



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 20

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de janeiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	75
Ministério da Justiça.....	76
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	85
Ministério da Previdência Social.....	102
Ministério da Saúde.....	103
Ministério das Comunicações.....	144
Ministério das Relações Exteriores.....	150
Ministério de Minas e Energia.....	150
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	158
Ministério do Esporte.....	159
Ministério do Meio Ambiente.....	161
Ministério do Trabalho e Emprego.....	161
Ministério dos Transportes.....	168
Ministério Público da União.....	170
Tribunal de Contas da União.....	174
Poder Legislativo.....	265
Poder Judiciário.....	270
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	305

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Suape, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Suape, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, e parte do território estratégico SUAPE Complexo Industrial e Portuário, numa área total de 198,84 hectares, situada à

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

margem oeste da BR 101 Sul, na altura do km 98,8, com a seguinte limitação:

I - Leste: partindo do vértice 01, com coordenadas N 9090138,108 e E 280300,489, situado no encontro das linhas limites nordeste e oeste da propriedade, segue em dois segmentos de reta com uma distância de 75,811m + 162,460m, até encontrar o vértice 03, de coordenadas N 9090355,699 e E 280396,676; deste, segue com uma distância de 206,892m, até encontrar o vértice 04, de coordenadas N 9090444,184 e E 280209,661; deste, segue com uma distância de 107,281m, até encontrar o vértice 05, de coordenadas N 9090474,465 e E 280392,078; deste, segue com uma distância de 150,881m, até encontrar o vértice 06, de coordenadas N 9090540,694 e E 280256,510; deste, segue com uma distância de 5,846m, até encontrar o vértice 07, de coordenadas N 9090479,745 e E 280394,586; deste, segue com uma distância de 50,975m, até encontrar o vértice 08, de coordenadas N 9090455,869 e E 280439,624; deste, segue com uma distância de 195,702m, até encontrar o vértice 09, de coordenadas N 9090628,042 e E 2800532,661; deste, segue com uma distância de 201,787m, até encontrar o vértice 10, de coordenadas N 9090747,015 e E 280369,679; deste, segue com uma distância de 100,00m, até encontrar o vértice 11, de coordenadas N 9090827,761 e E 280428,672; deste, segue com uma distância de 50,00m, até encontrar o vértice 12, de coordenadas N 9090857,257 e E 280388,300; deste, segue com uma distância de 120,00m, até encontrar o vértice 13, de coordenadas N 9090954,151 e E 280459,092; deste, segue com uma distância de 96,176m, até encontrar o vértice 14, de coordenadas N 9090897,414 e E 280536,749; deste, segue com uma distância de 199,668m, até encontrar o vértice 15, de coordenadas N 9091060,694 e E 280651,669; deste, segue com uma distância de 42,275m, até encontrar o vértice 16, de coordenadas N 9091086,489 e E 280536,749; deste, segue com uma distância de 100,00m, até encontrar o vértice 17, de coordenadas N 9091167,234 e E 280677,151; deste, segue com uma distância de 200,184m, até encontrar o vértice 18, de coordenadas N 9091049,355 e E 280838,948; deste, segue em 3 segmentos de reta com uma distância de 167,169m + 169,639m + 285,479m, até encontrar o vértice 21, de coordenadas N 9091602,355 e E 281119,583; deste, segue em 4 segmentos de reta com uma distância de 30,177m + 15,115m + 71,314m + 45,030m, até encontrar o vértice 25, de coordenadas N 9091751,867 e E 281174,793; partindo do vértice 25, com coordenadas N 9091751,867 e E 281174,793, segue com uma distância de 52,460m até encontrar o vértice 26, com coordenadas N 9091733,888 e E 281127,179; deste, segue com uma distância de 21,560m, até encontrar o vértice 27, com coordenadas N 9091794,007 e E 281134,929; deste, segue com uma distância de 15,546m, até encontrar o vértice 28, com coordenadas N 9091806,129 e E 281125,195; deste, segue com uma distância de 26,050m, até encontrar o vértice 29, com coordenadas N 9091840,191 e E 281112,763; deste, segue com uma distância de 37,250m, até encontrar o vértice 30, com coordenadas N 9091826,918 e E 281147,568; deste, segue com uma distância de 5,022m, até encontrar o vértice 31, com coordenadas N 9091831,591 e E 281,149,407; deste, segue com uma distância de 52,780m, até encontrar o vértice 32, com coordenadas N 9091809,435 e E 281197,311; deste, segue com uma distância de 88,974m, até encontrar o vértice 33, com coordenadas N 9091891,862 e E 281230,828; deste, segue com uma distância de 135,776m, até encontrar o vértice 34, com coordenadas N 9091891,862 e E 281230,810; deste, segue com uma distância de 135,776m, até encontrar o vértice 35, com coordenadas N 9091947,271 e E 281106,854; deste, segue com uma distância de 137,467m, até encontrar o vértice 36, com coordenadas N 9092073,432 e E 281161,448; deste, segue com uma distância de 60,180m, até encontrar o vértice 37, com coordenadas N 9092096,835 e E 281106,088; deste, segue com uma distância de 89,950m, até encontrar o vértice 38, com coordenadas N 9092179,690 e E 281141,104; deste, segue com uma distância de 71,490m, até encontrar o vértice 39, com coordenadas N 9092151,860 e E 281206,955; deste, segue com uma distância de 54,380m, até encontrar o vértice 40, com coordenadas N 9092130,606 e E 281257,009; deste, segue com uma distância de 137,970m, até encontrar o vértice 41, com coordenadas N 9092181,471 e E 281385,261; deste, segue com uma distância de 61,692m, até encontrar o vértice 42, com coordenadas N 9092233,920 e E 281417,742; deste, segue com uma distância de 192,237m, até encontrar o vértice 43, com coordenadas N 9092395,343 e E 281522,134; partindo do vértice 43, com coordenadas N 9092395,343 e E 281522,134, visa-se com uma distância de 450,000m até en-

contrar o vértice 44, com coordenadas N 9092639,710 e E 281144,265; deste, segue com uma distância de 400,000m, até encontrar o vértice 45, com coordenadas N 9092975,593 e E 281361,481; deste, segue com uma distância de 450,000m, até encontrar o vértice 46, com coordenadas N 9092731,226 e E 281739,349; deste, segue com uma distância de 50,000m, até encontrar o vértice 47, com coordenadas N 9092773,211 e E 281766,501;

II - Norte: partindo do vértice 47, segue com uma distância de 231,809m, até encontrar o vértice 48, com coordenadas N 9092975,166 e E 281652,705; deste, segue com uma distância de 280,149m, até encontrar o vértice 49, com coordenadas N 9093251,755 e E 281608,186; deste, segue com uma distância de 65,245m, até encontrar o vértice 50, com coordenadas N 909325,982 e E 281552,640; deste, segue com uma distância de 338,249m, até encontrar o vértice 51, com coordenadas N 9092950,882 e E 281506,595; deste, segue com uma distância de 263,638m, até encontrar o vértice 52, com coordenadas N 9093135,018 e E 281317,918;

III - Oeste: partindo do vértice 52, segue com uma distância de 263,638m, até encontrar o vértice 53, com coordenadas N 9092804,775 e E 281128,536; deste, segue com uma distância de 380,691m, até encontrar o vértice 54, com coordenadas N 9092955,011 e E 280930,763; deste, segue com uma distância de 248,365m, até encontrar o vértice 55, com coordenadas N 9092441,232 e E 280520,702; deste, segue com uma distância de 657,357m, até encontrar o vértice 56, com coordenadas N 9091829,414 e E 280032,393; deste, segue com uma distância de 782,795m, até encontrar o vértice 57, com coordenadas N 9091800,689 e E 280063,675; deste, segue com uma distância de 42,470m, até encontrar o vértice 58, com coordenadas N 9091821,465 e E 280337,280; deste, segue com uma distância de 274,393m, até encontrar o vértice 59, com coordenadas N 9091014,175 e E 280033,625; deste, segue com uma distância de 354,409m, até encontrar o vértice 60, com coordenadas N 9090685,093 e E 279902,050; deste, segue com uma distância de 123,268m, até encontrar o vértice 61, com coordenadas N 9090569,346 e E 279859,425;

IV - Sul: partindo do vértice 60, segue com uma distância de 326,432m, até encontrar o vértice 62, com coordenadas N 9090341,033 e E 280092,730; deste, segue com uma distância de 290,690m, até encontrar o vértice 01, com coordenadas N 9090138,108 e E 280300,489.

Art. 2º A ZPE de Suape entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 97.407, de 22 de dezembro de 1988.

Brasília, 27 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de janeiro de 2010

Entidade: AR NAPTON
CNPJ: 06.308.411/0001-25
Processo Nº: 00100.000023/2010-76
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 58/63), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR NAPTON, operacionalmente



vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 11, 12 e 13 do artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e no § 3º do art. 16 e no art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Previdência Social nº 10, de 3 de junho de 2008, publicada nas páginas 13 e 14 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 05 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Até que a Advocacia-Geral da União tenha condições de dotar a PGF de estagiários em número suficiente, o INSS deverá disponibilizar às unidades da PGF já reestruturadas os estagiários destinados à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS na localidade, ressalvados aqueles indispensáveis ao funcionamento da PFE/INSS responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do INSS no local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União
JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a primeira revisão do Anexo da Portaria PGF nº 755, de 13 de agosto de 2008 que criou o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto aos Órgãos Reguladores

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 755, de 13 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 2, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES
QUE COMPÕEM O FÓRUM

AEB - Agência Espacial Brasileira
ANA - Agência Nacional de Águas
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
ANCINE - Agência Nacional do Cinema
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Maria à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM prestará colaboração à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha, no período de 1º a 26 de fevereiro de 2010, nas atividades urgentes, tais como as manifestações em processos de licitações e contratos, a prestação de informações em mandados de segurança e a manifestação em outros processos judiciais que estejam sob a responsabilidade da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO 2010

O MINISTRO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP No. 00045.002586/2009 - 77, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 020/2009, de 19 de novembro de 2009, às folhas 50 e 51 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-Estrutura portuária que consiste nas obras de expansão, melhoria e modernização do Porto de Imbituba, da empresa Tecon Imbituba S/A., CNPJ No. 08.415.774/0001-95, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

Nome	Tecon Imbituba
Tipo	Terminal Portuário de Contêineres
Ato Autorizativo	Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba.
Pessoa Jurídica Titular	Tecon Imbituba S/A.
CNPJ No.	08.415.774/0001-95
Localização	Rua Eduardo de Souza Aranha No. 387, 2º. Andar, Vila Olímpia, São Paulo.
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Tecon Imbituba S/A., CNPJ No. 08.415.774/0001-95 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa Tecon Imbituba S/A., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº. 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Sumário executivo (Fls. 61/62 da cópia apensada), b) O grupo: Santos Brasil Participações, Análise da gestão, Análise econômico-financeira Retrospectiva (Fls. 63/85 da cópia apensada) c) Tecon Imbituba S/A, Análise de gestão, Análise do faturamento, Análise econômico-financeira retrospectiva (Fls. 86/107 da cópia apensada) d) Análise de mercado (Fls. 108/119 da cópia apensada) e) O Projeto com introdução, objetivos, os projetos, benefícios gerados (Fls. 120/148 da cópia apensada) f) Análise econômico-financeira prospectiva, Projeções econômica-financeiras (Fls. 149/160 da cópia apensada) g) Anexo com planta geral do projeto (fl. 162 da cópia apensada). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Instrumento Particular de Procuração (Fl. 04 da cópia apensada), Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 31 de Dezembro de 2008 (Fls. 05/06 da cópia apensada), Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Abril de 2008 (Fls. 07/09 da cópia apensada), Estatuto Social (Fls. 10/ 17 da cópia apensada), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas de Imbituba (fls. 18/53 da cópia apensada), Certidão Conjunta Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Fl. 54 da cópia apensada), Cópia do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas de Imbituba (fls. 04/39), Cópias de Identidades de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 40/43), Cópias de comprovante de residência de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 44/47), Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba (fl. 49).
Identificação do Processo	Aprovação de Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Ampliação e Alargamento do Cais Existente ADM PORTO No. 194/2008 de 24 de outubro de 2008 da Administração do Porto de Imbituba da Companhia Docas de Imbituba e SEP No. 00045.002586/2009 - 77

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de uso de bem público de forma precária.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1307ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/01/2010.

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, à SUL-NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. o uso, a manutenção e a conservação, nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA



PE: 6242/2008

ANEXO I
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para a utilização do bem público descrito no Anexo II.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª: A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., com sede na Av. Américo Buaiz, nº 501, sala 814, Ed. Vitória Office Tower - Torre Leste, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-911, CNPJ/MF nº 14.589.261/0005-27.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª: Será temporariamente autorizado pela CODESA, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a utilização do bem público descrito no Anexo II.

CLÁUSULA 4ª: Sob nenhuma hipótese será autorizada qualquer intervenção nas instalações portuárias existentes no local, sendo vedada a SULNORTE a execução, de obras de qualquer tipo, ainda que a título de benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, ficando vedada também a instalação de qualquer equipamento que não possa ser removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da determinação de desocupação da área.

CLÁUSULA 5ª: A autorização ora concedida se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Norma de Faturamento da CODESA.

Parágrafo Primeiro: A partir da chegada no Porto de Vitória, do terceiro rebocador de propriedade da empresa SULNORTE - previsto para fevereiro de 2009 - a remuneração a ser paga pela utilização da instalação dos Dolphins do Terminal de Granéis Líquidos de São Torquato passará à importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês.

Parágrafo Segundo: Na remuneração constante nesta Cláusula já está incluída a Tabela II, relativa à tarifa portuária pela utilização da infraestrutura portuária e instalação de acostagem da CODESA.

CLÁUSULA 6ª: Além do valor acordado na Cláusula Quinta supra, a SULNORTE remunerará a CODESA pela utilização de toda a estrutura necessária para a operação portuária de que trata a presente autorização, quando requisitado e utilizado, conforme tarifa portuária vigente no Porto de Vitória:

I. Facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionam águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança;

II. Locação de equipamentos;

III. Infraestrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

CLÁUSULA 7ª: Será de responsabilidade da SULNORTE a instalação de medidores e o pagamento diretamente às respectivas concessionárias, do consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA 8ª: A operação portuária realizada a partir das instalações da CODESA deverá observar as normas constantes do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, aprovado pelo Conselho de Autoridade portuária - CAP, as normas portuárias vigentes, inclusive quanto à programação de navios e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 9ª: Somente a SULNORTE será responsável pelas obrigações contidas na autorização, não sendo permitida a interferência de nenhuma outra empresa que venha a manter relação contratual com a SULNORTE.

CLÁUSULA 10: As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela SULNORTE, para as operações portuárias realizadas na área objeto da autorização, deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8630/1993.

CLÁUSULA 11: A presente autorização atrai para a SULNORTE as seguintes obrigações:

a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;

b. Respeitar e observar as normas de operação portuária;

c. Respeitar e atender a legislação e as normas ambientais;

d. Contratar ou constituir, no que couber, Operador Portuário pré-qualificado em atendimento a legislação referente ao assunto, especialmente o art. 26 da lei 8.630/93 e, inclusive, quanto à segurança e saúde dos trabalhadores e quanto aos encargos trabalhistas, civis e fiscais;

e. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;

f. Obrigar-se a observar as normas referentes à segurança interna das instalações portuárias;

g. Indicar formalmente representante oficial junto a CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;

h. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas;

CLÁUSULA 12: A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Fiscalização da CODESA - COFISC.

CLÁUSULA 13: A autorização vigorará durante o período de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação, podendo ser cancelada antes mesmo dessa data, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14: Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS
PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

I. Autorização temporária pela CODESA, mediante regras estabelecidas em Resolução específica e demais normas vigentes no Porto de Vitória, para a utilização do seguinte bem público: Dolphins do Terminal de Granéis Líquidos situado no Bairro de São Torquato, Vila Velha,ES, para a atracação de dois rebocadores exclusivamente de propriedade da SULNORTE, incluídas as edificações contíguas (módulos) que são partes integrantes da estrutura operacional dos Dolphins.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS
DA RESOLUÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PE nº 6242/2008

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DOCAS
DO ESPÍRITO SANTO - CODESA EM FAVOR DE SULNORTE
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., com sede na Av. Américo Buaiz, nº 501, sala 814 Ed. Vitória Office Tower - Torre Leste, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-911, CNPJ/MF nº 14.589.261/0005-27, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução 005, de 19/01/2010 e seus anexos, para a autorização de uso de instalações portuárias da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Declara, ainda, a SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., ter ciência de que a autorização de uso de que trata a Resolução 005, de 19/01/2010 não lhe concede qualquer direito de permanecer no uso das instalações ou recuperar eventual investimento realizado, após o cancelamento unilateral da Autorização pela CODESA.

Declara, por fim, conhecer e aceitar em todos os seus termos, a Deliberação do CONSAD nº 04, de 17/11/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 21/11/2008.

SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1306ª Reunião Ordinária, realizada em 05/01/2010,

Resolve determinar, em cumprimento ao disposto no item 14.5 do Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial da União-"DOU" de 29/10/2008, a prorrogação do Concurso Público por 01 (um) ano, estendendo sua vigência para 05/02/2011, uma vez que a homologação do concurso em tela deu-se em 05/02/2009, publicado no Diário Oficial da União - "DOU"- Seção 3, folha 03, constante à folha 416 do PE -6482/2007.

ANGELO BAPTISTA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m" do artigo 17, do Estatuto Social da companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/93,

Resolve publicar no Diário Oficial da União o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, celebrados entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, em anexo.

ANGELO BAPTISTA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E
O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS,
PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SUPORT, NA FORMA ABAIXO.

PE - 2522/2009

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Angelo José de Carvalho Baptista, inscrito no CPF sob o nº 976.247.137-72 e pelo Diretor de Administração e Finanças, St. Paulo César Brusqui de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 002.935.767-50 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 39780861/0001-75, doravante denominado simplesmente SUPORT, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandes, inscrito no CPF sob o nº 326.040.809-20, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as seguintes condições:

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição Federal e, no que não colidir com a mesma, pelas Leis 4.860/65 e 8.630/93, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelo Decreto Nº 908/93, pela Legislação em vigor e Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT, pelos Contratos Individuais e por Acordos Coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a Sexta-feira e a dos empregados que trabalham em serviços de manutenção e conservação, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O turno diurno é aquele compreendido entre as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver iniciado o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

Para realização de serviços em domingos e feriados, a CODESA organizará escala de pessoal a ser divulgada até o fim do último dia útil anterior, através de fixação em quadro de aviso.

CLÁUSULA QUINTA

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

A CODESA possibilitará ao empregado que trabalhar aos domingos, a opção de transformar a folga a que faz jus, em recebimento em espécie, podendo o valor em questão ser compensado na dívida do empregado referente ao empréstimo de férias, mediante aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado deverá requerer a fruição do benefício no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do primeiro domingo trabalhado, a partir de 01/06/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto nesta cláusula, não se aplicará aos empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de revezamento, disciplinado na cláusula sétima e anexo I deste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA

A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, participantes das escalas de turno contínuo de 06 (seis) horas, será de 36 (trinta e seis) horas, conforme anexos I e II deste ACT, e obedecerá aos turnos ininterruptos de revezamento na forma a seguir:

07:00 às 13:00 horas
13:00 às 19:00 horas
19:00 à 01:00 hora
01:00 às 07:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários noturnos, exceto para os fiéis de armazém e os trabalhadores lotados nos Silos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA e o SUPORT estabelecerão em um prazo máximo de 90 dias, a partir da assinatura do presente ACT, estudos para implantação efetiva da operação 24 horas, com escala de turno contínuo de 06 horas, para os trabalhadores definidos como fiéis de armazém.

CLÁUSULA OITAVA

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas), tal como definido na cláusula terceira, já está incluso o adicional noturno:

07:00 às 19:00 horas normal + 100%
19:00 às 07:00 horas normal + 200%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores, quando escalados para trabalhar nos domingos, terão assegurados o respectivo descanso semanal a ser concedido posteriormente, desde que não computado no subsequente intervalo entre jornadas, isto enquanto perdurarem as condições que não permitem a criação de turmas de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os adicionais a que se referem ao caput, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de turno de 06 (seis) horas, previsto na Cláusula Sétima, com exceção daqueles que integram as turmas de revezamento constantes do anexo I deste ACT.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos nas Cláusulas Quarta, Sexta e Décima.

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas, iniciando esta no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho.

c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;

d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga;

e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

f) a escalação para realização de trabalho aos sábados à noite, ensejará o direito a um (01) dia de folga, cabendo ao empregado se apresentar ao serviço na segunda-feira às 07:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As categorias que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-hora nominal, ou uma folga, e, nos domingos e feriados, perceberão de acordo com o estipulado nas letras "d" e "e" do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A requisição para a prestação de serviços aos sábados à noite, domingos e feriados implicará no reconhecimento, para todos os efeitos, de toda jornada normal de trabalho, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998.

DIREITOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODESA concederá a partir de 01/06/2009, aos empregados representados pelo SUPORT-ES, em decorrência do presente acordo um reajuste salarial de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste que trata o caput corresponde ao IPCA de 5,20% (por cento) do período de 01.06.2008 a 31.05.2009, e 2,66% (por cento) correspondente a parte do IPCA projetado de 01.06.2009 a 31.05.2010, devendo ser feito um ajuste em 01.06.2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que se no período de 01.06.2009 a 31.05.2010 o IPCA, ou outro índice qualquer que vier a substituí-lo, apurado pelo IBGE ultrapassar o percentual de 6% as negociações entre as partes serão reabertas para a reavaliação do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento acordado no caput englobará os valores retroativos ao tiquete alimentação de que trata a cláusula trigésima quinta deste instrumento, cujo pagamento iniciará em outubro/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CODESA instituirá para a categoria representada pelo SUPORT, a título de salário de ingresso e sem repercussão ou reflexo sobre o atual Plano de Cargos e Salários, o correspondente a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc, sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando o programa de treinamento da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA se compromete a divulgar entre seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso público, as normas e/ou critérios das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos. (idem CENEP)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extracurriculares tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.



PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 342,08 (Trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), por empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

PARÁGRAFO NONO

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CODESA, visando o aprimoramento para o exercício das funções, que necessitem de tal qualificação, como descrita em suas normas internas, proporcionará curso de inglês, na modalidade de co-participação nos custos, em suas dependências, ou por outro que melhor se adéque administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias, que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, autorizado pela chefia imediata, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998:

a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.

b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche/escola aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$428,65 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extralar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$428,65 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), e a natureza não salarial da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, ou tenha faltado ao trabalho, sem justificativa/abono, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado, mediante a autorização da chefia imediata, poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias.

a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;

b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;

c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$1.148,63 (mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2009, terá o valor equivalente a R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) cada, totalizando R\$ 626,94 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODESA descontará dos empregados, 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a CODESA um adicional de vale refeição/alimentação, excepcionalmente, e equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que não quiser usufruir deste benefício deverá se manifestar formalmente, juntamente com programação de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.

SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Os armazéns internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA escalará técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com comprometimento do SUPORT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesiastas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia (entendidos como tal o Perito contratado/auditoria médica contratada).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensível aos Diretores, empregados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, junto à conta corrente bancária em que recebem seus proventos, mediante firmação de Termo de Compromisso, de reembolso dos valores pagos pela Companhia, isso, no momento da retirada das requisições para o atendimento, nos termos da Lei nº 9.656 de 03/06/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

A CODESA prestará a seus empregados e seus dependentes serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando nos meios internos de comunicação, os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

A CODESA encaminhará ao SUPORT cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

A CODESA estudará com acompanhamento do SUPORT, alternativa para que as instalações e equipamentos de movimentação de granéis tenham a devida proteção acústica.

INCENTIVO À DISCIPLINA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, para uso obrigatório, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço, sem justificativa acautada, no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SUPORT.

PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m² (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais (salvo aqueles de deliberação personalíssima), e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 06 (seis) membros efetivos de Diretoria do SUPORT, incluindo nesses seis, os membros da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Portuários, permitindo o rodízio anual e a liberação do ponto para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

A CODESA implementará Programa de Remuneração Variável, Participação nos Lucros e Resultados e Sistema de Avaliação de Desempenho, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível, visando à recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações negociadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA

A CODESA e o SUPORT avaliarão conjuntamente na constância deste acordo coletivo, a maneira mais adequada de executar para o próximo ano os seguintes itens abaixo.

I. Implementação do Sistema de Gestão Portuária Por Resultado, na constância deste acordo coletivo, em consonância com o Decreto Nº 6.413, de 23 de março de 2008, e com a Portaria Nº 214, de 11 de setembro de 2008.

II - Plano de Cargos e salários - PCCS

III - Plano de Assistência Médica/Odontológica para os ativos e aposentados.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Observar-se-á ainda, durante a vigência do presente acordo, a continuidade do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODESA e o SUPORT constituirão após a assinatura do presente acordo, comissão permanente de negociação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA

As cláusulas ora acordadas observarão em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2009 a 31/05/2011.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Contrato, em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 26 de outubro de 2009.

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente
CPF: 976.247.137-72

PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 002.935.767-50

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - "CODESA"

ROBERTO HERNANDES
Presidente
CPF: 326.040.809-20

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - "SUPORT"

TESTEMUNHAS:

1) Sergius de Carvalho Furtado
CPF:559.568.907-20

2) Ivone Maria de Athaide
CPF: 838.096.517-53

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
28 DE JANEIRO DE 2010

REFERÊNCIA: Doc. nº 70100.000004/2010-25 Apensos e anexos: 21160.000717/99-27 -21000.000771/99-35 - 21160.000391/2002-70 -21160.001463/2006-20 (2 volumes) - 21000.004172/2007-15 (3 volumes; Anexo I com 5 volumes e Anexo II); 70000.000172/2008-24 - 21000.001305/2008-74 - 21000.000259/2009-77 (6 volumes) - 70000.004861/2009-99 - 70000.006508/2009-43 - 70000.006600/2009-11 - 70000.006798/2009-25 - 70000.005905/2009-06 - 70010.000690/2009-18

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e Município de Taquarituba - SP.

ASSUNTO: Ressarcimento ao erário, de valores obtidos com a alienação de aeronave doada ilegalmente, objeto de apuração no PAD nº 21000.0002.59/2009-77. Proposta de composição amigável, mediante o pagamento do débito em doze parcelas mensais. Considerando o que consta dos autos epigrafados; à vista da manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolhe e agrego a esta decisão, para dela fazer parte integrante a guisa de fundamentação, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, considerando o interesse público de que se reveste a recuperação rápida e econômica de prejuízos causados ao erário, resolvo:

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINACIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 4/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve:

Comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA NIO	CONVENIO
Fundação de Ciências, Aplicações e Tecnologia Espaciais	1520/08 653413	2010ne000341 521965	227.421,91	9/10/2012	
Universidade Federal de São Paulo	1752/06	2010nc000009 4884	4.724,66	2/4/2010	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga o prazo das inscrições no concurso objeto do Edital nº 1, de 15 de dezembro de 2009, bem como retifica seu conteúdo.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 618, de 26 de junho de 2009, do Ministério da Cultura, em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, fundamento no Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.630, de 4 de novembro de 2008; e considerando o Edital nº 1, de 15 de dezembro de 2009, que institui e regulamenta o processo de seleção do Edital Mais Cultura de Modernização de Bibliotecas Municipais, destinados a municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo limite das inscrições no processo de seleção do Edital Mais Cultura de Modernização de Bibliotecas Municipais, para o dia 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Retificar o Edital nº 1, de 15 de dezembro, publicado no Diário Oficial da União, nº 239, de 15.12.2009, Seção 3, pág.16.

I - no Item 4, Subitem 4.5.1:

Onde se lê: " INSCRIÇÃO Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas / Fundação Biblioteca Nacional - Rua da Imprensa, 16 - sala 1102 - Palácio Gustavo Capanema - Centro CEP 22030-120 - Rio de Janeiro - RJ

Leia-se: " INSCRIÇÃO Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas / Fundação Biblioteca Nacional

Rua da Imprensa, 16 - sala 1102 - Palácio Gustavo Capanema - Centro CEP 20030-120 - Rio de Janeiro - RJ

MUNIZ SODRÉ DE ARAÚJO CABRAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01410.000110/2009-59

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Prospecções Arqueológicas Sistemáticas da Linha de Transmissão (LT) Coletora de 230kV Porto Velho, Circuitos 1 e 2 e subestação (SE) Coletora Porto Velho 500/230 kV

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01506.002208/2009-81
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Sistemáticas Intensivas na Área de Implantação da Ponte sobre o Rio Guacá, na Rodovia Dom Paulo Rolim de Loureiro (SP- 098), Município de Biritiba-Mirim, SP

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani, Rucirene Miguel e Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Biritiba-Mirim, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01450.000642/2010-53
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Eólico Mangue Seco I, Guimarães, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01450.000643/2010-06
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Eólico Mangue Seco V, Guimarães, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01450.000649/2010-75

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Eólico Mangue Seco III, Guimarães, Rio Grande do Norte

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Luiz Dutra de Souza Neto e Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01510.001008/2009-42

Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para Empreendimento do Condomínio Industrial Mississippi, no Município de Joinville, PR

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves

Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - Fundação Cultural de Joinville

Área de Abrangência Município de Joinville, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo IPHAN nº 01496.000024/2010-87

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área da Usina Fotovoltaica da Tauá, Município de Tauá, Ceará

Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Tuáá, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08 - Processo IPHAN nº 01496.000030/2010-34

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Linha de Transmissão da UTE Porto de Pecém II, São Gonçalo do Amarante, Ceará

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09 - Processo IPHAN nº 01502.003939/2009-84

Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Wal Mart em Porto Seguro Bahia

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01496.001377/2009-61

Projeto: Permissão para Execução do Programa de Resgate Arqueológico na área do Corredor da Linha de Transmissão LT 69 kV Parajuru - Beberibe

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Velela Christina Lucena de Albuquerque

Área de Abrangência: Município de Beberibe, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo IPHAN nº 01496.000184/2010-26

Projeto: Permissão para Execução do Programa de Resgate Arqueológico na área do Corredor da Linha de Transmissão LT Morgado (69 kV) SE Praia do Morgado a SE Aracaú II

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque e Velela Christina Lucena de Albuquerque

Área de Abrangência: Municípios de Cruz e Aracaú, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 6565 - PIANO BRASIL VI

Carlos Branco e Cia Ltda.

CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65

Processo: 01400.025251/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 529.850,00

Prazo de Captação: 29/01/2010 a 01/11/2010

Resumo do Projeto:

Realização de concertos com metade do programa com obras de autores brasileiros, visando dar continuidade ao lançamento da caixa "Piano Brasileiro", sucesso de público e crítica; Continuar o trabalho de preservação da memória musica brasileira.

09 4438 - Projeto Choro Blue

Instituto de Música, Educação e Cultura Harold Berman

"Choro Blue"

CNPJ/CPF: 08.697.929/0001-23

Processo: 01400.021415/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 868.548,18

Prazo de Captação: 29/01/2010 a 01/03/2010

Resumo do Projeto:

Promover o aprendizado de instrumentos musicais com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social como estímulo à identificação e ao desenvolvimento de talentos, promoção da cidadania e valorização da auto-estima. Divulgação da música brasileira aos alunos durante as oficinas e a seus familiares e publico em geral durante as apresentações. Formação de público através de apresentações públicas, gratuitas e beneficentes, sem cobrança de ingresso.

09 7143 - CD INSTRUMENTAL DUDA NEVES

Organização Não Governamental Folha Nova

CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05

Processo: 01400.026016/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 194.280,00

Prazo de Captação: 29/01/2010 a 20/07/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo do Projeto é produzir CDs de Música instrumental de ritmos Brasileiros como o nome do CD sugere" Brasilidade", com músicos experientes com 14 faixas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 7167 - DO CONTO AO ENCANTO

Organização Não Governamental Folha Nova

CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05

Processo: 01400.026084/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 115.861,90

Prazo de Captação: 29/01/2010 a 20/03/2010

Resumo do Projeto:

Cristina Danois, reconhecido talento literário, lança com esta obra um olhar sobre o cotidiano, a partir dos olhos observadores, críticos e encantados da criança e do adolescente. A percepção da realidade misturada à fantasia é um fato no desenvolvimento do ser humano. Os limites entre a realidade e a ficção são tênues e permanecem mesmo depois de um adulto formado, já que a própria atividade artístico-literária evidencia isto na sua vasta produção.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2700 - Mestres Navegantes
Allucci & Associados Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23
Processo: 01400.018482/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 689.599,63
Prazo de Captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pesquisar, registrar e difundir o trabalho de 30 mestres populares ativos nas regiões da Chapada do Cariri/CE e Vale do Paraíba/SP. Proporcionar, de forma gratuita, oficinas e vivências de produção de conteúdo a jovens dessas comunidades, partindo dessa pesquisa. Para preservar os resultados, disponibilizaremos material de trabalho para os mestres, com intenção de posicioná-los no mercado de música atual e revelar sua obra para um maior número de pessoas.
09 6989 - Oficinas Culturais: Transformação e Conhecimento

Instituto para o Desenvolvimento dos Jovens - Mutação
CNPJ/CPF: 03.426.527/0001-70
Processo: 01400.025796/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 182.777,98
Prazo de Captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Esta obra literária tem como objetivo resgatar e registrar em formato de livro-álbum as diversas oficinas culturais que são realizadas nos diversos Pontos de Cultura do Brasil. Áreas e segmento culturais que serão abordados: dança, teatro, circo, artes plásticas e música

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5950 - Música para Todos
La Fabbri Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
Processo: 01400.024448/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 417.824,00
Prazo de Captação: 29/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende contribuir para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem da música nas escolas públicas da Grande São Paulo, por meio de um programa que vincula a apreciação de espetáculos musicais no Auditório Ibirapuera, rodas de conversa sobre música e a produção e distribuição gratuita de cartilha impressa e DVD de dados para arte-educadores. O material inclui textos abordando gêneros musicais, elementos sonoros, formações, além de sugestões didático-pedagógicas.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03/ 2010 publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2010 Seção 1, páginas 12 e 13 que divulga os projetos selecionados conforme o Edital de Divulgação - nº 8 de 15 de setembro de 2009 Bolsa Agente Cultura Viva 2009.
No Art. 3º onde se lê: "comissão de avaliação da Bolsa Agente Escola Viva " leia-se: "comissão de avaliação da Bolsa Agente Cultura Viva"

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico de Laboratório Área
Código da vaga: 0833416
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Limoeiro do Norte
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Apodi
Processo: 23057.012007/2009-61

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2009, Seção 1, pp. 97-99, no Parecer CNE/CES 364/2009, p. 99, no Voto do Relator, onde se lê: "observado o prazo máximo de 3 (três) anos", leia-se: "observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, EM EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do

Processo de nº. 23113.012782/08-51/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 29/01/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Museologia, para a Matéria de Ensino: Cultura Histórica, homologado através da Portaria nº 190 de 27/01/2009, publicada no D.O.U. em 29/01/2009, seção 1, página 41.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30 subsequente, as Portarias MEC nº 04, de 06/01/2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, nº 136, de 06/02/2009, publicada no D.O.U. de 09 subsequente e nº 764, de 05 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 07 subsequente, e ainda o Estatuto deste Instituto, resolve:

I - Publicar a estrutura parcial do Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas desta Reitoria, conforme segue:

UNIDADE	CARGOS/ FUNCOES Nº	AUTORIDADE	CD/FG
REITORIA - RR	01	REITOR	CD-1
Gabinete - GAB	01	Chefe de Gabinete	CD-4
Procuradoria Jurídica - PROJUR	01	Procurador Jurídico	CD-4
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	01	Diretor	CD-3
Coordenação de Informações Institucionais - COIN	01	Coordenador	FG-01
Coordenação de Comunicação e Eventos - COCE	01	Coordenador	FG-01
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	01	PRO-REITOR	CD-2
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PROAD	01	PRO-REITOR	CD-2
Diretoria de Administração - DA	01	Diretor	CD-4
Coordenação de Material e Infra-Estrutura - COMAP	01	Coordenador	FG-01
PRO-REITORIA DE ENSINO - PROEN	01	PRO-REITOR	CD-2
Diretoria de Ensino - DE	01	Diretor	CD-3
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX	01	PRO-REITOR	CD-2
Coordenação de Programas e Projetos	01	Coordenador	FG-01
PRO-REITORIA DE PESQUISA - PROPE	01	PRO-REITOR	CD-2
Coordenação de Pesquisa	01	Coordenador	FG-01

II - Esta estrutura será retificada sempre que houver a criação de novos cargos em comissão ou funções de confiança, ou ainda a alteração dos atuais, considerado neste contexto, a estrutura dos Campi que integram este Instituto.

III - Os efeitos desta Portaria têm vigência a partir do dia 30/01/2009.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2010(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos II e VIII, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria MEC nº 856, de 04 de setembro de 2009, e Portaria INEP nº 218, de 23 de setembro de 2009, torna público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2009:

Art. 1º Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO; CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR; CERTIFICADO AVANÇADO e o CERTIFICADO AVANÇADO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no Brasil e exterior, em ordem alfabética:

A- POSTOS NO BRASIL

Certificado Intermidiário

ADRIANA AGUILAR CASAS; ALBERTO FIGUEROA DE LA ZERDA; ALEJANDRA ANDREA ESPINOZA MUÑOZ; ANCIZAR CASTRO VARELA; ANDREAS HEER; ANDRES ALBERTO RAMIREZ ROJAS; ANDRÉS BAREIRO MORINIGO; ANGELA GABRIELA DOMINGUEZ; ANKE WOLF; ANNE KEMP-CHEN; ANTONELLO VENERI; AUDRY MBUYAMBA MBAYA; BÁRBARA NATALIA GÓMEZ; BEIMAR MANQUILLO VIVAS; BERND CHRISTIAN MEYER; BOLIVAR SALDANA CHAVARRIA; BRENDA GRACE WOLKER WILSON; CARLOS ALBERTO LOPEZ VARGAS; CARLOS ALBERTO CACHAY MATOS; CARLOS ENRIQUE GONZALES MANTILLA; CAROLINA ALEJANDRA LOPEZ GARBARINO; CAROLINA ROMINA LUZIO; CHENWEI GAO; CHRISTIANA ADEBUKOLA ADEGBESAN; CHUL HO SHIN; CLAUDIO DAVID CARI; CRISTIAN RAFAEL TORRES VELA; DANIEL FERNANDO GONZALEZ BERNAL; DANIELLE MARIA SOKOL; DENIS ALVARADO CUADRADO; DENNIS FREDY TERAN QUIROGA; DIANA MARCELA ORTIZ MONTES; DIEGO ARMANDO HERNÁNDEZ JAIMES; DIETRICH CHRISTIANE IRIS; EDITH NANCY MEDRANO CASTRO; EIMAR YADIR QUINTERO TAPIAS; ELSA MABEL MIRANDA; ERIKA MINERVA RUBIO HERNANDEZ; ESTHER BRIONES HERRERO; EUNJI LEE; EVELYN ESLAVA; FALLY IYA; FIORELLA CASTAGNINO PALMIERI; FREDERICK GUSTAVO

KORFF; GABRIEL FERNANDO VASQUEZ TUFINIO; GABRIEL RENÉ ORDOÑEZ FLORES; GILBERTO SEQUEIRA DA SILVA; GIRESE ACAKPOVI; GIUSEPPE RIZZO RIZZO; GLORIA MARIA JIMENEZ GONZALEZ; GRISELA EVELIM ZARATE FLORES; GUILLERMO ANTONIO ARTEAGA SAIRE; GUYSLAINE MANDONGO BATANDA; GYEOL LEE; HAN GYEOL KIM; HAYLEY BROOKE GOGEFF; HEIDY ESTHER HERVAS PEREZ; HENRY DE JESÚS MOGOLLON BOSCAN; HERMANN KOPEJTKO; HIDEYUKI KUBOTERA; IRAYA ANAK BARSANA; ISABEL VICENTE VICENTE; JAVIER ROGER OPORTO PEREZ; JAYNE OLUCHI OLUGBURU; JENNY MARINA VÁSQUEZ ACUÑA; JESUS ARIEL RODRIGUEZ GARCIA; JOEL FRANCISCO CHILON TRONCOS; JOHANA MARIA ROSAS VILLENA; JOHNY JAIMES CLAROS; JONATHAN FUMUPAMBA SASAKANDA; JORGE DENNIS TORRICO MOYA; JORGE LUIS RAMIREZ MALAVER; JORGE LUIS SÁNCHEZ ARÉVALO; JORGE RUBÉN PODESTÁ; JUAN CRISTÓBAL OSPINA CALLE; JUAN DE DIOS AMACHUY ALACA; JUNIOR BIBEFU MANGALA; JUNKO INOUE SUNAGO; KAREN SILVANA ARCE TOLEDO; KAYDEEN MORRIS; KENTARO SHIOMITSU; KUZANGUTULU BUNDI; LIFEN ZHANG; LILIANA ROMERO; LINA SHIRLEY VALDEZ FERNANDEZ; LIVIA MARIA RIBERA LANDIVAR; LU YAMEI; LUCAS ADRIÁN LLARRULL; LUIS FERNANDO IRIARTE SEJAS; LUIS RICARDO ROMERO ARAUCO; LUZ STELLA SALINAS RONCANCIO; MABEL REGLA ALCOLEA PÉREZ; MABELITA VILLAGÓMEZ ROBLES DE GALARZA; MAILEISYS CABOTE SEGURA MAGLIA; MARCO ANTONIO GUARACHI VASQUEZ; MARCOS ALEJANDRO CARVAJAL PINTO; MARIA CAROLINA GALEANO; MARIA ELENA VARELA CABALLERO; MARIA EUGENIA ROJAS MENDOZA; MARIA EUGENIA VOLA; MARIA GABRIELA JARRIN PEREZ; MARIA SILVIA SOLOAGA; MARIA TERESA BARCALA; MARITES PARUBRUB; MARTIN ANTONIO DIAZ ZUAZO; MARY PEARCE; MASAKI IIDA; MASSIMO ANTONACCI; MASSIMO DE MATTEO; MATIAS FERRRERO; MBELA MABAYA TREZEGUET; MELQUIADES HERMÓGENES CHOQUEPUMA SAHUINCO; MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER; MIKE MAYINA TRUMAS; MIYUKI MONAKA; MOHAMAD AL BUKAI; MÓNICA MARÍA MACHADO VARGAS; MÓNICA PATRICIA CLOSS; MUTOMBO NSUMBU; NAOKI NISHINO; NARADA ANTHONY KEVIN WILSON; NATHALIA ANDREA JIMENEZ LAVERDE; NIDIA JASIBE VERA MORENO; NIELS CHRISTIAN HALL; OLGA MBUYAMBA NTANGA; OSWALDO JOSE SUAREZ CALVANO; PAOLA MARCELA MONTALVO ZELAYA; PASCAL CHARLES; PAULA ANDREA OSORIO CAR-

MONA; PEDRO LUIS MATOS LEYVA; PHILIPP WIDERMANN; RAUL GASTON SANCHEZ MAS; RENATO PERON; REYES EGUEZ JUSTINIANO; RICHARD CRUZ COILA; ROCIO AMPARO CAMPOS RAMIREZ; ROSSANA NAIR FERREIRA GONZALEZ; RUWAN GILIAN ADJAKO; SALVATORE VERDE; SANTIAGO JUAN COCINA COCINA; SARANG PARK; SERGES NZINGA MABILAMA; SERGIO CAMILO DIAZ MORALES; SHIRLEY RODRIGUEZ PARRA; SHUAI SHI; SILJE NORENG; STEFANIE ZAMBELLI; STIVEN ALEX TORRICO RIBERA; SUSANA ALEJANDRA NUÑEZ; TEMITOPE TAIWO OLOMIDE; TOYOTARO HIRAISHI; VIOLETA VIDAL; WILMICK CALIXTE; YANN JEAN CHRISTOPHE HAMONIC; YERKO CAMACHO GUZMAN; YESSENIA DEYSI YARI RAMOS; YUKAKO NAGAMURA; YUKARI DEKI; YUKI KUSUMOTO; ZAIRA GONZALEZ;

Certificado Intermediário Superior

AARÓN FERNÁNDEZ LESUR; ADA LONGINA CABALERO PEREIRA; ADDYS COROMOTO AULAR TORRES; ADILSON IVAN QUINTERO RIBEIRO; ADRIANA MARCELA WALTEROS RINCON; AGUSTIN ARMANDO SAVIO; ALAN GROOVER RIOS LAURA; ALBERTO MARIN VILLALÓN; ALEJANDRO CUELLAR BARBA; ALESSANDRO TROVATO GANGEMI; ALEXI GALAXIA CARRASCO ALVAREZ; ALEXIS PATRICIO JURADO VACA; ALVARO ESTEBAN DURAN SANDOVAL ; ANA LAURA TABOADA RENNA; ANDREA TORRENTE; ANDRES FELIPE DE LA ESPRIELLA ROSALES; ANDY KIAKA; ANGELIKI IOANNA PAPADOPOULOU; ANTONIO RUSSELLI; ANTONIO JOSE VIDES VERGARA; AQUILINO FERMIN CASTRO; ARNOLD TSHIMANGA BANZA; BARRY GRAHAM BUYS; BASIL VICTOR AIME OTT; BENJAMIN LUCAS; BILLY LUKUSA BADIMUENA; BORIS OSWALDO INTURIAS IMACA; BRUNO ADOLFO GONZALEZ FARINA; BYRON EDUARDO SALAZAR MALDONADO; CAMILO ADOLFO CONTRERAS HERNANDEZ; CAMILO ERNESTO PINERES SANDINO; CARLOS FERRER PLAZA; CARLOS ALBERTO DANIEL MARCHESE; CARLOS ANDRES BAUTE GARCIA; CARLOS ANDRÉS BRAVO HERRERA; CARLOS DANIEL OJOPI VELASCO; CARLOS LUIS MALUENDA TELLO; CARLOS MARIO DONADO PESTANA; CARLOS NAHUEL FERNANDEZ; CATALINA SANCHEZ LALINDE; CEDRIC RENE ANGELO ROSSIGNOL; CESAR AUGUSTO VILLANUEVA SARMIENTO; CÉSAR MINORU KURITA NAGASAWA; CHRISTINE WRUCK; CINDYOLIVIER; CINTIA ZUBIETA CHOQUE; CITLALLI AMANCAYA ROMAN SALINAS; CLARA MARIA NEIRA SACASKI; CLODOMIRO UNSIHUAY VILA; CONSTANCE MARIE ERNESTINE DEWAVRIN; CORINA SALUSSO; CYNTHIA DIANA VILLALBA BACARREZA ZEM; DAN OTIENO ACHAR; DANIELIS RAMIREZ RAMIREZ DE MARTINS; DANIEL GUSTAVO YUPANQUI PALACIOS; DANITZA PAOLA RIVERA MURILLO; DARIO VALENTIN SERQUEN; DEISY LORENA MOLINA HUMEREZ; DERLIS TERAN QUIROGA ; DIANA PATRICIA ROJAS AHUMADA; DIEU EKO-KA KEMENGO; DON-RAY ORWIG; EDGAR AMONZABEL ALVAREZ; EDGAR TORREZ FAREL; EDINSON NERY CÁCERES DEVITTA; EDISON JESUS RAMIREZ PLAZA; EDWIN GUIDO BOZA CONDORENA; EDWIN RAFAEL VILLANUEVA TALAVERA; EDWIN VIRGILIO HERRERA GOÑI; ELVIS EDGARD INGA DE LA CRUZ; EMIGDIO ROMAN DAVILA; EMMANUEL HUBERT GEORGES PAUTET; EMMANUEL SAULA KITAMBALA ; ENGLER APAZA MEDINA; ERIC FORD FORD; ERIC NUSSBAUMER; ERWIC FLORES CAPARÓ; EUNHA JEON; EVER ERNESTO CASO RODRIGUEZ; FABIO ANDRES RODRIGUEZ PATARROYO; FELIPE LAMUS OCHOA; FELIX MARCELO GUTIERREZ MEALLA; FELY MONDO KAPOSA; FERNANDO SENN; FRANCISCA SILVA UNDURRAGA; FRANZISKA LORKE; FREDDY LAZO VILLAVEVERE; FRESH KASHAMA KAMOTA; GARY FERNANDEZ FRANCO; GERMAN AUGUSTO SANCHEZ COLLAZOS; GERMAN CALVI CADIMA; GIOVANNA MELONI; GUILLERMO LODA; GUSTAVO ALVAREZ AMADOR; GUSTAVO GREGÓRIO GARCIA HUMARAN; HANS ANDERSON GARCIA MEJIA; HENRY DANIEL MANRIQUE AYALA; HILDA SARA MONTERO RAMIREZ; HILDUR MARIA MARGARETA ELFVING; HONG GI LIM; HUGO ABEL AGUILAR VILLA; HUGO ALBERTO MONROY GARIBELLO MONROY GARIBELLO; HUGO VARGAS PADILLA; ILARIA DI STANI; INGRID HALVORSEN; INJI SONG; IRENE CABANAS MARCOS IRENE; IRENE MARIESE ABÄCHERLI; ISABEL CAROLINA MORALES ROCCO; ISMAT AFIF KAMAL; IVAN ALBERTO ZEPEDA MEJIA; IVANA PESORDA; IVON DISNEY AMAYA MEJIA; IZUMI FUJIWARA; JACQUELINE IVONNE ARENAS LOVERA; JAIME CARVAJAL CÄBRAL; JAIME FELIX GARCIA BADILLA; JAN KAI JURGENS; JANCARLA EVELYN RICO MUÑOZ; JAPHET ABIMAEAL HIRUJO RODRIGUEZ; JAVIER COVARRUBIAS RIVERA; JAVIER IVAN SIVILA ARZE; JENNA PAISLEY; JESUS MARTIN TALAVERA PORTOCARRERO; JHOSSELIN FLORES REYNA; JIMENO MARTINEZ CABRERA; JOANNA LUND; JOHANNA HELENA ABELN; JOHN GREGORIO ROMERO SULCA; JONATHAN NYAMFURA; JORGE ANTONIO CARVAJAL MONTOYA; JORGE LIANDRI ROMERO MENA; JORGE OMAR CORNEJO FELICE; JORGE SAMAN BALEKJI KABBABE; JOSE FELIPE VELEZ GARCIA; JOSE WILKINGTON LEON MARTINEZ; JOSUÉ SEBASTIÁN BELLO FORERO; JUAN ANDRES CISNEROS WILLSON; JUAN ANTONIO PALMA GONZALEZ; JUAN CARLOS ARIAS MILLÁN; JUAN CARLOS CONTRERAS MARTINEZ; JUAN CARLOS GONZALES AGUILAR; JUAN FERNANDO CASTRO GOMEZ JUAN FERNANDO; JUAN PABLO PODESTA; JUAN RAMÓN CASTELLANOS PIERRA; JULIA ISABELLE GUTMANN; JULIO EDGARDO LINDO SAMANIEGO; KARLA ORFELINA CARPIO HORTA; KATHARINA VIEIRA MESSIAS; KERBY ALEXIS; KERLY JENS CHACÓN ARÉVALO; KHALIL SOLH; KINGSLEY IFY UMEI-

LECHUKWU; KYE YUNG KIM; LAURA AVRIL; LEONARDO ANDRES RAMIREZ BURITICA; LEONARDO LORENZO BRAVO ROGER; LEONOR LUISA SALVADOR LEZAMA; LILIANA NOEMI SENDRA FERRER; LINA PAOLA RUBIO SAAVEDRA; LUCRECIA LLAMBI; LUIS ARMANDO ABREU MERA; LUIS EDUARDO RIVEROS RAMIREZ; LUZ STELLA CARMONA LONDOÑO; MABEL ERICKA ARANO ESCOBAR; MAGALI JUSTINA GÓMEZ USNAYO; MAKEDA DYESE SIPHIWE SMENKHKARA; MANELIC MEJIA LOPEZ ; MARCELO ALEJANDRO LUNA SACCO; MARCOS DAMIAN ZAPATA; MARCOS VLADIMIR IRIARTE DELGADILLO; MARIA RIVERA RODRIGUEZ; MARIA BENEDETTA REVELIN; MARIA EMILIA ZENTENO; MARIA FERNANDA MUÑOZ; MARÍA FLORENCIA TELLECHEA; MARIA GUILLERMINA OPPIZZI; MARIA JOSE CARRANZA; MARIA OFELIA FIGUEROA DE ROCKER; MARIA SOLEDAD NEIS; MARIA VICTORIA PITTALUGA; MARIELA LEONETTI; MARIO CELSO MELGAREJO; MARTIN GRUBITS; MARTIN MOTLOCH; MAYA KAGITOMI; MAYARY TORRADO JAIME; MELANIE SANDRA FUCHS; MERIDER S MILORD; MERLE JANA DIEKMANN; MIEKO WAKABAYASHI; MIGUEL ANGEL ORTUÑO TORRICO; MIGUEL ANGEL AHUMEDO GRIMALDOS; MIGUEL ANGEL GALARZA NARVÁEZ; MILAGROS ORCOTOMA FLORES; MILTON ALEXIS CAMPAN SINISTERA; MILTON VILLARROEL URCULLO; MINWEN WU; MIRIAM LUZ CORTES PORTELA ; MIRIAN CATHERINE VARGAS MELGARES; MIRTHA MARINA QUIROGA GUTIERREZ; MISAEL EDUARDO MERCADO ARRIETA; MONICA CRISTINA BAIN DE SIMUNOVICH; MOTOHIRO HOSHINO; NANAE TACHIYAMA; NATALIA ANDREA URBINA CASTELLÓN; NATALIA RUEDA; NATHALIA BEATRIZ BABI; NEYZA MALVINA MARTINEZ CUNHA LIMA; NICOLÁS HERRERA; NICOLE JOZEFINE MARIE PIERRE BERX; NICOLT ANDREA TAPIA SALGADO; NODY CIVIL; NORA MARIA JURADO VEGA; ORTWIN SCHRAMM; OSCAR FERNANDO GALLO VÉLEZ; OSCAR ORLANDO INTURIAS IMACA; OSVALDO TOMÁS VÁZQUEZ MARTÍNEZ; PABLO DELIMIR SOTO BOGDANIC; PALOMA FÉREZ PASTOR; PATRICIA VARELA GONZÁLEZ; PATRICK MASOKA KAPITA; PAULETTE MILLER; PERLA ANDREA BERRÍOS ARANCIBIA; PHILIPPE LUKUME WA TSHIMANGA; PHILIPPE MARCEL EDOUARD BECARD; PLATINI KUKEMBILA NGONSI; RAFAEL ALFONSO ORTA PÉREZ; RAÚL ALBERTO MORALES BASTIDAS; RAUL FELIPE MALDONADO HERBAS; REAGAN MAMPUYA MATONDO; REBECCA ELIZABET GONZÁLEZ; REINIER RAMOS VALDES; REMBERTO VACA VACA ; RENA HASHIMOTO; RENATE SAUR; RENE VICTOR NAVARRO MAMANI; RENE WILLIAM MALDONADO APARICIO; ROBERT MATHEW PALICHANKUDY; ROBERTO GONZÁLEZ CARDENETE; ROMER YANCE HURTADO; RONALD ALVAREZ LAZO; ROSARIO PILAR CAMPOS RAMIREZ; RUBÉN ORTEGA MORENO; SADANOBU UENO; SANDRA XIMENA ZULUAGA MARTINEZ; SANDRINE LE GUERN MARÇAIS; SEBASTIAN HEMMANN; SEONGHO JE; SERGE LEWŪLA TSHIBAKUENO; SERGIO RODRIGO PALACIOS GARCIA; SEVERINE ETCHENIQUE; SHIR LEVANON; SHULLER LISSETH FEBRES APACLLA; SILVIA AMERICA MANSILLA; SILVIA DEL ROSARIO ISLA BERNEDO; SIMÓN DAVID MALDONADO MOLINA; SOFIA CAROLINA OJEDA RODRIGUEZ; SONGÉ PATRICE SANDCROFT; SONIA HILDELISA ESQUIVEL YANIZ; SONIA BETZABETH TICONA BENAVENTE; STEPHANE MUNTUNEMUINE MUTSHIPAYI ; SU-KYUNG KIM; TAN XIAO; TESHOME KETEMA EDESSA; TOMOKO HARA; VERENA VOGEL; VERÓNICA DEL CARMEN BARRIENTOS ROJAS; VERONICA LILIANA MEILI; VERONICA LUCIA SAENZ DAVALOS; VERONICA ZUBIETA LAFUENTE; VICTOR EDUARDO VISCONTI; VICTOR MANUEL JORA VEIZAGA; VICTOR MANUEL YÁCONO ALVAREZ; VÍCTOR TALENS GALLARDO; WALTER NORMAN NISSEN MIGLIARO; WILLIAM FRANKLIN HANES; WILSON DANILO GODOY PASPUCEL; WILSON EDUARDO GÓMEZ PULGARIN ; XIMENA ALEJANDRA SANDOVAL CLAROS; YANAN LI LI; YANDELY CHIHUANTITO CHOQUECHAMBI; YASKARA PEREZ GUZMAN; YOAVI MATIAS HONORE TODJRO; YOSHIKO EGUCHI; YU JIN PARK ; YUICHI TAGUCHI; ZENON BECERRA PUYAL;

Certificado Avanzado

ABRAHAM ABRAMOVITZ; ADRIANA MARCELA BOGADO; ALEJANDRA CARRILLO ROA; ALEJANDRA DEBBO; ALEX ROBERTO MELGAR FIGUEROA; ALEXANDRE EGGER; ALICE JANE DA SILVA POTTES; ALIDA PERRINE; AMALIA PAZ PÉREZ CATALÁ; ANA LEA-PLAZA; ANDREA HELENE LIFFERS; ANDRÉS EIZAYAGA; ANGELA MARIA SANABRIA ARIAS; ANTHONY ROSENBERG; ANTONIO GONZÁLEZ PALACIOS; ARMANDO WALTER CAVERO MIRANDA; AUGUSTO ALFREDO MANUEL ESPINA PAZOS; BORA KIM; BORIS EDUARDO VILLA ZEGARRA ; CAMILLE REECE; CARLOS ENRIQUE URIBE VALENCIA; CARMEN ABDO; CAROLINA INES RUIBAL; CAROLINA MARTINEZ TORRADO; CAROLINA RAQUEL PERFUMO; CARREL KIFUMBI; CESAR RAMOS; CHAN KEUN KIM; CHANTAL GISELE MICHÈLE DURPOIX; CHRISTIAN GABRIEL TARNOWSKI; CLAUDIA TERESA CARVAJAL GARCÍA; CLAUDINE MARIE PARIS RODRIGUEZ; CLAUDIO AUGUSTO ROJAS; CLAUDIO DAVID GARAY DIAZ; CORNELIA PATZIG; CRISTHIAN ROLANDO ALARCÓN PIZZORNO; CRISTHIAN AMADO CASTRO PÉREZ; CRISTINA CORRAL ESTEVE; CYNTHIA BORGANI; DAMARISS ERIKA PEREZ CAMPOS; DANIEL CLAVIJO CRESPO; DANIEL MARIO TAPIA TAPIA; DIANA MONGE; DIEGO DOLCI; DIEGO FERNANDO AGUDELO GÓMEZ; EDGAR ALBARRACIN COGOLLO; EDUARDO CONCEPCIÓN BATIZ; ELENA LYKOSOVA; ELSA MARISA MUGURUZA DAL LAGO; EMILY REES; EMMANUEL KATENDE; FELIPE SOTO PAU; FRANCESCA BASSI; GABRIEL

MARIA BARÉS CASARES; GIANLUCA NARDI; GIOVANNI VINTI; GLADYS CECILIA RESTREPO ZULUAGA; GONZALO LOPEZ TABOADA; GOODRY SAINT-JEAN; GUADALUPE RAQUEL RAMIREZ ORIHUELA; GURUTZE GUINEA PEREZ; HADRIEN CONSTANTY; HECTOR JULIAN TEJADA HERRERA; HEIDY MÁRQUEZ ALVAREZ; HENRI MARIE BENOÎT LE RASLE; HERIPSIME LARA JENSEZIAN; HIBA ABOU HAYKAL; HUGO MAURICIO BURBANO ALARCON; ISABEL PÉREZ DEL PUERTO; ISABEL ALEJANDRA MELO SIERRA; ISMAEL PÉREZ FLORES; IVAN DARIO CANTILLO ACUNA; JACQUES HERBERT ZELADA ROCHA; JAVIER GUTIÉRREZ CASTRO; JAVIER LEONARDO RICO RODRÍGUEZ; JEAN MARY EMMANUEL AUGUSTIN; JEAQUELINE KATHIRA MARTINEZ MENDOZA; JENNIFER GAY; JESSICA KATHARINE BATT SHEEHAN; JESSICA NICOLE WIEHL; JESUS MARIA ARBELLA MARTINEZ; JOEL BAFUMBA LISELI ; JOERN GROPP; JORGE IGNACIO CHACON; JOSE LUIS VILLAGRA; JUAN CAMILO QUINTANA ALEAN; JUAN CARLOS GARCIA IGLESIAS; JUAN CARLOS FLORES SOTO; JUAN CARLOS LEÓN RÍOS; JUAN CARLOS PAREDES CAMPOY; JUAN CARLOS VIERA MENDEZ; JUAN DIEGO LOPEZ OSPINA; JUAN IGNACIO BASABE; JUAN MANUEL SÁNCHEZ ARTEAGA; JUAN MARCELO LEÓN; JUAN TORCUATO PRESOTTO; JUAN VICENTE GUADALUPE GALLARDO; JULIEN LACOUSTETE-BENTEROU; JUTTA GISELA OSTHUES DIAS DOS SANTOS; KATHLEEN MARY BOND; LAURA ERDÉLYI; LAURA SUSANA ROSTOLL; LAUREN ASHLEY BECK DOBBIN; LEONARDO DI BLANDA; LEONARDO JOSE MONCAYO URIBE; LIMBERG ESTREMA-DOIRO SUÁREZ; LORENA VOLPINI; LUCIA DE OLIVEIRA; LUIS ARTURO GÓMEZ MALAGÓN; MARCELO EDUARDO VEGA YAÑEZ; MARCO ANTONIO ROVAYO VERA; MARIA AGUSTINA PITTALUGA; MARIA EUGENIA DAJER; MARIA FERNANDA SUSIC; MARÍA FERNANDA AMORES; MARÍA ISABEL CÁRDENAS VINTIMILLA; MARÍA ISABEL ANDRÉS LLAMERO; MARIA JULIA DIEZ; MARIA VICTORIA BESCHIZZA GALVAN; MARIANA CESTONA; MARIANA INÉS GARBARINO; MARIANGELES BERUTTI; MARIELLA HERRÁN SILVA; MARIO RUBEN GOLDSZIER; MARTHA MOAZEZ ZONEVELD; MARTÍN ADLER; MARTIN JOHANNES ENK; MARTINA LEWIN HIRSCHHORN; MARY SARAH FRIDMAN MARKIEWITZ; MATHIEU ORFINGER; MATTIJS MACHEL MULLER; MAURICE AINON; MAURICIO RÍOS MUÑOZ; MICHAËL DU ROY DE BLICQUY; MICHIKO UEHARA; MICHIOY SUZUKI; MIEKE GEERT ANGELA PONNET; MIKE MUYA TSHIBENDE; MILAGROS VICTORIA FUERTES AMPUERO; MINATO SUIA; MÓNICA LUJÁN LÓPEZ; NATALIA LÓPEZ OROZCO; NATALIE KLUSOVÁ ; NATASCHA GINSBOURGER; NEIL DAVID WHITE; NGAMUNA EYAY; NIGEL NEALE; OSCAR ALEJANDRO CARBALLO ROJAS; OSCAR CARVAJAL AGUIRRE; OSVALDO ANDRÉS ALANIZ MIRANDA; PABLO ANTONIO ZAMORA SIRE; PABLO LUIS CASTANO; PASCAL HUGO JEAN CASIER; PATRICIO RODRIGO VILLALÓN MARTÍNEZ; PATRICK NOEL DAUBARD; PAULINA ANDREA PEREIRA TORO; PETRA MOCOVÁ; RAFAEL SIERRA NAVARRÉ; RAÍSSA NSENSELE NYARWAYA; RAÚL EDGARDO MALDONADO ARZE; ROBERT SCHATZMAN; RODRIGO PIZZI GADER; RUDOLPH SPANHOFF; SANNE HOUDIJK; SARA BELTRAN TERCERO; SEBASTIAN NOTINI; SEOHUI HUR; SERGIO ANTONIO FRAGA; SILVIA PARODI; SOHYUN LEE; SONJA VON KOCEMBA; STEFAN MICHAEL GEIGER; STEVE ATAKY TSHAM-MPINDA; SUSANA FRASÉS CARVAJAL; TANIA PAOLA LEDESMA ARANGO; TATIANA RIOS RAMIREZ; UMBERTO MORELLI; VALERIA VIVIANA BLANCO; VAN DEN BROEK CAMILLE23; VICTOR JACK VALDIVIA CALDERÓN; VIRGINIA KAGURE WACHIRA; VIVIANA MARISOL FERREYRA; WILKINGTON GUERRA ZVETCOVICH; WILMAN OSVALDO GUTIERREZ GONZALEZ; XIAOYU NIU; XIMENA BERNARDA ROJAS LE MA; YAZMÍN TREJOS; YULI ZORAIDA ACUNA TAVERA; YVETTE ALANIA SALAZAR; ZULLY BERRIEL;

Certificado Avanzado Superior

CAROLINA ANDREA DI DONATO; CAROLL PAMELA VARGAS SALINAS ; CONSTANZA REMONDA; ELICA SERRA DOMINGUES; EMILIA ANDREA CARBONIO; GEORGES SANTOS; JASMIN EYMERY; JESSICA ELIZABETH HERNÁNDEZ MENDOZA; JUAN IGNACIO CALCAGNO; JULIETTE ELISABETH SAVIN; KATHERINE LÓPEZ VÁSQUEZ; LAURA CONSTANZA TORRENTE GONZÁLEZ; LILIAN JUANA LEVENBACH GAMBURGO; MARCELA FERNANDA CRAGNOLINI; MARÍA FERNÁNDEZ BERNÁRDEZ; MARIA SOLEDAD CERINO; MAURICIO JAVIER PRIETO; NAOMI ORTON; PATRICK ANDJASUBU BUNGAMA; PHILIPP ECHEHARD CZAPIK; SAMANTHA DARIA GORA; SAMIA FARES; SYLVIA WIOLETA TOMASZCZYK; VANIA LORENA VILLARROEL GAMBOA; VIRGINIA REBOLLO;

B - POSTO NO EXTERIOR

Certificado Intermediário

AARÓN PORRAZ CAPETILLO; ADA PATRICIA DELGADO YAUYO; ADOLFO DAVID LORÍA CANEDO; ADOLFO ENRIQUE LEGUIZAMÓN; ADRIANA ISABEL DUŹKIEWICZ; ADRIANA MARTINEZ BARBOZA; AGOSTINA BELÉN FERREIRO; AGUSTINA SPITALIERI; AI KAGAMI; AKIYOSHI YAMAGUCHI; ALAN JAVIER RODRÍGUEZ MUÑIZ; ALAN RUFINO GARCIA GUTIERREZ; ALBERTO MARIO GONZALEZ; ALBERTO ZUÑIGA; ALEJANDRA ARIZA RUIZ; ALEJANDRO DARIO RIVERO RAFFIN; ALEJANDRO PEREZ ALDAZABAL; ALEJANDRO VEGA TORRES; ALEXANDER PAYARES MONTES; ALEXANDER GIL VILLEGAS; ALEXANDER GIULIANO PINTO DE LA GALA; ALEXANDRA DAMARIS BERTOCHI GUTIERREZ; ALEXANDRO LASTRA GUTIÉRREZ; ALEXCOLMAN TOCHUKWU APUNIKE; ALEYDA GABRIELA MENDOZA PARA-



MO; ALFREDO BACA LUZA; ALICA MARIA DEL PILAR GONZALEZ; ALICE STEFFANIA NOGUERA BAZÁN; ALVARO GABRIEL MANGANELLO UMPIERREZ; ANA LUCÍA LÓPEZ CHÁVEZ; ANA CAROLINA BENÍTEZ; ANA CAROLINA CAMPOS CHACON; ANA GABRIELA RIVERA URRUTIA; ANA LUCIA BERMUDEZ ROMERO; ANA MARÍA MORA VILLALBA; ANABELA MILANA; ANDREA ALEJANDRA GARRETA CUSIRRAMOS; ANDREA CAROLINA CASTRO CABRERA; ANDREA MARIELA ARAYA SIBAJA; ANDREA MILENA ROSAS OCHOA; ANDREA SUAREZ GUAMAN; ANDRES ABONDANO GARAVITO; ANDRES ALEJANDRO MALDONADO CARDONA; ANDRES ANTONIO LEAL VALENZUELA; ANDRÉS FELIPE ARAQUE GONZÁLEZ; ANDRES FELIPE CALLE RUEDA; ANDRES FELIPE MONTOYA GIRALDO; ANDRÉS FERNANDO LANCHE-ROS SÁNCHEZ; ANDRÉS MARCELO PERTICA; ANDRÉS MAURICIO DÍAZ FRANCO; ANDREW MEEK; ANGELA ELIZABETH OLIVERA PONCE; ANGELA MELÉNDEZ DUEÑAS; ANIBAL POSE; ANTONELLA MAZZARELLA; ARTURO COHAILA CURASI; ARTURO EMILIO PANELLI; AURA JOSEFINA OROÑO SILVA; AZUMI NAGASAWA; BARBARA ANDREA ROMERO SALINAS; BEATRIZ ESTELA LOPEZ; BEATRIZ ISABEL ARAYA RUIZ; BERENISSE LISBETH BOLOGNESI VASQUEZ; BERNARDO SCHWEIZER; BETTINA STEINBAUER; BETTSY MONTSERRAT PÉREZ LASES; BLANCA AURORA VILLANUEVA JUAREZ; CARINA ANDREA ROMANO; CARLA ALEJANDRA ZUÑIGA TALavera; CARLA GABRIELA PETRONE; CARLOS AGUSTÍN AHUMADA; CARLOS ALBERTO TOLEDO SEVERICHE; CARLOS ALBERTO ALEJOS ALTAMIRANO; CARLOS ALBERTO GÁMEZ PIÑA; CARLOS ANDRÉS CADAVID; CARLOS CASTILLO; CARLOS MARCELO TARDIO SANCHEZ BUSTAMANTE; CARLOS MAURICIO CAMACHO FRANCK; CARLOTTA LAURENT; CAROLIN LONDONO; CAROLINA GALLEGO LAVERDE; CATALINA RODRIGUEZ AMAYA; CATALINA GÓMEZ GARCÍA; CHAD WAGEMAN; CHIIRO UDONO; CHRISTIAN PATRICIO NARVÁEZ MUÑOZ; CHRISTIAN PEDRO YARLEQUÉ GÁLVEZ; CINDY BEATRIZ CASTRO RIBERA; CLARA INÉS CORREA CORREA; CLAUDIA CARMONA ROMERO; CLAUDIA VICTORIA AYALA PARRÁ; CLAUDIO IGNACIO GUERRA RAMOS; CODY ANDERSON; CORALLY VANESSA PRADA HEREDIA; CRISTEL RALERO CASTELLÓ; CRISTIAN LEIVA; CRISTIAN STALIN MARTÍNEZ LEÓN; CRISTIAN STEVEN VALENZUELA MORALES; CRISTINA BELÉN FLORES CARRERA; DAGOBERTO VLADIMIR VALLADARES ESTRADA; DAISY CARMEN SARZURI AYALA; DANIEL ABEL OLIVEIRA PULIDO; DANIEL FERNANDO GÓMEZ QUIROLA; DANIEL MARIN; DAVID CASTANO; DAVID PARADA PINTO; DAVID PÉREZ RENDÓN; DAVID RICARDO GÓMEZ GÓMEZ; DAYANA EIDA CABANA CONDORI; DAYEANE JANE CORTÉS ROA; DERLIS REINALDO SALINAS RODRÍGUEZ; DIANA ISABEL ALARCON VALDIVIEZO; DIANA MABEL LÓPEZ PARÍA; DIANA MARCELA BERNAL ÁNGEL; DIANA MARCELA SALAMANCA GARCÍA; DIANA MILENA MERCHÁN ROJAS; DIEGO AVIÑA RUZ; DIEGO DANIEL ROSERO ARACIL; DIEGO FERNANDO ROMERO VALBUENA; DIEGO SANTIAGO PERRONE; DORA YOVANA BARRIOS LEAL; DULCE MARIA LLANOS RIZZO; EDGAR JOSE CHIPANA MERCADO; EDGAR MISAEL ARÉVALO PÁEZ; EDGAR PAUL JARAMILLO PARRALES; EDHELMIRA LIMA MEDINA; EDUARDO ADOLFO ASFURA INSUNZA; EDUARDO MARIO GONZALEZ; EDWARD FERNANDO SAAVEDRA RAMIREZ; EDWIN ENRIQUE VEGA MUNIVE; EDWIN JOSÉ VALLADARES PÉREZ; EFREN ROLANDO VALLADARES PÉREZ; EIKO YAMAGUCHI; ELIANA ESTHER COHEN COHEN; ELIZABETH DEL PILAR LLANQUINAO MORALES; EMILIANO ZANOLETTI POETA; EMILIE GAUB; ENRIQUE ALI FERNÁNDEZ FLORES; ENZO FELICE; ERICK FRANCISCO CASTILLO MACHUCA; ERIKA EFIGENIA VELASQUEZ ABAYO; ÉRIKA MARCELA DE BEDOUT GRAJALES; ESTEBAN ALMADA ROMÁN; ESTHER O. ESHO; ETHAN JOHNSON; ETIENNE LE COCQ; FABIÁN FRANCISCO RAMÓN BAIGORRIA; FABIO ARIEL ACOSTA FERREIRA; FABRICIO VÉLEZ; FAVIOLA DALCY ESPADA VEDIA; FEDERICO GABRIEL MICHELINI; FEDERICO JUAN ESTEBAN; FELIPE ANDRÉS TORRES SUÁREZ; FELIPE ARTURO PRADO ALARCÓN; FELIPE BENAVIDES MUÑOZ; FELIPE GÓMEZ DÍAZ; FELIPE SANTIAGO ALVARADO QUIJANO; FERNANDO ALONSO CARRERA CÁCERES; FLAVIA REBECCA CARRERAS CORDERO; FLORA NILDA GUILÉN AGUILAR; FLORENCIA YASMIN GERARDI; FRANCISCO MIROSLAV ULLOA STANOJLOVIC; FROILAN ALCON; GABRIELA MONICA FERNANDEZ; GABRIELA TORRES POSTIGO; GASTÓN ERNESTO PASSI LIVACIC; GBENGA SIMEON ARANSIOLA; GERARDO RAMIRO MATOS SALINAS; GERMAN ANDRÉS ROJAS CALVACHE; GIAN CARLO DI TORE VAN HUMBECK; GIOVANNI LA LICATA; GLORIA NAVARRO MARES; GOLDIE ZOMER ALVAREZ; GRACIELA ALICIA LEICHTMANN; GUIDO CHAMBI VICENTE; GUIDO GUSTAVO HUMADA GONZÁLEZ; GUIDO RAMÓN BRITZ BURRO; GUIDO WILLIAMS CHÁVEZ HEREDIA; GUILLERMINA VICTORIA CHAPADO; GUSTAVO DANIEL ARRUFAT; GUSTAVO EDUARDO ORDÓÑEZ MARTÍNEZ; HELBERT EVERTO VIDAL LADINO; HENRY ALBERTO CRUZ VILLALOBOS; HUGO ROBERTO WEGNER; IGNACIO ANDRÉS TESTONI; IGNACIO DANIEL GALVAN MARTINEZ; ILIANA ALEXANDRA ANGULO ARREOLA; ILSE CAROLINA HERNÁNDEZ ROJAS; INGRID LORENA FAUNDEZ BRICEÑO; IRMA MARINA RODRIGUEZ ALVAREZ; IRMA VANESSA TAMAYO VELARDE; ISABELLE GIOANNI; IVÁN ORLANDO GONZALES MEGO; IVAN RICARDO CABRA CANAL; JACINTA ELIANA COLLAZO DAZA; JACQUELINE LARREA CACERES; JAE KEUN PARK; JAIME ALBERTO SANDOVAL MESA; JAIME MAURICIO ACHURY SABOGAL; JAIRO

ALONSO SÁENZ GÓMEZ; JANGEUN CHO; JAQUELINE HEIDY CHIRRE FLORES; JAVIER LEONARDO PEDRUEZA; JAVIER RUIZ GUTIÉRREZ; JAZMIN ISELI ROMERO AGUILAR; JENNY PAOLA CORREDOR PRADO; JESSICA SINAI DÁVILA GUTIÉRREZ; JOAQUIN JOSUE PAREDES VILLACORTA; JOHANNA DENISSE BENITEZ RAMIREZ; JOHANNA MELINA ÁLVAREZ CAMACHO; JOHNNY LARICO ENRIQUEZ; JONAS LAIDIG; JONATHAN MONCADA ALVAREZ; JONATHAN BLAKER; JORGE ALARCÓN; JORGE IVÁN ARANDA GONZÁLEZ; JORGE RICHARD OLARTE PINARES; JOSÉ AZAEL ZAMBRANO URIBE; JOSÉ DAVID ESCUDERO GUTIÉRREZ; JOSÉ DE JESÚS MORENO MONTOYA; JOSÉ ENRIQUE ORTIZ BARRENO; JOSE GERARDO DIAZ VELLOJIN; JOSÉ IGNACIO BOSSA; JOSÉ LUIS ARRIETA ARIZAGA; JOSE MURILLO; JOSÉ RAÚL DA SILVA SALAZAR; JOSE WILSON DOS SANTOS LÓPEZ; JOSEFA AMALIA PÉREZ ZAPATA; JOSEFINA LIKERMAN; JOSEPH FERNANDO MATUS JARA; JUAN ANTONIO FLORES MOROCO; JUAN BERNARDO OLANO; JUAN DAVID VARGAS LAVERDE; JUAN DAVID VEGA JIMENEZ; JUAN DENNIS APAZA GUTIERREZ; JUAN FERNANDO TAMAYO PALACIO; JUAN IGNACIO RUSSO; JUAN SEBASTIÁN IZQUIERDO GARCÍA; JULIA CAROLINA CASTRO MALDONADO; JULIAN ESTEBAN OROZCO VASQUEZ; JULIAN REITER; JULIANA VASCO ACOSTA; JULIETA MORENO SÁNCHEZ; JULIO CESAR HUARACHI SOTO; JULY JENNY BLAS ROSALES; KARELIN DENISE RAMÍREZ AGUILAR; KAREN LISSETH AGUIRRE JOACHIN; KARINA LAZCANO MONTES; KATERINE GLENDY HUAMARIOS; KATYA LIBERTAD OCHOA MARTINEZ DE LA TORRE; KELLER PETER DANIEL; KELLY STELLE CARRION MAURICIO; KELLY VANESSA SOUZA GÓMEZ; KLEVER EDWIN APONTE PEÑAFIEL; KWANG IL MARCELO BAIG KIM; LARISA MACARENA INZUA PEREZ; LAURA CRISTINA FLECHAS TORRES; LAURA ISABEL VAZQUEZ PRIETO; LAURA MARIA ALANDIA ROMAN; LAURA VIVIANA BURGUEÑO VALDEZ; LEIDY BRIGITTE ESPINOSA YANGUMA; LENNY PAOLA ESCOBAR ROCHA; LEONARDO GARCIA JARAMILLO; LIA MALCON GOMEZREY; LIDIA INÉS MORRA; LILIANA BEATRIZ BOTTA; LILIANA GÓEZ VALENCIA; LINA MARCELA GUERRA GARCÍA; LIVIA MARIANI; LUCAS JOSE GHIONE; LUCY ALSINA CHOQUE MANSILLA; LUDOVIC LE DOUARIN; LUIS ALBERTO PAUCAR RIMAC; LUIS ALEX MUNIZAGA LANDIVAR; LUIS ALFREDO AREVALO ROBLES; LUIS ANIBAL GUARICAJA SOQUE; LUIS CAMILO GUTIÉRREZ GARCÍA; LUIS CARLOS FERNANDO ÁVILA CÁRCAMO; LUIS FERNANDO PÉREZ ESPINOLA; LUIS FRANCISCO FERNANDEZ AYALA; LUIS HERNANDO LARA ROBAYO; LUIS JOSÉ RANGEL REBOLEDO; LUIS RENE QUIROA BARRENO; MA. ESTHER ALVAREZ ZACARIAS; MABEL LALINE TARACENA OLIVA; MAGDALENA CUMPLIDO MORALES; MANUEL GABRIEL VELASQUEZ RAMIREZ; MANUEL JOSÉ OSPINA POSADA; MARCELA ALEJANDRA MARTINEZ AMAYA; MARCO ANTONIO ARIAS MARTÍNEZ; MARCO RANCHELLA; MARGARETH KAREN TAPIA LO; MARÍA BELÉN OCHOTTA; MARÍA ALEJANDRA MARTÍNEZ JUNCA; MARIA BELEN CHRISTIE NEBERT; MARÍA CATALINA TOBÓN AMEZQUITA; MARÍA DEL PILAR BERNAL QUIROGA; MARÍA DEL PILAR PADILLA CASTRO; MARIA ELENA GUANANJA; MARÍA ELENA SARANGO SALAZAR; MARIA ESNEDA ALVAREZ MONGUI; MARIA FERNANDA VÁSQUEZ VALENCIA; MARIA FERNANDA CONTRERAS; MARIA FERNANDA GALLEGO MAYA; MARIA FERNANDA PIÑA GUTIERREZ; MARIA GABRIELA CONTRERAS; MARIA GLORIA VINCI; MARIA ISABEL BOTERO POSADA; MARIA JULIA MARCOLIN; MARIA LUZ ALVAREZ; MARIA MILAGROS PALOMINO MIRANDA; MARIA RENE LOPEZ JUSTINIANO; MARIA TERESA SUCHORAB; MARÍA TERESA CARO NEGRETE; MARIA TERESA NAVARRO MARES; MARIANA LASTRA DUEÑAS; MARIANELA DEL CARMEN CUBILLOS OCAMPO; MARIBEL HILASACA MAMANI; MARIBEL HUILLCAHUA RAMÍREZ; MARIEKE PRUSIECKI; MARIELA SOLEDAD CORDOBA; MARIO ALEJANDRO GUERRERO CHAMORRO; MARISA BASAEZ; MARISA RUIZ PIÑA; MARLON ARTURO DE PAZ LÓPEZ; MARTHA EUGENIA URAN-JIMENEZ; MARTIN ANDRES ALONSO; MARTIN CHRISTIASSEN AYALA; MARTÍN GABRIEL ESCAMILLA RIVERA; MARTIN RUBEN MODESTO PEREZ PARRADO; MARTINA ORTEGA MOLLO; MARY LAURA DELGADO MONTES; MASAHIRO NAKAMURA NAKAMURA; MASAHITO MORISHITA; MATIAS NICOLAS BABINO; MAURICIO ROLANDO DURÁN YAGÜE; MAYERLY ANDREA PIÑEROS DUARTE; MAYOMI AKINWALE AISIDA; MAYRA AGUIRRE GUAZO MARTÍNEZ; MELVA ALEJANDRA HERRERA VALDIVIA; MERCEDES IVANKA LAZARTE PEZO; MIGUEL ANGEL MARQUEZ; MIGUEL STEVEN PAREJA MARTINEZ; MIKE HONEYCUTT; MIRIAM FABIANA AGUILERA; MOIRÁ KARINA CLAROS MARTINEZ; MONICA INES ZAMBRANA; MÓNICA MARIA VELASCO ESTRADA; MYRIAM DEL CARMEN GAJARDO PARDO; NA HEE LEE; NAIR YUMI ODE HIRAMATSU; NATALIA MOLINA CHAVES; NATALIA NOEMI RIVAS AQUINO; NATALY CARPIO BARRANDIARAN; NATHALIE MILAGROS NÚÑEZ RODRÍGUEZ; NATHAN ELIAS MARTINS LUBO; NATSUMI TAKAGI; NELLY RITA VERGARA DE BRANDT; NELSON JAVIER NEVA DIAZ; NEYITH OSPINA ANTURY; NICOLÁS ALEXANDER RAMOS MUÑOZ; NICOLAS SANTINO FRANCO MARTIN; NIEVES ELENA ESCOBAR; NOEL PEDRO MERCADO MARTINEZ; NORKA NISHIHARA TELLERÍA DE PEREIRA; ODITH TALINA FIGUEREDE CABALLERO; OFELIA CARI MAMANI; OLINDA ÁGUEDA GARRIDO; OLINDA ELIZABETH VELÁZQUEZ LÓPEZ; OMAR ALEJANDRO SÁNCHEZ RICO; OMAR ALONSO; OMAR ESCAMILLA GUTIÉRREZ; OSCAR ADOLFO PERDOMO BÁEZ; OSCAR IGNACIO LEÓN SALINAS; OSCAR SERGUEY PETRO-

VICH MALDONADO EFANOV; PABLO MIGUEL FLORES MORALES; PAMELA CASTAÑÓN PINTO; PAMELA PAOLA PÉREZ ESCALIER; PAOLA ALICIA MEDINA MITA; PAOLA CAROLINA CHALITA RODRIGUEZ; PATRICIA MARCELA SCHVEMBER; PATRICIO IGNACIO NARDIN; PATRICK JAMES EDER DOMÍNGUEZ; PAULINA VERÓNICA VÁSQUEZ GARCÍA; PEDRO PIÉROLA ROMERO; PERA MILOSAVLJEV; RAQUEL CORDOBA; RAQUEL GIBSON; RAÚL ARMANDO MICALAY PAREDES; RAUL ARNULFO REYES ORTEGA; RAUL EDUARDO BENVENUTTO; RENATA MENDEZ FASQUELLE; REYNALDO PAMPA CONDORI; RICARDO ADOLFO NAVIA CANDIA; RICARDO BECERRA ENRIQUEZ; RIGOBERTO CABALLERO GONZALEZ; ROBINSON OSORIO HERNANDEZ; ROBINSON ELADIO ROJAS MERA; ROCIO BENEGAS LYNCH; ROCÍO GUILLERMINA GORDILLO DE LIRA; RODNEY JAVIER DÁVALOS BENITEZ; RODRIGO SELVA; ROMINA GAUNA; ROMINA LAURA BRIGNONE; ROMINA SOLEDAD VAZQUEZ; ROSSALYN VANESSA FUENTES LAURA; SAMUEL NAUGLE; SANDRA CALVO; SANDRA MARCELA ZAPATA CAMARGO; SANDRA PATRICIA GONZÁLEZ LÓPEZ; SANDRA PATRICIA KAMEGAWA; SANTIAGO JOSÉ BARBARÁN; SANTIAGO NELSON DELLA SANTINA; SANTIAGO OFFENHENDEN; SEBASTIÁN ROJAS ACERO; SEGUNDO ERNESTO DONGO CORRALES; SERGIO ARTURO RODRIGUEZ ZAMORA; SERGIO ISRAEL BERTOCHI GUTIERREZ; SERGIO IVÁN PUERTO RICO; SERGIO MARCELO LUIZAGA TAPIA; SERGIO MEJÍA; SHI SUI; SHUN FURUKAWA; SILVA SUSANA CABRERA; SOFIA ANTEZANA BUSTILLOS; SONIA YENITZA RODRIGUES; SONIA JIMENA QUISPE PARDO; SORELY MARTINEZ ARDILA; STEEN HATCH; STEFANNY SIERRA ÁLVAREZ; STEFANY PRADO BALCAZAR; STELLA PERRONE; STEPHANIE ELIAS; SUSAN YISSEL SAAVEDRA PORRAS; SUSANA NÚÑEZ MARTÍNEZ; TEANNA RASMUSSEN; TOMÁS PALACIO; TOMOKO SHIRAI; VALERIA ALEJANDRA LAZARTE; VANESSA BEATRIZ ORTIZ ASTETE; VERONICA CHAVERINI MORENO; VERÓNICA JOHANNA GIRALDO, JARAMILLO; VERONIQUE MICHELLE GOB; VÍCTOR ANDRÉS CALVIMONTES CRESPO; VÍCTOR HUGO RIVAS CALDERÓN; VÍCTOR KENKY RODRIGUEZ LOPEZ; VÍCTOR LUIS ROLANDO BUSTAMANTE SÁNCHEZ; VÍCTOR MARTÍNEZ MARÍ; VICTORIA SIEGL; VIRGINIA RUTH LÓPEZ GAMBOA; VIVIANA ASUNTA MARISCAL ROJAS; VIVIANA LEÓN COBALEDA; VIVIANA MOTATO VÁSQUEZ; VIVIANA YESICA GUEVARA; WALTER DARIO MARTÍNEZ SOSA; WALTER LUNA RUIZ; WILBER OSWALDO GARNICA BUSTINZA; WILLIAMS ERNESTO SÁNCHEZ VICENTE; WILLY PEÑA VALDEIGLESIAS; WILSON MUÑOZ CABRERA; XENIA IVETTE AREVALO MONGE; YADIRA MAGALY BAUTISTA LOPEZ; YADIRA PALOMINO SOTO; YAMILA CAREN MAREGA; YANINE MARIELA SÁNCHEZ GUTIÉRREZ; YAROSLAV PISKUNOV; YESID ORLANDO GONZÁLEZ OTÁLORA; YSSEL SALAS RIVERA; YUKI SHIMIZU; YULITH NOVOA; ZACHARY JOHN; ZAIRY SOFIA MALAGÓN DÍAZ; ZHE LI; ZOPPI GABRIELE;

Certificado Intermediário Superior

ADA NOHELYA VELASQUEZ PERDOMO; ADHEMAR GUZMÁN BALLIVIÁN; ADRIAN RICARDO IGLESIAS ROMAY; ADRIANA MARCELA SÁNCHEZ OSPINA; ALAN ABEL GUACARÁN GUERRERO; ALAN GUILLERMO AVILA WESTRY; ALBA LUCIA CADENA VALDÉS; ALCIRA LIZARAZU TRIGO; ALEJANDRA DANIELA MEINERI; ALEJANDRA MATIZ LÓPEZ; ALEJANDRA VELÁSQUEZ MEDINA; ALEX WILSON ILLANES LOZANO; ALFONSO PINEDA BARBOSA; ALMA CAIOLA; AMPARO ALVAREZ SALVADOR; ANA CECILIA MARTÍNEZ IBARRA; ANA GABRIELA CABRERA BERGARA; ANA GUADALUPE AGUIRRE JOACHIN; ANA KATHERINA ABARCA HERRERA; ANA MARGARITA CORRALES ARBELÁEZ; ANA MARIA ARIAS PANIAGUA; ANA MARÍA BARRIOS ESCURRA; ANA PAMELA CHAVARRÍA ELIZONDO; ANAHI MATKOVIC DEDIC; ANALIA QUINTEROS; ANDREA PAOLA BARRENO GORDILLO; ANDREA CAROLINA LARA MOLINA; ANDREA CATALINA NIETO ALVARADO; ANDREA CECILIA GONZÁLEZ CANCELA; ANDREA CECILIA MENYOU SANGUINETTI; ANDREA INÉS COSENTINO; ANDREA MANUELA YELA BALAREZO; ANDREA MARIA MARTINEZ SANTACRUZ; ANDREA VERÓNICA SOSA CASTRO; ANDRÉS ALBERTO MORENO COY; ANDRES WEIMAR GARRIDO SUAREZ; ANELL VARGAS ZAMORA; ANGEL ALEJANDRO JANÓ VILCA SALAS; ANGEL MARCELO ROMERO; ÁNGELA MARÍA ESTRADA MESA; ÁNGELA PAOLA LÓPEZ MOYA; ANGELA SUSANA PULLAGUARI PUENTE; ANGIE ERIN TOPP PAREDES; ANNA MICAELA CHÁVEZ HUANCA; ANTONELA SOFIA SAHAKIAN; ANTONIO MIGUEL PAREDES PIZARRO; ARACELI SULEMI BERMUDEZ CALLEJAS; ARMANDO AGUILAR; ARMIN RAMIRO PAZMIÑO MARTINEZ; ARTEM AYVAZIAN; ARTURO RAMÓN VARGAS CORREA; ARVID KRELL; ASTRID BLIEM; BEATRICE ROSA; BEATRIZ MARGARITA RODRIGUEZ VERA; BERENICE JIMÉNEZ HIDALGO; BERTHOUD FLORIAN; BETZABETH NATALIA LAJO YAÑEZ; BLANCA ROSA SALMANTÓN DE MELLO; BLANCO ALEXANDER; BRANDON CHRISTENSEN; BRIGITTE STEPHANY RIVERA TRONCOSO; BRITANIK A SUAREZ ARTEAGA; BYRON PABLO RAMON YAX; CAMILLE BRETON; CAMILO ALBERTO ALDANA DOMINGUEZ; CANDIDA DULCE MARIA FERNÁNDEZ MATTOS; CARLA ALEJANDRA DÁVILA CABALLERO; CARLA MARIA MONTELL OVIEDO; CARLA SOFIA GIACI OLIVEROS; CARLOS ALBERTO TOLEDO MARTÍNEZ; CARLOS ANDRES URREA ARENAS; CARLOS CESAR TORRES ALLENDE; CARLOS FERNANDO ALTAMIRANO CALLA; CARLOS GIOVANNI PATIÑO HIDALGO; CARLOS HUGO ANTELO PARADA; CARLOS JOSÉ SUÁREZ GARCÍA; CARLOS UMANA LARIOS; CAROLINA ANDREA VALDERRAMA ALVAREZ; CATALINA GARCÉS MAR-

TÍNEZ; CATALINA GAVIÑA; CATALINA MORENO; CECILIA TAMPLENIZZA; CÉSAR ANDRÉS LÓPEZ RUIZ; CHIARA ZAMBONI; CHIRSTELL MARGARETH CASTAÑETA MANCILLA; CHRIST JESUS BARRIGA PARRA; CHRISTIAN ARIEL CHUGAR ALCONZ; CHRISTOPH LIECHTI; CLARA BEASLEY POPELKA; CLAUDIA ROJAS; CLAUDIA MARCELA DIAZ; CLAUDIA PATRICIA VALDIVIA; CLAUDIO ALBERTO OLIVEIRA PULIDO; CLAUDIO FALAVIGNA; COOPER THOMAS; CRISTIAN ALEJANDRO CORONEL; CRISTIAN JAMES GARCÍA PINEDA; CRISTIAN ENMANUEL ALARCÓN MARQUEZ; DALILA MILIO; DAMIAN PERAZA GONZÁLEZ ; DANIEL GONZALEZ; DANIEL ROBERT PRINZING; DANIELA GISELE CASQUERO; DANIELA REA; DANIELA SOLEDAD CARVAJAL TAÍPE; DANNY RAÚL ARGUERO ZAPATA; DANY GUERRERO REATEGUI; DARIO EXEQUIEL MERLO; DAVID ANTON; DAVID ANTONIO ALVARADO HERNANDEZ; DAVID EDUARDO GARZÓN RUBIANO; DAVID FERNANDO CASTILLO ZUÑIGA; DAVID HALADAY; DAVIDE MARRANCHELLI; DENNIS WILFREDO ROLDÁN SILVA; DERLIS ANIBAL CARRERAS CABALLERO; DIANA CAROLINA CARTAGENA OLIVARES; DIANA CAROLINA GUTIÉRREZ SANDOVAL; DIANA DEL PILAR RUIZ LOZANO; DIANA LUCÍA DURÁN POMBO; DIANA SUASANA VARGAS SOBRADO; DIANA YOMALI OSPINA LÓPEZ; DIEGO PRADO VALDIVIA; DIEGO ALEJANDRO VARGAS GALVÁN; DOMENICO DOMENICHINI; DONALD MATA; EDELMIRO JUAN LUNA; EDISON SANTIAGO VILLEGAS PACHA; EDUARDO ALEJANDRO FLORES ARAYA; EDUARDO ANDRES ROMERO LUNA; EDUARDO NICOLÁS TEYSSANDIER; EDWARD BURGOS; ELENA DAVLOUROS; ELENA SOLEDAD GIOVIO GARETA; ELIANA BEATRIZ CANCIANI; ELIANA BELÉN RODRIGUEZ; ELIANA DEL PILAR BALLESTEROS GÓMEZ; ELIANA VANESSA OTTERBURG CUELLAR; ELIZABETH DEL CARMEN MINERO MARTÍNEZ; ELIZABETH LORELEY YOUNG; ELIZABETH MULATTIERI CORREA; ELLA JOHANNA SUÁREZ PÉREZ; EMILIANO DOMINGUEZ; EMMANUEL LOIC YANN RAFIN; ENRIQUE ARTURO GALEANO MORENO; ERICK ALBERTO QUIRÓZ GUEVARA; ERIKA DEL CARMEN HERNANDEZ VITE; ERIKA LILIAN BERMÚDEZ GOYES; ERIKA PAOLA MENVIRILLO RAMÍREZ; ESTEBAN GALEANO GÓMEZ; EZEQUIEL ALEJANDRO D'ADDARIO; FABIANA ALEJANDRA APREDA; FANNY ISABEL AMPARO MIRANDA RIVAS; FAVIO VINICIO URDANETA RUBIO; FEDERICA BIZZOCCHI; FEDERICO JOSÉ GONZÁLEZ VILLASANTI; FELIPE ALFONSO HUERTAS ORTIZ; FERNANDA AYELEN COLAZO; FERNANDO ANDRÉS VARGAS SÁNCHEZ; FERNANDO ANDRES ITURRALDE ROBERTS; FERNANDO JAVIER NIELSEN; FERNANDO JULIO FERNANDEZ QUEPE; FERNANDO ORTEGA SOLARTE; FERNANDO ROSALES VALENCIA; FERNANDO SEBASTIÁN MALDONADO ÁVILA; FLORENCIA CENTURION BENTANCOR; FRANCIS NABIL BENIQUE ABSI; FRANCISCO IGNACIO MACÍAS MALDONADO; FRANCISCO URDINEZ; FREDDY ANTONIO CASTRO TORRES; FREDDY SELEME MUNDAKA; FRIZZI ALEJANDRA SAN ROMAN SALAZAR; GABINO ANTUÑA; GABRIEL JONATHAN ALCEDO ASCENCIOS; GABY KAISER LIANO; GALA GENNARO; GARI VIDAL CCANA CCAPATINTA; GEMMA MARÍA VERDE ZUCHETTI; GERARDO MUÑOZ ORJUELA; GERARDO FRANCISCO NARANJO ORMAZA; GERARDO RAUL HARO ROMERO; GERMÁN GONZALEZ; GIAN CARLO SÁNCHEZ GARCÉS; GISEL ANABELA NUÑEZ PIRIZ; GISELA MONTSERRAT ESPOSITO RODRIGUEZ; GISLAINE MILITZA MORALES CORTÉS; GLADYS YADIRA MERA MENÉNDEZ; GONZALO ERNESTO PEREZ DEMATTEIS; GONZALO FABIAN FARIAS LOPEZ; GONZALO JACQUES; GRACIANA MÉNDEZ; GUIDO CIGLIUTTI; GUIDO PATRICIO MARCHESE; GUIDO SCHULZ; GUILLERMO KHALIEL VELARDE ABUGATTAS; GUSTAVO BASURTO RAMIREZ; HÉCTOR CAMILO RUIZ SÁNCHEZ; HENRY BORRERO GUERRERO; HERNÁN ERNESTO PANIAGUA ORTEGA; HIROTAKA ASAODA; HUMBERTO SUAREZ; IGNACIO AVELLANAL; IKER IMANOL DE URRUTIA; INGRID ZAMORA; ISABEL CRISTINA QUINTERO DÍAZ; IVÁN DANTE HUAMANTUMBA ESPINOZA; IVONNE BOGANTES SALAS; JACQUELINNE LORENA SEJAS SOLIZ; JAMES LEÓN PARRA MONSALVE; JASMIN BEATRIZ RODRIGUEZ CASTAGNINO; JAVIER MARCOS MARTIN; JEFFREY JAVIER HONDOY RAMIREZ; JESSICA ALEJANDRA FARIAS ALVAREZ; JESSICA PAOLA CHASI RODRIGUEZ; JESSICA SOLEDAD ACUÑA SANTOS; JESSICA VIVIANA FRANCO RAMÍREZ; JÉSUS MANUEL SÁNCHEZ ARROYO; JI QI ; JIA XU; JOAQUÍN EDUARDO RICO PIZA; JOHANNA KATIUSKA MONAGREDA; JOHANNES KLEINHENZ; JOHANNY MILAGROS ALDANA ENDO; JOHN ALEJANDRO PALACIOS MONTOYA; JOHN ALEXANDER ALONSO JUNCA; JOHN FORTUNATO JAULIS SOLÓRZANO; JONATHAN TRUJILLO; JONNATHAN STIVEL PÉREZ SANTAMARÍA; JORGE ANDRÉ LEWIS URÍZAR; JORGE ANIBAL DAZA BUITRAGO; JORGE EDUARDO GARCÍA PARRA; JORGE ENRIQUE CORONA SORIANO; JORGE ENRIQUE MANTILLA FARFÁN; JORGE FEDERICO USACHE CAÑÓN; JORGE LUIS ANIBAL BALDARRAGO BALDARRAGO; JORGE LUIS MANRIQUE MORALES; JORGE MAURICIO CELIS MORENO; JORGE URIBE VERGARA; JOSE ALEJANDRO COMAS LLINAS; JOSÉ ALEJANDRO MEJÍA TELLO; JOSÉ ANTONIO RAMÍREZ MENDOZA; JOSÉ DARIO VARGAS PARRA; JOSE ENRIQUE ARIAS PEREZ; JOSÉ EVENOR RUIZ RODRIGUEZ; JOSÉ GABRIEL MARTÍNEZ BOLAÑOS; JOSÉ GERMÁN GERENA CASTILLO; JOSE LUIS GONZALES JORDAN; JOSE LUIS MELLADO FLORES; JOSÉ LUIS RODRIGUEZ BAUTISTA; JOSE MANUEL MARTINEZ CANALES; JOSÉ MARÍA LAS HERAS ALICIARDI; JOSÉ MAURICIO RAMÍREZ SÁENZ; JOSÉ MIGUEL BARAJAS GARCÍA; JOSE OSWALDO CABRERA ZEGADA; JOSÉ POLIVIO CASTILLO TINOCO; JOSÉ

THOMAS NAVAS BARRIENTOS; JOSUE DE LA CRUZ RIVERO; JUAN ANTONIO RODRIGUEZ; JUAN CAMILO ZULUAGA MONTOYA; JUAN CARLOS ALARCÓN GARCIA; JUAN CARLOS BEDOYA MONTAÑEZ; JUAN CARLOS RAMOS BERMEO; JUAN CARLOS RODRÍGUEZ RAMOS; JUAN CARLOS VICIANA; JUAN ERNESTO GUEVARA; JUAN FELIPE OROZCO LOPERA; JUAN FERNANDO PAZ ARDAYA; JUAN GABRIEL VARGAS BARQUERO; JUAN GABRIEL LEWIS URÍZAR; JUAN GABRIEL ROMERO SILVA; JUAN IRENEO SALDIVAR ORREGO; JUAN JOSUE PUÑO SARMIENTO; JUAN LUIS HEREDIA; JUAN PABLO VARGAS SARMIENTO; JUANITA FLECHAS SERNA; JUDITH MARÍA MORA DELGADO; JULIA GABRIELA VÁSQUEZ LÓPEZ; JULIA HILDEBRANDT; JULIA JOSEFA LOPEZ; JULIANA URIBE SÁNCHEZ; JULIE VIVIEEN; JULIETA RAMÍREZ BAYARDI; JULIO CESAR BERNACHEA; JULIO RICARDO JEMIO SANCHEZ; JUN MURAKAMI; KARIN MOELLON; KARINA ANDREA HASSAN; KARINA CHOQUENAIIRA MEDINA; KARINA MARGARITA SILVA ESTRELLA; KARINE PORLON; KATHERINE ARIAS BAUTISTA; KATHERINE RIVERA MUÑOZ PONCE DE LEÓN; KEIKO KANADA; KOSUKE KIHIRI; LAIA CAGIGAL DE FRIAS; LARRY DOUGLAS SÁNCHEZ GONZÁLEZ; LAURA BECERRA PEÑA; LAURA ISABEL OLIVAREZ; LAURA MABEL GUERREIRO; LAURA RUIZ HENAO; LAWRENCE CESAR MULLIGAN MEJIA; LEDA MARÍA BOGADO; LEILA GISSELLE RABITO KADDATZ; LÉNA VAUTRIN; LEONARDO GASPARI; LIDIA ROSARIO CANIZA; LIDIETH ALPÍZAR; LILIANA CAROLINA BÁEZ QUINTERO; LILIANA DAYANA VELÁSQUEZ MORALES; LILIANA ELOISA DIAZ; LILIANA MARÍA VEGA FRAGOZO; LINA MILDRED ROMANI BERMUDEZ; LINDA GUADALUPE REYES MUÑOZ; LIZETH KATHERYN CARRION MAURICIO; LIZETTE ANALI VENEGAS FERRETIZ; LORENA ÁVILA ROBERTSON; LORENA ROJAS LASPRILLA; LOURDES CAROLINA ALDERETE MEZA; LU CHEN; LUCAS GONZALO VALDES; LUCIA MANUELA BACIGALUPE BAUHOFFER; LUCIANA FERNÁNDEZ WERNER; LUCIE SARRAZIN-LEGRAND; LUCILA MONSERRAT; LUCIO ENRIQUE FIGUEROA NAVARRETE; LUIS ALEJANDRO MÚNERA SANTOS; LUIS ALVARO VALVERDE RAMÍREZ; LUIS ANTONIO CASTILLO LÓPEZ; LUIS CARLOS COHAÍLA QUIROZ; LUIS STEFANO MURILLO REYES; LUKAS FRANZ WEICK; LUZ ELIANA CASTRO PEREIRA; LUZ MARIA BEATRIZ HENRIQUEZ; LUZ MARIA PINEDA LUCY; LYDA XIMENA MORA CUBILLOS; MAGDALENA MARÍA SIKOROWSKA; MAIA CAROLINA SANCHEZ SISTO; MAIA PAOLA SILVEIRA RIOS; MANUEL ALBARO VILLENA MEDRANO; MANUEL ANDRÉS TOVAR TELLO; MANUEL LEONARDO RODRÍGUEZ VELASCO; MANUELA SOLEDAD GONZÁLEZ; MARCEL ANDRÉS GIRALDO IBÁÑEZ; MARCELA DE LOS ÁNGELES VILLADIEGO SIERRA; MARCELA GUTIÉRREZ FLORES; MARCO SAVORIO RUGGIERO BOLÍVAR; MARCOS NICOLAS ROMERO HAAG; MARIA ALEJANDRA ARGUL PACIELLO; MARIA ALEJANDRA LOPEZ CORREA; MARIA ALEJANDRA RODRIGUEZ PAREDES; MARIA ALEJANDRA URBANO MALDONADO; MARÍA ANGÉLICA LOZANO MEDINA; MARÍA CAMILA PINEDA; MARÍA CRISTINA AGUADO CASAL; MARÍA CRISTINA CASTRO PADULA; MARÍA CRISTINA CRUZ SUAREZ; MARÍA CRISTINA GRANADO LUNA PIZARRO DE PAZ; MARÍA DE LAS MERCEDES GOMEZ BENET; MARÍA DEL CARMEN ALONSO PRIETO; MARÍA DEL CARMEN MUÑOZ LIZARVE; MARÍA DEL MAR MADRID FREYDELL; MARÍA DEL PILAR BARREIRO TOBON; MARÍA ELENA ORTIZ ESPINOZA; MARÍA ELOISA BIURRA ETCHEBARREN; MARÍA EUGENIA MORAES; MARÍA EUGENIA QUARTARA; MARÍA FERNANDA ANTELO GUTIERREZ; MARÍA FERNANDA NOBOA CUEVA; MARÍA FERNANDA RODRÍGUEZ BECERRA; MARÍA FERNANDA RUBIL; MARÍA FERNANDA VALDERRAMA ZAPATA; MARÍA GLORIA MARÍN THAMES; MARÍA GRACIELA GARCIA BARRANTES; MARÍA INES CORBALAN; MARÍA ISABEL ZEA DÁVILA; MARÍA ISABELA TROYA BERMEO; MARÍA JOSÉ BARCOS VICENTE; MARÍA LAURA FLORIO; MARÍA LUISA LIMA HERNÁNDEZ; MARÍA NOEL MIGLIOZZI BELLOMO; MARÍA PAOLA ESCOBAR SABALLOS; MARÍA SOL IBARRA FLOR; MARÍA XIMENA VILLAGRÁN OLMOS; MARIANA PINEDA BENÍTEZ; MARIANA RODRÍGUEZ CASTRO; MARIANELLA CARBALLO GONZÁLEZ; MARIÁNGELES MARTÍNEZ GIACOYA; MARIE JOSÉ CHÉRY LEAL; MARIO EMMANUEL DELGADILLO AGUILAR; MARIO SZLAFMYC GRIMBERG; MARISOL LIZARAZO ARIZA; MARISOL DEL CARMEN ARROYO BAIGORRIA; MARTA SUSANA SEGOVIA GRAÑA; MARTHA DIANA RIVAS RODRÍGUEZ; MARTHA LILIANA MURCIA ORTEGA; MARTHA MARGARITA GONZÁLEZ ESQUERRA; MARTÍN GALEANA VILLA; MARTÍN OSCAR CAVA; MATÍAS BETTINI; MATTEO FERRARESI; MATTHEW BLOOM; MAURICIO PEÑUELA; MAURO MONCIATTI; MAYRA LIBIA GONZÁLEZ RODRÍGUEZ; MELINA LAGOMARSINO; MELINA ANDREA SANTANTINO; MICAELA MUÑOZ; MICHAEL CHRISTOPHER GINES; MIGUEL ÁNGEL SEVILLA MAYOL; MIGUEL ANGEL ZUÑIGA CASTILLO; MIGUEL MARCELO SALEK JIMENEZ; MIJAIL JUANOVICH NARANJO ZOLOTOV; MILTON HUGO REYES AYALA; MINAKO KATO; MINJUNG YOO; MIREIA PLANÁS SERRADELL; MIRIAM ELIZABETH VELÁZQUEZ REYNA; MÓNICA ANDREA BERNAL GUTIÉRREZ; MÓNICA TERESA PEREYRA GUTIERREZ; MYRIAM ELIZABETH MARPEGAN; NADIR RUBEN ALI NAGEL; NADIR VELASCO; NALLELY ARROYO VALDES; NANCY CHAUCA VÁSQUEZ; NATACHA OLIVA; NATALIA ANDREA DUARTE ABADÍA; NATALIA ANDREA ARISTIZÁBAL DUQUE; NATALIA CRISTINA ISLAS RIVERO; NATALIA PAESKY; NATHALY GARCÍA CABRERA; NAUDIN ALEJANDRO HURTADO LUGO; NELZY NEYZA VARGAS RAMIREZ; NESTOR ALEJANDRO

PAZ NUÑEZ; NICOLÁS LÓPEZ; NICOLÁS ESTEBAN MASSUANI; NILI JOHANA BETANCUR POSADA; NOELIA BEATRIZ ADAMO; NOELIA GRACIELA BENITEZ ESPINOLA; NOEMI YULIANA GUTIERREZ GALINDO; NURIA JAZMÍN PAZOS; NYDIA ZOÉ GARCÍA CRUZ; OLGA MILENA ZARCO SUÁREZ; OLIVA MARIANA LÓPEZ HERNÁNDEZ; OLIVIA AVILÉS DEL CARPIO; OMAR GANDARILLA CUELLAR; OSAMU FUKUDA; OSCAR ABDEL GARAY PAREDES; OSCAR ANTONIO MEJIA CASTILLO; OSCAR DANIEL VIVEROS INSFRAN; OSCAR DANILO ORTEGA CISNEROS; OSCAR GERMÁN MACIEL AVILA; OSCAR JAVIER GRANADOS MORALES; OSCAR OLIVER ARROYO ROJAS; OSCAR SANTIAGO LOZA SORIA; PABLO ETCHANDY; PABLO DANIEL ZANOLLO; PABLO FRANCISCO GUERRERO MONTERO; PABLO GASTON PEREZ SOSA; PABLO LUIS EAMARA AÚE; PABLO RESTREPO ÁLVAREZ; PAOLA ANDREA CÁRDENAS JURADO; PAOLA FABIANA SICCARDI STERLING; PAOLA SOLEDAD CROCE; PASCALE DUFEU; PATRICIA ALEJANDRA ARAVENA HENRIQUEZ; PATRICIA ILSE PEREZ HENNIGS DE TERRAZAS; PATRICIA MARIEL VILLARRUBIA CLAROS; PATRICIO ALEJANDRO BRICEÑO VILLANUEVA; PATRICIO CANOSA; PATRICIO RODRIGUEZ GALLO; PATRICK AESCHLIMANN; PATRICK MEDINA; PAUL DAVID MAYORGA SOLIS; PAULA ANDREA GONZALEZ BARRERO; PAULA PAMELA VARGAS FUENTES; PAULINA ALEJANDRA VERA HIRSCH; PAULINA FRANCH; PAULO JAVIER LAZO SANCHEZ; PEDRO ANTONIO GAMBOA SALGADO; PERCY GUSTAVO TELLO MELÉNDEZ; PIERRE SILVIE; PIERRE YVES SCHOBBS; PRISCILLA ESCOTO ORTIZ; QINGYUE SUN; RAFAEL SAAVEDRA; RAMIRO JOSÉ GARCÍA ROA; RAQUEL CASTEDO; RAQUEL DOMÍNGUEZ; RAUL EDUARDO BONEL; REMY ARROYO OSINAGA; RENATTO FRANCISCO CÁNEPA VEGA; RICARDO CONDE GARZA; RICARDO MANUEL PALMA VILLANUEVA; RICARDO MENDOZA ISLAS; RICHARD MARTINEZ SILES; RICHARD VELA BENITEZ; ROBERT ANDREI CONTRERAS GONZALEZ; ROBERTO CASACIA; ROBERTO ULLOA RODRÍGUEZ; RODOLFO ANDRÉS DÍAZ BOUSQUET; RODOLFO ERNESTO ESCOBAR BELÓN; RODRIGO ALEJANDRO MARTINEZ; ROGELIO ALONSO CAMPUZANO CACHAYA; ROGELIO ROJAS MARTINEZ; ROMMEL GERARDO VEGA OBANDO; ROMULO SIMEON TORREZ ELIAS; RONALD ENRIQUE DELGADO BOCANEGRA; RONNY YIMI ÁNGULO PARRA; ROSA VILMA GUADALUPE CHAVARRIA OSORIO; ROSARIO SURRACO; RUBÉN MARTÍN RODRÍGUEZ; RUTH DOLLY BLENGINO; RUTH MERCEDES ARISPE MORALES; SABINA ELENA ENRIQUE; SABINA GALLETO; SANDRA ROCIO CASTILLO ORTEGA; SANTIAGO MAURICIO RUALES LASO; SEBASTIÁN LLUBERAS GONZÁLEZ; SEBASTIAN ROSANO; SEBASTIAN AGUSTIN GONZALEZ GODOY; SEBASTIÁN DAWID; SEBASTIÁN DE LUCA; SEBASTIÁN VALENCIA; SERGIO ANDRES GONZALEZ VALENCIA; SERGIO YOVANNY BUITRAGO GIL; SÉVERIN MENARD; SIDINEI ELZINGA RIMOLDI; SILVANA RENÉE BORGHI; SILVIA MARIANECCHI; SILVIA GUZMÁN GUTIÉRREZ; SILVIA LILIANA RUIZ ROA; SILVIA PATRICIA LEITES TOURN; SIMON WIELAND; SOFIA RODRIGUEZ SAIZ; SOLEDAD GISELA JARAMILLO SUBIA; SONJA ELISABETH MERTEN; SOPHIE-CHARLOTTE KREBS; STEFANNY LORENA CARRERO VALBUENA; STEFANY ALEXANDRA TAMAYO CASTRO; STEPHAN PETER; TANIA ELENA VERGARA PADILLA; ULISES ANTONIO MARTÍNEZ CONRADO; VALERIA RODRIGUEZ; VALERIA TAPIA; VANNIA MELISSA ESPINOZA PINTO; VERÓNICA ALEJANDRA ALARCÓN GAMARRA; VERÓNICA ANDREA ZONCA; VERÓNICA BASTIDAS PAREDES; VERONICA MORERA LEPIZ; VICARI VINCENT; VICTOR FABIÁN VELÁZQUEZ SÁNCHEZ; VÍCTOR GHIOTTI; VIRGINIA AMORÓS GARCÍA; VIVIAN LISSETTE BACON CHAVEZ; VIVIANNE CRISTINA PINZÓN RODRÍGUEZ; WEN JIANG; WILBOR EBER VARGAS CUELLAR; WILLIAM HERNANDO ALFONSO PIÑA; WILSON DAVID TAPIA LÓPEZ; WYSS CHANTAL; XI YU; XINRU TAO; YAMILA VICTORIA SPINELLI; YAROSLAV PAZ BIRBUET; YOLANDA SCHVEMLER; YUKARI EIZURU;

Certificado Avançado

ADRIANA BEATRIZ SUÑOL TOMÉ; AGOSTINA DE LA MANO; AGUSTÍN DANIEL MARCHESE; AGUSTÍN SALERTTI; AIDA SILVANA BRAZEIRO VANEGA; ALAIN JEAN MICHEL BOYADJIAN; ALEJANDRA MALDONADO ZIMBRÓN; ALEJANDRA CAROLINA BRITOS; ALEKSANDRA EWA PLUTA; ALEXANDER ARAYA LÓPEZ; ALEXANDER ZIEGLER; ALEXANDRA FAVRE MERONI; ALFONSO CHACALTANA MENDOZA; ALINA RUTH ALANOCA RIVERO; ALMA CRISTINA DÍAZ PADILLA; ÁLVARO JOSE ANDRADE COBO; AMANDA GIBERNAU SOTO; AMPARO MARÍA BENGOCHEA DA FONTE; ANA ARGENTO NASSER; ANA INÉS GONZÁLEZ UMPIÉRREZ; ANA MARÍA GÓMEZ FERNÁNDEZ; ANA MARÍA CABRERA VELÁZQUEZ; ANA MARÍA GARCÍA HOYOS; ANA PAULA DÁVALOS SÁNCHEZ; ANA PÍA WIEMER; ANA SEVILLA PAVÓN; ANA SOFIA CUEVA MOSCOSO; ANALIA ARGUELLO; ANALÍA MARCELA ROSSI; ANALÍA VERÓNICA ITATÍ BENÍTEZ; ANDREA CLAUDIA RUIZ; ANDREA PONCE GARCÍA; ANDRÉS PIAS MACHADO; ANNA MARIA VACCARELLI; ARTURO ALEJANDRO DREIFUSS SERRANO; ASTRID LILIANA ÁNGULO CORTÉS; AURA LIGIA ZAPATA CASTELLANOS; BEATRIZ HAYDEE VITALE; BI MENG YIN ALICE; BLAS MARCELO AYALA SILVERA; CARLA PIAINTONI; CARLA VANEZA CORRALES HERNÁNDEZ; CARLOS HOLMES VELANDIA SALAZAR; CARLOS MORET MOLINA; CAROLA VIVIANA BARRIOS OLAONDO; CAROLINA FERNANDEZ; CAROLINA INÉS CRISCI GONZÁLEZ; CAROLINA LORENA ROCHA CASTELNUOVO; CATALINA ÁNGEL COCA; CECILIA INES ALONSO BIANCO; CÉ-



SAR EDUARDO TAPIA MERA; CÉSAR AUGUSTO BORRERO SABOGAL; CÉSAR AUGUSTO CELIS CEBALLOS; CLAUDIA HOOKER ARCHBOLD; CLAUDIA WALESKA BANEGAS IZA-GUIRRE; CRISTIAN ALFONSO CEVALLOS JARAMILLO; DANIEL MURILLO MONTOYA; DANIEL VARGAS MENDOZA; DANIEL CIVERA HERRERO; DANIELA ESPERANZA; DANIELA EMILIA EGAS MAGGIORINI; DANIELA FABIANA MUÑOZ FERNANDEZ; DANIELA LAURA BOBBIO; DANIELA REVELLO SANCHEZ; DAVID ANTOLINEZ CORREIA; DAVID ISRAEL REINOSO RECALDE; DENNIS HERNÁN SALAZAR BUITRAGO; DIANA GUTIÉRREZ DE LA TORRE; DIANA NATALI APOLO CÁRDENAS; DIEGO ARMANDO ÁLVAREZ HERNÁNDEZ; DIEGO HERNÁN BORIOSI; EDUARDO CABANAS TRINCADO; EDUARDO MINO; ELENA BENAVIDEZ SCHINOCRA; ELISABELLE ODETTE MATHIAS NAVARRETE; ELIZABETH NOYOLA GONZALEZ; ELODIE THOMAS; ELOISA ZUNIGA; EMILIO JOSÉ CUVERO CALERO; ERICA SILVINA LUCERO; ERIKA KARINA OLIVERA LOAYZA; ERNESTO MORA FORERO; ESTEBAN DÁVILA CARMONA; ESTEBAN JESÚS ALVARADO ABARCA; EUNICE ASTURIAS CORONADO; EURIDICE BERMUDEZ GOLDMAN; EVELYN ARACELLY PRADO PRADO; EVELYN FLOR RAMOS MEJIA; FABIANA YAQUEZ ARANDA; FABIANA RAFAELA DE MARTINO ESTEVES; FABIENNE WATEAU; FABIO PEPE; FCO JAVIER PEREZ JIMENEZ; FEDERICO DANIEL DETLEFS; FELIPE TERRA CAMPOS; FERNANDA MACIEL YO; FERNANDO CIRILO NÚÑEZ; FERNANDO VASQUEZ CHOQUEHUANCA; FREDDY GUTIERREZ; FREDERIC DI NAPOLI; GABRIELA SOLEDAD MASTROCOLA; GERMÁN ALEJANDRO PONCE; GERONIMO JUAN PEREZ VERDEIRA; GILDA LILIANA PERDIGUERO; GONZALO ENRIQUE PÉREZ AGUIRRE; GONZALO IBARRA MARTINEZ; GRACIA CRISTINA MARTINEZ GONZÁLEZ; GRACIELA CARRO; GRETTEL UGALDE CHACÓN; GUILLERMO HERNAN EPSTEIN; GUILLERMO IGNACIO ASSENZA; GUSTAVO ALBERTO LASALA; GUSTAVO LEYVA MARTINEZ; GUZMÁN GARCÍA RODRÍGUEZ; HERIBERTO SUAREZ FERNANDEZ; HIROAKI NAKAI; HUMBERTO VALENZUELA GÓMEZ; IGNACIO JUANEDA RUIZ FURNES; IGNACIO SPINA; INÉS DA ROSA FARAVELLI; ISEL JUDIT TALAVERA; JAIVER IVÁN QUINTANA OCHOA; JESSY FABIEN LOTHER; JOAQUÍN ALEJANDRO MONES PRITSCH; JOHÁN ENRIQUE ORTIZ GUZMÁN; JORGE MARTÍNEZ; JOSÉ ALBERTO FLORES VELASCO; JOSE GABRIEL ALEGRE IVARZ; JOSÉ LUIS MARIACA GUTIERREZ; JUAN CARLOS CÓRDOVA CÓRDOVA; JUAN IGNACIO ARRIBERE; JUAN JOSE RODRIGUEZ NIETO; JUAN PABLO MEZA; KAREN YULIANA ABARCA HERRERA; KARINA ALEJANDRA CRISTALDO; KARU YAMAKI; KATHERINE EDITH SOTO SILVA; KAZUNOBU ONO; LAURA BLEJER SCHWARTZ; LAURA PELAEZ UPEGUI; LAURA ALEJANDRA GARCÍA ROMO; LAURA DANIELA GARCIA PAREDES; LAURA LUCIA FERREIRA BERENDSOHN; LAURA MANNARINI; LAURA MARIA SCHUBELIUS BOGADO; LAURA NATALIA HUERTAS ORTIZ; LAURA PATRICIA CUBILLA; LAURA SOTO HERNÁNDEZ; LAURA VIOLETA OSPINA DOMÍNGUEZ; LAURA VIVIAN GUTIÉRREZ PÉREZ; LEANDRO DANIEL SIGNORILE; LINA MARÍA GAVIRIA GIRALDO; LORENA CAMACHO MUETE; LUCAS MATÍAS LARCHER; LUIS ERNESTO BELLI PRINCEPI; LUIS FRANCISCO RODRÍGUEZ ORTÍZ; LUISA JIMENA GARCÍA JIMÉNEZ; LUZ ELENA DELGADO BAEZA; MABEL CRISTINA TRIVIÑO; MANUEL JESUS VERGARA ESPARTA; MANUELA PORTAS VERA; MARA LIUTI; MARCELA MABEL CABELLO; MARCELA MORVIDONE; MARCO ALFREDO GUEVARA CHIMAL; MARCOS NICOLÁS GUILLÉN TORRES; MARGARITA FANNY SIÂN RODRIGUES; MARIA ALEJANDRA GARCIA MADRIGAL; MARÍA ANGÉLICA GIL ESCALANTE; MARÍA BELÉN FUENTES SUÁREZ; MARÍA CAMILA PARDO CORREA; MARÍA CLARA VALENCIA MOSQUERA; MARIA CLARISA WIEMAN; MARIA CLAUDIA PARODI; MARÍA EMILIA DUCRETT; MARÍA EUGENIA DIAZ; MARÍA FERNANDA DE LA VEGA; MARÍA FERNANDA VELARDES; MARÍA FRANCISCA DE LA VEGA PLANET; MARIA GAMBOA APÉSTEGUI; MARIA GISELA VILLALBA DENOIS; MARIA LAURA SACCHETTA; MARÍA LAURA LAMANNA DÍAZ; MARÍA LUCILA RITA EYNARD; MARÍA MERCEDITAS MICHELET DE SIMONE; MARÍA SILVIA GUTIERREZ CABELLO; MARÍA SOLEDAD AGUILAR DÍAZ; MARIA VALERIA IGLESIAS; MARIA VIRGINIA VARELA BELZARENA; MARÍA VIRGINIA AHUMADA; MARIANA ASTRID FEREDJIAN; MARIANA CATALINA BEJARANO RÍOS; MARIANA CECILIA BORTNYK; MARIELA DE LOS SANTOS DELGADO; MARIO EZEQUIEL TARALLO HENRY; MARISA GRECO; MARTA GRACIELA IMHOFF; MARTA MARCHI; MARTHA LILIANA GALINDO RAMÍREZ; MARTHA ROCÍO TORRES NARVÁEZ; MARTÍN OBREGÓN; MARTIN TARKUS; MATIAS NICOLAS BOGLIACINO; MATÍAS SEBASTIÁN FERNANDEZ ROBBIO; MAXIMILIANO TUZINKIEWICZ; MAYUMI SHIMIZU; MERCEDES KATHERINE SILVA JARAMILLO; MICHELE LOMBARDINI; MILAGROS DEL CARMEN MANCHEGO JAUREGUI; MILENA DEL CARMEN PITA PARDO; MONICA RUTH GONZÁLEZ; NACHELY POLO CALVO; NATALIA BOTERO JARAMILLO; NATALIA RAMÍREZ TALERÓ; NATALIA CORREA RENTERÍA; NATALIA PALACIOS; NÉLIDA GRACIELA ANDINO; NEME VEGA VASQUEZ; NICOLÁS BATTAGLIOTTI; NICOLÁS IGNACIO STAHRINGER; NURIA ELENA VILLALOBOS ULATE; OLIVER DARÍO GARCÍA VARGAS; ORLAND JASEN MUÑETONES GAITÁN; OSVALDO ANDRÉS GALEANO GAMARRA; OSVALDO TRENTÍN; PAOLA DANIELA PÉREZ RODRÍGUEZ; PAOLA KARINA ASENSIOS CANICOBA; PAOLA LIS CITRARO; PATRICIA EMILIA ZANGLA; PATRICIA

SANDRA PEÑALOZA MARTINEZ; PATRICIO CEVALLOS LÓPEZ; PAULA RADOSZYNSKI; PEDRO JOSÉ VADILLO JIMÉNEZ; RAFAEL ANDRÉS BALDEÓN CHECA; RAQUEL CESTARI PÉREZ; RENATA FRANCISCA MEZA POBLETE; RENATO FABRICIO DONOSO MÁRQUEZ; RICARDO ANTONINO DÍAZ FREDES; ROBERTO VIETO CASTRO; ROCÍO DEL CARMEN RODRÍGUEZ GUTIÉRREZ; RODOLFO EUGENIO MURILLO; RODRIGO ALBERTO ARAYA FIGUEROA; RODRIGO SANCHEZ; ROGGER PAUL CARDENAS GONZALEZ; ROMINA AGOSTINI; ROMINA MARTINEZ BATTISTA; ROMINA PUIG PUJOL; ROMY MARGARITA SERVIÁN GÓMEZ; RONAL RAFAEL PARRA; ROSA MARÍA RAMÍREZ MEDINA; SANDRA CATALINA GONZÁLEZ MARTÍNEZ; SANDRA VIVIANA LÓPEZ; SHIRLHEY JOHANNA SANCHEZ GUTIERREZ; SILVANA GORDANO PEILE; SINDY MORA; SOFÍA EUGENIA SCAVARDA; SOFIA RUIBAL; STEFANÍA CORAL CAYÓN; STEFANIE VÉLEZ OTÁLORA; STEPHANIE LORENA TAPIA CASTRO; SUSANA OFELIA PRADO; TAKESHI KANADA; TANIA MERCEDES LOPEZ MARTINEZ; TED NICHOLSON; THOMAS WILCKE; VANESSA CAROLINA BENAVIDES LAGUAPILLO; VANINA LILIANA COSTA; VERÓNICA LUCÍA VÉLEZ MIRANDA; VERÓNICA MABEL ADRIAN CORONEL; VERONICA OCHOA ARANGO; VIRGINIA MARIANA BIORDA; WENDY YADIRA ERAS HERRERA; XIAOQIAN LIU; YANINA LAURA CARBÓ; YAREMÍ DE LAS NIEVES RODRÍGUEZ LOPEZ; YAYDEN NAIR GARCÍA YARAVIDE; YESIBEL FALCON; YESICA DAIANA DA CONCEICAO;

Certificado Avançado Superior

ALEJANDRO EMILIO VÁZQUEZ; ÁLVARO ANTONIO MÁRQUEZ CADAVID; ANA BELÉN JARAMILLO ROBAYO; ANA ELIZABETH PAZ BONTINK; ANA MARIA MOREIRA FONSECA; CHRISTIAN CAMILO BERNAL CONDE; CLAUDIA RAQUEL OROÑO CENTENA; ELIDA GABRIELA ACOSTA OLMEDO; FLORENCIA LUCIA LEVIS BILSKY; HYO JEONG SUNG; JAVIER ENRIQUE FARÍAS RUEDA; JONATHAN ISRAEL REYES GAYBOR; JOSE MARIA TRASCASA BENITO; JULIÁN ERNESTO RODRÍGUEZ GARCÍA; JULIETA SAYAN; LARA GRETTEL MULARZ; LAURA AFANADOR PIÑEROS; LUCAS JULIÁN HEREDIA; MAJORZATA WNUCZKO; MARCIA LORENA EBOLI; MARIA CECILIA HERRERA PILETTI; MARÍA EUGENIA GÓMEZ BARBOSA; MARÍA EVA PARISI; NATALIA GÉREZ GARCÍA; NÉSTOR ALFREDO FRIGERIO MANDURÉ; PAULA XIMENA SÁNCHEZ LANDAZÁBAL; RICARDO PEREIRA CARVAJAL; ROMINA EVA PÉREZ ESCORIHUELA; RUBENS EDUARDO ALMIRÓN BONNIN; SANDRA LUCÍA DÍAZ FRIAS; SOFÍA SARDAS FIGUEREDO; VIOLA TEISENHOFER; VIOLETA GABRIELA LANDAZURI RAFAEL;

Art. 2º Os nomes dos candidatos que não constam da presente listagem correspondem aos que não alcançaram os níveis de proficiência necessários à obtenção dos respectivos certificados.

Art. 3º Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSE SOARES NETO

(*) N. da COEJO: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 28/1/2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0051/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005999/2007-63, Registro SAPIEnS nº 20070000268, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos matriculados até o ano de 2009, o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Latino Americana de Educação, na Rua Dona Leopoldina, nº 907, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0053/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005227/2007-21, Registro Sapiens nº 20060014864, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de registro e de expedição de diploma, dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2007, o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas IESGO, na Avenida Brasília, nº 2001, bairro Formosinha, na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda., com sede na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido neste artigo passará a denominar-se Administração, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0043/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001416/2006-44, Registro SAPIEnS nº 20050012614, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Itaituba, na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, na cidade de Itaituba, no Estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Itaituba S/C Ltda., com sede na cidade de Itaituba, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multifuncional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensino Superiores, referente ao período de Janeiro de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional

Fonte: 112

PTRES: 001749

Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - D-REM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

Apoio à Residência Multifuncional - Nacional referente ao Período de Janeiro/10.

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
				JANEIRO/2010				
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	49	93.906,05	18.781,21	112.687,26	000001
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	174	333.462,30	66.692,46	400.154,76	000002
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	166	318.130,70	63.626,14	381.756,84	000003
153045	15224	UFCE	Unidade Sobral	25	47.911,25	9.582,25	57.493,50	000004
153045	15224	UFCE	Unidade Barbalha	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40	000005
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	120	229.974,00	45.994,80	275.968,80	000006
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	157	300.882,65	60.176,53	361.059,18	000007
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	147	281.718,15	56.343,63	338.061,78	000008
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	94	180.146,30	36.029,26	216.175,56	000009
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	349	668.841,05	133.768,21	802.609,26	000010
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	000011
153063	15230	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20	000012
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	61	116.903,45	23.380,69	140.284,14	000013
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	70	134.151,50	26.830,30	160.981,80	000014
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	260	498.277,00	99.655,40	597.932,40	000015
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	171	327.712,95	65.542,59	393.255,54	000016
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	130	249.138,50	49.827,70	298.966,20	000017
-	-	X	Maternidade Escola Januário Cicco	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Giselda Trigueiro	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Maternidade Ana Bezerra	-	-	-	-	-
-	-	X	Onofre Lopes	-	-	-	-	-
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	374	716.752,30	-	716.752,30	000018
-	-	X	Inst. De Puericultura Martagão Gesteira	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Psiquiatria	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Clementino Fraga Filho	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Doenças do Tórax	-	-	-	-	-
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	72	137.984,40	27.596,88	165.581,28	000019
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	100	191.645,00	38.329,00	229.974,00	000020
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	000021
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	147	281.718,15	56.343,63	338.061,78	000022
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	713	1.366.428,85	273.285,77	1.639.714,62	000023
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	103	197.394,35	39.478,87	236.873,22	000024
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	123	235.723,35	47.144,67	282.868,02	000025
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	138	264.470,10	52.894,02	317.364,12	000026
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	87	166.731,15	33.346,23	200.077,38	000027
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	43	82.407,35	16.481,47	98.888,82	000028
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	181	346.877,45	-	346.877,45	000029
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	55	105.404,75	21.080,95	126.485,70	000030
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	53	101.571,85	20.314,37	121.886,22	000031
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	64	122.652,80	24.530,56	147.183,36	000032
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	82	157.148,90	31.429,78	188.578,68	000033
-	-	X	Hospital Getúlio Vargas	-	-	-	-	-
-	-	X	Maternidade Dona Evangelina da Rosa	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Infantil Lucídio Portela	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Areolino de Abreu	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital de Doenças Infec.Contagiosas	-	-	-	-	-
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	43	82.407,35	16.481,47	98.888,82	000034
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	100	191.645,00	38.329,00	229.974,00	000035
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	262	502.109,90	100.421,98	602.531,88	000036
		X	Fundação Fac.Ciências Médicas de POA	-	-	-	-	-
		X	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	-	-	-	-	-
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	344	659.258,80	131.851,76	791.110,56	000037
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	1	1.916,45	383,29	2.299,74	000038
TOTAL				5.140	9.850.553,00	1.757.384,65	11.607.937,65	

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Ação Ordinária nº 2009.33.07.001107-4.

Retificar a Portaria de Homologação nº 965, publicada no DOU de 18/12/2008, Seção 1, pág. 58, relativo ao Concurso para Docentes do Magistério Superior, Edital 06/2008.

Onde se lê:

Matéria: Zoologia dos Invertebrados

Vagas: 01

Nível: ASS

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.021800/08-62

1º lugar: ANTONIO JOSÉ CAMILLO DE AGUIAR

2º lugar: MÁRCIO BORBA DA SILVA

Leia-se:

Matéria: Zoologia dos Invertebrados

Vagas: 01

Nível: ASS

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.021800/08-62

1º lugar: ANTONIO JOSÉ CAMILLO DE AGUIAR

2º lugar: MÁRCIO BORBA DA SILVA

3º lugar: IOLANDO BRITO FAGUNDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO

RESOLUÇÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Nº 3.860 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DEQUI 003/2010, de 14 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 6.116/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 134, de 26.06.2008, publicado no DOU de 27.06.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.503, de 21.01.2009, publicada no DOU de 04.02.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Química Orgânica.

Nº 3.861 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF. Nº 005/2010 - DECBI/ICEB/UFOP, de 13 de janeiro

de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 4.547/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 140, de 08.09.2008, publicado no DOU de 09.09.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.504, de 21.01.2009, publicada no DOU de 04.02.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Bioquímica e Biologia Molecular.

Nº 3.862 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DEQUI 003/2010, de 14 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 8.101/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 148, de 30.09.2008, publicado no DOU de 1º.10.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.516, de 09.02.2009, publicada no DOU de 16.02.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Química Geral e Inorgânica.



Nº 3.863 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Of. Nº 05/2010 - DEMAT/ICEB/UFOP, de 13 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 8.568/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 153, de 14.10.2008, publicado no DOU de 15.10.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.502, de 21.01.2009, publicada no DOU de 04.02.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Estatística e Probabilidade.

Nº 3.864 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO UFOP/ICEB/DEBIO Nº 001/2010, de 13 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 9.516/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 178, de 18.11.2008, publicado no DOU de 19.11.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.514, de 09.02.2009, publicada no DOU de 16.02.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Zoologia de Invertebrados.

Nº 3.865 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF 05 - 2010 DEHIS/ICHS, de 18 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 9.519/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 179, de 18.11.2008, publicado no DOU de 19.11.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.513, de 09.02.2009, publicada no DOU de 16.02.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área História Moderna e Contemporânea.

Nº 3.866 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DCSA/UFOP nº 007/2010, de 13 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 9.417/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 181, de 18.11.2008, publicado no DOU de 19.11.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.512, de 09.02.2009, publicada no DOU de 16.02.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Economia, subárea: Econometria e Métodos Quantitativos em Economia.

Nº 3.867 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DCSA/UFOP nº 010/2010, de 14 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 9.418/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 182, de 18.11.2008, publicado no DOU de 19.11.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.517, de 09.02.2009, publicada no DOU de 16.02.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Economia, subárea: História do Pensamento Econômico.

Nº 3.868 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Memorando EM/DEARQ/096/2010, de 15 de janeiro de 2010, e a documentação do processo UFOP nº 9.520/2008, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de fevereiro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 184, de 18.11.2008, publicado no DOU de 19.11.2008, homologado pela Resolução CEPE nº 3.532, de 18.02.2009, publicada no DOU de 27.02.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Expressão Gráfica.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 118, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve:

homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.045155/2009-74, instituído pelo Edital Conjunto nº 008, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: Biologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karlan Rau	8,5
2º	Janaina Gazarini	8,3

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO

Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve:

Homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.045163/2009-11, instituído pelo Edital Conjunto nº 008, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: Letras - Português-Espanhol.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristina Maria Antonello	7,9

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO

a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA CONJUNTA Nº 120, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve:

Homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.045167/2009-07, instituído pelo Edital Conjunto nº 008, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: Educação Física.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marco Antonio Lima Rizzo	8,3
2º	Glauco Jalmey Behrens	8,0
3º	Paulo Henrique Santos da Fonseca	8,0
4º	Fabiola Pamponet Vieira	7,9

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO

a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA CONJUNTA Nº 121, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve:

Homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.045176/2009-90, instituído pelo Edital Conjunto nº 008, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: Artes - Música.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Gonzaga da Silva Junior	8,0

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO

Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA CONJUNTA Nº 122, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e a Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve:

Homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.045177/2009-34, instituído pelo Edital Conjunto nº 008, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2009.

Campo de Conhecimento: Letras Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Diana Liz Reis	7,7

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO

Reitora em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
PARA A SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, delegada através da Portaria de designação nº 2459, de 10 de julho de 2006, publicada no DOU nº 133, de 13/07/2006. Resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro, para atuar no Laboratório de Tecnologias Cognitivas, de acordo com o Edital 91, de 18.12.2009, publicado em DOU nº 247, de 19.12.2008, na forma de que dispõe a Lei 8.745, de 09.12.1993 e demais Regulamento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ.

Professor Visitante Brasileiro - Taís Rabetti Gíanella - NUTES. Conforme Proc. nº 23079.049098/2008-70, onde consta a aprovação que efetiva a contratação.

MIRIAM STRUCHINER

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB:

I - produto: sisal bruto da safra 2009/2010;
II - estados: todos os estados abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM;
III - preço mínimo: R\$ 1,04/kg;
IV - beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;
V - arrematante do prêmio: indústrias, beneficiadores e comerciantes;

VI - volume de recursos: até R\$ 16 milhões, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a finalidade; e
VII - valor máximo do prêmio de equalização: será definido com base na seguinte fórmula:

$VPE = PM - \{[(CfobP - Cp) \times Tc] - Cr\}$, onde:
VPE = valor do prêmio de equalização;
PM = preço mínimo no estado de origem do produto;
CfobP = cotação FOB em dólar, no porto brasileiro;
Cp = custo de embarque no porto brasileiro;
Tc = taxa de câmbio, considerando a média dos últimos 5 (cinco) dias anteriores à divulgação do leilão; e
Cr = custo de remoção do estado de origem até o porto brasileiro, considerando a média dos últimos 5 (cinco) dias úteis anteriores à divulgação do leilão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Revoga a Portaria MF nº 95, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre a modalidade de acolhimento de arrecadação de receitas federais por meio de aplicativo da Secretaria da Receita Federal em ambiente Internet, mediante débito em conta-corrente.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MF nº 95, de 11 de abril de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de janeiro de 2010

Processos nºs:17944.001.555/2004-53 e 17944.000.171/2009-28.
Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos nº 235/PGFN/CAF, celebrado, em 31 de maio de 2005, entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Antecipação das parcelas a vencer no exercício de 2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON MACHADO
Interino

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de janeiro de 2010

Informa sobre aplicação no Estado do Maranhão, dos Protocolos ICMS 120/09 a 133/09.

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, que este Estado, apenas em relação às operações com mercadorias destinadas àquela unidade federada, somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados:

a) a partir de 1º de maio de 2010:
Protocolo ICMS 121/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.
Protocolo ICMS 122/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.
Protocolo ICMS 123/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.
Protocolo ICMS 124/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.
Protocolo ICMS 127/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.
Protocolo ICMS 128/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.
Protocolo ICMS 129/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.
Protocolo ICMS 132/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.
b) a partir de 1º de dezembro de 2010:
Protocolo ICMS 120/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
Protocolo ICMS 125/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.
Protocolo ICMS 126/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.
Protocolo ICMS 130/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
Protocolo ICMS 131/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.
Protocolo ICMS 133/09 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Em 28 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº Nº POL2692010 -
Provenco Consultoria e Informática Ltda.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Provenco Consultoria e Informática Ltda, CNPJ: 79.134.771/0001-21, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2692010, relativo ao PAF-ECF nome: Tentaculo-PRO PDV, versão: 3.0 código MD-5: 63E85CEFE38955080780E703F218EF4D *PRO PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 01/10, de 20 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2010, Seção 1, página 82,

a) na ementa, onde se lê: "Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao...", leia-se: "Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Maranhão ao...";

b) no preâmbulo, onde se lê: "Os Estados do Ceará...", leia-se: "Os Estados de Alagoas, Ceará...";

c) na cláusula primeira, onde se lê: " Fica o Estado do Maranhão...", leia-se: "Ficam os Estados de Alagoas e Maranhão...";

d) no rol de signatários, onde se lê: "Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho ...", leia-se: "Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho...".

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTA, em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de que recebe supedâneo o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica EMPREITEIRA ANFADA LTDA, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por mais de três meses consecutivos no recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA CRISTINA MIYASHIRO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.001,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, que dispõe sobre a instalação de equipamentos medidores de vazão e condutivímetros de que trata o art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 36 a 38 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 5º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por intermédio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), deverá estabelecer:

§ 3º Órgãos oficiais especializados e entidades de âmbito nacional representativas dos fabricantes de bebidas, poderão ser credenciados mediante convênio, para, em conjunto com a Cofis, definir e participar dos procedimentos de que tratam os incisos I e II do caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Declara a idoneidade dos recibos de pagamentos supostamente emitidos por DANIELA BORGES DOS SANTOS, CPF 030.910.446-70, no período que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e com base no art. 2º da Portaria/MF nº 187/93, publicada no DOU DE 28/04/1993, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS DE PAGAMENTO supostamente emitidos por DANIELA BORGES DOS SANTOS, CPF 030.910.446-70, com domicílio na Rua Magnólia Ferreira de Sousa nº 86 Jardim Morumbi, Itumbiara/GO, CEP 75503-970, no período de 2006 e 2007, em nome dos contribuintes não reconhecidos como pacientes da profissional, por serem ideológicos.



logicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo do imposto de renda, em razão do contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, objeto do processo administrativo nº 10120.000523/2010-23.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Exclui do Sistema integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a lei 9.317/1996, a pessoa jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 23, I da IN/SRF nº 608 de 09 de janeiro de 2006 e no art. 9º, XIII da lei nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.004273/2009-19, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa FERRAZ E PINHEIRO LTDA, CNPJ 05.782.382/0001-76, por incorrer em exercício de atividade vedada , conforme dispõe o art. 9º, inciso XIII, da lei nº. 9.317/1996.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2005, conforme disposto no artigo 73 da MP nº 2.158/2001.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil da sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. RECEITA DE FRETE. TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA PRÓPRIA. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. Incabível o benefício da suspensão da Cofins sobre a receita de frete contratado no mercado interno por empresa preponderantemente exportadora, ainda que devidamente habilitada ao regime de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, relativamente ao transporte de matéria-prima própria a ser empregada no processo produtivo de mercadoria destinada a exportação, por não atendimento de condição expressa na legislação aplicável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 -CTN, artigo 111, inciso I; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 40.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SUSPENSÃO. RECEITA DE FRETE. TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA PRÓPRIA. PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. Incabível o benefício da suspensão da contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita de frete contratado no mercado interno por empresa preponderantemente exportadora, ainda que devidamente habilitada ao regime de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, relativamente ao transporte de matéria-prima própria a ser empregada no processo produtivo de mercadoria destinada a exportação, por não atendimento de condição expressa na legislação aplicável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 5.172, de 1966 -CTN, artigo 111, inciso I; Lei nº 10.865, de 2004, artigo 40.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007 e IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e com base no processo administrativo nº 13608.000150/2008-91, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/124, a empresa SÃO JOSÉ PRODUTORA DE CACHAÇA LTDA, CNPJ 06.931.590/0001-52, estabelecida na Arraial São José da Vargem Alegre, s/nº, Zona Rural, em Santa Cruz do Escalvado- MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana da marca comercial "VILA PONGÓ".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007 e IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e com base no processo administrativo nº 13608.000150/2008-91, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/125, a empresa SÃO JOSÉ PRODUTORA DE CACHAÇA LTDA, CNPJ 06.931.590/0001-52, estabelecida na Arraial São José da Vargem Alegre, s/nº, Zona Rural, em Santa Cruz do Escalvado- MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana

da marca comercial "VILA PONGÓ", em recipientes com as capacidades de 700 e 1000ml

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e suas alterações posteriores, combinado com o que dispõe o artigo 30 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 748 de 28 de junho de 2007 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.002086/2009-70, declara:

NULA, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 11.366.329/0001-97 da empresa Inter Construtora e Incorporadora Ltda, com endereço no CNPJ à Rua Guiseppe Verdi (Lot. S.Lucas II), 434, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 30, incisos I e III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 244, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no art. 65, I, do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo citados, declara reduzida de cinquenta por cento a alíquota do IPI relativa aos refrigerantes, refrescos e néctares contemplados pela Nota Complementar NC (22-1) da TIPI, fabricados pela COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, CNPJ nº 31.456.338/0001-86, estabelecida na Av. Dom Pedro II, nº 87, Centro, Porto Real/RJ, conforme a seguir especificados:

Art. 1º. Preparado Líquido para Refrigerante de Uva - marca FANTA - Registro MAPA nº RJ-05134 00021-8, redução válida a partir de 05/06/2009. Processo 10073.000847/2009-31.

Art. 2º. Refrigerante Misto de Uva e Limão Com Aroma de Uva de Baixa Caloria - marca FANTA ZERO - Registro MAPA nº RJ-05134 00052-8, redução válida a partir de 14/01/2009. Processo 17878.000004/2009-18

Art. 3º. Refrigerante Misto de Guaraná e Chá Verde de Baixa Caloria - marca KUAT EKO - Registro MAPA nº RJ-05134 00051-0, redução válida a partir de 13/11/2008. Processo 10073.002892/2008-49.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.189.694/0008-04, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 223, de 28 de dezembro de 2009, publicado no DOU, em 29 de dezembro de 2009.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010

93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0022130.06-2 2050.0028567.06-2	24.09.2011 01.01.2011
		Processo nº 10768004933/2009-02		
		2050.0023507.06-2		
		Cessão de Direitos (Aditivo 01)		
		Sistemas - de Perfuração Convencional		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	s/nº de 18.04.2000	17.04.2010
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	nº CW606415 (nº IMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 18.08.2008 (nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008--04 93.189.694/0002--19 93.189.694/0006-42 93.189.694/0001-38 93.189.694/0004--80 93.189.694/0013-71 93.189.694/0007-23 93.189.694/0010-29	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43. Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	OGXLT/2009/026 OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade Móvel Neutralização	30.06.2013

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2500.0037050.07-2 Aditivos n's 003 e 004 (Anexo II)	25.10.2011

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no

art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 176, de 05 de novembro de 2009, publicado no DOU de 09 de novembro de 2009.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40, BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Congoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0030684.07-2	23.03.2011
			181.2.005.03-9	27.06.2009
			2050.0019266.06-2	26.02.2010
			2050.0028097.06-2	19.12.2009
			2050.0039810.08-2	30.01.2010
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda, El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.) Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.) Koch Petróleo do Brasil Ltda. Anadarko Petróleo Ltda. Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.) Nord Oil & Gás S.A. Repsol YPF Brasil S.A. Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04. 07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009
		Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008
			nº CW591421 B (nº IMA/007)	08.10.2008
			Nº 10008-OK-A (nº IMA/007) MSA s/nº, 09.06.2008	26.12.2012 08.06.2010
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438		
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 15.09.2008	14.09.2009
		Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010



		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006616/2009-12 e apenso 10768.000766/2009-12		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87	Alvorada Petróleo S.A.	blocos - REC - T - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47	S/Nº DE 09/01/2009	09/01/2011
29.504.214/0004-20			AS nºs BRZ-RIO-SDS-770/09- Rev A ;	
29.504.214/0008-53			BRZ-RIO-CMT-903/08 - Rev B	
29.504.214/0023-92				
29.504.214/0024-73				
29.504.214/0027-16				
29.504.214/0028-05				

PROCESSO: 10768.007355/2009-58				
29504214/0001-87	Petrobrás	Bacia Sedimentar de Campos(BC-2, BC-30-BC-50,BC-100,BC-200,BC-400,BC-500,BC-600,BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14,BM-C34, BM-C-35, BM-C-36	2050.0051642.09.2	
29504214/0004-20	Petróleo	Bacia Sedimentar de Santos (BM-S-3, BM-S-7,	Serviços	6/7/2014
29504214/0008-53	Brasileiro	BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11		
29504214/0023-92	S/A	BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52, BM-S-53, BM-S-40	EQUIPAMENTOS ANEXO II-A	
29504214/0024-73				
29504214/0027-16				
29504214/0028-05				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Declaro habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.374/0001-30, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 212, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU, de 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRAANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.002137/2009-27	[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54		[5] 10768.006430/2009-63	[6] 10768.003608/2009-14	
		Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo	[1] 2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Declaro a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi lo-

calizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu quadro societário, o responsável perante o CNPJ nem seu preposto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 34, inciso III, combinado com o art. 41, inciso II, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 30/04/2009.

EMPRESA: RX 14 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.316.075/0001-62

PROCESSO: 10074.000945/2009-68

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

		BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592 Bacia Sedimentar de Campos BC-400 Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
			[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
			[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
			[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
			[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
			[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		Campos em Produção	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambauí, Tambuatá e Uruguá	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
		Campo em Produção:	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
		Bacia Sed. de Campos: Frade		
		Campo em Exploração:	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
		Bacia Sed. de Campos: BM-C-30		
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
		Campo em Exploração:	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22		

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.006368/2009-18				
01.950.374/0001-30	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	12.11.2009

Processo nº. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
01.950.374/0003-00				

Processo nº. 10768.003520/2009-01

01.950.374/0001-30	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	20/7/2012 Ocean Amba-sador
01.950.374/0003-00				16/8/2011 Ocean Quest

Processo nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
01.950.374/0003-00				

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 26 de janeiro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de desembarque de aeronave procedente do HAITI.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 22 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1338, o estabelecimento da empresa IGUANA PUBLISHING LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.370.818/0001-08, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2081 andar 10 Conj. 102 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.012006/2009-12.

Nº 23 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1339, o estabelecimento da empresa LEOPARDO EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.007.233/0001-32, localizado na Avenida Divino Salvador, 736 fundos - Indianópolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011964/2009-68.

Nº 24 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1340, o estabelecimento da empresa EDITORA MALA-GUETA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.214.294/0001-70, localizado na Alameda Lorena, 1304 andar 10 Conj. 1002 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.004347/2009-64.

Nº 25 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/483, o estabelecimento da empresa VISAO PRINT SOLUCAO EM IMPRESSOES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 08.607.488/0001-21, localizado na Rua Bento Barbosa, 423 - Chacara Santo Antonio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.011668/2009-67.

Nº 26 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/556, o estabelecimento da empresa NOVA ALVES COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.334.969/0001-73, localizado na Rua Doutor Joao Inacio Teixeira 2 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.009417/2009-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 442, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS.

Na comercialização de veículos em operações de conta própria, considera-se receita bruta o produto da venda de veículos, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, a qual é tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 18, caput, §3º; e Anexo I; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 443, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS.

A atividade de compra e venda de veículos nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 444, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Dessa forma, somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da Cofins devida.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

O termo "insumo" não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gera despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, como aqueles, adquiridos de pessoa jurídica, que efetivamente sejam aplicados ou consumidos na produção de bens destinados à venda ou na prestação do serviço da atividade-fim.

Dessa forma, somente os gastos efetuados com a aquisição de bens e serviços aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços geram direito a créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep devida.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 445, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional
COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, a qual é tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins do Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, inciso III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 446, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VALE-PEDÁGIO.

O valor recebido a título de Vale-Pedágio para utilização efetiva em despesas de deslocamento de carga por meio de transporte rodoviário, nas rodovias brasileiras, não constitui base de incidência da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei 10.209, de 2001 arts. 1º e 2º e parágrafo único; Lei 10.833, de 2003, art.1º, § 3º, I; e IN SRF 247, de 2002, art. 35, parágrafo único.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VALE-PEDÁGIO.

O valor recebido a título de Vale-Pedágio para utilização efetiva em despesas de deslocamento de carga por meio de transporte rodoviário, nas rodovias brasileiras, não constitui base de incidência da contribuição ao PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei 10.209, de 2001 arts. 1º e 2º e parágrafo único; Lei 10.833, art. 1º, §3º, I e art. 15, § 1º; e IN SRF 247, de 2002, art. 35, parágrafo único.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 447, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Obrigações Acessórias
Regime Tributário de Transição - RTT

A pessoa jurídica objeto de eventos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação no ano-calendário de 2008 e obrigadas à entrega da DIPJ 2008, para optar pelo Regime Tributário de Transição - RTT, deverá: (i) - utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações; (ii)- utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária, vigentes em 31 de dezembro de 2007, para apurar o resultado do período, para fins fiscais; (iii) - determinar a diferença entre os valores apurados nos itens (i) e (ii); (iv) - ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período, apurado nos termos do item (i), pela diferença apurada no item (iii); (v) - apresentar o Controle Fiscal de Transição (FCONT), se devido.

Caso não tenha sido extinta, e estando obrigada à entrega da DIPJ 2009, deverá manifestar a opção pelo RTT nessa declaração. Se o evento tiver ocorrido em 31/12/2008, a opção deverá ser confirmada na DIPJ 2010.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 449/2008; arts. 15 a 24 da Lei nº 11.941/2009; IN RFB nº 849/2008 e IN RFB nº 949/2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 448, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Obrigações Acessórias
Regime Tributário de Transição - RTT

A pessoa jurídica objeto de eventos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação no ano-calendário de 2008 e obrigadas à entrega da DIPJ 2008, para optar pelo Regime Tributário de Transição - RTT, deverá: (i) - utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações; (ii)- utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária, vigentes em 31 de dezembro de 2007, para apurar o resultado do período, para fins fiscais; (iii) - determinar a diferença entre os valores apurados nos itens (i) e (ii); (iv) - ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período, apurado nos termos do item (i), pela diferença apurada no item (iii); (v) - apresentar o Controle Fiscal de Transição (FCONT), se devido.

Caso não tenha sido extinta, e estando obrigada à entrega da DIPJ 2009, deverá manifestar a opção pelo RTT nessa declaração. Se o evento tiver ocorrido em 31/12/2008, a opção deverá ser confirmada na DIPJ 2010.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 449/2008; arts. 15 a 24 da Lei nº 11.941/2009; IN RFB nº 849/2008 e IN RFB nº 949/2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009**

Assunto: Normas de Administração Tributária LEI 11.941, de 2009. PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DE DÍVIDAS. UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL.

Não é possível a utilização de prejuízos fiscais ou base de cálculo negativa da CSLL apurados por empresa incorporada anteriormente à publicação da Lei nº 11.941, de 2009, para quitação de multas e juros, nos termos do art. 1º, § 7º daquele diploma, mesmo que referentes a débitos exclusivos da incorporada.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, § 7º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, art. 27, § 3º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 219; Decreto-Lei nº 2.341, de 1987, art. 33 (Decreto nº 3000, de 1999, art. 514).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 450, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
A indenização recebida a título de danos morais, paga em cumprimento de decisão judicial, sujeita-se a incidência do IRFonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Não se sujeitam à incidência do imposto de renda, as indenizações pagas ou creditadas destinadas a reparar danos materiais, até o limite fixado em condenação judicial.

JUROS MORATÓRIOS
São tributáveis os juros moratórios de qualquer natureza, inclusive os que resultarem de sentença, e quaisquer outras indenizações por atraso de pagamento, exceto aqueles correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000/1999, art. 39, inciso XVI; art. 55, inciso XIV; arts. 639 e 718.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 451, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO REAL ANUAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Para os fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, a receita correspondente à prestação de serviços de manutenção se realiza no momento do fechamento do contrato, com a emissão da correspondente nota fiscal ou documento equivalente. Na renovação automática do contrato, realiza-se a receita no momento da renovação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), artigos 251 e 274; Lei nº 6.404, de 1976, artigo 187, § 1.º; Resolução CFC nº 774, de 1994, subitem 2.6.3.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 452, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico são isentas da Cofins em relação às receitas derivadas de suas atividades próprias.

Consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Por outro lado, a isenção não alcança as receitas que são próprias de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial, como as receitas auferidas com exploração de estacionamento de veículos; prestação de serviços e/ou venda de mercadoria, mesmo que exclusivamente para associados; aluguel ou taxa cobrada pela utilização de salões, auditórios, quadras, piscinas, campos esportivos, dependências e instalações; e a venda de ingressos para eventos promovidos pelas entidades.

Dispositivos Legais: Art. 13 e 14 da MP nº 2.158, de 2001; Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e art. 47, § 2º, da IN SRF nº 247, de 21/11/2002.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 453, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO. VALOR TRIBUTÁVEL PARA PRODUTOS USADOS. NÃO SE APLICA.

As regras relativas ao valor tributável de produtos usados, constantes do art. 135 do Ripi/02, aplicam-se exclusivamente aos produtos submetidos à operação de renovação ou recondiçãoamento. Tais regras não podem ser adotadas em operações que se caracterizam como transformação, entre elas as que consistem na produção de embalagens de papelão a partir da reciclagem de aparas de papel ou

papelão ou de partes de embalagens de papelão usadas ou sucateadas.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 2002 - Ripi/02, arts. 4º, incisos I e V, e 135; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 21, de 1996, e Parecer Normativo CST nº 437, de 1970.

AQUISIÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL OU PAPELÃO. CRÉDITOS.

A aquisição de aparas e de desperdícios de papel ou papelão não enseja o aproveitamento de créditos de IPI pelo fato de essas matérias-primas não serem tributadas pelo imposto, não importando se tal aquisição seja efetuada junto a estabelecimentos industriais ou equiparados, ou junto a comerciantes atacadistas não-contribuintes.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 2002 - Ripi/02, art. 165 e Parecer Normativo CST nº 125, de 1971.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 454, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos Atos Declaratórios PGFN nº 1, de 18 de fevereiro de 2005; nº 5, de 16 de novembro de 2006; nº 6, de 1º de dezembro de 2008; e nº 14, de 2 de dezembro de 2008, todos editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias

FÉRIAS PAGAS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21.12.2004); Atos Declaratórios PGFN nº 1, de 18.02.2005, nos 5 e 6, ambos de 16.11.2006; nº 6, de 1º.12.2008; e nº 14, de 2.12.2008; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 1º.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF LICENÇA-PRÊMIO PAGA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/APOSENTADORIA/EXONERAÇÃO.

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados aos servidores públicos a título de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, observado os termos do Ato Declaratório PGFN nº 8, de 12 de agosto de 2002, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria tratada nesse ato declaratório.

Dispositivos Legais: Art. 19 da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; art. 5º do Decreto nº 2.346, 10.10.1997; Parecer PGFN/CRJ nº 1.458, de 1999; Ato Declaratório PGFN nº 8, de 12.08.2002; Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 2008; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 27.04.2005; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 1º.12.2005.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 456, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5.05.2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 457, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5.05.2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 458, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Os valores percebidos por pessoa física a título de indenização por danos morais, pagos em cumprimento de decisão judicial, são tributáveis na fonte e na declaração de ajuste anual do beneficiário.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 97, VI, 111, II, e 176; e Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 38 e 39.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 459, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5.05.2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 460, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5.05.2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 461, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada, observadas as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5.05.2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 462, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, ISENÇÃO. JUROS E ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS SOBRE DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS.

É isenta do IRPJ a renda auferida no Brasil por empresa de transporte aéreo internacional sediada no Reino Unido, decorrente de suas operações de transporte aéreo de pessoas, animais, mercadorias e correspondências. As demais receitas e resultados auferidos por sua filial no País não aproveitam esse benefício, sujeitando-se à tributação pelo IRPJ.

Dispositivos legais: Decreto nº 3000, de 1999, RIR/1999, art. 176; Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação do Lucros decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, promulgado pelo Decreto nº 6.797, de 17 de março de 2009, arts. 1º e 3º, "a" e "c".

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, ISENÇÃO. JUROS E ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

É isenta da CSLL a renda auferida no Brasil por empresa de transporte aéreo internacional sediada no Reino Unido, decorrente de suas operações de transporte aéreo de pessoas, animais, mercadorias e correspondências. As demais receitas e resultados auferidos por sua filial no País não aproveitam esse benefício, sujeitando-se à tributação pela CSLL.

Dispositivos legais: Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação do Lucros decorrentes do Transporte Marítimo e Aéreo, promulgado pelo Decreto nº 6.797, de 17 de março de 2009, arts. 1º e 3º, "a" e "c".

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMPRESTIMO EFETUADO POR EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR À FILIAL BRASILEIRA. REMESSA À MUTANTE DE JUROS.

Matriz de empresa sediada no exterior empresta a sua filial brasileira numerário para efetuar os depósitos previstos no art. 33, § 2º, do Decreto nº 70.235, de 1972, necessários para seguimento de recurso administrativo enquanto vigorou esse dispositivo. Após o levantamento desses depósitos, a quantia emprestada é restituída à mutuante, no exterior, inclusive com os respectivos acréscimos que sobre eles incidiram, enquanto tramitou o processo. Os juros assim capitalizados pelas quantias emprestadas ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado à alíquota de 15%, devendo o tributo ser retido e recolhido no momento da ocorrência do fato gerador, qual seja: o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, o que ocorrer primeiro, à mutuante domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3000, de 1999, RIR/1999, art. 702.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, ISENÇÃO. JUROS E ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS SOBRE DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS

De acordo com o art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001, estão isentas da contribuição para o PIS/Pasep, a partir de 1º de fevereiro de 1999, as receitas auferidas pela pessoa jurídica decorrentes do transporte internacional de cargas ou passageiros. As demais receitas auferidas no País por filial de empresa estrangeira de transporte aéreo internacional não aproveitam esse benefício, sujeitando-se à incidência da contribuição conforme as pertinentes normas aplicáveis à situação.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, parágrafo 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL, ISENÇÃO. JUROS E ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS SOBRE DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS

De acordo com o art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001, estão isentas da Cofins, a partir de 1º de fevereiro de 1999, as receitas auferidas pela pessoa jurídica, decorrentes do transporte internacional de cargas ou passageiros. As demais receitas auferidas no País por filial de empresa estrangeira de transporte aéreo internacional não aproveitam esse benefício, sujeitando-se à incidência da contribuição conforme as pertinentes normas aplicáveis à situação.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso V.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS COM PRAZO INDETERMINADO FIRMA-DOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Consideram-se como contratos com preço predeterminado aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, por unidade de produto ou por período de execução.

Os preços fixados com base na média dos preços diários do mês anterior à data de faturamento, em moeda estrangeira, não podem ser considerados preço predeterminado para efeito da aplicação do art. 10, XI, "b" da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b"; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 5º, 7º, I, e 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS COM PRAZO INDETERMINADO FIRMA-DOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Consideram-se como contratos com preço predeterminado aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato, por unidade de produto ou por período de execução.

Os preços fixados com base na média dos preços diários do mês anterior à data de faturamento, em moeda estrangeira, não podem ser considerados preço predeterminado para efeito da aplicação do art. 10, XI, "b" c/c com o art. 15, V da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b" e art. 15, V; Lei 11.196/2005, de 21/11/2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 5º, 7º, I, e 8º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigos 15, § 1º, III, "a" e 20; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; ADI SRF nº 18, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 465, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - PLANOS DE SAÚDE - RETENÇÃO.

Não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentemente da utilização dos serviços pelos usuários da contratante (segurados). Por outro lado, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados ou colocados à sua disposição.

Dispositivos Legais: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e itens 24 a 26 do Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF nº 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, tratadas pela RDC nº 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;



Não sendo o serviço de anestesiologia considerado como serviço hospitalar e não estando expressamente previsto nas exceções do §1º do inciso III do artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, deve ser aplicado o percentual normal previsto para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, aplicável às pessoas jurídicas prestadoras de serviços gerais, optantes pelo Lucro Presumido, no montante de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida.

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Não sendo o serviço de anestesiologia considerado como serviço hospitalar e não estando expressamente previsto nas exceções do §1º do inciso III do artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, deve ser aplicado o percentual normal previsto para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplicável às pessoas jurídicas prestadoras de serviços gerais, optantes pelo Lucro Presumido, no montante de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida.

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ESTABELECIMENTO EQUIPARADO A INDUSTRIAL
POR OPÇÃO.

Equiparam-se a estabelecimento industrial por opção os estabelecimentos comerciais que derem saída a bens de produção, aí incluídas as matérias-primas, para estabelecimentos industriais ou revendedores.

O exercício da opção será formalizado mediante alteração dos dados cadastrais do estabelecimento, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, para sua inclusão como contribuinte do imposto.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 2002 -Ripi/02, arts. 11 a 13 e 519, inciso I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
REMUNERAÇÃO-Emprego no Exterior
Face ao disposto no art. 15 do Decreto nº 92.318, de 1986, (promulgou a Convenção entre Brasil/Canadá) a remuneração paga por empresa brasileira em virtude de emprego exercido no Canadá por residente neste país, não está sujeita à tributação no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 98 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), e art. 15 do Decreto nº 92.318, de 23.01.1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, por fonte situada no País a pessoa jurídica residente no exterior, a título de remuneração pela prestação de serviços de colocação de seus produtos no mercado local, estão sujeitos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento (25%), ainda que efetuadas por meio de outra pessoa jurídica (intermediária).

Dispositivos Legais: Art. 685, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999).

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
A denúncia espontânea de infração fiscal não elide o pagamento de multa moratória, que tem índole indenizatória e é destituída de caráter punitivo.

Dispositivos Legais: Art. 138 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); item 4 do Parecer Normativo CST nº 61, de 1979, e item 12 do Parecer PGFN nº LXXIX, de 31 de outubro de 1979.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Os abonos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho sofrem incidência de contribuições previdenciárias, eis que inexistente previsão em lei de sua exclusão do salário-de-contribuição.

Dispositivos Legais: Art. 28, inciso I e § 9.º, alínea "e", item 7 da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 214, § 9.º, inciso V, alínea "j" do Decreto 3.048, de 1999.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 471, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR

A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos, ganhos de capital e receitas decorrentes da prestação de serviços efetuada diretamente, computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos, ganhos de capital e receitas de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/95, arts. 25, 25 e 27, Lei nº 9.430/96, arts. 15 e 15, RIR/99, art. 395, IN SRF nº 213/2002 e arts. 156 e 170 do CTN.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR

A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos, ganhos de capital, que exceder o valor compensável com o imposto de renda devido no Brasil, ate o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à base de cálculo.

A pessoa jurídica não poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre receitas decorrentes da prestação de serviços efetuada diretamente, que exceder o valor compensável com o imposto de renda devido no Brasil, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/95, arts. 25, 25 e 27, Lei nº 9.430/96, arts. 15 e 15, MP nº 2.158-35/2001, RIR/99, art. 395, IN SRF nº 213/2002, IN SRF nº 390/2004 e arts. 156 e 170 do CTN.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
VALOR ADUANEIRO. JOGOS PARA VIDEOGAME

As disposições do art. 81 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro em vigor, não se aplicam para determinação do valor aduaneiro de CDs, DVDs ou outros dispositivos (suportes), contendo jogos para videogame.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 2009, art. 81; Decisão 4.1 do Comitê da Valoração Aduaneira, divulgada pela IN SRF nº 318, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 473, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. NÃO-INCIDÊNCIA. Os pagamentos a representantes comerciais residentes ou domiciliados no exterior pelos serviços por eles prestados não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EXTERIOR. REMESSAS. NÃO-INCIDÊNCIA. Os pagamentos a representantes comerciais residentes ou domiciliados no exterior pelos serviços por eles prestados não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
AGROINDÚSTRIAS. As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001; art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
São podem ser compensadas com as contribuições sociais previstas no art. 11, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 8.212, de 1991 (as contribuições previdenciárias), estas mesmas contribuições sociais.

Dispositivos Legais: Art. 89, da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, art. 26, parágrafo único da Lei nº 11.457, de 2007, arts. 249 e 251 do Decreto nº 3.048, de 1999, arts. 17, 34, 44 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS. BASE DE CÁLCULO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. TRIBUTAÇÃO. A receita decorrente da locação de bens imóveis próprios compõe o faturamento sujeito à incidência da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts 150, §6º e 195, I, 'b', da Constituição Federal; arts 97, VI, 108, 111, II e 176 da Lei nº5.172, de 1966, CTN; arts 2º e 3º da Lei nº 9.715, de 1998; arts 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 1998; art. 79, XII, da Lei nº 11.941, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
AGROINDÚSTRIAS. As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001; art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
AGROINDÚSTRIAS. As agroindústrias do ramo de usinas e destilarias, por empregarem técnicas com maior grau de sofisticação, mão-de-obra especializada e dependerem de estrutura industrial mais complexa a configurar etapa posterior à industrialização rudimentar, não se enquadram no item II do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. As agroindústrias que desenvolvam atividades não relacionadas nos itens II, IV, V e VI do citado anexo terão como FPAS de enquadramento o 604 (setor rural) e 833 (setor industrial).

Dispositivos Legais: Art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001; art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 479, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Regimes Aduaneiros
RECOF INFORMÁTICA. DESPACHO PARA CONSUMO DE MERCADORIAS IMPORTADAS AO AMPARO DO REGIME.

A empresa habilitada no RECOF, modalidade RECOF/Informática, fica sujeita a cumprir as metas de exportação de produtos industrializados previstas nos respectivos atos normativos desta Secretaria que disciplinam a aplicação do regime e também a adimplir o compromisso de empregar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das mercadorias importadas com os benefícios fiscais do RECOF, em valor, calculados conforme as pertinentes regras daqueles atos normativos, instrução normativa, na produção dos produtos que industrializar. Atingido o referido percentual de 80% (oitenta por cento), a beneficiária do RECOF poderá, em princípio, despachar para consumo o percentual restante das mercadorias importadas com os benefícios do RECOF, como forma de extingui-lo e sem prejuízo de sua manutenção, com o intuito de vendê-las no mercado interno no mesmo estado em que foram importadas. A plausibilidade dessa prerrogativa, porém, deve ser analisada, em cada caso concreto, em função do cumprimento das referidas metas de exportação em valor, entendendo-se que, como se tem por pressuposto a manutenção da habilitação, essas metas devem ter sido cumpridas para que o percentual restante, correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das mercadorias importadas, possa ter tal destinação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 420, 422 e 424; IN RFB nº 757, de 2007, arts. 2º, 6º, 29, 30, 37 e 40; IN SRF nº 417, de 2004, ora revogada pela IN RFB nº 757, de 2007, arts. 2º, 6º, 31, 38 e 40.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 480, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO; DESRATIZAÇÃO; DESCUPINIZAÇÃO; CONTROLE DE PRAGAS E SIMILARES E FUMIGAÇÃO EM GERAL. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de desinsetização e imunização; desratização; descupinização; controle de pragas e similares e fumigação em geral não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Tais serviços não estão compreendidos no contexto de limpeza e conservação, conforme inciso I, do art. 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, e tampouco constam do rol do § 2º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações; art. 219, § 2º do Decreto nº 3.048, de 1999 e arts. 115 a 119, da IN RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Obrigações Acessórias
Regime Tributário de Transição - RTT

A pessoa jurídica objeto de eventos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação no ano-calendário de 2008 e obrigadas à entrega da DIPJ 2008, para optar pelo Regime Tributário de Transição - RTT, deverá: (i) - utilizar os métodos e critérios da legislação societária para apurar, em sua escrituração contábil, o resultado do período antes do Imposto sobre a Renda, deduzido das participações; (ii)- utilizar os métodos e critérios contábeis aplicáveis à legislação tributária, vigentes em 31 de dezembro de 2007, para apurar o resultado do período, para fins fiscais; (iii) - determinar a diferença entre os valores apurados nos itens (i) e (ii); (iv) - ajustar, exclusivamente no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o resultado do período, apurado nos termos do item (i), pela diferença apurada no item (iii); (v) - apresentar o Controle Fiscal de Transição (FCONT), se devido.

Caso não tenha sido extinta, e estando obrigada à entrega da DIPJ 2009, deverá manifestar a opção pelo RTT nessa declaração. Se o evento tiver ocorrido em 31/12/2008, a opção deverá ser confirmada na DIPJ 2010.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 449/2008; arts. 15 a 24 da Lei nº 11.941/2009; IN RFB nº 849/2008 e IN RFB nº 949/2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 482, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

A atividade de locação de imóveis próprios permitia a opção pelo Simples Nacional.

A partir de 22 de dezembro de 2008, a referida atividade veda a opção pelo Simples Nacional, exceto quando se referir à prestação de serviços constantes da Lista Anexa à LC nº 116, de 2003, tributados pelo ISS.

Na hipótese da possibilidade de opção pelo Simples Nacional, em virtude do enquadramento da atividade exercida na exceção prevista no inciso XV do art. 17 da LC nº 123, de 2006, a respectiva receita será tributada na forma do Anexo III da referida Lei Complementar.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, arts. 17, inciso XV, §2º, e 18, §5º-F.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
VALOR ADUANEIRO. ROYALTIES RELATIVOS A USO DE MARCA E DIREITOS AUTORAIS.

De acordo com o artigo 8, item 1(c), do Acordo de Valoração Aduaneira, promulgado pelo Decreto nº 1355, de 1994, na determinação do valor aduaneiro deve ser acrescentado ao preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas o valor de royalties ou direitos de licença relacionados com as mercadorias objeto de valoração, desde que tais royalties devam ser pagos, direta ou indiretamente, como condição de venda dessas mercadorias no país de importação e na medida em que não estejam incluídos em seu preço. São passíveis de tal acréscimo os royalties devidos e pagos pelo importador a empresa vinculada sediada no exterior, em virtude de contrato com essa celebrado, relativos ao uso de marca e direitos autorais, sobre produtos importados para serem comercializados no Brasil, ainda que estes produtos não sejam importados daquela empresa, titular dos referidos direitos, mas, sim de outra empresa do mesmo grupo econômico, portanto, também vinculada ao importador. Entende-se que, nessas circunstâncias, os royalties a serem pagos constituem condição de venda das mercadorias, pois estão intrínseca e indissociavelmente ligados à possibilidade de sua comercialização no País, não podendo esta ocorrer sem o pagamento daqueles direitos, sem os quais, por conseguinte, é também inviável sua importação com o objetivo de prática da mercancia.

Dispositivos Legais: Acordo sobre a implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, art. 8, item 1(b); Opinião Consultiva do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira nº 4.1.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
RECEBIMENTO ANTECIPADO - REGIME DE COMPE-
TÊNCIA

O valor recebido antecipadamente de instituição financeira, a título de pagamento por "Direito por Aquisição de Folha de Pagamento", registrado no passivo não circulante da pessoa jurídica deve ser reconhecido para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, em parcelas mensais de acordo com o número de meses de vigência do contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 196, art. 177 e art. 187, § 1º; RIR/99, arts. 247, § 1º, 248, 251,274, 325, I, "c"; Resolução CFC nº 750/93, 774/94, 1.157/09 e C.Circular BCB nº 3.357/2009.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RECEBIMENTO ANTECIPADO - REGIME DE COMPE-
TÊNCIA

O valor recebido antecipadamente de instituição financeira, a título de pagamento por "Direito por Aquisição de Folha de Pagamento", registrado no passivo não circulante da pessoa jurídica deve ser reconhecido para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, em parcelas mensais de acordo com o número de meses de vigência do contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 196, art. 177 e art. 187, § 1º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; RIR/99, arts. 247, § 1º, 248, 251,274, 325, I, "c"; Resolução CFC nº 750/93, 774/94, 1.157/09 e C.Circular BCB nº 3.357/2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEBIMENTO ANTECIPADO - REGIME DE COMPE-
TÊNCIA

O valor recebido antecipadamente de instituição financeira, a título de pagamento por "Direito por Aquisição de Folha de Pagamento", registrado passivo não circulante da pessoa jurídica deve ser reconhecido para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, em parcelas mensais de acordo com o número de meses de vigência do contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 196, art. 177 e art. 187, § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; RIR/99, arts. 247, § 1º, 248, 251,274, 325, I, "c"; Resolução CFC nº 750/93, 774/94, 1.157/09 e C.Circular BCB nº 3.357/2009.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEBIMENTO ANTECIPADO - REGIME DE COMPE-
TÊNCIA

O valor recebido antecipadamente de instituição financeira, a título de pagamento por "Direito por Aquisição de Folha de Pagamento", registrado passivo não circulante da pessoa jurídica deve ser reconhecido para fins de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, em parcelas mensais de acordo com o número de meses de vigência do contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 196, art. 177 e art. 187, § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; RIR/99, arts. 247, § 1º, 248, 251,274, 325, I, "c"; Resolução CFC nº 750/93, 774/94, 1.157/09 e C.Circular BCB nº 3.357/2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, não se sujeitam à retenção na fonte do PIS/Pasep, por não se caracterizarem estes como serviços enquadráveis na regra de obrigatoriedade de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, não se sujeitam à retenção na fonte da Cofins, por não se caracterizarem estes como serviços enquadráveis na regra de obrigatoriedade de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, não se sujeitam à retenção na fonte da CSLL, por não se caracterizarem estes como serviços enquadráveis na regra de obrigatoriedade de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e §2º.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, quando referentes à prestação de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias, não se sujeitam à retenção na fonte do Imposto de Renda, por não se caracterizarem estes como serviços enquadráveis na regra de obrigatoriedade de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 29; RIR/99, art. 647, § 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
PAF. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação ao questionamento sobre a existência de outra obrigação acessória ou principal da sociedade consultante, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, visto estar o mesmo em desacordo com o art. 3º da IN RFB nº 740, de 2007, por não conter uma descrição detalhada de seu objeto, com todas as informações necessárias à elucidação da matéria e não apresentar os fatos concretos vivenciados pelo sujeito passivo, devidamente correlacionados aos pertinentes dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, incisos I, II e XI.



Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 487, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. RETENÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de dedetização e desratização, não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Tais serviços não estão compreendidos no contexto de limpeza e conservação, conforme inciso I, do art. 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, e tampouco constam do rol do § 2º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações; art. 219, §§ 2º e 3º do Decreto nº 3.048, de 1999 e arts. 115 a 119, da IN RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 488, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONGÊNERES. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo as atividades de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e congêneres, não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Tais serviços não constam do rol do § 2º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999, e tampouco encontram-se inseridos no contexto de limpeza e conservação, conforme inciso I, do art. 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e alterações; art. 219, §§ 2º e 3º do Decreto nº 3.048, de 1999 e arts. 115 a 119, da IN RFB nº 971, de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF DISPENSA DE RETENÇÃO

A isenção prevista nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, aplica-se apenas nos casos de remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário; e rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (cujas quotas sejam negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado), pago a pessoas físicas, desde que observado o disposto no seu parágrafo único.

Os lucros distribuídos por Fundo de Investimento Imobiliário a outro Fundo de Investimento Imobiliário, apurados segundo o regime de caixa com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), como antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; ou tributação exclusiva, nos demais casos.

Dispositivos Legais: Art. 111, II da Lei nº 5.172, de 25.10.1966; arts. 1º, 4º, 10, 16-A, 17 e 19 da Lei nº 8.668, de 25.06.1993; art. 3º da Lei 11.033, de 21.12.2004; e art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 25, de 6.03.2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 490, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Simples Nacional

De acordo com a Resolução CGSN n.º 4, de 2007, no referido ano, os efeitos da opção pelo Simples Nacional das empresas em início de atividade se davam a partir do deferimento da última inscrição exigível. No entanto, a Instrução Normativa n.º 877, de 2008, dispensou a entrega de DCTF e Dacon, relativa ao período de 1.º de julho de 2007 até a data do início dos efeitos da opção, para as empresas optantes com data de abertura constante do CNPJ anterior a 31 de dezembro de 2007, desde que a empresa não esteja obrigada a entregar estas declarações em relação ao primeiro semestre de 2007.

Dispositivos Legais: Art. 7, inciso V da Resolução CGSN n.º 4, de 2007; Art. 1.º da Instrução Normativa n.º 877, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ABONO ANUAL - Entidade Fechada de Previdência Complementar.

À importância paga por entidade fechada de previdência complementar a seus beneficiários à título de "abono anual/gratificação natalina", ou equivalente, aplica-se os mesmos critérios adotados para a tributação do décimo terceiro salário, desde que, conforme a disposição estatutária que o instituiu, atenda aos parâmetros do abono instituído pela Lei nº 4.281, de 1963.

Dispositivos Legais: Art. 1º da Lei nº 4.281, de 8.11.1963; art. 16 da Lei nº 8.134, de 27.12.1990; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 120, de 28.12.2000; art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.2.2001; Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 890, de 25.11.2008; e subitem 6.2 do Parecer Normativo CST nº 4, de 1983.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 492, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO. ALUGUEL DE PRÉDIOS.

No cálculo da contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime não-cumulativo podem ser descontados créditos relativos ao valor dos aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, aí compreendidas tanto suas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, quanto suas atividades administrativas, desde que esses aluguéis sejam pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso IV e § 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. ALUGUEL DE PRÉDIOS.

No cálculo da Cofins apurada pelo regime não-cumulativo podem ser descontados créditos relativos ao valor dos aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, aí compreendidas tanto suas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço, quanto suas atividades administrativas, desde que esses aluguéis sejam pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IV e § 3º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe da Divisão

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX e 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o processo nº 11020.002903/2006-15, declarar:

Artigo único: Na forma do artigo 30, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e demais legislação de regência, ANULADOS, de ofício, os atos de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por haver sido constatado vício na inscrição, em nome de EMPREITEIRA TAUÁ LTDA., sob o CNPJ nº 91.912.899/0001-74, com efeitos a partir de 31/07/1987.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de dezembro de 2009, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO



ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de dezembro. Esta composição está estruturada em:
- 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 3.2. Fundos Especiais;
- 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
- 3.3.1. Fundações;
- 3.3.2. Autarquias;
- 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
- 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
- 6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
- 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2009. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclui-se a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2008, divulgado pela Portaria nº 116, de 20 de fevereiro de 2009, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro de 2009, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de novembro e dezembro decorre de variações cambiais.
10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2009.
11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.043.551.330	1.043.551.330	210.935.681	20,21	1.157.672.136	110,94	(114.120.806)
RECEITAS CORRENTES	839.902.453	839.902.453	155.135.646	18,47	775.406.759	92,32	64.495.695
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.838.529	289.838.529	41.593.643	14,35	240.598.286	83,01	49.240.244
Impostos	284.168.274	284.168.274	41.087.770	14,46	235.609.120	82,91	48.559.153
Taxas	5.670.255	5.670.255	505.873	8,92	4.989.165	87,99	681.090
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	431.990.477	431.990.477	81.421.697	18,85	400.470.721	92,70	31.519.755
Contribuições Sociais	422.156.555	422.156.555	79.325.455	18,79	390.477.474	92,50	31.679.081
Contribuições Econômicas	9.833.922	9.833.922	2.096.242	21,32	9.993.248	101,62	(159.326)
RECEITA PATRIMONIAL	51.636.459	51.636.459	13.152.299	25,47	58.700.426	113,68	(7.063.968)
Receitas Imobiliárias	556.840	556.840	107.263	19,26	667.472	119,87	(110.632)
Receitas de Valores Mobiliários	18.510.705	18.510.705	10.384.260	56,10	35.529.392	191,94	(17.018.687)
Receita de Concessões e Permissões	4.574.721	4.574.721	117.728	2,57	3.077.299	67,27	1.497.423
Compensações Financeiras	27.916.346	27.916.346	2.538.122	9,09	19.412.023	69,54	8.504.322
Outras Receitas Patrimoniais	77.847	77.847	4.925	6,33	14.241	18,29	63.607
RECEITA AGROPECUÁRIA	23.078	23.078	4.034	17,48	20.882	90,48	2.197
Receita da Produção Vegetal	13.401	13.401	2.770	20,67	11.526	86,01	1.874
Receita da Produção Animal e Derivados	9.644	9.644	1.268	13,14	9.323	96,66	322
Outras Receitas Agropecuárias	33	33	(3)	(10,43)	33	98,38	1
RECEITA INDUSTRIAL	653.879	653.879	106.321	16,26	574.266	87,82	79.613
Receita da Indústria de Transformação	653.879	653.879	106.321	16,26	574.266	87,82	79.613
RECEITA DE SERVIÇOS	33.660.979	33.660.979	4.905.102	14,57	34.929.652	103,77	(1.268.673)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	304.760	304.760	41.507	13,62	142.142	46,64	162.618
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	4	0,00	(4)
Transferências de Instituições Privadas	94.379	94.379	14.904	15,79	18.727	19,84	75.652
Transferências do Exterior	74.587	74.587	5.201	6,97	26.761	35,88	47.826
Transferências de Pessoas	444	444	99	22,41	485	109,26	(41)
Transferências de Convênios	134.752	134.752	19.995	14,84	94.530	70,15	40.222
Transferências para o Combate à Fome	598	598	1.307	218,44	1.635	273,26	(1.037)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(63.885)	0,00	0	0,00	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.794.293	31.794.293	13.974.927	43,95	39.970.384	125,72	(8.176.091)
Multas e Juros de Mora	19.777.089	19.777.089	4.536.043	22,94	16.657.279	84,23	3.119.810
Indenizações e Restituições	2.722.322	2.722.322	556.978	20,46	3.356.391	123,29	(634.069)
Receita da Dívida Ativa	3.139.484	3.139.484	1.453.609	46,30	4.375.001	139,35	(1.235.517)
Receitas Correntes Diversas¹	6.155.398	6.155.398	7.428.297	120,68	15.581.714	253,14	(9.426.316)
RECEITAS DE CAPITAL	203.648.877	203.648.877	55.800.035	27,40	382.265.378	187,71	(178.616.501)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.064.938	119.064.938	46.552.625	39,10	139.910.799	117,51	(20.845.861)
Operações de Crédito Internas	118.352.259	118.352.259	45.790.593	38,69	137.060.585	115,81	(18.708.326)
Operações de Crédito Externas	712.679	712.679	762.032	106,93	2.850.214	399,93	(2.137.535)
ALIENACAO DE BENS	5.070.315	5.070.315	138.289	2,73	474.309	9,35	4.596.006
Alienação de Bens Móveis	2.147.248	2.147.248	68.274	3,18	312.326	14,55	1.834.922
Alienação de Bens Imóveis	2.923.067	2.923.067	70.014	2,40	161.984	5,54	2.761.084
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	22.261.895	22.261.895	3.478.507	15,63	25.669.780	115,31	(3.407.884)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.781	149.781	19.165	12,80	85.443	57,05	64.337
Transferências de Pessoas	0	0	261	0,00	447	0,00	(447)



Transferência de Outras Instituições Públicas	19.244	19.244	25	0,13	10.710	55,65	8.534
Transferências de Convênios	130.537	130.537	18.879	14,46	74.286	56,91	56.251
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	57.101.948	57.101.948	5.611.450	9,83	216.125.047	378,49	(159.023.099)
Resultado do Banco Central do Brasil	23.377.000	23.377.000	0	0,00	185.352.903	792,89	(161.975.903)
Remuneração das Disponibilidades	33.720.734	33.720.734	5.607.255	16,63	30.767.676	91,24	2.953.058
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	4.195	0,00	4.308	0,00	(4.308)
Receitas de Capital Diversas ²	4.213	4.213	0	0	159	3,78	4.054
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	12.349.868	12.349.868	2.795.843	22,64	11.125.811	90,09	1.224.057
RECEITAS CORRENTES	12.349.868	12.349.868	2.795.843	22,64	11.125.811	90,09	1.224.057
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	68	0,00	757	0,00	(757)
Impostos	0	0	54	0,00	487	0,00	(487)
Taxas	0	0	14	0,00	271	0,00	(271)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	12.166.601	12.166.601	2.730.724	22,44	10.914.572	89,71	1.252.029
Contribuições Sociais	12.166.601	12.166.601	2.730.724	22,44	10.914.554	89,71	1.252.047
Contribuições Econômicas	0	0	0	0,00	18	0,00	(18)
RECEITA PATRIMONIAL	2.039	2.039	248	12,16	6.514	319,49	(4.475)
Receitas Imobiliárias	2.012	2.012	215	10,69	1.044	51,90	968
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	5.277	0,00	(5.277)
Receita de Concessões e Permissões	26	26	33	124,59	192	727,73	(166)
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	135.172	135.172	32.882	24,33	142.890	105,71	(7.718)
Receita da Indústria de Transformação	135.172	135.172	32.882	24,33	142.890	105,71	(7.718)
RECEITA DE SERVICOS	42.862	42.862	22.402	52,26	45.464	106,07	(2.601)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.195	3.195	9.519	297,96	15.614	488,75	(12.419)
Multas e Juros de Mora	0	0	85	0,00	365	0,00	(365)
Indenizações e Restituições	3.195	3.195	9.004	281,85	13.622	426,40	(10.428)
Receitas Correntes Diversas ¹	0	0	429	0,00	1.627	0,00	(1.627)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.055.901.198	1.055.901.198	213.731.525	20,24	1.168.797.947	110,69	(112.896.749)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	525.546.563	525.546.563	108.319.537	20,61	357.833.076	68,09	167.713.488
Operações de Crédito Internas	525.546.563	525.546.563	107.726.475	20,50	351.787.059	66,94	173.759.504
Mobiliária	525.546.563	525.546.563	107.726.475	20,50	351.787.059	66,94	173.759.504
Operações de Crédito Externas	0	0	593.061	0,00	6.046.017	0,00	(6.046.017)
Mobiliária	0	0	593.061	0,00	6.046.017	0,00	(6.046.017)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.581.447.762	1.581.447.762	322.051.061	20,36	1.526.631.023	96,53	54.816.739
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.581.447.762	1.581.447.762	322.051.061	20,36	1.526.631.023	96,53	54.816.739
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	42.095.767	-	-	34.581.188	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-(g+h))
				No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	%	
						No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.153.902.293	123.823.922	1.277.726.215	98.076.032	1.136.855.269	255.662.920	1.069.288.845	67.566.424	88,97	140.870.947
DESPESAS CORRENTES	820.406.114	61.999.410	882.405.525	84.060.461	805.706.400	156.145.298	776.160.653	29.545.748	91,31	76.699.124
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.595.886	524.389	156.120.276	32.606.086	154.925.362	32.037.469	153.808.482	1.116.880	99,23	1.194.914
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.710.971	40.217.429	164.928.401	1.623.522	124.609.210	22.938.923	124.180.424	428.785	75,55	40.319.191
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.099.257	21.257.592	561.356.848	49.830.852	526.171.828	101.168.907	498.171.746	28.000.082	93,73	35.185.020
Transferência a Estados, DF e Municípios	195.461.572	5.254.942	200.716.514	(10.307.293)	178.085.112	34.998.038	166.914.234	11.170.879	88,72	22.631.402
Benefícios Previdenciários	221.191.261	0	221.191.261	39.310.626	218.660.322	42.563.085	218.660.322	0	98,86	2.530.939
Demais Despesas Correntes	123.446.424	16.002.649	139.449.073	20.827.519	129.426.394	23.607.784	112.597.191	16.829.203	92,81	10.022.679
DESPESAS DE CAPITAL	307.567.098	67.292.435	374.859.533	14.015.572	331.148.868	99.517.622	293.128.192	38.020.676	88,34	43.710.665
INVESTIMENTOS	47.608.637	9.403.073	57.011.710	22.176.084	45.811.088	7.065.494	14.977.895	30.833.193	80,35	11.200.623
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.797.094	7.225.082	48.022.177	2.400.127	33.087.707	6.361.592	26.062.237	7.025.470	68,90	14.934.470
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	219.161.367	50.664.279	269.825.646	(10.560.640)	252.250.074	86.090.535	252.088.060	162.014	93,49	17.575.572
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.929.081	(5.467.924)	20.461.157	0	0	0	0	0	0,00	20.461.157
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	15.029.083	(97.859)	14.931.224	3.214.300	13.854.219	3.271.429	13.277.797	576.422	92,79	1.077.005
DESPESAS CORRENTES	13.858.466	(146.288)	13.712.178	3.183.101	12.750.483	3.137.741	12.496.239	254.244	92,99	961.695
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.201.990	(158.661)	13.043.329	3.048.972	12.140.897	2.978.924	12.025.259	115.638	93,08	902.432
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	656.475	12.374	668.849	134.129	609.586	158.817	470.979	138.606	91,14	59.263
Demais Despesas Correntes	656.475	12.374	668.849	134.129	609.586	158.817	470.979	138.606	91,14	59.263
DESPESAS DE CAPITAL	1.170.617	48.429	1.219.046	31.200	1.103.736	133.688	781.558	322.178	90,54	115.310
INVESTIMENTOS	8.124	48.429	56.553	19.188	37.673	11.656	19.985	17.688	66,62	18.880
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.162.493	0	1.162.493	12.011	1.066.063	122.032	761.574	304.490	91,70	96.430
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.168.931.377	123.726.063	1.292.657.439	101.290.333	1.150.709.488	258.934.349	1.082.566.642	68.142.846	89,02	141.947.952



AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	412.516.385	0	412.516.385	(172.004.507)	265.661.926	16.580.766	265.642.059	19.866	64,40	146.854.459
Amortização da Dívida Interna	393.241.394	0	393.241.394	(172.583.284)	256.657.998	15.088.917	256.638.315	19.684	65,27	136.583.396
Dívida Mobiliária	393.241.074	0	393.241.074	(172.583.284)	256.657.789	15.088.917	256.638.105	19.684	65,27	136.583.284
Outras Dívidas	320	0	320	0	209	0	209	0	65,31	111
Amortização da Dívida Externa	19.274.991	0	19.274.991	578.777	9.003.927	1.491.849	9.003.745	183	46,71	10.271.064
Dívida Mobiliária	11.208.201	0	11.208.201	(825.945)	4.952.407	(562.686)	4.952.407	0	44,19	6.255.794
Outras Dívidas	8.066.790	0	8.066.790	1.404.722	4.051.521	2.054.535	4.051.338	183	50,22	4.015.270
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.581.447.762	123.726.063	1.705.173.824	(70.714.175)	1.416.371.413	275.515.114	1.348.208.701	68.162.712	83,06	288.802.411
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	110.259.609	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.581.447.762	123.726.063	1.705.173.824	(70.714.175)	1.416.371.413	275.515.114	1.458.468.310	68.162.712	-	288.802.411

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC. (3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% (b/total b)	% (b/a)	R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
Legislativa	5.712.635	5.592.637	1.165.198	5.163.880	1.101.357	4.786.360	377.520	0,45	92,33	428.757
Judiciaria	20.733.777	20.756.505	4.597.777	20.463.606	4.097.748	19.163.587	1.300.019	1,78	98,59	292.899
Essencial a Justica	4.986.788	5.157.837	1.231.157	4.994.721	1.081.027	4.747.366	247.355	0,43	96,84	163.115
Administracao	21.647.606	18.903.218	4.047.196	17.078.292	3.645.357	15.238.304	1.839.989	1,48	90,35	1.824.926
Defesa Nacional	25.912.400	29.272.410	7.419.295	26.147.140	6.716.635	23.263.423	2.883.717	2,27	89,32	3.125.270
Seguranca Publica	6.587.356	8.895.757	2.119.520	7.991.291	1.458.036	6.542.696	1.448.595	0,69	89,83	904.466
Relacoes Exteriores	1.676.027	1.880.882	341.054	1.548.808	338.365	1.521.874	26.934	0,13	82,34	332.074
Assistencia Social	32.683.706	34.328.677	3.694.255	33.335.541	5.690.933	33.116.086	219.455	2,90	97,11	993.136
Previdencia Social	293.030.008	294.499.068	54.956.600	291.079.255	57.665.780	290.185.641	893.615	25,30	98,84	3.419.812
Saude	54.739.903	59.558.837	16.039.029	58.148.973	10.091.782	49.733.158	8.415.815	5,05	97,63	1.409.864
Trabalho	26.653.339	30.657.682	1.056.637	29.300.857	4.526.403	28.630.576	670.281	2,55	95,57	1.356.825
Educacao	36.483.290	39.904.823	8.658.193	36.679.527	8.153.529	31.709.359	4.970.167	3,19	91,92	3.225.296
Cultura	1.269.804	1.301.168	375.102	1.119.577	234.129	698.128	421.449	0,10	86,04	181.591
Direitos da Cidadania	1.601.260	1.873.975	540.392	1.569.164	375.801	1.153.235	415.929	0,14	83,73	304.811
Urbanismo	8.108.818	6.692.946	2.241.751	4.710.716	454.153	1.660.352	3.050.364	0,41	70,38	1.982.230
Habitacao	1.433.657	1.222.683	636.962	1.010.905	46.115	135.751	875.154	0,09	82,68	211.778
Saneamento	2.204.212	3.111.855	692.551	3.018.961	310.680	845.074	2.173.888	0,26	97,01	92.894
Gestao Ambiental	4.144.672	4.222.105	1.484.537	3.697.452	617.823	1.683.427	2.014.025	0,32	87,57	524.653
Ciencia e Tecnologia	5.533.109	6.559.223	1.714.325	6.190.020	1.519.944	5.022.104	1.167.917	0,54	94,37	369.202
Agricultura	17.692.173	18.041.211	1.337.657	14.722.851	2.447.178	11.484.870	3.237.981	1,28	81,61	3.318.360
Organizacao Agraria	5.648.889	5.643.836	1.525.447	4.844.686	875.829	2.514.262	2.330.424	0,42	85,84	799.150
Industria	3.150.318	3.333.413	168.393	1.601.645	347.838	1.335.699	265.945	0,14	48,05	1.731.768
Comercio e Servicos	5.430.823	5.374.506	1.550.288	4.035.522	281.697	1.411.786	2.623.736	0,35	75,09	1.338.983
Comunicacoes	640.388	752.171	148.454	534.289	94.861	405.441	128.848	0,05	71,03	217.882
Energia	831.859	967.252	143.533	809.966	170.532	645.302	164.664	0,07	83,74	157.287
Transporte	14.973.288	19.290.556	4.837.152	16.505.400	3.391.727	8.336.875	8.168.525	1,43	85,56	2.785.156
Desporto e Lazer	1.397.684	1.463.977	655.021	982.220	63.513	153.652	828.569	0,09	67,09	481.757
Encargos Especiais	539.388.505	644.235.885	-22.087.143	553.424.221	143.135.577	536.442.256	16.981.965	48,09	85,90	90.811.665
Reserva de Contingencia	24.635.081	19.162.344	0	0	0	0	0	0,00	0,00	19.162.344
TOTAL	1.168.931.377	1.292.657.439	101.290.333	1.150.709.488	258.934.349	1.082.566.642	68.142.846	100,00	89,02	141.947.952

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	5.066.570	4.946.573	944.609	4.518.325	951.467	4.215.902	0,42	91,34	428.248
Acao Legislativa	3.776.906	3.650.916	737.589	3.509.517	781.363	3.321.258	0,33	96,13	141.398
Controle Externo	544.274	554.464	118.214	550.836	108.979	517.915	0,05	99,35	3.627
Administracao Geral	279.989	276.834	28.564	55.257	4.834	11.026	0,01	19,96	221.577
Tecnologia Da Informacao	118.864	116.324	15.759	87.585	11.567	59.054	0,01	75,29	28.739
Formacao De Recursos Humanos	11.720	10.165	918	6.918	1.670	6.075	0,00	68,06	3.247
Comunicacao Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	651	699	10	529	3	522	0,00	75,57	171
Atencao Basica	130.754	130.754	8.412	103.714	8.714	96.890	0,01	79,32	27.040
Alimentacao E Nutricao	185.170	189.020	32.536	188.786	31.750	188.000	0,02	99,88	234
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.043	2.048	309	1.872	307	1.871	0,00	91,43	176
Educacao Infantil	14.053	14.103	2.300	13.311	2.281	13.292	0,00	94,39	791
Telecomunicacoes	1.000	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Outros Encargos Especiais	747	747	0	0	0	0	0,00	0,00	747
JUDICIARIA	18.067.176	18.081.608	3.979.556	17.927.522	3.505.879	16.668.201	1,68	99,15	154.086
Acao Legislativa	720.198	61.842	6.343	61.842	6.343	61.842	0,01	100,00	0
Controle Externo	30.330	34.129	7.998	31.527	4.581	24.919	0,00	92,38	2.602
Acao Judiciaria	12.770.812	13.133.610	2.634.124	13.102.080	2.628.336	12.796.005	1,23	99,76	31.529
Administracao Geral	2.878.041	2.876.098	740.099	2.823.387	579.414	2.419.695	0,26	98,17	52.711
Tecnologia Da Informacao	606.190	843.291	435.074	791.544	76.502	283.979	0,07	93,86	51.748
Formacao De Recursos Humanos	50.297	50.333	7.727	47.712	13.751	41.216	0,00	94,79	2.621
Comunicacao Social	38.979	35.446	941	30.274	5.419	24.302	0,00	85,41	5.173
Atencao Basica	304.653	326.834	45.720	326.019	59.780	309.973	0,03	99,75	814
Alimentacao E Nutricao	566.304	623.882	85.733	620.800	114.314	618.182	0,06	99,51	3.082



Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	16.773	14.086	642	12.945	1.689	12.023	0,00	91,90	1.140
Educacao Infantil	72.465	70.815	14.901	68.841	13.725	67.664	0,01	97,21	1.975
Telecomunicacoes	12.134	11.240	255	10.551	2.026	8.400	0,00	93,87	690
ESSENCIAL A JUSTICA	4.249.969	4.414.990	1.052.971	4.291.999	907.777	4.050.785	0,40	97,21	122.991
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.099.988	2.264.292	534.584	2.231.309	486.494	2.132.993	0,21	98,54	32.983
Defesa Da Ordem Juridica	2.016	1.896	1.487	1.489	347	349	0,00	78,54	407
Representacao Judicial E Extrajudicial	22.895	25.555	5.292	23.373	3.470	20.231	0,00	91,46	2.182
Administracao Geral	1.840.640	1.847.488	440.157	1.772.662	374.867	1.682.329	0,17	95,95	74.825
Normatizacao E Fiscalizacao	15.400	6.400	5.607	6.106	510	571	0,00	95,41	294
Tecnologia Da Informacao	82.314	73.971	30.638	64.164	9.458	33.940	0,01	86,74	9.807
Formacao De Recursos Humanos	14.077	14.450	2.881	13.033	3.151	9.455	0,00	90,20	1.417
Comunicacao Social	10.000	14.490	4.490	14.490	3.734	10.000	0,00	100,00	0
Atencao Basica	26.696	28.839	2.582	28.737	3.227	27.402	0,00	99,65	102
Alimentacao E Nutricao	111.282	113.759	19.806	113.458	18.710	112.362	0,01	99,74	301
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.997	5.611	1.114	5.170	714	4.771	0,00	92,13	442
Educacao Infantil	11.192	10.859	2.556	10.815	1.715	9.974	0,00	99,59	44
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.163	7.163	1.812	6.976	1.330	6.272	0,00	97,39	187
Desenvolvimento Cientifico	311	217	-34	216	50	136	0,00	99,78	0
ADMINISTRACAO	18.770.184	16.548.692	3.618.459	15.174.528	3.175.670	13.343.458	1,42	91,70	1.374.164
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.839	1.839	123	1.812	167	1.794	0,00	98,56	26
Planejamento E Orcamento	117.033	235.982	112.989	173.464	21.533	71.390	0,02	73,51	62.518
Administracao Geral	13.417.415	11.313.546	2.479.741	10.955.264	2.407.903	10.583.835	1,02	96,83	358.283
Administracao Financeira	59.251	48.867	4.219	25.719	5.282	23.331	0,00	52,63	23.148
Controle Interno	16.502	14.454	4.007	12.174	3.376	10.786	0,00	84,23	2.280
Normatizacao E Fiscalizacao	204.540	194.782	11.722	93.356	15.275	79.294	0,01	47,93	101.425
Tecnologia Da Informacao	1.466.582	1.929.653	376.044	1.630.665	316.046	1.181.401	0,15	84,51	298.988
Ordenamento Territorial	4.793	5.793	2.033	4.845	1.122	3.626	0,00	83,64	948
Formacao De Recursos Humanos	45.036	82.232	28.369	55.115	21.145	42.432	0,01	67,02	27.117
Administracao De Receitas	135.662	127.582	28.480	99.640	26.672	87.609	0,01	78,10	27.943
Comunicacao Social	164.810	193.665	-68	182.616	27.136	119.301	0,02	94,29	11.049
Defesa Civil	1.300	1.300	828	1.188	942	1.001	0,00	91,40	112
Informacao E Inteligencia	10.576	10.525	613	6.523	2.639	4.727	0,00	61,98	4.001
Cooperacao Internacional	319.315	433.796	166.516	219.000	70.726	72.509	0,02	50,48	214.796
Atencao Basica	123.444	148.147	38.527	145.754	41.172	143.909	0,01	98,38	2.393
Alimentacao E Nutricao	152.076	156.016	21.249	149.318	26.472	148.831	0,01	95,71	6.697
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	37.215	41.784	4.529	25.106	4.464	24.909	0,00	60,09	16.678
Ensino Superior	42.784	40.484	13.536	30.284	14.686	30.230	0,00	74,80	10.201
Educacao Infantil	8.588	9.217	1.307	8.302	1.399	8.301	0,00	90,08	914
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	753	738	257	662	85	277	0,00	89,65	76
Difusao Cultural	425	425	30	124	11	83	0,00	29,26	301
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	14.286	14.286	3.424	8.751	844	3.007	0,00	61,26	5.535
Controle Ambiental	60.455	69.960	42.801	65.269	12.182	16.549	0,01	93,29	4.691
Desenvolvimento Cientifico	33.814	38.104	6.226	26.984	5.721	24.874	0,00	70,82	11.120
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.949	5.789	830	5.050	518	4.181	0,00	87,23	739
Abastecimento	0	11.398	11.398	11.398	0	0	0,00	100,00	0
Producao Industrial	16.100	16.100	5.644	14.064	3.492	10.042	0,00	87,36	2.036
Servicos Financeiros	456.991	456.991	150.929	456.991	65.488	309.484	0,04	100,00	0
Telecomunicacoes	198.851	245.941	85.670	242.786	50.407	161.826	0,02	98,72	3.155
Outros Encargos Especiais	1.653.797	699.297	16.485	522.302	28.766	173.921	0,05	74,69	176.996
DEFESA NACIONAL	25.593.432	28.892.718	7.319.085	25.775.984	6.627.173	22.928.218	2,41	89,21	3.116.734
Administracao Geral	15.987.913	16.181.325	3.630.539	16.002.267	3.669.834	15.769.075	1,50	98,89	179.057
Normatizacao E Fiscalizacao	88.029	84.529	13.741	57.983	18.179	51.144	0,01	68,60	26.546
Tecnologia Da Informacao	98.974	120.964	28.098	92.497	29.100	70.122	0,01	76,47	28.467
Formacao De Recursos Humanos	89.315	94.922	14.876	81.171	20.416	70.997	0,01	85,51	13.751
Comunicacao Social	1.555	1.555	44	1.103	321	1.100	0,00	70,96	452
Defesa Aerea	3.214.777	3.734.900	1.365.736	3.292.689	955.961	2.075.819	0,31	88,16	442.211
Defesa Naval	1.777.810	3.841.680	956.235	1.865.675	947.422	1.632.915	0,17	48,56	1.976.005
Defesa Terrestre	1.274.444	1.406.855	423.906	1.251.267	304.453	789.933	0,12	88,94	155.588
Defesa Civil	-54	175.419	17.596	170.600	35.673	142.473	0,02	97,25	4.818
Informacao E Inteligencia	4.694	4.944	556	4.560	706	3.989	0,00	92,24	384
Cooperacao Internacional	130.012	130.012	62.675	126.640	50.092	92.360	0,01	97,41	3.373
Assistencia Comunitaria	263.162	263.162	162.826	195.981	5.399	28.403	0,02	74,47	67.181
Atencao Basica	60.418	60.574	16.192	60.052	14.443	55.983	0,01	99,14	522
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.041.205	1.145.194	220.076	1.141.874	236.104	1.051.021	0,11	99,71	3.320
Suporte Profilatico E Terapeutico	4.328	4.328	348	3.888	1.529	3.618	0,00	89,83	440
Vigilancia Epidemiologica	0	7.172	1.017	4.552	1.371	2.596	0,00	63,47	2.620
Alimentacao E Nutricao	247.629	243.750	25.667	242.279	41.737	229.060	0,02	99,40	1.472
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	331.049	306.677	37.923	303.515	46.042	303.427	0,03	98,97	3.161
Empregabilidade	11.986	11.986	842	9.183	4.304	8.794	0,00	76,62	2.803
Ensino Fundamental	2.915	2.915	2.761	2.761	635	2.602	0,00	94,69	155
Ensino Medio	2.872	2.872	227	2.693	453	2.578	0,00	93,78	179
Ensino Profissional	45.885	45.885	11.202	43.314	14.225	41.076	0,00	94,40	2.571
Ensino Superior	7.234	7.234	2.801	7.081	1.557	3.714	0,00	97,89	153
Educacao Infantil	70.649	65.631	9.552	65.582	10.852	63.389	0,01	99,92	50
Educacao De Jovens E Adultos	4.050	4.050	1.117	3.226	1.122	2.532	0,00	79,66	824
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	4.093	4.080	1.148	3.732	1.271	2.967	0,00	91,49	347
Habitacao Urbana	59.747	58.739	11.683	49.312	8.293	30.324	0,00	83,95	9.427
Meteorologia	2.421	2.421	190	1.463	98	1.147	0,00	60,41	958
Desenvolvimento Cientifico	28.709	156.109	13.964	115.094	42.677	108.289	0,01	73,73	41.015
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	153.949	206.949	77.358	191.630	73.126	138.608	0,02	92,60	15.320
Producao Industrial	740	740	198	738	185	501	0,00	99,69	2
Telecomunicacoes	31.490	31.490	4.821	23.318	6.735	19.188	0,00	74,05	8.173
Energia Eletrica	1.000	1.000	112	600	98	178	0,00	60,00	400
Transporte Aereo	489.978	172.334	66.743	74.469	2.210	5.203	0,01	43,21	97.866
Transporte Rodoviario	1.997	1.997	756	1.197	485	594	0,00	59,94	800
Transporte Hidroviario	57.834	57.834	9.769	49.827	12.478	40.063	0,00	86,16	8.007
Desporto De Rendimento	-3	249.863	128.435	231.954	67.560	82.338	0,02	92,83	17.909
Transferencias	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Outros Encargos Especiais	226	226	2	216	28	97	0,00	95,61	10
SEGURANCA PUBLICA	5.868.814	8.185.385	1.937.890	7.286.639	1.292.367	5.859.951	0,68	89,02	898.746
Administracao Geral	3.604.686	3.598.654	815.409	3.553.284	786.555	3.471.581	0,33	98,74	45.370
Normatizacao E Fiscalizacao	23.704	23.704	3.096	11.304	3.771	7.458	0,00	47,69	12.400
Tecnologia Da Informacao	91.088	83.056	28.592	51.404	9.699	26.043	0,00	61,89	31.652
Formacao De Recursos Humanos	556.409	789.736	177.310	762.635	149.644	667.973	0,07	96,57	27.102
Comunicacao Social	1.212	1.500	1.007	1.055	20	40	0,00	70,36	445
Policimento	691.274	730.201	222.588	603.112	118.339	345.431	0,06	82,60	127.089
Defesa Civil	358.089	2.381.685	501.255	1.841.056	125.246	1.049.842	0,17	77,30	540.630
Informacao E Inteligencia	105.134	190.889	26.735	109.706	27.471	68.569	0,01	57,47	81.182
Cooperacao Internacional	309	309	48	294	4	231	0,00	95,17	15
Atencao Basica	26.012	37.304	12.612	37.002	13.383	36.760	0,00	99,19	302
Suporte Profilatico E Terapeutico	85	200	1	62	20	62	0,00	31,24	138
Alimentacao E Nutricao	43.937	44.420	8.418	43.232	7.034	41.848	0,00	97,32	1.188
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.200	5.801	1.889	5.053	655	3.819	0,00	87,12	747
Educacao Infantil	5.147	5.843	1.182	5.629	934	5.381	0,00	96,34	214
Custodia E Reintegracao Social	19.848	4.348	3.152	3.152	0	0	0,00	72,50	1.196

Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	328.428	278.628	132.493	252.494	46.820	130.278	0,02	90,62	26.134
Servicos Urbanos	200	364	4	278	77	233	0,00	76,52	85
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.752	1.752	-88	773	202	721	0,00	44,09	979
Telecomunicacoes	4.300	6.992	2.186	5.113	2.492	3.682	0,00	73,12	1.880
RELACOES EXTERIORES	1.559.107	1.778.955	318.680	1.459.806	316.051	1.433.281	0,14	82,06	319.149
Administracao Geral	885.879	870.991	203.408	782.524	199.798	773.501	0,07	89,84	88.467
Tecnologia Da Informacao	12.100	17.300	701	11.869	1.970	9.814	0,00	68,61	5.431
Formacao De Recursos Humanos	8.140	8.140	3.814	7.031	1.993	4.833	0,00	86,38	1.109
Relacoes Diplomaticas	539.930	691.426	66.055	511.933	65.060	501.717	0,05	74,04	179.493
Cooperacao Internacional	20.563	60.563	19.553	34.299	19.441	33.082	0,00	56,63	26.264
Atencao Basica	49.076	63.133	9.928	53.873	10.259	53.806	0,01	85,33	9.260
Alimentacao E Nutricao	3.215	3.215	435	3.209	435	3.209	0,00	99,80	7
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	991	991	230	723	230	723	0,00	73,00	267
Educacao Infantil	124	124	17	105	17	105	0,00	84,62	19
Difusao Cultural	19.352	34.335	7.092	30.215	7.368	29.562	0,00	88,00	4.120
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.537	8.537	829	8.376	2.360	7.366	0,00	98,11	161
Promocao Comercial	11.200	20.200	6.617	15.649	7.119	15.564	0,00	77,47	4.551
ASSISTENCIA SOCIAL	32.674.746	34.319.717	3.692.768	33.326.757	5.688.844	33.107.597	3,12	97,11	992.960
Planejamento E Orcamento	7.435	6.935	2.979	4.385	1.481	2.360	0,00	63,23	2.550
Administracao Geral	118.475	121.327	24.134	116.314	30.601	109.526	0,01	95,87	5.013
Normatizacao E Fiscalizacao	11.037	12.437	1.400	12.437	3.738	12.388	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	47.065	55.924	4.469	47.026	10.995	41.879	0,00	84,09	8.899
Formacao De Recursos Humanos	1.797	1.797	67	1.437	828	1.390	0,00	79,95	360
Comunicacao Social	7.200	14.380	4.487	13.500	363	7.173	0,00	93,88	880
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	646	646	0	0	0,00	49,08	670
Assistencia Ao Idoso	8.706.634	8.953.900	1.263.166	8.674.985	1.267.009	8.674.985	0,81	96,88	278.915
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	9.841.834	10.165.052	1.417.450	10.037.201	1.427.355	10.037.200	0,94	98,74	127.852
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	583.510	680.740	129.043	618.363	114.624	603.662	0,06	90,84	62.377
Assistencia Comunitaria	12.729.613	13.475.809	749.490	13.174.137	2.570.858	13.057.100	1,23	97,76	301.673
Atencao Basica	182	449	-4	436	113	436	0,00	96,94	14
Alimentacao E Nutricao	524.077	673.984	87.805	527.912	222.553	465.924	0,05	78,33	146.072
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	441	328	47	299	47	299	0,00	90,96	30
Educacao Infantil	58	77	12	70	12	70	0,00	91,74	6
Educacao De Jovens E Adultos	500	500	315	333	315	333	0,00	66,54	167
Saneamento Basico Rural	80.278	139.927	2.846	82.470	34.195	79.675	0,01	58,94	57.457
Abastecimento	13.294	14.834	4.416	14.808	3.756	13.198	0,00	99,82	26
PREVIDENCIA SOCIAL	292.402.624	293.910.224	54.795.530	290.490.945	57.504.835	289.598.641	27,17	98,84	3.419.279
Representacao Judicial E Extrajudicial	27.260	24.960	3.201	24.939	4.665	24.682	0,00	99,92	21
Administracao Geral	3.032.246	3.019.834	834.265	3.001.569	819.740	2.968.953	0,28	99,40	18.265
Normatizacao E Fiscalizacao	4.678	3.461	232	1.880	368	1.828	0,00	54,31	1.581
Tecnologia Da Informacao	459.945	551.666	142.215	518.177	80.135	424.539	0,05	93,93	33.489
Formacao De Recursos Humanos	63.584	39.921	3.438	32.341	9.248	28.291	0,00	81,01	7.580
Comunicacao Social	16.706	21.000	6.882	20.882	4.133	10.649	0,00	99,44	118
Previdencia Basica	223.364.424	223.991.574	40.091.798	221.001.640	43.020.039	220.546.936	20,67	98,67	2.989.934
Previdencia Do Regime Estatutario	63.239.621	63.852.510	13.044.570	63.576.567	13.046.117	63.453.034	5,95	99,57	275.943
Previdencia Especial	1.972.193	2.182.421	650.052	2.099.146	483.141	1.927.473	0,20	96,18	83.275
Atencao Basica	100.078	100.707	566	100.637	18.392	99.999	0,01	99,93	70
Alimentacao E Nutricao	65.407	65.407	10.479	63.484	10.479	63.484	0,01	97,06	1.923
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.056	39.674	5.792	34.219	5.792	34.219	0,00	86,25	5.455
Educacao Infantil	3.149	3.511	578	3.478	578	3.478	0,00	99,07	33
Desenvolvimento Cientifico	870	1.170	903	1.144	76	297	0,00	97,75	26
Normalizacao E Qualidade	11.537	11.537	558	10.841	1.931	10.777	0,00	93,97	696
Transferencias	870	870	0	0	0	0	0,00	0,00	870
SAUDE	53.550.095	58.473.579	15.782.192	57.084.559	9.837.550	48.682.634	5,34	97,62	1.389.020
Planejamento E Orcamento	47.920	42.420	19.210	29.517	3.749	9.750	0,00	69,58	12.903
Administracao Geral	5.664.121	6.046.762	1.331.511	5.922.631	1.257.752	5.709.023	0,55	97,95	124.131
Controle Interno	15.788	15.788	4.694	15.583	1.336	6.051	0,00	98,70	205
Normatizacao E Fiscalizacao	47.824	47.824	1.588	47.307	9.861	43.932	0,00	98,92	517
Tecnologia Da Informacao	212.572	237.026	57.943	231.570	57.677	193.089	0,02	97,70	5.456
Formacao De Recursos Humanos	259.454	230.926	87.308	210.117	34.348	117.005	0,02	90,99	20.809
Comunicacao Social	97.838	122.312	39.180	118.240	15.127	78.842	0,01	96,67	4.072
Informacao E Inteligencia	49.499	67.112	45.785	67.080	9.559	27.109	0,01	99,95	32
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.927	1.927	1.105	1.820	126	698	0,00	94,47	107
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	14.181	13.039	10.195	12.479	1.387	3.533	0,00	95,70	560
Atencao Basica	9.536.518	9.586.447	2.490.258	9.371.014	1.765.910	8.560.256	0,88	97,75	215.432
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	27.256.351	29.624.162	6.927.845	28.954.590	4.872.328	26.546.719	2,71	97,74	669.571
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.517.622	6.120.879	1.641.982	6.055.775	1.172.830	4.645.520	0,57	98,94	65.104
Vigilancia Sanitaria	292.002	298.907	47.374	290.783	48.250	236.508	0,03	97,28	8.124
Vigilancia Epidemiologica	2.343.075	3.539.681	1.833.583	3.389.733	396.253	1.700.753	0,32	95,76	149.949
Alimentacao E Nutricao	205.962	193.426	37.871	189.441	36.693	179.033	0,02	97,94	3.985
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	91.197	85.082	13.069	75.788	13.049	75.142	0,01	89,08	9.294
Ensino Superior	159.708	151.708	53.871	149.123	20.577	87.328	0,01	98,30	2.585
Educacao Infantil	9.590	9.631	1.396	8.629	1.475	8.589	0,00	89,59	1.003
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	59.631	62.631	21.945	61.304	3.906	13.039	0,01	97,88	1.326
Assistencia Aos Povos Indigenas	290.143	348.167	110.818	341.237	54.389	235.727	0,03	98,01	6.929
Saneamento Basico Rural	235.976	344.683	276.923	323.199	4.658	8.226	0,03	93,77	21.483
Saneamento Basico Urbano	871.122	1.012.397	637.578	951.759	4.502	7.345	0,09	94,01	60.638
Preservacao E Conservacao Ambiental	4.725	4.125	-513	929	388	826	0,00	22,53	3.196
Desenvolvimento Cientifico	226.295	237.925	87.226	236.344	48.736	168.229	0,02	99,34	1.581
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	14.400	6.100	0	6.100	1.503	1.503	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	24.654	22.493	2.448	22.466	1.180	18.857	0,00	99,88	27
TRABALHO	26.492.032	30.459.475	1.008.086	29.104.010	4.477.203	28.434.387	2,72	95,55	1.355.464
Administracao Geral	969.486	1.135.498	254.151	1.091.315	247.962	1.062.519	0,10	96,11	44.183
Administracao Financeira	172.055	171.293	20.157	72.975	10.252	57.290	0,01	42,60	98.318
Normatizacao E Fiscalizacao	39.762	39.762	5.084	29.276	4.102	24.533	0,00	73,63	10.486
Tecnologia Da Informacao	58.652	66.709	8.814	64.890	5.991	60.129	0,01	97,27	1.819
Formacao De Recursos Humanos	3.290	3.117	419	1.244	161	784	0,00	39,91	1.873
Comunicacao Social	5.800	5.800	471	4.860	611	3.571	0,00	83,79	940
Atencao Basica	13.954	17.101	3.129	17.079	2.975	15.358	0,00	99,87	22
Alimentacao E Nutricao	11.765	13.384	2.435	13.242	2.435	13.242	0,00	98,94	142
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	24.394.409	28.027.594	537.648	27.175.922	4.110.239	26.868.669	2,54	96,96	851.672
Relacoes De Trabalho	22.687	22.687	2.732	11.926	1.760	9.510	0,00	52,57	10.761
Empregabilidade	453.574	425.641	122.713	248.658	38.649	75.642	0,02	58,42	176.983
Fomento Ao Trabalho	56.449	56.449	28.340	40.658	9.304	10.414	0,00	72,03	15.791
Educacao Infantil	596	781	124	695	124	695	0,00	88,99	86
Educacao De Jovens E Adultos	273.045	457.149	17.663	317.709	39.549	222.943	0,03	69,50	139.440
Transferencias Para A Educacao Basica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Difusao Cultural	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	264	264	-24	26	2	26	0,00	9,84	238
Desenvolvimento Cientifico	12.291	12.291	3.775	11.590	3.005	7.622	0,00	94,30	701
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.947	1.947	455	1.947	81	1.438	0,00	100,00	0
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	32.943.188	36.092.604	8.008.427	33.078.738	7.354.846	28.443.176	3,09	91,65	3.013.866
Administracao Geral	3.505.975	628.233	103.864	503.032	104.964	430.428	0,05	80,07	125.201
Administracao Financeira	95.909	95.909	29.344	95.622	25.919	91.534	0,01	99,70	287



Tecnologia Da Informacao	469.113	486.136	84.083	334.536	76.313	159.850	0,03	68,82	151.601
Formacao De Recursos Humanos	755.089	776.250	241.795	569.321	201.989	390.545	0,05	73,34	206.929
Comunicacao Social	28.720	31.600	1.500	25.900	6.259	25.883	0,00	81,96	5.700
Cooperacao Internacional	52.591	59.532	-1.222	54.610	4.059	53.598	0,01	91,73	4.922
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.790	6.790	1.969	5.307	1.578	2.855	0,00	78,15	1.484
Atencao Basica	467.844	340.350	33.460	183.043	40.184	158.910	0,02	53,78	157.307
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.665.105	2.108.089	478.382	1.930.819	456.529	1.869.902	0,18	91,59	177.270
Suporte Profilatico E Terapeutico	15	15	15	15	5	5	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	2.306.650	2.330.828	112.762	2.313.073	269.559	2.303.682	0,22	99,24	17.755
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	114.346	125.960	20.094	114.570	20.018	114.494	0,01	90,96	11.389
Ensino Fundamental	670.834	787.928	57.157	722.747	461.882	603.593	0,07	91,73	65.181
Ensino Medio	245.116	349.164	94.626	310.564	182.758	273.289	0,03	88,95	38.600
Ensino Profissional	2.157.555	2.875.670	980.969	2.567.832	558.842	1.843.693	0,24	89,30	307.838
Ensino Superior	11.383.336	15.256.816	4.045.605	14.313.683	3.107.914	12.110.463	1,34	93,82	943.134
Educacao Infantil	123.829	86.716	26.464	45.667	9.319	26.920	0,00	52,66	41.049
Educacao De Jovens E Adultos	387.293	415.493	96.145	339.101	106.555	327.898	0,03	81,61	76.392
Educacao Especial	120.079	130.535	53.903	105.606	18.042	48.851	0,01	80,90	24.929
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.445	1.445	835	1.109	119	223	0,00	76,72	336
Difusao Cultural	100.570	100.570	48.008	80.950	1.950	29.632	0,01	80,49	19.620
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	27.057	29.777	6.445	16.847	3.417	9.482	0,00	56,58	12.930
Desenvolvimento Cientifico	132.027	147.130	83.320	127.409	28.088	62.632	0,01	86,60	19.720
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	130.793	177.397	39.623	131.410	12.226	95.453	0,01	74,08	45.986
Lazer	7.414	7.414	5.254	6.235	1.899	2.077	0,00	84,11	1.178
Transferencias Para A Educacao Basica	7.987.693	8.736.856	1.364.028	8.179.728	1.654.457	7.407.285	0,76	93,62	557.128
CULTURA	1.227.375	1.255.138	365.165	1.077.288	224.731	657.217	0,10	85,83	177.885
Planejamento E Orcamento	17.424	16.777	6.759	15.021	1.408	5.937	0,00	89,53	1.756
Administracao Geral	283.677	310.480	62.458	295.778	61.222	275.305	0,03	95,26	14.701
Administracao Financeira	2.507	4.307	1.757	1.757	0	0	0,00	40,80	2.550
Normatizacao E Fiscalizacao	2.697	2.697	554	2.078	613	1.594	0,00	77,04	619
Tecnologia Da Informacao	17.318	15.977	2.552	13.631	2.265	8.468	0,00	85,32	2.346
Formacao De Recursos Humanos	20.146	19.581	1.700	17.869	4.530	14.611	0,00	91,26	1.712
Comunicacao Social	6.000	5.000	-41	1.909	38	236	0,00	38,19	3.091
Atencao Basica	7.326	7.327	283	6.685	1.179	4.776	0,00	91,24	642
Alimentacao E Nutricao	5.228	5.366	886	5.209	884	5.207	0,00	97,08	157
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.695	4.582	583	3.077	581	3.075	0,00	67,15	1.505
Educacao Infantil	177	202	29	173	28	172	0,00	85,37	30
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	150.767	139.248	61.510	119.321	16.883	41.986	0,01	85,69	19.927
Difusao Cultural	600.307	614.840	188.425	489.823	66.899	195.769	0,05	79,67	125.017

Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.110	1.909	585	1.521	241	617	0,00	79,70	387
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	2.700	500	2.101	0	492	0,00	77,82	599
Producao Industrial	9.300	9.300	0	9.269	1.879	9.055	0,00	99,67	31
Promocao Comercial	94.696	94.846	36.624	92.065	66.083	89.918	0,01	97,07	2.781
DIREITOS DA CIDADANIA	1.545.593	1.818.195	524.815	1.515.140	360.989	1.100.283	0,14	83,33	303.055
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	1.500	0	1.500	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	245	245	200	200	0	0	0,00	81,63	45
Administracao Geral	414.951	469.027	103.421	443.791	103.311	407.611	0,04	94,62	25.236
Administracao Financeira	2.540	2.540	721	2.540	552	1.944	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	496	496	343	495	169	222	0,00	99,86	1
Tecnologia Da Informacao	26.223	29.363	10.786	21.849	5.334	13.195	0,00	74,41	7.514
Formacao De Recursos Humanos	86.518	95.490	32.637	64.955	17.261	45.231	0,01	68,02	30.535
Comunicacao Social	30.864	29.253	2.308	21.919	2.130	9.307	0,00	74,93	7.334
Informacao E Inteligencia	3.372	3.372	1.663	1.663	0	0	0,00	49,33	1.709
Assistencia Ao Idoso	900	900	150	824	0	674	0,00	91,56	76
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	700	700	500	700	0	200	0,00	100,00	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	86.562	92.234	69.075	81.930	9.877	16.375	0,01	88,83	10.304
Assistencia Comunitaria	98	98	32	98	11	54	0,00	99,67	0
Atencao Basica	7.148	7.185	-3	7.021	1.438	6.213	0,00	97,71	165
Alimentacao E Nutricao	6.331	6.503	1.166	6.476	1.166	6.476	0,00	99,59	27
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.903	2.923	368	2.045	329	2.006	0,00	69,96	878
Fomento Ao Trabalho	518	518	100	100	0	0	0,00	19,32	418
Educacao Infantil	417	417	67	385	67	385	0,00	92,31	32
Educacao De Jovens E Adultos	372.586	563.827	163.327	485.610	179.056	464.519	0,05	86,13	78.217
Difusao Cultural	2.598	2.598	245	1.891	249	1.540	0,00	72,77	707
Custodia E Reintegracao Social	249.638	230.248	34.470	168.772	3.646	17.045	0,02	73,30	61.476
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	151.461	186.170	74.361	125.376	19.093	54.485	0,01	67,35	60.793
Assistencia Aos Povos Indigenas	72.288	68.298	17.677	54.252	11.639	39.302	0,01	79,43	14.046
Preservacao E Conservacao Ambiental	14.997	16.885	5.079	14.323	5.035	11.097	0,00	84,83	2.562
Desenvolvimento Cientifico	1.659	1.759	1.286	1.589	626	901	0,00	90,34	170
Desporto Comunitario	7.879	5.135	4.443	4.443	0	0	0,00	86,53	692
Transferencias	200	511	392	392	0	0	0,00	76,63	119
URBANISMO	8.055.394	6.637.973	2.229.491	4.658.645	442.497	1.609.752	0,44	70,18	1.979.327
Planejamento E Orcamento	12.052	10.152	4.612	7.292	1.256	3.293	0,00	71,83	2.860
Administracao Geral	95.143	136.511	25.704	119.159	24.657	103.266	0,01	87,29	17.352
Tecnologia Da Informacao	119.889	120.389	24.550	98.358	28.813	93.357	0,01	81,70	22.031
Formacao De Recursos Humanos	10.262	10.162	1.806	7.311	1.248	4.852	0,00	71,95	2.850
Comunicacao Social	123.979	124.679	888	124.679	36.254	42.910	0,01	99,99	8
Assistencia Comunitaria	708.922	409.739	205.151	255.366	2.221	4.217	0,02	62,32	154.372
Atencao Basica	9.848	10.907	-644	9.070	1.587	8.915	0,00	83,16	1.837
Alimentacao E Nutricao	22.838	24.855	822	23.806	3.282	23.119	0,00	95,78	1.048
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.386	2.919	247	2.830	401	2.731	0,00	96,98	88
Educacao Infantil	932	994	156	966	156	966	0,00	97,12	29
Infra-Estrutura Urbana	5.446.085	4.456.491	1.456.479	2.895.455	191.471	771.725	0,27	64,97	1.561.036
Servicos Urbanos	317.195	301.495	196.551	206.896	3.788	9.202	0,02	68,62	94.600
Transportes Coletivos Urbanos	1.165.452	1.006.269	311.098	902.219	146.385	538.245	0,08	89,66	104.050
Habitacao Urbana	7.791	9.791	1.420	3.844	978	2.392	0,00	39,26	5.947
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.220	11.220	650	1.401	0	561	0,00	12,49	9.819
Normalizacao E Qualidade	1.400	1.400	0	0	0	0	0,00	0,00	1.400
HABITACAO	1.433.657	1.222.683	636.962	1.010.905	46.115	135.751	0,09	82,68	211.778
Infra-Estrutura Urbana	553.411	719.581	430.310	655.884	27.186	88.702	0,06	91,15	63.697
Habitacao Urbana	880.246	503.102	206.653	355.021	18.929	47.049	0,03	70,57	148.081
SANEAMENTO	2.204.142	3.111.785	692.551	3.018.891	310.680	845.004	0,28	97,01	92.894
Administracao Geral	930	930	14	809	38	809	0,00	87,00	121
Saneamento Basico Urbano	2.203.212	3.110.855	692.537	3.018.082	310.642	844.195	0,28	97,02	92.773
GESTAO AMBIENTAL	3.967.234	4.045.837	1.437.820	3.551.889	575.084	1.542.415	0,33	87,79	493.949
Planejamento E Orcamento	5.715	5.715	79	3.677	826	2.670	0,00	64,34	2.038
Administracao Geral	815.760	870.367	187.025	834.502	190.919	805.675	0,08	95,88	35.866
Normatizacao E Fiscalizacao	93.087	94.789	14.971	68.000	14.874	60.277	0,01	71,74	26.789
Tecnologia Da Informacao	21.425	37.573	5.760	33.524	8.754	25.589	0,00	89,22	4.050
Ordenamento Territorial	33.626	15.980	1.917	3.410	826	2.186	0,00	21,34	12.569
Formacao De Recursos Humanos	30.576	42.229	13.352	21.759	4.920	10.472	0,00	51,53	20.470
Comunicacao Social	233	413	0	1	0	1	0,00	0,17	412
Atencao Basica	12.115	15.422	2.062	14.416	3.018	14.231	0,00	93,48	1.006
Vigilancia Epidemiologica	0	2.197	1.346	2.146	601	717	0,00	97,66	51
Alimentacao E Nutricao	13.761	14.880	2.717	14.440	2.717	14.440	0,00	97,04	440
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.086	2.340	422	2.176	422	2.176	0,00	92,97	164
Educacao Infantil	1.081	1.496	281	1.307	281	1.307	0,00	87,36	189
Saneamento Basico Rural	68.788	68.788	58.471	68.777	87	525	0,01	99,98	11
Saneamento Basico Urbano	18.291	18.291	9.126	12.075	57	116	0,00	66,02	6.216



Preservacao E Conservacao Ambiental	232.976	193.555	35.492	93.928	19.767	64.681	0,01	48,53	99.626
Controle Ambiental	81.391	96.303	25.181	68.951	18.812	58.917	0,01	71,60	27.352
Recuperacao De Areas Degradadas	18.950	19.443	9.113	11.989	621	2.252	0,00	61,66	7.454
Recursos Hidricos	2.485.110	2.512.549	1.066.054	2.284.416	305.293	472.426	0,21	90,92	228.133
Desenvolvimento Cientifico	2.431	2.431	67	959	163	669	0,00	39,44	1.472
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.105	3.350	176	542	176	542	0,00	16,18	2.808
Promocao Da Producao Vegetal	3.874	3.874	730	1.257	528	729	0,00	32,44	2.617
Transporte Hidroviario	23.753	23.753	3.480	9.638	1.423	1.817	0,00	40,58	14.114
CIENCIA E TECNOLOGIA	5.397.211	6.347.854	1.667.223	5.987.562	1.468.194	4.821.506	0,56	94,32	360.292
Planejamento E Orcamento	6.348	6.658	913	6.658	1.078	6.598	0,00	100,00	0
Administracao Geral	822.440	1.261.032	278.268	1.210.775	281.985	1.176.347	0,11	96,01	50.257
Normatizacao E Fiscalizacao	9.540	9.540	4.052	7.848	1.909	4.464	0,00	82,27	1.692
Tecnologia Da Informacao	236.769	157.160	90.773	141.922	31.194	61.794	0,01	90,30	15.239
Formacao De Recursos Humanos	6.339	6.679	1.427	5.084	1.138	4.282	0,00	76,12	1.595
Comunicacao Social	500	500	0	500	0	478	0,00	100,00	0
Defesa Civil	349	349	270	318	29	67	0,00	91,21	31
Cooperacao Internacional	4.760	4.760	1.799	4.439	1.473	3.870	0,00	93,27	321
Atencao Basica	23.565	24.821	3.329	24.304	4.642	22.277	0,00	97,91	518
Alimentacao E Nutricao	18.512	21.062	4.483	20.198	4.829	19.220	0,00	95,90	864
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.628	18.703	4.872	18.204	5.488	17.222	0,00	97,34	498
Educacao Infantil	930	1.090	167	842	158	833	0,00	77,23	248
Controle Ambiental	5.620	5.620	1.231	5.443	246	3.826	0,00	96,85	177
Desenvolvimento Cientifico	885.683	1.079.031	280.193	1.069.950	222.582	965.489	0,10	99,16	9.081
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.387.713	2.910.265	738.740	2.785.703	766.722	2.121.832	0,26	95,72	124.563
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	118.520	100.637	48.755	96.628	16.614	39.487	0,01	96,02	4.009
Producao Industrial	395.504	445.926	97.029	378.267	101.346	286.463	0,04	84,83	67.659
Mineracao	15.637	15.637	5.942	15.488	1.780	8.433	0,00	99,05	149
Normalizacao E Qualidade	1.880	1.880	1.143	1.754	216	614	0,00	93,29	126
Promocao Comercial	312.985	145.514	69.159	91.787	2.269	2.269	0,01	63,08	53.726
Petroleo	122.498	122.498	33.434	93.608	22.121	69.055	0,01	76,42	28.890
Alcool	5.493	4.293	1.243	3.643	374	2.385	0,00	84,86	650
Outros Encargos Especiais	0	4.200	0	4.200	0	4.200	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	17.094.150	17.399.988	1.213.254	14.181.284	2.324.193	10.947.202	1,33	81,50	3.218.704
Planejamento E Orcamento	17.856	17.856	3.130	7.005	596	3.137	0,00	39,23	10.850
Administracao Geral	2.084.360	2.805.275	629.111	2.734.085	631.034	2.685.759	0,26	97,46	71.190
Normatizacao E Fiscalizacao	64.352	70.655	19.123	57.115	12.941	40.738	0,01	80,84	13.539
Tecnologia Da Informacao	46.832	54.889	10.309	43.251	11.175	25.842	0,00	78,80	11.639
Formacao De Recursos Humanos	35.668	34.863	10.681	18.979	4.552	11.104	0,00	54,44	15.885
Comunicacao Social	14.039	24.356	244	21.334	3.399	19.352	0,00	87,59	3.022
Cooperacao Internacional	468	468	122	303	221	300	0,00	64,79	165
Atencao Basica	76.040	86.662	6.666	86.427	13.625	82.832	0,01	99,73	235
Alimentacao E Nutricao	71.212	79.210	7.747	78.866	13.277	78.317	0,01	99,57	344
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.627	15.055	2.375	14.046	2.376	13.994	0,00	93,29	1.010
Ensino Profissional	4.233	4.233	436	2.461	286	2.041	0,00	58,12	1.773
Educacao Infantil	8.523	8.992	925	8.816	1.059	8.778	0,00	98,04	176
Educacao Especial	750	750	170	204	5	22	0,00	27,18	546
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.700	1.700	1.176	1.388	804	989	0,00	81,62	312
Meteorologia	4.255	6.148	1.251	2.903	450	1.789	0,00	47,22	3.245
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	437.262	440.552	238.029	420.577	56.153	208.042	0,04	95,47	19.975
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	34.062	35.997	13.506	30.816	5.077	20.585	0,00	85,61	5.181
Promocao Da Producao Vegetal	5.108.109	4.899.874	-245.575	3.644.982	599.307	3.034.931	0,34	74,39	1.254.893
Promocao Da Producao Animal	303.809	285.394	107.149	172.135	20.802	60.382	0,02	60,31	113.260
Defesa Sanitaria Vegetal	63.813	74.163	15.423	60.328	14.130	48.513	0,01	81,34	13.835
Defesa Sanitaria Animal	162.743	164.243	42.720	117.001	35.545	84.582	0,01	71,24	47.242
Abastecimento	7.857.973	7.566.093	155.905	6.068.908	787.304	4.282.420	0,57	80,21	1.497.185
Extensao Rural	2.743	4.140	4.083	4.083	4.083	4.083	0,00	98,63	57
Irrigacao	642.167	682.404	179.640	561.261	102.737	213.281	0,05	82,25	121.143
Normalizacao E Qualidade	10.853	12.853	3.421	12.168	2.296	9.842	0,00	94,67	685
Promocao Comercial	13.915	14.090	320	5.151	303	4.747	0,00	36,56	8.939
Comercializacao	300	300	4	103	7	103	0,00	34,31	197
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	9.136	5.421	3.539	4.961	10	61	0,00	91,51	460
Transporte Hidroviario	3.150	3.150	1.628	1.628	637	637	0,00	51,67	1.522
ORGANIZACAO AGRARIA	5.553.296	5.555.843	1.502.468	4.760.456	855.423	2.433.634	0,45	85,68	795.387
Planejamento E Orcamento	19.000	19.000	120	9.473	481	9.188	0,00	49,86	9.527
Administracao Geral	595.176	619.472	156.771	589.289	128.013	526.996	0,06	95,13	30.183
Normatizacao E Fiscalizacao	7.395	7.395	1.019	4.426	1.696	4.093	0,00	59,84	2.970
Tecnologia Da Informacao	52.692	51.692	11.963	38.017	8.926	20.761	0,00	73,54	13.675
Ordenamento Territorial	596.137	587.415	363.817	401.939	6.421	26.666	0,04	68,42	185.476
Formacao De Recursos Humanos	32.002	34.252	17.982	22.904	10.829	14.961	0,00	66,87	11.348
Comunicacao Social	7.000	7.300	300	7.300	1.981	3.755	0,00	100,00	0
Informacao E Inteligencia	700	700	56	262	23	209	0,00	37,41	438
Assistencia Comunitaria	100.059	130.059	30.000	130.059	67.059	100.059	0,01	100,00	0
Atencao Basica	19.031	19.044	0	19.031	27	18.878	0,00	99,93	13
Vigilancia Epidemiologica	0	5.161	5.059	5.156	1.263	1.285	0,00	99,91	4
Alimentacao E Nutricao	11.389	11.500	1.810	10.741	1.810	10.741	0,00	93,40	759
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.787	7.809	798	4.644	798	4.644	0,00	59,46	3.166
Ensino Profissional	52.751	52.304	6.559	16.338	3.100	7.136	0,00	31,24	35.966
Educacao Infantil	704	731	115	689	115	689	0,00	94,31	42
Educacao De Jovens E Adultos	16.391	16.391	-1.109	5.630	1.019	2.997	0,00	34,35	10.761
Difusao Cultural	355	355	0	175	0	175	0,00	49,36	180
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	33.902	33.902	6.422	21.052	9.090	11.482	0,00	62,10	12.849
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.250	1.250	450	450	0	0	0,00	36,00	800
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.000	7.000	5.008	5.147	1.050	1.128	0,00	73,52	1.853
Promocao Da Producao Vegetal	24.721	22.221	8.177	9.708	3.277	3.685	0,00	43,69	12.513
Abastecimento	123.751	93.751	81.326	90.391	71.500	76.961	0,01	96,42	3.360
Extensao Rural	546.519	522.560	148.539	405.534	56.495	115.608	0,04	77,61	117.027
Reforma Agraria	3.268.660	3.275.155	643.558	2.941.017	478.577	1.465.137	0,28	89,80	334.137
Promocao Comercial	28.925	29.425	13.727	21.086	1.876	6.401	0,00	71,66	8.339
INDUSTRIA	3.072.820	3.246.364	148.766	1.516.741	327.109	1.252.358	0,14	46,72	1.729.623
Administracao Geral	813.539	884.019	177.695	791.595	186.498	752.639	0,07	89,55	92.424
Normatizacao E Fiscalizacao	2.462	3.670	576	3.664	880	3.532	0,00	99,82	7
Tecnologia Da Informacao	103.504	110.379	23.579	94.093	21.341	73.495	0,01	85,25	16.286
Ordenamento Territorial	2.500	4.307	1.378	3.894	759	2.661	0,00	90,42	413
Formacao De Recursos Humanos	14.794	15.771	3.057	5.938	1.590	3.527	0,00	37,65	9.833
Administracao De Concessoes	203	203	-60	203	13	198	0,00	100,00	0
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunicacao Social	600	300	0	4	0	4	0,00	1,24	296
Atencao Basica	10.979	12.088	2.417	11.945	2.156	10.949	0,00	98,82	143
Alimentacao E Nutricao	13.421	14.028	1.868	13.698	2.956	13.697	0,00	97,65	330
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.911	2.894	377	2.218	374	2.213	0,00	76,66	675



Empregabilidade	62.805	46.763	16.251	23.083	3.459	4.633	0,00	49,36	23.679
Educacao Infantil	734	858	159	824	164	819	0,00	96,07	34
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	234	234	27	125	15	93	0,00	53,57	109
Recursos Hidricos	11.375	11.375	5.194	10.716	2.054	5.620	0,00	94,20	659
Desenvolvimento Cientifico	120.000	120.000	0	0	0	0	0,00	100,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.500	5.500	0	5.500	500	1.050	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.874	6.874	249	2.656	391	2.412	0,00	38,64	4.218
Promocao Industrial	1.012.442	1.012.643	9.466	14.157	-2.447	1.758	0,00	1,40	998.486
Producao Industrial	10.805	10.805	6.588	7.991	503	571	0,00	73,96	2.814
Mineracao	59.416	85.652	38.727	80.701	17.364	43.693	0,01	94,22	4.952
Propriedade Industrial	21.584	20.084	1.211	7.616	1.288	5.890	0,00	37,92	12.468
Normalizacao E Qualidade	338.766	338.817	52.023	282.975	51.508	279.930	0,03	83,52	55.841
Promocao Comercial	13.963	13.963	686	8.431	4.763	7.182	0,00	60,38	5.532
Comercio Exterior	328.864	328.864	-225.717	103.147	25.878	28.687	0,01	31,36	225.717
Outros Encargos Especiais	114.543	196.275	33.016	41.567	5.103	7.104	0,00	21,18	154.707
COMERCIO E SERVICOS	5.425.702	5.369.334	1.549.440	4.030.781	280.840	1.407.492	0,38	75,07	1.338.553
Planejamento E Orcamento	4.832	4.770	16	3.410	807	3.399	0,00	71,49	1.360
Administracao Geral	74.759	88.543	14.568	85.163	20.681	76.860	0,01	96,18	3.380
Normatizacao E Fiscalizacao	1.422	1.280	999	1.264	322	583	0,00	98,77	16
Tecnologia Da Informacao	19.479	17.897	7.474	16.631	3.887	10.920	0,00	92,93	1.266
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Formacao De Recursos Humanos	63.410	66.666	37.232	62.488	2.968	14.431	0,01	93,73	4.178
Comunicacao Social	7.943	6.705	5.270	6.153	341	646	0,00	91,77	552
Cooperacao Internacional	526	526	0	243	16	231	0,00	46,29	282
Atencao Basica	344	425	74	417	101	417	0,00	98,21	8
Alimentacao E Nutricao	783	878	149	831	149	831	0,00	94,69	47
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	400	400	41	257	41	257	0,00	64,32	143
Educacao Infantil	49	65	11	59	11	59	0,00	90,95	6
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	2.680	2.680	280	2.620	0	0	0,00	97,76	60
Desenvolvimento Cientifico	4.600	6.500	3.184	6.447	1.353	3.739	0,00	99,18	53
Promocao Industrial	9.635	9.635	95	625	135	524	0,00	6,49	9.010
Normalizacao E Qualidade	3.995	3.595	2.540	3.044	111	589	0,00	84,68	551
Promocao Comercial	36.873	63.673	15.667	58.945	8.009	23.046	0,01	92,58	4.728
Comercializacao	14.867	12.867	9.466	12.466	0	0	0,00	96,89	401
Comercio Exterior	2.316.809	2.316.171	-166.703	1.456.151	112.391	805.446	0,14	62,87	860.020
Turismo	2.862.297	2.766.059	1.619.078	2.313.564	129.517	465.512	0,22	83,64	452.494
COMUNICACOES	607.269	706.342	139.123	491.629	84.497	364.995	0,05	69,60	214.713
Planejamento E Orcamento	1.200	1.200	1.200	1.200	210	210	0,00	100,00	0
Administracao Geral	242.568	298.850	55.500	272.716	57.761	255.220	0,03	91,26	26.134
Normatizacao E Fiscalizacao	84.637	84.637	4.277	35.036	5.116	22.690	0,00	41,40	49.601
Tecnologia Da Informacao	19.568	30.912	3.551	26.801	4.991	17.998	0,00	86,70	4.111
Formacao De Recursos Humanos	21.720	21.720	2.196	13.235	3.883	6.111	0,00	60,93	8.485
Comunicacao Social	2.226	2.226	0	0	0	0	0,00	0,00	2.226
Atencao Basica	34.175	34.202	3.766	29.364	3.767	29.364	0,00	85,86	4.838
Alimentacao E Nutricao	3.287	3.486	573	3.288	573	3.288	0,00	94,33	198
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.365	1.330	167	979	167	979	0,00	73,64	350
Educacao Infantil	210	245	39	218	39	218	0,00	88,94	27
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	17.026	17.026	1.129	14.721	2.636	9.891	0,00	86,47	2.304
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	57.254	57.254	39.753	39.753	730	730	0,00	69,43	17.501
Servicos Financeiros	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Telecomunicacoes	121.283	152.505	26.973	54.318	4.625	18.295	0,01	35,62	98.188
ENERGIA	797.988	921.192	134.496	766.089	160.674	602.468	0,07	83,16	155.103
Planejamento E Orcamento	58.421	58.421	-2.105	34.096	8.894	24.154	0,00	58,36	24.325
Administracao Geral	296.147	381.061	66.168	362.790	76.763	347.681	0,03	95,21	18.271
Normatizacao E Fiscalizacao	79.726	78.526	3.000	69.345	19.918	62.610	0,01	88,31	9.180
Tecnologia Da Informacao	27.430	41.162	7.223	37.676	4.624	27.948	0,00	91,53	3.486
Formacao De Recursos Humanos	7.880	7.738	2.516	6.673	2.985	6.164	0,00	86,24	1.064
Administracao De Concessoes	19.522	19.262	1.951	14.854	3.070	14.471	0,00	77,12	4.408
Comunicacao Social	1.800	1.800	0	1.558	16	1.557	0,00	86,56	242
Atencao Basica	3.185	3.965	376	3.670	824	3.524	0,00	92,57	295
Alimentacao E Nutricao	5.182	5.978	601	5.607	931	5.471	0,00	93,79	371
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.213	1.443	213	1.286	225	1.285	0,00	89,12	157
Educacao Infantil	268	332	66	317	63	314	0,00	95,42	15
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.960	1.960	1.400	1.400	1.200	1.200	0,00	71,43	560
Normalizacao E Qualidade	7.508	6.079	791	3.099	476	1.876	0,00	50,98	2.980
Conservacao De Energia	1.389	1.389	0	0	0	0	0,00	0,00	1.389
Energia Eletrica	73.587	57.621	2.184	20.536	5.617	16.034	0,00	35,64	37.084
Petroleo	212.769	254.456	50.112	203.181	35.068	88.178	0,02	79,85	51.275
TRANSPORTE	14.884.183	19.143.871	4.809.183	16.383.802	3.363.884	8.228.303	1,53	85,58	2.760.068
Planejamento E Orcamento	311.704	498.415	136.663	373.092	49.967	118.431	0,03	74,86	125.323
Administracao Geral	643.822	807.103	164.304	756.994	160.965	649.864	0,07	93,79	50.109
Normatizacao E Fiscalizacao	45.693	47.682	9.244	40.338	9.927	31.127	0,00	84,60	7.344
Tecnologia Da Informacao	40.223	82.604	20.104	73.274	19.784	59.737	0,01	88,70	9.331
Formacao De Recursos Humanos	3.613	3.758	417	2.253	625	1.863	0,00	59,95	1.505
Administracao De Concessoes	2.083	2.083	309	1.273	419	1.221	0,00	61,11	810
Comunicacao Social	11.647	14.387	2.245	11.423	6.521	6.659	0,00	79,40	2.964
Previdencia Complementar	2.005	2.005	254	1.218	254	1.218	0,00	60,76	787
Atencao Basica	32.390	35.143	2.813	33.739	6.050	25.540	0,00	96,00	1.404
Vigilancia Epidemiologica	0	3.947	1.926	3.202	292	292	0,00	81,13	745
Alimentacao E Nutricao	9.650	11.247	1.866	10.983	1.990	10.663	0,00	97,66	263
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.797	6.334	372	5.583	1.063	5.490	0,00	88,14	751
Educacao Infantil	532	689	70	623	104	623	0,00	90,46	66
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	450	450	450	450	0	0	0,00	100,00	0
Controle Ambiental	34.974	33.674	4.285	8.343	3.498	5.340	0,00	24,78	25.330
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	19.560	14.560	5.317	7.539	343	461	0,00	51,78	7.021
Promocao Industrial	2.936.223	2.936.223	723.101	2.270.625	533.088	2.056.387	0,21	77,33	665.598
Servicos Financeiros	10.000	10.000	413	10.000	413	10.000	0,00	100,00	0
Transporte Rodoviario	7.609.972	10.364.767	2.406.422	9.203.359	1.750.215	3.805.266	0,86	88,79	1.161.408
Transporte Ferroviario	1.946.044	1.596.421	192.571	1.203.612	188.054	356.794	0,11	75,39	392.809
Transporte Hidroviario	1.218.981	2.661.373	1.136.036	2.354.873	619.307	1.070.319	0,22	88,48	306.500
Outros Encargos Especiais	0	11.006	0	11.006	11.006	11.006	0,00	100,00	0
DESPORTO E LAZER	1.393.705	1.459.998	654.451	979.064	62.857	150.609	0,09	67,06	480.934
Planejamento E Orcamento	2.200	11.146	1.076	6.884	1.893	3.848	0,00	61,76	4.263
Administracao Geral	45.562	63.108	15.971	58.495	10.017	46.493	0,01	92,69	4.614
Tecnologia Da Informacao	2.060	4.400	1	4.372	465	4.181	0,00	99,35	28
Formacao De Recursos Humanos	2.412	2.952	679	1.892	371	1.307	0,00	64,10	1.060
Comunicacao Social	6.500	7.500	0	7.250	2.433	4.110	0,00	96,67	250
Atencao Basica	252	255	0	252	35	205	0,00	98,77	3
Alimentacao E Nutricao	376	466	98	439	98	439	0,00	94,17	27
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	170	170	39	159	39	159	0,00	93,37	11
Educacao Infantil	34	34	5	34	5	34	0,00	98,16	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	90	98	0	8	0,00	97,98	2
Desporto De Rendimento	59.961	114.291	2.561	46.553	5.894	13.562	0,00	40,73	67.738
Desporto Comunitario	1.271.257	1.252.755	632.971	850.730	41.080	75.606	0,08	67,91	402.025
Lazer	2.820	2.820	959	1.908	527	659	0,00	67,65	912
ENCARGOS ESPECIAIS	539.369.556	644.216.954	-22.087.432	553.405.291	143.135.489	536.423.626	51,75	85,90	90.811.664
Cooperacao Internacional	171.203	396.333	6.547	373.581	33.798	371.901	0,03	94,26	22.752
Fomento Ao Trabalho	10.817.728	10.817.728	-1.191.603	9.626.125	1.838.861	9.626.125	0,90	88,98	1.191.603
Promocao Da Producao Vegetal	310.879	310.879	0	310.879	210.879	310.879	0,03	100,00	0
Irrigacao	2.967	2.967	0	0	0	0	0,00	0,00	2.967
Servicos Financeiros	46.355	51.600	28.230	49.961	16.644	37.155	0,00	96,82	1.639
Refinanciamento Da Divida Interna	118.033.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Refinanciamento Da Divida Externa	113.274	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico Da Divida Interna	191.672.426	320.511.746	-7.215.869	266.692.636	56.150.021	266.103.613	24,94	83,21	53.819.110
Servico Da Divida Externa	9.753.169	14.891.832	-1.543.900	12.043.527	2.158.187	12.041.751	1,13	80,87	2.848.305
Transferências	124.072.174	130.533.740	-11.853.832	111.217.128	23.529.001	102.166.751	10,40	85,20	19.316.613
Outros Encargos Especiais	54.347.190	136.647.321	3.267.180	126.641.948	54.305.666	121.099.718	11,84	92,68	10.005.37

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	%	%	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
LEGISLATIVA	646.065	646.065	220.589	645.555	149.890	570.458	75.098	4,66	99,92	510
Acao Legislativa	148.296	148.296	38.435	147.556	38.882	144.233	3.323	1,07	99,50	739
Controle Externo	1.035	1.035	181	1.035	173	871	164	0,01	100,00	0
Administracao Geral	496.172	496.172	182.171	496.460	110.714	425.004	71.456	3,58	100,06	-288
Tecnologia Da Informacao	60	60	-189	13	0	3	10	0,00	20,85	47
Formacao De Recursos Humanos	270	270	0	260	48	174	86	0,00	96,22	10
Atencao Basica	231	231	-10	231	72	173	59	0,00	100,00	0
JUDICIARIA	2.666.601	2.674.898	618.221	2.536.084	591.869	2.495.386	40.698	18,31	94,81	138.814
Acao Judiciaria	53.586	53.769	14.702	53.423	9.390	44.500	8.923	0,39	99,36	346
Administracao Geral	2.603.296	2.611.410	601.959	2.473.085	580.426	2.442.496	30.588	17,85	94,70	138.325
Formacao De Recursos Humanos	1.304	1.304	324	1.184	210	815	369	0,01	90,81	120
Atencao Basica	6.809	6.809	462	6.796	1.462	6.406	390	0,05	99,81	13
Controle Externo	1.561	1.561	769	1.559	370	1.141	419	0,01	99,89	2
Tecnologia Da Informacao	22	22	2	21	2	17	4	0,00	98,47	0
Comunicacao Social	23	23	4	15	10	11	4	0,00	67,11	8
ESSENCIAL A JUSTICA	736.818	742.847	178.187	702.723	173.250	696.581	6.141	5,07	94,60	40.124
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	9.623	9.623	1.876	9.602	2.232	9.130	471	0,07	99,78	21
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.435	1.435	638	1.435	361	1.142	293	0,01	100,00	0
Administracao Geral	724.730	730.759	175.646	690.673	170.513	685.485	5.189	4,99	94,51	40.086
Formacao De Recursos Humanos	320	320	23	305	43	171	135	0,00	95,37	15
Atencao Basica	707	707	0	705	100	654	51	0,01	99,62	3
Desenvolvimento Cientifico	2	2	2	2	0	0	2	0,00	100,00	0
ADMINISTRACAO	2.877.423	2.354.526	428.737	1.903.765	469.688	1.894.846	8.919	13,74	80,86	450.761
Planejamento E Orcamento	4.972	4.972	1.685	4.546	1.243	3.968	579	0,03	91,44	426
Administracao Geral	2.857.429	2.334.505	422.086	1.886.607	464.729	1.881.795	4.813	13,62	80,81	447.898
Administracao Financeira	389	389	46	261	37	219	43	0,00	67,08	128
Controle Interno	657	657	279	561	75	301	259	0,00	85,27	97
Normatizacao E Fiscalizacao	64	64	3	12	1	4	8	0,00	19,15	52
Tecnologia Da Informacao	995	995	183	869	365	704	165	0,01	87,40	125
Formacao De Recursos Humanos	7.863	7.890	3.912	6.269	2.315	3.913	2.357	0,05	79,45	1.621
Administracao De Receitas	604	604	128	597	189	434	162	0,00	98,71	8
Informacao E Inteligencia	187	187	-1	8	5	8	0	0,00	4,39	179
Atencao Basica	1.083	1.083	199	1.083	124	768	315	0,01	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	40	40	1	10	2	10	0	0,00	26,00	29
Desenvolvimento Cientifico	414	414	346	412	219	275	137	0,00	99,36	3
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	21	21	15	20	15	20	0	0,00	97,33	1
Telecomunicacoes	2.579	2.579	-173	2.387	339	2.334	53	0,02	92,55	192
Controle Ambiental	40	40	26	39	13	19	21	0,00	98,79	0
Ordenamento Territorial	84	84	2	82	14	74	7	0,00	97,08	2
Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
DEFESA NACIONAL	318.968	379.692	100.210	371.156	89.462	335.205	35.951	2,68	97,75	8.536
Administracao Geral	253.270	313.994	77.086	306.676	77.060	301.791	4.885	2,21	97,67	7.319
Formacao De Recursos Humanos	558	558	41	558	175	524	34	0,00	100,00	0
Defesa Aerea	2.044	2.044	412	2.044	310	1.288	756	0,01	100,00	0
Defesa Naval	2.083	2.083	235	1.297	463	1.286	11	0,01	62,30	785
Defesa Terrestre	32.297	32.297	16.426	32.232	2.466	3.473	28.759	0,23	99,80	64
Assistencia Comunitaria	1.454	1.454	206	1.141	157	1.064	77	0,01	78,44	313
Atencao Basica	1.627	1.627	145	1.627	575	1.555	72	0,01	100,00	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	16.294	16.294	3.956	16.288	5.080	15.994	293	0,12	99,96	6
Ensino Fundamental	42	42	-2	42	2	42	0	0,00	100,00	0
Ensino Medio	3	3	0	3	1	3	0	0,00	100,00	0
Ensino Profissional	502	502	78	475	202	473	3	0,00	94,79	26
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueo- logico	28	28	0	28	5	24	3	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	562	562	23	562	140	556	6	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenha- ria	7.383	7.383	1.065	7.362	2.722	6.845	517	0,05	99,71	21
Defesa Civil	54	54	4	54	14	53	0	0,00	100,00	0
Empregabilidade	14	14	-1	14	2	12	2	0,00	98,17	0
Transporte Hidroviario	36	36	7	36	17	36	0	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	0	0	-5	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Cooperacao Internacional	551	551	508	551	22	46	505	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	3	10	7	9	0	0,00	92,51	1
Tecnologia Da Informacao	66	66	25	66	19	41	25	0,00	100,00	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	50	50	3	50	4	48	2	0,00	100,00	0
Producao Industrial	10	10	-7	10	6	10	0	0,00	100,00	0
Informacao E Inteligencia	26	26	0	26	10	26	0	0,00	100,00	0
Transporte Rodoviario	3	3	0	3	0	3	0	0,00	100,00	0
Desporto De Rendimento	3	3	3	3	3	3	0	0,00	100,00	0
SEGURANCA PUBLICA	718.542	710.371	181.630	704.652	165.669	682.744	21.907	5,09	99,19	5.719
Administracao Geral	701.898	693.728	175.370	689.120	161.789	675.061	14.060	4,97	99,34	4.607
Formacao De Recursos Humanos	5.976	5.976	2.546	5.566	2.062	2.109	3.457	0,04	93,15	409
Policiamento	2.137	2.137	27	2.063	232	664	1.399	0,01	96,54	74
Defesa Civil	8.529	8.529	3.686	7.900	1.586	4.909	2.992	0,06	92,63	629
Tecnologia Da Informacao	0	0	0	0	0	0	0	0,00	90,00	0
Telecomunicacoes	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	116.921	101.928	22.374	89.002	22.314	88.593	410	0,64	87,32	12.925
Administracao Geral	109.128	94.135	21.163	82.879	21.018	82.686	193	0,60	88,04	11.256
Formacao De Recursos Humanos	760	760	432	741	408	641	100	0,01	97,44	19
Relacoes Diplomaticas	6.850	6.850	726	5.202	842	5.158	44	0,04	75,95	1.647
Difusao Cultural	16	16	7	13	7	13	0	0,00	81,31	3
Cooperacao Internacional	167	167	46	167	39	95	72	0,00	100,00	0
ASSISTENCIA SOCIAL	8.960	8.960	1.487	8.784	2.089	8.490	294	0,06	98,03	176
Administracao Geral	7.116	7.116	1.044	6.939	1.431	6.758	182	0,05	97,52	176
Assistencia Comunitaria	101	101	59	101	25	44	57	0,00	100,01	0
Abastecimento	566	566	237	566	241	549	17	0,00	100,00	0
Alimentacao E Nutricao	959	959	138	959	239	959	0	0,01	100,00	0



Formacao De Recursos Humanos	39	39	-27	39	9	36	3	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	180	180	36	180	144	144	36	0,00	100,01	0
PREVIDENCIA SOCIAL	627.385	588.844	161.069	588.311	160.946	586.999	1.311	4,25	99,91	533
Administracao Geral	625.091	586.171	161.286	585.677	160.862	584.556	1.122	4,23	99,92	494
Previdencia Do Regime Estatutario	-207	172	-1.365	160	-1.365	160	0	0,00	93,37	11
Formacao De Recursos Humanos	272	272	130	250	81	115	135	0,00	92,15	21
Previdencia Basica	2.175	2.175	967	2.169	1.367	2.165	4	0,02	99,72	6
Desenvolvimento Cientifico	54	54	51	54	1	3	51	0,00	100,00	0
SAUDE	1.189.808	1.085.258	256.837	1.064.414	254.232	1.050.524	13.890	7,68	98,08	20.844
Administracao Geral	1.165.197	1.050.647	250.274	1.040.842	249.331	1.033.569	7.273	7,51	99,07	9.805
Normatizacao E Fiscalizacao	2.223	2.223	110	2.223	303	2.073	150	0,02	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	1.891	1.891	51	1.176	222	802	374	0,01	62,16	716
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	10.913	20.913	2.902	10.912	2.617	8.608	2.305	0,08	52,18	10.000
Suporte Profilatico E Terapeutico	2.227	2.227	1.005	2.214	9	392	1.822	0,02	99,43	13
Vigilancia Sanitaria	926	926	342	786	451	569	216	0,01	84,82	141
Vigilancia Epidemiologica	3.142	3.142	863	3.073	1.092	3.033	40	0,02	97,80	69
Desenvolvimento Cientifico	1.249	1.249	182	1.249	115	1.068	181	0,01	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	144	144	-2	144	-1	144	0	0,00	100,00	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	158	158	6	57	6	56	2	0,00	36,20	101
Tecnologia Da Informacao	648	648	647	648	0	1	647	0,00	100,00	0
Ensino Superior	1.071	1.071	443	1.071	83	202	869	0,01	100,00	0
Atencao Basica	15	15	10	15	4	8	7	0,00	100,00	0
Informacao E Inteligencia	2	2	2	2	0	0	2	0,00	100,00	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	3	3	3	3	0	0	3	0,00	100,00	0
TRABALHO	161.307	198.207	48.551	196.847	49.200	196.189	658	1,42	99,31	1.360
Administracao Geral	161.177	198.077	48.536	196.720	49.139	196.075	645	1,42	99,31	1.357
Empregabilidade	17	17	10	17	1	6	11	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	9	9	-1	9	0	9	0	0,00	100,11	0
Formacao De Recursos Humanos	100	100	4	97	59	97	0	0,00	96,90	3
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	1	3	0	2	1	0,00	100,00	0
Fomento Ao Trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
EDUCACAO	3.540.102	3.812.219	649.766	3.600.789	798.683	3.266.183	334.606	25,99	94,45	211.430
Administracao Geral	2.187.560	2.457.810	592.336	2.277.680	590.503	2.271.568	6.112	16,44	92,67	180.129
Tecnologia Da Informacao	384	384	176	355	57	182	174	0,00	92,44	29
Formacao De Recursos Humanos	3.594	3.654	1.567	2.652	856	1.443	1.208	0,02	72,56	1.003
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	170	170	56	84	41	42	41	0,00	49,32	86
Atencao Basica	1.259	1.259	162	1.245	204	512	733	0,01	98,83	15
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	67.960	67.960	15.367	66.704	15.327	66.613	91	0,48	98,15	1.256
Ensino Fundamental	872	872	277	872	294	866	6	0,01	100,00	0
Ensino Medio	34.784	34.784	28.045	33.506	19.994	20.695	12.811	0,24	96,33	1.278
Ensino Profissional	24.028	24.041	4.224	21.418	4.555	18.712	2.706	0,15	89,09	2.623
Ensino Superior	1.195.508	1.197.267	43.529	1.184.370	156.263	874.154	310.215	8,55	98,92	12.897
Educacao Especial	876	876	104	538	83	441	97	0,00	61,39	338
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueo- logico	31	31	3	22	5	9	13	0,00	70,55	9
Difusao Cultural	47	47	4	23	4	16	6	0,00	47,87	25
Desenvolvimento Cientifico	435	471	236	377	131	256	121	0,00	80,07	94
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	79	79	-6	65	3	4	60	0,00	81,74	14
Transferencias Para A Educacao Basica	22.116	22.116	-36.446	10.691	10.269	10.562	130	0,08	48,34	11.424
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	293	293	104	124	40	49	75	0,00	42,37	169
Lazer	48	48	8	21	14	16	5	0,00	44,23	27
Educacao De Jovens E Adultos	56	56	21	42	39	42	0	0,00	75,31	14
CULTURA	42.430	46.030	9.937	42.289	9.397	40.911	1.378	0,31	91,87	3.741
Administracao Geral	41.068	44.807	9.159	41.070	9.060	40.352	718	0,30	91,66	3.738
Formacao De Recursos Humanos	227	89	18	88	21	66	22	0,00	99,36	1
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueo- logico	680	680	459	680	181	309	371	0,00	100,00	0
Difusao Cultural	429	429	297	426	127	169	257	0,00	99,30	3
Tecnologia Da Informacao	24	24	5	24	8	14	10	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	1	1	1	1	0	0	1	0,00	100,00	0
DIREITOS DA CIDADANIA	55.668	55.780	15.577	54.024	14.812	52.952	1.072	0,39	96,85	1.756
Administracao Geral	55.115	55.227	15.171	53.490	14.712	52.801	689	0,39	96,85	1.737
Formacao De Recursos Humanos	316	316	268	309	13	40	269	0,00	97,55	8
Assistencia Aos Povos Indigenas	61	61	18	60	25	45	14	0,00	98,05	1
Preservacao E Conservacao Ambiental	3	3	1	3	1	3	0	0,00	100,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	51	51	1	42	41	42	0	0,00	80,91	10
Difusao Cultural	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	117	117	117	117	20	20	97	0,00	100,00	0
Assistencia Comunitaria	2	2	2	2	0	0	2	0,00	100,00	0
URBANISMO	53.424	54.974	12.260	52.071	11.656	50.600	1.471	0,38	94,72	2.903
Administracao Geral	4.989	6.539	1.278	6.538	1.357	6.266	272	0,05	99,98	2
Formacao De Recursos Humanos	140	140	111	139	8	28	112	0,00	99,12	1
Atencao Basica	176	176	42	176	32	165	11	0,00	100,00	0
Transportes Coletivos Urbanos	46.829	46.829	10.244	44.422	10.218	43.915	506	0,32	94,86	2.407
Habitacao Urbana	209	209	30	190	30	190	0	0,00	90,84	19
Comunicacao Social	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Assistencia Comunitaria	65	65	15	65	11	34	31	0,00	100,00	0
Planejamento E Orcamento	8	8	3	3	0	0	3	0,00	31,82	5
Tecnologia Da Informacao	6	6	6	6	0	0	6	0,00	100,00	0
Infra-Estrutura Urbana	1.000	1.000	531	531	0	0	531	0,00	53,15	468
SANEAMENTO	70	70	0	70	0	70	0	0,00	100,00	0
Administracao Geral	70	70	0	70	0	70	0	0,00	100,00	0
GESTAO AMBIENTAL	177.437	176.267	46.718	145.563	42.739	141.013	4.551	1,05	82,58	30.704
Administracao Geral	166.969	165.599	36.693	134.902	36.555	134.413	489	0,97	81,46	30.697
Formacao De Recursos Humanos	92	292	209	291	43	100	192	0,00	99,93	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	5.530	5.530	5.506	5.525	5.505	5.521	4	0,04	99,91	5
Recursos Hidricos	4.798	4.798	4.287	4.798	615	943	3.855	0,03	100,00	0
Comunicacao Social	0	0	0	0	0	0	0	0,00	70,00	0
Saneamento Basico Rural	12	12	5	12	2	6	5	0,00	100,00	0
Normatizacao E Fiscalizacao	7	7	0	6	2	6	0	0,00	85,01	1
Tecnologia Da Informacao	4	4	0	4	0	3	0	0,00	100,00	0
Saneamento Basico Urbano	6	6	0	6	0	5	1	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	2	2	2	2	0	0	2	0,00	97,49	0
Controle Ambiental	1	1	0	1	0	1	0	0,00	100,00	0
Transporte Hidroviario	7	7	6	7	4	5	2	0,00	99,86	0
Recuperacao De Areas Degradadas	10	10	10	10	10	10	0	0,00	100,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	135.898	211.369	47.102	202.458	51.751	200.598	1.860	1,46	95,78	8.911
Administracao Geral	123.022	198.493	48.380	189.673	48.481	189.267	406	1,37	95,56	8.820
Tecnologia Da Informacao	45	45	21	44	16	32	11	0,00	96,93	1
Desenvolvimento Cientifico	320	320	-21	313	41	288	24	0,00	97,55	8
Desenvolvimento Tecnologico E Engenha- ria	2.147	2.147	996	2.146	1.798	2.079	67	0,02	99,97	1



Producao Industrial	10.050	10.050	-2.271	9.969	1.367	8.682	1.287	0,07	99,20	81
Normalizacao E Fiscalizacao	6	6	1	6	1	6	0	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	40	40	-1	40	-1	39	2	0,00	99,88	0
Mineracao	197	197	0	197	30	160	37	0,00	100,00	0
Controle Ambiental	7	7	-9	7	1	3	4	0,00	99,87	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	28	28	-13	28	15	23	5	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	4	4	0	4	0	4	0	0,00	100,00	0
Petroleo	2	2	0	2	0	2	0	0,00	100,00	0
Alcool	7	7	0	7	0	7	0	0,00	100,00	0
Atencao Basica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Cooperacao Internacional	7	7	3	7	1	5	2	0,00	99,85	0
Defesa Civil	15	15	15	15	1	1	14	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	598.023	641.223	124.403	541.567	122.985	537.668	3.900	3,91	84,46	99.656
Administracao Geral	460.537	503.737	118.988	500.164	119.083	499.640	524	3,61	99,29	3.573
Normalizacao E Fiscalizacao	172	172	21	168	52	121	47	0,00	97,75	4
Formacao De Recursos Humanos	212	212	15	166	43	149	17	0,00	78,32	46
Atencao Basica	454	454	85	452	89	447	5	0,00	99,54	2
Ensino Profissional	7	7	0	7	0	5	2	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.917	1.917	406	1.916	424	1.862	54	0,01	99,98	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	243	243	39	242	40	235	7	0,00	99,64	1
Defesa Sanitaria Vegetal	337	337	47	327	46	192	135	0,00	96,92	10
Defesa Sanitaria Animal	369	369	47	303	88	158	145	0,00	82,12	66
Abastecimento	132.265	132.265	4.478	36.314	2.908	33.612	2.702	0,26	27,46	95.952
Irigacao	1.393	1.393	234	1.393	179	1.184	209	0,01	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	54	54	4	53	6	24	28	0,00	97,41	1
Promocao Da Producao Vegetal	6	6	0	6	3	5	1	0,00	100,00	0
Promocao Da Producao Animal	38	38	19	38	7	14	24	0,00	99,97	0
Planejamento E Orcamento	18	18	18	18	18	18	0	0,00	100,00	0
ORGANIZACAO AGRARIA	95.593	87.993	22.978	84.230	20.405	80.628	3.602	0,61	95,72	3.763
Administracao Geral	90.712	83.112	20.266	79.620	19.506	78.486	1.135	0,57	95,80	3.492
Ordenamento Territorial	240	240	82	238	49	139	99	0,00	99,42	1
Extensao Rural	574	574	445	506	70	108	398	0,00	88,08	68
Reforma Agraria	2.056	2.056	566	1.963	485	1.480	483	0,01	95,46	93
Formacao De Recursos Humanos	93	93	4	89	54	78	11	0,00	95,83	4
Promocao Da Producao Vegetal	36	36	-69	7	3	4	3	0,00	19,49	29
Normalizacao E Fiscalizacao	105	105	31	105	3	61	44	0,00	99,99	0
Ensino Profissional	49	49	9	13	5	7	6	0,00	26,50	36
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	42	42	0	2	1	2	0	0,00	5,82	39
Abastecimento	1.662	1.662	1.621	1.662	229	262	1.400	0,01	100,00	0
Vigilancia Epidemiologica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao De Jovens E Adultos	9	9	9	9	0	0	9	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	15	15	15	15	0	0	15	0,00	100,00	0
INDUSTRIA	77.498	87.049	19.626	84.904	20.728	83.342	1.562	0,61	97,54	2.145
Administracao Geral	73.922	82.238	18.139	80.093	19.793	79.396	696	0,58	97,39	2.145
Administracao De Concessoes	1.497	2.732	81	2.732	273	2.706	26	0,02	100,00	0
Atencao Basica	12	12	0	12	0	12	0	0,00	100,00	0
Mineracao	602	602	247	602	202	495	108	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	49	49	36	49	13	23	27	0,00	99,98	0
Empregabilidade	52	52	11	52	6	34	18	0,00	99,48	0
Tecnologia Da Informacao	124	124	94	124	0	30	94	0,00	99,85	0
Formacao De Recursos Humanos	598	598	375	598	391	596	1	0,00	100,00	0
Propriedade Industrial	1	1	1	1	0	0	1	0,00	100,00	0
Normalizacao E Fiscalizacao	642	642	642	642	50	50	592	0,00	100,00	0
COMERCIO E SERVICOS	5.121	5.171	848	4.741	857	4.294	448	0,03	91,69	430
Administracao Geral	4.555	4.605	564	4.177	844	4.013	164	0,03	90,71	428
Formacao De Recursos Humanos	56	56	5	53	13	48	5	0,00	96,13	2
Promocao Comercial	225	225	0	225	0	225	0	0,00	100,00	0
Turismo	7	7	0	7	0	7	0	0,00	100,00	0
Comunicacao Social	279	279	279	279	0	0	279	0,00	100,00	0
COMUNICACOES	33.119	45.829	9.331	42.659	10.364	40.446	2.214	0,31	93,08	3.169
Administracao Geral	29.912	42.622	9.302	40.864	9.972	39.602	1.262	0,29	95,87	1.758
Normalizacao E Fiscalizacao	1.163	1.163	14	561	73	396	165	0,00	48,27	602
Formacao De Recursos Humanos	2.044	2.044	14	1.234	319	448	787	0,01	60,40	809
ENERGIA	33.871	46.061	9.037	43.877	9.858	42.833	1.043	0,32	95,26	2.184
Planejamento E Orcamento	111	111	1	88	10	82	5	0,00	78,77	24
Administracao Geral	33.519	45.709	9.038	43.556	9.801	42.571	985	0,31	95,29	2.153
Formacao De Recursos Humanos	240	240	-2	233	47	180	53	0,00	97,14	7
Energia Eletrica	0	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
TRANSPORTE	89.105	146.685	27.969	121.598	27.844	108.572	13.025	0,88	82,90	25.087
Planejamento E Orcamento	3.336	3.336	3.129	3.336	117	222	3.114	0,02	100,00	0
Administracao Geral	97.138	109.418	19.390	102.455	21.113	99.070	3.385	0,74	93,64	6.962
Normalizacao E Fiscalizacao	1.258	1.258	-2.875	1.017	351	1.003	14	0,01	80,79	242
Transporte Rodoviario	-15.146	30.154	10.967	12.455	5.775	6.921	5.533	0,09	41,30	17.700
Controle Ambiental	1.046	1.046	289	1.045	143	894	151	0,01	99,91	1
Tecnologia Da Informacao	281	281	-3.751	203	1	3	199	0,00	72,14	78
Formacao De Recursos Humanos	228	228	0	205	52	103	102	0,00	89,78	23
Transporte Hidroviario	523	523	380	443	292	355	87	0,00	84,60	81
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	440	440	440	440	0	0	440	0,00	100,00	0
DESPORTO E LAZER	3.979	3.979	570	3.157	656	3.042	114	0,02	79,34	822
Administracao Geral	3.869	3.869	550	3.047	632	2.992	55	0,02	78,75	822
Formacao De Recursos Humanos	69	69	0	69	11	23	46	0,00	100,00	0
Desporto Comunitario	41	41	19	41	14	28	13	0,00	100,00	0
ENCARGOS ESPECIAIS	18.949	18.931	288	18.930	88	18.630	301	0,14	100,00	1
Transferencias	182	182	-9	182	25	161	21	0,00	100,00	0
Outros Encargos Especiais	18.767	18.749	297	18.748	63	18.469	280	0,14	100,00	1
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	15.029.083	14.931.224	3.214.301	13.854.219	3.271.429	13.277.797	576.422	100,00	88,93	1.077.005
TOTAL (III) = (I + II)	1.168.931.377	1.292.657.439	101.290.333	1.150.709.488	258.934.349	1.082.566.642	68.142.846	100,00	83,75	141.947.952

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍ- CIO ⁵
	JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	MAI/09	JUN/09	JUL/09	AGO/09	SET/09	OUT/09	NOV/09	DEZ/09	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	69.257.493	50.764.605	61.517.794	64.982.018	58.747.470	57.574.222	66.458.079	64.313.671	54.551.302	72.104.459	73.042.244	82.093.402	775.406.759	839.902.453
Receita Tributária	26.035.467	15.851.466	22.324.838	22.086.411	17.467.064	18.921.603	19.397.355	16.080.350	17.269.745	23.570.343	19.653.226	21.940.418	240.598.286	289.838.529
Receita de Contribuições	32.315.569	27.744.285	30.479.255	32.574.281	30.781.721	30.151.643	34.159.702	31.662.913	32.073.995	37.105.661	36.458.902	44.962.795	400.470.721	431.990.477
Receita Patrimonial	3.394.208	2.856.145	2.336.147	5.406.910	5.900.560	2.999.281	5.536.927	10.449.474	2.133.599	4.534.876	4.462.142	8.690.157	58.700.426	51.636.459
Receita Agropecuária	2.457	1.132	1.798	1.696	1.459	2.242	2.302	924	1.203	1.636	1.454	2.580	20.882	23.078
Receita Industrial	57.153	39.870	43.413	39.634	41.828	41.429	56.316	36.096	60.377	51.830	50.119	56.202	574.266	653.879
Receita de Serviços	4.622.562	1.664.015	3.835.252	2.438.145	2.087.587	2.854.624	4.939.558	2.369.463	2.651.683	2.561.660	2.449.000	2.456.102	34.929.652	33.660.979
Transferências Correntes	23.052	5.655	9.501	11.857	3.100	18.108	7.306	13.340	1.828	6.887	11.205	30.302	142.142	304.760
Receitas Correntes a Classificar ¹	17.066	(10.671)	2.254	(2.140)	(2.438)	16.296	(1.459)	(1.051)	(3.301)	49.328	(42.856)	(21.029)	0	0
Outras Receitas Correntes	2.789.960	2.612.709	2.485.335	2.425.224	2.466.588	2.568.997	2.360.073	3.702.161	362.173	4.222.238	9.999.052	3.975.875	39.970.384	31.794.293
DEDUÇÕES (II)	26.043.539	26.150.782	23.634.595	26.117.288	28.677.171	28.004.689	20.886.117	26.202.151	24.516.525	27.221.068	31.610.024	49.143.387	338.207.337	363.432.561
Transf. Constitucionais e Legais ²	10.259.858	10.933.670	8.220.397	9.696.744	12.160.393	11.851.272	4.423.334	9.805.432	8.127.970	9.670.373	12.251.542	21.649.138	129.050.122	151.722.809
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	12.593.667	12.622.876	12.347.626	13.239.322	13.315.620	13.032.177	13.263.416	13.157.677	12.968.424	13.712.559	15.176.953	23.455.181	168.885.499	168.266.506
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	549.344	465.542	624.424	550.729	551.288	545.304	598.896	593.847	592.721	602.554	1.060.988	823.839	7.559.476	8.140.102
Compensação Financeira RGPS/RPPS	0	0	0	0	0	411	32	47	66	8	155	726	0	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	165.677	66.476	195.674	134.899	134.525	134.508	147.348	148.559	111.705	147.384	147.206	147.300	1.681.261	1.497.743
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.474.994	2.062.218	2.246.473	2.495.595	2.515.347	2.441.017	2.453.091	2.496.589	2.715.639	3.088.189	2.973.328	3.067.773	31.030.253	33.805.401
PIS	1.983.982	1.621.026	1.830.447	2.080.092	2.087.022	1.996.464	2.020.919	2.113.404	2.314.423	2.692.950	2.548.992	2.619.963	25.909.684	-
PASEP	491.012	441.192	416.026	415.502	428.324	444.552	432.172	383.185	401.216	395.240	424.335	447.810	5.120.569	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	43.213.954	24.613.823	37.883.198	38.864.730	30.070.298	29.569.533	45.571.962	38.111.520	30.034.777	44.883.391	41.432.220	32.950.015	437.199.421	476.469.892

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009.

Notas:

a) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			R\$ milhares
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	188.224.549	188.224.549	40.481.357	181.609.797	161.511.380	
RECEITAS CORRENTES	188.218.549	188.218.549	40.426.452	181.539.605	161.499.852	
Receitas de Contribuições	187.431.220	187.431.220	40.351.013	181.046.990	160.868.556	
Dos empregadores	116.624.892	116.624.892	24.375.222	112.225.287	99.742.507	
Dos trabalhadores e dos demais segurados	41.893.374	41.893.374	9.417.551	42.250.446	37.625.299	
Outras Contribuições	28.912.955	28.912.955	6.558.241	26.571.257	23.500.749	
Outras Receitas Correntes	787.329	787.329	75.439	492.615	631.297	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	787.329	787.329	75.439	492.615	631.297	
RECEITAS DE CAPITAL	6.000	6.000	54.905	70.191	11.528	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	6.000	6.000	54.905	70.191	11.528	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	188.224.549	188.224.549	40.481.357	181.609.797	161.511.380	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	222.466.777	222.466.777	42.883.017	219.906.483	195.891.093
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	221.190.253	221.190.253	42.563.085	218.660.322	195.340.668
Aposentadorias	147.537.792	147.537.792	28.514.205	146.114.299	129.374.431
Pensões	55.276.790	55.276.790	10.708.065	54.731.217	48.324.807
Outros Benefícios	18.375.670	18.375.670	3.340.815	17.814.806	17.641.430
Outras Despesas	379.516	1.275.516	319.932	1.246.161	550.424,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	379.516	1.275.516	907.452	1.246.161	550.424,80
Demais Despesas	-	-	(587.520)	-	-
A detalhar	897.008	1.008	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	222.466.777	222.466.777	42.883.017	219.906.483	195.891.093
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(34.242.228)	(34.242.228)	(2.401.660)	(38.296.686)	(34.379.713)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	9.637.845	9.637.845	2.183.143	9.277.634	8.239.113
RECEITAS CORRENTES	9.637.845	9.637.845	2.183.143	9.277.634	8.239.113
Receita de Contribuições	9.637.845	9.637.845	2.183.143	9.277.634	8.239.113
Pessoal Civil	8.140.102	8.140.102	1.888.637	7.596.374	6.726.256
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	4.091	38.385	99.133
Contribuição de Servidor Ativo Civil	6.083.300	6.083.300	1.449.878	5.723.406	4.999.732
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.540.303	1.540.303	320.609	1.368.766	1.211.200
Contribuição de Pensionista Civil	516.498	516.498	114.059	465.817	416.191
Pessoal Militar	1.497.743	1.497.743	294.506	1.681.261	1.512.857
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.497.743	1.497.743	294.506	1.681.261	1.512.857
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	21.804.446	21.804.446	4.913.859	20.192.103	17.581.313

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2009		Em 2008		
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	NÃO PROCESSADOS	Até o Bimestre	NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	66.783.521	67.546.294	13.952.956	66.993.953	211.671	58.650.890	277
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	66.783.521	67.546.294	13.952.956	66.993.953	211.671	58.650.890	277
Pessoal e Encargos Sociais	66.783.521	67.546.294	13.952.956	66.993.953	211.671	58.650.890	277
Pessoal Civil	20.049.120	42.819.134	10.080.427	46.356.028	207.476	38.647.763	191
Aposentadorias	13.275.295	27.549.630	6.326.293	28.695.055	65.965	25.598.827	90
Pensões	5.341.370	12.804.466	3.271.622	15.320.634	13.243	12.653.805	31
Outros Benefícios Previdenciários	1.432.455	2.465.038	482.511	2.340.339	128.268	395.132	70
Pessoal Militar³	24.016.134	24.582.598	3.872.530	20.637.925	4.195	20.003.126	86
Reformas	18.700.243	12.887.948	2.086.250	11.566.656	0	11.337.591	0
Pensões	5.164.555	11.609.491	1.774.933	9.011.166	1.581	8.562.625	53
Outros Benefícios Previdenciários	151.337	85.158	11.346	60.103	2.613	102.910	33
A detalhar	22.718.267	144.563	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	1.254	1.378	1	1.373	0	895	0
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	66.784.775	67.547.672	13.952.957	66.995.326	211.671	58.651.784	277

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(44.980.330)	(45.743.226)	(9.039.098)	(47.014.894)	(41.070.748)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOV/2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2009	2008
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITAS CORRENTES	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200
Receita de Contribuições	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200
Pessoal Civil	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.166.601	12.166.601	2.730.716	10.914.469	9.342.200

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2009		Em 2008		
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	NÃO PROCESSADOS	Até o Bimestre	NÃO PROCESSADOS
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	1.254	1.378	1	1.373	-	895	-
Pessoal e Encargos Sociais	1.254	1.378	1	1.373	-	895	-
Pessoal Civil	1.213	1.373	1	1.373	-	895	-
Aposentadorias	0	0	0	0	-	0	-
Pensões	0	0	0	0	-	0	-
Outros Benefícios Previdenciários	1.213	1.373	1	1.373	-	895	-
A detalhar	42	5	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.254	1.378	1	1.373	-	895	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO 2009

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2008 (a)	Em 31 OUT/2009 (b)	Em 31 DEZ/2009 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.714.930.326	2.109.009.006	2.179.091.992	
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.152.439.609	1.207.223.067	
Ativo Disponível	256.475.363	355.870.240	407.029.516	
Haveres Financeiros	698.142.376	796.569.370	800.193.551	
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	760.312.587	956.569.396	971.868.925	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	249.234.057	348.789.780	351.310.282	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	559.218.733	655.919.819	668.698.846	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	12.779.027	109.480.114		

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ Milhares
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	No bimestre	Jan a Dez/2009	Jan a Dez/2008	
RECEITA TOTAL	153.887.438	739.304.486	716.658.414	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	110.986.691	555.053.817	551.343.792	
Receita Bruta	116.436.914	569.845.995	564.732.590	
Receitas de Impostos	48.734.343	258.170.268	269.274.549	
Impostos s/ Comércio Exterior	2.963.106	16.103.348	17.243.105	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	34.995.757	192.071.065	192.224.832	
Impostos s/ Produção e Circulação	10.775.480	49.995.854	59.806.612	
Receitas de Contribuições	40.842.865	212.514.001	215.427.134	
Demais Receitas	26.859.706	99.161.727	80.030.907	
Concessões de Serviços Públicos	117.995	3.091.417	6.080.005	
Participações e Dividendos	8.381.792	26.683.036	13.363.768	
Outras	18.359.919	69.387.274	60.587.134	
(-) Restituições	(5.450.223)	(14.737.373)	(13.387.718)	
(-) Incentivos Fiscais	0	(54.805)	(1.079)	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	42.399.999	182.008.444	163.355.271	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	500.748	2.242.225	1.959.350	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	26.072.730	127.683.782	133.075.503	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	127.814.708	611.620.704	583.582.911	
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
	No bimestre	Jan a Dez/2009	Jan a Dez/2008	
DESPESA TOTAL	115.452.125	572.405.221	497.900.522	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	71.034.294	344.657.042	295.907.164	
Pessoal e Encargos Sociais	30.269.538	151.652.813	130.829.102	
Custeio e de Capital	40.518.726	191.824.689	164.035.543	
Despesa do FAT	4.252.764	27.433.038	21.026.426	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.422.996	5.410.783	5.979.842	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	3.275.524	18.945.995	16.036.196	
Outras Despesas de Custeio e de Capital	31.567.442	140.034.872	120.993.079	
Transferências ao Banco Central	246.030	1.179.540	1.042.518	
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	43.759.732	224.876.366	199.562.012	
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	658.100	2.871.813	2.431.346	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (IX)	0	0	14.244.000	
RESULTADO PRIMÁRIO ³		PERÍODO		
		No bimestre	Jan a Dez/2009	Jan a Dez/2008
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)		12.362.582	39.215.483	71.438.389
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)		13.879.667	82.712.994	108.117.126
Previdência Social - RGPS ⁴ (XII) = (II-VII)		(1.359.733)	(42.867.922)	(36.206.741)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)		(157.352)	(629.589)	(471.996)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.395.902	(7.500.522)	14.865.728	4.029.652	51.265.033	15.631.980	(8.220.911)	32.951.863	25.724.239
LEGISLATIVO	154.102	(151.501)	2.577	24	558.912	126.340	(79.661)	326.769	278.822
Câmara dos Deputados	147.755	(147.282)	449	24	333.737	100.801	(58.572)	161.433	214.533
Senado Federal	1.921	(1.815)	106	0	61.073	17.978	(19.829)	35.038	24.184
Tribunal de Contas da União	4.425	(2.403)	2.022	0	164.102	7.561	(1.260)	130.298	40.105
JUDICIÁRIO	289.612	(222.192)	45.582	21.837	1.155.959	270.341	(191.031)	1.085.111	150.158
Supremo Tribunal Federal	449	(144)	305	0	100.964	11.052	(12.375)	82.938	16.704
Superior Tribunal de Justiça	928	(672)	215	41	31.880	107.988	(70.162)	42.011	27.694
Justiça Federal	94.662	(73.977)	6.513	14.172	433.855	89.879	(52.550)	440.161	31.024
Justiça Militar	161	(5)	132	24	10.065	809	(1.399)	9.427	49
Justiça Eleitoral	149.269	(127.014)	20.423	1.833	280.825	21.004	(31.468)	249.398	20.963
Justiça do Trabalho	38.499	(19.865)	12.874	5.760	274.428	37.153	(20.321)	238.409	52.852
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	5.642	(514)	5.122	6	23.941	2.455	(2.756)	22.767	873
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.117	(288)	1.310	519	209.584	49.189	(20.611)	183.314	54.849
EXECUTIVO	25.950.073	(7.126.541)	14.816.259	4.007.273	49.340.577	15.186.111	(7.929.610)	31.356.668	25.240.410
Presidência da República	157.526	(2.128)	141.087	14.311	827.279	115.763	(40.498)	747.508	155.036
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.246	(65)	1.179	2	467.052	86.172	(41.166)	130.968	381.090
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	288.641	(77.461)	202.251	8.929	738.021	47.017	(116.985)	552.746	115.307
Ministério da Ciência e Tecnologia	285.642	(10.453)	200.470	74.720	949.819	115.449	(115.390)	651.466	298.412
Ministério da Fazenda	285.623	(103.790)	178.492	3.340	8.063.845	507.369	(383.500)	5.078.164	3.109.551
Ministério da Educação	2.017.190	(43.231)	1.189.576	784.383	3.529.967	1.150.515	(578.488)	2.795.343	1.306.651
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	571.331	(241)	18.959	552.132	89.213	12.942	(13.713)	50.724	37.717
Ministério da Justiça	29.203	(2.125)	23.186	3.893	921.463	134.969	(91.954)	681.931	282.546
Ministério de Minas e Energia	7.450	(1.585)	5.411	455	1.664.428	2.401.927	(2.389.771)	113.525	1.563.059
Ministério Previdência Social	16.621.551	(4.865.625)	11.751.392	4.534	517.685	19.823	(42.669)	303.635	191.204
Ministério das Relações Exteriores	798	(228)	221	348	12.776	1.189	(2.534)	10.756	675
Ministério da Saúde	2.691.324	(198.496)	390.313	2.102.515	5.349.572	1.230.493	(662.576)	3.484.411	2.433.078
Ministério do Trabalho e Emprego	2.209	(78)	2.122	10	1.305.168	19.256	(14.475)	921.599	388.350
Ministério dos Transportes	424.278	(44.871)	348.842	30.565	7.604.922	2.581.802	(1.629.186)	5.081.596	3.475.943
Ministério das Comunicações	729	(699)	19	11	132.235	7.519	(20.744)	68.482	50.528
Ministério da Cultura	15.659	(5.690)	7.103	2.866	332.309	59.443	(52.948)	265.591	73.213
Ministério do Meio Ambiente	10.542	(9.856)	513	174	107.353	27.514	(30.008)	73.201	31.657
Ministério do Desenvolvimento Agrário	9.587	(1.682)	6.668	1.236	1.956.966	542.560	(446.981)	1.203.189	849.356
Ministério do Esporte	2.195	(27)	1.110	1.058	795.224	331.077	(63.668)	338.915	723.718
Ministério da Defesa	1.790.301	(1.655.313)	128.348	6.641	2.704.259	421.304	(140.019)	2.397.072	588.472
Ministério da Integração Nacional	289.633	(66.773)	79.382	143.478	4.150.141	2.243.232	(385.198)	2.835.542	3.172.633
Ministério do Turismo	9.393	(1.711)	6.682	1.000	1.831.056	391.854	(134.459)	617.005	1.471.447
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	366.328	(12.252)	101.960	252.117	172.969	14.419	(61.009)	68.324	58.056
Ministério das Cidades	71.695	(22.163)	30.973	18.559	5.116.855	2.722.501	(471.670)	2.884.975	4.482.710
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	529.156	(112.880)	292.144	124.132	647.297	106.192	(441.232)	218.489	93.769
TOTAL	26.925.058	(7.613.401)	15.157.873	4.153.784	51.912.330	15.738.173	(8.662.143)	33.170.351	25.818.008

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2008	Em Exercícios Anteriores			
(Despesas Intra-Orçamentárias)									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	529.156	(112.880)	292.144	124.132	647.297	106.192	(441.232)	218.489	93.769
LEGISLATIVO	5.148	(5.148)	0	0	41.037	9.615	(2.532)	5.018	43.102
Câmara dos Deputados	25	(25)	0	0	17.943	9.066	(1.696)	3.071	22.242
Senado Federal	5.123	(5.123)	0	0	1.136	287	(834)	97	492
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	21.958	262	(2)	1.850	20.368
JUDICIÁRIO	17.442	(4.104)	13.057	282	26.259	18.373	(25.710)	8.977	9.945
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	2.085	1.291	(1.374)	346	1.657
Superior Tribunal de Justiça	39	(27)	12	0	4.201	2.342	(6.503)	40	0
Justiça Federal	145	(72)	72	2	2.481	2.349	(2.197)	1.326	1.308
Justiça Militar	0	0	0	0	52	14	(50)	16	0
Justiça Eleitoral	4.224	(3.878)	66	280	6.320	749	(1.248)	5.397	424
Justiça do Trabalho	154	(127)	28	0	11.089	11.629	(14.339)	1.823	6.556
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.879	0	12.879	0	30	0	(1)	30	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1	(1)	0	0	2.708	3.626	(2.418)	1.881	2.035
EXECUTIVO	506.565	(103.627)	279.088	123.850	577.293	74.579	(410.572)	202.612	38.687
Presidência da República	18.626	(1.528)	16.689	409	11.516	449	(1.094)	5.039	5.832
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	17.140	(8)	17.133	0	2.021	29	(630)	1.269	151
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.449	(19.837)	4.580	31	2.358	123	(973)	1.426	82
Ministério da Ciência e Tecnologia	374	(124)	118	132	1.767	256	(445)	1.363	215
Ministério da Fazenda	214.489	(51.000)	163.485	4	4.076	3.213	(4.315)	2.412	562
Ministério da Educação	176.650	(22.337)	39.240	115.073	500.062	58.206	(384.663)	155.240	18.365
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.299	(0)	358	941	2.193	1	(187)	1.945	62
Ministério da Justiça	1.324	(708)	46	570	6.990	1.807	(5.680)	2.209	908
Ministério de Minas e Energia	2.350	(1.048)	1.273	29	1.786	1.028	(577)	1.231	1.005
Ministério Previdência Social	312	(0)	312	0	2.873	349	(414)	1.999	810
Ministério das Relações Exteriores	2.159	(38)	0	2.122	503	5	(171)	329	8
Ministério da Saúde	33.023	(1.366)	31.654	3	6.758	2.243	(1.906)	5.761	1.333
Ministério do Trabalho e Emprego	294	(294)	0	0	300	56	(92)	262	2
Ministério dos Transportes	4.633	(2.828)	1.805	0	5.470	3.292	(2.097)	2.975	3.689
Ministério das Comunicações	188	(188)	0	0	2.888	42	(174)	1.732	1.023



Ministério da Cultura	3.466	(2.140)	1.326	0	1.522	683	(728)	1.164	314
Ministério do Meio Ambiente	387	0	387	0	755	352	(449)	494	163
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.431	(8)	1	4.422	1.903	318	(769)	1.082	370
Ministério do Esporte	0	0	0	0	120	6	(64)	61	0
Ministério da Defesa	319	(27)	292	0	15.936	262	(886)	12.875	2.436
Ministério da Integração Nacional	58	(45)	3	10	1.342	1.685	(1.708)	851	468
Ministério do Turismo	65	(64)	1	0	116	65	(18)	161	2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35	(35)	0	0	632	1	0	319	314
Ministério das Cidades	490	(3)	383	105	3.407	108	(2.530)	412	573
TOTAL	529.156	(112.880)	292.144	124.132	647.297	106.192	(441.232)	218.489	93.769
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									(2/2)
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.									

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	290.511.099	290.511.099	43.560.769	244.070.906	84,01
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	20.558.978	20.558.978	2.955.201	15.969.384	77,68
Imposto sobre Importação - II	20.453.650	20.453.650	2.804.766	15.869.863	77,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	93.504	93.504	17.461	78.268	83,71
Dívida Ativa do II	3.455	3.455	66.669	71.947	2.082,45
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	8.370	8.370	72.250	83.625	999,08
(-) Deduções da Receita do II			(5.945)	(134.318)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	35.994	35.994	4.164	66.077	183,57
Imposto sobre Exportação - IE	34.276	34.276	2.126	10.375	30,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	413	413	3	414	100,07
Dívida Ativa do IE	382	382	0	200	52,35
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	923	923	(0)	449	48,66
(-) Deduções da Receita do IE			2.035	54.639	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	202.653.406	202.653.406	29.933.794	179.938.831	88,79
Imposto sobre Rendas - IR	197.667.615	197.667.615	31.814.813	182.774.839	92,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.958.581	3.958.581	1.352.740	3.840.642	97,02
Dívida Ativa do IR	418.553	418.553	269.781	639.032	152,68
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	608.657	608.657	280.966	781.159	128,34
(-) Deduções da Receita do IR			(3.784.506)	(8.096.841)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	443.262	443.262	85.003	472.937	106,69
Imposto Territorial Rural - ITR	381.296	381.296	68.308	410.901	107,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	38.709	38.709	9.213	31.930	82,49
Dívida Ativa do ITR	1.527	1.527	2.655	8.049	527,13
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	21.729	21.729	5.037	17.918	82,46
(-) Deduções da Receita do ITR			(209)	4.139	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	44.943.898	44.943.898	6.190.562	28.330.091	63,03
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	43.969.783	43.969.783	5.899.827	29.701.766	67,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	690.687	690.687	129.182	414.117	59,96
Dívida Ativa do IPI	129.489	129.489	48.101	100.116	77,32
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	153.939	153.939	85.291	163.261	106,06
(-) Deduções da Receita do IPI			28.161	(2.049.169)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.867.191	21.867.191	4.391.110	19.287.931	88,20
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	21.653.284	21.653.284	4.317.596	19.165.384	88,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	202.980	202.980	33.420	69.619	34,30
Dívida Ativa do IOF	2.048	2.048	9.980	11.659	569,26
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	8.880	8.880	8.408	10.496	118,21
(-) Deduções da Receita do IOF			21.706	30.773	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	936	5.656	67,57
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	8.370	8.370	751	4.969	59,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	185	692	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	(5)	
DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO (12,5% de 1)	36.313.887	36.313.887	5.445.096	30.508.863	84,01
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	53.233.420	53.233.420	7.766.736	44.777.818	84,12
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	58.185.366	58.185.366	8.489.223	48.943.196	84,12
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	4.494.390	4.494.390	619.056	2.833.009	63,03
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	8.370	8.370	936	5.656	67,57
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	221.631	221.631	42.502	236.468	106,69
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	152.457.065	152.457.065	22.363.550	127.305.011	83,50
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	138.054.034	138.054.034	21.197.219	116.765.895	84,58
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.174.959	4.324.637	1.512.853	3.057.589	70,70
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	2.962.752	3.110.895	489.773	1.688.858	54,29
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	7.137.711	7.435.532	2.002.626	4.746.447	63,83
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					Continua (1/2)



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZA-DA	No Bimestre	Até o Bimestre	RECEITAS REALIZADAS	
			(a)		(b)	%	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)		24.849.726	24.849.726	3.815.500	21.017.861	© = (b/a)x100 84,58	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA-DA	No Bimestre	Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS	
			(d)		(e)	RESTOS A PAGAR	%
						NÃO DOS (f)	PROCESSA- (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE		1.518.555	1.518.555	212.603	1.518.555	0	100,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL		1.400	1.400	0	0	799	57,04
17 - ENSINO FUNDAMENTAL		80.864	195.945	44.882	125.969	27.905	78,53
18 - ENSINO MÉDIO		141.246	231.215	112.471	183.963	16.552	86,72
19 - ENSINO SUPERIOR		10.282.539	13.935.254	2.915.273	11.597.702	1.712.056	95,51
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		2.042.638	2.747.290	529.831	1.792.929	674.500	89,81
21 - OUTRAS		9.206.065	7.996.642	1.748.253	5.916.067	787.241	83,83
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)		23.273.307	26.626.301	5.563.314	24.354.237		91,47
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR		
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					-		
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 d)*					218.392		
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS					0		
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*					0		
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100%					20,86		

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE NOVEMBRO 2009		DEZEMBRO 2009		ATÉ O BIMESTRE	
	Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(30)
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
29 - OUTROS	283.180	100,00	283.180	100,00	5.070.150	100,00
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2009 (28 + 29)	283.180		283.180	100,00	5.070.150	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	Valor (n)	% (o)=100x(n)/(30)
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 5.061.848.975⁶)				1.518.555	1.518.555	29,95

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA-DA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO DOS (f)	% (f) =(e/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.174.959	4.324.637	1.512.853	3.057.589	817.725	89,61
32.1 - Educação Infantil	105.400	63.400	6.004	7.699	17.947	40,45
32.2 - Educação Fundamental	592.823	594.836	417.708	480.451	91.367	96,13
32.3 - Ensino Médio	95.650	92.650	62.110	82.012	8.732	97,94
32.4 - Outras	3.381.086	3.573.751	1.027.031	2.487.428	699.679	89,18
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.962.752	3.110.895	489.773	1.688.858	928.257	84,13
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	977	977	223	682	48	74,76
34.3 - Ensino Médio	22.577	36.102	20.678	21.706	13.920	98,68
34.4 - Ensino Superior	2.122.535	2.244.154	300.751	1.240.813	721.479	87,44
34.5 - Outras	816.663	829.663	168.122	425.657	192.810	74,54
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	7.137.711	7.435.532	2.002.626	6.492.429		87,32
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	30.411.018	34.061.833	7.565.939	30.846.666		90,56
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (p)		
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		717.603		218.392		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

1 CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

2 CF, art. 153 §5º.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

4 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

5 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

6 Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM	
				RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSA- DOS (c)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	55.868.039	59.943.944	54.009.298	5.365.267	99,05
Pessoal e Encargos Sociais	11.106.516	11.330.702	11.269.066	4.380	99,49
Juros e Encargos da Dívida	32.889	23.774	20.059	0	84,38
Outras Despesas Correntes	44.728.634	48.589.468	42.720.173	5.360.887	98,95
DESPESAS DE CAPITAL	3.662.782	4.395.788	492.676	3.051.862	80,63
Investimentos	3.528.816	4.263.054	360.703	3.051.862	80,05
Inversões Financeiras	94.112	94.112	93.594	0	99,45
Amortização da Dívida	39.854	38.622	38.379	0	99,37
TOTAL	59.530.821	64.339.731	62.919.103		97,79

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM	
				RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSA- DOS (e)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	59.530.821	64.339.731	54.501.974	8.417.129	100,00
(-) Encargos Previdenciários	4.619.447	4.585.729	4.579.561	9	7,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.889	23.774	20.059	0	0,03
(-) Amortização da Dívida	39.854	38.622	38.379	0	0,06
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	54.838.631	59.691.607	58.281.095		92,63

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
		Até o Bimestre/2009 (f)	Até o Bimestre/2008 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	12,91	58.281.095	48.678.681	19,73

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE²	3.981	(444)	643	2.894	5.702	(476)	3.480	1.746

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM	
				RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSA- DOS (i)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	9.536.533	9.586.462	8.560.264	810.765	16,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.267.264	29.645.074	26.555.327	2.410.176	49,70
Suporte Profilático e Terapêutico	5.519.849	6.123.105	4.645.913	1.412.076	10,39
Vigilância Sanitária	292.928	299.833	237.077	54.492	0,50
Vigilância Epidemiológica	2.346.217	3.542.823	1.703.786	1.689.020	5,82
Alimentação e Nutrição	205.962	193.426	179.033	10.408	0,33
Planejamento e Orçamento	47.920	42.420	9.750	19.767	0,05
Administração Geral	6.829.318	7.097.409	6.742.592	220.882	11,95
Controle Interno	15.788	15.788	6.051	9.532	0,03
Normalização e Fiscalização	50.047	50.047	46.005	3.525	0,08
Tecnologia da Informação	213.220	237.673	193.090	39.128	0,40
Formação de Recursos Humanos	261.345	232.818	117.806	93.486	0,36
Comunicação Social	97.838	122.312	78.842	39.398	0,20
Informação e Inteligência	49.502	67.114	27.109	39.974	0,12
Cooperação Internacional	0	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.930	1.930	698	1.125	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.181	13.039	3.533	8.946	0,02
Previdência Complementar	0	0	0	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.197	85.082	75.142	645	0,13
Educação Superior	160.779	152.779	87.530	62.663	0,26
Educação Infantil	9.590	9.631	8.589	40	0,01
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	59.631	62.631	13.039	48.265	0,11
Assistência aos Povos Indígenas	290.301	348.325	235.783	105.512	0,59
Saneamento Básico Rural	235.976	344.683	8.226	314.973	0,55
Saneamento Básico Urbano	869.622	1.010.897	7.345	943.114	1,63
Preservação e Conservação Ambiental	4.725	4.125	826	103	0,00
Desenvolvimento Científico	227.543	239.173	169.297	68.295	0,41
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	14.400	6.100	1.503	4.597	0,01
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.798	22.637	19.001	3.609	0,04
Transferências	0	0	0	0	0,00
Outros Encargos Especiais	100.228	134.269	130.817	2.604	0,23
TOTAL	54.838.631	59.691.607	58.281.095	8.417.119	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2008 em relação a 2007, referem-se aos dados preliminares do 3º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	644.611.501	497.743.874		146.867.627
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	788.594.964	559.551.810	38.362.720	190.680.434
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	788.594.964	559.551.810	38.362.720	190.680.434
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)		(143.983.463)	(100.170.656)	(43.812.807)

FONTE: STN/CCONT/GEINC
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2010 a 2044
LRF, art. 53, §1º, inciso II - Anexo XII

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS						DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS						RESULTADO PREVIDENCIÁRIO					
	Valor (a)			% do PIB			Valor (b)			% do PIB			Valor (a-b)			% do PIB		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
2010	199.694	193.930	5.764	6,00	5,83	0,17	252.014	202.079	49.934	7,58	6,08	1,50	-52.320	-8.150	-44.170	1,57	0,25	1,33
2011	224.147	217.678	6.470	6,15	5,97	0,18	273.182	219.054	54.129	7,49	6,01	1,48	-49.035	-1.376	-47.659	1,34	0,04	1,31
2012	251.196	243.945	7.251	6,28	6,10	0,18	300.358	240.845	59.514	7,51	6,02	1,49	-49.163	3.100	-52.263	1,23	-0,08	1,31
2013	281.077	272.964	8.113	6,40	6,22	0,18	331.529	265.839	65.690	7,55	6,05	1,50	-50.452	7.125	-57.577	1,15	-0,16	1,31
2014	299.836	291.182	8.655	6,40	6,22	0,18	354.213	284.029	70.184	7,56	6,06	1,50	-54.377	7.153	-61.530	1,16	-0,15	1,31
2015	319.247	310.032	9.215	6,40	6,22	0,18	378.393	303.418	74.975	7,59	6,08	1,50	-59.147	6.614	-65.761	1,19	-0,13	1,32
2016	339.873	330.063	9.810	6,40	6,22	0,18	404.119	324.046	80.073	7,61	6,10	1,51	-64.245	6.017	-70.262	1,21	-0,11	1,32
2017	361.991	351.542	10.449	6,40	6,22	0,18	431.494	345.997	85.497	7,63	6,12	1,51	-69.504	5.545	-75.048	1,23	-0,10	1,33
2018	385.108	373.992	11.116	6,40	6,22	0,18	460.655	369.380	91.275	7,66	6,14	1,52	-75.548	4.611	-80.159	1,26	-0,08	1,33
2019	409.737	397.910	11.827	6,40	6,22	0,18	491.732	394.300	97.433	7,68	6,16	1,52	-81.996	3.610	-85.606	1,28	-0,06	1,34
2020	435.093	422.535	12.559	6,40	6,22	0,18	524.841	420.848	103.993	7,72	6,19	1,53	-89.748	1.686	-91.434	1,32	-0,02	1,35
2021	461.919	448.586	13.333	6,40	6,22	0,18	560.089	449.112	110.977	7,76	6,22	1,54	-98.171	-527	-97.644	1,36	0,01	1,35
2022	490.731	476.567	14.165	6,40	6,22	0,18	597.491	479.103	118.388	7,79	6,25	1,54	-106.760	-2.537	-104.223	1,39	0,03	1,36
2023	520.230	505.214	15.016	6,40	6,22	0,18	637.141	510.897	126.244	7,84	6,29	1,55	-116.911	-5.683	-111.228	1,44	0,07	1,37
2024	551.210	535.300	15.910	6,40	6,22	0,18	679.115	544.554	134.561	7,89	6,32	1,56	-127.905	-9.255	-118.651	1,49	0,11	1,38
2025	584.174	567.312	16.862	6,40	6,22	0,18	723.425	580.085	143.341	7,93	6,36	1,57	-139.251	-12.772	-126.479	1,53	0,14	1,39
2026	618.203	600.359	17.844	6,40	6,22	0,18	770.020	617.447	152.573	7,97	6,39	1,58	-151.817	-17.088	-134.729	1,57	0,18	1,40
2027	653.636	634.770	18.867	6,40	6,22	0,18	819.224	656.902	162.322	8,02	6,43	1,59	-165.588	-22.132	-143.456	1,62	0,22	1,40
2028	691.190	671.239	19.951	6,40	6,22	0,18	871.094	698.494	172.600	8,07	6,47	1,60	-179.904	-27.255	-152.649	1,67	0,25	1,41
2029	729.561	708.502	21.058	6,40	6,22	0,18	925.720	742.297	183.424	8,12	6,51	1,61	-196.160	-33.794	-162.365	1,72	0,30	1,42
2030	769.666	747.449	22.216	6,40	6,22	0,18	983.216	788.400	194.816	8,18	6,56	1,62	-213.551	-40.951	-172.600	1,78	0,34	1,44
2031	812.215	788.771	23.444	6,40	6,22	0,18	1.043.730	836.924	206.806	8,23	6,60	1,63	-231.515	-48.153	-183.362	1,82	0,38	1,45
2032	855.339	830.650	24.689	6,40	6,22	0,18	1.107.492	888.051	219.440	8,29	6,65	1,64	-252.153	-57.402	-194.751	1,89	0,43	1,46
2033	900.090	874.109	25.981	6,40	6,22	0,18	1.174.635	941.891	232.744	8,35	6,70	1,66	-274.546	-67.782	-206.763	1,95	0,48	1,47
2034	947.515	920.165	27.350	6,40	6,22	0,18	1.245.429	998.658	246.771	8,41	6,75	1,67	-297.914	-78.493	-219.422	2,01	0,53	1,48
2035	998.684	969.858	28.827	6,40	6,22	0,18	1.320.072	1.058.510	261.561	8,46	6,78	1,68	-321.387	-88.653	-232.735	2,06	0,57	1,49
2036	1.050.865	1.020.532	30.333	6,40	6,22	0,18	1.398.917	1.121.733	277.184	8,52	6,83	1,69	-348.052	-101.201	-246.851	2,12	0,62	1,50
2037	1.104.246	1.072.372	31.874	6,40	6,22	0,18	1.482.163	1.188.485	293.678	8,59	6,89	1,70	-377.917	-116.113	-261.805	2,19	0,67	1,52
2038	1.159.967	1.126.485	33.482	6,40	6,22	0,18	1.570.042	1.258.952	311.091	8,66	6,95	1,72	-410.075	-132.467	-277.609	2,26	0,73	1,53
2039	1.216.461	1.181.348	35.113	6,40	6,22	0,18	1.662.833	1.333.357	329.476	8,75	7,02	1,73	-446.373	-152.009	-294.364	2,35	0,80	1,55
2040	1.274.869	1.238.071	36.799	6,40	6,22	0,18	1.760.664	1.411.803	348.861	8,84	7,09	1,75	-485.795	-173.732	-312.062	2,44	0,87	1,57
2041	1.334.692	1.296.167	38.525	6,40	6,22	0,18	1.863.888	1.494.574	369.314	8,94	7,17	1,77	-529.196	-198.407	-330.788	2,54	0,95	1,59
2042	1.398.136	1.357.779	40.357	6,40	6,22	0,18	1.972.746	1.581.863	390.883	9,03	7,24	1,79	-574.610	-224.083	-350.526	2,63	1,03	1,60
2043	1.461.878	1.419.682	42.196	6,40	6,22	0,18	2.087.740	1.674.072	413.668	9,14	7,33	1,81	-625.862	-254.390	-371.472	2,74	1,11	1,63
2044	1.528.477	1.484.358	44.119	6,40	6,22	0,18	2.209.492	1.771.700	437.792	9,25	7,42	1,83	-681.016	-287.342	-393.674	2,85	1,20	1,65

Fonte: SPS/MPs
Observação: valores em R\$ milhão

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2010 a 2044

TABELA DE HIPÓTESES

Continuação

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Resjute dos Demais Benefícios %
2010	10,41	3,34	4,34	5,00	9,68	6,14
2011	11,71	3,32	4,43	5,00	5,39	4,33
2012	11,59	3,30	4,46	5,00	9,21	4,50
2013	11,47	3,28	4,44	5,00	9,66	4,44
2014	6,67	3,23	3,50	3,07	3,50	3,50
2015	6,47	3,21	3,50	2,87	3,50	3,50
2016	6,46	3,19	3,50	2,86	3,50	3,50
2017	6,51	3,16	3,50	2,91	3,50	3,50
2018	6,39	3,15	3,50	2,79	3,50	3,50
2019	6,40	3,14	3,50	2,80	3,50	3,50
2020	6,19	3,12	3,50	2,60	3,50	3,50



2021	6,17	3,11	3,50	2,58	3,50	3,50
2022	6,24	3,07	3,50	2,65	3,50	3,50
2023	6,01	3,03	3,50	2,43	3,50	3,50
2024	5,96	2,98	3,50	2,37	3,50	3,50
2025	5,98	2,92	3,50	2,40	3,50	3,50
2026	5,83	2,84	3,50	2,25	3,50	3,50
2027	5,73	2,79	3,50	2,16	3,50	3,50
2028	5,75	2,74	3,50	2,17	3,50	3,50
2029	5,55	2,68	3,50	1,98	3,50	3,50
2030	5,50	2,62	3,50	1,93	3,50	3,50
2031	5,53	2,56	3,50	1,96	3,50	3,50
2032	5,31	2,52	3,50	1,75	3,50	3,50
2033	5,23	2,48	3,50	1,67	3,50	3,50
2034	5,27	2,44	3,50	1,71	3,50	3,50
2035	5,40	2,41	3,50	1,84	3,50	3,50
2036	5,22	2,39	3,50	1,67	3,50	3,50
2037	5,08	2,37	3,50	1,53	3,50	3,50
2038	5,05	2,35	3,50	1,49	3,50	3,50
2039	4,87	2,33	3,50	1,32	3,50	3,50
2040	4,80	2,30	3,50	1,26	3,50	3,50
2041	4,69	2,28	3,50	1,15	3,50	3,50
2042	4,75	2,26	3,50	1,21	3,50	3,50
2043	4,56	2,25	3,50	1,02	3,50	3,50
2044	4,56	2,25	3,50	1,02	3,50	3,50

Fonte: SPS/MPS e SPE/MF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2010 A 2044

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2010	12.153.570	0,37%	36.351.159	1,09%	(24.197.590)	0,73%
2011	12.338.399	0,34%	44.569.057	1,22%	(32.230.658)	0,88%
2012	11.927.696	0,30%	48.809.200	1,22%	(36.881.504)	0,92%
2013	11.687.070	0,27%	52.785.269	1,20%	(41.098.199)	0,94%
2014	11.428.262	0,24%	56.067.084	1,20%	(44.638.822)	0,95%
2015	11.210.666	0,22%	59.292.122	1,19%	(48.081.456)	0,96%
2016	10.817.134	0,20%	63.056.247	1,19%	(52.239.113)	0,98%
2017	10.343.866	0,18%	67.078.597	1,19%	(56.734.731)	1,00%
2018	9.960.036	0,17%	70.833.919	1,18%	(60.873.883)	1,01%
2019	9.578.383	0,15%	74.540.418	1,16%	(64.962.036)	1,01%
2020	9.313.030	0,14%	77.812.969	1,14%	(68.499.939)	1,01%
2021	8.960.579	0,12%	81.199.246	1,13%	(72.238.667)	1,00%
2022	8.555.640	0,11%	84.574.559	1,10%	(76.018.919)	0,99%
2023	8.206.962	0,10%	87.721.425	1,08%	(79.514.464)	0,98%
2024	7.905.952	0,09%	90.578.701	1,05%	(82.672.749)	0,96%
2025	7.712.507	0,08%	92.969.731	1,02%	(85.257.224)	0,93%
2026	7.516.785	0,08%	95.188.541	0,99%	(87.671.756)	0,91%
2027	7.317.225	0,07%	97.205.665	0,95%	(89.888.440)	0,88%
2028	7.126.152	0,07%	98.979.911	0,92%	(91.853.758)	0,85%
2029	6.928.338	0,06%	100.534.626	0,88%	(93.606.288)	0,82%
2030	6.724.382	0,06%	101.844.392	0,85%	(95.120.010)	0,79%
2031	6.528.923	0,05%	102.851.982	0,81%	(96.323.059)	0,76%
2032	6.324.791	0,05%	103.580.492	0,78%	(97.255.701)	0,73%
2033	6.119.735	0,04%	104.004.865	0,74%	(97.885.130)	0,70%
2034	5.916.086	0,04%	104.111.745	0,70%	(98.195.659)	0,66%
2035	5.696.586	0,04%	103.934.994	0,67%	(98.238.458)	0,63%
2036	5.466.661	0,03%	103.452.200	0,63%	(97.985.539)	0,60%
2037	5.228.443	0,03%	102.664.415	0,60%	(97.435.972)	0,56%
2038	4.999.683	0,03%	101.531.280	0,56%	(96.531.596)	0,53%
2039	4.781.197	0,03%	100.063.011	0,53%	(95.281.814)	0,50%
2040	4.569.305	0,02%	98.297.896	0,49%	(93.728.592)	0,47%
2041	4.370.404	0,02%	96.239.273	0,46%	(91.868.869)	0,44%
2042	4.173.853	0,02%	93.943.967	0,43%	(89.770.114)	0,41%
2043	3.992.667	0,02%	91.403.973	0,40%	(87.411.307)	0,38%
2044	3.827.370	0,02%	88.644.536	0,37%	(84.817.166)	0,36%

FONTE: CGA/IDRPP/SPS/MPS.

Notas:

- 1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.
3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.
4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 3218,90
5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	5.070.315	474.309	4.596.006
Alienação de Bens Móveis	2.147.248	312.326	1.834.922
Alienação de Bens Imóveis	2.923.067	161.984	2.761.084
TOTAL	5.070.315	474.309	4.596.006
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	2.570.315	454.673	2.115.643
Investimentos	236.505	186.373	50.133



Inversões Financeiras	2.013.239	266.649	1.746.591
Amortização/Refinanciamento da Dívida	320.571	1.651	318.919
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	2.570.315	454.673	2.115.643
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	484.867	19.637	504.504

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320, de 1964.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)	R\$ milhares		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-		1.581.447.762
Previsão Atualizada da Receita	-		1.581.447.762
Receitas Realizadas	322.051.061		1.526.631.023
Déficit Orçamentário	-	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-		34.581.188
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial	-		1.581.447.762
Dotação Atualizada	-		1.705.173.824
Despesas Empenhadas	(70.714.175)		1.416.371.413
Despesas Executadas	275.515.114		1.416.371.413
Superávit Orçamentário	-	110.259.609	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	101.290.333		1.150.709.488
Despesas Liquidadas	258.934.349		1.150.709.488
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			437.199.421
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	40.481.357		181.609.797
Despesas Previdenciárias (II)	42.883.017		219.906.483
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(2.401.660)		(38.296.686)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)	4.913.859		20.192.103
Despesas Previdenciárias (V)	13.952.957		67.206.997
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(9.039.098)		(47.014.894)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Bimestre	
Resultado Nominal			109.480.114
Resultado Primário			39.215.483
FONTE: STN/CCONT/GEINC			(1/2)

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo XVIII	R\$ milhares			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.925.058	(7.613.401)	15.157.873	4.153.784
Poder Executivo	26.456.637	(7.230.168)	15.095.347	4.131.123
Poder Legislativo	159.250	(156.649)	2.577	24
Poder Judiciário	307.054	(226.296)	58.639	22.119
Ministério Público	2.117	(288)	1.310	519
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	67.650.503	(8.662.143)	33.170.351	25.818.008
Poder Executivo	65.178.560	(8.340.182)	31.559.281	25.279.097
Poder Legislativo	735.904	(82.193)	331.788	321.923
Poder Judiciário	1.470.932	(216.740)	1.094.088	160.103
Ministério Público	265.107	(23.028)	185.194	56.884
TOTAL	94.575.561	(16.275.545)	48.328.224	29.971.792
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.354.237	18,00	20,86	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito	497.743.874			146.867.627
Despesa de Capital Líquida	597.914.530			190.680.434
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2010	2020	2030	2044
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	199.694	435.093	769.666	1.528.477
Despesas Previdenciárias (II)	252.014	524.841	983.216	2.209.492
Resultado Previdenciário (I - II)	(52.320)	(89.748)	(213.551)	(681.016)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasse da Contribuição Patronal (III)				
Receitas Previdenciárias (IV)	12.153.570	9.578.383	6.928.338	3.992.667
Despesas Previdenciárias (V)	36.351.159	74.540.418	100.534.626	91.403.973
Resultado Previdenciário (IV - V)	(24.197.590)	(64.962.036)	(93.606.288)	(87.411.307)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	474.309			4.596.006
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	454.673			2.115.643
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Executadas		Varição % de Aplicação
		Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12,91	58.281.095	48.678.681	19,73
FONTE: STN/CCONT/GEINC				(2/2)

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

				R\$ milhares			
INGRESSOS	ATÉ NOVEMBRO	DEZEMBRO	ATÉ DEZEMBRO	DISPÊNDIOS	ATÉ NOVEMBRO	DEZEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
ORÇAMENTÁRIOS	1.318.381.182	208.249.841	1.526.631.023	ORÇAMENTÁRIOS	1.179.800.501	236.570.912	1.416.371.413
RECEITAS CORRENTES	703.158.286	83.374.283	786.532.569	DESPESAS CORRENTES	712.482.697	105.974.186	818.456.883
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	693.313.357	82.093.402	775.406.759	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	701.348.412	104.357.988	805.706.400
Receita Tributária	218.657.868	21.940.418	240.598.286	Pessoal e Encargos Sociais	139.212.832	15.712.530	154.925.362
Receita de Contribuições	355.507.926	44.962.795	400.470.721	Juros e Encargos da Dívida	112.973.836	11.635.374	124.609.210
Receita Patrimonial	50.010.270	8.690.157	58.700.426	Outras Despesas Correntes	449.161.744	77.010.084	526.171.828
Receita de Serviços	32.473.550	2.456.102	34.929.652	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.134.285	1.616.198	12.750.483
Outras Receitas Correntes	35.994.508	3.975.875	39.970.384	Pessoal e Encargos Sociais	10.771.065	1.369.832	12.140.897
Demais Receitas Correntes	669.235	68.054	737.289	Outras Despesas Correntes	363.220	246.366	609.586
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.844.929	1.280.881	11.125.811	DESPESAS DE CAPITAL	467.317.804	130.596.726	597.914.530
Receita Tributária	692	66	757	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	466.604.082	130.206.712	596.810.794
Receita de Contribuições	9.676.538	1.238.034	10.914.572	Investimentos	9.923.634	35.887.453	45.811.088
Receita Patrimonial	6.408	106	6.514	Inversões Financeiras	21.896.219	11.191.487	33.087.707
Receita de Serviços	32.481	12.983	45.464	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	434.784.228	83.127.772	517.912.000
Outras Receitas Correntes	6.461	9.153	15.614	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	713.723	390.014	1.103.736
Demais Receitas Correntes	122.350	20.540	142.890	Investimentos	9.782	27.891	37.673
RECEITAS DE CAPITAL	615.222.895	124.875.558	740.098.453	Inversões Financeiras	703.941	362.122	1.066.063
Operações de Crédito	377.664.226	120.079.648	497.743.874	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	142.440.165	482.498.361	624.938.527
Alienação de Bens	370.180	104.129	474.309	VALORES EM CIRCULAÇÃO	775.963	254.854.332	255.630.295
Amortização de Empréstimos	23.899.103	1.770.677	25.669.780	Rede Bancária Arrecadação	0	0	0
Transferência de Capital	75.677	9.766	85.443	Recursos Especiais a Receber	0	255.222.261	255.222.261
Outras Receitas de Capital	213.213.709	2.911.338	216.125.047	Valores em Trânsito Realizáveis	104.400	33.945	138.345
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	104.002.137	565.822.989	669.825.126	Créditos Tributários	175.752	(64.360)	111.391
VALORES EM CIRCULAÇÃO	50.030.182	(45.355.820)	4.674.362	Recursos da União	28.120	25.810	53.930
Rede Bancária Arrecadação	7.657.495	(7.604.180)	53.315	Créditos Diversos a Receber	435.073	(435.073)	0
Recursos Especiais a Receber	37.662.674	(37.662.674)	0	Recursos Vinculados	25.224	2.108	27.332
Valores em Trânsito Realizáveis	0	0	0	Outros Valores em Circulação	7.394	69.642	77.035
Créditos Tributários	0	0	0	VALORES A CLASSIFICAR	21.382.007	(21.382.007)	0
Recursos da União	0	0	0	Receitas a Classificar	21.382.007	(21.382.007)	0
Créditos Diversos a Receber	0	88.434	88.434	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	(0)	0
Recursos Vinculados	0	0	0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	728.762	(290.788)	437.974
Outros Valores em Circulação	4.710.013	(177.400)	4.532.613	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	115.928.441	(43.647.779)	72.280.662
VALORES A CLASSIFICAR	0	59.565	59.565	Fornecedores	53.474	(53.474)	0
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0	Pessoal e Encargos a Pagar	0	0	0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	5.696.082	(15.628)	5.680.454	RP Não-Processados - Inscrição	67.937.228	0	67.937.228
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	40.333.435	318.760.491	359.093.927	Operações de Crédito em Liquidação	0	0	0
Fornecedores	0	1.890.992	1.890.992	Valores em Trânsito Realizáveis	0	6.824	6.824
Pessoal e Encargos a Pagar	295.219	(168.741)	126.478	Incentivos a Liberar	0	0	0
RP Não-Processados a Liquidar	27.451.845	64.674.352	92.126.197	Obrigações Tributárias	1.972	(520)	1.452
RP Cancelados	8.188.337	473.806	8.662.143	Restituições de Receitas a Liberar	0	0	0
Operações de Crédito em Liquidação	482.884	(385.746)	97.138	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0	0
Incentivos a Liberar	15.600	(351)	15.249	Benefícios a Pagar	6.067.011	(2.137.693)	3.929.318
Valores em Trânsito	100.581	(100.581)	0	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	41.052.678	(41.052.678)	0
Obrigações Tributárias	0	0	0	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	0	178	178
Restituições de Receitas a Pagar	126	(126)	0	Recursos da Previdência Social	182.349	(182.349)	0
Recursos a Liberar p/ Transferência	1.322.673	3.068.664	4.391.336	Lim. Saque Recursos da Div. Pública	0	168.623	168.623
Benefícios a Pagar	0	0	0	Outros Débitos	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP	0	251.409.501	251.409.501	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	335	(335)	0	Provisões Financeiras	0	52.476	52.476
Recursos da Prev. Social	0	65.923	65.923	Outras Obrigações	633.729	(449.166)	184.563
Lim. Saque Recursos da Div. Pública	2.034.817	(2.034.817)	0	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.981.876	297.922	2.279.798
Outros Débitos	137.314	(37.626)	99.688	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	1.643.116	292.666.682	294.309.798
Provisões Financeiras	9.952	(9.952)	0	Outros movimentos de fundos a crédito	0	0	0
Outras Obrigações	0	209.280	209.280	Baixa de Direitos	0	0	0
Ajuste Patrimonial/Capital	293.753	(293.752)	0	Incorporação de Passivos	0	292.459.853	292.459.853
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	300.316.818	Ajuste de Obrigações	1.643.116	206.829	1.849.945
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	7.942.438	292.374.380	300.316.818	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0	0
Incorporação de Direitos	1.406.774	298.910.045	0	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	390.840.964	55.003.557	445.844.521
Desincorporação de Obrigações	6.535.663	(6.535.663)	0	Conta Única Tesouro Nacional	244.501.547	(15.494.155)	229.007.392
Ajuste de Créditos	1	(1)	0	INSS	(6.971.030)	7.681.958	710.928
OUTROS INGRESSOS	0	0	168.204.113	Recursos à Disposição da Dívida Pública	101.920.210	62.787.591	164.707.801
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	290.698.313	0	4.992.351	Aplicações Financeiras	32.499.117	242.466	32.741.583
Conta Única Tesouro Nacional	168.204.113	0	72.167.114	Outras Disponibilidades	18.891.120	(214.304)	18.676.816
INSS	4.992.351	0	30.013.703	TOTAL	1.713.081.631	774.072.830	2.487.154.462
Recursos à Disposição da Dívida Pública	72.167.114	0	15.321.031				
Aplicações Financeiras	30.013.703	0					
Outras Disponibilidades	15.321.031	0					
TOTAL	1.713.081.631	774.072.830	2.487.154.462				

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

												R\$ milhares
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	
Pessoal e Encargos Sociais	2.694.607	(2.086.054)	451.516	3,0	9,4	157.036	1.460.146	(255.574)	576.131	1,7	33,6	628.440
Juros e Encargos da Dívida	26.176	0	26.176	0,2	100,0	0	25.324	(23.856)	975	0,0	2,0	493
Outras Despesas Correntes	19.116.399	(5.243.225)	13.105.343	86,5	53,8	767.831	25.947.986	(4.303.829)	14.007.202	42,2	46,3	7.636.955
Investimentos	4.450.572	(282.658)	1.498.941	9,9	31,7	2.668.974	35.397.504	(2.413.904)	16.693.028	50,3	44,1	16.290.573
Inversões Financeiras	592.213	(1.464)	30.805	0,2	5,2	559.944	4.592.624	(1.438.090)	1.893.015	5,7	31,4	1.261.519



Amortização/Refinanciamento da Dívida	45.091	0	45.091	0,3	100,0	0	226.919	(226.890)	0	0,0	0,0	29
TOTAL	26.925.058	(7.613.401)	15.157.873	100,0	43,9	4.153.784	67.650.503	(8.662.143)	33.170.351	100,0	43,5	25.818.008

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS ¹				R\$ milhares			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar				
Recursos Ordinários	3.938.516	-2.298.777	998.594	641.145	31.082.672	-2.511.143	15.022.230	13.549.299				
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	5.346.333	-68.266	3.960.625	1.317.443				
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	41.088	0	12.688	28.400				
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	477.291	-35.030	410.876	31.385	6.897.525	-935.763	3.091.572	2.870.190				
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	556.613	-30.622	264.282	261.709	1.939.149	-187.770	1.295.485	455.893				
Contribuição do Salário-Educação	1.286.704	-8.173	789.187	489.343	1.025.019	-77.359	546.675	400.985				
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	3.506	0	998	2.508	88.083	-4.774	51.163	32.145				
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	4.301	-1.550	2.750	0				
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	16.573	-4.214	8.139	4.220	332.818	-34.686	215.619	82.513				
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	3.131	0	419	2.711				
Renda Líquida de Concursos de Prognósticos	0	0	0	0	0	0	0	0				
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1	-1	0	0	0	0	0	0				
Custas Judiciais	5.281	-413	4.661	208	52.684	-6.918	39.114	6.653				
Recursos de Concessões e Permissões	2.744	-892	1.541	311	282.038	-4.496	209.588	67.954				
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	218	-218	0	0				
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	41.845	-98	41.659	89				
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	45.147	-44.355	785	6	200.212	-43.743	145.755	10.714				
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	23	-2	21	0	10.760	-3.535	6.152	1.073				
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	5.668	-242	4.078	1.348	266.108	-138.495	33.821	93.791				
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	5.381	-566	4.500	314	812.509	-514.722	293.566	4.221				
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	66	-22	0	43				
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	409.086	0	409.086	0				
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	2.505	-517	1.900	88	34.753	-11.254	1.173	22.326				
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	75.652	-906	66.476	8.271	3.931.984	-2.248.957	192.481	1.490.547				
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	0	0	0	683	-683	0	0				
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	62.808	-128	49.370	13.310				
Operações de Crédito Externas - em Moeda	13.218	-5.961	1.217	6.040	365.337	-84.457	119.303	161.577				
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	212.712	-7.477	153.536	51.698				
Recursos Próprios Não-Financeiros	140.185	-8.779	95.573	35.833	1.420.875	-124.778	1.138.083	158.014				
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.013.906	-104.451	332.810	1.576.645	5.615.568	-361.598	2.738.599	2.515.371				
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.174.732	-515.006	204.126	455.600	2.090.114	-305.233	1.225.125	559.756				
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	16.194.218	-4.480.328	11.713.888	2	156.506	-157	61.824	94.525				
Contribuição sobre Movimentação Financeira	47.578	-6.987	8.616	31.975	157.609	-78.144	17.603	61.862				
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	3.054	-1.629	426	1.000	12.159	-433	5.914	5.812				
Receitas de Honorários de Advogados	560	-147	412	0	14.553	-2.660	11.641	252				
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	0	0	0	0	129.573	-62.976	220	66.377				
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	56.602	-49.212	6.034	1.355	1.175.076	-72.492	500.352	602.232				
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	0	0	0	0	12.042	-1.847	1.391	8.804				
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	15.847	0	15.847	0				
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	4.828	-2.695	1.998	135	35.604	-3.167	6.090	26.347				
Outras Contribuições Econômicas	115.796	-1.294	70.233	44.269	354.389	-28.035	182.836	143.517				
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	71.268	0	71.268	0	221.386	-221.386	0	0				
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	32.939	-5.237	27.418	284	345.832	-43.120	238.918	63.794				
Taxas por Serviços Públicos	168	-20	104	44	25.538	-5.465	14.223	5.850				
Outras Contribuições Sociais	34.617	-848	33.388	380	421.154	-71.950	238.550	110.655				
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	14.537	-3.813	1.642	9.082	4.235	-3.720	0	515				
Recursos Próprios Financeiros	538.243	-1.311	7.566	529.366	1.275.971	-374.923	397.080	503.967				
Recursos de Convênios	6.119	-581	2.584	2.955	60.089	-7.186	46.631	6.272				
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	35.768	-159	19.872	15.736	129.156	-3.193	117.169	8.793				
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	0	0	0	0	496.751	0	293.826	202.925				
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	4.323	0	2.098	2.225	1.634	-857	719	59				
Doações de Entidades Internacionais	565	-5	560	1	28.499	-2.246	19.134	7.119				
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	227	-227	0	0	6.419	-62	4.743	1.613				
TOTAL	26.925.058	-7.613.401	15.157.873	4.153.784	67.650.503	-8.662.143	33.170.351	25.818.008				

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

ATIVO		PASSIVO		R\$ milhares
ATIVO FINANCEIRO	1.588.351.688	PASSIVO FINANCEIRO		1.222.999.608
Disponível	445.844.521	Depósitos		12.188.121
Créditos em Circulação	676.940.669	Obrigações em Circulação		742.069.128
Valores Pendentes a Curto Prazo	465.501.197	Valores Pendentes a Curto Prazo		468.735.472
Ativo Financeiro a Longo Prazo	65.300	Passivo Financeiro a Longo Prazo		6.887
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.688.720.830	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO		1.703.725.814
Realizável a Curto Prazo	(489.174.060)	Obrigações em Circulação		(131.459.321)
Valores Pendentes a Curto Prazo	19.155	Exigível a Longo Prazo		1.835.177.561
Realizável a Longo Prazo	1.757.607.060	Resultado de Exercícios Futuros		7.574
Permanente	420.268.675	PASSIVO REAL		2.926.725.422
Investimentos	182.764.736	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		350.347.096
Imobilizado	237.367.069	Patrimônio/Capital		457.612.800
Intangível	106.613	Reservas		2.843.284



Diferido	30.258	Resultado Acumulado	(4.295.281)
ATIVO REAL	3.277.072.518	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.883
		Ajustes do Patrimônio / Capital	8.477
ATIVO COMPENSADO	3.767.076.596	Resultado do Período	(105.824.067)
Compensações Ativas Diversas	3.767.076.596	PASSIVO COMPENSADO	3.767.076.596
		Compensações Passivas Diversas	3.767.076.596
TOTAL	7.044.149.115	TOTAL	7.044.149.115
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC			

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	5.758.698.652	ORÇAMENTÁRIAS		5.462.058.993
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.526.631.023	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.416.371.413
Receitas Correntes	786.532.569	Despesas Correntes		818.456.883
Exceto Intra-Orçamentárias	775.406.759	Exceto Intra-Orçamentárias		805.706.400
Intra-Orçamentárias	11.125.811	Intra-Orçamentárias		12.750.483
Receitas de Capital	740.098.453	Despesas de Capital		597.914.530
		Exceto Intra-Orçamentárias		596.810.794
		Intra-Orçamentárias		1.103.736
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	3.468.293.516	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		3.468.293.516
MUTAÇÕES ATIVAS	763.774.114	MUTAÇÕES PASSIVAS		577.394.064
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.126.543.132	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		6.529.006.859
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.252.072	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.661.857
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	3.163.579.044	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		3.163.579.044
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	2.961.712.016	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		3.362.765.958
RESULTADO PATRIMONIAL	105.824.067	RESULTADO PATRIMONIAL		0
DÉFICIT	105.824.067	SUPERÁVIT		0
TOTAL	11.991.065.852	TOTAL		11.991.065.852
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC				

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	131	538.371	24.128.545	3.447.055	497.656	0	593.413	338.771	81.899	443.749	30.069.589
RECEITAS CORRENTES	0	23.531	107.386	43.484	31.588	0	5.387	75.711	1.871	64.878	353.836
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	41.735	0	0	41.735
Receitas Patrimoniais	0	3.721	9.113	2.277	4.589	0	15	3.562	0	437	23.715
Receitas Agropecuárias	0	179	0	14.929	0	0	0	0	0	0	15.108
Receitas Industriais	0	0	0	390	0	0	0	0	0	56.170	56.561
Receitas de Serviços	0	4.518	42.235	20.304	25.385	0	1.879	29.240	1	0	123.562
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	336	0	1.669	0	0	2.658	0	0	0	4.663
Outras Receitas Correntes	0	14.612	55.535	3.829	1.600	0	650	1.159	1.869	2.419	81.672
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	165	503	86	15	0	185	16	0	5.851	6.820
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	3	50.488	30.301	4.226	246	0	99	6	0	0	85.369
Operações de Crédito	0	0	0	0	246	0	0	0	0	0	246
Alienação de Bens	3	3.624	30.301	4.025	0	0	99	6	0	0	38.057
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	46.864	0	201	0	0	0	0	0	0	47.066
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DA RECEITA	0	(1.409)	(5.723)	(1.777)	(24)	0	(129)	(2)	(1)	(923)	(9.987)
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	128	465.761	23.996.580	3.401.121	465.846	0	588.056	263.057	80.029	379.794	29.640.372
Transferências Orçamentárias	125	458.570	7.085.780	3.110.794	440.515	0	577.531	263.037	48.810	370.985	12.356.146
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	3	7.191	16.910.800	290.328	25.330	0	10.525	20	31.219	8.810	17.284.226
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.682	4.918.534	2.073.768	1.499.839	42.499	59	506.679	387.916	30.957	214.723	9.679.656
Valores em Circulação	3.476	1.466.805	463.705	311.432	20.622	0	111.995	134.914	13.866	80.821	2.607.635
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	509	299	12.586	977	0	659	2.119	147	544	17.840
Depósitos	0	4.763	33.758	9.915	812	0	8.308	8.711	1.226	401	67.894
Obrigações em Circulação	3	1.670.984	574.761	581.563	17.818	59	174.737	128.634	14.354	76.513	3.239.426
Receita Extra-Orçamentária	0	0	141.863	0	0	0	0	0	0	0	141.863
Ajustes de Direitos e Obrigações	1.203	1.775.473	859.382	584.344	2.269	0	210.980	113.536	1.364	56.444	3.604.997
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	15.832	64.026	14.100	3.973	0	0	39.050	0	0	136.981
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	14.068	64.016	12.396	3.496	0	0	38.651	0	0	132.627
Outras Disponibilidades	0	1.764	10	1.704	477	0	0	399	0	0	4.355
TOTAL	4.813	5.472.738	26.266.338	4.960.994	544.128	59	1.100.091	765.737	112.856	658.472	39.886.226
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIO-BRAS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	129	1.169.461	24.542.060	3.694.854	499.015	0	654.285	448.546	81.644	453.119	31.543.113
DESPESAS CORRENTES	124	310.634	822.573	1.601.097	457.736	0	312.257	306.553	79.281	170.585	4.060.841
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	124	269.907	760.926	1.378.786	392.202	0	311.353	278.033	79.170	147.970	3.618.472
Pessoal e Encargos Sociais	0	159.696	274.203	1.075.487	251.658	0	159.605	110.830	42.262	45.827	2.119.566
Juros e Encargos da Dívida	0	6.340	0	923	152	0	11	0	0	426	7.852
Outras Despesas Correntes	124	103.872	486.724	302.376	140.392	0	151.737	167.203	36.909	101.718	1.491.054
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	40.727	61.647	222.311	65.534	0	904	28.520	111	22.615	442.369
Pessoal e Encargos Sociais	0	38.444	58.193	219.874	61.454	0	0	25.792	0	0	403.757
Outras Despesas Correntes	0	2.283	3.454	2.437	4.080	0	904	2.728	111	22.615	38.612



DESPESAS DE CAPITAL	0	728.827	3.023.719	251.247	14.996	0	33.279	95.216	1.806	17.165	4.166.255
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	728.306	2.985.789	251.243	14.996	0	33.279	95.213	1.806	17.165	4.127.795
Investimentos	0	711.420	54.808	251.243	14.548	0	33.262	95.213	1.806	14.451	1.176.750
Inversões Financeiras	0	0	2.930.980	0	0	0	0	0	0	0	2.930.980
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	16.886	0	0	448	0	16	0	0	2.714	20.065
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	521	37.930	4	0	0	0	3	0	1	38.459
Investimentos	0	521	0	4	0	0	0	3	0	1	529
Inversões Financeiras	0	0	37.930	0	0	0	0	0	0	0	37.930
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5	130.000	20.695.768	1.842.510	26.282	0	308.750	46.777	557	265.369	23.316.017
Transferências Orçamentárias	0	101.977	3.784.959	1.552.042	977	0	302.212	4.955	147	256.597	6.003.866
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	5	28.023	16.910.809	290.468	25.305	0	6.538	41.822	410	8.772	17.312.151
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.422	4.282.105	1.655.019	1.258.949	37.519	59	445.806	272.706	31.204	205.353	8.191.142
Valores em Circulação	387	1.635.869	908.369	589.117	10.397	0	198.121	133.632	27.106	78.239	3.581.239
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	785	113	73	12.549	785	0	450	2.119	0	309	17.183
Depósitos	6	3.857	19.666	11.685	729	0	1.749	3.803	1.178	307	42.979
Obrigações em Circulação	37	1.465.827	222.633	316.766	18.622	59	93.973	131.986	2.465	81.949	2.334.318
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	104.646	0	0	0	0	0	0	0	104.646
Ajustes de Direitos e Obrigações	1.207	1.176.438	399.632	328.831	6.985	0	151.513	1.165	454	44.550	2.110.776
Outros Dispêndios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	2.262	21.172	69.259	7.192	7.595	0	0	44.484	9	0	151.972
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	17.591	69.249	5.776	6.519	0	0	44.484	0	0	143.619
Outras Disponibilidades	2.262	3.580	10	1.416	1.076	0	0	0	9	0	8.353
TOTAL	4.813	5.472.738	26.266.338	4.960.994	544.128	59	1.100.091	765.737	112.856	658.472	39.886.226

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

R\$ milhares											
ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	2.649	1.656.979	977.559	596.797	17.992	0	198.196	178.116	27.115	78.239	3.733.643
Disponível	2.262	21.172	69.259	7.192	7.595	0	0	44.484	9	0	151.972
Créditos em Circulação	387	1.635.804	908.282	589.117	10.397	0	198.121	133.632	27.106	78.239	3.581.086
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	4	0	488	0	0	75	0	0	0	567
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	18
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	44.114	(1.306.060)	3.968.116	90.794	343.444	0	75.235	72.445	3.945	198.341	3.490.376
Realizável a Curto Prazo	2.288	(1.437.835)	3.476.122	(456.312)	49.673	0	(162.011)	(104.423)	21	46.691	1.414.216
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	23	0	23	0	0	1.444	35	2.015	3.541
Realizável a Longo Prazo	157	104.228	239.584	49.224	2.619	0	120.705	18.696	0	673	535.887
Permanente	41.669	27.548	252.387	497.882	291.129	0	116.541	156.727	3.889	148.962	1.536.733
Investimentos	9	3.901	91.561	4.093	0	0	504	59	0	1.842	101.970
Imobilizado	41.660	23.643	160.826	493.404	290.756	0	115.827	151.027	1.978	145.225	1.424.346
Diferido	0	0	0	0	0	0	45	1.148	232	0	1.425
Intangível	0	4	0	385	374	0	164	4.492	1.678	1.895	8.992
ATIVO REAL	46.763	350.920	4.945.675	687.591	361.436	0	273.431	250.561	31.060	276.580	7.224.018
TOTAL	46.763	350.920	4.945.675	687.591	361.436	0	273.431	250.561	31.060	276.580	7.224.018
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	0	1.656.160	531.290	589.868	16.293	0	183.109	135.958	14.599	77.041	3.204.317
Depósitos	0	4.763	33.758	9.915	812	0	8.308	8.711	1.226	401	67.894
Obrigações em Circulação	0	1.650.829	497.163	579.390	14.503	0	174.334	125.127	13.226	76.095	3.130.668
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	503	299	564	977	0	467	2.119	147	544	5.620
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	0	0	135
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	(1.389.736)	4.112.057	(506.487)	2.130	0	(14.571)	(68.034)	(3.916)	117.876	2.251.036
Obrigações em Circulação	0	(1.498.443)	4.073.819	(530.164)	(3.205)	0	(123.749)	(68.034)	(3.929)	(11.252)	1.835.042
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exigível a Longo Prazo	1.717	108.707	38.239	23.677	1.591	0	109.132	0	13	129.128	412.204
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	3.744	0	45	0	0	0	3.790
PASSIVO REAL	1.717	266.424	4.643.347	83.381	18.423	0	168.537	67.924	10.683	194.917	5.455.353
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.046	84.495	302.328	604.210	343.014	0	104.894	182.637	20.377	81.664	1.768.666
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	331.331	0	30.148	176.859	20.544	361.000	1.251.918
Reservas	10.974	44.367	49.988	542.210	0	0	39.829	5.778	0	99.813	792.959
Resultado Acumulado	27.345	0	29.160	0	11.683	0	34.918	0	(167)	(379.149)	-276.211
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado do Período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	46.763	350.920	4.945.675	687.591	361.436	0	273.431	250.561	31.060	276.580	7.224.018

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

R\$ milhares							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)	
			Valor (c)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	644.611.501	644.611.501	497.743.874		77,2	146.867.627	
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	525.546.563	525.546.563	357.833.076		68,1	167.713.488	
Outras Operações de Crédito	119.064.938	119.064.938	139.910.799		117,5	(20.845.861)	
Participação Percentual (II / I)	81,5	81,5	71,9		-	114,2	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A LIQUIDAR (e-g)
				DESPESAS LIQUIDADAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/e)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	631.677.752	682.342.031	517.912.000	517.730.120	181.880	75,9	164.430.032
Refinanciamento (IV)	412.516.385	412.516.385	265.661.926	265.642.059	19.866	64,4	146.854.459
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	404.449.274	404.449.274	261.610.196	261.590.512	19.684	64,7	142.839.078
Interna	393.241.074	393.241.074	256.657.789	256.638.105	19.684	65,3	136.583.284
Externa	11.208.201	11.208.201	4.952.407	4.952.407	0	44,2	6.255.794
Refinanciamento da Dívida Contratual	8.067.111	8.067.111	4.051.730	4.051.547	183	50,2	4.015.381
Interna	320	320	209	209	0	65,3	111
Externa	8.066.790	8.066.790	4.051.521	4.051.338	183	50,2	4.015.270
Outras Amortizações	219.161.367	269.825.646	252.250.074	252.088.060	162.014	93,5	17.575.572
Participação Percentual (IV / III)	65,3	60,5	51,3	51,3		-	89,3

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

								R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				%	SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)		(d/b)	
RECEITAS CORRENTES	373.955.220	373.955.220	71.467.396	19,11	349.765.148	93,53		24.190.072
Receita Tributária	335.328	335.328	71.115	21,21	363.967	108,54		(28.639)
Receita de Contribuições	353.194.374	353.194.374	68.302.636	19,34	330.182.484	93,48		23.011.890
Receita Patrimonial	5.372.330	5.372.330	1.396.368	25,99	5.254.699	97,81		117.632
Receita Agropecuária	108	108	6	5,88	73	67,83		35
Receita Industrial	2.266	2.266	489	21,57	2.013	88,82		253
Receita de Serviços	5.220.165	5.220.165	30.200	0,58	5.216.822	99,94		3.343
Transferências Correntes	12.853	12.853	1.307	10,17	1.635	12,72		11.218
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00		0
Outras Receitas Correntes	9.817.795	9.817.795	1.665.274	16,96	8.743.455	89,06		1.074.340
RECEITAS DE CAPITAL	30.528	30.528	55.201	180,82	70.629	231,35		(40.100)
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00		0
Alienação de Bens	30.528	30.528	55.201	180,82	70.629	231,35		(40.100)
SUBTOTAL (I)	373.985.748	373.985.748	71.522.597	19,12	349.835.777	93,54		24.149.971
DEFICIT (II)	-	-	-	-	65.905.955	-		-
TOTAL (I + II)	373.985.748	373.985.748	71.522.597	19,12	415.741.732	111,17		(41.755.984)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	%	SALDO A EXECUTAR (f-j)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		(j/f)	
DESPESAS CORRENTES	416.083.279	427.074.769	73.885.394	421.055.744	79.452.277	414.176.551	6.879.193	98,59	6.019.025
Pessoal e Encargos Sociais	78.257.935	79.691.718	16.680.621	79.233.720	16.560.591	78.979.346	254.374	99,43	457.998
Juros e Encargos da Dívida	37.113	27.998	(2.071)	22.154	(1.921)	22.154	0	79,13	5.844
Outras Despesas Correntes	337.788.230	347.355.053	57.206.844	341.799.870	62.893.607	335.175.051	6.624.819	98,40	5.555.183
DESPESAS DE CAPITAL	6.738.211	8.991.566	4.066.942	7.487.312	637.782	1.565.181	5.922.131	83,27	1.504.254
Investimentos	6.585.726	8.822.422	4.058.880	7.348.831	544.540	1.427.333	5.921.498	83,30	1.473.591
Inversões Financeiras	107.161	125.053	1.862	95.962	86.783	95.329	634	76,74	29.091
Amortização da Dívida	45.323	44.091	6.200	42.519	6.459	42.519	0	96,43	1.572
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.527.676	1.527.676	0	0	0	0	0	0,00	1.527.676
SUBTOTAL (III)	424.349.167	437.594.011	77.952.336	428.543.056	80.090.059	415.741.732	12.801.324	97,93	9.050.955
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	424.349.167	437.594.011	77.952.336	428.543.056	80.090.059	415.741.732	12.801.324	97,93	9.050.955

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

Continua (1/2)

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Continuação

					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS CORRENTES	43.661.735	7.302.459	39.172.810	4.488.926	
Receita de Contribuições	43.064.571	7.123.853	38.484.176	4.580.395	
REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. P FIN. SEG. SOCIAL	26.287.043	4.622.075	22.841.644	3.445.399	
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESPEC. - COFINS	0	8.691	103.158	(103.158)	
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	44.817	7.762	62.927	(18.110)	
REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. S/ MOV. FINANCEIRA	0	(21.170)	(13.502)	13.502	
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- C. MOV.FIN	0	474	4.712	(4.712)	
CONTRIB.PARA CUSTEIO DAS PENSOES MILITARES	299.549	58.901	336.252	(36.704)	
CONT.S/REC. SORTEIOS REALIZ. P/ ENT. FILANTR.	27	2	22	5	
CONTRIBUICAO S/RECEITA DA LOTERIAL FEDERAL	8.713	2.384	10.334	(1.621)	
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA ESPORTIVA	7.843	743	4.683	3.160	
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIAS DE NUMEROS	390.337	77.212	447.665	(57.329)	
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA INSTANTANEA	8.128	1.048	7.767	361	
PREMIOS PRESCRITOS DE LOTERIAS FEDERAIS	21.100	4.671	25.486	(4.386)	
CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	4.436	413	2.194	2.242	
OUTROS PREMIOS PRESCRITOS	0	363	1.318	(1.318)	
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	6.670.299	1.188.629	6.065.348	604.951	
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- PIS/PASEP	0	1.695	22.468	(22.468)	
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	9.322.279	1.168.515	8.544.950	777.328	
REC. PROG. RECUP. FISCAL E PARC.-CSLPJ	0	1.446	16.739	(16.739)	
OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	0	0	7	(7)	
Outras Receitas Correntes	597.164	178.606	688.634	(91.470)	
MULTAS E MORA DA CONTR. FINAC.PREV. - COFINS	191.185	20.982	134.527	56.657	
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA COFINS.	22.531	1.131	14.075	8.456	
REC.MULTA/MORA CONTR S/MOV.FIN - CPMF	0	39	2.843	(2.843)	
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA S/ CPMF	0	49	487	(487)	
REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP	56.104	7.628	41.991	14.112	
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA PIS/PASEP.	4.466	212	3.069	1.397	
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	139.180	10.495	85.893	53.287	
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA CSLPJ	7.734	257	3.030	4.704	
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	0	18	(18)	
MUL.JUR.MORA DA COTA-PARTE DA CONTR.SINDICAL	0	0	0	0	
MUL.JUR.MORA CONTR.S/REC.SORTEIOS ENT.FILANTR	0	1	8	(8)	
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. FIN.SEG.SOCIAL	18.989	1.353	12.577	6.413	
PROGR.REC.FISCAL/PARC.ESP.-MULT.J.MORA COFINS	3.603	166	2.806	798	
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. S/ MOV. FINANC	0	2	912	(912)	
PROGR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.MOV.FIN	0	0	3	(3)	
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. P/ PIS/PASEP	5.100	384	4.950	150	
PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.PIS/PASEP	1.085	49	761	324	
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. SOC. LUCRO PJ	12.245	825	6.811	5.434	
PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.S.LUCRO PJ	1.328	47	674	654	
REC.DIVIDA ATIVA COFINS - PRINCIPAL	75.210	102.249	224.503	(149.292)	
REC.DIVIDA ATIVA COFINS - REFIS	0	1.097	18.560	(18.560)	
REC.DIVIDA ATIVA CPMF - PRINCIPAL	0	692	2.338	(2.338)	
REC.DIVIDA ATIVA CPMF - REFIS	0	0	8	(8)	



REC. DA DIVIDA ATIVA CONTRIB. P/PIS E PASEP	24.027	9.008	62.049	(38.023)
REC. DO REFIS E PARCEL. ESPECIAL - PIS/PASEP	0	617	5.414	(5.414)
REC. DIV. ATIVA DA CSLL DAS PESSOAS JURIDICAS	34.377	21.006	56.054	(21.677)
REC.REFIS E PARCEL. ESPECIAL-DIV.AT.CSLL	0	314	4.214	(4.214)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	1	7	(7)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	0	10	(10)
REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP	0	0	43	(43)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	0	0	(0)
TOTAL	43.661.735	7.302.459	39.172.810	4.488.926
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54
A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições**
12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
12101809 - Outros Prêmios Prescritos
12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 - Outras Contribuições Sociais
Outras Receitas Correntes
19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

R\$ milhares								
PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS				VALORES PAGOS (f)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	%(d)/total (d)	%(d/b)	
LEGISLATIVO	6.912.918	6.875.270	6.443.521	6.101.803	341.718	0,6	93,7	6.088.858
Câmara dos Deputados	3.248.060	3.210.098	2.922.729	2.742.433	180.296	0,3	91,0	2.741.690



Senado Federal	2.502.448	2.502.448	2.374.658	2.278.658	96.000	0,2	94,9	2.278.560
Tribunal de Contas da União	1.162.410	1.162.723	1.146.134	1.080.711	65.423	0,1	98,6	1.068.608
JUDICIÁRIO	28.045.980	28.595.548	35.723.256	34.220.655	1.502.601	3,1	124,9	34.186.787
Supremo Tribunal Federal	544.077	545.660	510.797	411.124	99.672	0,0	93,6	410.890
Superior Tribunal de Justiça	790.424	843.414	835.602	777.072	58.530	0,1	99,1	776.895
Justiça Federal	10.597.316	10.778.579	17.895.280	17.387.456	507.823	1,6	166,0	17.382.726
Justiça Militar	289.704	296.164	293.448	284.528	8.920	0,0	99,1	284.495
Justiça Eleitoral	3.807.185	4.036.192	3.936.076	3.448.546	487.530	0,3	97,5	3.435.465
Justiça do Trabalho	10.774.928	10.834.873	10.993.955	10.709.334	284.621	1,0	101,5	10.698.962
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.242.347	1.260.665	1.258.099	1.202.595	55.504	0,1	99,8	1.197.352
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.951.749	2.953.712	2.903.470	2.717.196	186.274	0,3	98,3	2.716.096
EXECUTIVO	1.115.991.645	1.239.301.686	1.091.785.021	1.026.249.191	65.535.830	96,0	88,1	1.009.419.598
Presidência da República	6.209.094	7.787.434	6.189.974	4.513.317	1.676.657	0,5	79,5	4.460.616
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.461.162	4.473.013	3.793.882	3.297.213	496.670	0,3	84,8	3.295.953
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.848.171	11.594.425	10.559.385	9.313.186	1.246.198	0,9	91,1	9.018.169
Ministério da Ciência e Tecnologia	6.111.970	7.006.980	6.209.158	5.256.217	952.941	0,5	88,6	5.032.951
Ministério da Fazenda	514.873.742	607.410.876	513.833.315	504.258.437	9.574.877	45,2	84,6	504.038.508
Ministério da Educação	44.770.247	49.256.317	47.576.835	41.623.494	5.953.341	4,2	96,6	40.436.027
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.629.565	2.809.190	1.119.318	981.693	137.624	0,1	39,8	966.727
Ministério da Justiça	8.499.924	8.885.664	8.098.563	7.269.689	828.874	0,7	91,1	7.238.995
Ministério de Minas e Energia	24.386.049	24.910.884	15.984.684	13.127.325	2.857.359	1,4	64,2	13.113.820
Ministério da Previdência Social	239.280.237	240.744.009	249.657.199	249.004.604	652.595	22,0	103,7	235.741.526
Ministério das Relações Exteriores	1.775.087	1.995.035	1.666.965	1.645.181	21.784	0,1	83,6	1.645.102
Ministério da Saúde	58.340.956	63.254.416	60.325.665	52.088.375	8.237.290	5,3	95,4	51.961.423
Ministério do Trabalho e Emprego	41.871.078	46.054.815	41.994.672	41.286.536	708.135	3,7	91,2	41.279.054
Ministério dos Transportes	15.813.738	19.473.808	16.553.958	9.731.135	6.822.822	1,5	85,0	9.470.978
Ministério das Comunicações	6.257.961	6.525.455	1.361.569	1.234.966	126.604	0,1	20,9	1.234.225
Ministério da Cultura	1.337.347	1.362.557	1.162.375	755.067	407.308	0,1	85,3	751.395
Ministério do Meio Ambiente	3.362.081	3.353.920	1.504.394	1.356.694	147.700	0,1	44,9	1.355.865
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6.266.400	6.202.012	4.957.715	2.684.279	2.273.436	0,4	79,9	2.675.361
Ministério do Esporte	1.465.992	1.544.836	1.092.910	236.230	856.680	0,1	70,7	235.624
Ministério da Defesa	51.062.672	54.906.057	52.088.098	48.573.455	3.514.643	4,6	94,9	48.196.720
Ministério da Integração Nacional	15.333.970	17.201.378	15.583.517	8.498.297	7.085.220	1,4	90,6	8.475.248
Ministério do Turismo	3.045.313	2.966.922	2.505.768	583.950	1.921.818	0,2	84,5	574.196
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	32.689.891	34.321.863	14.235.337	14.067.815	167.522	1,3	41,5	13.922.285
Ministério das Cidades	10.298.998	15.259.821	13.729.767	4.862.035	8.867.732	1,2	90,0	4.298.833
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.153.902.293	1.277.726.215	1.136.855.269	1.136.855.269		100,0	89,0	1.052.411.338
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								Continua (1/2)

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Continuação

R\$ milhares								
PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (d)/total (d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	646.065	646.065	645.555	570.458	75.098	4,1	88,3	570.458
Câmara dos Deputados	284.751	284.751	274.315	260.276	14.038	1,9	91,4	260.276
Senado Federal	240.528	240.528	240.465	212.595	27.869	1,5	88,4	212.595
Tribunal de Contas da União	120.786	120.786	130.776	97.586	33.190	0,7	80,8	97.586
JUDICIÁRIO	2.667.324	2.675.621	2.553.877	2.513.145	40.732	18,1	93,9	2.512.448
Supremo Tribunal Federal	32.626	32.840	32.777	29.835	2.943	0,2	90,8	29.835
Superior Tribunal de Justiça	79.021	79.021	78.991	76.758	2.233	0,6	97,1	76.758
Justiça Federal	776.198	776.198	725.869	717.244	8.626	5,2	92,4	717.235
Justiça Militar	24.592	24.592	21.211	21.153	58	0,2	86,0	21.153
Justiça Eleitoral	364.159	364.159	340.003	333.596	6.407	2,4	91,6	332.952
Justiça do Trabalho	1.237.713	1.237.896	1.194.111	1.173.673	20.438	8,5	94,8	1.173.629
Justiça do Distrito Federal e Territórios	153.014	160.914	160.914	160.887	28	1,2	100,0	160.887
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	389.548	391.676	359.877	354.658	5.218	2,6	90,5	354.657
EXECUTIVO	11.326.147	11.217.863	10.294.910	9.839.537	455.374	71,0	87,7	9.809.784
Presidência da República	528.891	553.509	529.705	527.319	2.386	3,8	95,3	523.275
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.171.503	646.452	240.696	238.670	2.026	1,7	36,9	238.408
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	593.725	636.925	543.366	538.581	4.785	3,9	84,6	530.119
Ministério da Ciência e Tecnololia	135.897	211.368	200.714	198.862	1.852	1,4	94,1	198.507
Ministério da Fazenda	1.494.629	1.463.559	1.429.053	1.424.004	5.049	10,3	97,3	1.423.939
Ministério da Educação	3.553.690	3.826.167	3.611.049	3.273.665	337.384	23,6	85,6	3.266.174
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	57.650	65.966	64.138	63.483	655	0,5	96,2	63.483
Ministério da Justiça	737.064	731.727	728.033	708.376	19.658	5,1	96,8	708.369
Ministério de Minas e Enerlia	54.027	67.452	64.948	62.982	1.966	0,5	93,4	61.865
Ministério da Previdência Social	628.907	589.987	588.033	586.773	1.260	4,2	99,5	586.756
Ministério das Relações Exteriores	116.921	101.928	88.812	88.475	338	0,6	86,8	88.475
Ministério da Saúde	1.189.866	1.085.316	1.057.095	1.044.648	12.447	7,5	96,3	1.044.350
Ministério do Trabalho e EmpreIo	161.291	198.191	196.831	196.184	647	1,4	99,0	189.874
Ministério dos Transportes	87.061	144.641	101.861	99.174	2.687	0,7	68,6	99.093
Ministério das Comunicações	33.119	45.829	42.659	40.446	2.214	0,3	88,3	40.446
Ministério da Cultura	42.434	46.035	42.217	40.887	1.330	0,3	88,8	40.884
Ministério do Meio Ambiente	173.539	172.369	139.900	139.233	666	1,0	80,8	139.231
Ministério do Desenvolvimento Alrário	95.593	87.993	82.323	80.184	2.139	0,6	91,1	80.184
Ministério do Esporte	3.979	3.979	3.116	3.014	101	0,0	75,8	3.014
Ministério da Defesa	319.235	379.959	401.509	349.379	52.130	2,5	92,0	348.188
Ministério da Intelração Nacional	80.000	89.784	76.158	73.713	2.445	0,5	82,1	73.695
Ministério do Turismo	4.729	4.779	4.065	3.947	118	0,0	82,6	3.947
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	8.960	8.960	7.197	6.936	261	0,1	77,4	6.936
Ministério das Cidades	53.436	54.986	51.432	50.602	830	0,4	92,0	50.573
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	15.029.083	14.931.224	13.854.219	13.854.219		100,0	92,8	13.247.347

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Câmara dos Deputados	3.037.975	3.000.013	2.918.417	2.739.635	178.783	0,3	97,3	2.738.892
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	210.085	210.085	4.296	2.783	1.513	0,0	2,0	2.782
Senado Federal	2.399.567	2.398.997	2.292.482	2.211.149	81.334	0,2	95,6	2.211.050
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	56.284	56.854	46.878	34.422	12.455	0,0	82,5	34.422
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	36.039	36.039	34.580	32.862	1.718	0,0	96,0	32.862
Fundo Especial do Senado Federal	1.350	1.350	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	24	24	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	9.184	9.184	718	225	493	0,0	7,8	225
Tribunal de Contas da União	1.162.410	1.162.723	1.146.615	1.081.154	65.462	0,1	98,6	1.069.034
Supremo Tribunal Federal	424.877	428.174	403.900	363.491	40.409	0,0	94,3	363.333
Conselho Nacional de Justiça	119.200	117.486	109.020	49.298	59.722	0,0	92,8	49.221
Superior Tribunal de Justiça	755.924	808.914	799.072	740.642	58.431	0,1	98,8	740.465
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	34.500	34.500	34.500	34.209	291	0,0	100,0	34.209
Justiça Federal de Primeiro Grau	4.592.966	4.417.855	4.407.253	4.175.799	231.454	0,4	99,8	4.171.940
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	498.549	623.955	621.736	567.210	54.525	0,1	99,6	567.131
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	303.115	498.785	495.326	442.522	52.805	0,0	99,3	442.483
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	444.658	557.721	556.737	514.205	42.531	0,0	99,8	513.717
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	371.957	448.253	447.342	427.484	19.859	0,0	99,8	427.289
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	217.556	352.684	351.991	302.217	49.773	0,0	99,8	302.147
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	4.168.515	3.879.327	3.871.252	3.868.662	2.590	0,3	99,8	3.868.662
Justiça Militar	289.704	296.164	293.451	284.531	8.920	0,0	99,1	284.498
Tribunal Superior Eleitoral	974.035	724.197	695.953	353.358	342.595	0,1	96,1	348.655
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	24.516	28.503	27.930	26.972	958	0,0	98,0	26.967
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	51.865	61.545	59.783	57.726	2.057	0,0	97,1	57.569
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	54.092	62.838	62.464	59.424	3.039	0,0	99,4	59.390
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	154.731	190.976	189.244	175.751	13.492	0,0	99,1	175.739
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	113.185	134.760	126.889	124.769	2.119	0,0	94,2	120.605
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	67.780	69.148	68.624	61.132	7.492	0,0	99,2	61.124
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55.155	65.535	63.223	58.688	4.535	0,0	96,5	58.502
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	83.404	101.176	100.444	96.628	3.816	0,0	99,3	96.568
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	85.032	103.299	102.050	95.168	6.882	0,0	98,8	95.081
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	53.816	65.944	65.583	62.912	2.670	0,0	99,5	62.666
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	50.314	60.363	59.165	57.206	1.959	0,0	98,0	57.206
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	257.610	311.645	306.601	291.565	15.035	0,0	98,4	291.517
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	89.968	104.593	103.634	96.178	7.456	0,0	99,1	96.146
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	69.822	82.799	82.225	80.568	1.656	0,0	99,3	80.200
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	132.666	165.007	162.463	151.367	11.096	0,0	98,5	150.987
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	128.625	150.367	144.055	140.645	3.410	0,0	95,8	140.481
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	71.132	83.340	83.332	82.123	1.209	0,0	100,0	82.123
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	285.997	324.412	319.333	296.253	23.080	0,0	98,4	295.623
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	71.644	84.053	83.667	77.886	5.781	0,0	99,5	77.831
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	130.523	153.319	153.061	150.380	2.681	0,0	99,8	150.244
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	38.056	44.811	44.750	43.081	1.669	0,0	99,9	43.077
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	92.670	108.749	107.167	104.288	2.879	0,0	98,5	103.805
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	327.847	385.645	384.885	372.562	12.323	0,0	99,8	372.237
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	42.544	52.553	52.375	50.108	2.267	0,0	99,7	50.078
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	41.167	48.731	47.327	45.224	2.103	0,0	97,1	44.555
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	23.976	28.464	28.057	26.733	1.323	0,0	98,6	26.733
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	23.744	28.148	27.833	27.030	803	0,0	98,9	26.937
Fundo Partidário	211.270	211.270	184.518	183.255	1.263	0,0	87,3	183.255
Tribunal Superior do Trabalho	999.133	635.265	633.091	578.686	54.405	0,1	99,7	576.099
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	986.079	1.064.916	1.061.836	1.048.994	12.841	0,1	99,7	1.048.704
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1.092.795	1.142.652	1.140.695	1.111.032	29.663	0,1	99,8	1.106.815
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	904.427	943.049	942.778	929.979	12.799	0,1	100,0	929.293
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	784.854	843.665	843.269	833.169	10.101	0,1	100,0	833.168
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	586.101	607.817	607.808	575.641	32.167	0,1	100,0	575.628
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	416.415	430.576	430.317	426.582	3.735	0,0	99,9	426.582
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	197.210	203.768	201.860	197.538	4.322	0,0	99,1	197.534
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	300.281	309.374	308.146	300.637	7.509	0,0	99,6	300.637
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	447.654	471.835	471.246	462.552	8.695	0,0	99,9	462.352
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	316.715	320.367	320.366	311.287	9.079	0,0	100,0	311.282
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	246.177	258.030	253.388	250.515	2.873	0,0	98,2	250.515
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	387.958	396.281	395.163	375.890	19.273	0,0	99,7	375.890
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	226.029	228.402	227.806	223.898	3.908	0,0	99,7	223.896
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	177.576	198.528	197.186	194.085	3.102	0,0	99,3	194.028
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	741.731	771.033	769.836	759.384	10.452	0,1	99,8	758.771
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	96.873	102.388	102.331	100.503	1.828	0,0	99,9	100.480
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	141.506	147.423	147.364	138.403	8.962	0,0	100,0	138.352
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	189.071	201.127	200.818	188.423	12.395	0,0	99,8	188.423
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	104.741	107.395	107.320	104.690	2.630	0,0	99,9	104.677
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	85.915	87.874	87.801	86.479	1.322	0,0	99,9	86.478
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	126.103	127.150	126.491	125.387	1.104	0,0	99,5	124.249
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	71.651	75.834	75.716	71.320	4.395	0,0	99,8	71.312
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	119.165	127.042	126.981	126.074	907	0,0	100,0	126.008
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	123.610	129.928	129.719	118.819	10.900	0,0	99,8	118.419
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	905.158	903.152	902.375	901.357	1.019	0,1	99,9	901.357
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.238.986	1.257.001	1.254.229	1.199.914	54.315	0,1	99,8	1.194.672
Justiça da Infância e da Juventude	3.361	3.664	3.664	2.681	983	0,0	100,0	2.680
Gabinete da Presidência da República	1.050.071	1.423.026	1.241.476	1.005.150	236.326	0,1	87,2	923.115
Gabinete da Vice-Presidência da República	6.397	6.611	5.890	5.639	251	0,0	89,1	5.637
Advocacia-Geral da União	1.972.642	1.852.692	1.787.481	1.747.443	40.039	0,2	96,5	1.744.751
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	321.589	314.789	303.641	296.058	7.584	0,0	96,5	296.051
Arquivo Nacional	51.081	52.655	51.548	49.450	2.098	0,0	97,9	49.359
Secretaria Especial de Direitos Humanos	174.585	189.370	161.423	68.603	92.820	0,0	85,2	67.635
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	75.372	76.267	73.081	23.242	49.839	0,0	95,8	22.739
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	461.610	402.305	248.223	134.497	113.726	0,0	61,7	133.977
Controladoria-Geral da União	399.334	509.376	503.196	490.846	12.350	0,0	98,8	490.421
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	39.080	40.022	25.749	21.788	3.961	0,0	64,3	21.583
Secretaria Especial De Portos/Pr	809.661	1.907.427	1.565.075	501.664	1.063.411	0,1	82,1	499.129
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	14.465	17.223	15.238	12.725	2.513	0,0	88,5	12.725
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	227.439	233.600	219.629	215.068	4.561	0,0	94,0	215.055
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Empresa Brasil de Comunicação	261.341	358.296	354.482	261.790	92.692	0,0	98,9	243.367
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	18.588	18.588	11.304	3.746	7.559	0,0	60,8	3.742



Fundo de Imprensa Nacional	283.760	297.665	192.288	173.915	18.373	0,0	64,6	148.827
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	42.080	51.363	39.899	8.641	31.257	0,0	77,7	7.983
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	3.227.705	3.812.623	3.436.521	2.759.907	676.613	0,3	90,1	2.737.433
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.184.105	1.608.516	1.593.506	1.375.632	217.874	0,1	99,1	1.320.021
Companhia Nacional de Abastecimento	2.592.172	3.630.119	3.293.433	3.079.639	213.794	0,3	90,7	2.875.061
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	41.291	40.270	22.368	16.411	5.958	0,0	55,5	16.107
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.202.515	1.354.502	1.306.971	1.096.767	210.204	0,1	96,5	1.087.485
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	821.727	1.057.673	1.053.674	1.004.574	49.099	0,1	99,6	984.408
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	410.624	621.140	584.246	549.543	34.703	0,1	94,1	549.507
Agência Espacial Brasileira - AEB	227.008	305.171	286.444	138.234	148.209	0,0	93,9	138.086
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	484.868	490.033	430.923	317.670	113.254	0,0	87,9	315.668
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	121.622	204.063	203.653	203.653	0	0,0	99,8	187.232
Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	(489)	41.512	19.360	14.467	4.894	0,0	46,6	14.398
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.574.894	2.313.686	1.737.443	1.220.960	516.483	0,2	75,1	1.052.559
Ministério da Fazenda	6.358.180	6.056.248	5.908.941	5.875.753	33.188	0,5	97,6	5.804.904
Receita Federal do Brasil	6.868.320	6.800.752	6.430.061	5.868.159	561.902	0,6	94,5	5.800.693
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	804.203	832.747	368.572	306.833	61.740	0,0	44,3	306.506
Banco Central do Brasil	2.023.784	2.044.458	1.985.524	1.985.524	0	0,2	97,1	1.985.524
Comissão de Valores Mobiliários	189.797	211.873	123.726	111.500	12.226	0,0	58,4	109.713
Superintendência De Seguros Privados	138.952	158.354	108.999	105.264	3.734	0,0	68,8	104.812
Fundo De Compensação E Variações Salariais	625.334	625.334	625.334	236.853	388.481	0,1	100,0	236.853
Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	102.007	103.507	16.500	16.498	2	0,0	15,9	16.498
Fundo Especial De Treinamento E Desenvolvimento	15.992	54.605	39.366	30.654	8.713	0,0	72,1	30.589
Fundo De Garantia A Exportação - Fge	881.349	881.349	14.124	10.890	3.234	0,0	1,6	10.890
Ministério Da Educação E Do Desporto	5.185.455	2.408.724	1.932.340	1.106.231	826.109	0,2	80,2	1.068.325
Instituto Nacional De Educação De Surdos	45.117	58.745	55.789	50.699	5.090	0,0	95,0	50.699
Instituto Benjamin Constant	35.049	41.722	39.600	36.606	2.995	0,0	94,9	36.606
Colégio Pedro II	214.177	277.674	272.816	265.710	7.107	0,0	98,3	265.350
Centro Federal De Educação Tecnológica De Alagoas	51.077	68.201	66.491	65.533	958	0,0	97,5	64.596
Centro Federal De Educação Tecnológica Amazonas	39.076	56.871	56.427	53.355	3.072	0,0	99,2	53.244
Centro Federal De Educação Tecnológica De Campos	65.684	94.020	92.483	91.289	1.194	0,0	98,4	91.198
Escola Técnica Federal Do Ceará	60.058	92.864	90.544	82.285	8.259	0,0	97,5	82.159
Centro Federal De Educação Tecnológica Do Espírito Santo	80.716	106.784	101.489	100.747	742	0,0	95,0	100.583
Centro Federal De Educação Tecnológica De Goiás	53.861	78.115	75.742	70.374	5.368	0,0	97,0	70.290
Escola Técnica Federal De Mato Grosso	35.495	54.445	54.049	49.370	4.679	0,0	99,3	49.105
Escola Técnica Federal De Ouro Preto	28.442	39.238	38.152	37.583	569	0,0	97,2	37.538
Centro Federal De Educação Tecnológica Do Pará	46.845	75.000	74.070	72.275	1.795	0,0	98,8	71.468
Centro Federal De Educação Tecnológica Da Paraíba	66.207	87.798	84.986	82.577	2.409	0,0	96,8	81.392
Centro Federal De Educação Tecnológica De Pelotas	56.907	82.586	81.251	80.532	719	0,0	98,4	80.494
Centro Federal De Educação Tecnológica De Pernambuco	68.388	90.860	88.079	83.482	4.597	0,0	96,9	82.921
Escola Técnica Federal Do Piauí	44.104	62.022	61.062	58.090	2.972	0,0	98,5	57.210
Centro Federal De Educação Tecnológica De Química - Nilop.-Rj	55.387	84.047	81.398	76.368	5.029	0,0	96,8	76.143
Escola Técnica Federal Do Rio Grande Do Norte	71.590	102.996	100.437	97.788	2.650	0,0	97,5	97.466
Centro Federal De Educação Tecnológica De Santa Catarina	64.733	96.808	94.464	91.992	2.472	0,0	97,6	91.912
Centro Federal De Educação Tecnológica De São Paulo	60.829	94.026	89.979	85.552	4.427	0,0	95,7	85.414
Escola Técnica Federal De Sergipe	40.643	45.203	42.014	40.813	1.201	0,0	92,9	40.798
Escola Técnica Federal De Roraima	21.618	28.951	28.016	24.605	3.412	0,0	96,8	24.515
Escola Técnica Federal De Palmas	12.662	20.530	20.329	19.741	589	0,0	99,0	19.691
Escola Tecnica Federal De Rondonia	17.326	3.230	515	268	247	0,0	16,0	223
Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	39.097	59.969	58.911	45.532	13.379	0,0	98,2	45.530
Universidade Federal De Alagoas	288.889	322.175	313.567	292.951	20.616	0,0	97,3	292.428
Universidade Federal Da Bahia	496.808	654.543	626.316	589.202	37.115	0,1	95,7	586.605
Universidade Federal Do Ceara	547.152	686.638	673.571	640.350	33.221	0,1	98,1	639.219
Universidade Federal Do Espirito Santo	307.902	401.790	364.541	320.305	44.236	0,0	90,7	319.560
Universidade Federal De Goias	359.462	493.735	483.644	434.232	49.413	0,0	98,0	433.819
Universidade Federal Fluminense	590.764	831.760	806.230	736.994	69.237	0,1	96,9	735.725
Universidade Federal De Juiz De Fora	261.768	340.915	334.404	298.268	36.136	0,0	98,1	298.205
Universidade Federal De Minas Gerais	636.664	871.969	841.762	807.510	34.252	0,1	96,5	804.300
Universidade Federal Do Para	416.679	573.670	558.726	494.180	64.546	0,0	97,4	493.145
Universidade Federal Da Paraiba	489.194	648.770	625.344	588.708	36.636	0,1	96,4	588.206
Universidade Federal Do Parana	455.068	700.803	633.855	599.121	34.734	0,1	90,4	595.044
Universidade Federal De Pernambuco	501.152	626.721	598.882	546.522	52.360	0,1	95,6	545.101
Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	452.736	608.484	590.550	563.867	26.682	0,1	97,1	563.395
Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	624.539	812.048	788.139	764.899	23.240	0,1	97,1	764.313
Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.102.484	1.454.835	1.424.485	1.404.365	20.120	0,1	97,9	1.302.790
Universidade Federal De Santa Catarina	461.562	632.960	611.459	560.102	51.358	0,1	96,6	559.680
Universidade Federal De Santa Maria	293.089	441.359	427.923	397.998	29.926	0,0	97,0	397.381
Universidade Federal Rural De Pernambuco	173.608	225.848	221.224	200.555	20.669	0,0	98,0	196.983
Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	198.618	264.631	255.401	236.209	19.192	0,0	96,5	235.795
Universidade Federal De Roraima	61.073	65.697	64.120	55.564	8.556	0,0	97,6	55.494
Fundacao Universidade Federal De Tocantins	103.705	122.499	119.638	90.672	28.966	0,0	97,7	89.560
Universidade Federal De Campina Grande	181.713	247.081	239.256	226.405	12.851	0,0	96,8	226.032
Universidade Federal Rural Da Amazonia	57.385	72.158	69.408	63.461	5.947	0,0	96,2	63.295
Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	82.306	88.071	84.000	75.092	8.907	0,0	95,4	74.957
Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	69.377	85.100	83.497	50.791	32.706	0,0	98,1	50.631
Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	94.518	128.352	123.715	118.228	5.487	0,0	96,4	117.751
Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	107.537	151.230	149.037	143.931	5.106	0,0	98,6	143.906
Universidade Tecnologica Federal Do Parana	207.498	258.967	249.872	211.652	38.220	0,0	96,5	211.490
Universidade Federal De Alfenas	47.500	68.443	66.966	60.607	6.359	0,0	97,8	60.605
Universidade Federal De Itajuba - Mg	63.717	84.193	71.363	63.871	7.493	0,0	84,8	63.856
Universidade Federal De São Paulo	452.480	547.767	467.593	429.810	37.783	0,0	85,4	429.638
Universidade Federal De Lavras	86.857	120.879	117.611	107.461	10.150	0,0	97,3	107.012
Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	61.759	79.109	77.999	65.673	12.326	0,0	98,6	65.654
Centro Federal De Educacao Tecnol.Do Maranhao	60.928	87.687	86.094	81.036	5.058	0,0	98,2	76.847
Fundacao Universidade Federal Do Pampa	38.805	60.791	52.551	40.230	12.321	0,0	86,4	39.720
Fundacao Universidade Federal De Rondonia	66.574	86.012	84.298	74.615	9.683	0,0	98,0	74.534
Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	126.065	153.880	146.631	135.746	10.885	0,0	95,3	135.434
Fundacao Universidade Do Amazonas	188.852	263.276	248.762	229.433	19.329	0,0	94,5	228.425
Fundacao Universidade De Brasilia	686.158	940.211	889.883	768.879	121.004	0,1	94,6	764.126
Fundacao Universidade Do Maranhao	217.726	290.010	282.968	256.434	26.535	0,0	97,6	255.760
Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	197.976	245.542	241.016	203.119	37.897	0,0	98,2	203.084
Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	304.794	409.288	402.326	361.454	40.871	0,0	98,3	360.780
Fundacao Universidade Federal Do Acre	116.168	141.105	136.993	122.647	14.347	0,0	97,1	122.250
Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	242.714	337.598	326.712	298.084	28.628	0,0	96,8	297.504
Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	110.284	150.475	147.270	140.629	6.641	0,0	97,9	140.129
Fundacao Universidade Federal De Pelotas	237.072	297.800	291.106	280.058	11.048	0,0	97,8	279.061
Fundacao Universidade Federal Do Piaui	235.495	310.899	294.995	259.204	35.791	0,0	94,9	255.069
Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	162.340	222.745	217.847	208.310	9.537	0,0	97,8	208.052
Fundacao Universidade Federal De Sergipe	164.907	222.353	211.281	194.208	17.073	0,0	95,0	193.194
Fundacao Universidade Federal De Vicosa	280.734	366.292	360.836	333.727	27.109	0,0	98,5	330.515
Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	217.434	268.018	254.281	232.324	21.957	0,0	94,9	232.122
Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	31.351	42.724	39.185	33.997	5.188	0,0	91,7	33.991
Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	94.145	101.212	97.676	74.453	23.223	0,0	96,5	74.189
Fundacao Universidade Federal Do Amapa	24.841	35.449	33.698	30.328	3.370	0,0	95,1	29.991
Escola Agrotecnica Federal De Maraba	4.639	1.330	318	291	28	0,0	23,9	209
Escola Agrotecnica Federal De Nova Andradina	5.938	2.438	1.386	247	1.139	0,0	56,8	238
Escola Agrot.Fed.De S.Raimun.Das Mangabeiras	4.648	1.338	0	0	0	0,0	0,0	0
Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	276.953	443.518	306.656	261.719	44.937	0,0	69,1	257.848



Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	1.427.153	1.918.532	1.614.322	1.289.579	324.744	0,1	84,1	1.196.167
Fundacao Joaquim Nabuco	59.583	84.908	80.762	76.748	4.013	0,0	95,1	76.458
Hospital De Clinicas De Porto Alegre	256.103	298.745	288.062	284.377	3.685	0,0	96,4	281.410
Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	12.727.043	13.635.443	12.310.172	10.816.701	1.493.471	1,1	90,3	10.137.133
Centro Federal De Educac.Tecnologica Da Bahia	82.773	108.897	105.844	102.864	2.981	0,0	97,2	102.863
Escola Agrotecnica Federal De Alegre	13.140	17.386	16.727	16.306	421	0,0	96,2	16.284
Escola Agrotecnica Federal De Alegrete	8.493	12.338	11.928	11.758	169	0,0	96,7	11.734
Escola Agrotecnica Federal De Araguatins	6.888	9.795	9.190	8.763	427	0,0	93,8	8.755
Centro Federal De Educacao Tecno. De Bambui	17.636	25.963	24.562	24.020	542	0,0	94,6	23.984
Escola Agrotecnica Federal De Barbacena	21.787	26.840	26.117	25.365	752	0,0	97,3	25.335
Escola Agrotecnica Federal De Barreiros	10.591	14.210	13.586	13.439	147	0,0	95,6	13.404
Escola Agrotecnica Federal De Belo Jardim	9.461	12.200	11.667	11.295	373	0,0	95,6	11.284
Centro Federal De Educacao Tec.De B.Goncalves	14.758	22.534	22.008	21.376	632	0,0	97,7	21.358
Escola Agrotecnica Federal De Caceres	7.016	8.981	8.485	8.445	40	0,0	94,5	8.437
Escola Agrotecnica Federal De Castanhal	10.998	13.936	13.574	12.969	605	0,0	97,4	12.959
Escola Agrotecnica Federal De Catu	9.900	14.314	13.486	13.299	187	0,0	94,2	13.292
Escola Agrotecnica Federal De Colatina	11.282	14.826	14.239	14.106	133	0,0	96,0	14.069
Escola Agrotecnica Federal De Concordia	9.817	12.480	11.596	11.348	248	0,0	92,9	11.340
Escola Agrotecnica Federal De Crato	11.981	15.530	14.724	14.156	568	0,0	94,8	14.150
Centro Federal De Educacao Tecnologica/Cuiaba	13.812	19.122	18.415	17.650	765	0,0	96,3	17.562
Escola Agrotecnica Federal De Iguatu	13.107	16.620	15.115	14.784	331	0,0	90,9	14.740
Escola Agrotecnica Federal De Inconfidentes	13.492	17.033	16.561	15.848	713	0,0	97,2	15.828
Centro Federal De Educacao Tecno. De Januaria	11.627	16.928	16.297	15.468	829	0,0	96,3	15.446
Escola Agrotecnica Federal De Machado	13.071	17.348	16.247	15.856	391	0,0	93,7	15.856
Escola Agrotecnica Federal De Manaus	7.652	13.519	12.358	12.034	324	0,0	91,4	12.007
Escola Agrotecnica Fedeaal De Muzambinho	13.696	19.443	18.893	17.779	1.114	0,0	97,2	17.715
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Petrolina	15.234	26.906	26.203	24.583	1.620	0,0	97,4	24.570
Centro Federal De Educacao Tecnolog.Rio Pomba	16.242	24.427	23.703	22.836	867	0,0	97,0	22.801
Centro Federal De Educacao Tec. De Rio Verde	13.875	19.726	19.038	17.399	1.639	0,0	96,5	17.392
Escola Agrotecnica Federal De Salinas	10.895	15.590	13.370	12.645	724	0,0	85,8	12.645
Escola Agrotecnica Federal De Santa Teresa	10.904	18.797	17.674	17.660	14	0,0	94,0	17.573
Escola Agrotecnica Federal De Sao Cristovao	13.069	17.856	16.352	15.570	782	0,0	91,6	14.532
Escola Agrotecnica Federal De S.J.Evangelista	10.987	14.079	13.629	12.550	1.079	0,0	96,8	12.477
Escola Agrotecnica Federal De Sao Luis	9.959	14.425	13.109	12.147	962	0,0	90,9	12.099
Centro Fed.Educacao Tecnologica S.Vicente Sul	14.717	24.445	23.541	22.885	656	0,0	96,3	22.799
Escola Agrotecnica Federal De Satuba	13.157	16.501	15.867	15.611	256	0,0	96,2	15.603
Escola Agrotecnica Federal De Sertao	12.312	15.895	15.106	14.981	125	0,0	95,0	14.867
Escola Agrotecnica Federal De Sousa	7.936	11.124	10.681	10.657	25	0,0	96,0	10.616
Centro Federal De Educ Tecnologica De Uberaba	15.331	22.787	22.504	21.153	1.352	0,0	98,8	21.056
Escola Agrotecnica Federal De Uberlandia	11.988	14.886	14.281	13.683	597	0,0	95,9	13.682
Centro Federal De Educ. Tecnologica De Urutai	15.947	23.139	22.390	21.716	674	0,0	96,8	21.701
Escola Agrotecnica Federal De V.De S.Antao	10.603	13.863	13.274	12.540	733	0,0	95,7	12.403
Escola Agrotecnica Federal De S.G.Cachoeira	5.772	7.385	6.714	6.088	627	0,0	90,9	6.072
Escola Agrotecnica Federal De Sombrio	7.863	10.565	10.131	9.980	151	0,0	95,9	9.968
Escola Agrotecnica Federal De Ceres	7.144	10.138	9.537	9.475	63	0,0	94,1	9.438
Escola Agrotecnica Federal De Color. Do Oeste	6.858	8.597	8.147	7.756	391	0,0	94,8	7.751
Escola Agrotecnica Federal De Codo	4.621	6.116	5.771	5.673	98	0,0	94,4	5.593
Escola Agrotecnica Fed. Antonio Jose Teixeira	5.185	6.984	6.406	6.300	106	0,0	91,7	6.284
Escola Agrotecnica Federal De Rio Do Sul	8.041	11.161	10.639	10.119	519	0,0	95,3	10.114
Escola Agrotecnica Federal De Santa Ines	5.278	7.454	6.933	6.813	121	0,0	93,0	6.812
Escola Agrotecnica Fed. De Senhor Do Bomfim	5.369	7.645	7.151	6.984	167	0,0	93,5	6.929
Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	50.391	70.376	69.023	50.906	18.117	0,0	98,1	50.809
Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	65.067	87.604	84.940	65.075	19.865	0,0	97,0	64.986
Fundacao Universidade Federal Do Abc	123.348	163.772	142.738	52.716	90.022	0,0	87,2	52.614
Escola Tecnica Federal Do Acre	4.988	1.488	165	118	47	0,0	11,1	118
Escola Tecnica Federal Do Amapa - Etf/Ap	4.838	1.338	330	0	330	0,0	24,7	0
Escola Tecnica Federal Do Mato Grosso Do Sul	5.729	2.229	1.136	262	874	0,0	51,0	262
Instituto Fed. Ed. Ciencia E Tec. De Brasilia	22.286	13.763	10.925	8.071	2.854	0,0	79,4	7.797
Escola Tecnica Federal De Canoas	4.798	1.488	8	8	0	0,0	0,6	8
Hospital Universitario Alberto Nunes	19.096	44.314	41.459	41.459	0	0,0	93,6	41.459
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	82.384	87.790	77.948	76.696	1.253	0,0	88,8	76.523
Hospital Universitario Valter Cantidio	30.351	60.371	53.525	53.525	0	0,0	88,7	53.525
Maternidade Assis Chateaubrian	1.943	1.944	655	655	0	0,0	33,7	655
Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	23.750	62.283	46.488	45.193	1.295	0,0	74,6	45.122
Hospital Das Clinicas Da Ufgo	61.043	53.207	47.472	47.472	0	0,0	89,2	46.690
Hospital Universitario Antonio Pedro	82.373	99.406	95.243	94.974	268	0,0	95,8	94.897
Hospital Universitario Da Uffj	21.876	27.775	27.085	26.533	551	0,0	97,5	26.370
Hospital Universitario Da Ufmg	107.228	130.239	126.415	120.651	5.764	0,0	97,1	120.124
Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	40.401	33.925	30.766	30.762	3	0,0	90,7	30.762
Hospital Universitario Betina Ferro Souza	8.115	8.123	5.728	5.660	68	0,0	70,5	5.652
Hospital Universitario Lauro Wanderley	47.980	77.739	73.235	73.235	0	0,0	94,2	73.232
Hospital De Clinicas Da Ufpr	136.278	113.773	101.223	98.851	2.372	0,0	89,0	98.647
Hospital Das Clinicas Da Ufpe	50.765	83.084	80.216	79.997	219	0,0	96,5	79.949
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	57.315	67.667	61.743	61.469	274	0,0	91,2	61.469
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	313.546	254.896	241.845	239.305	2.540	0,0	94,9	236.712
Hospital Universitario Da Ufgd	9.880	16.289	15.646	12.649	2.998	0,0	96,1	12.596
Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	61.457	73.168	68.311	66.504	1.807	0,0	93,4	66.504
Hospital Universitario Da Ufsm	126.577	100.731	94.242	94.242	0	0,0	93,6	94.239
Hospital Universitario Alcides Carneiro	15.748	19.114	17.886	17.860	26	0,0	93,6	17.860
Hospital Universitario Da Uftm	26.239	61.875	60.408	60.224	184	0,0	97,6	60.219
Hospital Universitario Gaffree E Guinle	36.433	35.891	32.337	32.337	0	0,0	90,1	32.336
Hospital Getulio Vargas	35.798	35.572	29.224	28.585	640	0,0	82,2	28.585
Hospital Universitario De Brasilia	47.795	39.304	36.285	36.285	0	0,0	92,3	36.285
Hospital Universitario Da Fuma	31.335	33.794	30.669	30.289	380	0,0	90,8	30.278
Hospital Universitario Miguel Riet Junior	20.387	25.607	23.871	23.204	667	0,0	93,2	23.204
Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	79.847	103.877	95.665	94.968	696	0,0	92,1	94.967
Hospital Julio Muller	40.150	35.805	31.143	30.450	692	0,0	87,0	30.440
Hospital Das Clinicas Da Fufpel	9.192	15.228	13.407	13.370	36	0,0	88,0	13.370
Hospital Universitario Da Fufpi	5.102	6.083	3.522	3.514	8	0,0	57,9	3.479
Hospital Universitario Da Fufse	18.687	26.093	21.402	21.402	0	0,0	82,0	21.402
Hospital Universitario Maria Pedrossian	6.863	36.825	34.687	34.400	287	0,0	94,2	34.382
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	0	6	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	0	18	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	0	25	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	0	9	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	0	14	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	0	11	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	0	7	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	0	7	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	0	23	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	0	13	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	0	17	0	0	0	0,0	0,0	0



Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	0	16	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	0	11	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	0	3	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	0	1	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	0	19	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	0	10	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Golas	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	0	9	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	0	11	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	0	13	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	0	13	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	0	15	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	0	12	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	0	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	0	16	0	0	0	0,0	0,0	0
Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	0	16	0	0	0	0,0	0,0	0
Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	241.689	285.548	223.288	156.060	67.228	0,0	78,2	156.028
Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	548.397	551.304	481.120	473.225	7.895	0,0	87,3	468.273
Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	216.387	253.092	198.622	182.818	15.804	0,0	78,5	181.309
Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	441.993	529.147	213.770	164.255	49.516	0,0	40,4	158.686
Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	89.701	89.701	7.106	7.106	0	0,0	7,9	4.009
Ministerio Da Justica	1.446.461	1.671.169	1.557.686	1.163.215	394.470	0,1	93,2	1.151.380
Departamento De Policia Rodoviaria Federal	1.999.601	2.075.795	2.000.447	1.937.283	63.164	0,2	96,4	1.936.912
Departamento De Policia Federal	3.471.343	3.467.969	3.458.173	3.406.671	51.502	0,3	99,7	3.402.223
Defensoria Publica Da Uniao	123.392	144.109	129.199	117.266	11.933	0,0	89,7	117.250
Fundacao Nacional Do Indio	377.239	381.974	357.470	331.370	26.100	0,0	93,6	329.744
Conselho Administrativo De Defesa Economica	12.390	12.615	9.205	8.873	332	0,0	73,0	8.873
Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	42.452	42.452	6.231	2.455	3.776	0,0	14,7	2.329
Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	230.635	218.965	101.155	26.399	74.757	0,0	46,2	26.361
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	489.888	580.411	281.191	185.161	96.030	0,0	48,4	177.601
Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	306.523	290.205	214.157	86.501	127.656	0,0	73,8	84.321
Ministerio De Minas E Energia	1.200.303	1.237.331	195.103	184.171	10.932	0,0	15,8	183.661
Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	1.012.072	1.078.275	306.593	250.964	55.629	0,0	28,4	241.560
Departamento Nacional De Producao Mineral	194.374	195.722	133.245	130.115	3.130	0,0	68,1	129.993
Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.137.553	4.219.707	423.104	301.321	121.783	0,0	10,0	300.329
Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	390.911	411.112	143.981	125.232	18.749	0,0	35,0	125.231
Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	117.260	116.968	80.976	68.701	12.275	0,0	69,2	66.597
Ministerio Da Previdencia Social	279.392	308.429	276.183	257.144	19.039	0,0	89,5	255.544
Instituto Nacional Do Seguro Social	10.358.085	11.555.034	10.963.967	10.381.961	582.005	1,0	94,9	10.240.947
Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	228.642.760	228.880.546	226.312.495	226.202.072	110.423	19,9	98,9	213.081.584
Ministerio Publico Federal	1.888.329	1.686.425	1.667.665	1.579.634	88.031	0,1	98,9	1.579.054
Ministerio Publico Militar	111.646	130.730	130.633	127.120	3.513	0,0	99,9	127.119
Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	282.531	361.431	359.278	338.705	20.573	0,0	99,4	338.705
Ministerio Publico Do Trabalho	652.574	754.580	728.597	658.052	70.545	0,1	96,6	657.659
Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	7.568	7.688	6.808	3.974	2.834	0,0	88,6	3.974
Conselho Nacional Do Ministerio Publico	9.102	12.858	12.061	10.813	1.248	0,0	93,8	10.813
Ministerio Das Relacoes Exteriores	1.761.913	1.981.365	1.659.893	1.634.989	24.904	0,1	83,8	1.634.930
Fundacao Alexandre De Gusmao	13.174	13.670	13.472	11.850	1.621	0,0	98,5	11.850
Fundacao Oswaldo Cruz	1.406.167	1.502.000	1.495.556	1.195.197	300.358	0,1	99,6	1.189.909
Hospital Cristo Redentor S/A	79.457	117.573	116.901	114.917	1.984	0,0	99,4	114.440
Hospital Femina S/A	61.974	64.442	64.004	62.072	1.933	0,0	99,3	62.031
Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	360.370	435.521	432.983	421.419	11.564	0,0	99,4	421.204
Fundacao Nacional De Saude	3.628.902	4.758.826	4.622.339	3.208.265	1.414.074	0,4	97,1	3.200.801
Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	444.035	517.285	497.076	434.198	62.878	0,0	96,1	433.768
Agencia Nacional De Saude Suplementar	117.866	148.292	146.652	140.603	6.048	0,0	98,9	140.600
Fundo Nacional De Saude	52.230.833	55.699.126	54.468.287	47.863.887	6.604.400	4,8	97,8	47.706.474
Ministerio Do Trabalho	4.195.568	4.749.397	4.558.494	4.396.381	162.113	0,4	96,0	4.393.807
Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	47.988	68.312	66.454	62.816	3.639	0,0	97,3	62.608
Fundo De Amparo Ao Trabalhador	37.627.522	41.237.106	37.364.677	36.829.629	535.048	3,3	90,6	36.824.703
Ministerio Dos Transportes	2.094.204	2.715.451	2.684.737	2.614.531	70.206	0,2	98,9	2.614.530
Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	1.804.482	1.495.079	1.247.619	436.214	811.405	0,1	83,4	428.377
Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	141.825	340.120	199.389	163.876	35.513	0,0	58,6	163.184
Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	47.329	63.769	54.006	50.545	3.461	0,0	84,7	49.885
Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	8.612.970	11.746.462	10.412.714	4.443.963	5.968.750	0,9	88,6	4.191.651
Fundo Da Marinha Mercante	185.517	185.517	172.697	170.400	2.297	0,0	93,1	170.400
Ministerio Das Comunicacoes	989.125	1.197.779	1.033.663	981.302	52.361	0,1	86,3	981.271
Agencia Nacional De Telecomunicacoes	3.775.011	3.833.849	289.746	253.732	36.014	0,0	7,6	253.729
Fundo De Univs.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.164.462	1.164.462	788	0	788	0,0	0,1	0
Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	304.364	304.364	40.154	994	39.161	0,0	13,2	264
Ministerio Da Cultura	323.498	285.452	238.693	141.115	97.578	0,0	83,6	140.952
Fundacao Casa Rui Barbosa	18.998	27.380	26.494	25.497	997	0,0	96,8	25.496
Biblioteca Nacional	72.697	82.459	78.285	56.482	21.803	0,0	94,9	56.455
Fundacao Cultural Palmares	19.942	20.411	18.056	13.134	4.923	0,0	88,5	13.112
Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	219.939	250.537	236.102	183.167	52.935	0,0	94,2	180.686
Fundacao Nacional De Artes	86.789	94.218	92.827	73.940	18.888	0,0	98,5	73.863
Agencia Nacional Do Cinema Ancine	52.085	61.780	58.662	50.248	8.414	0,0	95,0	50.248
Instituto Brasileiro De Museus	0	514	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Nacional De Cultura	524.635	521.045	430.777	217.310	213.467	0,0	82,7	214.000
Ministerio Do Meio Ambiente	1.771.524	1.723.274	150.226	113.848	36.378	0,0	8,7	113.813
Servico Florestal Brasileiro - Sfb	42.333	47.501	23.799	18.857	4.942	0,0	50,1	18.793
Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	883.535	920.949	889.019	869.724	19.296	0,1	96,5	869.292
Agencia Nacional De Aguas Ana	345.558	306.331	140.357	112.431	27.926	0,0	45,8	112.321
Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do RJ	26.794	37.604	35.690	32.474	3.216	0,0	94,9	32.464
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	282.021	305.686	290.576	264.172	26.405	0,0	95,1	263.881
Fundo Nacional Do Meio Ambiente	7.319	9.576	5.120	1.793	3.327	0,0	53,5	1.793
Ministerio Do Orcamento E Gestao	8.861.704	2.538.706	2.004.866	1.601.738	403.128	0,2	79,0	1.601.330
Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.403.571	1.508.799	1.447.215	1.339.560	107.655	0,1	95,9	1.338.558
Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	24.684	29.175	28.193	27.373	819	0,0	96,6	27.373
Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.305.852	1.328.448	1.111.665	411.323	700.342	0,1	83,7	401.483
Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	3.288.288	3.201.304	2.577.717	2.014.668	563.049	0,2	80,5	2.010.720
Ministerio Do Esporte	1.396.545	1.463.038	981.525	152.090	829.435	0,1	67,1	144.252
Ministerio Da Defesa	916.449	1.042.502	898.654	498.842	399.812	0,1	86,2	494.357
Comando Da Aeronautica	11.885.837	12.581.594	12.050.796	11.197.722	853.073	1,1	95,8	10.953.816
Comando Do Exercito	22.000.992	22.215.231	22.027.700	21.465.743	561.957	1,9	99,2	21.459.017
Comando Da Marinha	12.657.596	15.137.836	12.526.359	12.233.510	292.849	1,1	82,7	12.148.084
Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	15.771	143.171	102.007	95.495	6.512	0,0	71,2	94.979
Agencia Nacional De Aviacao Civil	309.912	346.660	267.968	240.042	27.925	0,0	77,3	240.039
Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	14.086	13.649	10.258	9.927	331	0,0	75,2	9.927
Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	191.677	212.245	165.135	129.488	35.647	0,0	77,8	129.039
Fundacao Osorio	8.187	9.328	8.488	8.448	40	0,0	91,0	8.448
Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.113	2.113	1.604	1.024	580	0,0	75,9	1.024
Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	99.102	113.425	107.867	104.198	3.668	0,0	95,1	104.198



Fundo Do Servico Militar	5.939	5.939	5.537	5.175	362	0,0	93,2	5.157
Fundo Aeronautico	1.654.219	1.716.349	1.540.641	958.242	582.399	0,1	89,8	951.481
Fundo Do Exercito	740.828	803.186	772.620	699.165	73.455	0,1	96,2	685.984
Fundo Naval	452.407	455.270	345.727	320.941	24.786	0,0	75,9	311.862
Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	107.558	107.558	80.280	76.062	4.218	0,0	74,6	75.521
Ministerio Da Integracao Nacional	3.705.873	5.113.974	4.020.828	1.449.695	2.571.133	0,4	78,6	1.434.464
Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.036.782	1.084.724	985.678	331.458	654.220	0,1	90,9	324.619
Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	23.549	28.431	24.970	16.653	8.318	0,0	87,8	16.631
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	26.266	37.978	27.249	22.130	5.119	0,0	71,8	21.957
Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	644.340	1.039.110	1.008.300	727.125	281.175	0,1	97,0	725.322
Fundo Const.De Financiamento Do Norte - Fno	1.485.584	1.485.584	1.485.584	1.179.287	306.296	0,1	100,0	1.179.287
Fundo Const.De Financiam.Do Centro-Oeste-Fco	1.485.584	1.485.584	1.485.584	1.207.685	277.899	0,1	100,0	1.207.685
Fundo Const.De Financiamento Do Nordeste-Fne	4.456.751	4.456.751	4.456.751	3.623.055	833.697	0,4	100,0	3.623.055
Ministerio Do Turismo	2.900.124	2.816.919	2.356.322	456.257	1.900.065	0,2	83,6	446.503
Instituto Brasileiro De Turismo	123.300	128.113	125.720	107.419	18.301	0,0	98,1	107.419

Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	12.874.579	13.619.402	13.245.342	13.097.863	147.479	1,2	97,3	12.954.633
Fundo Nacional De Assistencia Social	19.815.312	20.702.461	20.081.500	20.009.806	71.694	1,8	97,0	19.998.345
Ministerio Das Cidades	7.061.085	12.251.681	11.248.461	3.842.676	7.405.785	1,0	91,8	3.293.343
Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	328.069	421.593	415.205	317.534	97.672	0,0	98,5	310.289
Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	914.978	811.571	737.596	421.926	315.669	0,1	90,9	415.216
Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	549.208	549.208	427.877	152.068	275.809	0,0	77,9	152.064
Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	1.244.657	1.225.768	1.013.990	135.751	878.239	0,1	82,7	135.751
Ministerio Da Pesca E Aquicultura	0	36.159	24.622	0	24.622	0,0	68,1	0
Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	225.079.059	439.894.129	377.117.381	375.755.551	1.361.830	33,2	85,7	375.677.395
Recursos Sob Supervisao Do Mpog	171.203	396.333	373.581	371.901	1.680	0,0	94,3	371.901
Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	52.407	33.163	22.122	3.129	18.993	0,0	66,7	3.129
Fundo Soberano Do Brasil	2.424	2.424	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	5.841.880	8.187.424	8.159.423	7.986.178	173.244	0,7	99,7	7.985.819
Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	17.333.575	17.651.767	14.681.402	12.070.446	2.610.956	1,3	83,2	12.070.446
Recursos Sob Supervisao Do Mec	6.412.230	6.412.230	6.412.230	5.341.538	1.070.692	0,6	100,0	5.265.064
Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	117.605.048	117.775.663	99.376.340	95.371.333	4.005.007	8,7	84,4	95.371.333
Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	69.447	81.798	81.761	75.341	6.420	0,0	100,0	75.251
Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	2.998	2.998	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	7.844.776	7.844.776	7.603.110	7.001.804	601.306	0,7	96,9	7.001.510
Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	13.737.934	12.465.971	5.886.598	3.577.908	2.308.690	0,5	47,2	3.577.908
Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	130.063	130.063	55.354	35.071	20.283	0,0	42,6	35.071
Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	2.848	2.848	2.318	2.318	0	0,0	81,4	2.318
Recursos Sob Supervisao Da Ans	11.352	11.352	10.834	10.834	0	0,0	95,4	10.834
Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	1.225.000	1.225.000	1.223.370	535.742	687.628	0,1	99,9	534.676
Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	2.802.897	2.502.897	1.753.798	1.700.747	53.051	0,2	70,1	1.700.747
Recursos Sob Supervisao Do Fies	364.851	364.851	364.805	91.534	273.271	0,0	100,0	91.534
Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	1.091.399	1.100.399	8.885	8.885	0	0,0	0,8	8.885
Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt	2.927.410	2.927.410	2.265.312	2.051.074	214.238	0,2	77,4	2.051.074
Recursos Sob Supervisao Do Funttel	25.000	25.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	447.260	447.260	447.260	65.916	381.344	0,0	100,0	65.916
Recursos Sob Superv.Da Min.Da Integ.Nacional	2.469.241	2.469.241	2.356.876	124.600	2.232.276	0,2	95,4	124.600
Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	21.889	21.889	21.889	21.889	0	0,0	100,0	21.889
Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	269.201	619.201	619.201	619.201	0	0,1	100,0	619.201
Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Hab.De Int.Soc.-Fnhis	201.000	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	18.763	18.763	3.013	2.954	59	0,0	16,1	2.954
Recursos Sob Supervisao Do Minist. Da Fazenda	118.146.274	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Reserva De Contingencia	8.423.111	3.305.187	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.153.902.293	1.277.726.215	1.136.855.268	1.136.855.269		100,0	89,0	1.052.411.338

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (12/22)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Continuação

R\$ milhares								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (e)
Câmara dos Deputados	284.714	284.714	274.280	260.247	14.033	2,0	96,3	260.247
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	37	37	34	29	5	0,0	91,4	29
Senado Federal	240.430	240.430	240.430	212.580	27.850	1,7	100,0	212.580
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	60	60	13	3	10	0,0	20,9	3
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	38	38	22	13	10	0,0	58,5	13
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	0	0	0	0	0	0,0	100,0	0
Tribunal de Contas da União	120.786	120.786	130.776	97.586	33.190	0,9	108,3	97.586
Supremo Tribunal Federal	29.801	29.801	29.740	27.249	2.491	0,2	99,8	27.249
Conselho Nacional de Justiça	2.825	3.039	3.037	2.585	452	0,0	99,9	2.585
Superior Tribunal de Justiça	79.021	79.021	78.990	76.757	2.233	0,6	100,0	76.757
Justiça Federal de Primeiro Grau	636.404	611.253	566.993	559.951	7.042	4,1	92,8	559.942
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	28.465	32.983	32.980	32.024	956	0,2	100,0	32.024
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	25.514	31.100	29.098	29.020	78	0,2	93,6	29.020
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	42.315	52.243	49.877	49.348	529	0,4	95,5	49.348
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	27.314	29.595	29.113	29.107	6	0,2	98,4	29.107
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	16.187	19.024	17.808	17.794	15	0,1	93,6	17.794
Justiça Militar	24.592	24.592	21.211	21.153	58	0,2	86,3	21.153
Tribunal Superior Eleitoral	86.354	30.085	18.349	18.312	37	0,1	61,0	18.309
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2.727	3.273	3.273	3.254	19	0,0	100,0	3.254
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	6.815	7.099	7.099	7.082	17	0,1	100,0	7.082
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6.118	7.192	6.913	6.878	35	0,0	96,1	6.878
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	21.320	24.600	22.759	19.363	3.395	0,2	92,5	19.363
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12.495	13.610	13.320	13.290	31	0,1	97,9	12.701
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	4.869	5.738	5.738	5.333	404	0,0	100,0	5.333
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	5.454	7.063	7.063	6.563	500	0,1	100,0	6.563
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	8.536	10.353	10.353	10.317	37	0,1	100,0	10.317
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9.172	10.162	9.383	9.338	45	0,1	92,3	9.338
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	7.004	8.113	7.300	6.386	914	0,1	90,0	6.386
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	5.766	6.886	6.617	6.593	24	0,0	96,1	6.593
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29.358	37.202	35.748	35.659	89	0,3	96,1	35.659
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	8.859	10.209	9.862	9.821	41	0,1	96,6	9.821
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	8.575	10.381	10.024	10.013	11	0,1	96,6	9.994
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	13.284	17.392	16.511	16.346	165	0,1	94,9	16.346
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	14.689	15.393	15.393	15.356	36	0,1	100,0	15.356
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	8.486	9.401	9.401	9.389	12	0,1	100,0	9.389
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	21.142	27.620	25.667	25.498	169	0,2	92,9	25.498
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	6.851	8.503	8.251	8.220	31	0,1	97,0	8.220
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	14.080	17.362	16.632	16.612	20	0,1	95,8	16.612



Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	4.501	5.321	5.059	5.044	15	0,0	95,1	5.044
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	7.669	11.071	11.071	11.030	41	0,1	100,0	11.006
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33.872	41.733	40.647	40.362	285	0,3	97,4	40.362
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	4.811	5.785	5.430	5.425	5	0,0	93,9	5.425
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	5.458	5.681	5.244	5.232	13	0,0	92,3	5.222
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3.042	3.734	3.734	3.724	10	0,0	100,0	3.724
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2.852	3.197	3.162	3.156	6	0,0	98,9	3.156
Tribunal Superior do Trabalho	116.343	69.710	57.601	57.390	211	0,4	82,6	57.387
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	110.293	121.167	112.160	112.149	11	0,8	92,6	112.149
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	122.500	122.803	121.641	121.220	420	0,9	99,1	121.220
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	110.290	116.958	106.139	105.987	152	0,8	90,8	105.987
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	92.453	93.976	89.841	89.805	36	0,6	95,6	89.805
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	68.501	69.464	69.464	66.336	3.128	0,5	100,0	66.336
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	56.710	56.710	56.710	54.126	2.584	0,4	100,0	54.126
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	24.464	28.655	28.655	23.749	4.906	0,2	100,0	23.749
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	34.169	34.490	33.913	33.883	30	0,2	98,3	33.883
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	59.917	69.206	61.696	59.845	1.851	0,4	89,1	59.845
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	42.434	42.434	40.249	40.133	115	0,3	94,8	40.133
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	32.752	32.752	32.752	32.730	22	0,2	100,0	32.730
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	50.028	51.237	51.237	51.122	115	0,4	100,0	51.122
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	35.024	37.226	33.393	33.210	183	0,2	89,7	33.210
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	25.723	28.491	24.657	24.510	148	0,2	86,5	24.510
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	108.079	108.385	108.385	104.079	4.306	0,8	100,0	104.079
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	14.649	14.912	13.992	13.972	19	0,1	93,8	13.972
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	18.634	20.402	19.043	18.897	146	0,1	93,3	18.897
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	23.457	24.064	23.116	23.094	23	0,2	96,1	23.094
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	14.786	14.786	14.314	14.294	20	0,1	96,8	14.294
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	12.997	13.787	12.627	12.596	31	0,1	91,6	12.596
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	16.291	17.276	17.276	17.257	19	0,1	100,0	17.219
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	11.274	12.953	12.951	11.052	1.898	0,1	100,0	11.052
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	18.120	18.209	17.841	17.830	11	0,1	98,0	17.827
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	17.608	17.627	17.171	17.118	52	0,1	97,4	17.118
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	217	217	217	217	0	0,0	100,0	217
Tribunal De Justiça Do Distrito Federal	153.000	160.900	160.900	160.877	23	1,2	100,0	160.877
Justica Da Infancia E Da Juventude	14	14	14	10	4	0,0	100,0	10
Presidencia Da Republica	15.720	15.790	15.603	14.978	625	0,1	98,8	14.939
Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	32	32	32	30	2	0,0	100,0	30
Advocacia-Geral Da Uniao	336.708	336.708	328.451	327.637	814	2,4	97,5	327.637
Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	35.816	36.896	35.705	35.660	45	0,3	96,8	35.660
Arquivo Nacional	5.731	5.731	4.095	4.088	7	0,0	71,5	4.088
Secretaria Especial De Direitos Humanos	1.744	1.832	1.746	1.693	53	0,0	95,3	1.693
Secretaria Especial De Políticas P/Mulheres	748	748	689	687	2	0,0	92,2	687
Secretaria Especial De Aquicultura E Pesca	3.187	3.187	2.513	2.183	330	0,0	78,8	2.183
Controladoria-Geral Da Uniao	68.758	90.608	87.519	87.189	330	0,6	96,6	87.189
Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	550	560	539	528	11	0,0	96,1	528
Secretaria Especial De Portos/Pr	2.312	2.312	1.527	1.151	376	0,0	66,0	1.151
Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	634	654	382	374	9	0,0	58,5	374
Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	22.312	22.312	20.263	20.210	53	0,1	90,8	20.210
Empresa Brasil De Comunicacao	29.082	29.082	28.524	28.468	55	0,2	98,1	26.210
Fundo Nacional Antidrogas - Funad	44	44	44	24	19	0,0	100,0	24
Fundo De Imprensa Nacional	5.186	6.686	6.685	6.683	2	0,0	100,0	4.936
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente	330	330	330	20	310	0,0	100,0	20
Ministerio Da Agric.,Do Abas.E Da Ref.Agraria	179.290	222.490	219.494	218.936	557	1,6	98,7	218.884
Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	222.164	222.164	222.164	222.113	51	1,6	100,0	222.073
Companhia Nacional De Abastecimento	192.237	192.237	96.254	93.542	2.713	0,7	50,1	85.311
Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	33	33	31	20	12	0,0	94,0	20
Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	56.314	96.614	90.753	90.484	269	0,7	93,9	90.482
Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	9.865	16.386	16.143	16.085	59	0,1	98,5	16.075
Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	38.100	66.750	64.161	64.022	139	0,5	96,1	64.022
Agencia Espacial Brasileira - Aeb	615	615	608	557	51	0,0	98,8	557
Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	9.909	9.909	9.909	8.569	1.340	0,1	100,0	8.569
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	20.292	20.292	20.083	20.083	0	0,1	99,0	19.739
CENTRO NAC DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A	489	489	489	486	3	0,0	100,0	486
Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	312	312	312	312	0	0,0	100,0	311
Ministerio Da Fazenda	108.873	122.773	111.372	110.951	420	0,8	90,7	110.951
Receita Federal Do Brasil	975.897	905.897	891.790	890.075	1.715	6,4	98,4	890.071
Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	41.774	42.774	42.761	42.691	71	0,3	100,0	42.691
Banco Central Do Brasil	195.747	199.147	198.272	198.272	0	1,4	99,6	198.272
Comissao De Valores Mobiliarios	12.079	14.779	14.531	14.140	391	0,1	98,3	14.140
Superintendencia De Seguros Privados	10.339	12.169	10.906	10.843	63	0,1	89,6	10.843
Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	6.545	6.545	4.993	2.860	2.132	0,0	76,3	2.800
Ministério Da Educação	418.650	135.640	48.429	43.441	4.988	0,3	35,7	43.173
Instituto Nacional De Educacao De Surdos	3.212	3.912	3.495	3.408	87	0,0	89,3	3.408
Instituto Benjamin Constant	1.612	1.992	1.971	1.960	11	0,0	98,9	1.960
Colegio Pedro II	16.904	21.274	21.274	21.274	0	0,2	100,0	21.274
Centro Federal De Educacao Tecnol.De Alagoas	5.934	8.634	7.706	7.683	23	0,1	89,2	7.679
Centro Federal De Educacao Tecnologica-Am	4.045	5.927	5.921	5.919	1	0,0	99,9	5.919
Centro Fed. De Educacao Tecnologica De Campos	7.557	10.907	10.479	10.464	15	0,1	96,1	10.463
Centro Federal De Educacao Tecnol. Do Ceara	6.903	10.944	10.902	10.881	21	0,1	99,6	10.881
Centro Fed.De Educ.Tecnologica Do Espir.Santo	7.728	12.428	12.420	12.412	9	0,1	99,9	12.411
Centro Fed. De Educacao Tecnologica De Goias	6.514	10.314	10.314	10.300	15	0,1	100,0	10.300
Centro Federal De Educ.Tecnol.Do M.Grosso	3.690	5.890	3.903	3.884	20	0,0	66,3	3.884
Centro Federal De Educ. Tecnol. De Ouro Preto	4.163	5.063	4.725	4.715	10	0,0	93,3	4.715
Centro Fed. De Educacao Tecnologica Do Para	5.149	7.849	7.387	7.382	5	0,1	94,1	7.382
Centro Fed.De Educacao Tecnologica Da Paraiba	7.389	9.749	9.622	9.598	23	0,1	98,7	9.201
Centro Fed.De Educacao Tecnologica De Pelotas	7.698	9.698	9.684	9.624	60	0,1	99,9	9.599
Centro Fed.De Educ. Tecnologica De Pernambuco	6.961	9.821	9.521	9.443	78	0,1	96,9	8.460
Centro Fed. De Educ. Tecnologica Do Piaui	4.751	6.521	6.379	6.344	35	0,0	97,8	6.340
Cent.Fed.De Educ.Tecnol.De Quimica-Nilop./Rj	5.635	8.515	8.341	8.324	17	0,1	97,9	8.324
Centro Federal De Educacao Tecnologica Do Rn	8.365	12.065	12.065	12.032	33	0,1	100,0	12.023
Centro Fed,De Educ.Tecnologica De S.Catarina	9.025	12.975	12.639	12.636	3	0,1	97,4	12.636
Centro Federal De Educ. Tecnol. De Sao Paulo	7.731	12.346	11.018	10.883	135	0,1	89,2	10.882
Centro Federal De Educacao Tec. De Sergipe	3.147	4.467	4.411	4.406	6	0,0	98,7	4.405
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Roraima	2.853	3.653	3.646	3.640	6	0,0	99,8	3.640
Escola Tecnica Federal De Palmas	2.066	3.016	3.013	3.005	8	0,0	99,9	2.932
Escola Tecnica Federal De Rondonia	890	890	42	41	1	0,0	4,7	41
Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	4.072	6.472	6.387	6.279	107	0,0	98,7	6.279
Universidade Federal De Alagoas	39.066	39.489	37.743	37.685	57	0,3	95,6	37.682
Universidade Federal Da Bahia	54.311	71.831	70.135	69.769	366	0,5	97,6	69.767
Universidade Federal Do Ceara	50.428	61.428	61.428	61.299	128	0,4	100,0	61.296
Universidade Federal Do Espirito Santo	28.428	38.928	38.926	37.858	1.067	0,3	100,0	37.858
Universidade Federal De Goias	34.401	47.101	43.956	43.884	72	0,3	93,3	43.884
Universidade Federal Fluminense	61.312	74.848	74.812	74.484	328	0,5	100,0	74.474
Universidade Federal De Juiz De Fora	26.726	30.464	30.464	29.134	1.330	0,2	100,0	29.134
Universidade Federal De Minas Gerais	79.925	94.225	86.510	86.395	115	0,6	91,8	86.393
Universidade Federal Do Para	40.512	54.775	54.385	54.121	264	0,4	99,3	54.115
Universidade Federal Da Paraiba	48.626	61.737	60.108	60.059	50	0,4	97,4	60.059
Universidade Federal Do Parana	61.810	71.410	69.993	69.576	417	0,5	98,0	69.576



Universidade Federal De Pernambuco	50.846	61.096	58.608	57.902	705	0,4	95,9	57.899
Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	50.760	55.191	54.589	54.394	196	0,4	98,9	54.377
Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	60.445	74.245	74.211	74.043	168	0,5	100,0	74.043
Universidade Federal Do Rio De Janeiro	77.038	99.538	91.150	90.996	154	0,7	91,6	90.962
Universidade Federal De Santa Catarina	51.173	64.273	63.574	62.918	656	0,5	98,9	62.918
Universidade Federal De Santa Maria	28.219	39.919	39.919	39.876	43	0,3	100,0	39.876
Universidade Federal Rural De Pernambuco	17.318	23.618	23.430	23.190	239	0,2	99,2	23.185
Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	19.909	24.209	23.886	23.809	77	0,2	98,7	23.807
Universidade Federal De Roraima	7.429	8.529	8.076	8.067	8	0,1	94,7	8.067
Fundacao Universidade Federal De Tocantins	8.108	12.608	12.586	12.534	52	0,1	99,8	12.534
Universidade Federal De Campina Grande	23.706	29.306	28.625	28.428	197	0,2	97,7	28.428
Universidade Federal Rural Da Amazonia	6.307	7.607	7.605	7.403	202	0,1	100,0	7.403
Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	10.367	11.117	10.095	9.987	108	0,1	90,8	9.987
Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	4.563	8.291	8.290	8.283	8	0,1	100,0	8.253
Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	9.447	13.197	12.712	12.644	68	0,1	96,3	12.636
Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	12.272	15.472	15.462	15.364	97	0,1	99,9	15.364
Universidade Tecnologica Federal Do Parana	21.342	30.142	30.102	29.956	147	0,2	99,9	29.956
Universidade Federal De Alfenas	4.005	7.205	7.045	7.040	5	0,1	97,8	7.040
Universidade Federal De Itajuba - Mg	6.174	7.994	7.668	7.629	39	0,1	95,9	7.629
Universidade Federal De São Paulo	43.346	51.246	50.476	50.453	23	0,4	98,5	50.453
Universidade Federal De Lavras	10.311	13.511	13.432	13.428	5	0,1	99,4	13.428
Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	7.058	9.258	8.748	8.711	37	0,1	94,5	8.711
Centro Federal De Educacao Tecnol.Do Maranhao	6.901	9.501	9.501	9.435	66	0,1	100,0	9.433
Fundacao Universidade Federal Do Pampa	4.472	6.572	6.449	6.072	376	0,0	98,1	6.072
Fundacao Universidade Federal De Rondonia	9.774	11.374	11.370	11.340	30	0,1	100,0	11.340
Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	15.002	15.002	14.639	14.527	113	0,1	97,6	14.527
Fundacao Universidade Do Amazonas	29.484	32.884	30.829	30.717	111	0,2	93,7	30.685
Fundacao Universidade De Brasilia	90.368	115.568	111.237	107.667	3.570	0,8	96,3	107.630
Fundacao Universidade Do Maranhao	23.707	28.107	27.790	27.490	301	0,2	98,9	27.487
Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	15.713	20.303	19.157	18.986	171	0,1	94,4	18.965
Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	30.990	46.540	45.990	45.666	324	0,3	98,8	45.195
Fundacao Universidade Federal Do Acre	13.390	16.724	14.923	14.834	89	0,1	89,2	14.834
Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	33.503	40.703	38.107	38.015	92	0,3	93,6	38.010
Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	23.456	23.456	17.833	17.808	26	0,1	76,0	17.808
Fundacao Universidade Federal De Pelotas	23.714	28.931	28.411	28.196	215	0,2	98,2	28.112
Fundacao Universidade Federal Do Piaui	24.517	33.217	32.459	32.243	215	0,2	97,7	32.169
Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	21.242	29.439	29.358	29.097	261	0,2	99,7	29.095
Fundacao Universidade Federal De Sergipe	20.266	26.566	26.198	26.087	111	0,2	98,6	26.053
Fundacao Universidade Federal De Vicosa	30.253	42.138	38.446	38.395	52	0,3	91,2	35.507
Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	28.423	31.326	29.564	29.416	147	0,2	94,4	29.416
Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	2.961	3.911	3.757	3.725	32	0,0	96,1	3.722
Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	7.490	10.590	10.581	10.555	26	0,1	99,9	10.549
Fundacao Universidade Federal Do Amapa	3.660	4.760	4.688	4.669	19	0,0	98,5	4.669
Escola Agrotecnica Federal De Maraba	892	892	9	3	5	0,0	1,0	3
Escola Agrotecnica Federal De Nova Andradina	897	897	13	13	0	0,0	1,4	13
Escola Agrot.Fed.De S.Raimun.Das Mangabeiras	884	884	0	0	0	0,0	0,0	0
Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	50.629	52.925	47.545	31.807	15.737	0,3	89,8	31.807
Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	5.094	9.394	8.439	7.810	628	0,1	89,8	7.770
Fundacao Joaquim Nabuco	6.619	10.299	9.527	9.485	42	0,1	92,5	9.485
Hospital De Clinicas De Porto Alegre	63.089	63.089	62.707	62.707	0	0,5	99,4	62.664
Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	41.857	42.861	26.800	23.708	3.092	0,2	62,5	23.681
Centro Federal De Educac.Tecnologica Da Bahia	10.351	13.851	13.758	13.664	94	0,1	99,3	13.664
Escola Agrotecnica Federal De Alegre	1.208	1.758	1.668	1.661	8	0,0	94,9	1.661
Escola Agrotecnica Federal De Alegrete	808	1.178	1.161	1.156	5	0,0	98,6	1.156
Escola Agrotecnica Federal De Araguatins	1.083	1.288	1.248	1.244	4	0,0	96,9	1.244
Centro Federal De Educacao Tecnol. De Bambui	1.609	2.814	2.684	2.681	3	0,0	95,4	2.681
Escola Agrotecnica Federal De Barbacena	1.667	2.067	2.060	2.054	5	0,0	99,7	2.054
Escola Agrotecnica Federal De Barreiros	854	1.404	1.269	1.266	2	0,0	90,3	1.266
Escola Técnica Federal De Belo Jardim	1.097	1.297	1.102	1.102	3	0,0	85,2	1.102
Centro Federal De Educacao Tec.De B.Goncalves	1.592	2.492	2.470	2.454	16	0,0	99,1	2.454
Escola Agrotecnica Federal De Caceres	838	1.048	1.038	1.037	0	0,0	99,0	1.037
Escola Agrotecnica Federal De Castanhal	1.149	1.474	1.459	1.452	7	0,0	99,0	1.452
Escola Agrotecnica Federal De Catu	1.097	1.517	1.352	1.346	6	0,0	89,2	1.346
Escola Agrotecnica Federal De Colatina	1.014	1.344	1.327	1.323	4	0,0	98,7	1.323
Escola Agrotecnica Federal De Concordia	779	1.209	1.205	1.203	2	0,0	99,7	1.203
Escola Agrotecnica Federal De Crato	1.317	1.317	1.317	1.313	4	0,0	100,0	1.313
Centro Federal De Educacao Tecnologica/Cuiaba	1.291	2.141	2.045	2.029	17	0,0	95,6	2.029
Escola Agrotecnica Federal De Iguatu	1.294	1.544	1.503	1.503	0	0,0	97,3	1.503
Escola Agrotecnica Federal De Inconfidentes	1.258	1.508	1.507	1.507	0	0,0	99,9	1.507
Centro Federal De Educacao Tecnol.De Januaria	1.293	1.843	1.840	1.826	14	0,0	99,8	1.821
Escola Agrotecnica Federal De Machado	1.225	1.591	1.548	1.531	17	0,0	97,3	1.531
Escola Agrotecnica Federal De Manaus	1.667	1.867	1.474	1.472	3	0,0	79,0	1.285
Escola Agrotecnica Fedeaal De Muzambinho	1.177	1.677	1.608	1.602	6	0,0	95,9	1.602
Centro Fed. De Educ. Tecnologica De Petrolina	3.125	3.125	3.125	3.115	9	0,0	100,0	3.115
Centro Federal De Educacao Tecnol.Rio Pomba	1.669	2.769	2.667	2.660	7	0,0	96,3	2.660
Centro Federal De Educacao Tec. De Rio Verde	1.509	2.259	2.259	2.257	3	0,0	100,0	2.257
Escola Agrotecnica Federal De Salinas	1.178	1.658	1.490	1.462	27	0,0	89,9	1.461
Escola Agrotecnica Federal De Santa Teresa	1.310	1.660	1.660	1.656	3	0,0	100,0	1.656
Escola Agrotecnica Federal De Sao Cristovao	1.008	1.308	1.308	1.306	2	0,0	100,0	1.306
Escola Agrotecnica Federal De S.J.Evangelista	1.150	1.400	1.398	1.398	0	0,0	99,9	1.398
Escola Agrotecnica Federal De Sao Luis	1.215	1.325	864	823	41	0,0	65,2	823
Centro Fed.Educacao Tecnologica S.Vicente Sul	1.920	3.250	3.016	3.001	15	0,0	92,8	2.999
Escola Agrotecnica Federal De Satuba	1.215	1.465	1.462	1.460	1	0,0	99,8	1.460
Escola Agrotecnica Federal De Sertao	1.130	1.480	1.478	1.471	7	0,0	99,9	1.471
Escola Agrotecnica Federal De Sousa	971	1.357	1.323	1.319	4	0,0	97,5	1.319
Centro Federal De Educ Tecnologica De Uberaba	2.034	3.024	2.808	2.766	41	0,0	92,9	2.766
Escola Agrotecnica Federal De Uberlandia	1.388	1.438	1.433	1.428	5	0,0	99,6	1.428
Centro Federal De Educ. Tecnologica De Urutai	2.079	2.929	2.866	2.850	17	0,0	97,9	2.850
Escola Agrotecnica Federal De V.De S.Antao	1.047	1.297	1.276	1.261	15	0,0	98,4	1.260
Escola Agrotecnica Federal De S.G.Cachoeira	441	791	528	526	2	0,0	66,7	526
Escola Agrotecnica Federal De Sombrio	908	1.338	1.289	1.283	5	0,0	96,3	1.283
Escola Agrotecnica Federal De Ceres	923	1.353	1.249	1.247	1	0,0	92,3	1.247
Escola Agrotecnica Federal De Color. Do Oeste	817	1.067	967	963	4	0,0	90,6	963
Escola Agrotecnica Federal De Codo	464	774	707	706	1	0,0	91,4	706
Escola Agrotecnica Fed. Antonio Jose Teixeira	774	924	822	817	5	0,0	89,0	816
Escola Agrotecnica Federal De Rio Do Sul	1.079	1.479	1.370	1.363	7	0,0	92,6	1.363
Escola Agrotecnica Federal De Santa Ines	612	922	919	919	0	0,0	99,7	919
Escola Agrotecnica Fed. De Senhor Do Bomfim	603	1.023	934	930	4	0,0	91,3	929
Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	4.925	7.735	7.713	7.706	8	0,1	99,7	7.706
Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	5.284	8.484	7.684	7.591	94	0,1	90,6	7.577
Fundacao Universidade Federal Do Abc	4.097	7.797	7.645	7.237	408	0,1	98,1	7.218
Escola Tecnica Federal Do Acre	884	884	0	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Amapa - Etf/Ap	884	884	0	0	0	0,0	0,0	0
Escola Tecnica Federal Do Mato Grosso Do Sul	884	884	1	0	1	0,0	0,1	0
Instituto Fed. Ed. Ciencia E Tec. De Brasilia	970	1.050	1.044	1.000	44	0,0	99,4	1.000
Escola Tecnica Federal De Canoas	884	884	0	0	0	0,0	0,0	0
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	13.076	13.076	12.504	12.496	8	0,1	95,6	12.496
Hospital Universitario Valtter Cantidio	6.188	10.788	10.313	10.313	0	0,1	95,6	10.313



Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	7.707	11.207	8.373	8.373	0	0,1	74,7	8.373
Hospital Das Clinicas Da Ufgo	4.222	8.791	8.787	8.787	0	0,1	100,0	8.617
Hospital Universitario Antonio Pedro	12.024	17.524	17.376	17.364	12	0,1	99,2	17.364
Hospital Universitario Da Ufjf	3.127	4.527	4.527	4.442	85	0,0	100,0	4.442
Hospital Universitario Da Ufmg	12.018	14.398	14.390	14.390	0	0,1	99,9	14.390
Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	5.188	5.468	5.464	5.464	0	0,0	99,9	5.464
Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.652	1.652	1.042	1.035	7	0,0	63,1	1.035
Hospital Universitario Lauro Wanderley	6.376	12.664	12.208	12.208	0	0,1	96,4	12.208
Hospital De Clinicas Da Ufpr	13.708	19.108	17.875	17.869	5	0,1	93,5	17.869
Hospital Das Clinicas Da Ufpe	7.243	10.743	10.538	10.538	0	0,1	98,1	10.538
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	9.973	13.573	12.155	12.155	0	0,1	89,6	12.155
Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	25.995	25.995	21.462	21.462	0	0,2	82,6	21.462
Hospital Universitario Da Ufgd	63	63	63	46	18	0,0	100,0	46
Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	10.155	14.155	12.154	12.154	0	0,1	85,9	12.154
Hospital Universitario Da Ufsm	12.330	12.330	12.330	12.330	0	0,1	100,0	12.330
Hospital Universitario Alcides Carneiro	1.205	1.955	1.955	1.955	0	0,0	100,0	1.955
Hospital Universitario Da Uftm	2.887	8.787	8.787	8.786	1	0,1	100,0	8.786
Hospital Universitario Gaffree E Guinle	5.220	6.220	5.821	5.821	0	0,0	93,6	4.899
Hospital Getulio Vargas	3.037	6.037	3.554	3.554	0	0,0	58,9	3.554
Hospital Universitario De Brasilia	5.198	7.198	6.293	6.293	0	0,0	87,4	6.293
Hospital Universitario Da Fuma	2.756	6.156	6.148	6.108	40	0,0	99,9	6.108
Hospital Universitario Miguel Riet Junior	3.190	4.290	4.107	4.107	0	0,0	95,7	4.107
Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	14.100	14.450	14.100	14.100	0	0,1	97,6	14.100
Hospital Julio Muller	3.871	5.571	5.071	5.071	0	0,0	91,0	5.071
Hospital Das Clinicas Da Fufpel	1.970	3.070	3.070	3.070	0	0,0	100,0	3.070
Hospital Universitario Da Fufpi	695	715	684	684	0	0,0	95,7	684
Hospital Universitario Da Fufse	2.899	4.399	4.051	4.051	0	0,0	92,1	4.051
Hospital Universitario Maria Pedrossian	769	7.169	6.588	6.588	0	0,0	91,9	6.588
Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	12.761	13.911	13.801	13.725	76	0,1	99,2	13.725
Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	22.888	22.888	22.271	22.217	54	0,2	97,3	22.217
Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	15.813	22.789	22.248	21.834	414	0,2	97,6	21.834
Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	6.187	6.377	5.823	5.712	111	0,0	91,3	5.712
Ministerio Da Justica	21.854	21.854	20.917	18.937	1.980	0,2	95,7	18.937
Departamento De Policia Rodoviaria Federal	221.752	221.752	218.254	218.028	227	1,6	98,4	218.028
Departamento De Policia Federal	444.142	434.891	434.884	421.139	13.745	3,1	100,0	421.132
Defensoria Publica Da Uniao	10.574	14.474	14.418	14.325	93	0,1	99,6	14.325
Fundacao Nacional Do Indio	31.888	31.888	31.246	31.220	26	0,2	98,0	31.220
Conselho Administrativo De Defesa Economica	724	738	730	665	66	0,0	99,0	665
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	41	41	41	41	0	0,0	100,0	41
Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	126	126	124	53	70	0,0	97,9	53
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	5.593	5.593	5.198	2.104	3.095	0,0	92,9	2.104
Fundo Nacional de Seguranca Publica - FNSP	370	370	370	15	355	0,0	100,0	15
Ministerio De Minas E Energia	3.020	4.420	4.253	4.193	59	0,0	96,2	4.193
Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	903	903	903	790	113	0,0	100,0	790
Departamento Nacional De Producao Mineral	19.253	20.488	20.166	19.356	810	0,1	98,4	19.356
Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	14.972	21.102	20.958	20.754	204	0,2	99,3	19.637
Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	15.743	20.403	18.555	17.798	757	0,1	90,9	17.798
Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	135	135	111	88	23	0,0	82,0	88
Ministerio Da Previdencia Social	6.432	7.512	6.996	6.898	98	0,1	93,1	6.898
Instituto Nacional Do Seguro Social	622.476	582.476	582.470	581.256	1.213	4,2	100,0	581.239
Ministerio Publico Federal	261.098	242.807	212.791	209.963	2.828	1,5	87,6	209.962
Ministerio Publico Militar	11.981	15.081	15.081	13.977	1.104	0,1	100,0	13.977
Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	39.220	49.020	49.011	48.094	917	0,4	100,0	48.094
Ministerio Publico Do Trabalho	76.290	83.290	81.504	81.271	233	0,6	97,9	81.271
Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	39	39	39	34	5	0,0	100,0	34
Conselho Nacional Do Ministerio Publico	920	1.440	1.440	1.292	148	0,0	100,0	1.292
Ministerio Das Relacoes Exteriores	116.405	101.405	88.485	88.086	400	0,6	87,3	88.086
Fundacao Alexandre De Gusmao	516	523	517	507	10	0,0	98,9	507
Fundacao Oswaldo Cruz	119.077	119.077	118.548	116.511	2.037	0,9	99,6	116.260
Hospital Femina S/A	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	4	4	4	4	0	0,0	100,0	4
Fundacao Nacional De Saude	294.227	366.227	366.126	362.855	3.271	2,6	100,0	362.855
Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	54.934	67.084	66.593	63.479	3.114	0,5	99,3	63.479
Agencia Nacional De Saude Suplementar	10.817	17.217	16.977	16.827	150	0,1	98,6	16.827
Fundo Nacional De Saude	710.807	515.707	496.224	490.905	5.318	3,6	96,2	490.360
Ministerio Do Trabalho	153.558	187.458	186.102	186.101	0	1,3	99,3	179.791
Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	4.103	7.103	7.103	7.084	19	0,1	100,0	7.084
Fundo De Amparo Ao Trabalhador	3.630	3.630	3.626	2.999	628	0,0	99,9	2.999
Ministerio Dos Transportes	12.300	15.150	15.026	14.822	204	0,1	99,2	14.822
Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	15.046	15.046	14.785	14.541	244	0,1	98,3	14.541
Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	18.997	26.297	24.992	23.972	1.020	0,2	95,0	23.923
Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	4.407	6.537	5.951	5.764	187	0,0	91,0	5.739
Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	36.216	81.516	59.498	48.539	10.959	0,4	73,0	48.310
Fundo Da Marinha Mercante	94	94	87	41	46	0,0	93,0	41
Ministerio Das Comunicacoes	6.364	6.874	6.568	6.425	142	0,0	95,5	6.425
Agencia Nacional De Telecomunicacoes	26.754	38.954	36.092	34.021	2.071	0,3	92,7	34.021
Fundo p/ o Desenvolvimento Teconologia das Telecom. - FUNTEL	1	1	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministerio Da Cultura	11.761	7.453	4.193	4.099	93	0,0	56,3	4.099
Fundacao Casa Rui Barbosa	1.830	2.800	2.797	2.792	4	0,0	99,9	2.792
Biblioteca Nacional	4.238	5.668	5.505	5.380	125	0,0	97,1	5.380
Fundacao Cultural Palmares	440	524	490	471	19	0,0	93,5	471
Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	14.449	17.310	17.059	16.588	471	0,1	98,6	16.585
Fundacao Nacional De Artes	3.186	3.800	3.800	3.691	108	0,0	100,0	3.691
Agencia Nacional Do Cinema Ancine	4.265	6.215	6.180	5.910	270	0,0	99,4	5.910
Fundo Nacional De Cultura	2.266	2.266	2.266	1.979	287	0,0	100,0	1.979
Ministerio Do Meio Ambiente	11.222	12.792	11.281	10.972	309	0,1	88,2	10.972
Servico Florestal Brasileiro - Sfb	322	1.462	1.352	1.352	0	0,0	92,5	1.352
Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	100.848	93.198	80.374	80.213	161	0,6	86,2	80.211
Agencia Nacional De Aguas Ana	6.480	6.830	6.682	6.605	77	0,0	97,8	6.605
Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	1.756	4.976	4.868	4.852	16	0,0	97,8	4.852
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	48.007	48.207	32.203	32.099	104	0,2	66,8	32.099
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	4.904	4.904	4.904	4.904	0	0,0	100,0	4.904
Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.016.215	499.006	95.400	94.481	919	0,7	19,1	94.481
Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	152.784	144.805	143.322	141.913	1.409	1,0	99,0	141.663
Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	2.504	2.641	2.456	2.418	38	0,0	93,0	2.406
Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	7.132	7.132	5.123	3.495	1.628	0,0	71,8	3.492
Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	88.462	80.862	79.107	77.132	1.975	0,6	97,8	77.132
Ministerio Do Esporte	3.979	3.979	3.157	3.042	114	0,0	79,3	3.042
Ministerio Da Defesa	8.439	6.689	6.067	5.523	545	0,0	90,7	5.521
Comando Da Aeronautica	62.878	84.978	84.978	83.272	1.707	0,6	100,0	83.272
Comando Do Exercito	96.296	113.996	111.851	83.098	28.753	0,8	98,1	83.059
Comando Da Marinha	74.272	89.172	86.250	85.782	468	0,6	96,7	85.771
Secret. Da Comissao Interm. p/ os Rec. do Mar	27	27	27	27	0	0,0	100,0	27
Agencia Nacional De Aviacao Civil	22.392	26.492	24.914	24.488	426	0,2	94,0	24.288
Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	147	1.147	145	133	11	0,0	12,6	133
Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	22.615	22.615	22.615	20.350	2.265	0,2	100,0	20.350
Fundacao Osorio	1.021	1.225	1.190	1.188	2	0,0	97,1	1.188
Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	8.802	11.272	11.101	10.893	208	0,1	98,5	10.893



Fundo do Serviço Militar	6	6	5	5	0	0,0	91,2	5
Fundo Aeronáutico	5.098	5.098	5.098	3.834	1.264	0,0	100,0	3.820
Fundo Do Exército	12.213	12.213	12.178	11.645	533	0,1	79,7	10.951
Fundo Naval	4.412	4.412	4.412	4.408	4	0,0	100,0	4.405
Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Marítimo	617	617	591	587	4	0,0	95,8	581
Ministerio Da Integração Nacional	18.864	22.269	19.831	12.885	6.946	0,1	89,1	12.885
Companhia De Desenv. Do Vale Do São Francisco	41.255	41.255	41.255	40.554	700	0,3	100,0	40.536
Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	1.430	1.680	1.638	1.589	49	0,0	97,5	1.589
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	1.964	2.093	2.075	2.035	41	0,0	99,2	2.035
Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	16.488	22.488	22.038	21.994	44	0,2	98,0	21.994
Ministerio Do Turismo	2.581	2.581	2.467	2.086	381	0,0	95,6	2.086
Instituto Brasileiro De Turismo	2.148	2.198	1.883	1.862	21	0,0	85,7	1.862
Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	8.960	8.960	8.784	8.490	294	0,1	98,0	8.348
Ministerio Das Cidades	5.384	6.934	6.438	5.857	581	0,0	92,9	5.857
Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	12.901	12.901	12.901	12.779	122	0,1	100,0	12.755
Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	34.610	34.610	32.203	31.632	571	0,2	93,0	31.627
Fundo Nacional De Seg. E Educação Do Trânsito	541	541	541	368	173	0,0	100,0	368
Recursos Sob Supervisão Do Mf - Trf.Mf	143.193	159.293	153.373	153.373	0	1,1	96,3	153.373
Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	182	182	182	161	21	0,0	100,0	161
Recursos sob Supervisão do FIES	1.022.222	1.022.222	1.022.222	727.740	294.481	7,4	100,0	727.740
Recursos sob Supervisão do FIES	1	1	1	1	0	0,0	100,0	1
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	15.029.083	14.931.224	13.854.219	13.854.219		100,0	92,8	13.247.347

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
(22/22)

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Gestão Da Política De Saúde	568.751	583.998	510.360	264.807	245.553	0,04	87,39	253.959
Educação Ambiental Para Sociedades Sustentáveis	6.955	6.875	5.482	2.188	3.295	0,00	79,74	2.187
Erradicação Do Trabalho Infantil	281.275	310.534	285.392	282.822	2.570	0,03	91,90	281.980
Enfrentamento Da Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes	82.159	98.256	85.175	70.365	14.810	0,01	86,69	69.977
Previdência Social Básica	223.500.433	223.606.314	220.990.274	220.890.778	99.496	19,44	98,83	207.754.926
Qualidade Dos Serviços Previdenciários	385.517	1.004.136	592.313	123.773	468.540	0,05	58,99	120.015
Previdência Complementar	7.332	4.831	3.121	2.565	556	0,00	64,60	2.563
Gestão Da Política De Previdência Social	85.496	70.168	62.177	44.973	17.204	0,01	88,61	44.758
Indenizações E Pensões Especiais De Responsabilidade Da União	813.422	1.134.183	1.061.877	1.061.797	81	0,09	93,62	991.330
Previdência De Inativos E Pensionistas Da União	63.315.807	63.920.683	63.659.300	63.535.184	124.116	5,60	99,59	63.425.783
Integração Das Políticas Públicas De Emprego, Trabalho E Renda	23.913.612	27.464.732	26.493.944	26.101.129	392.815	2,33	96,47	26.100.797
Qualificação Social E Profissional	336.029	312.686	158.919	44.562	114.357	0,01	50,82	44.549
Rede De Proteção Ao Trabalho	31.465	31.465	25.200	20.796	4.403	0,00	80,09	20.710
Crédito Orientado Ao Desenvolvimento E Geração De Emprego E Renda	3.527	3.527	1.476	22	1.453	0,00	41,83	22
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	836.444	929.021	921.997	921.269	728	0,08	99,24	921.269
Gestão Da Política De Trabalho, Emprego E Renda	200.772	199.572	167.464	140.990	26.474	0,01	83,91	136.395
Erradicação Do Trabalho Escravo	17.986	11.707	8.632	8.306	326	0,00	73,73	8.282
Promoção Do Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira	372.766	166.358	113.198	941	112.257	0,01	68,04	941
Serviços Urbanos De Água E Esgoto	1.883.073	2.354.471	2.185.803	451.325	1.734.478	0,19	92,84	447.439
Assentamentos Para Trabalhadores Rurais	1.020.415	1.019.415	787.355	751.947	35.408	0,07	77,24	751.607
Desenvolvimento Sustentável De Projetos De Assentamento	1.733.950	1.748.161	1.683.733	650.314	1.033.419	0,15	96,31	646.140
Gerenciamento Da Estrutura Fundiária E Destinação De Terras Públicas	224.630	222.773	106.567	30.861	75.705	0,01	47,84	30.859
Gestão Da Política De Desenvolvimento Agrário	37.071	36.891	19.790	15.106	4.684	0,00	53,64	15.099
Proteção E Promoção Dos Povos Indígenas	628.371	691.633	652.879	509.527	143.352	0,06	94,40	503.883
Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo Ao Adolescente Em Conflito Com A Lei - Pro-Sinase	88.514	91.124	80.081	24.865	55.216	0,01	87,88	23.884
Sistema De Garantia Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente	21.997	27.029	23.589	6.241	17.348	0,00	87,27	5.682
Garantia E Acesso A Direitos	17.885	26.297	20.710	7.312	13.397	0,00	78,75	7.300
Gestão Da Política De Direitos Humanos	8.802	9.008	8.272	4.496	3.776	0,00	91,83	4.428
Prevenção E Enfrentamento Da Violência Contra As Mulheres	40.909	40.909	39.150	9.177	29.973	0,00	95,70	8.778
Brasil Patrimônio Cultural	80.574	74.015	63.561	21.844	41.717	0,01	85,88	21.415
Livro Aberto	111.841	104.531	84.189	19.326	64.863	0,01	80,54	19.298
Brasil, Som E Imagem	200.479	212.598	202.683	179.311	23.372	0,02	95,34	179.261
Museu Memória E Cidadania	45.042	42.546	38.381	25.254	13.127	0,00	90,21	24.670
Cultura Afro-Brasileira	17.867	18.091	15.808	10.997	4.811	0,00	87,38	10.997
Gestão Da Política De Cultura	55.339	54.860	48.878	30.121	18.757	0,00	89,10	30.047
Brasil No Esporte De Alto Rendimento - Brasil Campeão	73.714	408.584	315.554	108.146	207.408	0,03	77,23	108.006
Gestão Da Política Dos Transportes	491.865	770.492	509.437	223.472	285.965	0,04	66,12	213.560
Universalização Dos Serviços De Telecomunicações	7.357	7.357	855	51	805	0,00	11,63	51
Qualidade Dos Serviços De Abastecimento De Petróleo, Seus Derivados, Gás Natural E Biocombustíveis	368.448	449.613	419.772	297.989	121.783	0,04	93,36	296.996
Qualidade Do Serviço De Energia Elétrica	145.213	165.322	143.807	125.058	18.749	0,01	86,99	125.057
Luz Para Todos	28.860	21.710	7.767	5.116	2.651	0,00	35,78	5.116
Gestão Da Política De Energia	120.942	119.246	41.607	28.905	12.702	0,00	34,89	28.160
Gestão Da Política De Desenvolvimento Urbano	2.749.763	2.097.658	1.511.554	32.225	1.479.328	0,13	72,06	32.173
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	2.844.189	2.543.167	1.776.167	1.717.158	59.009	0,16	69,84	1.716.854
Agricultura Familiar - Pronaf	2.384.735	2.376.896	1.944.029	1.347.933	596.095	0,17	81,79	1.342.903
Abastecimento Agroalimentar	7.503.338	7.270.694	5.909.316	4.655.113	1.254.203	0,52	81,28	4.450.563
Promoção Das Exportações	11.750	20.750	16.123	16.037	86	0,00	77,70	16.037
Segurança E Qualidade De Alimentos E Bebidas	80.027	91.219	83.991	62.528	21.464	0,01	92,08	60.742
Segurança Da Sanidade Na Agropecuária	174.100	179.700	124.335	95.899	28.436	0,01	69,19	92.094
Gestão Da Política Agropecuária	57.069	78.307	54.650	39.270	15.379	0,00	69,79	38.125
Desenvolvimento Sustentável Das Regiões Produtoras De Cacau	39.371	46.178	39.807	15.913	23.894	0,00	86,20	15.385
Minimização De Riscos No Agronegócio	220.936	331.739	235.516	222.744	12.773	0,02	70,99	215.151
Qualidade De Insumos E Serviços Agropecuários	17.685	17.977	15.957	13.145	2.812	0,00	88,76	12.376
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	650.416	692.961	568.417	219.072	349.345	0,05	82,03	215.792
Metrologia, Qualidade E Avaliação Da Conformidade	519.285	518.077	448.026	440.132	7.895	0,04	86,48	435.180
Mineração E Desenvolvimento Sustentável	123.570	124.608	116.285	113.155	3.130	0,01	93,32	113.032
Pólo Industrial De Manaus	72.706	72.706	53.534	46.932	6.602	0,00	73,63	44.395
Desenvolvimento Do Sistema De Propriedade Intelectual	182.907	214.640	160.418	144.267	16.151	0,01	74,74	142.749
Gestão Das Políticas Industrial, De Comércio E De Serviços	41.186	63.186	60.440	27.272	33.169	0,01	95,66	27.262
Desenvolvimento Do Comércio Exterior E Da Cultura Exportadora	2.344.253	2.347.169	1.483.639	825.548	658.090	0,13	63,21	825.548
Gestão Das Políticas De Esporte E De Lazer	8.552	14.498	9.242	5.592	3.649	0,00	63,74	5.592
Desenvolvimento De Microempresas E Empresas De Pequeno E Médio Porte	42.712	42.712	21.355	7.778	13.577	0,00	50,00	4.681



Formação E Capacitação De Recursos Humanos Para Ciência, Tecnologia E Inovação	573.475	751.960	748.121	729.722	18.399	0,07	99,49	728.400
Promoção Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Científico E Tecnológico	619.414	645.424	636.455	433.949	202.505	0,06	98,61	369.714
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	281.578	433.040	411.882	259.283	152.599	0,04	95,11	259.101
Ciência, Tecnologia E Inovação Para Inclusão E Desenvolvimento Social	233.885	142.956	134.794	46.140	88.654	0,01	94,29	45.417
Proantar	27.418	27.418	21.884	12.282	9.602	0,00	79,82	10.056
Gestão Da Política De Ciência, Tecnologia E Inovação	22.360	26.900	25.382	22.635	2.748	0,00	94,36	22.624
Recursos Do Mar	4.689	132.089	96.108	90.633	5.475	0,01	72,76	90.446
Desenvolvimento Tecnológico Do Setor De Energia	1.960	1.960	1.400	1.200	200	0,00	71,43	1.200
Informações Integradas Para Proteção Da Amazônia	94.690	107.298	93.874	36.107	57.766	0,01	87,49	34.174
Gestão Da Política Nacional De Recursos Hídricos	5.316	6.418	3.803	3.456	348	0,00	59,26	3.456
Prevenção E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incêndios Florestais - Florescer	116.899	112.879	85.791	75.854	9.937	0,01	76,00	75.757
Nacional De Florestas	55.171	64.628	31.581	24.519	7.062	0,00	48,87	24.445
Conservação E Uso Sustentável Da Biodiversidade E Dos Recursos Genéticos	26.642	29.725	22.186	16.229	5.958	0,00	74,64	16.191
Gestão Da Política De Meio Ambiente	60.522	79.956	57.355	45.682	11.673	0,01	71,73	45.558
Zoneamento Ecológico-Econômico	31.809	14.522	4.259	2.272	1.988	0,00	29,33	2.271
Infra-Estrutura Hídrica	689.886	808.803	666.759	178.988	487.771	0,06	82,44	178.924
Controle Externo	766.749	727.213	711.247	651.577	59.670	0,06	97,80	645.652
Atuação Legislativa Do Senado Federal	1.803.962	1.766.438	1.640.767	1.559.372	81.395	0,14	92,89	1.559.273
Atuação Legislativa Da Câmara Dos Deputados	2.494.208	2.452.122	2.165.783	2.004.432	161.351	0,19	88,32	2.003.689
Prestação Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	324.815	326.415	302.149	262.506	39.643	0,03	92,57	262.349
Prestação Jurisdicional Militar	164.520	167.509	164.848	155.928	8.920	0,01	98,41	155.894
Prestação Jurisdicional No Distrito Federal	1.033.904	1.039.323	1.036.550	981.361	55.189	0,09	99,73	976.119
Prestação Jurisdicional No Superior Tribunal De Justiça	581.756	625.286	615.462	562.100	53.361	0,05	98,43	561.924
Prestação Jurisdicional Na Justiça Federal	5.073.965	5.063.614	5.045.099	4.742.356	302.742	0,44	99,63	4.737.854
Gestão Do Processo Eleitoral	3.003.589	3.202.340	3.131.231	2.656.669	474.562	0,28	97,78	2.644.244
Prestação Jurisdicional Trabalhista	7.610.273	7.539.635	7.523.164	7.257.981	265.182	0,66	99,78	7.247.632
Defesa Jurídica Da União	1.738.421	1.738.421	1.679.264	1.639.226	40.039	0,15	96,59	1.636.534
Defesa Da Ordem Jurídica	2.538.403	2.524.072	2.475.427	2.291.374	184.052	0,22	98,07	2.290.400
Preparo E Emprego Da Força Terrestre	776.460	808.703	736.341	530.483	205.858	0,06	91,05	526.594
Preparo E Emprego Da Força Aérea	1.022.481	1.009.647	898.148	642.272	255.876	0,08	88,96	591.344
Preparo E Emprego Do Poder Naval	1.356.491	1.354.961	972.974	815.249	157.726	0,09	71,81	787.900
Segurança De Voo E Controle Do Espaço Aéreo Brasileiro	921.506	935.476	827.205	431.251	395.955	0,07	88,43	426.994
Gestão Da Política De Defesa Nacional	32.029	19.012	11.767	10.922	845	0,00	61,89	10.711
Reaparelhamento E Adequação Da Marinha Do Brasil	543.839	2.609.239	1.016.554	935.706	80.848	0,09	38,96	884.294
Tecnologia De Uso Aeroespacial	26.465	89.335	54.416	44.956	9.460	0,00	60,91	44.955
Reaparelhamento E Adequação Do Exército Brasileiro	383.558	502.442	445.384	211.228	234.156	0,04	88,64	208.277
Tecnologia De Uso Naval	137.330	180.330	177.650	138.013	39.637	0,02	98,51	135.227
Desenvolvimento Da Aviação Civil	305.910	335.705	261.805	235.927	25.878	0,02	77,99	235.924
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuária	417.457	429.202	320.480	146.942	173.539	0,03	74,67	146.646
Reaparelhamento E Adequação Da Força Aérea Brasileira	1.115.322	1.560.942	1.374.180	896.460	477.721	0,12	88,04	896.210
Ensino Profissional Da Marinha	34.308	34.308	33.311	31.599	1.712	0,00	97,09	31.397
Serviço De Saúde Das Forças Armadas	1.080.282	1.199.106	1.192.106	1.101.248	90.858	0,10	99,42	1.081.846
Ensino Profissional Do Exército	22.029	29.136	29.118	27.348	1.771	0,00	99,94	27.325
Segurança Da Navegação Aquaviária	152.037	152.037	140.288	125.206	15.083	0,01	92,27	123.932
Ensino Profissional Da Aeronáutica	18.812	18.812	18.231	13.028	5.203	0,00	96,91	12.998
Inteligência Federal	225.090	236.790	224.877	216.288	8.588	0,02	94,97	216.275
Tecnologia De Uso Terrestre	112.530	122.654	104.938	72.073	32.866	0,01	85,56	71.858
Calha Norte	253.534	247.834	182.174	26.476	155.698	0,02	73,51	26.031
Produção De Material Bélico	57.211	57.211	23.866	8.283	15.583	0,00	41,72	8.283
Segurança E Educação De Trânsito: Direito E Responsabilidade De Todos	533.559	533.559	427.877	152.068	275.809	0,04	80,19	152.064
Aprimoramento Da Execução Penal	186.374	174.704	101.155	26.399	74.757	0,01	57,90	26.361
Prevenção E Repressão A Criminalidade	170.544	251.644	161.168	133.027	28.141	0,01	64,05	125.548
Segurança Pública Nas Rodovias Federais	369.803	631.876	359.052	247.332	111.720	0,03	56,82	222.772
Gestão Da Política Nacional Sobre Drogas	16.706	16.706	11.304	3.746	7.559	0,00	67,66	3.742
Proteção A Pessoas Ameaçadas	29.138	29.183	28.455	19.532	8.923	0,00	97,51	19.532
Gestão Da Participação Em Organismos Internacionais	651	699	529	522	7	0,00	75,57	522
Difusão Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	23.732	38.715	34.365	33.616	749	0,00	88,76	33.616
Gestão Da Política Externa	121.967	71.367	55.263	52.553	2.711	0,00	77,43	52.532
Ensino Profissional Diplomático	4.435	4.435	3.840	1.983	1.857	0,00	86,57	1.955
Defesa Econômica E Da Concorrência	12.627	12.801	10.473	10.018	455	0,00	81,81	10.017
Defesa Do Consumidor	16.675	14.466	8.898	4.164	4.734	0,00	61,51	4.038
Gestão E Apoio Institucional Na Área Da Justiça	26.656	61.146	25.992	19.148	6.844	0,00	42,51	19.134
Assistência Jurídica Integral E Gratuita	116.325	135.667	120.776	108.843	11.933	0,01	89,02	108.827
Apoio Administrativo	42.221.013	42.543.534	41.474.633	40.484.767	989.866	3,65	97,49	40.377.434
Gestão Da Política De Comunicação De Governo	155.000	175.000	174.067	114.073	59.994	0,02	99,47	112.399
Divulgação Dos Atos Oficiais E Produção Gráfica	68.810	80.316	73.877	66.247	7.630	0,01	91,98	54.057
Gestão Da Política De Integração Nacional	20.364	33.935	19.753	11.930	7.822	0,00	58,21	11.927
Administração Tributária E Aduaneira	6.856.490	6.777.452	6.415.062	5.853.160	561.902	0,56	94,65	5.785.693
Gestão Das Políticas Monetária, Cambial E De Crédito	19.344	18.918	9.726	9.726	0	0,00	51,41	9.726
Gestão Da Política De Administração Financeira E Contábil Da União	208.873	227.195	187.057	182.286	4.772	0,02	82,33	182.283
Recuperação De Créditos E Defesa Da Fazenda Nacional	353.102	381.646	368.572	306.833	61.740	0,03	96,57	306.506
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	1.245.136	1.257.810	1.210.546	1.210.546	0	0,11	96,24	1.210.546
Capacitação De Servidores Públicos Em Finanças Públicas E Áreas Afins	15.992	54.605	39.366	30.654	8.713	0,00	72,09	30.589
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliários	88.897	106.373	98.037	85.892	12.144	0,01	92,16	84.564
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdência Complementar Aberta E Capitalização	63.883	72.988	66.098	62.364	3.734	0,01	90,56	62.343
Gestão Da Política De Regulação De Mercados	4.410	4.410	3.032	2.663	369	0,00	68,75	2.663
Gestão Do Patrimônio Imobiliário Da União	44.481	57.335	48.314	26.787	21.527	0,00	84,27	26.536
Informações Estatísticas E Geocientíficas	877.418	982.829	943.541	835.955	107.585	0,08	96,00	834.953
Prospecção E Avaliação De Políticas Públicas	129.461	135.623	124.524	119.963	4.561	0,01	91,82	119.950
Compras Governamentais	26.752	39.577	39.574	32.196	7.379	0,00	99,99	32.182
Desenvolvimento De Competências Em Gestão Pública	22.547	26.589	25.637	24.817	819	0,00	96,42	24.817
Gestão Do Plano Plurianual E Dos Orçamentos Da União	28.776	59.678	22.518	14.939	7.579	0,00	37,73	14.935
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	1.800	1.800	400	390	10	0,00	22,22	390
Competitividade Das Cadeias Produtivas	5.063	5.063	2.575	565	2.010	0,00	50,87	565
Monumenta	46.533	42.480	35.579	7.362	28.217	0,00	83,76	7.290
Operações Especiais: Cumprimento De Sentenças Judiciais	14.037.969	14.276.339	14.230.449	13.901.125	329.324	1,25	99,68	13.894.416
Operações Especiais: Financiamentos Com Retorno	26.086.824	26.086.824	19.514.066	15.789.439	3.724.627	1,72	74,80	15.789.439
Operações Especiais: Transferências Constitucionais E As Decorrentes De Legislação Específica	154.079.865	156.581.023	133.666.633	125.238.768	8.427.866	11,76	85,37	125.161.910
Operações Especiais: Outras Transferências	21.500	5.528	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Serviço Da Dívida Interna (Juros E Amortizações)	191.672.426	320.511.746	266.692.636	266.103.613	589.023	23,46	83,21	266.025.547
Operações Especiais: Serviço Da Dívida Externa (Juros E Amortizações)	9.753.169	14.891.832	12.043.527	12.041.751	1.776	1,06	80,87	11.851.576
Operações Especiais: Refinanciamento Da Dívida Interna	118.033.000	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Refinanciamento Da Dívida Externa	113.274	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	28.453.382	114.661.175	108.255.456	103.541.462	4.713.994	9,52	94,41	102.994.604
Operações Especiais: Gestão Da Participação Em Organismos Internacionais	171.203	396.333	373.581	371.901	1.680	0,03	94,26	371.901
Operações Especiais: Participação Do Brasil Em Organismos Financeiros Internacionais	319.315	433.796	219.000	72.509	146.491	0,02	50,48	1.783
Reserva De Contingência	24.629.081	19.161.157	0	0	0	0,00	0,00	0



Gestão Da Política De Turismo	25.130	27.590	24.654	18.914	5.740	0,00	89,36	18.914
Gestão Da Política Na Área De Planejamento	19.971	27.843	16.943	12.708	4.235	0,00	60,85	12.708
Gestão De Políticas Na Área Da Presidência Da República	27.792	30.843	17.531	14.724	2.808	0,00	56,84	14.717
Gestão Da Política De Desenvolvimento Social E Combate À Fome	58.237	53.980	46.237	31.704	14.533	0,00	85,66	31.481
Inclusão Digital	286.204	229.603	143.653	40.320	103.332	0,01	62,57	40.078
Regimes De Previdência Dos Servidores Públicos Da União, Estados, Municípios E Distrito Federal	19.381	18.741	3.204	2.814	390	0,00	17,09	2.814
Artesanato Brasileiro	10.701	10.701	744	541	203	0,00	6,95	541
Interiorização Do Desenvolvimento Da Área De Atuação Da Sufra-ma	121.763	203.695	41.278	4.815	36.463	0,00	20,26	4.147
Promoção Da Sustentabilidade De Espaços Sub-Regionais - Promeso	415.239	306.522	179.786	9.143	170.644	0,02	58,65	8.426
Prevenção E Preparação Para Desastres	370.019	646.566	450.609	47.212	403.397	0,04	69,69	47.211
Resposta Aos Desastres E Reconstrução	(8.483)	1.914.038	1.562.481	1.145.537	416.944	0,14	81,63	1.128.870
Democratização Do Acesso À Informação Arquivística Governamen-tal	48.773	49.397	48.290	46.192	2.098	0,00	97,76	46.101
Democratização Do Acesso À Informação Jornalística, Educacional E Cultural	296.341	395.996	392.089	299.397	92.692	0,03	99,01	280.974
Integração De Bacias Hidrográficas	1.328.969	1.269.984	1.258.953	228.391	1.030.563	0,11	99,13	228.383
Energia Alternativa Renovável	11.119	3.075	0	0	0	0,00	0,00	0
Eficiência Energética	1.389	1.389	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentável Do Semi-Árido - Conviver	23.606	21.898	18.892	643	18.248	0,00	86,27	643
Acesso À Alimentação	702.379	960.641	734.061	625.033	109.027	0,06	76,41	609.150
Gestão De Recursos Humanos E Democratização Das Relações De Trabalho No Setor Público	1.202.614	265.946	70.299	63.072	7.227	0,01	26,43	63.059
Comunicações, Comando, Controle E Inteligência Nas Forças Arma-das	31.024	31.024	21.819	20.862	957	0,00	70,33	20.836
Brasil Alfabetizado E Educação De Jovens E Adultos	300.148	357.824	290.477	279.097	11.380	0,03	81,18	278.334
Brasil Escolarizado	10.342.936	10.690.124	10.286.383	9.764.877	521.507	0,90	96,22	9.510.422
Desenvolvimento Da Educação Profissional E Tecnológica	2.149.702	2.883.960	2.572.160	1.847.971	724.189	0,23	89,19	1.797.430
Gestão Da Política De Educação	3.315.755	102.831	85.830	74.435	11.395	0,01	83,47	73.892
Gestão Da Transversalidade De Gênero Nas Políticas Públicas	5.960	5.960	5.940	1.373	4.567	0,00	99,66	1.373
Gestão Da Política De Geologia, Mineração E Transformação Mi-neral	4.017	4.017	2.511	2.403	109	0,00	62,52	2.392
Brasil Universitário	12.083.606	16.166.061	15.274.837	13.175.363	2.099.474	1,34	94,49	13.024.248
Nacional De Acessibilidade	22.112	18.841	3.783	978	2.805	0,00	20,08	972
Educação Previdenciária	3.333	3.163	2.100	1.912	188	0,00	66,39	1.900
Combate À Desertificação	19.400	4.962	2.355	2.147	208	0,00	47,45	2.147
Reforma Do Judiciário	3.005	3.005	2.853	1.787	1.066	0,00	94,96	1.787
Promoção E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiência	5.690	5.904	5.412	3.842	1.570	0,00	91,66	3.842
Fortalecimento Da Capacidade De Gestão Pública	70.089	63.635	49.462	25.090	24.372	0,00	77,73	25.090
Agenda 21	23.677	7.021	2.132	1.043	1.089	0,00	30,37	1.043
Probacias - Conservação De Bacias Hidrográficas	102.682	80.559	60.951	44.818	16.133	0,01	75,66	44.708
Massificação Da Certificação Digital Icp-Brasil	14.465	17.223	15.238	12.725	2.513	0,00	88,47	12.725
Nacional De Atividades Nucleares	935.664	1.183.034	1.090.955	942.672	148.283	0,10	92,22	925.131
Geologia Do Brasil	237.850	298.103	293.763	241.651	52.112	0,03	98,54	232.253
Crédito Fundiário	523.823	533.823	514.657	70.666	443.991	0,05	96,41	70.666
Paz No Campo	15.412	15.412	7.887	6.533	1.354	0,00	51,18	6.522
Ciência, Tecnologia E Inovação Aplicadas Aos Recursos Naturais	75.313	67.559	59.021	38.703	20.318	0,01	87,36	31.642
Sistema Unico De Segurança Pública - Susp	332.531	316.214	234.044	102.626	131.419	0,02	74,01	100.445
Urbanização, Regularização Fundiária E Integração De Assentamentos Precários	2.684.075	3.206.854	3.060.702	1.235.945	1.824.757	0,27	95,44	1.235.939
Democratização Das Relações De Trabalho	3.047	3.047	1.616	1.326	290	0,00	53,05	1.308
Economia Solidária Em Desenvolvimento	85.569	119.767	65.902	36.617	29.285	0,01	55,03	18.812
Fortalecimento Da Gestão Urbana	29.107	31.407	23.563	4.517	19.046	0,00	75,02	4.516
Reabilitação De Áreas Urbanas Centrais	45.994	2.894	1.406	204	1.202	0,00	48,58	204
Drenagem Urbana E Controle De Erosão Marítima E Fluvial	418.807	717.191	573.763	50.449	523.314	0,05	80,00	50.449
Cultura Viva - Arte, Educação E Cidadania	139.944	139.594	119.499	38.538	80.960	0,01	85,60	35.984
Engenho Das Artes	253.898	274.879	209.597	89.611	119.986	0,02	76,25	88.870
Promoção Da Ética Pública	282	282	170	142	28	0,00	60,07	140
Comunidades Tradicionais	30.922	16.760	7.384	4.913	2.471	0,00	44,06	4.913
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustentabi-lidade Do Agronegócio	395.496	398.168	384.384	183.557	200.827	0,03	96,54	178.425
Qualidade Dos Serviços De Telecomunicações	115.290	108.290	53.392	35.697	17.695	0,00	49,30	35.695
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuário E Agroindustrial Para A Inserção Social	13.247	14.336	14.063	11.002	3.061	0,00	98,10	10.475
Brasil: Destino Turístico Internacional	108.361	112.133	108.870	90.178	18.692	0,01	97,09	90.178
Prevenção E Combate À Lavagem De Dinheiro	3.039	2.988	1.389	737	651	0,00	46,48	737
Turismo Social No Brasil: Uma Viagem De Inclusão	2.888.090	2.804.001	2.347.763	459.178	1.888.585	0,21	83,73	449.423
Fortalecimento Da Gestão Administrativa E Fiscal Dos Municípios - Pnafm	140.882	136.070	56.426	36.105	20.321	0,00	41,47	36.099
Controle Interno, Prevenção E Combate À Corrupção	386.164	482.557	477.128	464.804	12.324	0,04	98,88	464.379
Segurança E Saúde No Trabalho	43.118	58.327	56.045	52.387	3.658	0,00	96,09	52.174
Regulação E Fiscalização Da Saúde Suplementar	129.148	159.467	157.319	151.270	6.048	0,01	98,65	151.267
Ciência, Tecnologia E Inovação No Complexo Da Saúde	335.989	368.674	358.347	226.888	131.459	0,03	97,20	224.270
Atenção Básica Em Saúde	9.363.296	9.374.202	9.160.454	8.346.042	814.412	0,81	97,72	8.345.043
Assistência Ambulatorial E Hospitalar Especializada	27.077.913	29.547.807	28.885.650	26.502.940	2.382.710	2,54	97,76	26.437.818
Inclusão Social Pelo Esporte	12.223	13.765	13.174	11.074	2.100	0,00	95,70	11.074
Esporte E Lazer Da Cidade	938.338	970.317	635.971	5.447	630.523	0,06	65,54	4.426
Relações E Negociações Do Brasil No Exterior E Atendimento Con-sular	418.530	584.226	399.041	389.690	9.351	0,04	68,30	389.687
Gestão Da Política Econômica	2.875	2.865	2.448	2.261	187	0,00	85,44	2.261
Análise E Difusão Da Política Externa Brasileira	12.954	13.350	13.157	11.535	1.621	0,00	98,55	11.535
Saneamento Rural	264.154	362.926	335.199	17.655	317.544	0,03	92,36	16.970
Vigilância E Prevenção De Riscos Decorrentes Da Produção E Do Consumo De Bens E Serviços	298.732	311.918	290.783	236.508	54.276	0,03	93,22	236.081
Segurança Transfusional E Qualidade Do Sangue E Hemoderivados	313.583	355.377	339.319	207.345	131.974	0,03	95,48	207.324
Assistência Farmacêutica E Insumos Estratégicos	5.060.553	5.592.294	5.550.604	4.323.774	1.226.830	0,49	99,25	4.267.941
Descentralização Dos Sistemas De Transporte Ferroviário Urbano De Passageiros	1.117.786	1.035.321	976.678	603.419	373.259	0,09	94,34	589.646
Revitalização De Bacias Hidrográficas Em Situação De Vulnerabi-lidade E Degradação Ambiental	468.828	482.134	443.475	37.431	406.044	0,04	91,98	35.285
Promoção Da Capacidade Resolutiva E Da Humanização Na Atenção À Saúde	59.413	59.752	54.993	25.369	29.624	0,00	92,04	25.101
Conservação E Recuperação Dos Biomas Brasileiros	64.716	79.599	64.928	52.411	12.517	0,01	81,57	52.389
Desenvolvimento Sustentável De Territórios Rurais	465.714	458.849	381.462	43.811	337.650	0,03	83,13	43.811
Transferência De Renda Com Condiionalidades - Bolsa Família	11.952.450	12.389.187	12.305.231	12.299.681	5.550	1,08	99,32	12.189.681
Brasil Quilombola	55.662	56.257	13.069	9.509	3.560	0,00	23,23	9.506
Desenvolvimento Sustentável Da Pesca	270.396	245.218	144.389	46.299	98.090	0,01	58,88	45.958
Desenvolvimento Sustentável Da Aquicultura	35.024	43.655	25.557	11.697	13.860	0,00	58,54	11.619
Gestão Da Política Aquícola E Pesqueira	65.482	63.105	33.790	17.242	16.548	0,00	53,55	17.192
Qualidade Ambiental	28.460	40.839	21.729	14.767	6.962	0,00	53,21	14.763
Educação Do Campo (Pronea)	70.658	70.212	23.071	11.216	11.855	0,00	32,86	10.789
Modernização Da Polícia Federal	167.670	175.093	120.023	52.133	67.889	0,01	68,55	52.052
Identidade E Diversidade Cultural- Brasil Plural	8.689	8.659	8.511	3.440	5.071	0,00	98,29	3.436
Desenvolvimento Da Educação Especial	125.583	136.223	109.620	52.193	57.427	0,01	80,47	47.209
Desenvolvimento Do Ensino Da Pós-Graduação E Da Pesquisa Cien-tífica	1.041.145	1.435.913	1.284.719	1.037.165	247.554	0,11	89,47	1.003.535
Educação Para A Diversidade E Cidadania	113.355	139.219	80.163	36.793	43.369	0,01	57,58	34.723
Assistência E Cooperação Das Forças Armadas À Sociedade	104.462	111.634	78.242	44.053	34.189	0,01	70,09	43.961
Proteção Social Básica	19.066.646	19.794.802	19.290.832	19.256.964	33.868	1,70	97,45	19.256.953
Proteção Social Especial	165.506	227.268	172.510	149.385	23.126	0,02	75,91	147.925



Desenvolvimento Institucional Da Polícia Rodoviária Federal	64.132	79.312	59.944	18.232	41.712	0,01	75,58	17.930
Microcrédito Produtivo Orientado	3.462	3.462	58	50	8	0,00	1,68	47
Ciência, Tecnologia E Inovação Para A Política Industrial, Tecnológica E De Comércio Exterior (Pitce)	1.782.496	2.225.396	1.991.032	1.644.591	346.441	0,18	89,47	1.530.688
Controle Da Atuação Administrativa E Financeira No Poder Judiciário	119.200	117.486	109.020	49.298	59.722	0,01	92,79	49.221
Desenvolvimento Da Economia Da Cultura - Prodec	25.499	25.649	7.127	4.981	2.146	0,00	27,79	4.981
Reparação De Violações E Defesa Dos Direitos Humanos	1.072.868	968.473	955.635	784.006	171.630	0,08	98,67	784.006
Educação Em Direitos Humanos	22.738	22.754	21.024	14.114	6.910	0,00	92,40	14.114
Promoção E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa	1.600	1.640	1.350	1.175	176	0,00	82,33	1.175
Desenvolvimento Da Agroenergia	43.146	39.414	35.820	26.040	9.780	0,00	90,88	25.871
Promoção Da Justiça E Da Cidadania	3.248	3.248	2.564	1.450	1.114	0,00	78,92	1.450
Meteorologia E Mudanças Climáticas	38.102	38.102	37.990	29.250	8.740	0,00	99,71	22.602
Conservação, Manejo E Uso Sustentável Da Agrobiodiversidade	24.546	25.594	6.907	4.879	2.028	0,00	26,99	4.817
Assistência Técnica E Extensão Rural Na Agricultura Familiar	528.301	505.842	388.789	121.002	267.787	0,03	76,86	116.304
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	320.500	155.368	95.721	3.995	91.726	0,01	61,61	3.995
Promoção De Políticas Afirmativas Para A Igualdade Racial	19.074	19.074	11.044	7.853	3.191	0,00	57,90	7.652
Cidadania E Efetivação De Direitos Das Mulheres	54.621	54.621	40.748	17.677	23.071	0,00	74,60	17.576
Aperfeiçoamento Do Trabalho E Da Educação Na Saúde	410.133	379.006	355.814	201.513	154.302	0,03	93,88	200.395
Desenvolvimento Do Agronegócio No Comércio Internacional	4.264	5.069	3.130	2.901	229	0,00	61,75	2.884
Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio	20.226	21.235	16.078	8.729	7.349	0,00	75,71	8.384
Vigilância, Prevenção E Controle De Doenças E Agravos	2.563.282	3.756.658	3.603.807	1.888.697	1.715.110	0,30	95,93	1.886.294
Implementação Da Política De Promoção Da Saúde	35.764	37.045	35.499	12.715	22.784	0,00	95,83	12.597
Qualidade Na Escola	1.831.409	2.342.308	1.662.786	907.575	755.211	0,14	70,99	463.209
Estatísticas E Avaliações Educacionais	248.703	391.359	278.959	242.954	36.005	0,02	71,28	239.085
Nacional De Segurança Pública Com Cidadania - Pronasci	1.152.487	1.292.487	1.235.872	871.276	364.597	0,10	95,62	859.469
Vetor Logístico Amazônico	1.515.419	1.821.563	1.687.894	684.041	1.003.853	0,14	92,66	608.504
Vetor Logístico Centro-Norte	2.510.963	2.370.088	2.266.706	1.037.836	1.228.871	0,19	95,64	1.017.522
Vetor Logístico Leste	1.836.138	2.534.993	2.250.418	820.509	1.429.909	0,19	88,77	760.238
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	984.778	2.094.072	1.639.506	615.133	1.024.372	0,14	78,29	594.659
Vetor Logístico Nordeste Meridional	583.877	831.519	745.049	286.042	459.007	0,06	89,60	273.952
Vetor Logístico Centro-Sudeste	1.139.388	1.851.871	1.676.097	752.424	923.673	0,14	90,51	741.626
Vetor Logístico Sul	1.199.137	1.778.170	1.530.834	510.194	1.020.640	0,13	86,09	484.139
Qualidade Dos Serviços De Transporte	47.775	59.765	41.610	32.349	9.262	0,00	69,62	31.709
Gestão Da Política Portuária	508.263	69.632	29.251	8.607	20.644	0,00	42,01	6.203
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuário	748.773	712.329	567.290	14.960	552.330	0,05	79,64	14.588
Governo Eletrônico	7.992	14.120	6.624	4.667	1.957	0,00	46,91	4.667
Gestão Da Política De Comunicações	23.012	25.846	16.223	5.771	10.452	0,00	62,77	5.771
Resíduos Sólidos Urbanos	284.521	215.408	180.317	2.195	178.122	0,01	83,71	2.195
Educação Fiscal	181	181	91	43	48	0,00	50,38	42
Inovação Tecnológica Em Telecomunicações	85.695	85.695	40.154	994	39.161	0,00	46,86	264
Mobilização Para Defesa Nacional	6.439	6.439	5.970	5.284	686	0,00	92,72	5.266
Vivência E Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	321.695	272.027	210.368	62.703	147.665	0,02	77,33	55.912
Preparo E Emprego Combinado Das Forças Armadas	165.074	162.037	146.705	108.621	38.084	0,01	90,54	106.671
Nacional De Inclusão De Jovens - Projovem	1.112.575	1.512.564	1.197.435	1.050.178	147.256	0,10	79,17	962.255
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Indústria Naval	3.112.928	3.112.928	2.438.009	2.221.474	216.535	0,20	78,32	2.221.474
Mobilidade Urbana	636.254	263.148	50.435	600	49.835	0,00	19,17	600
Habitação De Interesse Social	880.246	503.102	355.021	47.049	307.972	0,03	70,57	47.049
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.153.902.294	1.277.726.215	1.136.855.269	1.069.288.845	67.566.424	100,00	88,97	1.052.411.338
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								
Continua (1/2)								

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Continuação

R\$ milhares								
PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS EXECUTADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (e)
Gestão da Política de Saúde	1.068	1.068	1.052	750	302	0,01	98,54	750
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	1	1	1	0	1	0,00	100,00	0
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	547	547	470	58	412	0,00	85,96	56
Previdência Social Básica	2.175	2.175	2.169	2.165	4	0,02	99,72	2.148
Gestão da Política de Previdência Social	412	412	390	205	186	0,00	94,82	205
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	(207)	172	160	160	0	0,00	93,37	160
Qualificação Social e Profissional	17	17	17	6	11	0,00	100,00	6
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	95	95	95	95	0	0,00	100,00	95
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	3.729	3.729	3.723	3.095	628	0,03	99,82	3.095
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	919	919	919	403	517	0,01	100,00	403
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	2.135	2.135	2.042	1.493	549	0,02	95,62	1.493
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	535	535	535	385	150	0,00	99,94	385
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	203	203	202	112	90	0,00	99,73	112
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	45	45	44	36	8	0,00	97,05	36
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	33.238	33.238	32.495	31.280	1.215	0,24	97,77	31.280
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE	266	266	266	0	266	0,00	100,00	0
Garantia e Acesso a Direitos	20	20	9	5	5	0,00	47,76	5
Brasil Patrimônio Cultural	609	609	599	251	348	0,00	98,49	251
Livro Aberto	209	209	200	65	134	0,00	95,76	65
Brasil, Som e Imagem	4.309	6.259	6.223	5.943	281	0,05	99,43	5.943
Museu Memória e Cidadania	222	222	222	173	49	0,00	99,99	170
Cultura Afro-Brasileira	435	519	490	471	19	0,00	94,36	471
Gestão da Política de Cultura	2.251	2.113	2.113	1.916	197	0,02	100,00	1.916
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	7	7	7	7	0	0,00	100,00	7
Gestão da Política dos Transportes	16.325	16.325	16.150	11.893	4.257	0,12	98,93	11.891
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	14.972	21.102	20.958	20.754	204	0,16	99,32	19.637
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	15.743	20.403	18.555	17.798	757	0,14	90,94	17.798
Gestão da Política de Energia	174	174	151	119	31	0,00	86,45	119
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1.525	1.525	1.054	517	538	0,01	69,14	517
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	33	33	31	20	12	0,00	94,00	20
Agricultura Familiar - PRONAF	3.498	3.498	1.752	338	1.414	0,01	50,09	337
Abastecimento Agroalimentar	191.868	191.868	95.885	93.173	2.713	0,72	49,97	84.942
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	467	467	399	247	153	0,00	85,59	244
Segurança da Sanidade na Agropecuária	356	356	345	176	168	0,00	96,82	169
Gestão da Política Agropecuária	217	217	171	149	23	0,00	78,87	135
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	159	159	156	125	31	0,00	98,25	125
Minimização de Riscos no Agronegócio	174	174	170	144	26	0,00	97,91	123
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	56	56	54	38	16	0,00	95,82	38
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	1.431	1.431	1.431	1.218	213	0,01	100,00	1.215
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	22.888	22.888	22.271	22.217	54	0,16	97,30	22.217
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	19.253	20.488	20.166	19.356	810	0,15	98,43	19.356



Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	15.826	22.802	22.260	21.845	415	0,16	97,63	21.845
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	411	411	411	411	0	0,00	100,00	411
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	149	149	149	103	46	0,00	100,01	103
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	69	69	69	23	46	0,00	100,00	23
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	550	550	550	528	22	0,00	99,94	526
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	751	751	744	612	132	0,01	99,05	612
Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	61	61	61	48	13	0,00	100,00	48
Proantar	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	40	40	40	32	8	0,00	100,00	32
Recursos do Mar	34	34	34	34	0	0,00	100,00	34
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	293	293	115	70	45	0,00	39,04	70
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer	12	12	12	8	5	0,00	100,00	8
Nacional de Florestas	416	416	410	410	0	0,00	98,68	410
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	3.812	3.812	3.812	3.808	4	0,03	100,00	3.808
Gestão da Política de Meio Ambiente	1.513	1.713	1.707	1.516	191	0,01	99,64	1.516
Zoneamento Ecológico-Econômico	0	0	0	0	0	0,00	96,43	0
Infra-Estrutura Hídrica	182	182	182	114	68	0,00	100,00	114
Controle Externo	120.786	120.786	130.776	97.586	33.190	0,94	108,27	97.586
Atuação Legislativa do Senado Federal	240.528	240.528	240.465	212.595	27.869	1,74	99,97	212.595
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	284.751	284.751	274.315	260.276	14.038	1,98	96,33	260.276
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	29.801	29.801	29.740	27.249	2.491	0,21	99,80	27.249
Prestação Jurisdicional Militar	24.592	24.592	21.211	21.153	58	0,15	86,25	21.153
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	153.014	160.914	160.914	160.887	28	1,16	100,00	160.887
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	79.021	79.021	78.990	76.757	2.233	0,57	99,96	76.757
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	776.198	776.198	725.870	717.244	8.626	5,24	93,52	717.235
Gestão do Processo Eleitoral	364.159	364.159	340.003	333.596	6.407	2,45	93,37	332.952
Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.236.990	1.237.173	1.176.318	1.155.914	20.403	8,49	95,08	1.155.870
Defesa Jurídica da União	336.708	336.708	328.451	327.637	814	2,37	97,55	327.637
Defesa da Ordem Jurídica	389.532	391.660	359.849	354.615	5.234	2,60	91,88	354.613
Preparo e Emprego da Força Terrestre	24.932	24.932	24.867	3.234	21.632	0,18	99,74	3.195
Preparo e Emprego da Força Aérea	144	144	144	116	28	0,00	100,01	116
Preparo e Emprego do Poder Naval	1.452	1.452	1.287	1.276	11	0,01	88,64	1.274
Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	1.895	1.895	1.895	1.171	724	0,01	100,00	1.164
Gestão da Política de Defesa Nacional	23	23	23	22	2	0,00	100,00	22
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	630	630	10	10	0	0,00	1,52	10
Tecnologia de Uso Aeroespacial	15	15	15	11	5	0,00	100,00	11
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	7.301	7.301	7.301	184	7.117	0,05	100,00	184
Tecnologia de Uso Naval	7.699	7.699	7.699	7.265	434	0,06	100,00	7.264
Desenvolvimento da Aviação Civil	4.666	4.666	3.842	3.416	426	0,03	82,35	3.217
Ensino Profissional da Marinha	430	430	430	429	1	0,00	100,00	429
Serviço de Saúde das Forças Armadas	25.074	27.544	27.367	26.865	502	0,20	99,36	26.174
Ensino Profissional do Exército	99	99	99	96	3	0,00	100,00	96
Segurança da Navegação Aquaviária	658	658	632	628	4	0,00	96,03	621
Ensino Profissional da Aeronáutica	45	45	45	19	26	0,00	99,98	19
Inteligência Federal	35.842	36.922	35.730	35.662	68	0,26	96,77	35.662
Tecnologia de Uso Terrestre	170	170	170	130	40	0,00	100,00	130
Calha Norte	36	36	36	34	2	0,00	99,97	34
Produção de Material Bélico	15	15	15	3	13	0,00	100,00	3
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	541	541	541	368	173	0,00	100,00	368
Aprimoramento da Execução Penal	126	126	124	53	70	0,00	97,92	53
Prevenção e Repressão à Criminalidade	5.593	5.593	5.198	2.104	3.095	0,04	92,95	2.104
Segurança Pública nas Rodovias Federais	174	174	110	87	23	0,00	63,25	87
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	44	44	44	24	19	0,00	100,00	24
Proteção a Pessoas Ameaçadas	1	1	1	1	0	0,00	100,00	1
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	16	16	13	13	0	0,00	81,31	13
Gestão da Política Externa	443	443	281	145	137	0,00	63,54	145
Ensino Profissional Diplomático	685	685	665	621	44	0,00	97,16	621
Defesa Econômica e da Concorrência	733	747	739	673	66	0,01	98,98	673
Defesa do Consumidor	41	41	41	41	0	0,00	100,00	41
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	9	9	8	8	0	0,00	90,36	8
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	10.574	14.474	14.418	14.325	93	0,10	99,61	14.325
Apoio Administrativo	5.267.400	4.820.964	4.302.269	4.263.871	38.398	31,05	89,24	4.257.384
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	5.186	6.686	6.685	6.683	2	0,05	99,98	4.936
Gestão da Política de Integração Nacional	530	530	529	355	174	0,00	99,90	342
Administração Tributária e Aduaneira	975.897	905.897	891.790	890.075	1.715	6,44	98,44	890.071
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	17	17	17	17	0	0,00	100,00	17
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	183	183	114	107	8	0,00	62,29	107
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	41.774	42.774	42.761	42.691	71	0,31	99,97	42.691
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	195.730	199.130	198.255	198.255	0	1,43	99,56	198.255
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	6.545	6.545	4.993	2.860	2.132	0,04	76,28	2.800
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	12.079	14.779	14.531	14.140	391	0,10	98,32	14.140
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização	10.339	12.169	10.906	10.843	63	0,08	89,62	10.843
Gestão da Política de Regulação de Mercados	79	79	74	74	1	0,00	93,83	74
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	1.197	1.197	1.195	726	469	0,01	99,80	726
Informações Estatísticas e Geocientíficas	152.784	144.805	143.322	141.913	1.409	1,03	98,98	141.663
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	22.312	22.312	20.263	20.210	53	0,15	90,82	20.210
Compras Governamentais	273	273	273	269	4	0,00	100,00	269
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	2.504	2.641	2.456	2.418	38	0,02	93,00	2.406
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	486	486	482	251	231	0,00	99,19	251
Monumenta	8	8	8	3	4	0,00	100,00	3
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	18.499	18.480	18.480	18.211	269	0,13	100,00	18.211
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	182	182	182	161	21	0,00	100,00	161
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1	1	1	1	0	0,00	100,00	1
Gestão da Política de Turismo	55	55	4	4	0	0,00	7,87	4
Gestão da Política na Área de Planejamento	18	18	18	18	0	0,00	100,00	18
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	82	82	74	74	0	0,00	90,09	74
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	119	119	119	76	44	0,00	99,99	76
Inclusão Digital	596	596	399	398	1	0,00	66,89	398
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMES- SO	161	161	161	87	74	0,00	99,83	87
Resposta aos Desastres e Reconstrução	8.583	8.583	7.954	4.962	2.992	0,06	92,67	4.960
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamen- tal	5.731	5.731	4.095	4.088	7	0,03	71,46	4.088
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	29.082	29.082	28.524	28.468	55	0,21	98,08	26.210
Integração de Bacias Hidrográficas	5.348	5.348	5.348	1.565	3.784	0,04	100,00	1.565
Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVI- VER	15	15	15	15	0	0,00	100,00	15
Acesso à Alimentação	1.586	1.586	1.586	1.553	33	0,01	100,00	1.411
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Tra- balho no Setor Público	49	49	42	34	8	0,00	86,42	34
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	56	56	42	42	0	0,00	75,31	41



Brasil Escolarizado	19.505	23.875	23.154	22.347	807	0,17	96,98	22.305
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	179.939	252.884	240.567	237.860	2.708	1,74	95,13	236.133
Gestão da Política de Educação	367.860	83.160	880	656	224	0,01	1,06	652
Brasil Universitário	2.843.658	3.308.996	3.217.464	2.907.260	310.204	23,22	97,23	2.902.075
Nacional de Acessibilidade	20	20	20	20	0	0,00	100,00	20
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	208	208	35	27	8	0,00	16,63	27
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	10	10	10	10	0	0,00	100,00	10
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	634	654	382	374	9	0,00	58,48	374
Nacional de Atividades Nucleares	68.312	96.962	94.163	92.684	1.479	0,68	97,11	92.341
Geologia do Brasil	885	885	885	772	113	0,01	100,00	772
Crédito Fundiário	46	46	46	42	3	0,00	100,00	42
Paz no Campo	3	3	0	0	0	0,00	0,00	0
Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	662	662	662	306	355	0,00	100,00	306
Democratização das Relações de Trabalho	1	1	1	1	0	0,00	66,67	1
Economia Solidária em Desenvolvimento	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Fortalecimento da Gestão Urbana	221	221	197	194	3	0,00	88,89	194
Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	50	50	50	50	0	0,00	100,00	50
Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	49	49	49	18	31	0,00	100,02	18
Engenho das Artes	231	231	213	132	81	0,00	91,90	132
Promoção da Ética Pública	70	70	70	26	44	0,00	99,99	26
Comunidades Tradicionais	62	62	62	21	42	0,00	100,00	21
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio	1.644	1.644	1.644	1.608	37	0,01	100,00	1.582
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	3.191	3.191	1.783	833	950	0,01	55,88	833
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social	143	143	143	129	14	0,00	100,00	129
Brasil: Destino Turístico Internacional	2.148	2.198	1.883	1.862	21	0,01	85,66	1.862
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	16	16	15	11	4	0,00	94,97	11
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	2.248	2.248	2.184	2.082	102	0,02	97,14	2.082
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	180	180	121	91	30	0,00	67,16	91
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	68.758	90.608	87.519	87.189	330	0,63	96,59	87.189
Segurança e Saúde no Trabalho	4.103	7.103	7.103	7.084	19	0,05	100,00	7.084
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	10.817	17.217	16.977	16.827	150	0,12	98,61	16.827
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	1.450	1.450	1.437	1.212	226	0,01	99,12	1.212
Atenção Básica em Saúde	8	8	8	8	0	0,00	100,00	8
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	10.913	20.913	10.912	8.608	2.305	0,08	52,18	8.077
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	6.650	6.650	5.164	5.128	35	0,04	77,66	5.128
Gestão da Política Econômica	41	41	41	36	6	0,00	100,00	36
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	516	523	517	507	10	0,00	98,93	507
Saneamento Rural	1	1	1	1	0	0,00	100,00	1
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços	926	926	786	569	216	0,01	84,82	569
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	2.219	2.219	2.219	440	1.779	0,02	100,00	440
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	47.503	47.503	45.096	44.411	685	0,33	94,93	44.382
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	67	67	67	37	30	0,00	99,81	37
Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	10	10	10	0	10	0,00	100,00	0
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	2.189	2.189	2.188	2.183	5	0,02	99,94	2.183
Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	180	180	180	144	36	0,00	100,01	144
Brasil Quilombola	210	210	209	116	93	0,00	99,60	116
Desenvolvimento Sustentável da Pesca	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	38	38	38	14	24	0,00	99,97	14
Gestão da Política Aquícola e Pesqueira	18	18	18	18	0	0,00	100,00	18
Qualidade Ambiental	3	3	3	3	0	0,00	100,00	3
Educação do Campo (PRONERA)	58	58	22	7	15	0,00	37,99	7
Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural	11	11	11	2	9	0,00	100,00	2
Desenvolvimento da Educação Especial	4.832	5.912	5.477	5.380	97	0,04	92,64	5.380
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	1.778	1.814	1.566	1.147	419	0,01	86,35	1.142
Educação para a Diversidade e Cidadania	765	765	453	260	192	0,00	59,13	257
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	1.490	1.490	1.155	1.077	79	0,01	77,54	1.073
Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	25	25	0	0	0	0,00	0,00	0
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)	86	86	86	85	1	0,00	100,00	85
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	2.825	3.039	3.037	2.585	452	0,02	99,94	2.585
Educação em Direitos Humanos	12	12	3	3	0	0,00	26,77	3
Desenvolvimento da Agroenergia	301	301	301	300	1	0,00	100,00	300
Meteorologia e Mudanças Climáticas	3	3	3	3	1	0,00	100,00	3
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	103	103	103	100	3	0,00	100,00	100
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	569	569	501	99	402	0,00	87,98	96
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	75	75	75	75	0	0,00	100,00	75
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	42	42	2	2	0	0,00	5,82	2
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	1.896	1.896	1.195	252	943	0,01	63,04	238
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	31	31	11	3	7	0,00	34,79	3
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	389	389	29	29	0	0,00	7,41	29
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	3.142	3.142	3.073	3.033	40	0,02	97,80	2.784
Qualidade na Escola	22.903	22.903	11.448	10.872	576	0,08	49,99	10.855
Estatísticas e Avaliações Educacionais	50.619	52.915	47.535	31.807	15.727	0,34	89,83	31.807
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	1.948	1.948	1.948	567	1.381	0,01	100,00	567
Vetor Logístico Amazônico	10.654	6.654	6.654	6.197	458	0,05	100,00	5.975
Vetor Logístico Leste	(39.556)	9.744	44	0	44	0,00	0,45	0
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1.502	1.502	1.502	934	567	0,01	100,00	934
Vetor Logístico Nordeste Meridional	4.498	4.498	4.497	22	4.475	0,03	100,00	22
Vetor Logístico Centro-Sudeste	4.050	4.050	50	50	0	0,00	1,23	50
Vetor Logístico Sul	4.086	4.086	86	8	79	0,00	2,11	8
Qualidade dos Serviços de Transporte	1.258	1.258	1.017	1.003	14	0,01	80,79	1.003
Gestão da Política Portuária	493	493	413	254	159	0,00	83,66	254
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	41	41	41	41	0	0,00	100,00	41
Governo Eletrônico	623	623	623	523	100	0,00	100,00	523
Gestão da Política de Comunicações	16	16	13	12	2	0,00	81,47	12
Educação Fiscal	19	19	13	6	6	0,00	65,14	6
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Mobilização para Defesa Nacional	6	6	5	5	0	0,00	91,17	5
Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	41	41	41	28	13	0,00	100,00	28
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	553	553	553	48	505	0,00	100,00	48
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	7	7	0	0	0	0,00	0,00	0
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	94	94	87	41	46	0,00	92,97	41
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	15.029.083	14.931.224	13.854.219	13.277.797	576.422	100	92,79	13.247.347
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								(2/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

R\$ milhares								
FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	187.292.774	208.815.837	188.211.717	151.250.201	36.961.516	16,56	90,13	149.055.943
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	123.341.095	123.177.868	104.778.545	99.867.062	4.911.483	9,22	85,06	99.867.062
Transferência do Imposto Territorial Rural	221.631	339.724	339.724	276.243	63.481	0,03	100,00	276.243
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	3.694.135	3.935.649	3.721.192	1.787.649	1.933.543	0,33	94,55	1.706.114
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.681.808	20.722.070	19.592.905	16.907.736	2.685.169	1,72	94,55	16.626.999
Contribuição do Salário-Educação	10.673.525	10.723.063	10.167.404	8.348.025	1.819.378	0,89	94,82	7.766.001
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	32.296	32.296	32.296	0	32.296	0,00	100,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	34.898	34.898	28.016	24.804	3.212	0,00	80,28	24.804
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.480.824	1.488.380	1.317.909	1.045.980	271.929	0,12	88,55	1.043.342
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	8.370	8.370	8.370	4.693	3.678	0,00	100,00	4.693
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	852	852	852	710	142	0,00	100,00	710
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.198.194	1.198.194	1.198.194	1.198.194	0	0,11	100,00	1.198.194
Custas Judiciais	359.745	359.745	353.274	279.798	73.476	0,03	98,20	275.417
Recursos de Concessões e Permissões	4.522.682	3.275.338	1.395.696	1.121.004	274.692	0,12	42,61	1.117.139
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	41.122	41.122	35.515	30.363	5.152	0,00	86,36	30.363
Selos de Controle e Lojas Francas	210.523	210.523	210.523	38.483	172.040	0,02	100,00	38.483
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	5.242.721	4.757.521	4.623.226	4.443.256	179.970	0,41	97,18	4.436.121
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	21.100	21.100	18.560	12.955	5.605	0,00	87,96	12.943
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	1.797.162	2.034.793	1.864.554	1.515.301	349.253	0,16	91,63	1.500.810
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.625.617	2.750.947	2.047.945	1.815.956	231.989	0,18	74,45	1.811.319
Alienação de Bens Apreendidos	38.671	42.275	38.338	38.338	0	0,00	90,69	38.338
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	27.044.321	27.067.282	24.014.206	24.014.206	0	2,11	88,72	24.014.206
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	742.801	823.362	778.829	733.525	45.303	0,07	94,59	730.226
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	25.370.923	26.352.694	14.476.151	11.847.171	2.628.980	1,27	54,93	11.748.063
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	113.030.178	7.301	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	117.636.259	152.815.153	137.231.380	136.741.125	490.254	12,07	89,80	136.741.125
Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza - Financ.	0	1.235	1.235	1.235	0	0,00	100,00	1.235
Operações de Crédito Externas - em Moeda	427.509	5.404.472	157.027	92.070	64.957	0,01	2,91	91.086
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	285.128	373.892	263.154	45.529	217.625	0,02	70,38	45.529
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.124.548	11.455.728	9.524.378	8.048.244	1.476.135	0,84	83,14	7.931.339
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	36.883.788	39.942.212	38.640.487	32.090.626	6.549.861	3,40	96,74	31.889.275
Resultado do Banco Central	23.377.000	184.710.943	151.489.234	151.370.608	118.626	13,33	82,01	151.370.608
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	106.383.977	106.869.508	106.155.400	105.522.538	632.862	9,34	99,33	103.517.473
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	187.757.043	185.146.470	183.380.187	183.380.172	14	16,13	99,05	172.695.093
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1.004.620	962.362	18.747	943.615	0,08	95,79	1.655
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	8.140.102	8.105.602	8.073.016	8.055.140	17.875	0,71	99,60	8.052.770
Receitas de Honorários de Advogados	804.203	818.503	358.572	298.111	60.461	0,03	43,81	297.784
Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF	731.412	731.412	725.510	725.510	0	0,06	99,19	666.227
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	12.394.776	12.394.776	12.394.775	12.315.103	79.673	1,09	100,00	12.315.103
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	4.747.143	7.218.126	5.701.435	4.787.259	914.176	0,50	78,99	4.599.666
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	2.820.272	320.272	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	716.000	830.219	638.806	638.806	0	0,06	76,94	638.806
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	12.166.436	11.962.108	11.837.025	11.834.143	2.883	1,04	98,95	11.829.437
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	1.083.992	1.083.992	1.083.992	1.083.992	0	0,10	100,00	1.083.992
Outras Contribuições Econômicas	2.272.411	2.311.167	1.086.967	733.034	353.933	0,10	47,03	657.595
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	25.695.618	25.695.618	25.695.618	25.334.690	360.927	2,26	100,00	25.256.625
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.884.386	6.079.209	2.319.042	1.902.667	416.374	0,20	38,15	1.885.373
Taxas por Serviços Públicos	252.205	253.905	198.083	188.238	9.846	0,02	78,01	187.956
Outras Contribuições Sociais	1.268.863	1.224.663	862.573	448.404	414.170	0,08	70,43	442.337
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	(4)	67.530	67.525	65.869	1.657	0,01	99,99	65.230
Recursos Próprios Financeiros	17.343.624	20.724.986	16.826.426	15.510.340	1.316.086	1,48	81,19	15.450.737
Recursos de Convênios	263.717	350.230	215.437	105.096	110.342	0,02	61,51	98.011
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	762.472	629.966	511.395	368.522	142.872	0,04	81,18	340.119
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	1.802.455	1.802.455	1.802.455	1.767.264	35.191	0,16	100,00	1.767.264
Outras Receitas Originárias	410.484	413.285	130.484	82.382	48.102	0,01	31,57	82.349
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	33.720.734	33.720.734	29.420.734	29.381.913	38.821	2,59	87,25	29.381.913
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	127.016	127.156	118.278	50.050	68.228	0,01	93,02	5.188
Doações para o Combate à Fome	598	987	987	598	389	0,00	100,00	598
Doações de Entidades Internacionais	74.587	78.305	14.145	7.161	6.984	0,00	18,06	6.959
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	31.569	31.569	28.912	7.715	21.197	0,00	91,58	7.057
Dividendos - União	9.804.003	14.804.003	9.684.290	9.684.290	0	0,85	65,42	9.684.290
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.153.902.293	1.277.726.215	1.136.855.269	1.069.288.845	67.566.424	100,00	88,97	1.052.411.338
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								
Continua (1/2)								

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Continuação

R\$ milhares								
FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				DESPESAS LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	10.046.986	10.130.937	9.317.152	9.117.107	200.045	67,25	91,97	9.097.259
Contribuição De Intervenção No Domínio Econômico - Combustíveis	(2.614)	6.924	6.924	5.978	946	0,05	100,00	5.978
Recursos Destinados À Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino	2.246.319	2.151.868	2.035.601	2.020.510	15.090	14,69	94,60	2.014.971
Contribuição Do Salário-Educação	13.525	13.525	1.862	1.052	810	0,01	13,76	1.031
Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos	282.100	282.100	282.097	248.806	33.291	2,04	100,00	248.806
Contribuições Sobre A Arrecadação Dos Fundos De Investimentos Regionais	37	37	37	36	1	0,00	100,03	36
Custas Judiciais	859	859	855	640	215	0,01	99,52	640



Recursos De Concessões E Permissões	14.731	14.731	14.600	14.013	588	0,11	99,11	14.010
Contribuição Para O Desenvolvimento Da Indústria Cinematográfica Nacional	35	35	34	33	1	0,00	99,07	33
Juros De Mora Da Receita Administrada Pela Srf/Mf	7.812	7.812	7.655	6.043	1.612	0,06	97,99	6.040
Recursos Do Programa De Administração Patrimonial Imobiliário	596	596	593	252	341	0,00	99,60	252
Compensações Financeiras Pela Utilização De Recursos Hídricos	652	652	652	614	38	0,00	100,00	614
Cota-Parte Do Adicional Ao Frete Para Renovação Da Marinha Mercante	84	84	84	38	46	0,00	100,01	38
Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Minerais	2.199	2.199	2.198	1.815	383	0,02	100,00	1.815
Compensações Financeiras Pela Exploração De Petróleo Ou Gás Natural	2.609	2.609	2.444	2.022	421	0,02	93,67	2.021
Operações De Crédito Externas - Em Moeda	42	42	42	38	4	0,00	100,00	38
Recursos Próprios Não-Financeiros	183.326	192.201	182.700	148.675	34.025	1,32	95,06	146.729
Contribuição Social Sobre O Lucro Líquido Das Pessoas Jurídicas	1.184.785	1.057.885	1.037.813	1.027.461	10.352	7,49	98,10	1.027.180
Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social - Cofins	10.269	10.648	10.643	10.176	467	0,08	99,95	9.560
Receitas De Honorários De Advogados	41.774	42.774	42.761	42.691	71	0,31	99,97	42.691
Recursos Das Operações Oficiais De Crédito	132.219	132.219	36.268	33.571	2.697	0,26	27,43	31.413
Contribuição Patronal Para O Plano De Seguridade Social Do Servidor Público	165	165	158	158	0	0,00	95,95	158
Outras Contribuições Econômicas	216	216	215	215	0	0,00	99,77	214
Taxas E Multas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	91.855	111.605	105.575	95.210	10.365	0,76	94,60	95.208
Taxas Por Serviços Públicos	3.711	3.711	1.144	852	292	0,01	30,81	851
Outras Contribuições Sociais	5.683	5.683	5.557	3.837	1.720	0,04	97,77	3.831
Fundo De Combate E Erradicação Da Pobreza	4	4	4	4	0	0,00	100,00	4
Recursos Próprios Financeiros	747.477	747.477	747.268	485.137	262.131	5,39	99,97	485.117
Recursos De Convênios	1.572	1.572	1.226	1.111	115	0,01	77,99	1.106
Restituição De Recursos De Convênios E Congêneres	9.259	9.259	9.259	9.235	25	0,07	100,00	9.235
Outras Receitas Originárias	509	509	509	449	61	0,00	100,00	449
Doações De Pessoas Ou Instituições Privadas Nacionais	290	290	290	20	270	0,00	100,00	20
TOTAL (Despesas Intra-Orcamentárias)	15.029.083	14.931.224	13.854.219	13.277.797	576.422	100,00	92,79	13.247.347
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								(2/2)
Notas: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.								

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						R\$ milhares
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	114.963.808	32.495.864	10.563.964	2.627.591	1.126.916	7.315.868	54.130.202	169.094.010
A detalhar	773.790	238.796	94.310	12.358	17.737	148.388	511.590	1.285.380
Pessoal Civil	77.805.242	32.215.627	10.468.682	2.601.094	1.109.178	5.805.401	52.199.983	130.005.225
Vencimentos e Vantagens Fixas	36.721.459	14.927.686	5.871.778	1.618.361	613.978	2.521.941	25.553.744	62.275.203
Outras Despesas Variáveis	302.906	62.928	33.093	36.513	124.190	98.202	354.927	657.833
Aposentadoria	16.936.793	8.856.598	1.995.902	0	0	2.260.870	13.113.371	30.050.164
Pensões	9.763.546	3.056.512	632.586	0	0	426.224	4.115.322	13.878.868
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	110	3.473	14.262	122.625	18.773	0	159.133	159.243
Obrigações Patronais	7.152.985	3.091.683	1.307.961	616.997	172.965	22.685	5.212.291	12.365.276
Outras Aplicações¹	6.927.442	2.216.747	613.098	206.599	179.271	475.479	3.691.194	10.618.637
Pessoal Militar	36.384.775	41.440	972	14.139	0	1.362.079	1.418.630	37.803.405
Vencimentos e Vantagens Fixas	12.194.497	704	0	0	0	1.340.344	1.341.048	13.535.545
Outras Despesas Variáveis	1.199.569	49	0	0	0	21.735	21.784	1.221.353
Reformas	11.882.754	0	(0)	0	0	0	(0)	11.882.754
Pensões	10.666.731	0	0	47	0	0	47	10.666.779
Obrigações Patronais	255.774	23.932	968	11.117	0	0	36.017	291.792
Outras Aplicações¹	185.450	16.755	4	2.974	0	0	19.734	205.184
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	69.595	0	0	0	0	0	0	69.595
Transferências a Estados e ao DF	69.595	0	0	0	0	0	0	69.595
TOTAL (A)	115.033.402	32.495.864	10.563.964	2.627.591	1.126.916	7.315.868	54.130.202	169.163.605
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	114.924.396	30.988.670	10.229.041	2.600.107	1.084.509	7.174.113	52.076.440	167.000.835
Pessoal Civil	78.610.596	30.947.233	10.228.070	2.585.968	1.084.509	5.812.034	50.657.815	129.268.411
Vencimentos e Vantagens Fixas	27.970.136	9.089.416	3.690.263	1.480.937	587.151	2.392.585	17.240.352	45.210.488
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	8.615.375	5.771.130	2.157.390	134.696	20.990	129.356	8.213.561	16.828.937
Outras Despesas Variáveis	302.301	59.171	31.349	34.568	122.724	98.202	346.014	648.316
Aposentadoria	16.926.241	8.779.085	1.974.464	0	0	2.260.870	13.014.419	29.940.660
Pensões	9.749.331	3.008.696	628.402	0	0	426.224	4.063.323	13.812.653
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	104	3.473	14.262	119.984	17.142	0	154.860	154.964
Obrigações Patronais	7.017.960	3.042.952	1.285.140	613.312	157.296	22.685	5.121.385	12.139.345
Outras Aplicações¹	8.029.148	1.193.311	446.800	202.472	179.206	482.112	2.503.901	10.533.049
Pessoal Militar	36.313.800	41.436	971	14.139	0	1.362.079	1.418.625	37.732.425
Vencimentos e Vantagens Fixas	12.163.099	704	0	0	0	1.340.344	1.341.048	13.504.147
Outras Despesas Variáveis	1.179.689	49	0	0	0	21.735	21.784	1.201.473
Reformas	11.882.104	0	0	0	0	0	0	11.882.104
Pensões	10.655.445	0	0	47	0	0	47	10.655.492
Obrigações Patronais	251.595	23928	967	11.117	0	0	36.012	287.608
Outras Aplicações¹	181.867	16755	4	2.974	0	0	19.733	201.601
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	65.424	0	0	0	0	0	0	65.424
Transferências a Estados e ao DF	65.424	0	0	0	0	0	0	65.424
TOTAL (B)	114.989.820	30.988.670	10.229.041	2.600.107	1.084.509	7.174.113	52.076.440	167.066.259
A EXECUTAR (% A/B)	0,0	4,6	3,2	1,0	3,8	1,9	3,8	1,2

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios;

Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	DEZEMBRO/2009	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2009
Receitas Correntes da União	775.406.759	82.093.402	775.406.759
(-) Transferências Constitucionais e Legais	129.050.122	21.649.138	129.050.122
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	168.885.499	23.455.181	168.885.499
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	7.559.476	823.839	7.559.476



(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	726	155	726
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.681.261	147.300	1.681.261
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	31.030.253	3.067.773	31.030.253
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	437.199.421	32.950.015	437.199.421
Despesa de Pessoal	167.066.208	17.082.354	167.066.208
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	7.783.087	577.168	7.783.087
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	7.619.602	446.682	7.619.602
(-) Indenização por demissão	151.789	(3.777)	151.789
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.862.962	659.043	1.862.962
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	52	8	52
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	149.648.819	15.403.246	149.648.819
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	34,2	46,7	34,2

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	78.867	78.867	236.582	(157.715)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	392.768	392.768	254.908	137.860
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	187.757.043	187.757.043	180.653.007	7.104.037
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	(22.803)	22.803
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.497.743	1.497.743	1.681.261	(183.518)
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	38.385	(38.385)
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	6.083.300	6.083.300	5.723.406	359.894
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.540.303	1.540.303	1.368.766	171.538
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	516.498	516.498	465.817	50.682
TOTAL	197.866.524	197.866.524	190.399.328	7.467.195

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência Social Básica	223.498.608	223.604.489	220.989.887	220.890.516	99.371	2.614.602
Qualidade dos Serviços Previdenciários	385.517	1.004.136	592.313	123.773	468.540	411.823
Previdência Complementar	7.332	4.831	3.121	2.565	556	1.711
Gestão da Política de Previdência Social	85.908	70.579	62.567	45.177	17.390	8.012
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	813.372	1.134.133	1.061.877	1.061.797	81	72.256
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	63.315.600	63.920.855	63.659.460	63.535.345	124.116	261.395
Apoio Administrativo	3.830.968	3.772.552	3.750.527	3.738.287	12.240	22.025
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	870	870	0	0	0	870
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal	19.381	18.741	3.204	2.814	390	15.537
Educação Previdenciária	3.333	3.163	2.100	1.912	188	1.063
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	1.069.118	964.718	954.199	783.456	170.743	10.519
TOTAL	293.030.008	294.499.068	291.079.255	291.079.255		3.419.812

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº439, de 27 de julho de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 29 de julho de 2009:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
838	101,5227	5,87%	15.07.2000	30.07.2009	15.11.2011
1.842	100,6521	6,51%	15.07.2000	30.07.2009	15.08.2014
4.034	99,0275	6,50%	15.07.2000	30.07.2009	15.08.2020

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 439, de 27 de julho de 2009, o valor nominal atualizado até 30.07.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.840,133926

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 439, de 27 de julho de 2009, o valor nominal atualizado até 30.07.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.206,847740

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2009, com base nos arts. 30 e 33 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e 37 da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido que as condições financeiras aplicáveis às operações realizadas com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) são as previstas nesta resolução.

Art. 2º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por empresa brasileira de navegação para a construção de embarcação em estaleiro brasileiro e contratadas por estaleiro brasileiro para a produção de embarcação destinada a empresa brasileira de navegação:

I - para construção ou produção de embarcação de carga com sessenta e cinco por cento ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;
b) itens importados: juros de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens importados;

II - para construção ou produção de embarcação de carga abaixo de sessenta e cinco por cento de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;
b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a sete inteiros por cento ao ano com financiamento de até setenta por cento do valor total de itens importados;

III - para construção ou produção de embarcação de apoio marítimo com sessenta por cento ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano com financiamento de até setenta por cento do valor total de itens importados;

IV - para construção ou produção de embarcação de apoio marítimo abaixo de sessenta por cento de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a sete inteiros por cento ao ano com financiamento de até sessenta por cento do valor total de itens importados;

V - para construção ou produção de embarcação de apoio à navegação (rebocadores e empurradores) com cinquenta por cento ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano com financiamento de até setenta e cinco por cento do valor total de itens importados;

VI - para construção ou produção de embarcação de apoio à navegação (rebocadores e empurradores) abaixo de cinquenta por cento de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a sete inteiros por cento ao ano com financiamento de até sessenta por cento do valor total de itens importados;

VII - para construção ou produção de embarcação de transporte de passageiros com trinta por cento ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

b) itens importados: juros de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano com financiamento de até setenta e cinco por cento do valor total de itens importados, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

VIII - para construção ou produção de embarcação de transporte de passageiros abaixo de trinta por cento de conteúdo nacional:



a) itens nacionais: juros de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano com financiamento de até sessenta por cento do valor total de itens importados, observado o disposto no parágrafo único do art. 22.

§ 1º Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos nos incisos I a VIII deste artigo a empresa brasileira de navegação fará jus a prazo de carência de até quatro anos, e prazo de amortização de até vinte anos.

§ 2º Para os financiamentos concedidos a estaleiro para a produção de embarcações no âmbito do FMM previstos nos incisos I a VIII deste artigo, o pagamento será em única parcela até o quinto dia útil seguinte ao do fechamento do câmbio relativo ao pagamento do preço da embarcação ou na data de vencimento estabelecida no Contrato de Financiamento à Produção, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações contratadas por estaleiro brasileiro para:

I - construção, expansão e modernização de suas unidades industriais com sessenta por cento ou mais de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano com financiamento de até setenta e cinco por cento do valor total de itens importados;

II - construção, expansão e modernização de suas unidades industriais abaixo de sessenta por cento de conteúdo nacional:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros por cento ao ano a quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a sete inteiros por cento ao ano com financiamento de até sessenta por cento do valor total de itens importados.

Parágrafo único. Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos neste artigo, observar-se-á prazo de carência de até quatro anos, e prazo de amortização de até vinte anos.

Art. 4º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações contratadas por estaleiro brasileiro para financiamento à produção de embarcação destinada a exportação:

I - para produção de embarcação destinada à exportação com vinte por cento ou mais de conteúdo nacional em estaleiro brasileiro:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de quatro inteiros por cento ao ano a seis por cento ao ano com financiamento de até setenta e cinco por cento do valor total de itens importados;

II - para produção de embarcação destinada à exportação abaixo de vinte por cento de conteúdo nacional em estaleiro brasileiro:

a) itens nacionais: juros de dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano com financiamento de até noventa por cento do valor total de itens nacionais;

b) itens importados: juros de seis inteiros por cento ao ano a oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano com financiamento de até setenta e cinco por cento do valor total de itens importados.

Parágrafo único. Para os financiamentos concedidos no âmbito do FMM previstos nos incisos I e II deste artigo, o pagamento será em uma única parcela, até o quinto dia útil seguinte ao fechamento do câmbio relativo ao pagamento do preço de embarcação ou na data de vencimento estabelecida no contrato de financiamento à produção, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por empresa brasileira de navegação para as seguintes finalidades:

I - para jumborização, conversão ou modernização de embarcação própria, em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até quatro anos;

b) prazo de amortização: até quinze anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano;

II - para aquisição e instalação de equipamentos, quando realizada por estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até dois anos;

b) prazo de amortização: até cinco anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano e, no caso de o equipamento financiado ter conteúdo nacional mínimo de sessenta por cento, de três inteiros por cento ao ano a quatro inteiros por cento ao ano;

III - para reparo de embarcação própria em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até um ano;

b) prazo de amortização: até dois anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano;

a) prazo de carência: até um ano;

b) prazo de amortização: até dois anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano;

Art. 6º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por estaleiro brasileiro, para reparo de embarcação:

a) prazo de carência: até um ano;

b) prazo de amortização: até dois anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a seis inteiros por cento ao ano;

Art. 7º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de financiamento contratadas por estaleiros, arsenais e bases navais brasileiras:

I - para expansão e modernização de suas instalações:

a) prazo de carência: até dois anos;

b) prazo de amortização: até dez anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano;

II - para construção de novas instalações:

a) prazo de carência: até dois anos;

b) prazo de amortização: até vinte anos;

c) juros: de um inteiro por cento ao ano a três inteiros por cento ao ano.

Art. 8º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por pessoa física ou jurídica que explore a pesca artesanal:

a) prazo de carência: até quatro anos;

b) prazo de amortização: até quinze anos;

c) juros: de três inteiros por cento ao ano a cinco inteiros por cento ao ano.

Art. 9º São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por entidades públicas, instituições de pesquisa e outros órgãos, inclusive os representativos de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval, para construção de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas em estaleiro brasileiro:

a) prazo de carência: até quatro anos;

b) prazo de amortização: até quinze anos;

c) juros: de um inteiro por cento ao ano a três inteiros por cento ao ano.

Art. 10. São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas por empresa brasileira de navegação, estaleiro e outras empresas ou entidades brasileiras, inclusive as representativas de classe dos setores de marinha mercante e de construção naval para projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para os setores da Marinha Mercante, construção ou reparo naval:

a) prazo de carência: até dois anos;

b) prazo de amortização: até dez anos;

c) juros: de um inteiro por cento ao ano a dois inteiros por cento ao ano.

Art. 11. São as seguintes as condições a serem observadas nas operações de apoio financeiro reembolsável contratadas pela Marinha do Brasil para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas, oceanográficas, e de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional:

a) prazo de carência: até dois anos;

b) prazo de amortização: até dez anos;

c) juros: de um inteiro por cento ao ano a dois inteiros por cento ao ano.

Art. 12. O Conteúdo Nacional de embarcações deverá ser calculado conforme as diretrizes constantes do anexo a esta resolução.

Parágrafo único. Caso seja necessária a conversão de moedas, deverá ser utilizada como base para conversão a data de emissão da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante.

Art. 13. Caso, ao final da construção da embarcação, não sejam comprovadas as participações relativas dos itens nacionais e importados, inicialmente acordadas, as condições contratuais do financiamento serão imediatamente revistas.

Art. 14. Além dos juros estabelecidos nos arts. 2º a 11, as operações de financiamento estão sujeitas à incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou do índice de variação da taxa de câmbio calculado com base nas cotações de venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX800, opção 5 - cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), observado que:

I - a parcela do crédito destinada a gastos em moeda nacional será calculada de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da TJLP e a parcela destinada a gastos em moedas estrangeiras será referenciada em dólar dos Estados Unidos da América;

II - parte do saldo devedor, na mesma proporção das receitas previstas em moeda nacional a serem geradas pelo projeto aprovado, será remunerada pela TJLP e o restante, na mesma proporção das receitas previstas em moedas estrangeiras a serem geradas pelo projeto aprovado, será referenciado em dólar dos Estados Unidos da América; e

III - de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro, poderá haver a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II.

§ 1º Caso não contratado seguro-garantia modalidade executante construtor, os juros, nas situações passíveis de enquadramento nessa modalidade de seguro, não estão sujeitos aos limites máximos estabelecidos nos arts. 2º a 11, durante o período da construção.

§ 2º Os critérios para fixação de juros serão estabelecidos pelo agente financeiro conforme sua política de crédito e elementos mitigadores de custos e riscos, observadas as condições previstas nos arts. 2º a 11 e no § 1º deste artigo.

§ 3º Os juros podem ser capitalizados durante o período de carência, por solicitação do beneficiário da operação.

§ 4º Após a contratação do financiamento, a opção pela incidência da TJLP ou de índice de variação da Taxa de Câmbio poderá ser alterada mediante acordo entre as partes.

§ 5º Não será admitida a cobrança de qualquer outra despesa além das previstas neste artigo e dos juros previstos nos arts. 2º a 11.

Art. 15. Em todas as operações poderão ser cobradas:

I - comissão de estudo de dois décimos por cento do valor da operação financeira pleiteada, observado o limite máximo estipulado pelo agente financeiro para as suas operações ordinárias;

II - comissão de reserva de crédito de um décimo por cento, cobrável por período de trinta dias ou fração, observadas as condições estipuladas pelo agente financeiro;

III - reescalonamento de financiamento: até cinco décimos por cento do valor da dívida;

IV - alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: até dois décimos por cento sobre o valor do saldo devedor, limitada a R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e

V - demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

Art. 16. Aplicam-se às operações destinadas à complementação de recursos na forma prevista no art. 26, incisos III e IV, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, os mesmos prazos de carência e de amortização, bem assim os encargos financeiros, pactuados na operação principal.

Art. 17. Em caso de inadimplência, aplicam-se às operações de que trata esta resolução os encargos previstos na regulamentação em vigor para as demais operações de crédito.

Art. 18. Os recursos repassados aos agentes financeiros para realização das operações de financiamento de que trata esta resolução serão reembolsados ao FMM, observadas as seguintes condições:

I - prazos de carência e de amortização: os mesmos da operação de financiamento;

II - encargos remuneratórios:

a) itens nacionais: juros de um décimo por cento ao ano acrescidos da TJLP ou do índice de variação da taxa de câmbio, conforme pactuado na operação de financiamento;

b) itens importados: juros de cinco décimos por cento ao ano acrescidos da TJLP ou do índice de variação da taxa de câmbio, conforme pactuado na operação de financiamento.

§ 1º Ocorrendo inadimplência no pagamento de prestações do financiamento, o agente financeiro do FMM deve restituir o valor devido ao fundo no prazo de até cento e vinte dias contados da data do inadimplemento.

§ 2º Nos contratos de financiamento com previsão de um único pagamento para sua liquidação, o FMM deverá ser reembolsado pelo agente financeiro em cento e oitenta dias contados da data do inadimplemento.

Art. 19. No caso de atraso no repasse de recursos aos agentes financeiros, a diferença entre o custo dos recursos captados pelo agente e a remuneração pactuada nos financiamentos contratados com os beneficiários finais será suportada, exclusivamente, com recursos do FMM.

Art. 20. A comissão remuneratória do agente financeiro em operações aprovadas pelo Ministério dos Transportes, com base no § 5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, ou contratadas até 31 de dezembro de 1987, cujo risco seja de responsabilidade do FMM, será de um inteiro por cento, calculada sobre o reembolso das prestações de principal e encargos dos contratos de financiamento, pagável na liquidação das mesmas.

Art. 21. A comissão devida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a título de administração das contas vinculadas, será de um inteiro por cento, deduzida a cada liberação realizada.

Art. 22. O valor máximo financiado com recursos do FMM é de até noventa por cento do valor do projeto.

Parágrafo único. O percentual de financiamento poderá ser de até cem por cento nos casos previstos nos incisos VII e VIII do art. 2º, desde que se refiram a transporte fluvial de passageiros de elevado interesse social, e nos arts. 9º e 11.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 3.262, de 3 de fevereiro de 2005.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

ANEXO

CÁLCULO DO CONTEÚDO NACIONAL

CN = (1 - X / Y) x 100

em que:

CN: Conteúdo Nacional

X: é o valor dos componentes importados, inclusive matéria-prima, somando-se:

a) valor Cost Insurance Freight (CIF), acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo FABRICANTE e incorporados à embarcação;

b) valor CIF, acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pelo COMPRADOR e incorporados à embarcação;

c) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo FABRICANTE, excluindo-se Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Y: é o preço de venda efetivamente praticado, excluindo-se IPI e ICMS; nos casos em que a embarcação não for comercializada pelo próprio FABRICANTE, deve-se considerar o preço de venda para o respectivo DISTRIBUIDOR ou empresa que venha a comercializá-la.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-12-2009, Seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 3.832, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento, a transferência de controle societário e a reorganização societária, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento das instituições que especifica, e a Resolução nº 3.442, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2010, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida lei, na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e no art. 103 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolveu:

Art. 1º Ficam revogados o § 4º do art. 8º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2002, e o § 1º do art. 11 da Resolução nº 3.442, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.833, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, com vista a instituir a obrigatoriedade de registro das operações de proteção (hedge) realizadas com instituições financeiras do exterior ou em bolsas estrangeiras.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2010, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Observados os riscos de variação previstos no caput, pode ser utilizada qualquer modalidade de hedge regularmente praticada no mercado internacional, negociada, no exterior, em bolsas ou em mercado de balcão com instituições financeiras.

§ 2º As transferências financeiras de que trata esta resolução ficam condicionadas ao registro, ou à comprovação do registro, caso já efetuado, da operação de proteção (hedge) em sistema administrado por entidade de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O registro de que trata o § 2º deve:

I - ser realizado por meio de instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - abranger os ativos subjacentes, os valores e moedas envolvidos, os prazos, contrapartes, forma de liquidação e parâmetros utilizados, tais como limites, multiplicadores e aceleradores.

§ 4º A comprovação do registro e a documentação alusiva às operações de proteção (hedge) devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pela instituição responsável pelo registro, pelo prazo de cinco anos." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2010.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3.318, de 29 de setembro de 2005.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.834, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Resoluções ns. 2.828, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento, e 394, de 3 de novembro de 1976, que disciplina as atividades dos bancos de desenvolvimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2010, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 6º, da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 3º, inciso V, da Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, com redação dada pela Resolução nº 3.757, de 1º de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, inclusive por meio de operações compromissadas de que trata a Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, ou em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos públicos federais, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;

....." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 2.828, de 2001, com redação dada pela Resolução nº 3.757, de 2009, fica acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 3º

XIV - integralização de cotas de fundos que tenham participação da União, constituídos com o objetivo de garantir o risco de operações de crédito, nos termos dos arts. 7º a 13 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009." (NR)

Art. 3º O art. 20 do Regulamento anexo à Resolução nº 394, de 3 de novembro de 1976, com a redação dada pela Resolução nº 3.756, de 1º de julho de 2009, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 20

Parágrafo único. É facultado aos bancos de desenvolvimento integralizar cotas de fundos que tenham participação da União, constituídos com o objetivo de garantir o risco de operações de crédito, nos termos dos arts. 7º a 13 da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Inclui o § 4º no art. 7º e o § 4º no art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art. 7º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001:

"§ 4º A vedação prevista no inciso IV não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)."

Art. 2º Fica incluído o § 4º no art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001:

"§ 4º Não se incluem no limite definido no caput as operações mencionadas no § 4º do art. 7º até o montante de R\$11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais)."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Aprova o documento de revisão nº 01 referente aos Pronunciamentos CPC 02, CPC 03, CPC 16, CPC 26 e CPC 36 e à Orientação Técnica OCPC 01 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2010, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - aprovar o documento de revisão nº 01 referente aos Pronunciamentos CPC 02, CPC 03, CPC 16, CPC 26 e CPC 36 e à Orientação Técnica OCPC 01, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2009.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS REVISÃO Nº 1 DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças de Taxas de Câmbio e Conversão das Demonstrações Contábeis.

(a) fica alterado o item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contrataram operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da investidora, devem normalmente ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa entidade seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).

(ii) Para (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem, por exemplo, corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contrataram operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da matriz investidora, devem normalmente ser consideradas para fins do reconhecimento das variações cambiais do investimento no exterior (ver item 41(a)) como extensão das atividades da investidora. ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa atividade no exterior entidade seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).

Texto final

4. As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem, por exemplo, corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contrataram operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da matriz, devem normalmente ser consideradas para fins do reconhecimento das variações cambiais do investimento no exterior (ver item 41(a)) como extensão das atividades da investidora. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa atividade no exterior seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento). (NR)

(b) fica alterado o item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como uma controlada por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contrataram operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e inclui-las nas suas demonstrações consolidadas, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento.

(ii) Para: (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como um investimento no exterior uma controlada por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contrataram operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e inclui-las nas suas demonstrações consolidadas, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento reconhecendo as variações cambiais como investimento no exterior (item 41(b)).

Texto final

5. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como um investimento no exterior por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contrataram operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento reconhecendo as variações cambiais como investimento no exterior (item 41(b)). (NR)



(c) fica alterado o item 35 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (vide item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas), tais variações cambiais deverão ser registradas, inicialmente, em uma conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.

(ii) Para (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (ver item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas individuais da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas ou nas quais a entidade no exterior é reconhecida pelo método de equivalência patrimonial), tais variações cambiais devem ser registradas, inicialmente, como outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.

Texto final

35. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (ver item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (por exemplo, demonstrações contábeis consolidadas ou nas quais a entidade no exterior é reconhecida pelo método de equivalência patrimonial), tais variações cambiais devem ser registradas, inicialmente, como outros resultados abrangentes em conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56. (NR)

(d) fica alterado o item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 02, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 02 emitido em 09/11/2007:

36. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 31. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, também surge uma diferença cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta, conforme item 31. Se esse item está expresso em uma moeda que não a moeda funcional da entidade que reporta ou a entidade no exterior, uma variação cambial surge nas demonstrações individuais da entidade que reporta e nas demonstrações individuais da entidade no exterior, também conforme item 31. Tais diferenças cambiais são reclassificadas para uma conta específica de patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (i.e., demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada, proporcionalmente consolidada ou reconhecida pelo método de equivalência patrimonial).

(ii) Para (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

36. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 31. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, também surge uma diferença cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta, conforme item 31. Se esse item está expresso em uma moeda que não a moeda funcional da entidade que reporta ou a entidade no exterior, uma variação cambial surge nas demonstrações individuais da entidade que reporta e nas demonstrações individuais da entidade no exterior, também conforme item 31. Tais diferenças cambiais devem ser reclassificadas para outros resultados abrangentes em conta específica de patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (i.e., demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada, proporcionalmente consolidada ou reconhecida pelo método de equivalência patrimonial).

Texto Final

36. Quando um item monetário faz parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 31. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, também surge uma diferença cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta, conforme item 31. Se esse item está expresso em uma moeda que não a moeda funcional da entidade que reporta ou a entidade no exterior, uma variação cambial surge nas demonstrações individuais da entidade que reporta e nas demonstrações individuais da entidade no exterior, também conforme item 31. Tais diferenças cambiais devem ser reclassificadas para outros resultados abrangentes em conta específica de patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (i.e., demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada, proporcionalmente consolidada ou reconhecida pelo método de equivalência patrimonial). (NR)

(e) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 02, passa a ser identificada como CPC 02R.

2. Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

(a) fica alterado o item 8 do Pronunciamento Técnico CPC 03, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 03 emitido em 13/06/2008

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

(ii) Para: (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Os investimentos em ações de outras entidades devem ser excluídos dos equivalentes de caixa a menos que eles sejam, em essência, um equivalente de caixa, como, por exemplo, nos casos de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda a definição de curto prazo.

Texto Final

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Os investimentos em ações de outras entidades devem ser excluídos dos equivalentes de caixa a menos que eles sejam, em essência, um equivalente de caixa, como, por exemplo, nos casos de ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda a definição de curto prazo. (NR)

(b) fica alterado o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 03, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC 03 emitido em 13/06/2008

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.

(ii) Para (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os Empréstimos, em determinadas circunstâncias, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas são liquidados automaticamente de forma a integrarem a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos fluam de devedor para credor. Nessas circunstâncias, esses saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deve compor os equivalentes de caixa.

Texto final

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Entretanto, em determinadas circunstâncias, saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas são liquidados automaticamente de forma a integrarem a gestão das disponibilidades da entidade. Uma característica de tais contas correntes é que frequentemente os saldos fluam de devedor para credor. Nessas circunstâncias, esses saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como componente de caixa e equivalentes de caixa. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deve compor os equivalentes de caixa. (NR)

(c) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 03, passa a ser identificada como CPC 03R.

3. Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques

(a) Fica alterado o item 11 do Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques, como segue:

(i) De: como apresentado no Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques emitido em 8 de maio de 2009

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.

(ii) Para: (inclusões em negrito):

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição.

Texto final

11. O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos na determinação do custo de aquisição. (NR)

(b) a nova redação do Pronunciamento Técnico CPC 16, passa a ser identificada como CPC 16R.

4. Orientação OCPC 01 - Entidades de Incorporação Imobiliária

(a) fica alterado o item 8 (g) da Orientação Técnica 01 - Entidades de Incorporação Imobiliária, como segue:

(i) De: como apresentado na OCPC 01 emitido em 05/12/2008

(g) Os encargos financeiros capitalizados como parte do custo dos estoques de imóveis a comercializar são apropriados ao resultado, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária.

(ii) Para: (inclusões em negrito e exclusões em xxxx):

(g) Os encargos financeiros elegíveis para serem capitalizados e mantidos como parte do custo dos nos estoques de imóveis a comercializar são apropriados ao resultado, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária devem ser calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias não comercializadas, sendo que os encargos financeiros calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias já comercializadas devem ser integralmente apropriados ao resultado, como custo das unidades imobiliárias vendidas.

Texto final

(g) Os encargos financeiros elegíveis para serem capitalizados e mantidos nos estoques de imóveis a comercializar devem ser calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias não comercializadas, sendo que os encargos financeiros calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias já comercializadas devem ser integralmente apropriados ao resultado, como custo das unidades imobiliárias vendidas. (NR)

(b) a nova redação da Orientação OCPC 01, passa a ser identificada como OCPC 01R.

5. Apêndice A do CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

(a) Substituído o Apêndice A do CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis emitido em 17 de julho de 2009, pelo Apêndice a seguir:

Apêndice A - Exemplo

Exemplo de demonstração das mutações do patrimônio líquido com evidência dos outros resultados abrangentes e da demonstração do resultado abrangente (O Apêndice acompanha, mas não faz parte do Pronunciamento)

O exemplo a seguir é ilustrativo de como poderia ser apresentada a demonstração de resultados abrangentes do período, introduzida por este Pronunciamento Técnico, utilizando-se a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido que já é usualmente elaborada no Brasil. O exemplo a seguir não teve por objetivo disciplinar a forma de apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Note-se que foi adicionada a coluna de Participação dos Não Controladores no Patrimônio Líquido das Controladas, já que essa participação (também conhecida por Participação da Minoria ou dos Minoritários) passa, a partir da adoção deste Pronunciamento, a ser apresentada dentro do Patrimônio Líquido como um todo, após a identificação do Patrimônio Líquido dos Sócios da Entidade Controladora.

Deve também ser notado que, conforme a definição dada no início do Pronunciamento:

Resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários.

Ou seja, todas as mutações patrimoniais, que não as transações de capital com os sócios, integram a Demonstração do Resultado Abrangente; ou seja, a mutação do patrimônio líquido é formada por apenas dois conjuntos de valores: transações de capital com os sócios (na sua qualidade de proprietários) e resultado abrangente total. E o resultado abrangente total é formado, por sua vez, de três componentes: o resultado líquido do período, os outros resultados abrangentes e o efeito de reclassificações dos outros resultados abrangentes para o resultado do período. Veja-se como isso está evidenciado no exemplo.

Finalmente, o Pronunciamento exige que tanto o resultado líquido do período quanto os outros resultados abrangentes sejam evidenciados com relação a quanto pertence aos sócios da entidade controladora e quanto aos sócios não controladores nas controladas. No exemplo a seguir esses valores ficam automaticamente divulgados.

Exemplo:



	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1)	Reservas de Lucros (2)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes (3)	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Patrimônio Líquido Consolidado
Saldos Iniciais	1.000.000	80.000	300.000	0	270.000	1.650.000	158.000	1.808.000
Aumento de Capital	500.000	-50.000	-100.000			350.000	32.000	382.000
Gastos com Emissão de Ações		-7.000				-7.000		-7.000
Opções Outorgadas Reconhecidas		30.000				30.000		30.000
Ações em Tesouraria Adquiridas		-20.000				-20.000		-20.000
Ações em Tesouraria Vendidas		60.000				60.000		60.000
Dividendos				-162.000		-162.000	-13.200	-175.200
Transações de Capital com os Sócios						251.000	18.800	269.800
Lucro Líquido do Período				250.000		250.000	22.000	272.000
Ajustes Instrumentos Financeiros					-60.000	-60.000		-60.000
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros					20.000	20.000		20.000
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas					24.000	24.000	6.000	30.000
Ajustes de Conversão do Período					260.000	260.000		260.000
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período					-90.000	-90.000		-90.000
Outros Resultados Abrangentes						154.000	6.000	160.000
Reclassific. p/ Resultado - Aj. Instrum. Financ.					10.600	10.600		10.600
Resultado Abrangente Total						414.600	28.000	442.600
Constituição de Reservas			140.000	-140.000				
Realização da Reserva Reavaliação				78.800	-78.800			
Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação				-26.800	26.800			
Saldos Finais	1.500.000	93.000	340.000	0	382.600	2.315.600	204.800	2.520.400

Observações:

a) O patrimônio líquido consolidado (última coluna) evoluiu de \$ 1.808.000 para \$ 2.520.400 em função de apenas dois conjuntos de fatores: as transações de capital com os sócios (\$ 269.800) e o resultado abrangente (\$ 442.600). E o resultado abrangente é formado de três componentes: resultado líquido do período (\$ 272.000), outros resultados abrangentes (\$ 160.000) e mais o efeito de uma reclassificação (\$ 10.600). É interessante notar que as reclassificações para o resultado do período não alteram, na verdade, o patrimônio líquido total da entidade, mas, por aumentarem ou diminuírem o resultado líquido, precisam ter a contrapartida evidenciada. No exemplo dado, há uma transferência de \$ 10.600 de prejuízo que constava como outros resultados abrangentes para o resultado do período. Imediatamente antes da transferência, o resultado líquido era de \$ 260.600 que, diminuído do prejuízo de \$ 10.600 agora reconhecido no resultado, passou a \$ 250.000; e o saldo dos outros resultados abrangentes, que estava em \$ 404.000, passou para \$ 414.600. Assim, a transferência do prejuízo de \$ 10.600 dos outros resultados abrangentes para o resultado do período não muda, efetivamente, o total do patrimônio líquido, mas como o resultado líquido é mostrado pelo valor diminuído dessa importância, é necessário recolocá-la na mutação do patrimônio líquido.

b) Na demonstração do resultado do período, a última linha será mostrada por \$ 272.000, porque, a partir desse Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, o lucro líquido consolidado do período é o global, incluindo a parte pertencente aos não controladores no resultado das controladas, mas é obrigatória a evidenciação de ambos os valores: o pertencente aos sócios da controladora e o pertencente aos que são sócios apenas nas controladas, como se vê na mutação acima (\$ 250.000 e \$ 22.000, respectivamente nas antepenúltima e penúltima colunas).

c) O Pronunciamento exige a mesma evidenciação quanto ao resultado abrangente total, o que está evidenciado também no exemplo acima: \$ 414.600 é a parte dos sócios da controladora e \$ 28.000 a parte dos sócios não controladores nas controladas, totalizando \$ 442.600 para o período.

d) As mutações que aparecem após o resultado abrangente total correspondem a mutações internas do patrimônio líquido, que não alteram, efetivamente, seu total. Poderia inclusive esse conjunto ser intitulado "mutações internas do patrimônio líquido" ou semelhante, ou ficar sem título como está no próprio exemplo.

e) Os saldos das contas que compõem a segunda, a terceira e a quinta colunas devem ser evidenciados em quadro à parte ou em nota adicional; no caso de nota, pode ser assim divulgada:

"(1) Saldos finais (iniciais): Reserva Excedente de Capital, \$ 80.000; Gastos com Emissão de Ações, \$ 7.000; Reserva de Subvenção de Investimentos, \$ 10.000; Ações em Tesouraria \$ 50.000 e Opções Outorgadas Reconhecidas, \$ 60.000. Total, \$ 93.000.

(2) Saldos finais: Reserva Legal, \$ 88.000; Reserva de Incentivos Fiscais, \$ 52.000 e Reserva de Retenção de Lucros (art. 196 da Lei 6404/76), \$ 200.000. Total, \$ 340.000.

(3) Saldos finais: Reservas de Reavaliação, \$ 234.600; Ajustes de Avaliação Patrimonial, \$ 68.000 e Ajustes de Conversão Acumulados, (\$ 80.000). Total, \$ 382.600."

f) Os saldos de que trata a letra d) podem, alternativamente, ser evidenciados em quadros, com suas mutações analiticamente evidenciadas:

Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1)	Reserva de Excedente de Capital	Gastos com Emissão de Ações	Reserva de Subvenção de Investimentos	Ações em Tesouraria	Opções Outorgadas Reconhecidas	Contas do Grupo (1)
Saldos Iniciais	50.000	-5.000	100.000	-70.000	5.000	80.000
Aumento de Capital	-35.000		-15.000			-50.000
Gastos com Emissão de Ações		-7.000				-7.000
Opções Outorgadas Reconhecidas					30.000	30.000
Ações em Tesouraria Adquiridas				-20.000		-20.000
Ações em Tesouraria Vendidas				60.000		60.000
Saldos Finais	15.000	-12.000	85.000	-30.000	35.000	93.000

Reservas de Lucros (2)	Reserva Legal	Reserva p/ Expansão	Reserva de Incentivos Fiscais	Contas do Grupo (2)
Saldos Iniciais	110.000	90.000	100.000	300.000
Aumento de Capital			-100.000	-100.000
Constituição de Reservas	12.500	108.500	19.000	140.000
Saldos Finais	122.500	198.500	19.000	340.000

Outros Resultados Abrangentes (3)	Reservas de Reavaliação	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ajustes de Conversão Acumulados	Contas do Grupo (3)
Saldos Iniciais	195.000	125.000	-50.000	270.000
Ajustes Instrumentos Financeiros		-60.000		-60.000
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros		20.000		20.000
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas		24.000		24.000
Ajustes de Conversão do Período			260.000	260.000
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período			-90.000	-90.000
Reclassif. p/ Resultado - Aj. Instrum. Financ.		10.600		10.600
Realização da Reserva Reavaliação	-78.800			-78.800
Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	26.800			26.800
Saldos Finais	143.000	119.600	120.000	382.600

g) O exemplo acima é sucinto e não contém, apenas por simplicidade, muitas das demais informações obrigatórias na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, como dividendo por classe e espécie de ação, informações comparativas, etc.

h) A mesma demonstração da mutação do patrimônio líquido acima mostrada poderia ser remontada com a demonstração do resultado abrangente total na última coluna, como a seguir:

	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1)	Reservas de Lucros (2)	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes (3)	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia
Saldos Iniciais	1.000.000	80.000	300.000	-	270.000	1.650.000	158.000	1.808.000	-
Aumento de Capital	500.000	-50.000	-100.000	-	-	350.000	32.000	382.000	-
Gastos com Emissão de Ações	-	-7.000	-	-	-	-7.000	-	-7.000	-
Opções Outorgadas Reconhecidas	-	30.000	-	-	-	30.000	-	30.000	-
Ações em Tesouraria Adquiridas	-	-20.000	-	-	-	-20.000	-	-20.000	-
Ações em Tesouraria Vendidas	-	60.000	-	-	-	60.000	-	60.000	-
Dividendos	-	-	-	-162.000	-	-162.000	-13.200	-175.200	-
Transações de Capital com os Sócios	-	-	-	-	-	251.000	18.800	269.800	-
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-60.000	-60.000	-	-60.000	-60.000
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	20.000	20.000	-	20.000	20.000
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	-	-	-	-	24.000	24.000	6.000	30.000	30.000



Ajustes de Conversão do Período	-	-	-	-	260.000	260.000	-	260.000	260.000
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período	-	-	-	-	-90.000	-90.000	-	-90.000	-90.000
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	154.000	154.000	6.000	160.000	160.000
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificado p/ Resultado	-	-	-	-	10.600	10.600	-	10.600	10.600
Realização da Reserva Reavaliação	-	-	-	78.800	-78.800	0	-	-	-
Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	-	-	-	-26.800	26.800	0	-	-	-
Reclassificações de Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	10.600	-	10.600	10.600
Lucro Líquido do Período	-	-	-	250.000	-	250.000	22.000	272.000	272.000
Constituição de Reservas	-	-	-	140.000	-	0	-	-	-
Saldos Finais	1.500.000	93.000	140.000	340.000	0	2.315.600	204.800	2.520.400	442.600
Resultado Abrangente dos Não Controladores	(6.000 + 22.000)	-	-	-	-	-	-	-	28.000
Resultado Abrangente dos Sócios da Controladora	-	-	-	-	-	-	-	-	414.600

(b) a nova redação do Apêndice A do CPC 26 - Apresentação das demonstrações contábeis, passa a ser identificada como Apêndice A(R).
6. CPC 36 - Demonstrações Consolidadas
Fica excluído o item 3 do CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, como aprovado em 06 de novembro de 2009.
De:
3. Este Pronunciamento também deve ser aplicado na contabilização de investimentos em controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas, quando o investidor opta ou é exigido por regulamentação local, a apresentar as demonstrações contábeis separadas.
Para:
3. (Eliminado)

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.842, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CADENCE GESTORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.556.398, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.843, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SYLVIO KLEIN TROMPOWSKY HECK, C.P.F. nº 068.535.157-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.844, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WAGNER MONTEIRO DE AZEVEDO, C.P.F. nº 009.009.457-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Bahia, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Baixa Grande, nº 024, de 30 de março de 2009, Homologação nº 11.512, de 30 de abril de 2009; Boa Vista do Tupim, nº 003, de 03 de março de 2009, Homologação nº 11.550, de 22 de maio de 2009; Bom Jesus da Serra, nº 016/2009, de 19 de março de 2009, Homologação nº 11.487, de 16 de abril de 2009; Botuporã, nº 31/2009, de 20 de março de 2009, Homologação nº 11.503, de 22 de abril de 2009; Brumado, nº 4.393, de 25 de fevereiro de 2009, Homologação nº 11.544, de 20 de maio de 2009; Caém, nº 046, de 26 de março de 2009, Homologação nº 11.511, de 30 de abril de 2009; Central, nº 0017-A/09, de 11 de março de 2009, Homologação nº 11.505, de 22 de abril de 2009; Cícero Dantas, nº 042/2009, de 19 de fevereiro de 2009, Homologação nº 11.471, de 19 de março de 2009; Cordeiros, nº 19/2009, de 20 de março de 2009, Homologação nº 11.529, de 07 de maio de 2009; Cordeiros, nº 39/2009, de 07 de julho de 2009, Homologação nº 11.745, de 01 de outubro de 2009; Iaçu, nº 022/2009, de 27 de março de 2009, Homologação nº 11.510, de 30 de abril de 2009; Ibiquera, nº 0141, de 13 de março de 2009, Homologação nº 11.513, de 30 de abril de 2009; Ibitiara, nº 042/2009, de 04 de março de

2009, Homologação nº 11.563, de 01 de junho de 2009; Jeremoabo, nº 005/2009, de 23 de março de 2009, Homologação nº 11.515, de 30 de abril de 2009; Itiúba, nº 275/09, de 09 de março de 2009, Homologação nº 11.493, de 16 de abril de 2009; Iuiú, nº 095/2009, de 16 de março de 2009, Homologação nº 11.549, de 22 de maio de 2009; Malhada de Pedras, nº 29, de 12 de março de 2009, Homologação nº 11.561, de 01 de junho de 2009; Manoel Vitorino, nº 157/09, de 13 de fevereiro de 2009, Homologação nº 11.494, de 16 de abril de 2009; Miguel Calmon, nº 161, de 11 de março de 2009, Homologação nº 11.516, de 30 de abril de 2009; Mirante, nº 186/09, de 20 de fevereiro de 2009, Homologação nº 11.542, de 20 de maio de 2009; Nova Soure, nº 102/2009, de 04 de março de 2009, Homologação nº 11.543, de 20 de maio de 2009; Planalto, nº 0042/2009, de 31 de março de 2009, Homologação nº 11.531, de 07 de maio de 2009; Planaltino, nº 013, de 16 de março de 2009, Homologação nº 11.491, de 16 de abril de 2009; Poções, nº 1116/2009, de 06 de março de 2009, Homologação nº 11.490, de 16 de abril de 2009; Serrinha, nº 027/2009, de 15 de abril de 2009, Homologação nº 11.569, de 03 de junho de 2009 e Umburanas, nº 28/2009, de 02 de março de 2009, Homologação nº 11.555, de 28 de maio de 2009, do Estado da Bahia

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Baixa Grande, nº 59050.002832/2009-64; Boa Vista do Tupim, nº 59050.002679/2009-75; Bom Jesus da Serra, nº 59050.002841/2009-55; Botuporã, nº 59050.002833/2009-17; Brumado, nº 59050.002681/2009-44; Caém, nº 59050.002009/2009-59; Central, nº 59050.002622/2009-76; Cícero Dantas, nº 59050.002621/2009-21; Cordeiros, nº 59050.002835/2009-06; Cordeiros, nº 59050.003380/2009-38; Iaçu, nº 59050.002840/2009-19; Ibiquera, nº 59050.002837/2009-97; Ibitiara, nº 59050.002838/2009-31; Jeremoabo, nº 59050.002014/2009-61; Itiúba, nº 59050.002683/2009-33; Iuiú, nº 59050.002834/2009-53; Malhada de Pedras, nº 59050.002572/2009-27; Manoel Vitorino, nº 59050.002573/2009-71; Miguel Calmon, nº 59050.002474/2009-90; Mirante, nº 59050.002467/2009-98; Nova Soure, nº 59050.002475/2009-34; Planalto, nº 59050.002011/2009-28; Planaltino, nº 59050.002013/2009-17; Poções, nº 59050.002611/2009-96; Serrinha, nº 59050.002831/2009-10 e Umburanas, nº 59050.002469/2009-87, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte-MG

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 13.805, de 15 de dezembro de 2009, do Município de Belo Horizonte, devidamente homologado pelo Decreto S/Nº de 30 de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 003053/2009-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar o estado de calamidade pública, em virtude de desastres relacionados com meio de transporte rodoviário, no Município de Belo Horizonte, zona urbana: Toda Extensão do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, compostas pela continuidade da BR 040, BR 262 e BR 381, nos seus 26,6 KM, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Piauí, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 002/2009, de 23 de abril de 2009, de Boa Hora; nº 036/2009, de 05 de maio de 2009, de Palmeirais; nº 013/2009, de 24 de abril de 2009, de Passagem Franca do Piauí; nº 043/2009, de 30 de abril de 2009, de São João da Fronteira; nº 010, de 30 de abril de 2009, de União e nº 10/2009, de 06 de maio de 2009, de Uruçuí, devidamente homologados pelo Decreto nº 13.679, de 26 de maio de 2009, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Boa Hora, nº 59050.003269/2009-41; Palmeirais, nº 59050.003281/2009-56; Passagem Franca do Piauí, nº 59050.003500/2009-05; São João da Fronteira, nº 59050.003282/2009-09; União, nº 59050.003501/2009-41 e Uruçuí, nº 59050.003268/2009-05, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Charqueadas, nº 2885, de 20 de maio de 2009, Homologação nº 46.505, de 21 de julho de 2009; Coronel Barros, nº 1.182, de 30 de abril de 2009, Homologação nº 46.425, de 23 de junho de 2009; Doutor Maurício Cardoso, nº 1689/2009, de 27 de abril de 2009, Homologação nº 46.391, de 10 de junho de 2009; Piratini, nº 172, de 19 de junho de 2009, Homologação nº 46.504, de 21 de julho de 2009 e Vale do Sol, nº 1099/09, de 11 de maio de 2009, Homologação nº 46.424, de 23 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Charqueadas, nº 59050.002464/2009-54; Coronel Barros, nº 59050.002375/2009-16; Doutor Maurício Cardoso, nº 59050.002388/2009-87; Piratini, nº 59050.002461/2009-11 e Vale do Sol, nº 59050.002419/2009-08, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 16, de 05 de janeiro de 2009, de Águas de Chapecó; nº 1.852/2009, de 12 de janeiro de 2009, de Irineópolis; nº 1415/09, de 21 de janeiro de 2009, de Major Vieira e nº 3.401, de 27 de janeiro de 2009, de Três Barras, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.131, de 20 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Águas de Chapecó, nº 59050.001346/2009-29; Irineópolis, nº 59050.001776/2009-41; Major Vieira, nº 59050.001807/2009-63 e Três Barras, nº 59050.001829/2009-23, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 128 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDUL HASSAN EL ZEIN JABER - V164137-W, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 1964, filho de El Zein Jaber e de Khadije Baalbaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.033354/2008-09);

BIBIANA MIRTA CARRASCO - W672562-F, natural da Argentina, nascida em 14 de fevereiro de 1967, filha de Alfredo Emilio Carrasco e de Mirta Assad de Carrasco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001882/2004-04);

CARLOS ALBERTO ECHEVERRI ARANA - V012742-P, natural da Colômbia, nascido em 20 de novembro de 1961, filho de José Cristobal Diaz Ordóñez e de Miryan Arana de Diaz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017772/2008-25);

CHEN JINXIAN - V137344-U, natural da China, nascida em 22 de maio de 1968, filha de Chen Wei Chu e de Zhu Li Qin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070189/2008-94);

CRISTIAN ANTÔNIO PALÁCIOS LABRA - V102470-V, natural do Chile, nascido em 28 de agosto de 1965, filho de Guillermo Enrique Palácios Hernández e de Raquel Inês Labra Fontalba, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08088.000893/2007-67);

HO SHIN HSUAN, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a adaptação de nome, passando a chamar-se RODOLFO HO SHIN HSUAN - V086089-2, natural da China (Taiwan), nascido em 2 de setembro de 1983, filho de Ho Shao Fong e de Ho Liu Li Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073959/2007-70);

NORMA VIOLETA ESMELA DE EIRAS - V005855-3, natural do Uruguai, nascida em 27 de julho de 1955, filha de Violeta Esmela, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000114/2008-13);

RUBEN AZUAGA FLEITAS - V009483-V, natural do Paraguai, nascido em 5 de novembro de 1963, filho de AGUEDO AZUAGA e de FRANCISCA RAMONA FLEITAS, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000516/2006-88); e

SADDEGH FITOURI GIAMAL - Y009900-H, natural da Líbia, nascido em 7 de julho de 1958, filho de Fitouri Mohamad Giamal e de Aftetim Mohamad Giamal, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.018487/2008-96).

Nº 129 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALI ISMAIL HUSSEIN MANASRAH - V292875-I, natural da Jordânia, nascido em 1 de fevereiro de 1971, filho de Ismail Hussein Al Manasrah e de Fatma Khalil Hamud, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003876/2005-18);

ALLEN MARGARITA HERNÁNDEZ DE MOYA EL HAGE - V069681-S, natural da República Dominicana, nascida em 5 de agosto de 1980, filha de Luis Radhames Hernández Rodríguez e de Lourdes Josefina de Moya Moya de Hernández, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066521/2007-35);

CAROLINA ULLOA ACEVEDO - V409131-Y, natural da Colômbia, nascida em 29 de dezembro de 1978, filha de Guillermo Ulloa Tenorio e de Ana Lucia Acevedo Vergara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066465/2007-39);

CHAZA SAUD - V311362-J, natural da Síria, nascida em 11 de junho de 1977, filha de Jean Soud e de Mari Antun, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000313/2005-14);

DONIA IBRAHIM GHAZAL - Y013970-K, natural do Líbano, nascida em 29 de agosto de 1971, filha de Ibrahim Ghazal e de Fatme Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007601/2007-59);

ELENA DIMITROVA KOYNOVA - V288365-H, natural da Bulgária, nascida em 5 de janeiro de 1965, filha de Dimitar Ivanov Gueorgov e de Dimitria Nikolova Gueorgova, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.005079/2008-18);

JIHAN MOHAMAD MAJZOUB - Y242372-D, natural do Líbano, nascida em 26 de novembro de 1987, filha de Mohamad Hussein Majzoub e de Nawal Mohamad El Majzoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035194/2007-70);

JOSE LUIS CARVALHO AFONSO - V153561-U, natural da Angola, nascido em 5 de julho de 1973, filho de Manuel João Carvalho Afonso e de Maria Jose Luis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004746/2008-50); e

PRINCE CHUMA DIRIKS - Y261518-4, natural da Nigéria, nascido em 14 de fevereiro de 1970, filho de Able Diriks e de Ifeoma Diriks, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040273/2006-11).

Nº 130 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALPHONSUS AZUBUIKE ABOFOR - Y263528-S, natural da Nigéria, nascido em 9 de dezembro de 1966, filho de Zephaniah Abofor e de Biatrice Abofor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006158/2007-07);

BASSAM ALI AWADA - V170305-E, natural do Líbano, nascido em 4 de setembro de 1979, filho de Ali Awada e de Wafica El Bacha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004324/2007-22);

ERDUIN PINO CAMPOS - V382308-F, natural de Cuba, nascido em 6 de outubro de 1976, filho de Adolfo Pino Regueira e de Maria Teresita Campos Avela, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004400/2007-34);

ISIDORO ANTONIO VILLAMAYOR ALVAREZ - V130405-Y, natural do Paraguai, nascido em 27 de dezembro de 1959, filho de Isidoro Antonio Villamayor e de Idilia Alejandra Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008030/2007-43);

JOSE LUIS ROMERO BAUBETA - Y046261-G, natural do Uruguai, nascido em 31 de dezembro de 1962, filho de Francisco Romero e de Marina Baubeta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030152/2007-42);

PRINCE EMMANUEL OKONKWO - Y242981-P, natural da Nigéria, nascido em 2 de fevereiro de 1967, filho de David Okonkwo e de Ifeoma Okonkwo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007336/2007-17);

SANTIAGO LOPEZ CASELLA - V179247-V, natural da Argentina, nascido em 17 de fevereiro de 1988, filho de Javier Lopez Casella e de Claudia Susana Di Paolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042204/2008-12);

SELENE IRIS BALBUENA FARTOLINO DA SILVA - V254160-0, natural do Peru, nascida em 13 de fevereiro de 1973, filha de Dante Balbuena Medrano e de Alice Fartolino de Balbuena, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.006947/2007-26); e

VEDAT MUTLU - Y244319-7, natural da Turquia, nascido em 3 de julho de 1964, filho de Nurettin Mutlu e de Gülperi Mutlu, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000393/2008-41).

Nº 131 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANGEL OSCAR VILLAGOMEZ HURTADO - V334252-0, natural da Bolívia, nascido em 2 de outubro de 1958, filho de Abel Villagomez Padilla e de Julia Hurtado Vallejos, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001026/2007-66);

ESTEBAN ALONSO RUIZ SAUCEDO - V248462-6, natural do Peru, nascido em 27 de setembro de 1978, filho de Marino Anselmo Ruiz Temoche e de Teresa Saucedo Rodriguez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000329/2007-99);

JAVIER PANECA GÓMEZ - V365496-M, natural de Cuba, nascido em 14 de novembro de 1972, filho de Manuel Paneca Marquez e de Lucia Gómez Lorenzo, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.000248/2009-15);

JUHAINA AL NAIM YOUSEF - Y235821-1, natural da Síria, nascida em 17 de fevereiro de 1976, filha de Naim Al Naim e de Najah Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002168/2008-81);

KAREYN SHARON BAZZETTI QUIÑONES - V120329-U, natural do Peru, nascida em 15 de janeiro de 1972, filha de Victor Ladislao Bazzetti Merino e de Silvia Francis Quiñones Bernalles, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08710.000614/2008-52);

KUO DAH YUAN - V171575-H, natural da China, nascido em 27 de março de 1990, filho de Kuo Nai Yue e de Huang Hsiow Ming, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039235/2008-88);

MAGALI MERCEDES RONDÓN GONZÁLEZ - V216725-S, natural do Peru, nascida em 24 de fevereiro de 1975, filha de Carlos Alberto Rondón Preciado e de Emilia Mercedes González Rodríguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005656/2008-03);

SHAIRA ESTEFANIE MEDINA PAINO - V382452-8, natural do Peru, nascida em 22 de fevereiro de 1984, filha de Juan Bautista Medina Diaz e de Rosa Mercedes Paino Macha, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.013237/2007-41); e

YUEH EN TSAI - Y245322-D, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de dezembro de 1982, filho de Kuo Chang Tsai e de Kung Hsiu Yueh Tsai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001420/2006-08).

Nº 132 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AVNI SAMADRAGIA - V419770-V, natural de Kosovo, nascido em 4 de maio de 1981, filho de Sali Samadragia e de Igbala Samadragia, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.000177/2007-23);

CANDY DIANA RAMIREZ PASTOR - V091381-P, natural do Peru, nascida em 30 de novembro de 1985, filha de Eduardo Ramirez Asquiere e de Lilia Milena Pastor Vasquez de Ramirez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015423/2008-84);

HUGO PATRICK MOSS - Y001076-N, natural da Inglaterra, nascido em 15 de abril de 1962, filho de Guy Moss e de Mary Beatrice Moss, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015927/2007-13);

JEAN NOEL HARDY - W129440-M, natural da França, nascido em 23 de fevereiro de 1951, filho de Jean Pierre Hardy e de Janine Marcelle Durst, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049207/2008-79);

KAREN PATRICIA LAVERIANO JIMÉNEZ - V175273-D, natural do Peru, nascida em 5 de abril de 1972, filha de Carlos Guillermo Laveriano Pérez e de Lily Edith Jiménez Enriquez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022091/2007-21);

LINCOLN RODIN SOTOMAYOR BLAS - V099940-C, natural do Peru, nascido em 7 de julho de 1957, filho de Carlos Sotomayor e de Fausta Blas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003438/2005-64);

NESRINE MAAROUF MERHI - V344778-T, natural do Líbano, nascida em 4 de janeiro de 1981, filha de Maarouf Merhi e de Fatme Chiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034406/2007-00);

PEDRO FLORENCIO HUAMANI ALVAREZ - V345917-0, natural do Peru, nascido em 4 de janeiro de 1976, filho de Juan Pedro Huamani Muñoz e de Gloria Maria Alvarez de Huamani, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000668/2007-24); e

SILVIA DURBIN ARNEZ DE USTARIZ - V177837-K, natural da Bolívia, nascida em 15 de julho de 1964, filha de José Mário Arnez Siles e de Vilma Victoria Cassis de Arnez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084452/2006-61).

Nº 133 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BEATRIZ ESTHER BROOKS YANCE - V381620-I, natural da Colômbia, nascida em 29 de janeiro de 1965, filha de Balfour Brooks e de Norma Yance, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.011510/2007-01);

BENITO RAMIREZ SALINAS - V298992-L, natural do Paraguai, nascido em 1 de abril de 1940, filho de Roque Ramirez e de Juana Salinas, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000676/2006-97);

DADIER AGUILERA RAMOS - V124988-7, natural de Cuba, nascido em 28 de novembro de 1969, filho de Mateo Aguilera e de Marisol Ramos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002341/2006-15);

FREDY LEONARDO MUÑOZ GONZÁLEZ - V120294-N, natural da Colômbia, nascido em 1 de março de 1972, filho de Luis Guillermo Muñoz Vigoya e de Maria Zaide González de Muñoz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004516/2005-81);

HOMERO REYNALDO ORDOÑEZ RAMOS - V205159-9, natural do Peru, nascido em 23 de novembro de 1964, filho de Julio Cesar Ordoñez Yucra e de Ana Ramos Ordoñez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.022331/2007-19);

MAHER GHASSAN EL MOHTAR - V454871-Q, natural do Líbano, nascido em 12 de agosto de 1964, filho de Ghassan El Mohtar e de Nouhad Abi Ghanam, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020250/2007-20);

RANIA EL KHECHEN AWALE - V404567-M, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1983, filha de Ramez Al Khechen e de Fatima Mass'oud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068770/2008-46);

TATYANA ZABANOVA - V193345-C, natural da Rússia, nascida em 1 de maio de 1986, filha de Serguei Anatol Evich Zabanov e de Galina Ananina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008808/2005-79); e



YRIS ROXANA GARCIA VASQUEZ - V382087-5, natural do Peru, nascida em 5 de fevereiro de 1969, filha de Lucio Garcia Mejia e de Sara Maria Vasquez Melendez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010952/2006-14).

Nº 134 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BRUNA ÂNGELA BRANCHI - V219926-3, natural da Itália, nascida em 31 de agosto de 1965, filha de Agostino Branchi e de Cesarina Allocchio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002516/2008-75);

JACQUELINE CAROL CORDOVA BULHOSSEN DE CALVO - V255003-A, natural da Bolívia, nascida em 2 de agosto de 1967, filha de Carlos Cordova Flores e de Blanca Bulhosen Sandoval, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034631/2006-57);

JAVIER EDUARDO SILVEIRA LUZARDO - Y044474-9, natural do Uruguai, nascido em 3 de julho de 1978, filho de Carlos Leroy Silveira e de Ana Maria Luzardo Lista, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000054/2006-10);

JUAN CARLOS HURTADO MELGAR - V444548-2, natural da Bolívia, nascido em 18 de novembro de 1977, filho de Juan Carlos Hurtado Ribert e de Carmen Rosa Melgar Añez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020263/2008-80);

MARIA JOAQUINA GUERREIRO - W207803-R, natural da Argentina, nascida em 5 de setembro de 1957, filha de Antonio Miguel Guerreiro e de Maria da Luz Inacio Guerreiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003289/2006-83);

MERCEDES FIGARI DE LA CUEVA - V363161-Q, natural do Paraguai, nascida em 17 de julho de 1985, filha de Hugo Modesto Figari Echauri e de Mirian Vertilda De La Cueva de Figari, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000991/2005-58);

RANIA MOUNIR SAADE - Y280617-W, natural do Líbano, nascida em 20 de março de 1973, filha de Mounir Saade e de Astir Saade, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.009052/2006-99);

SABA JAMIL SABA - Y252376-0, natural do Líbano, nascido em 4 de fevereiro de 1974, filho de Jamil Amine Saba e de Mounira Najib Farah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015932/2007-26); e

TAREK YASSER RABAH - V214663-Y, natural da Síria, nascido em 11 de outubro de 1971, filho de Yasser Rabah e de Noha Mamiche, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021030/2008-46).

Nº 135 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CÂNDIDO MOREIRA ANDRADE - V222807-3, natural de Cabo Verde, nascido em 15 de fevereiro de 1959, filho de Manuel Andrade e de Andreza Lopes Moreira Andrade, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000979/2006-61);

ELVIRA CILBIA PALACIOS ORIHUELA - V367796-0, natural do Peru, nascida em 26 de fevereiro de 1973, filha de Felix Palacios Meza e de Maura Orihuela Chavez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002159/2005-61);

GIANNI GALGANI - V417945-W, natural da Itália, nascido em 13 de setembro de 1945, filho de Dante Galgani e de Francesca Novi, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000241/2007-02);

KU CHIH HSIN, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ANA LIVIA KU CHIH HSIN - Y233480-B, natural da China (Taiwan), nascida em 16 de março de 1987, filha de Ku Ming Nan e de Kao Li Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005260/2007-11);

MAGDALENA RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V422065-7, natural do Peru, nascida em 5 de julho de 1972, filha de Roberto Rodriguez Flores e de Petronila Rodriguez Quiroz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012718/2006-21);

MARTA INES DE LORETO ARTEAGA RIOS - V423892-4, natural da Bolívia, nascida em 28 de setembro de 1978, filha de Jorge Ronald Arteaga Caro e de Vivian Barbara Rios Taborga, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005043/2005-45);

RAFAEL JACINTO RÍOS ROSALES - Y247086-Q, natural do Peru, nascido em 21 de dezembro de 1969, filho de Jacinto Ríos Obregón e de Felicia Rosales de Ríos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.003563/2006-14);

RITA GRACE BRACAMONTE CUTTIN - V445559-T, natural do Peru, nascida em 25 de outubro de 1976, filha de Flavio Walter Bracamonte Olivares e de Norma Luz Cuttin Dreyer, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017436/2007-00); e

STEPHAN HOFER - V301658-4, natural da Suíça, nascido em 20 de fevereiro de 1959, filho de Urs Werner Hofer e de Ida Hofer Waechter, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.016920/2005-41).

Nº 136 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CAROL SYLKE GARCIA DÍAZ - V062649-M, natural do Peru, nascida em 18 de dezembro de 1982, filha de Juan Emilio Garcia Torres e de Maria Del Pilar Díaz de Garcia, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.007982/2007-51);

GUSTAVO NELSON ALTIERI ALBERTI - V359901-P, natural do Uruguai, nascido em 25 de dezembro de 1957, filho de Antonio Benito Altieri Bordon e de Gloria Susana Alberti Minetti, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003148/2005-11);

IMAD AMIN ZORKOT - V255248-H, natural do Líbano, nascido em 22 de setembro de 1966, filho de Amin Zorkot e de Souad Mansour, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004344/2004-21);

JORGE MOISES CARDOZO CENTELLAS - V051099-5, natural da Bolívia, nascido em 10 de abril de 1956, filho de Moises Cardozo Ramirez e de Teofila Centellas Hurtado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032045/2007-59);

OLGA VASSILEVICH - V314745-P, natural da Rússia, nascida em 23 de março de 1976, filha de Victor Nossik e de Natalia Nossik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043164/2007-37);

OSCAR MARIO HERRERA RIVERA - V345629-4, natural da Bolívia, nascido em 14 de abril de 1969, filho de Mario Herrera Pinto e de Ricarda Rivera Sotomayor, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.002715/2007-81);

REGINA TATIANA BORDA VEGA - V303138-K, natural da Bolívia, nascida em 11 de maio de 1972, filha de Edgar Velizarior Borda Vera e de Elizabeth Vega de Borda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063982/2008-37);

VICENTE GONZÁLEZ MARTÍNEZ - V399675-L, natural do Paraguai, nascido em 5 de abril de 1959, filho de Benito González e de Guilhermina Martínez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.001863/2006-98); e

ZAFER KOZAK - V327520-S, natural da Síria, nascido em 20 de dezembro de 1965, filho de Hassib Kozak e de Fadwa Uassuf, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015303/2003-91).

Nº 137 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHANG WEN CHIH - V210002-O, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de julho de 1964, filho de Chang Kun Ho e de Liu Kuei Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.005501/2005-46);

DALAL TOUFIC DALLE - V153657-H, natural do Líbano, nascida em 17 de julho de 1970, filha de Toufic Dalle e de Souad Chokr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011012/2008-56);

DARIO DAVID SANCHEZ ARROYO - V151557-V, natural do Peru, nascido em 31 de agosto de 1971, filho de Julio Dario Sanchez Gamarra e de Orfelinda Arroyo Yance, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001675/2007-71);

GONG YUHUA - V350933-K, natural da China, nascida em 26 de outubro de 1964, filha de Gong Guo En e de Wang de Yun, residente São Paulo (Processo nº 08505.045626/2007-51);

IVETT MAGDALENA CENTENO DE DUARTE - V254939-W, natural da Nicarágua, nascida em 22 de julho de 1972, filha de Mario Centeno Zeledón e de Emelina Romero Cruz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001273/2008-39);

MAURIZIO ROSSI - V182834-8, nascido em 3 de maio de 1965, filho de Gaetano Rossi e de Annamaria Giani, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08710.001775/2007-82);

POOJA NARULA - V340523-8, natural da Índia, nascida em 16 de novembro de 1973, filha de Hiro Khemani e de Duru Khemani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026298/2005-03);

RUBEN MUÑOZ DURAN - Y232825-8, natural da Bolívia, nascido em 27 de novembro de 1936, filho de Eusebio Muñoz Delmar e de Olegaria Duran Vidal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007738/2007-95); e

VIREN NARULA - V340525-4, natural da Índia, nascido em 10 de setembro de 1969, filho de Vipan Kumar Narula e de Nita Narula, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026297/2005-51).

Nº 138 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DANIEL JOSÉ RODRIGUEZ ORTIZ - V166542-D, natural do Chile, nascido em 27 de dezembro de 1963, filho de Ramon Luis Rodriguez Erazo e de Ignacia De Las Mercedes Ortiz Jara, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017248/2006-06);

DIMA IBRAHIM MOUGHNIE - V344528-F, natural do Líbano, nascida em 7 de novembro de 1972, filha de Ibrahim Moughnie e de Afife Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004986/2004-23);

FERNANDO JOSE MOREY SARMIENTO - V195046-C, natural do Peru, nascido em 21 de julho de 1957, filho de Enrique Ernesto Morey Haro e de Sergia Laura Sarmiento de Morey, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001396/2006-07);

JESUS EDUARDO ALVAREZ MARTELL - V298927-W, natural de Cuba, nascido em 15 de outubro de 1943, filho de Tomas Eduardo Alvarez Cuellar e de Hilda Maria Martell Baez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002870/2005-38);

JUAN UBALDO ORTIZ ZARACHO - V013259-N, natural do Paraguai, nascido em 16 de maio de 1966, filho de Hilarion Ortiz Colman e de Martina Zaracho de Ortiz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007223/2005-86);

LIN JUNG TANG - Y229297-F, natural da China (Taiwan), nascido em 29 de janeiro de 1962, filho de Lin Chiang Nan e de Lin Huang Hsiu-Hwa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003127/2005-69);

MARIO MENDES - V180194-S, natural de Guiné- Bissau, nascido em 5 de março de 1969, filho de Patrao Mendes e de Madame Mendes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.064052/2007-10);

SU MEI LING - V135484-O, natural da China, nascida em 18 de fevereiro de 1987, filha de Feng Wen Wei e de Feng Ye Jin, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001106/2006-87); e

WILLIAM RICHARD STEINMETZ II - V195683-J, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 18 de abril de 1969, filho de William Steinmetz e de Bonita Bartkus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.001064/2005-43).

Nº 139 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

GUEROLD SERGEEVITCH BOBROVNITCHII - V155592-9, natural da Rússia, nascido em 2 de julho de 1936, filho de Sergei Fedorovitch Bobrovnitchii e de Anna Vasilevna Shirshova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.000664/2006-03);

HAYAT MOHAMAD YASSIN - V390253-I, natural do Líbano, nascida em 20 de outubro de 1960, filha de Mohamad Yassin e de Ramzie Choucar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.085317/2006-32);

MAURIZIO CUROTTO - V324069-X, natural da Itália, nascido em 11 de agosto de 1969, filho de Armando Curotto e de Marisa Venzi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000642/2007-95);

MERCEDES LLANTOY HERMOZA - V306570-U, natural do Peru, nascida em 6 de outubro de 1971, filha de Jacinto Llantoy Sulca e de Ursula Hermoza Mallqui, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005077/2008-11);

RICKY ALBERT AHRENS, que ao amparo do artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se RICARDO ALBERTO AHRENS - V407052-3, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 1 de março de 1950, filho de Roy Frank Ahrens e de Mavis Geraldine Michaelson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004509/2006-80);

SHIRLEY NANCY FERREIRA CUELHO - V085111-3, natural do Uruguai, nascida em 3 de novembro de 1959, filha de Carlos Maria Ferreira e de Norma Alba Gasman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.011787/2006-63);

SONJA VUJNOVIC ANDRIGHETTI - V327518-F, natural da Sérvia, nascida em 8 de junho de 1982, filha de Dragan Vujnovic e de Mirjana Vujnovic, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001226/2007-15);

WALTER HUGO CUELHO SUAREZ - V085110-5, natural do Uruguai, nascido em 1 de janeiro de 1959, filho de Walter Jose Cuelho e de Wilma Suarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.011788/2006-16); e

YVONE ANTONIETA VALENZUELA ESCALANTE - V371189-8, natural do Peru, nascida em 9 de abril de 1969, filha de Cancio Alfonso Valenzuela Rios e de Zenobia Maria Escalante de Valenzuela, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019102/2007-62).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009905/2009-64

Requerentes: Syngenta Supply AG e Irvita Plant Protection.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Acordo firmado entre a Syngenta Supply AG e a Irvita Plant Protection, pelo qual essa se compromete a fornecer, licenciar e garantir acesso aos dados relativos ao ingrediente ativo Azoxystrobin à Irvita. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de atuação: Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola. Ausência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009387/2009-89
Requerentes: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. e Bouygues

S/A.

Advogados: Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Daniela Domingues da Silva e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pelo Grupo Alstom, de 50% do capital social da Alstom Hydro Holding, antes pertencentes à Bouygues S/A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração vertical pré-existente. Setor de atuação: Fabricação de equipamentos e prestação de serviços para geração de energia. Ausência de alterações no mercado envolvido. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009617/2009.18

Requerentes: Alupar Investimento S.A., MDU Sul Transmissão de Energia LTDA. e Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.

Advogados: Vicente Bagnoli

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Alienação. Aumento de capital. Hipótese de subsunção: §3º do artigo 54 da lei nº 8.884/94 - Faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor: transmissão de energia elétrica em todo o território nacional. A operação não é capaz de gerar efeitos concorrenciais danosos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008817/2009-45

Requerentes: Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda. e Rede Duque

Advogados: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de terceirização de gestão. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercados envolvidos: comércio varejista de revenda de combustíveis do município de Santana de Parnaíba e dos bairros da região central do município de Santo André. Inocorrência de prejuízo ao ambiente concorrencial. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012-004168/2009-11

Requerentes: Aspen Global incorporated e Glaxo Group Limited.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de concentração Aquisição de todos os direitos de marca, patentes e embalagens, relacionados a determinados medicamentos da Glaxo Group Limited. Subsunção ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 - Critério de faturamento. Tempestividade. Taxa processual recolhida. Setor farmacêutico. Mercados relevantes: subclasses terapêuticas ATC4 J01D2, J01C2, J01D1, A02B1, B01B2, D06A0 e J01C1 Baixa concentração horizontal. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012. 009281/2009-85

Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Mitsubishi Corporation.
Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Ricardo Pereira Pastore e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela Mitsui & Co., Ltd., de participação acionária no capital social da Alunorte - Alumina do Brasil S/A, antes detida pela Mitsubishi Corporation. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração vertical. Setor de atuação: Indústria Metalúrgica - Alumínio. Reestruturação societária sem alteração de controle. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009332/2009-79

Requerentes: UGB Participações S/A e Mundi Serviços de Comunicações S/A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de 64% do capital social da Mundi Serviços de Comunicações S/A pela UGB Participações S/A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Mercados envolvidos: Busca e comparação de preços de serviços relacionados a viagens e Publicidade via internet. Sobreposição horizontal e integração vertical. Hipóteses de substituição de agentes econômicos e baixa participação no mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003634/2009-33

Requerentes: GlaxoSmithKline PCL e Stiefel Laboratories, INC.

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Stiefel Laboratories Inc. pela GlaxoSmithKline Plc. Subsunção ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 - Critério de participação de mercado e faturamento. Tempestividade. Taxa processual recolhida. Setor farmacêutico. Mercados relevantes: subclasses terapêuticas ATC4 D07A0, D06D1 e J01C1. Concentração horizontal. Rivalidade. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010, data do julgamento, 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009714/2009-01

Requerentes: United Technologies Corporation - UTC e GE Security, Inc.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário (baixa participação de mercado). Operação de aquisição, pela United Technologies Corporation - UTC, da unidade de negócios de equipamentos de sistemas de detecção de incêndio e segurança eletrônica da General Electric Company. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setores envolvidos: sistemas de detecção de incêndio e sistema eletrônico de segurança. Concentração horizontal incapaz de prejudicar o mercado. Ausência de integração vertical. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator



REQUERIMENTO Nº. 08700.003240/2009-27
Requerentes: Visa International Service Association e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08012.005328/2009-31

Representados: Visa International Service Association, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. e Companhia Brasileira de Meios de Pagamento

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Todescan Lessa Mattos e outros.

EMENTA: Proposta de celebração de termo de compromisso de cessação (TCC). Suposta infração ao art. 20, inc. I, II e IV c/c art. 21, inc. IV, V e VI da Lei 8.884/94. Oportunidade e Conveniência. Aprovação da proposta. Suspensão do processo administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, aprovar e homologar o Termo de Cessação de Conduta, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, vencido o Presidente. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes à sessão o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 16 de dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

REQUERIMENTO Nº. 08700.003900/2009-70
Requerentes: Visa International Service Association, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. e Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - CIELO

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08012.005328/2009-31

Representados: Visa International Service Association, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. e Companhia Brasileira de Meios de Pagamento

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Todescan Lessa Mattos e outros.

EMENTA: Proposta de celebração de termo de compromisso de cessação (TCC). Suposta infração ao art. 20, inc. I, II e IV c/c art. 21, inc. IV, V e VI da Lei 8.884/94. Oportunidade e Conveniência. Aprovação da proposta. Suspensão do processo administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, aprovar e homologar o Termo de Cessação de Conduta, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, vencido o Presidente. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes à sessão o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 16 de dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009510/2009-61
Requerente: Garnet Participações Ltda. e Globe Specialty Metals Inc

Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Baixa concentração. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz . Presentes o Procurador-Geral Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de Janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009902/2009-31
Requerente: Anhaguera Educacional S.A.

Advogados: Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Interessada: Centro de Ensino Superior de Goiânia Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima. Brasília, DF, 20 de Janeiro de 2010, data da 459ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010848/2005-32
Representante: Ministério Público Do Estado de Minas Gerais

Representada: Fiat Automóveis S.A.
Procurador: Alexandre Péricles I. Gomide, Idamo A. Iacomini Júnior, Felipe Cloletti Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010849/2005-87
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: General Motors do Brasil Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004657/2006-12
Representante: Jofund S.A.

Advogado: Hilton Ricardo Probst e outros
Representada: Funderg Hipper Freios Ltda.; Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda.; Metalúrgica D S Ltda.; Sada Siderúrgica Ltda.

Advogados: Leonardo Guimarães Pereira, Evaldo de Freitas Fenilli, Jailson Pereira, Marlon Silvano Vieira, Daniela Gullo de Castro Mello, e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de prática anticompetitiva no mercado nacional de discos e tambores de freios destinados a reposição - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005140/1998-33
Representante: Deputado Federal José Carlos Aleluia

Advogados: Sem indicação nos autos.

Representada: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado da Bahia - SINDICOMBUSTÍVEIS/BA; Auto Posto Corsário III Ltda; Auto Posto Budião Ltda; Auto Posto Centenário Ltda; Auto Posto Corsário Ltda.; Auto Posto Itaipu Ltda; Auto Posto Meridional Ltda; Auto Posto São Roque Ltda; Bahia Business Com. de Derivados de Petróleo Ltda; Bapel Bahia Petróleo Ltda; Cassiano Almeida de Jesus & Cia Ltda; CCC Comércio e Serviços Ltda; CCS Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda; Coelho Com. de Combustíveis Ltda., Coelho Mendes & Silva Ltda.; Com. de Combustíveis e Serviços Fonte Nova Ltda.; Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda.; Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis; Creuza Magalhães Coste e Cia Ltda.; Empil Empreendimentos Pituba Ltda.; GRL Organização Revendedora de Com. Lub. Ltda.; Hiper Posto Caminho das Árvores; Horizonte Com. de Combustíveis e Serviços Ltda.; Horto Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.; J A Sobrinho e Cia Ltda.; J Andrade Comercial de Petróleo Ltda.; Jardim de Ala Com. de Comb. Ltda.; Leiro Postos de Serviços Ltda.; Maynard Com. Comb. Ltda.; Mirantes Postos de Serviços Ltda.; MM. Com. de Combustíveis e Alimentos Ltda.; Multiesquilo Comércio Representações e Serviços; Multipostos Comercial de Combs. e Peças Ltda.; Orlando José Freire de Andrade; Patamares Centro Comb. Ltda.; Petroalcool Rev. de Comb. e Lub. Ltda.; Posmovel Posto de Serviços Ltda.; Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda.; Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serviços Ltda.; Posto Boca do Rio Ltda.; Posto Comb. Neves Ltda.; Posto das Veredas Combustíveis Ltda.; Posto de Abastecimento e Serviços Itagui Ltda.; Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda.; Posto de Com. Itaúna Ltda.; Posto de Combustíveis Candido e Cia Ltda.; Posto de Combustíveis Itajaí Ltda.; Posto de Combustíveis Jaguaribe Ltda.; Posto de Combustíveis Santa Tereza Ltda.; Posto de Gasolina A Cabana Ltda.; Posto de Gasolina Felici Ltda.; Posto de Gasolina Seve Ltda.; Posto de Lubrificação Barbalho Ltda.; Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda.; Posto de Lubrificação Lobato Ltda.; Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda.; Posto de Lubrificação Plakafor Ltda.; Posto de Lubrificação Santana Ltda.; Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda.; Posto de Serviços Grande Avenida Ltda.; Posto do Cristo de Combustíveis Ltda.; Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes; Posto Gameleira Ltda.; Posto Independência de Lubrificantes Ltda.; Posto Itaituba Ltda.; Posto Itajuba de Combustíveis Ltda.; Posto Itapoan Ltda.; Posto Jaguaribe de Combustíveis Ltda.; Posto Lapinha Derivados de Petróleo Ltda.; Posto Marina de Combustíveis Ltda.; Posto Mataripe Abast. e Serv. Ltda.; Posto Moderno de Lubrificação Ltda.; Posto Taquipe de Combustíveis Ltda.; Posto Vale do Canela Ltda.; Posto Revendedora Der. Petróleo Baratto Ltda.; Rodrigues Torres Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Roma Comércio e Serviço Ltda.; S Dantas e Filhos Ltda.; Santos Pedreira Comércio de Comb. e Serviços; São Bernardo Rev. Comb. Ltda; São Rafael Postos de Serviços Ltda.; Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial (Posto SENAC); Servo Revendedora de Combustíveis Ltda.; SODIC Soc. Revendedora Comb. Ltda.; TVL - Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Veiga Derivados de Petróleo Ltda.; ZEP Comércio e Representações Ltda.; Posto Jacodebe; Posto Luanda; Posto Piatã; Posto Ponto Ideal; Posto Rampa do Mercado; Posto S/B; Posto Sinditáxi.

Advogados: Jorge Luiz Matos Oliveira; João Carlos Telles; Leonardo Dias Telles; Pedro Dantas de Carvalho Junior; José Soares Ferreira Aras Neto; Maria Paula Nogueira Ávila; Vitalmiro de Oliveira Cunha; Cléia Pamponet de Moura Cunha; Wellington Cerqueira; Manfredo Lessa Pinto; Rubens Pessoa; Alcides Diniz; Anísio Amaral Vianna; Anísio Amaral Vianna Filho e Outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Processo Administrativo - Alegação de prática de cartel no mercado de posto de combustíveis no município de Salvador/BA - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade determinou o arquivamento do Processo Administrativo nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010851/2005-56
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representada: Peugeot Citröen do Brasil Automóveis S/A
Advogados: Patrícia Rocha Claro, José Perdiz de Jesus, Rodrigo Neiva Pinheiro e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conheceu do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008443/2007-04
Representante: Advocacia Geral da União
Representadas: Adidas Brasil Ltda., Asics Tiger do Brasil Indústria e Comércio; São Paulo Alpargatas S.A. - Rainha, Topper e Distribuidor Mizuno; Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.; Vulcabrás do Nordeste S.A. - Olympikus, Puma Sports Ltda.

Advogados: José Ignácio Franceschini, André Paulino Mattos, Bruno de Luca Drago, Marianna Alves F. Silva e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Processo Administrativo - Alegação de prática anticompetitiva no mercado de revenda de tênis esportivo na cidade de Brasília/DF - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conheceu do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010850/2005-10
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Honda Automóveis do Brasil Ltda.
Advogados: Luciana Faria Rodrigues Sabatini, Melissa Viana Von Zuben de Urzêdo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e

fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conheceu do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010847/2005-98
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Mercedes Benz do Brasil Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conheceu do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010853/2005-45
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conheceu do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos, impedido o Conselheiro Olavo Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005818/2004-23
Representante: Ministério Público Do Estado de Minas Gerais

Representada: Renault do Brasil S/A.
Procurador: Paulo Solti e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.010852/2005-09
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Toyota do Brasil S/A
Advogados: Monica Rigacci de Alencar Machado, Luciana Faria Rodrigues Sabatini e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar - Alegação de conduta anticompetitiva nos mercados nacionais de manutenção de veículos e fornecimento de equipamentos de diagnósticos - Inexistência de indícios de infração à ordem econômica - Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso negar provimento e determinar o arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 16 de Dezembro de 2009, data da 458ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 111ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que será realizada em 03 de fevereiro de 2010, às 10h.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- 1º Grupo: Relatórios funcionais
Item 1
Processos: 08038.00111/2010-16, 08038.001485/2010-13, 08038.001459/2010-95 e 08038.001396/2010-77 .
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Douglimar da Silva Moraes, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Viviane Ceolin Dalasta e Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro.
Item 2
Processo: 08038.001338/2010-43 e 08038.001684/2010-21.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.
Assunto: Relatório de atividade funcional dos Defensores Públicos Federais: Dr. Lúcio Ferreira Guedes e Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves.
Item 3
Processos: 08038.001011/2010-71, 08038.001306/2010-48, 08038.001330/2010-87 e 08038.001600/2010-50.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Valter Sarro de Lima, Dra. Suzana Queiroz Alves e Dr. Thales Arcoverde Treiger.
Item 4



Processos: 08038.033731/2009-62, 08038.033600/2009-85, 08038.035066/2009-41, 08038.034749/2009-81, 08038.035811/2009-51, 08038.035287/2009-10, 08038.035751/2009-78, 08038.000418/2010-81, 08038.000859/2010-83, 08038.000868/2010-74 e 08038.000961/2010-89.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos Federais: Dra. Adriana Ribeiro Barbato, Dr. Rodrigo Pires Carvalho, Dr. Eduardo Levin, Dra. Lilian Alves Ackermann, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, Dr. Rodrigo Luís Caparica Módolo, Dra. Flávia Serizawa e Silva, Dra. Adriana Ribeiro Barbato, Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Dr. Jorge Ferraz de Oliveira Júnior e Dr. Francisco Nogueira Machado.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados
Item 5
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: 10º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial.

Item 6
Processo: 08038.001629/2010-31.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Pedido do Exmo. Dr. João Paulo de Campos Doringe para afastamento da Banca Examinadora do 4º Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público Federal.

Item 7
Processo: 08038.003859/2007-30.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Pedido de Normatização dos Procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros, requerido pelo Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda.

Item 8
Processo: 08038.006327/2007-54.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Consulta sobre aplicação do art. 9º, § 1º da Portaria nº 20 de 06 de fevereiro realizada pelo Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria.

Item 9
Processo: 08038.012876/2007-68.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Consulta do Dr. Dennis Otte Lacerda acerca da competência dos defensores de 1ª Categoria da Região Sul.

Item 10
Processos: 08038.013471/2008-28 e 08038.010729/2009-15.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Consulta sobre a eliminação de PAJ's físicos antigos.

Item 11
Processo: 08038.021255/2009-37.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto de regulamentação da atuação dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva pelo CSDPU.

Item 12
Processo: 08038.031860/2009-16
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Proposta de Capacitação dos Servidores da Escola Superior da DPU.

Item 13
Processo: 08038.033524/2009-16
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Edição de norma sobre as hipóteses de remoção conferidas aos membros da DPU apresentada pelo Dr. Vitor de Luca.

Item 14
Processo: 08038.024544/2009-98
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Assunto: Questionamento quanto à defesa técnica em expulsão de estrangeiro apresentada pelo Dr. Vitor de Luca.

Item 15
Processo: 08038.014820/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Pedido da Exma. Dra. Ilcelena de Souza Queiroz para alteração da lista de antiguidade..

Item 16
Processo: 08038.017750/2009-41.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto para a ampliação do art. 13 e regulamentação do art. 12 da Portaria 183 de 2008.

Item 17
Processos: 08038.033155/2009-53, 08038.035138/2009-51, 08038.034735/2009-68, 08038.034175/2009-41, 08038.033992/2009-82, 08038.034700/2009-29, 08038.034897/2009-04, 08038.034391/2009-97, 08038.035140/2009-20, 08038.034973/2009-73, 08038.034816/2009-68, 08038.034081/2009-72, 08038.034368/2009-01, 08038.034804/2009-33, 08038.034734/2009-13, 08038.034756/2009-83, 08038.034443/2009-25, 08038.033688/2009-35.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Concurso para compor as Câmaras de Coordenação. Inscritos: Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dra. Tânia Regina Mahmoud dos Santos Vigo, Dra. Vânia Márcia Damasceno Nogueira, Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini, Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl, Dr. Daniel Morgues Cogoy, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. Érico Lima de Oliveira, Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus Aguiar, Dr. Eduardo Valadares de Brito, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dra. Tânia Regina Mahmoud dos Santos Vigo, Dra. Patrícia Bettin Chaves, Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Dr. Átula Ribeiro Dias.

3º Grupo: Processos com pedido de vista
Item 18
Processo: 08038.017379/2008-37.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 19
Processo: 08038.015463/2008-16.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Consulta formulada pela Dra. Maíra Santos Abrão acerca da atuação do DPU na qualidade curadora especial.

Item 20
Processo: 08038.003599/2008-83.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.
Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.
4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 21
Processo: 08038.015563/2008-42
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 22
Processo: 08038.012560/2009-38
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 23
Processo: 08038.010073/2009-31.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 24
Processo: 08038.017377/2009-29.
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 25
Processo: 08038.004776/2009-20
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 26
Processo: 08038.023392/2009-14
Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

Item 27
Processo: 08038.014915/2008-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 28
Processo: 08038.011186/2009-53.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 29
Processo: 08038.014154/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 30
Processo: 08038.018454/2009-68.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 31
Processo: 08038.016257/2007-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 32
Processo: 08038.005591/2009-32.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

5º Grupo: Processos sigilosos com pedido de vista
Item 33
Processo: 08038.008800/2009-08.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.003737/2009-43-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.448/0002-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RAIMUNDO JOSE FERREIRA COELHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010139/2009-40-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 23.245.012/0008-58, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-22 (VINTE E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-396 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 67, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.034035/2009-98-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ/MF nº 06.996.393/0001-11, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 102, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.039403/2009-13-SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 07.945.678/0009-43, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 135, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.053187/2009-32-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.130.490/0001-21, tendo como sócios EDISON BORGES DOS SANTOS e MARIA FILHA VICENTE DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 139, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.006248/2009-21-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 06.133.467/0001-96, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.617.236/0003-33; e

- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 170, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.011098/2009-98-DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COLT SECURITY LTDA., CNPJ/MF nº 01.867.699/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.049, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002233/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa HSJ COMERCIAL S.A., CNPJ/MF: 02.091.365/0006-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDILSON RIBEIRO CARNEVACI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.076, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000033/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 39.302.369/0001-94, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-1 (UMA) Pistola(s) CALIBRE .380,-2.150 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE .380,-20.000 (VINTE MIL) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38,-110.100 (CENTO E DEZ MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,-108.800 (CENTO E OITO MIL E OITOCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-2.000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,-28.000 (VINTE E OITO MIL) Gramas de Pólvora

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.078, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003102/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.570.191/0001-80, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38,-60 (SESENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.080, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003241/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa RH SEGUANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.191.703/0001-20, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.082, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003279/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.089.344/0001-44, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-39.175 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E CINCO) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,-33.400 (TRINTA E TRES MIL E QUATROCEN-TOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-13.000 (TREZE MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,-800 (OITOCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,-800 (OITOCENTOS) Estojos para Munição CALIBRE 12,-26 (VINTE E SEIS) Kilogramas de Chumbo,-800 (OITOCENTAS) Buchas para Munição CALIBRE 12,-5.775 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO) Projéteis para Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.090, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003075/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INS-TRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA, CNPJ/MF: 05.421.289/0001-36, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-3 (TRÊS) Revolver(s) CALIBRE 38,-2 (DUAS) Espingarda(s) CALIBRE 12,-10.000 (DEZ MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 TREINA,-56.200 (CIN-QUENTA E SEIS MIL E DUZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,-56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-5.000 (CINCO MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,-12.000 (DOZE MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

Nº 2 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007733/2004-80. Recorrente: Olvebra Industrial S.A.. Advogados: Roner Guerra Fabris Advogados Associados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 68/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação. Publicidade Enganosa. Infração aos arts. 4º, I; 6º, III e IV; 31; e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 3 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011929/2008-01. Recorrente: Brasil Telecom S.A.. Advogados: Cíntia Schaimberg Medvedovsky, Janaina Diniz da Gama e outros. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 69/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Ad-

ministrativo. Serviço de Atendimento Telefônico. Infração aos arts. 4º caput, I, III e V; 6º II, III, VI, do Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 20 do Decreto n. 2.181/97, ao Decreto n. 6523/2008 e ao artigo 1º da Portaria MJ n. 2.014/2008. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 4 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009386/2004-20. Recorrente: Olvebra Industrial S.A.. Advogados: Roner Guerra Fabris Advogados Associados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 70/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação. Publicidade Enganosa. Infração aos arts. 4º, I; 6º, III e IV; 31; e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 5 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007769/2004-63. Recorrente: Olvebra Industrial S.A.. Advogados: Roner Guerra Fabris Advogados Associados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 71/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação. Publicidade Enganosa. Infração aos arts. 4º, I; 6º, III e IV; 31; e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ 236.466,00 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 6 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004137/2002-86. Representado: Cal Prata Ltda. Advogado: Renato Soares. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 72/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Suposto vício de informação e inadequação do produto ao fim a que se destina. Prática restrita ao Estado de Minas Gerais. Apuração pelo Procon Estadual. Arquivamento do Processo Administrativo". Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004130/2002-64. Representado: Jandira Revestimentos Ltda.. Advogado: Renato Soares. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 73/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Inexistência de indícios de ocorrência de violação ao Código de Defesa do Consumidor. Arquivamento do Processo Administrativo". Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de janeiro de 2010

Nº 73 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000384/2010-13. Requerentes: Oeste Veículos Ltda e Caltabiano Alphaville Veículos Ltda. Advs: Ana Malard Velloso e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 74 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000682/2010-11. Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S/A e Fundo de Investimento em Participações PCP. Advs: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Marcel Medon Santos, Rafael F. D'Avila e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 75 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000666/2010-11. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda. Advs: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.



Nº 76 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000348/2010-50. Requerentes: Positivo Informática S/A e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 77 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009034/2009-89. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional, L.P. Aços Comércio e Participações Ltda e Panatlântica S/A. Advs: Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 78 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000532/2010-08. Requerentes: Jackson Empreendimentos Ltda e Aibel Óleo e Gás Ltda. Advs: Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002670/2009-20 - Jun Xu

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002888/2009-84 - Dasheng Xu

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002698/2009-67 - Shenli Zhang

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002669/2009-03- Liu Dongwu

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002484/2009-91 - Guocheng Zhang

Tendo em vista a não contratação de brasileiros referente aos percentuais exigidos pela Resolução Normativa nº 72/06 CNig, não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 09/10/2009, Seção I, pag. 101. Processo nº 08018.002480/2009-11 - Pan Genxin

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/09/2011. Processo nº 08018.012068/2009-09 - Jose Antonio Perez Luque, Juan Cruz Perez Castillo, Thiago Sebastian Perez Castillo e Valeria Leticia Castillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012784/2009-88 - Derek Stephen Corley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2010. Processo nº 08018.012313/2009-70 - Edmund George Gillies

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº 08018.010228/2009-77 - Joseph Thomas Cahill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2010. Processo nº 08018.013147/2009-29 - Marco Domenico Troilo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/08/2010. Processo nº 08018.011929/2009-23 - Xiaoshuai Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/05/2012. Processo nº 08018.012120/2009-19 - Eric Hartwell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/06/2011. Processo nº 08018.012471/2009-20 - Alfredo Jose Duran Ricon

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/10/2011. Processo nº 08018.007511/2009-11 - Thierry Leon Andre Schwartz

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/10/2011. Processo nº 08018.006494/2009-03 - Jan Florent Virginie Van de Ven

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo nº 08018.002515/2009-11 - Cameron Andrew Moffat

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/07/2011. Processo nº 08018.008669/2009-17 - Nobuya Nishida e Miho Nishida

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/06/2011. Processo nº 08018.012345/2009-75 - Christoph Wohler, Anton Wohler, Felix Wohler e Perke Wohler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº 08018.010231/2009-91 - Ivica Kovic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012759/2009-02 - Zhang Baocai

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012777/2009-86 - Huang Chaomi

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012157/2009-47 - Qu Jianwei Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012146/2009-67 - Sun Yongquan

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012881/2009-71 - Knut Eltvik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2011. Processo nº 08018.012125/2009-41 - Frits Carl Verlinden

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo nº 08018.010226/2009-88 - Christoher Ray Johnson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015447/2009-42 - Alexandra Julia M Wiengren Sirvio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012868/2009-11 - Freddy Male

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2010. Processo nº 08018.009581/2009-12 - Fridolin Hermann Durmüller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012880/2009-26 - Victor Jarle Kjode

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2010. Processo nº 08018.008473/2009-14 - Inge Aastveit

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2011. Processo nº 08018.012895/2009-94 - Dusan Draskovic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012427/2009-10 - Li Kewei

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009787/2009-34 - Feng Chaojun

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/01/2010. Processo nº 08018.012458/2009-71 - Carlos Antonio Ibarra Ayala

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/06/2010. Processo nº 08018.008526/2009-05 - Errol Flynn Diaz Ducker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/06/2011. Processo nº 08018.011903/2009-85 - Andreas Mosel, Carlo Mosel, Lennart Mosel e Patricia Mosel Najmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012160/2009-61 - Chengwang Jing

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.012140/2009-90 - Zhongquan Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da

informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.012882/2009-15 - Nils Johannes Lonning

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.012240/2009-16 - Sam Quirk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015170/2009-58 - Adam Janusz Tyrajski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo nº 08018.009736/2009-11- Wang Ying Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.006355/2009-71 - Vishnu Ragbir

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 79 a 84, em seu aditivo o representante legal da empresa solicita uma nova prorrogação de estada no País para o interessado, sendo que o processo já foi publicado seu Deferimento, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Prorrogação de Estada no País, juntamente com aditivo juntado nos autos. Processo nº 08018.009545/2009-41 - Paul Lynn Cartwright

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.011909/2009-52 - Joseph Leong Yee

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.013136/2009-49 - Ivar Krister Fredriksson

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.008303/2009-30 - Joran Hogseth

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.009986/2009-42 - Amit Gobind Mathur

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não se trata de contrato de garantia para justificar tal procedimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.008571/2009-51 - Miao Wan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não se trata de contrato de garantia para justificar tal procedimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012333/2009-41 - Patricio Marcelo Concha Sanchez

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 76/81, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2006, Seção I, pág 45, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08505.043838/2005-31 - Haiping Ye e Dingmei Zhang

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 72/77, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2007, Seção I, pág 27, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08505.084897/2006-41 - Shizhai Ren e Guanyan Ye

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 81/91, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2006, Seção I, pág 28, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08505.052932/2005-81 - Jinhai Xu e Liujing Chen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 33/34, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2003, Seção I, pág 58, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08420.001066/2001-77 - Jin Wanghai e Zhou Miaozhen

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 71, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2004, Seção I, pág 27, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08460.005969/2001-51 - Zhang Sukang e Ye Suihong

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Ministério das Relações Exteriores às fls. 68/78, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2003, Seção I, pág 39, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08505.016132/2003-35 - Cheng Guangliang e Zhou Qiaoliu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 51, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2005, Seção I, pág 81, por não mais se encontrar residindo no País a prole brasileira. Processo nº 08270.002260/2003-01 - Lin Baoyue e Liu Lianping

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo nº 08230.011392/2008-04 - Massimo Cattabriga
Processo nº 08241.000573/2009-59 - Olga Diaz Cahuachi, Jhon Smith Billy Yabar Diaz e Nilcher Yabar Guzman
Processo nº 08270.000436/2007-13 - Hans Bronnimann
Processo nº 08270.007726/2008-61 - Massimo Rizzello
Processo nº 08270.009087/2008-78 - Vincenzo Memmola
Processo nº 08295.018309/2008-65 - Celine Marie Agnes Clement e Mathilde Jeanne Lou Caput Clement
Processo nº 08339.000601/2008-78 - Maura Catalina Peralta

Venega
Processo nº 08339.000641/2004-96 - Bartola Angelica Romero

ronel
Processo nº 08339.001191/2009-63 - Graciela Talavera Coronel

govia
Processo nº 08339.001414/2006-40 - Mirna Orrego de Segovia

nez de
Processo nº 08339.001482/2009-51 - Carmen Maturina Guadelupe e Crecencio Delvalle Fernandez
Processo nº 08339.001495/2009-21 - Graciela Valdez Duarte

Luís
Processo nº 08351.002676/2008-25 - Ricardo Henriques

vies
Processo nº 08390.000491/2009-09 - Andrew Myles Davies
Processo nº 08390.002140/2009-24 - Leo Renkema
Processo nº 08390.002396/2009-31 - Ladislao Peralta Gimenez

menez
Processo nº 08390.002418/2009-63 - Helmut Jens Bergmann

kri
Processo nº 08451.002325/2008-96 - Lubna Jaber Jaser Bakri
Processo nº 08460.025988/2008-70 - Jeniffer Cruz Aquino
Processo nº 08475.010121/2009-31 - Betty Zaida Hidalgo

Cabrera
Processo nº 08495.001485/2009-92 - Katarzyna Magdalena Stozek

Fagundez
Processo nº 08495.002613/2006-72 - Hugo Manuel Sanjurjo

de Varela Brasil
Processo nº 08504.020211/2007-84 - Liliana Del Huerto Paz
Processo nº 08505.023379/2009-01 - Guido Chiaudano
Processo nº 08505.047329/2008-21 - Bigeng Chen
Processo nº 08505.067530/2008-24 - Rita Pando Flores
Processo nº 08506.001073/2009-86 - Stefan Erhard Paul
Processo nº 08709.001774/2009-39 - Snooky Cortez Atuan
Processo nº 08712.004440/2009-68 - Juan Bernabe Yegros

Vera e Sara Gomez Recalde
Processo nº 08794.002351/2009-14 - Marco Miacchi

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08391.004693/2009-10 - Anercio Xavier de Almeida Cadete, até 14/06/2010

Processo nº 08457.005991/2009-15 - Romeu Herizandro Silva Ca, até 08/07/2010

Processo nº 08460.016327/2009-34 - Paula Tatiana Francisco Coche, até 08/07/2010

Processo nº 08505.029539/2009-18 - Freddy Armado Franco Grijalba e Adriana Del Pilar Guzman Pena, até 25/07/2010

Processo nº 08505.029641/2009-13 - Paula Andrea Cadavid Salazar, até 29/07/2010

Processo nº 08505.030785/2009-12 - Oscar Anibal Najarro Morales, até 10/08/2010

Processo nº 08505.030830/2009-39 - Luis Guillermo Marroquin Morales, até 10/08/2010

Processo nº 08505.031325/2009-10 - Joao Carlos Monteiro Alves de Moraes, até 25/07/2010

Processo nº 08506.005266/2009-14 - Yovanny Alexander Valenzuela Espinel, até 30/07/2010

Processo nº 08506.005844/2009-12 - Adriana Caceres Delgado, até 24/07/2010

Processo nº 08506.005852/2009-51 - Dario Andres Bahamon Ardila e Andrea Juliana Ortiz Jerez, até 24/07/2010

Processo nº 08506.005853/2009-03 - Wilfredo Jaime Puma Villanueva, até 16/07/2010

Processo nº 08506.005864/2009-85 - Richard Arias Arias, até 17/07/2010

Processo nº 08506.005865/2009-20 - Tsai Garcia Perez, até 03/08/2010

Processo nº 08506.005866/2009-74 - Miguel Angel Gonzalez Balanta, até 28/07/2010

Processo nº 08506.005897/2009-25 - Maria Del Rosario Radakovich, até 25/07/2010

Processo nº 08506.005971/2009-11 - Diego Alonso Fernandez Merjildo, até 31/05/2010

Processo nº 08506.006135/2009-46 - Julie Katherine Rodriguez Guerrero, até 04/08/2010

Processo nº 08506.006160/2009-20 - Nara Isabel Gomes Gonçalves, até 21/07/2010

Processo nº 08709.001238/2009-33 - Martha Helena Vega Gamez, até 26/04/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: PRECIOSA (PRECIOUS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Lee Daniels/Gary Magness/Sarah Siegel-Magness

Diretor(es): Lee Daniels

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Abuso Sexual, Incesto e Violência Familiar

Tema: Superação

Processo: 08017.000126/2010-97

Requerente: Playarte Pictures

Filme: A FITA BRANCA (DAS WEISSE BAND, Alemanha / Áustria / França / Itália - 2008)

Produtor(es): Les Films Du Losange

Diretor(es): Michael Haneke

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual, Abuso Sexual e Violência Familiar

Tema: Guerra

Processo: 08017.000127/2010-31

Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Programa: A FAZENDA 2 (THE FARM 2, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es):

Diretor(es): Rodrigo Carelli

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Reality Show

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula

Tema: Reality da vida Rural

Processo: 08017.007135/2009-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Programa: PÉ NA ESTRADA (Brasil - 2009)

Produtor(es): Marlene Aparecida Vassarini

Diretor(es): Pedro da Silva Lopes

Distribuidor(es): Trucao Publicidade e Promoções Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Transporte Rodoviário de Cargas

Processo: 08017.007211/2009-42

Requerente: Trucao Publicidade e Promoções Ltda.

Filme: SEDE DE SANGUE (THIRST / BAKJWI, Coreia do Sul - 2009)

Produtor(es): Park Chan-Wook/Ahn Sô-Hyun

Diretor(es): Park Chan-Wook

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Nudez, Relação Sexual e Assassinato

Tema: Vampiro

Processo: 08017.007363/2009-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Filme: O MISTÉRIO DE GRACE (GRACE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Kevin DeWalt
Diretor(es): Paul Solet
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual , Masturbação e Assassinato
Tema: Aborto
Processo: 08017.007383/2009-16
Requerente: Playarte Pictures
Filme: DVD FULLPOWER (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Carros
Processo: 08017.007391/2009-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: GEORGE, O CURIOSO - UM NATAL CHEIO DE MACACADAS (CURIOUS GEORGE - A VERY MONKEY CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Scott Heming
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aprendizagem
Processo: 08017.007392/2009-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: OS PIRATAS DO ROCK (THE BOAT THAT ROCKED, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Richard Curtis
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Música
Processo: 08017.007398/2009-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: TÁ RINDO DE QUÊ (FUNNY PEOPLE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Judd Apatow
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Realização Profissional
Processo: 08017.007399/2009-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-

sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.007339/2009-14
Programa: "TSUNAMI - A FÚRIA DA NATUREZA - PARTE I E II"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Natureza.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.001003/2009-30
Título do Episódio: "KYLE XY - ANO I - KYLE ENTRA NO TIME"
Título da Série: "KYLE XY"
Nº Episódio: 06
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Superpoderes
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".
Processo MJ nº 08017.003507/2008-11
Filme: "AS APIMENTADAS - TUDO OU NADA"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Competição
Contém: Linguagem Depreciativa e Chula.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87 da Constituição Federal, no Decreto de 26 de junho de 2009, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, no que consta da Lei n.º 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, da Instrução Normativa MPA nº 2, de 27 de janeiro de 2010, e no Processo nº 00350.004345/2009-17, resolve:
Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo I.
Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
AMILTON SILVA COSTA Pescador Profissional	182.893.045-87	VALE DO RIO I	282.008.192-4	BA-03261	42.902	14.036,30
		VALE DO RIO II	282.005.828-1	BA-01521	42.902	14.036,30
BENEDITO DO NASCIMENTO Pescador Profissional	360.226.085-20	SURPRESA DO ANO III	281.025.752-3	BA-03283	10.296	3.368,71
EVERALDO SACRAMENTO GOES JUNIOR Armador de Pesca	988.050.535-20	FLOR DA SEREINHA	281.024.567-3	BA-03241	10.296	3.368,71
GREGORIO GONÇALVES DOS SANTOS Pescador Profissional	254.089.505-06	ANDRADE	181.001.695-9	BA-01409	26.313	8.608,93
		GONÇALVES	281.024.330-1	BA-02164	32.033	10.480,44
JOEDSON MENEZES CORREIA SANTOS Pescador Profissional	022.664.615-75	PARCEIRO	281.023.380-2	BA-02950	8.580	2.807,26
JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS Pescador Profissional	224.146.905-00	PENSAMENTO	281.022.020-4	BA-02979	10.296	3.368,71
		NOVO PENSAMENTO	281.022.741-1	BA-02978	6.292	2.058,66
		DOIS PENSAMENTOS	281.021.083-7	BA-01342	10.296	3.368,71
JOSE GUEDES CERQUEIRA FILHO Pescador Profissional	002.413.565-80	VERA	281.026.015-0	BA-01447	45.762	14.972,05
LENILSON MOREIRA BISPO Pescador Profissional	188.825.105-06	ILHA DOS ABROLHOS	281.027.125-9	BA-03076	6.292	2.058,66
MANOEL JOSE DO NASCIMENTO NETO	076.448.765-53	FILHO DE DEUS II	281.025.820-1	BA-03656	43.474	14.223,45
		FILHO DE DEUS III	281.028.520-9	BA-03277	33.749	11.041,89
		FILHO DE DEUS IV	281.028.569-1	BA-03315	45.190	14.784,90
PAULO CESAR COSTA DE QUEIROZ Pescador Profissional	628.249.295-53	EDUCADO	281.023.884-7	BA-03319	10.296	3.368,71
REGINALDO DOS SANTOS DE JESUS Pescador Profissional	583.244.885-53	03 IRMÃOS	281.027.525-4	BA-50093	128.705	42.108,89
TOTAL		17			513.674	168.061,28

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
JOILTON LESSA MACHADO Armador de Pesca	490.993.104-04	FILIPE I	282.008.139-8	BA-02159	68.642	22.458,08
		FILIPE II	341.014.839-6	BA-02877	160.166	52.402,18
JOLETO FRANCISCO VALGAS Armador de Pesca	523.371.899-53	KIAROA	441.015.910-1	BA-03132	85.803	28.072,60
NEREU JOSE CORDEIRO Armador de Pesca	219.104.139-68	AGUIA DE FOGO II	201.005.960-3	BA-01124	85.803	28.072,60
		BAIANO	282.005.646-6	BA-01121	95.527	31.254,16
		BAIANO I	282.005.818-3	BA-01120	125.844	41.173,14
PEDRO ARAGÃO MOTA Armador de Pesca	503.304.705-15	FUJYAMA	421.018.148-0	BA-00510	51.482	16.843,56



RICIERI VALGAS Armador de Pesca	557.519.549-04	XANADU I	282.005.526-5	BA-01702	95.527	31.254,16
SALATIEL DE OLIVEIRA ALVES Armador de Pesca	558.880.705-72	GALEAO	401.023.092-4	BA-02836	34.321	11.229,04
SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA Pescador Profissional	446.113.315-04	JULINARA	261.001.658-1	BA-02878	34.321	11.229,04
SIDNEI JOAO BATISTA Armador de Pesca	467.674.879-53	GALEAO I	161.005.278-1	BA-01138	65.782	21.522,32
TOTAL		11			903.220	295.510,87

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Bahia						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS Pescador Profissional	477.572.485-15	DOAÇÃO DE DEUS	281.024.960-1	BA-01037	10.296	3.368,71
ANTENOGENES BONFIM VENTURA Pescador Profissional	417.124.205-34	TIRA TEIMA	281.025.953-6	BA-01049	10.296	3.368,71
ANTONIO CESAR XAVIER DA SILVA Pescador Profissional	972.752.045-68	FORÇA DO DESEJO	281.027.483-5	BA-03488	12.584	4.117,31
ANTONIO COSTA Pescador Profissional	176.663.415-04	COSTA III	281.025.335-8	BA-01728	12.012	3.930,16
ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA Pescador Profissional	132.809.025-68	FELIZ VIAGEM I	281.028.544-6	BA-03318	9.724	3.181,56
ARIVALDO COSTA OLIVEIRA Pescador Profissional	376.667.205-30	O BISMARCK	281.024.943-1	BA-01034	10.296	3.368,71
AUGUSTO LOMEU ROSARIO DA SILVA Pescador Profissional	971.516.025-53	AMIGO DO ORIENTE	281.023.037-4	BA-01408	10.296	3.368,71
DAVI DE SOUZA PEREIRA Pescador Profissional	547.048.985-04	SOL DE VERAO	281.023.277-6	BA-02967	10.296	3.368,71
DJALMA ANTONIO DA SILVA HORA Pescador Profissional	182.890.535-68	FILHO HEROI II	281.024.939-3	BA-01045	10.296	3.368,71
DJALMA SANTOS DE SOUSA Pescador Profissional	391.107.705-00	MEU BEM QUERER	282.005.761-6	BA-02661	10.296	3.368,71
ELMO DESIDERIO PEREIRA Pescador Profissional	254.225.615-20	ARAUNA	281.024.905-9	BA-02948	10.296	3.368,71
FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO LEOCADIO Pescador Profissional	466.613.875-72	ENVIADO POR JESUS	281.024.557-6	BA-03219	10.296	3.368,71
GEORGE EDWARD SPEER Pescador Profissional	056.850.795-91	DAUNTLESS	281.023.529-5	BA-02659	7.858	2.570,94
GERALDO JOSE DA HORA GONÇALVES Armador de Pesca	136.595.705-59	BELMAR IV	281.024.433-2	BA-00449	8.580	2.807,26
		CAVALEIRO DA LUA	281.026.528-3	BA-01573	5.616	1.837,46
		DANY BEL VI	281.027.140-2	BA-00445	41.185	13.474,85
		DANY BEL VII	281.027.141-1	BA-03063	28.289	9.255,39
		FALCAO DOS MARES	281.023.247-4	BA-01563	28.081	9.187,32
		LINDO PASTOR II	281.025.969-1	BA-00444	8.580	2.807,26
		LINDO PASTOR IV	281.023.268-7	BA-01560	12.356	4.042,42
		LINDO PASTOR VI	281.022.183-9	BA-04187	22.090	7.227,36
		LITORANEA	281.023.001-3	BA-01548	26.958	8.819,83
GILENO PEREIRA BORGES Pescador Profissional	376.667.385-87	VALEU NOSSA LUTA	281.024.953-9	BA-01048	10.296	3.368,71
HAMILTON BELEM COSTA Pescador Profissional	459.143.115-00	LUZ BRILHANTE	281.022.739-0	BA-01429	10.296	3.368,71
JAILTON BATISTA DE SOUSA Pescador Profissional	899.581.955-34	FLOR DO ORIENTE II	281.025.211-4	BA-01337	10.296	3.368,71
JOAO ALECIR DA HORA SANTOS Pescador Profissional	257.599.225-72	HOSINARA	281.026.938-6	BA-03348	6.292	2.058,66
JORGE DA HORA OLIVEIRA Pescador Profissional	165.608.845-20	MESTRE JORGE	281.026.948-3	BA-03246	1.716	561,45
JORGE SANTOS SANTANA Armador de Pesca	076.450.315-49	NOVA AMIZADE	281.023.065-0	BA-01146	42.902	14.036,30
		NOVA AMIZADE II	281.026.994-7	BA-03077	32.033	10.480,44
JOSÉ BATISTA COSTA Pescador Profissional	726.285.615-49	PORTAL DO MAR	281.027.479-7	BA-03655	20.593	6.737,42
JOSE FRANCO DOS SANTOS Pescador Profissional	370.855.305-53	IMC	281.888.926-0	BA-03422	10.296	3.368,71
MANOEL DOS SANTOS Pescador Profissional	462.342.845-15	AMIGO DO ROMARIO	281.024.946-6	BA-01050	10.296	3.368,71
OSMAR CORREIA PEREIRA Pescador Profissional	257.592.305-06	FENOMENO	281.025.465-6	BA-02059	8.580	2.807,26
PAULO CEZAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS Pescador Profissional	646.661.405-06	CLEBSON MAR	281.022.941-4	BA-03472	10.296	3.368,71
PEDRO DOS SANTOS Pescador Profissional	369.551.325-04	BUSCA VIDA	281.025.600-4	BA-01415	1.144	374,30
VALDOMIRO DOS SANTOS MENEZES Pescador Profissional	968.403.745-72	BELDADE II	281.022.659-8	BA-02659	10.296	3.368,71
VALTER SILVA DE AZEVEDO Armador de Pesca	021.681.905-93	RIO UNA	281.019.732-6	BA-03203	48.050	15.720,65
		RIO UNA I	281.028.266-8	BA-03204	48.050	15.720,65
		RIO UNA II	281.022.882-5	BA-03205	48.050	15.720,65
ZUANE SILVA DE DEUS Pescador Profissional	577.200.535-91	PERFUME DO MAR	281.024.962-8	BA-01097	10.296	3.368,71
TOTAL		40			656.361	214.745,01

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALAN HENRIQUE SOARES Armador de Pesca	026.460.493-82	FRAJOLA	161.003.201-2	CE-01669	30.646	10.129,34
ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Armador de Pesca	265.084.787-53	BIDYS III	161.004.127-5	CE-02169	18.859	6.233,44
ANTONIO MARIA MARINHO COSTA Armador de Pesca	048.749.603-59	D. RDA	161.005.492-0	CE-01859	17.972	5.940,09
ANTONIO TRAJANO ALVES Armador de Pesca	674.386.013-15	LUIS DOS REIS II	161.006.519-1	CE-03360	41.185	13.612,71
CID CLEY BATISTA MAIA Armador de Pesca	825.707.793-34	MILENA KARINE	163.004.060-6	CE-39395	37.718	12.466,87
DINA MEDEIRO DE SOUSA LIMA Armador de Pesca	986.534.313-49	SÃO CRISTOVAO	162.001.671-1	CE-01493	35.943	11.880,18
DOMINGOS SALVIO DOS SANTOS CRUZ Pescador Profissional	381.220.813-04	SARA I	162.001.739-3	CE-00376	17.972	5.940,09
EDILSON COSTA DE SOUSA Armador de Pesca	275.397.253-20	ALBATROZ II	201.004.019-8	CE-02212	20.967	6.930,10
EDILSON COSTA DE SOUSA FILHO Armador de Pesca	646.649.533-72	BRILHO I	161.006.086-5	CE-02259	25.146	8.311,25
ELIAS FERNANDES RIBEIRO Armador de Pesca	362.747.983-15	DOM LUIS - I	161.006.496-8	CE-03532	35.361	11.687,69
ERISVALDO CHAGAS CARNEIRO Armador de Pesca	710.288.973-91	CALICA	162.001.730-0	CE-01866	14.144	4.675,08
FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA Armador de Pesca	370.339.053-00	PRINCIPE DA PAZ	161.006.419-4	CE-02731	43.219	14.284,96
FRANCISCA SILVA DA ROCHA Armador de Pesca	259.627.793-04	LUIS DOS REIS I	161.006.239-6	CE-03057	43.219	14.284,96
FRANCISCO ALVES PEREIRA Armador de Pesca	429.898.763-91	ALEXSANDRA	161.006.227-2	CE-01476	30.646	10.129,34
FRANCISCO CARLOS COSTA Armador de Pesca	228.381.043-49	PERNALONGA	161.005.687-6	CE-02983	29.860	9.869,61
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDÁRIO Armador de Pesca	220.780.103-91	ATOS I	161.004.864-4	CE-01830	29.204	9.652,65
		ATOS II	161.003.322-1	CE-01832	29.204	9.652,65
		ATOS III	161.003.432-5	CE-01837	29.204	9.652,65
		SALMO 139	161.006.135-7	CE-01971	35.943	11.880,18
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTOS Armador de Pesca	491.128.723-34	GILBERTO	163.001.647-1	CE-01898	29.204	9.652,65
		GILDEMBERG	161.003.698-1	CE-01905	29.204	9.652,65
		GEISIVANDO	161.006.099-7	CE-01891	35.943	11.880,18
FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO Pescador Profissional	266.138.323-91	JAMYLLY	162.006.020-2	CE-01990	14.602	4.826,32
FRANCISCO MARCOLINO DA ROCHA Pescador Profissional	069.556.303-34	CAIO LUIZ I	162.001.290-1	CE-02157	18.859	6.233,44
FRANCISCO MOREIRA Armador de Pesca	203.652.253-04	MOREIRA I	161.005.732-5	CE-01843	29.204	9.652,65
		MOREIRA II	161.005.410-5	CE-01825	29.204	9.652,65
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Pescador Profissional	113.957.703-44	RIO TEJO	161.005.482-2	CE-01848	17.972	5.940,09
IDEMIRZA PEIXOTO GURGEL Armador de Pesca	061-875.013-49	ANDREPOLI	161.005.046-1	CE-00211	40.076	13.246,05
JAIME MOREIA Pescador Profissional	053.628.223-49	CALYPSO BR	161.004.479-7	CE-00083	43.057	14.231,46
		LAS VEGAS	161.003.836-3	CE-00076	43.057	14.231,46
JUVENAL ANGELINO RODRIGUES Armador de Pesca	187.226.603-72	ANGELINO	162.000.752-5	CE-02123	28.081	9.281,39
		PAULINHO	162.001.257-0	CE-02187	48.673	16.087,74



		SÃO PAULO	162.001.591-9	CE-02061	35.943	11.880,18
JOÃO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES Armador de Pesca	011.884.778-38	SÃO PAULO III	162.001.779-2	CE-02047	35.943	11.880,18
		JOSE CLAUDIO	161.006.053-9	CE-01954	35.943	11.880,18
		JULIA	161.003.571-2	CE-01565	14.602	4.826,32
JOSÉ GLAYSON NOGUEIRA BATISTA Armador de Pesca	388.216.993-15	JERICO	162.001.284-7	CE-02018	17.972	5.940,09
JOSÉ NILTON BARRETO Armador de Pesca	053.250.993-53	BOA VONTADE	162.001.772-5	CE-02005	28.081	9.281,39
		MILA	162.001.805-5	CE-00203	35.943	11.880,18
		MILA II	161.005.853-4	CE-00197	35.943	11.880,18
JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES Armador de Pesca	671.297.903-00	JOÃO CLAUDIO	161.005.791-1	CE-01479	35.943	11.880,18
JOSÉ WILSON DOS SANTOS FREIRE Armador de Pesca	123.189.903-44	SONHO MEU	161.005.711-2	CE-01953	17.972	5.940,09
LUCIA VALDA RODRIGUES CABRAL Armador de Pesca	461.189.183-68	ELISSANDRO 2005	181.005.446-0	CE-02138	7.072	2.337,54
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS Armador de Pesca	635.233.883-68	ALCANTARA I	161.005.867-4	CE-01680	19.469	6.435,10
LUCIANO ALVES BORGES Armador de Pesca	241.901.283-68	DAINE	161.005.502-1	CE-00089	35.943	11.880,18
MALILA SABOIA GIRÃO Armador de Pesca	359.190.513-53	OSIANE I	162.001.747-4	CE-02126	17.223	5.692,59

MARCOS ANTONIO NOGUEIRA BATISTA Armador de Pesca	731.176.843-87	BIDYS II	161.004.922-5	CE-02049	17.972	5.940,09
MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES Armador de Pesca	262.502.413-53	VIRGEM APARECIDA	162.001.622-2	CE-01960	42.683	14.107,71
MARIA EDILEUZA FERREIRA LIMA Armador de Pesca	170.711.003-49	MERCOSUL	161.006.489-5	CE-03161	51.863	17.141,95
MARIA GORETE DE OLIVEIRA SANTOS Armador de Pesca	073.934.233-91	ANA CRISTINA II	161.004.932-2	CE-01869	13.479	4.455,07
MARIA ZENEIDE BARRETO DA SILVA Armador de Pesca	154.642.703-10	SILVIA III	161.005.690-6	CE-01502	35.943	11.880,18
		SILVIA V	162.000.665-1	CE-01512	35.943	11.880,18
MOISES FERREIRA DA SILVA Pescador Profissional	370.953.073-34	04 DE JULHO	162.001.400-9	CE-01499	19.469	6.435,10
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA Armador de Pesca	122.426.403-72	PICAPAU	161.005.488-1	CE-39324	30.646	10.129,34
PAULO LUIZ GOMES DOS SANTOS Armador de Pesca	321.955.083-53	CARLOS AUGUSTO	161.006.403-0	CE-02705	41.185	13.612,71
PAULO ROBERTO MOREIRA GURGEL Armador de Pesca	042.775.543-34	N.S. DOS NAVEGANTES II	162.001.880-2	CE-01865	13.853	4.578,82
RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS Armador de Pesca	028.873.803-97	IVONALDO	161.003.956-4	CE-01946	35.943	11.880,18
		VANIA ADRIANA	161.003.438-4	CE-01942	25.085	8.291,37
RAIMUNDO GARCIA DA SILVA JUNIOR Armador de Pesca	356.285.453-68	IZABELA	161.005.988-3	CE-00274	14.602	4.826,32
		GABRIELLE I	161.005.818-6	CE-02145	20.218	6.682,60
SAMUEL DA SILVA ALEXANDRE Armador de Pesca	036.791.493-01	SANTAREM	141.011.011-7	CE-00897	35.361	11.687,69
SIMONE FREITAS DOS REIS Armador de Pesca	778.614.002-63	MARROCOS	161.005.446-6	CE-03603	14.602	4.826,32
VICENTE JOSÉ RODRIGUES Pescador Profissional	074.345.293-34	JAILSON	161.005.340-1	CE-02115	35.943	11.880,18
VICENTE PAULO MARCOS Armador de Pesca	173.853.503-72	63			1.832.336	605.632,72
TOTAL						

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
FERNANDO CANDAL RAPOZO Pescador Profissional	077.857.307-92	ROSA DE SARON	341.023.795-0	ES-01850	47.148	16.264,88
JORGE FERNANDES DE FREITAS Pescador Profissional	575.699.677-04	VIANA I	342.002.949-7	ES-01682	35.361	12.198,66
JOSÉ AMÉRICO BARBOSA BARRETO Armador de Pesca	357.269.384-53	ITAMARACÁ II	341.014.968-6	ES-03592	55.006	18.975,69
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO Armador de Pesca	873.538.227-91	ITAMARACÁ III	341.014.994-5	ES-02741	47.148	16.264,88
JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE Pescador Profissional LAERTE FRANCISCO Armador de Pesca	387.550.256-68 837.424.417-87	ITAMARACÁ V	341.023.256-7	ES-02016	47.148	16.264,88
		DALLAS II	342.004.871-8	ES-02084	45.184	15.587,18
		DANIEL	341.023.062-9	ES-01720	47.148	16.264,88
MAURILIO PEÇANHA DE ALMEIDA Armador de Pesca	717.827.887-00	EFRATA	341.023.251-6	ES-01680	47.148	16.264,88
		BOANERGES	341.023.426-8	ES-01782	47.148	16.264,88
		GOSPEON	342.005.149-2	ES-01779	45.184	15.587,18
		SALOMAO I	341.023.355-5	ES-01777	78.580	27.108,14
		SALOMÃO III	341.023.862-0	ES-02966	55.006	18.975,69
MAURO GOMES OZÓRIO Armador de Pesca	017.039.187-62	SHEIKNAH	341.023.111-1	ES-03235	45.184	15.587,18
		MERKATO	341.023.291-5	ES-03620	47.148	16.264,88
		ELIABE	341.023.188-9	ES-01754	29.468	10.165,55
MAURO LÚCIO PEÇANHA DE ALMEIDA Armador de Pesca	621.303.077-87	SALOMÃO V	443.008.912-4	ES-01984	45.184	15.587,18
TOTAL		16			764.191	263.626,62

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALVARO MACHADO Pescador Profissional	707.593.247-00	NAVARONE	342.003.897-6	ES-02387	25.146	8.674,60
ARILDO MACHADO Pescador Profissional	850.741.607-15	ALAN	341.013.737-8	ES-02178	8.644	2.981,89
CLAUDIO CESAR CLARINDO Pescador Profissional	478.656.487-15	PINDARA	343.004.019-1	ES-02185	25.539	8.810,14
CARLOS AUGUSTO PARANAGUA DA SILVA Pescador Profissional	707.593.327-20	PARANAGUA	343.004.005-1	ES-02237	51.482	17.759,93
LUIZ CONSTANTINO Pescador Profissional	478.235.187-91	ALDA MAR	342.003.998-1	ES-02179	8.644	2.981,89
NELSON LUIZ GOMES MUNIZ Pescador Profissional	979.616.807-30	CASSIA VITORIA III	342.004.430-5	ES-02136	25.741	8.879,97
SEBASTIÃO HONORATO DA SILVA Pescador Profissional	578.655.237-34	1 DE JUNHO	343.003.471-0	ES-02363	34.321	11.839,96
TOTAL		7			179.516	61.928,39

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALDEMAR SILVA DOS ANJOS Pescador Profissional	762.107.317-91	LIMAR	341.023.042-4	ES-02131	7.072	2.439,73
ANILSON DOS SANTOS SOUZA Pescador Profissional	558.449.287-68	LEAO MARINHO	342.004.482-2	ES-01609	6.292	2.170,66
ANSELMO BORGES DA SILVA FILHO Pescador Profissional	688.527.897-15	JANAINA I	341.024.221-0	ES-03664	7.072	2.439,73
BENEDITO BORGES DA SILVA Pescador Profissional	793.677.987-68	BENI LAURA I	341.023.167-6	ES-01683	29.468	10.165,55
CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS ANJOS Pescador Profissional	043.749.847-63	CARISMA	341.023.777-1	ES-01832	23.574	8.132,44
CLAUDOMIRO MATTOS FERNANDES Pescador Profissional	910.045.277-72	SONIAMAR I	342.005.280-4	ES-01176	6.292	2.170,66
EDIVAL ALVES ERNESTO Pescador Profissional	055.401.417-33	HENRIQUE	341.023.244-3	ES-02953	7.072	2.439,73
GILDO SERAFIM DOS ANJOS Pescador Profissional	743.091.537-04	CONQUISTA	342.005.051-8	ES-01614	6.292	2.170,66



IUNES DA MATTA ERNESTO Pescador Profissional	001.732.167-06	VOVÔ PAIZÃO	342.004.631-6	ES-01604	10.296	3.551,99
JOÃO BATISTA MIRANDA FLORENTINO Pescador Profissional	688.525.257-34	MARVIMAR	342.004.643-0	ES-02059	10.296	3.551,99
JOBSON BEDIN QUINTEIRO Pescador Profissional	043.750.077-29	FORÇA JOVEM	342.005.138-7	ES-01620	3.432	1.184,00
JOSE ANTONIO MONTAGNOLI LYRIO Armador de Pesca	873.331.047-53	MARIANA III	341.023.756-9	ES-01878	6.286	2.168,65
JOSÉ CARLOS MENDES SIMÕES Pescador Profissional	085.790.127-32	M.D.M	341.023.735-6	ES-01611	6.292	2.170,66
JOSE LUIZ CARVALHO DOELINGER Pescador Profissional	761.837.937-87	PEGADOR	342.003.727-9	ES-01553	5.720	1.973,33
JOSÉ SIMÕES Pescador Profissional	557.828.687-91	CHAPOLIM	342.004.489-5	ES-03847	4.322	1.490,95
JULIO LYRIO BISSA Pescador Profissional	090.969.017-03	ESTRELA DO MAR	342.003.391-5	ES-01596	10.296	3.551,99
LOCIVAL SIMÕES Pescador Profissional	558.518.437-72	TUCUNARE	342.005.294-1	ES-01552	6.292	2.170,66
LUCIVAL LOYOLA PINTO Pescador Profissional	007.809.197-77	MARLAN	341.038.373-5	ES-03831	8.644	2.981,89
MARINEUZA ALVES ERNESTO Pescador Profissional	088.747.657-03	SÃO SALVADOR	342.002.818-1	ES-01629	6.292	2.170,66
NILSON PIAZA COSTA DOS ANJOS Pescador Profissional	031.673.717-81	MAR DA GALILEIA I	341.023.347-4	ES-01625	10.296	3.551,99
OSWALDO ANTONIO VICTOR Pescador Profissional	653.629.857-87	AUDREY	341.023.684-8	ES-01994	10.296	3.551,99
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO Pescador Profissional	090.126.737-63	SONHO DE CRIANÇA	341.023.710-1	ES-02930	7.072	2.439,73
RILDO GARCIA DA COSTA Pescador Profissional	816.904.447-20	BOREAL	341.023.536-1	ES-01573	10.296	3.551,99
RITA DE CASSIA OLIVEIRA FRANCISCO Pescador Profissional	805.530.107-78	ZE VIANNA	341.023.938-3	ES-02166	12.584	4.341,32
ROSIMARY ERNESTO LIRIO Pescador Profissional	020.213.777-50	ESTER III	341.023.447-1	ES-01628	10.296	3.551,99
UALDO VIEIRA GUIMARÃES Pescador Profissional	734.657.557-15	SONECA	342.005.141-7	ES-01612	6.292	2.170,66
VIDAL FREIRE CORRÊA DOS SANTOS Pescador Profissional	721.241.567-72	MAR DE ROSA	342.005.291-0	ES-03305	7.072	2.439,73
TOTAL		27			245.511	84.695,30

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ACENILTON JOSÉ FELIZARDO Pescador Profissional	939.012.247-34	SENA	342.003.037-1	ES-01695	7.436	2.565,32
ADEVIR DA SILVA SOUZA Pescador Profissional	782.203.197-04	TESOURO	342.004.583-2	ES-01668	6.292	2.170,66
ADILSON GOMES ALVES Pescador Profissional	674.867.627-49	PROVERA	342.003.970-1	ES-01546	8.237	2.841,57
ADILSON GONÇALVES SILVA Pescador Profissional	910.049.777-00	GUARUJO	342.000.353-1	ES-01752	10.296	3.551,99
ADILSON JULIAO DA SILVA Armador de Pesca	117.623.307-68	MARATAIZES	342.004.287-6	ES-01205	12.356	4.262,35
		MARATAIZES II	341.023.187-1	ES-01229	32.948	11.366,26
		MARATAIZES III	385.001.147-0	ES-01067	32.948	11.366,26
AGNALDO GOMES ROCHA Pescador Profissional	015.445.527-00	RUTE-I	385.000.975-1	ES-01055	7.488	2.583,24
AIRES DE SOUZA TEIXEIRA Pescador Profissional	282.614.967-91	CRUZEIRO	342.003.680-9	ES-01058	8.237	2.841,57
ALESSANDRO DUARTE SILVA Pescador Profissional	089.637.677-01	GUIOMAR	342.994.162-4	ES-01452	6.739	2.324,92
ANDRE MACHADO DE OLIVEIRA Pescador Profissional	004.465.927-06	ADRIÃO	342.001.298-5	ES-01751	10.296	3.551,99
ANTONIO CLAUDINO DE ALIARES Pescador Profissional	635.069.987-49	RUTE	341.023.056-4	ES-01443	6.739	2.324,92
BELINE MARQUES DA SILVA Pescador Profissional	707.979.437-49	REDE GLOBO	342.003.944-1	ES-01715	5.720	1.973,33
CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA Pescador Profissional	031.702.867-73	ESTRELA GUIA I	342.004.399-6	ES-02086	12.966	4.472,84
		ESTRELA GUIA II	341.023.475-6	ES-01052	12.356	4.262,35
CLAUDIO ROBERTO GARCIA NUNES Pescador Profissional	031.131.697-20	GOLF	342.004.364-3	ES-01440	8.237	2.841,57
CRAUDENIL FERNANDES BALDUINO Pescador Profissional	998.286.697-49	APOLLO	342.004.798-3	ES-01742	10.296	3.551,99
DÉLIO ALVES NUNES Pescador Profissional	001.516.747-01	ATLANTICO II	385.000.486-4	ES-01066	6.739	2.324,92
DEMENILTON RIBEIRO DOS SANTOS Pescador Profissional	761.746.627-72	PATRIOTA	387.004.490-0	ES-01646	10.296	3.551,99
DILSON FERREIRA DA CUNHA Pescador Profissional	017.061.817-01	VAMOS COOPERAR	342.002.871-7	ES-01761	10.296	3.551,99
EDSON DE SENA CARDOSO Pescador Profissional	008.135.687-06	CHEGADO	342.04.268-5	ES-01656	10.296	3.551,99
ELISANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA Pescador Profissional	782.205.487-20	GRANDE SONHO	342.003.181-5	ES-02949	8.644	2.981,89
		MOANA	341.011.975-2	ES-01640	10.296	3.551,99
		SEGREDO DO MAR	341.023.728-3	ES-02718	8.644	2.981,89
EVANDRO FERNANDES SANTOS Pescador Profissional	897.361.847-49	AGUIA DOURADA	342.003.067-3	ES-01448	8.237	2.841,57
EVANDRO RODRIGUES MENDES Pescador Profissional	353.909.137-87	MENDES I	342.004.423-2	ES-01778	8.237	2.841,57
		JARAGUA	342.003.671-0	ES-02289	8.644	2.981,89
FLÁVIO CESAR SANTOS DA SILVA Pescador Profissional	001.041.197-64	MOREIA	342.004.832-7	ES-00991	8.237	2.841,57
FRANCISCO ALVES DA SILVA Pescador Profissional	420.108.611-91	ARCA DE NOÉ	342.004.453-4	ES-01543	12.356	4.262,35
GELCI ALVES DA SILVA Pescador Profissional	717.826.827-87	RIZO DO PORTO I	342.003.753-8	ES-01699	6.292	2.170,66

GELCY FERNANDES FRANÇA Pescador Profissional	991.861.797-72	AGAPE	342.004.373-2	ES-01024	8.237	2.841,57
		PORTO SEGURO I	385.001.055-4	ES-01048	8.237	2.841,57
GENILDA GARCIA DA SILVA Pescador Profissional	996.379.017-87	AQUILA	342.005.306-1	ES-01577	6.739	2.324,92
		MARLON I	342.003.826-7	ES-01525	6.739	2.324,92
GENIVAL COIMBRA DE SENA Pescador Profissional	009.754.597-08	VERIDIANE	387.005.342-9	ES-01690	10.296	3.551,99
GILDO COIMBRA GARCIA Pescador Profissional	621.279.937-72	PRINCE II	385.000.582-8	ES-01396	8.237	2.841,57
HELENA ROCHA MACHADO Pescador Profissional	090.805.307-00	HELENA	342.001.695-6	ES-01658	18.877	6.511,98
HUMBERTO PEREIRA GONÇALVES Pescador Profissional	999.516.497-34	LORENA MAR	341.023.045-9	ES-01706	10.296	3.551,99
ISRAELMA FERNANDES ALVES Pescador Profissional	042.276.277-61	JORDANO	342.005.281-2	ES-01555	8.237	2.841,57
IZAQUE VIANA DA ROCHA Pescador Profissional	020.124.607-47	VOO LIVRE	342.004.444-5	ES-01000	8.237	2.841,57
JOÃO MANOEL SOUZA MACHADO Pescador Profissional	027.725.417-54	JOYCE E JOÃO VICTOR I	342.004.310-4	ES-00995	12.356	4.262,35
JOSÉ CLÁUDIO CAMPOS DE CARVALHO Pescador Profissional	904.943.187-91	RIACHO DOCE	342.004.680-4	ES-02465	12.356	4.262,35
JOSE MENDES DA SILVA Pescador Profissional	422.341.827-00	CAMPOS REIAS	342.04.296-5	ES-01014	12.356	4.262,35
JOSE NAILDO FERNANDES DA ROCHA Pescador Profissional	893.546.727-87	ROMANCE	342.004.588-3	ES-01534	8.237	2.841,57
JOSIAS MAGALHÃES BENEVIDES Pescador Profissional	792.547.647-87	MANANCIAL	342.004.541-7	ES-01602	4.867	1.679,11
JOSIEL FERREIRA DA ROCHA Pescador Profissional	967.708.307-44	CALEB	341.014.986-4	ES-01187	6.739	2.324,92
JUSIMAR MARVILA DO ROZÁRIO Pescador Profissional	034.624.237-11	TROFEU	342.004.527-1	ES-01807	8.237	2.841,57
LUCIANO GARCIA FERREIRA Pescador Profissional	991.877.107-06	LHUIGYAN	342.005.310-0	ES-01026	8.237	2.841,57
MARCOS HILARIO OLIVEIRA DA SILVA Pescador Profissional	058.042.527-47	NICE I	342.004.116-1	ES-01709	6.292	2.170,66
MARIA VENTURA MATEUS Pescador Profissional	072.495.207-17	GABRIEL I	342.005.285-5	ES-01672	5.720	1.973,33
MAURO GOMES Pescador Profissional	093.177.697-05	DAVI	341.023.324-5	ES-01674	18.877	6.511,98
NEVERCI FABIANO DE QUEIROZ Pescador Profissional	792.053.997-87	VERDE VALE	342.004.271-0	ES-02164	5.108	1.762,03
NILZO DA SILVA CAMPOS Pescador Profissional	004.065.507-01	BRILHO DO MAR I	341.023.476-4	ES-01795	12.356	4.262,35
		BRILHO DO MAR II	342.005.284-7	ES-01811	8.237	2.841,57
ODAIL DOS SANTOS GOMES Pescador Profissional	751.259.357-00	MACTIRE	342.004.802-5	ES-01688	5.720	1.973,33
OLEM PAIXÃO DA SILVA Pescador Profissional	093.601.957-31	TOP GUN	342.004.704-5	ES-01549	8.237	2.841,57
REINALDO COIMBRA VIANA Pescador Profissional	742.791.307-87	LEAO DO MAR	342.004.035-1	ES-01550	6.739	2.324,92
RENATO ALVES DE MOURA Pescador Profissional	563.892.727-15	BETEL I	342.004.211-6	ES-01378	8.237	2.841,57
RONALDO CAMPOS DE CARVALHO Pescador Profissional	019.847.617-57	CEU BRILHANTE	342.004.498-4	ES-01524	12.356	4.262,35
SAMUEL DE OLIVEIRA FERNANDES Pescador Profissional	940.931.057-15	PROVERA I	342.004.321-0	ES-01735	18.877	6.511,98
SEBASTIÃO DE PAULA GOMES Pescador Profissional	818.066.717-00	SABRINA	342.003.997-2	ES-01648	5.720	1.973,33



SEBASTIÃO FERNANDES DA ROCHA Pescador Profissional	940.957.957-00	LIVRO DA VIDA II	341.023.699-6	ES-03094	35.361	12.198,66
SERGIO SOUZA MOREIRA Pescador Profissional	710.402.427-15	DIFERENTE	342.001.416-3	ES-01681	6.292	2.170,66
VALDINEI BARBIRATO DE AMORIM Pescador Profissional	379.946.977-04	AMAZONAS	342.003.220-0	ES-01802	8.237	2.841,57
VALDINEI FERRERIA GABRIEL Pescador Profissional	905.694.317-00	BARETO	342.004.124-1	ES-00993	8.237	2.841,57
VALVENARQUES FERNANDES SIMOES Pescador Profissional	031.068.917-18	POUSO DA AGUIA	342.004.605-7	ES-01594	6.739	2.324,92
VILSON GOMES ALVES Pescador Profissional	820.486.147-87	BOTAFOGO II	341.023.123-4	ES-01745	10.296	3.551,99
TOTAL		67			681.960	235.259,04

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALMAR MARCARINI Armador de Pesca	225.205.117-53	AL MAR I	341.023.109-9	ES-02534	47.148	16.264,88
		AL MAR II	341.023.538-6	ES-02005	47.148	16.264,88
		VEREMOS II	342.004.979-0	ES-01764	45.184	15.587,18
		VEREMOS VI	342.005.241-3	ES-01765	45.184	15.587,18
		VEREMOS IX	341.022.978-7	ES-01766	45.184	15.587,18
		VEREMOS X	341.023.092-1	ES-01676	46.362	15.993,80
ANTONIO CLEBER BARRETO RIBEIRO Armador de Pesca	742.081.877-00	TUNAS VI	341.024.111-6	ES-03170	47.148	16.264,88
JOEL FERNANDES DE LIMA Armador de Pesca	216.057.347-72	AS DÁDIVAS DE DEUS	385.000.235-7	ES-02239	43.219	14.909,47
		CIDADE PIUMA VI	341.023.145-5	ES-02025	47.148	16.264,88
		TERRA SANTA	293.001.075-2	ES-02018	35.361	12.198,66
		ZIPPLIMA III	342.004.210-8	ES-02010	23.574	8.132,44
LEOMAR LAYBER MARCARINI Armador de Pesca	022.807.087-28	VEREMOS	341.023.544-2	ES-01671	89.974	31.038,82
		VEREMOS V	342.004.888-2	ES-01900	47.148	16.264,88
		VEREMOS VIII	341.014.966-0	ES-01846	45.184	15.587,18
		VEREMOS XIII	341.023.357-1	ES-01945	47.148	16.264,88
		VEREMOS XIV	341.023.621-0	ES-02633	47.148	16.264,88
		NETUNO	341.023.360-1	ES-01679	47.148	16.264,88
PAULO CEZAR NEGRINI GARCIA Armador de Pesca	084.376.187-38	EVEREST IV	341.023.007-6	RJ-03434	47.148	16.264,88
VALTER DE ANDRADE CORREA Armador de Pesca	017.086.457-05	LUZ DA VIDA	341.023.290-7	ES-02215	47.148	16.264,88
WALDEQUE DE SOUZA DA SILVA Armador de Pesca	861.420.387-04	EBENEZER II	341.023.559-1	RJ-02109	47.148	16.264,88
WILSON FERNANDES Armador de Pesca	883.960.967-91	VEREMOS XII	341.023.572-8	ES-01751	47.148	16.264,88
ZÉLIA LAYBER MARCARINI Armador de Pesca	575.117.807-68	21			985.000	339.800,48
TOTAL						

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA BEZERRA Armador de Pesca	738.129.783-34	GUILHERME I	161.005.859-3	PA-05141	56.971	18.949,81
J. F. INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA - EPP Armador de Pesca	00.978.816/0001-94	BALUARTE	021.031.224-6	PA-04663	8.644	2.875,14
		GRACA DE DEUS	021.031.225-4	PA-04665	17.681	5.880,98
		MARISOL	161.005.861-5	PA-05142	55.006	18.296,37
		PATRIOTA	021.031.223-8	PA-04664	17.681	5.880,98
MARIA COSTA DE PAULA Pescador Profissional	378.106.343-72	CHANDAY III	161.002.728-1	CE-01985	23.574	7.841,30
TOTAL		6			179.555	59.724,58

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALYSSON MARTINS DE LIMA Armador de Pesca	809.579.193-87	ALYSSON	163.004.030-4	PA-05122	44.791	14.898,47
ANTONIO XAVIER DE SOUZA Armador de Pesca	731.454.593-68	PITIA	161.002.809-1	PA-05140	37.718	12.546,08
		ROCHELLE	161.004.137-2	PA-05139	25.146	8.364,06
DEISI GASPERIN Armador de Pesca	428.175.422-34	CAMURUPIN	021.030.281-0	PA-04926	25.539	8.494,74
		SCORPIONE	021.027.065-9	PA-01036	53.042	17.642,93
FRANCISCO MENDES RIBEIRO Armador de Pesca	219.122.543-87	SHIRLEY PESCA	121.011.190-0	PA-06004	52.649	17.512,24
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS Armador de Pesca	244.206.543-68	EDUARDO III	021.028.205-3	PA-00552	44.791	14.898,47
		JUANY I	021.030.592-4	PA-02207	86.438	28.751,44
		JUANNY	021.031.876-7	PA-05421	30.646	10.193,69
JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA Armador de Pesca	306.480.503-78	SAN SEBASTIAN	121.010.733-3	PA-02664	49.113	16.336,05
		SAM SEBASTIAN II	021.029.850-2	PA-02570	27.110	9.017,50
		SAN SEBASTIAN III	021.031.791-4	PA-02120	74.651	24.830,79
		SAN SEBASTIAN IV	021.027.009-8	PA-05009	21.217	7.057,17
LUIZ ALVES BORGES Armador de Pesca	102.894.373-34	CRISTIANE I	161.005.444-0	PA-00103	44.791	14.898,47
		CRISTIANE II	162.001.841-1	PA-00099	23.574	7.841,30
		GARCIA II	161.003.054-1	PA-00100	37.718	12.546,08
		LAIZ	161.005.409-1	PA-00101	44.791	14.898,47
		LUIZ JUNIOR I	161.005.520-9	PA-00102	45.576	15.159,85
		JOÃO NETO DE BRAGANCA	163.003.949-7	PA-05124	43.219	14.375,72
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO Armador de Pesca	090.157.793-68	MAURILIO FILHO	163.001.685-3	PA-05123	35.754	11.892,64
		MAURILIO	163.004.087-8	PA-03036	41.185	13.699,19
		TEREZA DE JESUS	161.005.655-8	PA-05121	35.754	11.892,64
		MARILIA SANTIAGO	163.004.088-6	PA-03035	43.219	14.375,72
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO Armador de Pesca	948.542.542-29	23			968.429	322.123,73
TOTAL						

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ARMANDO JUNIOR DA SILVA OEIRAS Armador de Pesca	489.441.062-15	ARMANDO JUNIOR I	021-026.814-0	PA-02565	44.791	14.898,47
		ARMANDO LUCAS	021.029.092-7	PA-02240	78.580	26.137,67
		COMITE BRANCO-I	021.029.799-9	PA-02550	78.580	26.137,67
		D. ALICE I	021.031.309-9	PA-04994	89.974	29.927,64
		E-FILHO I	021.027.942-7	PA-02548	44.791	14.898,47
		E-FILHO II	021.027.486-7	PA-01623	44.791	14.898,47
		E-FILHO III	021.028.725-0	PA-04110	13.752	4.574,09
		SÃO BENEDITO E.N	021.030.842-7	PA-04409	53.042	17.642,93
JOSE EMILIO VILHENA NOBRE Armador de Pesca	061.947.022-49	SANTO EXPEDITO S.N	021.026.547-7	PA-00105	60.900	20.256,70
		SILO - II	021.023.149-1	PA-01347	44.791	14.898,47



ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS Armador de Pesca	036.505.532-87	FLORA PESCA - I	021.018.575-9	PA-00224	243.109	80.863,96
TOTAL		11			797.098	265.134,56

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
A.S. BONFIM Armador de Pesca	05.449.510/0001-64	EMPESCA XVII	181.003.143-1	PA-00701	152.729	50.801,60
		EMPESCA XX	181.003.544-9	PA-00702	152.729	50.801,60
		MAGUARY XXXVIII	181.003.472-8	PA-01790	179.614	59.744,20
		MAGUARY XXXIX	181.003.473-6	PA-00621	179.614	59.744,20
		MAGUARY XLI	161.005.028-2	PA-00274	185.907	61.837,15
CRIS MAR PESCA CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	00.997.546/0001-69	MAGUARY XLII	161.005.029-1	PA-00275	185.907	61.837,15
		DOM APOLIANO	021.026.141-2	PA-00526	243.109	80.863,96
		DOM CRISTIANO	021.019.078-7	PA-00234	257.409	85.620,67
		IPECEA 107	161.003.411-2	PA-02211	157.306	52.323,74
		SAGA DE APOLIANO III	161.003.267-5	PA-05173	127.693	42.473,72
		SAGA DE CRISMAR	021.017.674-1	PA-00155	185.907	61.837,15
		SAGA DE CRISMAR II	443.005.445-2	PA-00165	214.508	71.350,56
		SANTA PAULA	341.010.333-3	PA-00269	185.907	61.837,15

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A Armador de Pesca	83.382.721/0001-30	ECOMAR III	022.002.866-4	PA-01785	185.907	61.837,15
		ECOMAR VI	021.025.826-5	PA-01795	208.787	69.447,88
		ECOMAR VII	021.020.237-8	PA-01794	243.109	80.863,96
		ECOMAR XIV	021.023.858-5	PA-00121	243.109	80.863,96
		ECOMAR XVI	443.005.512-2	PA-00166	261.985	87.142,81
		LEAL SANTOS I	022.002.856-7	PA-01216	243.109	80.863,96
		LEAL SANTOS II	022.002.857-5	PA-01217	243.109	80.863,96
		LEAL SANTOS III	022.002.859-1	PA-01219	243.109	80.863,96
		LEAL SANTOS IV	022.002.865-6	PA-01221	243.109	80.863,96
		NISSHIN MARU	021.030.638-6	PA-01324	243.109	80.863,96
		CALJEVYZ	021.018576-7	PA-07842	71.503	23.783,52
		DOM APOLIANO II	021.025.187-5	PA-00092	268.849	89.426,03
		DOM LEONARDO	161.003.921-1	PA-02481	220.228	73.253,24
		ENELIZ	161.005.304-4	PA-02478	185.907	61.837,15
		LADY ELANE	161.005.305-2	PA-00290	185.907	61.837,15
ESPERANÇA PESCADOS LTDA Armador de Pesca	05.346.107/0001-00	MISTER JUNIOR	021.022.652-8	PA-00527	243.109	80.863,96
		DR. HELANO	161.004.891-1	PA-04743	25.146	8.364,06
		GAROUPA	021.028.201-1	PA-01243	70.722	23.523,91
		GAROUPA III	021.028.659-8	PA-02048	23.574	7.841,30
		GAROUPA IV	021.028.202-9	PA-02119	46.427	15.442,73
GILVAN DE P. SILVA Armador de Pesca	05.534.212/0001-72	GAROUPA V	021.029680-1	PA-02498	84.242	28.021,08
		HIVYS	021.031.156-8	PA-04880	52.417	17.435,34
		IGOR DE BRAGANÇA	021.028.204-5	PA-01242	46.427	15.442,73
		PAI	163.003.375-8	PA-02104	59.906	19.926,10
		PONTO DA PESCA I	021.029.310-1	PA-02401	86.438	28.751,44
		PONTO DA PESCA II	021.029.743-3	PA-02511	74.882	24.907,63
		PONTO DA PESCA III	021.030.132-5	PA-02847	86.438	28.751,44
		PONTO DA PESCA IV	021.031.188-6	PA-04632	101.091	33.625,29
		LAMAS VIII	021.027.174-4	PA-01855	78.580	26.137,67
		RAFAEL LAMAS	021.030.087-6	PA-02814	78.580	26.137,67
GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LIMITADA Armador de Pesca	05.884.324/0001-53	TIAGO LAMAS	021.027.344-5	PA-02939	74.651	24.830,79
		CONFRIO MARINHO	403.005.973-2	PA-02947	147.338	49.008,14
		COSTA DOURADA	121.011.254-0	PA-25542	86.114	28.643,77
J. LUIZ DE SOUZA Armador de Pesca	04.379.957/0001-41	MARAGOGI	221.014.179-6	PA-02543	44.180	14.695,50
		SÃO RAFAEL	221.014.377-2	PA-02741	85.740	28.519,23
		DOM CEARAZINHO	021.027.025-0	PA-00206	243.109	80.863,96
N.Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	06.890.397/0001-10	MARANIL	403.005.974-1	PA-00098	214.508	71.350,56
		ORLA I	403.006.204-1	PA-04615	214.508	71.350,56
		FORT I	210.169.435-	PA-00087	243.109	80.863,96
PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA Armador de Pesca	83.321.711/0001-95	FORT II	210.168.447-	PA-00139	243.109	80.863,96
		FORT III	210.168.340-	PA-00088	243.109	80.863,96
		FORT V	221.009.486-1	PA-00705	185.907	61.837,15
		FORT VI	210.167.815-	PA-00092	243.109	80.863,96
		FORT VII	401.007.220-2	PA-00127	191.627	63.739,83
		FORT VIII	210.166.720-	PA-00094	243.109	80.863,96
		FORT IX	443.005.452-5	PA-00084	185.907	61.837,15
		FORT X	403.005.972-4	PA-00090	214.508	71.350,56
		FORT XI	401.007.171-1	PA-00128	191.627	63.739,83
		FORT XII	210.228.504-	PA-00151	214.508	71.350,56
		FORT XIV	221.010.467-0	PA-00708	127.693	42.473,72
		FORT XVI	161.005.423-7	PA-00079	185.907	61.837,15
		FORT XXII	161.005.676-1	PA-00711	228.808	76.107,26
		FORT XXIII	161.005.679-5	PA-01637	147.338	49.008,14
		FORT XXIV	161.005.678-7	PA-01849	170.462	56.699,91
		CIBRADEP VII	021.018.059-3	PA-02101	243.109	80.863,96
		CIBRADEP VIII	021.018.048-0	PA-02102	243.109	80.863,96
PESCADOS AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	05.670.731/0001-68	CIBRADEP IX	021.018.087-1	PA-02100	243.109	80.863,96
		FORT XVII	161.004.440-1	PA-00781	185.907	61.837,15
		FORT XX	021.016.830-7	PA-00135	243.109	80.863,96
		FORT XXI	021.016.546-4	PA-00134	185.907	61.837,15
		AMASA 22	021.018301-2	PA-04742	197.347	65.642,51
PESCADOS DA AMAZONIA LTDA - EPP Armador de Pesca	03.363.481/0002-79	DELMAR NORTE XI	161.003.991-2	PA-00128	214.508	71.350,56
REAL PESCADOS LTDA Armador de Pesca	01.454.488/0001-90	MISS EDNA	021.018.300-4	PA-00095	214.508	71.350,56
		SALDANHA DA GAMA	021.018.315-2	PA-00129	214.508	71.350,56
		TROPICAL PESCA I	021.018.306-3	PA-00184	197.347	65.642,51
TROPICAL PESCA LTDA Armador de Pesca	01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA II	021.019.010-8	PA-00132	243.109	80.863,96
		TROPICAL PESCA III	021.018.603-8	PA-00087	214.508	71.350,56
		ECOMAR X	021.030.667-0	PA-02512	201.351	66.974,39
VIGIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	22.967.608/0001-22	ECOMAR XII	021.030.776-5	PA-02513	214.508	71.350,56
TOTAL		82			14.483.060	4.817.427,77

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Paraná						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010



AIRTON NASCIMENTO DA SILVA Pescador Profissional	838.735.209-82	SILVA	421.148.739-6	PR-00097	6.292	2.175,38
ALAOR DA SILVA Pescador Profissional	254.260.109-78	ESPADARTE	421.146.280-6	PR-00212	6.292	2.175,38
ALYSSON MAIA NEVES Pescador Profissional	006.088.729-03	MARLUCE	421.022.855-9	PR-01198	4.322	1.494,19
ANGELO JOSÉ MANOEL DE PAULA Pescador Profissional	813.201.599-15	ROSIMARA	421.150.398-7	PR-07635	4.322	1.494,19
ANTONIO CARLOS TAVARES DA COSTA Pescador Profissional	669.705.129-91	ALINE III	421.146.089-7	PR-00232	10.296	3.559,71
CESAR AUGUSTO DE CARVALHO MARTINS Pescador Profissional	030.969.169-93	JULIO CESAR	421.150.721-4	PR-01447	10.296	3.559,71
DAMIR SERAFIM DA SILVA Pescador Profissional	670.379.509-63	ESTRELA DALVA	421.146.191-5	PR-00292	4.322	1.494,19
DEBORA DE SANT'ANA Pescador Profissional	004.455.329-39	JESSICA VI	421.146.673-9	PR-00131	4.322	1.494,19
DEJAIR PINTO MACHADO Pescador Profissional	644.568.979-53	AK VITORIA	421.146.288-1	PR-03216	4.576	1.582,09
DEONILSO ROSARIO DE ARAUJO Pescador Profissional	767.969.579-20	VERANE	442.014.106-9	PR-01143	10.296	3.559,71
EDEOLINDIO TAVARES Pescador Profissional	348.246.429-49	MARLIN II	421.300.501-7	PR-00101	6.292	2.175,38
EDINAL DOS SANTOS TAVARES Pescador Profissional	805.147.909-20	FRAGATA	421.151.577-2	PR-01422	6.292	2.175,38
ISMAIL SANTANA DA SILVA Pescador Profissional	537.007.249-34	JOANA I	421.149.303-5	PR-00028	10.296	3.559,71
IZAIR PEREZ DINA Pescador Profissional	455.942.019-04	ISABELE V	421.146.088-9	PR-00027	6.292	2.175,38
JAIRO SANTOS FAUSTINO Pescador Profissional	540.634.859-00	TUBARANA I	421.146.754-9	PR-00266	6.292	2.175,38
JAMIL DINA Pescador Profissional	578.177.589-72	PRINCESA V	421.150.930-6	PR-01481	6.292	2.175,38
JOSÉ FRANCISCO VALLEJO RIBEIRO Pescador Profissional	338.214.109-49	LOANA I	421.149.465-1	PR-00095	10.296	3.559,71
JOSÉ DA SILVA NEVES Pescador Profissional	172.140.929-72	ESTEPHANY	421.149.510-1	PR-01191	6.292	2.175,38
JUCILENE NEVES MENDES DA SILVA Pescadora Profissional	042.979.289-14	PESCADOS GIOVANA	421.146.142-7	PR-00192	13.728	4.746,28
MARCOS ANTONIO PAIVA DA SILVA Pescador Profissional	033.891.179-03	A BARCA	421.149.657-3	PR-00147	10.296	3.559,71
MARIA ALVES DE PAULA Pescadora Profissional	838.725.589-00	VO MARIA I	421.149.682-4	PR-00252	6.292	2.175,38
MARIA ALVES NASCIMENTO Pescadora Profissional	357.849.629-49	ALBAMAR	421.149.149-1	PR-00053	6.292	2.175,38
NILSO PEDRO DA SILVA FILHO Pescador Profissional	317.861.629-20	LUZ DO SOL I	421.145.614-8	PR-01369	68.642	23.731,39
PAULO ALVES DA SILVA Pescador Profissional	008.205.339-12	QUERUBIM	421.146.655-1	PR-00048	4.322	1.494,19
RAUL FERREIRA GOMES Pescador Profissional	348.247.669-15	SARITA I	421.146.237-7	PR-00290	10.296	3.559,71
SELMA DA SILVA SANTOS Pescadora Profissional	941.673.629-53	MARA AZUL	421.026.431-8	PR-00035	5.148	1.779,85
VALDEMIR IZIDORO JANUARIO Pescadora Profissional	044.081.589-41	NAVEGANTE IV	421.150.833-4	PR-07144	4.322	1.494,19
VALDIR COSTA DA SILVA Pescadora Profissional	959.703.129-91	ARCANJO I	421.149.656-5	PR-00034	4.322	1.494,19
VILSON SERAFIM DA SILVA Pescadora Profissional	390.054.299-68	MADRE SILVA	421.019.280-5	PR-03257	6.864	2.373,14
WALTER SERAFIM DO NASCIMENTO Pescadora Profissional	397.732.729-15	BELA FLOR II	421.017.253-7	PR-00008	6.292	2.175,38
TOTAL		30			270.502	93.519,20

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALBERTO CARLOS RIBEIRO CARVALHO Pescador Profissional	003.523.287-03	QUERIDO DO MAR	387.005.891-9	RJ-01972	10.296	3.485,32
ALBERTO MOREIRA DE SOUZA Pescador Profissional	689.020.007-10	VERIDIANE III	385.001.091-1	RJ-01945	1.716	580,89
ALEX DOS SANTOS SOUZA Pescador Profissional	079.484.147-38	O SENHOR É MEU PASTOR	387.704.593-6	RJ-01966	12.584	4.259,83
ALMIR ALVES MARVILA Pescador Profissional	570.114.357-00	MARVILA	387.005.114-1	RJ-01930	12.584	4.259,83
CHARLES MOTA DOS SANTOS Pescador Profissional	995.983.707-63	SENHOR DO SOL	387.704.113-2	RJ-03575	12.584	4.259,83
DENEVAL MANOEL DE JESUS Pescador Profissional	790.012.117-04	ESTRELA DA GUIA	385.001.002-3	RJ-03274	18.877	6.389,75
DERBAL PEREIRA CAMPOS Pescador Profissional	451.272.475-34	LIBERDADE II	385.001.038-4	RJ-03263	18.877	6.389,75

DIEGO AZEVEDO PORTO Pescador Profissional	109.887.327-00	MILIKRI	387.005.972-9	RJ-03585	18.877	6.389,75
EDILBERTO SOUZA DOS SANTOS Pescador Profissional	817.270.627-87	SEGREDO DA PAZ	387.005.810-2	RJ-03552	12.584	4.259,83
ELES GALDINO DA SILVA Pescador Profissional	737.178.607-63	GUERREIRO MORTAL	387.006.036-1	RJ-01933	10.296	3.485,32
ELOIZIO GASPAR DOS SANTOS Pescador Profissional	084.262.867-39	LEONARDO	387.704.198-1	RJ-01942	12.584	4.259,83
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA Pescador Profissional	759.890.697-15	TAVARES	385.000.021-4	RJ-01974	9.152	3.098,06
HAMILTON CARNEIRO SOARES FILHO Pescador Profissional	623.896.027-20	EL-SHAMAH	385.000.803-7	RJ-03514	18.877	6.389,75
JOCINEI SOARES DE SOUZA Pescador Profissional	007.107.957-26	IRMÃOS CORAGEM	387.006.086-7	RJ-03555	34.321	11.617,73
JOEMIO AREAS DE SOUZA Pescador Profissional	570.085.157-15	DOIS IRMAOS	387.704.580-4	RJ-03593	10.296	3.485,32
JOSÉ AMARO FIRMO DE ALMEIDA Pescador Profissional	703.803.847-87	SCORPION	387.006.197-9	RJ-03554	10.296	3.485,32
JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA Pescador Profissional	525.109.647-04	FAFI	387.005.327-5	RJ-01950	18.877	6.389,75
JOSÉ LUIZ DE SOUZA TAVARES Pescador Profissional	980.683.697-91	RITIMO DE AVENTURA	385.000.043-5	RJ-01946	10.296	3.485,32
LAURO ROCHA PINHEIRO Pescador Profissional	656.088.877-00	UMA VITORIA	387.704.520-1	RJ-03273	18.877	6.389,75
LEONEL RIBEIRO HENRIQUE Pescador Profissional	962.406.877-15	RESSACA	387.005.969-9	RJ-03598	7.072	2.393,94
LUIZ FERNANDO LIMA DA MATA Pescador Profissional	818.303.007-68	DOCE MISTÉRIO	387.704.199-0	RJ-03557	10.296	3.485,32
LUIZ GASPAR DOS SANTOS Pescador Profissional	007.011.877-94	MATHEUS	387.006.048-4	RJ-03556	10.296	3.485,32
MARCELO GOMES MARTINS Pescador Profissional	088.684.647-13	GERVASIO CORDEIRO	385.000.080-0	RJ-02079	10.296	3.485,32
MARCOS ANTONIO DA COSTA BOMGOSTO Pescador Profissional	869.354.887-53	CORDEIRO DE DEUS I	387.704.641-0	RJ-04496	25.539	8.644,78
NOEDISON BARROS DOS SANTOS Pescador Profissional	980.682.537-34	PAN	387.704.591-0	RJ-03566	12.584	4.259,83
ROSINEY DIAS DOS SANTOS Pescador Profissional	047.827.197-28	PAI E FILHO	385.000.052-4	RJ-03553	10.296	3.485,32
SIDINEI CHAGAS BARROS Pescador Profissional	796.875.807-63	PRINCEPE DA PAZ	387.704.587-1	RJ-01917	12.584	4.259,83
TOTAL		27			371.819	125.860,58

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ANDERSON DE SOUZA CAETANO RIBEIRO Pescador Profissional	117.960.027-47	J-W	385.001.205-1	RJ-03343	51.482	17.426,59
ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO Pescador Profissional	007.153.237-41	TONHÃO	387.704.611-8	RJ-03323	51.482	17.426,59
AMARO DE SOUZA NEVES Pescador Profissional	212.701.807-97	LINDA IEMANJÁ II	385.000.453-8	RJ-03342	34.321	11.617,73
AMARO JORGE BATISTA DE CARVALHO Pescador Profissional	302.085.567-53	SUL AMERICA	387.005.909-5	RJ-03305	51.482	17.426,59
AMARO JÚNIOR DA SILVA OLIVEIRA Pescador Profissional	109.122.367-01	FORÇA DE UM NAVEGADOR	387.704.688-6	RJ-03338	51.482	17.426,59
ARIVALDO DA SILVA ANDRADE Pescador Profissional	301.991.157-53	MARIVÂNIO	387.005.310-1	RJ-03337	11.440	3.872,58
CÁTIA ADRIANA DE SOUZA ROCHA ALVARENGA Pescadora Profissional	007.192.017-05	VEM DO MAR II	387.704.208-2	RJ-03443	51.482	17.426,59
ENELIZA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA DE CARVALHO Pescador Profissional	007.248.017-31	SUL AMÉRICA II	387.704.689-4	RJ-03466	51.482	17.426,59
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RIBEIRO Pescador Profissional	810.471.697-20	CONQUISTA NOVA	385.001.194-1	RJ-03429	51.482	17.426,59
JOCINEI DE SOUZA RIBEIRO Pescador Profissional	030.578.087-51	JOÃO BATISTA	387.006.097-2	RJ-03377	51.482	17.426,59
JORGE LUIZ CHAGAS NOGUEIRA Pescador Profissional	525.086.257-87	SILVANIA	385.001.146-1	RJ-03381	51.482	17.426,59
LEDILVAN RANGEL ALVARENGA Pescador Profissional	007.192.047-12	SUPER COMANDO	387.006.055-7	RJ-03402	51.482	17.426,59



LUIZ AUGUSTO BARRETO MANHÃES Pescador Profissional	001.973.097-71	NAMORADO	387.704.242-2	RJ-03405	51.482	17.426,59
NILSON JÚNIOR FERREIRA DA SILVA Pescador Profissional	101.801.857-30	MARIA EDUARDA	387.704.338-1	RJ-03430	51.482	17.426,59
NILTON FREITAS DE SOUZA Pescador Profissional	087.409.647-28	MARIA EDUARDA II	387.704.597-9	RJ-03444	51.482	17.426,59
ODILON MANHÃES PINTO Pescador Profissional	119.173.347-53	AMOR SEM FIM III	385.000.554-2	RJ-03433	40.041	13.554,01
OLÍMPIO RANGEL DOS SANTOS Pescador Profissional	827.942.357-53	PAULA RANGEL	387.704.335-6	RJ-03424	51.482	17.426,59
ROGÉRIO DOS SANTOS MANHÃES Pescador Profissional	101.630.257-62	TROPICAL	387.704.332-1	RJ-03356	51.482	17.426,59
ROSINEY MANHÃES PINTO Pescador Profissional	007.221.187-32	HUGA HUGA	387.006.056-5	RJ-03360	51.482	17.426,59
VALDILEI FREITAS DE SOUZA Pescador Profissional	076.508.627-12	JOÃO CARLOS	387.704.684-3	RJ-03459	51.482	17.426,59
TOTAL		20			960.994	325.296,33

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ADALBERTO SOARES DA HORA Armador de Pesca	172.452.577-87	JOAO GUSTAVO	443.011.815-9	SC-05008	171.606	58.088,63
ADELSON BIANCHI DOS SANTOS Armador de Pesca	019.031.317-07	BRAZAO	381.006.010-1	RJ-00199	94.296	31.919,20
ALBERTO ALENCAR GRANJA Armador de Pesca	067.267.987-68	SAMPAIO ALENCAR I	381.016.855-6	RJ-00183	101.692	34.422,83
ALEXANDRE DE MACEDO FERNANDES LOPES Armador de Pesca	018.842.547-05	J.P. LOPES	381.016.811-4	RJ-000137	154.445	52.279,77
ALTAMIR COELHO DE SOUZA Armador de Pesca	035.552.247-00	ALTAMIR I	381.045.868-6	RJ-00028	205.927	69.706,36
		ALTAMIR II	381.026.314-1	RJ-00053	205.927	69.706,36
		ALTAMIR III	381.049.647-2	RJ-00007	214.508	72.610,79
		ALTAMIR IV	381.051.082-3	RJ-00011	243.109	82.292,23
		ESTRELA DE OURO I	401.018.981-9	RJ-00030	166.458	56.345,97
		SALMAR	381.003.045-7	RJ-00196	131.565	44.534,62
		SKIPPER II	381.051.536-1	RJ-04725	257.375	87.121,44
AMERICO FILIPE RAMOS Armador de Pesca	319.433.577-49	ANGA III	381.039.538-2	RJ-00101	185.907	62.929,35
		JOAQUIM GUERRA	381.022.497-9	RJ-01078	171.606	58.088,63
		SÃO JOSE I	381.019.467-1	RJ-00329	152.729	51.698,88
		VO JOAO	381.039.542-1	RJ-00086	185.907	62.929,35
ANTONIO JOSE FRANCISCO Armador de Pesca	958.987.357-04	ALARRIBA	381.002.988-2	RJ-00202	29.468	9.974,75
		YAHWEH SHAMAH	381.005.331-7	RJ-01605	60.114	20.348,49
ANTONIO DE PINHO FAUSTINO Armador de Pesca	013.833.967-87	VIVIANE F	443.011.102-2	SC-00686	168.625	57.079,56
ANTONIO NUNES FESTAS Armador de Pesca	076.078.657-72	ANTONIO FESTAS	381.021.437-0	RJ-00064	183.046	61.961,21
ANTONIO SILVESTRE VIEIRA NUNES Armador de Pesca	247.055.007-68	DELMAR II	443.007.715-1	RJ-04556	154.445	52.279,77
BERNARDINO CRISTELO ESPOGEIRO Armador de Pesca	209.780.817-49	DOM SEBASTIAO	401.033.023-6	RJ-01742	113.832	38.532,13
		DONA ANGELA	443.004.184-9	RJ-01324	185.907	62.929,35
		BOLIVAR I	381.026.305-2	RJ-01741	165.886	56.152,34
CARLOS GIGLIO CAVALIERI Armador de Pesca	068.734.977-08	MENINO DO RIO I	443.009.174-9	RJ-01744	169.318	57.314,12
		ANGA II	381.042.299-1	RJ-00140	185.907	62.929,35
		ANGA V	381.045.836-8	RJ-00102	185.907	62.929,35
DA HORA INDÚSTRIA DE PESCA LTDA Indústria Pesqueira	27.944.347/0001-49	DA HORA VI	443.006.906-9	RJ-00332	143.005	48.407,19
		DA HORA VIII	441.012.151-1	RJ-00254	110.937	37.552,17
		DA HORA X	021.027.305-4	RJ-00494	214.508	72.610,79
		DA HORA XII	384.009.230-2	RJ-00263	157.161	53.198,91
		DA HORA XIV	443.009.140-4	RJ-00180	129.427	43.810,87
EMPRESA DE PESCA REGUFE Armador de Pesca	34.020.552/0001-83	LUZITANIA II	381.007.651-1	RJ-01778	197.347	66.801,93
EVANILDO ALVARENGA DE MOURA Armador de Pesca	940.449.027-04	ROSANI MOURA	401.041.823-8	RJ-005637	185.907	62.929,35
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS Armador de Pesca	012.467.107-14	BATUTA IV	401.012.838-1	RJ-00044	152.729	51.698,88
		ISAMAR III	381.023.678-1	RJ-00041	183.046	61.961,21
		ISAMAR V	381.033.903-2	RJ-00005	141.444	47.878,79
FRANCISCO BREMENKAMP Armador de Pesca	348.164.537-68	VERA BREMEN	401.055.567-0	RJ-00109	154.445	52.279,77
FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DA SILVA Armador de Pesca	488.549.807-49	ALVARO GAMA	384.016.043-0	RJ-01980	51.077	17.289,56
		JULIA MAGALHAES	387.006.99-4	RJ-01383	82.509	27.929,30
		F.C.MAGALHAES VIII	384.015874-5	RJ-00267	39.290	13.299,67
FRANCISCO MANUEL NUNES Armador de Pesca	325.993.667-04	SHALON ARREMA	403.015.855-2	RJ-00070	113.941	38.569,03
ISMAEL SIRAKI Armador de Pesca	728.366.108-59	MURIAE III	401.058.855-1	SP-00343	166.458	56.345,97
JOÃO GONÇALVES DE FARIA Armador de Pesca	013.982.887-72	ALCATRAZ	381.033.922-9	RJ-000016	191.700	64.890,45
JOÃO TEIXEIRA PETITO Armador de Pesca	040.066.407-06	FERREIRO	443.006.735-0	RJ-00013	157.975	53.474,54
		LUA NOVA	381.044.677-7	RJ-00038	186.819	63.238,15
		TRI CAMPEAO II	381.007.459-4	RJ-00198	67.894	22.982,03
JOÃO VIANA ESPOGEIRO Armador de Pesca	726.140.057-20	ESTRELA DALVA II	381.023.660-8	RJ-00043	165.886	56.152,34
		MENINO DO RIO	445.010.644-0	RJ-00138	159.022	53.828,80
		GOLFO PESCA IV	443.011.591-5	SC-02047	107.239	36.300,44
JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES Armador de Pesca	358.087.807-72					
JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA Armador de Pesca	176.822.317-34	MAGALHAES SILVA X	384.004.884-2	RJ-00567	140.520	47.566,09
		MAGALHAES SILVA XII	443.009.147-1	SC-01166	126.838	42.934,65
JOSE CARLOS TROCADO TORRAO Armador de Pesca	010.226.997-17	JOSE ALMIR	381.035.822-3	RJ-01035	87.519	29.625,20
JOSE IGNACIO FIGUEIREDO DO COUTO Armador de Pesca	004.170.997-70	JOSE IGNACIO	401.025.854-3	RJ-00032	152.729	51.698,88
		MAR DA TRANQUILIDADE	381.006.986-8	RJ-00136	244.253	82.679,48
JOSE LUCIANO DE LIMA GOUVEIA Armador de Pesca	952.408.378-72	TAI	381.033959-8	RJ-00012	155.313	52.573,28
JOSE PALMAS BRAGADO Armador de Pesca	306.591.757-20	EUROPA	443.010.237-6	RJ-00106	188.594	63.838,98
		PALMAS II	381.045.862-7	RJ-00365	166.406	56.328,52
		SINAL DA CRUZ	443.010.032-2	RJ-00679	188.594	63.838,98
JOSE ROMAO ALVES Armador de Pesca	035.562.047-20	BRASINHA	381.033.937-7	RJ-00023	177.898	60.218,55
		BRAZA	443.009.175-7	RJ-00017	155.313	52.573,28
		MARIA OLIMPIA	381.050.949-3	RJ-01825	200.207	67.770,07
		CAPIVARI	401.055.546-7	RJ-00184	110.937	37.552,17
KATIA ROSSANA CORREA DA SILVA DIAS Armador de Pesca	666.894.737-91					
LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES Armador de Pesca	334.365.257-15	FAROL DA ILHA	381.023.719-1	RJ-00087	183.046	61.961,21
LRL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	03.508.228/0001-85	REINO UNIDO	387.006.195-5	RJ-01341	53.250	18.025,13
LUIZ ANTONIO PAULINO COELHO DE CAMPOS Armador de Pesca	404.665.587-91	ONDA AZUL	461.004.012-3	RJ-00022	152.729	51.698,88
LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVEIRA Armador de Pesca	305.071.207-44	POLLYANNA I	401.005.606-1	RJ-00320	94.296	31.919,20
MANOEL GONÇALVES REGUFFE Armador de Pesca	075.743.987-04	MARTINS FONTES	381.022.475-8	RJ-01781	137.285	46.470,90
MANOEL MOREIRA MARQUES Armador de Pesca	076.545.457-20	MOREIRA MARQUES	381.009.210-0	RJ-00141	128.705	43.566,47
MARCELO HIPOLITO MENDONÇA Armador de Pesca	885.637.237-15	FENIX GONCALENSE	381.023.396-0	RJ-00058	102.964	34.853,18
		FENIX GONCALENSE II	443.006.218-8	RJ-00143	131.565	44.534,62
		FENIX GONCALENSE III	401.011.690-1	RJ-00040	137.285	46.470,90
		FENIX GONCALENSE IV	443.005.305-7	RJ-00039	200.207	67.770,07
		FENIX GONCALENSE V	381.035.848-7	RJ-00243	185.907	62.929,35
		FONTE BOA I	161.005.693-1	RJ-01371	214.508	72.610,79
		SENHORA DO MAR IV	381.033.927-0	RJ-01765	87.519	29.625,20
MARCELO GIGLIO CAVALIERE Armador de Pesca	923.389.337-53	MAR DA POVOA	381.045.837-6	RJ-00103	214.508	72.610,79
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS Armador de Pesca	329.503.497-49					



MARILENE ALVARENGA DE MOURA Armador de Pesca	375.027.437-15	PORTO VITORIA	021.017.669-5	RJ-00006	137.285	46.470,90
		MOURA RIO I	381.022.513-4	RJ-00024	188.767	63.897,49
		MOURA RIO II	381.044.675-1	RJ-00027	194.487	65.833,78
OANES MARTINS CORREA FILHO Armador de Pesca	638.104.337-72	IAKAN	401.055.554-8	RJ-00037	171.606	58.088,63
ONACY DOS SANTOS FARIAS Armador de Pesca	853.193.687-04	CARLOS VIEIRA	381.021.172-9	RJ-00089	55.006	18.619,53
OSWALDO DA SILVA MENDES VINAGRE Armador de Pesca	989.715.307-15	RAFAEL VINAGRE	403.016.243-6	RJ-00088	101.091	34.219,20
PAULO REGUFE DOS SANTOS Armador de Pesca	717.983.747-49	ESTRELA AZUL	381.007.189-7	RJ-00140	171.606	58.088,63
PAULO RENATO DE ANDRADE Armador de Pesca	800.881.397-00	LUCIANA ANDRADE	401.055.570-0	RJ-00191	154.445	52.279,77
		NATALIA STRAUCH	401.055.553-0	RJ-00388	166.458	56.345,97
		AIRA	381.008.902-8	RJ-00127	137.285	46.470,90
REGINALDO SOARES CAMARA Armador de Pesca	845.386.437-34	BOLIVAR IV	401.019.810-9	RJ-05502	140.520	47.566,09
		CARDOZO JUNIOR	381.000.995-4	RJ-00097	125.844	42.598,33
		FUNELLI	443.007.808-4	RJ-00042	165.886	56.152,34
		MARFRIO	401.058.832-2	RJ-01962	166.458	56.345,97
		PS-101	443.011.290-8	SC-05114	165.886	56.152,34
		SÃO LUIZ REI I	381.022.498-7	RJ-00065	204.211	69.125,47
		SENHORA DO MAR I	381.021.482-5	RJ-01764	200.207	67.770,07
		SENHORA DO MAR	381.005.793-2	RJ-00655	88.750	30.041,74
RICARDO GIGLIO CAVALIERE Armador de Pesca	966.215.167-20	DAIANA II	461.004.013-1	RJ-00863	137.285	46.470,90
RICARDO SOARES CAMARA Armador de Pesca	639.431.077-87	DAIANA III	381.044.704-8	RJ-00048	165.886	56.152,34
SEBASTIAO FELIPE RAMOS Armador de Pesca	346.494.257-00	PORTO FELIZ	401.014.734-2	RJ-01268	165.886	56.152,34
SERGIO DA COSTA Armador de Pesca	766.998.469-49	MARQUES TORRES	381.033.962-8	RJ-00025	125.844	42.598,33
		MARQUES TORRES I	401.015.648-1	RJ-00067	185.907	62.929,35
		MARQUES TORRES II	381.033.930-0	RJ-00026	154.445	52.279,77
		MARQUES TORRES III	401.041.624-6	RJ-05647	185.907	62.929,35
TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PESCADOS MAGA-LHAES Armador de Pesca	27.597.194/0001-00	MAGALHÃES SILVA VIII	443.006.067-3	RJ-00569	98.734	33.421,44
VICENTE GONZALES PEREZ Armador de Pesca	049.963.647-34	STAR FISH I	443.010.715-7	RJ-003791	166.406	56.328,52
		103			15.746.261	5.330.109,29

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Norte						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
EUROPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA-DO LTDA - Armador de Pesca	06.139.410/0001-02	OULED SI MOHAND	181.005.783-3	RN-01764	129.657	41.538,86
JOSIAS SOARES DO NASCIMENTO Armador de Pesca	375.763.304-06	AVE MARIA	181.003.935-5	RN-01534	86.438	27.692,57
		AVE MARIA II	381.009.588-5	RN-01750	94.296	30.210,08
LUIZ DA FONSECA CARREIRA Armador de Pesca	144.228.648-23	CRISTAL I	161.005.514-4	RN-01775	23.574	7.552,52
		LIDERANÇA	181.005.270-0	RN-00426	35.361	11.328,78
		LIDERANÇA III	181.004.441-3	RN-01016	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA IV	181.003.434-5	RN-01021	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA V	181.003.337-3	RN-01076	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA VI	181.005.704-3	RN-01081	33.697	10.795,64
		LIDERANÇA VII	181.005.705-1	RN-01085	33.697	10.795,64
		LIDERANÇA VIII	162.001.619-2	RN-01098	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA IX	181.003.676-3	RN-00855	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA X	181.002.629-6	RN-00860	21.217	6.797,27
		LIDERANÇA XI	181.004.368-9	RN-01012	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA XII	181.002.207-0	RN-01051	20.218	6.477,39
		LIDERANÇA TUNA I	181.005.503-2	RN-01180	59.906	19.192,26
		NATAL PESCA VII	161.005.677-9	PA-01839	217.368	69.639,14
		NATAL PESCA IX	161.003.958-1	PA-02359	104.904	33.608,72
NATAL PESCA LTDA Armador de Pesca	01.337.158/0002-03	TUNASA I	021.021.499-6	PA-00538	139.001	44.532,40
NELSON OKUMURA Armador de Pesca	160.722.198-53	KIYOMA	401.071.702-5	SP-00347	127.693	40.909,48
PESCATUN P&D COMÉRCIO DE PESCADO LTDA - EPP - Armador de Pesca	10.367.190/0001-52	EPITACIO I	021.030.913-0	RN-02007	106.083	33.986,34
PESCMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA - Armador de Pesca	07.433.056/0002-60	ALIMAR VIII	161.003816-9	PB-00086	104.904	33.608,72
		MARLIN I	161-003806-6	PB-00087	104.904	33.608,72
		MUCURIPE III	021.022.664-1	PB-00085	147.338	47.203,25
PESQUEIRA NACIONAL LTDA Indústria Pesqueira	04.701.950/0001-02	DORADA	201.007.688-5	RN-01761	163.446	52.364,14
		MYOMAR	201.007.681-8	RN-01762	180.734	57.902,66
		NUEVO RODRIGO DURAN	201.007.632-0	RN-01357	235.740	75.525,20
		NOVO AIRINÓS	181 E00.215-9	RN-01824	576.777	184.785,00
PESQUEIRA RAYMI LTDA Indústria Pesqueira	09.632.235/0001-70	GUARISTE PRIMERO	201 E00.091-1	RN-01829	140.265	44.937,50
		RAYMI	181 E00.208-6	RN-01830	140.265	44.937,50
		30			3.148.792	1.008.794,09

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Sul						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO Armador de Pesca	010.203.400-10	COSTASUL V	461.007.532-6	RS-03752	111.544	40.447,21
		COSTASUL VI	461.007.533-4	RS-03753	111.544	40.447,21
		GERA VIII	161.004.136-4	RS-03749	185.907	67.412,02
		GERA IX	161.004.401-1	RS-03750	185.907	67.412,02
ALTAMIRO DA HORA DA SILVEIRA Armador de Pesca	359.066.930-68	GLADIADOR X	443.005.773-7	SC-05065	157.160	56.988,18
ANTONIO CARLOS SILVEIRA HOOD Armador de Pesca	018.315.690-00	SANTANA II	461.009.420-7	RS-00151	60.900	22.082,92
ANTONIO ZELINDRO CARDOSO Armador de Pesca	014.813.379-71	DIOGO F	443.011.645-8	SC-01665	113.941	41.316,43
		DOM PEDRO	443.008.051-8	RS-00338	78.580	28.494,09
		HAISSA F	443.011.321-1	EC-01789	125.728	45.590,54
CELSO DE CASTILHO Armador de Pesca	272.400.027-72	CELMAR II	341.010453-4	RS-01416	90.367	32.768,20
		MONTE CARLO II	381.019.468-9	RS-05195	98.225	35.617,61
CESAR AUGUSTO ROSINI Armador de Pesca	298.565.319-34	SÃO FRANCISCO X	401.007.906-1	RS-04714	94.296	34.192,91
CHARLES ANTONIO POUZADA DA HORA Armador de Pesca	689.072.060-15	DA HORA C II	445.008.392-0	RS-01613	66.793	24.219,98
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO Armador de Pesca	091.440.990-53	CAPRICHIO III	461.008.635-2	RS-04927	90.367	32.768,20
		CAPRICHIO M	403.022.286-2	RS-01612	125.728	45.590,54
FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LOURENÇO Armador de Pesca	571.432.340-87	CAPRICHIO F	443.011.215-1	RS-06317	104.904	38.039,61
FRANCISCO VENANCIO PEREIRA Armador de Pesca	091.521.300-10	PEREIRA	403.013.581-1	RS-01931	104.904	38.039,61
HOMERO AMORIM DE PAIVA Armador de Pesca	004.771.250-34	BOEMIO XIII	461.008396-5	RS-06431	122.978	44.593,25
		BOEMIO XVII	461.010.256-1	RS-01868	121.799	44.165,84
JADERSON ROMEU KRAUSEN Armador de Pesca	001.276.940-13	ECLIPSE II	461.007.803-1	RS-04998	106.083	38.467,02
JESUS DA COSTA NOVO Armador de Pesca	018.461.160-15	ALEXANDRE I	461.008.547-0	RS-06104	52.649	19.091,04
		ALEXANDRE II	461.009656-1	RS-01719	125.728	45.590,54
		YASMIN I	401.011.039-2	RS-00864	73.958	26.818,10
JOÃO GONÇALVES Armador de Pesca	208.617.020-34	YASMIN III	461.009.703-6	RS-06455	78.580	28.494,09
		MAIS UM SONHO IV	461.008.629-8	RS-06364	88.403	32.055,85
JOAO LUIZ COSTA Armador de Pesca	098.928.930-34					



JOAO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA Armador de Pesca	462.184.400-87	MAIS UM SONHO V OCEANO	461.009.416-9 461.007.377-3	RS-00211 RS-05216	70.722 74.651	25.644,68 27.069,39
JORGE DE AZEVEDO MELO Armador de Pesca	091.567.040-20	GRANDE RIO VI	461.007.320-0	RS-03169	73.472	26.641,97
		GRANDE RIO VII	461.009.618-8	RS-00043	72.687	26.357,03
		GRANDE RIO VIII	461.009.619-6	RS-01427	72.687	26.357,03
JORGE LUIS DE OLIVEIRA MELO Armador de Pesca	447.459.310-34	GRANDE RIO IX	461.010.356-7	RS-00574	53.827	19.518,45
		GRANDE RIO	461.007.185-1	RS-3166	43.219	15.671,75
		GRANDE RIO X	461.009.751-6	RS-01424	73.472	26.641,97
JOSE ARTUR MOITA BICHO Armador de Pesca	123.533.100-87	MESTRE DOS MARES	461.007.560-1	RS-01930	100.975	36.614,91
		DOM CAETANO III	461.008.787-1	RS-03152	71.508	25.929,62
JOSE CARLOS FERNANDES KRAUSEN Armador de Pesca	220.722.410-49	DOM CAETANO IV	461.009.669-2	RS-06313	113.941	41.316,43
		ALCIDES BENGEOA	443.011.064-6	RS-05942	116.298	42.171,25
JOSE DOMINGOS MARQUES PEDRO Armador de Pesca	169.421.830-91	IZIDORO FRANCO	341.010.433-0	RS-00283	35.361	12.822,34
		ANA PAULA II	461.007.537-7	RS-04426	110.012	39.891,73
		ANA PAULA III	461.009.646-3	RS-03729	103.541	37.545,33
JOSE GONCALVES Armador de Pesca	276.307.900-82	SAMANTHA I	403.013.768-7	RS-03148	58.935	21.370,57
JOSE RICARDO VARELA Armador de Pesca	462.363.680-15	SAFIRA I	401.058.834-9	RS-04985	110.937	40.227,14
JOSE ROBERTO DOS SANTOS HENRIQUES Armador de Pesca	358.595.800-10	CELMAR III	401.019.199-6	RS-06391	93.510	33.907,97
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VIII	443.009.158-7	SC-01102	152.729	55.381,57
		DOM MANOEL IX	443.009.159-5	SC-01104	152.729	55.381,57
LEANDRO COSTA DE FARIAS Armador de Pesca	982.899.500-04	CAREJO II	443.009.103-0	RS-00678	104.904	38.039,61
LOURENI MENDES Armador de Pesca	459.154.409-59	DOM MANOEL XV	401.055.560-2	SC-01627	166.458	60.359,69
		DOM MANOEL XVI	443.009.169-2	SC-00658	171.606	62.226,48
LUIZ HOMERO DA SILVEIRA PAIVA Armador de Pesca	666.052.020-15	BOEMIO XVI	461.009.525-4	RS-04999	72.294	26.214,56
LUIZ ANTONIO MANOEL DE SOUZA Armador de Pesca	073.779.910-20	CELEBRIDADE II	401.042.327-7	SC-02644	104.904	38.039,61
		WIZARD	443.011.057-3	RS-01432	141.444	51.289,36
LUIZ MIGUEL DE SOUZA Armador de Pesca	458.228.240-72	443.007.143-8	TROPA DE ELITE	SC-00820	104.904	38.039,61
MARCOS RONALDO SILVEIRA Armador de Pesca	379.882.040-68	SANTA VITORIA	401.014.361-4	RS-02045	185.907	67.412,02
		SANTA ROSA M	443.011.296-7	RS-02653	104.904	38.039,61
		SANTA PAULINA M	443.008.330-4	RS-01781	106.083	38.467,02
MASSAYUKI YUMOTO Armador de Pesca	149.315.248-34	PRIMAVERA VII	401.024.454-2	SC-00446	171.606	62.226,48
		PRIMAVERA VIII	401.030.758-7	SC-00447	194.487	70.523,34
		PRIMAVERA XVII	443.009.105-6	SC-01768	166.458	60.359,69
MAURI INDIO PEREIRA Armador de Pesca	291.103.860-68	COMETA II	461.009.474-6	RS-05240	122.192	44.308,31
MAURI NICOLA BRAUN Armador de Pesca	248.205.040-53	SANTA ISABEL	401.014.362-2	RS-00398	217.368	78.820,21
NELSON ROCHA DE SOUZA Armador de Pesca	224.920.380-68	DOM FRANCISCO	461.009.572-6	RS-06029	72.294	26.214,56
NILO DOS SANTOS CARVALHO Armador de Pesca	310.747.310-34	GENERAL VARGAS III	382.011.557-9	RS-05377	74.651	27.069,39
ODARLAN GONÇALVES FLORINDO Armador de Pesca	524.376.980-00	LIRIO DOS VALES I	461.006.936-9	RS-06010	70.722	25.644,68
ODENIR GONÇALVES FLORINDO Armador de Pesca	410.290.970-20	MAKSOEL	461.006.799-4	RS-04382	39.290	14.247,05
PAULO ROBERTO HEPP Armador de Pesca	066.860.790-49	SÃO FRANCISCO	463.003.404-8	RS-04713	64.829	23.507,62
PEDRO PAULO MENDES Armador de Pesca	509.114.499-49	DONA SANTINA	443.011.663-6	SC-01758	171.606	62.226,48
		DONA SANTINA II	441.016.948-3	SC-01748	165.886	60.152,26
RAUL JOAO DA SILVEIRA Armador de Pesca	224.913.680-72	ANA VITORIA	461.009.586-6	RS-05494	102.154	37.042,32
RILDO DA SILVA MOREIRA Armador de Pesca	602.624.000-49	DOM ESTEVAM	461.009.721-4	RS-01431	72.294	26.214,56
RONALDO SOARES GARCIA Armador de Pesca	215.686.850-68	GABRIEL G	441.009.879-9	RS-00155	60.114	21.797,98
SEUNG BOOM LEE Armador de Pesca	891.001.742-20	WORLD I	161.003.195-4	SC-05935	136.660	49.554,50
SIDENEI GARCIA NUNES Armador de Pesca	193.565.790-91	WILLIAM NUNES	461.009.878-4	RS-01425	125.728	45.590,54
SIDNEI MARTINS FELIPE Armador de Pesca	218.424.009-59	MAE TEREZA	441.04.058-2	RS-3336	120.182	43.579,40
		SIDCRIS	348.004.980-6	SC-00836	70.260	25.477,19
URBANO JOAQUIM PEREIRA Armador de Pesca	073.692.710-72	HIENA DOS MARES III	461.009.664-1	RS-00020	70.722	25.644,68
WILSON AMORIM DE PAIVA Armador de Pesca	118.117.490-20	EMANUELLE II	461.008.643-3	RS-00415	90.367	32.768,20
		76			8.075.460	2.928.262,78

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ALEX GARDINO Pescador Profissional	005.772.509-81	JUNIOR P	442.014.504-8	SC-03681	7.072	2.470,85
ALEXANDRE VERRILO Pescador Profissional	961.122.129-00	MAESTRO	442.020.941-1	SC-03671	7.072	2.470,85
ANTONIO ROSSI Pescador Profissional	687.768.539-34	DEUS E FIEL	200.700.548-2	SC-05329	4.322	1.509,96
DALVANIRA BORBA Pescador Profissional	855.388.689-15	ESTRELA D'ALVA I	442.020.298-0	SC-03435	4.322	1.509,96
		MAR DE PRATA	442.014.934-5	SC-03951	4.322	1.509,96
DAVI DE SOUZA Pescador Profissional	293.937.529-15	TOTE II	442.020.791-4	SC-03713	7.072	2.470,85
EDICARLO DA CUNHA Pescador Profissional	008.114.079-77	CAPITÃO RUAN DAVI	442.020.695-1	SC-03436	9.430	3.294,47
ISRAEL CUNHA Pescador Profissional	439.172.409-04	CARIBE	442.019.997-1	SC-03715	29.468	10.295,21
JAILSON JOSE DE SOUZA Pescador Profissional	714.568.309-10	ABNER	442.000.309-0	SC-02193	7.072	2.470,85
JAMIR DA SILVA Pescador Profissional	582.629.629-15	ALVOREDO I	442.020.854-6	SC-03584	29.468	10.295,21
JEFFERSON RAMOS Pescador Profissional	005.791.549-04	SALMO XL	442.020.870-8	SC-03103	7.072	2.470,85
JOAO ANTONIO RAMOS Pescador Profissional	421.523.219-87	FELIPE RAMOS	442.018.781-6	SC-03398	7.072	2.470,85
JONAS DOS SANTOS Pescador Profissional	247.973.169-34	HEROI DA FE	442.020.356-1	SC-05712	5.894	2.059,04
JOSE SABINO Pescador Profissional	772.077.699-20	DOM JOSE	442.020.356-1	SC-03397	8.624	3.013,16
JOSE TEODORO VARGAS Pescador Profissional	304.527.089-15	VARGAS	442.014.797-1	SC-00129	13.728	4.796,39
JOSIAS DE SOUZA Pescador Profissional	548.865.629-49	PRINCEPE DA PAZ I	443.006.398-2	SC-02147	23.574	8.236,17
JOSUE DE SOUZA Pescador Profissional	380.512.149-00	EL TUBARON	442.013.618-9	SC-02141	7.072	2.470,85
JULIO CESAR MONTEIRO Pescador Profissional	457.512.939-91	ISAIAS 43	442.020.593-8	SC-03709	17.681	6.177,12
LOURI DA CUNHA Pescador Profissional	468.602.319-04	RUAN ELIAS	442.020.748-5	SC-03456	7.072	2.470,85
LUIZ CARLOS MOREIRA Pescador Profissional	481.083.759-91	EL MATADOR	443.007.072-5	SC-00130	5.720	1.998,49
MARQUES PERESIKE Pescador Profissional	248.530.389-49	MINIMARI	442.011.896-2	SC-02370	4.322	1.509,96
MARIO CEZAR DOS SANTOS Pescador Profissional	006.220.779-29	SANTISTA	442.018.294-6	SC-03619	4.322	1.509,96
OSMAR MARCELO DOS SANTOS Pescador Profissional	027.147.889-63	MANTO SAGRADO	442.929.893-7	SC-03645	7.072	2.470,85
PEDRO FRANCISCO LEXANDRE Pescador Profissional	657.941.689-00	ATLANTICO	442.017.257-6	SC-03717	5.894	2.059,04
PEDRO PROTAZIO DA SILVA JUNIOR Pescador Profissional	908.217.189-91	CIGANO DO MAR	442.019.669-6	SC-04227	23.574	8.236,17
SIMÃO WECHTER MENDES Pescador Profissional	637.735.119-49	SIMAR II	442.020.788-4	SC-03708	17.681	6.177,12
VALDELIR VERBIENEN Pescador Profissional	807.075.219-04	CHEILAMAR	200.600.032-4	SC-03104	7.072	2.470,85
VALDINEI JOAO DE BORBA Pescador Profissional	019.432.429-09	MAIARA III	442.020.818-0	SC-03710	7.072	2.470,85
WILSON HELIO GREIPEL Pescador Profissional	419.424.429-04	ORCA I	442.012.964-6	SC-02103	8.644	3.019,93
ZACARIAS SABINO FILHO Pescador Profissional	039.939.591-99	VO NINO	442.020.942-9	SC-05386	7.072	2.470,85
		ZACA I	442.000.062-7	SC-03703	6.286	2.196,31
TOTAL		31			312.140	109.053,85

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ADEMIR DA SILVA Pescador Profissional	528.632.049-04	GUILHERME I	443.010.899-4	SC-00069	12.584	4.396,69
AFONSO MANOEL BATISTA Pescador Profissional	304.073.469-53	GALILEIA	443.010.466-2	SC-02365	7.436	2.598,04
AFONSO MARTINS Pescador Profissional	291.510.829-34	MONTE HOREBE I	443.011.014-0	SC-00037	10.296	3.597,29
ANDREICK DA SILVA Pescador Profissional	330.728.048-18	GABI GABRIEL	443.011.984-8	SC-05544	7.072	2.470,85
ANSELMO ROSA Pescador Profissional	678.428.369-49	SOBRE AS ONDAS I	443.011.442-1	SC-01409	6.292	2.198,34
CARLOS ERNESTO FANTIN Pescador Profissional	465.647.649-87	ANIMA	443.012.052-8	SC-03181	7.436	2.598,04
DAVI REBELLO Pescador Profissional	938.272.379-04	DAVI II	443.012.207-5	SC-03422	10.296	3.597,29
DEVALDO DARCI DOS SANTOS Pescador Profissional	493.360.459-20	DEUS PROVERÁ I	443.011.440-4	SC-00679	12.584	4.396,69
ELIANDRO JACINTO Pescador Profissional	272.987.388-01	CARLOS EDUARDO I	433.010.832-2	SC-01649	18.877	6.595,03
ERICO REIS Pescador Profissional	351.550.869-49	DILMA	443.009.989-8	SC-05847	51.077	17.845,03



EVANDRO LUIZ DA SILVA Pescador Profissional	044.851.509-17	SIMONE	443.005.8000-8	SC-02054	9.430	3.294,47
EZEQUIEL DA SILVA VICENTE Pescador Profissional	053.707.619-06	MONTE SINAI	442.000.324-3	SC-01868	12.584	4.396,69
FABIO CORREA Pescador Profissional	947.334.659-04	ARAUNA	443.010.915-0	SC-01924	10.296	3.597,29
FERNANDO SOARES Pescador Profissional	531.388.569-34	DEUS É FIEL III	441.044.955-9	SC-03123	10.296	3.597,29
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO Pescador Profissional	352.022.549-20	GIDEÃO	443.007.0000-8	SC-00068	10.296	3.597,29
GILBERTO CORREA Pescador Profissional	461.012.419-04	DOM MANOEL	443.010.877-3	SC-01914	12.584	4.396,69
GIOVANI CARLOS DA SILVA Pescador Profissional	005.546.529-35	AMANDA IV	443.012.285-7	SC-05062	4.322	1.509,96
GREGORIO MANOEL DO NASCIMENTO Pescador Profissional	522.438.269-68	LINDA MAR	443.005.780-0	SC-03174	9.724	3.397,44
HELIO ANANIAS JACINTO Pescador Profissional	429.682.169-53	CHAIANE	443005527	SC-00352	4.576	1.598,80
HELIO OLEGARIO SANTANA Pescador Profissional	312.425.889-49	KADU	443.012.195-8	SC-00691	6.292	2.198,34
JANAINA GUASQUE DA CUNHA SILVEIRA Armador de Pesca	857.390.149-72	REI DAVID	443.010.206-6	SC-00580	34.321	11.990,97
		NATUREZA	443.012.221-1	SC-04915	10.296	3.597,29
JASIEL SEVERINO Pescador Profissional	920.166.429-04	ANJO DA GUARDA	443.010.786-6	SC-02677	5.894	2.059,04
JOANI DA SILVA Pescador Profissional	678.549.909-72	HORIZONTE AZUL	443.010.868-4	SC-03415	10.296	3.597,29
JOÃO ANDRE VIEIRA Pescador Profissional	622.580.529-04	CAMBORIU II	443.012.220-2	SC-03407	7.436	2.598,04
JOÃO CARLOS PEREIRA Pescador Profissional	564.415.849-72	JOATAN	443.012.022-6	SC-03179	6.292	2.198,34
JOÃO MARTINS JACINTO Pescador Profissional	512.049.329-72	VITORIA VIII	443.012.218-1	SC-03405	6.292	2.198,34
JOAO PEDRO APARICIO DA SILVA Pescador Profissional	501.178.409-63	MENSAGEIRO DA PAZ	421.146.218-1	SC-02514	34.321	11.990,97
JOÃO VICENTE Pescador Profissional	049.664.069-00	DOM MORAIS II	443.011.532-0	SC-01541	12.584	4.396,69
JOSE ARLINDO DA SILVA Pescador Profissional	291.627.939-34	UNIDOS VENCEREMOS	443.010.816-1	SC-00557	25.741	8.993,23
JOSE LAUDELINO HULLA Pescador Profissional	548.175.849-72	REI DA VILA	443.012.208-3	SC-03424	74.363	25.980,43
JOSE PEDRO DA SILVA Pescador Profissional	415.020.519-15	ORIENTE	443.010.881-1	SC-02329	4.322	1.509,96
JOSE TOMAZ ALEXANDRE Pescador Profissional	429.700.249-34	VERA CRUZ	443.003.499-1	SC-00343	3.432	1.199,10
LINDOMAR JOÃO ROSA Pescador Profissional	704.933.919-91	BOA ESPERANÇA I	443.007.984-6	SC-01818	5.148	1.798,65
LUCIANO MANOEL GARCIA Pescador Profissional	939.549.239-00	VITOR GABRIEL	443.006.754-6	SC-01829	25.741	8.993,23
LUCIMAR MANOEL GARCIA Pescador Profissional	030.173.959-52	ARMAGEDON	443.011.302-5	SC-01653	25.741	8.993,23
LUIZ ANTONIO BENTA Pescador Profissional	924.455.359-72	NICOLE	443.010.983-4	SC-03656	5.148	1.798,65
MANOEL ANTONIO DA CUNHA Pescador Profissional	786.633.189-87	BOM SAMARITANO I	441.015.147-9	SC-02515	10.296	3.597,29
MANOEL VIEIRA Pescador Profissional	309.435.079-87	FE PRA VENCER	443.012.013-7	SC-03173	5.720	1.998,49
MARCELO MOISES DE SANT'ANA Pescador Profissional	946.743.539-04	KEILA	442.019.634-3	SC-04725	51.482	17.986,45
MARCIO OLEGARIO SANTANA Pescador Profissional	895.195.829-91	LEOPESCA	443.012.183-4	SC-03414	10.296	3.597,29
MARIO CESAR FREITAS Pescador Profissional	252.349.359-49	FREITAS	443.011.026-3	SC-01862	6.292	2.198,34
MAURI PEDRO DA SILVA Pescador Profissional	414.911.069-72	TO NEM AI	443M-200.600.107-3	SC-03658	34.321	11.990,97
MAURI RODRIGUES Pescador Profissional	794.032.809-30	TERAPIA	443.011.441-2	SC-01419	4.576	1.598,80
NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA Pescador Profissional	543.165.459-49	TERRA AZUL	443.011.436-6	SC-00685	12.584	4.396,69
NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA Pescador Profissional	678.427.639-68	GABRIELL II	443.012.236-9	SC-03661	4.322	1.509,96
OSVALDO CANDIDO Pescador Profissional	168.912.959-04	MARIANA III	443.010.783-1	SC-01927	5.894	2.059,04
OURIVALDO DA CONCEIÇÃO Pescador Profissional	429.728.509-63	DIOGO I	443.012.023-4	SC-03412	12.584	4.396,69
PAULO CARDOSO DA SILVA Pescador Profissional	576.010.899-91	JOSE EMANOEL	443.010.885-4	SC-02229	18.877	6.595,03
PAULO RENATO SILVA DE SOUZA Pescador Profissional	659.440.039-87	JERUSALEM	443.010.990-7	SC-01925	6.292	2.198,34
PEDRO FRANCISCO RODRIGUES Pescador Profissional	398.327.919-87	CAMILA I	443.011.065-4	SC-03657	5.720	1.998,49
RAIMUNDO OLEGARIO DE JESUS Pescador Profissional	828.675.699-15	TECÃO II	443.008.890-0	SC-03180	10.296	3.597,29
		VÓ DINHO	443.011.561-3	SC-01780	51.482	17.986,45
REGINALDO VIEIRA Pescador Profissional	225.067.408-64	MATO VERDE	443.009.269-9	SC-06051	10.296	3.597,29
RUBEM CLAUDINO JACINTO Pescador Profissional	516.136.209-00	RUBENS	443.010.208-2	SC-01417	12.584	4.396,69
SADI DUARTE Pescador Profissional	666.496.179-20	JOAO VITOR B	443.011.817-5	SC-02168	10.296	3.597,29
VALDELIR MANOEL DA SILVA Pescador Profissional	907.637.349-34	MENSAGEIRO DA PAZ I	443.012.184-2	SC-03417	6.292	2.198,34
VALTER PEREIRA Pescador Profissional	768.983.509-00	PINGO	443.010.200-7	SC-01930	4.576	1.598,80
VENESIO DA SILVA Pescador Profissional	558.717.639-87	GABRIEL	443.007.032-6	SC-00551	12.584	4.396,69
WALMOR VIEIRA Pescador Profissional	048.734.948-26	MARIA DO SOL	441.016.412-1	SC-03177	10.296	3.597,29
WILMAR PEDRO PINHEIRO Pescador Profissional	532.690.049-15	DAIANA	443.011.145-6	SC-00310	7.436	2.598,04
TOTAL		61			857.122	299.457,08

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR Armador de Pesca	590.660.679-34	DONA LIGIA I	443.010.325-9	SC-00728	60.114	21.002,22
COMERCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME Armador de Pesca	05.383.614/0001-13	LAGUNA	445.008.571-0	SC-01495	140.520	49.094,24
		LEALMAR	443.007.738-0	SC-02247	171.606	59.954,85
ERNANDE JOSE MENDES Armador de Pesca	246.448.979-49	TAMY Y	401.074.596-7	SC-00334	111.544	38.970,65
		TATHI M	401.074.595-9	SC-00333	111.544	38.970,65
		DOM MANOEL III	461.007.460-5	SC-00646	66.793	23.335,80
		DOM MANOEL IV	443.009.094-7	SC-00636	129.427	45.218,38
		DOM MANOEL V	443.008.439-4	SC-00632	223.088	77.941,30
		DOM MANOEL VI	443.008.966-3	SC-00608	165.886	57.956,35
		DOM MANOEL XII	445.008.508-6	SC-00649	127.693	44.612,57
GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	83.708.271/0001-23	ALBACORA	441.016.531-3	SC-00810	200.207	69.947,32
		DOM AQUINO	441.015.108-8	SC-00738	165.886	57.956,35
JARDEL NUNES MENDES Armador de Pesca	019.256.729-21	DOM QUIRINO	441.015.109-6	SC-00780	165.886	57.956,35
		DOM MANOEL XVII	445.009.594-4	SC-02040	157.161	54.908,04
		SANTO ANTONIO DOS ANJOS III	443.011.783-7	SC-02028	125.728	43.926,22
		SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV	443.012.302-1	SC-05166	137.515	48.044,30
		SANTO ANTONIO DOS ANJOS V	443.011.760-8	SC-01902	113.941	39.808,14
JOSE MANOEL MENDONÇA Armador de Pesca	551.244.969-91	IRMÃOS POLACO	445.008.499-3	SC-01610	66.793	23.335,80
		POLACO	445.009.672-0	SC-05353	70.722	24.708,50
JUAREZ DOS SANTOS GONÇALVES Armador de Pesca	305.673.609-97	VO ANTONIO	443.007.144-6	SC-01303	125.728	43.926,22
		VO ANTONIO II	403.021.790-7	SC-02016	117.870	41.180,83
JULECI FIDELIX Armador de Pesca	636.099.228-34	JULIANA	441.014.611-4	SC-00471	45.184	15.785,99
J. GONÇALVES COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	86.694.056/0001-09	COMETA HALLEY I	401.055.568-8	SC-01594	185.907	64.951,08
		J. GONÇALVES III	441.017.039-2	SC-00818	243.109	84.936,03
		J. GONÇALVES IV	443.017.308-1	SC-05604	185.907	64.951,08
		J. GONÇALVES V	443.011.630-0	SC-01899	243.109	84.936,03
		SÃO PEDRO'S	401.058.851-9	SP-00329	185.907	64.951,08
		VO JOAO G	443.011.961-9	SC-02614	207.082	72.349,41
		DOM MANOEL VII	441.014.055-8	SC-01106	120.182	41.988,50
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	78.613.485/0001-20	DOM MANOEL X	461.007.124-0	SC-01115	165.886	57.956,35
		DOM MANOEL XI	461.007.123-1	SC-01131	108.684	37.971,40
		DOM MANOEL XIII	401.044.965-9	SC-01847	152.729	53.359,81
		DOM MANOEL XIV	401.055.565-3	SC-00851	165.886	57.956,35
		CARLOS FRANCISCO I	443.011.775-6	SC-02039	120.182	41.988,50
LD - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA ME - Armador de Pesca	10.690.926/0001-00					



PAULO SEZAR CLAUDINO Armador de Pesca	245.839.449-34	MAYARA G	401.079.312-1	SC-00332	154.445	53.959,36
PESCADOS JULIANA LTDA Armador de Pesca	05.284.235/0001-76	VANESSA H	401.079.311-2	SC-000335	154.445	53.959,36
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A Indústria Pesqueira	83.987.710/0001-93	JULIANA II A	443.011.545-1	SC-00098	125.728	43.926,22
		DOM ISAAC	441.008.251-5	SC-00345	137.515	48.044,30
		DOM ISAAC II	441.009.325-8	SC-00346	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC III	441.009.337-1	SC-00352	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC IV	441.009.951-5	SC-00355	154.445	53.959,36
		DOM ISAAC V	441.010.068-8	SC-00351	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VI	441.010.069-6	SC-00356	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VII	441.010.618-0	SC-00367	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC VIII	441.010.619-8	SC-01714	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC X	441.012.145-6	SC-00223	123.371	43.102,60
		DOM ISAAC XIII	441.013.742-5	SC-00349	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC XVI	441.015.637-3	SC-00350	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC XVII	441.015.638-1	SC-00366	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC XVIII	441.044.310-1	SC-00353	221.874	77.517,23
TOTAL		50			7.489.544	2.616.659,29

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO Armador de Pesca	224.415.818-72	ESTRELA DE OURO II	401-055.563-7	SC-02299	185.907	64.951,08
ABI PESCA CAPTURA DE PESCADOS LTDA Armador de pesca	82.656.844/0001-50	SUNNY DAY	443-005.904-7	SC-00621	87.519	30.576,97
		ABI PESCA II	443-007.991-9	SC-02037	154.445	53.959,36
ADALTO LUCAS DOS SANTOS Armador de Pesca	022.419.299-05	DON LUCAS S	443-008.446-7	SC-01216	165.886	57.956,35
ADELSON LUCAS DOS SANTOS	289.259.559-20	DONA JOANA A	401-028.747-1	SC-01469	185.907	64.951,08
		FALÇAO AZUL IV	443-007.694-4	SC-00595	154.445	53.959,36
ADEMAR EVARISTO GONÇALVES Armador de Pesca	398.158.899-15	PRINCEPO DO MAR III	443-011.396-3	SC-03051	51.482	17.986,45
		REI DE ISRAEL I	443-012.306-3	SC-03654	85.803	29.977,42
ADEMIR JOSÉ CARDOZO Armador de pesca	414.918.669-34	CARDOSO A	443-012.107-9	SC-02885	74.651	26.081,19
ADRIANO CAMILO Armador de Pesca	939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE II	404.006.516-6	SC-01419	89.807	31.376,37
		MAR DO ORIENTE I	443-008.897-7	SC-02713	65.782	22.982,69

ALBINO ALEXANDRE ODEBRECHT LOPEZ IGLESIAS EPP - Armador de Pesca	07.793.580/0001-60	VULCANO	443.007.589-1	SC-00586	127.693	44.612,57
ALDIR SUEL DE MELO Armador de pesca	789.273.909-20	CONFIANÇA	401-008.684-0	SC-02298	137.285	47.963,88
ALIRIO JOSE DOS SANTOS FILHO Armador de Pesca	665.114.029-91	CRISTO REI C	443-011.127-8	SC-00039	125.728	43.926,22
ALIRIO PINTO FILHO Armador de Pesca	377.946.639-20	SOBERANO	443-008.203-1	SC-00432	134.425	46.964,63
AMBELINA VALENTIM DA COSTA Armador de Pesca	886.641.479-49	ITAU COSTA II	401-047.177-8	SC-00972	185.907	64.951,08
		NICACIO DA COSTA	443-011.164-2	SC-00922	200.207	69.947,32
ANDERSON NICACIO APARICIO Armador de Pesca	026.379.769-42	ESTRELA DE CANAA	443-008.791-1	SC-02715	65.782	22.982,69
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS Armador de Pesca	597.003.860-15	D. MATTOS II	443-005.626-9	SC-03074	65.782	22.982,69
		D. MATTOS III	443-006.444-0	SC-02723	125.272	43.767,04
		D. MATTOS IV	443-005.831-8	SC-01136	133.853	46.764,78
ANDREA RANGEL PEIXOTO SILVESTRE Armador de Pesca	005.219.809-09	DON OSNI I	381-000.136-8	SC-00639	68.758	24.022,15
		ANDREARA	443-006.731-7	SC-00743	171.606	59.954,85
		BARBARA S	401-029.288-1	SC-04350	163.026	56.957,10
ANE CAROLINE SANTANA Armador de Pesca	025.784.139-32	TRES MENINAS S	443-011.085-9	SC-01784	147.009	51.361,32
ANI JAQUELINI SANTANA Armador de Pesca	058.277.279-62	TRES MENINAS J	443-011.581-8	SC-03143	102.964	35.972,91
ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE Armador de Pesca	319.609.017-53	APOLO II	401-055.577-7	SC-04716	166.458	58.156,20
		APOLO IV	401-018.983-5	SC-00619	185.907	64.951,08
		ECLIPSE TOTAL	401-013.231-1	SC-00987	152.729	53.359,81
ANTONIO COSTA AMARAL Armador de Pesca	241.322.177-87	AMARAL I A	443.008.380-1	SC-01169	165.886	57.956,35
		AMARAL II A	443-008.381-9	SC-01167	165.886	57.956,35
		AMARAL XIV	443-010.671-1	SC-01161	145.373	50.789,69
ANTONIO DOS REIS ZELINDRO Armador de Pesca	591.179.079-34	DONA ZEZA	443-011.661-0	SC-01753	171.606	59.954,85
		DONA ZEZA II	441-016.947-5	SC-00746	165.886	57.956,35
ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS Armador de Pesca	121.227.198-00	DONA CATHARINA I	466-000.889-4	SC-05392	70.722	24.708,50
ANTONIO TARCILIO PINHEIRO Armador de Pesca	103.046.819-20	PONTA DAS BOMBAS	443-011.360-2	SC-01370	141.444	49.417,00
APARECIDA SHIZUKO KUBOTA SOUZA Armador de Pesca	045.079.648-57	ELEN. M	443-010.192-2	SC-00438	129.427	45.218,38
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	072.640.702-04	ESPERANCA V	021-030.902-4	SP-01964	214.508	74.943,56
		SAGA DE APOLIANIO	401-047.170-1	SP-01734	185.907	64.951,08
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR Armador de Pesca	704.290.572-53	SAGA DE APOLIANO I	443-006.727-9	SP-01586	97.243	33.974,41
ARLINDO ESTROES MARTINS Armador de Pesca	009.601.648-55	CAÇADOR DO MAR	443-009.189-7	SC-01578	214.508	74.943,56
		UNIAO M	401-064.992-5	SC-00135	166.458	58.156,20
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR Armador de Pesca	343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I	441-046.098-6	SC-05559	75.438	26.355,98
ARNALDO LIMA Armador de Pesca	001.441.938-68	SAMBAQUI III	443-011.115-4	SC-00001	211.647	73.944,31
ARNO JUVENAL CARDOSO Armador de Pesca	312.429.879-91	SORAIAMAR	443-005.459-2	SC-03048	65.782	22.982,69
AURELIO ALDO DA CUNHA Armador de Pesca	072.948.409-20	CUNHAMAR I	401.058.850-1	SC-00820	203.067	70.946,57
		CUNHAMAR II	401-019127-9	SC-01845	217.368	75.942,81
AVIR JOSE ALVES Armador de Pesca	162.032.839-91	KARINE A	442.021.044-3	SC-04717	117.870	41.180,83
BENICIO SILVESTRE MARQUES Armador de Pesca	299.858.979-00	ARAÇA IV	443.008.415-7	SC-01365	185.907	64.951,08
		ARAÇA VII	443-011.914-7	SC-02301	71.901	25.120,31
		ARAÇA IX	443-011.641-5	SC-01757	117.870	41.180,83
		GUSTAVO MARQUES	443.010.587-1	SC-00634	243.109	84.936,03
BRUNO HOFFMANN Armador de Pesca	388.423.869-87	REIMAR I	443-008.271-5	SC-00719	111.544	38.970,65
		REIMAR II	443-009.050-5	SC-00741	111.544	38.970,65
CABRAL IND. COMERCIO E TRANSPORTE DE PESCADOS LTDA - EPP Armador de Pesca	00.241.416/0001-00	CABRAL	443-007.047-4	SC-01606	69.150	24.159,42
CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS ANDRE E SOUZA LTDA ME Armador de Pesca	00.092.392/0001-66	ANDRE E SOUZA III A	441-011.643-6	SC-00749	183.046	63.951,84
		ANDRE E SOUZA IV A	441-011.642-8	SC-00751	183.046	63.951,84
CAPTURA E COMERCIO DE PESCADO CABRAL LTDA EPP Armador de Pesca	76.550.631/0001-46	CABRAL VI	443-010.059-4	SC-00872	157.161	54.908,04
		CABRAL VII	443-011.777-2	SC-02041	203.385	71.057,46
CASSIA LELAINE DA SILVA Armador de Pesca	065.582.269-01	SEIVAL III	445-005.533-1	SC-01581	88.750	31.006,89
CELINO JOAO DOS SANTOS FILHO Armador de Pesca	030.394.319-00	DOM CELINO I	441-011.112-4	SC-00859	129.657	45.298,91
CICERO KOWALSKY Armador de Pesca	810.503.729-72	CHAMPAGNE III	443-010.332-1	SC-0106	133.586	46.671,61
		DELMARE I	443-009.186-2	SC-0441	129.427	45.218,38
		KOWALSKY V	443-009.667-8	SC-0120	166.983	58.339,51
CLAUDEMIR DE LIMA Pescador Profissional	576.381.109-78	KEILA I	441-009.732-6	SP-00357	51.482	17.986,45
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO Pescador Profissional	939.841.629-87	DAYS A	466-000.854-1	SC-02769	65.782	22.982,69
CLAUSSIO AMADEU LOURENÇO Armador de Pesca	398.198.259-20	PRIMICIA III	443-008.491-2	SC-01376	165.886	57.956,35



CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS Armador de Pesca	594.509.089-15	AMANDA SANTOS	443-011.534-6	SC-01597	125.728	43.926,22
CLEREMAR OSMAR PINHEIRO Armador de Pesca	025.609.888-36	ROBSON III	443-011.325-4	SC-01031	113.941	39.808,14
CLEZENIR OSMAR PINHEIRO Armador de Pesca	017.978.188-05	PORTO ESPERANÇA	401-017.203-7	SP-00051	232.240	81.138,89
COMERCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA Armador de Pesca	86.129.962/0001-60	PORTO TUMIARU	401-030.733-1	SP-00052	165.886	57.956,35
		KOPESCA I	443-011.737-3	SC-01849	149.302	52.162,39
		KOPESCA IV	443-009.000-9	SC-01685	185.907	64.951,08
		KOWALSKY IV	443.007.865-3	SC-00109	107.239	37.466,66
		KOWALSKY VI	443-011.163-4	SC-00266	149.302	52.162,39
		MACEDO I	443-005.401-1	SC-00110	108.579	37.934,75
		MACEDO IV	443-008.238-3	SC-00111	99.843	34.882,75
		MACEDO V	443-008.239-1	SC-00108	99.843	34.882,75
		MARBELLA I	443-008.293-6	SC-00112	147.338	51.476,04
		YAMAYA III	443-006.937-9	SC-00107	140.265	49.005,19
		VÔ DAVID	443-009.155-2	SC-00113	149.302	52.162,39
COSTA FERREIRA NEGOCIOS DA PESCA LTDA - ME Armador de Pesca	02.278.643/0001-27	MAR DO LESTE	443-006.733-3	SC-00181	171.606	59.954,85
CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO Armador de Pesca	611.304.272-34	MISTER NETO	021-022.345-6	SP-00410	214.508	74.943,56
CRISTOVAM ANTONIO CALDEIRA Armador de Pesca	071.074.549-43	NEREU RAMOS	443-011.897-3	SC-02611	102.964	35.972,91
DENILSON ANTONIO PINHEIRO Armador de Pesca	656.540.219-15	PONTA DAS BOMBAS II	443-010.643-6	SC-00602	133.586	46.671,61
DENISIO SILVESTRE MARQUES Armador de Pesca	344.968.079-04	ZE TROVAO AÇU	443-011.774-8	SC-02110	74.651	26.081,19
DEOCLEZIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES Armador de Pesca	552.052.089-53	CAETANO MARQUES	443-011.501-0	SC-02018	94.296	32.944,67
		CAETANO MARQUES I	401-055.041-4	SC-00371	127.693	44.612,57
DULCEMAR ANASTACIO COSTA Armador de Pesca	559.991.909-91	EROS CN	401-018.219-9	SC-00949	185.907	64.951,08
		YNDIAIA CN	443-009.143-9	SC-00920	200.207	69.947,32
EBESON ERENOR ROCHA Armador de Pesca	161.860.308-65	AQUARELA I	403-021.602-1	SP-01598	94.296	32.944,67
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA Armador de Pesca	004.715.619-83	ESTRELA DE ORION	441-016.600-0	SC-02760	65.782	22.982,69
EDISON CARLOS LOBO Armador de Pesca	415.942.669-72	EDSON MATHEUS II	443-011.953-8	SC-05441	138.671	48.448,27
		MARGUS II	443-006.365-6	SC-00762	104.119	36.376,40
EDSON VAZ PIRES Armador de Pesca	655.835.318-00	DIVINA PROVIDENCIA I	443-010.589-8	SC-00301	89.858	31.394,28
EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO Armador de Pesca	108.452.498-86	UNIÃO PERFEITA IV	443-012.253-9	SC-05180	108.684	37.971,40
EDUARDO ERMINIO GRACIOLA Armador de Pesca	050.909.089-31	VOVIK-I	443-012.425-6	SC-05858	185.907	64.951,08
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL Armador de Pesca	118.928.177-56	ANA AMARAL I	443-011.156-1	SC-01416	149.302	52.162,39
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES Armador de Pesca	753.074.219-15	AGUIA Nº 1	443-008.578-1	SC-01751	102.154	35.690,05
ELZA MARIA BENTO Armador de Pesca	628.668.699-15	REI DE BELEM II	443-008.241-3	SC-02799	65.782	22.982,69
EMIR FELIX MOSER Armador de Pesca	714.885.459-87	MAR CASPIO I	441-008.900-5	SC-01574	107.239	37.466,66
		VOLGA	443-004.329-9	SC-01851	123.371	43.102,60
ERICO JOSÉ PINHEIRO Armador de Pesca	378.056.309-68	PROGRESSO I	401-007.861-1	SC-00745	88.750	31.006,89
ERIVELTO PEDRO DA SILVA Armador de Pesca	018.009.189-17	MARIA CRISTINA IS	443-011.780-2	SC-07052	91.523	31.975,92
ESTALEIRO ABÍLIO SOUZA LTDA Armador de Pesca	84.297.662/0001-65	ABILIO SOUZA	443-008.218-9	SC-01608	118.333	41.342,52
EVALDO VICENTE BENTO Armador de Pesca	053.136.458-54	REI DAVID VI	443-009.162-5	SC-03069	77.795	27.179,53
FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	10.013.491/0001-69	ADOLPHO JOSÉ	443-009.683-0	SC-00252	184.663	64.516,64
		FERREIRA III	443-009.178-1	SC-00290	155.312	54.262,06
		FERREIRA V	443-005.044-9	SC-00255	116.114	40.567,35
		FERREIRA VI	443-004.896-7	SC-00256	110.937	38.758,61
		FERREIRA VII	443-006.316-8	SC-00257	120.182	41.988,50
		FERREIRA IX	443-007.925-1	SC-00376	114.635	40.050,57
		FERREIRA X	443-007.105-3	SC-00263	107.239	37.466,66
		FERREIRA XIII	443-007.926-9	SC-00259	107.239	37.466,66
		FERREIRA XIV	443-007.927-7	SC-00258	107.239	37.466,66
		FERREIRA XV	443-007.928-5	SC-01832	107.239	37.466,66
		FERREIRA XVI	443-007.929-3	SC-00262	147.916	51.678,15
		FERREIRA XVIII	443-009.092-1	SC-00319	157.160	54.907,78
		FERREIRA XXI	443-010.345-3	SC-00380	173.662	60.673,09
		FERREIRA XXII	443-000.190-1	SC-00375	137.515	48.044,30
		FERREIRA XXIII	443-009.055-6	SC-00292	113.941	39.808,14
		FERREIRA XXV	443-011.056-5	SC-00311	216.095	75.498,19
		FERREIRA XXVIII	443-012.289-0	SC-00295	203.385	71.057,46
FERNANDO PINTO DAS NEVES Armador de Pesca	018.343.348-37	CORUMBA I	401-017.013-1	SC-00761	185.907	64.951,08
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO Armador de Pesca	070.145.778-32	CELEIRO DE DEUS	443-006.323-1	SP-00653	65.782	22.982,69
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS Armador de Pesca	179.703.859-15	MAR CRISTALINO	443-011.362-9	SC-00696	113.941	39.808,14
		MAR DA ENSEADA I	443-011.803-5	SC-02046	113.941	39.808,14
		MAR DA ENSEADA II	443-012.316-1	SC-01321	165.886	57.956,35
FRANCISCO ERNESTO EMILIO Armador de Pesca	291.621.499-20	DOM ERNESTO	443-011.415-3	SC-01551	157.160	54.907,78
GABRIEL HEITOR PINHEIRO Armador de Pesca	054.738.519-67	ESTRELA DE KALY I	443-012.065-0	SC-03091	137.515	48.044,30
GABRIEL VAZ PIRES Armador de Pesca	376.220.569-87	COLUMBUS I	443-011.023-9	SC-00049	205.927	71.945,82
		COLUMBUS II P	443-011.058-1	SC-00534	211.647	73.944,31
		COLUMBUS III	443-011.361-1	SC-00362	145.373	50.789,69
GELASIO SABEL Armador de Pesca	304.078.269-04	LILA VII - S	443-011.274-6	SC-01261	131.565	45.965,38
GENNARO PERCIAVALLE Armador de Pesca	506.906.718-49	AGUIA DOURADA III	443-008.112-3	SC-00586	107.239	37.466,66
		AGUIA DOURADA VII	443-009.154-4	SC-00569	166.983	58.339,51
		AGUIA DOURADA IX	443-009.164-1	SC-00572	200.207	69.947,32
		AGUIA DOURADA XI	443-009.703-8	SC-00618	129.427	45.218,38
		AGUIA DOURADA XII	443-010.701-7	SC-00610	166.983	58.339,51
		AGUIA DOURADA XVI	443-012.104-4	SC-03078	253.306	88.498,84
GERALDO FELIPE DA SILVA Armador de Pesca	860.660.219-15	VÔ FELIPE	382-003.833-7	SC-00416	98.734	34.495,17
GILBERTO FLAVIO SOUZA SULZBACHER Armador de Pesca	258.840.188-00	DATANI I	443-011.084-1	SC-00492	211.647	73.944,31
GILSON ALCIDES DE JESUS Armador de Pesca	309.531.039-00	DONA QUINHA	443-010.939-7	SC-00421	131.044	45.783,32
		DOM ALCIDES	021-017.961-9	SC-05930	119.811	41.859,04
		LUIS FELIPE A	443-010.940-1	SC-03940	131.044	45.783,32
		KELLY REGINA	401-033.309-0	SC-01488	127.693	44.612,57
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO Armador de Pesca	800.364.909-97	CAIXA D'AÇO II	443-006.617-5	SC-01051	106.083	37.062,75
GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MATTOS Armador de Pesca	276.376.030-91	DOM DAVID	401-056.546-2	SC-02742	65.782	22.982,69
HEITOR ADRIAO PINHEIRO FILHO Armador de Pesca	344.008.699-20	ESTRELA DE KALY	443-004.512-7	SC-01485	137.515	48.044,30
HELENA GENTILE COSTA AMARAL Armador de Pesca	025.311.467-50	AMARAL VI	441-012.478-1	SC-01243	185.907	64.951,08
		AMARAL XVI	441-014.927-0	SC-01163	149.302	52.162,39
HEMERSON NAGEL Armador de Pesca	007.686.529-01	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	443-007.962-5	SC-00626	107.239	37.466,66
HILTON CIRIACO DOS SANTOS Armador de Pesca	345.986.507-53	O ESPLENDOR	461-004.054-9	SC-01569	185.907	64.951,08
HIROSHI ABE Armador de Pesca	230.019.828-29	Y.ABE	443-010.475-1	SC-00821	127.693	44.612,57
HIROSHI ONISHI Armador de Pesca	004.303.828-04	PRIMAVERA VI	401-019.553-3	SC-00451	185.907	64.951,08
		PRIMAVERA XI	401-028.212-6	SC-00428	205.927	71.945,82
		PRIMAVERA XVIII	443-009.106-4	SC-00450	123.880	43.280,45
		PRIMAVERA XIX	443-011.917-1	SC-02628	151.244	52.840,91



IPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	79.683.033/0001-33	IPE III A	443-006.630-2	SC-00584	120.182	41.988,50
		IPE IV	441-009.810-1	SC-00118	120.182	41.988,50
		IPE VI-A	443-004.364-7	SC-04715	104.904	36.650,94
		IPE VII A	443-008.331-2	SC-00747	154.445	53.959,36
		IPE X A	443-009.145-5	SC-00424	214.508	74.943,56
		ELISA O	443-004.640-9	SC-00562	217.368	75.942,81
IPOPESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS E DE GELO LTDA Armador de Pesca	08.741.287/0001-12	ELISA II	401-012.904-2	SC-00560	185.907	64.951,08
IREMAR FREITAS Armador de Pesca	399.882.799-49	FREITAS IM	443-011.806-0	SC-02145	102.964	35.972,91
IRENE OSMENIA DOS SANTOS Armador de Pesca	716.054.529-04	SERGIO SANTOS	443-011.678-4	SC-02712	125.728	43.926,22
ISAQUE ANTONIO ANACLETO Armador de Pesca	935.516.069-00	SONIA A	443-011.795-1	SP-00180	108.684	37.971,40
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS Armador de Pesca	594.521.619-49	ALAN II	401-020.947-0	SC-00995	99.843	34.882,75
		ALAN III	443-005.731-1	SC-00423	110.937	38.758,61
		DOMAEL	341-013.370-4	SC-00740	113.941	39.808,14
		J.W.A. SANTOS	443-011.569-9	SC-01570	125.728	43.926,22
		VO MAEL	443-011.665-2	SC-03193	125.728	43.926,22
		WILLIAN SANTOS	443-011.259-2	SC-01029	113.941	39.808,14
IVAN RODRIGO TEIXERIA Armador de Pesca	047.449.739-90	DONA NILDA II	443-010.897-8	SC-02148	65.782	22.982,69
		IMPERATRIZ	443-005.851-2	SP-00636	65.782	22.982,69
J.S.S. PESCADOS LTDA Armador de Pesca	09.295.962/0001-90	MARDOSUL II	381-022.992-0	SC-01242	100.104	34.973,66
JAIR JOAO DE SOUZA Armador de Pesca	264.389.768-49	ALCATRAZ I	401-054.410-4	SP-00013	185.907	64.951,08
		NOVO MILENIO	401-050.017-4	SP-01542	183.046	63.951,84
JAIRO JOAO DE OLIVEIRA Armador de Pesca	571.693.069-78	ZIQUE	443-007.866-1	SC-00655	165.886	57.956,35
JAIRO VERGILIO BORGES Armador de Pesca	741.358.139-68	ANA LAURA II	443-011.608-3	SC-03053	133.853	46.764,78
JEAN JOSE BENTO Armador de Pesca	054.813.649-13	MADRI B	443-010.942-7	SC-01032	165.886	57.956,35
JOAO CARLOS DOS SANTOS Armador de Pesca	600.196.979-53	IZAVANA	443.011262-2	SC-00986	98.225	34.317,36
JOAO VICENTE BENTO Armador de Pesca	440.591.759-00	ROSAS DE OURO	401.040263-6	SC-02749	65.782	22.982,69
JOAQUIM FELIPE ANACLETO Armador de Pesca	291.615.339-04	DONA BEATRIZ	161-005.019-3	SC-00234	185.907	64.951,08
		DOM FELIPPE	381-020.518-4	SC-01500	154.445	53.959,36
		DOM JOAQUIM A	021.022647-1	SC-01275	243.109	84.936,03
		DOM SEBASTIAO A	021-019.000-1	SC-01595	185.907	64.951,08
		LUZ DA MANHA I	021-016864-1	SC-02330	243.109	84.936,03
		TROVAO	401-055.558-1	SC-01978	166.458	58.156,20
JORAN ARISTIDES BALTAZAR Armador de Pesca	683.114.009-20	MAR DO ARVOREDO	441-013.730-1	SC-05393	127.693	44.612,57
JORGE SEIF Armador de Pesca	299.022.827-68	FELIPE JORGE	443-010.553-7	SC-01762	157.161	54.908,04
		IGOR MARTINS	461-009.667-6	SC-05672	78.580	27.453,89
		JOB NETO	443-006.335-4	SC-00567	104.904	36.650,94
		JORGE SEIF NETO	443-011.092-1	SC-02498	125.728	43.926,22
		JULIA JJ	443-009.372-5	SC-00433	45.184	15.785,99
		MTANOS SEIF	443-012.227-0	SC-04597	221.874	77.517,23
		STEPHANIE SEIF I	443-011.708-0	SC-02314	117.870	41.180,83
JOSE ANTONIO DOS SANTOS Armador de Pesca	799.724.389-53	ASTRO SOL I	443-011.991-1	SC-05352	113.941	39.808,14
JOSE CARLOS ANDRE Armador de Pesca	635.335.029-53	ANDRE MAR A	443-007.990-1	SC-00953	185.907	64.951,08
JOSE CARLOS DA SILVA Armador de Pesca	898.450.489-00	CARLOS BRUNO	443-011.411-1	SC-01170	113.941	39.808,14
JOSE CARLOS DA SILVA Armador de Pesca	062.249.568-20	DIEGO J	443-011.677-6	SC-02711	102.964	35.972,91
		DIEGO J I	443-012.333-1	SC-05936	85.803	29.977,42
JOSE CARLOS DOS PASSOS Armador de Pesca	487.575.949-53	VO PEDRO X	443.008.302-9	SC-02042	85.052	29.714,94
JOSE CARLOS MARCELINO Armador de Pesca	727.850.988-20	DOM JOSE M	443-004.641-7	SP-00350	217.368	75.942,81
		MARASTRAL I	443-006.734-1	SC-01317	171.606	59.954,85
		DON JEAN B	443-011.194-4	SC-02239	154.445	53.959,36
JOSE DOMINGOS BENTO Armador de Pesca	414.986.319-91	RIOMAR B	401-014.490-4	SC-01373	185.907	64.951,08
		ROSA BRANCA I	443.009987-1	SC-01168	117.870	41.180,83
JOSE FONSECA Armador de Pesca	460.537.279-20	ROSA MISTICA M	382.008571-8	SC-01496	117.870	41.180,83
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA Armador de Pesca	045.079.728-76	MAR DE CORTEZ 3	443-009.152-8	SC-01441	76.547	26.743,44
		GUIANA S	021-022.673-1	SC-02300	166.983	58.339,51
JOSE RAMON PEREZ LOPES Armador de Pesca	263.652.358-87	APOLO	401-012.217-0	SP-00989	87.519	30.576,97
		APOLO I	401-038.314-3	SP-00169	102.964	35.972,91
JOSE SANCHO NETO Armador de Pesca	656.543.669-04	KEYLA S	443-011.830-2	SC-03036	113.832	39.770,05
JOSE SILVESTRE MARQUES Armador de Pesca	303.172.239-68	VO SILVESTRE I	443-009.180-3	SC-01305	183.046	63.951,84
		VO SILVESTRE III	443-112.20-7	SC-01301	183.046	63.951,84
JOSE VASQUEZ MARTINEZ Armador de Pesca	84.311.307/0001-01	JOSE ANTONIO V	443-005.032-5	SC-00651	147.916	51.678,15
		JOSE ANTONIO VII	443-008.215-4	SC-01846	109.088	38.112,64
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA Armador de Pesca	939.494.309-97	JOSEANE MJ	443.011149-9	SC-03146	97.243	33.974,41
KLEBER DE OLIVEIRA ALVES Armador de Pesca	019.813.019-84	VERAK	443-009.146-3	SC-00305	214.508	74.943,56
LAURECI RAMPÁ FILHO Indústria Pesqueira	563.799.359-91	WO LUKAS	441-017.009-1	SC-01447	66.562	23.255,17
LAURO CARLOS FURTADO Indústria Pesqueira	624.843.039-04	CARLOS FRANCISCO I	443-011.775-6	SC-02039	120.182	41.988,50
LEANDRO FRANCISCO PEREIRA Armador de Pesca	038.502.919-52	LEFA II	441-016.463-5	SC-00263	65.782	22.982,69
LEARDINI PESCADOS LTDA Armador de Pesca	80.727.720/0001-92	LEARDINI I	401-044.715-0	SC-00464	214.508	74.943,56
		LEARDINI II	401-044.714-1	SC-00440	200.207	69.947,32
		LEARDINI IV	401-058.844-6	SC-02637	214.508	74.943,56
		LEARDINI V	443-004.686-7	SC-01543	185.907	64.951,08
		LEARDINI VII	401-058.819-5	SC-02596	185.907	64.951,08
		LEARDINI VIII	401-058.818-7	SC-02597	185.907	64.951,08
LINO LAURO DA SILVA Armador de Pesca	415.367.549-00	COSTA ESMERALDA L	443-011.316-5	SC-02048	113.941	39.808,14
LIZETE FERREIRA Armador de Pesca	864.713.179-72	AGUIA F	443-009.130-7	SC-01139	166.458	58.156,20
		ALASKA I	401-038.313-5	SC-00624	211.647	73.944,31
		ATENA F	443.012163-0	SC-03140	157.161	54.908,04
		CAROLINA F-I	403-022.583-7	SC-01980	141.444	49.417,00
		CENTAURO	401-019.327-1	SC-00716	185.907	64.951,08
		KALAN F	443-008.416-5	SC-01143	185.907	64.951,08
		VENEZA F	443-007.659-6	SC-01065	165.886	57.956,35
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA Armador de Pesca	347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR I	443-005.373-1	SC-02149	65.782	22.982,69
LUCIANE APARECIDA BENTO DE SOUZA Armador de Pesca	019.609.529-86	ESTRELA DA MANHA B	443-007.499-2	SC-02754	51.482	17.986,45
LUCIANO PAULO DOS SANTOS Armador de Pesca	693.063.629-00	PAULO ANDRE I	443-012.059-5	SC-04030	125.728	43.926,22
LUCIRENE DO CARMO AZARIAS DO NASCIMENTO Armador de Pesca	162.402.708-30	UNIAO PERFEITA V	401-011.399-5	SC-00405	108.684	37.971,40
LUDWIG WALTER HOFFMANN Armador de Pesca	017.112.538-04	CIGANO DO MAR II	401-021.830-4	SP-00309	165.886	57.956,35
LUIZ ALBERTO MARQUES Armador de Pesca	942.023.039-20	FELIPE MARQUES	443-012.322-5	SC-01791	157.161	54.908,04
		LUIZ FELIPE III	381-015.085-1	SC-06050	94.296	32.944,67
LUSITANIA PESCA E CONSERVAS LTDA Armador de Pesca	81.539.108/0001-59	EDUARDO ANTONIO F	443-010.775-1	SC-00984	157.161	54.908,04
		TATIANA F	443-010.546-4	SC-01451	157.161	54.908,04
LUZALDO PSCHIEDT Armador de Pesca	488.605.819-15	ROTA DO MAR I	401.028738-1	SC-00975	185.907	64.951,08
		ROTA DO MAR II	401.013816-5	SC-02221	185.907	64.951,08
MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S/A Armador de Pesca	78.887.817/0001-10	MARILIA I	443-008.267-7	SC-01042	120.182	41.988,50
		MARILIA II	443-009.129-3	SC-01091	120.182	41.988,50
		MARILIA III	443-009.128-5	SC-01044	120.182	41.988,50
		MARILIA IV	443-009.131-5	SC-01098	120.182	41.988,50
		MARILIA V	443-007.923-4	SC-01056	185.907	64.951,08
		MARILIA VI	443-007.924-2	SC-01074	185.907	64.951,08
MANOEL SILVESTRE MARQUES Armador de Pesca	518.320.119-68	AGUIA DO MAR V	443-011.086-7	SC-01058	65.614	22.924,00
		PORTO BELISSIMO	443-011.240-1	SC-01632	141.444	49.417,00
MANOEL TARCILIO PINHEIRO Armador de Pesca	169.123.149-53	STELA MARIS III	443-011.459-5	SC-00192	125.728	43.926,22
		STELA MARIS V	443-011.111-1	SC-01085	113.941	39.808,14



MARCEL SILVERIO Armador de Pesca	200.173.598-72	VITORIA DA CONQUISTA	401-044.716-8	SC-00425	185.907	64.951,08
MARCELO CORDEIRO Armador de Pesca	016.680.839-30	CORDEIRO DE DEUS II	443-011.273-8	SC-02151	102.964	35.972,91
MARCELO SZMYHIEL Armador de Pesca	286.563.178-81	MANOEL CORDEIRO	443-011.148-1	SP-00987	154.445	53.959,36
		GLORIOSO I	443-007.971-4	SC-00766	111.544	38.970,65
		GLORIOSO S	443-009.051-3	SC-00764	111.544	38.970,65
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS Armador de Pesca	897.983.179-04	GABRIEL C	443-011.458-7	SC-02050	113.941	39.808,14
MARCIAL CUNHA NOVAS Armador de Pesca	293.351.578-48	ATLANTA II	401-058.848-9	SP-00229	111.544	38.970,65
MARCIO ADRIANI Armador de Pesca	732.610.338-00	CALYPSO A	381-023.041-3	SP-00028	185.907	64.951,08
MARCO AURELIO DA CUNHA Armador de Pesca	023.268.969-55	CALYPSO III	443-004.164-4	SP-00029	185.907	64.951,08
		GIOVANNA I-A	401-022.318-9	SC-01644	188.767	65.950,33
		GIOVANNA III-A	401.055.040-6	SC-00499	183.046	63.951,84
MARCOS AUGUSTO ONISHI Armador de Pesca	130.099.448-70	PRIMAVERA XIV	443-008.692-3	SC-00443	211.647	73.944,31
		PRIMAVERA XV	443-009.119-6	SC-00453	157.306	54.958,61
MARIA CATARINA BENTO PINHEIRO Armador de Pesca	731.529.789-87	ROSA B	404-011.684-4	SC-02755	65.782	22.982,69
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA Armador de Pesca	902.636.939-53	REI DA GLORIA I	443-011.888-4	SC-03481	148.725	51.960,87
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA Armador de Pesca	444.943.787-04	PAULO CANTIDIO	443-011.819-1	SC-02593	251.456	87.852,44
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES Armador de Pesca	864.712.609-20	PASSARINHO	021-016.266-0	SC-00628	147.338	51.476,04
		TUCANO	021-016.264-3	SC-00601	147.338	51.476,04
		COSTA NEVES C.N.	443-009.123-4	SC-00969	185.907	64.951,08
		ESTRELA GUIA C.N.	401-021.695-6	SC-00965	185.907	64.951,08
MARIO COSTA Armador de Pesca	783.157.278-34	JAGUAR	443-007.961-7	SC-01378	165.886	57.956,35
		MESTRE DOCA I	443-010.741-6	SC-02045	137.515	48.044,30
MARIO JOSE DE OLIVEIRA Armador de Pesca	312.801.109-53	DOM GUILHERME N.O	161-005.467-9	SC-01741	205.927	71.945,82
		MARIEL I	401-012.213-7	SC-01096	97.815	34.174,26
MASAKO ONISHI Armador de Pesca	886.949.689-91	PRIMAVERA XIII	443-008.291-0	SC-01715	107.239	37.466,66
MASSAYUKI YUMOTO Armador de Pesca	149.315.248-34	PRIMAVERA XVI	443-009.144-7	SC-00612	136.822	47.802,29
		PRIMAVERA XX	443-012.215-6	SC-04929	151.244	52.840,91
MAURICIO SILVA Armador de Pesca	625.258.919-53	CAIXA D'ACO	443-011.401-3	SC-01731	115.906	40.494,48
MIGUEL DE JESUS Armador de Pesca	777.081.489-87	GARÇA J	443-011.829-9	SC-00302	108.684	37.971,40
MIGUEL PRAXEDES DE SOUZA Armador de Pesca	291.458.809-72	JOSIMAR MP	443-012.114-1	SC-02966	102.964	35.972,91
		MARCELO MP	401-004.870-1	SC-01442	102.964	35.972,91
MIGUEL TEODOMIRO SANTOS Armador de Pesca	440.596.129-87	MERICIA	441-014.609-2	SC-02707	65.782	22.982,69
		MERICIA I	443-007.134-9	SC-02683	65.782	22.982,69
		MERICIA II	441-004.300-5	SC-02706	74.363	25.980,43
		MERICIA III	421-014.8744-2	SC-03063	165.886	57.956,35
		MATRIX A	443.011.794-2	SC-02019	151.244	52.840,91
MOACIR ZENI TOMAZ Armador de Pesca	603.573.128-72	PRIMAVERA II	443-009.104-8	SC-00467	157.306	54.958,61
NATUBRAS PESCADOS LTDA Armador de Pesca	72.207.251/0001-52	PRIMAVERA IX	401-043.154-7	SC-00597	204.211	71.346,27
		PRIMAVERA X	401-047.169-7	SC-00603	185.907	64.951,08
		AKIRA III	401-014.937-0	SP-00328	154.445	53.959,36
		AKIRA V	443-011.553-2	SP-00442	149.302	52.162,39

NEURY ANTONIO CALDEIRA Armador de Pesca	291.432.179-15	BOA VIDA III	443-010.903-6	SC-00238	108.684	37.971,40
		NAF	443-011.134-1	SC-00468	165.886	57.956,35
		NOVA VIDA V	443-011.143-0	SP-00183	108.684	37.971,40
		VIDA BOA I	443-010.991-5	SC-00237	108.684	37.971,40
		VIDA NOVA I	403-021.305-7	SP-02432	97.243	33.974,41
NICACIO HERMOGENES APARICIO Armador de Pesca	540.817.508-15	DANIEL BERG I	403-019.472-9	SC-02664	65.782	22.982,69
		ESTRELA DA JUDEIA	443-010.823-4	SC-02687	80.083	27.978,93
		ESTRELA DE DAVI II	443-010.951-6	SC-02694	80.083	27.978,93
		ESTRELA DOS MAGOS	443-005.823-7	SC-02692	65.782	22.982,69
		LINE II	443-005.810-5	SC-02690	38.325	13.389,92
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR Armador de Pesca	859.063.449-34	ESTRELA DA GALILEIA	443-010.971-1	SC-03064	165.886	57.956,35
OSMAR DOS SANTOS Armador de Pesca	343.122.429-68	ADRIANO SANTOS	443-011.059-0	SC-01743	104.904	36.650,94
		DONA LURDES I	443-011.297-5	SC-00496	113.941	39.808,14
OSMAR DOS SANTOS FILHO Armador de Pesca	579.658.469-34	OSMAR SANTOS	443-011.457-9	SC-01547	113.941	39.808,14
OSMENIA CAETANO DOS SANTOS Armador de Pesca	897.983.509-44	JEAN CARLOS I-S	443-011.367-0	SC-00704	165.886	57.956,35
PAULO MANOEL DOS SANTOS Armador de Pesca	288.394.559-49	DEBORA SANTOS I	443-010.040-3	SC-00589	45.184	15.785,99
PAULO RENATO DE ANDRADE Armador de Pesca	800.881.397-00	LUCIANA ANDRADE	401-055.570-0	RI-00191	154.445	53.959,36
PAULO ROBERTO CORREA CHAVES Armador de Pesca	959.728.959-15	KAROLLINA I	443.011679-2	SC-02434	125.844	43.966,89
PEDRO PAULO PSCHIEDT Armador de Pesca	731.528.209-25	ROTA DO MAR III	443-010.088-8	SC-00673	243.109	84.936,03
		ROTA DO MAR IV	443-010.089-6	SC-01164	243.109	84.936,03
PEDRO PEREIRA Armador de Pesca	309.542.159-15	GLORIA P IV	443-011.531-1	SC-01850	171.606	59.954,85
		REI DA GLORIA II	443-012.312-8	SC-06105	97.243	33.974,41
REGINA PEREIRA Armador de Pesca	008.342.299-43	DONA CARMELA	401-058.830-6	SP-00558	171.606	59.954,85
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO Armador de Pesca	035.642.259-35	IMPERADOR	401-012.647-7	SC-01982	137.285	47.963,88
RENATA ODEBRECHT LOPEZ IGLESIASZ BASTIANI - EPP Armador de Pesca	08.020.487/0001-86	SANTA FE	443.005.928-4	SC-0430	137.515	48.044,30
RENATO RENOR CALDEIRA Armador de Pesca	886.901.139-91	PORTO RICO I	442.013185-3	SC-02670	108.684	37.971,40
RODRIGO CORDEIRO Armador de Pesca	278.554.838-88	JONI I	443-011.146-4	SC-01186	171.606	59.954,85
		RONI	401-055.555-6	SC-01668	171.606	59.954,85
ROLDÃO VAZ PIRES Armador de Pesca	563.563.668-34	COLUMBUS X	401-004.695-3	SC-01239	90.367	31.571,97
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS Armador de Pesca	799.729.859-20	MAR CRISTALINO MS	443-012.342-9	SC-05779	108.684	37.971,40
ROSA MARIA MARTINS ALVES Armador de Pesca	811.734.829-20	ROSA MARIA A	401-055.544-1	SC-00082	165.886	57.956,35
		ASTRA B	443-009.132-3	SC-00489	166.458	58.156,20
ROSANE GUAREZI FELICIO BENTO Armador de Pesca	004.765.139-36	DOM PEDRO B	443-006.478-4	SC-01017	95.527	33.374,86
		ESTRELA DE JUDA I	442-013.713-4	SC-03072	102.964	35.972,91
		LUZ DIVINA I	443-011.927-9	SC-02237	108.684	37.971,40
ROSANIA CARDOSO FLORES Armador de Pesca	952.954.969-53	PEDRO PIN	445-003.444-9	SC-00452	85.652	29.924,74
ROSELI RIBEIRO INSOLIT Armador de Pesca	073.232.678-89	SALVADOR DOMINGOS	443-007.145-4	SC-01506	152.729	53.359,81
SALVADOR DOS SANTOS Armador de Pesca	218.198.319-49	ESTRELA DOURADA	443-009.374-1	SC-01537	62.922	21.983,44
SALVELINA FRANCISCO CIPRIANO Armador de Pesca	653.358.999-72	GLORIA DE DEUS II	443.010954-1	SC-02154	85.803	29.977,42
SALVIO ANTONIO CALDEIRA Armador de Pesca	658.917.329-04	MARCO ANTONIO P	381-020.497-8	SP-00590	154.445	53.959,36
SANDRO ABELARDO PINHEIRO Armador de Pesca	021.342.809-13	PORTO PRINCEPE	401-015.113-7	SC-01979	214.508	74.943,56
		SAGA DE VIKING	401-058.852-7	SC-01855	214.508	74.943,56
SANDRO CELINO DOS SANTOS Armador de Pesca	059.668.869-60	SIDNEI CELIO	443-011.410-2	SC-01443	78.580	27.453,89
SEBASTIAO IRINEU CAMILO Armador de Pesca	309.527.609-59	MAGOS DO ORIENTE	401-010.118-1	SC-03062	201.351	70.347,02
SERGIO OSMAR DOS SANTOS Armador de Pesca	579.658.709-91	BRENDA SANTOS	443-011.271-1	SC-01549	113.941	39.808,14
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS Armador de Pesca	245.931.179-68	DOM HENRIQUE II	443-010.564-2	SC-00505	104.904	36.650,94
		DOM HENRIQUE III	443-011.400-5	SC-01545	113.941	39.808,14
SILVANA SELMA DA SILVA MONTEIRO Armador de Pesca	599.286.469-53	CAIXA D'AÇO I	443-011.248-7	SC-01792	171.606	59.954,85
SILVIO DORVAL BENTO Armador de Pesca	908.163.749-53	REI DE ISRAEL	443-007.050-4	SC-01669	91.523	31.975,92
SONIA CALDEIRA ANACLETO Armador de Pesca	939.697.839-68	ISABELA A	443-004.401-5	SC-03059	102.964	35.972,91
TAIANA ROZIANA MARQUES Armador de Pesca	063.626.359-22	ARAÇA V	443.011658-0	SC-01752	125.728	43.926,22
TELMO ZELI DA SILVA Armador de Pesca	533.099.449-72	AGUIA MARINHA I	401-015.789-5	SC-00307	104.904	36.650,94



TSAI TUNG FA Armador de Pesca	056.098.528-20	MORUMBI III	401.058.837-3	SP-00608	166.458	58.156,20
TSAI TUNG WEI Armador de Pesca	665.056.748-53	MORUMBI II	401.058.829-2	SP-00607	166.458	58.156,20
VERA LUCIA ALVES Armador de Pesca	070.316.228-40	ACRE	443-009.122-6	SC-00379	165.886	57.956,35
		ARUAK	443-006.657-4	SP-00569	165.886	57.956,35
		DOM IDALGO	443-006.876-3	SC-00309	152.729	53.359,81
VIGOMAR CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	83.491.761/0001-10	BAIA DE VIGO V	443-008.042-9	SC-00429	114.635	40.050,57
WILSON JOSE CORDEIRO Armador de Pesca	248.773.109-59	BETAN	401.025491-2	SC-01338	183.046	63.951,84
TOTAL		TANBÉ	401-014.074-7	SC-01218	143.005	49.962,37
		360			49.814.769	17.404.035,01

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ADILSON DOS SANTOS Armador de Pesca	488.388.298-53	CARAVEL DO MAR	401.024.378-3	SP-00398	95.527	32.106,74
AGUSTIN GARCIA SANTIAGO Armador de Pesca	126.272.408-20	LOIRA	443.004.200-4	SP-00424	180.758	60.752,87
		LORENA	401.012.743-1	SP-00425	222.516	74.787,55
		ICARAI I	401.013.881-5	SP-00986	152.729	51.332,33
ALBERTO JOSÉ DA SILVA Armador de Pesca	158.805.328-87	ICARAI II	401.024.612-0	SP-00025	154.445	51.909,10
ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI Armador de Pesca	159.561.738-82	CAVALINHO MARINHO I	401.032.982-3	SP-00883	95.527	32.106,74
		CRUZADO I	403.015.453-1	SP-00012	97.243	32.683,51
		PADU	403.014.751-8	SP-00952	74.363	24.993,27
		PINDARA	443.004.973-4	SP-01578	58.346	19.610,10
ANTONIO CARLOS DE SOUZA CAMPOS Armador de Pesca	108.294.968-07	RIO TEJO	442.011.630-7	SP-00922	88.663	29.799,67
ANTONIO JOSE CAMILO JUNIOR Armador de Pesca	018.448.328-05	JEQUITIMAR	401.018.333-1	SP-00384	87.519	29.415,16
ARARIPE ZUNIGA Armador de Pesca	971.131.318-91	ZUNIGA	401.038.311-9	SP-00605	277.430	93.244,12
		ZUNIGA II	401.058.857-8	SP-00585	120.182	40.393,09
		ZUNIGA III	401.014.491-2	SP-00583	185.907	62.483,17
		ZUNIGA V	401.004.110-3	SP-00581	203.067	68.250,85
		ZUNIGA VI	461.004.111-1	SP-00582	203.067	68.250,85
		ZUNIGA VII	401.014.532-3	SP-00578	165.886	55.754,22
		ZURIGA VIII	401.014.484-0	SP-00579	137.285	46.141,42
		ZUNIGA IX	384.015.864-8	SP-03037	48.812	16.405,81
		LUZ ADELA	401.048.408-0	SP-00042	152.729	51.332,33
		LUZ MAR	401.013.769-0	SP-00043	137.285	46.141,42
BENITO LOPES CABALEIRO Armador de Pesca	016.874.178-49	LUZ MARIA	401.048.407-1	SP-00044	152.729	51.332,33
		LUZ MARINA	401.021.156-3	SP-00045	185.907	62.483,17
		INDAIA	401.008.393-0	SP-00560	131.565	44.218,86
		INGA	401.008.392-1	SP-00561	131.565	44.218,86
CARLOS ALBERTO DE SOUZA Armador de Pesca	032.969.718-82	PORTO BELO	441.011.731-9	SP-00188	154.445	51.909,10
CARLOS ROBERTO DE SOUZA Armador de Pesca	018.008.148-95	UNIVERSO I	401.010.708-1	SP-00340	152.729	51.332,33
		GURIRI	401.014.932-9	SP-00428	143.005	48.063,98
		SARANDI I	403.013.267-1	SP-01011	65.782	22.109,43
		SARANDI II	403.006.466-3	SP-01012	65.782	22.109,43
		SARANDI III	401.028.207-0	SP-01053	85.803	28.838,39
DANIEL LOPEZ PEREZ Armador de Pesca	051.488.388-09	SARANDI GRANDE	401.013.882-3	SP-01506	152.729	51.332,33
		ESTRELA DE BELEM II	443.004.527-5	SP-00897	65.782	22.109,43
		ENY MARY III	401.025.897-7	SP-00827	65.782	22.109,43
DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS Armador de Pesca	060.597.388-18	MARCO ZERO I	401.033.004-0	SP-00828	65.782	22.109,43
DEMEZIA PIMENTA DA SILVA Armador de Pesca	288.714.248-83	ESTRELA GUIA VII	021.017.670-9	SP-01051	191.627	64.405,73
ELISABETH PETRELLI PASCALE Armador de Pesca	025.516.368-17	TRIMAR XIV	401.058.849-7	SP-00064	112.323	37.751,76
EMPRESA DE PESCA TRIMAR LTDA Armador de Pesca	43.067.578/0001-78	TRIMAR XV	401.064.996-8	SP-00065	110.937	37.285,93
		TRIMAR XVI	401.064.998-4	SP-00066	112.323	37.751,76
		AGUA VIVA I	441.009811-0	SP-00421	86.114	28.943,02
EVA SANCHO CRUZ STIPANICH Armador de Pesca	094.190.068-16	SHEKNAH II	443.004.336-1	SP-01673	171.606	57.676,78
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES Armador de Pesca	297.356.148-55	GUARAU	401.014.558-7	SC-00945	154.445	51.909,10
		GUARUÇA	401.014.559-5	SC-00929	154.445	51.909,10
		IGARATÁ	401.021.673-5	SP-00866	91.523	30.760,95
		IGARAÇU I	401.021.672-7	SP-01769	28.601	9.612,80
FRANCESCO BONAVITA Armador de Pesca	022.982.608-34	AMOSORO	401.031.543-1	SP-00072	87.519	29.415,16
		CARIBE	401.015.649-0	SP-00081	125.427	42.156,13
		CARINHOSO	401.031.542-3	SP-00074	87.519	29.415,16
		DENGOSO I	441.014.211-9	SP-00075	76.616	25.750,47
		DON FRANCESCO	401.055.540-8	SP-00385	166.458	55.946,47
FRANZESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PESCA LTDA Indústria Pesqueira	45.506.946/0001-62	FRANZESE III	401.074.558-4	SP-00386	166.458	55.946,47
		FRANZESE IV	161.004.888-1	SP-00387	166.458	55.946,47
		FRANZESE V	161.004.403-7	SP-00388	185.907	62.483,17
		FRANZESE VI	161.004.402-9	SP-00389	105.390	35.421,63
		FRANZESE VII	401.071.691-6	SP-00390	166.458	55.946,47
		FRANZESE VIII	401.074.557-6	SP-00391	166.458	55.946,47
		FRANZESE IX	443.004.860-6	SP-00002	194.487	65.367,01
		FRANZESE X	443.004.859-2	SP-00001	194.487	65.367,01
		BARÃO DE MAUA	401.033.003-1	SP-00392	152.729	51.332,33
		LISA	401.080.792-0	SP-01575	185.907	62.483,17
HELIO MARCELINO Armador de Pesca	004.187.659-87	ÁGUA MARINHA I	443.005.362-6	SP-01733	125.844	42.296,30
ISMAEL COELHO Armador de Pesca	298.378.639-00	DOM GUILHERME I	404.007.735-1	SP-01599	85.803	28.838,39
		MORENO I	404.009.586-3	SP-01610	85.803	28.838,39
		PORTO REAL	401.008.527-4	SP-01081	131.565	44.218,86
JAIR JOÃO DE SOUZA Armador de Pesca	264.389.768-49	XAVANTE	443.005.618-8	SP-00399	120.124	40.373,74
JANETE ALVARENGA FONSECA Armador de Pesca	051.748.798-51	CANAA V	401.011.110-1	SP-00511	85.803	28.838,39
JEREMIAS AREIAS FERREIRA Armador de Pesca	782.565.008-59	LAREDO	401.055.572-6	SP-00156	185.907	62.483,17

JOSE CONCA OTERO Armador de Pesca	211.024.908-06	TRIMAR	443.004.266-7	SP-00341	217.368	73.057,25
		TRIMAR II	461.004.112-0	SP-00145	131.275	44.121,68
		TRIMAR III	401.058.831-4	SP-00146	110.937	37.285,93
		TRIMAR IV	381.102.144-7	SP-00147	99.843	33.557,33
		TRIMAR V	401.044.968-3	SP-00062	101.091	33.976,58
		TRIMAR VIII	401.055.547-5	SP-00148	110.937	37.285,93
		TRIMAR IX	401.044.960-8	SP-00149	82.370	27.684,62
		TRIMAR X	401.055.579-3	SP-00150	110.937	37.285,93
		TRIMAR XII	401.055.573-4	SP-00151	128.687	43.251,67
		TRIMAR XIII	401.058.847-1	SP-00063	128.687	43.251,67
		DEL REY III	401.027.405-1	SP-00348	65.782	22.109,43
		TUPINAMBA	403.010.805-9	SP-00331	65.782	22.109,43
		SIVIERO	443.009.028-9	SP-00344	8.644	2.905,18
JOSÉ DEVAIR RISSO FERNANDES Armador de Pesca	590.643.408-97	SIVIERO I	401.055.552-1	SP-00174	120.182	40.393,09
		SIVIERO II	443.011.010-7	SP-01610	51.771	17.400,10
		SIVIERO III	443.008.255-3	SP-02390	107.239	36.043,06
		ALELUIA	401.024.746-1	SP-00346	51.482	17.303,03
JUCILENE CARDOSO DE FREITAS Armador de Pesca	019.192.329-07	GALILEIA S	443008.454-8	SP-02786	48.622	16.341,75
LAUDICEIA DE FREITAS Armador de Pesca	633.281.359-87					



		SANTA VITÓRIA I	401.028.183-9	SP-02720	51.482	17.303,03
LAZARO AREIAS DA SILVA Armador de Pesca LUDWING WALTER HOFFMANN Armador de Pesca	344.301.218-34 017.112.538-04	ELIZABETH	381.023.040-5	SP-00307	243.109	81.708,77
		CIGANO DO MAR III	401.058.841-1	SC-02650	166.458	55.946,47
		CIGANO DO MAR IV	401.058.840-3	SP-00311	166.458	55.946,47
		GAROTA LINDA	401.041596-7	SP-00332	152.729	51.332,33
LUIGI FRANZESE Armador de Pesca MARIONE MARIA DA SILVA Armador de Pesca	506.880.908-00 728.939.748-72	FRANZESE II	381.022.454-5	SP-00407	85.052	28.585,88
		JAMBO	443.004.243-8	SP-00069	154.445	51.909,10
		JOANNES	401.014.269-3	SP-00070	183.046	61.521,90
MANOEL MOYSÉS FERNANDES Armador de Pesca	595.415.808-82	OLHOS D'ÁGUA I	381.033.954-7	SP-00315	152.729	51.332,33
		OLHOS D'ÁGUA II	401.011820-2	SP-00316	131.565	44.218,86
		GRAN MAR	401.058.854-3	SP-00031	166.458	55.946,47
MANUEL TORRES FOJO Armador de Pesca	301.455.548-72	GRAN SOL I	401.055.569-9	SP-00034	166.458	55.946,47
		IGAM	401.081.335-1	SP-00555	101.091	33.976,58
		QUEBRA-MAR	401.080.878-1	SP-01571	119.811	40.268,54
		QUEBRA MAR I	401.080.879-9	SP-01588	125.728	42.257,18
MURILO GOMES DA LUZ Armador de Pesca	371.418.778-27	QUEBRA MAR II	401.052.770-6	SP-00371	57.285	19.253,40
		ESTRELA DA PALESTINA	401.017.007-7	SP-00329	51.482	17.303,03
		CANADA IV	381.023.010-3	SP-00512	120.182	40.393,09
OSNILDO TOMAZ FERREIRA Armador de Pesca	885.831.398-49	LAMBARU	161.005.063-1	SP-00419	185.907	62.483,17
RYUZO FUKUI Armador de Pesca	268.187.958-20	ITALIA	401.054.810-0	SP-00372	111.544	37.489,90
ROBERTO CORDEIRO Armador de Pesca	098.051.518-16	RIO CAIMA	401.036.002-0	SP-00349	57.774	19.417,85
RUBENS DOS SANTOS ANDRADE Armador de Pesca	730.660.878-91	GUILHERME SANTOS	443.011.355-6	SP-01611	35.361	11.884,83
RUYTER DEMARIA SANT'ANNA SANTOS Armador de Pesca	435.711.318-00					
SATOMI YAMAZAKI Armador de Pesca SERGIO COUTINHO DATOGUIA Armador de Pesca	035.219.378-60 972.409.828-15	ENY MARY III	401.028.172-3	SP-00022	95.527	32.106,74
		ANDREAS	401.047.132-8	SP-00313	121.683	40.897,74
		CAPITÃO LUCAS I	443.011.235-5	SP-00395	149.302	50.180,40
		OCEANO BRASIL	401.064.966-6	SP-01095	127.693	42.917,45
TAKEHIKO BABA Armador de Pesca VALDIR GUERREIRO Armador de Pesca	062.149.978-18 246.816.608-68	STAR-U	443.011.310-6	SP-01634	67.394	22.651,06
		JK I	401.010.303-5	SP-00339	152.729	51.332,33
		113			14.063.861	4.726.863,68

rota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
FLAVIO SILVA MACHADO Armador de Pesca	011.193.285-86	PATUI I	261.001.744-8	SE-00103	34.321	11.229,04
		PATUI III	221.012.767-0	SE-00047	34.321	11.229,04
INGRAD RUANA VENTURA SANTOS Pescadora Profissional	043.998.185-90	BAMBULUA II	261.007.685-1	SE-00015	32.033	10.480,44
JOAQUIM CALHEIROS MACHADO Pescador Profissional	142.580.214-15	GUGU	261.007.686-0	SE-00003	34.321	11.229,04
MANOEL JAILTON SANTOS Pescador Profissional	347.845.355-00	BAMBULUA	261.007.749-1	SE-00076	34.321	11.229,04
THIAGO SALVIANO MACHADO DA HORA Pescador Profissional	017.652.035-03	TUCANO	201.005.511-0	SE-00042	51.482	16.843,56
		6			220.800	72.240,15

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
GETRAN MARQUES DE SANTANA Armador de Pesca	530.353.647-53	ELMARQUES	261.007.729-7	SE-00044	68.642	22.458,08
		ELMARQUES II	261.007.760-2	SE-00054	51.482	16.843,56
GINEIDE TELES BARBOSA Armador de Pesca GIVALDO BIZERRA LIMA Armador de Pesca	591.648.165-91 235.204.345-04	AJUMAR	261.007.896-0	SE-00040	68.642	22.458,08
		FALCAO DO MAR	261.007.702-5	SE-00108	34.321	11.229,04
MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA Armador de Pesca	478.102.035-68	SURFISTA	261.001.606-9	SE-00097	68.642	22.458,08
		SURFISTA II	261.007.570-1	SE-00090	68.642	22.458,08
		GIVALDINHO	261.007.899-4	SE-00094	102.964	33.687,12
SEVERINO NAPOLEÃO DOS SANTOS Pescador Profissional	328.079.884-15	RIO GUAÍBA	261.006.475-6	SE-00039	29.468	9.641,03
		8			492.804	161.233,05

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO Armador de Pesca	149.403.885-49	ESPERANÇA I	261.007.534-1	SE-00077	51.482	16.843,56
		RENATA	181.003.119-2	SE-00001	68.642	22.458,08
		UNIAO	261.006.328-8	SE-00069	60.062	19.650,82
EVERTON DOS SANTOS FERREIRA Pescador Profissional	008.458.855-10	ESTRELA DO MAR-I	261.007.764-5	SE-00022	34.321	11.229,04
JOÃO FRANCISCO CORREA TAVARES Armador de Pesca	201.213.005-44	LIVIA - I	261.001.710-3	SE-00048	40.041	13.100,55
LEANDRO DOS SANTOS Pescador Profissional LUIS CUNHA BRAGA Pescador Profissional	849.360.535-20 590.169.575-53	MATHEUS	261.007.425-5	SE-00012	41.757	13.662,00
		BAMBULUA III	261.007.921-4	SE-00031	34.321	11.229,04
MARIA ISABEL DOS REIS Pescadora Profissional	590.900.575-87	OSASCO	261.007.526-0	SE-00060	40.041	13.100,55
RAIMUNDO MOACIR BARBOSA Pescador Profissional	355.745.503-34	TIMONEIROS III	261.001.736-7	SE-00046	68.642	22.458,08
VALDILENE DOS SANTOS Pescadora Profissional VALDSON GOMES DOS SANTOS Armador de Pesca	695.311.455-04 068.419.535-68	SÃO JUDAS TADEU	241.012.618-9	SE-00070	23.574	7.712,82
		DEUS COMIGO	261.001.695-6	SE-00095	34.321	11.229,04
		G. SANTOS	162.001.609-5	SE-00064	28.601	9.357,53
TOTAL		G. SANTOS II	162.001.477-7	SE-00065	40.041	13.100,55
		13			565.849	185.131,63

ANEXO II

Relação das empresas fornecedoras de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, por estado.
Período: 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Marcarini Combustíveis Ltda	06.314.106/0001-46
Zipilima Comercio de Derivados de Petróleo Ltda ME - Matriz	30.536.171/0001-09

ESTADO DO PARÁ	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0001-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Alfa Marine Derivados de Petróleo Ltda	02.432.165/0001-68
H. M. Coutinho Petróleo Ltda	29.302.205/0001-03

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Matriz		33.337.122/0001-27
Ipeoleo Comercio de Combustíveis Ltda		03.662.454/0001-16
Posto de Combustíveis Salinas Ltda		29.244.142/0001-06
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
Abastecedora de Combustíveis Marine Ltda		05.311.319/0001-51
I.C. de Carvalho & Cia Ltda		94.687.720/0001-10
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.		33.337.122/0001-27
Petrobrás Distribuidora S.A.		34.274.233/0067-20
Torquato Pontes Pescados S.A.		94.873.981/0001-25

ESTADO DE SANTA CATARINA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
A. Nunes & Cia Ltda		86.434.727/0006-07
Alesat Combustíveis S.A.		23.314.594/0056-84
COSAN Combustíveis e Lubrificantes S.A		33.000.092/0283-30
Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda		01.787.793/0008-70
Ipê Industria e Comercio de Pescados Ltda		79.683.033/0001-33
Pesqueira Pioneira da Costa S.A.		83.897.710/0006-06
Petronunes Transportador Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda		75.790.493/0001-00
Poli Náutica Comércio de Combustível Ltda		07.653.880/0001-44
Posto Náutico Farol Ltda		03.911.286/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
Atlântica Combustíveis Ltda		04.536.076/0001-97
Avanti Combustíveis Ltda		07.793.634/0001-98
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga		33.069.766/0010-72
Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira		58.137.340/0036-79
D'Confiança Posto de Serviços Ltda		07.047.212/0001-73
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.		33.337.122/0146-91
Posto Flutuante Imola Ltda		05.123.688/0001-10

ESTADO DO SERGIPE		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
Discreta Transportadora Revendedora Retalhista de Óleo Ltda		15.594.278/0001-01

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de janeiro de 2010, na Seção 1, página 51, em seu anexo I, item 1, onde se lê: "previsão de consumo = operação anual * por HP * HP", leia-se: "previsão de consumo = operação anual * consumo por HP * HP".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA A EM FORTALEZA

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 30 de dezembro de 2009.

Processo nº 35043.000241/2009-83.

Nº 127 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Gerência Executiva Fortaleza. INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ. ASSUNTO: Venda direta do imóvel de propriedade do INSS, ao Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Ceará, situado na Av. Valmir Pontes, 900, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Venda direta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.702, de 17/11/1998; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 11.481 de 31/05/2007; Decreto nº 6.934, de 11/08/2009 e Resolução nº 53/INSS/PRES, de 10/03/2008; . DECISÃO: 1 - Considerando a Autorização do Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, às fls. 183 e 184, do citado processo, exarado no Despacho Decisório Conjunto, e com base nas atribuições fixadas no Inciso XIII do Artigo 167 da Portaria nº 296/MPS/GAB, de 10/11/2009 - Regimento Interno do INSS, ADJUDICO ao Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Ceará, CNPJ nº 00.414.607/0006-22, pelo valor de R\$ 1.054.900,67 (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos) e HOMOLOGO os procedimentos administrativos adotados. 2 - Publique-se e encaminhe-se à Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia para as providências subseqüentes.

ZEFERINA DE FÁTIMA CAVALCANTE FERNANDES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria nº 2.871/GM, de 19 de novembro de 2009, que Constitui o Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequação da composição e funcionamento do Comitê instituído pela Portaria nº 2.871/GM, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 2.871/GM, 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1, página 119, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - onze representantes da bancada dos trabalhadores da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS); e

VII - um representante de entidade patronal do setor privado da saúde." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Portaria nº 2.871/GM, 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para a elaboração das Diretrizes, o Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com cronograma elaborado na reunião de instalação do Comitê e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação-Geral." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 3º da Portaria nº 2.871/GM, de 19 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.241/GM, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 62, onde se lê: "Estado de Alagoas", leia-se: "Estado de Minas Gerais".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 243ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.033981/2000-75

Operadora: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

Registro na ANS nº 337714

TCAC nº 008/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade o Despacho nº 105/2009/PROGE/GECON/DS sobre consulta formulada pela Diretoria Colegiada à PROGE acerca de possível repercussão causada pelos processos judiciais ajuizados pela operadora tendo a Diretoria Colegiada reconhecido o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC nº 008/2003, extinguindo o processo administrativo que deu origem ao termo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 243ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054683/2005-23

Operadora: UNIMED UBERABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro na ANS nº 354066

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, cancelando ex officio a cobrança referente à AIH nº 2852082607, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 243ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.262924/2005-14

Operadora: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

Registro na ANS nº 414247

TCAC nº 0170/2006

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento da obrigação assumida no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC nº 0170/2006, extinguindo o processo administrativo que deu origem ao Termo, com encaminhamento ao setor competente para que promova a cobrança da multa correspondente ao atraso.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1928, de 9 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.128687/2002-11

Operadora: PROCLIN - Proteção Clínicas Nações Ltda.

Registro ANS: 311677

Auto de Infração nº 8234 de 7/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Administrativa - RA nº 32, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2010, na página 56, Seção 1, onde se lê: "em reunião realizada no dia XX de XX de XX,..." leia-se: "em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2010,..."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
81	25779.004580/2009-	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar gar. benef. cob. ressonância magnética e artroscopia, sol. 24/03/09; não enviar, qdo requisitado, informações rel. contrato e relação prof. credenciados, atrás. por mais de 30 dias. Art.12, I e II, e art. 20, caput, da Lei 9.656.	111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS)
90	25779.002638/2007-	ABAS - Agenciamento e Benefícios na Área de Saúde LTDA	-	06.213.369/0001-89	Atuar mercado saúde suplementar, como administradora de plano, sem prévio registro na ANS. Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05	Anulação do auto 25531Arquivamento

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
99	33902.247101/2003-	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar gar. cob. proced. biópsia endoscópica bexiga, 16/04/02, benef. M.S.F., sob argumento DLP, sem julgamento ANS. Art.11, parágrafo único, da Lei 9.656	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
38	25779.004209/2008-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar cumprir obrig. prev. art. 17, item I, regulamento que integra instrumento contratual, não gar. cob. consulta oftalmologia, benef. E.G., 06/05/08, Hosp. Olhos Vale do Aço. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do auto 40186Arquivamento
11	25779.014151/2009-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, a partir 03/08/09, Hosp. Santana LTDA. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	52.311,58 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
38	25779.004209/2008-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar cumprir obrig. prev. art. 17, item I, regulamento que integra instrumento contratual, não gar. cob. consulta oftalmologia, benef. E.G., 06/05/08, Hosp. Olhos Vale do Aço. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do auto 40186Arquivamento



11	25779.014151/2009-	QUALIMED LTDA.	409887	03.291.767/0001-05	reduzir rede hospitalar sem autorização ANS, a partir 03/08/09, Hosp. Santana LTDA. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	52.311,58 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
45	25779.009332/2008-	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deixar gar. cob. dir. acompanhante benef. E.S.R., durante pós-parto imediato, 30/10/08, Hosp. SEMPER. (Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 16, I, RN 167/07)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
52	25779.000052/2009-	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Deixar gar. em 09/12/08 cob. proced. Dímero D, benef. D.P.S. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.081617/2003-64	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	349879.	49.270.671/0001-61	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00. Infração configurada.	255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.203792/2003-19	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAU	413674.	03.850.743/0001-49	Descumprimento de obrigações quanto a: mecanismo de regulação; plano ref.; remoc. em urg. e emerg.; cláusulas de garantias legais. Art. 2º, II, CONSU 08/98, art. 1º, 10 e 12 Lei 9656/98. Infrações configuradas.	335.239,99 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.235178/2003-16	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MEDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Descumprimento de obrigações quanto a: doença ou lesão preexist.; mecan. de regulac.; urg. e emerg.; cláusulas de gar. legal; op. financ.; coord. méd. e odont. Art. 1º, 10, 10-A, 12, 16, 21, 35-C Lei 9656/98; RDC 68/2001; Res.CONSU 8/1998; Res.CONSU 13/98; RN 142/2006.	606.072,00 (SEISCENTOS E SEIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.236551/2003-56	BIO MED - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	347388.	02.899.876/0001-47	Encerrar ativ. imp. acesso dos benef., dif. a fisc.o e irreg. administrativas Art. 12, inc. I,II e II, Art. 20 §2º e Art. 25 inc. IV, todos da Lei 9656/98	Anulação do AI 40006 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.198098/2008-87	UNIMED-RIO COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEI- RO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato ao deixar de garantir cobertura para lapa- roscopia. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.195090/2008-69	GOLDEN CROSS AS- SISTENCIA INTERNACIO- NAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar, a partir de outubro de 2008, reajuste por mudança de faixa etária ao contrato do benef. em desc. ao disposto no Ofício SUSEP/GABIN nº 042/99. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.048799/2008-76	INTERMÉDICA SIS- TEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 51017 - Ar- quivamento
	33902.035524/2009-53	SUL AMERICA SE- GURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.068771/2008-55	CLIM SERV ASSIS- TÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Deixar de enviar à ANS atual. do endereço de loc. da Op. e com. Prod. sem o devido reg. na ANS. Art.19 § 2º da Lei 9656/98 e Art 9º da Lei 9.656 c/c Art. 11 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05	214.000,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL REAIS)
	33902.160503/2008-94	GOLDEN CROSS AS- SISTENCIA INTERNACIO- NAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.218656/2008-38	GRUPO HOSPITA- LAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir acesso hosp. e amb., re- dime. rede hosp. e não enviar inf. de nat. cadas- tral.(Art. 12, I, Art. 12 II, Art. 17 § 4º e Art. 20 "caput", todos da Lei 9656/98)	621.684,2 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VIN- TE CENTAVOS)
	33902.079238/2004-95	Hospital de Clínicas Nossa Senhora Aparecida de Cascadura	-	03.659.424/0001-50	Comercializar plano privado de assist. à saú- de sem estar provisoriamente registrada na ANS como operadora. (Art. 19 da Lei 9656/98)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.146802/2004-92	NUCLEOS INSTITU- TO DE SEGURIDADE SO- CIAL	339555.	30.022.727/0001-30	Redimensionar a rede credenciada sem au- torização da ANS.(Art.17, §4º da Lei 9.656)	231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.174534/2008-22	AMICO SAÚDE LT- DA	306622.	51.722.957/0001-82	Redimensionar rede hospitalar sem autoriza- ção da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do AI 51159 - Arquivamen- to
	33902.198939/2008-56	AMICO SAÚDE LT- DA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reajuste ao contrato da beneficiária sem a devida autorização. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.130034/2009-60	UNIMED-RIO COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEI- RO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar multa de mora decorrente de atraso na mensalidade. (Art.35-G da Lei 9.656 c/c Art. 52, §1º, da Lei 8078/90)	39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS)
	33902.111461/2009-49	UNIMED-RIO COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEI- RO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar multa de mora decorrente de atraso no pagamento. (Art.35-G da Lei 9.656 c/c Art. 52 §1º da Lei 8078/90)	194.205,00 (CENTO E NO- VENTA E QUATRO MIL, DUZEN- TOS E CINCO REAIS)
	33902.126135/2009-36	UNIMED-RIO COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEI- RO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar multa de mora ao contrato da be- neficiária. (Art.35-G, da Lei 9.656/98 c/c Art.52 § 1º da Lei 8078/90)	172.850,53 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CIN- QUENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

33902.123153/2009-66	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar multa de 10% à mensalidade da beneficiária, que fora quitada com atraso. (Art 35-G da Lei 9656/98 c/c Art. 52, § 1º, da Lei 8078/90).	Anulação do AI 51165 - Arquivamento.
33902.044875/2009-55	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Rescindir unilateralmente o cobtrato do beneficiário sem a devida notificação. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220264/2008-39	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para internação e remoção. (Art.12, II da Lei 9.656 e Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art. 7º, CONSU 13/98)	121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS).
	33902.042656/2008-51	G & M ASSESSORIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA.	409286.	68.687.722/0001-08	Comercializar cartão de desconto. (Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º da RN 40/03 alterada pela RN 62/03.)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.062255/2009-06	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura ultrassonografia diagnóstica obstétrica.(Art.12, I "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.045396/2006-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Comunicar à ANS, reajuste em prazo superior a 30 dias após a aplicação.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art.7º da RN 08/02)	Advertência
	33902.135096/2009-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato ao negar cobertura para PCR para sítio do X frágil. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 31549 - Arquivamento
	33902.089339/2008-06	V. F. S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA	318221.	68.694.983/0001-47	Deixar de cup. a regul.. da ANS ref.aos atos de alter. contrat.transf.decontr. soc. e deixar de garantir benef. de acesso.Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, XXII, da Lei 9961/00 c/c Art. 1º da RDC 83/01; Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	3.075.000,00 (TRES MIL LHÔES, SETENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.011214/2009-43	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Redimensionar a rede credenciada hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	197.486,25 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
	33902.202910/2008-86	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar, a partir de dezembro de 2008, reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.091603/2008-63	ASSOC. BENEFAIC. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Descumprir as obrigações previstas em contrato, ao deixar de garantir cobertura para sutura de supercílio. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.203725/2008-17.	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	403911.	01.518.211/0001-83.	Descumprir obrigação prevista em contrato ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade do beneficiário.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
	33902.147664/2008-92	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83.	Aplicar, a partir de agosto de 2006, reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato admin. exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
	33902.171410/2008-95	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83.	Aplicar reajuste, a partir de agosto de 2002, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.061811/2008-38	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 279, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Arquivamento Temporário, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

SE

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Implantes Absorvíveis 25351.762263/2008-61
OSTEO-TEC PINO ABSORVIVEL PARA OSTEOSSÍNTESE

CLASSE : IV
8085 - Arquivamento Temporário de processo
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Dispositivos 25000.008567/99-41
SPEEDBAND SUPERVIEW LIGADOR-PARA LIGADURA ENDOSCOPICA DE VARIZES ESOFAGEANAS/HEMORROIDAS ANORRETAIS
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS

Embalagem esteril contendo 05 ou 08 elasticos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010012900106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CLASSE : III 10341350218
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Cateteres 25000.016433/99-30
RENEGADE MICROCATETER
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Boston Scientific Corporatin - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - MÉXICO
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - IRLANDA
Bandeja de Poliestireno Azul contendo 01 unidade. Um mandril para modelagem a vapor acompanha o produto
CLASSE : III 10341350227
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CHEDID INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA - ME 8.03580-9
Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.288484/2009-13
PARAFUSO OSSEOINTEGRÁVEL (PARA SUBSTITUIÇÃO DE DENTES)
FABRICANTE : CHEDID INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CHEDID INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES E CONEXÕES LTDA - ME - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 8.01304-3
Lentes de Contato 25351.021348/2003-32
LENTE DE CONTATO COOPERCLEAR
FABRICANTE : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOPERVISION DO BRASIL LTDA. - BRASIL
CLASSE : II 80130430005
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
DENTAL MORELLI LTDA 1.03968-3
Componentes Para Ortodontia 25000.009824/97-45
EXPANSORES PARA USO ORTODONTICO - MORELLI
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Embalagem nao-esteril contendo 10 expansores para uso ortodontico, nos diametros 7mm; 5mm; 6,5mm; 11mm; 13mm
CLASSE : II 10396830008
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Instrumental Endoscópico 25351.169569/2002-18
PINCA TRIPOLAR CORTANTE CIRCON ACMI
FABRICANTE : CIRCON ACMI CORP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CIRCON ACMI CORP - ESTADOS UNIDOS
Seitzinger laparoscópica: 008593-901, 008545-901, 006689-901, 006689-903; Seitzinger convencional: 008140-901.
CLASSE : II 80081350001
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 1.02903-1
Adaptador de Agulha 25351.044556/2009-90
VACUETTE QUICKSHIELD COMPLETE
FABRICANTE : GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. - ITÁLIA

Quickshield complete e quickshield complete plus com dimensões das agulhas em: 21G x 1 1/2" (0,80 x 38mm); 21G x 1" (0,80 x 25mm); 22G x 1 1/2" (0,70 x 38mm); 22G x 1" (0,80 x 25mm).
CLASSE : II 10290310046
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6
Tubos 25351.248294/2004-31
KIT DE TUBO DESCARTAVEL
FABRICANTE : MTP - Medical Technical Promotion GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MTP - Medical Technical Promotion GmbH - ALEMANHA
030147-01 / 031117-01 / 030147-10 / 031117-10 / 030247-01 / 031118-01 / 031129-01 / 031118-10 / 031129-10 / 031128-01 / 031130-01 / 031128-10 / 031130-10 / 031159-01 / 031162-01 / 031159-10 / 031162-10 / 031167-01 / 031247-01 / 031167-10 / 031247-10 / 031168-01 / 031347-01 / 031168-10 / 031347-10
CLASSE : II 10302860110
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA 1.01606-1
Seringas Descartaveis 25000.001082/89-81
SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA INJEX
FABRICANTE : INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20 ml com agulha em diversos calibres.
CLASSE : II 10160610002
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA 8.01499-8
Proteses Vasculares 25351.219131/2002-80
PECA DE PERICARDIO SUINO (PPS)
FABRICANTE : JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA - BRASIL
CLASSE : IV 10405720007
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 8.03624-1
Tubo para Coleta de Sangue a Vacuo 25351.576643/2008-36
TUBO A VÁCUO IMPROSAFE - COM REAGENTE
FABRICANTE : GUANGZHOU IMPROVE MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : GUANGZHOU IMPROVE MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD - CHINA
TUBOS ATIVADOR DE COÁGULO (PRÓ-COAGULAÇÃO), TUBOS GEL E ATIVADOR DE COÁGULO, TUBOS DE COAGULAÇÃO, TUBOS DE EDTA (EDTA.K2)/(EDTA.K3), TUBOS ESR, TUBOS PT, TUBOS DE HEPARINA (HEPARINA DE SÓDIO)/(HEPARINA DE LÍCIO), TUBOS DE GEL E EDTA (GEL E EDTA.K2), TUBOS DE GEL E HEPARINA (GEL E HEPARINA DE SÓDIO)/(GEL E HEPARINA DE LÍCIO), TUBOS DE FLUORETO (FLUORETO DE SÓDIO E OXALATO DE POTÁSSIO)/(FLUORETO DE SÓDIO E EDTA).
CLASSE : I 80362410018
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Kit Instrumental 25351.217435/2009-16
INSTRUMENTAL TARGON FN AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
KT218; KT219P; KT220P; KT221R; KT223R; KT224R; KT225R; KT226R; KT227R; KT228R; KT229R; KT230R; KT231R; KT234S; KT235P; KT236R; TA012039;KT241R; TE914; JH217R.
CLASSE : I 80136990619
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Curativo 25351.296985/2007-94

CURATIVO NÃO ADERENTE CURITY
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : Mallinckrodt, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
6111 - 1,3 cm x 3,6 m tiras; 6112 - Curativos de 7,6 cm x 7,6 cm; 6113 - Curativos de 7,6 cm x 20,3 cm; 6114 - Curativos de 7,6 cm x 40,6 cm; 6115 - Curativos de 7,6 cm x 20,3 cm; 6116 - Curativos de 12,7 cm x 22,8 cm; 6121 - Curativos de 22,8 cm x 45,7 cm.
CLASSE : IV 80136710167
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 8.01534-8
Lentes de Contato 25000.001337/99-32
LENTE DE CONTATO HIDROFILICA PRECISION UV WESLEY JESSEN
FABRICANTE : CIBA VISION AMWILLER - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : CIBA VISION BATAM - INDONÉSIA
Embalagem com 2 ou 6 Lentes de Contato Hidrofilica em solucao salina de bicarbonato de sodio
CLASSE : II 10006850021
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Sistema de Cimentacao Ossea 25351.026927/00-85
SISTEMA DE CIMENTACAO OSSEA STRYKER
FABRICANTE : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS
Código 206-708: Misturador de cimento a alto vácuo 180g, Ponta Femoral de 200mm seccionável, Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável. Pressurizador de canal femoral médio, Espátula descartável de cimento, Escova para canal femoral, Esponja para fêmur com secador integrado
Código: 206-711: Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável, Espátula descartável de cimento, Escova para canal femoral, Esponja para fêmur com secador integrado.
Código 306-705 Misturador de cimento 180g, Ponta Femoral de 200mm seccionável, Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável. Pressurizador de canal femoral médio;
Código 306-705: Misturador de cimento 180g, Ponta Femoral de 200mm seccionável, Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável. Pressurizador de canal femoral médio; Espátula descartável de cimento, Escova para canal femoral, Esponja para fêmur com secador integrado;
Código 206-530: Cartucho de cimento de 180g, Ponta femoral de 200mm seccionável
Código 206-563: Cuba de mistura de cimento à vácuo, Ponta femoral de 200mm seccionável.
Código 206-573: Cuba de mistura de cimento a alto vácuo com 180g, Ponta femoral de 200mm seccionável, Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável.
Código 206-705: Misturador de cimento 180g, Ponta Femoral de 200mm seccionável , Tampa restrita universal para cimento com aplicador descartável.
CLASSE : II 80005430024
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Instrumental Para Sutura e Retirada de Sutura 25351.043333/2004-14 INSTRUMENTAL DESCARTAVEL PARA ARTROSCOPIA E ACESSORIOS

FABRICANTE : Stryker Endoscopy - ESTADOS UNIDOS Codigos: 3910-000-10 (3910-000-101/102/103/104) CLASSE : II 80005430052

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA ME 1.04015-7

Braquete Ortodôntico 25351.019303/2004-89 BRAQUETE ODONTOLÓGICO COSMÉTICO

FABRICANTE : TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA ME - BRASIL

BRAQUETES COSMÉTICOS TECNIDENT

BRAQUETES COSMÉTICOS TIPO BOTÕES TECNIDENT

BRAQUETES COSMÉTICOS TIPO TUBO TECNIDENT CLASSE : II 10401570013

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Sistema Para Artroplastia de Joelho 25351.199406/2005-02 SISTEMA PARA JOELHO TOTAL PRIMARIO CIMENTADO ADVANCE

FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 80102510202

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Sistema Para Artroplastia de Joelho 25351.198756/2005-43 SISTEMA PARA JOELHO UNICOMPARTIMENTAL ADVANCE

FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 80102510233

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3

Resina Autopolimerizavel p/Reembasamento Protases 25000.004416/99-13

3M ESPE FILTEK P60

FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 10002070084

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 280, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL

LOCAL DE FABRICAÇÃO

MODELO(s) DO PRODUTO

CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)

ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES 8.00791-9

Aparelho de Infravermelho 25351.003227/2005-71

INFRA VERMELHO DE PEDESTAL

FABRICANTE : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES -

BRASIL

DISTRIBUIDOR : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES -

BRASIL

CLASSE : II 80079190013

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3

Kit para Anestesia 25351.008445/2004-11

BD DURASAFE PLUS

FABRICANTE : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS

UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS

UNIDOS

400286-19G,400287-20G

CLASSE : III 10033430367

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2

Analisador e Extrator de Material Genetico

25351.046773/2005-04

NUCLISENS MINI MAG

FABRICANTE : DEXTER MAGNETIC TECHNOLOGIES

INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BIOMERIEUX BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CLASSE : I 10158120548

8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

Incubadora Para Imunohematologia 25351.066526/2005-16

INCUBATOR 5000

FABRICANTE : HORMOQUÍMICA DO CHILE LTDA. -

CHILE

DISTRIBUIDOR : BIOMÉRIEUX CHILE S/A - CHILE

CLASSE : I 10158129001

8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.05924-3

Nebulizador 25351.139284/2004-14

NEBULIZADOR - HUDSON RCI

FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

DOS

DISTRIBUIDOR : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS

UNIDOS

003-NN

004-NN

006-NN

03Y-NN

04Y-NN

05-NN

CLASSE : II 10342600026

8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO

DENTAL MORELLI LTDA 1.03968-3

Elasticos Ortodonticos 25000.012088/97-30

ELASTICOS DE LATEX PARA USO ORTODONTICO -

MORELLI

FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL

Embalagem nao-esteril contendo 100 ou 1000 elasticos de latex, nos diâmetros: 3,20mm; 4,80mm; 6,35mm; 7,94mm; 9,53mm; 12,70mm

CLASSE : II 10396830006

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico

EFE CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA 1.02438-6

Fotóforo 25351.240681/2004-20

FOTOFORO

FABRICANTE : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO

KG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO

KG - ALEMANHA

Loupe Light FO

Loupe Light LED

MD 1000 FO

SL 350

UBL 100

3S LED HeadLight

CLASSE : I 10243869007

8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

Lupa Binocular 25351.240800/2004-44

LUPA BINOCULAR HEINE

FABRICANTE : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO

KG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : HEINE OPTOTECHNIK GMBH & CO

KG - ALEMANHA

C 2.3

C 2.3 K

HR

HR P

HR-C com armação de óculos

HR-C com cinta craneal

CLASSE : I 10243869008

8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S/A 1.00911-6

Mesa para Exame 25351.100264/2005-26

MESA PARA EXAME MI-1301

FABRICANTE : INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S/A

- BRASIL

DISTRIBUIDOR : INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA

S/A - BRASIL

CLASSE : I 10091169043

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0

Sistema "Holter" 250010380586

SISTEMA HOLTER*

FABRICANTE : MEDOS S/A - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MEDOS S/A - SUÍÇA

Caixa contendo 01 Sistema Holter esteril, em dois modelos :

Reto ou

Etílico

CLASSE : III 10132590066

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

dico

Aparelho para Medicao de Radionuclideos 25351.005392/00-

81

SISTEMA DE DETECCAO GAMA NEOPROBE*

FABRICANTE : Neoprobe Corporation - ESTADOS UNIDOS

DOS

DISTRIBUIDOR : Neoprobe Corporation - ESTADOS UNIDOS

DOS

NEO 2000

CLASSE : II 10132590537

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

Sist.Instrum.P/Implantacao Protases Ortopedica

25351.062987/2004-39

SISTEMA DE INSTRUMENTO PARA IMPLANTE DE

QUADRIL SUMMIT

FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS

DOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY RAYNHAM - ESTADOS UNIDOS

DOS

CLASSE : I 80145900734

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

dico

KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.02376-

1

Especulo Descartavel 25000.015910/94-17

ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL KOLPLAST

FABRICANTE : KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA

LTDA - BRASIL

Embalagem individual esteril Modelo Collins

CLASSE : I 10237610001

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

dico

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Curativo 25000.022406/99-41

ASKINA SORB

FABRICANTE : B. BRAUN HOSPICARE LTD - IRLANDA

DA

Embalagem individual esteril, acondicionada em caixa com 15 unidades (10x10cm).

CLASSE : II 10008530355

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

dico

MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. 8.01530-3

Aparelho Para Fisioterapia 25351.001808/00-56

APARELHO MASSAGEADOR LYMPHA PRESS

FABRICANTE : Mego Afek - ISRAEL

DISTRIBUIDOR : Mego Afek - ISRAEL

LYMPHA PRESS

CLASSE : II 10285080002

8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA. 8.01039-9

Analisador de Hemostasia 25351.267710/2004-09

COAGULOMETRO

FABRICANTE : SEAC S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : SEAC S.R.L. - ITÁLIA

CLOT 2S



CLASSE : I 80103990042
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Nefelometro 25351.267772/2004-11
NEFELOMETRO DELTA
FABRICANTE : SEAC S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : SEAC S.R.L. - ITÁLIA
CLASSE : I 80103990044
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Arco Cirurgico 25351.000557/2005-12
ARCO CIRURGICO ARCADIS VARIC, MARCA SIEMENS
FABRICANTE : Siemens AG - Medical Solutions Group - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - Medical Solutions Group - ALEMANHA
CLASSE : III 10234230107
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00154-9
Analisador Hematologico 25351.006816/2005-19
MORFOLOGIA CELULAR DIGITAL AUTOMATIZADA CELLA VISION DM96
FABRICANTE : CellaVision AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : SYSMEX AMERICA, INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80015490046
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
TOF COMERCIAL LTDA 8.00125-9
Analisador de Ions 25351.004059/00-37
ANALISADOR EASYLYTE NA/K/CI
FABRICANTE : MEDICA CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDICA CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80012590011
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Concentrador de Oxigenio 25351.023867/2005-05
CONCENTRADOR DE OXIGENIO LIFESTYLE
FABRICANTE : AIR-SEP CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : AIR-SEP CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
LifeStyle
CLASSE : II 80102510064
8060 - Revalidação de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Foco Cirurgico 25351.050361/2005-61
LUZES CIRURGICAS STERIS
FABRICANTE : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
AMSCO LD202
AMSCO SQ240
HARMONY LC
HARMONY LUX ADVANTAGE LA300, LA500 e LA700
CLASSE : I 80102519001
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO
Foco Cirurgico 25351.085562/2005-89
LUZES CIRURGICAS MEDILUX 600
FABRICANTE : MEDILINE ENTERPRISE Co., Ltd. - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
ML600/D PLUS;ML600/DC;ML600/DC
PLUS;ML600/M;ML600/M PLUS;ML600/MB;ML600/MB
PLUS;ML600/S PLUS;ML600/T PLUS;ML600/TC;ML600/TC PLUS
CLASSE : I 80102519002
8025 - Revalidação de Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTO IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 281, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01554-7
Caneta Para Injecao de Insulina 25351.610182/2007-57
CANETA AUTOPEN 24
FABRICANTE : OWEN MUMFORD LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : OWEN MUMFORD LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
AN 4210 AN 4200
CLASSE : II 80155470079
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1
Campo Descartavel Esteril 25351.113626/2009-54
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MEDLINE
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDLINE IND. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MEDLINE IND. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES - ESTADOS UNIDOS
Fenestrados - Tamanhos: 259x307cm, 196x305cm, 196x274cm, 259x310cm, 290x310cm, 102x157cm, 279x320cm, 279x315cm, 196x135cm, 258x368cm, 97x112cm, 196x305cm, 152x221cm, 231x267cm, 157x254cm, 259x307cm, 196x307cm, 259x307cm, 165x178cm, 167x279cm, 196x254cm, 201x229cm, 104x142cm, 264x254cm, 284x351cm, 188x343cm, 226x325cm, 178x239cm, 307x325cm, 290x371cm, 307x338cm, 226x325cm, 307x325cm, 290x371cm, 272x351cm, 307x338cm, 229x307cm, 226x325cm, 330x320cm, 226x325cm, 284x348cm, 226x325cm, 284x348cm, 404x267cm, 91x74cm, 259x203cm, 135x196cm, 163x289cm, 163x279cm, 254x333cm, 259x246cm, 279x251cm, 253x323cm, 279x251cm. Não Fenestrados - Tamanhos: 259x135cm, 89x201cm, 191x178cm, 259x135cm, 196x295cm, 270x150cm, 196x274cm, 196x305cm, 102x147cm, 102x178cm, 178x102cm, 135x196cm, 135x196cm, 196x135cm, 178x216cm, 178x254cm, 112x165cm, 259x135cm, 97x193cm, 191x178cm, 287x183cm, 112x203cm, 191x191cm, 259x135cm, 287x183cm, 196x203cm, 292x375cm, 279x320cm, 135x97cm, 89x119cm, 102x112cm, 85x36cm, 48x30cm, 79x123cm, 102x69cm, 196x279cm, 196x305cm, 287x183cm, 229x274cm, 137x193cm, 134x213cm, 137x193cm, 134x213cm, 196x274cm, 259x135cm, 287x183cm, 229x274cm, 196x305cm, 287x183cm, 137x193cm, 134x213cm, 254x168cm, 196x290cm, 196x274cm, 196x305cm, 226x292cm, 254x178cm, 137x193cm, 134x213cm, 178x102cm, 89x119cm, 135x97cm, 79x122cm, 74x109cm, 84x124cm, 62x135cm, 76x145cm, 51x76cm, 112x193cm, 112x229cm, 196x229cm, 152x229cm, 201x279cm, 203x213cm, 196x244cm, 201x254cm, 152x193cm.
CLASSE : I 80170310021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Kit para Anestesia 25351.008445/2004-11
BD DURASAFE PLUS
FABRICANTE : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
400286-19G,400287-20G
CLASSE : III 10033430367
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Introdutores 25351.066190/2006-72
BD INTRODUTOR SPINAL
FABRICANTE : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BD MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
405160 - 20G x 1-1/4 (1.0mm x 3.2cm)
CLASSE : II 10033430473
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6
Coletores 25000.010768/99-35
COLETOR DE SANGUE ARTERIAL MODELO PICO 70
FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA
Coletor de sangue com 60UI de heparina balanceada 1,5mL : sem agulha/com agulha : 22G x 25mm ; 22G x 32 mm ; 23G x 16mm ; 23G x 16mm sem o cubo ; 25G x 16mm ; 22G x 25mm sem o cubo

CLASSE : II 10301160063
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 22/07/2009; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 188207/08-4 de 05/12/2008 (RDC n.º 250/2004)
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Implantes Absorviveis 25351.005988/2004-86
FILME BIORREABSORVIVEL DE BARREIRA CONTRA ADESÃO
FABRICANTE : MAST BIOSURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MAST BIOSURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
25201-01 - Surgi-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.02 mm x 1 unidade; 25201-05 - Surgi Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.02 mm x 5 unidades; 25501-01 - Surgi-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.05 mm x 1 unidade; 25501-05 - Surgi Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.05 mm x 5 unidades; 25202-01 - Surgi-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.02 mm x 1 unidade; 25202-05 - Surgi-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.02 mm x 5 unidades; 25502-01 - Surgi-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.05 mm x 1 unidade; 25502-05 - Surgi-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.05 mm x 5 unidades; 25204-01 - Surgi-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.02 mm x 1 unidade; 25204-05 - Surgi-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.02 mm x 5 unidades; 25504-01 - Surgi-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.05 mm x 1 unidade; 25504-05 - Surgi-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.05 mm x 5 unidades;
35201-01 - Cardio-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.02 mm x 1 unidade; 35201-05 - Cardio-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.02 mm x 5 unidades; 35501-01 - Cardio-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.05 mm x 1 unidade; 35501-05 - Cardio-Wrapi 50 mm x 70 mm x 0.05 mm x 5 unidades; 35202-01 - Cardio-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.02 mm x 1 unidade; 35202-05 - Cardio-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.02 mm x 5 unidades; 35502-01 - Cardio-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.05 mm x 1 unidade; 35502-05 - Cardio-Wrapi 100 mm x 130 mm x 0.05 mm x 5 unidades; 35204-01 - Cardio-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.02 mm x 1 unidade; 35204-05 - Cardio-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.02 mm x 5 unidades; 35504-01 - Cardio-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.05 mm x 1 unidade; 35504-05 - Cardio-Wrapi 200 mm x 130mm x 0.05 mm x 5 unidades;
CLASSE : IV 10355870019
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Instrumental para Implante de Coluna 25351.765696/2008-34
LIFE INSTRUMENTS NAC
FABRICANTE : LIFE INSTRUMENTS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LIFE INSTRUMENTS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
710-1330-1 - Cureta Longa Angular nº 3/0 de 330mm;710-1320-1 - Cureta Longa Angular nº 2/0 de 330mm;710-1300-1 - Cureta Longa Angular nº 0 de 330mm;710-1301-1 - Cureta Longa Angular nº 1 de 330mm;710-1302-1 - Cureta Longa Angular nº 2 de 330mm;710-1303-1 - Cureta Longa Angular nº 3 de 330mm;710-1304-1 - Cureta Longa Angular nº 4 de 330mm;710-1305-1 - Cureta Longa Angular nº 5 de 330mm;710-1306-1 - Cureta Longa Angular nº 6 de 330mm;710-1307-1 - Cureta Longa Angular nº 7 de 330mm;710-1330-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 3/0 de 330mm;710-1320-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 2/0 de 330mm;710-1300-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 0 de 330mm;710-1301-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 1 de 330mm;710-1302-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 2 de 330mm;710-1303-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 3 de 330mm;710-1304-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 4 de 330mm;710-1305-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 5 de 330mm;710-1306-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 6 de 330mm;710-1307-2 - Cureta Longa Angular Reversa nº 7 de 330mm;710-1502-3 - Cureta Ângulo Direito nº 2 de 380mm;710-1504-3 - Cureta Ângulo Direito nº 4 de 380mm;710-1502-4 - Cureta Ângulo Esquerdo nº 2 de 380mm;710-1504-4 - Cureta Ângulo Esquerdo nº 4 de 380mm;710-1840-0 - Cureta Anterior Reta nº 4/0 de 460mm;710-1830-0 - Cureta Anterior Reta nº 3/0 de 460mm;710-1820-0 - Cureta Anterior Reta nº 2/0 de 460mm;710-1800-0 - Cureta Anterior Reta nº 0 de 460mm;710-1840-1 - Cureta Anterior Angular nº 4/0 de 460mm;710-1502-1 - Cureta Longa Angular no 2 de 380mm e cabo 9";710-1502-1S - Cureta Longa Angular no 2 de 380mm e cabo 7";710-1503-1 - Cureta Longa Angular no 3 de 380mm e cabo 9";710-1503-1S - Cureta Longa Angular no 3 de 380mm e cabo 7";710-1504-1 - Cureta Longa Angular no 4 de 380mm e cabo 9";710-1504-1S - Cureta Longa Angular no 4 de 380mm e cabo 7";710-1505-1 - Cureta Longa Angular no 5 de 380mm e cabo 9";710-1505-1S - Cureta Longa Angular no 5 de 380mm e cabo 7";710-1506-1 - Cureta Longa Angular no 6 de 380mm e cabo 9";710-1506-1S - Cureta Longa Angular no 6 de 380mm e cabo 7";710-1507-1 - Cureta Longa Angular no 7 de 380mm e cabo 9";710-1507-1S - Cureta Longa Angular no 7 de 380mm e cabo 7"

[illegible]

460mm;770-1804-1 - Cureta Angular Anel Anterior nº 4de
460mm;717-1512-0 - Cureta Reta de Anel nº 2 de 380mm;717-1513-
0 - Cureta Reta de Anel nº 3de 380mm;717-1514-0 - Cureta Reta de
Anel nº 4de 380mm;717-1512-1 - Cureta Angular de Anel nº 2 de
380mm;717-1513-1 - Cureta Angular de Anel nº 3 de 380mm;717-
1514-1 - Cureta Angular de Anel nº 4 de 380mm;719-1508-0 - Cureta
O'Brien de 8x380mm e cabo de 9";719-1508-0S - Cureta O'Brien de
8x380mm e cabo de 7";719-1511-0 - Cureta O'Brien de 11x380mm e
cabo de 9";719-1511-0S - Cureta O'Brien de 11x380 mm e cabo de
7";719-1510-0 - Cureta Pressionadora de 380mm e cabo de 9";719-
1510-0S - Cureta Pressionadora de 380mm e cabo de 7";710-1504-0T -
Cureta Dentada nº 4 de 380mm;710-1505-0T - Cureta Dentada nº 5
de 380mm;710-1506-0T - Cureta Dentada nº 6 de 380mm;710-1507-
0T - Cureta Dentada nº 7 de 380mm;712-1050-0 - Cureta Americana
Reta nº 5/0 de 250mm;712-1040-0 - Cureta Americana Reta nº 4/0 de
250mm;712-1030-0 - Cureta Americana Reta nº 3/0 de 250mm;712-
1020-0 - Cureta Americana Reta nº 2/0 de 250mm;712-1000-0 -
Cureta Americana Reta nº 0 de 250mm;712-1001-0 - Cureta Ame-
ricana Reta nº 1 de 250mm;712-1002-0 - Cureta Americana Reta nº
2 de 250mm;712-1003-0 - Cureta Americana Reta nº 3 de 250mm;712-
1004-0 - Cureta Americana Reta nº 4 de 250mm;712-1005-0 - Cureta
Americana Reta nº 5 de 250mm;712-1050-1 - Cureta Americana
Angular nº 5/0 de 250mm;712-1040-1 - Cureta Americana Angular nº
4/0 de 250mm;712-1030-1 - Cureta Americana Angular nº 3/0 de
250mm;712-1020-1 - Cureta Americana Angular nº 2/0 de
250mm;712-1000-1 - Cureta Americana Angular nº 0 de 250mm;712-
1001-1 - Cureta Americana Angular nº 1 de 250mm;712-1002-1 -
Cureta Americana Angular nº 2 de 250mm;712-1003-1 - Cureta Ame-
ricana Angular nº 3 de 250mm;712-1004-1 - Cureta Americana Angular
nº 4 de 250mm;712-1005-1 - Cureta Americana Angular nº 5 de
250mm;712-1050-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 5/0 de
250mm;712-1040-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 4/0 de
250mm;712-1030-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 3/0 de
250mm;712-1020-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 2/0 de
250mm;712-1000-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 0 de
250mm;712-1001-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 1 de
250mm;712-1003-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 3 de
250mm;712-1004-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 4 de
250mm;712-1005-2 - Cureta Americana Angular Reversa nº 5 de
250mm;712-1030-0S - Cureta Pedicular nº 3/0 de 250mm;713-9506-
0 - Micro Cureta Reta nº 6/0 de 240mm;713-9505-0 - Micro Cureta
Reta nº 5/0 de 240mm;713-9504-0 - Micro Cureta Reta nº 4/0 de
240mm;713-9503-0 - Micro Cureta Reta nº 3/0 de 240mm;713-9502-
0 - Micro Cureta Reta nº 2/0 de 240mm;713-9500-0 - Micro Cureta
Reta nº 0 de 240mm;713-9506-1 - Micro Cureta Angular nº 6/0 de
240mm;713-9505-1 - Micro Cureta Angular nº 5/0 de 240mm;713-
9504-1 - Micro Cureta Angular nº 4/0 de 240mm;713-9503-1 - Micro
Cureta Angular nº 3/0 de 240mm;713-9502-1 - Micro Cureta Angular
nº 2/0 de 240mm;713-9501-1 - Micro Cureta Angular nº 0 de
240mm;713-9506-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 6/0 de
240mm;713-9505-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 5/0 de
240mm;713-9504-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 4/0 de
240mm;713-9503-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 3/0 de
240mm;713-9502-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 2/0 de
240mm;713-9500-2 - Micro Cureta Angular Reversa nº 0 de
240mm;714-9516-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 6/0
240mm;714-9516-0D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 6/0
240mm;714-9515-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 5/0
240mm;714-9515-0D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 5/0
240mm;714-9514-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 4/0
240mm;714-9514-0D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 4/0
240mm;714-9513-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 3/0
240mm;714-9513-0D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 3/0
240mm;714-9512-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 2/0
240mm;714-1102-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia
UP nº 2 de 250mm;714-1102-1D - Micro Cureta Axial Angular de
Dissectomia DWN nº 2 de 250mm;714-1140-2U - Micro Cureta
Axial Angular Reversa de Dissectomia UP nº 4/0 de 250mm;714-
1130-2U - Micro Cureta Axial Angular Reversa de Dissectomia UP
nº 3/0 de 250mm;714-1130-2D - Micro Cureta Axial Angular Reversa
de Dissectomia DWN nº 3/0 de 250mm;714-1120-2U - Micro Cureta
Axial Angular Reversa de Dissectomia UP nº 2/0 de 250mm;714-
1120-2D - Micro Cureta Axial Angular Reversa de Dissectomia
DWN nº 2/0 de 250mm;714-1100-2U - Micro Cureta Axial Angular
Reversa de Dissectomia UP nº 0 de 250mm;714-1100-2D - Micro
Cureta Axial Angular Reversa de Dissectomia DWN nº 0 de
250mm;714-1101-2U - Micro Cureta Axial Angular Reversa de Dis-
sectomia UP nº 1 de 250mm;714-1101-2D - Micro Cureta Axial
Angular Reversa de Dissectomia DWN nº 1 de 250mm;714-1102-2U -
Micro Cureta Axial Angular Reversa de Dissectomia UP nº 2 de
250mm;714-1102-2D - Micro Cureta Axial Angular Reversa de Dis-
sectomia DWN nº 2 de 250mm;811-1140-0 - Cureta Cobb Reta nº 4/0
de 280mm;811-1130-0 - Cureta Cobb Reta nº 3/0 de 280mm;811-
1120-0 - Cureta Cobb Reta nº 2/0 de 280mm;811-1100-0 - Cureta
Cobb Reta nº 0 de 280mm;811-1101-0 - Cureta Cobb Reta nº 1 de
280mm;811-1102-0 - Cureta Cobb Reta nº 2 de 280mm;811-1103-0 -
Cureta Cobb Reta nº 3 de 280mm;811-1104-0 - Cureta Cobb Reta nº
4 de 280mm;714-1130-0U - Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia
UP nº 3/0 de 250mm;714-1130-0D - Micro Cureta Axial Reta de
Dissectomia DWN nº 3/0 de 250mm;714-1120-0U - Micro Cureta
Axial Reta de Dissectomia UP nº 2/0 de 250mm;714-1120-0D -
Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia DWN nº 2/0 de
250mm;714-1100-0U - Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia UP
nº 0 de 250mm;714-1100-0D - Micro Cureta Axial Reta de Dis-
sectomia DWN nº 0 de 250mm;714-1101-0U - Micro Cureta Axial
Reta de Dissectomia UP nº 1 de 250mm;714-1101-0D - Micro Cureta
Axial Reta de Dissectomia DWN nº 1 de 250mm;714-1102-0U -
Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia UP nº 2 de 250mm;714-
1102-0D - Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia DWN nº 2 de
250mm;714-1140-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia

UP nº 4/0 de 250mm;714-1140-1D - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia DWN nº 4/0 de 250mm;714-1130-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia UP nº 3/0 de 250mm;714-1130-1D - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia DWN nº 3/0 de 250mm;714-1120-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia UP nº 2/0 de 250mm;714-1120-1D - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia DWN nº 2/0 de 250mm;714-1100-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia UP nº 0 de 250mm;714-1100-1D - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia DWN nº 0 de 250mm;714-1101-1U - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia UP nº 1 de 250mm;714-1101-1D - Micro Cureta Axial Angular de Dissectomia DWN nº 1 de 250mm;714-9512-0D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 2/0 240mm;714-9510-0U - Micro Cureta Axial UP Reta nº 0 240mm;714-9510-1D - Micro Cureta Axial DWN Reta nº 0 240mm;714-9516-1U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 6/0 240mm;714-9516-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 6/0 240mm;714-9515-1U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 5/0 240mm;714-9515-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 5/0 240mm;714-9514-1U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 4/0 240mm;714-9514-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 4/0 240mm;714-9513-1U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 3/0 240mm;714-9513-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 3/0 240mm;714-9512-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 2/0 240mm;714-9510-1U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 0 240mm;714-9510-1D - Micro Cureta Axial DWN Angular nº 0 240mm;714-9516-2U - Micro Cureta Axial UP Angular Reversa nº 6/0 240mm;714-9516-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 6/0 240mm;714-9515-2U - Micro Cureta Axial UP Angular Reversa nº 5/0 240mm;714-9515-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 5/0 240mm;714-9514-2U - Micro Cureta Axial UP Angular Reversa nº 4/0 240mm;714-9514-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 4/0 240mm;714-9513-U - Micro Cureta Axial UP Angular nº 3/0 240mm;714-9513-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 3/0 240mm;714-9512-2U - Micro Cureta Axial UP Angular Reversa nº 2/0 240mm;714-9512-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 2/0 240mm;714-9510-2U - Micro Cureta Axial UP Angular Reversa nº 0 240mm;714-9510-2D - Micro Cureta Axial DWN Angular Reversa nº 0 240mm;714-1140-0U - Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia UP nº 4/0 de 250mm;714-1140-0D - Micro Cureta Axial Reta de Dissectomia DWN nº 4/0 de 250mm;750-0812-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto 1/2" de 6x200mm;750-0858-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto 5/8" de 6x200mm;750-0834-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto 3/4" de 6x200mm;750-0810-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto 1" de 6x200mm;750-0825-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado ¼" de 6x200mm;750-0838-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado 3/8" de 6x200mm;750-0812-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado 1/2" de 6x200mm;750-0858-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado 5/8" de 6x200mm;750-0834-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado 3/4" de 6x200mm;750-0810-1 - Osteótomo Smith Peterson Curvado 1" de 6x200mm;751-1025-0 - Cinzel Reto 1/4 " de 6x270mm;751-1038-0 - Cinzel Reto 3/8 " de 9x270mm;751-1012-0 - Cinzel Reto ½ " de 13x270mm;751-1058-0 - Cinzel Reto 5/8 " de 16x270mm;751-1034-0 - Cinzel Reto ¾ " de 19x270mm;751-1010-0 - Cinzel Reto 1 " de 25x270mm;751-1025-1 - Cinzel Curvado 1/4 " de 6x270mm;751-1038-1 - Cinzel Curvado 3/8 " de 9x270mm;751-1012-1 - Cinzel Curvado 1/2 " de 13x270mm;751-1058-1 - Cinzel Curvado 5/8" de 16x270mm;751-1034-1 - Cinzel Curvado ¾ " de 19x270mm;751-1010-1 - Cinzel Curvado 1 " de 25x270mm;752-0908-0 - Cinzel Simmons com Ressalto na Ponta de 8x230mm;725-0913-0 - Cinzel Simmons com Ressalto na Ponta de 13x230mm;751-1525-0 - Cinzel Reto Longo ¼" de 6x380mm;751-1538-0 - Cinzel Reto Longo 3/8" de 9x380mm;751-1512-0 - Cinzel Reto Longo ½" de 13x380mm;751-1558-0 - Cinzel Reto Longo ¾" de 19x380mm;751-1510-1 - Cinzel Reto Longo 1" de 25x380mm;751-1525-1 - Cinzel Curvado Longo ¼" de 6x380mm;751-1538-1 - Cinzel Curvado Longo 3/8" de 9x380mm;751-1512-1 - Cinzel Curvado Longo ½" de 13x380mm;751-1558-1 - Cinzel Curvado Longo 5/8 de 16x380mm;750-1025-0 - Osteótomo Reto 1/4" de 6x270mm;750-1038-0 - Osteótomo Reto 3/8" de 9x270mm;750-1012-0 - Osteótomo Reto 1/2" de 13x270mm;750-1058-0 - Osteótomo Reto 5/8" de 16x270mm;750-1034-0 - Osteótomo Reto 3/4" de 19x270mm;750-1010-0 - Osteótomo Reto 1" de 25x270mm;750-1025-1 - Osteótomo Curvado 1/4" de 6x270mm;750-1038-1 - Osteótomo Curvado 3/8" de 9x270mm;750-1012-1 - Osteótomo Curvado 1/2" de 13x270mm;750-1058-1 - Osteótomo Curvado 5/8" de 16x270mm;750-1034-1 - Osteótomo Curvado 3/4" de 19x270mm;750-1010-1 - Osteótomo Curvado 1" de 25x270mm;750-7502-0 - Mini Osteótomo de 2x190mm;750-7504-0 - Mini Osteótomo de 4x190mm;750-7506-0 - Mini Osteótomo de 6x190mm;750-7508-0 - Mini Osteótomo de 8x190mm;750-1514-0 - Osteótomo Longo Reto ¼" de 6x380mm;750-1538-0 - Osteótomo Longo Reto 3/8" de 9x380mm;750-1512-0 - Osteótomo Longo Reto 1/2" de 13x380mm;750-1558-0 - Osteótomo Longo Reto 5/8 de 16x380mm;750-1534-0 - Osteótomo Longo Reto 3/4" de 19x380mm;750-1510-0 - Osteótomo Longo Reto 1" de 25x380mm;750-1514-1 - Osteótomo Longo Curvado ¼" de 6x380mm;750-1538-1 - Osteótomo Longo Curvado 3/8" de 9x380mm;750-1512-1 - Osteótomo Longo Curvado 1/2" de 13x380mm;750-1558-1 - Osteótomo Longo Curvado 5/8 de 16x380mm;750-1534-1 - Osteótomo Longo Curvado 3/4" de 19x380mm;750-1500-1 - Osteótomo Longo Curvado 1" de 25x380mm;750-0825-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto ¼" de 6x200mm;750-0838-0 - Osteótomo Smith Peterson Reto 3/8" de 6x200mm;751-1534-1 - Cinzel Curvado Longo ¾" de 19x380mm;751-1510-1 - Cinzel Curvado Longo 1" de 25x380mm;753-1014-0 - Goiva Reta ¼" de 6x270mm;753-1038-0 - Goiva Reta 3/8" de 9x270mm;753-1012-0 - Goiva Reta 1/2" de 13x270mm;753-1058-0 - Goiva Reta 5/8" de 16x270mm;753-1034-0



- Goiva Reta 3/4" de 19x270mm;753-1014-1 - Goiva Curvada ¼" de 6x270mm;753-1038-1 - Goiva Curvada 3/8" de 9x270mm;753-1012-1 - Goiva Curvada 1/2" de 13x270mm;753-1058-1 - Goiva Curvada 5/8" de 16x270mm;753-1034-1 - Goiva Curvada 3/4" de 19x270mm;753-1010-1 - Goiva Curvada nº 1" de 25x270mm;753-1014-2 - Goiva Curva Reversa ¼" de 6x270mm;753-1038-2 - Goiva Curva Reversa 3/8" de 9x270mm;753-1012-2 - Goiva Curva Reversa 1/2" de 13x270mm;753-1058-2 - Goiva Curva Reversa 5/8" de 16x270mm;753-1034-2 - Goiva Curva Reversa 3/4" de 19x270mm;753-1010-2 - Goiva Curva Reversa 1" de 25x270mm;753-0516-0 - Goiva de Esgotamento nº 5/16" de 8x250mm;752-9506-0 - Goiva Lâmina Capener de 6x240mm;752-9508-0 - Goiva Lâmina Capener de 8x240mm;752-9511-0 - Goiva Lâmina Capener de 11x240mm;752-9516-0 - Goiva Lâmina Capener de 16x240mm;752-0911-0 - Goiva Piggot de 11x240mm;752-0914-0 - Goiva Piggot de 14x240mm;752-0916-0 - Goiva Piggot de 16x240mm;752-0907-0 - Goiva Ferret de 7x230mm;755-0803-0 - Goiva Navicular de 215mm;755-0803-0S - Goiva Exploradora de Pedículo Torácica;725-0903-0 - Explorador de Pedículo;752-1525-0 - Goiva Longa Reta ¼" de 6x380mm;752-1538-0 - Goiva Longa Reta 3/8" de 9x380mm;752-1512-0 - Goiva Longa Reta ½" de 13x380mm;752-1558-0 - Goiva Longa Reta 5/8" de 16x380mm;752-1534-0 - Goiva Longa Reta ¾" de 19x380mm;752-1510-0 - Goiva Longa Reta 1" de 25x380mm;752-1525-1 - Goiva Longa Curvada ¼" de 6x380mm;752-1538-1 - Goiva Longa Curvada 3/8" de 9x380mm;752-1512-1 - Goiva Longa Curvada ½" de 13x380mm;752-1558-1 - Goiva Longa Curvada 5/8" de 16x380mm;752-1534-1 - Goiva Longa Curvada ¾" de 19x380mm;752-1510-1 - Goiva Longa Curvada 1" de 25x380mm;753-0914-0 - Goiva Hibbs Reta ¼" de 6x240mm;753-0938-0 - Goiva Hibbs Reta 3/8" de 9x240mm;753-0912-0 - Goiva Hibbs Reta ½" de 12x240mm;753-0958-0 - Goiva Hibbs Reta 5/8" de 16x240mm;753-0934-0 - Goiva Hibbs Reta ¾" de 19x240mm;753-0910-0 - Goiva Hibbs Reta 1" de 25x240mm;753-0914-1 - Goiva Hibbs Curvada ¼" de 6x240mm;753-0938-1 - Goiva Hibbs Curvada 3/8" de 9x240mm;753-0912-1 - Goiva Hibbs Curvada ½" de 12x240mm;753-0958-1 - Goiva Hibbs Curvada 5/8" de 16x240mm;753-0934-1 - Goiva Hibbs Curvada ¾" de 19x240mm;753-0910-1 - Goiva Hibbs Curvada 1" de 25x240mm;753-0814-0 - Goiva Smith Peterson Reta ¼" de 6x200mm;753-0838-0 - Goiva Smith Peterson Reta 3/8" de 9x200mm;753-0858-0 - Goiva Smith Peterson Reta 5/8" de 16x200mm;753-0834-0 - Goiva Smith Peterson Reta ¾" de 19x200mm;753-0810-0 - Goiva Smith Peterson Reta 1" de 25x200mm;753-0814-1 - Goiva Smith Peterson Curvada ¼" de 6x200mm;753-0838-1 - Goiva Smith Peterson Curvada 3/8" de 9x200mm;753-0812-1 - Goiva Smith Peterson Curvada ½" de 12x200mm;753-0858-1 - Goiva Smith Peterson Curvada 5/8" de 16x200mm;753-0834-1 - Goiva Smith Peterson Curvada ¾" de 19x200mm;753-0810-1 - Goiva Smith Peterson Curvada 1" de 25x200mm;726-1512-0 - Elevador Raspador 380mm;726-8505-0 - Elevador Raspador Chato 5mm x 215mm;772-1814-0 - Elevador Anulótomo ¼" x 60mm;726-7345-1 - Elevador Cinzel curvo 195mm;811-1105-0 - Cureta Cobb Reta nº 5 de 280mm;811-1106-0 - Cureta Cobb Reta nº 6 de 280mm;811-1140-1 - Cureta Cobb Angular nº 4/0 de 280mm;811-1130-1 - Cureta Cobb Angular nº 3/0 de 280mm;811-1120-1 - Cureta Cobb Angular nº 2/0 de 280mm;811-1100-1 - Cureta Cobb Angular nº 0 de 280mm;811-1101-1 - Cureta Cobb Angular nº 1 de 280mm;811-1102-1 - Cureta Cobb Angular nº 2 de 280mm;811-1103-1 - Cureta Cobb Angular nº 3 de 280mm;811-1104-1 - Cureta Cobb Angular nº 4 de 280mm;811-1105-1 - Cureta Cobb Angular nº 5 de 280mm;811-1106-1 - Cureta Cobb Angular nº 6 de 280mm;810-0950-0 - Cureta Brun Reta nº 5/0 de 230mm;810-0940-0 - Cureta Brun Reta nº 4/0 de 230mm;810-0930-0 - Cureta Brun Reta nº 3/0 de 230mm;810-0920-0 - Cureta Brun Reta nº 2/0 de 230mm;810-0900-0 - Cureta Brun Reta nº 0 de 230mm;810-0902-0 - Cureta Brun Reta nº 2 de 230mm;810-0903-0 - Cureta Brun Reta nº 3 de 230mm;810-0904-0 - Cureta Brun Reta nº 4 de 230mm;810-0905-0 - Cureta Brun Reta nº 5 de 230mm;810-0950-1 - Cureta Brun Angular nº 5/0 de 230mm;810-0940-1 - Cureta Brun Angular nº 4/0 de 230mm;810-0930-1 - Cureta Brun Angular nº 3/0 de 230mm;810-0920-1 - Cureta Brun Angular nº 2/0 de 230mm;810-0900-1 - Cureta Brun Angular nº 0 de 230mm;810-0901-1 - Cureta Brun Angular nº 1 de 230mm;810-0902-1 - Cureta Brun Angular nº 2 de 230mm;810-0903-1 - Cureta Brun Angular nº 3 de 230mm;810-0904-1 - Cureta Brun Angular nº 4 de 230mm;810-0905-1 - Cureta Brun Angular nº 5 de 230mm;810-0950-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 5/0 de 230mm;810-0940-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 4/0 de 230mm;810-0930-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 3/0 de 230mm;810-0920-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 2/0 de 230mm;810-0900-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 0 de 230mm;810-0901-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 1 de 230mm;810-0902-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 2 de 230mm;810-0903-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 3 de 230mm;810-0904-2 - Cureta Brun Angular Reversa nº 4 de 230mm
CLASSE : I 10355870064
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Kit Instrumental 25351.089705/2005-21
KIT INSTRUMENTAL PARA PLACA PARA OSTEOSINTESE EM CIRURGIA DAS MAOS NORMED
FABRICANTE : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
CLASSE : I 10231160075
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Kit Instrumental 25351.608726/2007-11
KIT INSTRUMENTAL PARA OSTEOSINTESE DE PE - NORMED

FABRICANTE : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
28.28.120, 28.28.110, 28.60.000, 28.60.001, 503 004262, 503 004170, 503 004169, 503 004124, 503 004250, 503 004267, 503 004270, 503 004268, 503 004260, 503 004261, 503 004157, 502 015204, 503 004320, 503 004318, 503 004341, 503 004342, 503 004345, 502 015206, 502 015207, 502 015136, 502 015137, 502 015620, 22.27.609, 22.27.611, 22.27.614, 26.08.501, 26.08.502, 26.08.503, 26.08.504, 26.08.506, 26.08.507, 26.08.508, 26.08.509, 26.04.015.
CLASSE : I 10231160123
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Placas e Malhas Implantáveis 25351.305029/2007-19
PLACA ESPECIAL PARA OSTEOSÍNTESE DE PÉ - NORMED
FABRICANTE : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA
Placa Cunha Aberta: 28.32.000, 28.32.003,28.32.004, 28.32.005, 28.32.006, 28.32.007, 28.32.008.
Placa de Interposição: 28.02.000, 28.02.002, 28.02.004, 28.02.006, 28.02.008.
Placa Dwyer para desprendimento: 28.06.106, 28.06.108, 28.06.110.
Placa Lapidus: 28.01.000, 28.01.001, 28.01.002, 28.01.003, 28.01.004, 28.01.005, 28.01.006, 28.02.000, 28.02.002, 28.02.004, 28.02.006, 28.02.008.
Placa Multi-orifícios: 28.03.006, 28.03.008, 28.03.014.
Placa para Calcâneo: 28.05.001, 28.05.002, 28.05.003, 28.05.004.
Placa Universal: 28.01.010, 28.01.012, 28.01.014, 28.01.016, 28.01.018, 28.01.020, 28.01.022, 28.01.024, 28.01.030, 28.03.006, 28.03.008, 28.03.014.
Placa Universal: 28.01.110, 28.01.112, 28.01.114, 28.01.116, 28.01.118, 28.01.120, 28.01.122,
Placa USG: 28.04.004, 28.04.005, 28.04.006.
Placas para fusão "AMP": 28.05.013, 28.05.015, 28.05.115, 28.01.135, 28.01.140.
CLASSE : III 10231160124
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cimento Osseo 25351.442431/2007-75
CIMENTO PARA VERTEBROPLASTIA SUBITON
FABRICANTE : LABORATORIOS SL S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : LABORATORIOS SL S.A. - ARGENTINA
880800 - envelope com 12,5g e ampola com 5ml, a ser utilizado com aplicador não incluso.
CLASSE : III 10231160135
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Stent 25351.858283/2008-91
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO DE CROMO COBALTO
FABRICANTE : BIOTRONIK AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK AG - SUÍÇA
PRO-Kinetic Energy 2.0/9; PRO-Kinetic Energy 2.25/9; PRO-Kinetic Energy 2.5/9; PRO-Kinetic Energy 2.75/9; PRO-Kinetic Energy 3.0/9; PRO-Kinetic Energy 3.5/9; PRO-Kinetic Energy 4.0/9; PRO-Kinetic Energy 2.0/13; PRO-Kinetic Energy 2.25/13; PRO-Kinetic Energy 2.5/13; PRO-Kinetic Energy 2.75/13; PRO-Kinetic Energy 3.0/13; PRO-Kinetic Energy 3.5/13; PRO-Kinetic Energy 4.0/13; PRO-Kinetic Energy 4.5/13; PRO-Kinetic Energy 5.0/13; PRO-Kinetic Energy 2.0/15; PRO-Kinetic Energy 2.25/15; PRO-Kinetic Energy 2.5/15; PRO-Kinetic Energy 2.75/15; PRO-Kinetic Energy 3.0/15; PRO-Kinetic Energy 3.5/15; PRO-Kinetic Energy 4.0/15; PRO-Kinetic Energy 4.5/15; PRO-Kinetic Energy 5.0/15; PRO-Kinetic Energy 2.0/18; PRO-Kinetic Energy 2.25/18; PRO-Kinetic Energy 2.5/18; PRO-Kinetic Energy 2.75/18; PRO-Kinetic Energy 3.0/18; PRO-Kinetic Energy 3.5/18; PRO-Kinetic Energy 4.0/18; PRO-Kinetic Energy 4.5/18; PRO-Kinetic Energy 5.0/18; PRO-Kinetic Energy 2.0/20; PRO-Kinetic Energy 2.25/20; PRO-Kinetic Energy 2.5/20; PRO-Kinetic Energy 2.75/20; PRO-Kinetic Energy 3.0/20; PRO-Kinetic Energy 3.5/20; PRO-Kinetic Energy 4.0/20; PRO-Kinetic Energy 4.5/20; PRO-Kinetic Energy 5.0/20; PRO-Kinetic Energy 2.5/22; PRO-Kinetic Energy 2.75/22; PRO-Kinetic Energy 3.0/22; PRO-Kinetic Energy 3.5/22; PRO-Kinetic Energy 4.0/22; PRO-Kinetic Energy 2.75/26; PRO-Kinetic Energy 3.0/26; PRO-Kinetic Energy 3.5/26; PRO-Kinetic Energy 4.0/26; PRO-Kinetic Energy 4.5/26; PRO-Kinetic Energy 5.0/26; PRO-Kinetic Energy 2.75/30; PRO-Kinetic Energy 3.0/30; PRO-Kinetic Energy 3.5/30; PRO-Kinetic Energy 4.0/30; PRO-Kinetic Energy 4.5/30; PRO-Kinetic Energy 5.0/30; PRO-Kinetic Energy 3.5/35; PRO-Kinetic Energy 4.0/35; PRO-Kinetic Energy 3.5/40; PRO-Kinetic Energy 4.0/40; PRO-Kinetic Energy 4.5/40; PRO-Kinetic Energy 5.0/40.
CLASSE : IV 80224390162
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cesto Coletor de Calculos 25000.000877/00-50
ZERO TIP CESTO PARA RECUPERACAO DE CALCULOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Embalagem esteril selada por Mylar/Tyvek e acondicionada em caixas contendo 01 cesto para recuperacao de calculos
CLASSE : I 10341350264
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Conjunto Para Dilatacao Uretral 25351.003018/00-14
CONJUNTO DILATADOR RENAL GRADUADO TIPO AMPLATZ
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Caixas contendo 12 Dilataadores Renais Tipo Amplatz (um de cada itamanho disponivel), 01 Estilete de 70cm de comprimento e diametro externo de 8 Fr e uma bainha radiopaca de PTFE de 30cm de icomprimento e diametro interno de 8 Fr e diametro externo de 10 Fr, lacondicionados em bandejas de poliestireno selada com Mylar/Tyvek, iesterilizados por oxido de etileno
CLASSE : II 10341350268
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Stent 25351.017558/2004-15
SISTEMA DE STENT DE MICRO-INTRODUÇÃO NEUROFORM
FABRICANTE : Boston Scientific Smart - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Smart - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Neuroform
2(E225010,E225015,E225020,E230010,E230015,E230020,E235010,E235015,E235020,E240010,E240015,E240020,E245010,E245015,E245020,E230030,E235030, E240030, E245030,) Neuroform 3 (E325010, E330010, E335010,E340010, E345010, E325015, E330015, E335015, E340015, E345015, E325020, E330020, E335020, E340020,E345020, E330030, E335030, E340030, E345030.)
CLASSE : IV 10341350289
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Canulas 25351.030920/2004-35
CONTOUR - CANULA PARA CPER
FABRICANTE : FABRICADO POR MEDSOURCE TECHNOLOGIES LLC PARA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : FABRICADO POR VENUSA DE MEXICO SA DE CV PARA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V - MÉXICO
3085; 3085-10; 3086; 3086-10; 3087; 3087-10; 3088; 3088-10; 3089; 3089-10
CLASSE : II 10341350293
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.030925/2004-68
FASTRACKER MICROCATETER DE INFUSÃO
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Fastracker-10; Fastracker-18; Fastracker-18MX; Fastracker-325; Fastracker-325VAS
CLASSE : III 10341350295
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Implante Para Aneurisma 25351.013366/2004-21
GDC MICROMOLA ELETRODESTACÁVEL PARA PREENCHIMENTO DE ANEURISMA CEREBRAL SYNERG
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA

GDC 10 - Standard: 340204-4; 340304-4; 340306-4; 340308-4; 340312-4; 340406-4; 340410-4; 340510-4; 340515-4; 340610-4; 340620-4; 340710-4; 340730-4; 340810-4; 340820-4; 340830-4; 340915-4; 340930-4; 340103-4. GDC 18 - Standard: 350515-4; 350520-4; 350620-4; 350730-4; 350820-4; 350830-4; 350915-4; 350930-4; 350103-4; 350123-4; 350143-4; 350163-4; 350183-4; 350203-4. GDC 10 - 2D: 342308-4; 342410-4; 342515-4; 342620-4; 342725-4; 342830-4; 342930-4; 342103-4. GDC 18 - 2D: 352520-4; 352620-4; 352730-4; 352830-4; 352930-4; 352103-4; 352123-4; 352143-4; 352163-4; 352183-4; 352203-4. GDC 10 - 3D Shape: 345304-4; 345306-4; 345406-4; 345408-4; 345508-4; 345510-4; 345610-4; 345615-4; 345712-4; 345715-4; 345820-4; 345103-4. GDC 18 - 3D Shape: 355615-4; 355825-4; 355103-4; 355123-4; 355143-4; 355163-4; 355183-4; 355203-4. GDC 10 - Soft: 341202-4; 341203-4; 341204-4; 341206-4; 341208-4; 341303-4; 341304-4; 341306-4; 341308-4; 341310-4; 341404-4; 341406-4; 341408-4; 341410-4. GDC 18 - Soft: 351204-4; 351208-4; 351304-4; 351308-4; 351406-4; 351410-4; 351508-4; 351512-4; 351610-4; 351615-4. GDC 10 - Soft SR: 341201-SR4; 341202-SR4; 341203-SR4; 341204-SR4; 341206-SR4; 341208-SR4. GDC 10 - Soft SR 2D: 344302-SR4; 344303-SR4; 344304-SR4; 344306-SR4; 344308-SR4; 344403-SR4; 344404-SR4; 344406-SR4; 344408-SR4; 344504-SR4; 344506-SR4; 344508-SR4; 344510-SR4; 344606-SR4; 344608-SR4; 344610-SR4; 344710-SR4; 344715-SR4. GDC 18 - 360°: 348615; 348715; 348820; 348920; 3481030; 3481130; 3481230; 3481330; 3481430; 3481630; 3481640; 3481830; 3481840; 3482033; 3482240; 3482440. GDC 10 - 360° SR: 346305-SR; 346308-SR; 346407-SR; 346409-SR; 346515-SR; 346611-SR; 346615-SR; 346715-SR; 346720-SR; 346815-SR; 346820-SR; 346920-SR; 346930-SR; 3461030-SR; 3461130-SR; 3461230-SR; 3461330-SR; 3461430-SR; 3461530-SR; 3461540-SR. GDC 10 - 360° Soft SR: 347306-SR; 347408-SR; 347509-SR; 347611-SR; 347715-SR; 347820-SR; 347920-SR; 3471020-SR; 3471120-SR; 3471220-SR; 3471322-SR; 3471423-SR. GDC TriSpan: 35T006; 35T007; 35T008; 35T009; 35T010; 35T012; 35T014; 35T016; 35T006; 35T006. GDC Fibered: 3530234; 3530244; 3530254; 3530264. GDC 10 - UltraSoft™: 343201; 343202; 343203; 343204; 343206; 343252; 343253; 343254; 343256; 343304; 343306; 343308; 343404; 343406; 343408. CLASSE : IV 10341350298 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Cateteres 25351.044980/2004-35 SPINNAKER ELITE CATETER DE INFUSAO FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLAN- DA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA- DOS UNIDOS 549015-2 ; 549020-2 ; 549030-2 ; 559010-2 ; 559020-2 ; 559030-2 CLASSE : IV 10341350300 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Pinca Para Biopsia 25351.035250/2004-43 RADIAL JAW PINCA DE BIOPSIA FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RI- CA S.R.L - COSTA RICA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA- DOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO Radial Jaw Capacidade Máxima Radial Jaw 3 Radial Jaw 3 GP Radial Jaw 3 Grande Capacidade Radial Jaw 4 CLASSE : II 10341350311 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Stent Cardiovascular 25351.013360/2004-54 SISTEMA DE STENT CORONARIANO LIBERTÉ MO- NORAIL FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMI- TED - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LI- MITED - IRLANDA DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA- DOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) H749389388220; H749389388250; H749389388270; H749389388300; H749389388350; H749389388400; H7493893812220; H7493893812250; H7493893812270; H7493893812300; H7493893812350; H7493893812400; H7493893812450; H7493893812500; H7493893816220; H7493893816250; H7493893816270; H7493893816300 ; H7493893816350; H7493893816400; H7493893816450;

H7493893816500; H7493893820220; H7493893820250; H7493893820270; H7493893820300; H7493893820400; H7493893820450; H7493893820500; H7493893824220; H7493893824250; H7493893824270; H7493893824300; H7493893824350; H7493893824400; H7493893824450; H7493893824500; H7493893828270; H7493893828300; H7493893828350; H7493893828400; H7493893828450; H7493893828500; H7493893832270; H7493893832300; H7493893832350; H7493893832400; H7493893832450; H7493893832500. CLASSE : IV 10341350315 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Micropartículas Para Embolizacão 25351.016886/2004-96 CONTOUR MICROPARTICULAS DE PVA PARA EMBO- LIZACAO FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLAN- DA FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA- DOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) Contour Emboli nos códigos: 760012, 760015, 760022, 760025, 760032, 760035, 760042, 760045, 760062760085, 760065, 760082, 760085, 760112, 760115. Contour SE nos códigos: 761101, 761122, 761141, 761162, 761201, 761222, 761241, 761262, 761301, 761322, 761341, 761362, 761401, 761422, 761441, 761462, 761501, 761541, 761562, 76152, 76113, 76117, 76123, 76127, 76131, 76133, 76135, 76137, 76141, 76143, 76145, 76147, 76151, 76153, 76155, 76157 CLASSE : IV 10341350316 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Implante Endovascular 25351.032332/2004-36 SISTEMA DE OCLUSAO VASCULAR VORTX FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLAN- DA FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IR- LANDA Códigos: 382203; 382204; 382205; 382206; 381203; 381204; 381205; 381206; 373204; 373305; 373306; 373307; 372301; 372302; 372304; 372403; 372503; 372505; 372604; 372704; 372906 CLASSE : IV 10341350323 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Protese Biliar 25351.033157/2004-02 WALLSTENT ENDOPROTESE COM SISTEMA DE LI- BERACAO UNISTEP FABRICANTE : Boston Scientific - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) Wallstent: 43010, 43020, 43030, 43040, 43050, 43060, 65540, 65550, 65560, 65570, 65580, 65590, 65600, 65561, 65620, 65630, 65640 65650 e Wallstent RX: 6961, 6962, 6963, 6964, 6965, 6966, 6980, 6981. CLASSE : III 10341350324 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Cateteres 25351.035246/2004-85 CATETER COM BALAO DE DILATAÇÃO BILIAR MAX FORCE FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IR- LANDA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Ireland Limited - IR- LANDA Códigos: 6733; 6734; 6737; 6738; 6741; 6742 CLASSE : II 10341350326 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Pinca Para Biopsia 25351.096682/2004-21 RADIAL JAW PINCA DE BIOPSIA COM AGULHA FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA FABRICANTE : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V - MÉXICO DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RI- CA S.R.L - COSTA RICA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) 1331-20,1333-20,13331-40,1333-40,1335-20,1335-40,1337-40 1579,1597,1597-20,1599,1599- 20,1585,1587,1589,1531,1535, 1535-20,1537,1537-20 CLASSE : II 10341350328 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Cateteres 25351.078640/2004-16 SISTEMA DE ANGIOPLASTIA ROTACIONAL ROTA- BLATOR - AVANÇADOR ROTABLATOR - CATETER ROTALINK E FIO GUIA ROTAWIRE FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLAN- DA DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IR- LANDA DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTA- DOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) H749236310020, H749236310030, H749236310040, H749236310050, H749236310060, H749236310070, H749236310150, H749236310160, H80222782001A0, H802227680020, H802227680030, H802227680040, H802227680050, H802227680060, H802227680070, H802227680150, H802227680160, M001138190 H802228240020, H802228240022, H802228260020, H802232350010, H802232350012, H802232390010, H802232390012, H802234710010, CLASSE : II 10341350329 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Stent Ureteral 25351.046629/2004-89 STENT URETERAL PERCUFLEX COM FIO GUIA FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - CORPORATE HQ - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS M006175252030, M006175253030, M006175254030, M006175255030, M006175261030, M006175262030, M006175263030, M006175264030, M006175271030, M006175272030, M006175273030, M006175274030, M006175275030, M006175283030, M006175284030, M006175250040, M006175254040, M006175255040, M006175256040, M006175260020, M006175263020, M006175266020, M006175270020, M006175273020, M006175274020, M006175275020, M006175280020, M006175281020, M006175283020, M006175284020, M006175250050, M006175251050, M006175252050, M006175253050, M006175255050, M006175261010, M006175262010, M006175263010, M006175264010, M006175265010, M006175270010, M006175272010, M006175273010, M006175274010, M006175275010, M006175282010, M006175283010, M006175284010, M0061457210, M0061457220, M0061457230, M0061457240, M0061457310, M0061457320, M0061457330, M0061457340. CLASSE : III 10341350338 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Stent 25351.035251/2004-98 WALLSTENT RP ENDOPROTESE COM SISTEMA DE LIBERACAO UNISTEP PLUS FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMI- TED - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LI- MITED - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIO- NAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS 71-100, 71-101, 71-102, 71-103, 71-104, 71-105, 71-106, 71-107, 71-108, 71-109, 71-110, 71-111, 71-112, 71-113, 71-114, 71-115, 71-116, 71-117, 71-118, 71-119, 71-120, 71-121, 71-122, 71-123, 71-124, 71-125, 71-126, 71-127, 71-128, 71-129, 71-130, 71-131, 71-132, 71-133, 71-134, 71-135, 71-136, 71-137, 71-138, 71-139, 71-200, 71-201, 71-202, 71-203, 71-204, 71-205, 71-206, 71-207, 71-208, 71-209, 71-210, 71-211, 71-212, 71-213, 71-214, 71-215, 71-216, 71-217, 71-218, 71-219, 71-220, 71-221, 71-222, 71-223, 71-224, 71-225, 71-226, 71-227, 71-228, 71-229, 71-230, 71-231, 71-232, 71-233, 71-234, 71-235, 71-236, 71-237, 71-238, 71-239, 40210, 40211, 40212, 40213, 40310, 40311, 40312, 40313, 40330, 40331, 40332, 40333, 40411, 40412, 40413, 40430, 40431, 40432, 40450, 40451, 40452, 40510, 40511, 40512 CLASSE : IV 10341350345 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA- TERIAL DE USO MÉDICO Importado Pinca Para Biopsia 25351.046635/2004-36 MULTIBITE PINCA PARA BIOPSIA DE MULTIPAS AMOSTRA



FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
1010/1012
CLASSE : II 10341350347
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.048386/2004-13
FIO GUIA PARA PTCA COM COBERTURA HIDROFILICA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10341350351
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Baloes Dilataadores 25351.139858/2004-46
CUTTING BALLOON PERIFERICO
FABRICANTE : INTERVENTIONAL TECHNOLOGIES EUROPE LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : INTERVENTIONAL TECHNOLOGIES EUROPE LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
BPO20010B, BPO25010B, BPO30010B, BPO35010B, BPO40010B, BPO20015B, BPO25015B, BPO30015B, BPO35015B, BPO40015B, BP505010B, BP905010B
BP1355010B, BP505510B, BP905510B, BP1355510B, BP506010B, BP906010B
BP1356010B, BP507010B, BP907010B, BP1357010B, BP508010B, BP908010B
BP1358010B, BPM120015B, BPM125015B, BPM130015B, BPM135015B, BPM140015B
BP505020B, BP905020B, BP1355020B, BP506020B, BP906020B, BP1356020B
BP507020B, BP907020B, BP1357020B, BP508020B, BP908020B, BP1358020B
CLASSE : III 10341350358
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Grampo Implantavel 25351.214421/2004-07
RESOLUTION DISPOSITIVO DE CLIP
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M00522601/M00522602/M00522600/M00522610/M00522611/M00522612
CLASSE : III 10341350360
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.144557/2004-34
EXCELSIOR MICROCATETER
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
EXCELSIOR 1018 (144181 / 144189 / 144190 / 144191 / 144192 / 144193 / 144194) EXCELSIOR SL-10 (168181 / 168189 / 168190 / 168191 / 168192 / 168193 / 168194)
CLASSE : II 10341350362
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Dispositivo de Extracao de Calculos 25351.144805/2004-47
TRICEPS PINCA PARA RETIRADA DE CALCULOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Códigos: 370-100; 370-101; 370-110; 370-111; 370-118; 370-119; 370-122; 370-123
CLASSE : II 10341350363
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.145012/2004-45
CATETER EXPLORER
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Explorer 360; Explorer ST
CLASSE : IV 10341350364
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Descartavel 25351.145031/2004-71
ELETRODO AGULHA LEVEEN
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: 26-206; 26-207; 26-204; 26-205; 26-202; 26-203; 26-213; 26-226; 26-227; 26-228; 26-229; 26-216
CLASSE : II 10341350365
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.147994/2004-18
CATETER POLARIS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Polaris DX: 5570S, 5571S, 5572S, 5573S, 5574S, 5577, 5579, 5427S, 9663S, 5575, 5576, 5578.
Polaris X:7000D, 7001D, 7003D, 7004D, 7005D, 7006D.
CLASSE : IV 10341350368
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.193780/2004-13
FIO GUIA IQ
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
38950-01;38950-02;38950-01J;38950-02J;
CLASSE : II 10341350372
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.202049/2004-88
CATETER DE DILATAÇÃO BILIAR POR BALAO HURRICANE RX RAPID EXCHANGE
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
4589;4590;4591;4592;4593;4594;4595;4596;
CLASSE : II 10341350373
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Filtro Para Sangue/Filtro Arterial 25351.149042/2004-21
SISTEMA FILTERWIRE EZ
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Códigos: 20105-190; 20105-300; 20100-399; 20100-400
CLASSE : IV 10341350378
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Dispositivo de Extracao de Calculos 25351.200474/2004-32
ESPIRAL DE RESGATE UROLÓGICO STONE CONE
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
390-310/
390-320/
390-330/
390-510/
CLASSE : II 10341350379
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Stent Biliar 25351.139844/2004-22
SISTEMA DE STENT BILIAR NITINOL SENTINOL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
38948-1201;38948-1207;38948-1401;38948-1407;38948-1601;38948-1607;38948-1801;38948-1807;38948-5201;38948-5207;38948-5401;38948-5407;38948-5601;38948-5607;38948-5801;38948-5807;38948-6201;38948-6207;38948-6401;38948-6407;38948-6601;38948-6607;38948-6801;38948-6807;38948-7201;38948-7207;38948-7401;38948-7407;38948-7601;38948-7607;38948-7801;38948-7807;38948-8201;38948-8207;38948-8401;38948-8407;38948-8601;38948-8607;38948-8801;38948-8807;38948-9201;38948-9207;38948-9401;38948-9407;38948-9601;38948-9607;38948-9801;38948-9807
CLASSE : III 10341350380
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Introdutores 25351.148969/2004-43
CONJUNTO INTRODUTOR LEVEEN COACCESS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : II 10341350382
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Descartavel 25351.144854/2004-80
SISTEMA DE ELETRODOS LEVEEN COACCESS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC MARINA BAY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
26-222; 26-223; 26-224
CLASSE : II 10341350383
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Kit de Introducao de Cateter 25351.196513/2004-90
KIT UROMAX ULTRA
FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - IRLANDA
DA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
225-120;225-121;225-122;225-123;225-124;225-125;225-126;225-127;225-128;225-129;225-130;
225-131;225-131;225-135;225-136;225-137;225-138;
CLASSE : II 10341350384
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Esfincterotomo 25351.204401/2004-10
ESFINCTEROMETRO JAGTOME RX
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
7300, 7301, 7302, 7303, 7304, 7305, 7306, 7307, 7308, 7309, 7310, 7311, 7350, 7351, 7352, 7353, 7354, 7355, 7356, 7357, 7358, 7359, 7360, 7361
CLASSE : III 10341350385
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.202041/2004-11
CATETER COM AGULHA PARA TERAPIA POR INJECAO INTERJECT
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
M00518101, M00518111, M00518101, M00518211, M00518301, M00518311.
M00518151, M00518161, M00518251, M00518261, M00518351, M00518361,
CLASSE : II 10341350387
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.241750/2004-12
FIO GUIA HYDRA-JAGWIRE
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
M0055600 / M0055601 / M0055602 / M0055603 / M0055604 / M0055605 / M0055606 / M0055607
CLASSE : IV 10341350390
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Kit de Introducao de Cateter 25351.196625/2004-41

KIT PASSPORT
FABRICANTE : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Ireland Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: 218-120; 218-121; 218-130; 218-131
CLASSE : II 10341350391
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Esfincterotomo 25351.208032/2004-34
ESFINCTEROTOMO AUTOTOME RX
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Códigos: 4515; 4516; 4517; 4518; 4519; 4520
CLASSE : II 10341350392
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Telas 25351.266526/2004-33
SISTEMA OBTRYX TRANSOBTURADOR MEDIO-URETRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: 850-400; 850-401; 850-500; 850-501
CLASSE : III 10341350393
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Telas 25351.266550/2004-72
SISTEMA LYNX FAIXA SUPRAPUBICA MEDIO-URETRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
LINK 850-300; 850-301
CLASSE : III 10341350395
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Telas 25351.266504/2004-73
SISTEMA ADVANTAGE FAIXA TRANSVAGINAL MEDIO-URETRAL
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDVENTURE TECHNOLOGY CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Códigos: 850-200; 850-200-05
CLASSE : III 10341350396
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.060473/2005-20
CATETER BALAO ULTRA-SOFT SV
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC - ESTADOS UNIDOS
37915-4015, 37915-4020, 37915-4515, 37915-4520, 37915-5015, 37915-5020, 37915-5515, 37915-5520, 37915-6015, 37915-6020, 37915-6515, 37915-6520, 37915-7015, 37915-7020, 37916-4015, 37916-4020, 37916-4515, 37916-4520, 37916-5015, 37916-5020, 37916-5515, 37916-5520, 37916-6015, 37916-6020, 37916-6515, 37916-6520, 37916-7015, 37916-7020
CLASSE : II 10341350400
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.137713/2005-91

IMPULSE CATETER ANGIOGRAFICO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : AVAILMED, S.A. de C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
H74916391212, H74916391222, H74916391232, H74916391242, H749163912352, H74916391252, H74916391012, H74916391022, H749163912252, H74916391052, H74916391032, H749163912302, H74916391042, H74916391962, H74916391982, H749163911002, H74916391842, H74916391862, H74916391892, H74916391402, H749163912152, H74916391412, H74916391422, H749163911712, H749163911732, H749163911802, H749163912032, H749163913002, H749163913012, H749163913022, H749163915002, H749163915012, H749163915022, H749163915042, H749163911952, H749163911902, H749163912012, H749163912402, H749163912022, H749163911172, H749163911212, H749163911222, H749163911422, H749163911462, H749163911612, H749163911622, H749163911512, H749163911522, H749163911532, H74916599212, H74916599222, H749165992202, H74916599232, H74916599242, H749165992352, H74916599252, H74916599012, H74916599022, H749165992252, H74916599052, H74916599032, H749165992302, H74916599042, H74916599962, H74916599982, H749165991002, H749165999842, H74916599862, H74916599892, H74916599402, H749165992152, H74916599412, H74916599422, H749165991712, H74916391961, H74916391981, H749163912411, H74916599010, H74916599020, H74916599030, H74916599040, H74916599050, H74916599100, H74916599102, H749165991000, H749165991170, H74916599120, H749165991210, H749165991220, H749165991420, H749165991460, H749165991500, H749165991502, H749165991510, H749165991520, H749165991522, H749165991552, H749165991530, H749165991600, H749165991610, H749165991620, H749165991630, H749165991632, H749165991710, H749165991730, H749165991740, H749165991800, H749165991900, H749165991950, H749165992010, H749165992020, H749165992030, H74916599210, H749165992150, H74916599220, H749165992250, H74916599230, H749165992320, H749165992350, H74916599240, H749165992400, H74916599250, H74916599300, H74916599302, H749165993000, H749165993010, H749165993020, H74916599400, H74916599410, H74916599420, H74916599430, H74916599432, H74916599442, H74916599440, H74916599450, H74916599452, H749165995000, H749165995010, H749165995020, H749165995030, H749165995032, H749165995040, H749165995050, H749165995052, H749165995060, H749165995062, H74916599840, H74916599860, H74916599890, H74916599960, H74916599980, H74916937281, H749165991732, H749165991742, H749165991802, H749165993002, H749165993012, H749165995002, H749165995012, H749165995022, H749165995042, H749165995012, H749165992012, H74916599172, H749165991772, H749165991212, H749165991422, H749165991462, H749165991612, H749165991622, H74916391021, H74916391041, H74916391051, H749163911001, H749163911171, H749163911211, H749163911221, H749163911421, H749163911461, H749163911501, H749163911502, H749163911511, H749163911521, H749163911531, H749163911601, H749163911602, H749163911611, H749163911631, H749163911632, H749163911711, H749163911731, H749163911741, H749163911801, H749163911901, H749163911951, H749163912011, H749163912021, H749163912031, H74916391211, H749163912151, H74916391221, H749163912201, H749163912251, H74916391231, H749163912301, H749163912351, H749163912401, H74916391251, H749163913001, H749163913011, H749163913021, H74916391401, H74916391411, H74916391421, H74916391431, H74916391432, H74916391441, H74916391442, H74916391451, H74916391452, H749163915001, H749163915011, H749163915021, H749163915041, H749163915051, H749163915052, H74916391841, H74916391861, H74916391891, CLASSE : IV 10341350402
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.060506/2005-31
CATETER BALAO EQUALIZER
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
17-105, 17-106, 17-107, 17-108, 17-109, 17-110, 17-111, 17-112
CLASSE : II 10341350413
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Balões Dilatadores 25351.271569/2005-11
FLEXTOME CUTTING BALLOON

FABRICANTE : INTERVENTIONAL TECHNOLOGIES EUROPE LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : INTERVENTIONAL TECHNOLOGIES EUROPE LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
RB420006, RB422506, RB425006, RB427506, RB430006, RB432506, RB435006, RB427515, RB430015, RB432515, RB435015, RB437515, RB440015
RB432510, RB435010, RB437510, RB440010, RB420015, RB422515, RB425015, RB437506, RB440006, RB420010, RB422510, RB425010, RB427510, RB430010, CLASSE : IV 10341350414
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Laco para Polipectomia 25351.425891/2005-77
ALCA PARA POLIPECTOMIA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
FABRICANTE : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México , S.A. de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Alça de Polipectomia OneSnare™, Alça de Polipectomia Profile™, Alça de Polipectomia Rotatable™ (Giratório), Alça de Polipectomia Sensation Short, Alça de Polipectomia Sensation Médio, Alça de Polipectomia Capiflex, Alça de Polipectomia Captivator, Alça de Polipectomia Captivator II, Alça de Polipectomia Pediátrico
CLASSE : IV 10341350439
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.477316/2005-50
FIO GUIA THRUWAY
FABRICANTE : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
49-275, 49-276, 49-277, 49-278, 49-279, 49-280, 49-281, 49-282, 49-283, 49-284, 49-285, 49-286, 49-287, 49-288, 49-289, 49-290, 49-291, 49-292, 49-293, 49-294, 49-295, 49-296, 49-297, 49-298, 49-299.
CLASSE : II 10341350449
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.001242/2006-65
JAGWIRE
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
5660-01, 5661, 5661-01, 5662, 5662-01, 5663, 5663-01, 5665, 5666, 5684, 5685, 5686, 5647, 5648, 5649, 5764, 5765, 5766, 5767, 5768, 5656, 5656-01, 5658, 5658-01, 5659, 5659-01, 5660, 5687, 5692, 5693, 5694, 5695, 5646, CLASSE : II 10341350464
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.516356/2006-13
FIO GUIA ZIPWIRE
FABRICANTE : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LAKE REGION MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
M006630200B1, M006630201B1, M006630202B1, M006630203B1, M006630204B1, M006630205B1, M006630206B1, M006630207B1, M006630208B1, M006630209B1, M006630210B1, M006630211B1, M006630221B1, M006630222B1, M006630223B1, M006630224B1, M006630225B1, M006630226B1, M006630227B1, M006630228B1, M006630200B0, M006630201B0, M006630202B0, M006630203B0, M006630204B0, M006630205B0, M006630206B0, M006630207B0, M006630208B0, M006630209B0, M006630210B0, M006630211B0, M006630221B0, M006630222B0, M006630223B0, M006630224B0, M006630225B0, M006630226B0, M006630227B0, M006630228B0.



CLASSE : II 10341350503
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.250352/2007-30
FLEXTEND 2 ELETRODO IMPLANTAVEL
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : GUIDANT EUROPE NV/AS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
4095
4096
4097
CLASSE : IV 10341350505
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.302095/2007-29
ELETRODO EASYTRAK 2
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
4514
4515
4516
4517
4518
4519
4520
4542
4543
4544
CLASSE : IV 10341350513
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.415513/2007-47
ELETRODO FINELINE II STEROX EZ COM ISOLAMENTO DE POLIURETANO
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
4469; 4470 e 4471
CLASSE : IV 10341350517
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.424195/2007-13
ELETRODO ENDOTAK RELIANCE DE FIXACAO PASSIVA
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
ENDOTAK RELIANCE G: 0174/0175/0176/0177
ENDOTAK RELIANCE SG: 0170/0171/0172/0173
CLASSE : IV 10341350518
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.415434/2007-36

ELETRODO FINELINE II STEROX EZ COM ISOLAMENTO DE SILICONE
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
4472; 4473 e 4474
CLASSE : IV 10341350521
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.415475/2007-22
ELETRODO FINELINE II STEROX COM ISOLAMENTO DE SILICONE
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
4458 e 4459
CLASSE : IV 10341350522
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Eletrodo Cardíaco 25351.422892/2007-21
ELETRODO ENDOTAK RELIANCE DE FIXACAO ATIVA
FABRICANTE : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
ENDOTAK RELIANCE SG: 0180 / 0181 / 0182 / 0183
ENDOTAK RELIANCE G: 0184 / 0185 / 0186 / 0187
CLASSE : IV 10341350523
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Válvula Hemostática 25351.267034/2009-09
VÁLVULA RAPIDO CUT AWAY
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (USA) (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (USA) (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - IRLANDA
7565
7568
CLASSE : I 10341350537
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
SISTEMA DE NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA 25351.334979/2006-61
SISTEMA DE NAVEGACAO CIRURGICA VECTORVISION
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
VECTORVISION COMPACT
VECTORVISION SKY
VECTORVISION2

CLASSE : III 80042070006
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
brazilian endoscope exchange com. de eqips. médicos ltda 8.03939-1
Instrumental Endoscopico 25351.736813/2008-59
INSTRUMENTAL PARA ENDOSCOPIA ARTICULADO CORTANTE LSPV
FABRICANTE : AKSIOMA INC. - RÚSSIA
DISTRIBUIDOR : LSPV INTERNATIONAL, INC - ESTADOS UNIDOS
1203-LR3, 1203-HR2, 1203-HR3, 1203-LH2, 1203-LH3, 2203-LNC, 2203-LNU, 2203-LLC, 2203-LLU, 1226H, 1260H, 2400.1, 2401.1, 2403.1, 2404.1, 2407.1, 2410.1, 2412.1, 2421.1, 2422.1, 2420.1, 2406.1, 2408.1, 2411.1, 2423.1, 2409.1, 2414.1, 2424.1, 2425.1, 2012, 2013, 2405.1, 2014, 2016, 2017, 2027, 2028, 2034, 2316, 2011, 2015, 2022, 2018, 2023, 2314, 2315, 2019, 2325, 2020, 2094-P, 2093-P, 2025-P, 2530, 2751, 2632, 2755, 2530-C, 2751-C, 2632-C, 2755-C, 2038, 2039, 2041-P, 2900, 2451, 2810.1, 2811.1, 2816.1, 2823.1, 2830.1, 6001, 6002, 6003, 6006, 9204-K, 9204-02, 9204-03, 9204-04, 9204-05, 9207-P, 1015, 1016, 1096, 3014, 1027, 1010, 1092, 3212, 1214, 1212, 1292, 1282, 3792, 3352, 3152, 3019, 1022, 1012, 1090, 3214, 1211, 1210, 1290, 1289, 3790, 1024, 1064, 1094, 1234, 1264, 1294, 3794, 3354, 3154, 1087, 1077, 1097, 1237, 1277, 1297, 3797, 3016, 1023, 1063,1093, 3216, 1233, 1263, 1293, 3793, 3353, 3153, 1005, 1006, 1008, 1009, 1025, 1065, 1095, 1235, 1265, 1295, 3795, 3355, 3155, 1011, 1018, 1216, 1266, 1296, 3796, 1312, 1414, 1219, 1269, 1299, 3799, 1310, 1390, 1411, 1392, 1592,1692, 1992, 1026, 1060, 1080, 1226, 1260, 1280, 1003-SR1, 1003-SR2, 1203-SR2, 1203-SR3, 1203-LR2.
CLASSE : I 80393910002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Instrumental Endoscopico 25351.736845/2008-62
INSTRUMENTAL PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO CORTANTE LSPV
FABRICANTE : AKSIOMA INC. - RÚSSIA
DISTRIBUIDOR : LSPV INTERNATIONAL, INC - ESTADOS UNIDOS
1029, 1061, 1091, 1231, 1261, 1291, 1032, 1062, 1092, 1232, 1262, 1298, 1281, 1268, 1044, 1244, 1103, 1104, 1105, 1100, 1101, 1102, 1108, 1107, 1106, 1170, 1150, 2285-10, 2285-15, 2287-10, 2287-15, 2282-10, 2282-15, 2280-10, 2280-15, 2251-10, 2250-15, 2253-10, 2253-15, 2252-10, 2252-15, 2070, 2071, 2072, 2090, 9205-P, 2643.1-T, 9206-P, 2110, 2119, 9208.01-P, 9208.02-P, 2101.05, 2101.10, 2082, 2851, 2882, 3412, 6010, 2275-P, 2276-P, 2281-P, 2282-P, 2283-P, 2550, 6004, 2801.
CLASSE : I 80393910003
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
CAMBREX BIO CIÊNCIA BRASIL LTDA 8.02786-5
Materiais para Detecção de Endotoxinas 25351.124174/2006-10
LAL PYROGENT 5000
FABRICANTE : LONZA WALKERSVILLE, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LONZA WALKERSVILLE, INC. - ESTADOS UNIDOS
SENSIBILIDADE 0,01 - 100 EU/ml - catálogo N383, catálogo N384, catálogo N588 e catálogo N688
CLASSE : II 80278650007
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA1.01504-7
Sondas 25000.010622/99-90
SONDA PARA ENTUBACAO ENDOBRONQUEAL SIMS PORTEX
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LTD - REINO UNIDO
FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ASD, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LTD - REINO UNIDO
Embalagem individual esteril nos diâmetros: 26Fr, 28Fr, 32Fr, 35Fr, 37Fr, 39Fr, 41Fr.
CLASSE : II 10150470135
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Sondas 25351.011592/2004-78
SONDA SENGSTAKEN-BLAKEMORE RUSCH
FABRICANTE : WILLY RUSCH GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : Teleflex Medical Sdn. Bhd. - MALÁSIA
FABRICANTE : Laboratoires Pharmaceutiques Rusch France - FRANÇA
Comprimento Total: 100cm para adultos e 65cm para crianças, calibres: Ch 14, 16, 18 e 21, 3 ou 4 vias

CLASSE : II 10150470221
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Canulas 25351.721862/2008-86
CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA BLUE LINE ULTRA COM BALÃO E DISPOSITIVO DE ULTRA SUÇÃO PORTEX
FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO
6.0;7.0;7.5;8.0;8.5;9.0 e 10.0mm
CLASSE : II 10150470275
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.0346.0
Respirometro 25351.125223/2009-23
Exercitador Respiratório - Hudson RCI
FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
Voldyne®5000; Voldyne® 2500; Voldyne® Pediátrico; Triflo™
II.
CLASSE : I 10342600040
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA 8.00102-9
Caixa/Estojo Para Instrumentos Odontológicos 25351.031884/2008-51
CAIXA ORGANIZADORA
FABRICANTE : CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA - BRASIL
CAIXA ORGANIZADORA COMPACTADOR MASTER;
CAIXA ORGANIZADORA COMPACTADOR CONECT;
CAIXA ORGANIZADORA COMPACTADOR CONECT ANGULADO;
CAIXA ORGANIZADORA COMPACTADOR MASTER ANGULADO;
CAIXA ORGANIZADORA EXPANSOR MASTER;
CAIXA ORGANIZADORA EXPANSOR CONECT;
CAIXA ORGANIZADORA EXPANSOR CONECT ANGULADO;
CAIXA ORGANIZADORA EXPANSOR MASTER ANGULADO;
CAIXA ORGANIZADORA MASTER;
CAIXA ORGANIZADORA CONECT
ORGANIZADOR CIRÚRGICO MASTER CONECT;
CAIXA ORGANIZADORA ZIGOMÁTICO;
CAIXA ORGANIZADORA EXTRA ORAL;
CAIXA ORGANIZADORA PROTÉTICA;
CAIXA ORGANIZADORA ORTO;
CAIXA ORGANIZADORA ENXERTO;
CAIXA ORGANIZADORA SLICE GUIDE;
CAIXA ORGANIZADORA CARGA IMEDIATA;
CAIXA ORGANIZADORA DISTRACTOR;
CAIXA ORGANIZADORA RETIFICADOR;
CAIXA ORGANIZADORA PRÓTESE BÁSICO;
CAIXA ORGANIZADORA REPOSIÇÃO DE FRESAS;
CAIXA ORGANIZADORA SURGICAL MASTER SYSTEM MULTIPLE.
CLASSE : I 80010299001
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CONNEODONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP 8.04147-1
Material de Acabamento e Polimento 25351.115455/2009-66
PONTAS MONTADAS-PEDRAS DE ARKANSAS
FABRICANTE : DEDECO INTERNATIONAL,INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CONNEODONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - BRASIL
HP 4523 RA 4623 FG 4723 HP 4509 RA 4609 FG 4709 HP 4508 RA 4608 FG 4708 HP 4502 RA 4602 FG 4702 HP 4519 RA 4619 FG 4719 HP 4514 RA 4614 FG 4714 HP 4529 RA 4629 FG 4729 HP 4521 RA 4621 FG 4721 HP 4504 RA 4604 FG 4704 HP 4528 RA 4628 FG 4728 HP 4507 RA 4611 FG 4711 HP 4503 RA 4603 FG 4703 HP 4520 HP 4511 HP 4524 HP 4525 HP 4181 HP 4182 HP 4183 HP 4185
CLASSE : I 80414710002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 8.01304-3
Lentes de Contato 25351.021343/2003-18
LENTE DE CONTATO COOPERFLEX
FABRICANTE : COOPERVISION MANUFACTURING LTD - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : COOPERVISION INC. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 80130430010
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
CREMER S/A 8.02452-1
Algodão 25351.057450/2003-76
ALGODÃO
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
Algodão hidrófilo em bolas Equate 50 gramas; Algodão hidrófilo em bolas Equate 100 gramas;;Algodão hidrófilo Multiuso Equate 50 gramas; Algodão hidrófilo Multiuso Equate 95 gramas;;Discos de algodão hidrófilo Equate 37 gramas;;Algodão Multiuso em Retângulos Cremer 50g; Algodão Multiuso em Retângulos Cremer 95g;;Algodão para Assepsia Cremer 175g; Algodão para Assepsia Cremer 200g; Algodão para Assepsia Cremer 250g ; Algodão para Assepsia Cremer 275g; Algodão para Assepsia Cremer 300g; Algodão para Assepsia Cremer 350g; Algodão para Assepsia Cremer 400g; Algodão para Assepsia Cremer 500g;;Algodão Multiuso Cremer 50g; Algodão Multiuso Cremer 95g;;Algodão Multiuso Colorido Cremer 50g; Algodão Multiuso Colorido Cremer 95g;;Algodão em Bolas Coloridas Cremer 50g; Algodão em Bolas Coloridas Cremer 95g;;Algodão em Bolas Cremer 50g; Algodão em Bolas Cremer 95g;;Algodão Hidrófilo Cremer 200g; Algodão Hidrófilo Cremer 250g; Algodão Hidrófilo Cremer 300g; Algodão Hidrófilo Cremer 400g; Algodão Hidrófilo Cremer 498g; Algodão Hidrófilo Cremer 500g; Algodão Hidrófilo Cremer 1000g;
;Algodão Cremer 25g; Algodão Cremer 50g; Algodão Cremer 100g;;Discos de Algodão Cremer 37g;;Algodão Hidrófilo Panel 25g; Algodão Hidrófilo Panel 50g; Algodão Hidrófilo Panel 100g; Algodão em rolo Hidrófilo Champion 25g; Algodão em rolo Hidrófilo Champion 50g; Algodão em rolo Hidrófilo Champion 100g;;Algodão em Bolas Hidrófilo Champion 50g; Algodão em Bolas Hidrófilo Champion 95g;;Algodão em rolo Hidrófilo Carrefour 25g; Algodão em rolo Hidrófilo Carrefour 50g; Algodão em rolo Hidrófilo Carrefour 100g;;Algodão em Bolas Hidrófilo Carrefour 50g; Algodão em Bolas Hidrófilo Carrefour 95g;;Algodão em Bolas Hidrófilo Coloridas Carrefour 50g; Algodão em Bolas Hidrófilo Coloridas Carrefour 95g;;Algodão Bola Bom Preço 50g; Algodão Bola Bom Preço 95g;;Algodão Hidrófilo Bom Preço 25g; Algodão Hidrófilo Bom Preço 50g; Algodão Hidrófilo Bom Preço 100g;;Algodão Hidrófilo Delicato 25g; Algodão Hidrófilo Delicato 50g; Algodão Hidrófilo Delicato 100g; Algodão Hidrófilo Delicato 200g; Algodão Hidrófilo Delicato 250g; Algodão Hidrófilo Delicato 300g; Algodão Hidrófilo Delicato 400g; Algodão Hidrófilo Delicato 500g; Algodão Hidrófilo Delicato 1000g;
;Algodão em bolas Hidrófilo Delicato 50g; Algodão em bolas Hidrófilo Delicato 95g;;Algodão em rolo Hidrófilo Extra 25g; Algodão em rolo Hidrófilo Extra 50g;;Algodão em rolo Hidrófilo Extra 100g;;Algodão Multiuso Extra 50g; Algodão Multiuso Extra 95g;;Bolas de Algodão Extra 50g; Bolas de Algodão Extra 95g;;Algodão Multiuso CompreBem 50g; Algodão Multiuso CompreBem 95g;;Bolas de Algodão CompreBem 50g; Bolas de Algodão CompreBem 95g;;Algodão Multiuso Pão de Açúcar 50g; Algodão Multiuso Pão de Açúcar 95g;;Algodão em Bolas Pão de Açúcar 50g; Algodão em Bolas Pão de Açúcar 95g;;Discos de Algodão Pão de Açúcar 37g;;Algodão em bolas brancas ARO 200 gramas;;Algodão Hidrófilo ARO 500 gramas;;Algodão em bolas coloridas ARO 200 gramas;;Algodão hidrófilo Equate 25 gramas; Algodão hidrófilo Equate 50 gramas; Algodão hidrófilo Equate 100 gramas;
CLASSE : I 10071150056
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.03523-5
Kit Instrumental 25000.027148/97-73
KIT INSTRUMENTAL PARA IMPLANTES PARA CORRECAO DA COLUNA VERTEBRAL SISTEMA PARA ROTACAO TRIDIMENSIONAL MEDTRONIC SOFAMOR DANEK
FABRICANTE : Medtronic Puerto Rico Operations Co. - PORTO RICO
FABRICANTE : WARSAW ORTHOPEDIC, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK INSTRUMENT MANUFACTURING - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS
Fornecido nao esteril com componentes em varias dimensoes acondicionado em caixa especial em aco inoxidavel para iesterilizacao Marca Sofamor-Danek
CLASSE : II 10099430075
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 1.03306-6
Vestimenta Cirurgica 25351.007117/00-48
AVENTAL DESCARTAVEL DESCARPACK
FABRICANTE : DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - BRASIL
Caixa com 12, 24, 50 ou 100 unidades, tamanho unico
CLASSE : I 10330669019
817 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de PRODUTOS PARA SAÚDE a Pedido da Empresa
DIASORIN LTDA 1.03398-4
Leitora de Microplacas 25351.327483/2005-51
LEITORA AUTOMÁTICA DE MICROPLACAS

FABRICANTE : BIO-TEK INSTRUMENTS, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DIASORIN S.P.A. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DIASORIN INC. - ESTADOS UNIDOS
ELX800 STANDARD
CLASSE : I 10339840216
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Cateteres 25351.406478/2006-94
CATETER PARA ANGIOGRAFIA COM PONTA RADIO-PACA
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
HNBR4.1-NT-80-P-NS-C1 , HNBR4.1-NT-80-P-NS-RC1 , HNBR4.1-NT-80-P-NS-RH , HNBR4.1-NT-80-P-NS-RIM , HNBR4.1-NT-80-P-NS-RLG , HNBR4.1-NT-100-P-NS-H1, HNBR4.1-35-65-P-NS-DAV , HNBR4.1-35-65-P-NS-H1 , HNBR4.1-35-65-P-NS-JB1, HNBR4.1-35-65-P-NS-KMP, HNBR4.1-35-65-P-NS-MPA, HNBR4.1-35-65-P-NS-RDC, HNBR4.1-35-65-P-NS-SHK1.0 , HNBR4.1-35-65-P-NS-SIM1, HNBR4.1-35-65-P-NS-SIM2, HNBR4.1-35-75-P-NS-CHG-D , HNBR4.1-35-80-P-NS-C1 , HNBR4.1-35-80-P-NS-C2 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JL2 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JL2.5 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JL3 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JR1 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JR2 , HNBR4.1-35-80-P-NS-JR3.5 , HNBR4.1-35-80-P-NS-RC1 , HNBR4.1-35-80-P-NS-RH , HNBR4.1-35-80-P-NS-RLG, HNBR4.1-35-80-P-NS-VS1, HNBR4.1-35-80-P-NS-VS2 , HNBR4.1-35-80-P-NS-VS3 , HNBR4.1-35-100-P-NS-0 , HNBR4.1-35-100-P-NS-C1 , HNBR4.1-35-100-P-NS-C2 , HNBR4.1-35-100-P-NS-DAV , HNBR4.1-35-100-P-NS-H1 , HNBR4.1-35-100-P-NS-JB1 , HNBR4.1-35-100-P-NS-JB2 , HNBR4.1-35-100-P-NS-JB3 , HNBR4.1-35-100-P-NS-KMP , HNBR4.1-35-100-P-NS-MPA , HNBR4.1-35-100-P-NS-O1 , HNBR4.1-35-100-P-NS-SIM1 , HNBR4.1-35-100-P-NS-SIM2 , HNBR4.1-35-100-P-NS-SIM3 , HNBR4.1-35-100-P-NS-SIM4 , HNBR4.1-35-100-P-NS-VERT , HNBR4.1-35-100-P-NS-WNBG , HNBR4.1-35-100-P-NS-CK1 , HNBR4.1-35-110-P-NS-JB1 , HNBR4.1-35-110-P-NS-JB2 , HNBR4.1-35-110-P-NS-WNBG , HNBR4.1-35-120-P-NS-JB2 , HNBR4.1-35-125-P-NS-VERT , HNBR4.1-35-130-P-NS-DAV-T , HNBR5.0-35-40-P-NS-KMP , HNBR5.0-35-40-P-NS-TEGT , HNBR5.0-35-40-P-NS-VANSCHIE1 , HNBR5.0-35-40-P-NS-VANSCHIE2 , HNBR5.0-35-40-P-NS-VANSCHIE3, HNBR5.0-35-65-P-NS-DAV , HNBR5.0-35-65-P-NS-KMP , HNBR5.0-35-65-P-NS-LEV1 , HNBR5.0-35-65-P-NS-LEV2 , HNBR5.0-35-65-P-NS-RDC, HNBR5.0-35-65-P-NS-RLG , HNBR5.0-35-65-P-NS-RUC , HNBR5.0-35-65-P-NS-SHK0.8 , HNBR5.0-35-65-M-NS-MPA , HNBR5.0-35-65-P-NS-SIM1 , HNBR5.0-35-65-P-NS-SIM2, HNBR5.0-35-70-P-NS-DAV, HNBR5.0-35-80-P-NS-C2 , HNBR5.0-35-80-P-NS-CHG4 , HNBR5.0-35-80-P-NS-JR3.5 , HNBR5.0-35-80-P-NS-MPA , HNBR5.0-35-80-P-NS-RDC, HNBR5.0-35-100-P-NS-MIK , HNBR5.0-35-100-P-NS-MPA , HNBR5.0-35-100-P-NS-RUC, HNBR5.0-35-100-P-NS-VERT , HNBR5.0-35-100-P-NS-WAIKATO, HNBR5.0-35-125-P-NS-C2 , HNBR5.0-35-125-P-NS-DAV , HNBR5.0-35-125-P-NS-H1 , HNBR5.0-35-125-P-NS-SIM2 , HNBR5.0-35-125-P-NS-WAIKATO, HNBR5.0-38-65-M-NS-SIM1, HNBR5.0-38-65-P-NS-DAV , HNBR5.0-38-65-P-NS-H1, HNBR5.0-38-65-P-NS-KMP, HNBR5.0-38-65-P-NS-LEV2 , HNBR5.0-38-65-P-NS-LEV3, HNBR5.0-38-65-P-NS-MPB, HNBR5.0-38-65-P-NS-RH, HNBR5.0-38-65-P-NS-RLG , HNBR5.0-38-65-P-NS-SHK1.0 , HNBR5.0-38-65-P-NS-SIM1 , HNBR5.0-38-65-P-NS-SIM2 , HNBR5.0-38-65-P-NS-SIM3, HNBR5.0-38-65-P-NS-VERT , HNBR5.0-38-65-P-NS-VS1 , HNBR5.0-38-65-P-NS-VS2, HNBR5.0-38-65-P-NS-VSC1 , HNBR5.0-38-65-P-NS-VSC2 , HNBR5.0-38-65-P-NS-VSC3 , HNBR5.0-38-75-P-NS-CHG2.5 , HNBR5.0-38-75-P-NS-CHG3 , HNBR5.0-38-75-P-NS-CHG-D, HNBR5.0-38-80-P-NS-JR1, HNBR5.0-38-80-P-NS-MK1A, HNBR5.0-38-80-P-NS-RDC , HNBR5.0-38-80-P-NS-RH , HNBR5.0-38-80-P-NS-RIM , HNBR5.0-38-80-P-NS-RLG , HNBR5.0-38-80-P-NS-SIM2, HNBR5.0-38-100-P-NS-C1 , HNBR5.0-38-100-P-NS-C2, HNBR5.0-38-100-P-NS-JB2 , HNBR5.0-38-100-P-NS-JIM , HNBR5.0-38-100-P-NS-JR4, HNBR5.0-38-100-P-NS-RDC , HNBR5.0-38-100-P-NS-RIM, HNBR5.0-38-100-P-NS-VS2 , HNBR5.0-38-100-P-NS-VS3 , HNBR5.0-38-100-P-NS-VTK, HNBR5.0-38-120-P-NS-DAV , HNBR5.0-38-125-P-NS-H1 , HNBR5.0-38-125-P-NS-HN2 , HNBR5.0-38-125-P-NS-HN5 , HNBR5.0-38-125-P-NS-JB1 , HNBR5.0-38-125-P-NS-JB2 , HNBR5.0-38-125-P-NS-MPA , HNBR5.0-38-125-P-NS-SIM1 , HNBR5.0-38-125-P-NS-SIM2, HNBR5.0-38-125-P-NS-VTK , HNBR6.0-38-40-P-NS-KMP , HNBR6.0-38-65-P-NS-0 , HNBR6.0-38-65-P-NS-KMP, HNBR4.0-35-70-P-4S-PED; HNBR5.0-35-70-P-4S-PED; HNBR5.0-35-90-P-6S-PED; HBR4.0-35-70-P-10S-PIG; HNBR5.0-35-90-P-10S-PIG; HNR4.0-35-100-P-10S-PIG; HNR5.0-35-70-P-10S-PIG; HNR5.0-35-90-P-10S-PIG; HNR5.0-35-100-P-10S-PIG; HNR5.0-38-70-P-10S-PIG; HNR5.0-38-90-P-10S-PIG; HNR5.0-38-100-P-10S-PI G; HNR5.0-38-110-P-10S-PIG; HNR4.0-35-70-P-10S-CFP; HNR4.0-35-90-P-10S-CFP; HNR5.0-35-70-P-10S-CFP; HNR5.0-35-90-P-10S-CFP; HNR5.0-35-100-P-10S-CFP; HNR5.0-38-70-P-10S-CFP; HNR5.0-38-90-P-10S-CFP HNR5.0-38-100-P-10S-CFP; HNR4.0-35-70-P-10S-O; HNR4.0-35-90-P-10S-O; HNR5.0-35-70-P-10S-O; HNR5.0-38-70-P-10S-O; HNR5.0-38-90-P-10S-O; HNR5.0-38-100-P-10S-O; HNR4.0-35-65-P-8S-VCF; HNR5.0-35-65-P-8S-VCF; HNR5.0-35-90-P-8S-VCF; HNBR5.0-38-80-P-NS-CHG2.5; HNBR5.0-38-80-P-NS-CHG3; HNBR5.0-38-80-P-NS-C1; HNBR5.0-38-80-P-NS-C2; HNBR5.0-38-80-P-NS-VS; HNBR5.0-38-80-P-NS-VS1; HNBR5.0-38-80-P-NS-VS2; HNBR5.0-38-80-P-NS-VS3; HNBR5.0-38-80-P-NS-MIK; HNBR5.0-35-65-P-NS-VANSCHIE1 1; HN-



BR5.0-35-65-P-NS-VANSCHIE 2; HNBRS5.0-35-65-P-NS-VANSCHIE 3; HNBRS5.0-35-65-P-NS-VANSCHIE 4; HNBRS5.0-35-65-P-NS-VANSCHIE 5.

HNBRA4.1-35-100-P-NS-JB1; HNBRA4.1-35-100-P-NS-JB2; HNBRA4.1-35-100-P-NS-JB3; HNBRA4.1-35-100-P-NS-SIM1; HNBRA4.1-35-100-P-NS-SIM2; HNBRA4.1-35-100-P-NS-SIM3; HNBRA4.1-35-100-P-NS-H1; HNBRA4.1-35-100-P-NS-WNBG; HNBRA4.1-35-100-P-NS-CK1; HNBRS5.0-35-100-P-NS-JB1; HNBRS5.0-35-100-P-NS-JB2; HNBRS5.0-35-100-P-NS-JB3; HNBRS5.0-35-100-P-NS-SIM1; HNBRS5.0-35-100-P-NS-SIM2; HNBRS5.0-35-100-P-NS-SIM3; HNBRS5.0-35-100-P-NS-H1; HNBRS5.0-35-100-P-NS-H3; HNBRS5.0-35-100-P-NS-HN1; HNBRS5.0-35-100-P-NS-HN4; HNBRS5.0-35-100-P-NS-FC3; HNBRS5.0-35-100-P-NS-MAN; HNBRS5.0-35-100-P-NS-WNBG; HNBRS5.0-38-65-P-NS-JB1; HNBRS5.0-38-100-P-NS-JB1; HNBRS5.0-38-100-P-NS-JB3; HNBRS5.0-38-100-P-NS-SIM1; HNBRS5.0-38-100-P-NS-SIM2; HNBRS5.0-38-100-P-NS-SIM3; HNBRS5.0-38-100-P-NS-H1; HNBRS5.0-38-100-P-NS-H3; HNBRS5.0-38-100-P-NS-HN4; HNBRS5.0-38-100-P-NS-HN5; HNBRS5.0-38-100-P-NS-CK1; HNBRS5.0-38-100-P-NS-MAN; HNBRS5.0-38-100-P-NS-WNBG; HNBRA4.1-35-40-P-NS-KMP; HNBRA4.1-35-100-P-NS-KMP; HNBRA4.1-35-100-P-NS-DAV; HNBRA4.1-35-100-P-NS-DAV; HNBRS5.0-38-40-P-NS-KMP; HNBRS5.0-38-65-P-NS-KMP; HNBRS5.0-38-65-P-NS-MPA; HNBRS5.0-38-65-P-NS-TEGT; HNBRS5.0-38-100-P-NS-KMP; HNBRS5.0-38-100-P-NS-MPA; HNBRS5.0-38-100-P-NS-MPB; HNBRS5.0-38-100-P-NS-TEGT; HNBRS5.0-38-100-P-NS-VERT HNBRS5.0-38-100-P-NS-DAV; HNBRS5.0-38-110-P-NS-VERT; HNBRS5.0-38-125-P-NS-VERT; HNBRA4.1-35-65-P-NS-C1; HNBRA4.1-35-65-P-NS-C2; HNBRA4.1-35-65-P-NS-RC1; HNBRA4.1-35-65-P-NS-RC2; HNBRA4.1-35-65-P-NS-LEV; HNBRA4.1-35-65-P-NS-RIM; HNBRA4.1-35-80-P-NS-VS; HNBRS5.0-35-65-P-NS-C1; HNBRS5.0-35-65-P-NS-C2; HNBRS5.0-35-65-P-NS-C3; HNBRS5.0-35-65-P-NS-RC1; HNBRS5.0-35-65-P-NS-RC2; HNBRS5.0-35-65-P-NS-RIM; HNBRS5.0-35-80-P-NS-C2; HNBRS5.0-35-90-P-NS-RUC; HNBRS5.0-38-65-P-NS-C1; HNBRS5.0-38-65-P-NS-C2; HNBRS5.0-38-65-P-NS-C3; HNBRS5.0-38-65-P-NS-RC1; HNBRS5.0-38-65-P-NS-RC2; HNBRS5.0-38-65-P-NS-RC2; HNBRS5.0-38-65-P-NS-LEV1; HNBRS5.0-38-65-P-NS-RIM; HNBRS5.0-38-65-P-NS-RDC; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG-A; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG-B; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG-C; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG-D; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG-E; HNBRS5.0-38-80-P-NS-CHG2.

CLASSE : IV 10212990210
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMILIA de Material de Uso Médico
Drenos 25351.293028/2007-14
DISPOSITIVO PARA DRENAGEM DE PNEUMOTÓRAX

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

CATETER 14.0FR.; 29CM, 20 FUROS LATERAIS, AGULHA 19GA, 16.5CM, TUBO DE LIGAÇÃO DE 30CM E VÁLVULA DE DRENAGEM TORÁCICA COOK.

CATETER 9.0FR.; 29CM, 20 FUROS LATERAIS, AGULHA 18GA, 20CM, TUBO DE LIGAÇÃO DE 30CM E VÁLVULA DE DRENAGEM TORÁCICA COOK.

CATETER 10.2FR.; 29CM, 20 FUROS LATERAIS, AGULHA 18GA, 20CM, TUBO DE LIGAÇÃO DE 30CM E VÁLVULA DE DRENAGEM TORÁCICA COOK.

CATETER 10.2FR.; 29CM, 20 FUROS LATERAIS, AGULHA 19GA, 16.5CM, TUBO DE LIGAÇÃO DE 30CM E VÁLVULA DE DRENAGEM TORÁCICA COOK.

CATETER 6.3FR.; 19CM, 6 FUROS LATERAIS, AGULHA 21GA, 12CM, TUBO DE LIGAÇÃO DE 20CM E VÁLVULA DE DRENAGEM TORÁCICA COOK.

CLASSE : II 10212990219
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5

Cateteres 25351.244771/2004-90

CATETER SWAN-GANZ CCO E CCOMBO EDWARDS

FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECNOLOGY SARL - PORTO RICO

FABRICANTE : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS

CCO/SV02/CEDV/VIP com revestimento de heparina

CLASSE : IV 80219050049
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

Sistema de proteção embólico 25351.483903/2006-69

EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTECAO EMBO-LICA ARTERIAL

FABRICANTE : Edwards Lifesciences Research Medical Inc. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Edwards Lifesciences Research Medical Inc. - ESTADOS UNIDOS

EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓ-LICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO GRANDE) - EXGF24LLD - (EXGF24D / EXLLD); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO MÉDIO) - EXGF24MMD - (EXGF24D / EXMMD); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO PEQUENO) - EXGF24SSD -

(EXGF24D / EXSSD); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO EXTRA GRANDE) - EXGF24XLD - (EXGF24D / EXXLD); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO EXTRA PEQUENO) - EXGF24XSD - (EXGF24D / EXXSD); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO GRANDE) - EXGF24LL - (EXGF24 / EXLL); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO MÉDIO) - EXGF24MM - (EXGF24 / EXMM); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO PEQUENO) - EXGF24SS - (EXGF24 / EXSS); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO EXTRA GRANDE) - EXGF24XL - (EXGF24 / EXXL); EMBOL-X GLIDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA ARTERIAL - (CÂNULA + FILTRO EXTRA PEQUENO); EXGF24XS - (EXGF24 / EXXS).

CLASSE : II 80219050099

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.00892-8

Instrumentos Cirurgicos Odontologicos 25351.062995/2004-85

KIT CIRURGICO COLOSSO

FABRICANTE : EMFILS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

kit contendo: Broca 2,0mm ou Lança - BALC-2020 Broca

Piloto 2,0/2,5mm - BAPC-2511 Broca Helicoidal 2,5mm - BAHC-2520 Broca Piloto 2,5/2,8mm - BAPC-2811 Broca Helicoidal 2,8mm

- BAHC-2820 Broca Piloto 2,8/3,2mm - BAPC-3211 Broca Helicoidal 3,2mm - BAHC-3220 Broca Helicoidal 3,5mm - BAHC-3520 Broca Helicoidal 3,8mm - BAHC-3820 Broca Helicoidal 4,2mm

- BAHC-4220 Broca Helicoidal 4,5mm - BAHC-4520 Broca Helicoidal 4,8mm - BAHC-4820 Chave Bidigital Curta - CBCC-8310 Chave Bidigital Longa - CBLC-8320 Torquímetro com inversor e ADP - TC-0504 Chave Hexagonal 1,2mm Curta - CHCC-1210 Chave Hexagonal 1,2mm Longa - CHLC-1220 Intermediário 2,4mm Curto - INCC-2415 Intermediário 2,4mm Longo - INLC-2420 Intermed. Curto Implante Corpo Único - ICCU-3008 Intermed. Longo Implante Corpo Único - ILCU-3013 Paralelômetro - PRC-2223 Profundímetro

- PRC-2530 Prolongador de Broca - PBC-3055 Suporte para instrumental - SIC-0504 Caixa cirúrgica - ECC-0504 Adaptador para o Sistema Colosso ADP-3930

CLASSE : I 80089280006

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

FANEM LTDA 1.02246-2

Ressuscitador Cardio-Pulmonar 25351.225774/2008-58

RESSUSCITADOR INFANTIL BABYPUFF

FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL

1020

CLASSE : III 10224620065

8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

FLEX LAB COMÉRCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5

Miniplacas 25351.586697/2008-18

PLACAS ESPECIAIS PARA BUCOMAXILO FACIAL

FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALEMANHA

25-004-90-09, 25-003-02-09, 25-004-02-09, 25-015-03-09, 25-015-04-09, 25-015-06-09, 25-015-08-09, 25-016-06-09, 25-016-10-09, 25-017-04-09, 25-018-04-09, 25-017-06-09, 25-018-06-09, 25-017-08-09, 25-18-08-09, 25-042-15-09, 25-042-16-09, 25-043-01-09, 25-043-02-09, 50-310-08-09, 50-310-09-09, 50-310-11-09, 50-310-12-09, 50-310-17-09, 50-310-22-09, 50-310-27-09, 50-310-32-09, 50-282-00-09, 50-282-03-09, 50-282-05-09, 50-282-07-09, 50-282-09-09, 50-282-11-09, 50-280-00-09, 50-280-03-09, 50-280-05-09, 50-280-07-09, 50-280-09-09, 50-280-11-09, 50-302-01-09, 50-302-03-09, 50-302-05-09, 50-302-07-09, 50-302-09-09, 50-302-11-09, 25-007-80-09, 25-008-80-09, 25-008-12-09, 25-008-20-09, 25-003-10-09, 25-005-12-09, 25-005-12-10, 25-05-10-09, 25-006-12-09, 25-004-25-09, 25-015-24-09, 25-017-16-09, 25-018-16-09, 25-017-24-09, 25-018-24-09, 25-564-04-09, 25-564-04-91, 25-566-04-09, 25-566-04-91, 25-569-04-09, 25-569-04-91, 25-571-04-09, 25-571-04-91, 50-371-04-09, 50-371-04-91, 50-373-04-09, 50-373-04-91, 50-375-04-09, 50-375-04-91, 50-377-04-09, 50- 77-04-91, 25-565-04-09, 25-565-04-91, 25-567-04-09, 25-567-04-91, 25-574-05-09, 25-574-05-91, 25-575-05-09, 25-575-05-91, 25-576-06-09, 25-576-06-91, 25-577-06-09, 25-577-06-91, 25-578-06-09, 25-578-06-91, 25-579-6-09, 25-579-06-91, 50-379-04-09, 50-379-04-91, 50-381-04-09, 50-381-04-91, 50-380-05-09, 50-380-05-91, 50-382-05-09, 50-382-05-91, 50-401-06-09, 50-401-06-91, 50-402-06-09, 50-402-06-91, 25-332-08-09, 25-333-05-09, 25-334-05-09, 25-333-08-09, 25-334-08-09, 25-340-11-09, 25-338-05-09, 25-338-07-09, 25-338-12-09, 25-338-16-09, 25-340-12-09, 25-342-06-09, 25-342-13-09, 25-344-06-09, 25-344-07-09, 25-344-08-09, 25-010-03-09, 25-010-04-09, 25-010-06-09, 25-010-08-09, 25-010-24-09, 25-011-04-09, 25-011-06-09, 25-011-08-09, 25-011-16-09, 25-011-24-09, 50-309-12-09, 50-309-20-09, 50-309-22-09, 50-309-25-09, 50-309-27-09, 50-309-30-09, 25-038-40-09, 25-038-35-09, 25-038-30-09, 25-040-40-09, 25-040-35-09, 25-040-30-09, 25-001-02-09, 25-002-02-09, 25-001-13-09, 25-002-13-09, 25-040-25-09, 25-325-06-09, 25-325-06-91, 25-

325-08-09, 25-325-08-91, 25-325-10-09, 25-325-10-91, 25-310-55-09, 25-310-55-91, 25-311-55-09, 25-311-55-91, 25-310-70-09, 25-310-70-91, 25-311-70-09, 25-311-70-91, 25-310-85-09, 25-310-85-91, 25-311-85-09, 25-311-85-91, 25-312-55-09, 25-312-55-91, 25-313-55-09, 25-313-55-91, 25-312-70-09, 25-312-70-91, 25-313-70-09, 25-313-70-91, 25-312-85-09, 25-312-85-91, 25-313-85-09, 25-313-85-91, 25-314-85-09, 25-314-85-91, 25-315-85-09, 25-315-85-91, 25-315-06-09, 25-315-06-91, 25-316-06-09, 25-316-06-91, 25-317-06-09, 25-317-06-91, 25-330-07-09, 25-320-55-09, 25-320-55-91, 25-320-70-09, 25-320-70-91, 25-320-85-09, 25-320-85-91, 25-329-05-09, 25-322-55-09, 25-322-55-91, 25-322-70-09, 25-322-70-91, 25-322-85-09, 25-322-85-91, 25-326-55-09, 25-326-55-91, 25-328-12-09, 25-328-12-91, 25-329-01-09, 25-329-02-09, 25-330-70-09, 25-330-70-91, 25-331-70-09, 25-331-70-91, 25-330-05-09, 25-331-05-09, 25-330-85-09, 25-330-85-91, 25-331-85-09, 25-331-85-91, 25-330-10-09, 25-331-10-09, 25-331-10-91, 25-336-09-09, 25-336-09-91, 25-337-09-09, 25-337-09-91, 25-336-11-09, 25-336-11-91, 25-337-11-09, 25-337-11-91, 25-336-13-09, 25-336-13-91, 25-337-13-09, 25-337-13-91, 25-301-02-09, 25-301-03-09, 25-301-04-09, 25-301-05-09, 25-346-16-09, 25-346-32-09, 25-004-70-09, 25-004-50-09,

50-403-06-09, 50-403-06-91, 50-404-06-09, 50-404-06-91, 25-568-04-09, 25-568-04-91, 25-568-06-09, 25-568-06-91, 50-389-04-09, 50-89-04-91, 50-389-06-09, 50-389-06-91, 50-392-05-09, 50-392-05-91, 25-560-06-09, 25-560-06-91, 25-561-05-09, 25-561-05-91, 25-562-05-09, 25-562-05-91, 25-563-05-09, 25-563-05-91, 50-386-06-09, 50-386-06-91, 50-386-05-09, 50-386-05-91, 50-387-05-09, 50-387-05-91, 50-388-05-09, 50-388-05-91, 25-553-05-09, 25-553-05-91, 25-554-04-09, 25-554-04-91, 25-573-06-09, 25-573-06-91, 25-570-06-09, 25-570-06-96, 50-390-05-09, 50-390-05-91, 50-391-05-09, 50-391-05-91, 50-396-06-09, 50-396-06-91, 50-397-06-09, 50-397-06-91, 25-571-06-09, 25-571-06-91, 50-398-08-09, 50-398-08-91, 50-399-10-09, 50-399-12-09, 50-381-05-09, 50-383-05-09, 50-405-07-09, 50-407-07-09, 50-405-09-09, 50-407-09-09, 50-400-06-09, 50-400-06-91, 50-400-08-09, 50-400-08-91, 50-405-12-09, 50-405-08-09, 50-406-08-09, 50-402-07-09, 50-402-07-91, 50-403-07-09, 50-403-07-91, 50-404-07-09, 50-404-07-91, 50-406-04-09, 50-406-04-91, 50-407-04-09, 50-407-04-91, 50-408-04-09, 50-408-04-91, 50-409-04-09, 50-409-04-91, 25-352-05-09, 25-352-05-91, 25-353-05-09, 25-353-05-91, 25-354-04-09, 25-354-04-91, 25-355-05-09, 25-355-05-91, 25-356-04-09,

25-356-04-91, 25-357-04-09, 25-357-04-91, 25-358-06-09, 25-358-06-91, 25-359-06-09, 25-359-06-91, 25-360-06-09, 25-360-06-91, 25-361-05-09, 25-361-05-91, 25-362-05-09, 25-362-05-91, 25-363-05-09, 25-363-05-91, 25-368-04-09, 25-368-04-91, 25-370-06-09, 25-370-06-91, 25- 71-06-09, 25-371-06-91, 25-372-04-09, 25-372-04-91, 25-364-04-09, 25-364-04-91, 25-366-04-09, 25-366-04-91, 25-365-04-09, 25-365-04-91, 25-367-04-09, 25-367-04-91, 25-374-04-09, 25-374-04-91, 25-376-04-09, 25-376-04-91, 25-375-04-09, 25-375-04-91, 25-377-04-09, 25-377-04-91, 25-374-07-09, 25-374-07-91, 25-376-07-09, 25-376-07-91, 25-375-10-09, 25-375-10-91, 25-377-10-09, 25-377-10-91, 25-395-08-09, 25-395-08-91, 25-395-10-09, 25-395-10-91, 25-395-12-09, 25-395-12-91, 50-300-02-09, 50-300-02-91, 50-300-04-09, 50-300-04-91, 50-300-06-09, 50-300-06-91, 50-300-08-09, 50-300-08-91, 50-300-10-09, 50-300-10-91, 50-300-12-09, 50-300-12-91, 50-300-14-09, 50-300-14-91, 50-311-12-09, 50-311-17-09, 50-311-22-09, 50-311-27-09, 25-020-03-09, 25-020-04-09, 25-020-06-09, 25-020-08-09, 25-024-04-09, 25-024-06-09, 25-024-08-09, 25-022-04-09, 25-022-06-09, 25-022-08-09, 25-006-09-09, 25-006-02-09, 25-020-24-09, 25-024-16-09, 25-024-24-09, 25-022-16-09, 25-022-24-09, 25-331-85-09, 25-331-85-91, 25-330-10-09, 25-006-09-09,25-331-10-09.

CLASSE : III 80081350326

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 8.01451-1

Extensor 25351.343467/2007-77

EXTENSOR HEIDELBERGER

FABRICANTE : Fresenius Kabi AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND

GMBH - ALEMANHA

100 cm;

140 cm;

140 cm âmbar isento de DEHP;

140 cm isento de DEHP;

190 cm.

30 cm;

Extensão para cateter com Andy Disc Stay Safe / Luer Lock 25,32 e 40 cm.
Extensão Universal para Cateter.
CLASSE : II 10322390032
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
GAMBRO DO BRASIL LTDA 1.03958-9
Processador de Componentes Sanguíneos 25351.004138/00-10
LAVADORA DE CELULAS COBE 2991
FABRICANTE : CaridianBCT, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CaridianBCT Import S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : CaridianBCT, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10395890014
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
Dialisadores 25351.115893/2007-12
DISPOSITIVO DE TRATAMENTO PRISMARS
FABRICANTE : GAMBRO ROSTOCK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO ROSTOCK GMBH - ALEMANHA
CLASSE : III 10395890073
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
GER-AR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.01819-3
Kit Para Gastrostomia 25351.070983/2004-24
KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA
FABRICANTE : US ENDOSCOPY GROUP, Inc. - ESTADOS UNIDOS
710801; 710803; 710805
CLASSE : II 80181930002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Forceps 25351.228747/2004-11
FORCEPS REUTILIZAVEL
FABRICANTE : US ENDOSCOPY GROUP, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : US ENDOSCOPY GROUP, Inc. - ESTADOS UNIDOS
Codigos:
711301/711302/711303/711304/711305/711306/711308/711309/
711311/711312/711313/711314
CLASSE : I 80181930009
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Forceps 25351.124271/2004-32
FORCEPS PARA BIOPSIA
FABRICANTE : US ENDOSCOPY GROUP, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : US ENDOSCOPY GROUP, Inc. - ESTADOS UNIDOS
Fórceps para Biópsia G.I Modelos: 00711201 / 00711202 / 00711203 / 00711261 (pediátrico) / 00711204 / 00711262 (pediátrico) / 00711221 / 00711263 (pediátrico) / 00711224 / 00711264 (pediátrico); Fórceps para Biópsia Hot Modelos: 00711231/00711211/00711212/00711213
CLASSE : II 80181930012
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Kit Para Gastrostomia 25351.019132/2004-98
KIT DE ALIMENTACAO PERCUTANEO DE SONTA DE REPOSICAO
FABRICANTE : VIASYS MEDSYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : VIASYS MEDSYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
Sonda de Reposição Cubby
Sonda de Reposição Dupla
Sonda de Reposição Tripla
CLASSE : II 10334780018
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 20/01/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 545579/09-1 de 23/07/2009 (RDC n.º 250/2004)
Conjunto Para Nefrostomia 25351.070511/2004-71
CONJUNTO DE NEFROSTOMIA E PARTES DE REPOSICAO
FABRICANTE : UROVISION GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX U.S.A - ESTADOS UNIDOS Rep.
RN450630;RN450635;RN450640;RN450730;RN450735;RN450740;RN450830;RN450835;RN450840;Rep.-
RN450930;RN450935;RN450940;RN451030;RN451035;RN451040;RN440630;RN440635;RN440640;RN440730;RN440735;RN440740;RN440830;RN440835;RN440840;RN440930;RN440935;RN440940;RN441030;RN441035;RN441040;
CLASSE : II 10334780019
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 21/01/2010; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 545561/09-8 de 23/07/2009 (RDC n.º 250/2004)
GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA 1.04318-4
Instrumentos cirúrgicos 25351.096374/2006-67
INSTRUMENTAL CIRURGICO ARTICULADO CORTANTE
FABRICANTE : GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA - BRASIL
ALICATE CORTE LATERAL PARA OSSO; ALICATE DE CORTE AMARRILHO; ALICATE DE CORTE DISTAL; ALICATE DE CORTE MEDIO; ALICATE DE CORTE PESADO; ALICATE DUPLA FORÇA 23CM; ALICATE DUPLA FORÇA 15CM
ALICATE CUTICULA PERIO DELICADO GOLDMANN FOX; ALICATE CAST 20CM
ALVEOLÓTOMO BI ARTICULADO CURVO; ALVEOLÓTOMO BI ARTICULADO RETO; ALVEOLÓTOMO BLUMENTAL; ALVEOLÓTOMO FRIDMAN MICRO
ALVEOLÓTOMO LUER CURVO; ALVEOLÓTOMO LUER RETO
ALVEOLÓTOMO TH=RHDMAN MICRO; CIZALHA DE RUSKIN LISTON 18,5CM CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA DE RUSKIN LISTON 18,5CM RETA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA LAUER GOIVA CURVA 16 CM P/ OSSO
CIZALHA LAUER GOIVA CURVA 17 CM P/ OSSO;;CIZALHA LAUER GOIVA RETA 16 CM P/ OSSO; CIZALHA LAUER GOIVA RETA 17 CM P/ OSSO; CIZALHA LISTON 19CM CURVA P/OSSO; CIZALHA LISTON 19CM RETA P/OSSO
CIZALHA RUSKIN LISTON 23CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA RUSKIN LISTON 24CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA SEMB 23CM CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA SEMB 23CM RETA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA SEMB 27CM CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA SEMB 27CM RETA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE 26CM; CIZALHA STILLE 37CM
CIZALHA STILLE LISTON CURVA 23CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE LISTON CURVA 27CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE LISTON KEY 27CM CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE LISTON RETA 23CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE LISTON RETA 27CM DUPLA ARTICULAÇÃO; CIZALHA STILLE LUER CURVA 23CM DUPLA ARTICULAÇÃO
;CIZALHA STILLE LUER RETA 23CM DUPLA ARTICULAÇÃO; COSTOTOMO DE COLLIN 19CM; COSTOTOMO DE GLUCK 19CM; COSTOTOMO DE GLUCK 22CM; COSTOTOMO MODELO SIMPLES 22CM C/MOLA; COSTOTOMO SAUERBRUCH 26CM; FACA SERRA-NO DE BRUENINGS C/CREMALHEIRA; PERFUADOR HUDSON COMPLETO; PERFUADOR AINSWORTH ESPECIAL; PERFUADOR AINSWORTH; PERFUADOR DE JACOBS ; PERFUADOR SMELLIE 25CM; MICRO TESOURA 16CM RETA E CURVA; MICRO TESOURA 18CM RETA E CURVA; MICRO TESOURA 14CM RETA E CURVA; PINÇA BERNHARD 16CM
PINÇA BEYER DUPLA ARTICULAÇÃO CURVA 18CM; PINÇA BRUENINGS 19CM 1 E 2; PINÇA CHEVALIER JACKSON P/ BIOPSIA 40CM; PINÇA CHEVALIER JACKSON P/ BIOPSIA 50CM; PINÇA CHEVALIER JACKSON TIPO JACARÉ 40CM; PINÇA CHEVALIER JACKSON TIPO JACARÉ 50CM; PINÇA CITELLI
PINÇA CLAMP 160MM/220MM; PINÇA CORTE LATERAL ;;PINÇA FAURE P/ BIOPSIA 24CM; PINÇA FAURE 1X2 DENTES 20CM; PINÇA FERGUSON P/ OSSO 21CM; PINÇA FERRIS SMITH KERRISON 3MM BOCA 40°; PINÇA FERRIS SMITH KERRISON 3MM BOCA P/BAIXO; PINÇA FERRIS SMITH KERRISON 5MM BOCA 40°; PINÇA FERRIS SMITH KERRISON 5MM BOCA P/BAIXO; PINÇA FERRIS SMITH KERRISON 5MM BOCA P/CIMA; PINÇA GRUENWALD BOCA PARA BAIXO; PINÇA GRUENWALD BOCA PARA CIMA; PINÇA GRUENWALD BOCA RETA; PINÇA KERRISON BOCA 4X4MM; PINÇA KERRISON BOCA 5X5MM; PINÇA KERRISON BOCA 6X6MM
PINÇA LEKSEL EM ÂNGULO 24CM; PINÇA MATHIEU P/ BIOPSIA 20CM; PINÇA MATHIEU P/ BIOPSIA 28CM; PINÇA P/ BIOPSIA MICRO 8CM CURVA P/ CIMA AURICULAR; PINÇA P/ BIOPSIA MICRO 8CM CURVA/DIREITA AURICULAR; PINÇA P/ BIOPSIA MICRO 8CM CURVA/ESQUERDA; PINÇA P/ BIOPSIA MICRO 8CM RETA AURICULAR;;PINÇA P/ RAIZ SUPERIOR / INFERIOR; PINÇA PARA EXTRAÇÃO ADULTO; PINÇA PARA EXTRAÇÃO INFANTIL; PINÇA PARA EXTRAÇÃO INFANTIL INGLÊS; PINÇA PARA RAIZ WITZEL INFERIOR; PINÇA PARA RAIZ WITZEL SUPERIOR; PINÇA POZZI 24CM; PINÇA PROF. MEDINA P/ BIOPSIA 24CM 2MM; PINÇA PROF. MEDINA P/ BIOPSIA 24CM 3MM; PINÇA PROF. MEDINA P/ BIOPSIA 24CM 4MM; PINÇA PROF. MEDINA P/ BIOPSIA 24CM 5MM; PINÇA ROMPE BOLSA 20CM; PINÇA RUSKIN DUPLA ARTICULAÇÃO RETA 19CM; PINÇA SCHUBERT P/ BIOPSIA 26CM; PINÇA SCHUMACHER P/ BIOPSIA; PINÇA SEMB P/ ORTOPEDIA 20CM; PINÇA SMELLIE 25CM; PINÇA TAKAHASHI BOCA P/ CIMA; PINÇA TAKAHASHI BOCA RETA; PINÇA THOMAS-GAYLOR P/ BIOPSIA 24CM; PINÇA YEOMAN 28CM BOCA ARREDONDADA P/ BIOPSIA; PINÇA YEOMAN 28CM BOCA CHATA P/ BIOPSIA; PINÇA YEOMAN 35CM BOCA ARREDONDADA P/ BIOPSIA; PINÇA YEOMAN 35CM BOCA CHATA P/ BIOPSIA; PONTAS P/ ASPIRADOR CIRURGICO ROTATIVA DE BALIU;;TESOURA BARRAQUER 5,5CM C/PONTA

EM ÂNGULO 7MM; TESOURA BELLUCCI MICRO 8CM CURVA/DIREITA ; TESOURA BELLUCCI MICRO 8CM CURVA/ESQUERDA AURIC; TESOURA BELLUCCI MICRO 8CM CURVA AURICULAR; TESOURA BELLUCCI MICRO 8CM CURVA P/CIMA AURICULAR; TESOURA BUCK 11CM CURVA; TESOURA BUCK 11CM RETA; TESOURA BUCK 14CM CURVA; TESOURA BUCK 14CM RETA; TESOURA CASTROVIEJO 9CM CURVA; TESOURA CASTROVIEJO 9CM RETA; TESOURA CASTROVIEJO 11CM CURVA; TESOURA CASTROVIEJO 11CM RETA; TESOURA CASTROVIEJO 14CM CURVA; TESOURA CASTROVIEJO 14CM RETA; TESOURA CASTROVIEJO CURVA 9CM; TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA F/F; TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA F/R; TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA R/R; TESOURA CIRURGICA 15CM RETA F/F; TESOURA CIRURGICA 15CM RETA F/R; TESOURA CIRURGICA 15CM RETA R/R; TESOURA CIRURGICA 17CM CURVA F/F; TESOURA CIRURGICA 17CM CURVA F/R;;TESOURA CIRURGICA 17CM CURVA R/R; TESOURA CIRURGICA 17CM RETA F/F; TESOURA CIRURGICA 17CM RETA F/R; TESOURA CIRURGICA 17CM RETA R/R; TESOURA CIRURGICA JOSEP 14CM CURVA; TESOURA CIRURGICA JOSEP 14CM RETA; TESOURA CIRURGICA ROMBA ROMBA 15CM CUVA; TESOURA CIRURGICA ROMBA ROMBA 15CM RETA; TESOURA BALIU 20CM; TESOURA COLLIN 19CM; TESOURA GLUCK 19CM; TESOURA GLUCK 22CM; TESOURA GOLDMAN FOX; TESOURA LISTER 14CM P/BANDAGEM; TESOURA LISTER 17CM P/BANDAGEM; TESOURA LISTER 19CM P/BANDAGEM; TESOURA MAYO 14CM CURVA; TESOURA MAYO 14CM RETA; TESOURA MAYO 17CM CURVA; TESOURA MAYO 17CM RETA; TESOURA METZEMBAUN 12CM CURVA; TESOURA METZEMBAUN 12CM RETA; TESOURA METZEMBAUN 14CM CURVA; TESOURA METZEMBAUN 14CM RETA; TESOURA METZEMBAUN 17CM CURVA; TESOURA METZEMBAUN 17CM RETA; TESOURA REIMERS;;TESOURA ENTEROTOMO 21CM RETA E CURVA; TESOURA GOLDMAN FOX 12,5CM RETA E CURVA ; TESOURA GOLDMAN FOX 13CM RETA E CURVA; TESOURA HAUSSMANN; TESOURA HEYMANN ANGULADA 18CM C/SERRILHA; TESOURA IRIS ANGULADA 1155/3; TESOURA IRIS ANGULADA 1155/4; TESOURA IRIS 9CM CURVA; TESOURA IRIS 9CM RETA; TESOURA IRIS 12CM CURVA; TESOURA IRIS 12CM RETA; TESOURA JOSEPH 14CM CURVA; TESOURA JOSEPH 14CM RETA; TESOURA KILNER 12CM; TESOURA MAYO STILLE 15CM CURVA; TESOURA MAYO STILLE 15CM RETA; TESOURA MAYO STILLE 17CM CURVA; TESOURA MAYO STILLE 17CM RETA; TESOURA MAYO STILLE 19CM CURVA; TESOURA MAYO STILLE 19CM RETA; TESOURA MAYO STILLE 23CM CURVA; TESOURA MAYO STILLE 23CM RETA; TESOURA MAYO STILLE 25CM CURVA
TESOURA MAYO STILLE 25CM RETA; TESOURA MICRO 14CM RETA E CURVA; TESOURA MICRO 16CM RETA E CURVA; TESOURA MICRO 18CM RETA E CURVA;;TESOURA METZEMBAUM 12CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 12CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 15CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 15CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 18CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 18CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 20CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 20CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 23CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 23CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 25CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 25CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 26CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 26CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 28CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 28CM RETA; TESOURA METZEMBAUM 30CM CURVA; TESOURA METZEMBAUM 30CM RETA; Operating Scissors MODELO SIMPLES 22CM C/ MOLA; TESOURA MODELO USA P/CORDAO UMBILICAL; TESOURA NEUMANN 12CM 11602;;TESOURA NOYES IRIS CURVA 12CM; TESOURA NOYES IRIS RETA 12CM; TESOURA P/ OURO CURVA; TESOURA P/ OURO RETA; TESOURA P/ OURO UNIVERSAL 2625 12CM; TESOURA P/OURO CURVA 10CM; TESOURA P/OURO RETA 10CM; TESOURA PARA IRIS OU GENGIVA CURVA 12CM; TESOURA PARA IRIS OU GENGIVA CURVA 8CM; TESOURA PARA IRIS OU GENGIVA RETA 12CM; TESOURA PARA IRIS OU GENGIVA RETA 8CM; TESOURA POTTS SMITH 19CM 25°; TESOURA POTTS SMITH 19CM 40°; TESOURA POTTS SMITH 19CM 60°; TESOURA QUINBY 12,5CM 1160/2; TESOURA SAUERBRUCH; TESOURA SCHUMACHER 15,5CM; TESOURA SIMS 20CM CURVA; TESOURA SMITH P/BANDAGEM 20CM; TESOURA SPENCER 09CM CURVA;;TESOURA SPENCER 09CM RETA; TESOURA SPENCER 12CM CURVA; TESOURA SPENCER 12CM RETA; TESOURA SPENCER 13CM CURVA; TESOURA SPENCER 13CM RETA; TESOURA SPENCER 14CM CURVA; TESOURA SPENCER 14CM RETA; TESOURA STEVENS 10CM CURVA; TESOURA STEVENS 10CM RETA; TESOURA VANNAS 8CM CURVA; TESOURA VANNAS 8CM RETA; TESOURA VERTICAL 14CM; TESOURA VERTICAL 16CM; TESOURA VERTICAL 18CM; TESOURA VERTICAL 20CM; TESOURA WESTCOTT 11CM CURVA; TESOURA WESTCOTT 11CM RETA; TESOURA DRIETRICH 18 CM 25°, 45°, 60°, 90°, OU 125°
TRITURADOR DE OSSO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE
CLASSE : I 10401310071
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4
Filmes Para Raios X 25351.428475/2005-21
FILME RADIOGRAFICO DENTAL AGFA INTRA-ORAL
FABRICANTE : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. - BRASIL



CA DISTRIBUIDOR : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA
DENTUS E-SPEED
DENTUS M2 COMFORT D
CLASSE : II 10166840075
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02097-8
Fios de Cerclagem 25000.015005/94-76
FIO MALEÁVEL
FIO MALEÁVEL (31406E) (31408E) (31410E)
CLASSE : III 10209780005
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.204417/2004-22
CONTAINER METALICO PARA ESTERILIZACAO AY-GUN
FABRICANTE : AYGUN SURGICAL INSTRUMENTS CO INC - TURQUIA
DISTRIBUIDOR : AYGUN SURGICAL INSTRUMENTS CO INC - TURQUIA
Container com tampa - (K6-064) (K6-058) (K6-052) (K6-272), Cesto com tampa - (K3-733) (K3-729) (K3-722) (K3-737), Cesto - (K2-461) (K2-1501)
CLASSE : I 10209780029
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMILIA de Material de Uso Médico
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Equipos 25351.003093/2006-79
EQUIPO PARA SANGUE PARA BOMBA PLUM E XL BIFURCADO COM CANAL SEC CLAVE E INJETOR LATERAL EM Y-CLAVE
FABRICANTE : HOSPIRA HOLDINGS DE COSTA RICA LTD. - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80253310012
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A 1.01824-2
Luvas Descartáveis 25351.056561/2006-16
LUVA DE PROCEDIMENTOS ESTERIL AMBIDESTRA ANTIDERRAPANTE - LISA HIPOALERGENICA RAI0 GAMA/ETO
FABRICANTE : INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A - BRASIL
XP, P, M, G e XG.
CLASSE : I 10182420012
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7
Kit Instrumental 25351.115001/2009-22
INSTRUMENTAL PARA SISTEMA UCR
FABRICANTE : SEASPINE INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SEASPINE INC - ESTADOS UNIDOS
91-0903;91-0904;91-0905;91-0906;91-0907;91-0908;91-0909; 91-0910;91-0912;91-0915;91-0916;91-0917;91-0919;91-0920;91-0921;91-0922;91-0923;91-0980;91-0981;91-0982;91-1111;91-1112;91-1113;91-1114;91-1115;91-1123;91-1124;91-1130;91-1908;91-1909;
91-0101;91-0102;91-0103;91-0104;91-0107;91-0108;91-0111;91-0112;91-0113;91-0114;91-0115;91-0116;91-0117;91-0118;91-0119;91-0120;91-0121;91-0122;91-0123;91-0124;91-0130;91-0131;91-0132;91-0133;91-0134;91-0135;91-0136;91-0137;91-0140;91-0150;91-0151;91-0153;91-0154;91-0155;91-0156;91-0157;91-0158;91-0159;91-0160;91-0181;91-0182;91-0185;91-0501;91-0502;91-0503;91-0504;91-0511;91-0512;91-0583;91-0584;91-0585;91-0586;91-0587;91-0588;91-0901;91-0902;
CLASSE : I 80094170035
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.01459-0
Kit Instrumental 25351.463882/2007-46
Kit Instrumental Biostop - G
FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : DEPUY CMW - REINO UNIDO
FABRICANTE : DEPUY FRANCE SAS - FRANÇA
FABRICANTE : DEPUY INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : DEPUY FRANCE SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY CMW - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO
621AB00, 621AI04; 621AI05; 621AI06; 621AI07, 621AO08; 621AO10; 621AO12; 621AO14; 621AO16; 621AO18; 621AO20, 621AT01, 546328500; 546330500; 546332500; 546334500; 546336500; 546338500; 546340500, 546348500;

546350500; 546354500; 546358500, 546360500, 546362500, 546362000, 546328000; 546330000; 546332000; 546334000; 546336000; 546338000; 546340000, 546002000, 546030000; 546032000, 546034000; 546036000; 546038000; 546040000; 546042000, 621AC01.
CLASSE : I 80145901084
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Dispositivos 25351.061266/2008-35
MODULO DE DISPARO PARA GRAMPEADOR LITONEAR
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY, INC S.A DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : INTAI TECHNOLOGY CORP - TAIWAN
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : INTAI TECHNOLOGY CORP - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY, INC S.A DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY INC. - ESTADOS UNIDOS
JJ55K, JJ55NK.
CLASSE : II 80145901114
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 8.03572-1
Mascaras 25351.213909/2009-11
MÁSCARA KIMBERLY CLARK
FABRICANTE : Master & Frank Enterprise Co. Ltd - CHINA
FABRICANTE : Kimberly-Clark Corporation - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Kimberly-Clark Corp. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Kimberly-Clark Corp. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KIMBERLY CLARK GLOBAL SALES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Master & Frank Enterprise Co. Ltd - CHINA
DISTRIBUIDOR : Kimberly Clark Corporation - ESTADOS UNIDOS
Anti-reflexo pregueada com tiras, Laranja;Máscara cirúrgica Duckbill com tiras, azul;Máscara cirúrgica FLUIDSHIELD* com tiras, laranja;Máscara cirúrgica FLUIDSHIELD Fog-Free com viseira ampla SPLASHGUARD;Máscara cirúrgica FLUIDSHIELD* Fog-Free, pregueada com tiras, Laranja;Máscara cirúrgica Fog-Free pregueada com tiras, verde;Máscara cirúrgica THE LITE ONE* pregueadas com tiras, azul;Máscara de procedimento Disney, pregueada com elástico;Máscara de procedimento FLUIDSHIELD Fog-Free com viseira;Mascara de procedimento pregueada com elástico, amarela;Mascara de procedimento pregueada com elástico, azul;Máscara de procedimento, pregueadas com elástico, azul;Máscara de procedimento Teddy Bear, pregueada com elástico, rosa e azul -Estampa de Ursinho;SPLASHGUARD, pregueada com elástico, laranja
CLASSE : I 80357210001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
LABCOR LABORATORIOS LTDA. 1.01712-5
Protese Valvular Cardíaca 25351.505117/2006-20
BIOPRÓTESE VALVULAR CARDÍACA STENTLESS L-HYDRO
FABRICANTE : LABCOR LABORATORIOS LTDA. - BRASIL
SIMILI TRONCO AÓRTICA L-HYDRO (TAMANHOS 19, 21, 23, 25, 27 E 29); SOLUTIO TRONCO PULMONAR L-HYDRO (TAMANHOS 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 E 29).
CLASSE : IV 10171250031
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Eletrodo Cirurgico 25000.000377/99-11
ELETRODO MONOPOLAR PARA ALTA FREQUENCIA
AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
CLASSE : III 10008530286
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Valvula Para Hidrocefalia 25351.022237/2003-43
SISTEMA PARA HIDROCEFALIA AESCULAP
FABRICANTE : CHRISTOPH MIETHKE GmbH CO.KG - ALEMANHA
FV010T, FV011T, FV012T, FV013T, FV014T, FV015T, FV016T, FV017T, FV018T, FV019T, FV020T, FV021T, FV022T, FV023T, FV024T, FV025T, FV026T, FV027T, FV028T, FV029T, FV030T, FV031T, FV032T, FV033T, FV034T, FV035T, FV036T, FV037T, FV038T,FV070P, FV071P, FV072P, FV75P, FV076P, FV250T, FV251T, FV252T, FV253T, FV254T, FV282T, FV283T, FV284T, FV285T, FV286T, FV287T, FV100T, FV103T, FV106T, FV101T, FV104T, FV107T, FV102T, FV105T, FV108T, FV109T, FV112T, FV115T, FV110T, FV113T, FV116T, FV111T, FV114T, FV117T, FV118T, FV121T, FV124T, FV119T, FV122T, FV125T, FV120T, FV123T, FV126T, FV136T, FV139T, FV142T, FV137T, FV140T, FV143T, FV138T, FV141T, FV144T, FV145T, FV148T, FV151T, FV146T, FV149T, FV152T, FV147T, FV150T, FV153T,

FV154T, FV157T, FV160T, FV155T, FV158T, FV161T, FV156T, FV159T, FV162T, FV172T, FV175T, FV178T, FV173T, FV176T, FV179T, FV174T, FV177T, FV180T, FV181T, FV184T, FV187T, FV182T, FV185T, FV188T, FV183T, FV186T, FV189T, FV127T, FV130T, FV133T, FV128T, FV131T, FV134T, FV129T, FV132T, FV135T, FV163T, FV166T, FV169T, FV164T, FV167T, FV170, FV165T, FV168T, FV171T, FV270T, FV271T, FV272T, FV273T, FV274T, FV275T, FV276T, FV277T, FV278T, FV279T, FV280T, FV281T, FV200T, FV201T, FV202T, FV203T, FV204T, FV205T, FV206T, FV207, FV208T, FV209T, FV210T, FV211T, FV212T, FV213T, FV214T, FV215T, FV216T, FV217T, FV218T, FV219T, FV220T, FV221T, FV222T, FV223T, FV224T, FV225T, FV226T, FV227T, FV227T, FV228T, FV229T, FV255T, FV256T, FV257T, FV258T, FV259T, FV260T, FV261T, FV262T, FV263T, FV264T, FV073P, FV074P, FV027T, FV028T, FV029T, FV030T, FV031T, FV032T
FV310T, FV311T, FV312T, FV313T, FV314T, FV315T, FV316T, FV317T, FV318T, FV319T, FV320T, FV321T, FV322T, FV323T, FV324T, FV325T, FV326T, FV327T, FV328T, FV329T, FV330T, FV331T, FV332T, FV333T, FV334T, FV335T, FV336T, FV337T, FV338T, FV339T, FV340T, FV341T, FV342T, FV343T, FV344T, FV345T, FV346T, FV347T, FV348T, FV349T, FV350T, FV351T
CLASSE : IV 80136990434
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Equipo Para Hemodialise 25351.075768/2007-62
A/V SYSTEM - BLOODLINE SYSTEMS FOR HAEMODIALYSIS A/V-Set for Dialog
FABRICANTE : B. BRAUN AVITUM ITALY S.p.A. - ITÁLIA
FABRICANTE : B. BRAUN AVITUM AG - ALEMANHA
FABRICANTE : B.BRAUN MEDICAL KFT - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : B. BRAUN AVITUM AG - ALEMANHA
CLASSE : II 80136990530
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
Kit Instrumental 25351.881205/2008-74
INSTRUMENTAL TARGON PARA SISTEMA DE HASTES UMERAIS
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
KH146 - Bandeira 1 (KH158R/ KH159R/ KH160R/ KH161R/ KH162R/ KH163R/ KH177R/ KH178R/ KH182R/ KH183R/ KH186R/ KH184R/ KH398R/ JF511/ JG785B/ KH181R/ KH151R/ KH190R/ TE820/ TE823); Bandeira 2 (KH165T/ KH166P/ KH167T/ KH169R/ KH170R/ KH171R/ KH172R/ KH173R/ KH321R/ KH324C/ KH189R/ JF511/ JG786B/ KH153R/ KH164/ KH152 - Bandeira 1 (KH160R/ KH161R/ KH182R/ KH184R/ KH183R/ KH186R/ KH398R/ KH181R/ KH151R/ JF511/ KH165T/ KH166P/ KH167T/ KH169R/ KH170R/ KH171/ KH190R/ TE822/ TE825); Bandeira 2 (KH172R/ KH321R/ KH324C/ KH189R/ KH153R/ JG785B/ JG786B) KH150 - Bandeira 1 (KH158R/ KH159R/ KH162R/ KH163R/ KH177R/ KH178R/ KH182R/ KH183R/ KH184R/ KH186R/ KH398R/ KH181R/ KH151R/ JF511/ KH165T/ KH166P/ KH190R/ TE821/ TE824); Bandeira 2 (KH167T/ KH169R/ KH172R/ KH173R/ KH321R/ KH324C/ KH189R/ KH153R/ JG785B/ JG786B)
CLASSE : I 80136990618
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Agulhas Gengivais Descartáveis 25351.282436/2009-72
AGULHA GENGIVAL SOLIDOR®
FABRICANTE : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHANGHAI HEALTHCARE INT'L TRADING CO., LTD. - CHINA
27G e 30G
CLASSE : II 10237580047
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME 8.01239-0
Instrumentos cirúrgicos 25351.037824/2009-11
INSTRUMENTO ARTICULADO CORTANTE LANG
FABRICANTE : LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME - BRASIL
PINÇA BRUENINGS51-390-01(Nº 1)51-390-02(Nº 2)51-390-03(Nº 3),PINÇA CITELLI50-340-03,PINÇA CLOWARD35-113-03(3mm para baixo)35-114-03(3mm para cima)35-115-03(3mm reta)35-113-04(4mm para baixo)35-114-04(4mm para cima)35-115-04(4mm reta)PINÇA CLOWARD HARPER PARA CIMA35-116-03(3mm)35-116-05(5mm)PINÇA FERRIS SMITH-KERRISON35-125-01(1mm para baixo)35-120-01(1mm para cima)35-124-01(1mm reta)35-125-02(2mm para baixo)35-120-02(2mm para cima)35-124-02(2mm reta)35-125-03(3mm para baixo)35-120-03(3mm para cima)35-124-03(3mm reta)35-125-05(5mm para baixo)35-120-05(5mm para cima)35-124-05(5mm reta)PINÇA GOIVA BEYER24-421-18(18cm curva)24-420-18(18cm reta)PINÇA GOIVA BLUMEN-THAL20-472-15(15cm)PINÇA GOIVA BÖELHER20-474-15(15cm)PINÇA GOIVA DUCK BILL20-426-05(5mm de boca)20-426-08(8mm de boca)PINÇA GOIVA ECHILIN20-477-23(23cm)PINÇA GOIVA FRIEDMANN20-470-14(14cm)PINÇA GOIVA GEIGER20-498-17PINÇA GOIVA LEKSELL STILLE20-

456-05(05mm de boca)20-456-08(08mm de Boca)PINÇA GOIVA LUER20-463-18(18cm curva)20-462-18(18cm reta)PINÇA GOIVA MEAD20-471-16PINÇA GOIVA MINI-FRIEDMANN20-470-12(12cm)PINÇA GOIVA RUSKIN20-475-18(18cm);;Micro Tesoura Para Microcirurgia 18cm50-400-25(A)(25°)50-400-45(B)(45°)50-400-60(C)(60°)50-400-90(D)(90°)50-400-00(125°)Micro Tesoura Para Microcirurgia 18cm 125°50-400-25t(A)(25°)50-400-45t(B)(45°)50-400-60t(C)(60°)50-400-90t(D)(90°)50-400-00t(E)(125°)Micro Tesoura Para Microcirurgia Curva 15cm50-511-15(15cm)50-511-18(18cm)50-511-21(21cm)50-511-23(23cm)Micro Tesoura Para Microcirurgia Curva 15cm50-511-15t(15cm)50-511-18t(18cm)50-511-21t(21cm)50-511-23t(23cm)Micro Tesoura Para Microcirurgia Reta 15cm50-510-15(15cm)50-510-18(18cm)50-510-21(21cm)50-510-23(23cm)Micro Tesoura Para Microcirurgia Reta 15cm50-510-15t(15cm)50-510-18t(18cm)50-510-21t(21cm);;TESOURA SIMS11-491-20(reta 20cm)11-491-20W(reta 20cm com widea)TESOURA SIMS11-492-20(curva 20cm)11-492-20W(curva 20cm com widea)TESOURA SPENCER11-515-09(09cm)11-515-12(12cm)11-515-09W(09cm com widea)11-515-12W(12cm com widea);TESOURA STANDARD CIRÚRGICA FINA X FINA11-054-15(curva 15cm)11-054-17(curva 17cm)11-054-15W(curva 15cm com widea)11-054-17W(curva 17cm com widea);TESOURA STANDARD CIRÚRGICA FINA X FINA11-055-15(reta 15cm)11-055-17(reta 17cm)11-055-15W(reta 15cm com widea)11-055-17W(reta 17cm com widea);TESOURA STANDARD CIRÚRGICA FINA x ROMBA11-060-15(curva 15cm)11-060-17(curva 17cm)11-061-15(reta 15cm)11-061-17(reta 17cm)11-060-15W(curva 15cm com widea)11-060-17W(curva 17cm com widea)11-061-15W(reta 15cm com widea)11-061-17W(reta 17cm com widea);TESOURA STANDARD CIRÚRGICA ROMBA X ROMBA11-064-15(curva 15cm)11-064-17(curva 17cm)11-064-15W(curva 15cm com widea)11-064-17W(curva 17cm com widea);TESOURA STANDARD CIRÚRGICA ROMBA X ROMBA11-065-15(reta 15cm)11-065-17(reta 17cm)11-065-15W(reta 15cm com widea)11-065-17W(reta 17cm com widea);TESOURA STEVENS11-540-11(curva 11cm)11-540-11W(curva 11cm com widea);TESOURA STEVENS11-541-11(reta 11cm)11-541-11W(reta 11cm widea);TESOURA STEVENS11-542-11(ponta romba curva 11cm)11-542-11W(ponta romba curva 11cm com widea);TESOURA STEVENS11-543-11(ponta romba reta 11cm)11-543-11W(ponta romba reta 11cm com widea);;TESOURA STRULLY35-350-18(18cm)35-350-20(20cm)35-350-22(22cm);TESOURA TAYLOR35-354-14(14cm);TESOURA TOENNIS ADSON35-893-17(curva 17cm);TESOURA UNIVERSAL11-831-12(12cm)11-831-12W(12cm com widea);Alicate corte lateral dupla força 17cm curvo 20-024-17W, Alicate corte lateral dupla força 21cm curvo c/wídea20-024-21W(21cm),Alicate corte lateral dupla força 17cm reto20-023-17W,Alicate para fio de aço 35cm com wídea20-028-35W,Alicate para fio de aço 55cm com wídea20-028-55W,Alicate para fio de aço 47cm com wídea20-028-47W,Alicate para fio de aço 57cm até 6,5mm com wídea20-028-57W,Alicate paralelo para fio de aço 17cm, em aço inox20-031-17,Alicate plano para fio de aço 17cm, aço inox20-030-17,Alicate plano para fio de aço 18cm com wídea, aço inox20-030-18W,Alicate de pressão 18cm, aço inox20-028-18,Cizalha de Vilbiss35-040-20,Cizalha Liston curva 20-060-14(14cm),Cizalha Liston curva 20-060-17(17cm),Cizalha Liston curva 20-060-19(19cm),Cizalha Liston curva 20-060-22(22cm),Cizalha Liston curva 20-060-27(27cm),Cizalha Liston Reta20-061-14(14cm)20-061-17(17cm)20-061-19(19cm)20-061-22(22cm)20-061-27(27cm),Cizalha Liston-Kay35-039-27(27cm),Cizalha Ruskin Curva20-072-18(18cm),Cizalha Ruskin Reta20-073-18(18cm),Cizalha Semb20-077-24(24cm),Cizalha Stille-Liston Curva20-078-23(23cm),20-078-27(27cm),Cizalha Stille-Liston Reta20-079-23(23cm)20-079-27(27cm),Costótomo Gluck20-102-19(19cm)20-102-22(22cm)Costótomo Sauerbruch20-114-26(26cm)Costótomo Standard20-120-22(22cm)Micro Pinça House-Dieter50-380-08Micro Pinça Sacabocado Reta50-420-08,Micro Tesoura Bellucci50-510-08(direita)50-512-08(Esquerda)50-513-08(Reta);;PINÇA GOIVA SAUERBRUCH20-476-30(30cm)PINÇA GOIVA SEMB20-478-22(22,5cm)PINÇA GOIVA STILLE-LUER20-468-23(23cm curva)20-468-27(27cm curva)20-469-23(23cm reta)20-469-27(27cm reta)PINÇA GOIVA ZAUFAL-JANSEN20-473-18(18cm)PINÇA LOVE GRUENWALD35-138-01(1mm reta)35-136-02(2mm para baixo)35-137-02(2mm para cima)35-138-02(2mm reta)35-136-03(3mm para baixo)35-137-03(3mm para cima)35-138-03(3mm reta)35-136-04(4mm para baixo)35-137-04(4mm para cima)35-138-04(4mm reta)PINÇA MIDDLETON JANSEN51-438-00PINÇA NICOLA35-144-19(19cm)PINÇA OLDEBERG35-150-18(18cm)PINÇA ÓSSEA SEMB20-479-19(19cm)PINÇA P/BÍOPSIA FAURE45-222-24(24cm)PINÇA P/BÍOPSIA THOMS GAYLOR45-300-24(24cm)PINÇA SACA CÁLCIO30-786-01(para esquerda)30-786-02(para direita)30-786-03(reta)30-786-04(para cima)PINÇA STRUYCKEN51-462-13,PINÇA TAKAHASHI51-468-13(para cima)51-469-13(reta),PINÇA WEIL BLAKESLEY 51-498-13,SERRA NÓ EVES52-268-00SERRA NÓ KRAUSE51-504-26SERRA NÓ SAGES52-274-00,TESOURA ASTON SERRILHADA11-006-17S(17cm)11-006-19S(19cm)11-006-17WS(17cm)11-006-19WS(19cm),TESOURA BARRAQUER11-012-14(curva)11-013-14(reta)11-012-14W(curva)11-013-14W(reta);;TESOURA DIETHRICH11-422-45(14cm 45°)11-422-45W(14cm 45° com widea)TESOURA FOMON11-096-12(12cm)11-096-14(14cm)11-102-18S(18cm serrilhada)11-096-12W(12cm com widea)11-096-14W(14cm com widea)11-102-18WS(18cm serrilhada e com wídia)TESOURA FRAZIER35-345-1835-345-18W(com widea)TESOURA GORNEY11-120-20S(20cm serrilhada)11-120-23S(23cm serrilhada)11-120-20WS(20cm serrilhada com widea)11-120-23WS(23cm serrilhada com widea)TESOURA HEYMANN11-132-18S(18cm serrilhada)11-132-18WS(18cm serrilhada com wídia)TESOURA KAYE11-170-15S(15cm serrilhada)11-170-17S(17cm serrilhada)11-170-15WS(15cm serrilhada com widea)11-170-17WS(17cm serrilhada com widea)TESOURA KILNER11-180-12(12cm)11-180-14(14cm)11-180-12W(12cm com wílea)11-180-14W(14cm com wi-

deo)TESOURA LEXER RETA11-191-16(16cm)11-191-16W(16cm com widea)TESOURA LEXER CURVA11-190-16(16cm)11-190-16W(16cm com widea);TESOURA LEXER BABY11-202-10(10cm)11-202-10W(10cm com widea)TESOURA LISTER11-192-17(17cm)11-192-20(20cm)11-192-17S(17cm serrilhada)11-192-20S(20cm serrilhada)11-192-17W(17cm com widea)11-192-20W(20cm com widea)11-192-17WS(17cm serrilhada com widea)11-192-20WS(20cm serrilhada com widea)TESOURA MAYO HARRINGTON11-205-20(curva 20cm)11-205-20W(curva 20cm com widea)TESOURA MAYO HARRINGTON11-204-20(reta 20cm)11-204-20W(reta 20cm com widea)TESOURA MAYO NOBLE11-181-17(curva 17cm)11-180-17(reta 17cm)11-181-17W(curva 17cm com widea)11-180-17W(reta 17cm com widea)TESOURA MAYO STILLE11-228-14(curva 14cm)11-228-17(curva 17cm)11-228-19(curva 19cm)11-228-14W(curva 14cm com widea)11-228-17W(curva 17cm com widea)11-228-19W(curva 19cm com widea)TESOURA MAYO STILLE11-229-14(reta 14cm)11-229-17(reta 17cm)11-229-19(reta 19cm)11-229-14W(reta 14cm com widea)11-229-17W(reta 17cm com widea)11-229-19W(reta 19cm com widea)TESOURA MCINDOE11-241-18(18cm serrilhada)11-241-18W(18cm serrilhada com widea)TESOURA METZENBAUM11-300-12(curva 12cm)11-300-14(curva 14cm)11-300-18(curva 18cm)11-300-20(curva 20cm)11-300-23(curva 23cm)11-300-25(curva 25cm)11-300-30(curva 30cm)11-300-35(curva 35cm)11-300-12W(curva 12cm com widea)11-300-14W(curva 14cm com widea)11-300-18W(curva 18cm com widea)11-300-20W(curva 20cm com widea)11-300-23W(curva 23cm com widea)11-300-25W(curva 25cm com widea)11-300-30W(curva 30cm com widea)11-300-35W(curva 35cm com widea);TESOURA METZENBAUM11-301-12(reta 12cm)11-301-14(reta 14cm)11-301-18(reta 18cm)11-301-20(reta 20cm)11-301-23(reta 23cm)11-301-25(reta 25cm)11-301-30(reta 30cm)11-301-35(reta 35cm)11-301-12W(reta 12cm com widea)11-301-14W(reta 14cm com widea)11-301-18W(reta 18cm com widea)11-301-20W(reta 20cm com widea)11-301-23W(reta 23cm com widea)11-301-25W(reta 25cm com widea)11-301-30W(reta 30cm com widea)11-301-35W(reta 35cm com widea)TESOURA METZENBAUM PONTA FINA11-302-12(curva 12cm)11-302-14(curva 14cm)11-303-12(reta 12cm)11-303-14(reta 14cm)11-302-12W(curva 12cm com widea)11-302-14W(curva 14cm com widea)11-303-12W(reta 12cm com widea)11-303-14W(reta 14cm com widea)TESOURA METZENBAUM VASCULAR11-306-12(curva 12cm)11-306-14(curva 14cm)11-306-18(curva 18cm)11-306-20(curva 20cm)11-306-23(curva 23cm)11-306-12W(curva 12cm com widea)11-306-14W(curva 14cm com widea)11-306-18W(curva 18cm com widea)11-306-20W(curva 20cm com widea)11-306-23W(curva 23cm com widea)TESOURA METZENBAUM VASCULAR 11-307-12(reta 12cm)11-307-14(reta 14cm)11-307-18(reta 18cm)11-307-20(reta 20cm)11-307-23(reta 23cm)11-307-12W(reta 12cm com widea)11-307-14W(reta 14cm com widea)11-307-18W(reta 18cm com widea)11-307-20W(reta 20cm com widea)11-307-23W(reta 23cm com widea)TESOURA OLIVECRONA51-600-12TESOURA PARA CORTAR TUBOS11-324-20S(serrilhada 20cm)TESOURA POTTS SMITH11-360-25(18cm 25°)11-360-45(18cm 45°)11-360-60(18cm 60°)11-360-25W(18cm 25° com widea)11-360-45W(18cm 45° com widea)11-360-60W(18cm 60° com widea)TESOURA POTTS SMITH11-362-45(14cm 45°)11-362-45W(14cm 45° com widea)TESOURA REES11-444-18(18cm)11-444-20(20cm)11-444-18S(serrilhada 18cm)11-444-20S(serrilhada 20cm)11-444-18W(18cm com widea)11-444-20W(20cm com widea)11-444-18WS(serrilhada 18cm com widea)11-444-20WS(serrilhada 20cm com widea);TESOURA DE ÍRIS11-153-12(ponta romba reta 12cm)11-153-12W(ponta romba reta 12cm com widea)TESOURA DE JOSEPH11-162-14(ponta fina curva 14cm)11-162-18(ponta fina curva 18cm)11-162-14S(ponta fina curva serrilhada 14cm)11-162-18S(ponta fina curva serrilhada 18cm)11-162-14W(ponta fina curva 14cm com widea)11-162-18W(ponta fina curva 18cm com widea)11-162-14WS(ponta fina curva serrilhada 14cm com widea)11-162-18WS(ponta fina curva serrilhada 18cm com widea)TESOURA DE JOSEPH11-163-14(ponta fina reta 14cm)11-163-18(ponta fina reta 18cm)11-163-14S(ponta fina reta serrilhada 14cm)11-163-18S(ponta fina reta serrilhada 18cm)11-163-14W(ponta fina reta 14cm com widea)11-163-18W(ponta fina reta 18cm com widea)11-163-14WS(ponta fina reta serrilhada 14cm com widea)11-163-18WS(ponta fina reta serrilhada 18cm com widea)TESOURA DE JOSEPH11-164-14(ponta romba curva 14cm)11-164-18(ponta romba curva 18cm)11-164-14W(ponta romba curva 14cm com widea)11-164-18W(ponta romba curva 18cm com widea)TESOURA DE JOSEPH11-165-14(ponta romba reta 14cm)11-165-18(ponta romba reta 18cm)11-165-14W(ponta romba reta 14cm com widea)11-165-18W(ponta romba reta 18cm com widea)TESOURA DE REYNOLDS11-468-14(curva 14cm)11-468-14W(curva 14cm com widea)TESOURA DE REYNOLDS11-469-14(reta 14cm)11-469-14W(reta 14cm com widea)TESOURA DIETHRICH11-420-12(18cm 125°)11-420-25(18cm 25°)11-420-45(18cm 45°)11-420-60(18cm 60°)11-420-90(18cm 90°)11-420-12W(18cm 125° com widea)11-420-25W(18cm 25° com widea)11-420-45W(18cm 45° com widea)11-420-60W(18cm 60° com widea)11-420-90W(18cm 90° com widea);TESOURA BOETCHER11-024-18(18cm)11-024-18S(18cm serrilhada)11-024-18W(18cm com widea)11-024-18WS(18cm serrilhada com widea)TESOURA BOYD11-036-14(14cm)11-036-18(18cm)11-036-20(20cm)11-036-23(23cm)11-038-14(14cm vascular)11-038-18(18cm vascular)11-038-20(20cm vascular)11-038-23(23cm vascular)11-036-14W(14cm com widea)11-036-18W(18cm com widea)11-036-20W(20cm com widea)11-036-23W(23cm com widea)11-038-14W(14cm vascular com widea)11-038-18W(18cm vascular com widea)11-038-20W(20cm vascular com widea)11-038-23W(23cm vascular com widea)TESOURA CASTROVIEJO11-045-14(45° 14cm)11-045-16(45° 16cm)11-045-18(45° 18cm)11-045-14W(45° 14cm)11-045-16W(45° 16cm)11-045-18W(45° 18cm)11-048-14(curva 14cm)11-048-16(curva 16cm)11-048-18(curva 18cm)11-049-14(reta 14cm)11-049-16(reta 16cm)11-049-18(reta 18cm)11-048-14W(curva 14cm com widea)11-

048-16W(curva 16cm com widea)11-048-18W(curva 18cm com widea)11-049-14W(reta 14cm com widea)11-049-16W(reta 16cm com widea)11-049-18W(reta 18cm com widea)TESOURA CONVERSE11-072-12(12cm)11-072-12S(12cm serrilhada)11-072-12W(12cm com widea)11-072-12WS(12cm serrilhada com widea)TESOURA COTTLE SERRILHADA11-084-18S(18cm serrilhada)11-084-18WS(18cm serrilhada com widea)TESOURA DE ÍRIS11-150-12(curva 12cm)11-150-12S(serrilhada curva 12cm)11-150-12W(curva 12cm com widea)11-150-12WS(serrilhada curva 12cm com widea)TESOURA DE ÍRIS11-151-12(reta 12cm)11-151-12S(serrilhada reta 12cm)11-151-12W(reta 12cm com widea)11-151-12WS(serrilhada reta 12cm com widea)TESOURA DE ÍRIS11-152-12(ponta romba curva 12cm)11-152-12W(ponta romba curva 12cm com widea)CLASSE : I 801239000208419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISAAbre-Boca 25351.126224/2009-50INSTRUMENTOS ARTICULADOS NÃO CORTANTESLANGFABRICANTE : LANG ELETRO-MEDICINA LTDA ME - BRASILFórceps Obstétrico: Piper 45-144-44 (44cm); Simpson: 45-150-30 (30cm); 45-150-35 (35cm);Afastador Finochietto: 30-006-06 (C/06 válvulas); Afastador Leyla: 35-016-02 (Duplo c/04 espátulas); 35-016-01 (Simples c/04 espátulas); Alicate Lang de extração: 20-090-01 (parafusos pequenos); 20-090-02 (parafusos grandes); Pinça Cottle: 51-414-10 (10cm); Micro Pinça Jacaré: 50-404-09 (direita); 50-406-10 (esquerda);Pinça Denis com Anel: 30-690-12 (18cm x 0,6 mm); 30-690-18 (18cm x 1,0 mm); 30-690-25 (18cm x 1,5 mm); Pinça Wertheim Cullen: 45-324-22 (22cm)13-432-30(30cm);13-432-35(35cm);13-434-14(14cm);13-434-16(16cm)13-434-18(18cm)13-434-20(20cm)13-434-22(22cm)13-434-24(24cm);13-435-14(14cm);13-435-16(16cm);13-435-18(18cm);13-435-20(20cm);13-435-22(22cm);13-435-24(24cm);13-433-14(14cm);13-433-16(16cm);13-433-18(18cm);13-433-20(20cm);13-433-22(22cm);13-433-24(24cm);13-433-30(30cm);13-433-35(35cm);48-180-22(22cm);48-180-25(25cm);48-181-22(22cm);48-181-25(25cm);48-240-22(22cm);48-240-25(25cm);48-241-22(22cm);48-241-25(25cm);45-246-26(26cm);30-960-20(20cm);70-464-21R(21cm);13-462-18(18cm);13-462-21(21cm);13-462-23(23cm);13-464-18(18cm);13-464-21(21cm);13-464-23(23cm);13-465-18(18cm);13-465-21(21cm);13-465-23(23cm);13-463-18(18cm);13-463-21(21cm);13-463-23(23cm);13-467-13(13cm);13-465-18(18cm);13-469-17(17cm);13-469-20(20cm);13-469-25(25cm);45-250-25(25cm);60-462-14(14cm);49-240-20(20cm);49-240-24(24cm);13-482-17(17cm);13-482-21(21cm);13-482-23(23cm);13-480-14(14cm);13-480-16(16cm);13-480-18(18cm);13-480-21(21cm);13-480-23(23cm);13-496-10(10cm);13-496-12(12cm);13-497-10(10cm);13-497-12(12cm);13-503-21(21cm);13-503-24(24cm);45-259-24(24cm);13-358-14(14cm);13-358-16(16cm);30-770-09(9cm);30-772-09(9cm);60-484-32;60-486-15;45-270-25(25cm);45-275-02(2x2 Dentes);45-275-03(3x3 Dentes);45-275-04(4x4 Dentes);49-330-01(Nº 1);49-330-02(Nº 2);49-330-03(Nº 3);49-330-04(Nº 4);30-782-20(20cm);13-576-14(14cm);13-576-16(16cm);13-576-18(18cm);13-576-20(20cm);13-576-22(22cm);13-576-24(24cm);Compasso Castroviejo: 50-090-35 (35cm) ; Pinça Clamp De-bakey: 30-090-20 (20cm); Pinça Heaney: 45-230-21 (21cm)13-576-30(30cm);13-576-35(35cm);13-577-14(14cm);13-577-16(16cm);13-577-18(18cm);13-577-20(20cm);13-577-22(22cm);13-577-24(24cm);13-577-30(30cm);13-577-35(35cm);55-390-01(Nº 1);55-390-02(Nº 2);55-392-01(Nº 1);55-392-02(Nº 2);30-700-28(28cm);13-410-19(19cm);52-288-2030-787-24(24cm)45-320-26(26cm)45-324-22;45-330-01(Nº 1);45-330-02(Nº 2);45-330-03(Nº 3);45-331-01(Nº 1);45-331-02(Nº 2);45-331-03(Nº 3);45-560-02(24cm);45-560-03(24cm);45-560-01(24cm);20-391-15(15cm);20-391-19(19cm);20-391-24(24cm);20-391-26(26cm);20-391-28(28cm);20-405-20 (20cm)20-404-20 (20cm);20-409-13 (13cm)20-412-16(16cm);20-412-24(24cm);20-441-13(13cm);20-441-18(18cm);20-441-20(20cm);20-416-17 (17cm)20-407-19(19cm)20-432-26 (26cm);20-434-33(26cm);20-454-15(15cm);20-454-17(17cm);20-454-21(21cm);20-453-15(15cm);20-453-17(17cm);20-453-21(21cm);20-438-21(21cm);20-438-26(26cm);20-438-33(31cm);20-450-33(33cm);20-450-45(45cm);20-452-33(33cm);20-452-45(45cm);20-402-17 (17cm);20-410-19 (19 cm);20-415-23(23cm);20-415-25(25cm);20-415-28(28cm);20-395-17(17cm);20-395-25(25cm);20-395-26(26cm);20-395-27(27cm);17-031-14W(14cm);17-031-18W(18cm);17-031-22W(22cm);17-030-14W(14cm);17-030-18W(18cm);17-030-22W(22cm);17-033-14W(14cm);17-033-18W(18cm);17-033-22W(22cm);17-032-14W(14cm);17-032-18W(18cm);17-032-22W(22cm);17-061-14W(14cm);17-061-18W(18cm);17-061-22W(22cm);17-060-14W(14cm);17-060-18W(18cm);17-060-22W(22cm);17-063-14W(14cm);17-063-18W(18cm);17-063-22W(22cm);17-062-14W(14cm);17-062-18W(18cm);17-062-22W(22cm);17-010-15(15cm);17-010-16W(15cm);17-025-20W(20cm);17-072-25W(25cm);17-018-20W(20cm);17-018-23W(23cm);17-018-25W(25cm);17-018-30W(30cm);17-012-12(12cm);17-012-14(14cm);17-012-16(16cm);17-012-18(18cm);17-012-20(20cm);17-012-23(23cm);17-012-25(25cm);17-012-30(30cm);17-012-35(35cm);17-012-12W(12cm);17-012-14W(14cm);17-012-16W(16cm);17-012-18W(18cm);17-012-20W(20cm);17-012-23W(23cm);17-012-25W(25cm);17-012-30W(30cm);17-012-35W(35cm);17-014-12(12cm);17-014-14(14cm);17-014-16(16cm);17-014-18(18cm);17-014-20(20cm);17-014-23(23cm);17-014-25(25cm);17-014-30(30cm);17-014-35(35cm);17-014-12W(12cm);17-014-14W(14cm);17-014-16W(16cm);17-014-18W(18cm);17-014-20W(20cm);17-014-23W(23cm);17-014-25W(25cm);17-014-30W(30cm);17-014-35W(35cm);17-012-20W(20cm);17-108-



14W(14cm);17-015-20W(20cm);17-120-18W(18cm);17-181-14w(14cm);17-181-16w(16cm);17-181-18w(18cm);17-181-20w(20cm);17-181-25w(25cm);17-182-14w(14cm);17-182-16w(16cm);17-182-18w(18cm);17-182-20w(20cm);17-182-25w(25cm);17-016-12W(12cm);17-016-14W(14cm);17-016-16W(16cm);17-016-18W(18cm);17-016-20W(20cm);17-016-23W(23cm);17-016-25W(25cm);17-016-30W(30cm);20-012-28;20-018-23;20-036-14 - 14cm;20-036-18 - 18cm;15-180-0060-324-10 - 10cm;60-324-20- 20cm;45-144-44;45-150-30;45-150-35;51-426-19;51-450-14;30-600-04 (4mm);30-600-06 (6mm); 30-600-08 (8mm);55-055-00;35-374-00;35-375-00;35-310-00;35-100-20;35-380-00;

30-564-21(21cm);30-564-23(23cm);30-564-15T(15cm);30-564-18T(18cm);30-564-21T(21cm);30-564-23T(23cm);17-003-15(15cm);17-003-18(18cm);17-003-21(21cm);17-003-23(23cm);17-003-15T(15cm);17-003-18T(18cm);17-003-21T(21cm);17-003-23T(23cm);17-002-15(15cm);17-002-18(18cm);17-002-21(21cm);17-002-23(23cm);17-002-15T(15cm);17-002-18T(18cm);17-002-21T(21cm);17-002-23T(23cm);12-120-12(12cm);12-120-15(15cm);12-120-12w(12cm);12-180-12(12cm);12-180-15(15cm);12-210-45(12cm);12-180-12w(12cm);12-210-00(12cm);12-121-12w(12cm);12-181-12w(12cm);12-121-12(12cm);12-121-15(15cm);12-181-12(12cm);12-181-15(15cm);35-112-15(15cm);12-060-12(12cm);12-060-15(15cm);51-414-10;30-692-18(18cm);30-690-12(6mm);30-690-18(0mm);30-690-25(5mm);30-702-24(24cm);12-420-12(12cm);12-420-14(14cm);12-420-16(16cm);12-420-18(18cm);12-420-20(20cm);12-420-25(25cm);12-420-30(30cm);12-420-35(35cm);12-421-12(12cm);12-421-14(14cm);12-421-16(16cm);12-421-18(18cm);12-421-20(20cm);12-421-25(25cm);12-421-30(30cm);12-421-35(35cm);12-422-12(12cm);12-422-14(14cm);12-422-16(16cm);12-422-18(18cm);12-422-20(20cm);12-422-25(25cm);12-422-30(30cm);12-422-35(35cm);12-423-12(12cm);12-423-14(14cm);12-423-16(16cm);12-423-18(18cm);12-423-20(20cm);12-423-25(25cm);12-423-30(30cm);12-423-35(35cm);12-422-12W(12cm);12-422-14W(14cm);12-422-16W(16cm);12-422-18W(18cm);12-422-20W(20cm);12-422-25W(25cm);30-715-15 (1) 1,5mmx15cm;30-715-20 (2) 2,0mmx15cm;30-720-15 (1) 1,5mmx20cm;30-720-20 (2) 2,0mmx20cm;30-720-25(2) 2,5mmx20cm;

30-724-15(1) 1,5mmx24cm;30-724-20(2) 2,0mmx24cm;30-730-20(2) 2,0mmx30cm;30-730-25(2) 2,5mmx30cm;30-725-25(2) 2,5mmx24cm;30-750-18(18cm);12-444-18B(18cm);12-444-20B(20cm);12-445-18B(18cm);12-445-20B(20cm);12-444-18(18cm);12-444-20(20cm);12-445-18(18cm);12-445-20(20cm);12-590-10(10cm);12-591-10(10cm);12-468-19(19cm);12-468-21(21cm);70-468-21R(21cm);12-570-16(16cm);12-570-18(18cm);12-570-20(20cm);12-660-16(16cm);12-660-20(20cm);12-660-25(25cm);12-588-18(18cm);12-588-20(20cm);12-588-25(25cm);12-589-18(18cm);12-589-20(20cm);12-589-25(25cm);12-589-18W(18cm);12-589-20W(20cm);12-589-25W(25cm);12-589-30W(30cm);12-010-1212-011-12;02-690-12(12cm);02-690-14(14cm);02-690-16(16cm);12-691-12(12cm);12-691-14(14cm);12-691-16(16cm);12-691-12W(12cm);12-691-14W(14cm);12-691-16W(16cm);12-696-18(18cm);12-696-20(20cm);12-696-25(25cm);30-705-34(34cm);51-490-2334-198-21;(21cm)35-194-03;13-030-15(15cm);13-030-18(18cm);13-030-20(20cm);13-030-25(25cm);13-030-15w(15cm);13-030-18w(18cm);13-030-20w(20cm);13-030-25w(25cm);30-110-2335-108-15;(15cm);35-108-18(18cm);35-109-16(16cm);35-110-18(18cm);35-110-21(21cm);51-360-23;13-060-16(16cm);13-060-20(20cm);13-060-24(24cm);13-060-16W(16cm);13-060-20W(20cm);13-060-24W(24cm);49-200-24(24cm);13-091-08(8cm);13-091-10(10cm);13-091-13(13cm);13-091-15(15cm);70-400-21R(21cm);20-445-18(18cm);13-102-25(25cm);13-120-25(25cm);30-222-18(18cm);30-014-10(10cm);30-014-12(12cm);30-014-07(7cm);

30-014-08(8cm);30-013-10(10cm);30-013-12(12cm);30-013-07(7cm);30-013-08(8cm);30-016-35(3,5cm);30-016-50(5cm);30-015-35(3,5cm);30-015-50(5cm);30-018-12(12mm);30-018-20(20mm);30-018-08(8mm);30-017-12(12mm);30-017-20(20mm);30-017-08(8mm);30-024-10(10cm);30-021-11(11cm);30-022-11(11cm);30-023-11(11cm);30-020-12(12cm);30-025-16(16cm);30-026-16(16cm);30-025-17(17cm);30-066-17(17cm);30-084-19(19cm);30-084-20(20cm);30-246-18(18cm);30-246-22(22cm);30-246-23(23cm);30-246-24(24cm);30-240-18(18cm);30-240-22(22cm);30-240-23(23cm);30-240-24(24cm);30-336-29(29cm);30-181-18(18cm);30-181-20(20cm);30-181-27(27cm);30-181-31(31cm);30-324-30(30cm);30-180-18(18cm);30-180-20(20cm);30-180-27(27cm);30-181-31(31cm);30-060-10(10cm);30-060-11(11cm);30-060-12(12cm);30-060-16(16cm);30-060-17(17cm);30-060-18(18cm);30-030-16(16cm);30-077-14(14cm);30-216-21(21cm);30-216-22(22cm);30-096-1818cm);30-096-19(19cm);30-096-20(20cm);30-360-25(25cm);30-360-26(26cm);48-300-20(20cm);48-300-29(29cm);48-300-35(35cm);30-102-19(19cm);30-102-20(20cm);30-300-20(20cm);30-300-24(24cm);30-300-25(25cm);30-300-26(26cm);30-300-27(27cm);13-210-16(16cm);13-242-14(14cm);13-242-16(16cm);13-240-14(14cm);13-240-16(16cm);13-241-14(14cm);13-241-16(16cm);13-243-14(14cm);13-243-16(16cm);45-204-27(27cm);30-762-24(24cm);49-215-01Nº 01;49-215-02Nº 02;48-120-18(18cm);48-120-21(21cm);48-120-23(23cm);48-121-18(18cm);48-121-21(21cm);48-121-23(23cm);48-060-18(18cm);48-060-25(25cm);48-061-18(18cm);48-061-25(25cm);13-330-21(21cm);13-330-23(23cm);13-330-21W(21cm);13-345-22(22cm);13-390-18(18cm);13-390-20(20cm);13-390-24(24cm);13-391-18(18cm);13-391-20(20cm);13-391-24(24cm);13-408-13(13cm);13-408-15(15cm);13-408-17(17cm);13-408-20(20cm);13-408-23(23cm);13-494-10(10cm);13-494-12(12cm);13-495-10(10cm);13-495-12(12cm);13-462-10(10cm);13-462-12(12cm);13-463-10(10cm);13-463-12(12cm);13-422-14(14cm);13-422-16(16cm);13-422-18(18cm);13-420-14(14cm);13-420-16(16cm);13-420-18(18cm);13-421-14(14cm);13-421-16(16cm);13-

421+18(18cm);13-423-14(14cm);13-423-16(16cm);13-423-18(18cm);13-432-14(14cm);13-432-16(16cm);13-432-18(18cm);13-432-20(20cm);13-432-22(22cm);13-432-24(24cm);55-045-14 ;55-036-11(11cm);55-036-13(13cm);55-036-15(15cm);52-042-00;55-040-10(10cm);55-040-14(14cm);55-050-13;14-041-17(17cm);14-012-31(31cm);14-060-10(10cm);30-002-00;30-002-03;30-002-01;30-002-0214-108-01(18cm de abertura);14-108-02(20cm de abertura);14-108-03(24cm de abertura);14-041-31(31cm);14-048-32 (32cm);35-012-16D;35-012-16E;35-006-15;35-007-0035-010-13(13cm);35-008-15(15cm);35-009-23(23cm);35-008-25(25cm);30-005-0030-006-01;30-006-04;30-006-03;30-006-02;30-006-01A; 30-006-04A ;30-006-03A;30-006-02A;30-006-06;14-240-14(14cm);14-240-16(16cm);14-240-18(18cm);14-252-00 (10cm)14-252-01;(12cm)14-252-02;(14cm)14-252-03;(20cm)35-070-90;14-282-14(14cm);14-282-17(17cm);14-300-0035-014-16;14-294-11 (11cm)35-016-02;35-016-01;35-018-00;35-320-17;14-374-14(14cm);14-374-17(17cm);14-374-20(20cm);14-374-31(31cm);14-368-14(14cm);14-368-17(17cm);14-368-20(20cm);14-368-31(31cm);14-360-17(17cm);14-360-31(31cm);14-375-14(14cm);14-375-17(17cm);14-375-20(20cm);14-375-31(31cm);49-012-00;14-420-14 (14cm)35-020-18 (18 cm);35-021-18 (18 cm)49-024-01;14-460-00;35-024-00;14-570-14(14cm);14-570-18(18cm);14-570-21(21cm);35-074-00;20-090-01;20-090-02;20-090-03;20-090-04;51-270-01(Nº 1);51-270-02(Nº 2);51-270-03(Nº 3);51-270-00;51-278-01(Nº 1);51-278-02(Nº 2);51-278-03(Nº 3);51-276-01(Nº 1);51-276-02(Nº 2);51-276-03(Nº 3);48-018-20(20cm);48-020-17 (17cm)48-021-16 (16cm);45-120-00(Nº 0);45-120-01(Nº 1);45-120-02(Nº 2);45-120-03(Nº 3);50-404-09;50-406-10;50-407-08;30-574-15(15cm);30-574-18(18cm);30-574-21(21cm);30-574-23(23cm);30-574-15T(15cm);30-574-18T(18cm);30-574-21T(21cm);30-574-23T(23cm);30-589-15(15cm);30-589-18(18cm);30-589-21(21cm);30-589-15T(15cm);30-589-18T(18cm);30-589-21T(21cm);30-569-15(15cm);30-569-18(18cm);30-569-21(21cm);30-569-23(23cm);30-569-15T(15cm);30-569-18T(18cm);30-569-21T(21cm);30-569-23T(23cm);30-568-15(15cm);30-568-18(18cm);30-568-21(21cm);30-568-23(23cm);30-565-15(15cm);30-565-18(18cm);30-565-21(21cm);30-565-23(23cm);30-565-15T(15cm);30-565-18T(18cm);30-565-21T(21cm);30-565-23T(23cm);30-564-15(15cm);30-564-18(18cm);

CLASSE : I 80123900021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. 8.02034-7 Ventilador Pressao e Volume 25351.039675/2005-11 VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT 2 FABRICANTE : LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - BRASIL
CLASSE : III 80203470003
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de

Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA 1.03669-0
Campo Descartavel Esteril 25351.032308/01-29 COBERTURA DE MESA AUXILIAR TENCYL OVER FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
Largura: 100, 110, 115, 120, 125, 130, 140, 190 cm. Comprimento: 60, 80, 115, 160, 180, 200, 220, 230, 238, 250, 280 cm.
CLASSE : I 10366900012
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Curativo 25351.004416/02-74 OCLUSOR OFTALMICO ESTERIL TENCYL FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
Dimensões: 0,5 x 5,5 x 7,0 cm / 0,5 x 4,0 x 8,0 cm / 0,5 x 4,0 x 9,0 cm.

CLASSE : I 10366900013
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Kit Cirurgico 25351.002168/2005-13 KIT CIRURGICO ESTERIL TENCYL OVER FABRICANTE : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LURATEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL E HOSPITALAR LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10366900023
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03169-1 Aparelho Para Movimentacoes de Dentes 25351.269984/2008-58

APARELHO PARA MOVIMENTAÇÃO DE DENTES EM BORRACHA TERMOPLÁSTICA

FABRICANTE : MYOFUNCTIONAL RESEARCH CO - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : MYOFUNCTIONAL RESEARCH CO - AUSTRÁLIA

POWRGARD FOR BRACES - ARCO DUPLO
POWRGARD FOR BRACES - ARCO ÚNICO
POWRGARD EXTREME - ARCO DUPLO
POWRGARD STEALTH - ARCO DUPLO
CLASSE : II 80316910002

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 1.03906-9

Valvula Cardiacia 25351.017552/00-53
VALVULA AORTICA ON-X
FABRICANTE : ON-X LIFE TECHNOLOGIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ON-X LIFE TECHNOLOGIES, INC - ESTADOS UNIDOS

Embalagem esteril contendo 01 Valvula Aortica, nos modelos: ONXA-19, ONXA-21, ONXA-23, ONXA-25, ONXA-27/29, ONXAC-19, ONXAC-21, ONXAC-23, ONXAC-25, ONXAC-27/29, ONXAE-19, ONXAE-21, ONXAE-23, ONXAE-25, ONXAE-27/29, ONXACE-19, ONXACE-21, ONXACE-23, ONXACE-25, ONXACE-27/29.

CLASSE : IV 10390690020
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
MEDGAUZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04405-4

Acessorios Para Esterilizacao de Produtos 25351.000406/01-98

PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZACAO - PAPER CLEAN
FABRICANTE : MEDGAUZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

Embalagem Nao Esteril contendo Papel Grau Cirurgico para Esterilizacao, acondicionado em caixas e apresentado em bobinas e envelopes nas seguintes formas:- 10 Bobinas com 100m de comprimento cada e com largura variando entre 8cm, 9cm, 10cm, 11cm, 12,5cm, 13cm, 15cm, 17cm, 20cm, 25cm, 30cm, 35cm e 40cm.- Envelopes Auto Selantes com 200 unidades ou Envelopes com 1000 unidades, todos com as seguintes variacoes de medida: 7 x 13cm, 9 x 16cm, 15 x 25cm, 7 x 23cm, 9 x 24,5cm, 19 x 33cm ou 24 x 38cm

CLASSE : II 10440540002
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA1.01818-2
Roupa de Cama Hospitalar 25351.064804/2006-81
PAPEL LENCOL DESCARTAVEL BRUNA
FABRICANTE : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL

50 CM X 50 M
70 CM X 50 M
CLASSE : I 10181829030
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

MEM CIRURGICA LTDA. 8.01091-7
Material de Marcacao Cirurgica 25351.109665/2008-94
CANETAS MARCADORAS CIRURGICAS MARKING

PENS
FABRICANTE : ASPEN SURGICAL PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ASPEN SURGICAL PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS

2550, 2551, 2650, 2651, 2530, 2531, 2630, 2631, 2730, 2731, 2750, 2751, 2900BN.

CLASSE : I 80109179001
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

MERCUR S.A 1.03404-4
Bolsas(de Agua,Silicone,Gel,Gelo e Outras) 25025.009720/2003-34

BOLSA PARA ÁGUA QUENTE
FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL

BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-BO BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-LI BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-SA BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-OU BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-RO BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-VM BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-AM BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-VD BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0010-CZ BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0010-BOC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0010-ROC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0010-LIC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0011

BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-BO BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-LI BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-OU BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-RO BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-SA BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-VM BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-AM BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-VD BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0014-CZ BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-BOC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-ROC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-VMC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-AMC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-VDC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA Mod.: BC0014-LIC

BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0012 BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0012 Aroma Camomila BOLSA

PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0012 Aroma Flor de Laranjeira
BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0012 Aroma Jasmin
BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0013-BO BOLSA PARA
ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0013-LI BOLSA PARA ÁGUA QUENTE
Mod.: BC 0013-OU BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC
0013-SA BOLSA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0013-RO BOL-
SA PARA ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0013-VM BOLSA PARA
ÁGUA QUENTE Mod.: BC 0013-AM BOLSA PARA ÁGUA
QUENTE Mod.: BC 0013-VD BOLSA PARA ÁGUA QUENTE
Mod.: BC 0013-CZ BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-BOC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-ROC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-LIC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-VMC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-AMC BOLSA PARA ÁGUA QUENTE COM CAPA
Mod.: BC0013-VDC

CLASSE : I 10340440020

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

Ortese de Membros 25025.009726/2003-10
ATADURA ELASTICA
FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL
MULTIUSO SPANDEX BC 0091, BC 0092, BC 0093
BANDAGEM BC 110, BC 0110-10, BC 0110-15
MUNHEQUEIRA AJUSTÁVEL: BC 0054, BC 0054-02
MUNHEQUEIRA ELASTICA AJUSTAVEL: BC 0054-PR,

BC 0054-02PR
ATADURA AJUSTÁVEL ELÁSTICA - BC0111

CLASSE : I 10340440022

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.00732-5
Talas 25351.505838/2006-30
TALA NASAL VENT SPLINT ATOS MEDICAL
FABRICANTE : ATOS MEDICAL AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : ATOS MEDICAL AB - SUÉCIA
CLASSE : I 80073250019

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do
Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
NANCY MORAES GOMES 1.03159-9
Drenos 25351.052971/2003-37

DRENO DE SUCCAO SEM TROCATER
FABRICANTE : ASPEN SURGICAL PRODUCTS INC -
ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ASPEN SURGICAL PRODUCTS INC -
ESTADOS UNIDOS

Dreno chato canelado ("Fluted") - 322210, 322211, 322213,

322214

Dreno redondo ("Fluted") - 332186, 332188, 332190
Dreno redondo XTrA canelado ("Fluted") - 322226, 322228,

322232

Dreno chato perfurado Discrete - 370005, 370004, 370007,
370006

Dreno chato perfurado Value - 360005, 360004, 360007,
360006

Dreno redondo perfurado Discrete - 370020, 370021,
370022, 370023

CLASSE : II 10315990052

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMILIA de Material de Uso Médico

NEOMEX HOSPITALAR LTDA 8.01521-2

Cateteres 25351.725876/2008-50

THROMBUSTER II

FABRICANTE : KANEKA CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : KANEKA CORPORATION - JAPÃO

T2R6SA4W, T2R6MD4W, T2R7SA4W, T2R7MA4W,
T2R8SA4W, T2R9SA4W, T2O6NCNN.

CLASSE : IV 80152120015

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

NIPRO MEDICAL LTDA 1.03248-6

Agulhas Descartáveis 25000.019085/97-08

AGULHA PARA FISTULA ARTERIO-VENOSA NIPRO

FABRICANTE : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL

Com asa fixa AVF - 14G x 1" - 2,1mm x 25mm; 14G x 1

1/4" - 2,1mm x 32mm; 15G x 1" - 1,8mm x 25mm; 15G x 1 1/4"

- 1,8mm x 32mm; 16G x 1" - 1,65mm x 25; 16G x 1 1/4" - 1,65mm

x 32mm; 17G x 1" - 1,45mm x 25mm; 17G x 1 1/4" - 1,45mm x

32mm; 18G x 1" - 1,25mm x 25mm; 18G x 1 1/4" - 1,25mm x

32mm; 17G x 3/4", 1,45 x 20; 18G x 1 1/4", 1,25mm x 20mm.

Com asa giratória AVF - R : 14G x 1" - 2,1mm x 25mm;

14G x 1 1/4" - 2,1mm x 32mm; 15G x 1" - 1,8mm x 25mm; 15G x

1 1/4" - 1,8mm x 32mm; 16G x 1" - 1,65mm x 25mm; 16G x 1 1/4"

- 1,65mm x 32mm; 17G x 1" - 1,45mm x 25mm; 17G x 1 1/4" -

1,45mm x 32mm; 18G x 1" - 1,25mm x 25mm; 18G x 1 1/4" -

1,25mm x 32mm.

Com asa fixa e cânula de face única (AVF-Dull): Calibre,

mm x mm, Cor padrão Nipro: 14G x 1", 2,1 x 25, Roxo; 14G x 1 1/4",

2,1 x 32, Roxo; 15G x 1", 1,8 x 25, Marfim; 15G x 1 1/4", 1,8 x 32,

Marfim; 16G x 1", 1,65 x 25, Verde; 16G x 1 1/4", 1,65 x 32, Verde;

17G x 1", 1,45 x 25, Laranja; 17G x 1 1/4", 1,45 x 32, Laranja; 18G x

1", 1,25 x 25, Rosa; 18G x 1 1/4", 1,25 x 32, Rosa; 18G x 3/4"- 1,25 x

20

CLASSE : II 10324860002

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA

Seringas Descartáveis 25351.750548/2008-09

SERINGA NIPROPLAST

FABRICANTE : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL

SRH+03L - Seringa Niproplast de 3 ml (bico luer lock);

SHR+03S - Seringa Niproplast 3 ml e (bico luer slip);

SRH+05L- Seringa Niproplast de 5 ml (bico luer lock);

SHR+05S - Seringa Niproplast de 5 ml (bico luer slip);

SRH+10L- Seringa Niproplast de 10 ml (bico luer lock);

SRH+10S - Seringa Niproplast 10 ml e (bico luer slip);

SRH+20L- Seringa Niproplast de 20 ml (bico luer lock);

SRH+20S - Seringa Niproplast 20ml e (bico luer slip);

SRH+01S - Seringa Niproplast de 1 ml (bico luer slip);

SRH+50S- Seringa Niproplast de 50 ml (bico luer slip);

SRH+50L- Seringa Niproplast de 50 ml (bico luer lock).

CLASSE : II 10324860049

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

Pilar Protetico 25351.029144/2004-21

PARAFUSOS PARA PILARES

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Parafuso p/ Pilar de Cerâmica Branemark System

Parafuso p/ Pilar de Cerâmica Replace Select

Parafuso p/ Pilar de Titânio Angulado Branemark System

Parafuso p/ Pilar de Titânio Angulado Replace Select

Parafuso p/ Pilar de Titânio e Ouro Branemark System

Parafuso p/ Pilar de Titânio e Ouro Replace Select

CLASSE : II 10354960070

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.029150/2004-

88

IMPLANTE NOBEL DIRECT

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Nobel Direct NP (10, 13 e 16mm)

Nobel Direct RP (10, 13 e 16mm)

Nobel Direct WP (10, 13 e 16mm)

Nobel Direct 3.0 (13 e 15mm)

Nobel Perfect One Piece NP (10, 13 e 16mm)

Nobel Perfect One Piece RP (10, 13 e 16mm)

Nobel Perfect One Piece WP (10, 13 e 16mm)

CLASSE : III 10354960076

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Munhão de Transferência 25351.029158/2004-44

MUNHAO DE TRANSFERENCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTA-

DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Moldeira Aberta e Fechada p/ Implante e Pilar

Moldeira Aberta e Fechada p/ Implante e Pilar Branemark

System 3.3, 3.75, 4.0 e 5.0mm

Replace Select NP, RP, WP e 6.0

CLASSE : II 10354960077

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Brocas Cirurgicas Odontológicas 25351.029138/2004-73

BROCAS DE AÇO INOX

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Branemark System Countersink MK IV 4.0mm

Branemark System Countersink 3.3mm, 3.75mm, 4.9mm e

5.0mm

Branemark System Kit NP, RP e WP

Branemark System Pilot 3.0/4.3mm e 2.0/2.7mm

Branemark System Twist Drill 2.0mm, 2.7mm, 2.85mm,

3.0mm, 3.15mm, 3.35mm, 3.85mm, 4.3mm e 4.4mm

Replace Select Tappered 2.0mm

CLASSE : II 10354960081

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Brocas Cirurgicas Odontológicas 25351.029134/2004-95

BROCAS DE PERFURACAO DIAMANTADAS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTA-

DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Replace Select Straight Countersink NP 3.5mm; RP 4.4mm e

WP 5.0mm

Replace Select Straight Pilot 2.5/3.6mm e 3.6/4.2mm

Replace Select Straight 2.0; 2.5;2.8; 3.0; 3.4; 3.6; 3.8 e

4.2mm

CLASSE : I 10354960082

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.001303/2004-

22

IMPLANTES ODONTOLÓGICOS TIUNITE

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Branemark System MK III NP

Branemark System MK III RP

Branemark System MK III WP

Branemark System MK IV RP

Branemark System MK IV WP

Nobel Perfect

Replace Select Straight

Replace Select Straight - Um Estágio

Replace Select Tappered

Replace Select Tappered - Um Estágio

CLASSE : III 10354960084

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Instrumento Cirurgico Para Implantes Dentarios

25351.034978/2004-58

MACHO DE TARRACHA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTA-

DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Replace Tappered 6.0, NP, RP e WP

Branemark System MK IV, RP e WP

Branemark System NP, RP e WP

Branemark System 4.5mm e 5.0mm Novum

Replace Straight NP, RP e WP

CLASSE : I 10354960087

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Kit Protetico para Implantes Osseointegraveis

25351.005390/2004-97

KIT DE IMPLANTE PROVISÓRIO IMEDIATO

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

CLASSE : III 10354960092

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Brocas Cirurgicas Odontológicas 25351.048417/2004-36

BROCAS DE AÇO INOX ZYGOMA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTA-

DOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

Branemark System Zygora Pilot Drill

Branemark System Zygora Pilot Drill Extra Longa

Branemark System Zygora Pilot Drill Longa

Branemark System Zygora Round Bur

Branemark System Zygora Twist Drill 2.9 e 3.5

CLASSE : II 10354960094

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Kit Cirurgico 25351.112777/2004-07

KIT CIRÚRGICO NOBEL DIRECT NP, RP E WP

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

CLASSE : II 10354960098

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Kit Instrumental 25351.139396/2004-67

KIT CIRÚRGICO OSTEOTOMO TAPERED

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

CLASSE : I 10354960100

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Componentes para Protese Dentaria 25351.148998/2004-13

SISTEMA PROCERA

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS

UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB - SUÉCIA

CLASSE : II 10354960101

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-

TERIAL DE USO MÉDICO Importado

Porcelana em Po. Para Odontologia 25351.191678/2004-75

KIT DE CERAMICA PARA RESTAURACAO NOBEL

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0

Instrumental Para Endoscopia 25351.847264/2008-90
ÓTICA RÍGIDA PARA ENDOSCOPIA HENKE-SASS
FABRICANTE : HENKE-SASS, WOLF GMBH - ALEMA-

NHA

DISTRIBUIDOR : HENKE-SASS, WOLF GMBH - ALEMANHA

719 720 1900; 719 720 1930; 719 520 1900; 719 520 1930; 719 520 2700; 719 520 2730; 719 520 2770; 719 510 4000; 719 510 4030; 719 223 0470; 830 000 0036; 719 220 1075; 719 220 1095; 830 000 0035; 719 725 2700; 719 725 2730; 719 725 2770; 719 723 0409; 719 723 0439; 719 723 0449; 719 723 0479; 719 723 1439; 719 723 1479; 719 720 2700; 719 720 2730; 719 720 2770; 719 720 0300; 719 720 0330; 719 720 0345; 719 720 0370; 719 420 1500; 719 420 1530; 719 420 1545; 719 420 2500; 719 420 2530; 719 420 2545; 719 420 5500; 719 420 5530; 719 420 5545; 830 000 1067; 830 000 1068; 830 000 1070; 719 620 1000; 719 620 1030; 719 620 1045; 719 645 1000; 719 645 1030; 719 645 1045; 719 800 4500; 719 800 4511; 719 800 9000; 719 800 9011; 719 920 2700; 719 920 2730; 830 000 3244; 830 000 3259; 830 000 3261; 830 000 3799.

CLASSE : I 10178300088

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1

Aparelho de Ultra-Som 25351.059472/2004-51

SISTEMA DE ULTRA-SOM iU22, MARCA PHILIPS

FABRICANTE : Philips Ultrasound, Inc. - ESTADOS UNI-

DOS

FABRICANTE : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

FABRICANTE : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : Philips Ultrasound, Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : II 10216710140

8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS

8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.04473-9

Placas e Malhas Implantáveis 25000.054031/99-61

SISTEMA MICRO-PLACAS E MICRO-PARAFUSOS PARA IMPLANTES PROMM

FABRICANTE : PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

MICRO-PARAFUSOS CORTICAIS: M3,5, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14, M15 ; MICRO-PARAFUSOS CORTICAIS DE EMERGÊNCIA: ME3,5, ME5, ME6, ME7, ME8, ME9, ME10, ME11, ME12, ME13, ME14, ME15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. ROSCA PARCIAL E FENDA LAT. Mrp3,5, Mrp5, Mrp6, Mrp7, Mrp8, Mrp9, Mrp10, Mrp11, Mrp12, Mrp13, Mrp14, Mrp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA ROSCA PARCIAL E FENDA LAT.: MErp3,5, MErp5, MErp6, MErp7, MErp8, MErp9, MErp10, MErp11, MErp12, MErp13, MErp14, MErp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA FENDA CRUZ: M3,5 , M5 , M6 , M7 , M8 ,M9 , M10 , M11 , M12 , M13 , M14 , M15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA FENDA CRUZ ME3,5 , ME5 , ME6 , ME7 , ME8 ,ME9 , ME10 , ME11 ,ME12 , ME13 , ME14 , ME15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. ROSCA PARCIAL E FENDA CRUZ: Mrp3,5 , Mrp5 , Mrp6 , Mrp7 , Mrp8 , Mrp9 , Mrp10 , Mrp11 , Mrp12 , Mrp13 , Mrp14 , Mrp15 ; MICRO-PARAFUSOS CORT. EMERGÊNCIA ROSCA PARCIAL E FENDA CRUZ : MErp3,5 , MErp6 , MErp7 , MErp8 , MErp9 , MErp10 , MErp11 , MErp12 , MErp13 , MErp14 , MErp15 ; MICRO-PLACAS: M4s, M4c, M6s, M6c, M8s, ML5d, ML5e, M14s, M18s, M22s, M2c, M8c, ML4d, ML4cd, ML4c2d, ML4cd, ML4c2d, ML5cd, ML6cd, MLa5d, MLa5cd, MLa6cd, M10s, ML4e, ML4ce, ML4c2e, MLa4ce, MLa4c2e, ML5ce, ML6ce, MLa5e, MLa5ce, MLa6ce, Mlp, MT5c, MTaah5c, MTah6, MT10, MT2x2c, MT4x2, MH9, MH16, Mig, MTah5c, MT6s, MTaah6, MT13, MT3x2, MH7, MH14, M g, M p, MRp, MY5s, MY5c2, MZgd, MZpd, MX6c, MX7s, MO8, Mquadrada, Mn, MRg, MY5c, MZge, MZpe, MX6s, MX6c2, MO6, MO10, Mtriangulo, MZ6, MFort3, MFort5, MFort7, MFort11, MFort2, MFort4, MFort6, MFort9

CLASSE : III 10447390001

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 8.04351-4

Nebulizador 25351.133869/2009-14

CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO PROTEC

FABRICANTE : PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

Conjunto de Nebulização Protec STD / PLUS / VENTURI - adulto e infantil

CLASSE : II 80435140019

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

Tubo Traqueal 25351.133883/2009-87

TRAQUEIA PVC PROTEC

FABRICANTE : PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

Adulto e Infantil com comprimentos: 100 / 150 / 200 / 250 / 300 / 350 / 400 / 450 / 500 / 600 / 700 / 800 / 900 / 1.000 / 1.100 / 1.200 / 1.300 / 1.400 / 1.500 / 1.600 / 1.700 / 1.800 / 1.900 / 2.000 / 2.500 / 3.000 / 3.500 / 4.000 / 4.500 / 5.000 mm

CLASSE : II 80435140021

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA 1.03786-4

Dispositivo de Embolizacão Artificial 25351.468434/2006-58

MICRUS MICROCOIL PLATINUM

FABRICANTE : MICRUS ENDOVASCULAR CORPORACION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MICRUS ENDOVASCULAR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

MICRUSPHERE (SPH10)

MICRUSPHERE (SPH18)

HELIPAQ(HSR10)

HELIPAQ(HEL18)

INTERPAQ(STR10)

ULTIPAQ(SFR10)

CASHMERE(SRC14)

DELTAQAQ

CLASSE : IV 10378640003

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP 8.03160-8

Carrinho Hospitalar 25351.204311/2007-71

Carro hospitalar - R.C. - móveis hospitalares

FABRICANTE : RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL

RC 15.006 CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR

RC 15.007 CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR

RC 15.008 CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR

CLASSE : I 80316089010

8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

RIBRAL LTDA. 1.03440-8

Bolsa de Alimentação 25351.059138/2003-17

BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL

FABRICANTE : PL Rivero - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : RIBRAL LTDA. - BRASIL

S-41EB; S-43EB; S-46EB; S-48EB; S-49EB; S-41PB; S-43PB; S-46PB; S-48PB; S-49PB; S-43B; S-46B; S-48B

CLASSE : II 10344080010

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1

Sistema de Infusão 25351.422283/2005-19

ACCU-CHEK TENDERLINK

FABRICANTE : UNOMEDICAL A/S INFUSION DEVICES - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : Disetronic Medical Sysmtes AG - SUÍÇA

Cannula 13 10PCS

Cannula 17 10 PCS

I 13/30, I 13/60, I 13/80, I 13/110, II 13/30, II 13/60, II 13/80, II 13/110

I 17/30, I 17/60, I 17/80, I 17/110, II 17/30, II 17/60, II 17/80, II 17/110

CLASSE : II 10287410551

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

SANFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00150-4

Curativo 25351.756771/2008-87

CURATIVO ANTI-SÉPTICOS - USE IT

FABRICANTE : SANFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SANFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80015040013

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02824-9

Adesivo Odontológico 25000.025137/99-48

ALLOYBOND

FABRICANTE : SDI LTD - AUSTRÁLIA

DISTRIBUIDOR : SDI LTD - AUSTRÁLIA

Frascos individuais de cor ambar, em caixa contendo: 1 x 5 mL Alloybond Primer; 1 x 5 mL Alloybond Base; 1 x 5 mL Alloybond Catalisador

CLASSE : II 10282490012

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02289-9

Agulhas 25351.438533/2006-13

AGULHA PARA PORT-A-CATH - GRIPPER

FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTL. LTD. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : DHL EXEL SUPPLY CHAIN - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ASD, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

21-2938-24; 21-2939-24; 21-2940-24; 21-2941-24; 21-2946-24; 21-2947-24; 21-2948-24; 21-2949-24;

21-2955-24; 21-2956-24; 21-2957-24; 21-2714-24; 21-2715-24; 21-2717-24; 21-2718-24; 21-2720-24;

21-2721-24; 21-2733-24; 21-2734-24; 21-2735-24; 21-2736-24; 21-2737-24

CLASSE : II 80228990028

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Agulhas 25351.433957/2006-83

AGULHA DE SEGURANÇA PARA PORT-A-CATH - GRIPPER PLUS

FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING SA DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LTD. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : Smiths Medical ASD, Inc. - ESTADOS UNIDOS

21-2960-24; 21-2961-24; 21-2962-24; 21-2963-24; 21-2964-24; 21-2965-24; 21-2966-24; 21-2967-24; 21-2968-24; 21-2969-24;

21-2970-24; 21-2760-24; 21-2761-24; 21-2762-24; 21-2763-24; 21-2764-24; 21-2765-24; 21-2766-24; 21-2767-24; 21-2768-24; 21-2769-24;

21-2770-24; 21-2860-24; 21-2861-24; 21-2862-24; 21-2863-24; 21-2864-24; 21-2865-24; 21-2866-24; 21-2867-24; 21-2868-24; 21-2869-24;

21-2870-24; CLASSE : II 80228990030

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Agulhas 25351.147747/2007-56

AGULHA HUBER PORT-A-CATH

FABRICANTE : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING DE C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING DE C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL MD, INC - ESTADOS UNIDOS

21-2003-24; 21-2005-24; 21-2007-24; 21-2013-24; 21-2015-24; 21-2021-24; 21-2027; 21-2006-24;

21-2008-24; 21-2014-24; 21-2016-24; 21-2022; 21-2026; 21-2287-24; 21-2316-24; 21-2317-24

CLASSE : II 80228990032

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA 8.00231-4

Nebulizador 25351.326873/2005-11

INALADOR / NEBULIZADOR

FABRICANTE : SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - BRASIL

Inalador/ Nebulizador Mecânico Pneumático a Jato de Ar PULMOMAX.; Inalador/ Nebulizador Mecânico Pneumático a Jato de Ar PULMOPAR PLUS NOVA GERAÇÃO.; MICRO-PAR; PULMOCLEAR II LUXO; PULMOPAR; PULMOSONIC STAR; PULMOSONIC STAR LUXO; PULMOSONIC STAR LUXO II; PULMOSONIC STAR MÁXIMUS; PULMOSONIC STAR PREMIUM; VAPORCLEAR; VAPORCLEAR LUXO; VAPORSONIC; VAPORSONIC LUXO

CLASSE : II 80023140008

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3

Sistema Para Artroplastia de Joelho 25351.028843/2003-72

PROTESE DE JOELHO SCORPIO CR



FABRICANTE : Stryker Howmedica Osteonics - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : STRYKER HOWMEDICA OSTEONICS - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : STRYKER HOWMEDICA OSTEONICS - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : Stryker Howmedica Osteonics - ESTADOS UNIDOS

COMPONENTE PATELAR: 73-3308, 73-3508, 73-3708, 73-3710, 73-3910, 73-3110.

ENSAIO COMPONENTE PATELAR:T73-3308, T73-3508, T73-3708, T73-3710, T73-3910,T73-3110.

ENSAIO INSERT TIBIAL SCORPIO CR:

T72-2-0308, T72-2-0310,T72-2-0312,T72-2-0315,T72-2-0318,T72-2-0321,T72-2-0324,T72-2-0508,T72-2-0510,T72-2-0512,T72-2-0515,T72-2-0518,T72-2-0521,T72-2-0524,T72-2-0708,T72-2-0710,T72-2-0712,T72-2-0715,T72-2-0718,T72-2-0721,T72-2-0724,T72-2-0908,T72-2-0910,T72-2-0912,T72-2-0915,T72-2-0918,T72-2-0921.

ENSAIO INSERT TIBIAL SCORPIO - FLEX CR:

T72-6-0308A,T72-6-0310A,T72-6-0312A,T72-6-0315A,T72-6-0318A,T72-6-0321A,T72-6-0324A,T72-6-0508A,T72-6-0510A,T72-6-0512A,T72-6-0515A,T72-6-0518A,T72-6-0521A,T72-6-0524A,T72-6-0708A,T72-6-0710A,T72-6-0712A,T72-6-0715A,T72-6-0718A,T72-6-0721A,T72-6-0724A,T72-6-0908A,T72-6-0910A,T72-6-0912A,T72-6-0915A,T72-6-0918A,T72-6-0921A,T72-6-0924A,T72-6-1108A,T72-6-1110A,T72-6-1112A,T72-6-1115A,T72-6-1118A,T72-6-1121A,T72-6-1124A.

ENSAIO TIBIAIS PRIMÁRIAS CR GRADEADAS: 3750-0003, 3750-0005,3750-0007,3750-0009,3750-0011,3750-0013

COMPONENTES, FEMORAIS, SCORPIO, CR, (TODOS, COM, PINOS): Básico: 70-3003E, 70-3003D, 70-3005E, 70-3005D, 70-3007E, 70-3007D, 70-3009E, 70-3009D, 70-3011E, 70-3011D, 70-3013E, 70-3013D. INSERT TIBIAL SCORPIO CR: 72-12-0308, 72-12-0310, 72-12-0312, 72-12-0315, 72-12-0318, 72-12-0321, 72-12-0324, 72-12-0508, 72-12-0510, 72-12-0512, 72-12-0515, 72-12-0518, 72-12-0521, 72-12-0524, 72-12-0708, 72-12-0710, 72-12-0712, 72-12-0715, 72-12-0718, 72-12-0721, 72-12-0724, 72-12-0908, 72-12-0910, 72-12-0912, 72-12-0915, 72-12-0918, 72-12-0921, 72-12-0924, 72-12-1108, 72-12-1110, 72-12-1112, 72-12-1115, 72-12-1118, 72-12-1121, 72-12-1124. INSERT TIBIAL SCORPIO - FLEX CR: 72-6-0308A, 72-6-0310A, 72-6-0312A, 72-6-0315A, 72-6-0318A, 72-6-0321A, 72-6-0324A, 72-6-0508A, 72-6-0510A, 72-6-0512A, 72-6-0515A, 72-6-0518A, 72-6-0521A, 72-6-0524A, 72-6-0708A, 72-6-0710A, 72-6-0712A, 72-6-0715A, 72-6-0718A, 72-6-0721A, 72-6-0724A, 72-6-0908A, 72-6-0910A, 72-6-0912A, 72-6-0915A, 72-6-0918A, 72-6-0921A, 72-6-0924A, 72-6-1108A, 72-6-1110A, 72-6-1112A, 72-6-1115A, 72-6-1118A, 72-6-1121A, 72-6-1124A. BANDEIAS TIBIAIS PRIMÁRIAS CR GRADEADAS: 7115-0003, 7115-0005, 7115-0007, 7115-0009, 7115-0011, 7115-0013.

CLASSE : III 80005430066

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Camera de Video Para Cirurgia 25351.142509/2005-92

CAMERA DE VIDEOCIRURGIA STRYKER

FABRICANTE : Stryker Endoscopy - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Stryker Endoscopy - ESTADOS UNIDOS

DOS 688 / 988 / 1088 / 1288

CLASSE : II 80005430095

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

Laminas Descartáveis 25351.079221/2006-55

LAMINAS CIRURGICAS STRYKER

FABRICANTE : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : STRYKER IRELAND - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : STRYKER IRELAND - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS

Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 0,89mm; 2108-105-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 0,89mm; 2108-109-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 0,89mm; 2108-110-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,24mm; 2108-111-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,24mm; 2108-113-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 16,5 / 1,24mm; 2108-115-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 18,5 / 0,76mm; 2108-118-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,24mm; 2108-120-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 18,5 / 0,64mm; 2108-125-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 40,5 / 0,64mm; 2108-131-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 17,5 / 0,64mm; 2108-137-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 80,0 / 0,64mm; 2108-140000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 29,0 / 0,64mm; 2108-144-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 5,8 / 0,64mm; 2108-145-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 9,0 / 0,64mm; 2108-148-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 9,0 / 0,64mm; 2108-150-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 0,64mm;2108-151-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,19mm; 2108-152-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 1,19mm; 2108-155-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 1,27mm; 2108-156-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 1,24mm; 2108-158-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 12,5 / 1,27mm; 2108-160-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 0,89mm; 2108-175-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 9,5 / 0,64mm; 2108-176-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,50mm; 2108-177000;Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000

25,0 / 1,32mm; 2108-182-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 18,5 / 1,24mm; 2108-182-010 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 19,1 / 1,32mm; 2108-183-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E2000 29,0 / 1,24mm; 2108-185-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 18,5 / 1,24mm; 2108-189-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,27mm; 2108-192-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 20,0 / 1,27mm; 2108-193-000Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,04mm; 2108-195-000 Laminas ParaSerra Sagital Sistema 4 E 2000 48,5 / 0,96mm; 2108-197-000 Laminas Para Serra SagitalSistema 4 E 2000 48,5 / 0,64mm; 2108-218-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 1,24mm; 2108-302-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 0,89mm; 2108-305-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 0,89mm; 2108-309-000 Laminas ComDentes Aggressive 21,0 / 0,89mm; 2108-310-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,24mm; 2108-318-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,24mm; 2108-328 000Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,24mm; 2108-351-000 Laminas Com DentesAggressive 25,0 / 1,19mm; 2108-352-000 Laminas Com Dentes Aggressive 12,5 / 1,19mm; 2108-356-000 Laminas Com Dentes Aggressive 12,5 / 1,24mm;;0277-096 276 Laminas Para Serra Reciproca 70,0 / 0,80mm; 0277-096-277 Laminas Para Serra Recíproca 70,0 / 1,0mm; 0277-096-278 Laminas Para Serra Reciproca 70,0 / 0,90mm; 0277-096-300 Laminas Para Serra Reciproca 77,5 / 0,64mm; 0277-096 325 Laminas Para Serra Reciproca 77,5 / 0,76mm; 0277-096-326 Laminas Para Serra Reciproca 77,5 / 1,23mm; 0277-088-100 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 25,5 / 0,64mm; 0277-088-102 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 25,5 / 0,89mm; 0277-088-110 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 25,5 / 1,24mm; 0277-088-115 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 19,0 / 0,76mm; 0277-088-120 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 19,0 / 0,64mm; 0277-088 125 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 42,0 / 0,64mm; 0277-088-130 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 25,5 / 0,64mm; 0277-088 137 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 83,0 / 0,64mm; 0277-088-140 Laminas Para Serra Sagital Orthopower 29,5 / 0,64mm; 0277-088-175 Laminas ParaSerra Sagital Orthopower 9,5 / 0,64mm; 4111-089-075 Laminas De Corte Duplo 0,75mm; 4111-089-090 Laminas De Corte Duplo 0,89mm;;1104-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 4,0 / 0,64mm; 1105 000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 96,0 / 0,64mm; 1106-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 20,0 / 0,64mm; 1106-005-000laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 8,0 / 0,64mm; 1107-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 13,0 / 0,64mm; 1108-006-000 Laminas Para Trépanos 5,1 / 45,0mm; 1108-007-000 Laminas Para Trépanos 6,3 / 29,0mm; 1108-008-000 Laminas Para Trépanos 7,0 / 11,0mm; 1108-010-000 Laminas Para Trépanos 9,3 / 11,0mm;;1103-032-000 Laminas Intra-Oral 12,0 / 0,64mm; 1103 034-000 Laminas Intra-Oral 11,5 / 0,64mm; 1109-003-000laminas Para Cortadores De Tampão De Osso 11,5mm; 1109-004-000 Laminas Para Cortadores De Tampão De Osso 12,5mm; 1109-022-000 Laminas Para Cortadores De Tampão De Osso 37,0mm; 1112-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 9,5 / 0,64mm; 1114-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 9,5 / 0,64mm; 1117-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 17,0 / 0,64mm; 1119 004-000 Laminas Para Serra Osciltória Dupla 4,5mm; 1119-033-000 Laminas Para Serra Osciltória Dupla 65,0mm; 1143-000-000 Laminas Crescênticas Para Osteotomia 9,5 / 19,0mm; 1144-000-000 Laminas Crescênticas Para Osteotomia 15,0 / 25,5mm; 1145-000-000 Laminas Crescênticas Para Osteotomia 18,0 / 25,5mm; 5301-025-018 Laminas MicroSagital Linvatec Hall 19,5 / 0,38mm;;1109-023-000 Laminas Serra Dupla Circular; 2296-100-198 Laminas Disco De Corte Diamantado; 1675-113-000 Laminas Reciprocante 11mm; 1675-114-000 Laminas Reciprocante 14mm; 1675 115-000 Laminas Reciprocante 10,7mm; 1675-116-000 Laminas Reciprocante 12,5mm; 1675-119-000 Laminas Reciprocante 21,5mm; 1675-125-000 Laminas Reciprocante 17,0mm; 1675-126-001 Laminas Reciprocante 32,0mm; 1675-126 002 Laminas Reciprocante 47,5mm; 2296-033-217 Laminas Sagital 9,1mm; 2296 033-218 Laminas Sagital 9,2mm; 5100-037-113 Laminas Micro Lima Reciprocante 11,0mm; 5100-037-114 Laminas Micro Lima Reciprocante 14,0mm; 5100-037-115 Laminas Micro Lima Reciprocante 10,7mm; 5100-037-116 Laminas Micro Lima Reciprocante 21,5mm; 5100-037-125 Laminas Micro Lima Reciprocante 17,1mm; 5100-037-126 Laminas Micro Lima Reciprocante 32,0mm; 5100-037-127 Laminas Micro Lima Reciprocante 47,5mm;;2108-152-006 Laminas Para Conversões Especiais 12,5 / 0,89mm; 2108-158-002 Laminas Para Conversões Especiais 12,5 / 1,27mm; 2108-161-002 Laminas Para Conversões Especiais 27,0 / 1,24mm; 2108-162-001 Laminas Para Conversões Especiais 27,0 / 1,24mm; 2108-176-001 Aminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,47mm; 2108-176-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,47mm; 2108 176-003 Aminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,47mm; 2108-177-001 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,32mm; 2108-182-006 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,47mm; 2108-182-008 Laminas Para Conversões Especiais 18,5 / 1,24mm; 2108-183-001 Laminas Para Conversões Especiais 29,0 / 0,97mm; 2108-183-003 Laminas Para Conversões Especiais 29,0 / 1,32mm; 2108-183-013 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,27mm; 2108-185-001 Laminas Para Conversões Especiais 18,5 / 1,24mm; 2108-185-002 Laminas Para Conversões Especiais 18,5 / 1,27mm; 2108-193-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,96mm; 2108-218-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,24mm; 2108-351-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,20mm; 2108-376-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,27mm; 2108 377-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,32mm; 2108-382-001 Laminas Para Conversões Especiais 18,5 / 1,32mm; 2108-393-005 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,96mm; 2108-393-006 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,96mm; 5301-010-050 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 51,0 / 0,64 Mm; 5301-010-051 Laminas Sagitais Para Heavy

Duty Zimmer Hall 32,0 / 0,64 Mm;;2108-376-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,50mm; 2108-377-000 Laminas Com Dentes Aggressive 18,5 / 1,24mm; 2108-382-000 Laminas Com Dentes Aggressive 29,0 / 1,24mm; 2108-383-000 Laminas Com Dentes Aggressive 18,5 / 1,24mm; 2108-385-000 Laminas Com Dentes Aggressive 18,5 / 1,24mm; 2108-389-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,27mm; 2108-393-000 Laminas Com Dentes Aggressive 25,0 / 1,04mm; 2108-102-003 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,89mm; 2108-102-008 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,89mm; 2108-102-009 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,89mm; 2108-107-001 Laminas Para Conversões Especiais 29,0 / 0,89mm; 2108-107-004 Laminas Para Conversões Especiais 36,0 / 1,20mm; 2108-107-005 Laminas Para Conversões Especiais 29,0 / 1,24mm; 2108-107-009 Laminas Para Conversões Especiais 34,0 / 0,80mm; 2108-109-001 Laminas Para Conversões Especiais 20,5 / 0,89mm; 2108-109-003 Laminas Para Conversões Especiais 20,0 / 0,89mm; 2108-109-004 Laminas Para Conversões Especiais 20,5 / 1,27mm; 2108-110- 001 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,24mm; 2108-110-002 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,24mm; 2108-110-004 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,24mm; 2108-110-006 Laminas Para Conversões Especiais 18,5 / 0,64mm; 2108-120-009 Laminas Para ConversõesEspeciais 18,5 / 1,24mm; 2108-125-001 Laminas Para Conversões Especiais 40,5 / 0,64mm;2108-130-001 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 0,64mm; 2108-140-006 LaminasPara Conversões Especiais 31,0 / 0,64mm; 2108-145-001 Laminas Para Conversões Especiais 9,0 / 0,64mm; 2108-148-003 Laminas Para Conversões Especiais 9,0 / 0,38mm; 2108-151-001 Laminas Para Conversões Especiais 25,0 / 1,19mm; 2108-152-002 Laminas Para Conversões Especiais 12,5 / 1,19mm;;277-031-280 Laminas Espessura 0,015" 53,0 / 0,38mm;277-031-410 Laminas Espessura 0,015" 5,5 / 0,38mm; 277-031-411 Laminas Espessura 0,015" 9,5 / 0,38mm; 277-031-412 Laminas Espessura 0,015" 11,0 / 0,38mm; 277-031-413 Laminas Espessura 0,015" 9,5 / 0,38mm; 277-031-414 Laminas Espessura 0,015" 5,5 / 0,38mm; 296-031-032 Laminas Intra-Oral Delgadas Precision 12,0 / 0,38mm; 296-031-034 Laminas Intra-Oral Delgadas Precision 12,0 / 0,38mm; 296-031-050 Laminas Intra-Oral Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 296-031-052 Laminas Intra Oral Delgadas Precision 4,5 / 0,38mm; 277-031-032 Laminas Intra-Oral Espessura 0,025" 11,5 / 0,64mm; 277-031-033 Laminas Intra-Oral Espessura 0,025" 11,5 / 0,64mm; 277-031-034 Laminas Intra-Oral Espessura 0,025" 11,5 / 0,64mm; 277 031-050 Laminas Intra-Oral Espessura 0,025" 9,5 / 0,64mm; 277-031-052 Laminas Intra-Oral Espessura 0,025" 5,0 / 0,64mm; 277-031-415 Laminas Crescênticas 9,5 / 0,64mm; 277-031-416 Laminas Crescênticas 15,0 / 0,64mm; 277-031-417 Laminas Crescênticas 17,5 / 0,64mm; 296-031-306 Laminas Caspar 6,0 / 0,64mm;296-031-308 Laminas Caspar 8,0 / 0,64mm; 296-031-310 Laminas Caspar 10,0 / 0,64mm; 296-034-040 Laminas Delgadas Precision 4,5 / 0,38mm; 296-034-051 Laminas Delgadas Precision 6,5 / 0,38mm; 296-034-055 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 296-034-101 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 296-034-102 Laminas Delgadas Precision 16,5 / 0,38mm; 296-034-103 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 296-034-105 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 296-034-106 Laminas Delgadas Precision 13,0 / 0,38mm; 296-034-107 Laminas Delgadas Precision 19,5 / 0,38mm;;4109-084-024 Laminas Dual Cut 9,0 / 0,84mm; 4109-086-035 Laminas Dual Cut 9,0 / 0,86mm; 4113-119-090 Laminas Dual Cut 13,0 / 1,19mm; 4118-135-105 Laminas Dual Cut 18,0 / 1,35mm; 4118-147-090 Laminas Dual Cut 18,0 / 1,27mm; 4221-140-090 Laminas Dual Cut 21,0 / 1,40mm; 4218-147-090 Laminas Dual CUT Sagital 18,0 / 1,47mm; 4135-089-064 Laminas Dual Cut Sagital 35,0 / 0,89mm; 2108-382-003 Laminas Para Conversão Especial 18,5 / 1,27mm; 5301-010-307 Laminas Para Cca Heavy Duty Cca 19,5 / 1,27mm; 5301-040-033 Laminas Para Cca Heavy Duty Sternum 9,5 / 0,64mm; 5302-025-043 Laminas Para Cca Micro Sag 9,5 / 0,38mm; 5302-025-034 LaminasPara Cca Micro Sag 5,5 / 0,60mm; 5302-025 035 Laminas Para Cca Micro Sag 6,5 / 0,60mm;;4111-107-090 Laminas De Corte Duplo 1,07mm; 4111-119-090 Laminas De Corte Duplo 1,19mm; 4111-127-090 Laminas De Corte Duplo 1,27mm; 4111-135-090 Laminas De Corte Duplo 1,35mm; 4111-147-075 Laminas De Corte Duplo 1,47mm; 4118-089-075 Laminas De Corte Duplo 0,89mm; 4118-089-090 Laminas De Corte Duplo 0,89mm; 4118-097-090 Laminas De Corte Duplo 0,97mm; 4118-119-090 Laminas De Corte Duplo 1,19mm; 4118-127-075 Laminas De Corte Duplo 1,27mm;4118-127-090 Laminas De Corte Duplo1,27mm; 4118-135-090 Laminas De Corte Duplo 1,35mm; 4118 137-090 Laminas De Corte Duplo 1,37mm; 4125-064-075 Laminas De Corte Duplo 0,64mm; 4125-089-075 Laminas De Corte Duplo 0,89mm; 4125-089-090 Laminas De Corte Duplo 0,89mm; 4125-097-090 Laminas De Corte Duplo 0,97mm; 4125 107-090 Laminas De Corte Duplo 1,07mm; 4125- 119-090 Laminas De Corte Duplo 1,19mm; 4125-127-090 Laminas De Corte Duplo 1,27mm;4125-127-100 Laminas De Corte Duplo 1,35mm; 4118 137-090 Laminas De Corte Duplo 1,37mm; 4125-135-090 Laminas De Corte Duplo 1,35mm; 4125 137-090 Laminas De C Rte Duplo 1,37mm; 4125-147-090 Laminas De Corte Duplo 1,47mm; 4225-089-090 Laminas De Corte Duplo 0,89mm; 4225-127-090 Laminas De Corte Duplo 1,27mm; 4225-147-090 Laminas De Corte Duplo 1,47mm; 2108 100-000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 0,64mm; 2108-102 000 Laminas Para Serra Sagital Sistema 4 E 2000 25,0 / 0,89mm; 2108-103-000;5100-037-011 Laminas Espessura 0,025" 14,5 / 0,635mm; 5100-037-012 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,635mm; 5100-037-020 Laminas Espessura 0,025" 40,5 / 0,635mm; 5100-037-103 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,635mm; 5100-037-104 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,635mm; 5100-037-105 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,635mm; 5100-037-106 Laminas Espessura 0,025" 25,0 / 0,635mm; 5100-037-107 Laminas Espessura 0,025" 23,0 / 0,635mm; 5100-037-111 Laminas Espessura 0,025" 16,0 / 0,635mm; 5100-037-120 Laminas Espessura 0,025" 7,0 / 0,635mm;

5100-037-121 Laminas Espessura 0,025" 14,5 / 0,635mm; 5100-037-123 Laminas Espessura 0,025" 27,0 / 0,635mm; 5100-037-233 Laminas Espessura 0,025" 27,0 / 0,635mm; 5100-037-133 Laminas Espessura 0,025" 22,5 / 0,635mm; 5100-037-134 Laminas Espessura 0,025" 27,0 / 0,635mm; 5100-037-901 Laminas I.B.O. ; 5100-037-902 Laminas I.B.O. ; 5100-037-903 Laminas I.B.O. :5400-003-102 Micro Laminas De Corte Duplo 16,5 / 0,38mm;;5100-337-020 Laminas Estendidas Delgadas Precision 40,5 / 0,38mm; 5100-337 103 Laminas Estendidas Delgadas Precision 33,5 /0,38mm; 5100-337-104 Laminas Estendidas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-337-105 Laminas Estendidas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-337-106 LaminasEstendidas Delgadas Precision 25,0 / 0,38mm; 5100-337-107 Laminas Estendidas Delgadas Precision 23,0 / 0,38mm; 5100-337-111 Laminas Estendidas Delgadas Precision 16,0 /0,38mm; 5100-337-120 Laminas Estendidas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 5100-337-121 Laminas Estendidas Delgadas Precision 14,5 / 0,38mm; 5100-337 123 Laminas Estendidas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5100-337-233 Laminas Estendidas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5100-337-133 Laminas Estendidas Delgadas Precision 22,5 /0,38mm; 5100-337-134 Laminas Estendidas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5301-025-030 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 19,5/ 0,38mm; 5301-025-031 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 19,5 / 0,38mm; 5301-025-032 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 6,5 / 0,38mm; 5301-025-033 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 14,0 / 0,38mm; 5301-025-037 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 14,0 /0,38mm; 5301-025-038 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5301-025-039 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 4,5 / 0,38mm; 5301-025-040Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5301-025-041 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 6,0 / 0,38mm; 5301-025-042 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 4,0 / 0,38mm; 5301-025-043 LaminasMicro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5301-025-028 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,6mm; 5301-025-029 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,6mm; 5301-025-034 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,6mm; 5301-025-035 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,6mm; 5301-025-036 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 14,0 / 0,6mm; 5301-030-060 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5301-030-061 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm;;2108-888-182 Laminas Osteonics Str 18,64 / 1,27mm; 2296-003-029 Laminas Micro Angled Sag ; 2296-023-111 Laminas Avg Medium 9,0 / 0,25mm; 4129-100 058 Laminas Hd Sag 29,0 / 1,0mm; 4211-127-075 Laminas Dual Cut Sag Fan 11,0 / 1,27mm; 4218-147-060 Laminas Sagital Dual Cut 18,0 / 1,47mm; 4221-120-085 Laminas Hv Sag 21,0 / 1,2mm; 5300-040-012 Laminas Gigli 12" E20" 304,8mm; 5300-040-020 Laminas Gigli 12" E 20" 508mm; 5302-030-170 Laminas Cca Micro Crescentic 9,0 / 0,48mm; 5302-030-171 Laminas Cca Micro Crescentic 13,5 / 0,48mm; 5302-030-172 Laminas Cca Micro Crescentic 18,0 / 0,48mm; 5302-030 176 Laminas Cca Micro Crescentic; 5301-110-051 Laminas Sagital Heavy Duty; 5302-030-176 Laminas Cca Micro Crescentic 13,5 / 0,48mm; 5400-134-005 Laminas Core Caspar 5,0 / 20,0mm; 5400-134-006 Laminas Core Caspar 6,0 / 20,0mm; 5400-134-007 Laminas Core Caspar 7,0 /20,0mm; 5400-134-008 Laminas Core Caspar 8,0 / 20,0mm; 5400-134-009 Laminas Core Caspar 9,0 / 20,0mm; 5400-134-010 Laminas Core Caspar 10,0 / 20,0mm; 5400-134-011 Laminas Core Caspar 11,0 / 20,0mm; 5400-134-012 Laminas Core Caspar 12,0 / 20,0mm; 5400-134-013 Laminas Core Caspar 13,0 / 20,0mm; 5400-134-014 Laminas Core Caspar14,0 / 20,0mm; 6113-089-075 Laminas Sagital 13,0 / 0,89mm; 6113-089-090 Laminas Sagital 13,0 / 0,89mm; 6113-107-090 Laminas Sagital 13,0 / 1,07mm; 6113-119-090Laminas Sagital 13,0 / 1,19mm; 6113-127 060 Laminas Sagital 13,0 / 1,27mm; 6113-127-075 Laminas Sagital 13,0 / 1,27mm; 6113-127-090 Laminas Sagital 13,0 / 1,27mm;;2296-003-108 Laminas Delgadas Precision 13,0 / 0,38mm; 2296-003-111 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-114 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 2296-003-115 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 2296-003-121 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-125 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-150 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,64mm; 2296-003-151 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,64mm; 2296-003-152 Laminas Delgadas Precision 9,0 0,64mm; 2296-003-155 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-191 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-194 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm;;2296-003-206 Laminas Delgadas Precision 12,0 / 0,38mm; 2296-003-212 Laminas Delgadas Precision 5,5 / 0,38mm; 2296-003-214 Laminas Delgadas Precision 19,0 / 0,38mm; 2296-003-221 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-225 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-231 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-254 Laminas Delgadas Precision 19,5 / 0,38mm; 2296-003-255 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-410 Laminas Delgadas Precision 5,5 / 0,38mm; 2296-003-411Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-412 Laminas Delgadas Precision 5,5/ 0,38mm; 2296-003-413 Laminas Delgadas Precision 2,5 / 0,38mm; 2296-003-414 LaminasDelgadas Precision 5,5 / 0,38mm;;2296-003-504 Laminas Agressivas Delgadas 16,5 /0,38mm; 2296-003-506 Laminas Agressivas Delgadas 13,0 / 0,38mm; 2296-003-508Laminas Agressivas Delgadas 13,0 / 0,38mm; 2296-003-511 Laminas Agressivas Delgadas9,0 / 0,38mm; 2296-003-515 Laminas Agressivas Delgadas 13,4 / 0,38mm; 2296-003-521Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,38mm; 2296-003-524 Laminas Agressivas Delgadas 5,5/ 0,38mm; 2296-003-525 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,38mm; 2296-003-526 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,38mm; 2296-003-527 Laminas Agressivas Delgadas 9,0/ 0,38mm; 2296-003-528 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,38mm; 2296-003-529 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,38mm; 2296-003-530 Laminas Agressivas Delgadas 9,0/ 0,38mm; 2296-003-551 Laminas Agressivas Delgadas 6,5 / 0,51mm; 2296-033-101 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-102 Laminas Agressivas Delgadas 16,5 / 0,51mm; 2296-033-103 Laminas Agressivas Delgadas 7,0 / 0,51mm; 2296-033-104 Laminas Agressivas Delgadas

16,5 / 0,51mm; 2296-033-105 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-106 Laminas Agressivas Delgadas 13,0 / 0,51mm; 2296-033-108 Laminas Agressivas Delgadas 13,0 / 0,51mm; 2296-033-111 Laminas Agressivas Delgadas9,0 / 0,51mm; 2296-033-114 Laminas Agressivas Delgadas 7,0 / 0,51mm; 2296-033-115 Laminas Agressivas Delgadas 7,0 / 0,51mm; 2296-033-125 Laminas Agressivas Delgadas 9,0/ 0,51mm;;5301-010-052 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 12,5 / 0,64 Mm; 5301-010-053 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,5 / 0,64 Mm; 5301-010-054 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,5 / 1,27 Mm; 5301-010-055 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 33,0 / 1,27 Mm; 5301-010-056 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 32,5 / 0,78 Mm; 5301-010-072 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,5 / 0,78 Mm; 5301-010-074 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,5 / 0,78 Mm; 5301- 010-101 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,0 / 1,27 Mm; 5301-010-107 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,1 / 1,27 Mm; 5301-010-108 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 28,7 / 1,27 Mm; 5301-010-307 Laminas Sagitais Para Heavy Duty Zimmer Hall 19,0 / 1,27 Mm; 5301-020-058 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty Zimmer Hall 12,5 / 0,64 Mm; 5301-020-059 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty Zimmer Hall 9,4 / 0,64 Mm; 5301-020-060 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty Zimmer Hall 12,5 / 0,38 Mm; 5301-020-061 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty Zimmer Hall 12,5 / 1,27 Mm;5301-020-073 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty Zimmer Hall 12,5 / 0,64 Mm; 5301-040-032 Laminas Para Esterno Para Heavy Duty Zimmer Hall 10,0 / 0,64 Mm; 5301-040-033 Laminas Para Esterno Para Heavy Duty Zimmer Hall 9,5 / 0,64 Mm; 5301-040-279 Laminas Para Esterno Para Heavy Duty Zimmer Hall 54,5 / 0,38 Mm; 5100-134-280 Laminas Para Esterno Para Heavy Duty Zimmer Hall 53,0 / 0,38 Mm;;5301-030-062 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5301-030-063 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5301-030-064 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5301-030-065 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5301-030-066 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 18,5 /0,38mm; 5301-030-073 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5301-030-106 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5301-030-067 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,4mm; 5301-030-068 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,4mm; 5301-030-069 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 10,0 / 0,4mm; 5302-025-018 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 19,5 / 0,38mm; 5302-025-030 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall19,5 / 0,38mm; 5302-025-031 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 19,5 / 0,38mm; 5302-025-032 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 6,5 / 0,38mm; 5302-025-033 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 4,0 / 0,38mm; 5302-025-037 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 14,0 /0,38mm; 5302-025-038 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5302-025-039 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 4,5 / 0,38mm; 5302-025-040 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5302-025-041 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 6,0 / 0,38mm; 5302-025-042 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 4,0 / 0,38mm; 5302-025-043 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,38mm; 5302-025-028 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,6mm; 5302-025-029 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 9,5 / 0,6mm;;5302-025-034 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,6mm; 5302-025-035 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 5,5 / 0,6mm; 5302-025-036 Laminas Micro Sagital Linvatec Hall 14,0 / 0,6mm; 5302-030-060 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5302-030-061 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5302-030-062 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5302-030-063 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 /0,38mm; 5302-030-064 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 5,5 / 0,38mm; 5302-030-065Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5302-030-066 Laminas MicroOscilatória Linvatec Hall 18,5 / 0,38mm; 5302-030-073 Laminas Micro Oscilatória LinvatecHall 10,0 / 0,38mm; 5302-030-106 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 / 0,38mm; 5302-030-067 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 5,5 / 0,4mm; 5302-030-068 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 / 0,4mm; 5302-030-069 Laminas Micro Oscilatória Linvatec Hall 10,0 / 0,4mm; 5301-030-170 Laminas Micro Crescenticas Zimmer Hall 9,0 /0,48mm; 5301-030-171 Laminas Micro Crescenticas Zimmer Hall 13,5 / 0,48mm; 5301-030-172 Laminas Micro Crescenticas Zimmer Hall 18,0 / 0,48mm; 5301-035-020 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,38mm; 5301-035-021 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,38mm; 5301-035-109 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,38mm; 5301-035-051 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,57mm; 5301-035-053 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,57mm; 5301-035-054 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,38mm; 5301- 035-126 Laminas Micro Reciproca Zimmer Hall 0,38mm; 5305-025-121 Laminas Micro Sagital 3m 6,4 / 0,76mm; 5305-025-122 Laminas Micro Sagital 3m 6,4 / 0,76mm; 5305-025-123 Laminas Micro Sagital 3m 10,2 / 0,76mm; 5305-025-124 Laminas Micro Sagital 3m 10,2 / 0,76mm; 5305-025-125 Laminas Micro Sagital 3m 15,0 / 0,76mm; 5305-025-131 Laminas Micro Sagital 3m 6,4 / 0,39mm; 5305-025-132 Laminas Micro Sagital 3m 6,4 / 0,39mm;;2296-031-415 Laminas Crescenticas 9,5/ 0,51mm; 2296-031-416 Laminas Crescenticas 15,0 / 0,51mm; 2296-031-417 LaminasCrescênticas 18,0 / 0,51mm; 5400-031-032 Laminas Ultra-Delgadas Oral Precision 11,5 /0,38mm; 5400-031 034 Laminas Ultra-Delgadas Oral Precision 11,5 / 0,38mm; 5400-031-050 Laminas Ultra-Delgadas Oral Precision 9,0 / 0,38mm; 5400-031-052 Laminas UltraDelgadasOral Precision 5,0 / 0,38mm; 5400-031-053 Laminas Ultra-Delgadas Oral Precision11,5 / 0,64mm; 5400-031-054 Laminas Ultra-Delgadas Oral Precision 11,5 / 0,64mm; 5400-031-170 Laminas Crescenticas 9,0 / 0,38mm; 5400-031-171 Laminas Crescenticas 13,5 / 0,38mm; 5400-031-172 Laminas Crescenticas 18,5 / 0,38mm; 5400-031-176 Laminas Crescenticas 13,5 / 0,38mm; 5400-031-415 Laminas Crescenticas 9,5 / 0,38mm; 5400-031-416 Laminas Crescenticas 15,0 / 0,38mm; 5400-031-417 La-

minas Crescenticas 18,0 /0,38mm; 5400-134-279 Laminas Para Esternostomia 30,0 / 0,38mm; 5400-134-281 Laminas Para Esternostomia 20,0 / 0,38mm; 5400-134-282 Laminas Para Esternostomia 53,0 / 0,38mm; 5400-134-283 Laminas Para Esternostomia 54,0 / 0,38mm; 5400-134 284 LaminasPara Esternostomia 20,0 / 0,38mm; 5400-134-415 Laminas Para Esternostomia 19,5 /0,38mm; 296-031-410 Laminas Delgadas Precision 5,5 / 0,38mm; 296-031-411 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 296-031-412 Laminas Delgadas Precision 5,5 / 0,38mm; 296-031-413 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 296-031-414 Laminas Delgadas Precision 5,5 / 0,38mm; 296-031-415 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 277-031-101 Laminas Espessura 0,015" 5,0 / 0,38mm; 277-031-102 Laminas Espessura 0,015" 5,5 /0,38mm; 277-031-103 Laminas Espessura 0,015" 9,5 / 0,38mm; 277-031-104 Laminas Espessura 0,015" 11,0 / 0,38mm;;2296-033-206 Laminas Agressivas Delgadas 12,0 / 0,51mm; 2296-033-212 Laminas Agressivas Delgadas 5,5 / 0,51mm; 2296-033-219 Laminas Agressivas Delgadas 9,0/ 0,51mm; 2296-033-220 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-221 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-224 Laminas Agressivas Delgadas 17,0 / 0,51mm; 2296-033-225 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-234 Laminas Agressivas Delgadas 5,5 / 0,51mm; 2296-033-410 Laminas Agressivas Delgadas 5,5/ 0,51mm; 2296-033-411 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-412Laminas Agressivas Delgadas 5,5 / 0,51mm; 2296-033-413 Laminas Agressivas Delgadas 2,5/ 0,51mm; 2296-033-414 Laminas Agressivas Delgadas 5,5 / 0,51mm; 2296-033-519Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-520 Laminas Agressivas Delgadas 9,0/ 0,51mm; 2296-033-521 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-522 Laminas Agressivas Delgadas 9,0 / 0,51mm; 2296-033-526 Laminas Agressivas Delgadas 13,0 / 0,51mm; 2296-031-032 Laminas Intra-Oral Delgadas Precision 11,5 / 0,38mm; 2296-031-034 Laminas Intra-Oral Delgadas Precision 11,5 / 0,38mm; 2296-031-050 LaminasIntra-Oral Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-031-052 Laminas Intra-Oral DelgadasPrecision 5,0 / 0,38mm; 2296-031-170 Laminas Crescênticas 9,0 / 0,38mm; 2296-031-171Laminas Crescênticas 13,5 / 0,38mm; 2296-031-172 Laminas Cre Cênticas 18,5 / 0,38mm;2296-031-176 Laminas Crescênticas 13,5 / 0,38mm;;5305-010-121 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 15,5 / 0,97mm; 5305-010-122 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty3m 31,2 / 0,97mm; 5305-010-123 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 15,5 / 0,64mm; 5305-010-124 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 31,5 / 0,64mm; 5305-010-125 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 7,1 / 0,64mm; 5305-010-126 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 15,5 / 0,97mm; 5305-010-127 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 29,5 / 0,97mm; 5305-010-128 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 29,5 / 0,64mm;5305-010-129 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 15,5 / 0,64mm; 5305-010-130 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 28,7 / 0,97mm; 5305-010-131 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 28,7 / 0,97mm; 5305-010-132 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 28,7 / 0,97mm; 5305-010-133 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 28,7 / 0,97mm; 5305-010-134 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 19,1 / 1,27mm; 5305-010-135 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 19,1 / 0,97mm; 5305-010-136 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 19,1 / 0,89mm; 5305-010-137 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 19,0 / 0,96mm; 5305-010-204 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 25,4 / 0,97mm; 2108-151-006 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 25,0 / 1,24mm; 5305-020-510 Laminas Reciprocas Para Heavy Duty 3m 9,4 / 0,66mm; 5305-020-511 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 9,4 / 0,84mm; 5305-020-512 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 9,4 / 0,84mm;;5305-020-513 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 9,4 / 0,84mm; 5305-020-514 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m12,8 / 0,84mm; 5305-020-515 Laminas Oscilatórias Para Heavy Duty 3m 12,8 / 0,84mm; 940-023-000 Laminas Para Serra De Gesso 63,5mm; 940-025-000 Laminas Para Serra De Gesso 63,5mm; 940-035-000 Laminas Para Serra De Gesso 63,5mm; 0840-040-200 Laminas Para Serra De Gesso 50,8mm; 0840-040-250 Laminas Para Serra De Gesso 63,5mm; 0277- 096-327 Laminas Para Serra Reciproca 74,8 / 0,38mm; 0277-096-281 Laminas Para Serra Reciproca 70,0 / 1,25mm; 0840-023-000 Laminas Ion Nitrided Cast Cutter; 0840-040-300 Laminas Titanium Nitrided 2"; 0840-040-350 Laminas Titanium Nitrided 2 ½ "; 1100-001-000 Laminas Seccão Grande 2 ½ "; 1119-001-000 Laminas Sectioning; 1119-002-000 Laminas Sectioning; 1341-000-000 Laminas Dermatoema 81,1mm; 2108-107-006 Laminas Para Heavy Duty Sag Blade Ground 25 / 1,21mm; 2108-182-011 Laminas Hd Sag Blade 16,9 / 1,32mm; 2108-386-000 Laminas Sagital Xl Agressiva 0,744mm;;5305-025-133 Laminas Micro Sagital 3m 10,2 / 0,39mm; 5305-025-134 Laminas Micro Sagital 3m 10,2 / 0,39mm; 5305-025-135 Laminas Micro Sagital 3m 10,2 / 0,39mm; 5310-025-001 Laminas Micro Oscilatória Micro-Aire 10,2 / 0,25mm; 5310-025-003 Laminas Micro Oscilatória Micro-Aire 12,7 / 0,25mm; 5310-025-009 Laminas Micro Oscilatória Micro-Aire 9,9/ 0,25mm; 5310-030-001 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 12,7 / 0,25mm; 5310-030-005 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 6,9 / 0,25mm; 5310-030-006 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 4,1 / 0,25mm; 5310-030-007 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 4,1 / 0,25mm; 5310-030-008 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 8,1 / 0,25mm; 5310-030-009 Laminas Micro SagitalMicro-Aire 10,2 / 0,25mm; 5310-030-010 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 10,2 / 0,25mm;5310-030-012 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 10,2 / 0,25mm; 5310-030-013 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 12,7 / 0,25mm; 5310-030-014 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 7,4 / 0,25mm; 5310-030-018 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 10,2 / 0,25mm; 5310-030-019 Laminas Micro Sagital Micro-Aire 7,1 / 0,25mm; 5310-035-001 Laminas Micro Reciproca Micro-Aire 24,5 / 0,38mm; 5310-035-002 Laminas Micro Reciproca Micro-Aire 38,1 / 0,38mm; 5310-040-110 Laminas Micro Esterno Micro-Aire 0,94mm; 0277-087-100 Laminas Para Serra De Esterno 32,0 / 0,79mm; 0298-097-100 Laminas Para Serra De Esterno 32,0 /0,79mm; 0298-097-101



Laminas Para Serra De Esterno 32,0 / 0,79mm; 0296 097-102 Laminas Para Serra De Esterno 31,5 / 0,64mm; 1472-005-000 Laminas Para Serra De Esterno 30,0 / 0,70mm; 0277-096-250 Laminas Para Serra Reciproca 60,0 / 0,64mm; 0277-096-251 Laminas Para Serra Reciproca 47,5 / 0,77mm; 0277-096-275 Laminas Para Serra Reciproca 70,0 / 0,64mm; 5400-003-103 Micro Laminas De Corte Duplo 7,0 / 0,38mm; 5400-003-104 Micro Laminas De Corte Duplo 16,5 / 0,38mm; 5400-003-105 Micro Laminas De Corte Duplo 9,0 / 0,38mm; 5400-003-106 Micro Laminas De Corte Duplo 13,0 / 0,38mm; 5400-003-108 Micro Laminas De Corte Duplo 13,0 / 0,38mm; 5400-003-111 Micro Laminas De Corte Duplo 9,0 / 0,38mm; 5400-003-114 Micro Laminas De Corte Duplo 7,0 / 0,38mm; 5400-003-115 Micro Laminas De Corte Duplo 7,0 / 0,38mm; 5400-003-125 Micro Laminas De Corte Duplo 9,0 / 0,38mm; 5400-003-194 Micro Laminas De Corte Duplo 7,0 / 0,38mm; 5400-003-206 Micro Laminas De Corte Duplo 12,0 / 0,38mm; 5400-003-254 Micro Laminas De Corte Duplo 19,5 / 0,38mm; 5400-003-410 Micro Laminas De Corte Duplo 5,5 / 0,38mm; 5400-003 411 Micro Laminas De Corte Duplo 9,0 / 0,38mm; 5400-003-412 Micro Laminas De Corte Duplo 5,5 / 0,38mm; 5400-003-413 Micro Laminas De Corte Duplo 2,5 / 0,38mm; 5400-003-414 Micro Laminas De Corte Duplo 5,5 / 0,38mm; 5400-003 520 Micro Lamina De Corte Duplo 9,0 / 0,38mm; 2296-003-051 Laminas Delgadas Precision 6,5 / 0,38mm; 2296-003-101 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-102 Aminas Delgadas Precision 16,5 / 0,38mm; 2296-003-103 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 2296-003-104 Laminas Delgadas Precision 16,5 / 0,38mm; 2296-003-105 Laminas Delgadas Precision 9,0 / 0,38mm; 2296-003-106 Laminas Delgadas Precision 13,0 / 0,38mm; 6113-137-090 Laminas Sagital 13,0 / 1,37mm; 6118-089-075 Laminas Sagital 18,0 / 0,89mm; 6118-089-090 Laminas Sagital 18,0 / 0,89mm; 6118-097-090 Laminas Sagital 18,0 / 0,97mm; 6118-119-090 Laminas Sagital 18,0 / 1,19mm; 6118-127-090 Laminas Sagital 18,0 / 1,27mm; 6118-127-100 Laminas Sagital 18,0 / 1,27mm; 6118-137-090 Laminas Sagital 18,0 / 1,37mm; 6118-147-060 Laminas Sagital 18,0 / 1,27mm; 6125-064-075 Laminas Sagital 25,0 / 0,64mm; 6125-089-075 Laminas Sagital 25,0 / 0,89mm; 6125-089-090 Laminas Sagital 25,0 / 0,89mm; 6125-097-090 Laminas Sagital 25,0 / 0,97mm; 6125-107-090 Laminas Sagital 25,0 / 1,07mm; 6125-119-090 Laminas Sagital 25,0 / 1,19mm; 6125-127- 090 Laminas Sagital 25,0 / 1,27mm; 6125-127-100 Laminas Sagital 25,0 / 1,27mm; 6125- 137-090 Laminas Sagital 25,0 / 1,37mm; 6125-147-090 Laminas Sagital 25,0 / 1,47mm; 6218-147-060 Laminas Sagital 18,0 / 1,47mm; 6218-147-090 Laminas Sagital 25,0 / 1,47mm; 6525-127-105 Laminas Para Cartucho De Precisão 18,3 / 1,33mm; 5400-003-006 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-007 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-008 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400- 003-009 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-010 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-012 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-014 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-016 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 5400-003-018 Laminas Micro Dual Cut With Stop 5,5 / 0,38mm; 2296-023-105 Laminas Precision Thin 9,0 / 0,25mm; 2296-023-412 Laminas Precision Thin 5,5 / 0,25mm; 2296-023-414 Laminas Precision Thin 5,5 / 0,25mm; 5400-134-285 Laminas Core Sternotomy 54,0 / 0,56mm; 6207-097-101 Laminas Para Sistema 6 Sternun 30,0 / 1,02mm; 5100-134-005 Lamina Caspar 5,0 / 20,0mm; 5100-134-006 Lamina Caspar 6,0 / 20,0mm; 5100-134-007 Lamina Caspar 7,0/ 20,0mm; 5100-134-008 Lamina Caspar 8,0 / 20,0mm; 5100-134-009 Lamina Caspar 9,0 / 20,0mm; 5100-134-010 Lamina Caspar 10,0 / 20,0mm; 5100-134-011 Lamina Caspar 11,0 / 20,0mm; 5100-134-012 Lamina Caspar 12,0 / 20,0mm; 5100-134-013 Lamina Caspar 13,0 / 20,0mm; 5100-134-014 Lamina Caspar 14,0 / 20,0mm; 5100-134-279 Lamina Sagital 30,0 / 30,0mm; 5100-134-280 Lamina Sagital 53,0 / 30,0mm; 5100-134-281 Lamina Sagital 20,0 / 30,0mm; 5100-134-415 Lamina Sagital 19,5 / 41,5mm; 5100-137-011 Laminas Delgadas Precision 14,5 / 0,38mm; 5100-137-012 Laminas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-137-020 Laminas Delgadas Precision 40,5 / 0,38mm; 5100-137-103 Laminas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-137-104 Laminas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-137-105 Laminas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 5100-137-106 Laminas Delgadas Precision 25,0 / 0,38mm; 5100-137-107 Laminas Delgadas Precision 23,0 / 0,38mm; 5100-137-111 Laminas Delgadas Precision 16,0 / 0,38mm; 5100-137-120 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 5100-137-121 Laminas Delgadas Precision 14,5 / 0,38mm; 5100-137-123 Laminas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5100-137-233 Laminas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5100-137-133 Laminas Delgadas Precision 22,5 / 0,38mm; 5100-137-134 Laminas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 5100-337-011 Laminas Estendidas Delgadas Precision 14,5 / 0,38mm; 5100-337-012 Laminas Estendidas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 296-034-115 Laminas Delgadas Precision 7,0 / 0,38mm; 296-034-125 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 296-034-155 Laminas Delgadas Precision 9,5 / 0,38mm; 277-034-050 Laminas Espessura 0,025" 6,5 / 0,64mm; 277-034-051 Laminas Espessura 0,025" 6,5 / 0,64mm; 277-034-053 Laminas Espessura 0,025" 50,0 / 0,64mm; 1670-101-000 Laminas Espessura 0,025" 7,0 / 0,64mm; 1670-102-000 Laminas Espessura 0,025" 17,0 / 0,64mm; 1670-103-000 Laminas Espessura 0,025" 7,0 / 0,64mm; 296-037-011 Laminas Delgadas Precision 14,5 / 0,38mm; 296-037-012 Laminas Delgadas Precision 33,5 / 0,38mm; 296-037-020 Laminas Delgadas Precision 38,0 / 0,38mm; 296-037-107 Laminas Delgadas Precision 23,0/ 0,38mm; 296-037-111 Laminas Delgadas Precision 17,0 / 0,38mm; 296-037-123 Laminas Delgadas Precision 27,0 / 0,38mm; 296-037-133 Laminas Delgadas Precision 22,5 / 0,38mm; 1675-011-00 Laminas Espessura 0,025" 14,5 / 0,64mm; 1675-012-000 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,64mm; 1675-020-000 Laminas Espessura 0,025" 40,5 / 0,64mm; 1675-103-000 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,64mm; 1675-104-000 Laminas Espessura 0,025" 33,5 / 0,64mm; 1675-105-000 Laminas Es-

pressura 0,025" 33,5 / 0,64mm; 1675-106-000 Laminas Espessura 0,025" 25,0 / 0,64mm; 1675-107-000 Laminas Espessura 0,025" 23,0 / 0,64mm; 1675-111-000 Laminas Espessura 0,025" 16,0 / 0,64mm; 1675-120-000 Laminas Espessura 0,025" 7,0 / 0,64mm; 1675-121-000 Laminas Espessura 0,025" 14,5 / 0,64mm; 1675-123-000 Laminas Espessura 0,025" 27,0 / 0,64mm; 1675-133-000 Laminas Espessura 0,025" 27,0 / 0,64mm; 1100-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 94,0 / 0,64mm; 1101-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 54,8 / 0,64mm; 1102-000-000 Laminas Para Serra Osciltória Com Mandril 5,5 / 0,64mm; CLASSE : II 80005430112 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA Sist.Instrum.P/Implantacao Proteases Ortopedica 25351.855501/2008-11 INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA INTERSOMÁTICA DE COLUNA II FABRICANTE : STRYKER TRAUMA GmbH - ALEMANHA FABRICANTE : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA FABRICANTE : BENOIST GIRARD - FRANÇA FABRICANTE : Stryker Orthopaedics - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : Stryker Spine SA - SUÍÇA FABRICANTE : HOWMEDICA OSTEONICS - STRYKER IRELAND - IRLANDA DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA OSTEONICS - STRYKER IRELAND - IRLANDA DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BENOIST GIRARD - FRANÇA DISTRIBUIDOR : STRYKER TRAUMA GmbH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : Stryker Orthopaedics - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : Stryker Spine SA - SUÍÇA 48291248; 48291465; 48291466; 48291467; 48291468; 48291665; 48291666; 48291667; 48291668; 48291415; 48291416; 48291417; 48291418; 48293000; 48291410; 48270600; 826007; 873308; 3807013; 3807014 ; 3807015 ; 3807017; 3807027; 3808401; 3820200; 3820201; 3820202; 3820203; 48040001; 48040002; 48040003; 48040005; 48040006; 48040007; 48040008; 48040009; 48040011; 48040165; 48040166; 48040170; 48040300; 48040310; 48040311; 48040321; 48041020 ; 3807020; 48041040; 48041170; 48047025; 48047029; 48560010 ; 48560011; 48389100; 48389150; 48389200; 48389250; 48389300; 48389350; 48389407; 48389408; 48389409; 48389410; 48389411; 48389412; 48389413; 48389414; 48389415; 48389416; 48389417; 48389418; 48361000 ; 48370000; 48290035; 48290040; 48290050; 48290050S; 48290055; 48290055S; 48290060; 48290060S; 48290065; 48290065S; 48290070; 48290070S; 48290080; 48290090; 48290100; 48290110; 48290120 ; 48290130; 48290135; 48290150 ; 48290160 ; 48290170 ; 48290190; 48290200; 48290221; 48290234; 48290235; 48290236; 48290237; 48290238; 48291245; 48291246; 48291247; 48560012; 48560013 ; 48560014 ; 48560015; 48560016; 48560018; 48560019; 48560020; 48560021; 48560022; 48560023; 48560024; 48560025 ; 48560026; 48560027; 48560028; 48560029; 48560032; 48560033; 48560115; 48560129; 48560313; 48560314; 48560323; 48560413; 48560414; 48560423; 48561016; 48561025; 48561026; 48561034; 48561035; 48561036; 48561037; 48561038; 48561039; 48561041 ; 48561042; 48561115. CLASSE : I 80005430177 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA Sist.Instrum.P/Implantacao Proteases Ortopedica 25351.221070/2009-06 INSTRUMENTAL STRYKER PARA CIRURGIA INTERSOMÁTICA DE COLUNA FABRICANTE : Stryker Trauma GmbH - ALEMANHA FABRICANTE : HOWMEDICA OSTEONICS - STRYKER IRELAND - IRLANDA FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA FABRICANTE : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA FABRICANTE : STRYKER SPINE - SUÍÇA FABRICANTE : BENOIST GIRARD - FRANÇA FABRICANTE : STRYKER SPINE S/A - FRANÇA FABRICANTE : STRYKER TRAUMA GMBH - SUÍÇA FABRICANTE : Stryker Orthopaedics - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : STRYKER SPINE - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA OSTEONICS - STRYKER IRELAND - IRLANDA DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA DISTRIBUIDOR : BENOIST GIRARD - FRANÇA DISTRIBUIDOR : Stryker Trauma GmbH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : Stryker Orthopaedics - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : STRYKER SPINE S/A - FRANÇA DISTRIBUIDOR : STRYKER TRAUMA GMBH - SUÍÇA 33660300; 48270200; 48270235; 48270240; 48270400; 48270100; 48270108; 48270109; 48270110; 48270111; 48270112; 48270113; 48270114; 48270115; 48270116; 48270117; 48270118; 48273512; 48273513; 48273514; 48273515; 48273516; 48273517; 48273518; 48274012; 48274013; 48274014; 48274015; 48274016; 48274017; 48274018; 48300200; 874002; 874009; 874008; 874011; 873207; 873208; 873209; 873210; 873211; 873212; 873213; 873214; 873309; 873310; 873311; 873312; 873313; 873314; 48270600; 48270610; 33660600; 873014; 873017; 873015; 874003; 33660460; 33660450; 33660650; 33660652; 48300518; 48300522; 48350911; 36600412; 33660414; 33660416; 33660420; 33660425; 48270900; 48270910; 48270920; 33660500; 33660700; 48350951; 48350952; 48389500; 48389550; 48290035; 48290190; 48290200; 48290040; 48290221; 874005; 874007; 48290050S; 48290055S; 873109; 873110; 873111; 873112; 873113; 873114; 48291415; 48291416; 48291417; 48291418; 33660210; 33660214; 33660216; 33660220; 33660225; 33660250; 873010; 873011; 873012; 873013; 874004; 33660050; 48270800; 48291245; 48291246; 48291247; 48291248; 48291465; 48291466; 48291467; 48291468; 48291665; 48291666; 48291667; 48291668; 33660800; 48290110; 48290120; 48290130; 48300210; 48300300; 48270700; 48290170; 48270700; 48290236; 48290237; 48290238; 33660500; 33660700; 48350951; 48350952; 48389500; 48389550; 48290030; 48290060S; 48290190; 48290200; 48290040; 48290221; 874005; 874007; 873109; 873110; 873111; 873112; 873113; 873114; 33660210; 33660212; 33660214; 33660216; 33660220; 33660225; 33660250; 873010; 873011; 873012; 873013; 874004; 33660050; 48270800; 48291245; 48291246; 48291247; 48291248; 48291465; 48291466; 48291467; 48291468; 48291665; 48291666; 48291667; 48291668; 33660800; 48290130; 48300210; 48300300; 48270700; 33660100; 33660111; 33660112; 874006; 48350923; 48270500; 48270535; 48270540; 33660310; 33660320; 33660330; 33660340; 33660350; 48300450. 33660100; 33660111; 33660112; 48290135; 48291410; 874006; 48350923; 48350961; 48270500; 48270535; 48270540; 48290150; 48290160; 33660310; 33660320; 33660330; 33660340; 33660350; 48300450; 33660300; 48270200; 48270235; 48270240; 48290090; 48290100; 48270100; 48270108; 48270109; 48270110; 48270111; 48270112; 48270113; 48270114; 48270115; 48270116; 48270117; 48270118; 48273512; 48273513; 48273514; 48273515; 48273516; 48273517; 48273518; 48274012; 48274013; 48274014; 48274015; 48274016; 48274017; 48274018; 48300200; 874002; 874009; 874008; 874011; 873207; 873208; 873209; 873210; 873211; 873212; 873213; 873214; 873309; 873310; 873311; 873312; 873313; 873314; 48270600; 48270610; 33660600; 873014; 873017; 873015; 874003; 33660460; 33660450; 33660650; 33660652; 48300518; 48300522; 48350911; 36600412; 33660414; 33660416; 33660420; 33660425; 48270900; 48270910; 48270920; 48290234; 48290235; CLASSE : I 80005430178 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA 8.02900-8 Implantes Dentarios (Osseointegravel) 25351.328407/2007-24 IMPLANTE DENTÁRIO FABRICANTE : SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - BRASIL Implante classic-ci; 3,75; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante classic-ci 4,0; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante classic-ci 4,5; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante classic-ci 5,0; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante fith-ex; 3,3; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante classic-in; 3,5; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante classic-in: 3,75; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; ; Implante classic-in: 4,0; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; ; Implante classic-in : 5,0; 7 / 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante estetic-ci; 4,0; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante estetic-ci; 5,0; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante estetic-in; 4,0; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; 5,0; Implante estetic-in; 8,5 / 10 / 11,5 / 13 / 15; Implante proto; 4,0; 10 / 11,5 / 13 / 15 Implante ortodôntico 1,5; 2,8 mm; Implante ortodôntico 1,6; 2,8 mm; Implante ortodôntico 1,8; 2,8 mm Implante Unik 3,75; 8,5/10/11,5/13/15; Implante Unik 4,0; 8,5/10/11,5/13/15; Implante Unik 5,0; 8,5/10/11,5/13/15 CLASSE : III 80290080001 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME 8.02029-1 Cateteres 25351.446373/2005-97 CATETER STRAUB ROTAREX E CATETER STRAUB ASPIREX FABRICANTE : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : STRAUB MEDICAL AG - SUÍÇA SAS-S-8F, SAS-S-8F-CO, SAS-S-6F, SRS-K82080, SRS-K818110, SRS-K618110. CLASSE : IV 80202910019 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Stent Cardiovascular 25351.446404/2005-18
SKYLOR
FABRICANTE : INVATEC SRL - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INVATEC SRL - ITÁLIA
SKL027007002, SKL027010002, SKL027013002,
SKL027016002, SKL027020002, SKL027025002, SKL027030002,
SKL027035002, SKL030007002, SKL030010002, SKL030013002,
SKL030016002, SKL030020002, SKL030025002, SKL030030002,
SKL030035002, SKL035007002, SKL035010002, SKL035013002,
SKL035016002, SKL035020002, SKL035025002, SKL035030002,
SKL035035002, SKL020007002, SKL020010002, SKL020013002,
SKL020016002, SKL020020002, SKL020025002, SKL020030002,
SKL022007002, SKL022010002, SKL022013002, SKL022016002,
SKL022020002, SKL022025002, SKL022030002, SKL025007002,
SKL025010002, SKL025013002, SKL025016002, SKL025020002,
SKL025025002, SKL025030002.
SKL040010002, SKL040013002, SKL040016002,
SKL040020002, SKL040025002, SKL040030002, SKL040035002,
SKL040040002, SKL045010002, SKL045013002, SKL045016002,
SKL045020002, SKL045025002, SKL045030002, SKL045035002,
SKL045040002, SKL050013002, SKL050016002, SKL050020002,
SKL050025002, SKL050030002, E SKL 050040002.
CLASSE : IV 80202910021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
Stent 25351.467171/2005-89
HIPPOCAMPUS
FABRICANTE : INVATEC SRL - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INVATEC SRL - ITÁLIA
IHP: 040100080; 040150080; 040200080; 050100080;
050150080; 050200080; 050240080; 055100080;
050240145; 055100145; 055150145; 055200145;
060100145; 060200145; 060240145; 065150145; 065200145;
055150080; 055200080; 060100080; 0601500080;
060200080; 060240080; 065150080; 065200080
070150080; 070200080; 070240080; 040100145;
040150145; 040200145; 050100145; 050150145; 050200145;
070150145; 070200145; 070240145
CLASSE : IV 80202910023
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Oxigenadores 25351.020382/00-01
OXIGENADOR DE FIBRAS OCAS CAPIOX SX COM
RESERVATORIO RIGIDO TERUMO
FABRICANTE : Terumo Cardiovascular Systems Corpora-
tion - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Terumo Cardiovascular Systems Corpo-
ration - ESTADOS UNIDOS
Embalagem Esteril contendo 1 Oxigenador de Fibras Ocas
Capiox SX icom Reservatorio Rigido Terumo, nos modelos CX*
SX18R ou CX* SX25R
CLASSE : II 80012280016
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MA-
TERIAL DE USO MÉDICO Importado
Cateteres 25351.068190/2006-15
HEARTRAIL CATETER GUIA TERUMO
FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
Heartrail Cateter Guia Terumo : 5 Fr -Amplatz Esquerda 1.0
; 5 Fr -Back up Esquerda 3.0; 5 Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 5 Fr -
Ikari Direita 1.0 ; 5 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ; 5 Fr -Judkins Esquerda
4.0 ; 5 Fr -Judkins Direita 3.5 ; 5 Fr -Judkins Direita 4.0 ;5 Fr -Reta
; 6 Fr -Amplatz Esquerda 0.75 , 2 orifícios 6 Fr -Amplatz Esquerda
0.75 ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 1.0, 2 orifícios ; 6 Fr -Amplatz
Esquerda 1.0 ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 2.0, 2 orifícios ; 6 Fr -
Amplatz Esquerda 2.0 ; 6 Fr -Back up Esquerda 3.0, 2 orifícios ; 6 Fr -
Back up Esquerda 3.0 ; 6 Fr -Back up Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 6
Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 6 Fr -Ikari Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 6
Fr -Ikari Esquerda 3.5 ; 6 Fr -Ikari Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -
Ikari Esquerda 4.0 ; 6 Fr -Ikari Direita 1.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari
Direita 1.0 ; 6 Fr -Ikari Direita 1.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Direita
1.5 ; 6 Fr -Ikari Direita 2.0 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 , 2 orifícios
; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ponta curta
, 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ponta curta ; 6 Fr -Judkins
Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 6 Fr -Judkins
Esquerda 4.0 ponta curta , 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.0
ponta curta ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.5 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 5.0
; 6 Fr -Judkins Direita 3.5 Fr , 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Direita 3.5
Fr ; 6 Fr -Judkins Direita 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Direita 4.0
; 6 Fr -TR (Tiger Kim) ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 0.75 , 2 orifícios ;
7 Fr -Amplatz Esquerda 0.75 ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 , 2
orifícios ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 2.0
, 2 orifícios ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 7 Fr -Back up Esquerda
3.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Back up Esquerda 3.0 ; 7 Fr -Back up
Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 7 Fr -Judkins
Direita 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Direita 3.5 ; 7 Fr -Judkins
Direita 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Direita 4.0 ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 3.5 ponta curta , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Esquerda 3.5
ponta curta ; 7 Fr -Judkins Esquerda 4.0 ponta curta , 2 orifícios ; 7
Fr -Judkins Esquerda 4.0 ponta curta.
Heartrail II Cateter Guia Terumo : 5 Fr -Amplatz Esquerda
1.0 ; 5 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 ; 5 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta
curta ; 5 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 ; 5 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta
curta ; 5 Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 5 Fr -Back Up Esquerda 3.0 ; 5
Fr -Back Up Esquerda 3.5 ; 5 Fr -Back Up Esquerda 4.0 ; 5 Fr -Ikari
Esquerda 3.5 ; 5 Fr -Ikari Esquerda 4.0 ; 5 Fr -Ikari Direita 1.0 ; 5 Fr -
Ikari Direita 1.5 ; 5 Fr -Judkins Esquerda 3.0 ; 5 Fr -Judkins Es-

querda 3,5 ; 5 Fr -Judkins Esquerda 4,0 ; 5 Fr -Judkins Esquerda 4,5
; 5 Fr -Judkins Esquerda 5,0 ; 5 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta)
3,5 ; 5 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta) 4,0 ; 5 Fr -Judkins Direita
3,5 ; 5 Fr -Judkins Direita 4,0 ; 5 Fr -Reta ; 6 Fr -Amplatz Esquerda
0.75 , 2 orifícios ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 0.75 ; 6 Fr -Amplatz
Esquerda 1.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 ; 6 Fr -
Amplatz Esquerda 1.0 pta curta , 2 orifícios ; 6 Fr -Amplatz Esquerda
1.0 pta curta ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta curta , 2 orifícios ; 6
Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta curta ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 2.0 , 2
orifícios ; 6 Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 6 Fr -Back Up Esquerda 3.0
, 2 orifícios ; 6 Fr -Back Up Esquerda 3.0 ; 6 Fr -Back Up Esquerda
3.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Back Up Esquerda 3.5 6 Fr -Back Up
Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Back Up Esquerda 4.0 ; 6 Fr -Ikari
Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Esquerda 3.5 ; 6 Fr -Ikari
Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Esquerda 4.0 ; 6 Fr -Ikari
Esquerda 4.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Esquerda 4.5 ; 6 Fr -Ikari
Direita 1.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Direita 1.0 ; 6 Fr -Ikari Direita
1.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Ikari Direita 1.5 ; 6 Fr -Ikari Direita 2.0 , 2
orifícios ; 6 Fr -Ikari Direita 2.0 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.0 , 2
orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.0 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ,
2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 3.5 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.0
, 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.5
, 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 4.5 ; 6 Fr -Judkins Esquerda 5.0
, 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda 5.0 ; 6 Fr -Judkins Esquerda
(ponta curta) 3.5 , 2 orifícios ; 6 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta)
3.5 ; 6 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta) 4.0 , 2 orifícios ; 6 Fr -
Judkins Esquerda (ponta curta) 4.0 ; 6 Fr -Judkins Direita 3.5 , 2
orifícios ; 6 Fr -Judkins Direita 4.0 ; 6 Fr -Tiger Direita , 2 orifícios
; 7Fr -Amplatz Esquerda 0.75 , 2 orifícios ; 7 Fr -Amplatz Esquerda
0.75 ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Amplatz
Esquerda 1.0 ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta curta , 2 orifícios ; 7
Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta curta ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta
curta , 2 orifícios . 7 Fr -Amplatz Esquerda 1.0 pta curta ; 7 Fr -
Amplatz Esquerda 2.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 7
Fr -Back Up Esquerda 3.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Back Up Esquerda 3.0
; 7 Fr -Back Up Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Back Up Esquerda
3.5 ; 7 Fr -Back Up Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Back Up
Esquerda 4.0 ; 7 Fr -Mamária Interna 1.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Mamária
Interna 1.0 ; 7 Fr -Judkins Esquerda 3.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 3.0 ; 7 Fr -Judkins Esquerda 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 3.5 ; 7 Fr -Judkins Esquerda 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 4.0 ; 7 Fr -Judkins Esquerda 4.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 4.5 ; 7 Fr -Judkins Esquerda 5.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins
Esquerda 5.0 ; 7 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta) 3.5 , 2 orifícios
; 7 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta) 3.5 ; 7 Fr -Judkins Esquerda
(ponta curta) 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Esquerda (ponta curta)
4.0 ; 7 Fr -Judkins Direita 3.5 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Direita 3.5
; 7 Fr -Judkins Direita 4.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Judkins Direita 4.0 ; 7
Fr -Multi-Propósito 1.0 , 2 orifícios ; 7 Fr -Multi-Propósito 1.0.
5Fr -Amplatz Esquerda 1.0 ; 5Fr -Amplatz Esquerda 1.5 ;
5Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 5Fr -Amplatz Esquerda 1.0 (ponta
curta); 5Fr -Back up Esquerda 3.0; 5Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 5Fr -
Ikari Esquerda 3.5 ; 5Fr -Ikari Esquerda 4.0 ; 5Fr -Ikari Esquerda
1.0 ; 5Fr -Ikari Esquerda 1.5 ; 5Fr -Judkins Esquerda 3.0; 5Fr -
Judkins Esquerda 3.5 ; 5Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 5Fr -Judkins
Esquerda 4.5 ; 5Fr -Judkins Esquerda 5.0 ; 5Fr -Judkins Direita 3.5
; 5Fr -Judkins Direita 4.0 5Fr -Judkins Esquerda 3.5 (ponta curta) ;
5Fr -Judkins Esquerda 4.0 (ponta curta) ; 5Fr -Reta; 6Fr -Amplatz
Esquerda 0.75 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Amplatz Esquerda 0.75
6Fr -Amplatz Esquerda 1.0 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Amplatz
Esquerda 1.0 6Fr -Amplatz Esquerda 1.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -
Amplatz Esquerda 1.5 6Fr -Amplatz Esquerda 2.0 - 2 Orifícios
Laterais; 6Fr -Amplatz Esquerda 2.0 6Fr -Amplatz Esquerda 1.0
(ponta curta); 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Amplatz Esquerda 1.0 (ponta
curta) ; 6Fr -Back up Esquerda 3.0 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Back
up Esquerda 3.0 ; 6Fr -Back up Esquerda 3.5 - 2 Orifícios Laterais;
6Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 6Fr -Back up Esquerda 4.0 - 2 Orifícios
Laterais; 6Fr -Back up Esquerda 4.0 ; 6Fr -Ikari Esquerda 3.5 - 2
Orifícios Laterais; 6Fr -Ikari Esquerda 3.5 ; 6Fr -Ikari Esquerda 4.0
- 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Ikari Esquerda 4.0 ; 6Fr -Ikari Esquerda
4.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Ikari Esquerda 4.5 ; 6Fr -Ikari Direita
1.0 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Ikari Direita 1.0 ; 6Fr -Ikari Direita
1.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Ikari Direita 1.5 ; 6Fr -Ikari Direita
2.0 - 2 Orifícios Laterais;
6Fr -Ikari Direita 2.0; 6Fr -Judkins Esquerda 3.0- 2 Orifí-
cios Laterais; 6Fr -Judkins Esquerda 3.0; 6Fr -Judkins Esquerda
3.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Judkins Esquerda 3.5 ; 6Fr -Judkins
Esquerda 4.0 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 6Fr -
Judkins Esquerda 4.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Judkins Esquerda
4.5 ; 6Fr -Judkins Esquerda 5.0 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -Judkins
Esquerda 5.0 ; 6Fr -Judkins Direita 3.5 - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -
Judkins Direita 3.5 ; 6Fr -Judkins Direita 4.0 - 2 Orifícios Laterais;
6Fr -Judkins Direita 4.0 ; 6Fr -Judkins Esquerda 3.5 (ponta curta) -
2 Orifícios Laterais; 6Fr -Judkins Esquerda 3.5 (ponta curta); 6Fr -
Judkins Esquerda 4.0 (ponta curta) - 2 Orifícios Laterais; 6Fr -
Judkins Esquerda 4.0 (ponta curta) ; 6Fr -Tiger Direita 4.0 ; 7Fr -
Amplatz Esquerda 0.75 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Amplatz Es-
querda 0.75 ; 7Fr -Amplatz Esquerda 1.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -
Amplatz Esquerda 1.0 ; 7Fr -Amplatz Esquerda 1.5 - 2 Orifícios
Laterais; 7Fr -Amplatz Esquerda 1.5 ; 7Fr -Amplatz Esquerda 2.0 -
2 Orifícios Laterais; 7Fr -Amplatz Esquerda 2.0 ; 7Fr -Amplatz
Esquerda 1.0 (ponta curta)- 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Amplatz Es-
querda 1.0 (ponta curta); 7Fr -Back up Esquerda 3.0 - 2 Orifícios
Laterais; 7Fr -Back up Esquerda 3.0; 7Fr -Back up Esquerda 3.5 -
2 Orifícios Laterais; 7Fr -Back up Esquerda 3.5 ; 7Fr -Back up
Esquerda 4.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Back up Esquerda 4.0 ; 7Fr -
Mamária Interna 1.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Mamária Interna
1.0 ; 7Fr -Judkins Esquerda 3.0- 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins
Esquerda 3.0; 7Fr -Judkins Esquerda 3.5 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr

- Judkins Esquerda 3.5 ; 7Fr -Judkins Esquerda 4.0 - 2 Orifícios
Laterais; 7Fr -Judkins Esquerda 4.0 ; 7Fr -Judkins Esquerda 4.5 - 2
Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins Esquerda 4.5 ; 7Fr -Judkins Es-
querda 5.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins Esquerda 5.0 ; 7Fr -
Judkins Direita 3.5 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins Direita 3.5 ;
7Fr -Judkins Direita 4.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins Direita
4.0 ; 7Fr -Judkins Esquerda 3.5 (ponta curta) - 2 Orifícios Laterais;
7Fr -Judkins Esquerda 3.5 (ponta curta); 7Fr -Judkins Esquerda 4.0
(ponta curta) - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Judkins Esquerda 4.0 (ponta
curta); 7Fr -Multi-Propósito 1.0 - 2 Orifícios Laterais; 7Fr -Multi-
Propósito 1.0 .
CLASSE : IV 80012280082
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Mé-
dico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
TOF COMERCIAL LTDA 8.00125-9
Analisador Para Ph e Gases 25351.091476/2004-24
ANALISADOR EASYSTAT / ACESSORIOS
FABRICANTE : Medica Corporation - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : Medica Corporation - ESTADOS UNI-
DOS
ANALISADOR EASYSTAT / ACESSORIOS
CLASSE : I 80012590138
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componen-
tes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
UNIDEN IND. COM. DE PRODS. ORTODONTICOS LT-
DA 1.03947-0
Elasticos Ortodonticos 25351.185199/2007-62
Elástico UNIDEN
FABRICANTE : UNIDEN IND. COM. DE PRODS. OR-
TODONTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : UNIDEN IND. COM. DE PRODS. OR-
TODONTICOS LTDA - BRASIL
000-1213 Elástico p/ ligadura Bengalina verde limão cris-
talizado 1000 UNID;000-1227 Elástico p/ ligadura Bengalina ver-
melho 1000 UNID;000-1317 Elástico p/ ligadura Bengalina ver-
melho cristalizado 1000 UNID;000-1318 Elástico para ligadura Ben-
galinha creme 1000 UNID;000-1529 Elástico p/ Ligadura Bengalina
Amarelo Canário 1000 UNID;000-1563 Elástico p/ Ligadura Ben-
galinha Azul perolado 1000 UNID;000-1528 Elástico p/ Ligadura
Bengalinha Cereja 1000 UNID;000-1524 Elástico p/ Ligadura Ben-
galinha Cereja Cristalizado 1000 UNID;000-1517 Elástico p/ Liga-
dura Bengalina Lilás Cristalizado 1000 UNID;000-1527 Elástico p/
Ligadura Bengalina Rosa 1000 UNID;000-1523 Elástico p/ Ligadura
Bengalinha Rosa Cristalizado 1000 UNID;000-1560 Elástico p/ Li-
gadura Bengalina Uva Perolado 1000 UNID;000-1561 Elástico p/
Ligadura Bengalina Verde Perolado 1000 UNID;000-1502 Elástico
p/ Ligadura bengalinha Verde/Amarelo 1000 UNID;000-1521 Elástico
p/ Ligadura Bengalina Vinho 1000 UNID;000-1562 Elástico p/ Li-
gadura Bengalina Vinho Perolado 1000 UNID;000-1620 Elástico P/
Ligadura Bengalina Amarelo 1000 UNID;000-1621 Elástico P/ Li-
gadura Bengalina Amarelo Canário 1000 UNID.000-1622 Elástico
P/ Ligadura Bengalina Amarelo Cristal 1000 UNID;000-1623 Elás-
tico P/ Ligadura Bengalina Azul 1000 UNID;000-1624 Elástico P/
Ligadura Bengalina Azul Claro Cristal 1000 UNID;000-1625 Elás-
tico P/ Ligadura Bengalina Azul Claro 1000 UNID;000-1626 Elás-
tico P/ Ligadura Bengalina Azul Claro Cristal 1000 UNID;000-1627
Elástico P/ Ligadura Bengalina Azul Perolado 1000 UNID;000-1628
Elástico P/ Ligadura Bengalina Branco 1000 UNID;000-1629 Elás-
tico P/ Ligadura Bengalina Cereja 1000 UNID;000-1630 Elástico P/
Ligadura Bengalina Cereja Cristal 1000 UNID;000-1631 Elástico P/
Ligadura Bengalina Cinza 1000 UNID;000-1632 Elástico P/ Li-
gadura Bengalina Cristal 1000 UNID;000-1633 Elástico P/ Ligadura
Bengalinha Laranja 1000 UNID;000-1634 Elástico P/ Ligadura Ben-
galinha Laranja Cristal 1000 UNID;000-1223 Elástico p/ ligadura
Bengalinha amarelo 1000 UNID; 000-1214 Elástico p/ ligadura Ben-
galinha amarelo cristalizado 1000 UNID; 000-1224 Elástico p/ li-
gadura Bengalina azul 1000 UNID; 000-1225 Elástico p/ ligadura
Bengalinha azul claro 1000 UNID; 000-1219 Elástico p/ ligadura
Bengalinha azul cristalizado 1000 UNID; 000-1238 Elástico p/ li-
gadura Bengalina azul marinho 1000 UNID; 000-1415 Elástico p/
ligadura Bengalina azul claro cristalizado 1000 UNID; 000-1221
Elástico p/ ligadura Bengalina branco 1000 UNID; 000-1316 Elás-
tico p/ ligadura Bengalina caramelo 1000 UNID; 000-1229 Elástico
p/ ligadura Bengalina cinza 1000 UNID; 000-1220 Elástico p/ li-
gadura Bengalina cristal 1000 UNID; 000-1234 Elástico p/ ligadura
Bengalinha laranja 1000 UNID; 000-1215 Elástico p/ ligadura Ben-
galinha laranja cristalizado 1000 UNID; 000-1235 Elástico p/ ligadura
Bengalinha lilás 1000 UNID; 000-1232 Elástico p/ ligadura Ben-
galinha marron 1000 UNID; 000-1233 Elástico p/ ligadura Benga-
linha pink 1000 UNID; 000-1218 Elástico p/ ligadura Bengalina
pink cristalizado 1000 UNID; 000-1222 Elástico p/ ligadura Ben-
galinha prata 1000 UNID; 000-1226 Elástico p/ ligadura Bengalina
preto 1000 UNID; 000-1231 Elástico p/ ligadura Bengalina rosa
1000 UNID; 000-1237 Elástico p/ ligadura Bengalina roxo 1000
UNID; 000-1216 Elástico p/ ligadura Bengalina roxo cristalizado
1000 UNID; 000-1230 Elástico p/ ligadura Bengalina sortido 1000
UNID; 000-1239 Elástico p/ ligadura Bengalina sortido cristalizado
1000 UNID; 000-1228 Elástico p/ ligadura Bengalina verde 1000
UNID; 000-1236 Elástico p/ ligadura Bengalina verde água 1000
UNID; 000-1217 Elástico p/ ligadura Bengalina verde cristalizado
1000 UNID;000-1437 Elástico em corrente verde cristalizado curto -
2,5m Unidade;000-1438 Elástico em corrente verde cristalizado mé-
dio - 2,5m Unidade;000-1439 Elástico em corrente verde cristalizado
longo - 2,5m Unidade;000-1455 Elástico em corrente verde curto -
2,5m Unidade;000-1457 Elástico em corrente verde longo - 2,5m
Unidade;000-1456 Elástico em corrente verde médio - 2,5m Uni-
dade;000-1440 Elástico em corrente vermelho cristalizado curto -
2,5m Unidade;000-1441 Elástico em corrente vermelho cristalizado
médio - 2,5m Unidade;000-1442 Elástico em corrente vermelho cris-



talizado longo - 2,5m Unidade;000-1449 Elástico em corrente vermelho curto - 2,5m Unidade;000-1451 Elástico em corrente vermelho longo - 2,5m Unidade;000-1450 Elástico em corrente vermelho médio - 2,5m Unidade;000-1554 Elástico em corrente Amarelo Canário Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1555 Elástico em corrente Amarelo Canário Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1556 Elástico em corrente Amarelo Canário Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1569 Elástico em corrente Azul Perolado Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1539 Elástico em corrente Cereja Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1540 Elástico em corrente Cereja Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1541 Elástico em corrente Cereja Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1542 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1543 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1544 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1530 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1531 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1532 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1557 Elástico em corrente Lilás Cristalizado Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1558 Elástico em corrente Lilás Cristalizado Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1559 Elástico em corrente Lilás Cristalizado Longo - 2,5m 1 Unidade;000-1545 Elástico em corrente Rosa Curto - 2,5m 1 Unidade;000-1546 Elástico em corrente Rosa Médio - 2,5m 1 Unidade;000-1500 Elástico em corrente amarelo cristalizado médio - 2,5m 1 Unidade;000-1493 Elástico em corrente prata curto - 2,5m 1 Unidade;000-1497 Elástico em corrente prata curto longo - 2,5m 1 Unidade;000-1495 Elástico em corrente prata médio - 2,5m 1 Unidade;000-1446 Elástico em corrente azul curto - 2,5m Unidade;000-1447 Elástico em corrente azul médio - 2,5m Unidade;000-1448 Elástico em corrente azul Longo - 2,5m Unidade;000-1463 Elástico em corrente amarelo curto - 2,5m Unidade;000-1467 Elástico em corrente amarelo longo - 2,5m Unidade;000-1465 Elástico em corrente amarelo médio - 2,5m Unidade;000-1425 Elástico em corrente azul claro cristalizado curto - 2,5m Unidade;000-1426 Elástico em corrente azul claro cristalizado médio - 2,5m Unidade;000-1427 Elástico em corrente azul claro cristalizado longo - 2,5m Unidade;000-1418 Elástico em corrente azul claro curto - 2,5m Unidade;000-1421 Elástico em corrente azul claro longo - 2,5m Unidade;000-1419 Elástico em corrente azul claro médio - 2,5m Unidade;000-1422 Elástico em corrente azul cristalizado curto - 2,5 m Unidade;000-1423 Elástico em corrente azul cristalizado médio - 2,5m Unidade;000-1424 Elástico em corrente azul cristalizado longo - 2,5m Unidade;000-1469 Elástico em corrente azul marinho curto - 2,5m Unidade;000-1473 Elástico em corrente azul marinho longo - 2,5m Unidade;000-1471 Elástico em corrente azul marinho médio - 2,5m Unidade;000-1452 Elástico em corrente branco curto - 2,5m Unidade;000-1453 Elástico em corrente branco médio - 2,5m Unidade;000-1454 Elástico em corrente branco longo - 2,5m Unidade;000-1428 Elástico em corrente cinza curto - 2,5m Unidade;000-1429 Elástico em corrente cinza médio - 2,5m Unidade;000-1430 Elástico em corrente cinza longo - 2,5m Unidade;000-1431 Elástico em corrente cristal curto - 2,5m Unidade;000-1432 Elástico em corrente cristal médio - 2,5m Unidade;000-1433 Elástico em corrente cristal longo - 2,5m Unidade;000-1414 Elástico em corrente laranja curto - 2,5m Unidade;001-1435 Elástico em corrente Pink Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1436 Elástico em corrente Pink Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1493 Elástico em corrente Prata Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1495 Elástico em corrente Prata Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1497 Elástico em corrente Prata Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1443 Elástico em corrente Preto Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1444 Elástico em corrente Preto Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1445 Elástico em corrente Preto Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1545 Elástico em corrente Rosa Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1546 Elástico em corrente Rosa Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1547 Elástico em corrente Rosa Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1475 Elástico em corrente Rosa Bebê Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1477 Elástico em corrente Rosa Bebê Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1479 Elástico em corrente Rosa Bebê Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1548 Elástico em corrente Rosa Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1549 Elástico em corrente Rosa Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1550 Elástico em corrente Rosa Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1533 Elástico em corrente Roxo Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1534 Elástico em corrente Roxo Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1535 Elástico em corrente Roxo Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1481 Elástico em corrente Roxo Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1483 Elástico em corrente Roxo Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1485 Elástico em corrente Roxo Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1573 Elástico em corrente Uva Perolado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1574 Elástico em corrente Uva Perolado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1575 Elástico em corrente Uva Perolado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1455 Elástico em corrente Verde Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1456 Elástico em corrente Verde Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1457 Elástico em corrente Verde Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1458 Elástico em corrente Verde Água Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1459 Elástico em corrente Verde Água Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1554 Elástico em corrente Amarelo Canário Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1555 Elástico em corrente Amarelo Canário Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1556 Elástico em corrente Amarelo Canário Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1499 Elástico em corrente Amarelo Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1500 Elástico em corrente Amarelo Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1505 Elástico em corrente Amarelo Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1463 Elástico em corrente Amarelo Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1465 Elástico em corrente Amarelo Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1467 Elástico em corrente Amarelo Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1425 Elástico em corrente Azul Claro Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1426 Elástico em corrente Azul Claro Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1427 Elástico em corrente Azul Claro Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1418 Elástico em corrente Azul Claro Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1419 Elástico em corrente Azul Claro Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1421 Elástico em

corrente Azul Claro Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1422 Elástico em corrente Azul Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1423 Elástico em corrente Azul Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1424 Elástico em corrente Azul Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1446 Elástico em corrente Azul Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1447 Elástico em corrente Azul Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1448 Elástico em corrente Azul Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1567 Elástico em corrente Azul Perolado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1568 Elástico em corrente Azul Perolado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1569 Elástico em corrente Azul Perolado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1452 Elástico em corrente Branco Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1453 Elástico em corrente Branco Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1454 Elástico em corrente Branco Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1539 Elástico em corrente Cereja Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1540 Elástico em corrente Cereja Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1541 Elástico em corrente Cereja Longo - 1,5m 1 Unidade;000-1121 Elástico p/ Ligadura Modular Prata 1000 UNID; 000-1122 Elástico p/ Ligadura Modular Prata 1000 UNID; 000-1123 Elástico p/ Ligadura Modular Rosa Bebê 1000 UNID; 000-1137 Elástico p/ Ligadura Modular Rosa 1000 UNID; 000-1139 Elástico p/ Ligadura Modular Rosa Cristalizado 1000 UNID; 000-1124 Elástico p/ Ligadura Modular Roxo 1000 UNID; 000-1125 Elástico p/ Ligadura Modular Roxo Cristalizado 1000 UNID; 000-1564 Elástico p/ Ligadura Modular Sortido 1000 UNID; 000-1565 Elástico p/ Ligadura Modular Sortido Cristalizado 1000 UNID; 000-1141 Elástico p/ Ligadura Modular Uva Perolado 1000 UNID; 000-1126 Elástico p/ Ligadura Modular Verde 1000 UNID; 000-1129 Elástico p/ Ligadura Modular Verde Água 1000 UNID; 000-1127 Elástico p/ Ligadura Modular Verde Cristalizado 1000 UNID; 000-1128 Elástico p/ Ligadura Modular Verde Limão Cristalizado 1000 UNID; 000-1146 Elástico p/ Ligadura Modular Verde Perolado 1000 UNID; 000-1130 Elástico p/ Ligadura Modular Vermelho 1000 UNID; 000-1135 Elástico p/ Ligadura Modular Vermelho Cristalizado 1000 UNID; 000-1138 Elástico p/ Ligadura Modular Vinho 1000 UNID; 000-1142 Elástico p/ Ligadura Modular Vinho Perolado 1000 UNID; 000-1147 Elástico p/ Ligadura Modular Verde/Amarelo 1000 UNID;000-1199 Elástico Intra oral 1/4" = 6,35mm - 2,5 OZ - leve natural 1000 Unid.;000-1202 Elástico intra oral 1/4" = 6,35mm - 4,5 OZ - médio colorido 1000 Unid.;000-1200 Elástico intra oral 1/4" = 6,35mm - 4,5 OZ - médio natural 1000 Unid.;000-1201 Elástico intra oral 1/4" = 6,35mm - 6,5 OZ - pesado natural 1000 Unid.;000-1191 Elástico intra oral 1/8" = 3,2mm - 2,5 OZ leve natural 1000 Unid.;000-1194 Elástico intra oral 1/8" = 3,2mm - 4,5 OZ médio colorido 1000 Unid.;000-1192 Elástico intra oral 1/8" = 3,2mm - 4,5 OZ médio natural 1000 Unid.;000-1193 Elástico intra oral 1/8" = 3,2mm - 6,5 OZ pesado natural 1000 Unid.;000-1207 Elástico intra oral 3/8" = 9,5mm - 2,5 OZ leve natural 1000 Unid.;000-1208 Elástico intra oral 3/8" = 9,5mm - 4,5 OZ médio natural 1000 Unid.;000-1209 Elástico intra oral 3/8" = 9,5mm - 6,5 OZ pesado natural 1000 Unid.;000-1188 Elástico intra oral 1/4" = 6,35mm - 6 OZ ram natural 1000 Unid.;000-1187 Elástico intra oral 1/4" = 6,35mm - 3 1/2" oz fox natural 1000 Unid.;000-1196 Elástico intra oral 3/16" = 4,8mm - 4,5 OZ - médio natural 1000 Unid.;000-1195 Elástico intra oral 3/16" = 4,8mm - 2,5 OZ - leve natural 1000 Unid.;000-1198 Elástico intra oral 3/16" = 4,8mm - 4,5 OZ - médio colorido 1000 Unid.;000-1186 Elástico intra oral 3/16" = 4,8mm - 6 OZ impala natural 100 Unid.;000-1197 Elástico intra oral 3/16" = 4,8mm - 6,5 OZ pesado natural 1000 Unid.;000-1321 Elástico intra oral 3/4" = 19,05mm - 2 OZ leve natural 100 Unid.;000-1184 Elástico intra oral 3/4" = 19,05mm - 2 OZ ostrich natural 100 Unid.;000-1189 Elástico intra oral 3/8" = 9,5mm - 14 OZ elefante natural 100 UNID;000-1205 Elástico intra oral 5/16" = 7,94mm - 6,5 OZ pesado natural 1000 UNID;000-1206 Elástico intra Oral 5/16" = 7,94mm - 2,5 OZ médio colorido 1000 UNID;000-1203 Elástico intra oral 5/16" = 7,94mm - 2,5 OZ leve natural 1000 UNID;000-1204 Elástico intra oral 5/16" = 7,94mm - 4,5 OZ médio natural 1000 UNID;000-1210 Elástico extra oral 1/2" leve natural 100 Unid; 000-1211 Elástico extra oral 1/2" médio natural 100 Unid; 000-1212 Elástico extra oral 1/2" pesado natural 100 Unid;000-1320 Elástico separador azul - radiopaco 1000 UNID.;000-1332 Elástico p/ ligadura a granel amarelo 1000 UNID; 000-1323 Elástico p/ ligadura a granel amarelo cristalizado 1000 UNID; 000-1333 Elástico p/ ligadura a granel azul 1000 UNID; 000-1334 Elástico p/ ligadura a granel azul claro 1000 UNID; 000-1420 Elástico p/ ligadura a granel azul claro cristalizado 1000 UNID; 000-1328 Elástico p/ ligadura a granel azul cristalizado 1000 UNID; 000-1347 Elástico p/ ligadura a granel azul marinho 1000 UNID; 000-1330 Elástico p/ ligadura a granel branco 1000 UNID; 000-1349 Elástico p/ ligadura a granel caramelo 1000 UNID; 000-1338 Elástico p/ ligadura a granel cinza 1000 UNID; 000-1329 Elástico p/ ligadura a granel cristal 1000 UNID; 000-1343 Elástico p/ ligadura a granel laranja UNID; 000-1324 Elástico p/ ligadura a granel laranja cristalizado 1000 UNID; 000-1344 Elástico p/ ligadura a granel lilás 1000 UNID; 000-1341 Elástico p/ ligadura a granel marron 1000 UNID; 000-1342 Elástico p/ ligadura a granel pink 1000 UNID; 000-1327 Elástico p/ ligadura a granel pink cristal 1000 UNID; 000-1331 Elástico p/ ligadura a granel prata 1000 UNID; 000-1335 Elástico p/ ligadura a granel preto 1000 UNID; 000-1340 Elástico p/ ligadura a granel rosa 1000 UNID; 000-1346 Elástico p/ ligadura a granel roxo 1000 UNID; 000-1325 Elástico p/ ligadura a granel roxo cristalizado 1000 UNID; 000-1339 Elástico p/ ligadura a granel sortido 1000 UNID; 000-1348 Elástico p/ ligadura a granel sortido cristalizado 1000 UNID; 000-1337 Elástico p/ ligadura a granel verde 1000 UNID;000-1345 Elástico p/ ligadura a granel verde água 1000 UNID; 000-1326 Elástico p/ ligadura a granel verde cristalizado 1000 UNID; 000-1322 Elástico p/ ligadura a granel verde limão cristalizado 1000 UNID; 000-1336 Elástico p/ ligadura a granel vermelho 1000 UNID; 000-1350 Elástico p/ ligadura a granel vermelho cristalizado 1000 UNID; 000-1319 Elástico para ligadura a granel crème 1000 UNID; 000-1357 Elástico p/ Ligadura a granel Vinho 1000 UNID; 000-1359 Elástico p/ Ligadura a granel Vinho Perolado 1000 UNID; 000-1356 Elástico p/ Ligadura a granel Ama-

relo canário 1000 UNID; 000-1362 Elástico p/ Ligadura a granel Azul Perolado 1000 UNID; 000-1351 Elástico p/ Ligadura a granel Cereja 1000 UNID; 000-1352 Elástico p/ Ligadura a granel Cereja Cristal 1000 UNID; 000-1358 Elástico p/ Ligadura a granel Lilás cristalizado 1000 UNID; 000-1354 Elástico p/ Ligadura a granel Rosa 1000 UNID; 000-1353 Elástico p/ Ligadura a granel Rosa Cristal 1000 UNID; 000-1361 Elástico p/ Ligadura a granel Uva Perolado 1000 UNID; 000-1363 Elástico p/ Ligadura a granel Verde Perolado 1000 UNID; 000-1364 Elástico p/Ligadura a granel Verde/Amarelo 1000 UNID;000-1417 Elástico em corrente laranja longo - 2,5M Unidade;000-1416 Elástico em corrente laranja médio - 2,5M Unidade;000-1487 Elástico em corrente lilás curto 2,5M Unidade;000-1491 Elástico em corrente lilás longo 2,5M Unidade;000-1489 Elástico em corrente lilás médio 2,5M Unidade;000-1434 Elástico em corrente pink cristalizado curto - 2,5m Unidade;000-1435 Elástico em corrente pink cristalizado médio - 2,5m Unidade;000-1436 Elástico em corrente pink cristalizado longo - 2,5m Unidade;000-1411 Elástico em corrente pink curto - 2,5M Unidade;000-1413 Elástico em corrente pink longo - 2,5m Unidade;000-1412 Elástico em corrente pink médio - 2,5m Unidade;000-1443 Elástico em corrente preto curto - 2,5M Rolo;000-1444 Elástico em corrente preto médio - 2,5M Rolo;000-1445 Elástico em corrente preto longo - 2,5M Rolo;000-1475 Elástico em corrente rosa curto 2,5m Unidade;000-1479 Elástico em corrente rosa longo 2,5m Unidade;000-1477 Elástico em corrente rosa médio 2,5m Unidade;000-1481 Elástico em corrente roxo cristalizado curto 2,5m Unidade;000-1485 Elástico em corrente roxo cristalizado longo 2,5m Unidade;000-1483 Elástico em corrente roxo cristalizado médio 2,5m Unidade;000-1458 Elástico em corrente verde água curto 2,5m Unidade;000-1461 Elástico em corrente verde água longo 2,5m Unidade;000-1459 Elástico em corrente verde água médio 2,5m Unidade;;000-1635 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Lilás 1000 UNID; 000-1636 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Lilás Cristal 1000 UNID; 000-1637 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Pink 1000 UNID; 000-1638 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Pink Cristal 1000 UNID; 000-1639 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Preto 1000 UNID; 000-1640 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Prata 1000 UNID; 000-1641 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Rosa 1000 UNID; 000-1642 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Rosa Bebê 1000 UNID; 000-1643 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Rosa Cristal 1000 UNID; 000-1644 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Roxo 1000 UNID; 000-1645 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Roxo Cristal 1000 UNID 000-1646 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Sortido 1000 UNID; 000-1647 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Sortido Cristal 1000 UNID; 000-1648 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Uva Perolado 1000 UNID; 000-1649 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Verde 1000 UNID; 000-1650 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Verde Água 1000 UNID; 000-1651 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Verde Cristal 1000 UNID; 000-1652 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Verde Limão Cristal 1000 UNID; 000-1653 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Verde Perolado 1000 UNID; 000-1654 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Vermelho 1000 UNID; 000-1655 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Vermelho Cristal 1000 UNID; 000-1656 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Vinho 1000 UNID; 000-1657 Elástico P/ Ligadura Bengalinha Vinho Perolado 1000 UNID;;001-1461 Elástico em corrente Verde Água Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1437 Elástico em corrente Verde Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1438 Elástico em corrente Verde Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1439 Elástico em corrente Verde Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1536 Elástico em corrente Verde Limão Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1537 Elástico em corrente Verde Limão Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1538 Elástico em corrente Verde Limão Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1570 Elástico em corrente Verde Perolado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1571 Elástico em corrente Verde Perolado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1572 Elástico em corrente Verde Perolado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1449 Elástico em corrente Vermelho Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1450 Elástico em corrente Vermelho Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1451 Elástico em corrente Vermelho Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1440 Elástico em corrente Vermelho Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1441 Elástico em corrente Vermelho Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1442 Elástico em corrente Vermelho Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1551 Elástico em corrente Vinho Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1552 Elástico em corrente Vinho Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1553 Elástico em corrente Vinho Longo - 1,5m 1 Unidade; 001-1576 Elástico em corrente Vinho Perolado Curto - 1,5m 1 Unidade; 001-1577 Elástico em corrente Vinho Perolado Médio - 1,5m 1 Unidade; 001-1578 Elástico em corrente Vinho Perolado Longo - 1,5m 1 Unidade; 000-1499 Elástico em corrente amarelo cristalizado curto - 2,5m 1 Unidade; 000-1505 Elástico em corrente amarelo cristalizado longo - 2,5m 1 Unidade;;001-1542 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1543 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1544 Elástico em corrente Cereja Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1428 Elástico em corrente Cinza Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1429 Elástico em corrente Cinza Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1430 Elástico em corrente Cinza Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1431 Elástico em corrente Cristal Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1432 Elástico em corrente Cristal Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1433 Elástico em corrente Cristal Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1414 Elástico em corrente Laranja Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1416 Elástico em corrente Laranja Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1417 Elástico em corrente Laranja Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1530 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1531 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1532 Elástico em corrente Laranja Cristalizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1487 Elástico em corrente Lilás Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1489 Elástico em corrente Lilás Médio - 1,5 1 Unidade;001-1591 Elástico em corrente Lilás Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1557 Elástico em corrente Lilás Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1558 Elástico em corrente Lilás Cristalizado Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1559 Elástico em corrente Lilás Cris-

talizado Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1411 Elástico em corrente Pink Curto - 1,5m 1 Unidade;001-1412 Elástico em corrente Pink Médio - 1,5m 1 Unidade;001-1413 Elástico em corrente Pink Longo - 1,5m 1 Unidade;001-1434 Elástico em corrente Pink Cristalizado Curto - 1,5m 1 Unidade;;0-1100 Elástico p/ Ligadura Modular Amarelo 1000 UNID; 000-1109 Elástico p/ Ligadura Modular Amarelo Canário 1000 UNID; 000-1103 Elástico p/ Ligadura Modular Amarelo Cristalizado 1000 UNID; 000-1104 Elástico p/ Ligadura Modular Azul 1000 UNID; 000-1105 Elástico p/ Ligadura Modular Azul Claro 1000 UNID; 000-1107 Elástico p/ Ligadura Modular Azul Claro Cristalizado 1000 UNID; 000-1108 Elástico p/ Ligadura Modular Azul Cristalizado 1000 UNID; 000-1134 Elástico p/ Ligadura Modular Azul Perolado 1000 UNID; 000-1110 Elástico p/ Ligadura Modular Branco 1000 UNID; 000-1143 Elástico p/ Ligadura Modular Cereja 1000 UNID; 000-1144 Elástico p/ Ligadura Modular Cereja Cristalizado 1000 UNID; 000-1111 Elástico p/ Ligadura Modular Cinza 1000 UNID; 000-1112 Elástico p/ Ligadura Modular Cristal 1000 UNID; 000-1113 Elástico p/ Ligadura Modular Laranja 1000 UNID; 000-1114 Elástico p/ Ligadura Modular Laranja Cristalizado 1000 UNID; 000-1118 Elástico p/ Ligadura Modular Lilás 1000 UNID; 000-1566 Elástico p/ Ligadura Modular Lilás Cristalizado 1000 UNID; 000-1119 Elástico p/ Ligadura Modular Pink 1000 UNID; 000-1120 Elástico p/ Ligadura Modular Pink Cristalizado 1000 UNID;

CLASSE : I 10394700013
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0
Acessórios para Cirurgia Oftalmológica 25351.769812/2008-08

TUBULAÇÃO NÃO-ESTERIL PARA FACOEMULSIFICADORES AMERICAN OPTISURGICAL
FABRICANTE : American Optisurgical Inc. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : American Optisurgical Inc. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 80420200016
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6
Instrumento para Colocacao de Lentes 25351.108545/2009-61

The UNFOLDER - Cartucho de Implantação
FABRICANTE : ADVANCED MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : A.M.O. Puerto Rico Manufacturing, Inc. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : A.M.O. Puerto Rico Manufacturing, Inc. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : ADVANCED MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

Série One ICART30.
CLASSE : II 80147060098
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

VJR COMERCIAL LTDA - ME 8.01314-8
Seladora de Tubos 25351.230615/2008-75

HEMOWELD
FABRICANTE : DELCON s.r.l. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : DELCON s.r.l. - ITÁLIA

Hemoweld- B - Seladora de tubos de PVC - Sistema Portátil

Hemoweld-T - Seladora de tubos de PVC - Sistema de Bancada

CLASSE : I 80131489002
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Implante Para Aneurisma 25351.423533/2007-91

MOLAS DESTACÁVEIS AXIUM
FABRICANTE : MICRO THERAPEUTICS, INC., DBA

EV3 NEUROVASCULAR - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MICRO THERAPEUTICS, INC., DBA

EV3 NEUROVASCULAR - ESTADOS UNIDOS

AXIUM HELIX / AXIUM 3D

CLASSE : IV 80102510488
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Palmita Ortopedica 25351.811105/2008-20

PALMILHAS ORTOPÉDICAS GLOBOTEC BAUERFEIND

FABRICANTE : BAUERFEIND AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : BAUERFEIND AG - ALEMANHA

GloboTec Comfort, GloboTec Starflex, GloboTec Patricia, GloboTec Isoflex, GloboTec Globodur, GloboTec Europlex, GloboTec Globoplastik, GloboTec Poliflex, GloboTec Júnior, GloboTec Polidor.

CLASSE : I 80102510656
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Agulhas Descartaveis 25351.887923/2008-15

ELETRODOS DE AGULHAS HIPODÉRMICAS PARA EMG MYOELECT

FABRICANTE : CARDINAL HEALTH 209, INC (CARDINAL HEALTH NEUROCARE, VIASYS NEUROCARE, VIASYS HEALTHCARE, NICOLET BIOMEDICAL) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH IRELAND 241 - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH 209, INC (CARDINAL HEALTH NEUROCARE, VIASYS NEUROCARE, VIASYS HEALTHCARE, NICOLET BIOMEDICAL) - ESTADOS UNIDOS

MUT-2530-TP; MUT-2527-TP; MUT-3726-TP; MUT-3727-TP; MUT-5025-TP; MUT-7522-TP; 017K120

CLASSE : II 80102510689
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Agulhas Descartaveis 25351.887953/2008-71

ELETRODOS DE AGULHAS CONCÊNTRICAS DESCARTÁVEIS

FABRICANTE : CARDINAL HEALTH 209, INC (CARDINAL HEALTH NEUROCARE, VIASYS NEUROCARE, VIASYS HEALTHCARE, NICOLET BIOMEDICAL) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH IRELAND 241 - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH 209, INC (CARDINAL HEALTH NEUROCARE, VIASYS NEUROCARE, VIASYS HEALTHCARE, NICOLET BIOMEDICAL) - ESTADOS UNIDOS

(U)S53153; (U)S53169; (U)S53155; (U)S53156; (U)S53158; (U)S53159

CLASSE : II 80102510691
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Implante Para Ligamento 25351.492212/2008-18

IMPLANTE FEMORAL APERFIX™

FABRICANTE : CAYENNE MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : American Medical Endoscopy - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CAYENNE MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS

Implante Femoral Aperfix CM-3509

Implante Femoral Aperfix CM-3510

Implante Femoral Aperfix CM-3511

CLASSE : III 80102510694
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3

Resina Autopolimerizavel p/Reembasamento Proteses 25000.004416/99-13

3M ESPE FILTEK P60

FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 10002070084

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Estetoscópio 25351.440483/2005-45

ESTETOSCOPIO LITTMANN 3M

FABRICANTE : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : 3 M USA - ESTADOS UNIDOS

Classic II S E Teaching;Lightweight II S E;Master Cardiology;Master Classic II;Cardiology III;Cardiology S T C (Soft-Touch);Classic II Pediátrico;Classic II S E;Master Classic II Teaching;Select;Classic II Neonatal

CLASSE : I 10020750182

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

Adesivo Odontológico 25351.080081/2008-20

3M ESPE APDER SE PLUS ADESIVO AUTO-CONDICIONAMENTO

FABRICANTE : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

FABRICANTE : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE / AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : 3M ESPE - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 80284930212

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente

RESOLUÇÃO-RE Nº 282, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES)

ACTS DO BRASIL LTDA 8.00899-3

25351.148035/2009-66

8085 - Arquivamento Temporário de processo

ALACER BIOMEDICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA 8.01706-2

25351.257659/2009-39

8085 - Arquivamento Temporário de processo

BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

25351.195915/2009-61

8600 - Arquivamento Temporário de Petição

BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA 8.00124-5

25351.301333/2009-36

8085 - Arquivamento Temporário de processo

biotech industria, comercio, importação e exportação de im-

plantes bio-absorvíveis Ltda8.03712-5

25351.725188/2008-68

8085 - Arquivamento Temporário de processo

BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. 8.02030-2

25351.314478/2009-45

8085 - Arquivamento Temporário de processo

BRAZIL IMPORT LTDA 8.01175-8

25351.274174/2009-72

8085 - Arquivamento Temporário de processo

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA1.01504-7

25351.318348/2009-84

8600 - Arquivamento Temporário de Petição

COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1

25351.391510/2009-54

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.391518/2009-77

8085 - Arquivamento Temporário de processo

EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA1.02012-3

25351.179918/2009-68

8085 - Arquivamento Temporário de processo

GLOBOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.02182-8

25351.783201/2008-80

8085 - Arquivamento Temporário de processo

INODON LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. 8.04746-0

25351.451540/2009-22

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.451572/2009-36

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.451586/2009-64

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.577354/2009-75

8085 - Arquivamento Temporário de processo

J. L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA 8.02680-8

25351.717307/2008-50

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.717289/2008-14

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.717323/2008-42

8085 - Arquivamento Temporário de processo

25351.717108/2008-41

8085 - Arquivamento Temporário de processo

JL MATERIAL CIRURGICO LTDA 8.00341-4

25351.855394/2008-45

8085 - Arquivamento Temporário de processo

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0

25351.038337/2009-75

8085 - Arquivamento Temporário de processo

NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.04944-3

25351.297872/2009-68

8085 - Arquivamento Temporário de processo

ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 8.01248-1

25351.070404/2009-15

8085 - Arquivamento Temporário de processo

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.03068-4

25351.610962/2008-88

8085 - Arquivamento Temporário de processo

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5

25351.003012/2005-50

8084 - Arquivamento Temporário de Processo

25351.283713/2004-81

8084 - Arquivamento Temporário de Processo

SERVO DENTAL DO BRASIL COM E IMPORTACAO LTDA 1.03334-2

25351.125220/2009-46

8085 - Arquivamento Temporário de processo



SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
1.03451-6
25351.129868/2009-92
8085 - Arquivamento Temporário de processo
signo vincos equipamentos odontologicos ltda 8.03890-0
25351.341495/2009-70
8085 - Arquivamento Temporário de processo
SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA 8.01052-2
25351.129633/2009-82
8085 - Arquivamento Temporário de processo
TOF COMERCIAL LTDA 8.00125-9
25351.134117/2009-02
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.148783/2009-69
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.130341/2009-13
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.099746/2009-43
8600 - Arquivamento Temporário de Petição
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
25351.014198/2009-13
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.783564/2008-08
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.210983/2009-92
8085 - Arquivamento Temporário de processo

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0025, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.371.810.064,59, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.815.028,47	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.482.454.861,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		99.728.801,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		586.779.154,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		92.307.072,71
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		778.815.028,47

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	736.199,37	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	912.726,56	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.727,15	180,00	0,00	0,00	0,00	7.907,15	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,07	515.130,09	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,48	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.870,11	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.457,20	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.272.549,65	16.009.602,60	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.615.602,64
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.669.938,16	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.356.111,75	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	669.186,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.371,64	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.356.090,03	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.352.956,33	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.416.570,92	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.071.790,99	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.165.428,11	2.590.957,67	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333.362,41
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.551.576,07	4.547.458,74	733.651,15	394.393,08	0,00	10.121.479,04	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,21	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,86	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.121.382,35	25.512,14	61.813,86	322.264,53	0,00	1.530.972,88	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,13	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,94	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.956,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40.956,97	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00



310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.837.768,10	25.744.679,29	2.200.624,66	3.605.000,91	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.800.934,16
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.293.862,28	348.882.076,50	75.571.929,98	79.507.236,06	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	536.081.409,79
310630	BELO ORIENTE	333.071,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	452.549,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.030.936,61	16.167.494,33	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.698.280,01
310680	BIAS FORTES	24.100,31	0,00	0,00	0,00	0,00	24.100,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	385.724,22	0,00	2.586.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.011,24	3.720.212,38	105.600,00	536.032,28	0,00	5.614.255,90	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.167.299,62	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.946,95
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	320.746,93	0,00	1.351.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.330.317,15	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.710.725,44	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524.424,46	136.551,49	0,00	44.861,00	0,00	705.836,95	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.568,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.628,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	759.533,13	166,84	0,00	38.571,24	0,00	798.271,21	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	26.215,40	19,18	0,00	373,76	0,00	26.608,34	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.341.019,12	1.534.369,91	259.088,45	347.225,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.481.703,27
311130	CAMPO DO MEIO	252.205,64	0,00	0,00	18.240,20	0,00	270.445,84	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.067,48	210,00	0,00	0,00	0,00	27.277,48	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	419.030,67	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	490.048,58
311160	CAMPOS GERAIS	960.577,63	91.145,29	130.133,17	342.884,50	0,00	1.524.740,59	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.126,33	0,00	0,00	0,00	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	385.688,28	62,23	0,00	26.812,94	0,00	412.563,45	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	28.812,10	0,00	0,00	0,00	0,00	28.812,10	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	451.840,53	13.802,98	0,00	449.075,70	0,00	914.719,21	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	36.897,00	0,00	0,00	413,81	0,00	37.310,81	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.057,14	0,00	0,00	719,14	0,00	33.776,28	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.462.185,99	328.282,98	0,00	102.805,93	0,00	1.893.274,90	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.677,42	5.274.282,29	1.961.277,44	555.093,70	0,00	9.568.330,85	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.960.231,47	4.606.906,24	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.396.004,70
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00



311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.796.407,29	4.937.854,97	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.856.932,76
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	818.942,89	389.455,93	115.297,33	57.882,36	0,00	1.381.578,51	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.799.470,64	3.313.913,05	0,00	1.232.537,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.345.920,96
311840	CONSELHEIRO PENA	606.127,62	18.304,01	0,00	23.912,74	0,00	648.344,37	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.555.666,45	9.940.148,09	2.043.600,00	2.249.498,14	0,00	0,00	0,00	0,00	37.788.912,68
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.118.307,16	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.220,76
311940	CORONEL FABRICIANO	3.179.472,03	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.057.764,56	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	553.790,98	21.893,05	0,00	123.443,38	0,00	699.127,41	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.238,26	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.368,19	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.825.880,74	3.983.307,60	813.043,26	789.249,08	0,00	8.411.480,68	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	95.020,16	213,23	0,00	4.819,80	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINOPOLIS	14.493,40	0,00	0,00	61,38	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.881,20	64,17	0,00	16.826,45	0,00	273.771,82	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.293,16	577,57	0,00	3.095,69	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.976,74	0,00	0,00	3.680,66	0,00	13.657,40	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.858,11	0,00	0,00	0,00	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	24.486,42	760,00	0,00	153,49	0,00	25.399,91	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.016.198,34	6.528.527,66	750.760,16	1.056.912,59	0,00	10.246.798,75	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.296.105,27	22.847.957,02	3.100.064,22	2.270.286,22	0,00	0,00	0,00	0,00	39.514.412,73
312235	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,



312390	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.907,57	0,00	10.645,23	0,00	176.362,33	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.212,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	261.609,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.558.921,80	1.818.361,34	427.482,04	839.813,48	0,00	5.538.978,66	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	920.225,06	391.848,31	0,00	76.187,97	0,00	1.388.261,34	0,00	0,00	0,00

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação da habilitação pela Conissão Intergestores Bipartite Macrorregional nº 090, de 27 de julho, homologada na 150ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, de 19 de agosto de 2009, resolve:
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
17.214.743/0008-33	6240844	Instituto de Terapia Renal de Contagem/ Associação Evangélica Beneficente de MG - Contagem/MG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	96.382,00	0,00	11.122,93	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.192.005,81	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	4.052.616,63
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	357.227,61	128.795,55	0,00	24.118,67	510.141,83	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.007.537,12	20.878.461,07	1.262.136,34	3.445.217,12	0,00	0,00	0,00	40.593.351,65
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.260,37	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.812.110,17	421.168,28	153.838,13	0,00	3.572.676,51	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	571.867,08	250.601,44	0,00	32.525,49	854.994,01	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.300,36	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	750.941,18
312950	IBIA	858.121,06	213.234,48	0,00	48.877,16	0,00	0,00	0,00	1.120.232,70
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	53.832,58	3,51	0,00	130,35	53.966,44	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	1.757,06	0,00	17.356,48	358.742,26	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.623.025,95	227.879,09	79.200,00	615.491,69	0,00	0,00	0,00	4.545.596,73
312990	IBITIURA DE MINAS	2.316,83	9,08	0,00	11,44	2.337,35	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	79.213,55	3.949,62	0,00	1.785,85	84.949,02	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.462,47	1.579,29	0,00	3.257,34	427.299,10	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	97.128,61	27,02	0,00	0,00	97.155,63	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.756,92	104.795,67	0,00	10.555,09	392.107,68	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	284.802,94	160,05	0,00	16.971,80	301.934,79	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	22.729,24	0,00	0,00	244,77	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	19.545,76	0,00	0,00	0,00	19.545,76	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	66.408,43	0,00	0,00	293,30	66.701,73	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00



313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	378.886,13	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.619.619,22	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	29.023,66	10,65	0,00	1.223,37	0,00	30.257,68	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	204.805,40	0,00	59.770,72	0,00	957.303,60	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.590.117,02	26.815.157,24	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.804.477,95
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.220.782,60	3.477.489,30	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.303.223,63
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAÍPE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.416.358,05	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.167.191,70	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	652.426,01	175.485,89	79.200,00	65.100,91	0,00	893.012,81	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAQBIM	782.805,18	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.895.351,64	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.057.458,52	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.112.511,63
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.154.449,80	3.292.535,11	305.088,53	358.868,91	0,00	8.110.942,35	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.674.952,71	3.257.504,31	469.761,49	1.093.890,45	0,00	7.496.108,96	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.895.555,72	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.017,67
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,61	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.758.751,81	1.459.771,57	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.680.888,78
313630	JOAO PINHEIRO	1.649.200,13	561.780,39	0,00	404.361,07	0,00	2.615.341,59	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	47.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.664,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.683,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	170.165,39	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	173.367,91	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.349.580,94	69.762.401,96	8.288.235,12	13.771.084,97	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	115.194.136,51
313680	JURAMENTO	50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.734.306,27	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.373.085,65	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	362.585,76	60.513,54	0,00	21.326,34	0,00	444.425,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.740.856,43	8.153.289,70	890.312,86	950.910,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.735.369,05
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.096.564,66	3.261.966,61	523.470,41	388.774,52	0,00	6.191.576,20	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	191.139,22	0,00	341.146,00	0,00	1.023.279,48	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARI									



313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	595.237,35	69.201,48	79.288,08	36.679,30	0,00	780.406,21	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.224.916,42	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.744.117,49	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	525.166,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.534.308,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	53.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.138.815,34	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.022,49
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.576.676,98	55.518.583,06	9.004.146,00	10.953.706,59	0,00	0,00	0,00	0,00	97.053.112,63
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,85	0,00	315.049,68	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.533.908,30	24.543.340,20	1.513.918,70	2.037.528,25	0,00	33.628.695,45	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	954.851,17	219.451,17	0,00	318.044,68	0,00	1.492.347,66	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	633,42	0,00	15.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.756,61
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	151.429,24	10.094,12	0,00	4.315,71	0,00	165.839,07	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	727.998,38	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	946.882,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.350.191,75	1.242.763,53	607.711,02	613.278,35	0,00	4.708.344,65	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.498.983,75	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	2.992.296,40	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.875,82	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.524,28	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	6.160,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	9.991,31	0,00	0,00	318,54	0,00	10.309,85	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	7.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.338.016,61	4.878,78	105.600,00	307.393,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.888,53
314600	OURO FINO	1.203.424,16	944.785,61	164.362,73	93.977,60	0,00	2.406.550,10	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.546.678,50	1.442.502,67	1.168.298,83	403.913,97	0,00	4.518.593,97	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.974,08	12,60	0,00	2.979,93	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	48.005,32	302,40	0,00	195,53	0,00	48.503,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	704.049,82	219.422,88	0,00	66.396,03	0,00	989.868,73	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	48.244,62	0,00	0,00	344,67	0,00	48.589,29	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.635.973,16	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.518.979,46
314710	PARA DE MINAS	3.837.773,86	2.467.568,84	972.540,38	695.947,35	0,00	7.973.830,43	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	638.549,26	532.500,74	0,00	50.143,48	0,00	1.221.193,48	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.942,95	83.199,36	0,00	38.192,20	0,00	684.334,51	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760										



314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.334.865,19	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740.585,83
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	735.450,88	249.162,96	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.575,17
314995	PERIQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	0,00	0,00	52.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.954.477,27	2.340.096,06	0,00	778.851,76	0,00	5.073.425,09	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.423.422,63	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.961.059,19	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.778.370,24	14.477.040,63	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.973.201,20
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.146.256,84	11.712.648,66	1.626.003,87	1.138.845,60	0,00	0,00	0,00	0,00	17.623.754,97
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.538.029,06	20.910.808,23	0,00	1.987.157,18	0,00	29.435.994,47	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	5.435,56	0,00	7.857,27	0,00	118.053,46	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,83	0,00	13.464,16	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	445.475,22	140.024,52	0,00	10.524,19	0,00	596.023,93	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	58.013,39	50,40	0,00	0,00	0,00	58.063,79	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,03	0,00	22.635,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.520,89	0,00	0,00	236,90	0,00	2.757,79	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.381,96	285.453,38	77.509,87	0,00	1.750.003,47	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.202.702,73	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.743.038,76
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00	126,74	0,00	5.765,44	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.783,71	482,10	0,00	464,55	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.397,64	5,33	0,00	7.239,63	0,00	63.642,60	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	260.566,51	105.896,43	0,00	20.023,15	0,00	386.486,09	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	206.729,82	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	220.562,82	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.053.895,69	136.974,41	0,00	103.830,02	0,00	1.294.700,12	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACIGABA	398.784,37	21.337,92	0,00	25.626,99	0,00	445.749,28	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.332,68	502.946,06	0,00	57.412,99	0,00	1.170.691,73	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	245.279,00	106.633,91	0,00	13.371,42	0,00	365.284,33	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.969,42	30.015,65	0,00	26.520,10	0,00	535.505,17	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.282.829,53	1.111.973,76	391.229,38	573.629,43	0,00	5.254.062,10	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.853,80	0,00	49.272,78	0,00	1.258.423,20	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	882.102,31	169.589,17	79.200,00	319.647,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.539,47

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 807/GM, de 23 de abril de 2009, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
Considerando a Portaria SAS/MS nº 52, de 28 de janeiro de 2010, que habilita no município de Contagem/MG, o Instituto de Terapia Renal de Contagem/Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNES nº 6240844, CNPJ 17.214.743/0008-33, resolve:
Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$389.259,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), do município de Belo Horizonte para o Município de Contagem, no estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

315700



315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	27.545,03	0,00	0,00	579,84	0,00	28.124,87	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	334.214,73	1.502,94	0,00	16.703,54	0,00	352.421,21	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.098.728,17	415.118,04	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.835.017,32
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	126.974,61	0,00	283.113,25	0,00	922.726,00	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	545.815,19	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.076.799,16	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE IRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.787,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.337,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO IAMBÉ	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	593.566,28	72.318,76	349.426,09	0,00	2.017.281,11	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.424,98	184.104,59	357.118,01	401.249,35	0,00	2.634.296,93	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,95	0,00	24.197,83	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	37.930,06	0,00	733.546,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.113.651,15	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.992.874,92	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.514,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	85.083,03	115,08	0,00	75,49	0,00	85.273,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.631.803,32	7.239.627,77	1.450.027,88	528.610,60	0,00	0,00	0,00	0,00	13.850.069,57
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	393.477,60	0,00	45.820,74	0,00	966.912,15	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	327.299,63	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	338.749,02	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.927.218,78	3.668.718,68	823.726,08	1.085.825,51	0,00	7.399.889,05	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.749,55	0,00	0,00	6,40	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.585,39	1,52	0,00	2.454,83	0,00	94.041,74	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	265.348,77	64,31	0,00	10.417,16	0,00	275.830,24	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	40.666,53	75,60	0,00	2.070,97	0,00	42.813,10	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	212.129,95	23.943,72	0,00	13.665,93	0,00	249.739,60	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.385,51	268,45	0,00	685,47	0,00	123.339,43	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	7.814,85	0,00	0,00	0,00	0,00	7.814,85	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	8.353,32	26,51	0,00	0,00	0,00	8.379,83	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	11.440,52	0,00	0,00	46,80	0,00	11.487,32	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.840,68	0,00	0,00	1.899,52	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	48.609,88	12,60	0,00	0,00	0,00	48.622,48	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.054.601,11	7.613.257,62	105.600,00	892.289,67	0,00	11.560.148,40	0,00	0,00	105.600,00
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.713,09	0,00	0,00	636,63	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	359,91	0,00	436,30	0,00	21.948,29	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	230.373,09	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	247.889,64	0,00	0,00	0,00
316510										



316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.194,83	457,80	0,00	141,50	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	24.802,15	0,00	0,00	1.133,01	0,00	25.935,16	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	53.582,81	0,00	0,00	0,00	0,00	53.582,81	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.911,49	0,00	0,00	0,00	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	75,55	0,00	37.845,18	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.682,72	196,70	0,00	103,69	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	131.855,20	0,00	0,00	5.745,78	0,00	137.600,98	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.589,40	0,00	0,00	395,06	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	21.029,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	743.332,12	221.118,27	94.342,09	69.266,66	0,00	1.128.059,14	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.868.867,05	10.868.621,98	1.998.116,48	1.663.057,56	0,00	0,00	0,00	0,00	25.398.663,07
316730	SILVEIRANIA	19.257,15	0,00	0,00	153,23	0,00	19.410,38	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.245,51	134.872,59	0,00	28.868,86	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.133,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133,19	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.761,24	0,00	263.489,99	0,00	494.434,14	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	668,06	0,00	45,33	0,00	48.887,37	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.301,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.093.435,86	1.001.655,79	324.933,53	628.614,42	0,00	2.943.039,60	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.509,13	12,97	0,00	51,79	0,00	33.573,89	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.470,80	0,00	0,00	92,43	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.121,27	0,00	0,00	539,71	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.742,99	175.157,40	0,00	20.283,02	0,00	531.183,41	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.638,62	13.681,68	0,00	13.296,14	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.488.675,73	11.614.896,96	2.325.203,35	2.146.430,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23.575.206,86
316870	TIMOTEO	3.265.716,26	2.038.936,90	721.919,98	245.962,26	0,00	6.166.935,40	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	48.276,21	10,00	0,00	1.046,18	0,00	49.332,39	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	104.122,85	113,40	0,00	3.093,03	0,00	107.329,28	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	115.309,28	235.327,24	0,00	933,88	0,00	351.570,40	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.566,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9.566,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.874,15	47,25	0,00	27,73	0,00	32.949,13	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	367.017,82	156.256,80	0,00	283.446,55	0,00	0,00	0,00	0,00	806.721,17
316930	TRES CORACOES	3.671.547,84	5.204.155,38	546.966,58	382.413,46	0,00	9.805.083,26	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.286,79	20.029,83	0,00	55.601,18	0,00	971.917,80	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.670.867,19	2.999.910,73	491.336,81	531.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.693.773,55
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	139,42	0,00	33.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	700.321,47	233.346,40	79.200,00	33.830,32	0,00	967.498,19	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.884,56	571.730,44	278.235,37	88.048,25	0,00	1.632.898,62	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	36.125,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.125,22	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.800.964,01	14.390.595,40	1.584.339,76	1.834.625,59	0,00	23.610.524,76	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	104.809,44	4.763,25	0,00	6.723,24	0,00	116.295,93	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	30.816,11	0,00	0,00	2.153,20	0,00	32.969,31	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.663.603,70	39.794.336,70	13.597.856,44	11.911.533,65	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	62.367.330,49
317020	UBERLANDIA	39.930.078,63	41.310.545,86	20.062.468,71	11.036.814,14	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	71.204.741,58
317030	UMBURATIBA	115,12	0,00	0,00	0,00	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.802.582,58	1.210.199,07	0,00	286.452,39	0,00	4.299.234,04	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.462,92	153.949,39	0,00	17.978,22	0,00	347.390,53	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.962,96	40,38	0,00	2.748,93	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.511,43	42,24	0,00	1.038,03	0,00	81.591,70	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	454.777,16	55.087,61	0,00	24.447,39	0,00	534.312,16	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	15,20	0,00	3.183,67	0,00	20.157,81	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	27.570,33	262,41	0,00	400,42	0,00	28.233,16	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.844,70	110,34	0,00	1.134,08	0,00	36.089,12	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.790.029,25	22.937.180,99	896.531,66	1.630.314,28	0,00	31.069.256,18	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	12.347,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.347,97	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.270.124,05	114.604,68	79.200,00	936.294,41	0,00	2.321.023,14	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	475.409,86	13.988,77	0,00	41.368,99	0,00	530.767,62	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	586.695,50	56.885,02	0,00	39.109,92	0,00	682.690,44	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.423,54	39,32	0,00	653,42	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.646,88	0,00	0,00	189,10	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	26.931,75	0,00	0,00	108,79	0,00	27.040,54	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.259,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.259,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.195.612,09	309.340,62	105.600,00	738.963,55	0,00	4.243.916,26	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.449.746,40	5.765.298,28	884.005,04	647.675,71	0,00	0,00	0,00	0,00	10.746.725,43
317140	VIEIRAS	19.042,75	2,40	0,00	0,00	0,00	19.045,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	510.504,40	57.313,42	0,00	30.912,74	0,00	598.730,56	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.570,02	0,00	14.882,60	0,00	327.206,84	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.808,16	160.208,77	0,00	23.041,13	0,00	424.058,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	18.940,93	126,00	0,00	0,00	0,00	19.066,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.743.891,63	2.713.238,84	414.004,20	202.705,14	0,00	5.073.839,81	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	127.543,96	58,14	0,00	5.213,17	0,00	132.815,27	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.046,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.482.454.861,32

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 134, de 19 de janeiro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado da BAHIA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.767.032.691,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	824.496.401,55	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	862.614.422,70	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	79.921.867,68	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.418.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.600.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		109.778.181,08
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		414.578.613,98
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		300.139.606,49
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		824.496.401,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE BAHIA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realiza- das ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores re- cebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	31.066,34	0,00	0,00	60,00	0,00	31.126,34	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	392.954,25	220.705,68	0,00	16.957,44	0,00	630.617,37	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	30.187,46	0,00	0,00	18.661,96	0,00	48.849,42	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	38.896,07	0,00	0,00	90,00	0,00	38.986,07	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	364.506,45	2.434,25	52.070,32	62.333,58	0,00	481.344,60	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	92.490,59	0,00	0,00	1.926,15	0,00	94.416,74	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	128.562,77	1.235,85	0,00	40.216,39	0,00	170.015,01	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	7.001.835,82	4.081.535,05	963.600,00	4.298.906,11	5.488.472,48	0,00	0,00	0,00	10.857.404,50
290080	ALCOBACA	711.456,28	2.931,27	79.200,00	103.844,87	0,00	818.232,42	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	11.140,47	0,00	0,00	813,52	0,00	11.953,99	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.525.090,98	60.268,66	79.200,00	724.935,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.495,33
290110	AMELIA RODRIGUES	420.977,01	0,00	300.036,00	20.988,07	0,00	636.401,08	0,00	0,00	105.600,00
290115	AMERICA DOURADA	631.130,49	38.796,22	0,00	71.171,62	0,00	741.098,33	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	118.328,31	4.175,67	0,00	484.444,93	0,00	606.948,91	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAÍ	608.401,21	2.555,11	0,00	48.854,10	0,00	659.810,42	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	89.268,95	0,00	0,00	835,36	0,00	90.104,31	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	56.376,31	0,00	0,00	1.304,04	0,00	57.680,35	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	25.899,42	0,00	0,00	0,00	0,00	25.899,42	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	592.363,79	3.113.905,52	289.060,31	671.732,30	0,00	4.667.061,92	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	18.020,44	855,35	0,00	1.017,48	0,00	19.893,27	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	95.719,23	0,00	0,00	504,00	0,00	96.223,23	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	226.203,08	944,54	0,00	219.259,58	0,00	446.407,20	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	7.922,11	0,00	0,00	0,00	0,00	7.922,11	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	234.490,17	252.169,58	0,00	338.796,32	0,00	825.456,07	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	198.530,02	1.278,46	0,00	29.383,00	0,00	229.191,48	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.934.728,26	100.000,34	0,00	675.701,67	0,00	2.710.430,27	0,00	0,00	0,00
290220	ARAMARI	11.452,17	0,00	0,00	2.453,22	0,00	13.905,39	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	12.185,36	0,00	0,00	590,40	0,00	12.775,76	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	6.475,30	0,00	0,00	208,38	0,00	6.683,68	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	693.011,93	185.256,21	0,00	211.910,36	0,00	1.090.178,50	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	562.439,11	219.410,21	0,00	40.538,69	0,00	822.388,01	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	728.612,22	2.707,10	0,00	32.612,53	0,00	763.931,85	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	38.602,59	0,00	0,00	1.087,11	0,00	39.689,70	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.056.479,59	943.774,04	0,00	456.373,71	0,00	3.456.627,34	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	891.568,51	624.709,98	0,00	419.670,47	0,00	1.935.948,96	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOÇA	1.934.094,44	8.831,01	105.600,00	822.866,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.871.392,33
290300	BARRA DO MENDES	563.230,31	25.576,72	0,00	47.745,03	0,00	636.552,06	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	366.475,34	4.203,70	0,00	132.312,62	0,00	502.991,66	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.173.646,59	7.996.646,33	0,00	31.225.922,79	19.098.038,17	0,00	0,00	0,00	27.298.177,54
290323	BARRO ALTO	404.670,95	5.003,32	0,00	52.697,47	0,00	462.371,74	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	406.400,84	2.771,30	0,00	23.758,65	0,00	432.930,79	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	269.867,15	95.273,55	0,00	185.333,05	0,00	550.473,75	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	837.537,30	3.549,91	0,00	147.973,34	0,00	989.060,55	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	967.656,86	204.313,00	0,00	571.747,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.743.716,96
290360	BIRITINGA	402.634,13	64.057,03	0,00	15.474,00	0,00	482.165,16	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	17.153,08	0,00	0,00	929,88	0,00	18.082,96	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	457.507,78	0,00	79.200,00	22.157,26	0,00	479.665,04	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	3.065.446,60	1.027.656,89	813.600,00	1.231.864,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.568,03
290395	BOM JESUS DA SERRA	292.669,97	173.829,82	0,00	67.756,82	0,00	534.256,61	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	438.986,22	123.276,84	0,00	70.957,77	0,00	633.220,83	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	96.724,50	0,00	114.894,00	11.110,62	0,00	222.729,12	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	693.348,15	77.180,15	0,00	332.447,32	0,00	1.102.975,62	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	391.230,88	206.387,02	0,00	458.910,37	0,00	1.056.528,27	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	511.628,61	76.663,59	0,00	43.170,05	0,00	631.462,25	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	4.567,55	0,00	0,00	1.200,00	0,00	5.767,55	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	354.653,62	33.237,84	0,00	35.305,17	0,00	423.196,63	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	2.759.710,62	1.540.744,72	105.600,00	2.146.542,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.552.597,65
290470	BUERAREMA	320.615,49	119.945,66	0,00	334.516,27	0,00	775.077,42	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	98.242,47	0,00	0,00	0,00	0,00	98.242,47	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	589.389,56	14,20	0,00	88.165,24	0,00	677.569,00	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	28.951,61	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951,61	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	1.205.495,85	590.079,39	393.086,16	422.812,32	0,00	2.611.473,72	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	814.229,67	402.353,32	79.200,00	436.235,69	0,00	1.652.818,68	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	460.426,76	40.380,97	0,00	81.051,84	0,00	581.859,57	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	8.407,69	0,00	0,00	1.062,75	0,00	9.470,44	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	1.727.497,76	674.359,01	150.000,00	514.483,94	0,00	2.916.340,71	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	744.187,60	0,00	0,00	86.301,20	0,00	830.488,80	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	60.885,27	0,00	0,00	1.524,60	0,00	62.409,87	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	440.836,53	2.331,47	0,00	31.173,28	0,00	474.341,28	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.326.879,14	1.884.016,91	0,00	719.615,02	0,00	3.930.511,07	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	8.485.411,26	1.845.109,82	1.338.000,00	6.480.017,98	1.881.347,33	0,00	0,00	0,00	16.267.191,73
290580	CAMAMU	969.227,33	4.050,22	0,00	5.004,75	0,00	978.282,30	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1.087.822,02	386.490,09	0,00	131.154,20	0,00	1.605.466,31	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.722.936,28	559.744,61	406.733,08	346.107,74	0,00	4.035.521,71	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	549.694,79	108.674,76	105.600,00	213.599,83	0,00	871.969,38	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	973.642,65	38.506,37	0,00	101.570,09	0,00	1.113.719,11	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.708.7424,4								



290690	CARAVELAS	772.328,68	4.416,15	0,00	375.016,86	0,00	1.151.761,69	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	62.393,29	11.124,94	0,00	0,00	0,00	73.518,23	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	881.072,15	7.752,52	0,00	164.065,63	0,00	1.052.890,30	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.792.912,75	6.883,36	0,00	281.273,26	0,00	2.081.069,37	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	1.106.506,48	377.741,06	64.574,21	193.934,52	0,00	1.742.756,27	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	15.118,13	0,00	0,00	525,90	0,00	15.644,03	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	2.241.528,82	221.312,25	105.600,00	1.308.655,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.096,47
290755	CATURAMA	53.285,25	0,00	70.704,00	690,00	0,00	124.679,25	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	703.799,15	61,52	0,00	47.446,79	0,00	751.307,46	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	47.337,10	0,00	0,00	675,03	0,00	48.012,13	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	1.477.544,91	2.246.869,29	0,00	583.484,94	0,00	4.307.899,14	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	648.970,16	254.067,93	0,00	125.784,44	0,00	1.028.822,53	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	390.402,10	109.935,97	0,00	333.842,14	0,00	834.180,21	0,00	0,00	0,00
290810	COCOS	852.372,27	201.866,04	0,00	113.547,08	0,00	1.167.785,39	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	215.543,85	0,00	0,00	19.968,91	0,00	235.512,76	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	769.402,76	215.948,47	0,00	475.954,18	0,00	1.461.305,41	0,00	0,00	0,00
290840	CONCEICAO DO COITE	2.431.421,27	1.040.690,03	103.955,72	1.081.306,59	0,00	4.657.373,61	0,00	0,00	0,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	996.168,25	255.892,35	0,00	414.011,01	0,00	1.666.071,61	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	320.178,91	64.129,51	326.760,00	24.515,57	0,00	585.583,99	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	212.833,10	7.417,63	0,00	20.977,53	0,00	241.228,26	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	4.150,62	0,00	0,00	566,49	0,00	4.717,11	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	508.702,27	46.389,15	0,00	269.159,04	0,00	824.250,46	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	8.413,19	0,00	0,00	2.682,88	0,00	11.096,07	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	684.298,54	140.671,03	0,00	71.441,88	0,00	896.411,45	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	124.719,51	125.806,09	0,00	14.001,04	0,00	264.526,64	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.405.777,40	189.452,80	105.600,00	141.229,42	0,00	1.736.459,62	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	88.243,38	0,00	0,00	379,50	0,00	88.622,88	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	227.624,31	2.168,35	0,00	91.579,70	0,00	321.372,36	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	802.029,32	29.027,65	0,00	21.238,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	20.360,08	5.044,37	0,00	0,00	0,00	25.404,45	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.013.003,71	1.881.031,45	280.931,50	1.139.885,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.314.852,59
290990	CURACA	778.804,34	21.910,30	0,00	342.196,24	0,00	1.142.910,88	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	82.530,92	0,00	0,00	0,00	0,00	82.530,92	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	1.959.069,43	239.016,76	229.200,00	1.568.373,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995.659,84
291010	DOM BASILIO	364.408,97	1.091,04	27.947,87	18.049,81	0,00	411.497,69	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	4.175,33	0,00	0,00	626,52	0,00	4.801,85	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	267.307,56	2.673,93	0,00	33.955,49	0,00	303.936,98	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	1.519.163,73	475.849,75	0,00	112.240,87	0,00	2.107.254,35	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	1.620.156,75	394.598,93	0,00	71.641,14	0,00	2.086.396,82	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	963.891,82	822.967,95	293.138,00	335.204,54	0,00	2.415.202,31	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.325.908,94	422.648,04	0,00	553.932,03	0,00	3.302.489,01	0,00	0,00	0,00
291072	EUNAPOLIS	4.674.880,98	2.344.667,14	892.800,00	4.559.014,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.471.362,98
291075	FATIMA	317.820,21	0,00	0,00	6.346,71	0,00	324.166,92	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	3.760,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.760,58	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	29.332.149,00	24.452.772,76	1.990.171,76	26.586.593,32	18.210.323,34	0,00	0,00	0,00	64.151.363,50
291085	FILADELFIA	594.092,56	72.813,85	0,00	79.497,90	0,00	746.404,31	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	4.550,91	0,00	0,00	1.354,62	0,00	5.905,53	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	292.256,94	429,10	0,00	2.696,40	0,00	295.382,44	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	697.245,57	2.269,22	0,00	12.082,47	0,00	711.597,26	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.323.041,77	991.009,08	0,00	577.903,03	0,00	2.891.953,88	0,00	0,00	0,00
291125	GAVIAO	4.932,24	0,00	0,00	384,24	0,00	5.316,48	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	418.708,22	1.782,62	0,00	15,93	0,00	420.506,77	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	56.506,11	0,00	150.000,00	3.089,62	0,00	59.595,73	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	122.205,82	2.205,23	88.380,00	162.907,22	0,00	375.698,27	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	216.616,78	16.309,75	0,00	184.086,97	0,00	417.013,50	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	9.617,04	0,00	0,00	151,00	0,00	9.768,04	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.343.431,82	5.000.606,39	813.600,00	3.832.081,76	4.869.324,15	0,00	0,00	0,00	9.120.395,82
291180	GUARATINGA	931.968,08	72.224,28	0,00	253.178,16	0,00	1.257.370,52	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	21.691,26	0,00	0,00	0,00	0,00	21.691,26	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.033.188,67	130.775,08	79.200,00	405.359,75	0,00	1.569.323,50	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	523.725,71	761.426,32	0,00	284.114,52	0,00	1.569.266,55	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	1.021.250,93	61.559,25	0,00	592.089,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.674.899,70
291220	IBICOARA	15.204,51	0,00	0,00	3.291,60	0,00	18.496,11	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	651.833,32	135.865,53	0,00	73.611,26	0,00	861.310,11	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	574.509,18	0,00	0,00	56.172,70	0,00	630.681,88	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	58.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58.786,32	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	4.632,71	0,00	0,00	281,13	0,00	4.913,84	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	670.337,00	4.502,51	0,00	43.847,26	0,00	718.686,77	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	4.122,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.122,10	0,00	0,00	0,00
291290	IBIRATAIA	1.056.673,58	359.976,57	0,00	669.031,87	0,00	2.085.682,02	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	513.608,40	377.964,13	0,00	189.268,36	0,00	1.080.840,89	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	693.310,48	7,49	0,00	49.117,57	0,00	742.435,54	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	1.049.703,61	1.562.118,94	79.200,00	995.187,62	0,00	3.607.010,17	0,00	0,00	79.200,00
291330	ICHU	161.415,35	107.066,92	0,00	15.114,61	0,00	283.596,88	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	569.885,06	63.705,25	0,00	91.647,33	0,00	725.237,64	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	44.518,04	0,00	0,00	969,75	0,00	45.487,79	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAL	1.024.510,79	255.895,61	136.573,31	610.473,62	0,00	2.027.453,33	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	12.893.163,81	5.767.698,23	1.976.464,51	6.669.399,72	2.852.849,69	0,00	0,00	0,00	24.453.876,58
291370	INHAMBUPE	1.029.706,32	140.197,88	107.739,16	436.519,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.714.162,55
291380	IPECAETA	122.298,01	0,00	0,00	264.617,46	0,00	386.915,47	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.947.798,55	1.014.755,08	105.600,00	1.143.460,58	0,00	4.106.014,21	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.790.894,63	417.682,74	105.600,00	876.277,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.190.454,49
291410	IPUPIARA	298.214,96	0,00	0,00	18.116,48	0,00	316.331,44	0,00	0,00	0,00
291420	IRAJUBA	200.479,68	48.929,14	0,00	409.973,44	0,00	659.382,26	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	759.322,36	670,35	0,00	138.026,45	0,00	898.019,16	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	858.224,89	468.586,54	105.600,00	412.604,66	0,00	1.739.416,09	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	798.909,94	6.793,34	0,00	439.810,59	0,00	1.245.513,87	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.361.219,44	3.833.365,36	105.600,00	20.413.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	27.714.017,98
291465	ITABELA	984.400,94	16.347,67	79.200,00	1.064.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.124,83
291470	ITABERABA	2.846.193,62	1.515.130,87	105.600,00	5.451.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00	9.918.879,99
291480	ITABUNA	15.855.543,85	29.036.836,10	3.385.592,86	21.490.410,34	0,00	68.725.583,15	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	604.399,65	149.321,15	0,00	67.622,60	0,00	821.343,40	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	112.334,30	2.295,19	211.656,00	12.742,80	0,00	233.428,29	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	674.151,23	25.088,85	0,00	55.368,50	0,00	754.608,5			



291660	ITAPITANGA	274.757,80	37.956,31	0,00	23.775,91	0,00	336.490,02	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	376.165,12	28.499,56	0,00	46.952,35	0,00	451.617,03	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	603.318,01	96.954,14	0,00	162.263,03	0,00	862.535,18	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	359.583,00	883,95	20.050,42	18.617,29	0,00	399.134,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	606.612,09	125.098,79	0,00	177.047,48	0,00	908.758,36	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.195.686,07	256.857,28	0,00	460.674,18	0,00	1.913.217,53	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	643.375,95	328.413,62	0,00	333.116,36	0,00	1.304.905,93	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	518.361,38	328.063,04	0,00	40.129,49	0,00	886.553,91	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	891.944,56	464.090,83	0,00	478.441,09	0,00	1.834.476,48	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	43.696,68	0,00	150.000,00	789,15	0,00	44.485,83	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	342.843,64	53.161,95	0,00	59.711,23	0,00	455.716,82	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	597.817,47	4.489,26	0,00	84.496,67	0,00	686.803,40	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.450.071,33	2.977.065,77	79.200,00	3.384.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	9.890.751,30
291760	JAGUAQUARA	2.302.448,86	415.256,81	312.392,52	656.484,91	0,00	3.580.983,10	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	692.009,94	0,00	0,00	23.223,55	0,00	715.233,49	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIBE	12.596,60	0,00	0,00	774,72	0,00	13.371,32	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	28.496,92	0,00	0,00	4,77	0,00	28.501,69	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	7.046.569,58	7.270.302,17	892.800,00	6.174.609,22	3.081.988,38	0,00	0,00	0,00	18.302.292,59
291810	JEREMOABO	842.650,24	3.155,80	0,00	92.421,20	0,00	938.227,24	0,00	0,00	0,00
291820	JIQUEIRICA	416.406,56	5.874,73	0,00	58.892,61	0,00	481.173,90	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	219.123,09	0,00	0,00	1.058,40	0,00	220.181,49	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	789.764,90	0,00	0,00	56.155,20	0,00	845.920,10	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	11.033.682,86	11.216.321,26	1.448.400,00	27.356.689,84	18.222.773,33	0,00	0,00	0,00	32.832.320,63
291845	JUCURUCU	8.056,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.056,20	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	730.160,05	4.656,49	0,00	58.927,54	0,00	793.744,08	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	293.433,95	1.674,01	0,00	84.956,79	0,00	380.064,75	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	384.605,19	3.055,92	27.491,80	10.819,98	0,00	425.972,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	2.457,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,49	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	119.471,18	0,00	0,00	2.626,05	0,00	122.097,23	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	944.093,91	571.314,13	79.200,00	983.951,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.578.559,41
291890	LAJEDAO	5.508,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.508,89	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	4.072,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072,88	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	407.542,89	31.310,37	0,00	177.577,68	0,00	616.430,94	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	14.080,98	0,00	0,00	2.091,00	0,00	16.171,98	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	1.064.263,04	44.542,72	0,00	97.270,41	0,00	1.206.076,17	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	4.762.975,33	933.188,86	585.600,00	4.468.926,55	2.377.106,95	0,00	0,00	0,00	8.373.583,79
291930	LENCOIS	207.828,45	0,00	0,00	56.753,24	0,00	264.581,69	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	317.622,77	2.333,72	0,00	45.185,70	0,00	365.142,19	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1.458.375,76	378.018,72	105.600,00	793.272,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.266,72
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	241.479,58	7.550,56	79.200,00	112.714,81	0,00	361.744,95	0,00	0,00	79.200,00
291960	MACAJUBA	359.901,81	3.285,94	0,00	19.984,61	0,00	383.172,36	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	575.816,15	174.394,02	0,00	131.364,82	0,00	881.574,99	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.457.124,34	168.994,51	0,00	3.370.542,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.996.661,36
291990	MACURURE	151.102,81	0,00	0,00	63,00	0,00	151.165,81	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	756.924,28	10.380,74	559.200,00	310.075,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.580,50
291995	MAETINGA	85.995,39	1.799,97	0,00	155.914,53	0,00	0,00	0,00	0,00	243.709,89
292000	MAIQUINIQUE	246.083,14	2.399,39	0,00	32.691,10	0,00	281.173,63	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	836.480,63	285.620,16	79.200,00	401.722,66	0,00	1.523.823,45	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	499.522,98	126.936,74	150.000,00	74.602,68	0,00	701.062,40	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.593,36	0,00	0,00	1.050,96	0,00	11.644,32	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	18.281,62	0,00	0,00	598,83	0,00	18.880,45	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	68.284,21	20,10	0,00	2.423,85	0,00	70.728,16	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.120.113,07	209.030,31	0,00	472.319,57	0,00	1.801.462,95	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	789.820,59	5.392,80	0,00	310.131,39	0,00	1.105.344,78	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	105.838,01	101.248,98	0,00	354,00	0,00	207.440,99	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	357.969,14	2.613,78	0,00	19.915,17	0,00	380.498,09	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	19.079,22	0,00	0,00	6.475,95	0,00	25.555,17	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.341.813,31	346.494,92	229.200,00	368.464,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.285.972,31
292105	MATINA	347.694,46	41.685,47	150.000,00	42.339,00	0,00	431.718,93	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	996.233,41	430.983,89	79.200,00	651.070,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	1.240.841,60	246.091,04	0,00	476.639,81	0,00	1.963.572,45	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	445.698,14	66.591,78	0,00	73.876,23	0,00	586.166,15	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	88.085,83	0,00	0,00	2.397,60	0,00	90.483,43	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	16.316,74	0,00	0,00	354,75	0,00	16.671,49	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.145.429,02	275.622,37	0,00	728.279,41	0,00	3.149.330,80	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARA	38.752,20	0,00	0,00	0,00	0,00	38.752,20	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.760.671,04	610.390,10	105.600,00	623.780,55	0,00	2.994.841,69	0,00	0,00	105.600,00
292180	MORTUGABA	365.398,10	4.534,15	0,00	42.144,50	0,00	412.076,75	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	621.734,76	207.837,03	0,00	131.814,50	0,00	961.386,29	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.041.206,90	156.580,22	0,00	180.406,77	0,00	1.378.193,89	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	622.112,07	71.599,79	0,00	35.929,47	0,00	729.641,33	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	727.091,87	131.132,40	0,00	59.114,24	0,00	917.338,51	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	11.496,86	0,00	0,00	162,00	0,00	11.658,86	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	23.240,71	0,00	0,00	0,00	0,00	23.240,71	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	998.723,52	851.452,17	0,00	300.809,47	0,00	2.150.985,16	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	849.934,59	165.666,26	0,00	228.880,04	0,00	1.244.480,89	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.234.063,78	1.428.803,53	548.462,28	577.211,96	0,00	3.788.541,55	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	10.332,05	0,00	0,00	1.384,02	0,00	11.716,07	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	73.880,56	23,14	106.056,00	4.825,68	0,00	184.785,38	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	504.856,03	200.703,65	105.600,00	73.736,75	0,00	779.296,43	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	42.254,86	0,00	0,00	61,59	0,00	42.316,45	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	22.617,94	0,00	0,00	204,00	0,00	22.821,94	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	4.458,61	0,00	0,00	985,17	0,00	5.443,78	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	17.060,07	0,00	0,00	413,01	0,00	17.473,08	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	772.023,49	16.136,07	0,00	81.668,43	0,00	869.827,99	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.148.350,71	158.195,59	0,00	469.525,70	0,00	1.776.072,00	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	15.263,73	0,00	0,00	3.211,17	0,00	18.474,90	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	14.968,94	0,00	0,00	42,00	0,00	15.010,94	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	743.707,02	109.390,40	0,00	276.452,76	0,00	1.129.550,18	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	410.118,84	0,00	0,00	2.455,68	0,00	412.574,52	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	190.099,06	13.572,06	4.593,15	7.415,58	0,00	215.679,85	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	77.005,60	0,28	0,00	4.483,80	0,00	81.489,68	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	438.068,20	177.668,55	150.000,00	115.017,21	0,00	730.753,96	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.792,48	0,00	0,00	2.169,45	0,00	19.961,93	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	950.192,66	1.656.982,67	0,00	3.937.947,76	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	4.990.455,69
29237										



292540	POTIRAGUA	312.243,95	0,00	56.759,59	18.885,98	0,00	387.889,52	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.141.579,04	15.263,03	79.200,00	487.200,82	0,00	1.644.042,89	0,00	0,00	79.200,00
292560	PRESIDENTE DUTRA	557.337,26	160,02	0,00	54.689,96	0,00	612.187,24	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	112.745,27	27.277,36	0,00	4.527,60	0,00	144.550,23	0,00	0,00	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	778.134,56	3.459,85	24.058,88	51.111,17	0,00	856.764,46	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	1.046.963,39	304.424,61	0,00	466.727,53	0,00	1.818.115,53	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	578.877,51	0,00	67.110,88	105.214,62	0,00	751.203,01	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	10.408,13	0,00	0,00	3.329,69	0,00	13.737,82	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	593.671,40	1.365,70	46.346,43	294.131,54	0,00	935.515,07	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.674.899,57	1.880.947,38	79.200,00	640.368,05	0,00	4.196.215,00	0,00	0,00	79.200,00
292610	RETIROLANDIA	435.562,82	0,00	0,00	23.644,18	0,00	459.207,00	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	648.359,61	75.376,72	0,00	77.222,34	0,00	800.958,67	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.451.460,08	717.249,05	115.910,00	441.530,43	0,00	2.726.149,56	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	990.877,34	83.153,10	0,00	388.303,26	0,00	1.462.333,70	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	73.574,46	337,05	106.056,00	62.721,18	0,00	242.688,69	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	2.322.297,57	1.525.089,62	0,00	1.041.548,61	0,00	4.888.935,80	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	50.547,11	0,00	0,00	34.246,53	0,00	84.793,64	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	11.744,35	0,00	106.056,00	9.346,65	0,00	127.147,00	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	18.189,96	0,00	0,00	1.517,91	0,00	19.707,87	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	412.531,85	77.231,90	0,00	103.830,74	0,00	593.594,49	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	1.170.856,31	445.687,89	0,00	484.635,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.101.179,55
292710	RODELAS	15.790,78	0,00	0,00	751,65	0,00	16.542,43	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.255.644,73	1.793.671,25	696.530,82	430.624,87	0,00	4.097.271,67	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	49.427,49	0,00	88.380,00	871,20	0,00	138.678,69	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	184.177.348,89	126.527.249,71	27.748.207,49	301.536.463,68	212.262.812,73	0,00	79.921.867,68	0,00	347.804.589,36
292750	SANTA BARBARA	668.771,98	110.896,55	0,00	75.920,49	0,00	855.589,02	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	80.129,12	0,00	0,00	639,00	0,00	80.768,12	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	1.153.779,03	25.132,81	0,00	511.142,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.054,39
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	9.429,57	0,00	0,00	953,16	0,00	10.382,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	470.020,63	2.445,48	0,00	94.027,47	0,00	566.493,58	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.420.981,18	480.568,48	0,00	759.432,97	0,00	2.660.982,63	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	27.052,16	0,00	0,00	1.796,76	0,00	28.848,92	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2.163.263,70	997.655,66	585.600,00	1.781.926,20	0,00	4.942.845,56	0,00	0,00	585.600,00
292820	SANTANA	1.208.276,47	130.326,99	0,00	560.246,64	0,00	1.898.850,10	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	243.234,21	2.831,22	0,00	14.093,46	0,00	260.158,89	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	904.998,79	177.173,26	79.200,00	113.854,17	0,00	1.196.026,22	0,00	0,00	79.200,00
292850	SANTA TERESINHA	374.863,48	31.803,82	0,00	19.126,03	0,00	425.793,33	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	2.805.437,29	2.065.835,17	586.304,42	703.653,04	0,00	6.161.229,92	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.004.046,67	2.512.997,85	1.089.275,70	3.870.707,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.477.027,62
292880	SANTO ESTEVAO	1.407.489,07	485.124,08	0,00	350.594,81	0,00	2.243.207,96	0,00	0,00	0,00
292890	SAO DESIDERIO	782.699,75	116.139,90	79.200,00	58.122,62	0,00	956.962,27	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	196.493,23	8.376,23	0,00	593.380,31	0,00	798.249,77	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	993.328,03	3.450.466,89	660.459,73	1.599.491,91	0,00	0,00	0,00	0,00	6.703.746,56
292905	SAO FELIX DO CORIBE	441.390,06	152.105,77	105.600,00	55.214,19	0,00	648.710,02	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	505.315,88	29.467,70	89.097,91	326.879,25	0,00	950.760,74	0,00	0,00	0,00
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	567.276,80	3.231,38	0,00	3.600,69	0,00	574.108,87	0,00	0,00	0,00
292925	SAO GABRIEL	884.111,95	48.341,68	0,00	89.654,48	0,00	1.022.108,11	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	1.150.999,92	216.686,41	0,00	1.103.863,09	0,00	2.471.549,42	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	3.609,65	0,00	0,00	625,44	0,00	4.235,09	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	119.195,15	0,00	0,00	1.408,65	0,00	120.603,80	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	413.280,22	130.119,82	0,00	64.378,63	0,00	607.778,67	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	2.191.472,42	4.661,60	229.200,00	984.308,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.409.642,62
292960	SAPEACU	712.078,11	376.845,36	0,00	861.550,81	0,00	1.950.474,28	0,00	0,00	0,00
292970	SATIRO DIAS	702.821,47	150.878,21	0,00	36.078,51	0,00	889.778,19	0,00	0,00	0,00
292975	SAUBARA	296.835,71	2.014,81	0,00	30.469,57	0,00	329.320,09	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	443.045,89	98.623,64	0,00	103.078,41	0,00	644.747,94	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.847.633,05	1.380.621,82	0,00	952.461,88	0,00	4.180.716,75	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	224.889,21	2.101,36	0,00	168.853,56	0,00	395.844,13	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.294.914,98	2.810.277,71	937.200,00	2.324.457,27	0,00	0,00	0,00	0,00	9.366.849,96
293015	SERRA DO RAMALHO	1.359.911,03	2.213,29	150.000,00	150.637,62	0,00	1.512.761,94	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.127.912,95	1.012,37	0,00	407.960,11	0,00	1.536.885,43	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	907.687,99	38.972,24	0,00	309.478,65	0,00	1.256.138,88	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	364.388,81	0,00	0,00	10.861,84	0,00	375.250,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.523.567,26	1.498.184,95	402.519,60	2.756.703,74	0,00	0,00	0,00	0,00	8.180.975,55
293060	SERROLANDIA	470.519,03	45.231,74	0,00	106.646,42	0,00	622.397,19	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	4.633.042,13	359.721,18	0,00	373.433,68	0,00	5.366.196,99	0,00	0,00	0,00
293075	SITIO DO MATO	241.023,66	0,00	205.397,15	21.794,62	0,00	318.215,43	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	28.785,56	0,00	0,00	32,00	0,00	28.817,56	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	720.143,95	584,22	0,00	9.466,14	0,00	730.194,31	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	543.732,38	127.586,73	0,00	82.472,41	0,00	753.791,52	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	453.298,23	1.038,76	0,00	64.331,68	0,00	518.668,67	0,00	0,00	0,00
293100	TANHACU	116.768,67	879,56	0,00	0,00	0,00	117.648,23	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	483.578,13	869,90	0,00	40.874,41	0,00	525.322,44	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	202.261,00	122.553,15	0,00	35.585,61	0,00	360.399,76	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	442.166,99	98.158,53	0,00	103.614,80	0,00	643.940,32	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	500.615,27	87.139,98	0,00	28.648,26	0,00	616.403,51	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	7.118.510,37	6.195.920,69	105.600,00	11.832.404,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.252.435,08
293140	TEODORO SAMPAIO	25.216,63	0,00	0,00	2.477,67	0,00	27.694,30	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	470.483,58	0,00	0,00	14.613,49	0,00	485.097,07	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	516.620,37	3.608,11	0,00	62.389,77	0,00	582.618,25	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	48.587,15	0,00	0,00	129,60	0,00	48.716,75	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	765.683,59	15.289,26	0,00	357.525,87	0,00	1.138.498,72	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	2.216.764,31	7.464,26	0,00	277.001,71	0,00	2.501.230,28	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	955.750,83	111.988,29	0,00	435.108,32	0,00	1.502.847,44	0,00	0,00	0,00
293210	UBAIRA	875.659,19	384.123,35	340.703,12	254.247,01	0,00	1.854.732,67	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	921.254,00	607.117,59	0,00	1.236.613,77	0,00	2.764.985,36	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	703.009,42	124.929,22	0,00	419.471,41	0,00	1.247.410,05	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	588.195,64	0,00	0,00	12.946,30	0,00	601.141,94	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	100.032,40	0,00	0,00	2.256,00	0,00	102.288,40	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	856.425,73	82.920,56	79.200,00	590.713,49	0,00	1.530.059,78	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	694.408,45	5.754,87	150.000,00	54.248,80	0,00	754.412,12	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	84.340,86	0,00	0,00	443.070,52	0,00	527.411,38	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	371.506,89	73.418,16	105.600,00	210,00	0,00	445.135,05</			



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	46.174.933,80
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIOD E OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.260.151,08
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROF. EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	29.486.782,80
TOTAL						79.921.867,68

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	2487438	00	28-07-2009	FES	5.488.472,48
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	00	18-03-2009	FES	19.098.038,17
290570 - CAMACARI	HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	2388057	00	28-07-2009	FES	1.881.347,33
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	260306	00	28-07-2009	FES	4.871.175,76
291080 - FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	279975	00	28-07-2009	FES	13.339.147,58
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	2804034	00	28-07-2009	FES	4.869.324,15
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	241584	00	18-03-2009	FES	2.852.849,69
291800 - JEQUIE	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	240069	00	30-01-2009	FES	3.081.988,38
291840 - JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	00	31-01-2009	FES	18.222.773,33
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	2802023	00	28-07-2009	FES	2.377.106,95
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	2802090	00	28-07-2009	FES	5.916.403,63
292740 - SALVADOR	HOSPITAL SAO JORGE	377	00	28-07-2009	FES	5.819.953,40
292740 - SALVADOR	INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	379	00	28-07-2009	FES	7.541.902,31
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	384	00	28-07-2009	FES	3.800.469,46
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	385	00	28-07-2009	FES	47.392.007,61
292740 - SALVADOR	UNIDADE EMERGENCIA GERCINO COELHO	391	00	28-07-2009	FES	808.172,93
292740 - SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	392	00	28-07-2009	FES	14.029.224,32
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DE PLATAFORMA	397	00	28-07-2009	FES	886.034,04
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	398	00	28-07-2009	FES	1.890.304,95
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	406	00	28-07-2009	FES	7.309.121,46
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	407	00	28-07-2009	FES	19.381.859,15
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOAO BATISTA CARIBE	408	00	28-07-2009	FES	6.380.526,53
292740 - SALVADOR	LABORATORIO CENTRAL GONCALO MUNIZ	416	00	28-07-2009	FES	6.026.702,76
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE TSYLA BALBINO	417	00	28-07-2009	FES	5.701.993,09
292740 - SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	428	00	28-07-2009	FES	7.067.973,32
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	429	00	28-07-2009	FES	38.833.438,10
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA PROF HOSANAH	445	00	28-07-2009	FES	643.939,40
292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	498	00	28-07-2009	FES	1.664.001,29
292740 - SALVADOR	CENTRO DE SAUDE S. SIGFRIED S. SCHINDLER	536	00	28-07-2009	FES	547.264,91
292740 - SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERENCIA DE ATENCAO A SAUDE D	539	00	28-07-2009	FES	1.087.260,66
292740 - SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	542	00	28-07-2009	FES	2.045.959,59
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	543	00	28-07-2009	FES	1.608.590,48
292740 - SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA	614	00	28-07-2009	FES	1.202.920,14
292740 - SALVADOR	COAS - CENTRO ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO	707	00	28-07-2009	FES	997.785,90
292740 - SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DO CURUZU	7587	00	28-07-2009	FES	584.538,99
292740 - SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE PREVENCAO E REABILITAÇÃO	238523	00	28-07-2009	FES	7.293.758,11
292740 - SALVADOR	CIAVE CENTRO DE INFORMACAO ANTI VENENO	247084	00	28-07-2009	FES	129.506,45
292740 - SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	249384	00	28-07-2009	FES	6.635.327,00
292740 - SALVADOR	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL P/ ASSISTÊNCIA A DIA	249804	00	28-07-2009	FES	750.285,96
292740 - SALVADOR	CESAT-CENTRO DE ESTUDO DA SAUDE DO TRABALHADOR	255789	00	28-07-2009	FES	68.754,57
292740 - SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO	279907	00	28-07-2009	FES	283.668,42
292740 - SALVADOR	MATERNIDADE DE REFERENCIA PROF JOSE MARIA DE M. NE	395636	00	28-07-2009	FES	13.105.128,00
292740 - SALVADOR	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL DE AIDS	403141	00	28-07-2009	FES	744.439,43
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	240207	00	00-00-0000	FES	5.444.990,14
293330 - VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRANIO PEIXOTO	240722	00	00-00-0000	FES	433.176,17
TOTAL						300.139.606,49

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -JANEIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	26697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	26913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	26921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HJUPII	26948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	26964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	26972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	26999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	27022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	27626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44
TOTAL						92.307.072,71

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 18, de 19 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 13, de 20 de janeiro de 2010, seção 1, página 25,
Onde se lê:
PORTARIA SAS/MS Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2009
Leia-se:
PORTARIA SAS/MS Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028746/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Oiapoque, Estado do Amapá, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA



PORTARIA Nº 1.023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028748/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Amapá, Estado do Amapá, por meio do canal 2- (dois decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006337/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO MARCO ZERO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 1.034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054746/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de fevereiro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO FM CONCÓRDIA LTDA., pela Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 1988, publicada no Diário da União em 4 de fevereiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 53500.016643/2009, deliberou, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, submeter a comentário e sugestões do público em geral, nos termos do art. 10 do Regulamento de Licitações para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998 e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na forma do anexo à presente Consulta Pública. O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na internet, a partir das 14 horas da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de

Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 15 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 12 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE

2010.

Proposta de Edital de Licitação para Outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência Associada à Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Serviço de Radiotáxi Privado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
FAX (61) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.185, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 535040082202008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BENEDITO VAZ	80102397805	559.209.188-53
002.BENEDITO ADAO LIUTH	80100999700	574.694.077-15
003.BENEDITO CARLOS BONIFACIO	80102359628	792.233.898-87
004.BENEDITO CARLOS PEREIRA	80100349404	039.908.568-80
005.BENEDITO CARLOS PERREIRA	80103861114	019.562.278-22
006.BENEDITO DA SILVEIRA FILHO	80102631417	075.266.698-33
007.BENEDITO DE MELO	50004761316	953.958.148-68
008.BENEDITO OSCIMAR BARBOSA	80104106590	190.963.548-00
009.BENEDITO PAVANELLO	80102938300	848.052.858-34
010.BENEDITO TADEU DE LIMA	80103130926	016.519.288-78
011.BENICIO RODRIGUES DO PRADO	50005223032	129.960.408-05
012.BRENO LEMOS BARBOSA	50002680831	212.576.368-04
013.BRUNO LAMBERT	80101575548	172.554.998-05
014.CAIO ALESSANDRO DIAS BISONI	80103229620	168.000.168-02
015.CANDIDO LUIS FERREIRA	80103840206	121.922.348-48
016.CANDIDO PEREIRA BAPTISTA	80101112289	454.850.118-53
017.CARLITO JOSE PIMENTEL	80102139423	697.618.174-15
018.CARLOS ALBERTO	50003727785	091.718.118-26
019.CARLOS ALBERTO ALEIXO VERAS	80104037920	073.621.578-60
020.CARLOS ALBERTO ARRUDA	80103393340	004.279.478-12
021.CARLOS ALBERTO DE MACEDO	50003616010	035.259.158-70
022.CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	80102202052	022.202.408-94
023.CARLOS ALBERTO FERMINO DA SILVA	50004782070	085.024.598-21
024.CARLOS ALBERTO LEMES	80103346694	194.824.208-70
025.CARLOS ALBERTO LUQUES	80100158307	141.582.938-12
026.CARLOS ALBERTO NICOLAU PIVETA	80102318433	072.330.838-19
027.CARLOS ALBERTO SISCAR	80101074255	005.256.838-52
028.CARLOS ALEXANDRE COELHO	80104221852	223.115.348-31
029.CARLOS ANTONIO BARBOSA JUNIOR	80103442146	169.654.068-28
030.CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	80103396870	110.846.398-31
031.CARLOS AUGUSTO FORTI	80103398813	103.365.228-86
032.CARLOS DONIZETE MACHADO	80101787804	785.511.618-49
033.CARLOS DONIZETTI RIBEIRO	50004657179	040.524.188-75
034.CARLOS EDIVANIO PEREIRA DOS REIS	80103590927	225.168.048-90
035.CARLOS EDUARDO FREIRE DOS SANTOS	80102247315	176.606.428-04
036.CARLOS EDUARDO GONCALVES DIAS	80100210830	091.842.198-58
037.CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	80103328521	119.499.608-62
038.CARLOS EDUARDO SEABRA CABRAL	80102531897	052.775.888-41
039.CARLOS EVANDRO CARDOSO	80104358564	055.455.198-58
040.CARLOS GOMES GALVAO	80103838481	049.767.938-85
041.CARLOS GUSTAVO GICOV	80103315110	256.065.728-77
042.CARLOS HENRIQUE DA ROCHA	80103628835	021.679.238-05
043.CARLOS HENRIQUE RODRIGUES	80101614209	269.783.968-26
044.CARLOS HENRIQUE SEVERINO	80100762018	172.169.898-13
045.CARLOS HENRIQUE TIRIACO MOURA	80102096007	221.433.238-32
046.CARLOS JOAO CABRINI FILHO	80104274034	044.751.928-03
047.CARLOS JOSE MOREIRA SANT ANA	80102886750	111.635.518-30
048.CARLOS RIBEIRO DA SILVA	50004820509	187.449.438-06
049.CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA	80104273224	615.064.786-20
050.CARLOS ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	80103785698	275.281.428-32
051.CARLOS ROBERTO DE CAMPOS	80102492620	157.449.221-72
052.CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	80101965095	117.504.858-50
053.CARLOS ROBERTO FERNANDES	80103638393	043.765.468-01

054.CARLOS ROBERTO GOMES	80102003793	096.676.118-92
055.CARLOS ROBERTO OSWALDO	80101897669	067.225.018-76
056.CARLOS ROBERTO RICARDE LOPES	80103955950	047.896.348-33
057.CASSIANO MARQUES JUNIOR	80101534604	035.257.378-31
058.CELIO JERONIMO DOS SANTOS	80101572360	092.584.488-80
059.CELIO JOSE CINTRA SIMAO	80104339004	255.927.248-29
060.CELIO MARCIO BOGO	50004727053	089.440.948-45
061.CELIO RICARDO DA CRUZ	80102259836	145.530.348-83
062.CELSO AUGUSTO SIQUEIRA	80104049774	006.120.349-17
063.CELSO DE SOUZA	80102502102	261.194.938-75
064.CELSO GONCALVES	80100762441	073.856.168-10
065.CELSO GREGOLI	80104134291	118.658.198-08
066.CELSO LUIZ BELATO	80102137480	969.039.538-68
067.CELSO MARTINS	80101868804	837.372.198-34
068.CESAR AUGUSTO GOUVEA BATISTA	80104056550	004.467.688-39
069.CESAR CARIO CAETANO	80103911740	012.740.638-76
070.CESAR GONCALVES DA SILVA	80101037481	284.365.468-81
071.CESAR MARINO DE OLIVEIRA	80101353995	287.750.478-61
072.CESAR RIOS DE MACEDO	80103760601	162.758.828-08
073.CHARLES DE SOUZA DE CARVALHO	50004265769	000.000.000-00
074.CHRISTIAN ANTHONY COCATTO	80103242309	256.972.148-47
075.CHRYSTIANO GARCIA	80103632786	276.555.778-03
076.CICERO CAETANO DA SILVA	80100765548	085.731.188-30
077.CICERO CASSIMIRO DA SILVA	80103298517	948.425.908-15
078.CICERO DIAS PAYAO	80103608133	074.837.548-18
079.CICERO GOMES DA SILVA	50005241367	649.270.164-04
080.CICERO JOSE GOES DA SILVA	80101537611	695.039.154-49
081.CICERO JOSE PEREIRA	80104070463	132.784.568-74
082.CICERO JUVENAL DOS SANTOS	50010331360	041.694.758-10
083.CICERO RODRIGUES NUNES	80104328495	464.264.508-04
084.CICERO TEODORO DA SILVA	80104384999	017.866.758-70
085.CIRO MAURO DEGASPERI JUNIOR	80101298790	095.760.628-10
086.CLAITON CARLOS VIEIRA	80103897805	226.815.178-69
087.CLAUDEMIR AILTON ALVES	80102502285	098.156.508-58
088.CLAUDEMIR CAVECA GALTAROSSE	80101445172	125.764.388-65
089.CLAUDEMIR DE FREITAS	80103018255	176.267.268-55
090.CLAUDEMIR FERRARETTO	80100173705	154.696.528-90
091.CLAUDEMIR MARTINS	80100759149	090.462.718-70
092.CLAUDEMIR PENHA	80101707630	178.387.318-36
093.CLAUDEMIR HONORIO DE SOUZA	80103792988	283.761.788-14
094.CLAUDINEI DOMINGOS DA SILVA	80103082506	145.425.258-80
095.CLAUDINEI SILVA ANDRADE	50009449175	000.000.000-00
096.CLAUDINEI VIEIRA MACHADO	80101946899	150.610.338-33
097.CLAUDIO BARROS	80102298068	739.411.668-91
098.CLAUDIO DE JESUS DAVID	80101345119	155.446.768-36
099.CLAUDIO HIDEO KIYAMAN	80103178295	004.351.608-42
100.CLAUDIO KATSUYUKI TAKEHANA	80103564411	047.589.018-30
101.CLAUDIO ROBERTO DE CAMARGO	50010522204	266.478.308-47
102.CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	80103589082	106.173.368-81
103.CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	80101243464	293.998.178-73
104.CLAUDIO ROBERTO SANTINI	80100048714	848.503.968-87
105.CLAUDIO VIERA DOS SANTOS	80102784167	011.955.968-47
106.CLEBER JOSE CASSIANO	80102824134	182.164.878-19
107.CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA PUGAS	80100341772	320.991.438-97
108.CLECIO DE SOUZA BRITO	50003744108	146.809.118-24
109.CLEITON CARLOS BONIORNI DA FONSECA REIS	80103374639	131.908.488-58
110.CLEVER MEDEIROS CELESTINO	80102104719	085.577.188-70
111.CLEVERSON LUIS VERONESE	80100555730	593.716.171-87
112.CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS	80103753222	091.947.618-09
113.CLOVES JOSE BRUNETTI	50009344233	064.939.428-37
114.CLOVIS LOPES MARTINS	80103499901	264.074.588-38
115.CLOVIS TADEU BASTOS OLIVEIRA	50004576098	861.328.308-04
116.CRISPIM JESUINO DE CARVALHO	80100035302	055.949.258-80
117.CRISTIANO DE JESUS CLEMENTE	80104047054	252.279.138-97
118.CRISTIANO DOS REIS CERQUEIRA	80104428600	252.735.978-70
119.CRISTIANO FORTUNATO DE OLIVEIRA	80104294655	161.969.258-90
120.CRISTIANO ROBERTO SOARES	80102353930	142.577.518-78
121.CRISTIANO RODOLFO RODRIGUES DA SILVA	80100336345	319.260.838-22
122.CRISTIANO RODRIGUES LUCIO	80104257962	270.427.698-64
123.CRISTIANO ZAKABI	80104038900	270.599.308-84
124.CRISTINA GONCALVES DE MORAIS	80104080264	309.166.648-48
125.CRISTINA MARIA BRAZ	50010915354	143.364.328-64
126.CYRO EDUARDO DE CARVALHO OTTONI	80104041609	113.562.728-27

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.855, DE 26 DE MAIO DE 2009

Processo n.º 53569.001347/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AUTO POSTO TIMBIRAS	50401821714	04.245.921/0001-75
002.DARCY RICARDO SOUZA FERNANDES	50403038235	229.361.142-68
003.RENALDO DA SILVA BRAGA	50403986036	163.930.072-49
004.RUBENS PACHECO FERREIRA	50403279194	219.421.452-68
005.VANDERLI DA COSTA BATISTA	50403344271	358.615.092-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.074, DE 8 DE JUNHO 2009

Processo n.º 53504.008221/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.D ANGELO BRASCERO DE SOUZA	80100108474	215.406.488-42
002.DANIEL ALEXANDRE RIBEIRO	80101363010	070.684.868-35
003.DANIEL ANTONIO LEAL	80103616586	292.747.248-37
004.DANIEL ARTUR DE MATOS	80101158513	306.371.628-62
005.DANIEL BARILLI	80102722218	257.791.598-58
006.DANIEL GONCALVES CAETANO	80102537151	888.851.358-20
007.DANIEL SEBASTIAO DE BARROS	80103004629	049.275.768-25
008.DANILO AVILA	80103153381	182.253.058-09
009.DANILO DENELCI DE OLIVEIRA	80104276240	263.253.518-27
010.DANILO GOMES DA SILVA	80104304553	327.613.598-10
011.DANILO SINHEI IHA	80102834954	319.018.808-42
012.DARCI DE SOUZA NUNES	80100632742	122.737.288-40
013.DARCIO REIS DE NOVAES	50005590701	173.329.728-67
014.DAVI GARCIA GUIMARAES	50004876997	166.913.648-56
015.DÁVID JOSE DOS SANTOS	50004012801	132.284.981-15
016.DAVID RICARDO DOS SANTOS	80104045272	216.167.638-50
017.DECIO PEREIRA NEVES	80103344993	958.638.008-44
018.DEILDO DE OLIVEIRA	80104284340	320.477.808-88
019.DELCIO LOPES DA SILVA	80101874022	495.104.951-15
020.DEMETRIUS FERNANDO LUCIO	80104243740	155.419.058-42
021.DENINSON DOS SANTOS	80104352795	844.296.828-87
022.DEUSEDIT VIEIRA DOS SANTOS	80100095470	996.147.078-87
023.DUALMA GOMES DOS SANTOS	80100200109	559.479.586-53
024.DILSO RICARDO ANTONIOLLI	80104359374	880.855.629-87
025.DILSON JOSE DE SOUZA	80100160638	899.762.748-15
026.DIRCEU ALVES FERNANDES JUNIOR	80102000930	221.243.538-02
027.DIRCEU CARVALHO DE SOUZA	80103162887	319.213.889-00
028.DIRCEU DE SOUZA SANTOS	50005865301	166.381.058-33
029.DIRCEU SOARES	80102718709	453.134.159-72
030.DIRCIO SILVA	80100324096	327.648.394-72
031.DIALMA PENA IORIO	80104386266	520.297.868-53
032.DOMINGOS ADELINO DA SILVA	80102832900	950.262.408-44
033.DONATO ANDRE VILERA	80102502366	288.311.558-30
034.DONATO FERRAZ DA FONSECA	80103090444	273.187.418-02
035.DONIZETE ALMEIDA DE LIMA	80102222401	727.022.818-34
036.DONIZETE APARECIDO FERREIRA SAMPAIO	80103388850	022.301.378-16
037.DONIZETE DINIZ	50010383832	141.281.808-74
038.DONIZETI BRITO DA SILVA	80102797307	047.518.978-70
039.DONIZETI CAETANO DA SILVA	80102902119	098.419.888-10
040.DONIZETI GONCALVES DE OLIVEIRA	50004416210	166.982.958-84
041.DORCILIA FRANCO	80102530904	403.803.948-04
042.DOUGLAS AGUIAR DOS SANTOS	80102938733	293.291.728-57
043.DOUGLAS ALEXANDRE DOS SANTOS	80102924864	072.661.918-31
044.DOUGLAS BATISTA DA SILVA	80100491588	819.380.559-34
045.DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS	50005323762	127.823.438-15
046.EDER HENRIQUE BARRICELLI	80104252065	178.418.028-97
047.EDER RODOLFO FAZAN	80103073868	031.733.528-66
048.EDERALDO DOLENSE	80104303077	076.196.678-14
049.EDGAR MANOEL REBOUCAS ARAUJO	80101983310	718.914.985-68
050.EDGAR RIKIO SUENAGA	80104157909	171.091.008-98
051.EDILBERTO LIMA ACCIOLY	50004131800	884.226.908-53
052.EDILSON BRIZOTTI	80102437360	107.592.158-98
053.EDILSON DA SILVA LIMA	80102698082	277.190.458-66

054.EDIMAR GASPAR DE SOUZA	80102290164	066.633.108-10
055.EDIMILSON DE CASTRO CARVALHO	80103581855	270.944.258-21
056.EDINALDO CABRAL DE MELO	80103933719	050.100.608-76
057.EDINALDO MANOEL MACARIO	80104199156	045.369.888-31
058.EDISON APARECIDO BUENO	80104048700	084.161.548-99
059.EDIVALDO GEMES DA SILVA	50004878426	134.658.578-44
060.EDIVAN RABELO	80102917060	656.818.518-34
061.EDMILSON CANDIDO DE ANDRADE	80100323871	063.115.123-00
062.EDMILSON MANOEL DA SILVA	50003689166	113.178.678-58
063.EDMILTON ALVES GONCALVES	80101220170	052.088.258-05
064.EDMUNDO GOMES DA SILVA	80101790430	094.568.642-00
065.EDNALDO GONZAGA DE FONTANA	50005701627	079.446.988-47
066.EDNALDO HERMINIO DA SILVA	80103897658	064.823.538-60
067.EDNILSON NOBUYOSHI TIYODA	80102713308	095.665.928-41
068.EDSON APARECIDO IGNACIO LOYOLLA	80101545983	071.505.918-17
069.EDSON ARAUJO DOS SANTOS	80102652333	070.893.588-52
070.EDSON BATISTA NEIVA	50005543886	936.733.618-72
071.EDSON CARLOS MOREIRA	80104267330	122.141.528-06
072.EDSON DA SILVA JUNIOR	80103250905	149.891.388-42
073.EDSON JOSE DA SILVA	80102624801	667.662.144-49
074.EDSON JOSE VERONESI	80100764908	841.656.181-87
075.EDSON LIMA DE ARAUJO	80102568111	049.135.498-39
076.EDSON LOPES	80100619568	086.470.008-38
077.EDSON LUIZ PLASTINA	80101271328	145.494.998-85
078.EDSON MITSUO SAWAEDA	80102154490	705.459.018-04
079.EDSON RODRIGUES DE SOUZA	80100671721	220.921.008-90
080.EDSON SOUZA CRUZ	80104151625	291.375.258-67
081.EDUARDO PRIETO	80101977778	173.077.498-90
082.EDUARDO AMARO DA SILVA	80104253460	280.617.178-40
083.EDUARDO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	80103844457	094.862.008-07
084.EDUARDO DONIZETE SEIXAS	80100130216	098.882.138-90
085.EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	50001732790	000.000.000-00
086.EDUARDO GARCIA CERVANTES	80102015538	097.466.548-70
087.EDUARDO LUIZ SMITH	80101311567	006.307.398-62
088.EDUARDO MARINI	80100378773	252.290.808-17
089.EDUARDO ROGERIO ESCORCE DE SOUZA	80102473080	320.160.138-18
090.EDUARDO SOARES OLIVEIRA	80102073902	125.381.528-36
091.EDUARDO WILSON ARIELO STANCARI	80103324020	247.893.688-74
092.EDUARDO WINCKLER	80102772150	145.619.778-99
093.EDVALDO ANANIAS GOMES	80103850937	299.428.818-40
094.EDWARD WIEMANN JUNIOR	80101113501	268.089.498-75
095.EGYDIO AURA	80102510113	236.361.308-20
096.ELBER DOS SANTOS	80103748903	768.064.649-04
097.ELCIO CORREIA CAVALCANTE	50003555801	026.930.828-89
098.ELDER WANDERLEI DO NASCIMENTO LEITE	80101680686	044.473.478-30
099.ELENIRSON DO AMARAL	80100216870	252.763.158-41
100.ELI EL KHOURY	80100815405	154.977.778-56
101.ELIANA NEUSA COSTA	50004745205	900.544.318-91
102.ELIAS BAPTISTA	80100019455	097.001.948-33
103.ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS	80102922233	020.537.538-38
104.ELIAS NOGUEIRA DE BARROS	80102730741	119.826.908-10
105.ELIEZER FERREIRA MOTA	80104093080	261.173.398-87
106.ELINEU FELIX BORGES FILHO	80103946373	114.158.658-41
107.ELIO APARECIDO FREDERICO	80100029175	089.367.618-70
108.ELISABETE APARECIDA PONTES	80102774447	285.449.598-57
109.ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO SILVA	80102513481	270.616.088-89
110.ELOIR JOSE BARBOSA SILVA	80102879540	048.214.928-06
111.ELTON CESAR VIEIRA DE AQUINO	80103265180	268.279.558-77
112.EMERSON ALEX ARCANJO	80101848536	270.438.308-18
113.EMERSON MARTINEZ	80102431671	117.331.988-30
114.EMILIANO SOUZA MAGNOLER	80103828095	218.729.158-84
115.ENOQUE CLEMENTINO DA SILVA	80104397543	327.333.139-91
116.ERICO EMERSON DE MORAES	80100266037	181.987.178-97
117.ERIVALDO GOMES DA SILVA	50005083001	274.995.628-59

118.ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	80101843739	970.803.228-04
119.ERNESTO FARIAS	80100384404	604.338.418-34
120.ERNESTO MOREIRA DOS SANTOS	80101526687	111.962.958-67
121.ESDRAS MUNIZ	80101915071	090.167.128-28
122.ESIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	80101807007	008.957.118-50
123.ESMERALDO APARECIDO DE MORAES	80102813019	261.371.018-78
124.ESMERALDO APARECIDO GARCIA	80103322086	253.130.348-04
125.ESTELINO PEREIRA MOTA	50004816072	090.956.498-14
126.ETER BORREGO ALVES SILVA	50004292499	010.508.538-30
127.ESTEVAM LOPES MARIANO	80102134545	215.166.598-48
128.EUCARIO JOSE SOARES FERREIRA	80100748538	674.969.898-00
129.EULER RODRIGUES MELO	80103755438	315.484.128-80
130.EVALDEMIR CORDEIRO DA SILVA	80100190200	031.116.098-04
131.EVALDO CORREA NEVES	80100087450	685.552.108-87
132.EVANDRO CLAUDINO DE SOUZA	80100867030	214.274.838-41
133.EVANDRO FELIX MARCONDES DA SILVA	80100962882	300.262.308-36
134.EVANDRO FERREIRA PIMENTEL	80103792392	310.383.308-31
135.EVANDRO SIQUEIRA LAVOR	80102069387	294.249.398-41
136.EVERALDO DA SILVA ALVES	80103275550	257.560.418-42
137.EWERTON MENDES BASTOS	80104052309	222.195.988-45
138.FABIANO DOS SANTOS AGUIAR	80103821406	294.458.068-08
139.FABIANO GOUVEIA DA SILVA	80103289100	321.562.698-58
140.FABIO ALEXANDRE LAUTENSCHLAGER	50010870318	196.959.418-77
141.FABIO APARECIDO RODRIGUES	80101442408	275.238.808-00
142.FABIO APARECIDO TEODORO	80102887217	289.329.378-69
143.FABIO ARIMATHEAS DOMENE	80102779082	156.941.048-89
144.FABIO CARVALHO DOS SANTOS	80102725233	223.514.118-89
145.FABIO DE MELO	80102329630	277.218.738-19
146.FABIO DE MORAES CAPARROZ BIQUES	80104252146	286.941.248-74
147.FABIO FELIPE DE SOUZA	50005034302	201.243.168-24
148.FABIO GENARO	80103160248	085.614.828-85
149.FABIO GOMES DA SILVA	80100329993	297.807.388-86
150.FABIO GUILHERME MORAES SANTOS	50004862260	000.000.000-00
151.FABIO MARCEL SCARPA	80100797407	222.181.248-40
152.FABIO RIBEIRO AMIGO	80103568751	245.473.258-04
153.FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	80103149864	297.261.948-06
154.FABIO ROBERTO DE CARVALHO	80103862439	274.167.188-56
155.FABIO RODRIGUES DE CARVALHO	80102380740	270.386.808-11
156.FABRICIO APARECIDO RODRIGUES DE CAMARGO	80103941657	215.680.798-18
157.FABRICIO NAVARRO CORREA	80101654928	152.929.218-23
158.FELIPE AUGUSTO CERILLO DE ARAUJO	80102599858	342.046.718-45
159.FERNANDO ANTONIO MOREIRA DA SILVA	80102924945	013.125.388-30
160.FERNANDO AUGUSTO DE PAULA	80101939175	044.248.458-50
161.FERNANDO BARBOSA	50005156092	303.449.108-57
162.FERNANDO DA SILVA POUSADA	80104024518	319.342.138-37
163.FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	80100324843	000.000.000-00
164.FERNANDO FURLAN	80103690395	249.085.958-79
165.FERNANDO JOSE CAMPOS AMARAL	80102547890	006.025.328-25
166.FERNANDO LEITE DE CARVALHO	50002861208	060.467.368-03
167.FERNANDO MARQUES DA SILVA	80102193126	279.006.098-30
168.FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	80103336621	299.159.208-73
169.FERNANDO ROSENVALD DIAS	80102352372	073.307.718-80
170.FIDELCINO PEDRO DE SOUZA	80100752306	958.450.548-34
171.FLAVIANO CURSINO DE PAULA ABREU	80102733252	295.612.828-01
172.FLAVIO MARCELLO LAPA	80104201312	198.252.118-06
173.FLAVIO MARTINELLI	80102589208	305.342.468-18
174.FLAVIO ROBERTO GONCALVES	80100386016	294.260.808-05
175.FLAVIO ROBERTO MARQUES DE PAIVA	80102664340	082.582.468-01
176.FLAVIO RODRIGUES CAGLIO	80104054859	291.799.378-29
177.FLORENCIO DE SOUZA BARBOSA	50004867815	271.876.648-42
178.FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	80101840047	068.871.348-37

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.633, DE 27 MAIO DE 2009

Processo n.º 535240089872008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADELIA DA CONCEICAO GOMES GONCALVES	50010811737	000.000.000-00
002.ADLER VICTOR FERNANDES TEIXEIRA	50011052007	762.021.196-91
003.ADRIANA DE SOUZA BENTO	50004199790	007.821.686-98
004.ALVIMAR GONCALVES	04000056034	000.000.000-00
005.ANDRE LUIZ FERREIRA BARBOSA	50401767329	858.869.126-49
006.ANTONIO FRANCISCO MUZZO	50010389873	658.296.036-91
007.ARTUR FRANCISCO OTTO BRITO MACHADO GOTTSCHALG	50013906569	572.026.056-00
008.AUGUSTO CESAR TURRI ROLLO	04000010042	285.550.746-49
009.BRUNO FRANCA SILVA	50402230302	058.615.376-40
010.CARLOS AUGUSTO NETTO	50002802023	472.403.936-15
011.CARLOS MAURO CARNEIRO FERNANDES	50004439937	185.385.336-49
012.CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA	50009371559	802.002.146-91
013.DAFNIS RODRIGUES CAVALIERI DA SILVA	04020544824	372.290.796-91
014.DERRICK ALBERT MACKENZIE	50011800313	381.729.847-15
015.EDISON RIBEIRO SAMPAIO	50401499308	355.366.756-72
016.EDMEA FURTADO PINHEIRO CHAVES	50011412062	519.685.846-68
017.EDSON BRAGA CINTRA	50012597627	185.594.828-14
018.EDUARDO DIAS LIMA	50402550471	766.961.626-15
019.ELIZABETH CALAZANS PICORELLI	04020665885	851.596.626-34
020.EMANUEL DE AGUIAR MAGALHAES	50402187024	455.498.776-00
021.EVANDRO ROCHA AMARAL	50013232150	001.632.766-76

022.EVERTON FERREIRA DUTRA	50004024567	052.192.426-01
023.FABIO JUNIO SILVEIRA DE SOUSA	50402308506	061.264.946-60
024.FABIO WILLIAN DE OLIVEIRA	50402530012	066.000.276-06
025.FERNANDO CARDOZO	50013274589	142.080.588-62
026.GABRIEL PEDROSA MACHADO	50011807326	831.229.586-00
027.GENILSON ANTONIO DA SILVA	50012596060	035.489.234-70
028.GERALDO SERGIO DA SILVA	50402437233	584.687.496-72
029.HUGO FIGUEIREDO CARVALHO	50011415169	008.138.421-15
030.JACINTO DE SOUZA SIMOES	50402562569	053.107.586-90
031.JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	04020630666	167.482.126-34
032.JANIO DE SOUZA GODOI	04020554978	390.062.396-15
033.JOSE CARLOS DOS SANTOS	04020689393	275.955.446-53
034.JOSE DAMASCENO CASTRO OLIVEIRA	50003662985	469.193.257-72
035.JOSE DIOGO DUTRA DE MIRANDA	50012597899	001.560.610-40
036.JOSE EDMAR XAVIER	50003930904	811.211.306-82
037.JOSE FRANCISCO LIMA DE ORNELAS	04020635463	149.223.396-04
038.JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO	04020688230	151.913.546-72
039.JOSE PARREIRAS NETO	04020466254	296.986.426-68
040.JOSE PAULO DA SILVA	04000261630	213.388.846-20
041.JULIO CESAR BRANCO	50012594873	040.003.086-10
042.JURACI PEREIRA DA SILVA	50003238156	933.845.056-20
043.JURANDIR MACHADO DE OLIVEIRA	50010567720	213.366.607-91
044.KEVIN NOGUEIRA	50012593710	035.556.069-05
045.MANOEL FERNANDES CAVALCANTE FI-LHO	50011415320	401.127.481-04
046.MARCIEL MARQUES DAS DORES	50004199448	395.625.496-15
047.MARCOS ALEXANDRE BRITO	50013154680	953.158.536-91
048.MARCOS ANTONIO DOS REIS	13020193508	537.467.086-72
049.MARCOS RENO	04020566470	286.857.336-34
050.MARIA VERONICA PIMENTA DO AMA-RAL	04020785864	038.800.826-18



051.MATEUS SILVA MENDONCA	50012585700	285.530.698-18
052.MAURO DE MORAES	04000074369	171.850.846-87
053.MIGUEL ANGELO GUIMARAES MENDES	04020745803	177.736.106-06
054.NEWTON ANTONIO DUTRA	04000042084	075.000.416-91
055.NILO FERNANDES DA SILVA	11020433469	001.537.611-72
056.OTTO HUGO ANTONIO GOTTSCHALG	50401427498	010.718.236-04
057.PAMELA CRISTINA SILVA	50013941046	076.681.326-60
058.PAULO CEZAR DOS REIS	50401783529	757.890.946-00
059.RAFAEL KROISFELT DE ARAUJO	50014161087	016.018.316-25
060.RILDO GERALDO DE OLIVEIRA	50009771301	082.891.418-40
061.ROBERTO CARLOS DE MACEDO	04020614466	942.349.146-49
062.ROBSON MIRANDA DA SILVA	50012592153	000.632.441-01
063.ROGERIO SILVA NORONHA PEIXOTO	50401850307	008.867.576-90
064.Ronaldo Simões Barreto	50402661460	693.615.926-53
065.RONALDO WILLIAM MOREIRA VALVER-DE	50011801719	383.782.216-87
066.RUBENS RUARO CARNEIRO BARBOSA	01020166827	167.749.576-68
067.SANDRO WILLIAN DE SOUZA CAIFA	50011794089	735.239.336-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.837, DE 8 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53508.007139/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACIEL DA SILVA CAMPOS	80104402482	999.222.237-91
002.ADAIDE FERREIRA	80103398066	516.299.099-04
003.ADAITON DA SILVA RIBEIRO	80102105790	911.098.927-72
004.ADALTO NATIVIDADE	50010443673	323.097.167-15
005.ADEMIR EUGENIO DE ALMEIDA PE-REIRA	80104001305	946.857.207-25
006.ADILSON DE MEDEIROS	50010727515	006.692.917-22
007.ADILSON DUARTE	50010440305	262.699.617-34
008.ADNIEL BATISTA DA SILVA	80102311340	085.945.947-04
009.ADRIANO DA SILVA BARBOZA DE OLIVEIRA	80101717601	085.999.747-26
010.ADRIANO DO AMARAL MARTINS	80103539220	085.809.547-54
011.ADRIANO RAMOS DA SILVA	80103175350	836.033.367-04
012.AGNALDO GONCALVES DE LIMA	80100302793	858.941.337-34
013.AGUINALDO SILVA	80102215200	757.980.777-72
014.ALAN JHONY CORGUINHO LOUZADA	80100645488	097.721.457-58
015.ALBERTO CARLOS LIMA DE ALBU-QUERQUE	80101503040	942.054.267-04
016.ALBINO JAIME CARVALHO DA SILVA LEAL	80101662432	337.542.417-53
017.ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	80101945574	012.062.127-48
018.ALESSANDRO RIBEIRO CHAVES	80104213329	913.068.333-53
019.ALEX GOMES DA SILVEIRA	80103767282	083.108.637-80
020.ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	80104066270	028.592.737-00
021.ALEX SANDRO DE OLIVEIRA BASTOS	80103628592	082.798.167-80
022.ALEX TUNES DE SOUZA	80103840117	071.910.077-10
023.ALEXANDER BACOU BEHREND	80102234418	014.139.947-33
024.ALEXANDER DE OLIVEIRA DA MOT-TA	80102412103	022.053.047-55
025.ALEXANDRE BAPTISTA DE OLIVEIRA	80102468400	536.912.457-49
026.ALEXANDRE CELSO CHEVITARESE GUEDES	50009940006	025.274.847-60
027.ALEXANDRE DA SILVA PAULO	01031948430	861.053.377-87
028.ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS	80104067241	760.399.437-34
029.ALEXANDRE DE LEMOS RIBEIRO	80104020016	072.462.177-62
030.ALEXANDRE JULIO DA SILVA VIANA	80104049340	083.886.497-01
031.ALEXANDRE MAGALHAES COLLY	80101892276	027.409.017-12

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de maio de 2009

Processo nº 53500.007095/2006 - Nº 3.051 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, e CLARO S/A, CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.622/2008-CD, de 12 de agosto de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o procedimento de extinção/alteração de planos alternativos de serviço do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pelas prestadoras do grupo Claro, decidiu, em sua Reunião nº 520, realizada em 30 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 175/2009-GCPA, de 27 de março de 2009.

Em 15 de janeiro de 2010

Processo nº 53554.000468/2002. Nº 190 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos de metas estabelecidas no

Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, e de obrigações definidas no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 326/2009-GCJR, de 3 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 18 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.013571/2005. Nº 226 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM - Brasil Telecom/DF, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 26, Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.691/2009-CD, de 17 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento dos arts. 6º, 7º, e 17, do PGMQ, c/c as Cláusulas 25.1, inciso III e 25.2,

032.ALEXANDRE MAGNO AREIAS MISSA-GIA	80103269177	042.976.697-14
033.ALEXANDRE ROSA DA CUNHA	80104200340	012.190.007-01
034.ALEXSANDRO LOPES AMEICHOEIRO	80102787000	083.339.697-80
035.ALMIR ERMIDA DE ANDRADE	80101471416	329.735.787-87
036.ALUISIO BRITO FRAGOSO	80104230096	005.918.017-01
037.ALUIZIO CAVALCANTI DOS SANTOS	80103233229	303.452.197-91
038.ALUIZIO ROSA PESSANHA	80103752412	990.608.507-00
039.ALVARO ALEXANDRE FREIRE FON-TES	80103229540	838.231.907-68
040.AMARO ROBERTO DE ALVARENGA PEREIRA	80103708197	994.893.847-04
041.ANA CLAUDIA DA SILVA FRAGA ME-DEIROS	80102710201	033.650.157-95
042.ANDERLEI GOMES MARTINEZ	80103376763	083.147.277-41
043.ANDERSON GASGO LAGO	80104325550	015.000.767-16
044.ANDERSON COUTINHO GOMES	80103488057	051.562.057-20
045.ANDRE LUIZ DANTAS BARBOSA	80100260691	010.471.807-23
046.ANDRE ARAUJO DOS SANTOS	50005251320	045.557.657-29
047.ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA	80103243453	113.180.367-12
048.ANDRE LUIZ DA SILVA MOULIN	80102218056	844.818.207-30
049.ANDRE LUIZ DE ASSIS	80103910000	877.639.407-78
050.ANDRE LUIZ DE SOUZA PESSOA	80102745188	042.933.457-52
051.ANDREI ARLEI FERNANDES	80102426759	017.267.439-50
052.ANECIO PORTULINO DAS CHAGAS	80103748733	001.130.027-26
053.ANIBAL RONALDO MARTINS	50010440496	964.470.527-00
054.ANISIO RODRIGUES MOREIRA JU-NIOR	80101969244	562.149.797-04
055.ANZIO DE SOUZA BRUM	80104027452	835.028.157-04
056.ANTONIO ALAMIR ALCANTARA DA SILVA	80103043101	082.086.797-71
057.ANTONIO CARLOS FREITAS MAGA-LHAES	80103190236	185.064.967-72
058.ANTONIO CARLOS SANTANA PEREI-RA	80101586400	012.533.617-97
059.ANTONIO DOS SANTOS SILVA	80102116725	977.025.797-49
060.ANTONIO GONCALVES GOUVEIA	80103966994	008.421.567-47
061.ANTONIO IZIDRO DE OLIVEIRA	80104278706	424.968.887-91
062.ANTONIO MARCOS AUGUSTO DA COSTA	80101986769	033.892.857-09
063.ANTONIO MARCOS RAMALHO LIMA	80102294666	021.300.537-93
064.ANTONIO PAULINO DE JESUS	80102487200	043.899.467-14
065.ANTONIO ROBERTO DE SOUZA	50010598952	029.380.687-00
066.ANTONIO SANTANA DE SOUZA	80103318801	023.923.027-23
067.ARIALDO CRISOSTOMO BATISTA	80102947058	887.179.847-34
068.ARLINDO ZANIN	80103826041	548.137.949-04
069.ARMANDO FERRO PINTO	80101870540	315.165.727-34
070.ARNALDO ANTONIO DA SILVA	50010147861	694.456.487-49
071.ARY MANOEL SILVA MATIAS	80102593906	261.656.787-34
072.AURELIO DE PAULA BITTENCOURT	80103902597	056.363.607-62
073.BEETHOVEN TELES GONZAGA JU-NIOR	80103507370	075.113.207-16
074.BENEDITO DE OLIVEIRA PEREIRA	80103277277	423.600.137-34
075.BENEDITO NERY DE CARVALHO PIN-TO	80100735711	321.285.687-49
076.BRUNO DE OLIVEIRA CUNHA	80103806016	046.356.567-30
077.CARLOS ALBERTO DE ARAUJO TEI-XEIRA	80103872230	983.114.507-06
078.CARLOS ALBERTO DE SOUZA FER-REIRA	80101308850	512.977.017-04
079.CARLOS ANDRE ALVES PEREIRA	80103123393	057.247.377-01
080.CARLOS ANTONIO BODNARCHUK	80100967507	039.264.158-51
081.CARLOS EDUARDO BARROSO MAGA-LHAES	80103193502	075.649.767-13
082.CARLOS EDUARDO QUEIROZ CHA-LHOUB	80101408994	678.224.287-72
083.CARLOS EDUARDO RESENDE BALD-NER	80103945210	100.091.027-01
084.CARLOS EDUARDO SOUTO DO AMA-RAL	80103382810	530.429.567-68
085.CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA	80101116004	021.128.417-34
086.CARLOS HUMBERTO MATIAS	80103829300	389.173.867-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

inciso V do Contrato de Concessão e o art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 671/2009 - GCER, de 11 de dezembro de 2009.

Processo nº 53569.001347/2008 Nº 236 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-lamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Móvel Marítimo, inadimplentes perante o Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 2.855, de 26 de maio de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada à en-tidade DARCY RICARDO SOUZA FERNANDES, CPF nº 229.361.142-68 e FISTEL nº 50403038235, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos cons-tantes da Análise nº 739/2009-GCAB, de 11 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 19 de janeiro de 2010

Processos nº 53500.008548/2000 e 53500.000105/2001.
Nº 239 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0329-32, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino por meio do Despacho nº 233/2006/PBQI/SPB, datado de 31 de julho de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98, decidiu, em sua Reunião nº 528, realizada em 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 355/2009-GCAB, de 29 de junho de 2009.

Processo nº 53524.008987/2008
Nº 259 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádioamador, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.633, de 27 de maio de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 167.482.126-34 e FISTEL nº 04020630666; MARCOS RENO, CPF nº 286.857.336-34 e FISTEL nº 04020566470; ANDRE LUIZ FERREIRA BARBOSA, CPF nº 858.869.126-49 e FISTEL nº 50401767329; EDISON RIBEIRO SAMPAIO, CPF nº 355.366.756-72 e FISTEL nº 50401499308; e MAURO DE MORAES, CPF nº 171.850.846-87 e FISTEL nº 04000074369, em razão da quitação dos débitos objeto do

presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 717/2009-GCAB, de 7 de dezembro de 2009.

Processo nº 53508.007139/2008
Nº 260 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.837, de 8 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades ALEXANDRE BAPTISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 536.912.457-49 e FISTEL nº 80102468400; ARNALDO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 694.456.487-49 e FISTEL nº 50010147861; e ADILSON DE MEDEIROS, CPF nº 006.692.917-22 e FISTEL nº 50010727515, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 740/2009-GCAB, de 11 de dezembro de 2009.

Processo nº 53504.008221/2008
Nº 263 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes perante o Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 3.074, de 8 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades DIRCEU SOARES, CPF nº 453.134.159-72 e FISTEL nº 80102718709; DONIZETE DINIZ, CPF nº 141.281.808-74 e FISTEL nº 50010383832; EDSON APARECIDO IGNACIO LOYOLA, CPF nº 071.505.918-17 e FISTEL nº 80101545983; EDSON LOPES, CPF nº 086.470.008-38 e FISTEL nº 80100619568; EDUARDO AMARO DA SILVA, CPF nº 280.617.178-40 e FISTEL nº 80104253460;

EDUARDO SOARES OLIVEIRA, CPF nº 125.381.528-36 e FISTEL nº 80102073902; ELDER WANDERLEI DO NASCIMENTO LEITE, CPF nº 044.473.478-30 e FISTEL nº 80101680686; ESIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 008.957.118-50 e FISTEL nº 80101807007; DANIEL ALEXANDRE RIBEIRO, CPF nº 070.684.868-35 e FISTEL nº 80101363010; DARCI DE SOUZA NUNES, CPF nº 122.737.288-40 e FISTEL nº 80100632742; e EDMUNDO GOMES DA SILVA, CPF nº 094.568.642-00 e FISTEL nº 80101790430, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 736/2009-GCAB, de 11 de dezembro de 2009.

Processo nº 53504.008220/2008
Nº 264 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão inadimplentes perante o Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 2.185, de 27 de abril de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades BENEDITO DE MELO, CPF nº 953.958.148-68 e FISTEL nº 50004761316; CARLOS ALBERTO DE MACEDO, CPF nº 035.259.158-70 e FISTEL nº 50003616010; CELSO MARTINS, CPF nº 837.372198-34 e FISTEL nº 80101868804; CLOVIS TADEU BASTOS OLIVEIRA, CPF nº 861.328.308-04 e FISTEL nº 50004576098; e CRISTIANO ZAKABI, CPF nº 270.599.308-84 e FISTEL nº 80104038900, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 718/2009-GCAB, de 7 de dezembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.003.235/2008	Aladim Informática Ltda EPP	Belém-PA	03.651.655/0001-18	1.201,60	Art.55, Inciso IV alínea"c", do Anexo à Resolução nº242, de 30/11/2000.	28/08/2009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002.931/2008	Valdir Brito de Sousa	Novo Progresso-PA	994.295.782-00	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	15/04/2009
53569.002.932/2008	Genival Barbosa da Silva	Novo Progresso-PA	621.479.271-04	1.752,93	Art.163 da Lei nº 9.472/97	10/12/2009
53569.001.098/2009	Associação Independente de Comunicação Social.	Castanhal-PA	07.951.360/0001-18	1.752,93	Art.163 da Lei nº 9.472/97.	15/06/2009
53569.000.167/2008	Marvil Marabá Vigilância Ltda.	Marabá-PA	01.824.918/0001-18	1.429,37	Art. 39 do Anexo à Resolução nº 242/2000. Itens 9.1, 9.4 e 10.1 da norma MC nº 13/97. Art. 1º da Portaria Anatel nº 001/2004. Art. 37, inciso II e art. 39, §3º do Anexo à Resolução nº 73/1998. Art. 18, incisos I e II, do Anexo à Resolução nº 303/2002.	02/07/2009
53569.001.414/2008	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda	Itaituba-PA	03.721.699/0001-77	2.322,94	Arts. 10, 27 e 28 do Anexo à Resolução 272/2001	14/01/2009
53569.002.311/2009	Josino Gomes Veras.	São Geraldo do Araguaia-Pa	355.597.801-20	1.800,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97.	24/09/2009
53569.000.846/2009	José das Graças Gomes Rodrigues	Breves-PA	042.374.632-49	1.980,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97	20/10/2009
53569.002.818/2009	Odair Jose Fialho	Bom Jesus do Tocantins-PA	424.978.762-15	1.800,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	03/12/2009
53569.002.437/2009	Francilene Lima Farias	Breves-PA	798.648.802-68	1.000,01	Art.163 da Lei nº 9.472/97.	09/12/2009
53569.001.860/2009	Zenilda Ferreira da Cruz	Castanhal-PA	057.163.572-53	2.400,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	28/10/2009
53569.001.695/2009	Rodrigo Duarte Lisboa	Capitão Poço-PA	429.738.992-49	2.160,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	19/10/2009
53569.001.859/2009	Associação Comunitária no Loteamento Santa Helena	Castanhal-PA	02.924.365/0001-38	2.880,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	19/10/2009
53569.001.862/2009	Makrosist Informática Ltda	Marabá-PA	83.343.558/0001-05	19.820,16	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	20/10/2009
53569.002.193/2006	Júpiter Telecomunicações e Informática	Breves-Pa	01.625.636/0001-91	2.681,60	Arts. 27, 51 e 55 do Anexo à Resolução nº 272/2001.	14/10/2010
53569.002.555/2009	Acir Antonio Meretka	Ananindeua-PA	085.525.841-15	15.415,68	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	09/12/2009
53569.002.444.2009	Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto	Breves-PA	07.407.405/0001-98	1.650,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97.	10/11/2009
53569.001.636/2009	Edmilson Pereira Rodrigues	Ananindeua-PA	253.665.052.91	3.000,00	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	23/10/2009
53569.000.903/2009	Leonardo dos Santos Vilhena	Belém-PA	801.198.672-49	1.752,93	Art.163 da Lei nº 9.472/97	02/07/2009
53569.001.736/2008	Rosilando Oliveira Pantoja	Ananindeua-PA	593.796.182-04	1.752,93	Art.163 da Lei nº 9.472/97	15/12/2008
53569.002.433/2009	Rosângela Maria Tenório dos Santos	Breves-PA	838.743.802-20	1.000,01	Art.163 da Lei nº 9.472/97	09/12/2009
53569.001.861/2009	Skorpion Sistema de Telecomunicações Ltda	Marabá-PA	02.425.327/0001-30	2.250,00	Art. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº272/2001 c/c art. 39 do Anexo à Resolução nº 73/98	23/10/2009
53569.001.124/2009	Onixsat Comercio e Serviço de Telecomunicação Ltda.	Belém-PA	10.562.237/0001-10	11.011,20	Art. 131 da lei nº 9.472/97	09/11/2009
53569.001.863/2009	Menezes e Lobo Comercio de Informática Ltda	Marabá-PA	09.435.419/0001-40	11.011,20	Art. 131 da lei nº 9.472/97	23/10/2009
53569.002.315/2009	Gilvane de Jesus da Silva Rodrigues	Cametá-PA	667.091.992-15	1.980,00	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	20/10/2009



53569.001.858/2009	Manoel Porfírio de Oliveira Neto	Igarapé- Açu-PA	095.229.992-53	2.380,00	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art.4º c/c art. 55, V, "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000 c/c os parágrafos do art. 163 da Lei nº 9.472/97.	03/11/2009
53569.000.143.2009	Aginaldo Pacheco Frazão	Belém-PA	296.911.762-20	1.752,93	Art. 163, caput, da Lei nº 9.472/97	09/07/2009
53569.002.819/2009	Guariba Comunicação e Marketing Ltda	Parauapebas-Pa	02.051.402/0001-40	2.700,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	03/12/2009
53569.002.439/2009	Bernardo Furtado de Castro	Breves-PA	733.008.372-00	1.000,01	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	01/12/2009
53569.001.633/2009	Carlos dos Santos Trindade	Marituba-PA	254.088.522-53	1.500,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	23/10/2009
53572.000.625/2009	J.B.B.N.Comércio e Serviços Ltda	Balsas-MA	10.470.337/0001-16	9.000,00	Art.10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art.52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 e o art. 131 da Lei nº 9.472/97	02/10/2009
53569.002.817/2009	Gilmar Riba dos Santos	Bom Jesus do Tocantins-PA	394.256.812-87	1.800,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	03/12/2009
53572.000.621/2009	M.DE J. M. Pereira	Pinheiro -MA	10.316.774/0001/-80	9.000,00	Art.10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art.52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9.472/97.	02/10/2009

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 273, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA, CNPJ nº. 23.089.402/0001-00. a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Patos de Minas/MG - Canal 36. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.037649/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 625, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53830.000446/1997.ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA -FM - Indaiatuba/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 626, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.001930/2010.RÁDIO PANEMA LTDA - FM - Andará/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 627, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53000.038308/2004.RÁDIO AGORA FM LTDA -FM - Três Rios/RJ. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 628, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53000.065131/2007.RÁDIO REAL FM LTDA - FM - Rio Real/BA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 629, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53000.001779/2009.LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA -FM - Pojuca/BA. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 115, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.029079/2009 - Expede autorização à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.494.806/0001-45, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036755/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA CRISTÃ, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, a efetuar alteração do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento contendo as modificações autorizadas, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039392/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Independência, Estado do Ceará, utilizando o canal 237, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Monterrey, Estados Unidos Mexicanos, com jurisdição sobre o Estado de Nuevo León, subordinado ao Consulado-Geral na Cidade do México.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de janeiro de 2010**

Nº 169 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001076/2003-55 e 48500.001077/2003-18, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Energimp S.A. contra os Despachos nºs 17 e 18, de 7 de janeiro de 2010, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; (ii) autorizar às Centrais Geradoras Eólicas Praia do Morgado e Volta do Rio a iniciarem a operação em teste; e (iii) estabelecer o prazo de sete meses, a contar da publicação desta decisão, para que os Procedimentos de Rede sejam plenamente atendidos, sob pena de revogação da autorização ora concedida.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2010**

Nº 185 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de atribuições regimentais delegadas pela Diretoria da ANEEL nos termos da Portaria nº 951, de 16 de junho de 2008, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006210/2000-71, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 020/2007-SFG, de 6 de junho de 2007. O presente arquivamento não exime a empresa de sofrer aplicação de pena mais branda nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, em face do descumprimento do cronograma de implantação da PCH Cristina, estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução ANEEL nº 354, de 22 de dezembro de 1999. Para tanto, foram adotados como fundamentos, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2010**

Nº 186 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001036/2009-42, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico dos rios Cachoeira, desde a nascente até sua foz, no remanso do reservatório da UHE Taboa, no rio das Balsas, e seu afluente Cocal, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da

ANEEL até a data de 30/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 187 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000146/2008-14, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos nº 4.584, de 10 de dezembro de 2009, que aceitou o Projeto Básico da PCH Fumaça apresentado pela empresa CPE Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-83, tendo em vista que esse aceite foi anteriormente concedido no Despacho nº 4.521 de 4 de dezembro de 2009.

Nº 188 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.006316/2001-82, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Tudelândia, de titularidade da empresa Tudelândia Central Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.233.034/0001-51, situada no rio Santíssimo, sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo:

PCH Tudelândia	Características Básicas
Coordenadas de referência do eixo do barramento	Existente
Coordenadas do eixo da casa de força	21° 55' 34" S e 41° 57' 42" W
Potência Instalada [MW]	2,48
Número de unidades	1
N. A. máximo normal de montante [m]	487,50
N. A. normal de jusante [m]	281,80
Queda Bruta [m]	205,70
Perdas Hidráulicas [m]	10,50
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	84,90
Indisponibilidade Forçada [%]	5,00
Indisponibilidade Programada [%]	2,50
Tipo de turbina	Pelton
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	75,10
Vazão Remanescente +Usos Consuntivos [m³/s]	0,29
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,095
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan./1940 a Dez./2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	2,28

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga. IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que o projeto básico consolidado, quando comparado com o projeto anteriormente avaliado, não sofreu alterações significativas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído" para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, relatório este que poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VIII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2010**

Nº 184 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e dos Processos nºs 48500.000465/2010-36, 48500.000461/2010-58, 48500.000464/2010-91, 48500.000460/2010-11, 48500.000497/2010-31, 48500.000463/2010-47, 48500.000459/2010-89, 48500.000496/2010-97, 48500.000462/2010-01 e 48500.000458/2010-34, resolve: I - Aprovar a continuidade do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento apresentado de modo cooperativo pelas empresas do Grupo Enel: Alvorada Energia S/A, Apiacás Energia S/A, Braço Norte Energia S/A, Cuiabá Energia S/A, Isamu Ikeda Energia S/A, Primavera Energia S/A, Quatiara Energia S/A, Socibe Energia S/A, Vale Energética S/A e VP Energia S/A, de acordo com a Nota Técnica nº 0006/2010-SPE/ANEEL, de 25/01/2010, que prevê o investimento conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR APROVADO
Alvorada	R\$ 31.204,28
Apiacás	R\$ 85.058,30
Braço Norte	R\$ 2.327,52
Cuiabá	R\$ 789,36
Isamu	R\$ 114.908,24
Primavera	R\$ 115.754,86
Quatiara	R\$ 7.257,82
Socibe	R\$ 75.794,24
Vale	R\$ 3.346,42
VP	R\$ 2.598,96

II - Determinar que o projeto seja concluído até 28 de fevereiro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 28 de janeiro de 2010**

Nº 81 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa BASF S.A., CNPJ nº 48.539.407/0001-18.

Processo ANP: 48600.003944/2009 - 42
Marca registrada do aditivo: KEROPUR-MFLEX 3652
Tipo de combustível: GASOLINA E ETANOL
Dosagem: 400 a 910 mg/kg
Proprietário da marca: BASF S.A.
Registro do produto: 0000000587

Nº 82 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa GC INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 00.248.414/0001-34.

Processo ANP: 48600.001747/2009 - 99
Marca registrada do aditivo: DRAFT LIMPADOR DE BICOS INJETORES E CARBURADORES
Tipo de combustível: GASOLINA
Dosagem: 186 a 930 ppm
Proprietário da marca: GC INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE LUBRIFICANTES LTDA
Registro do produto: 0000000281

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.025460/1996-63, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.576.083/0001-64, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua São José, n.º 458, Centro - Unai/MG - CEP 38610-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.025460/1996-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 17.576.083/0001-64, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua São José, 458, Centro, Unai, MG, CEP: 38.610-000.

A referida instalação compreende dois tanques subterrâneos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	2,54	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.018816/1995-21, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a VALE DO PARAÍBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.472.115/0001-17, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Ambrosio Molina, n.º 475, Eugênio de Melo - São José dos Campos/SP - CEP 12247-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.018816/1995-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Vale do Paraíba Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ 45.472.115/0001-77, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Ambrósio Molina, n.º 475, Eugênio Melo, São José dos Campos, SP, CEP: 12247-000

A referida instalação compreende quatro tanques aéreos listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento de 80 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,00	7,00	20,00	DIESEL
02	2,00	7,00	20,00	DIESEL
03	2,00	7,00	20,00	DIESEL
04	2,00	7,00	20,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2010

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0080263	AUTO POSTO COMPANHEIRO SÃO BENTO LTDA.	10.863.198/0001-90	HORTOLANDIA	SP	48610.001487/2010-76
PR/MS0080283	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTÔNIO LTDA. - ME.	10.513.814/0001-83	ARAL MOREIRA	MS	48610.001489/2010-65
PR/MA0080242	DBM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	11.276.266/0001-88	LIMA CAMPOS	MA	48610.001486/2010-21
PR/RS0080262	JOÃO ALAMIR VENZKE	09.290.793/0001-03	CHUVISCA	RS	48610.001491/2010-34
PR/RS0080282	LORIVAN CAZAROTTO	11.348.986/0001-01	LIBERATO SALZANO	RS	48610.001488/2010-11
PR/RJ0080322	M. M. AUTO SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.977.350/0001-66	RIO BONITO	RJ	48610.001485/2010-87
PR/MS0078426	NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.592.328/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.014653/2009-61
PR/PA0080302	POSTO NÁUTICO SANTO EXPEDITO DE PONTA DE PEDRAS LTDA. - ME.	06.778.646/0001-80	PONTA DE PEDRAS	PA	48610.001490/2010-90

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0080003	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MADJER LTDA	09.664.019/0001-07	BURITI DO TOCANTINS	TO	48610.001133/2010-21
PR/RJ0079962	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0020-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001135/2010-11
PR/RJ0079943	AUTO POSTO PARADA CERTA UM LTDA.	09.036.204/0001-57	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001141/2010-78
PR/SC0080022	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R2 LTDA.	10.647.460/0001-60	ITAJAI	SC	48610.001136/2010-65
PR/PR0079982	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA.	79.964.177/0012-10	GUARAPUAVA	PR	48610.001137/2010-18
PR/SP0079942	FAZENDINHA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	04.716.583/0001-02	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.001134/2010-76
PR/BA0062151	JOSE ETEVALDO PEDREIRA DA CRUZ & CIA LTDA	01.228.425/0004-68	SAO FELIX	BA	48610.011985/2008-11
PR/MG0080002	PETRÓLEO ELDORADO LTDA.	11.294.193/0001-57	LAVRAS	MG	48610.001115/2010-40
PR/MT0079944	PUMA AUTO POSTO CUIABÁ LTDA	09.506.921/0001-03	CUIABA	MT	48610.001124/2010-31
PR/MT0080004	REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	32.950.909/0001-05	VARZEA GRANDE	MT	48610.001119/2010-28

Nº 85 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização o atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0182795	A R DA CUNHA COMÉRCIO	07.076.600/0001-82	BARRO DURO	PI	48610.000716/2010-35
GLP/PR0182796	ADILSON BULIN	03.603.654/0001-06	CATANDUVAS	PR	48610.000734/2010-17
GLP/MG0182797	ALTAMIRO COELHO JACOME	20.957.049/0001-44	ITABIRA	MG	48610.000745/2010-05
GLP/PB0182798	ANACACIA SILVA DOS SANTOS	11.015.119/0001-54	JOAO PESSOA	PB	48610.000601/2010-41
GLP/PR0182799	AUTO POSTO GRANDO LTDA	81.400.434/0001-80	ANAHY	PR	48610.014084/2009-53
GLP/BA0182800	AUTO POSTO JOABE LTDA.	08.061.397/0001-33	UBAIRA	BA	48610.000629/2010-88
GLP/RJ0182801	BEST GÁS DISTRIBUIDORA AUTORIZADA LTDA ME	04.750.331/0001-08	SEROPEDICA	RJ	48610.000737/2010-51
GLP/BA0182802	CALMIRA ALEXANDRINA DE SOUZA	10.359.757/0001-20	GAVIAO	BA	48610.000597/2010-11
GLP/PR0182803	CHEPA GÁS LTDA.	09.108.362/0004-18	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.012846/2009-87
GLP/MG0182804	CLARISSA COMÉRCIO DE GÁS E TRANSP. LTDA.	08.785.366/0001-25	BOM DESPACHO	MG	48610.000747/2010-96
GLP/PA0182805	DAIVISON F CABRAL DA SILVA	11.223.361/0001-13	ANANINDEUA	PA	48610.000731/2010-83
GLP/MG0182806	DANIELA TERRA CARVALHO SILVA	11.067.423/0001-45	ITUTINGA	MG	48610.000609/2010-15
GLP/GO0182807	DEYVID SILVA ROCHA	11.263.087/0001-06	ESTRELA DO NORTE	GO	48610.000643/2010-81
GLP/GO0182808	DEZILDA DE MOURA LIMA ME	10.999.204/0001-31	SENADOR CANEDO	GO	48610.000638/2010-79
GLP/MG0182809	DISK GÁS PELE LTDA	05.211.986/0001-62	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000645/2010-71
GLP/RJ0182810	DISTRIBUIDORA DE GÁS ALDEIA DA PEDRA LTDA ME	11.084.703/0001-61	ITAOCARA	RJ	48610.000642/2010-37
GLP/DF0182811	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS SOUSA & CAMPOS LTDA	10.453.929/0002-00	BRASILIA	DF	48610.000598/2010-65



GLP/MG0182812	EDMAR ALVES	04.847.171/0001-01	CAETANOPOLIS	MG	48610.000691/2010-70
GLP/MT0182813	EDVALDO JOSÉ DA SILVA - ME	10.979.991/0001-50	PEDRA PRETA	MT	48610.000641/2010-92
GLP/MT0182814	EVA DEOLINDA TEIXEIRA DA SILVA	10.411.408/0001-00	GUIRATINGA	MT	48610.000596/2010-76
GLP/MG0182815	F E C DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.178.201/0001-08	TIMOTEO	MG	48610.000804/2010-37
GLP/AL0182816	FAGNER LUIZ DA SILVA BARROS ME	10.825.279/0001-04	RIO LARGO	AL	48610.000740/2010-74
GLP/PE0182817	FELIPE SOARES LIMA DE SOUZA GÁS - ME	07.850.982/0001-50	PALMARES	PE	48610.000736/2010-14
GLP/RJ0182818	FORTALEZA DO GÁS DE CAMPOS ELISEOS COM. E DIST. DE ÁGUA MIN. E GAS LIQ. LT-DA	10.490.666/0001-29	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000599/2010-18
GLP/RN0182819	G N TAVARES CHAVES COMERCIAL - ME	10.867.975/0001-75	NATAL	RN	48610.000602/2010-95
GLP/ES0182820	GÁS E ÁGUA CARAMURU LTDA - ME	08.360.728/0001-36	VILA VELHA	ES	48610.000733/2010-72
GLP/MG0182821	GERALDO VANDIR DA SILVA	06.231.745/0001-48	BETIM	MG	48610.000746/2010-41
GLP/PR0182822	GRANADO COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA - ME	10.985.153/0001-99	CURITIBA	PR	48610.000735/2010-61
GLP/PB0182823	HELIO FERNANDES DE FIGUEIREDO RAMOS	11.320.343/0001-50	JOAO PESSOA	PB	48610.000636/2010-80
GLP/PE0182824	JACIANA FERNANDA NUNES DE AGUIAR GÁS ME	10.282.430/0001-05	RECIFE	PE	48610.000631/2010-57
GLP/GO0182825	JESSE SAULO DA CONCEIÇÃO	10.582.890/0001-40	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.000720/2010-01
GLP/PE0182826	J.N.H. COMERCIAL LTDA	10.468.800/0001-95	CARUARU	PE	48610.000604/2010-84
GLP/PA0182827	JOÃO LINO & MAURICIO PEREIRA LTDA.	10.776.696/0001-04	MOJU	PA	48610.000727/2010-15
GLP/GO0182828	JOSE PAULO RESENDE - ME	01.496.413/0001-71	FORMOSA	GO	48610.000615/2010-64
GLP/RJ0182829	L V DA SILVA COMERCIO DE GAS	11.189.460/0001-26	SAO GONCALO	RJ	48610.000744/2010-52
GLP/PE0182830	LEONARDO PEREIRA DA SILVA ME	10.189.459/0001-39	PAULISTA	PE	48610.000742/2010-63
GLP/RJ0182831	MARCEL LITORAL - REVENDA DE GAS LTDA - ME.	07.441.232/0001-24	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000786/2010-93
GLP/SP0182832	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA DIST. DE GÁS - ME	10.971.031/0001-43	ENGENHEIRO COELHO	SP	48610.000712/2010-57
GLP/GO0182833	MASSUDA COMERCIAL DE GÁS LTDA	10.567.743/0001-00	GOIANIA	GO	48610.000726/2010-71
GLP/SP0182834	MAZZEI GÁS LTDA ME	08.218.044/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.000708/2010-99
GLP/SC0182835	MERCADO MARIANNA LTDA	07.360.617/0001-67	ITUPORANGA	SC	48610.000690/2010-25
GLP/GO0182836	MIZAEEL GOMES DE OLIVEIRA	10.569.039/0001-88	SENADOR CANEDO	GO	48610.000705/2010-55
GLP/SC0182837	NELIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.891.664/0001-08	JARAGUA DO SUL	SC	48610.000633/2010-46
GLP/MG0182838	NILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.545.199/0001-45	BETIM	MG	48610.000707/2010-44
GLP/AL0182839	NORTE GAS DE ALAGOAS LTDA	35.728.922/0001-02	PORTO CALVO	AL	48610.000739/2010-40
GLP/DF0182840	ODILIA CARDOSO DE MELO NETA ME	03.390.468/0001-28	BRASILIA	DF	48610.000614/2010-10
GLP/RN0182841	ON. COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	04.182.075/0001-91	PARNAMIRIM	RN	48610.000703/2010-66
GLP/SP0182842	ORESTES APARECIDO ONIBENE ME	02.855.238/0001-24	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000714/2010-46
GLP/RJ0182843	PRIMORDIAL COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA ME	11.044.232/0001-68	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000608/2010-62
GLP/PA0182844	REGIS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	10.234.713/0001-73	BELEM	PA	48610.000646/2010-15
GLP/MG0182845	RICARDO CESCA	41.695.958/0001-21	CHACARA	MG	48610.000748/2010-31
GLP/MG0182846	RODRIGO SANTOS VALLE - ME	10.997.098/0001-57	JUIZ DE FORA	MG	48610.000732/2010-28
GLP/RJ0182847	S S DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	05.323.759/0001-29	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000729/2010-12
GLP/SP0182848	SÉRGIO ADRIANO COSTA MAKSIMCZUK - ME	09.396.837/0001-76	OSASCO	SP	48610.000607/2010-18
GLP/RJ0182849	SR. GÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA.	10.915.043/0001-50	NILOPOLIS	RJ	48610.000627/2010-99
GLP/PE0182850	U NASCIMENTO DA SILVA GÁS ME	11.144.629/0001-21	AMARAJI	PE	48610.000640/2010-48
GLP/MG0182851	ULTRAMOC LTDA.	11.274.194/0001-30	MONTES CLAROS	MG	48610.000803/2010-92
GLP/RJ0182852	VALCAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	11.129.128/0001-76	MARICA	RJ	48610.000600/2010-04

Nº 86 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 216194, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa PAULAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.100.222/0001-70, outorgado através do processo n.º 48300.029796/1996-11, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.002371/2008-30, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 87 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.025460/1996-63, torna pública a habilitação da AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.576.083/0001-64, situada na Rua São José, n.º 458, Centro - Unai/MG - CEP 38610-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.018816/1995-21, torna pública a habilitação da VALE DO PARAÍBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.472.115/0001-17, situada na Rua Ambrosio Molina, n.º 475, Eugenio de Melo - São José dos Campos/SP - CEP 12247-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2010
NIRE 53300002819
CNPJ 00357038/0001-16

Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2009 no Jornal de Brasília, e nos dias 21; 23 e 24 de dezembro de 2009 no Diário Oficial da União, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no Art. 31 do Estatuto, o acionista JORGE NASSAR PALMEIRA, representado pela Advogada ROSA MARIA TELES, portadora da cédula de identidade

nº 8340 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, Advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA, portador da cédula de identidade nº 22.433 - OAB/DF, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (CONTROLADA DA ELETROBRÁS) - CNPJ 00357038/0001-16 - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 07 de janeiro de 2010, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembléia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de membro do Conselho de Administração. Brasília, 17 de dezembro de 2009. ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro para o Conselho de Administração. Solicitando a palavra, o Advogado JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA, representante da ELETROBRÁS, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da ELETROBRÁS RES-001/2010, de 05.01.2010, pela eleição do Sr. PEDRO LUIZ DALCERO como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2012. Não havendo outras manifestações, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. O eleito substitui o Sr. FRANCISCO GAETANI e tem a seguinte qualificação: PEDRO LUIZ DALCERO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.697 MRE, e do CPF nº 782.900.907-49, residente e domiciliado à SQS 213, Bloco "C", Ap. 302 - Asa Sul, CEP: 70292-030 - Brasília - DF. Retomando a palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JORGE NASSAR PALMEIRA - p.p. ROSA MARIA TELES - Presidente e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - p.p. JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 091 a 092 do Livro nº 05 de Atas das Reuniões das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20100023991, em 15.01.2010.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2010 1º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
809/2010-810.089/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS COSTA BEBER LTDA
810/2010-810.936/2009-ANDRE LOIFERMAN
811/2010-810.938/2009-ANDRE LOIFERMAN
812/2010-810.939/2009-ANDRE LOIFERMAN
813/2010-810.941/2009-ANDRE LOIFERMAN
814/2010-810.976/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRLHANTE LTDA
815/2010-810.977/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRLHANTE LTDA
816/2010-810.169/2008-LUIZ CARLOS AVILA
817/2010-811.073/2009-SBS ENGENHARIA E CONSULTRUÇÕES LTDA
818/2010-811.075/2009-LISIANE DA ROCHA CONSUL
819/2010-811.082/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
820/2010-811.084/2009-ALCEU BROCARD
821/2010-811.085/2009-ELISANGELA MARTINS SILVA
822/2010-811.086/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.
823/2010-811.113/2009-LUZIE NEMITZ GOMES ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
824/2010-810.922/2008-JOSÉ ALÍRIO LENZI

RELAÇÃO Nº 3/2010 2º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
882/2010-806.149/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 5/2010 1º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
875/2010-886.517/2008-IMS CONSTRUTORA LTDA
876/2010-886.518/2008-IMS CONSTRUTORA LTDA
877/2010-886.525/2008-IMS CONSTRUTORA LTDA
878/2010-886.195/2006-FRANCISCO TEODORO ALVES



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
879/2010-886.537/2008-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE
880/2010-886.481/2007-MAX SEBASTIÃO BARBOSA
881/2010-886.571/2008-TERMO NORTE ENERGIA LTDA

RELAÇÃO Nº 7/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
825/2010-831.724/2005-JOVELINA MARIA CABRAL GORGULHO
826/2010-830.518/2008-JOSÉ CARLOS KARABOLAD
827/2010-832.916/2008-AGROPECUÁRIA EMPREEN-
MENTOS CRISTAIS LTDA
828/2010-832.083/2009-CARLOS GUILHERME NERY
TAVARES DE QUEIROZ
829/2010-833.963/2008-FABIANE BRAGA FRÓIS
830/2010-830.328/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI
LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
831/2010-832.819/2007-INGO GUSTAV WENDER
832/2010-833.337/2007-WALKER FERREIRA MEIER
833/2010-833.409/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA
S.A. - CENIBRA
834/2010-833.737/2007-GUILHERME MORETTI
835/2010-833.895/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA
S.A. - CENIBRA
836/2010-833.896/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA
S.A. - CENIBRA
837/2010-833.919/2007-CARLOS ROBERTO DE SOUZA
838/2010-833.920/2007-RONALDO LUIZ PIMENTA
839/2010-833.921/2007-JOÃO BATISTA VIEIRA
840/2010-834.336/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA
S.A. - CENIBRA
841/2010-834.458/2007-VALE S A
842/2010-834.459/2007-VALE S A
843/2010-834.460/2007-VALE S A
844/2010-834.463/2007-VALE S A
845/2010-834.556/2007-BRAZMINCO LTDA
846/2010-834.729/2007-INGO GUSTAV WENDER
847/2010-834.736/2007-ELPÍDIO GONÇALVES PEREIRA

NETO
848/2010-835.052/2007-ALAN VINÍCIUS DUARTE E
SILVA
849/2010-830.453/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO
SANTA ROSA LTDA.
850/2010-833.450/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA
SILVA DE PÁDUA
851/2010-833.612/2008-LENIRA HAESE FALK
852/2010-833.613/2008-LENIRA HAESE FALK
853/2010-834.527/2008-CARLOS CEZAR SANTOS
854/2010-834.530/2008-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
855/2010-834.871/2008-RENATO DA SILVA JUNIOR
856/2010-834.872/2008-HENRIQUE CANÇADO ROHLFS
857/2010-834.873/2008-HENRIQUE CANÇADO ROHLFS
858/2010-834.891/2008-ROBERTO DIAS BOAVENTURA
859/2010-834.914/2008-NILSON OLIVEIRA
860/2010-830.074/2009-CIDEF DO BRASIL SA
861/2010-830.075/2009-CIDEF DO BRASIL SA
862/2010-830.077/2009-CIDEF DO BRASIL SA
863/2010-830.078/2009-CIDEF DO BRASIL SA
864/2010-830.079/2009-CIDEF DO BRASIL SA
865/2010-830.080/2009-CIDEF DO BRASIL SA
866/2010-830.081/2009-CIDEF DO BRASIL SA
867/2010-834.561/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A
868/2010-834.564/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
869/2010-834.565/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
870/2010-834.566/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
871/2010-834.567/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
872/2010-834.568/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
873/2010-834.569/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
874/2010-834.354/2008-GPS TRANSPORTES E LOGÍSTI-
CA S/A

RELAÇÃO Nº 7/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
883/2010-868.273/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
884/2010-868.274/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
885/2010-868.280/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
886/2010-868.283/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Maria Sartorelli - 820900/03 - Not.115/2010 - R\$ 99,75
Antonio Miachon Palhares - 820715/03 - Not.104/2010 - R\$ 924,13,
820714/03 - Not.103/2010 - R\$ 1.082,96, 820713/03 - Not.102/2010 - R\$ 1.350,89
Aparecido Hamaguti - 820650/03 - Not.99/2010 - R\$ 98,67
Armando Tadeu Squilace - 820004/04 - Not.118/2010 - R\$ 98,35
Beatriz Francisca Rahal Lenharo - 820185/92 - Not.76/2010 - R\$ 70,93
Benedicto Bueno Moreira Olaria me - 820168/01 - Not.79/2010 - R\$ 400,27
Cerâmica Formigari Ltda Epp - 820821/03 - Not.108/2010 - R\$ 16,10
Clodoaldo Cristino Dos Santos - 820588/03 - Not.90/2010 - R\$ 40,40,
820588/03 - Not.91/2010 - R\$ 40,40
Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda - 820846/03 - Not.110/2010 - R\$ 48,35
Eppco - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda - 820798/03 - Not.106/2010 - R\$ 98,75
Franciscode Andrade Nogueira Neto - 820893/03 - Not.113/2010 - R\$ 46,95
Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações S.A. - 820232/07 - Not.75/2010 - R\$ 99,71
Geoprospection-prospecção Geológica e Ambiental Ltda - 820341/03 - Not.84/2010 - R\$ 748,32
Haruo Nishimura - 820922/02 - Not.81/2010 - R\$ 96,60
Hélio Aires da Silva - 820885/03 - Not.112/2010 - R\$ 1.859,82
Indústria e Comércio de Bebidas Pivatto Ltda - 820899/03 - Not.114/2010 - R\$ 100,07
João Batista Rodrigues Pereira - 820998/03 - Not.116/2010 - R\$ 97,75
José Moisés Rodrigues Fonseca - 821025/03 - Not.117/2010 - R\$ 538,36
José Onivaldo Xavier Dos Santos M.E. - 820888/00 - Not.78/2010 - R\$ 48,94
Luís João Labronici Neto - 820647/03 - Not.98/2010 - R\$ 99,55,
820646/03 - Not.97/2010 - R\$ 97,95, 820645/03 - Not.96/2010 - R\$ 99,15
Marco Antonio Milani - 820589/03 - Not.92/2010 - R\$ 1.527,45
Marcos Nivoloni - 821020/02 - Not.82/2010 - R\$ 494,41
Maria Aparecida Marchini - 820342/03 - Not.85/2010 - R\$ 30,70
Maria Stela Gouvêa Ávila - 820635/03 - Not.95/2010 - R\$ 480,50
Mario Agnolet - 820619/03 - Not.93/2010 - R\$ 97,75
Olaria Jbm Ltda - 820420/02 - Not.80/2010 - R\$ 81,47
Pascoal Jaculi - 820708/03 - Not.101/2010 - R\$ 4,00
Patrícia Merlino - 820587/03 - Not.89/2010 - R\$ 99,75
Paulo de Oliveira Krappe - 820497/97 - Not.77/2010 - R\$ 558,97
Perola da Mantiqueira Mineração Ltda - me - 820844/03 - Not.109/2010 - R\$ 6,34
Pingo Doce LTDA. - 820371/03 - Not.86/2010 - R\$ 101,79
R.M. Pampolim Brejo Alegre M.E. - 820468/03 - Not.88/2010 - R\$ 98,57
Rafael Palermo - me - 820622/03 - Not.94/2010 - R\$ 99,71
Renato de Freitas Moraes Rosset - 820779/03 - Not.105/2010 - R\$ 99,71
Rogério Simões Júnior - 820374/03 - Not.87/2010 - R\$ 605,22
Simone Nowak - 820085/03 - Not.83/2010 - R\$ 56,84
Simone Tatiana de Oliveira - 820867/03 - Not.111/2010 - R\$ 294,58
Vanderlício Quiroga - 820812/03 - Not.107/2010 - R\$ 99,75
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03 - Not.100/2010 - R\$ 242,01

RELAÇÃO Nº 5/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água de Lindoya Mineração e Comércio LTDA. - 5100/48 - Not.119/2010 - R\$ 401,34
Empresa de Mineração Gomieri Ltda - 1339/57 - Not.120/2010 - R\$ 401,34
Mineração Nova Era Ltda - 821283/01 - Not.122/2010 - R\$ 414,64
Pecuária Serramar Ltda - 820098/04 - Not.123/2010 - R\$ 414,64
Vale Dos Valle Pinhalzinho Ltda - me - 820588/99 - Not.121/2010 - R\$ 401,34

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE DISPONIBILIDADE

Tornar sem efeito Imposição de Multa, publicado DOU 01/12/09. (1.06)
850.456/02 - A.I. nº 575/08 - Amagran Importação e Ex-
portação Ltda.
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao § 1º, do Art. 22, do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38).
850.346/03 - A.I. nº 528/2010 - Marlison Marques de Oli-
veira
Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito - § 1º, do Art. 22 do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44).
850.322/05 - A.I. nº 606/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.325/05 - A.I. nº 607/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.326/05 - A.I. nº 608/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.327/05 - A.I. nº 609/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.329/05 - A.I. nº 610/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.334/05 - A.I. nº 445/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.347/05 - A.I. nº 443/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.
850.348/05 - A.I. nº 444/09 - Rio Curuá Minérios Ltda.

RELAÇÃO Nº 19/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Brasil Mineral Ltda - 850108/07
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850311/06, 850310/06
João Lindoso Braga - 850027/02
Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - 850737/06, 850110/07
Luiz Antônio de Aquino - 850289/05, 850288/05,
850290/05
Magellan Minerais Prospecção Geológica LTDA. - 850646/03
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850832/06
Mineração Vila Porto Rico LTDA. - 850262/02
Natalino de Matos - 850307/03
Para Metais Nobres Ltda - 751771/96
Phelps Dodge do Brasil Mineração LTDA. - 850238/95
Rio Curuá Minérios LTDA. - 850356/05, 850363/05,
850332/05, 850333/05, 850367/05, 850369/05
Roberto Fernandes da Silva - 850226/00
Tamin Mineração Ltda - 850450/06, 850447/06, 850449/06

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Álvaro Agapito de Moura - 861081/07 - A.I. 1/10,
861083/07 - A.I. 2/10, 861084/07 - A.I. 3/10, 861112/07 - A.I. 4/10,
861113/07 - A.I. 5/10, 861114/07 - A.I. 6/10, 861116/07 - A.I. 7/10,
861117/07 - A.I. 8/10, 861120/07 - A.I. 9/10, 861121/07 - A.I. 10/10,
861122/07 - A.I. 11/10, 861123/07 - A.I. 12/10, 861124/07 - A.I. 13/10,
861125/07 - A.I. 14/10, 861148/07 - A.I. 15/10, 861196/07 - A.I. 16/10,
861197/07 - A.I. 17/10, 861198/07 - A.I. 18/10, 861199/07 - A.I. 19/10,
861200/07 - A.I. 20/10, 861201/07 - A.I. 21/10, 861202/07 - A.I. 22/10,
861203/07 - A.I. 23/10, 861204/07 - A.I. 24/10, 861206/07 - A.I. 26/10,
861207/07 - A.I. 27/10, 861205/07 - A.I. 25/10, 861208/07 - A.I. 28/10,
861209/07 - A.I. 29/10, 861210/07 - A.I. 30/10

RELAÇÃO Nº 9/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adão Luiz Nery Alves - 860168/07 - Not.29/2010 - R\$ 3.174,89, 860155/07 - Not.27/2010 - R\$ 4.709,63, 860303/07 - Not.39/2010 - R\$ 4.720,48, 860305/07 - Not.43/2010 - R\$ 4.618,36, 860304/07 - Not.41/2010 - R\$ 2.796,60, 860314/07 - Not.45/2010 - R\$ 4.756,66, 860315/07 - Not.47/2010 - R\$ 4.763,38
Alberto Viana de Oliveira - 861829/07 - Not.101/2010 - R\$ 425,13
Álvaro Agapito de Moura - 860181/06 - Not.3/2010 - R\$ 4.702,22
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861885/07 - Not.105/2010 - R\$ 1.983,23
Antonio Pereira Salgado - 860028/07 - Not.21/2010 - R\$ 1.673,99
Arnaldo Ribeiro de Souza - 860336/07 - Not.49/2010 - R\$ 2.846,67
Brasam Extração Mineral Ltda - 861447/06 - Not.19/2010 - R\$ 1.136,78
Carlos Luiz Ricardo de Souza - 862241/07 - Not.133/2010 - R\$ 69,07
Carlos Roberto Pereira - 861710/07 - Not.97/2010 - R\$ 1.756,38, 861780/07 - Not.99/2010 - R\$ 2.488,04
Cristiano Alves Utida - 861416/07 - Not.87/2010 - R\$ 4.057,31
Delio Nunes de Jesus - 860003/08 - Not.149/2010 - R\$ 2.362,63, 860004/08 - Not.151/2010 - R\$ 2.253,87, 860006/08 - Not.153/2010 - R\$ 2.362,63
Devanei Agostinho Rodrigues - 861646/07 - Not.91/2010 - R\$ 1.362,28, 861484/07 - Not.89/2010 - R\$ 1.116,20
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08 - Not.155/2010 - R\$ 755,31
Divani Inácio de Lima - 860118/07 - Not.25/2010 - R\$ 576,56
Divino Ferreira da Silva - 862044/07 - Not.119/2010 - R\$ 3.517,09, 862182/07 - Not.125/2010 - R\$ 951,99
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860254/07 - Not.33/2010 - R\$ 871,32
Evilásio Salustiano Batalha - 862032/07 - Not.115/2010 - R\$ 952,68
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861830/07 - Not.103/2010 - R\$ 4.565,53
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862181/07 - Not.123/2010 - R\$ 4.746,63
Geraldo Ribeiro Júnior - 861173/06 - Not.13/2010 - R\$ 4.763,14, 861174/06 - Not.15/2010 - R\$ 4.757,95
Gerson Martins da Costa Junior - 860878/06 - Not.7/2010 - R\$ 4.762,40, 860001/08 - Not.147/2010 - R\$ 3.251,00
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07 - Not.67/2010 - R\$ 830,02
Gineton Guedes de Alencar - 862036/07 - Not.117/2010 - R\$ 4.579,85
Gonçalo Arraes Franco - 860103/07 - Not.23/2010 - R\$ 3.815,01
Higo Maxi Moreira Naves - 861907/07 - Not.107/2010 - R\$ 2.369,12
Jorge Antonio Pereira - 862317/07 - Not.143/2010 - R\$ 4.591,58
José Eustáquio de Sousa - 861445/06 - Not.17/2010 - R\$ 1.341,34
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861660/07 - Not.93/2010 - R\$ 3.082,14
Luiz Roberto Martins da Costa - 860260/07 - Not.35/2010 - R\$ 3.037,39, 860261/07 - Not.37/2010 - R\$ 2.424,06, 860458/07 - Not.51/2010 - R\$ 2.379,31, 860459/07 - Not.53/2010 - R\$ 2.379,31, 860470/07 - Not.61/2010 - R\$ 2.381,69, 860461/07 - Not.55/2010 - R\$ 2.364,67, 860462/07 - Not.57/2010 - R\$ 2.344,77, 860463/07 - Not.59/2010 - R\$ 2.352,94, 860954/06 - Not.9/2010 - R\$ 1.277,19, 862005/07 - Not.113/2010 - R\$ 4.763,38, 860471/07 - Not.63/2010 - R\$ 2.369,54, 860472/07 - Not.65/2010 - R\$ 2.381,69, 860602/07 - Not.69/2010 - R\$ 2.379,31, 860603/07 - Not.71/2010 - R\$ 2.360,92, 860604/07 - Not.73/2010 - R\$ 2.381,69, 860606/07 - Not.75/2010 - R\$ 2.362,63, 860607/07 - Not.77/2010 - R\$ 2.334,05
Marcos Antonio da Silva - 862223/07 - Not.129/2010 - R\$ 116,70, 862224/07 - Not.131/2010 - R\$ 119,08
Mineração Brasil Central Ltda - 861981/07 - Not.109/2010 - R\$ 2.363,24, 861982/07 - Not.111/2010 - R\$ 2.363,24
Mineração Mosaico Ltda - 860182/07 - Not.31/2010 - R\$ 2.278,77
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07 - Not.127/2010 - R\$ 4.725,37
Pedro Tavares e Silva - 862179/07 - Not.121/2010 - R\$ 583,51, 862250/07 - Not.141/2010 - R\$ 1.627,17
Roberto Neszlinger - 860971/06 - Not.11/2010 - R\$ 4.380,14
Rosana Costa de Amorim - 860793/05 - Not.1/2010 - R\$ 205,65
Superpedras COM. de Pedras e MAT. Para Construção - 862362/07 - Not.145/2010 - R\$ 4.162,53
Valmiro Tolentino de Queiroz - 862247/07 - Not.135/2010 - R\$ 4.763,38, 862248/07 - Not.137/2010 - R\$ 4.763,38, 862249/07 - Not.139/2010 - R\$ 4.751,25
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861661/07 - Not.95/2010 - R\$ 2.653,73, 861181/07 - Not.79/2010 - R\$ 4.569,74, 861380/07 - Not.83/2010 - R\$ 2.801,42, 861291/07 - Not.81/2010 - R\$ 1.985,06, 861396/07 - Not.85/2010 - R\$ 4.698,95

RELAÇÃO Nº 10/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Luiz Nery Alves - 860155/07 - Not.28/2010 - R\$ 4.519,00, 860303/07 - Not.40/2010 - R\$ 4.519,00, 860305/07 - Not.44/2010 - R\$ 4.519,00, 860314/07 - Not.46/2010 - R\$ 4.519,00, 860315/07 - Not.48/2010 - R\$ 4.519,00, 860168/07 - Not.30/2010 - R\$ 2.259,50, 860304/07 - Not.42/2010 - R\$ 2.259,50
Alberto Viana de Oliveira - 861829/07 - Not.102/2010 - R\$ 2.259,50
Álvaro Agapito de Moura - 860181/06 - Not.4/2010 - R\$ 2.253,08
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 861885/07 - Not.106/2010 - R\$ 2.259,50
Antonio Pereira Salgado - 860028/07 - Not.22/2010 - R\$ 2.259,50
Arnaldo Ribeiro de Souza - 860336/07 - Not.50/2010 - R\$ 2.259,50
Brasam Extração Mineral Ltda - 861447/06 - Not.20/2010 - R\$ 2.259,50
Carlos Luiz Ricardo de Souza - 862241/07 - Not.134/2010 - R\$ 2.259,50
Carlos Roberto Pereira - 861780/07 - Not.100/2010 - R\$ 2.259,50, 861710/07 - Not.98/2010 - R\$ 2.259,50
Cristiano Alves Utida - 861416/07 - Not.88/2010 - R\$ 2.259,50
Delio Nunes de Jesus - 860003/08 - Not.150/2010 - R\$ 2.265,92, 860004/08 - Not.152/2010 - R\$ 2.265,92, 860006/08 - Not.154/2010 - R\$ 2.265,92
Devanei Agostinho Rodrigues - 861484/07 - Not.90/2010 - R\$ 2.259,50, 861646/07 - Not.92/2010 - R\$ 2.259,50
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860021/08 - Not.156/2010 - R\$ 4.531,84
Divani Inácio de Lima - 860118/07 - Not.26/2010 - R\$ 2.259,50
Divino Ferreira da Silva - 862182/07 - Not.126/2010 - R\$ 4.519,00, 862044/07 - Not.120/2010 - R\$ 4.519,00
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860254/07 - Not.34/2010 - R\$ 2.259,50
Evilásio Salustiano Batalha - 862032/07 - Not.116/2010 - R\$ 4.519,00
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861830/07 - Not.104/2010 - R\$ 4.519,00
Gemma Mineração e Industria Ltda - 862181/07 - Not.124/2010 - R\$ 4.519,00
Geraldo Ribeiro Júnior - 861173/06 - Not.14/2010 - R\$ 4.519,00, 861174/06 - Not.16/2010 - R\$ 4.519,00
Gerson Martins da Costa Junior - 860878/06 - Not.8/2010 - R\$ 2.253,08, 860001/08 - Not.148/2010 - R\$ 2.265,92
Gerson Martins da Costa Neto - 860475/07 - Not.68/2010 - R\$ 4.519,00
Gineton Guedes de Alencar - 862036/07 - Not.118/2010 - R\$ 2.259,50
Gonçalo Arraes Franco - 860103/07 - Not.24/2010 - R\$ 2.259,50
Higo Maxi Moreira Naves - 861907/07 - Not.108/2010 - R\$ 2.259,50
Inv Mineração Ltda - 860267/06 - Not.5/2010 - R\$ 2.052,12, 860270/06 - Not.6/2010 - R\$ 2.052,12
Jorge Antonio Pereira - 862317/07 - Not.144/2010 - R\$ 4.519,00
José Eustáquio de Sousa - 861445/06 - Not.18/2010 - R\$ 2.259,50
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861660/07 - Not.94/2010 - R\$ 2.259,50
Luiz Roberto Martins da Costa - 862005/07 - Not.114/2010 - R\$ 2.259,50, 860463/07 - Not.60/2010 - R\$ 2.259,50, 860470/07 - Not.62/2010 - R\$ 2.259,50, 860471/07 - Not.64/2010 - R\$ 2.259,50, 860472/07 - Not.66/2010 - R\$ 2.259,50, 860602/07 - Not.70/2010 - R\$ 2.259,50, 860603/07 - Not.72/2010 - R\$ 2.259,50, 860604/07 - Not.74/2010 - R\$ 2.259,50, 860606/07 - Not.76/2010 - R\$ 2.259,50, 860607/07 - Not.78/2010 - R\$ 2.259,50, 860954/06 - Not.10/2010 - R\$ 2.253,08, 860260/07 - Not.36/2010 - R\$ 2.259,50, 860261/07 - Not.38/2010 - R\$ 2.259,50, 860458/07 - Not.52/2010 - R\$ 2.259,50, 860459/07 - Not.54/2010 - R\$ 2.259,50, 860461/07 - Not.56/2010 - R\$ 2.259,50, 860462/07 - Not.58/2010 - R\$ 2.259,50
Marcos Antonio da Silva - 862223/07 - Not.130/2010 - R\$ 2.259,50, 862224/07 - Not.132/2010 - R\$ 2.259,50
Mineração Brasil Central Ltda - 861981/07 - Not.110/2010 - R\$ 2.259,50, 861982/07 - Not.112/2010 - R\$ 2.259,50
Mineração Mosaico Ltda - 860182/07 - Not.32/2010 - R\$ 2.259,50
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07 - Not.128/2010 - R\$ 4.519,00
Pedro Tavares e Silva - 862179/07 - Not.122/2010 - R\$ 4.519,00, 862250/07 - Not.142/2010 - R\$ 4.519,00
Roberto Neszlinger - 860971/06 - Not.12/2010 - R\$ 2.253,08
Rosana Costa de Amorim - 860793/05 - Not.2/2010 - R\$ 2.253,08
Superpedras COM. de Pedras e MAT. Para Construção - 862362/07 - Not.146/2010 - R\$ 4.519,00
Valmiro Tolentino de Queiroz - 862247/07 - Not.136/2010 - R\$ 4.519,00, 862248/07 - Not.138/2010 - R\$ 4.519,00, 862249/07 - Not.140/2010 - R\$ 4.519,00
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861291/07 - Not.82/2010 - R\$ 2.259,50, 861380/07 - Not.84/2010 - R\$ 2.259,50, 861396/07 - Not.86/2010 - R\$ 2.259,50, 861661/07 - Not.96/2010 - R\$ 2.259,50, 861181/07 - Not.80/2010 - R\$ 4.519,00

RELAÇÃO Nº 11/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ak Mineradora Ltda - 860272/09 - Not.300/2010 - R\$ 4.423,43
Alexandro Marques de Almeida - 860088/08 - Not.167/2010 - R\$ 3.679,23
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 862689/08 - Not.266/2010 - R\$ 3.544,21, 862586/08 - Not.264/2010 - R\$ 4.573,89, 861296/08 - Not.222/2010 - R\$ 4.626,91, 861297/08 - Not.224/2010 - R\$ 4.491,63, 861299/08 - Not.226/2010 - R\$ 3.243,22
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 862931/08 - Not.280/2010 - R\$ 1.374,90
Antônio Carlos Mariano - 860491/08 - Not.208/2010 - R\$ 2.381,69, 860492/08 - Not.210/2010 - R\$ 2.381,69, 860494/08 - Not.212/2010 - R\$ 2.380,84
Brazil Stone Mineração Ltda - 860536/09 - Not.308/2010 - R\$ 4.745,17
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860441/08 - Not.202/2010 - R\$ 4.717,03, 860442/08 - Not.204/2010 - R\$ 4.678,69
César Augusto de Sousa Sena - 862188/08 - Not.248/2010 - R\$ 4.716,91
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860508/09 - Not.306/2010 - R\$ 4.760,36
Daniel Curtinhas da Silva - 860350/08 - Not.196/2010 - R\$ 4.626,07, 860352/08 - Not.200/2010 - R\$ 4.763,38, 860351/08 - Not.198/2010 - R\$ 4.521,63
Demostenes Jendiroba Junior - 862877/08 - Not.278/2010 - R\$ 1.850,78
Diego Alves Barbosa - 860252/08 - Not.187/2010 - R\$ 238,17, 860135/08 - Not.171/2010 - R\$ 238,17
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860150/08 - Not.173/2010 - R\$ 1.149,21
Elaine Avila Pimenta Vieira - 860267/09 - Not.298/2010 - R\$ 2.378,86
Evilásio Salustiano Batalha - 862225/08 - Not.252/2010 - R\$ 4.235,67, 862224/08 - Not.250/2010 - R\$ 4.687,78
Francisco Alves Mendes - 860709/08 - Not.214/2010 - R\$ 238,17, 860710/08 - Not.216/2010 - R\$ 1.114,63, 860447/08 - Not.206/2010 - R\$ 476,34, 860193/08 - Not.185/2010 - R\$ 476,34, 860188/08 - Not.179/2010 - R\$ 217,52, 860189/08 - Not.181/2010 - R\$ 476,34, 860190/08 - Not.183/2010 - R\$ 476,34
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860002/09 - Not.284/2010 - R\$ 3.394,88, 860003/09 - Not.286/2010 - R\$ 3.516,16, 860191/09 - Not.294/2010 - R\$ 4.745,56, 860475/09 - Not.304/2010 - R\$ 4.739,21, 860192/09 - Not.296/2010 - R\$ 4.746,70, 860474/09 - Not.302/2010 - R\$ 4.740,59
Gemma Mineração e Industria Ltda - 860716/08 - Not.218/2010 - R\$ 2.719,89, 860717/08 - Not.220/2010 - R\$ 794,29
Gerson Martins da Costa Junior - 862580/08 - Not.262/2010 - R\$ 4.691,69, 862823/08 - Not.276/2010 - R\$ 4.677,90, 860168/08 - Not.175/2010 - R\$ 2.282,42, 860169/08 - Not.177/2010 - R\$ 4.762,61, 860061/08 - Not.159/2010 - R\$ 4.530,02, 860064/08 - Not.165/2010 - R\$ 4.520,44, 860062/08 - Not.161/2010 - R\$ 4.644,29, 860063/08 - Not.163/2010 - R\$ 4.196,46
Iran Fleury de Carvalho - 860312/08 - Not.189/2010 - R\$ 285,80
Joaquim Francisco de Oliveira - 862474/08 - Not.260/2010 - R\$ 4.745,49
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08 - Not.169/2010 - R\$ 4.678,69
Jovair Fabio da Mota - 860007/09 - Not.288/2010 - R\$ 4.407,93
Khalil Najib Karam - 861570/08 - Not.230/2010 - R\$ 4.574,88, 861572/08 - Not.232/2010 - R\$ 3.432,30, 861586/08 - Not.236/2010 - R\$ 4.473,55, 861587/08 - Not.238/2010 - R\$ 4.761,50, 861574/08 - Not.234/2010 - R\$ 2.381,69
Maurilio Naves da Silva - 862938/08 - Not.282/2010 - R\$ 99,00
Mauro Nunes - 860173/09 - Not.292/2010 - R\$ 117,32
Mineração Brasil Central Ltda - 862694/08 - Not.268/2010 - R\$ 1.221,30, 862695/08 - Not.270/2010 - R\$ 1.851,86, 861549/08 - Not.228/2010 - R\$ 2.883,91
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861964/08 - Not.246/2010 - R\$ 4.129,80, 861963/08 - Not.244/2010 - R\$ 4.557,25, 861960/08 - Not.240/2010 - R\$ 4.708,02, 861961/08 - Not.242/2010 - R\$ 4.752,35
Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08 - Not.157/2010 - R\$ 144,46
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 862234/08 - Not.254/2010 - R\$ 4.610,40
Rosismario Pereira Salgado - 860314/08 - Not.192/2010 - R\$ 1.082,48, 860324/08 - Not.194/2010 - R\$ 642,39
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862258/08 - Not.256/2010 - R\$ 4.639,67, 862261/08 - Not.258/2010 - R\$ 4.689,99, 862716/08 - Not.272/2010 - R\$ 3.312,85
Sirlei Maria Martins - 862717/08 - Not.274/2010 - R\$ 1.192,94
Valter de Oliveira Ramos - 860135/09 - Not.290/2010 - R\$ 54,59



RELAÇÃO 12/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ak Mineradora Ltda - 860272/09 - Not.301/2010 - R\$ 2.265,92
Alexandro Marques de Almeida - 860088/08 - Not.168/2010 - R\$ 4.531,84
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861296/08 - Not.223/2010 - R\$ 2.265,92, 861297/08 - Not.225/2010 - R\$ 2.265,92, 861299/08 - Not.227/2010 - R\$ 2.265,92, 862586/08 - Not.265/2010 - R\$ 2.265,92, 862689/08 - Not.267/2010 - R\$ 2.265,92
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 862931/08 - Not.281/2010 - R\$ 2.265,92
Antônio Carlos Mariano - 860494/08 - Not.213/2010 - R\$ 2.265,92, 860491/08 - Not.209/2010 - R\$ 2.265,92, 860492/08 - Not.211/2010 - R\$ 2.265,92
Brazil Stone Mineração Ltda - 860536/09 - Not.309/2010 - R\$ 2.265,92
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860441/08 - Not.203/2010 - R\$ 2.265,92, 860442/08 - Not.205/2010 - R\$ 2.265,92
César Augusto de Sousa Sena - 862188/08 - Not.249/2010 - R\$ 2.265,92
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860508/09 - Not.307/2010 - R\$ 2.265,92
Daniel Curtinhas da Silva - 860350/08 - Not.197/2010 - R\$ 4.531,84, 860352/08 - Not.201/2010 - R\$ 4.531,84, 860351/08 - Not.199/2010 - R\$ 4.531,84
Demostenes Jendiroba Junior - 862877/08 - Not.279/2010 - R\$ 2.265,92
Diego Alves Barbosa - 860252/08 - Not.188/2010 - R\$ 4.531,84, 860135/08 - Not.172/2010 - R\$ 4.531,84
Diego Marcelino Silva Barbosa - 860150/08 - Not.174/2010 - R\$ 4.531,84
Elaine Avila Pimenta Vieira - 860267/09 - Not.299/2010 - R\$ 2.265,92
Evilásio Salustiano Batalha - 862224/08 - Not.251/2010 - R\$ 2.265,92, 862225/08 - Not.253/2010 - R\$ 2.265,92
Francisco Alves Mendes - 860710/08 - Not.217/2010 - R\$ 2.265,92, 860188/08 - Not.180/2010 - R\$ 2.265,92, 860189/08 - Not.182/2010 - R\$ 2.265,92, 860190/08 - Not.184/2010 - R\$ 2.265,92, 860193/08 - Not.186/2010 - R\$ 2.265,92, 860447/08 - Not.207/2010 - R\$ 2.265,92, 860709/08 - Not.215/2010 - R\$ 2.265,92
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860191/09 - Not.295/2010 - R\$ 2.265,92, 860192/09 - Not.297/2010 - R\$ 2.265,92, 860474/09 - Not.303/2010 - R\$ 2.265,92, 860475/09 - Not.305/2010 - R\$ 2.265,92, 860002/09 - Not.285/2010 - R\$ 2.265,92, 860003/09 - Not.287/2010 - R\$ 2.265,92
Gemma Mineração e Industria Ltda - 860716/08 - Not.219/2010 - R\$ 2.265,92, 860717/08 - Not.221/2010 - R\$ 2.265,92
Gerson Martins da Costa Junior - 862580/08 - Not.263/2010 - R\$ 2.265,92, 862823/08 - Not.277/2010 - R\$ 2.265,92, 860061/08 - Not.160/2010 - R\$ 2.265,92, 860168/08 - Not.176/2010 - R\$ 2.265,92, 860169/08 - Not.178/2010 - R\$ 2.265,92, 860062/08 - Not.162/2010 - R\$ 2.265,92, 860063/08 - Not.164/2010 - R\$ 2.265,92, 860064/08 - Not.166/2010 - R\$ 2.265,92
Iran Fleury de Carvalho - 860312/08 - Not.190/2010 - R\$ 4.531,84, 860312/08 - Not.191/2010 - R\$ 243,23
Joaquim Francisco de Oliveira - 862474/08 - Not.261/2010 - R\$ 2.265,92
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08 - Not.170/2010 - R\$ 4.531,84
Jovair Fabio da Mota - 860007/09 - Not.289/2010 - R\$ 2.265,92
Khalil Najib Karam - 861570/08 - Not.231/2010 - R\$ 2.265,92, 861572/08 - Not.233/2010 - R\$ 2.265,92, 861574/08 - Not.235/2010 - R\$ 2.265,92, 861586/08 - Not.237/2010 - R\$ 2.265,92, 861587/08 - Not.239/2010 - R\$ 2.265,92
Maurilio Naves da Silva - 862938/08 - Not.283/2010 - R\$ 2.265,92
Mauro Nunes - 860173/09 - Not.293/2010 - R\$ 2.265,92
Mineração Brasil Central Ltda - 862694/08 - Not.269/2010 - R\$ 2.265,92, 862695/08 - Not.271/2010 - R\$ 2.265,92, 861549/08 - Not.229/2010 - R\$ 2.265,92
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861960/08 - Not.241/2010 - R\$ 2.265,92, 861961/08 - Not.243/2010 - R\$ 2.265,92, 861963/08 - Not.245/2010 - R\$ 2.265,92, 861964/08 - Not.247/2010 - R\$ 2.265,92
Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08 - Not.158/2010 - R\$ 4.531,84
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 862234/08 - Not.255/2010 - R\$ 2.265,92
Rosismario Pereira Salgado - 860314/08 - Not.193/2010 - R\$ 2.265,92, 860324/08 - Not.195/2010 - R\$ 2.265,92
Saviour Construtora e Incorporadora e Mineração LTDA. - 862258/08 - Not.257/2010 - R\$ 2.265,92, 862261/08 - Not.259/2010 - R\$ 2.265,92, 862716/08 - Not.273/2010 - R\$ 2.265,92
Sirlei Maria Martins - 862717/08 - Not.275/2010 - R\$ 2.265,92
Valter de Oliveira Ramos - 860135/09 - Not.291/2010 - R\$ 2.265,92

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870131/06, 870155/06, 870463/06, 870480/06, 870470/06, 870471/06, 870481/06, 872886/06, 873204/06, 873205/06, 873206/06, 873208/06

RELAÇÃO Nº 32/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Coriolano Dos Santos Filho - Firma Individual - 1589/37 - Not.80/2010 - R\$ 2.365,74
Empresa Industrial Lucaia Ltda - 820970/72 - Not.111/2010 - R\$ 2.585,62, 820970/72 - Not.112/2010 - R\$ 2.585,62, 820970/72 - Not.113/2010 - R\$ 2.585,62, 820970/72 - Not.114/2010 - R\$ 2.585,62, 820970/72 - Not.115/2010 - R\$ 2.585,62

RELAÇÃO Nº 33/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870334/07 - Not.35/2010 - R\$ 2.001,14, 870335/07 - Not.36/2010 - R\$ 2.001,14, 870340/07 - Not.40/2010 - R\$ 2.001,14, 870343/07 - Not.37/2010 - R\$ 2.001,14, 870345/07 - Not.39/2010 - R\$ 2.001,14, 870347/07 - Not.38/2010 - R\$ 2.001,14, 870339/07 - Not.42/2010 - R\$ 2.001,14, 870342/07 - Not.43/2010 - R\$ 2.001,14, 870362/07 - Not.45/2010 - R\$ 2.001,14, 870368/07 - Not.48/2010 - R\$ 2.001,14, 870369/07 - Not.47/2010 - R\$ 2.001,14, 870370/07 - Not.44/2010 - R\$ 2.001,14, 870371/07 - Not.46/2010 - R\$ 2.001,14, 870341/07 - Not.41/2010 - R\$ 2.001,14, 870132/09 - Not.56/2010 - R\$ 2.007,51, 870366/07 - Not.52/2010 - R\$ 2.007,51, 870367/07 - Not.49/2010 - R\$ 2.001,14, 870387/07 - Not.54/2010 - R\$ 2.007,51, 872789/07 - Not.55/2010 - R\$ 2.007,51, 874170/07 - Not.61/2010 - R\$ 2.007,51, 874171/07 - Not.60/2010 - R\$ 2.007,51, 874172/07 - Not.59/2010 - R\$ 2.007,51, 874173/07 - Not.58/2010 - R\$ 2.007,51, 874174/07 - Not.57/2010 - R\$ 2.007,51, 874181/07 - Not.62/2010 - R\$ 2.007,51, 874188/07 - Not.63/2010 - R\$ 2.007,51

RELAÇÃO Nº 34/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atena Mineração Ltda - 870160/09 - Not.17/2010 - R\$ 2.001,14, 873995/07 - Not.5/2010 - R\$ 4.002,27, 875197/08 - Not.9/2010 - R\$ 2.001,14, 875301/08 - Not.15/2010 - R\$ 2.001,14, 875196/08 - Not.1/2010 - R\$ 2.001,14
Marcel Mineração Ltda - 870386/07 - Not.76/2010 - R\$ 2.007,51, 872825/06 - Not.72/2010 - R\$ 4.015,02, 874331/07 - Not.68/2010 - R\$ 2.007,51
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 874757/08 - Not.3/2010 - R\$ 2.001,14, 874756/08 - Not.21/2010 - R\$ 2.001,14, 874487/08 - Not.53/2010 - R\$ 2.007,51, 874488/08 - Not.50/2010 - R\$ 2.007,51

RELAÇÃO Nº 36/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 874180/07 - Not.71/2010 - R\$ 2.007,51, 874182/07 - Not.79/2010 - R\$ 2.007,51, 874183/07 - Not.78/2010 - R\$ 2.007,51, 874184/07 - Not.77/2010 - R\$ 2.007,51, 874185/07 - Not.75/2010 - R\$ 2.007,51, 874186/07 - Not.74/2010 - R\$ 2.007,51, 874187/07 - Not.73/2010 - R\$ 2.007,51, 874175/07 - Not.64/2010 - R\$ 2.007,51, 874176/07 - Not.65/2010 - R\$ 2.007,51, 874177/07 - Not.66/2010 - R\$ 2.007,51, 874178/07 - Not.67/2010 - R\$ 2.007,51, 874179/07 - Not.69/2010 - R\$ 2.007,51, 874202/07 - Not.70/2010 - R\$ 2.007,51
Camaleão Mineração - 873857/08 - Not.93/2010 - R\$ 2.013,88, 874719/08 - Not.94/2010 - R\$ 2.013,88, 873858/08 - Not.91/2010 - R\$ 2.013,88
Estrela do Mar Transportes e Comércio LTDA. - 872350/08 - Not.109/2010 - R\$ 2.020,25
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871610/07 - Not.83/2010 - R\$ 1.912,53, 870894/06 - Not.96/2010 - R\$ 4.596,03
Jandir Fraga - 870215/09 - Not.81/2010 - R\$ 2.013,88
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 870408/07 - Not.84/2010 - R\$ 1.980,14
Sidney Diniz de Almeida - 874228/07 - Not.87/2010 - R\$ 2.013,88, 874593/07 - Not.88/2010 - R\$ 2.013,88
Trust Amortecedores Ltda - 873305/06 - Not.85/2010 - R\$ 2.122,20
Widelson Teixeira Ladeia - 873555/06 - Not.92/2010 - R\$ 2.064,01, 870551/07 - Not.86/2010 - R\$ 2.064,01
Wilson Machado Correia - 870254/07 - Not.108/2010 - R\$ 4.128,02, 870253/07 - Not.103/2010 - R\$ 4.128,02

RELAÇÃO Nº 46/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870899/06 - Not.9767/2009 - R\$ 4.155,08
Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - Not.9763/2009 - R\$ 1.649,61
Luso -bahia Ferros Ltda - 871654/07 - Not.9765/2009 - R\$ 4.229,30
Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima - 871533/06 - Not.9761/2009 - R\$ 929,56

RELAÇÃO Nº 47/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870899/06 - Not.9768/2009 - R\$ 4.759,76
Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - Not.9764/2009 - R\$ 2.014,70
Luso -bahia Ferros Ltda - 871654/07 - Not.9766/2009 - R\$ 2.050,38
Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima - 871533/06 - Not.9762/2009 - R\$ 4.796,01

RELAÇÃO Nº 48/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agda Queilia Alves Soares Campos - 872361/03
Angela Aparecida Lazzzerini - 875150/08
Antônio Augusto Lobo Dos Santos - 870223/09
Cachita Mineração LTDA. - 870993/07
Cândido Trindade da Silva - 875265/08, 875264/08
Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 874459/07, 874444/07
Edilene Maria Rodrigues de Melo Brito - 870471/08
Emiliano Madrid Dos Santos - 870253/09
Evêncio Alvarenga Bastos - 872692/08, 872685/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872630/06, 873626/06, 872630/06
Hércules de Almeida Hemerly - 874498/08
Iara Sampaio Lima Barnabe - 870061/09
James Dean Alves de Oliveira - 871518/06
Jorge da Cunha Filho - 874540/08
José Fausto Dutra - 871546/02
Marlon Terto da Silva - 872109/06
Mineração Beta Ltda - 871523/08
Mineração Santa Maria Ltda - 872305/07, 873437/07, 874543/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874735/07
Rebeca Simões Salis - 870093/09
rr Mineração Ltda - 875111/08
Santa Maria Import - 871221/07

RELAÇÃO Nº 49/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angelo Menicucci Neto - 874822/08 - Not.123/2010 - R\$ 2.026,63
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 872646/05 - Not.127/2010 - R\$ 4.853,70
Camaleão Mineração - 873593/07 - Not.133/2010 - R\$ 4.091,49
Conceição Abadia da Silva Baia - 875199/08 - Not.110/2010 - R\$ 2.020,25
Edvaldo Favarato Filho - 870225/09 - Not.129/2010 - R\$ 2.045,74, 874507/07 - Not.131/2010 - R\$ 2.045,74
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874732/07 - Not.119/2010 - R\$ 2.414,75, 874734/07 - Not.117/2010 - R\$ 2.414,75, 875072/07 - Not.116/2010 - R\$ 2.414,75, 874733/07 - Not.118/2010 - R\$ 2.414,75, 874731/07 - Not.120/2010 - R\$ 2.414,75
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871007/07 - Not.124/2010 - R\$ 2.026,63
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 871623/06 - Not.125/2010 - R\$ 2.281,55
Luiz Paulo Bartilotti Chaves - 871772/06 - Not.139/2010 - R\$ 2.045,74
Thiago Oliveira Orsioli - 873073/06 - Not.138/2010 - R\$ 2.045,74
Valdeci Oinhos - 870322/07 - Not.90/2010 - R\$ 4.128,02
Zózimo Dos Anjos Brandão - 874270/07 - Not.121/2010 - R\$ 4.053,25

RELAÇÃO Nº 50/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arnoldo Pereira Lima - 873717/07 - Not.82/2010 - R\$ 4.027,76
Atena Mineração Ltda - 875137/07 - Not.97/2010 - R\$ 2.064,01, 873722/07 - Not.98/2010 - R\$ 2.064,01, 875136/07 - Not.101/2010 - R\$ 2.064,01, 875135/07 - Not.104/2010 - R\$ 2.064,01, 870669/08 - Not.105/2010 - R\$ 2.364,97, 870668/08 - Not.106/2010 - R\$ 2.364,97
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 870614/07 - Not.122/2010 - R\$ 2.432,19

RELAÇÃO Nº 51/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 872646/05 - Not.126/2010 - R\$ 2.169,21
Edvaldo Favarato Filho - 870225/09 - Not.128/2010 - R\$ 2.344,40, 874507/07 - Not.130/2010 - R\$ 437,25
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870894/06 - Not.95/2010 - R\$ 3.483,07
Valdeci Oinhos - 870322/07 - Not.89/2010 - R\$ 1.514,72
Wilson Machado Correia - 870253/07 - Not.102/2010 - R\$ 4.166,08, 870254/07 - Not.107/2010 - R\$ 3.200,88

RELAÇÃO Nº 52/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Farias Corrêa - 872768/07 - A.I. 2/10
Avn Granitos da Bahia Ltda - 873889/07 - A.I. 27/10
Mayra Morine Perina Amorim - 870122/07 - A.I. 1/10

RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Anauê Comércio e Exportação de Minerais Ltda - 872294/06 - Not.141/2010 - R\$ 397,71
Expogranit Comércio Exportaçõ Ltda - 870106/05 - Not.134/2010 - R\$ 421,89
Imetame Granitos Ltda - 870986/05 - Not.140/2010 - R\$ 461,35
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 870449/82 - Not.137/2010 - R\$ 303,06
Maurício da Rocha Donato - 870891/01 - Not.135/2010 - R\$ 421,89
Rafael Barros Silva - 874670/08 - Not.142/2010 - R\$ 494,45
Rogerio Daniel Reuter - 870591/01 - Not.143/2010 - R\$ 423,10
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda - 870619/06 - Not.136/2010 - R\$ 454,60
Vale s a - 873373/05 - Not.132/2010 - R\$ 397,71

RELAÇÃO Nº 61/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871317/02 - A.I. 54/10
Cleber Macedo Gomes - 871193/04 - A.I. 49/10
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871447/03 - A.I. 28/10
Everaldo Sartori - 871589/03 - A.I. 56/10
Goiox Comercial Exportadora Ltda - 871653/03 - A.I. 52/10
Granicap Granitos Capixaba Ltda - 870417/04 - A.I. 59/10
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870538/03 - A.I. 45/10, 870588/03 - A.I. 44/10
Jose Flavio Mota - 871316/04 - A.I. 40/10
Mineração Santa Maria Ltda - 873617/07 - A.I. 29/10
Moacir Gabbardo - 870440/09 - A.I. 43/10
Murilo Figueiredo da Silva - 872117/03 - A.I. 50/10
Mylson Soeiro Banhos Filho - 871006/02 - A.I. 55/10
Raul Ribeiro Pereira Junior - 870928/04 - A.I. 51/10
Scopel Ind e Com de Mat de Const Ltda - 870927/04 - A.I. 48/10
Sebastião Sérgio Venturin - 871233/03 - A.I. 47/10
Sônia Cléia Damasceno - 870584/03 - A.I. 46/10
Stone Mineração Ltda - 872268/93 - A.I. 53/10, 872270/93 - A.I. 60/10, 872305/93 - A.I. 42/10, 872307/93 - A.I. 43/10, 870522/95 - A.I. 58/10

RELAÇÃO Nº 62/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Construtora Cobra Galindez Ltda - 873968/07 - A.I. 3442/09
Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - A.I. 3449/09
Jose Flavio Mota - 871117/05 - A.I. 3767/07, 870951/05 - A.I. 3766/07, 870947/05 - A.I. 3765/07
Mineracao Carrara Ltda - 874551/07 - A.I. 2455/09, 874552/07 - A.I. 2461/09, 874074/07 - A.I. 2463/09, 874075/07 - A.I. 2464/09, 874076/07 - A.I. 2465/09, 874554/07 - A.I. 2468/09, 874555/07 - A.I. 2471/09, 874566/07 - A.I. 2458/09, 874567/07 - A.I. 2462/09, 874568/07 - A.I. 2459/09, 874569/07 - A.I. 2460/09, 874564/07 - A.I. 2456/09, 874563/07 - A.I. 2467/09, 874562/07 - A.I. 2666/09, 874556/07 - A.I. 2470/09, 874557/07 - A.I. 2472/09, 874558/07 - A.I. 2474/09, 874559/07 - A.I. 2473/09, 874560/07 - A.I. 2454/09, 874561/07 - A.I. 2469/09, 874565/07 - A.I. 2457/09, 874570/07 - A.I. 2453/09
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 870092/03 - A.I. 1480/08, 870128/03 - A.I. 1479/08, 870172/03 - A.I. 1481/08
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 870231/07 - A.I. 3210/09

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cilas Orçay-me - 890620/06 - Not.8/2010 - R\$ 241,49, 890620/06 - Not.9/2010 - R\$ 97,53
Cimento Rio Branco S.A. - 890217/05 - Not.13/2010 - R\$ 193,83
Ernesto Carlos Blanc-me - 890213/04 - Not.12/2010 - R\$ 238,09, 890213/04 - Not.11/2010 - R\$ 4,79
Isaias Silva da Penha - 890647/06 - Not.7/2010 - R\$ 645,28
José Carlos Rocha Linhares - 890154/07 - Not.10/2010 - R\$ 92,09
Mineração Galácia Ltda - 890599/06 - Not.6/2010 - R\$ 60,51

RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agua Mineral Serramar Macaense Ltda - 890503/06
Areal Wesdeyane Ltda - 890458/07
Arnaldo Dos Santos Filho - 890465/08
Cláudio Zumba de Oliveira - 890241/08
Constantino Rodriguez Rodriguez - 890569/07
Construtora Abra Ltda - 890480/08
Extracom de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia Ltda- me - 890458/08
Granigeo Consultoria Ltda - 890042/06
Herotildes Cardoso Ribeiro - 890157/08
José Vieira Figueira - 890404/05
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890177/08
Rogério Carvalho Guimarães - 890251/07

RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Sakae Kinjo - 890378/99 - A.I. 54/10

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Francisco Wellington de Melo Oliveira - 801102/08
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800121/99
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800846/07

RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre Camarço Prado Aguiar - 800110/99 - Not.2/2010 - R\$ 185,50, 800111/99 - Not.4/2010 - R\$ 185,50

RELAÇÃO Nº 7/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Camarço Prado Aguiar - 800110/99 - Not.3/2010 - R\$ 6.901,78, 800111/99 - Not.5/2010 - R\$ 6.901,78
Mineração Miliane Ltda - 840236/78 - Not.1/2010 - R\$ 2.064,01

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abilio César Bariani - 866900/08 - A.I. 11/10
Alex Rodrigo Villa - 866825/08 - A.I. 16/10
Aminabio Alves de Carvalho - 866153/09 - A.I. 7/10
Antonio Batista Jacob de Araújo - 866184/09 - A.I. 6/10
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866982/08 - A.I. 9/10
Elias de Souza Filho - 866200/09 - A.I. 8/10
Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 867237/08 - A.I. 4/10
Eugenio Moschetta me - 867203/08 - A.I. 3/10
Gilmar Pansani - 866896/08 - A.I. 17/10
Helga Fatima Santos Ojeda - 866347/08 - A.I. 18/10
Izidoro Zulli - 866199/09 - A.I. 12/10
José da Conceição Coelho - 866090/08 - A.I. 19/10
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 867240/95 - A.I. 20/10
Pedro Pereira de Souza - 866348/08 - A.I. 15/10
Samir Kehdi - 866067/09 - A.I. 5/10
Teodoro Martim & Santos Ltda - 866661/08 - A.I. 10/10
Valton Ramos Dos Santos - 866882/08 - A.I. 21/10
Wagner Lopes Gheler - 866879/08 - A.I. 14/10
Waldir Júlio Teis - 867302/08 - A.I. 13/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Tercila Poli Andreis - 826109/04 - A.I. 1/10

RELAÇÃO Nº 9/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Tmkn - Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda - 826211/04

RELAÇÃO Nº 10/1010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Maria Cecília Greca Macedo Biasi - 826032/03 - Not.1/2010 - R\$ 2.170,47

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE DISPONIBILIDADE

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44)
848.276/05 - Mário Pereira da Silva
848.037/06 - Raphael Melo da Costa

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Izaías Veríssimo Cordeiro - 846202/04 - A.I. 3/10

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA



17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco Alves Mendes - 864543/07, 864544/07, 864068/08

RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864421/08 - Not.2/2010 - R\$ 379,58
Waldson Alves Pereira Junior - 864020/06 - Not.1/2010 - R\$ 390,46

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ana Paula Fernandes - 886258/08
Areal Rio Branco LTDA. me - 886371/04
Bruno Leonardo Giraldeili de Moraes - 886002/03
Canamera Mineração Ltda - 886126/08, 886127/08
Carlos André Tadeu Majer - 886436/08, 886437/08, 886438/08
Cerâmica Riomar Ltda me - 886298/04
Cia Vale do Rio Anari - Cvra - 886180/08, 886181/08
Corcovado Granitos Ltda - 886293/04
Elisangela Cristina Carvalho Barbosa - 886014/05
F.a de Souza Filho - 886323/04
Flaviano José da Silva - 886366/04
Inri Camera - 886313/04
Joel Orsi da Silva - 886296/08
Josué Pereira Corti - 886362/08, 886349/08, 886350/08
Leal e Fraga Ltda - M.e - 886344/08
Marinês Oliveira Dos Santos - 886338/04
Mario Adriano Chavier da Costa - 886043/08
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886372/04, 886358/04, 886359/04, 886373/04
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886082/07, 886089/07, 886092/07, 886095/07, 886096/07, 886475/07
Mineração Comemoração Ltda - 886221/06, 886337/04
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886305/06, 886003/07
Raimunda do Socorro Silva - 886411/04
Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 886165/04, 886166/04
Rosa Janete Carneiro Lins - 886439/07
Silvio Aparecido Begali - 886293/08
Washington Raniery Ferreira Leite - 886140/08

RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.235/2005-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ME-CUJUBIM/RO - Guia nº 001/2010-48.000Tonela-
das-Areia- Validade:02/09/2010
886.373/2007-CERÂMICA COPERCINI LTDA ME-ARI-
QUEMES/RO - Guia nº 124/2009-12.000Toneladas-Argila- Valida-
de:30/12/2010
886.153/2007-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 123/2009-
48.000Toneladas-Areia- Validade:29/12/2010
886.085/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS
E ENGENHARIA LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 121/2009
e 122/2009-48.000 e 50.000Toneladas-Areia e Minério de Ouro,
respectivamente- Validade:22/12/2010
886.148/2005-SIQUEIRA & ALENCAR LTDA - ME-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 118/2009-3.000Toneladas-Argila-
Validade:14/12/2010
886.072/2009-GRÃO DE AREIA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS
DO JAMARI/RO - Guia nº 117/2009-48.000Toneladas-Areia- Va-
lidade:14/12/2010
886.218/2007-J L MEDIANEIRA IND E COMÉRCIO LT-
DA-BURITIS/RO - Guia nº 116/2009-48.000Toneladas-Areia- Va-
lidade:14/12/2010
886.053/2008-DINIZ &TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC
- Guia nº 115/2009-48.000Toneladas-Areia- Validade:09/12/2010
886.160/2007-DINIZ &TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC
- Guia nº 114/2009-48.000Toneladas-Areia- Validade:09/12/2010
886.011/2009-RENATO SEBASTIÃO RIPKE-PORTO VE-
LHO/RO - Guia nº 113/2009-8.500Toneladas-Laterita- Valida-
de:03/12/2010
886.078/2005-JOSÉ KUBOTANI-PORTO VELHO/RO -
Guia nº 112/2009-300Toneladas-Cassiterita- Validade:03/12/2010
886.045/2006-ZORTTON COMERCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 110/2009-48.000Tone-
ladas-Areia- Validade:18/11/2010

886.315/2007-BENFICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE AREIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 109/2009-
48.000Toneladas-Areia- Validade:20/07/2011
886.531/2008-S. R. DOS SANTOS SOLON - ME-RIO
BRANCO/AC - Guia nº 108/2009-48.000Toneladas-Areia- Valida-
de:20/08/2011
886.532/2008-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E
ADMNISTRAÇÃO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 107/2009-
48.000Toneladas-Areia- Validade:20/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA-PORTO VE-
LHO/RO - Guia nº 125/2009-48.000Toneladas-Granito- Valida-
de:30/12/2010
886.270/2009-GOMES & TOLEDO LTDA.-PORTO VE-
LHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 119/2009-
48.000Toneladas-Areia- Validade:15/12/2010

RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.349/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.330/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara área colocada em disponibilidade sem pretenden-
te(358)
886.083/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.319/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.356/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.363/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.364/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.365/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.400/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.401/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.408/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.415/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.151/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S/A
886.152/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S/A
886.085/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.086/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.087/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.090/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.091/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.092/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.093/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.094/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.095/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.096/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.104/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.105/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.106/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.136/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.137/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.138/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.139/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.083/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.319/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.356/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.363/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.364/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.365/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.400/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

886.401/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.408/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.415/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.151/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S/A
886.152/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E
COMERCIO S/A
886.085/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.086/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.087/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.090/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.091/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.092/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.093/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.094/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.095/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.096/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.104/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.105/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.106/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.136/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.137/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.138/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.139/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
886.232/2008-CELIO LUIZ DOS SANTOS- OF. Nº Ofí-
cio/Outorga nº 026/2010
Fase de Disponibilidade
Declara área colocada em disponibilidade sem pretenden-
te(358)
886.140/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.141/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.142/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.143/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.144/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.145/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.146/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.150/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.151/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.152/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.153/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.154/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.155/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.156/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.157/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.158/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.159/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.160/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.161/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.163/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.164/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.182/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.206/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A

886.053/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.288/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.221/2009-JOÃO CARLOS HERRMANN
886.007/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.140/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.141/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.142/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.143/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.144/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.145/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.146/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.150/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.151/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.152/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.153/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.154/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.155/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.156/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.157/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.158/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.159/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.160/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.161/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.163/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.164/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.182/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.206/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.053/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.288/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.221/2009-JOÃO CARLOS HERRMANN
886.007/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.160/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº Of. nº 101/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.284/2008-J.E.R. CUNHA-Registro de Licença nº003/2010 de 26/01/2010-Vencimento em 11/12/2013
886.283/2008-M SILVA DINIZ ME-Registro de Licença nº002/2010 de 26/01/2010-Vencimento em 11/12/2013
886.606/2008-CERCO CERÂMICA LTDA-Registro de Licença nº004/2010 de 26/01/2010-Vencimento em 11/12/2013

RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Disponibilidade
Declara área colocada em disponibilidade sem pretendente(358)
886.045/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.047/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.051/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.052/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.418/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.162/2000-MINERAÇÃO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
886.191/2000-MINERAÇÃO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
886.257/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.258/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.259/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.260/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

886.262/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.267/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.286/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.045/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.046/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.047/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.084/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.126/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.127/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.130/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.166/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.005/2004-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCA YUVA BULCÃO
886.052/2005-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO
886.132/2008-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS M- NERAIS LTDA
886.278/2008-JOÃO CARLOS HERRMANN
886.381/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.439/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
886.622/2008-YURI AMORIM DA CUNHA
886.645/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.045/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.047/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.051/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.052/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.418/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.162/2000-MINERAÇÃO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
886.191/2000-MINERAÇÃO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
886.257/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.258/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.259/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.260/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.262/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.267/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.286/2000-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.045/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.046/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.047/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.084/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.126/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.127/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.130/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.166/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.005/2004-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCA YUVA BULCÃO
886.052/2005-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO
886.132/2008-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS M- NERAIS LTDA
886.278/2008-JOÃO CARLOS HERRMANN
886.381/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.439/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
886.622/2008-YURI AMORIM DA CUNHA
886.645/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Auredir Pimentel Ramos - 896018/03 - A.I. 10/10
Mineração Três Corações LTDA. - 896497/02 - A.I. 9/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
União Mineração Ltda - 806284/08 - A.I. 1/10

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Margarida Reis Cabral Matias - 868223/07 - Not.1/2010 - R\$ 97,85, 868221/07 - Not.2/2010 - R\$ 97,85, 868220/07 - Not.3/2010 - R\$ 97,85

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a implantação do programa de verificação metrológica em cronotacógrafo, iniciada a partir de setembro de 2008, bem como as adaptações e as modificações que se fizeram necessárias, para atendimento à legislação específica;

Considerando que os modelos de cronotacógrafos aprovados em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 01/1999, atendem as especificações mínimas necessárias para garantir a confiabilidade metrológica dos mesmos para utilização na atividade ora regulamentada;

Considerando os termos da Portaria Inmetro n.º 368, de 23 de dezembro de 2009, na qual prorroga os prazos os quais devem ser submetidos os cronotacógrafos instalados e utilizados em veículos de transporte escolar e de transporte coletivo, para o atendimento às verificações metrológicas subsequentes, resolve:

Art. 1º Os cronotacógrafos com modelo aprovado, em conformidade ao disposto na Portaria Inmetro n.º 01/99, e instalados até 31/12/2009, poderão continuar em uso, desde que:

I- estejam de acordo com o respectivo modelo aprovado, e; II- atendam aos erros máximos admissíveis, previstos no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Revogar o parágrafo único, do artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 012/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 659,378.60 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito dólares norte-americanos e sessenta centavos) do saldo do produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1369, para o produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1370, ambos, com Projeto Industrial de Implantação aprovado através da Resolução nº 313, de 11/12/07, em nome da empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Torna pública a realização da III Conferência Nacional do Esporte, aprova o seu regulamento geral e delega a sua presidência ao Secretário-Executivo do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto s/nº, de 21 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Tomar pública a realização da III Conferência Nacional do Esporte, tendo como objetivo aprovar o Plano Decenal do Esporte e Lazer, estabelecendo linhas estratégicas, ações, metas e responsáveis, para o desenvolvimento do esporte e do lazer para os próximos dez anos.

Art. 2º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério do Esporte a competência prevista no artigo 2º do Decreto s/nº, de 21 de janeiro de 2004, para presidir a III Conferência Nacional do Esporte.

Art. 3º Aprovar o Regulamento Geral da III Conferência Nacional do Esporte, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 4º As etapas da III Conferência Nacional do Esporte deverão ocorrer nos seguintes períodos:

I - etapas não-eletivas:

a)preparatórias de 29/01/2010 a 11/04/2010; e

b)livres de 29/01/2010 a 05/05/2010.

II - etapas eletivas:

a)municipais e/ou regionais de 01/02/2010 a 11/04/2010; e

b)estaduais e do Distrito Federal de 01/03/2010 a 05/05/2010.

III - etapa nacional de 03 a 06/06/2010.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados nas etapas não-eletivas a partir de 25 de janeiro de 2010.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 9, de 14 de janeiro de 2009.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DO ESPORTE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A III Conferência Nacional do Esporte, amparada pelo Decreto s/nº, de 21 de janeiro de 2004, tem por objetivo elaborar o Plano Decenal do Esporte e Lazer, estabelecendo linhas estratégicas, ações, metas, responsáveis e prazo para o desenvolvimento do esporte e do lazer no país nos próximos dez anos

Parágrafo único. A Conferência Nacional do Esporte reunir-se-á a cada dois anos, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Ministro de Estado do Esporte.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DO ESPORTE

Art. 2º A formação da III Conferência Nacional do Esporte compreende as etapas conferenciais:

I - não-eletivas, desdobradas em preparatórias e livres.

II - eletivas:

a)municipais,

b)regionais;

c)estaduais e do Distrito Federal.

III - nacional.

§ 1º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão convocar as conferências não-eletivas.

§ 2º É competência do Poder Executivo a convocação para as etapas eletivas.

§ 3º Os prazos limites de convocação para a etapa eletiva:

a)municipal e regional, 11 de março de 2010; e

b)estadual e do Distrito Federal, 05 de abril de 2010.

§ 4º Na ausência de convocação pelo Poder Executivo, nos prazos estipulados no parágrafo anterior, as etapas eletivas poderão ser convocadas pela sociedade civil organizada, desde que constitua Comissão Organizadora local ou estadual, conforme o caso, e seja autorizada a funcionar pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 3º A etapa nacional será antecedida das etapas realizadas nos âmbitos municipal ou regional, estadual e do Distrito Federal.

§ 1º A etapa nacional será realizada, ainda que não sejam promovidas as etapas do Distrito Federal e estaduais em todas as suas unidades federativas.

§ 2º A etapa eletiva estadual será realizada ainda que não seja promovida a totalidade das etapas municipais.

§ 3º Não poderão ser realizadas após a conferência de seu respectivo estado as etapas municipais ou regionais.

§ 4º Todas as etapas deverão ser cadastradas no portal da internet da III Conferência Nacional do Esporte, inclusive as não-eletivas, para controle e validação pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da III Conferência Nacional do Esporte em sua etapa nacional correrão à conta dos recursos próprios do Ministério do Esporte ou de outras fontes, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento.

Art. 5º As etapas municipal, regional, estadual e distrital deverão debater e deliberar o temário da III Conferência Nacional do Esporte a ser elaborado e fornecido pela Comissão Organizadora Nacional, independentemente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

Art. 6º Ao final da etapa municipal deverão ser apresentados os respectivos relatórios conclusivos de atividades à comissão organizadora da etapa estadual, que apresentará relatório final à Comissão Organizadora Nacional, para subsidiar o planejamento e a realização da etapa nacional.

Art. 7º A III Conferência Nacional do Esporte, ao seu fim, produzirá relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao Presidente da República e Congresso Nacional.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS NÃO-ELETIVAS PREPARATÓRIAS E LIVRES

Art. 8º As conferências não-eletivas preparatórias contribuirão com proposições destinadas às conferências dos seus respectivos municípios, estados e Distrito Federal.

Art. 9º As conferências não-eletivas livres possuem caráter mobilizador e consultivo, promovidas no âmbito da sociedade civil e fomentadas pelo Poder Público e suas propostas poderão ser encaminhadas à III Conferência Nacional do Esporte.

Parágrafo único. O relatório de proposições e atividades das etapas livres somente será considerado pela Comissão Organizadora Nacional se deliberado em assembleia pelo quórum mínimo de dez participantes.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL E DISTRITAL

Art. 10 A etapa municipal, realizada por iniciativa e no âmbito territorial de cada município, elegerá seus delegados segundo regulamento aprovado previamente pela sua comissão organizadora.

Art. 11 A etapa regional formada pelo agrupamento de mais de um município poderá ser instaurada por iniciativa própria dos interessados ou determinada pelo respectivo Estado-membro, e conforme o caso deverá estabelecer regimento interno comum ou único a ser observado pelos municípios que compõem a respectiva região intermunicipal.

Parágrafo único. A convocação do Poder Executivo Municipal para realização da etapa municipal no prazo deste regulamento afasta a sua participação em etapa regional e assegura-lhe o direito de eleger seus delegados isoladamente, segundo número e critérios admitidos pelo regulamento da etapa estadual.

Art. 12 A etapa estadual e distrital, realizada pelo respectivo ente federativo, elegerá seus delegados segundo regulamento interno aprovado previamente pela sua comissão organizadora.

Parágrafo único. Na etapa estadual são eleitos os delegados e aprovadas as propostas para a etapa nacional.

Art. 13 A realização das etapas municipais ou regionais deverá estar de acordo com o regulamento da respectiva etapa estadual.

Art. 14 Poderão ser candidatos a delegados para a etapa nacional da III Conferência Nacional do Esporte, os delegados da etapa estadual e distrital, credenciados de acordo com o respectivo regimento.

Art. 15 As delegações eleitas nas etapas municipais, regionais, estaduais e distrital, quando possível, contemplarão na sua composição os seguintes segmentos representativos:

I gestores, administradores públicos e parlamentares;

II organizações não-governamentais - ONGS;

III movimentos sociais e populares;

IV entidades profissionais;

V entidades acadêmicas e de pesquisa;

VI estudantes;

VII trabalhadores;

VIII empresários;

IX entidades administradoras do esporte ; e

X entidades de prática do esporte e do lazer e clubes esportivos sociais.

Art. 16 Os delegados na etapa estadual poderão ser eleitos mediante:

I consenso, no qual a escolha se dará por aclamação;

II votação nominal em cédulas padronizadas pela comissão organizadora, sendo eleitos os mais votados;

III votação por chapa, em que serão eleitos delegados proporcionalmente ao número de votos de cada uma das chapas em disputa.

Parágrafo único. A composição das delegações estaduais deverá garantir o equilíbrio entre a capital e municípios interioranos, assegurando um percentual mínimo de participação destes últimos.

Art. 17 Cada conjunto de dez delegados da etapa estadual autoriza a eleição de um delegado titular para a etapa nacional e seu respectivo delegado suplente.

§ 1º O quantitativo máximo de delegados por Estado e pelo Distrito Federal, considerará a proporção entre o número de habitantes, na forma do quadro abaixo:

NÚMERO DE HABITANTES	QUANTIDADE MÁXIMA DE DELEGADOS
Até 2,5 milhões	15
De 2,5 a 5 milhões	25
De 5 a 7 milhões	30
De 7 a 10 milhões	50
De 10 a 15 milhões	65
De 15 a 30 milhões	90
Mais de 30 milhões	120

§ 2º Os delegados suplentes somente participarão da III Conferência Nacional do Esporte na ausência do delegado titular.

§ 3º O quantitativo máximo de delegados por Estado e pelo Distrito Federal, apurado segundo o critério do precedente § 1º, é de:

Norte	
Pará	50
Amazonas	25
Roraima	15
Tocantins	15
Acre	15
Amapá	15
Roraima	15
SUB-TOTAL	150
Nordeste	
Bahia	65
Pernambuco	50
Ceará	50
Maranhão	30
Paraíba	25
Rio Grande do Norte	25
Piauí	25
Alagoas	25
Sergipe	15
SUB-TOTAL	285
Centro-Oeste	
Goiás	30
Mato Grosso	25
Mato Grosso do Sul	15
Distrito Federal	15
SUB-TOTAL	85
Sudeste	
São Paulo	120

Minas Gerais	90
Rio de Janeiro	90
Espírito Santo	25
SUB-TOTAL	325
Sul	
Rio Grande do Sul	65
Paraná	65
Santa Catarina	30
SUB-TOTAL	160
TOTAL GERAL	1.005

*Os dados populacionais para distribuição dos delegados foram extraídos da PNAD/IBGE 2007.

Art. 18 O relatório final de cada etapa estadual e distrital e a relação dos delegados eleitos com seus respectivos suplentes, para participarem da etapa nacional da III Conferência Nacional do Esporte, deverão ser sistematizados e remetidos à Comissão Organizadora Nacional, por meio do site www.esporte.gov.br/conferencianacional, no prazo de 7(sete) dias, contados do término da sua realização.

Art. 19 Os órgãos governamentais responsáveis pela gestão do esporte, no âmbito de cada etapa, constituirão as respectivas comissões organizadoras, garantindo pluralidade de segmentos em sua composição, a exemplo da Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º Cabe a cada comissão organizadora estadual elaborar, aprovar, divulgar e zelar pelo cumprimento do regulamento e regimento da etapa estadual pelas etapas municipais.

§ 2º A III Conferência Nacional do Esporte, em suas etapas municipal e estadual, será presidida pelos gestores dos órgãos responsáveis pelo esporte nos respectivos municípios ou estados.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 20 A Comissão Organizadora Nacional promoverá a organização e desenvolvimento das atividades da III Conferência Nacional do Esporte, competindo-lhe:

I. coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa nacional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. estimular e apoiar as etapas livres e preparatórias, bem como a municipal ou regional, estadual e distrital da Conferência Nacional do Esporte, controlando e validando o cadastramento destas etapas;

III. acompanhar diretamente a elaboração, criação e forma de composição das Comissões Organizadoras estaduais;

IV. promover a divulgação da III Conferência Nacional do Esporte;

V. promover a elaboração do temário da III Conferência Nacional do Esporte, seus textos e documentos oficiais vinculados;

VI. aprovar a sistematização dos relatórios finais das decisões das etapas estaduais de acordo com as datas previstas do presente regulamento;

VII. aprovar a elaboração do relatório final e os anais da III Conferência Nacional do Esporte, e, promover a sua publicação e divulgação;

VIII. criar e aprovar o seu regimento interno por maioria simples; e

IX. resolver os casos omissos do presente regulamento geral.

Art. 21 A Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou outro Secretário do Ministério do Esporte, por ele designado.

Art. 22 A Comissão Organizadora Nacional, além do seu presidente, é composta pelos representantes indicados e respectivos suplentes das seguintes instituições:

I. Associação Nacional de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior - ANDIFES;

II. Associação Brasileira da Indústria do Esporte - ABRIESP;

III. Associação Nacional de Secretários Municipais de Esporte e Lazer - ASMEL;

IV. Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE;

V. Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos - CEJD;

VI. Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

VII. Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB;

VIII. Confederação Brasileira de Clubes - CBC;

IX. Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE;

X. Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU;

XI. Confederação Brasileira de Futebol - CBF;

XII. Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

XIII. Comissão Nacional de Atletas - CNA;

XIV. Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;

XV. Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

XVI. Frente Parlamentar do Esporte da Câmara dos Deputados;

XVII. Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

XVIII. Ministério da Cultura - MinC;

XIX. Ministério da Educação - MEC;

XX. Ministério da Saúde - MS;

XXI. Organização Nacional de Entidades do Desporto - ONED;

XXII. Rede Esporte pela Mudança Social - REMS;

XXIII. Secretaria Nacional de Juventude - SNJ;

XXIV. Serviço Social do Comércio - SESC; e

XXV. União Nacional dos Estudantes - UNE.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional será constituída por portaria do Ministro de Estado do Esporte.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DO ESPORTE E SEUS PARTICIPANTES

Art. 23 A III Conferência Nacional do Esporte será presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Esporte e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto legal ou outro Secretário do Ministério do Esporte, por ele designado.

Art. 24 Os participantes da III Conferência Nacional do Esporte, em sua etapa nacional, se distribuirão em quatro categorias:

I. delegados eleitos nas etapas estadual e distrital com direito à voz e voto;

II. delegados natos com direito à voz e voto;

III. convidados com direito à voz; e

IV. observadores.

§ 1º São delegados natos e seus respectivos suplentes:

I. os representantes dos Ministérios e Secretarias Especiais do Governo Federal;

II. os membros do Conselho Nacional do Esporte;

III. os membros da Comissão Organizadora Nacional;

IV. um representante da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CE e um representante da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados - CTD;

V. os secretários estaduais de esporte e lazer ou autoridade equivalente;

VI. os representantes das entidades nacionais de administração do esporte; e

VII. os representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os critérios para escolha e número dos participantes convidados e delegados natos previstos nos incisos VI e VII, serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional, segundo critérios previamente estabelecidos.

Art. 25. As votações das propostas, emendas, moções e demais deliberações da plenária final da etapa nacional, serão decididas pela maioria simples dos presentes à votação.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 26 A etapa nacional da III Conferência Nacional do Esporte será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 06 de junho de 2010.

Art. 27 As etapas antecedentes à Etapa Nacional da III Conferência Nacional do Esporte serão realizadas nos seguintes períodos:

I. etapas não-eletivas:

a) preparatórias de 29/01/2010 a 11/04/2010; e

b) livres de 29/01/2010 a 05/05/2010.

II - etapas eletivas:

a) municipais e/ou regionais de 01/02/2010 a 11/04/2010; e

b) estaduais e do Distrito Federal de 01/03/2010 a 05/05/2010.

III - etapa nacional de 03 a 06/06/2010.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/07/2009, 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida na reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/07/2009, 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.005007/2008-63

Proponente: Escola de Futebol pais e Amigos de Santa Fé

Título: Escola de Futebol

Registro/ ME: 02PR008152007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.649.638/0001-71

Cidade: Santa Fé - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 161.509,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4643 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7338-5

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

2 - Processo: 58000.001847/2009-38

Proponente: Associação Esporte Solidário

Título: Mergulhando para o Futuro

Registro/ ME: 02SP025852008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.942.111/0001/01

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 436.826,63

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1896 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13678-6

Período de Captação: da data de publicação até 12 meses após a assinatura

3 - Processo: 58701.001937/2009-21

Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro

Título: Início da preparação das equipes brasileiras no ano de

2010, visando o próximo Ciclo Olímpico 2009/2012, principalmente os XVI Jogos Pan-Americanos Guadalajara e os XXX Jogos Olímpicos Londres 2012.

Registro/ ME: 02RJ011552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 34.117.366/0001-67

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 7.999.922,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24361-2

Período de Captação: da data de publicação até

31/12/2010.

4 - Processo: 58000.003971/2008-57

Proponente: Clube Atlético Ypiranga

Título: Futebol Ypiranga

Registro/ ME: 02SP014942007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 61.902.862/0001-02

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.319.392,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0301 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35026-5

Período de Captação: da data de publicação até

30/12/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004502/2008-55

Proponente: Instituo Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Solidário

Valor aprovado para captação: R\$ 532.042,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9640-7

Período de Captação: da data de publicação até

31/12/2010.

2 - Processo: 58000.002552/2008-06

Proponente: Itamirim Clube de Campo

Título: Tênis de Alto Rendimento - Competição 2009

Valor aprovado para captação: R\$ 1.328.316,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0305 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51768-2

Período de Captação: da data de publicação até

31/12/2010.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Paulo Varella, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, resolveu outorgar à:

Prefeitura Municipal de Caculé, açude Truvisco (rio do Salto), Município de Caculé/Bahia, abastecimento público (povoado de Várzea Grande).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, considerando o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e o Termo de Compromisso de Organização Adesa, publicado no DOU do dia 15 de junho de 2009, Seção 3, celebrado entre o IBAMA e a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, resolve:

Art. 1º Implantar no IBAMA o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GESPÚBLICA), visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e fortalecimento da capacidade institucional.

§ 1º O GESPÚBLICA contempla a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados alinhados aos objetivos planejados, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais.

§ 2º As ações do GESPÚBLICA no IBAMA serão iniciadas na Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, com foco na Coordenação Geral de Autorização do Uso da Flora e Floresta, por intermédio do Grupo de Trabalho, a ser instituído por Ordem de Serviço, no âmbito daquela Diretoria.

Art. 2º Constituir o Comitê Interno do GESPÚBLICA no IBAMA, que tem como objetivos:

I - desenvolver e conduzir as ações de melhoria da gestão, no âmbito do IBAMA, de acordo com o modelo de gestão preconizado pelo GESPÚBLICA, para o cumprimento de sua missão;

II - planejar, monitorar, controlar, avaliar e divulgar projetos e ações estratégicas sintonizados com o GESPÚBLICA;

III - mobilizar e orientar toda a estrutura organizacional do IBAMA para a melhoria da gestão e desburocratização, no caminho da excelência;

IV - apoiar tecnicamente os órgãos do IBAMA na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas.

Art. 3º O Comitê Interno do GESPÚBLICA, ora instituído, tem a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Membros: representantes das diretorias, Auditoria, Corregedoria, Procuradoria Federal Especializada e representantes dos Conselhos Regionais

§ 1º O Comitê Interno será presidido por um de seus membros, a ser escolhido por ocasião da primeira reunião, juntamente com seu substituto.

§ 2º Os membros do Comitê Interno e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por Ordem de Serviço.

§ 3º O mandato do presidente e dos membros do Comitê Interno será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Comitê Interno, ora instituído, funcionará como instância de referência da presidência do IBAMA, em atendimento ao disposto no Termo de Compromisso de Organização Adesa.

§ 5º Os membros do Comitê elaborarão o regimento interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de janeiro 2010

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.029362/2007-68
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga e Região", RS.
CNPJ	89.701.031/0001-83
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Santo Antônio das Missões, Garruchos, Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó, Roque Gonzáles, São Paulo das Missões, Porto Xavier, Rolador e Mato Queimado - RS.
Categoria	Profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários (ativos e inativos), abrange os empregados em bancos (inclusive bancos de investimentos), casas bancárias e sociedades de crédito, financiamento e investimentos - nestes incluídos, obviamente, as cooperativas de crédito e cadernetas de poupança, por serem sociedades de crédito, além da caixa econômica federal que é equiparada por força da lei, a banco
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 05 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.018747/2004-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bauru e Região-SP
CNPJ	54.732.953/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Agudos, Arealva, Balbinos, Bauru, Lençóis Paulista, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga. - SP
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias da Alimentos preparados ou semi-preparados, de massa, ração, doces óleos e azeites, milho, soja, sorvete, pães e confeitos, das indústrias de fumos, das indústrias de matéria prima destinadas a fabricação de alimentos, da indústria de cervejas e bebidas em geral (com exceção dos trabalhadores do município de Bauru.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 08 2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.000272/2009-00
Entidade	Sindicatos dos Empregados no Comércio de Botucatu - SEC/SP
CNPJ	45.525.920/0001-61
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Anhembi, Arejópolis, Bofete, Borebi, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Pardinho, Pereiras, Pratânia e São Manuel - SP.
Categoria	Profissional dos Empregados no Comércio atacadista e varejista
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 09 2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.005280/2008-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de Artefatos de Borracha de Joinville e Região - SC
CNPJ	84.719.103/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú - SC.
Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Artefatos de Borracha
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 10 2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos.:

Processo	46224.002058/2009-19
Entidade	Sindicato Do Comércio De Revendedores De Veículos Do Estado Da Paraíba
CNPJ	35.589.597/0001-36
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba -PB
Categoria	Econômica do Comércio de Veículos Automotores, Semi-Novos e Usados
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 12 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.006114/2008-74
Entidade	"Sindicato dos Policiais Cíveis da Região de Campinas - SINPOL", SP
CNPJ	66.069.030/0001-62
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Brotas, Caconde, Campinas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itirapina, Itobi, Jaguariúna, Leme, Mococa, Moji Mirim, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Valinhos, Vargem Grande do Sul e Vinhedo - SP

Categoria	Atendente de Necrotério Policial, Agente Policial, Agente de Telecomunicações Policial, Auxiliar de Necropsia, Auxiliar Papiloscopista Policial, Carcereiro, Delegado de Polícia, Desenhista Técnico-Pericial, Escrivão de Polícia, Fotógrafo Técnico-Pericial, Investigador de Polícia, Médico Legista, Papiloscopista Policial, Perito Criminal
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 15 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46269.000766/2007-29
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guareí - SP
CNPJ	08.529.385/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guareí - SP
Categoria	Servidores da Prefeitura Municipal (Lei nº.007, de 12 de Março de 1990).
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 28 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46219.052426/2008-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Motuca - SP
CNPJ	10.375.215/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Motuca - SP
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 16 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46312.000150/2009-47
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - MS
CNPJ	15.462.039/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bonito-MS
Categoria	Trabalhadores em educação
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 17 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46202.015891/2008-99
Entidade	Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Amazonas - SINPRF / AM
CNPJ	63.693.022/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas - AM

Categoria	Policiais Rodoviários Federais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 18 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46216.001075/2007-68
Entidade	Sindicato dos Farmacêuticos do Município de Vilhena / RO - SINFARVIL
CNPJ	08.728.329/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vilhena - RO
Categoria	Farmacêuticos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 19 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.002110/2003-68
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos e Funcionários Ativos e Inativos da Prefeitura e Câmara Municipal de Brejetuba - SISPMB/ES
CNPJ	05.480.705/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espírito Santo: Brejetuba
Categoria	Servidores da prefeitura municipal e da câmara municipal
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 20 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46240.001059/2008-59
Entidade	SINDSRAUL - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Raul Soares
CNPJ	07.351.759/0001-68
Abrangência	Minas Gerais
Base Territorial	Raul Soares
Categoria	Todos os servidores e empregados públicos dos poderes executivo e legislativo do município de Raul Soares, da administração direta e indireta.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 21 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.008088/2001-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó
CNPJ	01.751.358/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cabrobó - PE

Categoria: Os assalariados(as) rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores(as) que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 22 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.007118/96-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luziânia e Região - GO
CNPJ	01.370.573/0001-70
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso de Goiás. *Goiás*
Categoria	Trabalhadores Rurais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 23/2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46223.005287/2007-25
Entidade	SINDSEPSJOP - Sindicato Dos Servidores Do Ensino Público Municipal De São João Do Paraíso
CNPJ	07.175.314/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João do Paraíso/MA
Categoria	Servidores municipais da Educação.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 24 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.001876/2008-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Forquilha - SC
CNPJ	00.921.623/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Forquilha - SC

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 25 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.002981/2008-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros de Videira / SC
CNPJ	09.595.519/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Videira / SC
Categoria	Empregados em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 26 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.001513/2001-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Otacílio Costa - SINPOC - SC
CNPJ	04.185.869/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Otacílio Costa - SC
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 27 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46208.006572/2007-51
Entidade	Sindicato Rural de Nazário - GO -SINDINAZA
CNPJ	08.908.939/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nazário - GO
Categoria	Empregadores: agricultores e pecuaristas, podendo ser na qualidade de proprietários, usufrutuários, arrendantes, arrendatários, parceiros ou condôminos de imóveis rurais.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 29 /2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de janeiro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 02/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve RATIFICAR o despacho publicado em 08.01.10, na seção 1, pg. 53, nº 05, que determina a exclusão do município de Coreaú da representação do SINPROCE - Sindicato dos Professores do Estado do Ceará , Carta Sindical L 008 P087 A1941, CNPJ 07.342.736/0001-97, com fundamento no art. 25 da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000023359200811 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 050160560 Estrangeiro: RICHARD DYLAN THEODORE HUGHES, Processo: 46000030710200821 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA passaporte: R787610 Estrangeiro: ANDI SULISTIYO, Processo 46000028282200876 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA passaporte: 206201863 Estrangeiro: DAVID JOHN HILLS, Processo: 46000025211200811 Empresa: INSTITUTO ES-COLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Passaporte: 51N°3465029 Estrangeiro: ALEXANDER PSHENITSYN, Processo: 46000006830200815 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: A9507108 Estrangeiro: SANTHOSH KUMAR GAJENDRAN, Processo: 46000006829200882 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: F5127834 Estrangeiro: BALAKRISHNAN BALASUBRAMANIAN, Processo: 46000005749200818 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 134521005 Estrangeiro: JASON DANIEL GARCIA, Processo: 46000026594200926 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: NT9L19D81 Estrangeiro: MARCO MATHIAS GERARD PETER SLANGEN, Processo: 46000024570200517 Empresa: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA Passaporte:

12285921N Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO LAFONT, Processo: 46000020886200521 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: JR2788102 Estrangeiro: SUNG HUN AHN, Processo: 46000018912200551 Empresa: TECH AGRO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Passaporte: C602645 Estrangeiro: JUAN CARLOS VEGA MARRERO, Processo: 46000012380200719 Empresa: SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA Passaporte: BA166688 Estrangeiro: CARLOS GONZALEZ MIGUEL, Processo: 46000008160200511 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: GK1482830 Estrangeiro: KHEW HWAN KIM, Processo: 46000005640200520 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: GB0583712 Estrangeiro: YOUL JIN KOH, Processo: 46000003303200689 Empresa: ET DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC16446936 Estrangeiro: JUAN ARMANDO MADRINAN ROMANACH, Processo: 46000001477200798 Empresa: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Passaporte: 203914754 Estrangeiro: MAURICIO ALBERTO VARGAS, Processo: 46000001131200528 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: LA0281797 Estrangeiro: SANG KYUNG DOH, Processo: 46000036310200829 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: H128684 Estrangeiro: TIAGO OLIVEIRA BRAZ, Processo: 46000034391200822 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Passaporte: C7MVN019M Estrangeiro: HEINRICH HEINZ-DIETER FINKE, Processo: 46000034283200850 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: AL8378210 Estrangeiro: DARIUSZ MAREK KAMINSKI, Processo: 46000034276200858 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: AD7169280 Estrangeiro: ANDRZEJ PILIP, Processo: 46000034275200811 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: JU111024 Estrangeiro: COLIN JOSHUA BECKER, Processo: 46000034273200814 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 400369398 Estrangeiro: NEIL MALCOM MURRAY, Processo: 46000034272200870 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: WF205428 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER TRIGG, Processo: 46000030825200815 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 400815787 Estrangeiro: RUSSEL DALE SAUNDERS, Processo: 46000029614200830 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: 004088971 Estrangeiro: DUBRAVKO COSIC, Processo: 46000029087200782 Empresa: THYSSENKRUPP

CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G24272213 Estrangeiro: ZHENJIANG HUANG, Processo: 46000028909200899 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Passaporte: CFF5WYV2N Estrangeiro: THOMAS DIETER HAESSLER, Processo: 46000028821200877 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: 003369105 Estrangeiro: ANTUN SKARA, Processo: 46000026034200718 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G23912743 Estrangeiro: QIANG WANG, Processo: 46000026006200792 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Passaporte: G23912353 Estrangeiro: CHANGWEI LI, Processo: 46000024591200877 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 134606401 Estrangeiro: JASON BOEHM, Processo: 46000012084200971 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Passaporte: 449076652 Estrangeiro: DEANNA CLAIRE SHANAHAN, Processo: 46000011341200958 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 27039956 Estrangeiro: OLE MIKAL RISA, Processo: 46000011339200989 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 27039078 Estrangeiro: ROY UELAND, Processo: 46000011338200934 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25109309 Estrangeiro: JONAS BERG MOSBAKK, Processo: 46000011336200945 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 27038163 Estrangeiro: GUNNAR EMIL INGVALDSEN, Processo: 46000007423200906 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 424158069 Estrangeiro: EBY BERTINOT JR, Processo: 46000006533200942 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Passaporte: 094492846 Estrangeiro: PETER JAMES FOLLON, Processo: 46000005729200910 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 202038562 Estrangeiro: CAREY LEE LA SOYA, Processo: 46000005724200997 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 445306716 Estrangeiro: GARY A. JOHNSTON, Processo: 46000005211200986 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 452074855 Estrangeiro: VINCENT ANTONY O'REILLY, Processo: 46000004601200939 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 448984832 Estrangeiro: DONALD EUGENE CLARK JR, Processo: 46000004345200980 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 136067648 Estrangeiro: STEPHEN BRADLEY WOLVERTON, Processo: 46000003331200949 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



LTDA Passaporte: 445088299 Estrangeiro: JEFFREY ALAN CO-
LETY, Processo: 46000003235200909 Empresa: GLBL BRASIL
OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402425854 Estran-
geiro: WAYNE LEE GADDY, Processo: 46000002865200958 Em-
presa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONU-
CLEAR Passaporte: 048080633 Estrangeiro: JAY M. WARNER III,
Processo: 46000002349200923 Empresa: GLBL BRASIL OLEODU-
TOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 447585615 Estrangeiro: STE-
VEN JUDE HEBERT, Processo: 46000002115200986 Empresa: IN-
TERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 12861191
Estrangeiro: DAN LACATUSU, Processo: 46000002095200943
Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 26989945
Estrangeiro: KRISTINA THORHOLM, Processo: 46000001977200991 Empresa: GLBL BRA-
SIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 201909734 Es-
trangeiro: SHAWN PAUL PULKA, Processo: 46000001564200915
Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Pas-
saporte: 214964490 Estrangeiro: SIDNEY CHAUN LEON GUER-
RERO COTTRELL, Processo: 46000001563200962 Empresa: GLBL
BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 431449774
Estrangeiro: JONATHAN JAQUOY FLOYD SMITH, Processo: 46000001561200973 Empresa: GLBL BRASIL OLEODU-
TOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 039111391 Estrangeiro: JO-
SEPH HAROLD FRANZ, Processo: 46000001417200937 Empresa:
SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LT-
DA Passaporte: 217211793 Estrangeiro: WILLIAM GARY NOLFE
JR, Processo: 4600000188200933 Empresa: NEWPARK DRILLING
FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Pas-
saporte: 1055289 Estrangeiro: ANGEL HERBAS ORTEGA, Proces-
so: 46000006454200427 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA
AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: YP1872750 Estrangeiro: JONG
WON PARK, Processo: 46000031073200818 Empresa: TELECO-
MUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF Passaporte: 12.974.584-3 Estrangeiro: CLAUDIA ANDREA SAN MARTÍN
HENRÍQUEZ, Processo: 46000027549200816 Empresa: TELECO-
MUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF Passaporte: 104363997 Estrangeiro: PABLO IVÁN OYARZÚN FRACEI, Pro-
cesso: 46000009658200924 Empresa: CONTOURGLOBAL DO
BRASIL DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA Passaporte: CC52690523 Estrangeiro: SILVIA BARACALDO CASTILLA, Pro-
cesso: 46000005428200996 Empresa: MCKINSEY E COMPANY,
INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: B5778104
Estrangeiro: SIMRAN KHARA, Processo: 46000005427200941 Em-
presa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSUL-
TORIA LTDA Passaporte: G3327965 Estrangeiro: KARTIK NITIN
SHETH, Processo: 46000003625200971 Empresa: INGRAIN BRA-
SIL SERVIÇOS SE GEOFÍSICA LTDA Passaporte: 15845449 Es-
trangeiro: GUSTAVO ENRIQUE CARPIO AMAYA, Processo: 46000000523200901 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMU-
NICAÇÕES LTDA. Passaporte: G23276308 Estrangeiro: XUE LI,
Processo: 46000032152200838 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Passaporte: E7309109 Estrangeiro: PANKAJ
KUMAR, Processo: 460000229971200806 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB5130141 Estran-
geiro: NIKOLAOS SOURELIS, Processo: 46000025276200867 Em-
presa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Passaporte: 456218822 Estrangeiro: ALEXANDER BRABIN, Processo: 460000022479200800
Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: NMJD67837 Estrangeiro: PIETER JOHANNES
JANSEN, Processo: 46000020627200762 Empresa: SUBSEA 7 DO
BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 080128248 Estrangeiro: RO-
BERT CUSITER, Processo: 46000020127200992 Empresa: SAIPEM
DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 003725064 Estrangeiro: EMIL VICEVIC, Processo: 46000019971200971
Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 304271823 Estrangeiro: MI-
CHAEL JOHN ROBERTS, Processo: 46000017300200975 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 25434098 Es-
trangeiro: BJOERN-TORE SAKARIASSEN SPJELKAVIK, Proces-
so: 46000016704200861 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS
DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 003496170 Estrangeiro: BRÂN-
KO BRAJDIĆ, Processo: 46000015392200959 Empresa: PRIDE DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 134067620
Estrangeiro: DAVID ERROL BRUCE, Processo: 46000014458200993 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓ-
LEO LTDA Passaporte: 080130130 Estrangeiro: CHRIS CHARLES
JONES, Processo: 46000014315200981 Empresa: NOBLE DO BRA-
SIL LTDA. Passaporte: 423028137 Estrangeiro: IAIN NIGEL MIT-
CHELL, Processo: 46000012698200953 Empresa: SEADRILL SER-
VIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 133361399 Estrangeiro: DOUGLAS ALAN BURNS, Processo: 46000009625200984 Em-
presa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Pas-
saporte: H526058 Estrangeiro: JOEL ANDRÉ CARREIRA MAR-
QUES, Processo: 46000007080200971 Empresa: STENA SERVICES
BRAZIL LTDA. Passaporte: 52532584 Estrangeiro: KARL PER DA-
NIEL PERSSON, Processo: 46000006245200815 Empresa: SUBSEA
7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 099014653 Estran-
geiro: RICHARD IAN WATSON, Processo: 46000006152200882
Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: AL7956141 Es-
trangeiro: JACEK BOGDAN NOGALSKI Passaporte: WW0236274
Estrangeiro: ROLANDO JEREZ DOCALLOS, Processo: 46000005760200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Passaporte: AB6250623 Estrangeiro: EVANGELOS
PARAPERAS Passaporte: AE4431614 Estrangeiro: DAMIANOS
ROSSIS, Processo: 46000005154200935 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE7399526 Estran-
geiro: APOSTOLOS MARGARITOPOULOS, Processo: 46000005074200807 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: K13668018
Estrangeiro: BATO ANAK SUMBANG, Processo: 46000004539200985 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS

LTDA Passaporte: 401593190 Estrangeiro: IAIN FLEETWOOD, Pro-
cesso: 46000004314200848 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SER-
VIÇOS LTDA Passaporte: 25772637 Estrangeiro: ELLEF TORSKE-
BERG, Processo: 46000003976200981 Empresa: PETRÓLEO BRA-
SILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE7548179 Estrangeiro:
EMMANOUIL MASTOROU, Processo: 46000003751200925 Em-
presa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
Passaporte: 094480640 Estrangeiro: JEFFREY RONALD LARNER,
Processo: 46000002825200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB0848328 Estrangeiro: EVAN-
GELOS KIOSIS, Processo: 46000001010200918 Empresa: NOBLE
DO BRASIL LTDA. Passaporte: 135289992 Estrangeiro: GARY
LYNN DAVIS, Processo: 46000026302200955 Empresa: ROYAL
CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: SC0508319 Estrangeiro: GERONIMO DE PAULA ORTIZ, Processo: 46000013550200189
Empresa: FRIO GRANDE DO NORTE LTDA. Passaporte: 202063975 Estrangeiro: MICHAEL PEDER KRISTEN-
SEN, Processo: 46000001714200125 Empresa: ROCA BRASIL LT-
DA Passaporte: BF373622 Estrangeiro: JUAN JORDA SEGURA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
buições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,
constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 037/2010 de 25/01/2010,
041/2010 de 26/01/2010 e 042/2010 de 27/01/2010, respectivamen-
te:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000030562200925 Empresa: ACERGY BRA-
SIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01BD91185 Estrangeiro:
ALAIN ACHERITOBEBHERE, Processo: 46000030597200964 Em-
presa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS
DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaportes:
6211238193 Estrangeiro: MONIKA HANSES, Processo:
46000030607200961 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL
LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 221888715 Estrangeiro: ZIAD
LAJNEF, Processo: 46000030636200923 Empresa: ACCENTURE
DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0079255 Es-
trangeiro: JOEL LAPENA POYATOS, Processo: 46000030637200978 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO
BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450487248 Estran-
geiro: SUKETU RAVINDRAKUMAR PATEL, Processo: 46000030640200991 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA
Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0647520 Estrangeiro: ISABEL M.A.
VICTORIA JACOMINA SORIANO, Processo: 46000030641200936
Empresa: J.F.HILLEBRAND DO BRASIL TRANSPORTES INTER-
NACIONAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 021764134 Es-
trangeiro: FELIX RAMON TOVAR HERNÁNDEZ, Processo: 46000030646200969 Empresa: STAR GOLD METAL MECÂNICA
S/S LTDA - ME. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J347034 Estrangeiro:
BRUNO MIGUEL FERNANDES RIBEIRO, Processo: 46000030685200966 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: Z1887334 Estrangeiro: NITIN SATISH BHAMBANI, Pro-
cesso: 46000032015200984 Empresa: ERNST E YOUNG ASSES-
SORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
NU07CKP27 Estrangeiro: ROZENN LOOTS, Processo: 46000032016200929 Empresa: PILBRA - PROGRAMA INTEGRAL
DE LEITURA PARA O BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:
CC66977129 Estrangeiro: MARIA MERCEDES CARABALI LON-
DONO, Processo: 46000032017200973 Empresa: MAERSK DRIL-
LING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFU-
RAÇÃO MARITIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:
200220171 Estrangeiro: JOERGEN MICHAEL JENSEN, Processo:
46000032043200900 Empresa: COBRA DO BRASIL SERVIÇOS
DE TELEMÁTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04DE69503
Estrangeiro: DANIEL DIDIER DEMYS FRITELLI, Processo:
46000032044200946 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EM-
BALAGENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 217973635 Es-
trangeiro: ADAM PENN CARTER, Processo: 46000032150200920
Empresa: WFS SONDAGEM LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:
2009259 Estrangeiro: LUIS CARLOS YALE SÁNCHEZ, Processo:
46000032151200974 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL
AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AK57806
Estrangeiro: CHRISTIAN DELAY, Processo: 46000032206200946
Empresa: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTI-
CIOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XD411284 Estrangeiro:
DOLORES FERNANDEZ LUQUE, Processo: 46000032331200956
Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02
ANOS Passaporte: AAA248065 Estrangeiro: OROITZ NALDAIZ
GOIBURU, Processo: 46000032370200953 Empresa: PRICEWA-
TERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02
ANOS Passaporte: L068430 Estrangeiro: CATARINA ISABEL VIEI-
RA PEREIRA, Processo: 46000032387200919 Empresa: ESI SOU-
TH AMERICA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LT-
DA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XX35062 Estrangeiro: OLIVIER
LUDWIG, Processo: 46000032389200908 Empresa: HUAWEI SER-
VIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21733724 Estrangeiro: JINYONG YANG, Processo: 46000032390200924
Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G36808077 Estrangeiro: QIAN
CHEN, Processo: 46000032410200967 Empresa: HUAWEI SER-
VIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G15047049
Estrangeiro: ZHIHZEN WANG, Processo: 46000032411200910 Em-
presa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 02
ANOS Passaporte: 04EF16084 Estrangeiro: ALEXANDRA RA-
CHEL ELISE KARSENTY, Processo: 46000032416200934 Empresa: SÃO
SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA
Prazo: 02 ANOS Passaporte: BF286945 Estrangeiro: DIEGO
GOMEZ OLIVERA, Processo: 46000032422200991 Empresa: RE-
NAULT DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G7899747
Estrangeiro: DAYA SANKAR VISWANATH, Processo: 46000032512200982 Empresa: FEV BRASIL TECNOLOGIA DE
MOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80060774 Es-

trangeiro: OSCAR JAVIER DUQUE TAUTIVA, Processo: 46000032514200971 Empresa: CONDUTO COMPANHIA NACIO-
NAL DE DUTOS Prazo: 12 MESES Passaporte: A2490440 Estran-
geiro: CARLOS ALBERTO MENDOZA PANCHI, Processo: 46000032534200942 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: G31695050 Estrangeiro: JISHENG XU, Processo: 46000032536200931 Empresa: IGUASPORT LTDA. Prazo: 02
ANOS Passaporte: 04D144308 Estrangeiro: DIDIER ETIENNE
MAURICE MALASSINE, Processo: 46000032547200911 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06370011171 Estrangeiro:
DAVID RAMIREZ ORNELAS, Processo: 46000032597200907 Em-
presa: COBA-CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E
PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J 601281
Estrangeiro: PEDRO EMANUEL CRISTOVAO E SANTOS, Pro-
cesso: 46000032606200951 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO
BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G35933722 Estran-
geiro: WENYONG YANG, Processo: 46000032607200904 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: G33382672 Estrangeiro: TAIWEI ZHANG, Processo: 46000032619200921 Empresa: PTI DO BRASIL PINTURAS TÊC-
NICAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G01453935 Estrangeiro:
MANUEL ANTONIO HERNANDEZ MONTOYA, Processo: 46000032638200957 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD137760 Estrangeiro:
JULIO IRIMIA SECO, Processo: 46000032639200900 Empresa: REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: L113761 Estrangeiro: MARCO DUARTE RIZZOLIO, Pro-
cesso: 46000032641200971 Empresa: NOKIA SIEMENS
NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LT-
DA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2262845 Estrangeiro: SEYED
MOHAMMAD KHALILIAN, Processo: 46000032649200937 Em-
presa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33091721 Es-
trangeiro: DONG PAN, Processo: 46000032689200989 Empresa: REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: 202720678 Estrangeiro: LAWRENCE PATRICK GANDT,
Processo: 46000032752200987 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO
BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04BF54501 Estrangeiro: MATTHIAS JEAN ALBERT COLOMER,
Processo: 46000032866200927 Empresa: BONDUELLE DO BRAS-
IL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Pas-
saporte: 04EH18066 Estrangeiro: RENAUD COLMART, Processo: 46000032884200917 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO
AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS
Passaporte: C1283180 Estrangeiro: GABRIEL GIOVANNI SALA-
MANCA MEJIA, Processo: 46000032886200906 Empresa: ACCEN-
TURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H4407789
Estrangeiro: KARTHIGEYAN RAMAKRISHNAN, Processo: 46000033037200961 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA
DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:
4482692 Estrangeiro: ALFONSO ALEJANDRO DIAZ TORDAYA,
Processo: 46000033038200914 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06250012441 Estrangeiro: MILTON
LOPEZ FIGUEROA, Processo: 46000033040200985 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03KC07347
Estrangeiro: MARION BARDET, Processo: 46000033041200920 Empresa: L'ORÉAL BRASIL CO-
MERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:
08CY91076 Estrangeiro: PIERRE- EMMANUEL DENYS COSTA
ANGELOGLOU, Processo: 46000033052200918 Empresa: HUAWEI
SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21403878 Estrangeiro: YANCHEN CAI, Processo: 46000033053200954
Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28560310 Estrangeiro: MING-
TAO XIONG, Processo: 46000033061200909 Empresa: MHI SUL
AMERICANA DISTRIBUIDORA DE MOTORES LTDA. Prazo: 02
ANOS Passaporte: TH0083635 Estrangeiro: HISAYOSHI
KASHIWABARA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000001343201072 Empresa: CAPADÓCIA
PARTICIPAÇÕES H LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AV98863
Estrangeiro: CATHERINE BENAINOUS Passaporte: 07CP02885 Es-
trangeiro: ETIENNE VALERE MBAPPE DIMOUAMOUA Passa-
aporte: 03VH01454 Estrangeiro: FRANCIS RENÉ ALBERT LAS-
SUS, Processo: 46000001408201080 Empresa: FUNDAÇÃO OR-
QUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90
DIAS Passaporte: 05CR07509 Estrangeiro: LOUIS-DOMINIQUE
LANGRÉE, Processo: 46000001433201063 Empresa: CLUB ON
SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
800305089 Estrangeiro: JEAN SEBASTIEN FONTAINE, Processo:
46000001434201016 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA
EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112716551 Estran-
geiro: NADIA ALI, Processo: 46000001616201089 Empresa: HBS
COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTA-
ÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 991921757
Estrangeiro: KRISTIN SCHROT, Processo: 460000001618201078 Em-
presa: NUCLEO MOB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LT-
DA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 454444534 Estrangeiro: SUSAN
WOOD, Processo: 46000001909201066 Empresa: T4F ENTRETE-
NIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 5233633672 Estran-
geiro: JURGEN TILLMANN Passaporte: 25153336 Estrangeiro:
MORTEN HARKET Passaporte: 141901746 Estrangeiro: JAMES
MICHAEL POLLOCK Passaporte: 535563393 Estrangeiro: THO-
MAS KRAUTSCHEID Passaporte: C6XYFKG4Z Estrangeiro: RA-
PHAEL DIERKES Passaporte: 301814564 Estrangeiro: KURSTEN
SMITH Passaporte: 110572299 Estrangeiro: JAMES IAN MAIL-
LARDET Passaporte: L0908882 Estrangeiro: PAUL WAKTAAR
SAVOY Passaporte: 27235084 Estrangeiro: MGNE FURUHOLMEN

Passaporte: 761250869 Estrangeiro: BENEDICT SIMON LEACH
Passaporte: 887731795 Estrangeiro: MATTHIAS KLAUS KONRAD
Passaporte: 2499368434 Estrangeiro: KLEOPATRA TUMMLER
GEB. VOGLER Passaporte: 25107846 Estrangeiro: STIAN ANDER-
SEN Passaporte: 27034422 Estrangeiro: HENNING KRISTIANSEN
Passaporte: 25973786 Estrangeiro: KARL OLUF WENNERBERG
Passaporte: 80515236 Estrangeiro: ERIK LJUNGGREN Passaporte:
26647112 Estrangeiro: KJELL HARALD WIJK Passaporte:
099165993 Estrangeiro: HOWARD GEORGE BARRETT Passaporte:
C73JHT16G8 Estrangeiro: SHERIF EL BARBARI Passaporte:
093128533 Estrangeiro: REBECCA MARY FRANCES TRAVIS,
Processo: 46000001910201091 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO
S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WH963010 Estrangeiro: PAUL DA-
NIEL PRIEUR, Processo: 46000001911201035 Empresa: MIZRACH
COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A2758261 Estrangeiro: CARLOS
ANDREW MCDONALD MCINTOSH.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000028563200918 Empresa: VOLKSWAGEN
DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C89MCORC2 Estrangeiro: WI-
LHELM RAMBERG, Processo: 46000028596200950 Empresa:
DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: TK0085184 Estrangeiro: HISAO OGA, Processo:
46000029244200911 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E AS-
SISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: C8RC2WTC4 Estrangeiro: JÜRGEN HEILIG, Processo:
46000029245200966 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E AS-
SISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: C8F56Y7H Estrangeiro: TOBIAS KLEMM, Processo:
46000029246200919 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E AS-
SISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 610913279 Estrangeiro: KLAUS RUB, Processo:
46000029247200955 Empresa: MAG BRASIL COMÉRCIO E AS-
SISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 610109183 Estrangeiro: REINHARD SCHICK, Processo:
46000029585200997 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 01FY97471 Estrangeiro: GIOVANNI JEAN GEORGES
LEPOTIER, Processo: 46000030293200905 Empresa: EXPRO DO
BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 093089616 Estrangeiro: PAUL COTTAM, Processo:
46000030605200972 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0123341 Es-
trangeiro: ANSARI MOHAMMED SHOEIB MOHAMMED HARO-
ON, Processo: 46000030608200914 Empresa: WHIRLPOOL S.A.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 441096187 Estrangeiro: KEITH RI-
CHARD MILLER, Processo: 46000030609200951 Empresa:
WHIRLPOOL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436406337 Es-
trangeiro: KIRK ALLEN MORROW, Processo: 46000030613200919
Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo:
90 DIAS Passaporte: EH040878 Estrangeiro: PETER KAREL
LEOPOLDINA VERDUYCKT, Processo: 46000030621200965 Em-
presa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X3386333 Es-
trangeiro: WALTER FIERZ, Processo: 46000030660200962 Empresa:
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 90 DIAS Passaporte:
62746364 Estrangeiro: JACOB KALERVO TREHAG, Processo:
46000030661200915 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23295238 Estrangeiro: FREDRIK HANS
MARTIN ZETTERLING, Processo: 46000030681200988 Empresa:
HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13047891N Estrangeiro: DANIEL
ALFREDO BARRERA, Processo: 46000030855200911 Empresa:
SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: 761202968 Estrangeiro: JAMES BOND, Processo:
46000030911200917 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093195159 Estrangeiro: STEPHEN AN-
THONY ROE, Processo: 46000030912200953 Empresa: ALCATEL -
LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463230188
Estrangeiro: MARK ANDREW MONTANEZ, Processo:
46000032320200976 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 08DA31628 Estrangeiro: MARTIAL SERGE LABON-
NE, Processo: 46000032386200966 Empresa: OWENS-ILLINOIS
AMÉRICA LATINA ADMINISTRAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: CC71740422 Estrangeiro: MIGUEL BARRIENTOS
OCHOA, Processo: 46000032397200946 Empresa: ALSTOM BRA-
SIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
C4YL3TX3X Estrangeiro: STEPHAN FÜLDNER, Processo:
46000032439200949 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: 080050856 Estrangeiro: SCOTT ANDREW
GREEN, Processo: 46000032440200973 Empresa: TRANSOCEAN
BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA620346 Estrangeiro:
LARRY DENNIS HIBBS, Processo: 46000032444200951 Empresa:
TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
099062266 Estrangeiro: RICHARD ANDERSON PURSER, Proces-
so: 46000032454200997 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26087532 Estrangeiro: INGVE
ARHUS, Processo: 46000032461200999 Empresa: STATOIL PE-
TRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A9798402
Estrangeiro: ANILKUMAR THAYIL PUSHKARAN, Processo:
46000032462200933 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LT-
DA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407610935 Estrangeiro: BENNETT
PAUL CUNNINGHAM, Processo: 46000032463200988 Empresa:
STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
465761805 Estrangeiro: SHAWN CODY ARREDONDO, Processo:
46000032465200977 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LT-
DA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03XX66850 Estrangeiro: FRAN-
ÇOIS LOUIS JOSEPH WILLOTH, Processo: 46000032530200964

Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
62452510 Estrangeiro: KIM JOAN BACKHULT, Processo:
46000032541200944 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo:
90 DIAS Passaporte: 03M0672659-32 Estrangeiro: TERJE ERS-
LAND, Processo: 46000032554200913 Empresa: HALLIBURTON
SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1102251624 Es-
trangeiro: FRANCISCO IVAN PENA CORDERO, Processo:
46000032576200983 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
099071726 Estrangeiro: GARY DODDS, Processo:
46000032614200906 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LT-
DA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 460928860 Estrangeiro: ERICK
ALEXANDER SVOBODA, Processo: 46000032675200965 Empresa:
TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
761229931 Estrangeiro: JAMES WRIGHT TAIT, Processo:
46000032678200907 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo:
90 DIAS Passaporte: 402880940 Estrangeiro: BRUCE WATSON,
Processo: 46000032690200911 Empresa: SCHNELL BRASIL SA -
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: A865827
Estrangeiro: ALESSANDRO CAMPANELLI, Processo:
46000032691200958 Empresa: SCHNELL BRASIL SA - INDÚS-
TRIA DE MÁQUINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0490578
Estrangeiro: TIZIANO RIPANTI, Processo: 46000032711200991
Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ212540 Estrangeiro: SARAH
OSMOND, Processo: 46000032778200925 Empresa: WELLS-
TREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90
DIAS Passaporte: 801158065 Estrangeiro: DAVID WARDELL, Pro-
cesso: 46000032782200993 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL
INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
101903773 Estrangeiro: ROBIN PARKER, Processo:
46000032791200984 Empresa: AGILENT TECHNOLOGIES BRAS-
IL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG314483 Estrangeiro:
RYAN THOMAS TERPSTRA, Processo: 46000032797200951 Em-
presa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3147257 Es-
trangeiro: TAKAO MORIKAWA, Processo: 46000032816200940 Em-
presa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25950620 Es-
trangeiro: FRANK ROAR ERIKSEN, Processo: 46000032846200956
Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁU-
TICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H02076592 Estrangeiro:
ERANZ SCHAUER, Processo: 46000033066200923 Empresa: MET-
AL ONE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE
PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TZ0555908 Estrangeiro: KAZUNORI KISHINO, Processo:
46000033067200978 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚS-
TRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0407857F
Estrangeiro: DU WEIQING, Processo: 46000033068200912 Em-
presa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: S2190816I Estrangeiro: WANG WEE
MUN, Processo: 46000033353200933 Empresa: ROCHE DIAGNOS-
TICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426777321 Es-
trangeiro: CARMEM RODICA BALACIANU DE ARCE, Processo:
46000033360200935 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE
SISMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC19359310 Es-
trangeiro: EDUARDO ENRIQUE RAMÍREZ CHOLS, Processo:
46000033361200980 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 096939242 Estrangeiro: DAVID LEE ROBERTS,
Processo: 46000033362200924 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21952506 Estrangeiro: PABLO ESTE-
BAN GUERRA, Processo: 46000033363200979 Empresa: MGI DO
BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436875741 Estrangeiro:
DAVID LEE JONES SR., Processo: 46000033365200968 Empresa:
MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 30751166N
Estrangeiro: JUAN IGNACIO MARASTONI, Processo:
46000033373200912 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS
DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 652338831 Es-
trangeiro: JOHN CAIRNS EVERARD, Processo:
46000033381200951 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 01RE35040 Estrangeiro: JÉRÔME JACQUES JEAN RI-
BET, Processo: 46000033382200903 Empresa: TECHNIP BRASIL -
ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PP95643 Estrangeiro: ROMAIN BER-
NARD RICHARD BÉLVI, Processo: 46000033387200928 Em-
presa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: 134802762 Estrangeiro: JESUS OMAR ALANIS JR, Pro-
cesso: 46000033389200917 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455538868 Estrangeiro:
BLAKE ANTHONY THIBODEAUX.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000024917200947 Empresa: COMPANHIA DE
ALUMINA DO PARÁ Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
27393794 Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD, Processo:
46000030326200917 Empresa: ROCA BRASIL LTDA Prazo: IN-
DETERMINADO Passaporte: BF373622 Estrangeiro: JUAN JORDA
SEGURA, Processo: 46000030389200965 Empresa: DAN SWIFT
DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Pas-
saporte: 202063975 Estrangeiro: MICHAEL PEDER KRISTENSEN,
Processo: 46000031535200970 Empresa: LEVANT EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Pas-
saporte: AE987689 Estrangeiro: PEDRO LOPEZ ROSA, Processo:
46000032513200927 Empresa: SAMKWANG BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA APARELHOS CELULA-
RES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: GB0758951 Es-
trangeiro: HAN SEONG LEE, Processo: 46000032620200955 Em-
presa: STENA SONANGOL POOL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Prazo: INDETERMINADO Passaporte: N0619971 Estrangeiro:

JOÃO MIGUEL FRANCISCO DOMINGOS, Processo:
46000032851200969 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL
LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: G20001400 Estrangeiro: ZHON-
GYI LUO, Processo: 46000033371200915 Empresa: PANASONIC
DO BRASIL LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
TK0322377 Estrangeiro: TAKESHI HOSOMI, Processo:
46000033541200961 Empresa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS
LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3975629 Es-
trangeiro: NAOYUKI NAGASHIMA, Processo: 46000033839200971
Empresa: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: IN-
DETERMINADO Passaporte: TK0370108 Estrangeiro: TAKAYUKI
NOJIRI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000019367200944 Empresa: GH INDUÇÃO
DO BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: BD305373 Estrangeiro:
JOSE MARIA SANCHO NAVARRO, Processo: 46000026930200931
Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 ANO Passa-
aporte: 11587377 Estrangeiro: VASILE BIRZOG, Processo:
46000027553200957 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 04TK24401 Estrangeiro:
GILLES JEAN-MICHEL GOUACHON, Processo:
46000027554200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 03TF06921 Estrangeiro:
EDOUARD JEAN-LUC BARANGE, Processo: 46000027555200946
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01
ANO Passaporte: 03VH04717 Estrangeiro: STEPHANE ANDRE
FRANÇOIS FEDOU, Processo: 46000027556200991 Empresa: PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Pas-
saporte: 04PI71686 Estrangeiro: SAMUEL EVANGELISTA, Proces-
so: 46000027688200912 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA
AMAZÔNIA LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH8187205 Es-
trangeiro: HIRONAO ODAWARA, Processo: 46000027848200923
Empresa: COMSA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01
ANO Passaporte: BA385793 Estrangeiro: JOAQUIM PALADIO DU-
RAN, Processo: 46000028590200982 Empresa: NOVO NORDISK
PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01
ANO Passaporte: 626605826 Estrangeiro: HARRY ANDREAS UN-
GER, Processo: 46000028592200971 Empresa: NOVO NORDISK
PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01
ANO Passaporte: 616809392 Estrangeiro: STEPHAN PAWLOWSKI,
Processo: 46000029489200949 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: R350235 Es-
trangeiro: MUSTAPHA ELMOUTAQI, Processo: 46000029490200973
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01
ANO Passaporte: 05AT80710 Estrangeiro: LUDOVIC JÉRÔME
FRANCK BALAGNY, Processo: 46000029491200918 Empresa: PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Pas-
saporte: 03EB20792 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE BALAY, Proces-
so: 46000029492200962 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 08CZ98396 Estrangeiro:
PATRICK JEAN MARC JULIEN, Processo: 46000029493200915
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01
ANO Passaporte: 05RP34072 Estrangeiro: JÉRÔME CYRILLE
JEAN- LOUIS YOU, Processo: 46000029495200904 Empresa: PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Pas-
saporte: 02YA99307 Estrangeiro: SONIA PLANTIER, Processo:
46000029496200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: EF423339 Estrangeiro:
JEAN-LOUIS BEECKMANS DE WEST-MEERBEECK, Processo:
46000029497200995 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 04KI42037 Estrangeiro:
OLIVIER GERARD COTTE, Processo: 46000030522200983 Em-
presa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Pas-
saporte: C7MVN019M Estrangeiro: HEINRICH HEINZ-DIETER
FINKE, Processo: 46000030534200916 Empresa: COMPANHIA DE
GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo:
ATÉ 10/06/2010 Passaporte: G34480256 Estrangeiro: CHAOEN
WANG, Processo: 46000030535200952 Empresa: COMPANHIA DE
GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo:
ATÉ 10/06/2010 Passaporte: G34027189 Estrangeiro: DECHUAN
ZHANG, Processo: 46000030536200905 Empresa: COMPANHIA
DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo:
ATÉ 10/06/2010 Passaporte: G29758631 Estrangeiro: FANZHI
FU, Processo: 46000030539200931 Empresa: COMPANHIA DE GERA-
ÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo:
ATÉ 10/06/2010 Passaporte: G14561819 Estrangeiro: WEI SUN, Pro-
cesso: 46000030546200932 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO
TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10/06/2010 Passaporte: G33639542 Estrangeiro: ZHEN SHAO, Pro-
cesso: 46000030548200921 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO
TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10/06/2010 Passaporte: G33638026 Estrangeiro: ZHONGKUI ZHOU,
Processo: 46000030549200976 Empresa: COMPANHIA DE GERA-
ÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10.06.2010 Passaporte: G29759110 Estrangeiro: ZONGKUI GU, Pro-
cesso: 46000030550200909 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO
TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10/06/2010 Passaporte: G29758630 Estrangeiro: YUEHONG ZHAO,
Processo: 46000030551200945 Empresa: COMPANHIA DE GERA-
ÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10/06/2010 Passaporte: G34021549 Estrangeiro: YONG ZHANG,
Processo: 46000030552200990 Empresa: COMPANHIA DE GERA-
ÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA - CGTEE Prazo: ATÉ
10/06/2010 Passaporte: G34021533 Estrangeiro: CHUANHUA
JIANG, Processo: 46000030599200953 Empresa: PROCTER E
GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 01 ANO
Passaporte: H6560611 Estrangeiro: ANIRUDDHA YESHWANT
ABHYANKAR, Processo: 46000030666200930 Empresa: INTER-
NATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Pas-



saporte: 2213022 Estrangeiro: VICTOR FERNANDO CORNEJO RADA, Processo: 46000032164200943 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3548955 Estrangeiro: MARTIN SOMMER, Processo: 46000032165200998 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P3097879 Estrangeiro: WOLFGANG DIPL.-ING. GUTJAHR, Processo: 46000032166200932 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1495094 Estrangeiro: GUNTER JOSEF STIX, Processo: 46000032167200987 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P2163597 Estrangeiro: STEFAN PFEIFER, Processo: 46000032168200921 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1049082 Estrangeiro: ALFRED WURCHER, Processo: 46000032398200991 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 531752V Estrangeiro: MASSIMILIANO CATANI, Processo: 46000032531200917 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E3724540 Estrangeiro: MANAS RANJAN SAHOO, Processo: 46000032555200968 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093107571 Estrangeiro: BENJAMIN SIMON TAYLOR, Processo: 46000032556200911 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 080087747 Estrangeiro: JAMES WEBSTER WHYTE, Processo: 46000032557200957 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 433198549 Estrangeiro: TARRY KEITH WATERSON, Processo: 46000032645200959 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2132027670 Estrangeiro: STEPHAN ALBERT BECKER, Processo: 46000032650200961 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G1325926 Estrangeiro: DIGANTA BHATTACHARYA, Processo: 46000032707200922 Empresa: MAN FERROSTAAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C72RN2WCV Estrangeiro: TORSTEN SPRINGBORN, Processo: 46000032789200913 Empresa: BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BD923044 Estrangeiro: JUAN PUCHADES RICART, Processo: 46000032817200994 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC13813666 Estrangeiro: JOSE ORLANDO DUARTE HOLGUIN, Processo: 46000032818200939 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2960433 Estrangeiro: ADRIAN PADILLA AMPUERO, Processo: 46000032825200931 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20331908 Estrangeiro: CATO CORNELIS SCHOUWENAARS, Processo: 46000032864200938 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133875322 Estrangeiro: NICOLA MARIA MAJOR, Processo: 46000032865200982 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H4487738 Estrangeiro: DWAIPAYAN MUKHOPADHYAY, Processo: 46000032944200993 Empresa: INTERBRAND BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y279173 Estrangeiro: LIDIA GRIMALDI, Processo: 46000032977200933 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A9616147 Estrangeiro: TONMOY ROY, Processo: 46000032985200980 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401719539 Estrangeiro: EDWARD DAVID WEEKS, Processo: 46000033058200987 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 207322361 Estrangeiro: DAVID NORMAN MCLAREN, Processo: 46000033406200916 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2154141819 Estrangeiro: KARL STEFAN CLEMENS, Processo: 46000033408200913 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: EH950321 Estrangeiro: MARCEL NELLEN, Processo: 46000033410200984 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: BM8469968 Estrangeiro: SEBASTIAN PASEK, Processo: 46000033451200971 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 458633578 Estrangeiro: TYE SHEA HELMERS, Processo: 46000033486200918 Empresa: SUPORTEK COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: G28325658 Estrangeiro: ZHIGANG JIA, Processo: 46000033545200940 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 24/01/2011 Passaporte: G30238725 Estrangeiro: MENGYU HE, Processo: 46000033557200974 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: D0303290 Estrangeiro: NICOLAS ILICH MEDINA ROLDAN, Processo: 46000033558200919 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 099055581 Estrangeiro: KENNETH JOHN RUSSELL, Processo: 46000033559200963 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 459526633 Estrangeiro: ALLAN JAMES ASHBY, Processo: 46000033565200911 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 444896352 Estrangeiro: RAFAEL GUTIERREZ, Processo: 46000033566200965 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 444725097 Estrangeiro: RAYMOND ALDACO, Processo: 46000033688200951 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 401453863 Estrangeiro: HEATH MCSTAY, Processo: 46000033806200921 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AAA030181 Estrangeiro: JUAN FABIOS CABRERA, Processo: 46000033854200910 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA5136855 Estrangeiro: DOMENICO DEROSA, Processo: 46000033885200971 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134467064 Estrangeiro: DAVID SCOTT STEINER.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000025374200985 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K19415613 Estrangeiro: RAIT ANAK BALAN Passaporte: K18669101 Estrangeiro: KENNEDY ANAK KIROH Passaporte: 18391670 Estrangeiro: DENNY BLANG ANAK OUTRAM, Processo: 46000028180200931 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: B1742633 Estrangeiro: SIMON FERNANDES Passaporte: G3328916 Estrangeiro: GIRISH BAVJI VINJUDA Passaporte: G9399882 Estrangeiro: MUZAFFAR KASAM SAMBUL Passaporte: E4579848 Estrangeiro: JEETENDRA KUMAR PRASAD Passaporte: F7868302 Estrangeiro: KESHAV CHANDRA BIST Passaporte: E6598203 Estrangeiro: ROSHAN ELLICKAL PRASAD Passaporte: F6240405 Estrangeiro: AMARJEET Passaporte: E7309109 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR, Processo: 46000028371200901 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 651294562 Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY ROBERTSON, Processo: 46000029903200910 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: NSL3BB8F2 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAN KONING Passaporte: NR7D21H93 Estrangeiro: JOUKE JOHANNES ZWAAGSTRA Passaporte: BKH65P954 Estrangeiro: SIJMEN VAN DER PLICHT Passaporte: NT8J6K641 Estrangeiro: RAYMOND COSTER Passaporte: NMLKBBJ02 Estrangeiro: BART JACOBUS HENDRIK VAN DER ENG Passaporte: NV8H3J6B4 Estrangeiro: MICHIEL STEPHANE DELVAUX Passaporte: NRK299PR8 Estrangeiro: JAAP HOFMEESTER Passaporte: 22319668 Estrangeiro: ELIJUS SAUCIUNAS Passaporte: EH550907 Estrangeiro: JACK DE RIDDER Passaporte: NK9272094 Estrangeiro: OTTO IEMKE BERGSMAN Passaporte: NK7079587 Estrangeiro: RONALD FRANCISCUS PETRUS BOETZKES Passaporte: EG179700 Estrangeiro: KOEN H. E. JANSEN Passaporte: NJ1631124 Estrangeiro: OTTO WILLEM LANGENBERG Passaporte: NL4185033 Estrangeiro: KEVIN PETER LEONARD LUTTER Passaporte: NP0H9H669 Estrangeiro: SEBASTIAN ALGRA Passaporte: NUJ9D4682 Estrangeiro: FRED BEEKMANN Passaporte: NL4981129 Estrangeiro: MARK MARIUS KUIJPER Passaporte: NJ2512369 Estrangeiro: LAURENS JURGENS, Processo: 46000029905200917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: P862586 Estrangeiro: EMILIO FERRADAS LINO Passaporte: BB769701 Estrangeiro: LUIS MIGUEL DIOS BARRAL Passaporte: AAA251203 Estrangeiro: JOSE MARIA FERRADAS MARTINEZ Passaporte: AAA164470 Estrangeiro: PEDRO JOSE SILVANO ORTUBE PEREZ Passaporte: P209751 Estrangeiro: MANUEL ELIAS CAAMANO GARCIA Passaporte: BA032868 Estrangeiro: JORGE PARADA HERMO Passaporte: AAA070458 Estrangeiro: JUAN MANUEL PEREIRA PEREIRA Passaporte: AC446568 Estrangeiro: MANUEL RAMON CAMBEIRO RAMA Passaporte: 0214656 Estrangeiro: MANUEL PAZ CURRA Passaporte: BB277154 Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ LORENZO Passaporte: AAA248748 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA MARTINEZ CANOSA Passaporte: BF168487 Estrangeiro: ENRIQUE ADOLFO FERNANDEZ ARUFE Passaporte: AAA483564 Estrangeiro: LUIS BARREIRO GESTEIRA Passaporte: AD568775 Estrangeiro: MANUEL ANGEL SENRA BARREIRO Passaporte: 0897807 Estrangeiro: FERNANDO LARANXEIRO ROMAN Passaporte: Q853644 Estrangeiro: FRANCISCO PEREZ VAZQUEZ Passaporte: AAA069003 Estrangeiro: JOSE MANUEL PIÑEIRO PIÑEIRO Passaporte: AE237623 Estrangeiro: MANUEL ALVAREZ CAMPOS Passaporte: Q438937 Estrangeiro: FRANCISCO TORRES SOBRI DO, Processo: 46000029923200991 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AAA251197 Estrangeiro: LEONARDO CASTRO ROSALES Passaporte: AAA483560 Estrangeiro: DIEGO TRIGO MALVIDO Passaporte: BF587027 Estrangeiro: JOSE RAMON LUSTRES DIOS Passaporte: AAA249726 Estrangeiro: ANDRES MIGUEL RIOS SENDON Passaporte: BE544964 Estrangeiro: MANUEL CURRAS CORBACHO Passaporte: AAA357909 Estrangeiro: BERTO MARTINEZ CORTEGOSO Passaporte: BC834428 Estrangeiro: DANIEL FERNANDEZ SANJIAO Passaporte: AF065072 Estrangeiro: DANIEL PIÑEIRO PIÑEIRO Passaporte: BC497778 Estrangeiro: CASIANO DOVAL VILA Passaporte: BA140210 Estrangeiro: BAUTISTA CERQUEIRAS GOMEZ Passaporte: AB054451 Estrangeiro: ANTONIO ARAGON OMIL Passaporte: P573027 Estrangeiro: ANTONIO SILVA NOAL Passaporte: BD197996 Estrangeiro: RICARDO LUIS GOMEZ GONZALEZ Passaporte: AD839212 Estrangeiro: ROGELIO JOSE CONESA TUBIO Passaporte: BB553410 Estrangeiro: RICARDO AGUIN GONZALEZ Passaporte: AAA358218 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SEOA NE FERVERNZA Passaporte: P035565 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ PENA, Processo: 46000030006200959 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 3/10/2011 Passaporte: 133677103 Estrangeiro: SHAHID IQBAL, Processo: 46000030087200997 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NT9L19D81 Estrangeiro: MARCO MATHIAS GERARD PETER SLANGEN, Processo: 46000030275200915 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 05/10/2010 Passaporte: D0714940 Estrangeiro: NESTOR ALBERTO MALDONADO DORDELLY, Processo: 46000030307200982 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 365742404 Estrangeiro: IVAN YORDANOV YORDANOV, Processo: 46000030461200954 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133361399 Estrangeiro: DOUGLAS ALAN BURNS, Processo: 46000030464200998 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133495561 Estrangeiro: RONNIE DANIEL EDSON JR.

Passaporte: BLODD5827 Estrangeiro: JACOBUS HENDRIK PLUG Passaporte: 135034397 Estrangeiro: BILLY JACK CREEL Passaporte: NS752JJ76 Estrangeiro: DIDIER DANIEL FRICOT Passaporte: NN08BH514 Estrangeiro: DIRK HESSEL JACOB VAN WAYENBURG Passaporte: 016674426 Estrangeiro: JAMES GREGORY ANDERSON Passaporte: 432911897 Estrangeiro: PERRY CLINTON FISCHER Passaporte: 400512415 Estrangeiro: CHARLES ROHM IV Passaporte: 402045327 Estrangeiro: JAMES LAVERNE STONE JR Passaporte: JG624410 Estrangeiro: MARK JAMES DEWOLFE Passaporte: 404544416 Estrangeiro: DAVID JOEL STEARNS Passaporte: 444439722 Estrangeiro: CHRISTOPHER ONEAL CROSBY Passaporte: 423028137 Estrangeiro: IAIN NIGEL MITCHELL Passaporte: BA115724 Estrangeiro: WILLIAM DANE GRANT, Processo: 46000031054200964 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 30/12/2010 Passaporte: 761205457 Estrangeiro: WILLIAM JOHN COWIE, Processo: 46000031324200937 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/01/2011 Passaporte: 135289992 Estrangeiro: GARY LYNN DAVIS, Processo: 46000031596200937 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 456218822 Estrangeiro: ALEXANDER BRABIN, Processo: 46000031781200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB6250623 Estrangeiro: EVANGELOS PARAPERAS, Processo: 46000031783200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE4431614 Estrangeiro: DAMIANOS ROSSIS, Processo: 46000031785200918 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0848328 Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS, Processo: 46000031827200911 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25772637 Estrangeiro: ELLEF TORSKEBERG, Processo: 46000031991200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE7548179 Estrangeiro: EMMANOUIL MASTOROU, Processo: 46000031993200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE7399526 Estrangeiro: APOSTOLOS MARGARITOPOULOS, Processo: 46000032018200918 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 52532584 Estrangeiro: KARL PER DANIEL PERSSON, Processo: 46000032561200915 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 701340497 Estrangeiro: GARY DALE COFFIN, Processo: 46000032569200981 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NMFL96167 Estrangeiro: SERGE STEUR, Processo: 46000032572200903 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 29/09/2010 Passaporte: NW847RR42 Estrangeiro: WIEBE RINTJE HIJLKEMA Passaporte: BC22L38H2 Estrangeiro: MAARTEN ROG, Processo: 46000032586200919 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204025436 Estrangeiro: BO VORS, Processo: 46000032588200916 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400178304 Estrangeiro: ANNA ELAINE MARTIN Passaporte: 099059372 Estrangeiro: CALUM FRASER CAMPBELL Passaporte: 099044152 Estrangeiro: JAMES RICHARD MIDGLEY Passaporte: 080049697 Estrangeiro: GARY STEPHEN SUTHERLAND Passaporte: 093210111 Estrangeiro: JOHN CRUICKSHANK, Processo: 46000032590200987 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K18962005 Estrangeiro: CLEMENT ANAK JANDONG Passaporte: K18470524 Estrangeiro: JIMMY LAU CHUNG SAN Passaporte: K14881679 Estrangeiro: ISMAIL ANAK MASENG Passaporte: K19201427 Estrangeiro: ALBERT ASSAN ANAK ANSI Passaporte: K14714138 Estrangeiro: JONATHAN ANAK ASAU Passaporte: K16807717 Estrangeiro: HAIRULL ISWANDY BIN RANGKUT Passaporte: K16294262 Estrangeiro: JIMMY LANGI ANAK JABU, Processo: 46000032625200988 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099019827 Estrangeiro: GRAHAM FRASER Passaporte: 401648508 Estrangeiro: STEPHEN SCOTT MURDOCH Passaporte: 761009570 Estrangeiro: RICKY NIGHTINGALE Passaporte: 099057606 Estrangeiro: RICHARD JOHN STEWART Passaporte: 401190758 Estrangeiro: GRAEME SPENCE Passaporte: 099132556 Estrangeiro: EDWARD JAMES DASHFIELD Passaporte: 400620305 Estrangeiro: DAVID YOUNG TURNBULL Passaporte: 093037112 Estrangeiro: ROGER ANDREW BRILL-EDWARDS Passaporte: 451375223 Estrangeiro: DUNCAN WILLIAM ROSS, Processo: 46000032626200922 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403084960 Estrangeiro: EUAN JAMES BUCHAN Passaporte: AB495434 Estrangeiro: ANDREW MAXWELL LEWIS Passaporte: 402453840 Estrangeiro: ANDREW RICHARD WRIGHT Passaporte: 402788014 Estrangeiro: ALISON ELIZABETH BONER Passaporte: 093101509 Estrangeiro: ANDREW SMEATON Passaporte: 101996868 Estrangeiro: ANDREW JOHN MAUGHAN, Processo: 46000032665200920 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0826830 Estrangeiro: ROSELITO RAMIREZ VIDAL Passaporte: XX4993821 Estrangeiro: JULITO POBLETE SUPREMO Passaporte: XX2576317 Estrangeiro: NICANOR GABORNES ROLON Passaporte: QQ0360200 Estrangeiro: AVELINO AGANA ESPEDIDO, Processo: 46000032672200921 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/11/2011 Passaporte: XX2177529 Estrangeiro: REINER DESINGANO RAMOS Passaporte: SS0564492 Estrangeiro: ANDY AHORRO GAMBOA, Processo: 46000032685200909 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 18/12/2010 Passaporte: VV0485624 Estrangeiro: RAYMUNDO LEONOR PLETE, Processo: 46000032686200945 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093183122 Estrangeiro: BRIAN ANTHONY NICHOLSON, Processo: 46000032710200946 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: 001061960 Estrangeiro: DRAZEN GVOZ-

DENOVIC, Processo: 46000032819200983 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: JM464075 Estrangeiro: COLIN MICHAEL POWER Passaporte: WJ252259 Estrangeiro: DWAYNE KEVIN DROVER Passaporte: JM460948 Estrangeiro: DAVID TERENCE CRANE Passaporte: JM464895 Estrangeiro: DUSTIN CYRIL COURAGE, Processo: 46000032820200916 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: Q338497 Estrangeiro: RICARDO FERNANDEZ GARCIA, Processo: 46000032822200905 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/04/2011 Passaporte: 402689605 Estrangeiro: ADRIAN ATKINSON, Processo: 46000032873200929 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: L0885092 Estrangeiro: STEINAR FITJAR Passaporte: 26745551 Estrangeiro: TORE RUUD Passaporte: 01L0914754-17 Estrangeiro: STIG JORGENSEN Passaporte: 27022995 Estrangeiro: KJELL REIDAR DRIVENES Passaporte: 25113283 Estrangeiro: TORE MORTEN LEIGH Passaporte: 25042867 Estrangeiro: TOR BJARTE ELLINGSUND Passaporte: 25205421 Estrangeiro: TROND HAVN Passaporte: 20863223 Estrangeiro: ODDBJORN VAAGE, Processo: 46000032878200951 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093224073 Estrangeiro: SCOTT CARMICHAEL Passaporte: EB352357 Estrangeiro: SHANE ERNEST HARRISON, Processo: 46000032912200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401144429 Estrangeiro: SHELTON G. MADDEN, Processo: 46000032913200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK5364811 Estrangeiro: LUKASZ BETLEJEWSKI, Processo: 46000032914200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1108976 Estrangeiro: RENO DE LOS SANTOS DIOSABAN, Processo: 46000032917200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0539787 Estrangeiro: JOGEN GUSTILO TIOLO, Processo: 46000032924200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/11/2011 Passaporte: G7370677 Estrangeiro: SAURABH KUMAR SINGHAL Passaporte: F2777908 Estrangeiro: ANU SANKAR, Processo: 46000032927200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: 003734483 Estrangeiro: MARKO UHODA, Processo: 46000032928200909 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: AB 1909956 Estrangeiro: HIERONIM JAN ZIELINSKI, Processo: 46000032929200945 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: G9425795 Estrangeiro: TEERTH NATH Passaporte: F4547586 Estrangeiro: SRINIVASA RAO VANAMALI, Processo: 46000032973200955 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PB0100251 Estrangeiro: MIRAN MEDVED, Processo: 46000032974200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 63N 1158919 Estrangeiro: FEDOR SHARAFUTDINOV Passaporte: 62N 6979473 Estrangeiro: BOGDAN MELNIK, Processo: 46000032975200944 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: UU0235160 Estrangeiro: RITIZRUH ABANGAN CASTANARES Passaporte: XX2160896 Estrangeiro: REGINALD NABBUD MAJ-HEN Passaporte: UU0988916 Estrangeiro: REYMAR LENIA AMIT Passaporte: SS0716044 Estrangeiro: RANDOLPH SILVAN MERTO Passaporte: V V 0743086 Estrangeiro: MICHAEL CONSUMIDO DE LA CRUZ Passaporte: XX0004695 Estrangeiro: JOSELITO MANAGO LIM Passaporte: XX0020372 Estrangeiro: ISAGANI PEDROSO BUTON Passaporte: XX3359392 Estrangeiro: FLOEWELYN VESTIDO CAMBAS Passaporte: TT0077057 Estrangeiro: FERDINAND HERNANDEZ ABRAHAM Passaporte: XX2698795 Estrangeiro: FERNANDO GOLORAN MALATAG, Processo: 46000032976200999 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 450747719 Estrangeiro: STEPHEN BART KALKKA, Processo: 46000032986200924 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 464147501 Estrangeiro: ABRAHAM ELINHORN Passaporte: 099064300 Estrangeiro: BRIAN BLACK, Processo: 46000032987200979 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: TT0698873 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: 27500004 Estrangeiro: ARNE THEISEN Passaporte: 110423218 Estrangeiro: DAVID PETER BENTON, Processo: 46000032990200992 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080090998 Estrangeiro: STEVEN PAUL KOLTHAMMER Passaporte: 080095623 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDMUND FITZGIBBON, Processo: 46000032991200937 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: A344899 Estrangeiro: LORENZO TIMPANARO, Processo: 46000032992200981 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH 4712078 Estrangeiro: SEBASTIAN MARCIN KWINTA, Processo: 46000032993200926 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: K15073581 Estrangeiro: LAU CHUNG HAN Passaporte: K19201428 Estrangeiro: STEVEN ANAK ANSI Passaporte: K16116468 Estrangeiro: KIAN PUDING, Processo: 46000032995200915 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0905434 Estrangeiro: MARK ANTHONY ACOBA GABACA Passaporte: XX1464002 Estrangeiro: MICHAEL NEWMAN MONIDO Passaporte: XX3945983 Estrangeiro: PERLITO FLORES ATIENZA, Processo: 46000032996200960 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27473618 Estrangeiro: SOREN ZANGANA Passaporte: 26593042 Estrangeiro: TROND HARTVIG BAKKANE Passaporte: 21263973 Estrangeiro: OVE MAGNAR OSTERVOLD, Processo: 46000032997200912 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: K18020012 Estrangeiro: SAMMY ANAK BANYANG, Processo:

46000032998200959 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: Y291099 Estrangeiro: PAOLO GIGANTE, Processo: 46000032999200901 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099017317 Estrangeiro: MICHAEL PHILIP THOMAS WARBROOK, Processo: 46000033000200933 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099141549 Estrangeiro: JULIAN LESLIE HULL Passaporte: EA2253305 Estrangeiro: URSZULA MARTA NANKIVELL Passaporte: 402849880 Estrangeiro: KEVIN JAMES MOGGACH Passaporte: 105966445 Estrangeiro: TONY MEADES Passaporte: 099029028 Estrangeiro: LESLIE JAMES CHEYNE Passaporte: 402803920 Estrangeiro: LEON AITKEN, Processo: 46000033001200988 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20650858 Estrangeiro: KNUT JOHANNESSEN, Processo: 46000033002200922 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: V V 0777627 Estrangeiro: JOSUE BALILI MALARAN Passaporte: V V 0449095 Estrangeiro: NEIL BRIAN MATUTINA VILLA, Processo: 46000033004200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099042805 Estrangeiro: STUART BROWN Passaporte: 402456794 Estrangeiro: SEAN EDWARD ALISTAIR CONNOR, Processo: 46000033005200966 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25563391 Estrangeiro: AGNAR BONDHUS Passaporte: 26997214 Estrangeiro: AGE NORTVEIT, Processo: 46000033006200919 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX3555878 Estrangeiro: HAMILTON DEL ROSARIO ROJAS, Processo: 46000033021200959 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 450323281 Estrangeiro: MARTIN STEWART WHITAKER, Processo: 46000033089200938 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 16964056N Estrangeiro: EDGARDO ADRIAN AGRELO, Processo: 46000033128200905 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 136067317 Estrangeiro: WALTER BARKLEY METCALF JR, Processo: 46000033129200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0271648 Estrangeiro: REYNALDO CAGALITAN MANDID, Processo: 46000033130200976 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 093048553 Estrangeiro: JOHN CHARLES NORRIE, Processo: 46000033366200911 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039531645 Estrangeiro: DONALD ALAN CHRISTOPHER CLARKE, Processo: 46000033375200901 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte: NRLCDJ012 Estrangeiro: MENNO MARTIN JACOBS Passaporte: NX4F2RF49 Estrangeiro: MARKUS JOHANNES BORGGREVE Passaporte: BJCF947F2 Estrangeiro: MARK ALBERT KOSTER Passaporte: NK3569954 Estrangeiro: MARCO ROLAND HOLLEMANS Passaporte: NS96JOBH1 Estrangeiro: LOUIS VAN DER LAAN Passaporte: NXF572R28 Estrangeiro: JOHANNES GERHARDUS ALPHONSUS DE WITTE Passaporte: NU26PK039 Estrangeiro: JOCHEM VAN OPDURP Passaporte: NK3186069 Estrangeiro: JORIS ROGIER HOPMAN Passaporte: BLDB4PBF9 Estrangeiro: JAN MARCEL SMIT Passaporte: BM7J9CC35 Estrangeiro: MARIO THIERY, Processo: 46000033376200948 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: 16/01/2011 Passaporte: NXF 3K6170 Estrangeiro: SANDER BOUDEWIJN NOORDOVER Passaporte: BF0LR5115 Estrangeiro: WILLEM JAN VAN ROON Passaporte: NL0407892 Estrangeiro: WILHELMUS GERARDUS MARIA TROUWEN Passaporte: NNDLJPBC5 Estrangeiro: VINCENT VAN PUTTEN Passaporte: NSRDL9B02 Estrangeiro: TOM ALEXANDER JOLMAN Passaporte: NVP946C62 Estrangeiro: RONALD DIEDRICH PORTIER Passaporte: NUHJF5RC6 Estrangeiro: REINOUD JOHANNES HENDRIKUS LENSINK Passaporte: NK4676004 Estrangeiro: PIETER POLS Passaporte: NXP0D3BP9 Estrangeiro: PETER JAN THEODORUS DOODEMAN Passaporte: NN0DPJD64 Estrangeiro: MICHAEL GERARDUS MARIE DEKKER, Processo: 46000033432200944 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 20871721 Estrangeiro: JONNY AANNESTAD Passaporte: 108004081 Estrangeiro: LEE JOHN JENKINS, Processo: 46000033433200999 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: AS8262950 Estrangeiro: SYLWESTER RACZEWSKI, Processo: 46000033436200922 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 203995835 Estrangeiro: ERIK QVIST, Processo: 46000033560200998 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: XX0790029 Estrangeiro: ANTIOCO LATO LAURON, Processo: 46000033561200932 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 651366454 Estrangeiro: ANDREW DAVID HOPKINS, Processo: 46000033563200921 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 800905549 Estrangeiro: DAVID PATERSON, Processo: 46000033570200923 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: S2579806F Estrangeiro: LIONG TAN KUAK, Processo: 46000033578200990 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 24/05/2011 Passaporte: 204144867 Estrangeiro: ANDERS BENDIXEN, Processo: 46000033579200934 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/04/2011 Passaporte: 452862600 Estrangeiro: DAVID ARTHUR GOUGH, Processo: 46000033580200969 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 403465638 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER KOTSAKOS SR, Processo: 46000033581200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: NVJH8B0D6 Estrangeiro: PETRUS JACOBUS LEIJDEKKER Passaporte: NK3139258 Estrangeiro: JAN WILLEM RUDOLF METZ, Processo: 46000033583200901 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO

MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: P035437 Estrangeiro: ROBERTO COLORET BLANCO Passaporte: AAA763247 Estrangeiro: VICENTE MANUEL PIÑERO PEREZ, Processo: 46000033591200949 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: T063340 Estrangeiro: NYOMAN ARYA INTEN, Processo: 46000033593200938 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: M00003469 Estrangeiro: ALLEN CECIL WILLIAMS, Processo: 46000033594200982 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452428793 Estrangeiro: FRANCISCO AUGUSTO VENTURA LOPES OLEASTRO Passaporte: AB273249 Estrangeiro: ISSA ALFAN MRUTU, Processo: 46000033603200935 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0865669H Estrangeiro: XU DADONG Passaporte: 136162081 Estrangeiro: SCOTT EUGENE RENNER Passaporte: E0663194L Estrangeiro: HE YIJUN Passaporte: 463041794 Estrangeiro: JEFFREY PAUL PARKER, Processo: 46000033604200980 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25788806 Estrangeiro: SIMON THORE RABBEN Passaporte: 25116848 Estrangeiro: VEMUND REIDAR NIKOY, Processo: 46000033605200924 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BG7RJBK67 Estrangeiro: ROLAND SCHOUTEN, Processo: 46000033606200979 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403065344 Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER DONALD, Processo: 46000033607200913 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0086264 Estrangeiro: WILER IMPERIO GARMA, Processo: 46000033612200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0403514 Estrangeiro: RICARDO JR. BALANGUE ROCACORBA Passaporte: VV0833698 Estrangeiro: MARK DOGUILLES LONGLONG Passaporte: XX0030387 Estrangeiro: EVAN DIAL FRANCISCO Passaporte: XX2321231 Estrangeiro: EDGAR JR. EQUIBAL PAREDES, Processo: 46000033613200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/02/2011 Passaporte: 62N5105509 Estrangeiro: SERGEY IVAKHNENKO, Processo: 46000033617200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1314816 Estrangeiro: SIVA VINODH KUMAR IJJAPUREDDY, Processo: 46000033618200901 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2011 Passaporte: AB5003304 Estrangeiro: ANDREAS LITSARDOPOULOS, Processo: 46000033619200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: WW0179493 Estrangeiro: MARVIN GONZALES DIVINA, Processo: 46000033620200972 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK6045849 Estrangeiro: MICHAEL GORSKI, Processo: 46000033621200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11/10/2011 Passaporte: F 5852537 Estrangeiro: SANKAR MENON Passaporte: F 5074075 Estrangeiro: PREETISH MOHANTY Passaporte: Z 1564771 Estrangeiro: MATHEW JOSEPH KAKKESARY, Processo: 46000033622200961 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 13/03/2011 Passaporte: AA4222488 Estrangeiro: ALESSANDRO GIUCA Passaporte: 711585528 Estrangeiro: LEN MURRAY ADAMS JR., Processo: 46000033623200914 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2011 Passaporte: E141149 Estrangeiro: STAVROS STAVROU, Processo: 46000033624200951 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27097567 Estrangeiro: ROY ANDRE HELLANDSVIK EGGESBO, Processo: 46000033625200903 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1132225 Estrangeiro: KYRIAKOS MOSCHOVIS Passaporte: AB3143094 Estrangeiro: KOSTANTINOS PATHEKAS Passaporte: XX4085199 Estrangeiro: JONATHAN GALACGAC RAMOS, Processo: 46000033626200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0837387 Estrangeiro: REYNALDO MORENO ALVAREZ Passaporte: TT0425134 Estrangeiro: ANTONIO DIMAANO DINO Passaporte: XX0007621 Estrangeiro: DENNIS MANUEL ANCHETA, Processo: 46000033627200994 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AJ3440097 Estrangeiro: KRZYSZTOF JERZY KELM, Processo: 46000033628200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G5067653 Estrangeiro: CHANDAN RAMESH KENI, Processo: 46000033629200983 Empresa: VENTURA PETRÓLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451768560 Estrangeiro: KENNETH DAVID DE COSTA, Processo: 46000033630200916 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AU6885526 Estrangeiro: PIOTR KRZYSZTOF KOBYLARCZYK, Processo: 46000033666200991 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4008975 Estrangeiro: MARIO CESAR LAGUADO CONTRERAS, Processo: 46000033668200981 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 400198800 Estrangeiro: RAYMOND MCROBB, Processo: 46000033669200925 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 085102030 Estrangeiro: DAVID ROBERT MILLER, Processo: 46000033701200972 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22316721 Estrangeiro: CESAR DAVID DUARTE, Processo: 46000033711200916 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2878390 Estrangeiro: MATTEO FAMA, Processo: 46000033713200905 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25221066 Estrangeiro: HELGE YSTHEIM, Processo: 46000033722200998 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1095077 Estrangeiro: HERNANIE LOYOLA PATCHES, Processo: 46000033726200976 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02



ANOS Passaporte: 469186772 Estrangeiro: BAREND MATTHEUS BEZUIDENHOUT, Processo: 46000033733200978 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: XX4993751 Estrangeiro: CESAR CALANGIAN TIRONES, Processo: 46000033734200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/02/2011 Passaporte: 62N5102194 Estrangeiro: ALEXEY LEVANOV, Processo: 46000033735200967 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/10/2011 Passaporte: TT0073522 Estrangeiro: JOSE CUSTODIO IGUBAN, Processo: 46000033737200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: AB1341456 Estrangeiro: STYLIANOS CHATZIKAPLANIS Passaporte: AB2484627 Estrangeiro: MATTHAIOS TSOUKALAS Passaporte: AA2525884 Estrangeiro: DIMITRIOS KATSIAGIANNOPOULOS, Processo: 46000033738200909 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT2546204 Estrangeiro: PIOTR ADMOWICZ, Processo: 46000033739200945 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400463328 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL STOKES, Processo: 46000033741200914 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA620358 Estrangeiro: AARON MULROONEY, Processo: 46000033742200969 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402829510 Estrangeiro: FRANK DAVID BLACK, Processo: 46000033743200911 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 077479839 Estrangeiro: TYLER MONROE WHIDBY, Processo: 46000033746200947 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761098403 Estrangeiro: GEORGE RAMONAS LAMBIE, Processo: 46000033826200901 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 135619234 Estrangeiro: MATTHEW EUGENE KELSO, Processo: 46000033828200991 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AF50923 Estrangeiro: YOHANN CLAUDY MARTIN BOURCELOT, Processo: 46000033847200918 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 20/09/2010 Passaporte: AB319918 Estrangeiro: SERGIY KANDUL, Processo: 46000033849200915 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 20/09/2010 Passaporte: AB319764 Estrangeiro: OLEKSANDR AKULOV, Processo: 46000033884200926 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 463263986 Estrangeiro: PETER CROCKETT, Processo: 46000033889200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1325509 Estrangeiro: STELIOS PETRIDIS, Processo: 46000033891200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2229479 Estrangeiro: WILFREDO DALAWAMPU DE CHAVEZ Passaporte: XX2425077 Estrangeiro: PABLO JR. SOLANGON GACUTE Passaporte: XX04442827 Estrangeiro: MAURICIO TATU BONDOC Passaporte: XX5040680 Estrangeiro: JOSELITO VITO MALOLES Passaporte: XX4792620 Estrangeiro: ISIDRO RONDINA YPIL Passaporte: XX3000234 Estrangeiro: FREDDIE CERVANCIA TABINGA Passaporte: VV0925876 Estrangeiro: ANGEL CUSTODIO III MIRAMBEL ENRIQUEZ, Processo: 46000033893200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: 000760867 Estrangeiro: DUBRAVKO VUKOVIC, Processo: 46000033894200961 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX1684921 Estrangeiro: ROLANDO DE VILLA RAMOS, Processo: 46000033903200914 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 01AC15716 Estrangeiro: YOANN BALTHAZAR BERENGUER Passaporte: 34379140 Estrangeiro: JIMMY ARNE HAMMENSTEDT Passaporte: 04TI21736 Estrangeiro: CHARLES YVES ANDRÉ CURTIT, Processo: 46000033948200999 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 01/02/2011 Passaporte: 403182904 Estrangeiro: BRIAN WILLIAM CRUICKSHANK, Processo: 46000033949200933 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 20/01/2011 Passaporte: 422080801 Estrangeiro: DARRELL WAYNE BURCH, Processo: 46000033978200903 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 11/10/2010 Passaporte: AS6132396 Estrangeiro: KAROL POSEJDON KROCZYNSKI, Processo: 46000034029200932 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0387711 Estrangeiro: EPHRAIM RIVERA SISON, Processo: 46000034154200942 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 461738370 Estrangeiro: SCOTT EASBY Passaporte: 050294993 Estrangeiro: OLIVER ROY SPARKS, Processo: 46000034162200999 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: SS0623873 Estrangeiro: ANTONIO GRACIA OLAYVAR FELICILDA, Processo: 46000034163200933 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: WW0261233 Estrangeiro: SERGIO II CARPIO GUADALQUIBER Passaporte: VV0777869 Estrangeiro: ROGELIO DAPUTON MADANG Passaporte: XX3848847 Estrangeiro: LEVI LABRADOR DOMINGO Passaporte: XX2033176 Estrangeiro: JOSSEL MALAGUIT JALANI Passaporte: XX2107777 Estrangeiro: JINNY SAREN ADLON Passaporte: TT0265250 Estrangeiro: EFREN CALAMBA ROBLES Passaporte: XX0629037 Estrangeiro: CHARLIE SIBAYAN NERIDA Passaporte: SS0879220 Estrangeiro: CARLITO JR. DELA CRUZ BARRERAS Passaporte: XX2717443 Estrangeiro: BERODIC CRUZ CATILO Passaporte: XX2310814 Estrangeiro: ALAN AGOS TORRECHANTE, Processo: 46000034168200966 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0896349 Estrangeiro: KONSTANTINOS CHATZIKOKOLAKIS, Processo: 46000034170200935 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte:

QQ0639592 Estrangeiro: WARREN CABERO SARANDE, Processo: 46000034171200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: N2393444 Estrangeiro: D APPUHAMILAGE DON MANOHARA LAKSANTHA DEGAMBADA, Processo: 46000034172200924 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0418775 Estrangeiro: RONNIE JR SANTOS SISON, Processo: 46000034173200979 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: ATÉ 05/03/2011 Passaporte: 018036074 Estrangeiro: WALTER LEE AFFEE SIMPSON Passaporte: 461341507 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK WALLER Passaporte: 219101289 Estrangeiro: RONNIE CARROLL DAVIS, Processo: 46000034174200913 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATE 02/02/2011 Passaporte: 22211954 Estrangeiro: VLADIMIRAS BELIAJEVAS, Processo: 46000034179200946 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101302992 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH DAVIES, Processo: 46000034200200911 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27155798 Estrangeiro: SVEIN ARE FREDRIKSEN, Processo: 46000034201200958 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: AA3885816 Estrangeiro: FILIPPO BINCI, Processo: 46000034212200938 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH0858207 Estrangeiro: KONSTANTINOS LISGARAS, Processo: 46000034238200986 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21085260 Estrangeiro: LARS MORTEN NESSE, Processo: 46000034258200957 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04450000895 Estrangeiro: JACQUES ALEXANDRE LARA SANCHEZ, Processo: 46000034331200991 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 25859553 Estrangeiro: ROAR OEKSENDAL Passaporte: G1729915 Estrangeiro: PRAVEEN KUMAR KARKADA, Processo: 46000034334200924 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53395555 Estrangeiro: STIG MIKAEL OLOFSSON, Processo: 46000034337200968 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: EF818597 Estrangeiro: AUGUSTIJN SPEELEVELD, Processo: 46000034339200957 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AK159100 Estrangeiro: BORYS BABIY-CHUK, Processo: 46000034355200940 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: AAA690799 Estrangeiro: JOSE MANUEL COLLAZO OUJO Passaporte: AAA692768 Estrangeiro: RICARDO JOSE PEREIRA CARRERA, Processo: 46000034525200996 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: 400027515 Estrangeiro: ROBERT BELL Passaporte: 207774002 Estrangeiro: PAUL KEITH ATKINSON Passaporte: 040429464 Estrangeiro: STEPHEN LESLIE HARRIS.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000029315200986 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25573319 Estrangeiro: BJARTE RISTESUND RUDI, Processo: 46000030684200911 Empresa: EATON LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 420328888 Estrangeiro: STEPHEN WAGER KEENAN, Processo: 46000032523200962 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TH8371561 Estrangeiro: TAKASHI KUSHIMOTO, Processo: 46000032840200989 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 712091374 Estrangeiro: BROOKE NICOLE CUNNINGHAM, Processo: 46000032841200923 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: CC80054297 Estrangeiro: GENARO ROBLES FONSECA, Processo: 46000033039200951 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 703196893 Estrangeiro: ROSANNA EMILIA MALVINA SMITH, Processo: 46000033050200911 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: C86HMMGRN Estrangeiro: MATTHIAS NYVELT, Processo: 46000033051200965 Empresa: EATON LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 710191714 Estrangeiro: HELENA REGINA NELLIGAN, Processo: 46000033071200936 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: C8CKXZFT Estrangeiro: RAFAEL MARCELO PASQUET, Processo: 46000033072200981 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 12 MESES Passaporte: 107763847 Estrangeiro: JONATHAN DAVID GORDON HOLMES.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000001915201013 Empresa: UFSJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4079896 Estrangeiro: JOSE ANGEL DAVALOS CHUQUIPOMA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ORJAN BIRKELAND a exercer concomitantemente o cargo de Vice Presidente de Exploração na STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Processo: 46000.031975/2009-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025846/2008-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CARLOS NINO BIANCHI FIGUEIROA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TAFISA BRASIL S/A Processo: 46000.030832/2009-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025846/2008-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TOSHINORI KUROMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA Processo: 46000.025226/2009-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.036025/2008-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MASAKI TAKAHASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MVJ IMPORTACAO E COMÉRCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA Processo: 46000.030736/2009-50, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012094/2009-15.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 015 de 22/01/2010, Seção 1, pag. 148, Processo: 46000.031580/2009-24 deixou de constar os estrangeiros: JIONE MALINAO OGAYRE Passaporte: XX4600824.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 17 de 26/01/2010, Seção 1, pag. 100, Processo: 46000030630200956, onde se lê: TORE BJOERNAR HOEKNES leia-se: TORE BJORNAR HOKNES.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 239 de 15/12/2009, Seção 1, pag. 152, deixou de constar o processo: 46000.028501/2009-06 com os estrangeiros: ANDREW JOHN CAMERON AYRES Passaporte: 401807723, GREGORY ELIE VINCENT Passaporte: 135383432 e KEVIN ALAN MC DONELD Passaporte: 215744096.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDETE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 473/SE, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2008, resolve:

Alterar Fundamentação Legal da Portaria nº 287 de 30/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2010, onde se lê: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a redação dada pela EMC nº 20/98 c/c Art. 3º da EMC nº 41/2003, leia-se: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a redação dada pela EMC nº 20/98 c/c Art. 3º da EMC nº 41/2003,

ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES
Substituta

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, que estabelece critérios para homologação dos quadros de carreira

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso II do Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprovou o regimento do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista que o PARECER/CONJUR/MTE/Nº 166/2006 concluiu pela competência da Secretaria de Relações do Trabalho para homologar o quadro de carreira previsto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando o disposto no Enunciado nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os art. 1º e 2º da Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego a competência para a homologação dos Quadros de Carreira das empresas, exceto os das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A homologação a que se refere o caput deve ser feita pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do estado da Federação onde se situa a sede da empresa e se aplica, mediante solicitação expressa, a suas filiais, inclusive às situadas em outros estados do território nacional."

"Art. 2º A análise dos processos de pedidos de homologação de quadros de carreira ficará a cargo das Seções de Relações do Trabalho que, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos do art. 3º, submeterão o processo à decisão do titular da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de Janeiro de 2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46207.008792/2008-19
Entidade	Sindicato dos Advogados no Estado do Espírito Santo - SINDIADVOGADOS/ES
CNPJ	36.010.031/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 36 /2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.004722/2009-54
Entidade	SINTROMEGO - Sindicato Dos Trabalhadores Em Oficinas Mecanicas No Estado De Goias
CNPJ	10.833.813/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 31/2010

Processo	46205.008830/2009-26
Entidade	Sindicato Dos(as) Trabalhadores(as) Rurais De Quixeramobim
CNPJ	07.746.001/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 32/2010

Processo	46214.000868/2009-41
Entidade	SINDAST - Sindicato Dos Agentes De Saúde De Teresina
CNPJ	10.645.998/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 33 /2010

Processo	46225.000328/2009-39
Entidade	SINCOINFOR - Sindicato Do Comercio De Bens E Serviços Tecnológicos De Informática Do Estado De Roraima
CNPJ	10.645.337/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 34 /2010

Processo	46239.000339/2009-60
Entidade	SINTRAMMEGA - Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Alfenas
CNPJ	06.224.171/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 35 /2010

Em 28 de Janeiro de 2010

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46204.004011/2009-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica do Recôncavo do Estado da Bahia
CNPJ	10.749.571/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jaguaripe, Maragogipe, Salinas da Margarida, São Félix e Saubara - BA
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilística e Autopeças, Indústrias de Informática, Indústria da Construção e Reparação Naval, Indústria da Construção e Reparação de Estaleiros, Diques e Offshore, Indústria de Serviços de Reparação e Manutenção.

Processo	47998.003520/2009-07
Entidade	SINDIMOTOCA - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Campinas e Região
CNPJ	10.808.839/0001-04
Abrangência	Intermunicipal - São Paulo
Base Territorial	Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Jaguariúna, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados que, conduzindo motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e coletas de documentos, objetos, encomendas e gêneros alimentícios já preparados ou não, efetuam procedimentos de coletas e entregas, bem como realizam serviços bancários e de cartórios (motoboys e cicloboys), e aqueles que efetuam transporte remunerado de pessoas através de motocicleta, triciclo, quadriciclo ou equipamento ciclístico.

Processo	46219.029443/2009-74
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
CNPJ	11.368.232/0001-13
Abrangência	NACIONAL
Base Territorial	Nacional

Categoria Profissional: Trabalhadores na indústria da construção em geral (edificação, instalações elétricas, olaria, cimento, cal e gesso, ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento, cerâmica para construção, mármore e granito, madeira, mobiliário, construção de estradas, pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas, canais, metrô, obras de saneamento, montagens industriais e engenharia consultiva, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, empregados nas concessionárias do ramo de rodovias públicas, metrovias, estradas em geral, pedágios, sinalização, fiscalização, sistema viário, administração geral, operação, manutenção geral, ampliação, reforço, melhoramento e planejamento viário e urbano, bem como a proteção, defesa, coordenação e orientação geral dos industriários inorganizados do respectivo plano.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.585, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a EMAP a devolver à CODO-MAR, os bens inservíveis, que estão sob sua guarda e responsabilidade, bem como, a baixa de sua contabilidade e inventário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001277/2008-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP a devolver à Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, os bens inservíveis, que estão sob sua guarda e responsabilidade, bem como, a baixa de sua contabilidade e inventário, para que a CODOMAR providencie sua alienação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO O SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2010

Processo nº 50300.001015/2005-00
Habilitação ao Tráfego Marítimo Internacional
Nº 38 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 3º, inciso XXXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001015/2005-00, resolve HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., localizado na Avenida João XXIII, s/n - Santa Cruz - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas ao referido tráfego, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Termo de Autorização nº 359-ANTAQ, de 09 de maio de 2007.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.384, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina SITA S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 006/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.076176/2005-92, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT, para a exploração da prestação do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Paso de Los Libres (AR) / Uruguiana (BR).



Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade P 023/2004, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministério de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios - Secretaria de Transporte da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.385, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina SITA S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 007/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.042318/2006-07, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 009/2006-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro Puerto Iguazú (AR) / Foz do Iguaçu (BR) - Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade nº P 022/2004, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministério de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios - Secretaria de Transporte da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.386, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 008/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.138515/2004-19, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2004 - ANTT, para a exploração do serviço semiurbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha Paso de Los Libres (AR) - Uruguiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo (AR) - Getúlio Vargas (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade P 00106/2003, na Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.387, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 009/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.000269/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 008/2004-ANTT, para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade nº P 00016/2004, de 11 de junho de 2004, prorrogado pela Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.388, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 010/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.210731/2004-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2005 - ANTT, para exploração do serviço semiurbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina; no Documento de Idoneidade P 00025/2004, prorrogado pela Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.389, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina TRANSPORTE TRES FRONTERAS.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 011/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT para a exploração do serviço semiurbano de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Transporte Tres Fronteras, referente à Linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade Formulário "A" - Certificado nº 89/1989, expedido pelo Ministério de Obras y Servicios Públicos, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedida pelo

Ministério de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios - Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.390, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Homologa a renovação de Licença Complementar de interesse da empresa argentina Derudder Hermanos S.R.L. (FLECHA-BUS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 012/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.000368/2008-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 013/2008-ANTT para a exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Derudder Hermanos S.R.L. (FLECHABUS), referente à Linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro de Paso de Los Libres (AR) - Uruguiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2010, com base na Nota S.S.T.A. 5790, do Subsecretário de Transporte Automotor, da República Argentina, no Documento de Idoneidade nº P 007/2005, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministério de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios - Secretaria de Transporte; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, e considerando o artigo 124, inciso V do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, e

Considerando que já houve a liberação orçamentária, mencionada no Memorando Circular nº 014/2009/Corregedoria,

Considerando os termos da Portaria nº 1.661, de 24/12/2009, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2009, que suspendeu os trabalhos das comissões processantes em andamento neste Departamento,

Considerando a necessidade de recondução específica para os procedimentos apuratórios suspensos pela Portaria nº 1.661/2009, resolve:

Art. 1º Retornar os trabalhos, a partir do dia 1º de fevereiro de 2010, referentes aos processos administrativos nºs 50600.011380/2009-63 - Portaria nº 1126/2009, 50600.012332/2009-92 - Portaria nº 1193/2009, 50600.013495/2009-95 - Portaria nº 1343/2009, 50600.009914/2009-91 - Portaria nº 942/2009, 50600.013498/2009-26 - Portaria nº 1345/2009, 50600.013496/2009-37 - Portaria nº 1346/2009, 50600.013497/2009-81 - Portaria nº 1344/2009, 50600.013687/2009-07 - Portaria nº 1371/2009, 50600.013499/2009-71 - Portaria nº 1347/2009, 50600.009301/2008-73 - Portaria nº 497/2009, 50600.004987/2009-97 - Portaria nº 919/2009, 50600.010428/2009-16 - Portaria nº 1024/2009, 50600.010426/2009-27 - Portaria nº 1025/2009, 50600.014030/2009-59 - Portaria nº 1374/2009, 50600.004988/2009-31 - Portaria nº 920/2009, 50600.010429/2009-61 - Portaria nº 1026/2009, 50600.010427/2009-71 - Portaria nº 1027/2009, 50600.012450/2009-09 - Portaria nº 1214/2009 e 50600.012413/2009-92 - Portaria nº 1213/2009

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2009, conforme anexos I e V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2.298.834	7.596
Pessoal Ativo		1.919.212	5.178
Pessoal Inativo e Pensionistas		379.622	2.418
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		440.126	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		73.386	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		366.740	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.858.708	7.596
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.866.304	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		437.199.421	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,43	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		2.623.197	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		2.492.037	

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 34, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		INSCRITAS	
		EM RESTOS A	
	LIQUIDADAS	PAGAR NÃO-	
		PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	348.892		2.238
Pessoal Ativo	301.645		1.964
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.247		274
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.391		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	21.589		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.802		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	283.501		2.238
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	285.739		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0654		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	402.223		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	382.112		

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 34, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	379.990	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	58.736
Caixa	0	Depósitos	226
Bancos	40	Restos a Pagar Processados	2.154
Conta Movimento	40	Do Exercício	1.081
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	1.073
Aplicações Financeiras	0	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	56.329
Outras Disponibilidades Financeiras	379.950	Outras Obrigações Financeiras	27
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	379.950	Cartão de Pagamento do Governo Federal	20
		Depósitos e Cauções	7
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)	321.254
TOTAL	379.990	TOTAL	379.990
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (III)			191.492
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (IV) = (II - III)			129.762
FONTE: SIAFI			

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRI- TOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSU- FICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Pro- cessados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Ministério Público da União	1.073	1.101	56.329	191.492	
TOTAL	1.073	1.101	56.329	191.492	
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)				321.254	
FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRI- TOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSU- FICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Pro- cessados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Ordinários (00)	1.073	974	54.881	191.382	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados (50)		2	2	22	
Contribuição Social sobre o Lucro Pessoas Jurídicas (51)			45		
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)			1.392		
Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv. (69)			9		
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (74)		125		88	
TOTAL	1.073	1.101	56.329	191.492	
FONTE: SIAFI					

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.866.304	0,43	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	2.623.197	0,60	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	2.492.037	0,57	
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	285.739	0,0654	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	402.223	0,0920	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	382.112	0,0874	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCES- SADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	191.492	321.254	
Fontes: Demonstrativos da Despesa com Pessoal, da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.			

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

CARLOS FREDERICO SANTOS
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4159/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa POSTO DE SERVIÇOS CHAFARIZ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 28.539.245/0001-00 e estabelecida na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 370, Centro, no município Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à rescisão do contrato de trabalho de seus empregados;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; resolve:

Com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 4159/2009-602 em face da empresa POSTO DE SERVIÇOS CHAFARIZ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 28.539.245/0001-00, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 0636/2006, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que o Município de São Pedro da Aldeia vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores foi instaurado através de Portaria que erroneamente apontou o Município de Quissamã como investigado;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

CORRIGIR a Portaria nº 003 de 03 de setembro de 2009 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pessoa jurídica de direito público com administração na Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 4346/2009-502, instaurado a partir de denúncia Anônima noticiando que a empresa Rolls-Royce Ltda., o Sindicato dos Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa a existência de irregularidades nas normas coletivas celebradas pelo sindicato denunciado com a empresa, notadamente no que concerne à jornada de trabalho, horas excedentes e período de repouso;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.955/0008-47, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, SINDMERIO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.739.699/0001-65, com sede na Rua Ana Néri, nº 152, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.774/0001-12, com sede na Avenida Presidente Sodré, nº 316, Sala 504, Centro, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se: a) a reatuação do feito para que constem como objetos de investigação: 08.03. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 08.08.23. JORNADA DE TRABALHO, 08.23.03. HORAS EXCEDENTES, 08.23.05. PERÍODO DE REPOUSO.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 3776/2009-502, instaurado a partir de denúncia do SINTICOM noticiando que o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa a existência de irregularidades nas homologações de rescisão de contrato de trabalho feitas pelo sindicato denunciado, notadamente no que concerne à homologação de TRCT de trabalhador não pertencente a categoria do sindicato e homologação na qual o trabalhador não recebe o valor constante do TRCT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.366.049/0001-59, com sede na Rua Lucas Rodrigues, nº 06, Sala 308, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:a) a reatuação do feito para que constem como objetos de investigação: 08.39. SINDICATO, 08.39.19. ILEGITIMIDADE, 08.15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 08.15.1. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento nº 4347/2009--501, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Móveis e Junco, Vime e Vassouras, de Olaria e Cerâmica, de Mármore e Granitos, dos Oficiais Eletricistas, de Instalações Elétricas e Hidráulicas, de Montagens Industriais, de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras, de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário de São Gonçalo a Cabo Frio noticiando que o a empresa AM Resende Engenharia e Comércio Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho, ao registro de empregados, ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, depósito do FGTS, recolhimento do INSS e fornecimento de vale-transporte;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AM RESENDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 08.582.449/0001-17, com administração na Rua da Redonda, nº 20, casa 05 e 06, Armação dos Búzios /RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

a) a designação de audiência administrativa para o dia 25/03/2010, para a oitiva dos trabalhadores: Izaías da Silva Cerqueira, às 11:00 horas, Salvador Mendonça, às 11:30 horas, Alzimar de Souza Costa, às 15:00 horas, Sérgio Mendes Gomes, às 15:30 horas, Heleno Tavares, às 16:00 horas e Alexandre Azevedo da Silva, às 16:30 horas.

b) A expedição de ofício a GRTE-CF requisitando cópia integral do processo administrativo nº 4667001354/2009-26 e requisitando que se proceda a fiscalização nas dependências da investigada para verificar eventuais irregularidades no que tange a registro de empregados, anotação da CTPS, recolhimento do FGTS, concessão e pagamento de férias e do décimo terceiro salário, fornecimento de vale-transporte e cumprimento da convenção ou acordo aplicável a categoria.

c) A autuação de novo procedimento, a ser distribuído por prevenção a este procurador infra-assinado, com o objeto Meio Ambiente de Trabalho - CONSTRUÇÃO CIVIL (NR 18) - 01.08, instruído com cópia integral deste procedimento, excluindo-se com relação a este último os temas 08.52 e 01.08, e reatuando-se com os seguintes temas: 08.01 - ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR, 08.11 - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 08.18 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, 08.19 - GRATIFICAÇÃO DE NATAL, 08.23.5.5 - FÉRIAS, 08.51 - VALE-TRANSPORTE.

d) Expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com cópias das fls. 03/07, para que seja apurado eventual falta de recolhimento das contribuições sociais e, portanto, de sonegação tributária.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000022.2009.03.009/1, instaurado em face de denúncia sigilosa formulada através do portal da internet, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Outros casos de Trabalho Protegido em Razão da Idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000022.2009.03.009/1, em face de JORNAL DA REGIÃO, CNPJ 19.092.824/0001-67, localizada na Rua Álvaro Toledo, 23, centro, na cidade de Guaxupé/MG - CEP 37.800-000.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000126.2009.03.009/0, instaurado em face de representação formulada por MAYSA HELENA ALVES MENDES, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000126.2009.03.009/0, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, localizada à Rua São Paulo, nº 100, Centro, Poços de Caldas/MG - CEP 37701-012.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000013.2010.03.002/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não cumprimento da NR 07, da NR 24, da NR 09, da NR 18, irregularidades no registro da jornada de trabalho, na concessão de repouso semanal remunerado, irregularidades nos intervalos inter e intra jornadas, trabalhos em feriados, irregularidades na prorrogação da jornada de trabalho, horas extras diárias além do limite legal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000013.2010.03.002/0, contra: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 61.584.223/001, localizada na RUA PROFESSOR MORAIS, 714 - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE/MG, CEP 31250-140.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 163/2009, instaurado em face de representação formulada pela PTM-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 484/2009, contra: VILSON RODRIGUES PEREIRA (FAZENDA CAXAMBU), CPF nº 309.371.756-68, localizada à Estrada Campo do Meio a Fazenda Limeira, Km 10, Zona Rural, Campos Gerais/MG, CEP: 37165-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 60.2009.03.010/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 9ª Região - PTM de Maringá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 60.2009.03.010/5 em face de: INDÚSTRIA DE FARINHA E POLVILHO MARINEZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.360.099/0001-06, localizada na Fazenda Buriti do Bom Retiro, s/nº, Zona Rural, Bom Despacho / MG - 35600-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 15.2010.03.010/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, CTPS e registro de empregados, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 07), condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24) e mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 15.2010.03.010/2 em face de: MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.525.840/0001-33, localizada na Fazenda São José da Vereda, S/N, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 11.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 11.2010.03.010/3 em face de: ARDÓSIA REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.219.876/0001-29, localizada na Fazenda Rio Preto, S/N, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 11.2010.03.010/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 11.2010.03.010/3 em face de: ARDÓSIA REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.219.876/0001-29, localizada na Fazenda Rio Preto, S/N, Zona Rural, Papagaios / MG - 35669-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 287.2009.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, PCMSO, exames médicos, ergonomia, CIPA e espaços confinados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 287.2009.03.010/1 em face de: FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.195/0001-40, localizada na Rodovia MG 431, Km 36, Zona Rural - CAIXA POSTAL 21, Itaúna / MG - 35680-970.

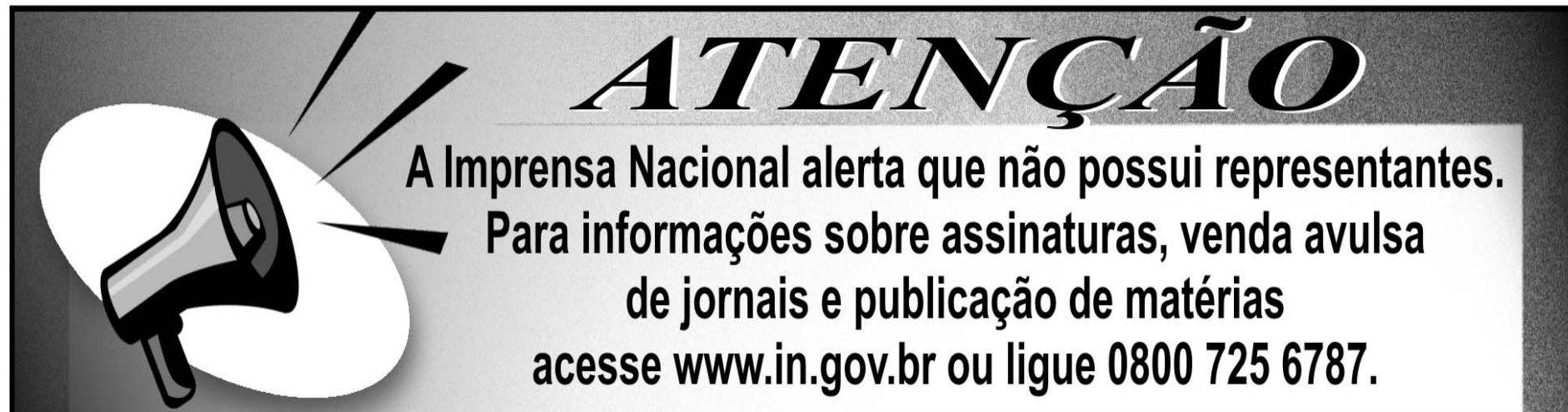
ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 19.2010.03.010/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC., constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho: feriados, repouso semanal remunerado, intervalo interjornada, prorrogação da jornada; anotação irregular e segurança e saúde do trabalhador na agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal (NR 31), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 19.2010.03.010/1 em face de: TRACAN MÁQUINAS E SISTEMAS PARA AGRICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.160/0007-00, localizada na Av. Faria Pereira, 253, sala 01, Bairro Carajás, Patrocínio / MG - 38740-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO





Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2009, na forma do anexo desta Portaria.
- Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾		
	Janeiro/2009 a Dez/2009		
	Liquidadas	RP não Processados ⁽³⁾	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.075.120	55.075	1.130.195
Pessoal Ativo	646.485	49.283	695.768
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.635	5.792	434.427
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	292.753	-	292.753
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	77.227	-	77.227
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁽²⁾	215.526	-	215.526
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	-	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP III=(I - II)	782.367	55.075	837.442
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]			0,1915%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%			1.879.958
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%			1.785.960

Fonte: SIAFI Gerencial, SIAFI 2009 e 2010, Portaria nº 34, de 19 de Janeiro de 2010 (RCL).

- Notas: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;
- 3 - Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2009.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	192.326	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	12.174
Disponibilidade Financeira	192.326	Depósitos	12.104
Caixa		- Consignações	12.104
Bancos		- Recursos do Tesouro Nacional	-
Conta Movimento		- Restos a Pagar Processados	-
Contas Vinculadas		- Do Exercício	-
Aplicações Financeiras		- De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	192.326	Outras Obrigações Financeiras	70
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	192.102	Recursos a Liberar p/ pagto. de RAP	70
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	224	Credores Diversos	-
Valores a Creditar - Depósitos na CTU	-	Valores a Debitar	-
SUBTOTAL	192.326	SUBTOTAL	12.174
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	180.152
TOTAL	192.326	TOTAL	192.326
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			159.086
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			21.066

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		- OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Caixa		- Depósitos	-
Bancos		- Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento		- Do Exercício	-
Contas Vinculadas		- De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras		- Outras Obrigações Financeiras	-
		- Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		- SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL		- TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI -VII)			-
DEFICIT	-	SUPERÁVIT	21.066
FONTE: SIAFI2009 - Balanço - Demonstração das Disponibilidades (Balansint, opção 5), Balancete e SIAFI Gerencial.			

FONTE: SIAFI2009 - Balanço - Demonstração das Disponibilidades (Balansint, opção 5), Balancete e SIAFI Gerencial.



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos(Processados)		Empenhados e Não Liquidados(Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Tribunal de Contas da União	-	12.104	60.473	98.613	-
TOTAL	-	12.104	60.473	98.613	-
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					180.152

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos(Processados)		Empenhados e Não Liquidados(Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Ordinários (00)	-	11.983	60.442	98.536	-
Contr.Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas (51)	-	-	31	-	-
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	-	121	-	-	-
Contrib.Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv. (69)	-	-	-	-	-
Doações de Entidades Internacionais (95)	-	-	-	77	-
TOTAL	-	12.104	60.473	98.613	-

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi 2009.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	837.442		0,1915%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.879.958		0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.785.960		0,4085%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	159.086	180.152	

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral de Administração

WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA
Secretário de Controle Interno - Em Substituição

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PLENÁRIO	PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET	Do Ministro José Múcio Monteiro:
ATA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2010 (Sessão Ordinária)	Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	- Apresentação de Anteprojeto de Súmula que "trata da necessidade de elaboração de projeto básico adequado e atualizado para fins de realização de licitações de obras e serviços de engenharia", com abertura do prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.
Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori	COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)	MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)
À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin, o Presidente registrou a ausência do Ministro Valmir Campelo e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.	Da Presidência:	O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-001.457/2010-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - CONAB - SUREG/RS suspenda a Concorrência nº 01/2009 e os atos dela decorrentes.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	- Liberação parcial da utilização da garagem do Anexo III, com disponibilidade de 450 vagas cobertas de uso rotativo.	SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, da sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).	Do Ministro Raimundo Carreiro:	De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:
	- Apresentação de Projeto de Decisão Normativa que "dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU n.º 102, de 2 de dezembro de 2009", com abertura do prazo de cinco dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.	

Data do sorteio: 21/01/2010			
CIA E COMBATE À FOME (VINCULADOR)	Processo: 003.851/2009-0	mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara		
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	Pereira do Vale	Processo: 024.141/2006-3
			Interessado: Prefeitura Municipal de Pureza - RN, Francisco do Vale
GUES		mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
			Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
			Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
FRANCISCO - ELETROBRÁS - MME, CONGRESSO NACIONAL	Processo: 006.065/2008-8		Processo: 024.652/2008-0
	Interessado: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - ELETROBRÁS - MME, CONGRESSO NACIONAL		Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	DAÇÃO - MP	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
			Processo: 028.463/2007-3
mar	Processo: 007.033/2009-7		Interessado: Não há
	Interessado: Não há		Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara		Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	GEM-PE	Processo: 033.261/2008-7
			Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS - PE
de Pernambuco	Processo: 007.147/2009-8	mar	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Marilac - MG		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara		
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Processo: 007.657/2008-3
			Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Governo do Estado de Pernambuco
mar	Processo: 007.657/2008-3		Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Governo do Estado de Pernambuco		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)		Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Processo: 009.385/2009-9
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Interessado: Não há
			Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mar	Processo: 009.385/2009-9		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Interessado: Não há		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara		Processo: 014.882/2005-2
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/MG - MDIC
			Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
XIV do CA - SENASP	Processo: 014.882/2005-2		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/MG - MDIC		Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara		Processo: 015.296/2009-2
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
			Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
XIV do CA - SENASP	Processo: 015.296/2009-2		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU		Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Processo: 016.222/2007-7
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP
			Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
MENTO - MAPA	Processo: 016.222/2007-7		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP		Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara		Processo: 016.821/2001-3
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - MAPA
			Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
XIV do CA - SENASP	Processo: 016.821/2001-3		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - MAPA		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara		Processo: 017.891/2009-8
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
			Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
XIV do CA - SENASP	Processo: 017.891/2009-8		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.		
EXTERNO NO MA	Processo: 020.630/2004-2		Processo: 011.391/2001-8
	Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA		Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
			Processo: 015.334/2009-5
Consumidor E Fiscalização E Controle	Processo: 020.748/2008-5		Interessado: Cn Sf Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor E Fiscalização E Controle
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		Motivo do sorteio: Conflito de Competência
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Relator sorteado: Auditor ANDRÉ LUÍS
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		Processo: 017.177/2007-4
			Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
NISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT	Processo: 022.326/2006-9		Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
			Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 022.326/2006-9		
	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)		
Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)		
mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário		
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
Ata nº 2/2010 - Plenário	Processo: 020.748/2008-5		
	Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF		
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórd		



RELAÇÃO Nº 1/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 44/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado; Considerando que o presente recurso de revisão não preenche os requisitos específicos de admissibilidade; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 431/434 dos autos.

1. Processo TC-024.833/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Aposos: 017.306/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.307/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.904/2009-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: José Petrúcio Oliveira Barbosa (087.294.254-68).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaci - AL
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 45/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2508/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 28/10/2009, inserido na Ata nº 45/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1 onde se lê: "acolher as alegações de defesa dos Srs. Hélio Guimarães, Lauro Faria Santos Koehler, Leonardo Marinho do Monte Silva, Pedro Eloi Soares, Rogério Gonzales Alves, Romulo Fontenelle Morbach, Silvia Regina Monteiro Sampaio, Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro e Zilda Maria dos Santos Mello", leia-se: "acolher as alegações de defesa dos Srs. Hélio Guimarães, Lauro Faria Santos Koehler, Leonardo Marinho do Monte Silva, Pedro Eloi Soares, Romulo Fontenelle Morbach, Silvia Regina Monteiro Sampaio, Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro e Zilda Maria dos Santos Mello", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-250.545/1997-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Aposos: 250.066/1998-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Contécnica - Consultoria e Planejamento Ltda (10.989.432/0001-20); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Lauro Faria Santos Koehler (096.149.587-15); Leonardo Marinho do Monte Silva (395.919.054-91); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Silvia Regina Monteiro Sampaio (174.865.802-68); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00); Zilda Maria dos Santos Mello (436.702.457-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação).
- 1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 46/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica: arquivar os autos, uma vez que o monitoramento cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 40 da Resolução-TCU nº 191/2006.

1. Processo TC-004.298/2009-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Satuba-AL.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 47/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), imputada aos responsáveis Sr. José Bernardo de Melo, pelo Acórdão nº 645/2007 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 18/4/2007, inserido na Ata 15/2007-Ordinária, alterado pelo Acórdão nº 1349/2008-TCU-Plenário, Sessão de 16/7/2008, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, autorizar o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Plínio Ivan Pessoa da Silva, por força do Acórdão nº 645/2007 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 18/4/2007, inserido na Ata 15/2007-Ordinária, alterado pelo Acórdão nº 1349/2008-TCU-Plenário, Sessão de 16/7/2008, nos termos propostos pela unidade técnica, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor; sobrestar os processos de Cobrança Executiva TC nº 016.416/2009-7 e 016.417/2009-4, até a conclusão dos pagamentos pelos responsáveis.

1. Processo TC-016.971/2005-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Cota de Carvalho (193.407.452-72); Eduardo Lincoln Nobre Sena (076.927.302-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); José Bernardo de Melo (140.587.402-30); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Luiz Flávio Brandão Simões (594.248.187-34); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Valdecildes Zuany Botelho (124.286.712-00); Valdemir Fernandes dos Santos (068.623.142-20); Waldíva Cetauro Raposo (041.256.732-68).
- 1.2. Interessados: José Bernardo de Melo (140.587.402-30) - Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87).
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 48/2010 - TCU - Plenário

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso; Considerando a análise em que se aponta a ausência de interesse recursal das empresas autoras do pedido de reexame; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do pedido de reexame, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-008.634/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16); Torino Informática Ltda. (03.619.767/0001-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
- 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal; arquivar os presentes autos, sem prejuízo dos esclarecimentos e informações abaixo; dar ciência desta deliberação e da instrução técnicas de fls. 80/82 à interessada, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-014.676/2009-7 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP (23.066.905/0001-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amapá (16 Municípios).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à SECEX-AP que informe ao interessado que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (conforme inciso IV do art. 71 da Constituição Federal; inciso II do art. 1º e inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92; arts. 232, §2º do RITCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedidos de realização de auditorias e inspeções que tenham sido aprovados pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por suas Comissões, Técnicas ou de Inquérito;

1.5.1. informe ainda, que cabe aos órgãos ou entidades responsáveis pelo repasse dos recursos federais transferidos em decorrência de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, verificar a regular aplicação de tais recursos, aprovando ou não as respectivas prestações de contas a eles apresentadas, e, somente, no caso de ser apurada irregularidade insanável é que o processo de Tomada de Contas Especial é encaminhado a este Tribunal.

Ata nº 2/2010 - Plenário
Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 50/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 32/2010 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 20/01/2010, Ata nº 1/2010, Plenário, relativamente ao subitem 9.2.2, para que: onde se lê:

"9.2.2. *efetue o retorno dos funcionários cedidos, exceto aqueles cuja requisição seja imprescindível, que se fizerem necessários ao exercício das atribuições são atualmente exercidas por terceirizados, no âmbito do contrato n.º 2600/029/2004-TB, cujo encerramento deverá ocorrer, impreterivelmente, até 31/12/2010;*"

leia-se:

"9.2.2. *efetue o retorno dos funcionários cedidos que se fizerem necessários ao exercício das atribuições atualmente exercidas por terceirizados, no âmbito do contrato n.º 2600/029/2004-TB, cujo encerramento deverá ocorrer, impreterivelmente, até 31/12/2010, exceto daqueles cuja requisição, por força de Lei, sejam irrecusáveis;*"

1. Processo TC-024.369/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Telecomunicações Brasileiras S.A.- (em Liquidação) - MC (00.336.701/0001-04)
- 1.2. Interessado: Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - (em Liquidação) - MC
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2010 - Plenário
Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário

Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 51/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Antônio Ribeiro Parrode Filho e Daniel Domingues, ante o recolhimento integral da multa que lhes foram imputadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.495/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.307/2006-8 (Solicitação); 023.930/2009-3 (Cobrança Executiva); 001.431/2007-0 (Solicitação); 023.929/2009-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Antônio Ribeiro Parrode Filho (087.784.851-34); Daniel Domingues (166.958.521-20).

1.3. Órgão/Entidade: Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.5. Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio da Cunha Cerqueira, OAB/GO n. 12.013.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1.1 do Acórdão n. 1.944/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 26/8/2009, Ata n. 34/2009.

Antônio Ribeiro Parrode Filho

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 26/8/2009
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 30/9/2009

Daniel Domingues

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 26/8/2009
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 30/9/2009

ACÓRDÃO Nº 52/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Rômulo de Macedo Vieira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.959/2003-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rômulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Tocantins/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO n. 500; Leandro de Assis Reis, OAB/TO n. 2.380/B; Viviane Junqueira Mota, OAB/TO n. 2.290; Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB/TO n. 2.154/TO.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 1.684/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 29/7/2009, Ata n. 30/2009.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 29/7/2009
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 16/11/2009

ACÓRDÃO Nº 53/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/12/2009, dia seguinte ao término do

prazo anteriormente concedido, para que o Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf apresente as suas razões de justificativas referentes à audiência constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-008.456/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Daniela Lobo Casado Ramos (741.305.874-04); Edval Freire Júnior (621.111.755-87); Fernando Antônio Freire de Andrade (005.662.337-20); Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Francisco de Assis de Oliveira Soares (218.173.833-53); Fábio Henrique Barbosa da Silva (025.657.354-99); Jonas Paulo de Oliveira Neres (678.373.877-91); Luciana Mota Coelho (573.703.971-49); Luiz Alberto Nogueira Moreira (073.822.515-00); Luís Cláudio Gomes Santos (606.307.795-20); Marcos Antônio Caetano (120.123.195-72); Michelline Maria Tenório de Brito (843.506.444-15); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Rodila Alvarenga Brandão (186.240.816-53); Silas Macedo (102.454.211-49); Wellington Gomes de Oliveira (111.035.155-00).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1(Secob-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Freire de Andrade, OAB/DF n. 748-A e OAB/RJ n. 13.881; Rodila Alvarenga Brandão, OAB/DF n. 4.714; Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484; Sérgio Ribeiro Muiylaert, OAB/DF n. 1.292; Ivanize Freitas de Oliveira, OAB/PI n. 3.717; Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n. 11.588; Edval Freire Júnior, OAB/BA n. 14.405; Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n. 50.401; Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108; Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281; John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25.679; Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470; Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214; José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3.514; Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3.762/03; Maria da Salete Freire, OAB/SE n. 43-B; Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878; Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082; Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n. 15.173; Dilmam Ribeiro da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 513-A; Maria Terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146; Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739; Paula Paloma Soares de Araújo, OAB/PI n. 3.731; Néfiton Viana Filho, OAB/BA n. 7.605; Eurípedes Paus de Souza, OAB/DF n. 5.167 e OAB/AL n. 3.932-A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-014.694/2008-7 (Tomada de Contas), de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-006.720/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, em Santa Catarina, Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, no referido Estado, e Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2010 - Plenário

Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 55 a 82, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 55/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.986/2003-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Carlos Ricardo da Silva Borges (CPF 082.523.197-34); Eneida Coelho Monteiro (CPF 462.323.971-34); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63); Vicente Celestino Paes de Castro (CPF 130.496.317-91).

4. Entidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A, Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1.330-A); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), André Sá Braga (OAB/DF 11.657), Neyla Ney Teixeira Machado (OAB/PA 11.472), Luiz Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655), Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB/MS 3.592) e Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB/MS 9.479).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por servidores do extinto DNER, a saber, sr.^a Eneida Coelho Monteiro (Chefe da Divisão de Finanças/DAF) e pelos Srs. Maurício Hasenclever Borges (então Diretor-Geral), Vicente Celestino Paes de Castro (Chefe do Serviço de Contabilidade), Carlos Ricardo da Silva Borges (substituto do Diretor da DAF) e Pedro Eloi Soares (então chefe da Divisão de Contencioso e Desapropriação da Procuradoria Geral do DNER), contra o Acórdão 1.312/2005 - Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 1992 e no Art. 285 do RITCU, em:

9.1. conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão;

9.2. em relação ao mérito:

9.2.1. conceder provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Eneida Coelho Monteiro (Chefe da Divisão de Finanças), Vicente Celestino Paes de Castro (Chefe do Serviço de Contabilidade), Carlos Ricardo da Silva Borges (substituto do Diretor da DAF), a fim de tornar insubsistentes os dispositivos do Acórdão 1.312/2005 - Plenário que impuseram a condenação em débito e a apenação com multa dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992 aos dois primeiros desses agentes e também a multa do art. 58 da Lei nº 8.443/199 ao último deles, julgando-se regulares com ressalva as contas de todos esses responsáveis;

9.2.2. negar provimento aos recursos dos Srs. Maurício Hasenclever Borges (então Diretor-Geral), e Pedro Eloi Soares (chefe da Divisão de Contencioso e Desapropriação da Procuradoria Geral do DNER e Procurador Geral Substituto do DNER), mantendo-se inalterados, em relação a eles, os comandos contidos no Acórdão 1.312/2005 - Plenário;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 56/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.756/2002-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Representantes Comerciais-RS (92.963.776/0001-25).

3.2. Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Carlos Alberto Sampaio (011.901.990-68); Carlos Rogério de Godoy (055.477.330-91); Claudia Luciane Saraiva Freitas



(707.329.140-00); Eva Sueli Freitas (925.901.870-68); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Simone Jaqueline Limberger Lisboa (742.853.600-63).

4. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais -RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Ubaldo Alves Caldas.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR e Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Simone Jaqueline Limberger Lisboa, contra o Acórdão TCU nº 1054/2009 - Plenário, por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, a condenou ao pagamento de multa individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e imputou-lhe recolhimento de débito, solidariamente, de R\$ 9.937,03 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e sete centavos em valores de 1/9/1997), devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1054/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 57/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.701/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS, cujo objeto é verificar a regularidade do procedimento licitatório e do contrato firmado entre a União e a empresa Encon Engenharia de Construção Ltda, destinado à reforma e à ampliação de posto de fiscalização da Receita Federal, situado na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, especificamente na cidade de Corumbá/MS, em cumprimento ao Acórdão nº 2.509/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43 da Lei no 8.443/1992, determinar à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS que, em futuras licitações, destinadas à contratação de serviços de obras de reforma e de ampliação de suas instalações, observe o que dispõem os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993, no sentido de anexar ao edital de licitação orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, incluindo os itens integrantes do LDI (Lucro e Despesas Indiretas), exigindo das licitantes igual detalhamento na apresentação de suas propostas;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Adplan/Segecex, para o devido acompanhamento e comunicação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmaras dos Deputados, em atendimento à Solicitação formulada no TC-012.354/2009-4;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 58/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 025.109/2009-5

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Representados: Rafael Blanco Muniz (AUFC - Matr. nº 280-1) e Carlos Alberto Tanaka (AUFC - Matr. nº 3.080-5)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogada constituída nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvea (OAB/PR nº 36.977)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo Sr. David José de Castro Gouvea, por intermédio de sua advogada, Dra. Priscila Grad de Castro Gouvea (OAB/PR nº 36.977), que versou sobre irregularidades que teriam sido supostamente praticadas pelos servidores Rafael Blanco Muniz (AUFC - Matr. nº 280-1), Secretário da Secex (PR), e Carlos Alberto Tanaka (AUFC - Matr. nº 3.080-5), Gerente da 2ª Divisão daquela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 159, de 2003, e dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do teor deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Sr. David José de Castro Gouvea, à Dra. Priscila Grad de Castro Gouvea (OAB/PR nº 36.977), ao AUFC Rafael Blanco Muniz e ao AUFC Carlos Alberto Tanaka;

9.3. arquivar os presentes autos no Gabinete do Ministro Corregedor do TCU.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 59/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.911/2009-7.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Representados: Rafael Blanco Muniz (AUFC - Matr. nº 280-1), Carlos Alberto Tanaka (AUFC - Matr. nº 3.080-5) e Luiz Gustavo Gomes Andrioli (AUFC - Matr. nº 4.212-9)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Gabinete do Corregedor (CORREG).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio O. Martins (OAB/PR nº 21.422) e Adyr Raitani Júnior (OAB/PR nº 11.827)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Exato Engenharia Ltda., que abordou irregularidades supostamente praticadas pelos servidores Rafael Blanco Muniz (AUFC - Matr. nº 280-1), Secretário da Secex (PR), Luiz Gustavo Gomes Andrioli (AUFC - Matr. nº 4.212-9), Gerente da 1ª Divisão daquela secretaria, e Carlos Alberto Tanaka (AUFC - Matr. nº 3.080-5), Gerente da 2ª Divisão daquela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 159, de 2003 e dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do teor deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentaram, à empresa Exato Engenharia Ltda. e aos servidores Rafael Blanco Muniz, Luiz Gustavo Gomes Andrioli, e Carlos Alberto Tanaka;

9.3. arquivar os presentes autos no Gabinete do Ministro Corregedor do TCU.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 60/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.296/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN)

4. Interessado: Peppers and Rogers Group do Brasil Ltda. (CNPJ nº 03.450.052/0001-58)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Carvalho Lima rehder (OAB/SP nº 58.288)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela empresa Peppers and Rogers Group do Brasil Ltda., com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, contra a Concorrência nº 003/2009, promovido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* pleiteado, em razão da ausência dos requisitos indispensáveis à sua concessão;

9.3 autorizar a realização de diligência junto ao Sesi/DN, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, forneça os seguintes documentos e informações:

9.3.1 informações sobre o estágio da nova Concorrência nº 03/2009;

9.3.2 cópias de avisos de publicação, atas de julgamento de propostas, termos de adjudicação e homologação, pareceres jurídicos e eventuais contratos, se existirem, com todos seus anexos e planilhas de preços, referentes à Concorrência 03/2009;

9.3.3 cópias das propostas de todos os concorrentes da nova Concorrência nº 03/2009;

9.3.4 justificativas para a retomada da licitação Concorrência nº 03/2009, considerando-se que a Concorrência nº 003/2009 fora formalmente declarada nula em 14/7/2009;

9.3.5. razões que fundamentaram a habilitação, na nova Concorrência nº 03/2009, da empresa Synergys Consultoria e Treinamento Ltda., inabilitada na licitação anterior;

9.3.6 outras informações que julgarem cabíveis sobre o assunto; e

9.3.7 designação formal de interlocutor que conheça a matéria, indicando nome, cargo, telefone e email.

9.4 remeter o feito à 5ª SECEX, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 61/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.325/2004-1 (c/ 1 anexo)

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

3.1.Responsável: Flávio Ferreira de Lara Resende (CPF: 456.465.546-91)

4. Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral, Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão nº 2.909/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 169, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.909/2004-TCU-1ª Câmara, por perda superveniente de objeto;

9.2 dar conhecimento desta deliberação ao recorrente;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 62/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.330/2008-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, objetivando o acompanhamento da aplicação de recursos provenientes de operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa ao projeto ao qual se destina a operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU nº 59/2009; e

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 63/2010 - TCU - Plenário

1. Processo **TC 011.481/2005-0**
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Manoel Carvalho da Silva, ex-prefeito (CPF 026.512.542-15)

4. Unidade: Prefeitura de Aurora do Pará/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Manoel Carvalho da Silva, ex-prefeito de Aurora do Pará/PA, contra o acórdão 283/2006 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 64/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.720/2004-1 (c/ 2 volumes e 9 anexos)

1.1. Apensos: TC 008.476/2005-8, TC 008.450/2006-0 (c/ 1 anexo), TC 009.138/2007-1 (c/ 1 anexo e apenso TC 011.973/2008-0), TC 004.839/2009-0, TC 005.745/2009-7 e TC 006.617/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Santo - Dnit/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Santo - Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2004, referente à execução do Programa de Trabalho 26.782.0230.10CL. 0002 (Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo), no qual foi proferido o Acórdão nº 399/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do Ofício nº 81/2010/DG-DNIT, de 13/1/2010, e documentação anexa (fls. 504/507, volume 2) à Secob-2, para as providências cabíveis, no âmbito do TC 019.821/2009-2;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 65/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.295/2009-9
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 321/2008-CFFC-P, em que requer a realização de fiscalização em recursos federais repassados para a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP e Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS/SP, em razão de fraudes e irregularidades apuradas em denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, em licitações de insumos hospitalares e medicamentos, realizadas entre 2004 e 2008, envolvendo as empresas Home Care Medical Ltda., Healthserv Serviços de Análises Clínicas Ltda., Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda., Biodinâmica Comercial Ltda., Vidas Med Representações Ltda. e Embramed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, que por ocasião da utilização de recursos públicos federais:

9.1.1. previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. abstenha-se de prorrogar a vigência das atas de registro de preço, envolvendo as empresas Home Care Medical Ltda., Healthserv Serviços de Análises Clínicas Ltda., Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda., Biodinâmica Comercial Ltda., Vidas Med Representações Ltda. e Embramed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., adotando, tempestivamente, as medidas necessárias a novas contratações, nos termos determinados nestes autos, e com o devido zelo, a fim de evitar desabastecimento de medicação e insumos necessários ao atendimento público;

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, que por ocasião da utilização de recursos públicos federais:

9.2.1. previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamento de atas de registro de preço, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. adote as medidas punitivas cabíveis, em caso de infringência aos prazos de entrega das mercadorias, nos termos do edital do certame e do contrato celebrado, observando o disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/2003;

9.2.3. faça constar das notas fiscais de aquisição de insumos hospitalares e medicamentos, com utilização de recursos federais, a marca e o fabricante dos produtos adquiridos, para o regular recebimento dos produtos por parte do almoxarifado;

9.2.4. encaminhe a esta Corte de Contas, bem como à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, cópia do Relatório Final elaborado pela Ceap - Comissão Especial de Apuração Preliminar, instaurada nos termos da Portaria Conjunta 2/2008 - SMS - AHM, procedendo, nos casos de sobrepreço apurados pela Comissão, à identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde - MS que:

9.3.1. proceda à análise da aplicação dos recursos federais do SUS, na compra de medicamentos e insumos hospitalares, no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, nos exercícios de 2004 a 2008, que tiveram a participação da empresas Home Care Medical Ltda., Healthserv Serviços de Análises Clínicas Ltda., Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda., Biodinâmica Comercial Ltda., Vidas Med Representações Ltda. e Embramed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da ciência deste deliberação, devendo instaurar Tomada de Contas Especial, no caso de ser detectado dano ao erário e não seja obtido o devido ressarcimento nos termos do art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990 e art. 1º da IN/TCU 56/2007;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde - MS que:

9.4.1. disponibilize no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa tabelas de preços de medicamentos, com seus preços de fábrica e máximos ao consumidor, referentes às datas anteriores a da última atualização, com vistas a permitir a comparação e verificação da aceitabilidade dos preços contratados pela administração pública;

9.4.2. estude mecanismos para aprimorar o Banco de Preços do Ministério da Saúde, visando à sua possível utilização como parâmetro na comparação de preços dos insumos hospitalares;

9.5. encaminhar cópia do acórdão a ser proferido nos autos, acompanhado de relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando que, após o julgamento dos processos 42880/026/08, 42881/026/08, 43719/026/08, 43720/026/08 e 43721/026/08, dê ciência da decisão proferida nesses processos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da correlação da matéria sob exame naqueles autos com a do presente processo.

9.6. determinar a juntada de cópia do acórdão a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos processos TC 010.110/2004-9, TC 007.261/2007-6 e TC 000.125/2007-2;

9.7. dar conhecimento do relatório, voto e acórdão que vier a ser proferido à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS/SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Saúde - MS.

9.8. determinar à Secex/SP o monitoramento das medidas propostas.

9.1.3. dê ciência a esta Corte de Contas e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde das medidas efetivamente adotadas pela SES/SP diante das ocorrências detectadas nos itens 6.1.1. e 6.1.2 da instrução da unidade técnica, constante do Relatório;

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS/SP que, por ocasião de recursos públicos federais:

9.2.1. previamente à realização de seus certames licitatórios e ao acionamentos de atas de registro de preços, próprias ou de outros órgãos, e periodicamente durante sua vigência, efetue ampla pesquisa de mercado, considerando os quantitativos, relevantes nas compras em grande escala, a fim de verificar a aceitabilidade do preço do produto a ser adquirido, em obediência aos arts. 3º, 15, inc. V, e 40, inc. X, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. adote as medidas punitivas cabíveis, em caso de infringência aos prazos de entrega das mercadorias, nos termos do edital do certame e do contrato celebrado, observando o disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/2003;

9.2.3. faça constar das notas fiscais de aquisição de insumos hospitalares e medicamentos, com utilização de recursos federais, a marca e o fabricante dos produtos adquiridos, para o regular recebimento dos produtos por parte do almoxarifado;

9.2.4. encaminhe a esta Corte de Contas, bem como à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, cópia do Relatório Final elaborado pela Ceap - Comissão Especial de Apuração Preliminar, instaurada nos termos da Portaria Conjunta 2/2008 - SMS - AHM, procedendo, nos casos de sobrepreço apurados pela Comissão, à identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde - MS que:

9.3.1. proceda à análise da aplicação dos recursos federais do SUS, na compra de medicamentos e insumos hospitalares, no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, nos exercícios de 2004 a 2008, que tiveram a participação da empresas Home Care Medical Ltda., Healthserv Serviços de Análises Clínicas Ltda., Velox Produtos de Saúde e Gestão Hospitalar Ltda., Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda., Biodinâmica Comercial Ltda., Vidas Med Representações Ltda. e Embramed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da ciência deste deliberação, devendo instaurar Tomada de Contas Especial, no caso de ser detectado dano ao erário e não seja obtido o devido ressarcimento nos termos do art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990 e art. 1º da IN/TCU 56/2007;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde - MS que:

9.4.1. disponibilize no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa tabelas de preços de medicamentos, com seus preços de fábrica e máximos ao consumidor, referentes às datas anteriores a da última atualização, com vistas a permitir a comparação e verificação da aceitabilidade dos preços contratados pela administração pública;

9.4.2. estude mecanismos para aprimorar o Banco de Preços do Ministério da Saúde, visando à sua possível utilização como parâmetro na comparação de preços dos insumos hospitalares;

9.5. encaminhar cópia do acórdão a ser proferido nos autos, acompanhado de relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando que, após o julgamento dos processos 42880/026/08, 42881/026/08, 43719/026/08, 43720/026/08 e 43721/026/08, dê ciência da decisão proferida nesses processos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da correlação da matéria sob exame naqueles autos com a do presente processo.

9.6. determinar a juntada de cópia do acórdão a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos processos TC 010.110/2004-9, TC 007.261/2007-6 e TC 000.125/2007-2;

9.7. dar conhecimento do relatório, voto e acórdão que vier a ser proferido à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS/SP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Saúde - MS.

9.8. determinar à Secex/SP o monitoramento das medidas propostas.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.4. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.5. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.6. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.7. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.8. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.9. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.10. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.11. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.12. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.13. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.14. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.15. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.16. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.17. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.18. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.19. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.20. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.21. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal de informações acerca de recursos federais repassados à União Nacional dos Estudantes - UNE nos exercícios de 2003 a 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. comunicar ao Senado Federal, em atenção ao ofício 328/2009 - SF, que, ante novos dados posteriormente encaminhados pelo Ministério da Educação acerca de repasses efetuados por aquela Pasta e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia à UNE nos exercícios de 2003 a 2008, é necessário complementar informações anteriormente prestadas por esta Corte por meio do acórdão 2.085/2009 - Plenário;

9.2. informar ao Senado Federal, assim, que o volume de recursos federais repassado à UNE, nos anos de 2003 a 2008, foi de R\$ 10.895.748,86 (dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), consoante dados fornecidos pelos Ministérios do Esporte, da Saúde, da Cultura e a Educação;

9.3. encaminhar à Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e dos ofícios do Ministério da Educação às fls. 145 e 322/325, a fim de complementar o atendimento do requerimento 114/2009, subscrito pelo senador Álvaro Dias;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 67/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.893/2009-1 (com 9 anexos)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade conduzida pela Secex/RJ com o objetivo de verificar a legalidade da contratação da empresa BSI do Brasil Ltda. pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro que verifique a regularidade fiscal das contratadas anteriormente à assinatura de termos aditivos, de modo a que seja observada a exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. à Adplan/Segecex, para o devido acompanhamento e comunicação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmaras dos Deputados, em atendimento à solicitação formulada no TC-012.354/2009-4;

9.2.2. ao ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do TC-012.354/2009-4, em atendimento ao disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução/TCU 215, de 20/8/2008.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 68/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 013.456/2005-6

1.1. Apenso: TC 009.523/2007-0

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Responsáveis: Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53); Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20); Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.170-04); Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49); Odete Maria da Cunha Balduino (CPF 139.617.483-49); Dijane Maria Freitas dos Santos (CPF 244.499.541-49); Luiz Carlos Machado Fernandes (CPF 439.149.777-87); DNA Propaganda Ltda. (CNPJ 17.397.076/0001-03)

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

4.1. Vinculação: Ministério de Minas e Energia - MME

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403); Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP 123.316-A); João Manoel Martins Rolla (OAB/MG 78.122); José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF 146.428 e OAB/DF 123-A); Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP 169.024); Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG 84.704); Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG 98.657); Fernando Neves Curtly (OAB/DF 6811) (OAB/MG 101.117); Raphael Soares Tolentino (OAB/MG 98.582); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudimar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Mugueta da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Alexandre Magno Rodrigues Accioly, Luiz Carlos Machado Fernandes e Wagner Juracy da Silva Sampaio, e pelas Sras. Dijane Maria Freitas dos Santos, Isabel Cristina Moraes Ferreira e Odete Maria da Cunha Balduino e vista da prolação do Acórdão 2.010/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo os exatos termos do Acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 69/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.755/2008-7

1.1. Apenso: TCs 009.004/2006-0, 025.763/2006-8, 025.914/2006-4, TC 025.926/2006-5 e 017.059/2009-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Responsáveis: Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-82) e Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF nº 318.455.334-53)

4. Entidades: Banco do Brasil S.A (BB) e Caixa Econômica Federal (Caixa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa - prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004 - a ser promovida pelo Consórcio Datacenter, composto pelo Banco do Brasil S.A. (BB) e pela Caixa Econômica Federal (Caixa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o terceiro e o quarto estágios, nos termos dos arts. 1º e 4º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 52/2007 do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP), ao Consórcio Datacenter, ao Banco do Brasil S.A. (BB) e à Caixa Econômica Federal (Caixa);

9.3. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização para o acompanhamento do quinto e último estágio.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 70/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.298/2005-9 (com 13 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá (GRA/MF/AP)

4. Embargante: Sindicato dos Servidores em Educação do Estado do Amapá (Sinsepeap)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Marcos Vinícios Vilçaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Elizabete Santos de Oliveira (OAB/AP nº 444/AP) e Fernando J. Araújo dos Santos (OAB/PA nº 420-B)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2683/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. determinar à GRA/MF/AP que altere o atual enquadramento dos docentes relacionados às fls. 161/3 do volume principal, restabelecendo o enquadramento realizado pelo extinto Ministério do Interior, por meio das Portarias nºs 154, de 28/10/1981, e 096/GMI, de 07/07/1983, e pela extinta Secretaria de Administração Federal, mediante a Portaria nº 5.021, de 10/12/1992, promovendo a devida progressão funcional horizontal e vertical até a época de suas aposentadorias;

9.3. alertar a GRA/MF/AP que, ao efetuar eventuais ressarcimentos aos docentes, observe sempre o prazo prescricional de cinco anos estabelecido pelo art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

9.4. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à GRA/MF/AP, ao Sinsepeap e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em referência ao seu Ofício-P nº 38/99, de 12/05/1999.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0070-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 71/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.726/2003-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrentes: José Weber Freire Macedo (CPF: 709.310.898-91), Roberto Sant'Anna Filho (CPF: 003.480.687-35), Sônia Maria Dalcomuni (CPF: 577.659.017-53) e Rosembergue Bragança (CPF: 451.434.477-04), membros do Conselho Universitário

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Original: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur e Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por José Weber Freire Macedo, Roberto Sant'Anna Filho, Sônia Maria Dalcomuni e Rosembergue Bragança, ex-membros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), contra o Acórdão nº 2.193/2007 - Plenário, que lhes aplicou multa no valor de R\$ 2.000,00 em decorrência da destinação de recursos da UFES ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, administrado pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Rosembergue Bragança e Sonia Maria Dalcomuni, por intempestivos e por não terem apresentado fatos novos;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por José Weber Freire Macedo e Roberto Sant'Anna Filho por encontrarem-se atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 2.193/2007 - Plenário;

9.3. dar ciência da presente decisão aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo e ao procurador da república no Espírito Santo Edmar Gomes Machado, enviando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0071-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 72/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.439/2003-7
1.1. Apenso: TC-015.590/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Revisão de Ofício
3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC
4. Interessado: José Lopes do Amaral (CPF 220.069.749-04)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta ocasião, da revisão de ofício do Acórdão nº 241/2005-1ª Câmara, Sessão de 10/3/2005, em decorrência de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, relativa a ato de concessão de aposentadoria em favor de José Lopes do Amaral, considerado legal pelo Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991, e nos arts. 260, § 2º, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 241/2005-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria em favor de José Lopes do Amaral;

9.2. aplicar a Súmula TCU nº 106 para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas;

9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa desse Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o:

9.3.2.1. acerca da possibilidade de aproveitamento do período de serviço rural, com o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária (certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado por meio do Acórdão nº 1.893/2006-Plenário;

9.3.2.2. de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4. esclarecer à Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC que, caso não seja possível a contagem do tempo de atividade rural, a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço (na razão 30/35), a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 73/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.129/2009-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Antônio de Marco (200.380.469-20) e Nelson Trad Filho (404.481.181-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, do âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de Infra-estrutura Econômica no Município de Campo Grande/MS (Projeto Via Morena), realizadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do programa de trabalho PT-19.691.1430.8902.0110.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, João Antônio De Marco, à audiência determinada no Acórdão nº 1607/2009-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS que:

9.2.1. em licitações que envolvam recursos federais, faça constar nos editais e nos respectivos contratos, mesmo quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. em futuros certames licitatórios que envolvam recursos federais, passe a admitir, nos instrumentos convocatórios, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. apresente a este tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a nova planilha de preços correspondente à repactuação estabelecida por meio da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda.;

9.2.4. a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em atendimento ao disposto no § 6º do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), de modo a que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários de referência não seja reduzida em favor do contratado, atente para que em caso de aditamentos posteriores do Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda., que envolvam aumento de quantitativos dos itens explicitados no quadro seguinte, estes devem ser avençados tendo por limite o preço de referência levantado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas da União (SICRO 2):

Item	Descrição	P. Unitário contratado	P. Unit. pretendido (repactuação)	P. Unit. de referência (SICRO 2)
3.2.5	CBUQ - (CAP 50/70) - Usinagem e fornecimento de materiais	240,93	202,14	171,26
3.2.3	Execução de imprimação mecânica com CM-30, taxa 1,2 l/m2	3,67	3,67	3,51
3.1.8	Compactação mecânica de solo a 100% do PN	4,04	2,83	2,70
3.2.1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI	1,14	0,73	0,72

9.2.5. em contratações futuras de obras de infra-estrutura, atente para a necessidade da utilização dos preços de referência do Sistema de Custo Rodoviário do DNIT (SICRO 2) como os custos máximos para os itens de serviços de terraplanagem e pavimentação, mesmo a obra sendo executada em local urbano;

9.3. informar à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional sobre o saneamento das irregularidades observadas na execução da presente obra;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II (parte final), do RITCU, a Secex/MS promova o monitoramento da determinação contida no subitem 9.2.3 **supra**; e

9.5. dar ciência desta Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa Equipe Engenharia Ltda.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0073-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 74/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.310/2005-6.
1.1. Apensos: TC 000.441/2006-4; TC 000.440/2006-7
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).

4. Entidade: Município de São José do Sabugi - PB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), e Paula Cardoso Pirés (OAB-DF 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Dominicano Dantas, por intermédio de advogados regularmente constituídos, contra o Acórdão 1.831/2005- 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. conferir ao Acórdão 1.831/2005- 1ª Câmara, a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a', 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e



9.4. *remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas julgadas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.*"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e ao órgão executor que tenha ajuizado as ações de cobrança executiva, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução TCU nº 178/2005.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0074-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 75/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo n.º TC 022.708/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal, em que se noticia a autorização daquela Casa do Congresso Nacional para contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird com o objetivo de financiar a primeira fase do Qualisus-rede, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, contendo, ainda, recomendação para que este Tribunal proceda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito em comento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente do Senado Federal com solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 38, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, 1º, inciso I, e 232, inciso III, do Regimento Interno e 3º, inciso I, da Resolução TCU n.º 215/2008;

9.2. informar ao Senado Federal, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Resolução TCU n.º 215/2008, o seguinte:

9.2.1. o contrato de empréstimo junto ao Bird que financia o Qualisus-Rede ainda não foi assinado até a presente data; portanto, ainda não houve qualquer execução financeira no âmbito daquele projeto;

9.2.2. a fiscalização dos projetos financiados com recursos de empréstimo externo, como é o caso do QualiSUS-Rede, congrega esforços da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União. A CGU, responsável pelas auditorias das contas do QualiSUS-Rede, por força do protocolo de entendimento firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial, enviará ao TCU os resultados dos trabalhos juntamente com o relatório de avaliação da gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), unidade executora do projeto;

9.2.3. o TCU avaliará a execução dos recursos oriundos do contrato de empréstimo junto ao Bird para financiamento do QualiSUS-Rede, a partir das informações prestadas pela unidade e pela CGU, quando do julgamento das contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), sem prejuízo de eventual atuação decorrente de denúncias ou representações sobre a execução do projeto, ou ainda de ação a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, tão logo seja firmado o contrato de Empréstimo junto ao Bird, encaminhe ao Tribunal cópia do respectivo termo, bem como as informações gerais do projeto, tais como objetivos, cronogramas, metas, estados/municípios envolvidos e demais dados que se julgarem pertinentes;

9.4. dar ciência ao Senado Federal do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e dos resultados dos julgamentos sobre as contas que envolvam o QualiSUS-Rede, tão logo sejam concluídas;

9.5. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, V, da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o art. 17, II, da Resolução TCU n.º 215/2008, sem prejuízo do acompanhamento dos atos que vierem a ser proferidos em decorrência do disposto no item 9.2.3. supra.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0075-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 76/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-027.917/2007-3 (com 1 volume)
Apenso: TC-029.122/2008-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Fundação Nacional do Índio - Funai
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer a realização de fiscalização na Fundação Nacional de Saúde - Funasa e na Fundação Nacional do Índio - Funai com vistas a verificar as atividades relacionadas à saúde indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente acórdão e dos Acórdãos 668/2008, 402/2009 e 1.936/2009, todos do Plenário, acompanhados dos respectivos relatório e voto, esclarecendo-a de que o primeiro e o último acórdãos já lhe foram, em momento anterior, encaminhados por meio, respectivamente, dos Avisos n.ºs 233-Seses-TCU-Plenário, de 11/3/2009, e 1183-Seses-TCU-Plenário, de 23/8/2009, e, ainda, que as três citadas deliberações se destinam a satisfazer os itens "b" e "d" constantes no Voto de 8/10/2008 do Exmo. Deputado Ayrton Xerez, relator na referida Comissão da proposição da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle (PFC) n.º 13/2007;

9.2. considerar integralmente atendida a solicitação, na forma do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU n.º 215/2008;

9.3. com fulcro no art. 14, inciso V, da Resolução TCU n.º 215/2008, determinar a juntada de cópia do presente acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto, nos autos dos TCS 009.240/2007-5, 013.233/2008-5 e 011.099/2007-9 e nos autos dos processos relativos aos julgados a que fez referência o item 9.2. do Acórdão 534/2008-Plenário;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Resolução TCU n.º 215/2008.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0076-02/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 77/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 018.379/2009-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados: Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Municípios de Caixas do Sul/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Igrejinha/RS e Paverama/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de natureza operacional realizada pela Secex/RS nos Municípios de Caixas do Sul, Cruzeiro do Sul, Igrejinha e Paverama, todos do estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao Acórdão 1.067/2009 - Plenário, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para custear o funcionamento das principais estratégias da Atenção Básica em Saúde, do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Caixas do Sul/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Igrejinha/RS e Paverama/RS que:

9.1.1. elaborem a Programação Anual de Saúde da Atenção Básica a partir dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, conforme estabelece o art. 3º da Portaria GM/MS n.º 3.332/2006, definindo as ações destinadas a monitorar, a acompanhar e a avaliar o alcance dos objetivos propostos;

9.1.2. avaliem a possibilidade de implantar o software PROGRAB (Programação para Gestão por Resultados na Atenção Básica) desenvolvido pelo Ministério da Saúde;

9.1.3. avaliem a possibilidade de informatizar os processos de trabalhos das equipes da Estratégia Saúde da Família, inclusive com a utilização de palmtop ou similar pelos agentes comunitários de saúde;

9.1.4. promovam, na medida das disponibilidades financeiras, a adequação da estrutura física das unidades aos parâmetros estabelecidos no "Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde: Saúde da Família" do Ministério da Saúde e na RDC n.º 50/Anvisa;

9.1.5. disponibilizem aos Agentes Comunitários de Saúde, em quantidade suficiente e com substituição regular, os equipamentos básicos, tais como protetor solar, uniforme, canetas, pastas, pranchetas etc.;

9.1.6. em conjunto com a SES/RS, e, no caso de Caxias do Sul, através do seu Núcleo de Educação Permanente em Saúde, implementem e ampliem processo específico de educação continuada, com planejamento e cronograma anual, para todos os profissionais envolvidos com a Estratégia Saúde da Família, considerando parcerias com outros municípios, instituições de ensino e demais entidades públicas ou privadas;

9.1.7. incluam tópicos de planejamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação dentre os conteúdos dos cursos a serem ministrados aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, especialmente quando houver a participação de enfermeiros e médicos;

9.1.8. avaliem a possibilidade de implantar Equipes de Saúde Bucal junto às Equipes de Saúde da Família que ainda não dispõem desses serviços, considerando, ainda, a possibilidade de estabelecer a vinculação de cada Equipe de Saúde Bucal a no máximo uma Equipe de Saúde da Família, de forma a ampliar as ações de prevenção e promoção à Saúde Bucal, segundo as "Normas e Diretrizes das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal", aprovadas pela Resolução n.º 033/07-CIB/RS;

9.1.9. elaborem um cronograma periódico de atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e, a partir deste planejamento, realizem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação sistemática dos trabalhos desenvolvidos, a fim de conformar o modelo de assistência à saúde do município ao estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica;

9.1.10 estudem mecanismos visando estabelecer relação de causa e efeito entre a produção das equipes de Saúde da Família e os resultados dos indicadores da Atenção Básica;

9.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias do Sul/RS que:

9.2.1. defina, nos próximos Planos de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da Estratégia Saúde da Família, conforme item 2.1, II, do Anexo da Portaria GM/MS n.º 648/2006;

9.2.2. providencie, na medida das disponibilidades financeiras, local adequado para o armazenamento de medicamentos na UBS de Vila Seca;

9.2.3. proveja as equipes de Saúde da Família com a quantidade prevista de ACS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS 648/06, anexo, capítulo II, item 3, promovendo a imediata reposição daqueles que porventura venham a se desligar;

9.2.4. priorize os procedimentos para a contratação de ACS, bem como avaliem a conveniência e oportunidade de, nas próximas seleções, prever a formação de cadastro de reserva com o objetivo de agilizar a reposição de pessoal;

9.2.5. oriente as equipes da Estratégia Saúde da Família para que priorizem as ações de saúde para a população adscrita e ampliem as atividades comunitárias e educativas, como visitas domiciliares, grupos, atividades educativas;

9.2.6. normatize as atribuições dos profissionais das equipes, balizando-as pelos parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 648/06 e nas "Normas e Diretrizes das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal" aprovadas pela Resolução n.º 033/07-CIB/RS, com o fim de incrementar as ações de promoção e prevenção da saúde, em especial com a distribuição da carga horária próxima da seguinte forma: 60% para atendimento ambulatorial, 30% para trabalho comunitário e 10% para reuniões de equipe;

9.2.7. avalie a possibilidade de disponibilizar veículo com motorista por no mínimo 20 horas semanais a cada uma das Equipes da Estratégia Saúde da Família;

9.2.8. avalie a oportunidade e conveniência de estabelecer pré-requisitos ou critérios condizentes com o perfil desejado, a serem aplicados no processo de contratação dos médicos, bem como a instituição de distinção entre as carreiras profissionais de médico da família e dos demais médicos, inclusive com diferenciação salarial e concursos em separado;

9.3. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS que:

9.3.1. elabore o Plano Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º da Lei n.º 8.142/1990, a partir do levantamento das necessidades locais de saúde, definindo as características, objetivos, metas e mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

9.3.2. proveja os recursos físicos e humanos necessários ao funcionamento da equipe de saúde bucal em horário integral, de 40 horas semanais, consoante Portaria GM/MS n.º 648/06;

9.4.Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul /RS que:

9.4.1. priorize, na medida das disponibilidades financeiras, a conclusão da nova Unidade Básica de Saúde;

9.4.2. adote, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, medidas visando assegurar maior estabilidade nas relações de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.4.3. avalie a adesão ao projeto Avaliação para Melhoria da Qualidade (AMQ) da Estratégia Saúde da Família;

9.5. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Igrejinha/RS que:

9.5.1. defina, nos próximos Planos de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da Estratégia Saúde da Família, conforme item 2.1, II, do Anexo da Portaria GM/MS n.º 648/2006;

9.5.2. proveja as equipes de saúde da família com a quantidade prevista de ACS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS 648/06, anexo, capítulo II, item 3, promovendo a imediata reposição daqueles que porventura venham a se desligar;

9.5.3. priorize os procedimentos para a contratação de ACS, bem como avaliem a conveniência e oportunidade de, nas próximas seleções, prever a formação de cadastro de reserva com o objetivo de agilizar a reposição de pessoal;

9.5.4. adote, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, medidas visando assegurar maior estabilidade nas relações de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.5.5. realize as contratações de ACS na forma prevista na Lei n.º 11.350/2006, evitando terceirizar a contratação desses profissionais;

9.5.6. oriente as equipes da Estratégia Saúde da Família para que priorizem as ações de saúde para a população adscrita e ampliem as atividades comunitárias e educativas, como visitas domiciliares, grupos, atividades educativas;

9.5.7. normatize as atribuições dos profissionais das equipes, balizando-as pelos parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 648/06 e nas "Normas e Diretrizes das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal" aprovadas pela Resolução n.º 033/07-CIB/RS, com o fim de incrementar as ações de promoção e prevenção da saúde, em especial com a distribuição da carga horária próxima da seguinte forma: 60% para atendimento ambulatorial, 30% para trabalho comunitário e 10% para reuniões de equipe;

9.5.8. avalie a possibilidade de disponibilizar veículo com motorista por 20 horas semanais a cada uma das equipes da Estratégia Saúde da Família;

9.5.9. avalie a adesão ao projeto Avaliação para Melhoria da Qualidade (AMQ) da Estratégia Saúde da Família;

9.5.10. avalie a conveniência e a oportunidade de instituir coordenação municipal da estratégia saúde da família com o objetivo de aprimorar a coordenação, a avaliação, o acompanhamento e o planejamento das ações, conforme recomendado pelas Normas e Diretrizes aprovadas pela Resolução n.º 33/07 - CIB/RS;

9.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Paverama/RS que:

9.6.1. defina, nos próximos Planos de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da Estratégia Saúde da Família, conforme item 2.1, II, do Anexo da Portaria GM/MS n.º 648/2006;

9.6.2. adote, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, medidas visando assegurar maior estabilidade nas relações de trabalho dos profissionais que atuam nas estratégias da Atenção Básica, especialmente a Saúde da Família, a fim de reduzir a rotatividade de pessoal e proporcionar-lhes maior segurança na relação empregatícia;

9.6.3. realize as contratações de ACS na forma prevista na Lei n.º 11.350/2006, evitando terceirizar a contratação desses profissionais;

9.6.4. oriente as equipes da Estratégia Saúde da Família para que priorizem as ações de saúde para a população adscrita e ampliem as atividades comunitárias e educativas, como visitas domiciliares, grupos, atividades educativas;

9.6.5. normatize as atribuições dos profissionais das equipes, balizando-as pelos parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 648/06 e nas "Normas e Diretrizes das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal" aprovadas pela Resolução n.º 033/07-CIB/RS, com o fim de incrementar as ações de promoção e prevenção da saúde, em especial com a distribuição da carga horária próxima da seguinte forma: 60% para atendimento ambulatorial, 30% para trabalho comunitário e 10% para reuniões de equipe;

9.6.6. avalie a possibilidade de disponibilizar veículo com motorista por no mínimo 20 horas semanais a cada uma das equipes da Estratégia Saúde da Família;

9.6.7. avalie a adesão ao projeto Avaliação para Melhoria da Qualidade (AMQ) da Estratégia Saúde da Família;

9.6.8. oriente as equipes da Estratégia Saúde da Família a realizarem reuniões semanais com todos os profissionais, inclusive ACS, para discussão de casos, planejamento e avaliação de ações, resolução de conflitos, troca de conhecimento, elaboração de cronogramas, dentre outros, conforme preconizam as Normas e Diretrizes aprovadas pela Resolução n.º 33/07 da CIB/RS e a Portaria GM/MS n.º 648/06;

9.7. Recomendar à Secretaria Estadual De Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que:

9.7.1. incentive a implantação e oriente a utilização do software ProGRAB (Programação para Gestão por Resultados na Atenção Básica) pelos municípios, avaliando a conveniência e a oportunidade de designar servidores especificamente para essa atividade;

9.7.2. em conjunto com as secretarias municipais de saúde, implemente processo específico de educação continuada, com planejamento e cronograma anual, para todos os profissionais envolvidos com a Estratégia Saúde da Família, considerando parcerias com estados, instituições de ensino e demais entidades públicas ou privadas;

9.7.3. inclua tópicos de planejamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação dentre os conteúdos dos cursos a serem ministrados aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, especialmente quando houver a participação de enfermeiros e médicos;

9.7.4. oriente os profissionais do SUS acerca da importância do preenchimento do formulário de contra-referência para que se dê continuidade do cuidado da clientela pelas equipes de saúde da família;

9.7.5. avalie a possibilidade de incentivar a formação de consórcios intermunicipais para a realização de atividades conjuntas de promoção, de proteção e de recuperação da saúde, com maior eficiência e eficácia, atendendo os princípios da universalidade, integralidade, racionalizando recursos e evitando desperdícios e duplicidade de serviços;

9.7.6. avalie a possibilidade de ministrar treinamentos, presenciais ou à distância, aos gestores municipais de saúde acerca da filosofia da ESF;

9.7.7. encaminhe, em meio físico ou eletrônico, aos gestores municipais de saúde as Normas e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família aprovadas pela Resolução n.º 33/07 CIB/RS.

9.8. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às Prefeituras Municipais de Caxias do Sul, Cruzeiro do Sul, Igrejinha e Paverama, todas do Rio Grande do Sul, e às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Coordenações da Atenção Básica; e

9.9. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0077-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO n. 78/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 020.511/2005-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Bety Rita Ramos, CPF 230.653.622-87; Jaceguay de Alencar Inchausti de Barros, CPF 226.934.670-04; Osvaldo Remigio Pontalti Filho, CPF 279.201.000-20; Wilson Lang, CPF 217.504.409-20.

4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Erivaldo Cavalcante Júnior, OAB/AL n. 4.520.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão n. 1.386/2005 - TCU - Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no disposto pelo art. 47 da Lei n. 8.443/1992, e determinar à 5ª Secex que identifique os responsáveis e quantifique dos danos decorrentes da seguintes ocorrências:

9.1.1. ausência de pesquisa de preço para 14 itens de serviços prestados por agências subcontratadas pelo Consórcio Metra-Anagraphia (tabela do item 5.8.1 do Relatório de Auditoria, às fls. 2.386/2.387 do volume 12; subitem 4.1.1.8 do voto);

9.1.2. subcontratação, pelo Consórcio Metra-Anagraphia, da empresa Takano Editora Gráfica, que não apresentou o menor preço, quando considerados todos os encargos incidentes sobre a aquisição (subitem 5.9 do Relatório de Auditoria, fls. 2.388/2.389 do volume 12; subitem 4.1.1.9 do voto);

9.1.3. ausência de referencial de preço de mercado para 39 itens de serviços prestados, diretamente pelo Consórcio Metra-Anagraphia que não estavam cotados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal de 1999 (tabela do subitem 5.11.1 do Relatório de Auditoria, fls. 2.390/2.391 do volume 12; subitem 4.1.1.11 do voto);

9.1.4. concessão, pelo Consórcio Metra-Anagraphia, de descontos inferiores aos previstos contratualmente (tabela do subitem 5.13.1 do Relatório de Auditoria, fls. 2.394/2.395 do volume 12; subitem 4.1.1.13 do voto);

9.1.5. concessão, pela Metra Publicidade Ltda., de descontos inferiores aos previstos contratualmente (tabela do subitem 6.1.1 do Relatório de Auditoria, fl. 2.401 do volume 12; subitem 4.1.2.1 do voto);

9.1.6. pagamento de serviços à Agência Fórmula de Comunicação Ltda. sem apresentação das notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas Hipermedia Comunicações e Tecnologia Ltda., e pela empresa **in Loco** Marketing Profissional (subitens 7.1 e 7.2 do Relatório de Auditoria, fls. 2.404/2.405 do volume 12; subitem 4.1.3.1. do voto);

9.1.7. cobrança indevida de comissão de agência pela Agência Fórmula de Comunicação Ltda (subitem 7.3 do Relatório de Auditoria, fls. 2.405/2.406 do volume 12; subitem 4.1.3.3, com a alteração de valor descrita no item 13 do voto)

9.1.8. ausência de pesquisa de preço de mercado para 7 itens de serviços prestados por agências subcontratadas pela Agência Agnelo Pacheco Ltda. (tabela do subitem 8.1.1 do Relatório de Auditoria, fl. 2.409 do volume 12, subitem 4.1.4.1 do voto);

9.1.9. pagamento de 20 itens de serviços à Agência Agnelo Pacheco Ltda. sem apresentação de notas fiscais emitidas por empresas subcontratadas (tabela do subitem 8.3.1 do Relatório de Auditoria, fls. 2.414/2.413 do volume 12, subitem 4.1.4.3 do voto);

9.2. encaminhar ao Ministério Público Federal os seguintes elementos:

9.2.1. referentes à possível fraude de orçamento apresentado em nome das empresas Tecmídia Comunicação Visual e Arquétipo Fundação e Letreiros Ltda.: propostas de preços (fls. 1.559/1.661 do anexo 1, vol. 7), Nota Fiscal da Bureau Brasil (fl. 1.566, anexo 1, vol.



7), nota fiscal da Agnelo Pacheco Ltda. (fl. 1.565, anexo 1, vol. 7), declarações dos proprietários das empresas Tecmídia e Arquétipos Letreiros e Fundições (fl. 1.988/1.989, anexo 1, vol. 9).

9.2.2. referentes à possível fraude de orçamento apresentado em nome da empresa Print Press Indústria Gráfica Ltda.: Ofício n. 28/2007 - 5ª Secex (fls. 1.895 do anexo 1, vol. 9), proposta (fl. 1.896, anexo 1, vol. 9) e e-mail da empresa Print Press Formulários Ltda. (fl. 1.897, anexo 1, vol. 9).

9.3. **determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia** que:

9.3.1. exija a juntada dos canhotos dos cartões de embarque nos processos de prestação de contas de diárias e passagens, de forma a comprovar o período do efetivo afastamento, em cumprimento à Portaria MP n. 98/2003 e à Portaria Confea AD n. 107/2005;

9.3.2. consolide em um único processo toda a documentação referente às concessões de diárias, passagens e reembolso terrestre que tenham pertinência com o mesmo evento, viabilizando as ações de controle;

9.3.3. abstenha-se de realizar despesas com acompanhantes do Presidente, de Conselheiros, de empregados ou com pessoas estranhas aos quadros do Confea que não se enquadrem no conceito de colaborador eventual, previsto no art. 4º da Lei n. 8.162/1992, modificado pelo art. 19 da Lei n. 8.216/1991, conforme entendimento da Decisão n. 188/1996 - TCU - Plenário;

9.3.4. vincule a concessão de recursos para projetos apresentados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ao cumprimento de todos os requisitos elencados no item 2 do Manual de Elaboração, Apresentação, Execução e Acompanhamento de Produtos;

9.3.5. exija dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o cumprimento do prazo para apresentação de contas dos recursos repassados, de acordo com o disposto no item 6.3 do Manual de Elaboração, Apresentação, Execução e Acompanhamento de Produtos;

9.3.6. somente conceda suprimentos de fundos em situações excepcionais que inviabilizem a observância do processo normal de aplicação, em atenção ao art. 2º da Lei n. 8.666/1993, ao art. 68 da Lei n. 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto n. 93.872/1986;

9.3.7. observe a oportunidade adequada de aplicação de suprimento de fundos, abstendo-se de aprovar prestação de contas de despesas anteriores à data de entrega do numerário ou posteriores ao prazo de aplicação definido na nota de empenho, em cumprimento ao art. 48 da Lei n. 4.320/1964;

9.3.8. abstenha-se de conceder suprimento de fundos para pagamentos de despesas não condizentes com as competências do Conselho, definidas no art. 27 da Lei n. 5.194/1996;

9.3.9. oriente seus servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade;

9.3.10. abstenha-se de aplicar os arts. 5º e 6 da Portaria/Confea AD n. 30/2002 para definir os valores máximos das despesas de pequeno vulto e o limite de cada despesa para efeito de suprimento de fundo, em razão de sua incompatibilidade com a Portaria n. 95/2002 do Ministério da Fazenda, e observe os parâmetros fixados neste último normativo, alertando-o de que atos futuros praticados com base na referida norma interna implicará responsabilidade pessoal dos agentes envolvidos;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Delegacia da Polícia Federal no Distrito Federal, em atendimento aos pedidos de informação efetuados com a finalidade de instruir o IPL n. 04.850/2005 - SR/DPF/DF.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0078-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 79/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 025.149/2009-0
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessadas: Dgrau Multimídia Ltda., CNPJ 04.912.213/0001-40.
4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9499-B; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; André Puppim Macedo, OAB/DF n. 12.004; Acioli Cardoso Silva, OAB/DF n. 27.407; Alexandre Spezia, OAB/DF n. 20.555; Antônio Sérgio Elias Filho, OAB/DF n. 21.677; Henrique Archanjo Elias, OAB/DF 25.653; Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF n. 20.971; Luiz César Simões Cardoso, OAB/DF n. 22.435; Thiago Moreira Parry, OAB/DF n. 30.815; Priscila Brito Marangon, OAB/DF n. 25.562.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Dgrau Multimídia Ltda. contra o Pregão Eletrônico n. 22/2009, promovido pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército, com o objetivo de efetuar Registro de Preços e contratar "empresa especializada em atividades logísticas para atender à garantia de produtos e serviços às diversas necessidades específicas" do Gabinete do Comandante do Exército ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que o Comando do Exército adote as medidas necessárias à anulação do Pregão Eletrônico n. 22/2009, bem como do contrato dele decorrente, caso esse ajuste já tenha sido firmado;

9.3. determinar ao Comando do Exército que, caso entenda oportuno lançar novo procedimento licitatório que contemple os serviços previstos no certame ora anulado:

9.3.1. disponibilize aos licitantes orçamento-base contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, com as respectivas composições dos custos unitários estimados, bem como explicitando a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. abstenha-se de efetuar desclassificação direta de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhes seja facultada oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados;

9.3.3. ao realizar cotação de preços para elaboração do orçamento-base da licitação, disponibilize, previamente, às empresas consultadas a detalhada especificação de todos os serviços a serem prestados;

9.3.4. abstenha-se de incluir no novo certame itens de serviço que não possuam estimativas de preços, que tenham vedada a apresentação de cotações por parte das licitantes e que sejam remunerados com base em taxa de administração, arbitrada em 3%, o que caracteriza situação irregular de regime de administração contratada;

9.3.5. especifique o objeto do certame de forma clara e direta, sem utilizar termos genéricos e confusos que venham a prejudicar a identificação do real objetivo da contratação a ser efetivada;

9.3.6. abstenha-se de incluir em um mesmo certame serviços associados à realização de eventos e serviços afetos a empresas de publicidade e propaganda;

9.4. determinar à 3ª Secex que monitore o cumprimento das medidas elencadas no item 9.3 *supra*;

9.5. dar ciência desta deliberação à Representante, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0079-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 80/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.219/2009-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: MM Engenharia Ltda., CNPJ n. 00.579.733/0001-22.
4. Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa MM Engenharia Ltda. contra o edital da Concorrência n. 001/CINDACTA IV/2009, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do prédio do Comando do CINDACTA IV.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que o 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo adote as medidas necessárias à anulação da Concorrência n. 001/CINDACTA IV/2009, que objetiva a contratação de empresa para a construção do prédio do comando daquele órgão;

9.3. determinar ao 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV que, caso entenda oportuno lançar novo procedimento licitatório para a execução da obra objeto do certame ora anulado:

9.3.1. abstenha-se de deixar para o projeto executivo o papel de identificar os elementos necessários e suficientes da especificação dos serviços da obra que sejam materialmente relevantes, tais como: construção de estruturas (vigas, pilares e fundações) e das instalações de água, esgoto, pára-raios, telefone, contra-incêndio e elétrica, especificando-os, de modo a que fiquem suficientemente caracterizados, por meio de um projeto básico adequado;

9.3.2. abstenha-se de exigir projeto executivo dos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 9, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.3. abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações requeridas;

9.3.4. em atenção ao que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, exija que o orçamento-base e as propostas das licitantes contenham o devido detalhamento dos elementos, com composições de custos unitários que especifiquem os materiais utilizados e mão-de-obra e equipamentos empregados;

9.4. determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das medidas elencadas no item 9.3 *supra*;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0080-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 81/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.299/2008-8.
1.1. Apenso: 006.754/2007-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Athayde Fontoura Filho (CPF 426.847.067-00); Frederico Augusto de Almeida Santos (CPF 647.716.871-53); Miguel Augusto Fonseca de Campos (CPF 004.881.942-53).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-A, Djenane Lima Coutinho OAB/DF 18.073, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073 e Antonio Newton Soares de Matos OAB/DF 22.998.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Levantamento de Auditoria realizado pela Secob nas obras de construção do edifício-sede do TSE, em Brasília-DF, contemplada pelo Programa de Trabalho nº 02.122.0570.7125.0101;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Fiscalização de Obras, as seguintes informações em relação ao Contrato 10/2007, no prazo de 15 (quinze) dias das respectivas ocorrências:

9.1.1. o cumprimento, na eventualidade de formalização de termos aditivos, da providência determinada no item 9.2.1.3 do Acórdão 2.469/2007, qual seja, a adoção, como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, da opção mais vantajosa para a Administração Pública dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os preços do Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa Custos e Índices da Construção Civil ou os valores indicados no orçamento-base anexo ao Edital que precedeu o referido contrato;

9.1.2. a documentação comprobatória da adequada aferição dos quantitativos faturados pelo Consórcio por meio de medição-verificação dos serviços realizados a cada etapa, bem como apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma prevista na Cláusula Sexta do termo de contrato, de maneira a resguardar a Administração de efetuar pagamentos a partir de boletins de medição imprecisos; e

9.2. determinar à Secob que dê prosseguimento à análise dos autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0081-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 82/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.095/2009-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: empresa Atran II Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Atran II Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., contra o Pregão Eletrônico nº 28/2009, realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/MMA - Ibama, com pedido de medida cautelar **inaudita altera parte**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar;
- 9.3. informar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais que foram detectados indícios de que a empresa Atran II Comércio e Serviços de Limpeza Ltda. apresentou atestados de capacidade técnica com informações irregulares e que, assim, adote as medidas cabíveis;
- 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Receita Federal do Brasil, para a adoção das medidas que julgar cabíveis, ante os indícios de irregularidades entre a natureza jurídica das empresas constantes dos autos e as informações por elas repassadas, bem como ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
- 9.5. dar conhecimento da presente decisão à representante;
- 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0082-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-012.986/2003-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Márcio Trigo de Loureiro declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

- TC-010.837/2000-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-027.577/2006-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-015.016/2006-6 e TC-003.183/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-021.372/2003-2, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho; e
TC-021.004/2008-7, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 83 e 95, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 83, adotado no processo nº TC-018.115/2009-2, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 3/2010.

Acórdão nº 95, adotado no processo nº TC-002.499/2008-0, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 83/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da Denúncia por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.115/2009-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos;
 - 1.5.2. arquivar estes autos.

Ata nº 2/2010 - Plenário
Data da Sessão: 27/1/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 95/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 002.499/2008-0 - SIGILOSO
- 1.1. Apenso: TC 012.596/2009-5
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº 191/2006).
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia que versa sobre irregularidades ocorridas na contratação pela ANATEL de funcionários terceirizados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao denunciante;
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em resposta à solicitação feita no Ofício PR/RS/7ºOC/NPPS nº 5510/2008, de 24.07.2008, à fl. 275;
- 9.4. retirar a chancela de sigiloso dos autos;
- 9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 2/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/1/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0095-02/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 28 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de janeiro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e do Auditor Weder de Oliveira,

bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 44, da Sessão Extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 268, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

- a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 1/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.877/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vitalino Antonoff (618.738.028-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.252/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eurico Rodrigues Cavaleiro (092.523.392-72); Maria das Graças Farias de Souza (039.865.002-00); Rocyne Duarte Penafort (303.575.862-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Alzira Selli Barboza (066.056.302-97); Braulino Vieira de Lima (045.798.602-68); Francisco Duquinha dos Santos (640.162.698-49); Ivete Ana de Castilho Batista (619.598.472-87); José Floriano Pereira Soares (035.751.522-68); Josefa dos Reis Mucuta (113.852.352-68); Luiz Francelino da Silva (191.225.002-00); Luiz Souza Costa (035.838.212-20); Maria Francisca Maffini Santiago (203.333.822-34); Paulo Umbelino da Silva (080.166.152-87); Raimundo Avila do Nascimento (067.308.685-20), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.254/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adaildo Carvalho de Oliveira (021.971.382-00); Adilton Vieira dos Santos (197.728.231-87); Álvaro Guimarães de Freitas (077.272.322-20); Célia Regina Amaral Nestor (192.082.352-20); Darcyr Souto Saraiva (020.085.992-72); Djanira Fé de Oliveira (007.343.572-49); Domerina Maria da Silva (044.701.502-82); Geraldo Monteiro Felício (078.988.862-91); Gerson Viana Galvão (013.651.182-15); Hitamario Furtado (102.881.552-20); Isabel Avanzo (051.412.652-34); João Manoel dos Santos (063.099.332-72); João Martins dos Santos (051.713.002-59); Lourdes Otero de Aguiar Araujo (011.618.812-04); Luiz Souza Costa (035.838.212-20); Maeli Pereira Castro (034.549.832-15); Maria Auxiliadora Toscano Bezerra (109.994.344-20); Maria Felipe dos Santos



(103.000.402-10); Maria Ivanilde Cardoso da Costa (028.334.922-00); Maria Joana Moreira (103.230.822-20); Maria José Moreira da Silva (059.482.823-68); Maria Lucimar Freire (040.436.342-34); Maria Mendonça Nobre (030.667.702-49); Maria Minervina da Silva (022.891.302-06); Mário Anastácio Macedo (013.658.272-91); Raimundo Silva (106.847.002-04); Raimundo de Souza Santos (040.434.802-53); Rosa Maria Ferreira Garcia (015.431.132-49); Temis Moreira de Oliveira (085.263.892-20); Vasth Miranda Rodrigues (084.521.302-44); Vera Maria Silva Pereira (177.198.793-68); Zilda Freitas da Silva (162.628.832-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Amaury Motta Moreira (009.933.521-20), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.511/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Lúcia do Amaral (101.908.721-87); Afonso José da Guarda (033.384.521-87); Aluizio Leonardo de Lima (008.362.141-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.581/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alípio José de Santana (030.958.944-49); Amaro Antonio dos Santos (047.061.104-91); Antonio Pereira (114.113.681-34); Carlos Fernando Santos Marinho (004.575.154-49); Filemon Ramos de Araújo (014.785.404-00); Francisco Didimo dos Santos (031.359.774-04); João Batista Arantes Viana (013.373.194-49); João Francisco Soares (054.273.394-34); Luiz Domingos de França (054.001.804-00); Manoel Aleixo de França (030.944.724-00); Manoel Fimino Pereira (001.629.224-34); Manoel Nascimento da Silva (042.814.544-20); Miracy dos Santos Souza (000.864.794-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.582/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Carpena (117.058.680-53); Zely Xavier Pereira (112.571.309-78)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.583/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adi de Souza Ortiz (056.544.288-02); Aniloel Serpa Gomes (138.490.268-68); Jacy Silva Ayres (573.080.398-20); José Ribeiro (147.308.048-72); Ronaldo Sobral Accioly (047.175.627-04); Tânia Koetz Moreira (078.081.860-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.680/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Rodrigues Queiroz Silva (052.817.907-14); Augusto Kenji Iwashita (281.491.378-66); Ivan da Silva Brasileiro (250.522.888-40); Leandro Loures Lopes (983.385.106-10); Marcos Antonio Reis Bonifácio de Albuquerque (638.357.705-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.685/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Ranier de Castro Telles (032.403.018-57); Eduardo Guilherme (260.909.958-43); Isabela Aparecida Araújo (062.448.356-89); Jair Cristino de Magalhães Junior (308.263.978-08); Raquel Lima Jordão (110.659.417-73); Renato Esposito Filho (192.698.258-41); Ricardo da Silva Barros (057.273.888-99); Rodrigo Bolsan de Oliveira (810.315.990-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.917/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato Salvador Coutinho (033.710.847-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.156/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emília Moreira Jalil (819.014.455-34); Emmanuelle Cristina de Medeiros Souza (932.638.564-72); Evoneis Farias Natal (027.995.396-88); Fabiano Alves Gomes (864.521.931-04); Fabiano Girade Correa (696.048.941-53); Fábio Alves Soares (000.044.001-94); Fábio Santana dos Passos (053.063.057-50); Fernanda Almeida Ribeiro (634.700.121-72); Fernando Dario Lyra de Freitas Coutinho (052.802.107-90); Filadelfo Fonseca Neto (024.147.726-38); Flávio Henrique Zotti (717.852.646-72); Flávio Lúcio Vasconcelos (032.004.686-96); Francisca Antônia Sales (666.349.541-00); Francisco Almeida de Lima (209.775.301-91); Francielle Nayara Rocha (081.885.176-74); Gabriela da Silva Almeida (011.742.491-96); Gauderizo de Souza Vieira (017.909.931-05); Geisa Priscila dos Santos Curtolo (310.580.938-43); Germana Pimentel Stefani (716.367.491-00); Gilcélia Martins Silva (523.791.911-15); Ginandria Gonçalves de Oliveira (861.074.103-68); Giovanni Carlos Tiveron Junior (828.576.286-68); Gisele Juliana Silva (039.169.856-71); Gisele Matos de Souza (733.859.211-04); Grazielle Gomes dos Santos Araujo (717.887.861-49); Guilherme Dwight Lourenço (006.138.261-24); Gustavo Mendonça Nunes de Oliveira

(693.814.881-34); Hamilton Cirne Fernandes Franco (820.774.875-34); Helenice de Cássia Alexandrino (079.463.106-17); Heloísa Glass (296.651.831-68); Heloísa da Silva Moura (007.608.921-56); Humberto de Sousa Silva (963.111.001-00); Héber Magalhães Ramos (015.680.846-33); Iara Caroline Soares Martynowicz (736.247.721-04); Iasser Vieira Canuto de Melo (033.100.441-06); Inês de Sousa Sarti (089.893.128-25); Ingrid dos Santos Oliveira (904.699.761-87); Isabel Cristina Rodrigues Martins (828.768.351-34); Isabel Elias Brandão (992.702.775-34); Isabella Borges Mota Alves (010.478.791-07); Isaqueil Rodrigues Viana Cardoso (707.664.871-72); Ísis Alexandra Bezerra Pires Martins (801.239.371-91); Israel Mariano Mendes (023.873.306-84); Itamar Sousa Brito Junior (343.164.933-53); Izacléia Ribeiro da Gama de Azevedo (999.830.951-49); Janeuci Aparecida Ferreira (058.749.406-93); Jaqueline Vieira Xavier (729.613.681-20); Joana Martins Rodrigues de Araujo (330.086.201-91); Joana de Oliveira Dorninger (646.399.671-87); Joanelte Petroceli de Paula (657.877.901-97); Joanny Daniele do Lago Costa (021.793.381-55); João Flávio Gurjão Madureira (029.564.344-70); Jorge Luiz Fernandes Oliva Junior (087.389.217-82); Joselina Pereira de Oliveira (018.325.583-63); Juliano Francisco da Silva (694.458.181-72); Larissa Maciel Ribeiro (712.253.401-44); Leandra Régis Rodrigues (888.804.786-72); Leonardo Gomes e Souza de Barros (914.183.055-53); Leonardo de Castro Durães (944.108.016-00); Livia Jacaranda de Faria (635.613.281-72); Lorena Paula Ribeiro (693.123.621-00); Lourdes Ming Dhi Shen (507.785.103-44); Luanda Lira Rodrigues (844.212.901-49); Luciana Ferreira Potiguar Amador de Sousa (000.826.734-03); Luciana Neves Lagercrantz (996.265.861-68); Luciano Frantz Ferreira (821.119.525-91); Luis Henrique Rocha Freire (048.347.366-95); Márcia Santos Pereira (437.324.705-63); Marco de Agassiz Almeida Vasques (821.931.504-00); Maria Aparecida (765.013.026-68); Maria Cecília Rodrigues Leite Araujo (009.874.144-61); Maria Cristina Lancia Cury (062.614.148-66); Maria da Penha Cipriano (019.939.467-99); Mário Sérgio dos Santos (054.592.536-32); Marta David Rocha de Moura (860.174.034-00); Martha Souza Silva (664.134.945-49); Melissa de Castro Abelha (013.546.946-51); Milene Lacerda Macedo Falcão (026.246.774-70); Mônica Feres Kanaan Machado (556.855.286-04); Mônica Mami Sasaki (411.629.432-20); Osvaldo de Azevedo Monteiro Neto (287.145.203-20); Patrícia Nunes Martins (046.178.336-33); Priscila Ribeiro Guimarães Pacheco (196.476.621-49); Priscila Sales de Campos (004.311.659-04); Rafaela do Socorro de Souza e Silva (617.826.102-00); Raquel Lúcio Franco (896.345.861-04); Renata Orlandi Rubim (165.136.248-35); Renato Silva Campos (784.092.501-44); Roberta Calheiros Ramos (887.231.861-00); Rosana Loff de Andrade (351.485.192-15); Sandro José Martins (304.939.512-53); Sílvia Aparecida Pinho do Nascimento (713.641.291-91); Suzana da Silva Berlím (046.316.836-43); Tamara Rodrigues Ramos (693.870.441-49); Tatiana Fonseca da Silva (940.373.105-20); Tatiana Valverde da Conceição (000.764.310-10); Ursula Valeska Poti Araujo Lima (464.450.303-78); Vanessa Maria Horta Caldeira (690.280.951-87); Vanessa Siano da Silva (960.805.661-68); Viviane de Almeida Justus Alves (087.346.017-08); Wilma Santiago Leite (488.170.661-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.168/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréia Mano da Silva (891.850.481-00); Apoena Vilela Teixeira (030.561.086-40); Bruna Cristina Souto Moura (019.231.551-05); Daniela Silva Leite (722.995.091-00); Douglas Simões de Araújo (713.812.791-04); João Wesley de Castro (023.673.046-02); Kárin Souza Jales (704.435.051-87); Marcos de Souza Moraes Oliveira (771.781.571-00); Mariana Coutinho Molina (905.463.931-87); Marina Sá Teles Soares (943.213.701-59); Marília Soares de Melo (729.260.821-34); Nityan Oliveira de Matos Sousa (890.096.651-00); Patrícia de Oliveira Nóbrega (981.791.281-72); Pedro Augusto Ramirez Monteiro (021.087.899-10); Tatiana Aparecida Estanislau de Souza (052.760.386-43)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de José Luiz da Costa (096.964.661-53), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.807/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Juliana Soares de Pinho (018.540.291-77); Ana Ângela de Oliveira Sousa (428.588.521-20); Ana Cristina Marinho Brauna (707.159.711-15); Carmen Sylvia Sil-

veira de Alcântara (531.479.877-87); Clarides da Costa Fernando (572.463.437-68); Dalton Ferreira da Silva (696.793.207-15); Dejanira de Farias Pereira (046.552.061-87); Dulcinea Martins de Souza (310.038.341-91); Elaine Janiques de Matos (223.625.251-04); Elizabeth Fichaman Rocha Silva (153.575.201-78); Felipe Adriano Ferreira (033.666.341-20); Genézio Soares (085.370.467-87); Gonçalo Rodrigues da Silva (007.282.331-34); Hebe Medella de Araújo Braga (025.730.837-72); Izabel Prieto Lemos (410.610.631-00); Jonatas Duarte de Carvalho (691.513.421-20); José de Araújo (025.584.327-53); Jurandir Batista Soares (287.332.581-04); Kátia Ferreira da Silva (372.137.921-72); Lourdes Machado Felix de Souza (515.850.141-68); Luciano Rocha Silva (691.124.101-44); Maria Alice Lima Loliola de Oliveira (099.042.981-49); Maria Antonieta Ramos Daniel (602.569.661-68); Maria Flora da Cunha Trapia (697.599.791-87); Maria Sylvia Lima de Carvalho (102.406.321-68); Maria da Conceição Caldas e Almeida (876.019.311-53); Maria de Souza e Silva Junqueira (024.402.377-87); Mariette Meirelles Durand (033.684.117-56); Mário Tinoco da Silva Filho (110.691.897-58); Matilde Pereira da Silva (004.573.091-13); Nathália de Lima Modesto (021.490.541-16); Neise Borba de Azevedo (516.716.381-15); Nicolle Lima Loliola de Oliveira (005.093.261-61); Olívia Duarte de Carvalho (691.513.181-72); Paulo Guilherme Martins de Souza de Carvalho (018.215.191-32); Rodrigo Rocha Silva (691.124.011-53); Rodrigo de Lima Pinheiro (018.493.931-33); Rogério Alexandre Muenzer dos Santos (563.583.421-34); Terezinha de Jesus Pinheiro Lustosa (436.878.737-49); Terezinha de Oliveira Fernandes (810.806.701-49); Valdelice Ribeiro da Silva (182.520.011-49); Walquiria Alves de Mendonça Carvalho (823.079.621-15); Wanessa da Cruz Moreira (011.547.153-70); Zuinglia Oliveira de Carvalho (021.873.527-81)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.808/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hellé Caiado de Castro Roller (004.066.601-82); Maria Juliana Nardes (214.322.521-00); Maria das Mercês Passos da Silva (462.388.161-04); Missalan Dib (132.133.691-87); Roberto Carlos da Silva Pereira (689.895.391-53); Rosinete da Cruz Martins (805.253.341-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.836/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alda Rodrigues de Albuquerque (217.023.062-91); Aury Gama Silva (009.701.582-20); Cláudia Patrícia Batista da Silva (513.880.812-53); Dalva Ferreira de Sales (561.697.602-49); Francisca Batista da Silva (011.700.742-00); Gabriely Soares Magalhães (008.681.962-31); Izabel Batista Holanda (057.037.722-68); Luiza Rodrigues da Silva (078.819.162-49); Maria Silva de Lima e Silva (777.128.707-72); Maria de Lurdes Matos da Silva (181.506.162-68); Maria de Nazaré Ribeiro de Brito (078.920.632-34); Marina da Silva Souza (443.730.902-20); Nely Ermita Alves dos Santos (600.205.477-49); Raimunda Lopes Nogueira Braga (782.782.282-72); Renata Silva Penha (004.277.062-97); Taiane Tamara Cunha da Silva (005.593.512-59); Teresa de Sá Costa (510.492.442-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.852/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sônia Maria Rondon Figueiredo (144.435.891-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.863/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ailce Ferreira de Souza (123.169.202-25); Ana Clevis Ferreira da Silva (092.624.232-68); Angelina Cardoso Favacho Cardozo (265.952.302-91); Antônio Gleice da Silva Cardoso (861.558.142-87); Breno Hulian Nunes do Nascimento (523.932.402-68); Carmélia Souza de Melo (019.134.762-00); César Chagas Farias (809.884.902-34); Esthefany Patrícia Navegante do Nascimento (849.634.502-59); Flordoval Vale Paes (266.507.892-91); Francisca Pereira Duarte (226.195.262-72); Francisco dos Santos Neres (051.133.262-91); Henrique Silva Cardoso (064.621.892-15); Leila Miranda Farias (432.079.872-49); Lígia Marizete Moura Mendes (854.247.302-72); Lêda Dayana Moura Mendes (854.246.502-44); Maria Enequina Maciel de Vilhena (466.330.732-91); Maria da Conceição dos Santos (355.236.972-49); Maria do Carmo Nunes do Nascimento (156.765.012-00); Natália Chagas Farias (827.187.332-68); Wendeson Miranda Farias (012.738.432-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- #### ACÓRDÃO Nº 18/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.864/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adalgiza da Silva Neves (027.822.272-20); Adriana Figueiredo Rubens (383.655.452-68); Aglair Pereira de Miranda (074.602.602-15); Alberto Rodrigues da Silva (164.407.142-87); Ana Paula Marques Lopes (322.999.072-20); Anderson Nascimento Pereira (012.896.682-30); Angélica Nascimento Pereira (008.814.042-33); Angelo Daniel Nascimento Pereira (012.990.032-06); Ariana Karoline da Silva Alves Bezerra (936.233.302-30); Bianca Lima de Souza (969.887.382-15); Cíntia Rosa Almeida (660.689.832-34); Creuza das Chagas Pessoa (225.165.062-87); Dalva Magalhães Costa (112.339.152-15); Dalvanira de Oliveira Rocha (036.696.372-49); Darcy Menandro de Souza (199.673.572-15); Elcy Alves da Silva (149.734.802-15); Ivanir Bezerril de Oliveira (897.307.204-87); João Rodrigues Chagas (144.536.492-15); Julieta do Carmo Magalhães (182.731.812-00); Lorena Suhanne dos Santos Silva (508.456.592-00); Luana Sue Ellen dos Santos Silva (508.456.322-72); Marcos Hamilton dos Santos Silva (508.456.242-53); Marcus Diego de Miranda Fernandes (756.121.002-72); Maria Torres de Amorim (188.674.132-87); Maria dos Santos Guimarães (056.737.122-00); Marly de Oliviera Nunes (160.386.732-53); Maxwell Pessoa Rufino (508.405.092-00); Nélia Melo dos Santos (112.212.082-68); Otavines Carvalho Lira (988.483.992-15); Otavison Carvalho Lira (988.483.802-04); Otávio de Almeida Lira (164.000.702-49); Raimundo Pereira da Silva (176.573.003-10); Raimundo Ruth Pereira (112.390.002-78); Raylan Carlos da Silva (922.420.302-72); Richard Pessoa Rufino (508.387.332-04); Rodrigo dos Santos Miranda (009.607.962-23); Sônia Maria dos Santos da Silva (149.831.682-49); Tomázia Almeida (508.174.342-91); Uirandê Costa de Mesquita (958.418.732-53); Vilson Rodrigo de Miranda Fernandes (918.511.572-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.149/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Thereza Oriente Franciulli (215.682.268-96); Nilson Vital Naves (187.682.028-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.662/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Nelson Azevedo Jobim (059.071.870-34)
 - 1.2. Órgão: Fundo do Ministério da Defesa - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- #### ACÓRDÃO Nº 21/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.766/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Abelardo Frota e Cysne Filho (066.511.941-00); Alba Valeria Martins Vinueza Freire (416.280.981-04); Altamiro Oliveira Santos (098.188.981-68); Antonio Murillo de Moraes Neto (183.072.991-87); Antonio Ricardo Faria de Lima (504.343.301-91); Asdrubal Zola Vasquez Cruxen (024.115.047-72); Carlos Andre Barbosa de Alencastro (279.489.941-49); Carlos Antonio Fontela de Queiroz (227.399.631-49); Carlos Augusto Machado de Faria (000.419.471-34); Carlos Humberto Lacerda Borges (191.226.756-04); Carlos Lorencço Gomes (192.056.191-91); Celso Duarte (153.216.811-04); Cid Moreira (606.338.671-87); Cleonice Ornelas de Araujo (146.163.861-53); Daniel Rodrigues de Faria (021.628.491-00); Dorivan Ferreira Rodrigues (267.094.651-87); Edmundo Minervino Dias (003.513.005-97); Emerson Azevedo (291.434.381-72); Estevam Carlos Lima Maia (001.671.181-53); Fernando Machado Coelho (416.784.191-68); Francisco Carlos de Menezes (270.788.841-91); Fátima Orbage de Brito (266.454.401-20); Gláucia Castro Machado (316.322.201-30); Joacir Gomes dos Santos (225.947.281-87); João Batista de Arruda (224.816.051-87); Jose Mauricio de Lima (057.033.281-87); José Alves Cavalcante (086.779.801-72); José Hevaldo Rabello Mendes (033.595.221-68); José Hugo de Menezes Evaristo Filho (182.169.941-68); José Jezer de Oliveira (001.639.371-68); José Roberto dos Santos (151.555.441-49); José de Assis Marques (151.615.281-68); João de Assis Mariosa (012.672.306-06); Juliano Emanuel da Cunha Castello Branco (473.848.911-91); Leodito Luiz de Faria (024.098.951-15); Leone Luiz de Faria (033.433.088-20); Manoel Carlos dos Anjos (248.124.711-68); Maraisa Ferreira Araujo (584.341.191-53); Marcelo de Souza Affonso (397.962.721-72); Marilda Moreira de Oliveira S. Pacheco (268.438.701-04); Mauro Brant Heringer (238.813.641-53); Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68); Nelly Aparecida Saad (409.911.641-72); Nome do Agente Nao Encontrado (013.108.446-15); Nome do Agente Nao Encontrado (268.672.811-68); Otavio Augusto Barbosa (076.021.461-15); Patricia Helena Goncalves Lima de Faria (343.380.801-59); Paulo Mauricio de Araujo (244.937.321-72); Priscila Costa de Souza (606.124.871-72); Renato Silva Filho (259.633.921-87); Ricardo Pereira Rocha (196.388.926-68); Rodolfo Hudson Tomaz Batista (461.517.611-20); Rodrigo de Castro Guimaraes (573.436.321-91); Rosemary Esteves Torres (309.837.111-00); Rui Gonçalves (049.135.236-00); Silvano Bonfim (275.731.921-34); Valneir Alves Ferreira (221.282.471-87); Vera Lucia Ferreira da Silva Lopes (225.876.671-00); Walmir Gomes de Souza (239.883.801-30); Wilton Rosa da Silva (515.875.561-20)

- 1.2. Órgão: Corregedoria da Justiça do DF e Territórios
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 1.1., dando-lhes quitação e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação plena, fazer as seguintes determinações, dando-se ciência ao juiz Federal Substituto Roberto Gil Leal Faria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.441/2007-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Jorge da Silva Netto (011.588.567-68); João José Teixeira Vasconcelos (042.578.801-63); Estevam Pedrosa (137.909.782-72);
 - 1.1.1. Demais responsáveis: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30); Ana Josina Lopes da Silva (287.067.141-53); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Ana Maria da Silva Pereira (262.596.217-87); Carlos Alberto de Oliveira (184.366.921-87); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Dinarte Miguel de Oliveira (107.796.632-68); Haroldo Barbosa Filho (266.751.107-72); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira (477.442.866-34); José Ribeiro do Valle (128.732.417-72); Maria de Lourdes Lopes Monteiro (047.810.152-04); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Miramar Auxiliadora Alves dos Anjos (239.929.051-87); Odilon Antonio Tavares Almeida (096.540.971-68); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Raimundo Dias dos Santos (227.207.071-04); Reginaldo Pereira Goulart (379.789.261-68); Robson de Souza Andrade (552.554.931-04); Rosane dos Santos Lourenço (706.411.027-04); Sonia Cristina de Lira Rodrigues (553.933.301-20); Tarcila Rosas Degaut Pontes (386.780.201-72); Willma Lucia Redosina Veiga (267.045.441-00)



1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SEC-EX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1. à Subsecretaria de Assuntos Administrativos que:
1.5.1.1. abstenha-se de adotar dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, em decorrência de falta de planejamento ou desídia dos departamentos encarregados pelo andamento do processo, apurando as causas e a eventual responsabilidade administrativa quanto às falhas apontadas;
1.5.1.2. abstenha-se de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, caracterizando a existência de contrato verbal, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;

1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade, apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor;

1.5.2. à Secretaria de Política Nacional de Transportes que implemente controles eficazes de acompanhamento e política de metas, possibilitando o controle gerencial da secretaria com base no confronto entre as metas previamente estabelecidas e as ações desenvolvidas;

1.5.3. à Secretaria Política Nacional de Transportes e Secretaria de Gestão dos Programas de Transporte que façam constar nos processos de aprovação e celebração de convênios e descentralizações de recursos, planos de trabalhos apresentando orçamento detalhado e composição dos custos com as devidas especificações para possibilitar a identificação da aplicação dos recursos envolvidos nos serviços a serem realizados considerando o item IX do art. 6.º da Lei 8.666/93, que estabelece os elementos que o projeto básico deve conter, bem como o disposto no § 1.º do art. 2.º da IN 1/1997 - STN.

1.5.4. à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI que acompanhe, nas próximas contas, as medidas adotadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, na ocorrência de descontos indevidos feitos pelas consignatárias, a partir da vigência do Decreto 6.386/2008 e da Portaria Normativa nº 01 da Secretaria de recursos Humanos do MPOG, de 20/03/2008, inclusive acerca das providências que deram causa aos descontos indevidos que resultaram na Ação Ordinária nº 2006.50.50.006168-1.

ACÓRDÃO Nº 23/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.524/2005-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Everaldo Cordeiro Aguiar (014.161.624-53)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e ordenar a adoção da seguinte medida, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.763/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Edvaldo Leite de Caldas (027.129.034-04)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB (09.283.110/0001-82)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos ao Município de Piancó/PB, por força do Convênio nº 1540/2001 (SIAFI 457.730), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso;
1.7. Enviar ao Ministério da Integração Nacional cópia integral do presente processo, para subsidiar a análise da prestação de contas do convênio supracitado.

ACÓRDÃO Nº 25/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando-se ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e à representante Itautech S.A. - Grupo Itautech, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.630/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Itautech S.A. - Grupo Itautech (54.526.082/0001-31);
1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 26/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, incisos II e III, e 47, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "g", do Regimento Interno, em determinar a conversão em Tomada de Contas Especial do processo a seguir relacionado, fazer as citações e audiências propostas às fls. 395/409, vol. 1, incluindo-se como solidariamente responsáveis as empresas que receberam os pagamentos, e excluindo-se da responsabilidade os agentes: CAP QOPM Helevínio Seixas Dourado, TEN QOPME Edvaldo Joaquim da Silva, TEN QOPM Antônio Sérgio Carrera de Albuquerque Melo, TC QOPM Cleber dos Santos Lacerda e CEL QOPM Fernando de Oliveira Paredes, bem como ordenar a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.473/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF.
1.2. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que:
1.5.1. faça constar, no Projeto Básico, análise técnica mais detalhada sobre os custos de manutenção das viaturas, informando todos os parâmetros e elementos não considerados nos orçamentos de manutenção preventiva apresentados por fornecedores distintos e, especialmente quanto à especificação dos custos de manutenção corretiva, requerendo a anexação, para cada revisão programada, de planilhas com a memória de cálculo e estudos estatísticos que demonstrem a necessidade de composição de custo diferenciado, em função das especificidades e do histórico do custo de manutenção das viaturas que trafegam em regime de uso intensivo;
1.5.2. especifique e implemente rotinas administrativas e mecanismos de controle que garantam:
1.5.2.1. ao setor financeiro (DIF) o cumprimento dos contratos, mediante a anexação, no processo de pagamento, do formulário de Ordem de Serviço preenchido pelo centro de Suprimento e Serviços (CSM), do orçamento apresentado pela contratada devidamente aprovado pelo CSM e da(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is);
1.5.2.2. ao setor de apoio logístico (DAL), o controle do histórico das manutenções realizadas por meio da criação de uma pasta de arquivo por viatura, com a anexação do formulário de Ordem de Serviço preenchido pelo Centro de Suprimento e Serviços (CSM), do orçamento apresentado pela Contratada devidamente aprovado pelo CSM e da(s) correspondente(s) Notas Fiscais(is); e
1.5.3. exija das empresas contratadas a apresentação de Nota Fiscal no momento do recebimento da viatura, a fim de assegurar o seu atesto em conformidade com as peças aplicadas e com os serviços realizados, e também, de acordo com o orçamento apresentado pela contratada (previamente aprovado e autorizado por especialistas do Centro de Manutenção e Motomecanização - CSM).

ACÓRDÃO Nº 27/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.370/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS (88.756.879/0001-47)
1.2. Interessado: Câmara Municipal de São Francisco de Paula (09.568.409/0001-83)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério do Turismo, para que, em 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de signatários do Contrato de Repasse nº 0179925-49, de 23/12/2005, firmado com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS, se manifeste acerca da procedência das supostas irregularidades noticiadas pela representante.

1.6. Medidas:
1.6.1. remeter cópia integral dos autos ao Ministério do Turismo para subsidiar a sua manifestação;
1.6.2. alterar o estado do processo para "suspensão", até o recebimento das informações pertinentes do Ministério do Turismo.
ACÓRDÃO Nº 28/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.911/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos SUS transferidos à Sousa-PB destinados à Assistência de Média e Alta complexidade e Farmacêutica, durante os exercícios de 2004 a 2005, especificamente na sua utilização para pagamentos das obras do Posto de Saúde da Família Bela Vista, reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Sede Provisória da Secretaria de Saúde, restauração do prédio onde funciona a Farmácia Popular do Brasil e Otolínea, instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.
ACÓRDÃO Nº 29/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Emerson Nóbrega, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.096/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Carlos Marques Castro Júnior (495.973.454-04)
1.2. Interessado: Advogado Emerson Nóbrega (OAB/PB 10.196), em nome do Município de Alcantil.
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Alcantil - PB
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria, adote as medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Alcantil-PB, por força do Convênio 750412/2000 (SIAFI 394211), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.

1.7. Enviar ao FNDE cópia do presente processo, para subsidiar a análise da prestação de contas do convênio supracitado.
Ata nº 1/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 30/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para cumprimento do subitem 9.5.1 do Acórdão nº 6.205/2009-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.139/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleide Pereira de Oliveira (072.642.672-53); Francisco Pereira Assunção (023.977.222-91); Franklin Augusto Rezende D Albuquerque (002.504.572-53); Heloísio Ferreira de Campos (014.749.792-20); Jose de Souza (050.144.682-68); Lais de Fátima Noronha da Costa (151.438.642-91); Maria Elizabeth Borges Loureiro (094.269.302-72); Maria de Fatima de Souza Ramos (082.909.112-20); Maria do Perpetuo Socorro de Souza Guimaraes (032.082.302-49); Osmarina Gerhardt da Costa (037.850.922-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 31/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos propostos pela unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.753/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geni Maria Guerra (087.510.729-04); Servina Gonçalves (072.430.229-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Sefip que verifique se o valor pago atualmente a título de URP à Sra. Severina Gonçalves está sendo efetuado nos exatos termos do comando judicial que a fundamenta e em estrita observância ao decidido pelo Plenário deste Tribunal mediante o Acórdão nº 2.161/2005-P.

ACÓRDÃO Nº 32/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-011.793/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Tochiro Higa (039.437.201-87); Alda Maria Quadros do Couto (392.873.510-15); Alvina Gonçalves Ishikawa (105.070.861-04); Ana Maria Cervantes Baraza (140.809.581-53); Ana Maria Souza Lima Fargoni (020.427.098-75); Antonio Carlos Beretta (105.056.441-34); Dina Namico Arashiro (143.342.161-53); Francisco Fausto Matto Grosso Pereira (051.377.801-20); Jose Correa Barbosa (089.070.301-97); João Bortolanza (326.664.628-20); Luiz Eduardo Ramos Borges (604.137.868-20); Maria Aparecida Rogado Brum (143.331.551-34); Maria Aparecida Teste Parra (604.268.108-72); Maria Stela Lemos Borges (791.953.508-53); Marilene Elias Alonso (201.423.239-34); Masao Uetanabaro (590.740.008-00); Mário Amaral Rodrigues (005.906.069-72); Naidor João da Silva (003.845.421-15); Noemia Azato (108.922.491-53); Orcidney Aparecido Bissoly (002.303.751-20); Roberto Aquino Lopes (022.532.831-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-013.966/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Candido Augusto Dias (004.783.694-68); Carmela Mattoso Sarmiento (040.903.904-78); Cheops Teixeira Cavalcanti (000.130.724-04); Cheops Teixeira Cavalcanti (000.130.724-04); Ednaldo Alves de Andrade (004.532.004-78); Lourinaldo Barreto Cavalcanti (000.496.974-04); Lucilla Pereira da Costa Gomes de Freitas (091.707.904-34); Lucilla Pereira da Costa Gomes de Freitas (091.707.904-34); Luzinete Vicente de Oliveira Lima (235.910.564-72); Luzinete Vicente de Oliveira Lima (235.910.564-72); Maria Angela Sá Leitão Guimarães (005.242.124-49); Maria Jaisa de Oliveira Jacob (004.140.344-49); Maria Jaisa de Oliveira Jacob (004.140.344-49); Maria Ângela Sá Leitão Guimarães (005.242.124-49); Therezinha de Jesus Fernandes Barros (013.461.134-91); Therezinha de Jesus Fernandes Barros (013.461.134-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 34/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-014.013/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Conceicao Ferreira (069.874.514-00); Maria da Conceicao Ferreira (069.874.514-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 35/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-016.604/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Castor Ibraim da Silva (286.638.886-00); Dilma de Abreu (050.364.456-00); Joaquim Teodoro de Azevedo (097.117.406-72); Jose Wagner de Paiva (115.073.656-91); João Batista Correa (100.582.226-34); Lazaro Ferreira Sales (172.800.606-68); Marco Antonio Cunha (097.132.556-15); Maria Elizabeth Botelho Santos (121.359.256-91); Maria Regina Barbosa Silva (185.341.556-15); Messias Luiz Pereira (121.357.476-53); Selma Evangelista Haddad Ferreira (309.643.186-87); Sueli Ferreira de Carvalho (310.513.246-53); Vilma Marques Rufini (621.849.116-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 36/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-018.581/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Correa dos Santos (004.916.086-91); Circe da Silva Lucas (986.214.678-87); Cícero Mineira de Moura (182.802.856-87); Lucimar Bello Pereira Frange (323.031.816-15); Luis Umberto de Oliveira (123.564.686-68); Luiz Arthur Meinberg dos Santos (007.927.806-04); Luzia Constança de Jesus Barbosa (289.246.906-63); Luzia Dias Pereira de Souza (160.076.976-49); Luzia Paulista Magalhães (288.344.536-20); Madalena Maria de Oliveira (888.592.666-53); Manuel Reinaldo de Medeiros (122.765.106-68); Maria Clarete Naves (360.607.986-91); Maria Felício Coelho (196.535.736-91); Maria Luiza Lopes Mendonça (182.271.806-63); Maria Madalena de Paula (289.242.236-15); Maria Magnolia Melo Junqueira Eloy (181.965.786-87); Maria Natalice de Rezende (793.947.956-34); Maria de Fátima Santos (323.034.086-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 37/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, os atos de aposentadoria de Eraídes Ribeiro Bonilha e Gaspar da Silva, e considerar legais, para fins de registro os demais atos de aposentadorias constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-018.582/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Angela de Faria Gonçalves (351.255.516-00); Antonia Teodora Machado (321.079.946-68); Bento Pereira de Brito (145.319.926-87); Elizeta Oliveira de Jesus (539.619.866-49); Eraídes Ribeiro Bonilha (288.135.106-91); Erci Aparecida Goulart (061.267.821-00); Euclides Dias (211.838.486-68); Everaldo Ribeiro Franco (138.670.086-40); Fatima Moreira Alves (289.281.806-00); Galdino Moreira da Silva (100.354.601-30); Gaspar da Silva (170.164.446-00); Geralda Maria de Magalhães (182.565.706-87); Gizelda Costa da Silva Simonini (118.023.081-72); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Marlene Daud (010.145.106-78); Marta Assuane Bittar de Castro (196.545.456-91); Mário Alves de Araújo Silva (047.126.681-72); Mércia Maria de Oliveira (123.794.256-04); Nadir Rodrigues Santos (211.799.056-87); Nida Bernadete Mattar Accetti (335.348.108-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 38/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos, ressalvando que as parcelas referentes ao percentual de 47,94% e à GED integral em aposentadoria proporcional mencionadas nos atos de Everaldo Simioli Furlan, Geraldo Pereira de Oliveira, Hermano José Honório de Melo e Inez Silva Fernandes já foram excluídas dos contracheques dos inativos e que a proporcionalidade da aposentadoria do Sr. Hermano José Honório de Melo foi devidamente corrigida.

1. Processo TC-018.759/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eucaris de Oliveira (639.693.001-34); Eurize Caldas Pessanha (129.160.307-78); Everaldo Simioli Furlan (024.818.041-04); Geraldo Pereira de Oliveira (109.454.741-72); Glaucia Muniz Proença Lara (377.804.926-72); Hermano José Honório de Melo (242.038.077-00); Inez Silva Fernandes (103.977.601-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 39/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-019.324/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Onofre Faria (114.965.926-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPs.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 40/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-021.260/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abraão Alves de Oliveira (086.743.374-49); Alvaro Bernal de Almeida (013.161.092-91); Ancelmo da Silva Machado (040.020.164-04); Antonia Borba de Brito (087.077.154-04); Antonio Batista Suterio (250.688.904-30); Antonio Batista Suterio (250.688.904-30); Antonio Florentino da Rocha (059.784.164-00); Antonio Nereu Cavalcanti (058.894.134-49); Arinalda Nogueira Pereira da Silva (769.154.174-00); Avani Daniel de Assis (059.639.404-78); Benedito Carlos Pereira do Lago (002.236.204-59); Carlos Alberto de Albuquerque Lima (109.105.494-00); Carlos Meira Trigueiro (044.470.694-15); Delba Cruz Camelo Pessoa (166.287.214-34); Denise Gadelha Pires (072.746.884-72); Ester de Carvalho Diniz (078.699.084-87); Fernando Antonio Teixeira (455.219.138-15); Fernando Bezerra Cavalcanti (057.819.304-34); Silvio Carneiro Leitao (377.292.418-20); Zandre Barbosa de Vasconcelos (108.965.384-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 41/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.



1. Processo TC-021.652/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudionor Lutgardes Cardoso de Castro (044.786.307-04); Elson da Costa Silva (012.182.713-53); Estela Maris Maulaz Moura (295.785.667-00); Gilberto Monteiro (483.073.947-91); Iderval Cantarella (388.205.367-49); Irma Baptista Torres (374.859.707-04); Isalino Soares Filho (254.579.347-72); Joel Cardoso de Oliveira (065.065.427-72); José Henrique Belfort Galvão (004.235.057-34); José dos Passos Barros (252.751.197-04); João Estevão Weiner Bethencourt (005.472.207-15); Jurandir Alves de Deus (402.943.667-68); Mauro Galvão Ferreira (400.546.167-00); Niceas Ferreira Marques (100.126.057-00); Nilson da Costa (309.483.807-30); Nisio Marcondes Fonseca (007.956.667-72); Sérgio Arthur Furtado Machado (019.355.427-53); Vera Maria Lima (288.068.167-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.497/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Frederico Gonçalves da Silva (078.463.711-34); Lourival Pinheiro da Silva (079.296.331-87); Valdemiro da Silva (142.651.681-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.498/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Julio Teixeira (173.680.061-20); Cirene Alves da Silva (257.964.451-20); Jonas Camilo Godoy (099.322.911-53); Jorgina Batista da Silva (817.917.128-00); Jose da Silva Rodrigues (103.858.861-87); Marcia Simoes Correa Neder Bacha (316.296.017-72); Maria Ivete Martins de Oliveira (230.994.611-72); Maria das Dores de Lima (157.576.251-04); Pedro Pazin (779.805.908-30); Sueli Baldassin Padilha (106.383.341-87); Trindade Monfort Ramos (343.777.781-53); Valdecir Rocha Silva (356.572.001-87); Waldery da Silva (139.665.451-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.502/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ildeon Ricardo de Sousa (255.291.536-15); José Maurício Soares (145.247.916-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.516/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valda Fagundes Rosa Correia (167.491.705-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.519/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalisio Lima de Mesquita (043.491.051-15); Itamar Jose Moraes (084.245.431-49); Jose Goncalves Ferreira (049.108.181-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.520/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jeferson Machado Pinto (118.552.076-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.523/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Aurelio de Lima (066.923.704-34); Fernando Barbosa da Silva (054.683.884-72); Geraldo Bezerra de Menezes (069.744.494-53); João Vicente da Silva (090.951.524-72); Roberto Valentim Oliveira Ribas (037.307.784-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.597/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ney de Albuquerque Monteiro (002.885.276-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.599/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Firmino (135.264.136-49); Antonio Firmino (135.264.136-49); Antonio Lucio dos Santos (064.486.906-20); Cid Martins (284.306.036-20); Edson Potsch Magalhaes (004.159.606-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.601/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Jose Ribeiro da Silva (115.896.986-49); Francisco Gregorio Papa (135.252.396-53); Francisco Liberato (057.545.696-53); Joao Natalino da Silva (120.087.456-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.602/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Bernardes Raposo (022.838.916-04); Jose Marciano Peixoto (057.521.166-00); Jose Marciano Peixoto (057.521.166-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.603/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leanil Aloisio (284.302.986-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.643/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Gerardo Osterno Rios (000.468.683-72); José Lopes Tavares (573.537.783-34); Milton Gomes Viana (018.070.723-04); Raimundo Nonato da Silva e Sousa (228.449.613-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 55/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.644/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Acyr Rodrigues Pereira (086.177.757-34); Acyr Rodrigues Pereira (086.177.757-34); Christiano Woelfel Fraga (014.567.257-34); Christiano Woelfel Fraga (014.567.257-34); Christiano Woelfel Fraga (014.567.257-34); Ildebaldo Jose dos Santos (014.755.257-53); Ildebaldo Jose dos Santos (014.755.257-53); Jose de Lima (083.509.577-00); Jose de Lima (083.509.577-00); Josefa Albernaz Meira (562.195.207-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 56/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.647/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alvaro Dias de Azevedo (000.755.666-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, nos termos do art. 6º da Resolução 206/2007, dos atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-024.648/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arlindo Rosa (154.463.106-59); Jose Garcia Franco (155.519.706-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.649/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Juvino do Nascimento (044.794.324-34); Josefa Francisca de Oliveira (023.927.634-53); Josefa Madalena Mascena (676.051.844-68); Luiz Graciano Cabral (035.664.554-15); Marcia Moraes de Luna Freire (343.746.804-97); Maria da Penha da Silva Pinto (044.928.114-00); Oscar Domingos (058.856.204-15); Valdemar Lourenco (072.591.154-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 59/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.650/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Frederico Berlesi (111.394.809-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 60/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007, do ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-024.651/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mauro Jose Manoel Julio (145.274.489-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 61/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-007.580/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Andrade de Santana (478.325.921-68); Agnes Dias Arato (305.571.148-37); Breno Álvares de Faria Pereira (937.079.917-68); Eduardo Rodrigues de Souza (994.741.741-72); Elvisley de Oliveira Silva (003.995.761-69); Flávia Appel Colvero (988.511.010-00); Flávia de Castro Souza (969.243.141-04); Francielly Damaris Ferreira (008.149.691-51); Gabriela Rezende Fernandes (927.899.436-72); Gilmar Alves de Avelar (329.824.701-44); Gilson Pedro Borges (532.803.771-53); Gisele Dionísio da Silva (716.775.931-72); Iêda Cristina Gontijo Arriel (939.943.621-72); Jose Mauricio Pereira Gonçalves Ogata (950.779.791-20); José Júlio de Cerqueira Pituba (815.492.294-00); Juçara Gomes de Moura (242.391.191-20); Karla Reis de Souza (499.723.751-53); Klebber Teodomiro Martins Formiga (910.621.954-34); Marcelo Henrique Stoppa (534.113.741-87); Marcos Souza dos Santos (524.330.728-91); Maria Marta Lopes Flôres (440.452.801-97); Maria de Lourdes da Silva Martins Lima (244.431.581-20); Maristela Vicente de Paula (576.608.831-00); Michael Alessandro Figueira Valim (814.987.211-68); Mônica Martins da Silva (648.168.851-53); Patricia do Prado (071.649.868-51); Patrícia Gonzaga Amorim (278.019.931-87); Paulo Roberto Rodrigues Meira (347.237.651-15); Poliana Paula Nascimento (002.993.721-38); Regiane Miranda Santos (723.973.901-59); Ronaldo da Silva (792.803.901-04); Sueli Alves de Sousa (478.927.652-04); Sueli Maria da Silva (942.739.871-04); Thyago Gumeratto Pires (946.483.871-04); Valéria Gouveia do Carmo Ferreira (623.506.841-72); Vanessa Bandeira Moreira (011.952.601-80); Vanessa Cristina de Castilho (011.729.386-52); Viviane Ferro da Silva Sousa (002.165.491-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 62/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-011.973/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arlindo Flávio da Conceição (122.032.848-03); Marineide de Oliveira Gomes (008.656.638-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 63/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.008/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Monica Regina Peres (478.401.611-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 64/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.013/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aparecida de Araujo Oliveira (424.675.196-00); Fernanda Henrique Cupertino Alcantara (045.141.366-03); Fernanda Henrique Cupertino Alcantara (045.141.366-03); Karla Suemy Clemente Yotoko (647.678.501-00); Maria Amélia Lopes Silva (050.958.606-60); Renato de Aquino Lopes (644.143.611-68); Sidney Martins Caetano (001.734.326-70); Valeska Carvalho e Almeida (975.539.136-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 65/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.056/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gilmar Fernandes Miranda (733.386.806-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.064/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Indira Duarte de Oliveira (383.435.682-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 67/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.



1. Processo TC-017.542/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Zabendzala Linheira (006.799.119-01); Daniel Casimiro da Silveira (031.639.174-37); Debí Suenia da Silva Sousa (911.150.194-49); Denise Maria Ramos de Amorim Albuquerque (804.582.464-68); Douglas Fregolente (262.394.718-01); Eden Duarte Pinto de Sousa (928.829.604-25); Eliane Tejera Lisboa (686.292.498-20); Geusa de Araujo Marques (855.213.104-87); Gustavo Villarim de Farias Leite (981.888.604-68); Joao Teotonio Manzi Monteiro de Araujo (143.365.614-00); Joao de Souza Lima Neto (010.242.634-10); Jonas Alves de Oliveira (051.500.884-20); Jose Leonilton Dantas (012.325.724-70); Josemberg da Silva Baptista (109.689.337-18); Karis Barbosa Guimaraes (007.541.474-01); Karynna Magalhaes Barros da Nobrega (789.948.454-53); Lidiany Galdino Felix (039.505.994-10); Luciano da Cunha Farias (042.220.104-99); Marcio Frazao Chaves (035.782.934-40); Maria Aparecida Arruda (768.070.024-91); Maria Gisélia Vasconcelos (645.652.894-15); Michele Maria Ricardo de Franca (042.997.244-02); Pablo Marcel de Arruda Torres (008.388.194-86); Patricia Veronica Santos (784.644.044-68); Sebastiao Rodrigues Marques (038.736.014-00); Sergio Marcelo Araujo Barros de Oliveira (010.375.164-51); Toshiyuki Nagashima Junior (027.051.874-64); Vitor Morato Almeida (070.446.634-19).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-017.802/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Angélica de Pádua Bueno (666.881.910-91); Alex Bager (616.069.280-15); Aline Braga Resende (059.753.976-69); Aline Marques Fernandes (067.269.806-47); Amanda Castro Oliveira (031.922.116-44); Americo Iorio Ciociola (009.360.146-87); Ana Cristina de Souza Gomes (793.693.916-49); Andreia da Silva Coutinho (290.789.658-00); Antonio Carlos Fraga (238.155.156-53); Antonio Ilson Gomes de Oliveira (089.049.366-91); Antonio Resende Soares (009.362.786-68); Antônio dos Anjos Pinheiro da Silva (372.407.300-34); Carla Rodrigues Ribas (252.457.638-85); Carolina Faria Alvarenga (051.425.256-12); Enivanis de Abreu Vilela (010.414.106-97); Evodio Ribeiro Vilela (073.634.866-20); Flávia de Freitas Coelho (002.633.866-19); Gregório Corrêa Guimarães (044.354.816-18); Gui Alvarenga (071.956.996-68); Helena Libardi (475.234.170-00); Heloiza Elena Santos Almeida (791.581.706-00); Jose Ferreira da Silveira (042.044.766-00); Jose Francisco Rodarte (006.973.896-34); Jose Oswaldo de Siqueira (166.026.506-10); José Alberto Casto Nogales Vera (052.329.627-44); José Rafael Miranda (006.595.956-64); Juliano Vasconcelos Magalhães Tavares (002.813.126-64); Lucas Del Bianco Faria (253.190.898-64); Luiz Augusto de Paula Lima (043.497.686-53); Marcio Bastos Gomide (089.041.386-04); Marco Antonio de Andrade (004.043.816-34); Maria Isabel Fernandes Chitarra (214.342.048-04); Mariana Esteves Mansanares (265.539.868-86); Milton Moreira de Carvalho (012.650.086-04); Márcio Gilberto Zangerônimo (282.265.718-12); Mário Henrique Andrade Cláudio (274.447.238-77); Nilton Nagib Jorge Chalfun (148.628.166-49); Patrícia Vasconcelos Almeida (910.672.276-87); Pedro Augusto Farnese de Lima (060.202.956-21); Raquel de Figueiredo Ananias (035.108.926-82); Rene Luis de Oliveira Rigitano (015.891.378-76); Rogerio Santoro Neiva (056.676.316-87); Rubens Manoel dos Santos (045.542.786-03); Tania Regina de Souza Romero (011.704.618-32); Tufi Neder Neto (563.052.736-34); Ulisses Azevedo Leitão (308.848.886-49); Vinicius de Souza Cantarelli (282.453.768-09); Yuri Lopes Zinn (733.299.916-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-021.793/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus das Neves Gomes (006.426.660-59); Mauricio Cristiano de Azevedo (721.031.590-04); Michele Carret Dias (971.417.120-20); Nadia Velleda Caldas (291.740.580-53); Nelson Seixas dos Santos (889.619.827-53); Ney Roberto Vattimo Bruck (217.663.630-91); Nilton Azevedo da Cunha Filho (907.163.960-68); Noeli Boscato (684.568.750-15); Olga Maria Almeida da Silva (459.104.210-34); Patricia Silva Vives (931.743.900-44); Patricia da Silva Nascente (953.738.610-49); Paula Benetti

(032.370.479-45); Paula Lobo Marco (005.537.310-09); Paula Pereira de Figueiredo (002.053.910-01); Paula Regina Gomes Xavier (242.605.250-34); Paulo Roberto Ferreira Junior (616.990.980-34); Paulo Rodinei Soares Lopes (569.489.300-00); Paulo Rossi Junior (970.873.860-34); Paulo Vanderlei Cassanego Júnior (953.203.500-15); Rafael Guerra Lund (952.196.680-72); Rafael Krolow Santos Silva (817.293.830-68); Rafael Leitzke Pereira (003.799.610-08); Raquel Matos Montezano (946.890.590-04); Raymundo da Costa Olioni (532.754.380-34); Renato Fabricio de Andrade Waldemarin (183.920.268-88); Ricardo Lopes Bertoldi (804.303.250-53); Rita de Cássia Medeiros de Ávila (009.184.870-99); Roberto Heiden (961.873.440-49); Rodrigo Ferreira Kruger (899.321.960-53); Roger Fraga Coutinho (002.129.660-06); Roger Lemos Meirelles (986.815.160-00); Rogerio da Silva Linhares (806.664.260-15); Rogério de Castilhos Jacinto (197.866.408-70); Rosângela Marione Schulz (465.452.120-87); Rose Meri Santos da Silva (437.251.390-91); Rosvita Schreiner (894.447.010-34); Samanta Santos da Vara (009.178.780-78); Sergio Lucio Pereira de Castro Lopes (841.537.846-72); Sergio Renato Noguez Piedras (242.586.520-91); Sibeles Borsuk (951.681.920-68); Silvana Iturriet Paiva (990.531.280-34); Silvia Saueressig (812.705.930-72); Simone Coelho da Costa Pinto (570.631.840-91); Sinal Adalberto Rodrigues Junior (026.592.319-07); Sinal Cantarelli Xavier (449.784.560-53); Sueine Valadão da Rosa (988.154.310-04); Sérgio Ricardo Streffling (360.119.670-00); Sérgio Veni Vaiss Fachinelli (607.011.290-34); Taiane Coutinho de Oliveira (755.005.820-20); Tatiana Cheuiche Pessenti (933.799.780-00); Tatiana da Silva Ramos (004.568.350-67); Taís Ferreira (996.756.410-53); Tiago da Silva Gonçalves (965.001.900-68); Tiane Martin de Moura (979.077.820-15); Tobias de Medeiros Rodrigues (969.940.530-91); Uruguay Cortazzo Gonzalez (806.015.370-68); Vanessa Ribeiro Pestana (001.658.760-00); Vera Lucia Rorato (331.896.840-49); Vilson de Castro Vasques (491.371.900-91); Vivian Alt (001.777.790-98); Vivian Prietsch da Silva (956.819.810-53); Viviane Mulech Ritter (003.433.450-56); Willian Silva Barros (039.481.696-08); Wilson Alves Colvara (962.022.460-49); Ziliane Lima de Oliveira Teixeira (007.012.050-16).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.358/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cintia Carvalho Alves (656.800.572-04); Diego Meneses de Melo (668.893.593-72); Elizabeth Dias Lobato (285.056.462-15); George Gonçalves da Silva (655.301.102-82); Jorge Almeida de Menezes (421.501.322-49); Laura Miranda de Castro (664.160.272-91); Lidiane Oliveira Barbosa (603.774.022-49); Maria Maura Correa Martins (474.292.162-34); Mercicleide de Najar de Souza (583.661.132-72); Michelle Fontenele Rodrigues (711.838.412-72); Oriana Wilkens Melo (693.637.062-49); Ruth Helena da Silva Martins (404.627.222-87); Sandra Beatriz de Souza Paes (631.387.352-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.359/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisabeth Regina de Toledo (255.866.278-33); Glauca Valeria Pinheiro de Brida (930.337.619-68); Helen Paola Vieira (789.333.661-72); Marcelo Alessandro Rigotti (185.064.908-12); Mayara Carolina Cañedo (730.596.761-00); Michel Estadulho (795.060.031-49); Neide Yokoyama (039.916.668-80); Nesdest Mesquita Correa (249.860.031-00); Nilza Cristina Gomes de Araujo (667.197.201-04); Olcinei Alves de Oliveira (481.342.791-04); Olga Maria dos Reis Ferro (175.984.271-00); Patricia Zaczuk Bassinello (224.443.238-66); Petrilson Alan Pinheiro da Silva (076.217.077-80); Ronaldo Amaral (219.957.288-96); Rosângela Fernandes Pinheiro Nantes (367.583.291-00); Simone Cabral Monteiro Henrique (012.028.611-48); Vanessa dos Santos Bodstein Bivar (269.183.758-06); Venise Paschoal de Melo (872.306.151-00); Vera Lucia Penzo Fernandes (661.306.541-20); Vitor Matheus Bacani (309.942.328-96).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.362/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Borges Saraiva (707.209.670-15); Andréa Cristina Konrath (896.170.610-15); Andréa Gonçalves dos Santos (997.393.050-91); Andréia Xavier Farias (572.083.950-04); Catia Simone Cardoso Sodré (695.631.870-91); Cintia de Souza Santana (965.069.380-72); Cristian Carvalho da Silva (749.469.600-82); Cybele Troina do Amaral (926.291.720-15); Demóstenes Ferreira Filho (056.389.436-92); Diego Michael dos Santos Barreto (002.162.940-45); Doris Helena Ribeiro Farias (555.943.100-10); Edaiane Joana Lima Barros (973.629.800-00); Fernando José da Silva Espindola (571.509.070-91); Franciene Marimon Azzolin da Rocha Brito (973.713.350-15); Glaucete Ribeiro Gouveia (896.238.190-72); Jamila Vasquez Rockembach (691.492.160-15); Leandro Pereira Janeli da Silva (902.921.700-68); Leonardo Lisboa Pereira (666.006.850-34); Letícia Stander Farias (816.703.970-68); Lidia Rosana Fernandes Wille (734.869.140-49); Luis Ulisses Signori (531.511.430-91); Maristela Suzana Garcia (315.189.400-30); Rafael Machado Casali (016.830.099-08); Rodrigo da Rosa Pereira (002.299.980-97); Sabrina Ferreira Gomes (952.608.970-72); Silvia Helena de Souza Zanatta (606.632.190-00); Tatiana Trindade Hafele (919.459.250-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.364/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Picinin (180.891.308-60); Albenise Laverde (026.723.779-01); Aline Teixeira de Souza (043.558.929-64); Alzemar Jose Delfino (511.494.436-34); Andrea Antunes Pereira (168.895.038-99); Carina Alves (292.933.548-37); Carlos Roberto Loboda (015.571.299-32); Carlos Roberto dos Anjos Candeiro (340.791.812-72); Cesar Renato Simenes da Silva (400.112.080-15); Clédia Lopes (469.994.341-15); Cristiane Aparecida Fernandes da Silva (204.480.968-03); Cristiano de Siqueira Esteves (709.974.971-49); Daniel Cariello (104.531.277-03); Edu Barbosa Arruda (029.307.916-16); Elisângela Aparecida Y Castro (909.057.769-68); Elzimar Fernanda Nunes Ribeiro (782.147.341-34); Fernando Garrafa (149.570.528-59); Francielle Amancio Pereira (055.007.976-97); Homero Ghioti da Silva (188.530.318-16); Hugo de Souza Rodrigues (628.483.211-72); Jose Fausto de Moraes (244.935.381-04); José Gonçalves Teixeira Júnior (033.265.876-78); Juliana Aparecida Povh (021.555.459-08); Juliana Marzinek (025.553.599-66); Karine Rezende de Oliveira (046.935.806-86); Leonardo Barbosa e Silva (027.234.216-51); Leonardo Caixeta de Castro Maia (725.680.206-44); Leonardo Cristian Rocha (009.368.016-38); Lilia Gonçalves Magalhaes Tavoral (245.584.328-95); Lisia de Melo Queiroz (881.010.376-91); Mara Alves Soares (782.126.006-10); Marcelo Gonçalves Oliveira Vieira (048.093.676-57); Marcelo Henrique Ongaro Pinheiro (075.201.248-78); Maria Adriana Vidigal de Lima Abrão (922.081.006-97); Maria Raquel Cai-xeta Gandolfi (999.321.646-15); Marli Auxiliadora da Silva (493.731.026-72); Marluia Maria Alves (630.976.566-34); Mical de Melo Marcelino Magalhaes (297.236.298-52); Milton Antonio Auth (333.420.080-91); Mirna Tonus (124.196.088-79); Neiton Pereira da Silva (049.329.346-96); Neusa Elisa Carnigato Sposito (138.417.198-30); Odilon Jose de Oliveira Neto (779.802.801-30); Patricia Cristina Venturini (217.755.358-00); Paula Andrade Callegari (042.243.826-01); Paulo Rodolfo da Silva Leite Coelho (303.367.378-31); Quintiliano Siqueira Schrodin Nomelini (048.923.116-00); Renan Gonçalves Cattelan (287.425.858-05); Renata de Moura Guimarães (049.047.076-99); Rildo Aparecido Costa (635.442.886-72); Rivalino Matias Junior (861.425.186-68); Sabrina Coelho Rodrigues (278.227.438-48); Sandro Canavezzi de Abreu (177.367.198-70); Sany Karla Machado (555.297.556-15); Simone Barbosa Villa (245.432.148-38); Sonia Sarita Berrios Yana (227.576.858-05); Sônia Bertoni Sousa (481.638.566-53); Tatiana Carneiro Resende (034.226.806-67); Themis Lima Fernandes Martins (114.548.571-53); Vilma Aparecida de Souza (032.196.536-18); Vitor Koiti Miyazaki (303.993.858-43).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.367/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edwin Gonzalo Azero Rojas (960.831.077-68); Elaine Franco Ribeiro Fonseca (088.730.567-92); Eleonora Bessa Willecke (836.799.287-34); Eliane Miranda da Silva (859.361.467-15); Eliara Puggina Pelosi (045.353.897-56); Eliete Figueira Batista da Silveira (965.706.607-72); Elisa Campos Machado (032.778.348-67); Elisabeth Santos Maximiano (586.729.747-00); Elizeu Bandeira de Lima (072.598.947-50); Emanuele Galdino Marculino (084.654.787-24); Erica Castelo dos Santos (090.674.407-52); Erica Sales de Carvalho (000.587.627-36); Fabiana da Costa Ferraz Patueli (091.343.617-82); Fabiana de Mello Villaça (047.468.767-89); Fabiano Gustavo Braga Brito (381.428.218-34); Fabio Vieira Rodrigues (081.867.427-00); Fernanda Brandão de Araujo (086.682.987-39); Fernanda Chaves Canaud (846.498.447-20); Fernando Rocha Porto (727.554.237-49); Filipe Pereira de Aguiar Barros (119.851.127-36); Flavia Firmino (152.393.278-31); Flavia Maria Santoro (883.300.287-04); Flavia Regina Barbosa Van Haute (042.755.757-76); Flavia Willy Sarmento (074.858.567-23); Flora Strozenberg Correa dos Reis (495.557.077-15); Franciane Dantas de Lima (070.298.697-61); Francisco Daniel da Silva Monteiro (052.963.997-14); Francisco Ramos de Farias (259.107.447-04); Frederick Costa de Souza (112.283.197-82); Gabriel Melo da Costa (081.025.717-30); Gabriela Felix Brião (082.618.567-39); Gabriela de Souza Souto (034.475.007-86); Geni Chaves Fernandes (546.402.617-72); Gilson Ribeiro Rodrigues (841.864.887-20); Giovanni Marcos Lovisi (703.002.327-72); Gisele Silva Araujo (956.463.707-44); Giselle Duarte de Oliveira (084.671.767-09); Gladson Octaviano Antunes (045.306.947-98); Guaracira Gouvea de Sousa (272.637.388-72); Guilherme Tavares de Arraes Alencar (087.928.617-25); Gustavo de Almeida Costa (089.173.467-82); Helena Cunha de Uzeda (009.927.647-00); Henrique Rabelo de Andrade (105.071.067-33); Hugo de Alvarenga Moreira dos Santos (110.732.737-76); Inaã Carvalho Costa (078.164.637-58); Iremar Maciel de Brito (337.224.477-04); Irineu Rubinstein (126.888.607-63); Isaac Garson Bernat (744.636.247-20); Isaac Sirota Rotbande (333.794.327-68); Isabel Catarina Correia Braga (012.420.197-07); Ivanice Cardoso da Silva (779.074.347-34); Ivet Auto Espindola Pereira (375.975.317-53); Ivonaldo da Silva Gomes (009.410.547-21); Janaina Cordeiro Alves (071.073.507-30); Javier Alejandro Lifschitz (014.687.817-58); Zeize Carla Ribeiro Galaxe (069.254.417-89); Jenifer Palma D'el-rei Pinto (089.870.227-57); Jeremias da Cunha Lemos Garcia (334.033.428-59); Joana Moraes e Silva (026.047.867-96); Joelma Silva de Carvalho Reis (022.417.977-23); Jorge Augusto Andrade de Godoy Bezerra (073.654.067-98); Jorge Luiz Braga Soares Junior (124.152.507-24); Jorge Marcio Soares dos Santos (084.837.247-66); Jose Alvaro Bastos Pinheiro (871.474.757-04); Jose Carlos Buzanello (323.371.160-34); Jose Henrique Cantarino Gomes (001.542.597-56); Jose Marcos Braz Serafim (007.574.167-99); Josimar Machado Gomes Carneiro (852.073.737-49); João Luiz Pereira Vaz (018.724.037-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68); João Paulo Macedo e Castro (975.076.957-00); Juliana Costa Carvalho (092.014.027-08); Juliana Cristina da Silva (052.998.817-89); Juliana Fontes Vieira Lima (055.695.347-92); Juliana Nogueira de Medeiros (074.250.387-90); Jurandy Susana Patricia Ocampo Lyra (548.566.557-87); Karen Patricia Maia Pessoa (110.036.567-22); Karina Neves Martins Caetano (031.371.566-10); Karine Freitas de Sousa (051.405.167-13); Karla Branco Figueiredo de Lima (986.132.517-49); Kate Cerqueira Revoredo (077.014.667-89); Katia Alessandra Mendes da Silva (123.405.988-69); Katiucia Boina (898.538.735-91); Keila Grinberg (010.039.247-43); Kelly de Almeida Simões (024.836.927-02); Larissa Cardoso Feres Elias (890.398.907-49); Laura Folly Negreiros (025.229.077-19); Leandro Alves Bauer (089.949.217-70); Leandro Pinheiro de Carvalho (047.505.967-01); Vera Regina do Nascimento de Azevedo (966.435.957-20); Veronica Azevedo Wander Bastos (078.194.427-94); Victor Hugo de Lima (057.086.907-20); Viviane da Conceição Carius (052.529.457-05); Vívian Pinto de Almeida (099.079.257-99); Wagner Lopes da Silva (002.208.117-84); Wellington Gouvêa Aguiar (087.348.377-44); William de Souza Martins (011.481.627-12); Wilton Gonçalves Ferreira (098.989.267-08); Yolanda Faia Manhães Tolentino (029.055.767-40); Átilla Alves Vieira (054.198.177-30); Érika Marques da Silva (071.443.367-54).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.369/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelia da Silva Coutinho (087.997.187-82); Adriana Gonçalves Maia (869.002.347-04); Adriana de Castro Carvalho Faria (912.145.217-20); Adriano Bertola Vanzan (017.981.047-25); Adriano Teixeira Monteiro Junior (024.109.577-81); Afonso Claudio Segundo de Figueiredo (860.812.767-91); Alan Tadeu Quintanilha de Oliveira (058.729.627-54); Albertina Varandas Capelo (811.523.457-53); Alemara Nunes Rodrigues Lins (669.831.187-15); Alessandra Francisca Werner da Costa (021.785.587-39); Alessandro Rocha Milan de Souza (047.640.027-95); Alexandra da Silva Matos (038.089.887-03); Alexandre Brunet Di Maio Ferreira (078.291.557-47); Alexandre Dutra Beserra (004.912.707-12); Alexandre Luis Correa (926.420.717-15); Alexandre Neiva Pessoa (013.619.267-08); Alfredo Jose Altamirano Enciso (053.038.817-09); Alice Veridiana de Sousa (070.680.097-43); Aline Moura Costa da Silva (105.066.827-81); Aline de Azevedo Silva (109.555.357-78); Aliny Lamoglia de Carvalho Sixel (004.966.337-24); Ana Alice Amaral Ibiapina Parente (993.005.677-72); Augusto Cesar Ribeiro dos Santos (034.140.597-38); Aureo do Carmo Filho (035.385.197-30); Auterives Maciel Junior (372.032.585-72); Douglas Dutra de Brito (004.960.467-80); Douglas Rodrigues dos Santos (002.143.367-43); Edlaine de Campos Gomes (014.159.707-00); Edmilson Garcia Costa (641.755.297-72); Eduardo Cukierman (018.312.537-12); Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues (038.168.247-14); Eduardo da Silva Alentejo (842.109.667-20); Eduardo de Matos Nogueira (037.370.937-41); Marcos Vieira Lucas (820.871.057-15); Marcos da Silva Frias (016.394.727-97); Marcus Felipe Cavalcanti de Barros (082.221.957-35); Marcus Vinicius Gelli Minucci (002.258.937-62); Margarida Maria Chrysostomo Ribeiro (925.329.267-91); Maria Amalia Silva Alves de Oliveira (020.896.927-66); Maria Anita Buthod (692.879.888-20); Maria Aparecida Leite Soares (653.775.328-72); Maria Cristina Albuquerque Canine (785.624.907-25); Maria Elena Viana Souza (255.038.987-53); Maria Enamar Ramos Neherer Bento (413.266.608-53); Maria Luiza Chrispino (883.094.287-15); Maria Luiza de Mello e Souza (043.036.197-10); Maria Michel El-khouri (688.318.547-04); Mariana Isdebski Salles (606.001.281-72); Marianna Zattar Barra Ribeiro (056.261.467-25); Mariano Gomes Pimentel (032.781.707-09); Marilda Geraldo Martins (750.232.617-00); Marinalva de Sa (008.402.717-78); Marililce Oliveira Araujo (026.355.967-00); Mario Gaspare Giordano (029.457.117-53); Mario Martins dos Santos Motta (548.273.537-00); Mario Vicente Giordano (037.683.897-31); Marise Freitas da Silva (692.341.677-91); Marize de Oliveira Corrêa (013.006.567-60); Marta de Souza Ferreira (946.376.877-72); Marzia Puccioni Sohler (709.884.717-87); Mauricio Gonçalves Rubinstein (078.016.927-13); Mauro Telles de Menezes (538.812.737-00); Maximiliano Martins de Faria (053.290.677-23); Michele de Almeida Gomes (051.619.117-94); Miguel Vellinho Vieira (010.544.597-54); Mirian Carla Rosse Dionisio (049.742.646-30); Monica Ferreira Alvarenga (894.061.687-15); Monica Majeski dos Santos (069.487.567-86); Monica Teixeira da Silva (022.135.897-80); Márcia Maria e Silva (843.724.197-91); Márcio Soares Serra (633.962.627-00); Mônica Carla Gonçalves de Brito (047.511.267-92); Nailson de Almeida Simoes (102.502.714-00); Nara Waldemar Keiserman (187.488.300-97); Neder José Nassaro (800.870.007-68); Neuziane de Araujo Cardoso (093.241.887-20); Noemi Duque dos Santos (582.658.807-15); Omar Lupi da Rosa Santos (946.290.137-68); Oyhama Hora de Menezes (088.889.387-61); Paloma Guedes Cavalcanti (053.756.747-00); Patricia Canelha Ribeiro Alves (740.074.407-00); Patricia Machado Goulart França (004.210.187-55); Patricia Ribeiro Serra Vieira (839.451.057-49); Patricia Vivian Von Benko Horvat (665.399.437-68); Patrick Menezes Lourenço (052.264.217-96); Patricy Barros Justino (966.850.187-04); Patrícia Moreira de Oliveira (029.409.827-59).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-024.415/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Jose Gomes Torres (402.465.234-68); Maria Aparecida Carvalho Leite (588.734.574-87); Roberta Patricia Aguiar de Lima (694.160.794-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.887/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admilson Leite de Almeida Junior (027.846.634-69); Adriano Azevedo de Mello (768.935.374-68); Alba Rejane Gomes de Moura Rodrigues (674.983.964-91); Andre Leandro da Silva (056.474.614-25); Andrea Luiza Soares Freitas (022.785.234-65); Andrezza Araujo de Oliveira Duarte (018.646.464-97); Bruno Farias da Silva (034.331.844-02); Bruno de Araujo Azevedo (012.785.694-30); Carla Rocha Pordeus (033.401.184-18); Celia Maria Rufino Franco (041.841.154-97); Cynara Rodrigues Carneiro (010.886.894-00); Debora Henrique Pontes (011.819.134-97); Fabio Jose Lira dos Santos (029.549.934-64); Fernando de Sousa Ribeiro (008.674.794-00); Flavia Negromonte Souto Maior (930.955.114-34); Francisco Fabio Marques da Silva (813.942.094-87); Ianna Duarte Kobayashi (013.310.554-74); Kelly Rose Tavares Neves (495.255.813-49); Lauter Silva Souto (027.398.744-56); Luiz Fernando de Oliveira Coelho (977.643.024-49); Maria do Carmo Elida Dantas Pereira (027.233.414-61); Maria do Socorro Pereira (759.892.714-68); Maria do Socorro Viana Silva de Sa (519.076.404-44); Mercia de Franca Nobrega Medeiros (884.405.404-34); Mislene Pereira Lins (058.412.994-76); Monica Loureiro Celino Rodrigues (293.675.814-91); Renato Correia dos Santos (050.430.994-37); Rodrigo Ceballos (976.922.984-91); Rosilene Agra da Silva (021.102.224-17); Sandra Sibebe Leite Vieira de Figueiredo (376.440.414-00); Thaise Ellen de Moura Agra (024.099.614-36); Thaiseany de Freitas Rego (049.285.054-25); Verlania Fabiola de Sousa Farias (041.536.404-33).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.955/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bethanea Deborah Gomes (012.748.026-95); Cristina Franco Gontijo (079.996.196-55); Denise Mourão Falci (059.139.516-97); Izabela Menezes Barata (042.764.979-06); Kellen Cristine Silva (069.921.196-48); Lidiane Lopes Moreira (015.363.936-90); Sandra Aparecida Marinho (846.465.946-68); Sofia Emanuelle de Castro Ferreira (069.213.446-81); Suelleng Maria Cunha Santos (070.624.306-41).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.956/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Virginia da Rocha Tavares (309.886.751-53); Jose Roberto de Souza Francisco (465.014.366-72); Telles Timoteo da Silva (032.183.956-07); Willians Principe Fernandes (134.809.178-95).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº



155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.960/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailson da Silva Moreira (456.615.291-04); Franchys Marizethe Nascimento Santana Ferreira (489.048.211-34); Giovani Jose da Silva (608.621.811-00); Mariluci Camargo Ferreira da Silva Candido (109.309.698-55); Marçal Rogerio Rizzo (169.692.828-13); Monica Vasconcellos de Oliveira Farias (990.366.497-49); Priscilla de Paula Pessoa Biagi (699.532.521-49); Raquel Elizabeth Saes Quiles (707.129.721-53); Renata Bellenzani (278.720.318-33); Rozemeiry dos Santos Marques Moreira (110.854.281-68); Silvia Adriana Rodrigues (181.835.618-02); Tatiane Silva Tavares Maia (037.171.346-39); Valdeci Luiz Fontoura dos Santos (119.916.038-51); Vera Lucia Ferreira Vargas (609.065.371-34); Vera Luisa de Sousa (654.351.506-63); Widinei Alves Fernandes (554.882.421-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.965/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Tomitão Canas (132.594.438-60); Alberto Batista de Faria (497.506.156-20); Ariosvaldo Marques Jacobá (034.744.116-59); Beatriz Antonia Rosa Alves da Rocha (036.184.616-90); Celso Ricardo Mendes (024.600.236-00); Claudilane Morais Mendes Ferreira (888.774.936-15); Daniela Santos Farnese (041.602.376-22); Helio Carlos Miranda de Oliveira (059.844.426-20); Jose Pires Ribeiro Junior (401.230.221-34); Juliana Gonzaga de Oliveira (060.466.778-74); Lazara Cristina da Silva (434.258.011-04); Leticia Borges da Silva (027.829.456-10); Marco Euripedes Martins (592.386.076-72); Marili Peres Junqueira (178.655.478-03); Melchior Jose Tavares Junior (835.885.406-44); Oldair Donizete Galeni (158.756.518-81); Patricia Pacheco de Carvalho Rocha (003.059.176-76); Regiane da Silva Batista (010.383.826-02); Regina Celia dos Santos (031.607.946-44); Robson Franco de Almeida (966.329.686-00); Romes Rufino de Vasconcelos (572.421.196-34); Rosangela de Oliveira Felice (491.473.156-87); Sandra Dias Vieira (757.147.526-00); Sebastiao Elias da Silveira (766.100.206-04); Sergio Inacio Nunes (756.503.046-53); Solange Alves da Silva (701.473.296-04); Stael de Almeida Souza (014.776.606-07); Vania Lopes Pimenta (491.232.976-20); Vanusa de Assunção Faria (744.522.156-53); Waldir Gabriel (211.779.966-34); Winston Kleiber de Almeida Bacelar (563.431.916-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 82/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.967/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aneio Passamai (071.533.707-65); Marcelo Milano Falcão Vieira (458.936.670-34); Maria Beatriz Assunção Mendes da Cunha (026.809.074-26); Maria de Fatima Pinheiro de Castro Neves (002.787.307-28); Marisa Helena Cardoso (866.890.028-53); Mary Carolyn Mc Davit (665.312.767-20); Max Rogerio Freitas Ramos (014.055.677-08); Ramon Lima Costa (889.693.713-20); Raphael Mendonça Guimarães (053.468.547-11); Ricardo Bezerra Cavalcanti Vieira (374.119.697-53); Rodrigo Panno Basilio de Oliveira (073.598.777-76); Selma Villas Bôas Teixeira (810.345.557-15); Silvana Guimarães Trigo (932.859.497-91); Sidney Cunha de Lucena (008.475.167-33); Tania Guimarães Omena (639.273.908-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 83/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.184/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Maristela Honório de Oliveira Silva (469.107.434-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 84/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.187/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Sandro Coitinho Santana (088.066.487-80); Cristóvão de Souza Pacheco (045.671.097-32); Eduardo Jose Zanoteli (002.892.347-27); Geni Santiago Louzada (024.644.417-75); Hermes Zaneti Júnior (676.885.510-72); Leandro Bortolotti Scarpato (043.635.027-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 85/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.193/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Alejandro Gugliano (606.689.540-00); Clarice Cardozo da Costa (961.262.640-53); Eduardo Cardoso (949.664.780-49); Marcia Trapp (666.644.890-15); Maria Berenice da Costa Machado (288.992.290-15); Mauricio Assumpcao Moya (254.402.018-07); Renato Luiz Romera Carlson (519.906.440-15); Renato Teixeira Correa (436.269.800-06); Sergio Renato da Silva Soares (237.448.980-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 86/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.194/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Juliano Prates (673.919.150-68); Juliane Viecili (898.126.110-53); Marialice de Moraes (560.729.299-15); Mario Luiz Fernandes (439.946.369-49); Orlando Martini de Oliveira (474.331.084-91); Pedro Paulo de Souza (687.821.449-15); Sandra Regina Coimbra Mena Barreto (520.932.479-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 87/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.860/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexsander Augusto da Silveira (939.442.921-20); Andreia Vitor Couto do Amaral (806.730.071-20); João Augusto de Jesus Silva (300.400.511-53); Marcelo Akira Inuzuka (633.191.101-44); Marcus Vinícios Osorio Maroclo (547.556.111-72); Petra de Mello Motta Arantes (093.611.111-91); Tania Maria da Silva (093.611.111-91); Zenon Silva (753.334.578-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 88/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.232/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Gonçalves (070.347.418-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.553/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelia Leite Krawiec (275.837.241-04); Roquessana Mendes Leme (797.012.131-49); Suzana Mendes Leme (797.049.131-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.821/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Danilo Toledo Benedito (327.884.888-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 91/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil dos interessados, de acordo com as fundamentações e pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.827/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caio Mantovani Perri (224.083.278-90); Juliana Mattos de Lara (058.114.979-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 92/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.241/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nelci Muniz Galesi (248.232.838-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 93/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relativo ao beneficiário Domingos Caridade Oliveira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.247/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Inglez Costa (188.988.678-59); Domingos Caridade Oliveira (056.053.698-49); Ruth Telesi Castro Ruiz (091.716.498-91); Sonia Regina Campos de Brito do Patrocínio (691.713.948-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP- INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 94/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.141/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adilce Martins Soares (228.985.146-91); Adriana da Veiga Ladeira (535.266.436-87); Adriana dos Reis Franca (747.296.836-68); Andre Lins Machado Coelho (011.674.626-29); Angela Peixoto do Carmo (403.834.586-68); Angélica Coscarelli Antonini (854.130.706-91); Angélica Coscarelli Antonini (854.130.706-91); Dalva Oyara de Oliveira (955.066.246-20); Dirce Maria Lins Machado Coelho (505.123.586-72); Ivone Henriques da Fonseca (029.358.416-89); Ivone Henriques da Fonseca (029.358.416-89); Joana Ferreira Santarelli (027.720.736-37); Joel Francisco de Araujo (055.327.956-49); Jose Raphael de Souza Lamas (955.136.206-34); Jose Raphael de Souza Lamas (955.136.206-34); Jovina Alves dos Santos (374.467.976-49); Jussara dos Reis Franca (024.344.916-00); Kenia Kelly Martins Soares (025.373.326-01); Lucy Pellegrino (007.371.866-15); Lucy da Veiga Ladeira (551.398.336-20); Luzia Barbara Avelina da Costa (602.533.476-53); Maria Nahyme Chalub de Miranda (939.612.946-15); Maria Piedade da Rocha (034.689.276-73); Maria Stella Nunes Mendes (891.189.106-10); Maria Tereza Lima Figueiredo Motta (000.177.706-88); Maria das Mercês Dias (917.320.346-72); Maria do Carmo de Souza Lamas (551.402.466-00); Maria do Carmo de Souza Lamas (551.402.466-00); Marilene de Oliveira (738.266.266-72); Matis Tomaz Franca (024.293.216-96); Mirna Renata Martins Soares (989.632.606-15); Nair Marques Fonseca (915.817.616-00); Natalina do Carmo Peixoto (970.941.026-15); Rafael de Mello Senra (011.254.236-09); Rafael de Melo Senra (011.254.236-09); Rosângela do Carmo Peixoto (780.854.546-53); Rosângela Coscarelli Antonini (221.768.536-87); Wesley Antonio Martins Soares (011.815.106-19); Yeda Novais da Mata Machado (967.914.706-15); Yeda Novais da Mata Machado (967.914.706-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 95/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.142/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Raimunda Carvalho Coutinho (293.833.902-04); Viviane Carvalho Coutinho (686.219.222-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro do ato de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.146/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Anne Caroline Marciquevik Alves (004.107.419-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil dos interessados: Paulo Gomes; Fábio César Gomes; Priscila de Melo Pinheiro Cardoso e Lorena de Melo Pinheiro Cardoso, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.465/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amanda Almeida (012.198.316-11); Cicero Augusto de Goes Monteiro (001.977.696-91); Fábio César Gomes (011.757.796-01); Ingrid Stockler Victore (014.545.256-57); Ingrid Stockler Victore (014.545.256-57); Juliana de Fatima Ferreira (004.061.066-73); Larissa Freire da Silveira (012.515.396-10); Lorena de Melo Pinheiro Cardoso (061.906.286-05); Luciano Alves (024.278.436-44); Lúcia Rodrigues Rocha (024.278.446-16); Nair Moreira Almeida (028.561.736-24); Paulo Gomes (148.820.196-04); Priscila de Melo Pinheiro Cardoso (054.961.496-65); Tereza Alves Pereira (004.903.956-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 98/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil instituídos por Aguinaldo da Silva Torres; Márcio Augusto de Menezes e Maria Augusta de Melo, tendo em vista o falecimento dos beneficiários; e considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da instituidora Luciana Cristina Almeida e Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.483/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Isabela Amata de Almeida (089.082.836-92); Jose Geraldino Cota (255.581.616-04); Maria Nazareth Veloso de Menezes (901.048.036-49); Tereza Iolanda Torres (278.366.146-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 99/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.817/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clarice Ribeiro Soares Araujo (054.337.966-39); Efígenia Fernandes Pinto (068.071.996-27); Lourdes Cupertino Von Kruger (269.371.406-06); Lucia Catarina Lima Souza (505.978.416-91); Maria de Lourdes Ceschiatti Barbosa da Silva (889.853.266-00); Maria de Lourdes Ceschiatti Barbosa da Silva (889.853.266-00); Rafael Ribeiro Soares Araujo (059.763.626-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 100/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.153/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adeline Farias (569.521.554-49); Alaide Gomes da Silva (032.561.204-82); Ana Claudia Ferreira de Oliveira (008.045.374-02); Dirce Nobrega de Queiroz (584.860.541-68); Jailda Ferreira Cassiano (436.131.284-20); Jonathan Barbosa Ferreira (007.699.524-02); Josue Rogerio de Oliveira (140.937.824-15); Josue Rogerio de Oliveira (140.937.824-15); Josue Rogerio de Oliveira Junior (007.834.994-00); Josue Rogerio de Oliveira Junior (007.834.994-00); Maria Bernadete Pereira Cavalcanti (087.110.624-87); Maria José Alves Marinho (424.046.224-04); Mnemosina de Alencar Maia (917.748.374-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 101/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.341/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Rodrigues Claussen (104.596.967-26); Waldir da Silva Torres (407.766.897-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 102/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.345/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ananda Leao e Jesus (907.132.492-34); Eugenio do Carmo e Silva (098.061.212-87); Isabelle Lao e Jesus (967.112.802-53); Maria do Socorro Silva Brito Tenorio (207.520.832-87); Nilsa Costa Mendonça (083.647.962-91); Nyrce Goes de Oliveira (010.278.912-68); Patrick Vinicius Barata do Nascimento (870.826.162-87); Roberto Jose Cardoso Barroso (946.983.252-34); Rosemary Barata do Nascimento (854.072.082-53); Sonia Maria Cardoso Barroso (619.417.192-87); Sulica Batista de Castro Menezes (000.421.882-53); Wilson Wenceslau Barata do Nascimento (960.284.162-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.ACÓRDÃO Nº 103/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Orlando Santos Diniz; Luso Soares da Costa; Dionino Cortelazi Colaneri; e Bruno César Villas Bôas de Moraes dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-016.900/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Bruno Cesar Villas Bôas de Moraes (626.035.667-68); Dionino Cortelazi Colaneri (025.588.828-72); Luiz Felipe Hermeto (185.948.757-20); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Serviço Social do Comércio - ARRJ, que:

1.5.1. Promova a realização do indispensável processo de seleção, quando existir viabilidade de competição, se subordinando ao que está determinado no caput dos arts. 10 da Resolução SESC n.º 1.102/2006 e, complementarmente, aos Princípios que regem às contratações no âmbito da Administração Pública;

1.5.2. Faça constar do processo a justificativa da escolha do executante e do preço contratado, devidamente ratificado pela autoridade competente, comparando-o com o praticado no mercado, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atendimento ao que estabelece o art. 11 da Resolução SESC n.º 1.102/2006.

1.6. Alertar os gestores do Serviço Social do Comércio - ARRJ, que o descumprimento de decisão deste Tribunal poderá implicar nas sanções previstas no art. 268, inciso VII; 269 e 270 do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 104/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para cumprimento do subitem 1.5.5 do Acórdão nº 5.934/2009-TCU-1ª Câmara, Relação nº 32/2009, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.155/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademir Vicente da Silva (589.203.909-91); Almir Gaspar Schenfeld (504.260.529-00); Amorim Pedrosa Mo-leirinho (005.385.589-20); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Belino Sezini (397.459.969-04); Carmem Lúcia Izquierdo Martins (023.982.419-98); Eduardo Augusto Knechtel (031.911.188-10); Elias Martins (264.300.377-20); Elizeu Avelino Zanella (021.409.859-15); Emerson Ademar Gímenes (288.089.912-53); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Izabel Cristina Freitas Seleme (391.881.679-68); Jose Sangenito da Silva (017.740.939-87); José Antônio Fares (024.998.838-04); João Alberto Graça (756.713.609-00); Luiz Antonio Borges (356.560.699-15); Luiz Carlos Bonotto (081.220.759-91); Luiz Virgílio Zaina de Macedo (457.218.749-53); Luis Guilherme Mussi (393.720.909-30); Marcelo Passi Mafra (479.738.629-00); Marcos Aurélio Tudino (696.411.969-87); Marcos Muller Schelemm (087.649.139-53); Maria Favero Rodrigues (146.504.369-15); Mario Marcondes Lobo (002.215.389-68); Nelson Roberto Hubner (165.024.859-87); Nilo Cini Júnior (450.399.179-53); Osvaldo Davet (004.674.999-34); Ovaldir Nardin (002.992.359-04); Pedro Carlos Carmona Gallego (185.945.909-97); Ramon Andres Doria (005.105.059-53); Ricardo Andrade Pereira (034.108.579-07); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Rosmery Dalloglio Kostycz (581.181.959-53); Rui Gérson Brandt (016.119.339-00); Sandro Cruppeizaki (014.679.609-85); Sérgio Silveira de Barros (462.586.719-34); Valter Luiz Orsi (199.073.709-91); Wilson Bill (171.762.559-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. José Carlos Tavares Carvalho, Reitor da Universidade Federal do Amapá no período de 1/1/2008 à 31/12/20; Sra. Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes, Pró-Reitora de Administração e Planejamento no período de 1/1/2008 à 31/12/2008; Sra. Maria Lúcia Cabral de Castro, Diretora do Departamento de Recursos Humanos no período de 1/1/2008 à 31/12/2008; e Sra. Dalva Marília Sales de Lima Farias, Chefe da Auditoria Interna da UNIFAP de 2/1/2008 à 31/12/2008, dando-se-lhes quitação, considerando que eles já adotaram as providências cabíveis com vistas a sanear as irregularidades apontadas; julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, regulares as contas da responsável Sra. Maria José da Costa Castro, Assistente em Administração (Gestora de Pessoal Substituta) no período de 1/1/2008 à 9/2/2008, dando-se-lhe quitação plena, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-018.529/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademir Souza Dias (044.322.902-34); Aldery da Silva Mendonça (324.827.282-15); Alfredo da Silva Braga (051.260.022-87); Antonio Sergio Monteiro Filocreao (066.740.462-72); Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06); Dalva Marília Sales de Lima Farias (080.365.512-68); Emandes Ramos de Souza (151.290.202-00); Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20); Gérson Vanderlei dos Anjos Gurjão (163.822.342-49); Henyo Hytallus da Silva Andrade (511.072.442-34); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); Jose Nazare Barbosa da Silva (051.122.062-68); José Alberto Tostes (207.499.532-68); Manoel Faustino Pereira (477.030.676-87); Maria Jose da Costa Castro (208.993.432-87); Maria Lúcia Cabral de Castro

(037.366.872-49); Maria de Fátima Pereira da Silva Gardes (066.725.402-10); Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro (208.576.912-87); Nair Mota Dias (209.006.602-44); Rilson Garcia Paz (357.744.102-00); Rosilene Seabra de Aguiar (282.144.802-30); Rosinete da Silva Nascimento (341.657.462-15); Silvana Lelia Assunção Barreto (268.621.072-91); Silvia Sampaio Chagas (330.402.902-82); Steve Wanderson Calheiros de Araujo (564.395.394-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à UNIFAP que oriente os servidores do Departamento de Recursos Humanos para que estes:

1.5.1. realizem a atualização regular dos dados referentes às concessões de auxílio-transporte dos servidores que fizeram jus ao benefício, de forma que os valores a serem pagos estejam em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.880/1998;

1.5.2. controlem de maneira rigorosa a situação dos servidores que estiverem eventualmente cedidos, de forma que as medidas administrativas cabíveis sejam tomadas tempestivamente, quando da ocorrência do termo certo, que passe a tornar irregular a cessão dos referidos servidores;

1.6. Oriente os servidores da Divisão de Benefícios para que estes atentem às mudanças ocorridas na situação funcional dos servidores da Entidade que façam cessar a concessão de benefícios, de forma a evitar pagamentos indevidos que possam gerar prejuízo ao erário;

1.7. Determinar à UNIFAP que informe, nas próximas contas anuais:

1.7.1. os valores efetivamente ressarcidos ao erário decorrente dos valores pagos a maior, a título de vale transporte, para os seguintes servidores identificados por suas respectivas matrículas SIAPE: 1127715, 0054624, 1126483, 1126196, 1126040, 2432227, 1038867, 1547711, 1126907, 0328155, 1125815, 1330428, 1170589, 1018727, 1012015, 1015550, 1014891, 1126478, 1538761, 0273398, 2224112, 2362331, 0273368, 328123, 1126051, 1127769, 0053907, 1017085;

1.7.2. o resultado final dos trabalhos da comissão de sindicância constituída pela Portaria nº 1185/2009, bem como as medidas adotadas pela Entidade em função das conclusões apontadas no relatório da comissão;

1.7.3. o desdobramento final das medidas adotadas com vistas a obter o devido ressarcimento do débito pendente decorrente da cessão de pessoal da UNIFAP ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá

1.8. Promova, junto ao Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - IBEG, a restituição integral das despesas pagas, no valor de R\$ 31.261,02 para as quais não havia previsão orçamentária e no valor de R\$ 19.625,93, referentes ao excedente que extrapolou os limites orçamentários;

1.9. Faça cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas portarias de constituição de comissões de sindicâncias, cobrando, ao final do prazo, a conclusão definitiva das apurações realizadas;

1.10. Adote providências no sentido de obter da FUNSAÚDE a restituição do pagamento indevido no valor de R\$ 12.992,28, a título de taxa de administração conforme apurado no item 14 do Acórdão nº 160/2008-Segunda Câmara;

1.11. Providencie o imediato retorno dos servidores de matrículas SIAPE 1048652, 1014616 e 1011331, cedidos irregularmente em razão do esgotamento do prazo inicial previsto para a cessão, sem prejuízo de apurar as responsabilidades dos respectivos servidores com relação à permanência no órgão cessionário, mesmo após o decurso do prazo de suas cessões, visto que tal prazo constava indicado explicitamente nas respectivas portarias, informando, nas próximas contas, as medidas levadas a efeito para solucionar a situação irregular apontada;

1.12. Por ocasião da elaboração do RAINTE, observe rigorosamente as disposições contidas na Instrução Normativa/SFC nº 01/2007, atentando para o prazo estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa/CGU nº 07 de 29/12/2006;

1.13. Abstenha-se de conferir aos servidores da Auditoria Interna atribuições que impliquem na realização de atos de co-gestão, tais como a de "Conformidade dos Registros de Gestão", a fim de manter a necessária autonomia e imparcialidade dos auditores.

1.14. Determinar à CGU/AP que, na próxima análise das contas da Entidade, verifique o cumprimento das determinações que forem adotadas no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 106/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.005/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Annita Valleria Calmon Mendes (516.706.231-49); Arapua de Souza Brito (381.176.301-68); Ariel Marcos de Souza Chaves (288.844.347-34); Artur Jose Jeronimo (114.917.601-68); Celso Luiz Nunes Amorim (075.050.944-91); Elba Maria do Carmo Moreira (276.135.501-68); Eliane Miranda Paiva

(658.968.311-53); Elisia de Oliveira Magalhaes (655.621.191-53); Elma Tavares Trigueiro (539.262.261-53); Enio Cordeiro (183.559.789-00); Erika dos Santos Coutinho (484.941.193-20); Everaldo Brandao Rocha (239.086.705-78); Everton Vieira Vargas (249.887.070-91); Gabriel Oliveira Marcal Ferreira (044.398.366-66); Haliton Cavalcante Dias (710.079.201-06); Helen Gonçalves Dias de Queiroz (906.595.621-20); Helena Maria de Assis Torres (328.476.101-20); Janaina Matheus Collar (001.700.350-42); Joel Alves (602.236.771-91); Jose Bonifacio Gomes de Andrade Junior (444.207.225-68); Jose Jerônimo Moscardo de Souza (075.954.334-87); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Marcia Martins Alves (296.226.891-91); Maria Laura da Rocha (151.444.961-72); Maria Nazareth Farani de Azevedo (183.635.121-68); Maria Stela Pompeu Brasil Frota (166.463.986-15); Maria de Fatima Martins da Silva (381.453.161-20); Maria do Perpetuo Socorro Ayres Oliveira (140.496.864-49); Oto Agripino Maia (075.053.534-20); Paulo Cesar Meira de Vasconcelos (145.891.761-49); Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97); Roberson Bruno Lobo Olivieri (813.528.241-91); Roberto Carlos Guimaraes Torres (399.335.391-91); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (606.845.427-49); Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34); Samuel Pinheiro Guimarães Neto (290.744.367-49); Tadeu Luiz de Almeida (137.212.400-49); Victor Davi Pereira Gonçalves (701.790.931-34); Wesmar Jose Lopes (591.603.901-82); Yara Campos Carvalho (671.859.836-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Tadeu Marcelo Novais Torres, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 5.158/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 15/09/2009, conforme Ata nº 32/2009-Ordinária.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 15/9/2009

Valor recolhido: R\$ 4.009,60 Data do recolhimento: 21/10/2009

1. Processo TC-007.585/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel José da Silva (731.291.434-91); Tadeu Marcelo Novais Torres (305.596.264-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carnaubearas da Penha - PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação ao Sr. Ildemar Araujo Andrade, arquivar o presente processo, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-009.078/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ildemar Araujo Andrade (054.085.394-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Município de Natuba/PB, que:

1.5.1. providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, a regularização da documentação referente ao ônibus adquirido com recursos do Convênio nº 324/96 (SIAFI 312460), comprovando a incorporação do bem ao patrimônio municipal com a remessa a este Tribunal do Certificado de Registro do Veículo- CRV em nome da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 109/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-009.811/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba - Cdrm (09.307.729/0001-80); Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); Manoel Valfredo Paiva (058.032.174-68); Rui Cesar de Vasconcelos Leitao (025.195.774-87); Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais (02.221.962/0001-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba-PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar o desentranhamento das peças que compõem os volumes Principal, 1 e 2, devolvendo ao órgão instaurador, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

1.5.1. retirar cópia dos documentos citados no subitem anterior para recompor os ditos volumes, bem como cópia do volume 3 e do anexo 3, no sentido de conhecer dessas peças como Representação, em novo processo, com fulcro no art. 132, inciso VI, da Resolução TCU n.º 191/2006 c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

1.5.2. converter a Representação em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei n.º 8.443/92, citando-se os responsáveis, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II do mesmo dispositivo legal, c/c o art. 202, inciso II do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres especificados as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos apontados, nos termos da instrução elaborada pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 110/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, e em julgar regulares com ressalva as presentes contas, de conformidade com a instrução da unidade técnica de fl. 374 e parecer de fl. 376 do representante do Ministério Público junto a esta Corte.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3557/2006, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 05/12/2006, Ata nº 45/2006-ordinária, ratificado pelo Acórdão nº 1765/2007-TCU-1ª Câmara.

Valor original do débito: Data de origem do débito:
R\$ 10.000,00 29/12/2006

Valor recolhido: Data do recolhimento:
R\$ 11.445,00 26/10/2009

1. Processo TC-009.896/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio de Sampaio Rameiro (011.020.283-04).

1.2. Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 111/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), imputada ao responsável Sr. Carlos César Diniz pelo Acórdão nº 3.340/2006 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/11/2006, inserido na Ata 43/2006-Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devido; e, em expedir quitação ao Município de Riversul/SP, face a liquidação integral do débito no valor original de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), imputado ao município mediante Acórdão nº 3.340/2006 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/11/2006, inserido na Ata 43/2006-Ordinária, nos termos dos artigos 143, incisos I, alínea "a", e 218, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Valor original do débito: Data de origem do débito:
R\$ 45.000,00 21/11/2006

Valor recolhido: Data do recolhimento:
R\$ 6.675,19 12/06/2007
R\$ 6.675,90 12/07/2007
R\$ 6.801,72 14/08/2007
R\$ 6.801,72 12/09/2007
R\$ 6.915,49 09/10/2007
R\$ 6.915,49 09/11/2007
R\$ 6.915,49 12/12/2007

R\$ 7.124,25 15/01/2008
R\$ 7.231,26 11/02/2008
R\$ 7.363,50 13/03/2008
R\$ 7.363,50 23/04/2008
R\$ 7.458,00 12/05/2008
R\$ 7.580,00 17/06/2008
R\$ 7.855,00 15/07/2008
R\$ 7.976,00 13/08/2008
R\$ 8.078,36 12/09/2008
R\$ 8.078,35 08/10/2008
R\$ 8.194,85 12/11/2008
R\$ 8.194,85 05/12/2008
R\$ 8.194,85 28/01/2009
R\$ 8.194,85 10/02/2009
R\$ 8.200,00 09/03/2009
R\$ 8.870,38 07/04/2009
R\$ 8.870,38 07/05/2009

1. Processo TC-011.762/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos César Diniz (074.845.048-31); Prefeitura Municipal de Riversul - SP (46.634.416/0001-62).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 112/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 17/7/2007;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 03/7/2008;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de revisão foi conhecido como recurso de reconsideração, cabível à espécie face o princípio da fungibilidade, foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único da Lei nº 8.443/92, c/c art. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 51/56, bem como da manifestação do Ministério Público de fl.59.

1. Processo TC-011.942/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.206/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Melkisedek Donadon (204.047.782-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Colorado d'Oeste/RO.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 113/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor atualizado do débito do Município de Campina Grande, R\$ 14.346,33, em 31/12/2007, é inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e que, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, deve-se evitar que o custo da apuração e da cobrança do débito seja superior ao valor da importância a ser ressarcida;

Considerando, da mesma forma, que o valor atualizado do débito do responsável, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, é R\$ 5.955,25 em 31/12/2007;

Considerando o disposto no artigo 5º c/c os artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007, bem como o subitem 9.2. do Acórdão n.º 2647/2007-TCU-Plenário (Sessão de 05/12/2007, in Ata n.º 51/2007 - Plenário - DOU de 11/12/2007);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinar à Secex/PB que remeta cópia desta deliberação e da instrução e despacho de fls. 382/385, à Fundação Nacional da Saúde-FUNASA; à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB; ao Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima; ao Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande/PB, e à Polícia Federal em Campina Grande/PB.

1. Processo TC-020.181/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.468/2008-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.993.917/0001-46).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações.

ACÓRDÃO Nº 114/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6024/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2009, inserido na Ata nº 38/2009-Ordinária, relativamente às datas das 7ª e 18ª linhas da tabela constante do item 9.1, onde se lê: "14/10/2005", leia-se "14/10/2004", e onde se lê "10/12/2008" leia-se "10/12/2004", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.763/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.249/2007-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Gildeon Ferreira da Silva (253.053.015-72); Iara Soares Costa (310.966.115-20)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, firmou convênio com o Município de Ibataguara/AL, cujo objeto era a construção de Sistema de Abastecimento de Água naquela municipalidade;

Considerando que o Plano de Trabalho aprovado pela FUNASA previa o repasse de verba para a execução de serviços de perfuração de poços com vistas à verificação da vazão de água;

Considerando que após a realização da referida perfuração a municipalidade constatou que a vazão d'água era inferior às necessidades de construção do Sistema de Abastecimento;

Considerando que a FUNASA instaurou a presente tomada de contas especial por entender que o fato ensejava dano ao erário;

Considerando, contudo, que havia previsão no Plano de Trabalho para o repasse de verba com o fito de perfuração dos poços;

Considerando que a FUNASA somente repassou a verba referente aos serviços de perfuração de poços, no valor de R\$ 37.500,00;

Considerando que os serviços de perfuração foram, efetivamente, executados;

Considerando, dessa maneira, a inexistência de dano ao erário;

Considerando que a Secex/AL, em uníssono, propõe o arquivamento dos presentes autos, por falta de pressuposto de constituição válido e regular do processo;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU anui ao entendimento alvitrado pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "b", c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo.

1. Processo TC-027.176/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Quitéria Oliveira Caldas Barreto

1.2. Entidade: Município de Ibataguara/AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em tornar insubsistente o Acórdão nº 5101/2008-TCU-1ª Câmara, inserido na Ata nº 44/2008-1ª Câmara, Sessão de 2/12/2008-Ordinária, e retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2412/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/8/2006, inserido na Ata nº 31/2006-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1, de tal forma que onde se lê: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ronildo de Oliveira, solidariamente com os beneficiários indicados, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, descontando-se as quantias já restituídas e satisfeitas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;



VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL
Responsável: João Batista de Souza
CPF: 427.979.347-68
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ\$ 300.000,00
Data da ocorrência: 19/03/1988
Valor atualizado até 20/9/2004: R\$ 3.407,35.
VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL
Responsável: Carlos Alberto Durço
CPF: 830.047.697-00
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ\$ 450.000,00
Data da ocorrência: 23/3/1988
Valor atualizado até 20/09/2004: R\$ 5.111,03.
VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL
Responsável: Roberto Antônio Durço
CPF: 499.353.307-10
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ\$ 450.000,00
Data da ocorrência: 02/04/88
Valor atualizado até 20/09/2004: R\$ 4.405,68
Responsável: Márcia Cristina Vieira de Souza
CPF: 935.846.107-10
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ\$ 360.000,00
Data da ocorrência: 2/4/1988
Valor atualizado até 20/09/2004: R\$ 3.524,54.
Responsável: R.A. Durco ME
CNPJ: 31.201.387/001-78
Representante legal: Roberto Antônio Durço
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: Cr\$ 2.995.686,38
Data da ocorrência: 28/02/1992
Valor atualizado até 20/09/2004: R\$ 4.829,94
VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL"

leia-se:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97), João Batista de Souza (CPF nº 427.979.347-68), Nírcio Dias da Silva (CPF nº 093.559.797-20), Carlos Alberto Durço (CPF nº 830.047.697-00), José Silvério Durço (CPF nº 236.639.366-00), Antônio José Bittencourt da Costa (CPF nº 646.900.167-04), Lúcia Helena Durço Lomar (CPF nº 007.459.777-90), Roberto Antônio Durço (CPF nº 499.353.307-10), Márcia Cristina Vieira de Souza (CPF nº 935.846.107-10), R.A. Durço ME (CNPJ nº 31.201.387/0001-78) e M.C.V. de Souza ME (CNPJ nº 28.604.916/0001-70);
9.1.1 condenar os responsáveis a seguir relacionados ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, descontando-se as quantias já restituídas e satisfeitas, a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU :

Valores Históricos do Débito	Data da Ocorrência
Cz\$ 450.000,00	22.02.88
Quantias já satisfeitas (-)	Data da Ocorrência
(NCz\$ 192,26)	10.05.89
(NCz\$ 212,42)	19.06.89
(NCz\$ 350,55)	20.07.89
Valor Atualizado até 20/9/2004: R\$ 6.029,01	

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com o Sr. João Batista de Souza (CPF nº 427.979.347-68):

Valores Históricos do Débito	Data da Ocorrência
CZ\$ 300.000,00	19.03.88
Valor Atualizado até 20/9/2004: R\$ 3.407,35	

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com o Sr. José Silvério Durço (CPF nº 236.639.366-00) :

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com o Sr. Antônio José Bittencourt da Costa (CPF nº 646.900.167-04):

Valores Históricos do Débito	Data da Ocorrência
Cz\$ 500.000,00	25.03.88
Quantias já satisfeitas (-)	Data da Ocorrência
(NCz\$ 211,04)	10.05.89
(NCz\$ 233,17)	19.06.89
(NCz\$ 315,34)	20.07.89
Valor Atualizado até 20/9/2004: R\$ 5.678,93	

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com a Srª. Lúcia Helena Durço Lomar (CPF nº 007.459.777-90) :

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com o Sr. Roberto Antônio Durço (CPF nº 499.353.307-10) :

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com a Srª. Márcia Cristina Vieira de Souza (CPF nº 935.846.107-10) :

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com R.A. Durço ME (CNPJ nº 31.201.387/0001-78) - Responsável Legal : Roberto Antônio Durço :

Sr. Ronildo de Oliveira (CPF nº 135.938.380-97) solidariamente com M.C.V. de Souza ME (CNPJ nº 28.604.916/0001-70) - Responsável Legal: Márcia Cristina Vieira de Souza :

Valores Históricos do Débito	Data da Ocorrência
Cr\$ 2.920.024,97	28.02.92
Cr\$ 12.031.057,49	28.02.92
Quantias já satisfeitas (-)	Data da Ocorrência
(R\$ 692,08)	20.06.97
(R\$ 701,04)	20.07.97
(R\$ 737,89)	20.08.97
(R\$ 746,56)	20.09.97
(R\$ 746,64)	20.10.97
(R\$ 1.491,80)	20.11.97
(R\$ 746,09)	20.12.97
(R\$ 746,90)	20.01.98
(R\$ 709,57)	20.02.98
(R\$ 712,81)	20.03.98
(R\$ 689,31)	20.04.98
(R\$ 727,59)	20.05.98
(R\$ 750,61)	20.06.98
(R\$ 752,90)	20.07.98
(R\$ 743,22)	20.08.98
(R\$ 720,99)	20.09.98
(R\$ 695,46)	20.10.98
(R\$ 699,36)	20.11.98
(R\$ 692,54)	20.12.98
(R\$ 692,46)	20.01.99
(R\$ 717,62)	20.02.99
(R\$ 733,67)	20.03.99
(R\$ 733,67)	20.04.99
(R\$ 742,71)	20.05.99
(R\$ 715,63)	20.06.99
(R\$ 719,49)	20.07.99

(R\$ 719,49)	20.08.99
(R\$ 742,16)	20.09.99
(R\$ 761,59)	20.10.99
(R\$ 723,43)	20.11.99
Valor Atualizado até 20/9/2004: R\$ 10.193,64 "	

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-575.626/1996-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Jose Bittencourt da Costa (646.900.167-04); Carlos Alberto Durço (830.047.697-00); Joao Batista de Souza (427.979.347-68); Jose Silverio Durço (236.639.366-00); Lucia Helena Durço Lomar (007.459.777-90); M C V de Souza - Me (28.604.916/0001-70); Marcia Cristina Vieira de Souza (935.846.107-10); Nircio Dias da Silva (093.559.797-20); R. A. Durço - Me (31.201.387/0001-78); Roberto Antonio Durço (499.353.307-10); Ronildo de Oliveira (135.938.380-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações.

ACÓRDÃO Nº 117/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar este processo, para atendimento integral do estabelecido no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até que a operacionalização do Sistema de Custos se torne realidade e possa ser aferida por este Tribunal.

1. Processo TC-025.553/2009-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessados: : Secretaria de Macroavaliação Governamental(SEMAG).
 - 1.2. Órgão/Entidade:Ministério da Fazenda,Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações.

ACÓRDÃO Nº 118/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 15/17 à interessada.

1. Processo TC-002.115/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: General Security Vigilância Ltda. (03.613.941/0001-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santo Antônio de Jesus/BA - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - SECEX-BA.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso III; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste acórdão e da instrução técnica e despacho de fls.34/37 à interessada e ao Órgão Central da FUNASA.

1. Processo TC-004.811/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Lucimar da Silva Lima.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Calçoene - AP (05.990.437/0001-33).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Bernardo Ortiz, ex-Prefeito do Município de Taubaté/SP; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jefferson Ferreira Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Paulo Pereira, Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de Taubaté/SP; Marcelo dos Santos, Gerente Administrativo do Departamento de Saúde e Ana Maria Madrigal, farmacêutica responsável do município, e encaminhar cópia da instrução de fls. 591/609 e desta deliberação aos responsáveis acima mencionados e à Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-007.261/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adelnice Rodrigues dos Santos (156.817.998-75); Ana Maria Madrigal (000.643.716-89); Fabio Cesar Cardoso de Mello (248.331.118-02); Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); Jefferson Ferreira Pinto (072.324.858-32); Joaquim Horacio Pedrosa Neto (009.417.488-12); Jose Paulo Pereira (274.148.768-53); José Bernardo Ortiz (027.034.758-53); Marcelo dos Santos (071.199.398-07); Prefeitura Municipal de Cotia - SP (46.523.049/0001-20); Prefeitura Municipal de Taubaté - SP (45.176.005/0001-08).

1.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté - SP.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

1.6.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Taubaté/SP para aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico no âmbito do Contrato decorrente da Concorrência nº 05/2002 e dos respectivos termos aditivos, devendo instaurar tomada de contas especial no caso de ser detectado dano ao erário e não seja obtido o correspondente ressarcimento;

1.6.2. no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da providência acima determinada, encaminhe a este Tribunal o resultado das conclusões alcançadas, acompanhado da demonstração da metodologia empregada para identificar eventuais sobrepreços e superfaturamentos.

1.7. Determinar à SECEX/SP que:

1.7.1. encaminhe ao Ministério da Saúde cópia dos autos deste processo, com o objetivo de agilizar as investigações e prover informações para a apuração determinada no subitem 1.6.1, desta deliberação;

1.7.2. proceda o acompanhamento previsto nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, objetivando verificar o cumprimento das determinações dirigidas à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, representando ao relator caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 121/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, g, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.666/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Anis David (283.381.628-68); Célio Roberto Zero (005.464.578-60); Prefeitura Municipal de Pedregulho - SP (45.318.466/0001-78); Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (45.318.508/0001-70).

1.2. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo (01.468.760/0001-90).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedregulho - SP (45.318.466/0001-78); Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (45.318.508/0001-70).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à SECEX/SP que:

1.6.1. proceda à citação, solidária, nos termos dos arts. 10, §§ 1º, 11 e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do Sr. Célio Roberto Zero (CPF 005.464.578-60), Diretor Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho e da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (CNPJ 45.318.508/0001-70), para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a quantia de R\$ 278.299,30, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir de 31/7/2003, em razão da seguinte ocorrência: utilização irregular do total dos recursos do SUS de 2003 para saldar dívida da Santa Casa cobrada judicialmente, não sendo, pois, aplicados em ações próprias do SUS;

1.6.2. proceda à citação, solidária, nos termos dos arts. 10, §§ 1º, 11 e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do Sr. Anis David (CPF 283.381.628-68) e da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (CNPJ 45.318.508/0001-70), para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir das datas indicadas, em razão da seguinte ocorrência: utilização irregular de recursos dos programas PPI-ECD e PAB para concessão de subvenções à Santa Casa de Pedregulho, em desacordo com as Portarias MS nºs 3.925/1998 e 1.399/1999;

Data	Valor (R\$)
12/11/2001	13.950,00
30/11/2001	8.207,00
05/12/2001	2.084,67
20/12/2001	8.207,00
22/05/2002	8.960,00
05/06/2002	6.000,00
30/07/2002	1.478,02

1.6.3. proceda à citação, com fulcro nos arts. 10, §§ 1º, 11 e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do Sr. Anis David (CPF 283.381.628-68), para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir respectivas datas, em razão da seguinte ocorrência: depósitos em conta corrente própria de recursos do SUS destinados ao pagamento de fornecedores diversos da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho;

Data	Valor (R\$)
5/5/2003	1.154,56
25/2/2003	684,60
7/5/2003	1.262,17
7/3/2003	684,60
15/5/2003	269,05
16/4/2003	182,00
24/3/2003	684,60
23/5/2003	998,62
27/5/2003	962,23
11/6/2003	862,36
2/4/2003	172,25
2/4/2003	684,60
24/6/2003	1.300,31
23/4/2003	757,64
16/4/2003	684,60
16/4/2003	684,60
8/7/2003	1.416,96
23/4/2003	684,60
8/7/2003	105,00
5/5/2003	684,60
20/5/2003	684,60
11/6/2003	684,60
25/6/2003	684,60
27/5/2003	37,50
2/6/2003	684,60
2/7/2003	684,60
8/7/2003	684,60
2/7/2003	684,60
4/8/2003	684,60
4/8/2003	684,60
2/7/2003	684,60

ACÓRDÃO Nº 122/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-010.185/2003-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações.

ACÓRDÃO Nº 123/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Cesar Cardoso de Mello e pelo Sr. Joaquim H. Pedrosa Neto - Quinzinho, Prefeito de Cotia/SP, quanto à adoção inadequada de um certame único (Concorrência Pública nº 001/03 - S) para a contratação de serviço de gerenciamento e para o fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar e odontológico, com restrição à competitividade e prejuízo à economicidade, ferindo os arts. 3º, §1º, I, 15, II e 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e utilização inadequada do tipo de licitação técnica e preço, ferindo o art. 46 da Lei nº 8.666/93; acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Adelnice Rodrigues dos Santos, na qualidade de servidora do Setor de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Cotia/SP, encaminhar cópia da instrução de fls. 236/251, e desta deliberação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-011.190/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adelnice Rodrigues dos Santos (156.817.998-75); Fabio Cesar Cardoso de Mello (248.331.118-02); Joaquim Horacio Pedrosa Neto (009.417.488-12).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cotia- SP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:

1.6.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure os preços pagos pela Prefeitura Municipal de Cotia/SP para aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico no âmbito do Contrato decorrente da Concorrência nº 001/03-S e dos respectivos termos aditivos, devendo instaurar tomada de contas especial no caso de ser detectado dano ao erário e não seja obtido o correspondente ressarcimento;

1.6.2. no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da providência acima determinada, encaminhe a este Tribunal o resultado das conclusões alcançadas, acompanhado da demonstração da metodologia empregada para identificar eventuais sobrepreços e superfaturamentos.

1.7. Determinar à Secex/SP que encaminhe ao Ministério da Saúde cópia dos autos deste processo, com o objetivo de agilizar as investigações e prover informações para a apuração determinada no subitem 1.6.1. desta deliberação;

1.7.1. proceda ao acompanhamento previsto nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, objetivando verificar o cumprimento das determinações dirigidas à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, representando ao relator caso necessário.

1.8. Determinar à Prefeitura de Cotia que:

1.8.1. em licitações futuras dessa natureza, arcadas total ou parcialmente com dinheiro público federal, se abstenha de adotar o tipo "técnica e preço", optando pelo tipo "menor preço", bem como preveja no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários e global.

ACÓRDÃO Nº 124/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no enunciado nº 70 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução e do despacho, às fls. 24/31 e 32, respectivamente, ao representante.

1. Processo TC-012.750/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37).



1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 125/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 3/7 e despacho de fls. 17 ao interessado.

1. Processo TC-013.547/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 013.550/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: F & R Assessoria Empresarial Ltda (04.278.245/0001-36); Flávio Romualdo Stankievich (092.766.370-87).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 126/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.324/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/8/2009, inserido na Ata nº 29/2009-Ordinária, relativamente a determinação de apensamento, onde se lê: "determinar o apensamento destes autos ao TC 003.381/2009-7", leia-se: "determinar o apensamento destes autos ao TC nº 003.281/2009-7, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.138/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE) (24.130.072/0001-11).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias para cumprimento do subitem 1.5 do Acórdão nº 4.523/2009-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.891/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.5 /6 ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS.

1. Processo TC-017.205/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04).

1.2. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC (92.969.856/0001-98).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.290/292 ao representante, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-019.838/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Avepema - Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente (00.334.946/0001-94).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo (46.392.130/0001-18).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que:

1.6.1. apure a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos à Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente - AVEPEMA por meio do Convênio TEM/SPPE nº 053/2007 (SIAFI nº 598092);

1.6.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca das medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 130/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, caput, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica de fls. 17/19 ao interessado e à Universidade Federal de Juiz de Fora, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão -FEDEPE.

1. Processo TC-020.610/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Alto Padrão Serviços Empresariais Ltda (07.978.212/0001-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 131/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 137/144 ao representante e à Fundação Universidade de Brasília, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 6ª SECEX, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-021.340/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Aldo de Queiroz e Silva (279.524.011-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.5.1. nos próximos procedimentos licitatórios em que houver necessidade avaliação de protótipos, estabeleça e divulgue previamente aos licitantes a data e horário para a sua realização e oportunize a presença de representantes das empresas, com vistas à concretização do princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (item 11)

1.5.2. se abstenha de utilizar e prorrogar a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 42 e indefira eventuais solicitações adesão a essa Ata por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública;

1.5.3. em futuros procedimentos licitatórios para a aquisição de móveis, defina de forma devidamente justificada as exigências relativas ao objeto da contratação, de forma a possibilitar a ampla competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante o art. 3º, caput e inciso I, c/c art. 7º, §5º, da Lei 8.666, de 1.993, e de sorte a evitar as ocorrências verificadas no Pregão Eletrônico SRP nº 42/09, no que se refere ao dimensionamento do mobiliário.

ACÓRDÃO Nº 132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e determinar a audiência dos responsáveis Zaki Akel Sobrinho, Reitor da Universidade Federal do Paraná -UFPR; Paulo Roberto Rocha Kruger, Pró-Reitor de Administração da UFPR; Sonia Maria da Silva Rocha, Diretora da Central de Compras Contrato e Patrimônio da UFPR; e Vera Lucia Machado, Pregoeira, nos termos do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, para apresentarem razões de justificativa relativamente as irregularidades no Pregão Eletrônico nº 116/2009, nos termos propostos pela Secex/PR.

1. Processo TC-022.870/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Sonia Maria da Silva Rocha (479.352.609-82); Vera Lucia Machado (552.670.929-91); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).

1.2. Interessado: Focus Serviços Administrativos Para Terceiros Ltda. (10.914.981/0001-36).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/PR que:

1.6.1. encaminhe cópia dos autos à empresa Work & House Serviços Administrativos Ltda. para que se manifeste acerca da presente Representação, se entender necessário;

1.6.2. encaminhe aos responsáveis e à empresa Focus Serviços Administrativos Ltda. cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica de fls. 81/107.

ACÓRDÃO Nº 133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em converter o processo em Tomada de Contas Especial, promovendo-se as citações e audiências nos termos propostos pela Secex/SE.

1. Processo TC-022.871/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Ailton Martins Sampaio (236.082.005-25); Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE (13.128.863/0001-90).

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE (04.109.312/0001-99).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso VII; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste acórdão e da instrução técnica e despacho de fls. 74/77 ao interessado e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1. Processo TC-023.195/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli (357.695.219-53); Maria Del Consuelo Doval Rozados (553.052.969-00).

1.2. Interessado: RBF Periféricos Ltda. (08.619.872/0001-44).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão, da instrução técnica e despacho de fls. 51/57 ao Representante.

1. Processo TC-028.273/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Alderson Adães Mota Ribeiro (512.169.305-20); Armando Ramos Tripodi (124.265.205-15).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 124/128 ao interessado e à Universidade Federal de Santa Maria.

1. Processo TC-028.755/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05).

1.2. Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 71/78 e desta deliberação à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Empresa Montana Soluções Corporativas Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SEFIT, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-029.580/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 000.221/2009-5 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessado: Sefti - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

1.3. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social -MDS, que nos futuros processos licitatórios para contratação de serviços de tecnologia da informação:

1.6.1. abstenha-se de remunerar a Contratada pela mera disponibilização de mão-de-obra, ao invés de proporcionalmente aos resultados alcançados, bem como de interferir na gestão dos empregados daquela, de forma a não incorrer em interposição de mão-de-obra, prática considerada ilegal pelo Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

1.6.2. explicitar claramente o modelo pretendido para a contratação, dando preferência à contratação de execução indireta baseada na prestação e remuneração de serviços mensurados por resultados, considerando a compatibilidade dos serviços licitados com esse modelo e as vantagens advindas de sua aplicação;

1.6.3. faça constar do edital a metodologia de mensuração de serviços e resultados com relação às especificações e à qualidade esperada, incluindo os critérios de controle e remuneração dos serviços executados, com vistas à aceitação e ao pagamento, e levando em consideração a determinação do subitem anterior e aquelas exaradas nos Acórdãos nº 667/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005 - TCU - Plenário;

1.6.4. em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, elabore e aprove formalmente plano de trabalho prévio, adequada e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

1.6.5. em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997, preveja acordos de nível de serviço, a serem cumpridos pelas empresas contratadas, os quais sejam capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações;

1.6.6. em atenção ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 9.3.6 do Acórdão nº 1.094/2004 - TCU - Plenário, abstenha-se de fixar prazo exíguo para a assinatura de contrato e consequente início da execução dos serviços, para os casos em que tal prática possa restringir a competitividade do certame;

1.6.7. em atenção ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de exigir certificações que não guardem estrita correlação com a natureza do serviço a ser prestado, de modo a não restringir desnecessariamente o caráter competitivo do certame;

1.6.8. em atenção ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de especificar requisitos para a contratação que se mostrem inócuos por terem sido expressos apenas como "desejáveis";

1.6.9. em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, elabore previamente estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha;

1.6.10. em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei nº 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras para aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada;

1.6.11. ao elaborar o orçamento a que se refere o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, realize pesquisa de preços de mercado e utilize as informações obtidas por meio dessa pesquisa;

1.6.12. quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, bem como com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário;

1.6.13. em atenção ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, defina expressamente critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos respectivos limites previamente estabelecidos;

1.6.14. em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993, preveja no projeto básico, bem como implemente, ao longo de toda a execução contratual, controles que possibilitem o rastreamento da execução dos serviços contratados e a comprovação da efetiva conclusão dos serviços pela Contratada;

1.6.15. abstenha-se de prever ressarcimento de despesas de viagens, como diárias e passagens, de profissionais alocados pela Contratada, uma vez que tal procedimento torna indeterminado o valor do contrato (Acórdãos nº 362/2007, 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005 - TCU - Plenário);

1.6.16. implemente controles, como listas de verificação, que viabilizem a efetiva fiscalização dos contratos do órgão e assegurem o cumprimento das condições contratuais tanto pelas empresas contratadas como pelos fiscais dos contratos, em cumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", e ao art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.17. realize a liquidação de despesas decorrentes para prestação de serviços de TI no elemento de despesa adequado, de acordo com o que dispõe a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

ACÓRDÃO Nº 138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso III; e 250, inciso I; do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, após envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica e despacho de fls.113/119, ao interessado, à Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, e à Procuradoria Federal Especializada no INSS no Estado do Paraná.

1. Processo TC-031.538/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS (29.979.036/0486-90).

1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT (03.141.166/0001-16).

1.3. Órgão/Entidade: Unid.Administracao local INSS em Arapongas/PR.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de requisitos de admissibilidade, com base no art. 67, da Resolução-TCU nº 191/2006; proceder ao arquivamento do processo, após dar conhecimento deste Acórdão e instrução da unidade técnica de fls. 12/13 ao interessado.

1. Processo TC-015.116/2009-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: André Lima Bragagnolo (427.325.140-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

Ata nº 1/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 1)

RELAÇÃO Nº 1/2010 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e



ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos de Antônio Possidônio de Souza e Elza Maria do Vale, com a exclusão da GDAP e da vantagem pecuniária individual do montante pago ao referido inativo e substituição da GDATA pela GDASS devidamente proporcionalizada no pagamento da aludida inativa, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-016.320/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Possidonio de Souza (114.745.991-68); Antônio Pacheco Soares (068.255.401-49); Cenira Siqueira Maya (662.543.617-87); Cilene Barbosa Serra (505.764.451-34); Clara Miranda Pires Caldas (124.400.785-49); Deize Cavalcanti Xavier Couto (066.648.901-78); Dilson Luiz Veiga (002.012.431-72); Eliana Rodrigues Jacques da Silva (208.925.359-20); Elias Honório Dias (154.089.061-91); Elza Maria do Vale (004.833.816-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria a Antônio Possidônio de Souza e Elza Maria do Vale apreciados pelo Tribunal;
 - 1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.108/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Myrna Seirafe Martins (184.097.338-20)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.321/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia Aretuza Melo de Carvalho (185.550.201-15); Antônio Martins (086.872.851-91)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão abaixo relacionado(s), fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.230/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Airton Molina da Costa (228.317.627-15); Alessandra Elisângela da Rocha (021.653.747-90); Alexandre Ryuzo Sugizaki (173.954.318-12); Alexandre de Castro Pereira (868.137.491-53); Gerêndre de Oliveira Rigazzo (252.672.188-12); Aline Vasconcellos Mendes (079.840.217-24); Ana Cristina Naman

Pessoa de Albuquerque (026.028.897-76); André Luis Moreira Franco (035.555.447-05); André Luiz Rabelo Pereira (042.913.347-29); Antunes de Souza Borges (017.520.717-86); Carlos Sebastião Graça Costa (528.780.407-59); Clarissa Ligiero de Figueiredo (077.497.857-01); Cleber Moreira (156.821.008-67); Davi Gonzaga Cardoso (124.982.701-91); Delnir Pereira de Gouveia Júnior (020.376.637-73); Denis da Costa Faria (042.202.036-21); Diana Vermohlen (785.027.809-72); Douglas Almyr Fares (016.468.037-36); Douglas Pereira Ramos (991.780.281-91); Edite Rodrigues Santiago (609.477.997-53); Ednilson Soares Rocha (562.268.886-87); Eduardo José de Oliveira (045.999.136-18); Edvaldo Mendes da Silva Júnior (082.273.877-56); Elaine Delgado Lages (460.510.827-00); Erica Carla Silva de Sousa (045.089.187-94); Estela Chaves Mello do Espírito Santo (070.720.787-89); Estênio Amaral e Souza (904.632.931-34); Fabrícia Caldas Monteiro (833.764.701-97); Fernanda Otto Springer (082.095.007-67); Fernando Silva Curi (575.572.841-00); Flávia Masruha Ribeiro (073.122.467-10); Flávio Paes Leme (027.154.027-32); Francinara Rezende Reis (800.435.696-68); Francisco das Chagas Silva de Sousa (604.876.747-15)

- 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás que se abstenha de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando-se que a nomeação deve ser publicada no DOU ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.030/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Henrique Duarte Eiras (884.671.127-00); Elias Silva Rosa (005.600.867-84); Everaldo Costa da Silva Júnior (813.012.864-00); Fábio Ubirani Barroso (008.457.707-05); Geraldo Jorge Gazineu (548.538.935-04)
 - 1.2. Entidade: Petrobrás Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.982/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio dos Santos Lagarinhos (800.574.978-34); Francisco Nunes dos Santos (022.433.852-87); Raquel Henriques Lagarinhos (920.575.272-04)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.033/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Deyvison Cunha Gonçalves (053.982.927-73); Karen Cunha Gonçalves (053.982.947-17); Maria Catarina dos Santos Cunha Gonçalves (639.357.327-91); Maria da Conceição Oliveira Elvas (444.327.987-34); Ney Lopes (284.623.867-72)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.038/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Rosa Mendes Ferreira (018.009.487-43)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.041/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ana Dias Caldeira (131.515.428-59)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos da beneficiária Wany Aparecida Carneiro dos Santos, com a exclusão do adicional de insalubridade, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.046/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abelardes Figueiredo (213.575.606-72); Elvira Alves de Abreu (622.526.076-53); Evâneo Fortes Figueiredo (057.667.896-10); Heleonora Falci Junqueira (193.254.106-30); Lercinda Vilela Mangia (072.280.286-27); Wany Aparecida Carneiro dos Santos (193.256.496-91)
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes do ato de concessão de pensão civil a Wany Aparecida Carneiro dos Santos apreciado pelo Tribunal;
 - 1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.
- ACÓRDÃO Nº 150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eliezer Trajano de Oliveira (051.875.402-20) e Ovidio Costa Miranda (145.259.411-20) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.185/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Rita Antonaccio Ferreira (604.807.937-00); Benedito Máximo da Cunha Filho (292.973.891-04); Cláudia Aparecida Rodrigues Dinero Coelho (245.292.651-53); Herbert Ramos da Silva (270.309.623-20); João Batista de Souza Reis (139.407.592-87); Kateri Dealina Felsky dos Anjos (453.886.526-53); Odirley Dias de Sousa (794.828.991-72); Zigmani Tobias Cardoso (615.569.801-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso / Mapa
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso que se abstenha de realizar contratação de prestadores de serviços terceirizados para a área fim, em atendimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com a pacífica jurisprudência deste Tribunal desde o Acórdão nº 62/1995 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.582/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: André Luiz Barreto Paiva Filho (563.915.520-53); Arnaldo Knijnik (001.840.470-72); Carlos Ubratan dos Santos (250.696.320-00); Ciro Dittberner e Outros (008.453.020-00); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Ernani da Silva Fagundes (351.059.920-91); Francisco Jorge Vicente (303.218.089-91); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Heloisa Teixeira Saito (067.014.001-59); Jose Jorge dos Santos Pereira (221.245.191-15); Leonardo Hoff (659.293.810-20); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Luis Carlos de Cesaro (218.368.250-72); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marco Arildo Prates da Cunha (263.031.320-49); Maria da Glória Felgueiras Nicolau (032.176.708-09); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Nilsson Pilati (314.449.110-15); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Paulo Renato da Rosa Amaral (333.968.760-91); Paulo Roberto Cardoso Thimóteo (262.793.390-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. que:

1.5.1. aperfeiçoe seus processos e rotinas, especialmente as relacionadas ao planejamento e programação de suas futuras licitações, de modo a evitar contratação direta com fundamento em situação emergencial, embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que decorra de evento incerto e imprevisível, consoante entendimento deste Tribunal consubstanciado na Decisão nº 347/1994 - Plenário;

1.5.2. envide esforços no sentido da adoção de medidas que assegurem a indispensável segregação de funções na Unidade, evitando que a designação de responsável pelo recebimento de materiais, ainda que em substituição, recaia sobre empregado titular de cartão de pagamento, bem como macular o segundo estágio da despesa estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

1.5.3. aprimore seus sistemas de controles internos, implantando os mecanismos necessários para que os compromissos da empresa sejam quitados na data em que são devidos, evitando despesas com encargos moratórios por atraso nos pagamentos;

1.5.4. abstenha-se de utilizar o instituto da inexigibilidade de licitação quando não ficar inquestionavelmente caracterizada a inviabilidade de competição, de que trata o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em conformidade ao entendimento firmado na Decisão nº 427/1999 - Plenário - TCU;

1.5.5. adote ações necessárias à melhoria dos controles relativos aos prazos de vigência contratual, de forma a evitar invocar a excepcionalidade para contratos, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como celebrar prorrogações que extrapolem o limite legal de 180 dias e que apresentem solução de continuidade no prazo de vigência;

1.5.6. efetue processo licitatório conforme disposto nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/93 para despesas de mesma natureza que excedam globalmente o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), no caso de serviços e compras, evitando fracionamento de despesas;

1.5.7. adote as ações necessárias para conter o volume de reclamatórias trabalhistas de empregados, identificando os principais fatos geradores para atuação visando a redução de seus efeitos de forma efetiva.

ACÓRDÃO Nº 152/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente denominado pedido de reexame apresentado por Ronan Rangel, ex-prefeito de Mimoso do Sul/ES, contra o Acórdão nº 1.546/2009-TCU-1ª Câmara, referente a recurso de reconsideração interposto pelo ora recorrente contra o Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara, esse último proferido em sede de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em face de irregularidades na gestão dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 1.881/1198, visando à construção de unidade de tratamento de resíduos sólidos (usina de lixo).

Considerando que o recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara foi interposto fora do prazo de quinze dias previsto na Lei nº 8.443/92, já que a notificação do responsável deu-se em 21/7/2008 e a protocolização do recurso ocorreu em 6/8/2008;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando que, por meio do Acórdão nº 1.546/2009-TCU-1ª Câmara, o Tribunal conheceu daquele recurso de reconsideração somente na parte respeitante ao subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara, sem efeito suspensivo, em face da sua intempestividade, por entender que apenas quanto a esta parte da deliberação foram apresentados fatos novos supervenientes que pudessem suplantar a intempestividade e justificar o conhecimento excepcional;

Considerando que na presente peça o recorrente alega, em síntese, que o recurso de reconsideração interposto anteriormente foi tempestivo, já que protocolizado em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 4/8/2009, ou seja, dentro do prazo recursal de quinze dias, conforme demonstra o comprovante anexado aos autos;

Considerando que a tempestividade do recurso interposto neste Tribunal de Contas deve ser aferida pelo registro no protocolo da secretaria, único dotado de publicidade e de eficácia jurídico-legal, e não pela data da postagem na agência do correio;

Considerando, a propósito, que o STJ já pacificou questão nesse sentido, nos termos da Súmula 216, que afirma que "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio";

Considerando que também o STF já se manifestou no sentido de que a postagem procedida dentro do prazo não afasta a intempestividade do recurso (AI 524598 AgR-AgR);

Considerando, por todas essas razões, que não há questionar a intempestividade do recurso interposto contra o Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara, apreciado na forma do Acórdão nº 1.546/2009-TCU-1ª Câmara, ora contestado;

Considerando que, conforme já mencionado, somente em relação ao subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.115/2008-TCU-1ª Câmara foram apresentados no recurso fatos novos supervenientes capazes de suplantar a intempestividade, razão pela qual apenas quanto a essa parte da deliberação cabe o conhecimento excepcional do recurso, sem efeito suspensivo, na forma da Lei;

Considerando que, de qualquer maneira, a Lei nº 8.443/92 não prevê a possibilidade de interposição de recurso contra decisão colegiada deste Tribunal que não conheceu de recurso anterior, o que faz com que o eventual conhecimento deste recurso configure atentado ao princípio da taxatividade recursal, pois se estaria conferindo à parte capacidade de criar recursos não previstos em lei;

Considerando que, em face do princípio da economia processual e em consonância com a posição adotada por esta Corte em situações semelhantes, o exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos - Serur propõe o recebimento do expediente como mera petição, negando-se a ele seguimento;

Considerando que o MP/TCU concorda com o encaminhamento proposto pela Serur;

Considerando, por fim, a ausência de qualquer viabilidade jurídica do peça recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Conta da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, 278, 285 e 143, IV, do Regimento Interno do TCU, em:

1. Processo TC-011.560/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.606/2007-3 (Solicitação); 017.028/2006-6 (Solicitação); 017.868/2009-0 (Solicitação)

1.2. Responsável/Recorrente: Ronan Rangel (724.073.287-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. não conhecer do expediente apresentado pelo interessado como recurso, negando-se a ele seguimento.

1.7. notificar o responsável da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, o arquivamento do processo do(s) responsável(eis) a seguir indicado(s) sem julgamento do mérito e sem cancelamento da(s) dívida(s); em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 23.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) em cadastro específico deste Tribunal, dando-se ciência desta decisão à Secretaria Nacional de Assistência Social, ao Município de Rosário/MA e aos responsáveis, arquivando-se posteriormente o processo.

1. Processo TC-017.499/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Raimundo João Pires Saldanha Neto (022.340.173-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Valor original do débito R\$ 8.000,00 Data de origem: 20/02/2001

ACÓRDÃO Nº 154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.923/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daciano Soares Sousa (009.685.874-53); Dacilene Soares Roberto Pinto (575.714.733-49); Dacifran Soares Roberto (570.186.934-20), Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB (08.764.284/0001-02)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas da(s) Sra(s). Sílvia Regina de Souza (378.726.051-04) e Auxiliadora Benedita Figueiredo Pintel (304.318.321-53), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.:

1. Processo TC-009.772/2006-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 023.835/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Acácio de Arruda Benevides (209.085.201-15); Benedito Joaquim da Silva (172.717.701-00); Diogo Paulo de Figueiredo (345.958.561-72); Gersi Moreno da Fonseca (138.766.001-20); Israel Correa da Silva (205.177.341-68); Jussara Conceição Dias do Carmo (346.916.181-04); Lucia Yuri Arai Silva (203.293.341-15); Manoel Alves de Lima (380.903.171-20); Maria Carmem Marques (174.761.191-34); Marinezio Soares de Magalhaes (209.405.211-72); Marli Bispo dos Santos Nunes (241.345.461-68); Wanderroose Gonçalves Bastos Pecini (362.382.361-91)

1.3. Unidade: Gerência Regional de Administração/MT - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-002.726/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Flora Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. (10.463.645/0001-14)

1.2. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE que:

1.5.1. ao dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 0331/2008, se abstenha:

a) de exigir quantidades mínimas de atestados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, por infringir o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, fazendo a republicação do respectivo edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002;

b) de negar vistas do processo aos licitantes ou interessados, por infringir o art. 63 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002;

1.5.2. em futuros certames licitatórios, se abstenha:

a) de exigir quantidades mínimas de atestados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, por infringir o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, fazendo a republicação do respectivo edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002;

b) de negar vistas do processo aos licitantes ou interessados, por infringir o art. 63 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em



conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-003.301/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Controladoria-Geral da União/MA - PR
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajari - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria Executiva que conclua, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as apurações das irregularidades verificadas na gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), exercício 2002, bem como do Programa Atendimento à Criança em Creche, exercícios 2002 e 2003, relativamente ao Município de Cajari (MA), instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial e informando o resultado a este Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA) que acompanhe, no bojo dos autos, o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando apensar o processo a seguir relacionado aos autos da tomada de contas especial TC 024.232/2009-4, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-014.729/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da União no Estado do Maranhão
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução de fls. 24/26 dos autos e da peça de representação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento e adoção das providências cabíveis previstas na IN/STN nº 01/97 e na IN/TCU nº 56/2007, relativamente aos Convênios nºs CV-0838/2005 (Siafi nº 555352), EP-2498/2005 (Siafi nº 555355), CV-0931/2005 (Siafi nº 555357), CV-0757/2006 (Siafi nº 569491) e EP-1835/2006 (Siafi nº 590592), firmados com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, dando-se ciência ao representante desta deliberação e arquivando-se em seguida estes autos.

1. Processo TC-015.621/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Chapadinha - MA
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-015.624/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Chapadinha - MA
 - 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional do Meio Ambiente que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Convênio nº 2000CV17, Siafi nº 391505, no total de R\$ 309.514,70 (trezentos e nove mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), repassados ao Município de Chapadinha/MA, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos; devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item acima;

1.6. Encaminhar cópia das fls. 01/03 dos presentes autos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente a fim de que analise, na tomada de contas especial acima mencionada, o indício de execução parcial da obra conveniada.

ACÓRDÃO Nº 161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.272/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: João Francismar de Carvalho Feitosa (279.686.773-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-022.650/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Francisco Cardoso da Silva (068.321.213-34)
 - 1.2. Interessado: João Francismar de Carvalho Feitosa (279.686.773-00)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Caixa Econômica Federal que, caso não se conclua o objeto do contrato de repasse nº 188691-16, adote as providências com vistas ao ressarcimento do prejuízo decorrente da aplicação de parte do recurso da União, sem que se atingisse a finalidade colimada.

ACÓRDÃO Nº 163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.717/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da República em Guarulhos/SP
 - 1.2. Entidade: Petróleo do Brasileiro S.A.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, expedindo as seguintes orientação e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-026.976/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Orientar o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Procurador Geral do Município de Imperatriz (MA) no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do

princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos;

1.6. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Procurador Geral do Município de Imperatriz (MA) que colabore com os trabalhos já conduzidos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exercícios 2006 e 2007.

ACÓRDÃO Nº 165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, apensando-a às respectivas contas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.117/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Seguro Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando expedir as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao representante e arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-027.949/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Vanderlúcio Simão Ribeiro (508.863.981-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA nº 4.408) e Fabrício da Silva Macedo (OAB/MA nº 8.861)
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que conclua, se ainda não o fez, as análises da prestação de contas concernentes aos recursos do Convênio nº 1650/2001-MI (Siafi nº 466190), transferidos ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, que tinha por objeto a implantação de projeto de prevenção de enchentes, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal informações sobre as conclusões e providências adotadas;
 - 1.5.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que monitore, no âmbito deste processo, o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à entidade com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.064/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (705.598.997-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Elisana Olivieri Lucchesi (OAB/SP nº 12.871).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, expedindo as seguintes orientação e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-028.138/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Orientar o Prefeito Municipal de Barreirinhas (MA), Sr. Albérico de França Ferreira Filho, no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos;

1.6. Recomendar ao Prefeito Municipal de Barreirinhas (MA), Sr. Albérico de França Ferreira Filho, colaborar com os trabalhos já conduzidos no âmbito do Ministério da Saúde, com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito dos Convênios 5451/2004 (SIAFI 521062) e 2525/2005 (SIAFI 546876).

ACÓRDÃO Nº 169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, expedindo as seguintes orientação e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-028.142/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Laurencio Silva de Moraes (336.280.683-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Orientar o Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão (MA), Sr. Lourenço Silva de Moraes, no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos;

1.6. Recomendar ao Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão (MA), Sr. Lourenço Silva de Moraes que colabore com os trabalhos já conduzidos no âmbito do Ministério da Saúde, com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 2049/2005 (SIAFI 546893).

ACÓRDÃO Nº 170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, expedindo as seguintes orientação e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se posteriormente.

1. Processo TC-028.591/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: João Batista Cantanhede Martins (022.089.543-00)

1.2. Representante: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientar o Sr. Prefeito Municipal Antonio Diniz Braga Neto no sentido de que não compete ao Tribunal de Contas da União instaurar a Tomada de Contas Especial antes da atuação dos controles internos, como decorrência do princípio da não-supressão das instâncias, nem retirar ou impedir a inscrição de entes políticos, órgãos e entidades públicos do registro do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo solicitações a esse respeito ser endereçadas aos próprios órgãos/entidades federais repassadores de recursos;

1.7. Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal Antonio Diniz Braga Neto que colabore com as apurações já conduzidas no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com vistas a agilizar a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 751/06-Funasa (SIAFI 569468).

Ata nº 1/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.881/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria dos Santos Lima (876.126.587-04); Edgar Pereira Motta (217.897.037-00); Elza Antonia da Silva (227.194.311-68); Eurides do Carmo Silva dos Santos (336.064.477-87); Ewald Sebastião Lima Neto (082.473.237-53); Humberto Mesias de Souza (144.184.101-63); Luciana Pereira Evangelista (006.526.118-69); Murilo Veloso (246.278.287-72); Therezinha Marly Contrim Roussenq (168.632.590-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que tome providências no sentido de corrigir, no sistema Siape, o fundamento legal da aposentadoria, por idade, do ex-servidor Ewald Sebastião Lima Neto, considerando as disposições contidas na EC n. 41/2003 e na Lei n. 10.887/2004, sendo dispensado o envio de novo ato a este Tribunal;

1.5.2. à Sefip que verifique o cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.054/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aílta Barbosa da Costa (128.965.271-68); Aleuda Farias Soares (213.882.963-49); Almerinda Correia Generoso (600.282.207-06); Antonieta Coutinho de Santana (089.237.605-87); Antonio Cordeiro (046.318.892-68); Armando da Silva (736.785.117-91); Aurea Carvalho Meneses (689.106.571-20); Benedita de Fátima Ibiapina Ventura (116.897.733-91); Carmelita Britto de Araújo (627.400.757-15); Diana Moreira Lobo (821.907.634-87); Edileuza de Oliveira Silva (107.076.385-34); Edson Ayres Albuquerque Cavalcante (273.060.037-04); Elizabeth de Moraes da Silva (265.852.197-91); Elze Teles Gomes (114.126.151-00); Francisco Carlos Bento dos Santos (153.378.807-30); Hilda Aladim Teixeira (040.428.752-20); Joice Elaine Lopes Vaz (278.627.200-91); Jose Afranio Cavalcante Lima (111.450.994-91); Jose Bendia (318.304.987-20); João da Costa Serrão (042.006.912-72); Lucy de Oliveira Lira (213.382.484-72); Maria de Lourdes Sales Vieira (358.933.381-20); Nelson Vicente da Silva (185.012.816-20); Paulo Roberto Bandeira (548.387.629-68); Rosomiro Rodrigues dos Santos (065.418.872-68); Rosângela de Souza Veras (048.416.382-53); Sebastiao de Oliveira (273.894.137-00); Silvia de Carvalho Victorino (606.193.177-87); Teresinha Lustosa de Melo (152.095.801-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.878/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Tania Fernandes Garcia de Carvalho (658.317.728-53); Yara de Aguiar Miranda Filha (895.556.788-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2º Região/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em

vista a reversão à atividade da interessada, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.123/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Laurita Rodrigues de Sousa (149.911.521-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que proceda ao cadastramento do ato de cancelamento da concessão.

ACÓRDÃO Nº 175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.556/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iderval Moreira de Bitiato (028.315.032-72); Leonardo Tenorio de Santana (536.480.058-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.640/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcus Lucena Galvão (239.493.251-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.666/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio José Gonçalves (788.611.528-72); Benedicto Batista da Cruz (738.035.708-59); Geraldo Gaspar (319.244.768-00); Geraldo Gomes Ferreira (037.922.348-15); Geraldo Rodrigues da Silva (121.853.368-43).

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.669/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Urubatan de Deus Pinheiro Santos (953.547.278-04).

1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.683/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina dos Santos Bartolo (105.558.517-61); Paulo Nascimento dos Santos (991.211.151-68); Samir Batista da Silva (011.679.451-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.692/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jeannine de Moraes Rocha (915.555.071-15); José Wellington de Melo Silva (579.574.791-20); Maíra Almeida Dias Alves (668.390.331-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.702/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helcio José Vieira de Melo Mota (508.200.285-68); Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva (626.196.325-87); Renilda Maria Santos Lopes (474.250.323-68); Sandra Regina Dantas Feitosa (836.007.525-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.706/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Erlene de Sousa Dias (478.867.811-04); Odenilton Tavares de Sousa (790.037.101-04); Sílvio Jacinto Pereira (814.002.681-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.707/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson da Silva Cantuária (125.304.407-43); Claudemir Gonçalves Jeronimo (830.070.240-72); Rodrigo Santos Sobral (058.348.597-98).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.377/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adailson Pereira da Silva (027.978.766-95); Adalberto Mendonça dos Santos (078.679.546-86); Alvaro Alvim de Siqueira Aguiar (286.680.306-04); Amilton Raimundo de Paula (000.322.276-47); Ana Cristina Fernandes (085.056.106-01); Ana Flavia Vieira de Farias (073.878.646-24); Andre Luiz Monteiro Silverio (023.966.827-84); Andreia Christina Dias (998.645.766-15); Antonio Carlos Machado (080.348.686-39); Benedita Piedade de Souza Martins (066.417.396-94); Braz Antonio Ribeiro (847.676.856-72); Camila Lucia da Silva Reis (091.839.786-31); Carlos Roberto Maximo (694.221.336-53); Celso Augusto de Sousa (586.704.836-53); Cintia Regina Gomes dos Santos (862.605.026-72); Claudethe Aparecida Bernardo Correa (062.395.616-06); Claudinei Matias (054.582.208-46); Daniela Carvalho Rangel (074.377.126-52); Denes Henrique Fagundes (987.231.706-20); Douglas Daniel Antonio (016.385.936-12); Edmar Vinicius Vieira da Costa (047.509.356-97); Elenita Francisco Guedes (005.854.856-40); Elizabet da Cunha Ramalho (025.802.066-04); Emerson Henrique da Silva (943.329.086-00); Fernanda Cristina de Paula (070.736.896-09); Fernando Augusto Moraes Leite (041.759.206-09); Gonçalo Pereira Goulart (313.471.778-68); Guilherme Pascoal Mereu (099.681.266-08); Jorge Augusto Reis de Almeida (093.645.516-05); Josiane Fabiola Pereira de Souza (972.418.226-68); José Benedito Ribeiro da Silva (413.336.166-00); José Paulo da Silva Pereira (004.492.178-09); Ju-remá Milani Moreira (880.631.276-68); Karina Machado Gomes (073.812.316-11); Katiana Cristina Cortez (044.485.396-01); Leonar-do Diego Silva Monteiro (015.664.626-90); Lourdes Michele Guimarães de Oliveira (011.834.306-80); Marli Regina Leite da Silva (886.754.246-04); Marta dos Santos Souza (376.171.096-87); Michele Aparecida Roque (076.520.766-41); Monica Lucia Azevedo Nogueira (676.404.006-00); Munique Campelo dos Santos Arantes (274.377.138-02); Natalia Luzia da Silva (080.186.566-22); Oswaldo Pacheco Neto (068.090.866-84); Pablo Rodrigo de Oliveira (056.842.086-14); Patrícia de Carvalho Santi (069.789.796-60); Priscila Maria da Silva Ribeiro (015.021.816-81); Regiane Aparecida da Costa (051.653.796-20); Regiane da Silva (097.346.726-65); Renan Palopole Mathez (061.930.146-59); Sebastião José Felipe (483.439.436-00); Sheila Paula Coutinho (366.746.818-06); Thais Carvalho de Souza (068.431.806-71); Thais Thalita Santiago Rodrigues da Silva (096.884.346-80); Tiago Lopes da Silva (084.821.816-70); Vitor Mattos Ferreira da Silva (104.062.977-62); Weberton Batista da Silva (048.813.866-38).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.402/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Goveia Eghrari (305.650.218-77); Bruno Carlos dos Rios (326.218.298-21); Juliano Oliva Tassinalle (273.878.258-23); Mercia dos Santos (900.110.825-34); Theangelis Nunes Teixeira (077.633.036-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.920/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adimon Henrique Sousa Santos (113.216.917-85).

- 1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.172/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luisa Trindade de Oliva (154.585.202-20); Gilson Antônio Rego da Rocha (178.272.132-00); Luciana Borges das Chagas (003.638.155-11); Maria de Nazaré dos Santos Cardoso (307.695.822-49); Raimundo Almeida de Carvalho (136.079.362-34); Sebastião Marcos Costa Pará (687.192.802-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.173/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Cassis (149.536.568-90); Melissa Antunes da Silva (873.920.031-00); Nancy Leandro Palma (047.242.078-09); Nivaldo Dias de Moraes (105.399.378-19); Paula Miranda (036.013.809-86); Rafaela Corsaletti Garcia (300.447.958-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.198/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Aline Janusa Teles Martins (658.550.272-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.621/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Adenides Santos Fonseca (293.236.305-00); Alice Alves da Silva Domingos (187.009.774-20); Alzira Ferreira Borges (492.871.093-20); Alzira Teixeira da Costa (071.734.356-17); Ana Maria da Silva (081.525.864-04); Ana Rosa da Silva (355.005.734-20); Anazilda Martins Moreira (272.193.997-15); Angelita Carvalho dos Santos (579.462.561-91); Arlinda dos Santos Fonseca (453.732.305-10); Beatriz Nunes Hupsel (858.159.505-72); Beatriz Taboada Messeder (924.871.907-44); Cantidia Carvalho dos Santos (244.114.771-49); Cassia Regina Rodrigues de Santana (239.099.781-34); Ceci Maria da Silva (329.348.904-49); Clara Neves de Figueiredo (197.522.375-68); Dalila Rocha Ferreira (694.921.154-68); Daniela Santana da Fonseca (020.306.495-03); Di-va Ferreira de Souza (858.384.707-04); Eliane Gonzaga de Almeida (587.916.554-04); Elienai Gonzaga de Almeida (420.244.714-04); Erothilde Maria Lima de Figueiredo (131.840.707-94); Etelvina da Cruz Pereira (197.459.314-20); Guiomar Maria Monteiro (344.601.104-82); Helena Taboada Messeder (883.411.517-15); Inal-da Maria Monteiro (344.601.444-68); Iranir Teresa da Cunha

(255.728.144-15); Izaidna Damares Felix (773.018.627-68); Jeane Aleluia Nabor da Fonseca (346.546.585-72); Laudiceia Cruz Pereira (197.459.664-87); Leni Vieira de Oliveira (086.328.667-45); Luciene Rodrigues de Santana (786.006.424-34); Manoel da Cruz (284.475.067-20); Maria Eloy da Silveira Lucena (353.231.400-20); Maria Ignez Monteiro (247.404.384-53); Maria Lourença dos Santos Baia (112.795.401-68); Maria Teresa Cunha (572.053.374-53); Maria da Conceição Carvalho dos Santos (339.892.301-15); Maria da Cruz Pereira (184.502.964-04); Maria das Dores dos Santos (891.664.424-00); Maria do Carmo dos Santos (456.774.171-49); Marina de Souza Cunha (001.660.747-30); Marleide Borges Flauzino (506.096.537-68); Midian Maria dos Santos (023.255.298-35); Márcia Maria Ferreira (528.603.374-15); Neusa Aparecida Cordeiro Rabelo (279.341.328-32); Norma Conceição Lins dos Santos (362.179.647-91); Osmarina Bittencourte de Souza (954.101.807-63); Rafael Costa da Cunha (933.144.774-49); Raimunda Irany Chaves da Costa (241.309.823-20); Rosa de Jesus Seixas Araujo (733.359.757-15); Rubenice Maria da Silva (136.999.384-68); Rubinete Gino de Almeida (405.346.344-00); Samanta dos Santos Cunha (126.240.097-01); Sandra Maria Alcântara dos Santos (093.233.092-49); Solange Taboada Messeder (380.925.067-87); Tereza de Macedo da Silva (028.115.817-74); Thereza Camargo Magalhães (963.405.686-53); Therezinha Souza e Silva (565.392.902-68); Virginete Soares de Santana (297.806.321-15); Wanda Rodrigues (329.837.781-34); Zaida Pereira Nunes (595.604.100-59); Zilda Machado de Oliveira (626.663.396-53); Zimeia de Mello Neves (362.151.717-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a beneficiária Andressa de Freitas foi excluída da folha de pagamento por motivo de maioridade, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.817/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Andressa de Freitas (046.343.747-06); Benedicta Rangel Villela (964.523.906-00); Clemilda Gomes dos Santos (540.208.597-87); Dario Correa Leal (057.415.337-36); Jose de Castro Angelo (741.615.398-00); Laura Strabom Olivan (074.667.328-01); Maria Barroso Pinto (363.095.672-68); Maria Luiza da Silva Barbosa (118.808.008-37); Maria Riberio da Silva (138.345.298-93); Maria Socorro Queiroz Correa (053.509.067-63); Nivalda Gomes Fourax (053.060.957-63); Palmira Moreira Maia (046.343.727-62); Radia Giovani Beserra (013.066.097-39); Regina Celia da Silva Candido (033.238.367-90); Rosemari Bandeira (670.299.659-49); Vera Lucia da Silva Candido (002.625.037-35).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.820/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Ribeiro Costa Ferreira (254.524.458-97); Benedita Rosa Nunes (248.612.478-02); Jesuina Mendes Costa Carvalho (335.495.668-24); Lucia Terrao Ravedutti (219.523.048-73); Walbert Petenucci (064.461.168-53).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a beneficiária Ingrid de Queiroz Franco Ribas foi excluída da folha de pagamento por motivo de maioridade, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.883/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Helena Maria de Queiroz (081.912.998-44); Ingrid de Queiroz Franco Ribas (229.329.958-98)

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.710/2009-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alaide Nunes Seidel (007.878.127-22); Alice da Conceição Mariano (153.982.187-00); Celia Maria Kill Guerzet (051.763.597-66); Cezar Augusto Ferrauirole (060.259.047-74); Cristiane Diniz de Sales (111.996.077-03); Deolina Celestino da Cruz (562.578.057-91); Elizete Dias Martins (736.186.917-34); Eugenia dos Santos Azevedo (590.629.677-87); Isabel Diniz (036.434.117-31); Isaltina Grassi Gava (560.187.467-00); Jandira Batista Figueiredo (369.548.617-15); Katia da Silva Santos (975.335.487-87); Leide Lacerda Gomes (485.348.707-72); Lindinalva Almeida Lobo (024.766.187-21); Maria Alda de Souza Mattos (121.011.251-53); Maria Jose de Paiva da Silva (022.267.947-60); Maria Nazare Lacerda de Almeida (620.307.107-25); Maria Pereira Marques (017.217.537-29); Maria Thereza Cartaxo de Oliveira (363.621.667-87); Marlene Alves Justo (892.658.317-15); Marli Alves Pereira (411.247.317-68); Odete Lazara dos Santos Pinto (091.833.531-00); Olga Lucia Alexandre Mariano (383.079.607-20); Renata da Silva Santos Barreto (114.835.567-78); Zelia Fernandes Peçanha (671.948.937-20); Zilda Rosa de Lacerda Leite (641.280.917-15); Zilma Rosa Lacerda Gomes (945.215.817-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.717/2009-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Andrea Cremasco Mambrim de Oliveira (178.618.578-40); Ascensão Marques Viel (257.847.528-80); Benedita Aparecida de Moraes Brasil (135.722.308-02); Floripes Aparecida Alcaraz Tavano (307.057.058-54); Izilda Aparecida dos Santos (065.214.908-18); Lidia Breda Frazi (522.941.888-53); Marcia Monteiro da Silva Macedo (092.017.158-38); Maria Antonia de Moraes (035.372.148-47); Maria Aparecida de Souza Tolosa (118.697.158-45); Maria Luiza Breda Costacurta (594.727.151-68); Maria da Gloria Breda Marchesi (307.418.658-58); Mariza Monteiro da Silva Carvalho (019.646.108-18); Nair Meilsmitt Gauna (159.274.808-29); Neuzia Maria Borges da Silva (129.112.958-89); Noemia Ferreira da Silveira (133.694.838-82); Rosangela Borges Santos (128.165.998-33).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.719/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Clotilde Casera Silva (590.206.790-15); Enilda Cougo Oliveira (571.493.050-91); Leoni Georgina de Souza (266.103.370-04); Rosalina Dornelles Dornelles (491.318.180-72); Rosalina Jakubovski Laskoski (028.967.750-56).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.723/2009-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alice Ribas Coelho (014.996.209-69); Carmen Hillshain Richartz (894.280.139-00); Helena Czek de Carvalho (022.917.509-09); Ivanir Dolores Tamasia (684.062.749-72); Jovita Cardoso Ferreira (919.757.009-53); Lucia da Silva (564.425.139-04); Maria Elizabeth Guilhon Antunes (288.889.879-91); Maria Julia Hoffmann Kamers (941.872.239-91); Maria Magdalena Carneiro (770.416.319-15); Mariazinha Zapponi Arruda (005.421.389-48); Nadir Hillesheim Schmitz (851.002.779-04); Olinda Denardi (473.328.089-00); Onilda Sezerino de Lima (020.023.549-44); Roselene de Oliveira (481.349.619-91).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.725/2009-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Celia Hissako Ianase Matsumoto (993.124.418-68); Cilene de Freitas Ianase Pinto (069.999.238-92); Evney Costa Souza (558.667.941-87); Maria Aparecida Reis de Carvalho (028.289.952-91).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.727/2009-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Maria Gessy Raulino Prado (434.591.533-34); Rita Nunes Moraes Pereira (113.077.733-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.712/2009-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Acreano (438.006.297-04); Ana Maria Bernardes Sigmaringa (678.093.917-04); Angela Fernandes (735.226.007-20); Angela Maria Bernardes (458.491.297-15); Barbara Betsy Santiago (371.899.807-68); Bianca Carvalho Bianchi Gomes (073.415.527-19); Claudia Maria Alves Gomes (842.054.317-91); Claudia Regina Castro de Souza (910.459.597-15); Delma Marques de Oliveira da Silva (138.807.637-39); Edenilda Jorgina Prado (503.928.597-34); Elizabeth Pineiro Pontes (938.438.660-53); Erika dos Santos Jaber (276.900.558-85); Fabiola Ribeiro Rhoden (925.296.587-49); Fernanda Monteiro (509.408.137-34); Gilesia Silva Pieroni (121.375.947-14); Janete de Souza Amaral (657.304.107-00); Juliana Ramos Rhoden (051.582.057-10); Lia Ignez Santos Daflon Gomes (196.622.467-20); Lucinda Costa da Silva (886.548.857-34); Luzia Conceição de Assis (492.532.047-53); Marcia Jaber de Barros Moreira (975.160.826-00); Maria Celeste Curado Lopes de Souza (016.041.757-02); Maria Cristina das Chagas Jaber (032.443.247-03); Maria Elizabeth Menescal Couto (024.767.877-52); Maria Julia Acreano (513.500.847-00); Maria Luzia da Silva Ferreira (024.453.757-70); Maria Niceia Rodrigues Bernardes (004.245.277-58); Maria Rita Ribeiro Rhoden (688.706.047-20); Maria da Graça Santiago de Almeida (618.336.067-87); Marilizia de Jesus Prado



(173.373.727-87); Marlene Alves Campanatti (068.456.867-50); Marlene Lima de Lucena Jaber (452.532.507-00); Marli Costa da Silva (756.205.967-53); Marli Gonçalves Mattos Ferreira (034.086.517-28); Mitzi Pontes Luz (690.978.100-78); Nadeje Rosa dos Santos Xavier (312.487.727-68); Nadir Rosa Cerqueira (959.880.337-68); Nanci Gonçalves de Matos (837.546.367-15); Nerice Dionizio Lobianco (920.773.077-49); Patricia Ribeiro Rhoden Barcellos (461.360.290-49); Regina Coeli de Carvalho Oliveira (000.860.838-56); Selma Jose Gonçalves (649.979.797-91); Silvia Valeria da Silva Gomes (388.384.432-20); Tania Cristina Barbosa Marotta (091.832.561-72); Vera Leite Polycarpo (005.521.397-93); Zilda de Jesus Prado Priori (222.447.197-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.715/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aldistina Vianna Perroud (046.381.507-64); Aleidah Maria Barcellos da Costa (002.554.860-30); Ana Maria Figueiredo de Castro Saldanha (003.129.497-90); Berenice de Souza Barbosa (023.900.077-32); Carmen Lucia Bulcao Prates da Silveira (404.265.480-00); Clara Maria Nunes Miranda (797.739.077-91); Cristiane Vieira Barcellos (862.350.527-15); Derli Correa Marques (038.065.837-22); Edith Motta Peixoto Correa (018.375.777-73); Elizabeth da Silva (016.339.417-28); Eloah Mululo (183.381.437-15); Elza Cristina da Silva Lima (000.449.457-10); Elza Cristina da Silva Lima (000.449.457-10); Flavia Aparecida da Silva (018.012.407-28); Helina de Moura Luz Rocha (345.024.407-87); Irene Maria Freire Oka (843.415.567-20); Izabel Pereira Dias (071.973.077-59); Jacy Potyguara Porteous (030.682.007-25); Janete da Silva Lima (932.441.187-04); Janete da Silva Lima (932.441.187-04); Jorgina Luisa Bonotto de Oliveira Costa (620.275.497-49); Juan Henrique da Silva Santos (138.886.727-32); Juciara dos Santos (833.690.827-72); Julia Maria de Oliveira Freire Barbosa (698.363.027-00); Leda Si-queira Teixeira (048.084.737-12); Lenita Correa de Vasconcellos (039.527.207-63); Ligia Maria Freire Baracho (109.651.478-86); Marcia Luisa Bulcao Menezes (939.277.380-34); Maria Georgina Alves dos Santos (410.356.587-04); Maria Regina Figueiredo Carino (705.709.577-53); Maria Sylvia Farinha Cesar (053.799.667-21); Maria Thamar Nunes Miranda Marques (075.405.257-54); Maria The-reza Denys Lino Costa (011.797.967-80); Maria de Fatima Barbosa de Moraes (460.662.257-15); Maria de Fatima Oliveira Freire dos Santos (418.799.707-59); Marlene Leite dos Santos (361.876.827-34); Nanci Freire Monteiro (246.125.377-34); Neuza Gomes de Avellar (073.062.137-50); Nilva Menezes de Oliveira (605.571.251-20); Noe-lia Maria Freire Antunes (468.035.487-91); Rosangela Vieira Bar-cellos (674.136.177-49); Sandra Medeiros de Castro Barreira (261.701.167-49); Sandra Vasconcellos Fonseca Lopes (001.580.647-20); Solange da Silva (699.984.427-53); Sonilda da Silva (597.068.647-68); Tania Danusia Sotelino Martins (295.692.067-72); Terezinha Arruda Madureira (626.429.287-72); Terezinha Freire Car-valho de Sousa (802.376.497-72); Vera Lucia Lima Deslandes (024.231.507-09); Vilma da Silva Lima (669.571.257-34); Wanda Na-zareth Bulcao Ferraz (022.365.309-86).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.718/2009-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adalgisa Maria de Souza (039.567.308-95); Amelia Casacio Meschiatti (213.404.488-82); Ana Lucia Lopes de Alexandria (918.031.368-04); Antonia Jordelia Figueiredo Franco (009.254.447-90); Aracilda de Gusmao Plewa (160.121.588-66); Aracy Junqueira Ribeiro de Almeida (054.289.838-17); Aracy Soares de Gusmão Apolonio (154.630.948-96); Berenice Alves de Carvalho Américo (831.864.338-00); Celia Regina de Fatima de Nadai (034.117.008-90); Clarice de Alexandria Naltchadjian (475.863.548-04); Darcy da Silva Flink (177.726.168-64); Dasy Marisa de Ferreira Gomes (256.429.447-20); Dorothea Luzia Pachi Motta (277.781.228-47); Dulcinéia de Freitas Carvalho Silva (929.154.938-04); Elisabete de Oliveira Ciampone (447.540.948-91); Ely Nogueira Gouvea (247.844.168-38); Ércy Machado Recalde (227.242.378-70); Giorgia Pereira de Souza (295.173.788-23); Hilda Rosa de Araujo Oliveira (271.576.338-00); Ina Maria Dias Gomes (490.646.810-15); Isabel Terranova Lopes de Alexandria (037.189.818-82); Ivone Prestes Gar-boggini (131.529.128-20); Lenise Dolce de Lemos (502.526.908-34); Maria Elisa Bonani (318.348.258-49); Maria José Ferreira Godinho

(053.325.778-69); Maria Nazareth Soares de Camargo Meira de Cas-tro (152.458.568-83); Maria Teresinha Dias Saldanha Marinho (123.809.098-22); Maria da Conceicao Barbosa (035.553.958-66); Mariamélia de Moraes Semeghini (000.633.288-95); Marilande Apa-recida Prado de Oliveira (189.152.358-94); Neide Soares de Oliveira (266.931.658-18); Regina de Fatima Mendes Ramos Corraini (016.644.948-20); Suely Zeller Vieira Ribeiro (152.594.598-06); Vir-ginia Aparecida Ramos da Costa (285.988.048-86); Vitalina de Nadai (582.517.078-20).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.728/2009-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alda Gama do Nascimento (233.924.102-25); Aldiceia de Almeida Fonseca (145.496.201-10); Almerinda Alonso (486.497.407-15); Aurineia de Almeida (757.121.997-34); Darcy Messias de Brito (381.014.408-87); Doris Noemy Gomes de Queiroz (045.430.923-68); Elieltes Lucas (301.423.693-49); Elzuita Pinheiro Rocha (008.130.951-15); Guiomar de Sousa Messias Feitosa (257.628.183-49); Helenice Alonso de Oliveira (386.776.018-72); Ivoneide Torres Lucas (112.711.833-15); Josira Brito de Menezes (786.867.333-87); Lauriana Andrade Correa (566.342.933-68); Leila de Almeida Barbosa (833.984.817-87); Lilian de Almeida Guedes (933.006.387-04); Margaret Galdino Martins (262.933.823-15); Ma-ria Cristina Santos Costa (390.561.983-00); Maria Gecilda Lucas (441.442.963-34); Maria Geizmar Lucas Costa (786.061.523-15); Ma-ria Helena Lucas (441.444.313-04); Maria Ivanira Lucas Ramos (219.751.753-87); Maria de Cassia Santos Silva (390.559.903-10); Maria do Carmo Correa Lopes (180.894.373-20); Maria do Desterro Correa Chaves (504.170.373-68); Maria do Socorro Santos e Silva (074.076.453-53); Morgana Bezerra de Carvalho (010.495.663-19); Neusa de Castro Sales Vasconcelos (434.841.073-91); Olinda Pereira da Silva (065.668.203-53); Regina Lucia Pinheiro da Silva (161.455.343-20); Ruzia Lucia da Silva de Almeida (511.562.887-20); Sandra de Almeida Freire (593.228.887-68); Stella Maria Portela Rozal (054.911.227-85); Suely Bezerra de Carvalho Waterloo (355.862.733-49); Valeria Maria Carvalho de Paula Almeida (492.455.893-15); Veronica de Fatima Carvalho Guimaraes (046.943.503-82).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pa-receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.696/2009-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alaor Pereira de Quadros (075.349.908-82); Altino Camelo de Lima (040.396.532-20); Amos Duarte da Silva (111.044.811-20); Antonio Bebiano dos Reis (249.416.547-49); Antonio Pereira Flores (051.234.701-82); Antonio Pereira Pinto (102.652.951-49); Armando Arcanjo de Faria (063.524.051-34); Bel-miro Rodrigues (655.828.618-15); Brasilino Geraldi Malavazi (079.841.111-20); Carlos Antonio Urquiza (070.328.891-15); Cicero Dias Machado (048.533.771-15); Delcio Afonso Vilela (003.855.571-91); Dorival Schiessel (185.720.229-53); Edson Cassimiro da Silva (048.388.581-91); Eladio Lourenco de Oliveira (045.638.402-20); Eraldo Antonio Grudzinski (175.577.559-87); Ermando Vieira de Souza (140.675.441-20); Francisco Brito de Araujo (051.331.731-72); Francisco Rumpf Neto (016.782.569-00); Gilberto Nereu Agne (186.256.819-72); Gumercindo Machado (051.486.931-34); Isidio Tarczewski (076.873.629-34); Jose Albrantino Porto Machado (020.447.810-34); Jose Luiz Calefi (225.130.869-53); Jose Luiz Me-deiros da Silva (102.560.247-15); Jose Marcio de Oliveira (106.510.041-87); Juarez Azambuja Pires (096.557.940-91); Luis Gonzaga de Borba Soares (005.366.600-34); Luiz Barrios Vasques (107.250.831-15); Luiz Ventura Gomes (034.290.831-68); Menoly Souza da Silveira (007.320.790-04); Miguel Carlos Palacio (040.469.781-04); Natalino Jorge da Cunha (079.973.961-87); Nair Maciel (127.513.161-15); Nelci Mattioni (011.029.230-87); Nuci-lo Vitoriano de Souza (200.108.699-72); Osmar Lucas (079.843.401-53); Osmar Witt (147.204.690-00); Osniir Carlos Dallarosa (072.479.829-34); Osvaldo de Souza Barbosa (192.487.689-20); Os-valmir Gomes da Silva (038.022.217-53); Pedro Dias Alves (051.474.921-00); Pedro Rocha Passos (006.086.291-20); Rodenei Cesar Rodrigues Lopes (059.984.090-00); Rubens Roberto Fleck (011.090.730-20); Rui Marques Pontes (048.334.141-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pa-receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.543/2009-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abraham Jose Tobelem (003.720.642-72); Adao Jose Berton (200.100.280-72); Ademario Buarque de Gusmao (052.518.423-68); Ademir Ramires Beltram (228.331.290-68); Adroaldo Jardim Lopes (038.739.350-15); Alayr Brandao (012.983.997-34); Alberi Spanemberg (008.117.420-91); Albertino Joaquim da Silva (022.905.022-00); Alberto Ferreira (106.966.958-04); Alberto Pinheiro de Azevedo (121.135.738-49); Alberto da Rosa (224.717.660-72); Alcebiades de Almeida (025.779.689-49); Alceu Cafruni (081.193.500-06); Alceu Treib (022.249.842-00); Alcides To-maz de Aquino Filho (010.169.201-30); Alcidinho Bonatto (036.745.170-00); Aldemir Fernandes (158.825.517-49); Aldemir de Andrade Mourao (114.685.992-91); Aldorino Lima dos Santos (215.545.449-04); Alexandre Candia (117.045.601-44); Almir Rober-to da Silva (058.836.436-39); Altamir Rodrigues de Melo (033.480.757-34); Alvaro Andre de Azevedo (158.142.620-87); Alvi Ferreira da Veiga (158.140.170-15); Ananias Francisco de Souza (128.797.977-72); Anastacio Santos Filho (072.040.517-34); Antonio Alinor Tibes Ribeiro (201.986.209-34); Antonio Alves Moreira (057.989.307-34); Antonio Bispo dos Santos (055.201.185-15); An-tonio Carlos da Silva (004.187.811-68); Antonio Edmar Bezerra (004.408.094-87); Antonio Edwaldo Pereira da Silva (074.678.342-68); Antonio Ernesto Filho (129.014.237-87); Antonio Fernandes de Souza (017.988.552-91); Antonio Geremias Lucio (217.861.867-72); Antonio Maieli Cardoso Lopes (008.884.270-34); Antonio Moura de Almeida (112.764.448-34); Antonio Neto do Livramento (056.868.576-87); Antonio Paulo de Oliveira (030.301.213-72); An-tonio Peres Fragoos (059.153.920-91); Antonio Souza Furtado (056.374.302-68); Antonio Zischegg (021.692.408-10); Antonio da Silveira (014.519.870-72); Antonio de Oliveira (042.975.712-34); Ari Pedro Alberti (150.464.359-34); Ario Roni Treichel (173.908.930-87); Armando Carlos Janner (090.992.040-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pa-receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.544/2009-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arno Butzke (055.594.560-04); Arthur de Oliveira Soares (125.781.699-34); Azemar Gonçalves dos Santos (023.551.402-00); Belmiro Soares Lopes (132.393.330-15); Benedito Mensor Filho (100.853.007-72); Bertolino Rodrigues Mendes (042.190.748-72); Bonifacio Alceu Hoppe (070.914.007-04); Boni-facio Rodrigues de Barros (109.641.509-72); Breno Jose Goulart Martins (008.016.310-68); Brizido Galeano (019.004.042-49); Bruno Jose Copetti (102.175.090-53); Carlos Alberto Amendola (224.255.277-53); Carlos Alberto Stello (161.898.330-04); Carlos Al-berto da Silva (032.184.147-68); Carlos Augusto de Azevedo (014.584.856-68); Carlos Eli Paz da Fonseca (142.147.250-34); Car-los Henrique Scherer dos Santos (007.407.130-00); Carlos Martins de Melo (085.184.591-68); Carlos Pereira Gil (033.917.877-91); Carlos Rene Linhares (031.481.817-00); Carlos Roberto de Paula (204.517.766-15); Celio Paranhos dos Santos (009.431.426-87); Celio de Souza Viana (020.809.902-68); Celso Edelcio Streitenbenger (186.460.509-04); Celso Guilherme Mazo (093.820.620-68); Celso Santana de Liz (133.962.859-72); Cesar Rodrigues de Souza (224.508.667-87); Cezar Oli Mative Muruci (244.434.250-04); Cicero Vieira Dutra (048.607.801-91); Cines Herdi (085.477.697-49); Cirino Martins de Almeida (213.204.890-87); Clairton Luiz Maia (057.497.350-87); Claudio Jorge dos Santos Alves (137.683.100-78); Claudio Jose Cavalcante de Souza Junior (056.044.174-67); Claudio Roberto da Silva (222.944.730-00); Claudionor Francisco das Chagas Filho (037.226.197-34); Cleomar Quadros de Mello (017.663.680-34); Cyriaco Pereira (064.942.007-10); Daliomar Lourenço de Oli-veira (118.869.350-68); Damiao Rosa (114.911.676-53); Daniel Bento da Silva (085.864.975-68); Danlei de Azevedo Carneiro (031.203.177-72); Darcy Severo Soares (053.382.710-87); Darcy Siu-ta (114.345.549-53); David Batista de Araujo (176.401.486-34); Da-vid Concoridia Dorneles (162.025.890-00); Davino Francisco de Sales (003.757.304-78); Decimar Moraes de Souza (227.624.427-53); Delci da Silva Menezes (188.449.440-49); Deodato Lopes da Silva (010.254.303-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.548/2009-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Armando da Silva (171.126.131-91); Jose Braga de Souza (024.929.202-59); Jose Candido de Oliveira Neto (031.369.812-00); Jose Carlos Menezes dos Santos (111.377.389-87); Jose Carlos de Andrade (017.953.682-68); Jose Claudino Portela da Silva (041.988.400-91); Jose Corado da Silva (057.624.131-87); Jose Dilnei Paz Ramos (130.970.830-49); Jose Eliezer de Miranda (277.661.018-15); Jose Enedi da Silva Barcellos (214.070.700-10); Jose Eziquiel de Abreu (012.259.520-34); Jose Frankenberger (118.366.369-20); Jose Gomes Negroao (030.291.236-34); Jose Gomes de Freitas (067.357.037-15); Jose Lopes Silvestre (037.655.632-34); Jose Luiz Dischinger (003.845.691-53); Jose Luiz Gondim Filho (040.600.752-72); Jose Luiz Junqueira Alvarenga (007.509.306-59); Jose Luiz Reis (100.469.257-91); Jose Luiz Soares Souza (031.919.582-15); Jose Lydio de Almeida (027.936.100-97); Jose Maciel da Silva (128.899.897-04); Jose Manoel Correa (070.130.862-15); Jose Maria Rebouças (075.139.502-10); Jose Octaviano de Castro (013.748.422-49); Jose Odim Viana da Silva (048.736.702-25); Jose Onofre Ramos (052.526.793-04); Jose Paulo Velasco da Silva (038.007.097-91); Jose Pedro de Oliveira (097.816.250-15); Jose Pereira da Silva (053.638.532-72); Jose Ribamar Santos Vale (040.416.743-87); Jose Roberto Cunha (126.429.671-15); Jose Rodrigues da Silva (032.238.332-34); Jose Rodrigues de Mendonça Filho (042.238.371-68); Jose Rubem dos Santos (143.973.070-91); Jose Tomaz Sabara (099.706.147-20); Jose Wilmar Marmith (016.805.952-53); Jose das Neves Braba (041.050.282-00); Joselito Pereira da Silva (040.358.282-20); Josemar Maximo Rocha La Cava (005.401.102-72); Josenias Inacio de Moura (040.579.452-53); Josias Patricio de Melo (074.444.862-04); Juarez Squeff Pinto da Silva (138.552.550-91); Juliao D'avila da Silva (036.020.442-20); Julio Cesar Brandao Stohler (172.280.777-68); Julio Cesar de Azevedo Pereira (022.661.997-49); Julio Cesar dos Anjos (034.869.077-00); Jurandir Monte Alverne Cardoso (042.366.882-04); Justino Pereira de Carvalho (004.691.223-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.551/2009-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Moreira dos Santos (102.264.431-91); Paulo Murillo Carneiro (054.390.867-49); Paulo Onofre da Silva (118.846.736-00); Paulo Roberto Martins da Silva (034.760.657-15); Paulo Roberto Perello Coelho (140.624.880-00); Paulo Roberto Velleda Martins (244.258.260-00); Paulo Roberto da Silva (142.866.100-04); Paulo Sergio da Silva Maia (032.921.187-00); Pedro Adair Guazina (046.587.440-15); Pedro Ancelmo Falcao (149.956.890-87); Pedro Fernando Gouvea de Oliveira (002.399.099-68); Pedro Francisco (026.310.597-00); Pedro Matos de Sousa (091.061.894-15); Pedro Patricio Muniz Rodrigues (149.956.970-04); Pedro Paulo Coelho Ribeiro (025.889.432-68); Pedro Reinaldo Fernandes (082.794.037-87); Pedro Simon Ba5101964rbosa (042.226.521-72); Pedro de Paiva Sales (076.242.807-44); Platau Ferreira (168.289.680-34); Plinio Luiz Tavares (045.470.980-34); Quintiliano Diniz Reis (089.451.101-78); Raimundo Lopes Ferreira (007.628.732-72); Raimundo Marques dos Santos (056.456.972-00); Raimundo Nonato Gonçalves de Castro (060.001.506-87); Raimundo Nonato da Silva (060.854.742-53); Ramao Nogueira (050.501.111-53); Raul Nelson Reigada Leme (003.526.325-34); Remy Borba dos Santos (034.822.437-00); Rildo Jose de Araujo (067.823.107-91); Rivadavia Oliveira Martins (134.807.407-82); Roberto Rodrigues de Souza (105.599.307-04); Roberto de Lima (041.158.308-59); Roberto de Oliveira Pereira (031.013.557-53); Rodolfo da Costa (112.839.041-87); Rogerio Oliveira da Cunha (040.488.737-68); Romildo Possiano de Freitas (036.018.622-04); Romildo Rohers (165.542.720-20); Ronaldo Luiz Valgueredo (026.987.067-91); Ronaldo Tarouco de Vargas (194.034.290-20); Ronaldo da Silva Figueiredo (130.119.447-68); Ruben Barcellos de Mello (098.799.350-04); Rubens Capanele (054.853.128-53); Rubens Krauss Avelar (010.091.766-68); Rubens Macedo (029.833.541-72); Rubens de Lara Pinto (061.761.351-68); Rui de Almeida Garcia (009.818.504-72); Ruy Rangel Gomes (069.390.587-53); Sabino Dias Piaui Dourado (004.379.301-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 209/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.205/2009-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Airtom Hastemplug Fernandes (060.032.140-15); Alceu Bicca Ramos (044.875.320-00); Auri Antonio Boff (020.662.620-72); Braz Elemar de Oliveira (008.419.940-72); Casemiro Melo (056.864.316-04); Claudio Trevisan (003.773.099-15); Clovis Amancio Ramos da Silva (011.272.680-15); Cosmie Moacir Marchese (008.441.600-91); Edgar Jesus Fontanella (056.873.816-00); Erni Ribeiro Lima (080.160.970-49); Favorino Gonçalves do Couto (031.537.970-72); Herceu da Costa Duarte (059.917.730-68); Herculano David Ribeiro (040.724.807-20); Joao Carlos Sander (011.004.670-68); Joao Carlos Veiga Pimenta (020.667.690-53); Jose Luiz Krause (024.615.950-20); Nilson Cerutti (367.507.608-30); Renato Tadeu Hillesheim (008.832.630-68); Telmo Oliveira Ferreira (017.603.000-04); Teodoro Levi Soares dos Anjos (008.016.820-53); Vilmar Carvalho Gomes (044.052.856-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.206/2009-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adao Enildo Hackbart (008.983.840-87); Antonio João Los Reis (017.969.170-87); Antonio Luiz Dutra Souza (054.251.150-91); Dornato Alfredo Biesdorf (028.479.490-20); Enio Cassol (004.597.630-91); Fenelon de Maria e Silva Neto (002.209.063-00); Helio Cavalcante Fontenele Magalhaes (002.843.434-04); Jose Aldemar Rech (005.938.690-87); Jose Eden Barbosa Peixoto (013.204.593-15); José Miguel da Costa (202.547.687-68); Leonildo Alves Guimarães (023.066.201-30); Luiz Carlos Antunes de Oliveira (341.687.377-72); Marcus Vinicius de Oliveira Guida (031.064.387-20); Mario Denalto Serpa Pereira (320.424.857-72); Mauro Carvalho Tibério (030.595.537-34); Milton Machado dos Santos (009.410.260-00); Neri Viera (017.599.060-34); Raimundo Antonio Valentim Maia (002.962.602-15); Roque Luiz Stochero (044.752.750-91); Santo Aldecy Pereira Alanis (008.992.910-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.207/2009-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Marques dos Reis (038.427.547-87); Faustino Ferreira Mendes (142.102.909-04); Haroldo Taborda de Carvalho (171.884.669-04); Hilário Paulek (076.865.369-04); Ivaldir Adão Albrecht (091.063.671-00); Jose Edmilson Cordeiro (033.839.113-49); Jose Pereira da Silva (002.021.261-53); Jose Reinaldo Batista (007.537.423-49); Juarez Antonio Prestes (282.419.249-68); Juraci Correia de Lima (244.458.609-30); Locival Goldenberg (009.214.830-15); Luiz Carlos Ferreira Martins (143.651.460-68); Luiz Fernando Linnemann (180.561.130-53); Manoel Ceolin Fagundes (119.594.606-68); Mario Freire da Silva (042.186.041-34); Mauro Lima Machado (054.990.540-53); Newton Ribeiro Parahyba (002.429.263-04); Nilton Baldin (167.147.410-49); Renato Grossi Serra (007.700.436-15); Ronaldo Elvas Trápaga (031.013.637-72); Sergio Luiz Batista Lupatini (073.958.177-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 212/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.209/2009-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Henrique da Fonsseca (022.753.098-53); Antonio Joao Magioli Ribeiro (045.007.847-72); Arcanjo Miguel Vanzan (028.187.877-34); Benedito Pires Filho (041.158.488-04); Carlos Noe de Oliveira (050.359.708-25); Delio Oliveira Christo (007.079.530-49); Dib Salomao (087.976.338-87); Jorge Martins da Gama (049.540.680-53); Jose Cosme de Azevedo (031.581.287-72); Mauro Cezar Consentino (035.118.207-15); Paulo Roberto de Carvalho Costa (255.965.607-82); Roberto Nogueira de Souza (166.387.519-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.210/2009-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Morgado de Castro (038.807.707-78); Divino Jose Mendonça (057.624.211-04); Dorsano Vicente de Souza (058.222.701-15); Eleu Flores Pinto (036.745.500-59); Fernando Vital (120.042.861-72); Genesio Barbosa Rego (042.193.761-00); Gilberto Falck Texeira (036.215.100-87); Jorge Emanuel Pires (121.864.819-87); Jose Euripedes Rodrigues (117.516.141-15); Jose Ronan de Amorim (002.423.731-00); Jose Vicente Pereira (018.698.096-53); Luiz Carlos Ferreira (128.702.697-49); Moacyr Amancio de Souza (057.366.506-06); Nehenias Cornelio de Oliveira (129.973.747-15); Nilo dos Santos Ribeiro (130.424.161-00); Nivaldo de Oliveira (098.103.238-91); Orlando Teixeira da Silva (128.684.507-68); Ozanon Divino da Silva (058.269.421-34); Robson Agapito de Amorim (060.324.861-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 214/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.212/2009-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro Tedeschi (035.868.557-53); Augusto Nascimento Leite (102.563.347-49); Carlos Alberto de Souza (097.725.617-00); Gilson do Nascimento (028.751.797-72); Irineu Ribeiro Maia (129.392.348-68); Joao Batista Dutra Ferreira (036.416.867-68); Joao Otavio de Sousa (068.575.907-53); Jocarly Matins de Aguiar (037.401.457-49); Jorge Ney Almeida Guimaraes (062.023.737-68); Jose Carlos Pimentel (289.828.607-97); Jose Teodoro da Cruz (086.616.857-53); Juvenal Azevedo (129.678.157-72); Mario Ribeiro Bossois (040.042.997-72); Nelson Mendes Pepreira (103.600.937-87); Nelson Tavares (058.350.897-91); Nilson Neves da Silva (128.850.617-15); Paulo Costa (029.820.057-00); Romeu Taurmaturgo Rocha (036.784.747-72); Vitor de Araujo Souza (031.501.357-53); Wilson Antonio da Silva (040.019.747-20); Zander Soares (128.673.147-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 215/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.213/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almor Denicoli (004.079.924-72); Aldino Francisco Furlam (096.019.617-04); Alfredo Mauro Brito Vieira (008.149.380-00); Alino Leal Braga (113.610.009-10); Edgar da Silva Nery (006.267.329-72); Elcio Cabral Ribeiro (176.715.157-87); Francisco Leonardo Neto (080.423.817-00); Gercino Librelato (125.531.079-00); Jorge Barcellos Pereira (069.410.447-72); Livio Luiz Serraglio (043.724.091-68); Luiz Otavio Pasdiora (013.107.206-49); Moacir Bueno da Silva (005.421.309-63); Neltair de Oliveira (278.841.120-00); Oscar Jose Felipetto (029.298.800-15); Raul Silveira Boeno (031.420.430-04); Reinaldo Araujo Lima (090.070.247-87); Ruben Ferreira Maria (044.260.027-53); Saulo Luiz da Costa (124.967.749-15); Sergio Tarouco Silveira (135.896.367-34); Walmir Messias Santos (059.165.007-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.215/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alberto Martins Rios (243.182.309-10); Alglacir Bispo Caceres (186.846.108-49); Almeron Linhares Filhos (178.819.430-68); Ananias Correa Ramos (279.258.977-91); Antonio Toporoski (058.497.569-49); Cosme Correia da Silva (269.462.387-53); Delson de Salles Teixeira (175.168.037-15); Dimas Carlos Nogueira (038.016.247-49); Helio Pazuch (858.221.408-15); Helio Romualdo de Aquino (056.869.386-87); Henrique Fila (185.875.269-87); Joao Maria Fleck (058.572.799-68); Joao Truyllo (162.039.170-87); Jose Ignacio Ruiz (086.220.941-20); Jose Valdir Aires (056.554.479-91); Luis Carlos Hernandez (168.064.259-68); Luiz Ney de Amdrade (305.121.400-06); Marcos Takeioki Sakurai (147.695.739-87); Maximino Paulo Vanin (585.858.778-04); Ramao Demetrio de Menezes Carrazzoni (131.132.670-72); Roberto Cordeiro (022.521.202-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.217/2009-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Ceasy Lopes Botelho (032.656.687-20); Amaro dos Santos Lima (004.443.244-53); Amaury Newton Neves Gonzaga (003.775.541-20); Aristides de Oliveira Filho (018.017.590-49); Carlos Stutz Sardon (283.936.607-00); Eduardo Teixeira Palhares (184.827.247-20); Eldon Baptista Lyra (009.642.476-15); Elmo Jardim de Moura (244.422.757-34); Geraldo Preira de Souza (206.203.817-87); Gilberto Marques de Almeida (008.622.820-04); Ivaldo Cardoso Correa (004.816.021-00); Ivo Tavares do Nascimento (009.370.886-68); Marcos Carlos Ferretti (009.412.200-87); Mauriti Maranhão (039.034.197-53); Nestor Geraldo Panizzutti ' (027.987.007-87); Orlando Leal (028.893.159-91); Osvaldo Norberto da Silva (256.370.537-15); Paulo Sergio Dias da Silva (204.714.167-20); Pedro Paulo Blandy (174.271.427-72); Renato de Oliveira Gomes (253.091.107-04); Roberto de Souza Castanheira (244.570.277-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.219/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Farias (072.407.404-04); Arlindo Serafim dos Santos (105.766.654-87); Ciro Soares Celestino (073.062.884-15); Dario Henrique Pereira (054.632.894-68); Elcio Dantas Figueiredo (113.077.819-34); Everaldo Alves de Carvalho (079.716.214-34); Expedito Gomes Sobrinho (100.185.144-72); Francisco Henrique da Silva (105.030.214-15); Gideon Francisco de Arruda (091.883.634-49); Helio Camara Moraes (072.445.414-49); Iracio Rolim Pereira (054.233.764-91); Ivanildo Cosme dos Santos (108.182.864-15); Joao Soares da Silva (129.900.514-49); Jose Barros Angelo (043.729.563-04); Luiz Henrique de Lima (104.348.874-04); Manoel Alves Cardoso (124.873.174-34); Marcos Antonio de Oliveira (069.437.134-34); Maurilio Veloso da Silva (091.884.284-00); Misael Ferreira da Costa (042.316.514-34); Paulo Fernando da Silva (103.434.074-34); Saturnino de Oliveira Filho (059.331.454-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.221/2009-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alvaro Moraes Francisco (254.633.147-72); Cyriaco Lopes Pereira Neto (022.237.167-68); Gilmar de Carvalhaes Pinheiro (009.859.531-87); Jorge Fernando Crossetti (033.758.627-68); Jorge Oliveira Rodrigues (032.207.377-49); Jose Guilherme dos Santos Filho (209.299.607-00); Jose Matias de Lima (069.951.607-20); Jose Rodrigues (160.297.637-68); Lauci Rocha (330.681.357-53); Marco Antonio Vidotti (245.365.397-00); Marcus Alves da Silva Franca (061.721.217-15); Mauricio Dahas Gebrim (029.665.657-72); Mauriney Walber Neves Gonzaga (016.847.799-87); Miguel Arcanjo Machado (534.898.298-91); Moacir Alves de Oliveira (028.188.337-87); Nilo Ferreira de Moura (259.767.707-97); Paulo Roberto Nunes (309.678.307-10); Pedro dos Passo Filho (265.602.757-87); Rubem Claudino dos Santos (345.118.657-87); Sergio Gilberto Taboada (007.832.850-00); Wenceslan de Souza Freire Filho (037.997.947-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.223/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afrisio de Paiva (075.917.567-53); Alfredo Lara de Oliveira (011.552.020-15); Alziro Lavecchia Ramos (517.319.758-72); Ayle Rodrigues Conde (093.955.478-04); Carlos Alberto do Nascimento (070.617.497-68); Carlos Nunes Machado (068.179.477-15); Dario Costa Rocha (077.732.697-34); Dario de Almeida Gonçalves (081.346.507-91); Delomar Dutra de Campos (020.702.780-34); Henrique Lelfred dos Reis (019.151.006-82); Henrique Moreira da Motta Filho (135.404.917-91); Joaquim Marcinilo (062.205.687-53); Jose Benedito de Campos (069.736.557-34); Jose Pereira da Silva (248.939.198-49); Lacyr Vianna (000.548.361-15); Luiz Antonio Dias (347.800.767-49); Miguel Alves Cabral (061.209.977-68); Nilson Jose Nunes (178.910.007-00); Nilton da Silva Barreto (073.074.207-59); Osman Henrique do Nascimento (058.459.717-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.224/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anastacio Rodrigues dos Santos (023.008.340-49); Antonio Antunes da Silva (007.076.190-68); Daltri Pinto Marones (044.419.150-04); Darcy Carnevali (155.413.558-34); Gualter Pires de Mendonça (028.527.057-53); Jorge Canosa Soares Junior (070.450.427-87); Jose Maria Jovino de Oliveira (012.047.694-00); Luiz Pereira Lopes (029.413.766-15); Mario Correia Borges (003.673.700-34); Omilton da Silva Castro (078.314.047-91); Orlando Gonçalves Soares (054.910.107-15); Paulo Almir Soares Paz (020.692.100-49); Rudi Wiesel (017.646.160-49); Saulo do Nascimento (058.299.927-87); Sebastiao Lourenco da Silva (093.076.806-04); Sylrei Agostinho Monteiro (021.920.396-20); Tedy de Souza Quinino (015.660.166-49); Valdir Irineu de Mesquita (058.618.297-72); Valdo Nascimento (019.069.416-53); Walter Claudio Rodrigues (023.087.030-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.225/2009-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almor Jose de Araujo (209.784.647-53); Alceu Ferreira (059.799.270-34); Antonio Guedes Rodovalho (674.628.208-20); Antonio Lopes (147.518.368-20); Aurelio Luiz dos Santos Dias (128.828.287-72); Braz Alves Cordeiro (136.089.758-53); Carlos de Sousa (090.922.501-04); Ciro Jardim Motta (036.269.890-20); Conrado Cassimiro dos Santos (065.265.607-25); Cyro Costa Valle (078.550.368-49); Edburgo Soares Filho (030.397.737-04); Enilson Martins Franciscone (008.260.730-34); Erbas Soares de Medeiros (003.631.704-72); Fausto Sonati (134.662.918-87); Flavio Serrano Fernandes (099.506.998-00); Geraldo Ferreira da Costa (014.307.184-04); Gerd Duwe (116.968.268-53); Gerson Santos Coutinho (007.232.072-91); Gilson Durao Gil (028.366.967-53); Joao Custodio de Alencar (138.373.548-49); Jose Waldyr Dall Acqua (008.838.830-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.226/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Airo Romão Pinto Flores (095.184.520-91); Alacir dos Santos Rocha (167.162.720-20); Angelo Piazza (065.310.329-87); Aristides Oliveira de Melo (006.452.220-20); Carlos Minozzo (057.866.900-59); Celito Paulo Lovato (060.028.110-87); Claudio Roberto Lima (074.098.260-53); Daniel Flor Portal (139.159.320-00); Edir Emilio Wendt (134.864.970-49); Edson Lopes Cardoso (132.503.700-10); Elias Souza Maciel (023.083.121-49); Elso Cardoso Machado (135.593.620-91); Evando Sergio Medeiros Dias (054.228.250-04); Genesio Oliveira da Silva (162.246.120-72); Gilson Oliveira dos Passos (008.458.090-91); Gustavo Cardoso (007.350.516-15); Helio Silvestre Canterle (060.028.380-15); Irmo Panke (130.203.660-20); Jose Alfeu da Silva Mello (120.166.320-20); Jose Antonio Fuzer Paim (059.150.400-63); Jose Carlos da Silva Almeida (178.068.109-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.227/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton de Oliveira (076.300.001-97); Airtton Conte do Amaral (093.006.270-15); Alfredo de Oliveira Gomes (002.592.099-53); Aurelio Flavio Charao (039.507.277-87); Carlos Barbosa (198.402.257-15); Celso Alves dos Santos (161.933.009-10); Claudio Itacir Della Nina da Silva (027.815.067-53); Elson Carlos de

Freitas Santa Cruz (033.185.247-00); Gaspar Oliveira Antonio (029.889.099-20); Helio Romero (501.338.378-15); Henrique Machnicki (016.772.509-25); Ildo Cardoso Freitas (020.819.209-30); Jair Fuzeira de Sa e Benevides (110.962.509-00); Jairo Goalberto Fernandes (005.730.519-68); Joao Anibal Baez (059.968.139-04); Joao Bruno Tammenhain (068.437.949-04); Joao Klosinski (080.712.689-68); Joaquim Agnelo Cordeiro (360.982.058-68); Joaquim Jose Gomes (091.127.746-34); Jorge Oliveira de Souza (093.169.810-34); Jose de Jesus Carvalho Almeida (007.239.402-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.229/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco da Silva (357.158.207-15); Antonio José Ferreira (212.545.247-20); Antonio Ramos (380.926.547-00); Caramuru Miguel dos Santos (099.103.958-00); Carlos Alberto Menezes Barboza (245.956.917-34); Caubi Coelho da Silva (002.024.281-68); Claudio Roberto dos Santos (269.368.797-72); Crescêncio Mendes da Silva Neto (260.107.477-91); Eduardo Vicente Ferreira da Silva (262.002.797-72); Edvaldo Miguel dos Santos (113.260.001-44); Eli Correia da Costa (021.965.492-15); Elias Moreira (365.113.317-68); Eurides Manoel Filho (254.440.507-49); Jairo Euripedes Leite (010.018.251-87); José Antônio Gomes Meirelles (331.353.717-00); José Virginio dos Santos (289.690.577-49); João Lourenço (396.943.727-04); João dos Santos (174.345.647-68); Laércio Teixeira de Oliveira (188.639.577-20); Saul Vargas (007.807.311-15); Sillas Penha (006.825.861-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.231/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amadeu de Lima Santos (039.273.699-34); Antonio da Silva Cavalcanti (029.954.091-04); Antonio de Matos Leão (008.140.329-15); Eduardo Danilo Dias Luiz (054.309.250-04); Fabiano Orlando (013.370.506-44); Fabio Pessoa Filho (006.669.556-20); Francisco Candido Sobrinho (005.562.543-68); Ivaldo Mendonça (040.252.533-72); Joao Batista de Oliveira (318.000.257-34); Jose Carlos Andrade Mota (279.218.167-20); Jose Miramar Freitas Bitencourt (066.143.530-04); Lucio Gonçalves da Fonseca (036.762.180-00); Luiz Pinheiro Borges (016.144.954-91); Luiz Rodrigues (005.106.021-34); Manoel Elias de Souza (034.239.803-20); Manoel do Carmo Silva Batista (059.716.595-53); Max Jorge Rangel Filho (068.157.747-91); Messias de Freitas (051.909.167-15); Nildo Castanheiro da Silva (008.318.329-91); Roberto Ubiratan Fernandes (136.144.018-04); Waldemar Correa Bomfim (215.635.948-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.232/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Heliton de Lemos (114.590.779-20); Antonio Carlos da Conceição Candidio (313.160.937-00); Antonio Pereira de Andrade (169.355.279-53); Antonio dos Santos (178.081.389-91); Aroldo Avila Dornelles (176.020.179-00); Augusto Neres Fogaça (076.895.869-53); Carlos da Silva Rego (209.803.377-04); Dermevil Miniz da Silva Junior (290.796.757-68); Guy Ubirajara Meyer (005.157.019-04); Hugo Antonio Koch (006.067.159-91); Jair Lanski (076.976.199-20); Joao Fernandes da Cunha (213.980.209-82); Joao Marabeli (171.156.209-20); Jose Alves dos Santos (142.041.349-04); Jose Schena Sobrinho (059.576.309-00); Julio Cesar Faria Costa (310.706.717-20); Mario Cavalheiro (098.407.299-34); Natalino Ferreira de Moraes (163.091.469-04); Oziel Fiaux Lopes (274.029.247-34); Reinaldo Rangel de Azevedo (299.836.497-72); Roberto Jose Duarte (093.246.746-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.233/2009-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre da Paz Lopes (081.598.827-34); Antonio Theodorico Mota de Freitas Costa (009.058.011-72); Ari Antonio Dal Piva (011.083.010-53); Candido Fonseca da Silva (035.111.207-30); Carlos Augusto Fernandes dos Santos (029.253.207-59); Carlos Patricio Freitas Pereira (130.442.227-53); Carlos da Silveira Pacheco (008.992.160-72); Cesar Augusto Barroso Ramos (033.750.567-53); Enio Barbisan (128.934.397-72); Eroni Nunes Ferreira (186.214.657-87); Gerson Michel (031.436.350-53); Gerson Pagano Fernandes (024.442.757-72); Jader Lima Ribeiro (004.295.469-04); Jose Barbosa Silveira (054.287.770-87); Jose Eduardo Rezende Bastos (009.336.000-20); Jose Platao Gonçalves Proença (033.184.607-10); Luiz Gonzaga Borges (008.430.080-91); Orlando Ferreira de Almeida (001.766.051-34); Orlei Moraes dos Santos (008.150.390-34); Osmario Villatore (067.666.337-00); Sergio Luiz Gaver (181.518.330-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.234/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Pereira da Costa (029.314.270-04); Carlos Guntzell de Oliveira (007.320.440-49); Carlos Roberto da Rosa (042.404.137-53); Francisco Carlos Dorneles Antunes (008.016.400-59); Getulio Mesk Silveira Rodrigues (056.873.306-15); Gilberto Meleu Gomes (007.566.872-68); Humberto Lopes Camargo (017.642.680-91); Jose Antonio Pereira Perez (020.661.810-72); Jose Bonir Freitas (008.504.970-00); Jose Ilton Azolin Olson (020.664.160-53); Mauri Alves Dias (008.217.800-34); Nery Dockhorn Kopper (009.342.160-53); Ori Alves de Quadros (044.806.940-72); Oslene Cabreira Ferreira (060.035.400-87); Osmar dos Santos Azevedo (012.064.600-59); Osvaldo Camargo (004.929.140-87); Otacilio Borges Pereira (008.785.880-00); Ralf Karkow (081.131.650-53); Roberto Luiz Fagundes Marques (005.966.550-53); Rubem Marcos Doeber Porto (056.868.816-34); Sergio Santos da Rosa (107.631.639-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.236/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adelson Bagatim (141.947.678-53); Ademir Baroni Berbelheri (450.186.008-10); Carlos Alberto Zardo (058.236.848-00); Clovis Antonio Travassos da Costa (033.531.687-53); Divino Francisco Sivieiro (134.233.048-04); Francisco Cavalcante do Carmo (618.714.008-72); Koishi Sugino (020.664.678-04); Luiz Carlos Espechit (290.162.827-34); Maci Boemo (017.603.270-34); Marcelo Monteiro Guimarães (008.324.641-04); Nilson de Toledo Antenor (005.613.390-15); Oscar Albertin Vieira (073.350.917-72); Osvaldo Luiz do Couto (049.918.857-87); Sylvio Heitor Alves Ramos (054.578.400-00); Ubaldo Alves de Medeiros (004.125.971-87); Vicente Pastri Pinelli (056.577.098-53); Vicente de Paula (009.602.171-34); Vidal Pinto de Figueiredo (003.823.611-72); Vlademir Sanches (035.333.958-04); Wilson Moutinho Pereira (129.066.387-49); Wilson Roberto Pereira Guedes (136.738.906-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.239/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adelino Janjar (081.314.730-15); Adelino Osmar Schoenardie (004.562.334-15); Alci Jorge Bastos (023.046.510-20); Antonio Nobre Magalhaes (009.374.440-49); Antonio Olimpio Sobrinho (048.353.526-53); Edmir Marques D'Avila (101.865.738-04); Helio Vargas Pedrosa (020.851.352-34); Ivan Borjas Silva (010.010.783-49); Ivan Reginatto (003.994.420-49); Joao Francisco Pereira Rodrigues (007.309.630-04); Jose Ayrton Dill Fernandes (233.055.500-82); Juares Machado Nunes (004.474.394-72); Marciolino de Goes Mendes (038.863.600-91); Nilton Abbott de Freitas (008.991.780-49); Oscar Toledo da Silva (130.551.867-53); Paulo Silva Jacobsen (045.560.890-34); Ubirajara Jose de Oliveira (107.310.598-91); Ubirajara Umpierres de Oliveira (017.662.280-20); Wagner dos Santos (093.431.307-59); Walter Seabra (305.144.957-15); Wilson Tubino (013.885.920-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.241/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Andre Correia dos Santos (038.879.604-91); Antonio Cavalcante de Sa (044.862.694-20); Baltazar do Nascimento Filho (048.493.704-97); Edson Maciel Silva (095.372.284-87); Ezildo Bezerra Nunes (009.442.018-14); Givaldo Rodrigues de Souza (036.756.964-72); Joao Evangelista da Cunha (003.601.124-04); Joao Francisco de Oliveira (010.625.304-20); Joao Galdino Gomes (090.074.664-53); Jose Ferreira Batista (097.796.394-20); Jose Oscar Roehe (018.446.014-04); Jose Rubens da Silva (003.928.044-68); Jose Sabino de Oliveira Filho (111.960.764-72); Jose Santos de Melo (100.146.244-00); Jose Silveira Fontes (010.167.766-91); Jose Wilson Lopes Teixeira (004.170.764-87); Jose de Araujo Santos (070.151.514-72); João Barbosa dos Santos (004.590.464-20); Raimundo de Sousa Bernardes (086.935.954-15); Tarcisio Fagundes da Silva (036.792.174-04); Valter Vitorino Silva (075.695.724-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.242/2009-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Nogueira Melo (009.400.380-72); Antonio Gomes da Silva (002.144.854-04); Aymar de Lyra Mesquita (004.112.484-72); Dilahir Jose Gomes (023.591.971-34); Domingos Gomes (055.333.415-87); Edson dos Santos Albuquerque (004.396.304-87); Eduardo Jorge da Silva Mack (057.622.198-87); Everaldo Sebastiao Ferreira Magalhaes (130.205.527-53); Fernando Barros Lopes (001.877.202-15); Francisco Cavalcanti de Medeiros (010.625.734-04); Francisco Ranilson Gomes (012.961.084-49); Hercules da Cunha Souza (060.660.970-91); Ivanildo Jose dos Santos (003.725.014-00); Jair Alfredo Panela (128.738.537-00); Jose Humberto Leite da Graça (008.245.264-49); Neildo Barbosa da Silva (006.176.874-04); Raimundo Batista Barreto (025.625.884-87); Reinaldo Gomes de Paula (004.686.814-34); Robson Jose Freire Mariz (011.501.114-53); Simonete Fernandes (006.388.622-72); Tercio Lourenço Neto (018.070.484-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.243/2009-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ari Brasil Ronchi Martins (009.248.811-00); Dirceu Rosa (069.115.527-53); Ednaldo Ricardo da Silva (009.855.974-53); Fernando Sales dos Santos (004.202.474-91); Francisco de Souza Caldas (068.856.917-04); Jaime Chaves da Costa (002.615.644-04); Joaquim Mendes Queiroz (125.772.609-97); Jose Gomes da Silva (003.725.794-34); Jose Luiz da Silva (064.187.084-15); Jose Ronaldo de Azevedo Silva (004.690.924-91); Jose Santana da Silva (009.957.894-87); Juares Henrique de Barros (068.031.307-97); Luiz Jose Alves Jesus (047.593.034-72); Luiz Victorio Copetti (111.026.679-00); Manoel Canto da Silva (013.389.864-49); Nelson Luzardo Miranda (014.453.910-15); Nelson Schweder (133.645.539-04); Oswaldo Aurelio Brown (003.273.442-53); Paurilio Barbosa dos Santos (020.220.955-53); Renan Acioli de Oliveira (004.397.384-15); Wilson Guedes da Costa (003.777.324-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 235/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.245/2009-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aldrovando da Costa Marques (007.632.090-15); Balzani da Silva (008.474.960-15); Bibiano Machado Pavao (017.641.790-72); Clodomiro Machado do Nascimento (012.726.830-87); Dormelindo Marion Pinheiro de Melo (031.572.290-87); Guaraci Alves Paz (006.980.400-15); Luiz Carvalho (029.281.160-87); Luiz Gilberto Pereira Fanfa (107.869.708-63); Maurilio Cardoso de Moura (036.229.750-91); Odone Jose da Silveira (003.870.020-49); Oscar Aprato Rigol (002.144.424-20); Paulo Alonso de Souza (239.271.947-00); Paulo Natal Gomes Pereira (054.990.460-34); Paulo Vilnei Del Valle Peres (004.943.990-15); Pedro Sabatine (060.706.390-49); Renê Vargas Mendonça (045.479.930-68); Sadi Cezar Dorneles (048.258.700-82); Salvador Garcia da Silva (055.507.508-72); Santo Sganzerla (023.623.848-53); Sergio Luiz dos Santos Moraes (011.092.430-49); Valdir Vioni (006.419.600-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 236/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.247/2009-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: André Nunes (086.228.841-04); Antonio Borba (140.761.011-20); Antonio Carlos de Carvalho (006.560.030-49); Edson Cafure Melgarejo (187.188.929-49); Eduardo Felipe dos Santos (078.620.321-87); Edwaldo Fabricio dos Santos (065.403.251-34); Gilson Medeiros (062.030.511-87); Hermenegildo Marin (059.691.580-20); Jeferson Arguelho dos Santos (004.925.741-20); Jesus Dias Barbosa (022.513.701-10); José Carlos Bravo (111.614.188-49); José Gonçalves de Barros (004.200.501-91); José Magalhães Filho (006.791.271-00); Kenzo Fujimoto (003.605.461-53); Lemirio Alves Vilela (003.574.301-82); Luiz Antonio Lemes dos Reis (004.009.201-15); Moacir Moura (033.649.688-53); Olidio Martins Viana (021.666.151-04); Ovidio Canteiro dos Santos (069.869.781-20); Pedro Paulo da Silva (079.919.671-15); Pedro Ramos da Silva (077.590.531-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.248/2009-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcides Evangelista dos Santos (612.082.568-15); Antonio Carlos Ferreira de Rezende (039.172.408-82); Augustinho Klein (006.425.840-87); Brazor Alves de Albres (022.475.501-34); Cezarino Ocampos (068.770.791-91); Edward Vieira (006.832.721-87); Edy Mauro de Carvalho (757.738.308-25); Francisco Patricio de Lima (068.536.681-20); Gildo Sandoval Campos (033.118.307-25); Hitiro Kawamura (030.137.071-00); Jair Serafim (386.835.478-68); Joel Lopes Lula (114.300.609-72); Jorge Feitosa (005.428.739-15); José Antônio da Silva (022.471.001-04); José de Ribamar Neto (003.701.001-82); Luiz Augusto Cavalcante Moniz de Aragão (029.706.947-00); Manoel da Costa Serrão (065.517.182-72); Neosvaldo Américo de Souza (051.620.841-15); Rubens Batista de Miranda (022.596.211-04); Sebastião Ferreira da Silva (100.232.837-34); Sebastião Gonçalves de Matos (004.924.181-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.249/2009-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anivaldo Henrique de Souza (001.055.032-15); Antonio de Souza Dacio (258.466.637-53); Benedito Augusto dos Santos (004.114.851-72); Benedito Brancaglioni (032.629.448-15); Carlos Roberto Sandy (250.552.678-87); Carlos dos Santos Barcelos (339.960.167-00); Daltro Mendes Mesquita (411.657.488-00); Edson Gonçalves de Oliveira (057.111.008-82); Eduardo Lukas Filho (378.959.588-87); Edvar Manhaes de Siqueira (263.688.117-49); Gabriel dos Santos (031.691.977-20); José das Graças Franco (715.598.508-25); Luiz Antonio do Couto (276.606.057-04); Luiz Carlos Trindade da Silva (009.319.420-04); Manoel de Souza Neto (265.153.007-78); Marcilio Caetano Ferreira (221.389.196-68); Marcos Paiva do Amparo (581.175.808-10); Nelson Marques Guimarães (221.617.837-34); Orlando do Rêgo Flores (041.275.798-20); Samuel de Souza Costa (533.220.108-72); Senival Nunes de Oliveira (149.314.198-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 239/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.251/2009-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailthon Cesar Mendes (008.931.616-91); Alce Pantoja da Silva (097.675.412-68); Altacy Barbosa Cavalcante (001.118.132-04); Amaro Raimundo dos Santos (023.485.941-53); Aniceto Queiroz Bastos (018.900.772-91); Antonio Alvaro Farias Ferreira (024.198.902-72); Antonio Felix da Silva (030.960.687-04); Antonio Macedo (065.530.285-91); Antonio Marcos Vieira de Araujo (038.280.692-15); Antonio Silva dos Santos (052.007.925-68); Arno Silva (285.152.937-49); Audenor Gonçalves de Araujo (053.231.504-91); Benedito Ferreira Lima (028.645.252-91); Carlos Freitas de Assis (037.586.565-91); Cesar Augusto Garcia Menezes (011.446.340-91); Edevaldo Correa Barreto (009.679.801-78); Edutiro Vieira Costa (132.613.806-59); Francisco Gonçalves da Silva (069.616.065-04); Francisco Saraiva Rodrigues (040.629.063-68); Geraldo Alves Frasson (060.247.007-25); Gilberto Jose Assis Oliveira (025.267.786-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.252/2009-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Ailton Bittencourt (003.113.831-49); Antonio Carlos Nunes de Souza (112.772.706-00); Antonio Francisco Ferreira de Matos (107.796.985-68); Antonio Furtado da Silva (018.335.024-34); Antonio Rodrigues de Mesquita (041.462.552-87); Antonio de Padua Cunha Pires (007.447.002-72); Carlos Alberto Lopes (099.049.487-04); Djalma Teixeira Trevas (001.967.701-49); Eudes de Castro Rodrigues (072.715.576-87); Francisco Ferreira Ramos (018.372.145-49); Francisco Geovani Pereira (003.414.283-53); Francisco Nunes de Brito (010.129.323-20); Francisco de Assis Costa Almeida (041.721.083-34); Francisco de Assis Gramosa (128.842.359-49); Gilberto Nonato Cunha (036.246.503-78); Lourival Lourenço de Oliveira (005.833.329-00); Silas Viana de Souza (004.165.091-34); Ubirajara da Silva Valença (053.172.748-34); Valdir Fuentes Martins (039.502.200-20); Valmir Moreira Ribas (006.392.579-68); Vander Maica de Melo (036.226.220-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.253/2009-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joselino da Cruz Mineiro (002.091.553-53); Julimar Fonseca (043.128.307-97); Juracy Silva Lemos (038.903.687-00); Jurandir Jacinto de Carvalho (007.722.836-72); Lauro Brandão Lima (002.051.843-91); Luiz Antonio Barbosa dos Santos (039.224.485-34); Luiz Antonio dos Santos (030.203.046-87); Luiz Carlos Eugenio da Silva (038.004.747-00); Luiz Claudio Dias (019.057.406-20); Luiz Felix de Lima Junior (044.866.502-63); Luiz Gonzaga Bonates dos Santos (002.157.243-72); Sebastião Bispo de Santana (003.874.445-72); Sebastiao Pereira da Silva (071.261.742-68); Silvio Francisco da Silva (040.276.555-91); Sinal Chagas Palheta (026.576.862-49); Ubirajara Estrela (004.254.942-68); Vilson Antonio de Aguiar (034.860.607-91); Volney Gonçalves de Castro (036.641.807-63); Waldir Pacheco Lyra (028.906.409-06); Wendel de Nassau Nether (112.398.676-20); Wilson Hammarstron (044.052.936-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 242/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.255/2009-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Gomes Ferreira (072.211.007-30); Darcy Barboza de Souza (007.424.571-68); Djair da Silva (045.565.857-91); Helio Teixeira Villarinho (065.913.967-72); Jose Batista de França (367.070.317-91); Jose Carneiro Maia Filho (051.710.327-34); Julio Jacobina de Aragão (001.852.211-49); Julio de Siqueira Abadia (051.796.107-53); Luiz Ariosto Batista Peixoto (039.415.907-15); Luiz Batista Neves (081.620.777-15); Luiz Carlos Xavier da Costa (008.680.190-20); Luiz Nogueira Guimarães (006.733.666-34); Luiz Rasia (102.178.350-15); Nely Clemente Pereira (003.455.552-87); Ramão Dornelles (045.310.190-91); Sebastião Justino Junior (030.135.531-20); Sebastião Natalino Vicente (004.276.249-91); Sebastião de Souza Pires (002.389.102-53); Sergio Marinho de Carvalho (055.785.827-53); Sergio Roberto dos Santos Alves (060.904.197-53); Wilson Rodrigues Sant Anna (077.888.277-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 243/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.257/2009-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Nunes de Carvalho (008.576.453-15); Atenolino Barros Coelho (017.039.009-87); Carlos Roberto Pereira (088.740.696-34); Edmundo Henchen (081.386.720-72); Eduardo Inacio da Silva (172.369.167-49); Estevan Ribeiro da Silva (088.675.266-34); Eurico Darci Bahniuk (008.517.010-00); Eurides de Moraes (083.824.507-25); Eustaquio Pereira da Costa (119.038.996-72); Flavio Borges Fortes (045.528.650-72); Francisco Brasil Fortes (001.418.520-20); Geraldo Correa da Costa (003.781.781-72); Gilberto Tadeu Villar (005.344.639-91); Helio Gomes Teixeira (008.467.671-04); Itamar Franco Caetano (176.730.896-53); Ivo Costa Barros (280.239.198-49); Jacques Nelson Leidens (008.013.050-04); Joao da Aparecida Pereira (002.995.539-49); Joao dos Reis Gonçalves (117.462.546-53); Magno Francisco Balducci (088.943.886-20); Sebastiao Pimenta de Oliveira (010.338.321-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.258/2009-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acir Macanhao (004.775.249-15); Adao Arami Cardinal Brum (017.690.650-91); Ademar Galdino Correia (058.609.624-87); Adenilson Augusto Leal (009.628.215-00); Cacildo Pereira da Silva (042.779.450-15); Feres Zamulte Abrahao (093.010.976-72); Gilberto Medeiros de Oliveira (093.076.726-87); Ivanir Mendes de Souza (114.089.016-68); Jairo Fontes Jobim (007.042.376-87); Joao Batista de Oliveira (096.822.016-91); Joao Francisco Semeao (117.060.316-53); Joao Silva de Moraes (079.919.161-20); Jose Celestino Barbosa (037.496.067-49); Josehyl Vellaco (094.182.027-00); Raul Joao Nardi (128.931.379-20); Tarcisio Paulo Real (006.158.209-30); Udo Barg (133.908.999-87); Valdir de Proenca (004.632.722-34); Valdomiro Valentini (069.049.040-20); Valtair Augusto Ferreira (006.297.749-00); Vandelci de Souza Vasconcelos (277.122.907-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.259/2009-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Aques (153.050.909-20); Ernesto Ojeda (139.721.469-49); Francisco Ferreira Lima (042.660.723-68); Francisco Sales Ribeiro (040.402.363-00); Francisco Vicente de Lima (096.018.053-20); Francisco das Chagas Mendes (004.626.164-87); Getúlio Augusto Carvalho de Oliveira (152.067.500-34); Hipólito Batista Frago (171.885.809-44); Jorge Humberto Cassab Fadel (086.834.257-20); Jose Ferreira de Melo (003.310.663-00); Jose Jorge da Silva Brito Monteiro (049.363.457-68); Jose Victor Avelino (151.861.568-68); José César Lurmann (081.297.389-53); José Luiz de Sena (080.552.549-15); José Tertuliano da Silva (166.885.036-20); João Benício de Oliveira Filho (011.311.843-00); Oscar Jose de Castro (032.537.757-04); Raimundo Zurell Correia Borgues (005.719.035-68); Reinaldo Pedro da Fonseca (186.312.589-20); Rivaldo Wargenhak (068.198.859-20); Roberto Lucio Rocha Lima (112.235.290-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.260/2009-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Camargo Dutra da Silva (101.547.870-00); Adao Gabriel da Silva (039.744.640-34); Aido Luiz Dani (249.030.600-63); Alcides Ribeiro (225.531.699-49); Altair Gomes do Nascimento (007.980.020-34); Aristides Milton Ribeiro (020.657.890-34); Ateneu da Silva (062.571.430-04); Francisco Iran Fernandes (002.150.743-00); Jonas Nagib de Salles (099.030.626-72); Jose Florencio da Costa (167.723.188-20); José Anelito Ribeiro (120.328.321-00); José Paulista de Oliveira (060.749.446-87); João Batista Pereira (120.900.426-72); João dos Reis de Paula (181.827.636-49); Justiano Pinheiro Coelho (003.132.383-91); Luiz Pereira Lacerda (014.303.194-53); Moacir Elias da Costa (023.731.145-34); Natanuel Pinto (167.624.526-04); Nelson Cimino Campos (113.702.116-00); Pedro Rodrigues de Araujo (004.215.293-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.285/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Eduardo de Moura Gomes (808.838.697-72).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.301/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Luis Alberto Gonçalves Ignácio (703.326.227-20).

1.2. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Suprimento - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.426/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Moisés Roberto Lanner Carvalho (808.848.227-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.552/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Lucas Ramão dos Santos Lopes (375.014.700-06).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Fortaleza - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.650/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Renildo Sérgio Batista dos Anjos (181.269.794-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Tabatinga - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.677/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: José Ricardo Pontes Santos (420.880.114-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.759/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademir Gonçalves (073.802.831-20); Alcyon Dalle Carbonare (301.700.109-10); Alvino José Leite (226.733.771-15); Anerio Nereu Messias Ferreira (635.142.149-72); Antonio Ricardo Cardoso Payeras (395.736.990-87); Carlos Portela (299.380.589-49); Celso Souza dos Anjos (185.224.249-34); Claudia de Oliveira Cruz (009.772.159-03); Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20); Getulio Silvio Bertoncello (194.862.199-15); Giceli Bonato Dias (016.922.069-90); Hugo Correa Martins (354.871.869-87); Jaber Makul Hanna Saadi e Outros (457.871.318-00); Josefa Araújo Ilha (202.922.520-72); Liane Veit (913.304.249-72); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Rita de Cassia Sanches do Amor Divino (233.246.195-72); Sergio Soares (751.601.709-44); Sérgio Luiz Domingues (028.365.919-00); Uriel Borges Pereira (479.538.109-72); Wanessa Carolinni de Macedo Carlos (606.565.141-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná - SR/DPF/PR - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 254/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.575/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana de Moura Rodrigues (418.186.011-68); Antonio Gomes de Aguiar (315.266.241-68); Benedito da Costa Veloso Filho (222.101.051-53); Benevides Leonel da Silva (056.665.461-04); Christine Ferreira Resplande Nogueira (509.274.851-68); Cristiane Teixeira Lopes (530.666.851-87); Elcy Santos de Melo (075.122.791-91); Felipe Batista Cordeiro (075.281.081-20); Humberto Vilani (382.091.282-72); Jose Fernando Alves de Sousa (378.752.486-04); Lacy de Lourdes Borges (124.390.291-49); Lazaro Giacomini Ventreschi (862.408.387-72); Leonardo Sapiência Santos (764.185.531-87); Lucio Neves Araujo (391.660.901-72); Luiz Braz Neves Junior (869.343.251-68); Maria Sirene Carneiro Matos (324.085.011-72); Marllus Naves de Avila (517.877.761-15); Nilton Severino da Fonseca (377.899.961-34); Renata da Mota Fernandes (046.180.876-50); Simao Fernandes da Cunha Junior (211.523.221-68); Vitor Barboza Lenza (004.700.151-87); Waleria Procopio de Oliveira (507.189.401-72); Wilson Gamboge Junior (799.305.061-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás que, nas próximas contas do órgão, informe sobre o desfecho dos processos administrativos ns. 215747/2006 e 249601/2008.

ACÓRDÃO Nº 255/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar-lhe cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.270/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Leide Mengatti (016.768.888-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 3.701/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/11/2008, Ata n. 41/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "30/03/1994 CR\$ 311,89; 27/04/1994 CR\$ 340,37; 27/05/1994 CR\$ 346,27", leia-se: "30/03/1994 CR\$ 284.911,51; 27/04/1994 CR\$ 428.226,94; 27/05/1994 CR\$ 628.164,94", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.850/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Jair Gomes Ferreira (338.150.977-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-025.059/2009-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Francisco de Andrade Silva Filho (430.159.054-49).
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Vingt Rosado.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Fundo Nacional de Saúde que:
 - 1.6.1.1. proceda, nos Planos de Trabalho de convênios que firmar, à completa especificação e discriminação dos equipamentos a serem adquiridos pelos convenientes, de modo a evitar que referidos ajustes sejam rescindidos unilateralmente em face do não-atendimento de exigências de ordem técnica feitas posteriormente à assinatura do ajuste, a exemplo do ocorrido no Convênio n. 4.321/2004;
 - 1.6.1.2. verifique e exija do conveniente, por ocasião dos exames que antecedem a celebração de convênios com entidades não-governamentais sem fins lucrativos, as condições necessárias para a consecução do objeto pactuado, de modo a evitar a transferência de recursos para finalidades que não se inserem na estrutura do ente conveniado, a exemplo do Convênio n. 1.276/2005;
 - 1.6.2. à Fundação Vingt Rosado que, na gestão de recursos públicos federais oriundos de convênios:
 - 1.6.2.1. execute o ajuste em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as discriminações e quantitativos nele especificados, bem como as exigências técnicas, de modo a assegurar a plena execução do objeto pactuado;
 - 1.6.2.2. promova, ao final da vigência do convênio, a devolução tempestiva de eventual saldo financeiro remanescente ao concedente, nos termos do ajuste firmado;
 - 1.6.2.3. promova, nas licitações para aquisições, a publicação dos editais dos certames, em jornal de grande circulação, de forma a ampliar a competitividade do torneio (art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993).

ACÓRDÃO Nº 258/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, art. 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-006.920/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Luiz Pereira Lima (401.851.765-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação à interessada, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-028.414/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Pindai/BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindai/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos representantes, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-030.708/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Alonso Reis Moura e Silva (507.635.715-04); Marcos de Jesus Reis (636.671.185-20); Maria Natividade Andrade Moura (401.545.055-87); Temivaldo Amambahy Guimarães (391.419.855-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nordestina/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 1):
ACÓRDÃO Nº 261/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.508/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Werner (702.862.489-72); Andrea D'onofrio Paz (826.374.825-91); Carlos Yoshinobu Une (245.861.798-05); Daisa Mizukami (023.624.099-45); Marcio Joel Oechsler (016.935.989-14); Murilo Oliveira Schmitt (047.798.619-69); Oswaldir Mantovani Filho (006.835.109-75); Romulo Bacha Borges (036.523.059-65).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.084/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celso Ferreira (071.050.397-01); Edemar Borchardt Ribeiro (534.112.000-06); Flavia Mara Mundim Silva Piovani (696.358.031-68); Ivan Fernandes Nogueira (120.963.618-26); Leda Borges de Lima (495.894.311-00); Leonilson Lima de Miranda (469.184.934-34); Marco Antonio Torres dos Santos (542.232.101-49); Maria Beatriz Theodoro Gomes (498.693.706-59); Plinio Gevezier Podolan (713.592.731-15).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.407/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catarine Helena Limeira Pimentel (027.097.804-61); Claudio Barreto Coutinho Bezerra de Menezes (934.748.654-04); Francisca Carla Barros Victal (046.196.794-45); Vandessa Cristina da Silva Monteiro (030.398.724-35).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.408/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Antônio Fernandes Ferreira (367.602.349-87); Ana Rita Behrens de Araújo Góes (490.173.065-72); Antônio Carlos Paulik (062.259.599-71); Douglas Nascimento Vasconcelos (040.744.119-03); Elaine Barboza Alonso (951.824.547-91); Leticia Pinto de Aragão (010.754.757-08); Maria do Carmo Fontoura (876.309.159-34); Najla Rodrigues Abbude (012.462.185-69).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.409/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Batista Vargas (526.455.760-87) e Francisco Xavier de Andrade Filho (012.929.054-84).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.410/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Eduardo Dorster Araujo (309.026.258-45); Andrea Renzo Brody (305.456.818-04); Fernanda Carneiro Baracat (065.272.416-74); Livia Ishida Morita (335.791.688-60); Lígia Aíremoraes Siqueira Correia Lima (964.132.633-34); Pascal Lorenzon (082.541.617-55); Remy Alves de Oliveira (912.224.784-04); Sumaya Najjar Lunelli (309.031.598-05); Sérgio Menezes Maito (262.979.418-07); Victor Jose Machado Junior (074.845.957-05).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.197/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Pereira Fulco (035.246.064-40) e Sophia Nóbrega Câmara (060.131.384-43).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, em dar quitação ao responsável Sr. Celso Knapp, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU nº 5869/2009 - Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.129/2005-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Celsi Lando (865.761.009-49); Celso Knapp (245.581.250-20) e Dair Jocely Enge (031.845.879-91).

1.2. Interessados: Município de Palmitos/SC e Câmara de Vereadores de Palmitos/SC.

1.3. Entidade: Município de Palmitos - SC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 21/10/2009.

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 16/11/2009.

Ata nº 1/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 032.595/2008-7 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); 001.362/2008-0 e 027.015/2008-8 (Ministro Augusto Nardes).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 1, em 3 de dezembro de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 269 a 308, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 269/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.331/2006-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Junta Comercial de Minas Gerais (17.486.275/0001-80).

3.2. Responsáveis: Antônio Eustáquio de Oliveira (128.387.566-72); Arnaldo Pereira Caldeira (017.425.236-68); Coelho Guimarães Material de Construção Ltda (86.576.675/0001-07); Geraldo Antônio de Magalhães (474.851.596-15); Geraldo Magela de Almeida (092.621.996-00); Indústria e Comércio de Laticínios Virgíno-ópolis Ltda (71.055.289/0001-94); José Lúcio de Almeida (056.441.356-91); Júlio Vilmar Temponi Godinho (056.409.546-04); Marlon Wallace Ferreira Cardoso (388.336.386-34); Pedro de Araújo Pinto (246.248.106-00); Sebastião Ferreira Araújo (560.353.306-49).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: José Agostinho Rocha (OAB/MG nº 75.547).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência de irregularidades praticadas durante o exercício de 1995 pelo Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, ex-gerente da agência de Guanhães/MG, na concessão de empréstimos bancários para si e para outros,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, no presente processo, os Srs. Geraldo Antônio de Magalhães, Geraldo Magela de Almeida, José Lúcio de Almeida e Pedro de Araújo Pinto e as empresas Coelho Guimarães Material de Construção Ltda. e Indústria e Comércio de Laticínios Virgíno-ópolis Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antônio Eustáquio de Oliveira, Arnaldo Pereira Caldeira, Júlio Vilmar Temponi Godinho, Marlon Wallace Ferreira Cardoso e Sebastião Ferreira Araújo, com base no art. 12, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, alínea "d", da Lei nº 8.443/92;

9.4. condenar os responsáveis abaixo indicados, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443/92, ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, tudo atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas apontadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU:

9.4.1. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
13/07/1995	13.657,45
24/07/1995	14.179,10

9.4.2. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. José Lúcio de Almeida, CPF 056.441.356-91:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
11/05/1995	40.061,20

9.4.3. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Geraldo Antônio de Magalhães, CPF 474.851.596-15:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
17/05/1995	50.061,20

9.4.4. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Geraldo Magela de Almeida, CPF 092.621.996-00:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
19/06/1995	53.722,17
30/05/1995	27.288,70

9.4.5. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Pedro de Araújo Pinto, CPF 246.248.106-00:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
26/06/1995	12.092,00

9.4.6. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Marlon Wallace Ferreira Cardoso, CPF 388.336.386-34:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
07/07/1995	14.593,24

9.4.7. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Sebastião Ferreira Araújo, CPF 560.353.306-49:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
24/07/1995	19.059,80

9.4.8. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Júlio Vilmar Temponi Godinho, CPF 056.409.546-04:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
28/07/1995	10.091,00

9.4.9. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com o Sr. Arnaldo Pereira Caldeira, CPF 017.425.236-68:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
01/08/1995	14.640,60

9.4.10. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com a empresa Indústria e Comércio Laticínios Virgíno-ópolis Ltda., CNPJ 71.055.289/0001-94:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
04/08/1995	30.062,40

9.4.11. Sr. Antônio Eustáquio de Oliveira, CPF 128.387.566-72 solidariamente com a empresa Coelho Guimarães Material de Construção Ltda., CNPJ 86.576.675/0001-07:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
24/08/1995	14.710,60

9.5. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, III, alínea "a", e 267 do RI/TCU, nos valores relacionados a seguir, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.1. Antônio Eustáquio de Oliveira: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

9.5.2. José Lúcio de Almeida: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5.3. Geraldo Antônio de Magalhães: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

9.5.4. Geraldo Magela de Almeida: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

9.5.5. Pedro de Araújo Pinto: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.5.6. Marlon Wallace Ferreira Cardoso R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

9.5.7. Sebastião Ferreira Araújo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.5.8. Júlio Vilmar Temponi Godinho: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5.9. Arnaldo Pereira Caldeira: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);



9.5.10. Indústria e Comércio Laticínio Virgíópolis Ltda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.5.11. Coelho Guimarães Material de Construção Ltda: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 270/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.778/2008-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Genecilda Castro de Lima (291.006.824-20); Glória Silva de Oliveira (022.105.727-70); Marcello Cesar de Oliveira Costa (102.369.927-32); Maria José Soares Santos (493.881.934-15); Maria Simone Souza dos Santos (075.376.324-99); Nilda José de Santana Monteiro (665.422.274-15); Percília Guimarães Costa (044.580.727-06); Sueli Vicente de Souza (932.527.064-15).

4. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil tendo como instituidores ex-servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Srs. Amauri Soares dos Santos, Athayde Ladislau Costa e Zacarias Monteiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inc. V, e 39, *caput* e inc. II, da Lei nº 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil instituídos pelo Sr. Amauri Soares dos Santos, em favor das beneficiárias Maria José Soares Santos, Maria Simone Souza dos Santos e Sueli Vicente de Souza, e pelo Sr. Zacarias Monteiro, em favor das beneficiárias Genecilda Castro de Lima e Nilda José de Santana Monteiro, com a ressalva de que as Sras. Maria José Soares Santos e Nilda José de Santana Monteiro deveriam ter sido habilitadas na condição de ex-esposa pensionada, com base no art. 217, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.112/90;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído pelo Sr. Athayde Ladislau Costa, em favor dos beneficiários Glória Silva de Oliveira, Marcello Cesar de Oliveira Costa e Percília Guimarães Costa;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.4.1. à luz do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal verificada nos atos constantes do item 9.1 do presente Acórdão;

9.4.2. com fundamento no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e arts. 261 e 262 do RI/TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado de todas as irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4.2 do presente Acórdão; e

9.7. enviar ao órgão de origem cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 271/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.038/2008-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Edvaldo Fraga da Silva (784.388.888-87).
3.2. Responsável: Edvaldo Fraga da Silva (784.388.888-87).

4. Entidade: Município de Ouroeste/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Jurandy Pessuto (OAB/SP 51.515).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Edvaldo Fraga da Silva, ex-Prefeito de Ouroeste/SP, contra o Acórdão 3.086/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 272/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.017/2002-7.
1.1. Apenso: 014.641/2002-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
3.2. Responsáveis: AAS Construções Projetos e Eletricidade Ltda (73.705.717/0001-02); José de Oliveira Macêdo (013.870.495-34); SC Prestações de Serviços e Terceirização Ltda (03.352.349/0001-80).
4. Entidade: Município de Rio do Pires - BA (13.783.279/0001-79).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: Eliel de Jesus Teixeira (OAB/BA nº 12.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa AAS Construções Projetos e Eletricidade Ltda. contra o Acórdão nº 3.256/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa AAS Construções Projetos e Eletricidade Ltda., para, no mérito,

9.2. retificar, em razão de erro material detectado, o item 9.1 do Acórdão recorrido dando-lhe a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Codevasf, corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito;

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 273/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.422/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
3.2. Responsável: Sylvio de Almeida Prado Rocchi (107.750.648-15).

4. Entidade: Município de Itapuí/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Sylvio de Almeida Prado Rocchi, ex-prefeito de Itapuí/SP, contra o Acórdão 3.945/2009-TCU- 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 274/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.080/2004-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Esdras Igino da Silva, ex-Prefeito (145.422.728-18).

3.2. Responsável: Esdras Igino da Silva, ex-Prefeito (145.422.728-18).
4. Entidade: Município de Guataporá/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Esdras Igino da Silva, OAB/SP 193586.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6193/2009 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e não acolhê-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 275/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.304/2005-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim (247.667.551-20), João Carlos Monteiro (184.000.190-91) e Valnei Batista Alves (288.956.816-49)
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Cristiana Meira Monteiro, OAB/DF 20249.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6606/2009 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e não acolhê-los;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 276/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.603/2004-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG (02.792.785/0001-08).
3.2. Responsável: Sérgio Alberto Soares (135.316.897-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ (28.741.080/0001-55).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Vinícios Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Bernardo Iunes (OAB/DF 25.374), Paulo André de Toledo (OAB/RJ 107.102), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408), Rodrigo Silva Lima (OAB/RJ 137.297), Paula Balbio Machado (OAB/RJ 138.372).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sr. Sérgio Alberto Soares, prefeito municipal de Itaboraí/RJ, visando à reforma do Acórdão nº 2.278/2007 - Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. indeferir os pedidos de ingresso nos autos do Deputado Federal Alexandre José dos Santos e da Coligação Para Mudar de Verdade;
- 9.2. indeferir os pedidos formulados pelo recorrente, Sr. Sérgio Alberto Soares, às fls. 538 e 592/6 do anexo 1, por perda de objeto;
- 9.3. manter os exatos termos da decisão proferida pelo então Relator Ministro Valmir Campelo, no sentido de atribuir efeito suspensivo ao recurso de reconsideração, então interposto pelo interessado;
- 9.4. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.278/2007 - Primeira Câmara; e

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao recorrente, ao Deputado Federal Alexandre José dos Santos, à Coligação Para Mudar de Verdade, ao Exmo. Juiz Célio Salim Thomaz Junior, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em atendimento ao ofício nº 151/CORIP/09 e à Procuradora Eliana Pires Rocha, da Procuradoria da República no Distrito Federal, em atendimento ao ofício nº 420/2009-GAB/EPR/PRDF.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 277/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.462/2009-1.
1.1. Apenso: 018.718/2007-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsável: Heitor Paveglio (116.193.410-34).
4. Entidade: Município de São Nicolau - RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao convênio nº 856/2001, repassados ao município de São Nicolau/RS, destinados às obras de infraestrutura do Porto de Santo Izidro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar o Sr. Heitor Paveglio revel no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Heitor Paveglio, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento do valor original de R\$ 45.000,00 em 1/7/2002, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Heitor Paveglio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, inc. III, alínea "a", e 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 13.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.6. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 278/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.476/2008-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).
3.2. Responsáveis: Jose Pedro Varlotta (668.846.088-20) e Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades no primeiro aditivo ao Contrato 10/2007, celebrado entre o Ministério do Esporte e o consórcio Gabisom-Eletromídia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro do Esporte e aos responsáveis;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 279/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.232/2009-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José de Araújo Dias (026.805.484-34), ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Baraúna/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 4.031/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 280/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.099/2008-8 (c/ 3 anexos e 4 volumes).
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Jânio Gouveia da Silva (CPF 244.038.734-72), ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Amaraji/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Serur.



8. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9.128).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jânio Gouveia da Silva contra o Acórdão nº 1.521/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar a redação do subitem 9.1. da deliberação recorrida, nos termos a seguir:

"9.1 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 e em débito o responsável Jânio Gouveia da Silva - CPF 244.038.734-72, ex-prefeito municipal de Amaraji/PE, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, abatendo-se, na oportunidade, os valores lançados a crédito, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO DATA DA OCORRÊNCIA

R\$ 89.100,00 17/3/2000

R\$ 89.100,00 5/5/2000

R\$ 89.100,00 7/6/2000

R\$ 48.325,00 2/8/2000

R\$ 48.325,00 25/8/2000

R\$ 48.325,00 22/9/2000

R\$ 48.325,00 8/11/2000

R\$ 48.325,00 22/11/2000

R\$ 48.325,00 11/12/2000

VALOR HISTÓRICO DO CRÉDITO DATA DA OCORRÊNCIA

R\$ 2.749,00 27/3/2000

R\$ 900,00 19/6/2000

R\$ 500,00 19/4/2000

R\$ 500,00 20/4/2000

R\$ 1.036,00 9/8/2000

R\$ 12.830,00 10/8/2000"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 281/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-002.812/2009-8 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda, CPF nº 209.887.812-00.

4. Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP nº 370

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Laranjal do Jari/AP, segundo o Termo de Responsabilidade nº 385/MPAS/SEAS/2001 (SIAFI 465607), para aplicação no Projeto Luz e Esperança - Premiação Agenda Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Brito de Miranda e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o efetivo recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Reginaldo Brito de Miranda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida (débito e multa) em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, alertando o responsável de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, a teor do disposto no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 282/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.701/2005-0 (com 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Genival de Carvalho, CPF nº 037.850.254-91 e Município de Várzea/RN, CNPJ nº 08.168.940/0001-04.

4. Unidade: Município de Várzea/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Laércio Pereira Costa Júnior, OAB/RN nº 5.360.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidade na aplicação dos recursos repassados pelo ex-Ministério da Ação Social ao Município de Várzea/RN para a construção de lavanderias públicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Genival de Carvalho e condenar o Município de Várzea/RN ao pagamento do débito no valor original de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da referida quantia, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/2/1991, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Genival de Carvalho multa prevista no art. 53 do Decreto nº 199/1967, e art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas (débito e multa), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Município de Várzea/RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas julgadas cabíveis, com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 283/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.454/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos José Avelino de Souza Vieira (045.804.351-68); Carmem Lúcia Cesar Scherner (229.874.101-82); Evanildes Maria Dias Ferreira Ost (047.986.351-20); João Eloy de Souza Neves (247.467.897-20); José Angelo Morelo Pereira

(382.813.258-87); Kenji Kido (216.957.098-53); Maria Lucia Figueira Balbino (103.209.381-15); Niedja Maria Mello Luna (066.736.864-72) e Vania Amancio Abdulmassih (196.525.266-49).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de interesse de Carlos José Avelino de Souza Vieira, Carmem Lúcia Cesar Scherner, Evanildes Maria Dias Ferreira Ost, João Eloy de Souza Neves, José Angelo Morelo Pereira, Kenji Kido, Maria Lucia Figueira Balbino, Niedja Maria Mello Luna e Vania Amancio Abdulmassih (fls. 2/6, 7/11, 12/16, 17/21, 22/26, 32/36, 37/41, 42/46 e 47/52), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. ajuste o valor da parcela referente ao percentual de 28,86%, incluída nos proventos dos ex-servidores Carlos José Avelino de Souza Vieira, Carmem Lúcia Cesar Scherner, Evanildes Maria Dias Ferreira Ost, João Eloy de Souza Neves, José Angelo Morelo Pereira, Kenji Kido, Maria Lucia Figueira Balbino, Niedja Maria Mello Luna e Vania Amancio Abdulmassih, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.4. corrija o pagamento dos proventos do servidor João Eloy de Souza tendo por base o percentual de 70%, em vez de 75% ; e

9.4. informar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 284/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.514/2008-0 (c/ 2 anexos)

1.1. Apenso TC-007.516/2008-5.

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Arivaldo de Souza Pereira (619.968.905-49), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Cansanção/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.092/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reduzir os valores do débito original e da multa aplicada, dando nova redação aos subitens 9.1 e 9.2. do Acórdão nº 3.092/2009 - 1ª Câmara, nos termos a seguir:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arivaldo de Souza Pereira, ex-Prefeito do Município de Cansanção/BA, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 34.223,66, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 5/10/1999 até a efetiva quitação, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;";

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 285/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.269/2009-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Pereira da Silva (323.041.886-72).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de fls. 2/6, de interesse de Antonio Pereira da Silva, negando-lhe registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. informe ao interessado que, em face da exclusão do período impugnado, poderá:

9.2.2.1. permanecer aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço que lhe resta, após retirado o relativo a serviço rural;

9.2.2.2. retornar à atividade para cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para aposentadoria integral, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação; ou

9.2.2.3. recolher ao INSS, de forma indenizada, as contribuições previdenciárias relativas ao tempo impugnado, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.212/1991, consoante orientação emanada do Acórdão nº 740/2006-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário, de modo a permanecer aposentado com proventos integrais;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades indicadas, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada nos subitens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 286/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.417/2005-8 (c/ 6 volumes e 9 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Antonio Gomes da Silva Neto (252.692.407-34) e Laudenor José Rodrigues (313.689.724-20).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Mauro de Freitas Lapa, OAB/PE nº 4.030.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração impetrados pelos Srs. Antônio Gomes da Silva e Laudenor José Rodrigues contra o Acórdão nº 1.525/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado no presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Pernambuco, em virtude de fraudes praticadas por empregados e fornecedores na aquisição e utilização de peças destinadas à manutenção de sua frota de veículos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 1.525/2009-TCU-1ª Câmara (Ata nº 10/2009);
9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 287/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.221/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Fátima Maria Timossi (703.822.638-04).
4. Unidade : Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: Isidoro Pedro Avi (OAB/SP 140.426) e Maria Santana Carrasqui Avi (OAB/SP 254.557).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Fátima Maria Timossi (fls. 2/6), negando-lhe registro;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. informe à interessada Fátima Maria Timossi que poderá aposentar-se com proventos proporcionais, à razão de 25/30, com aplicação da Súmula TCU nº 74, excluído o período impugnado; optar por retornar à atividade para cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação; ou comprovar, perante o INSS, o recolhimento da indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de prestação do trabalho rural, na forma da lei, com a finalidade de contagem desse período para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades indicadas, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada nos subitens precedentes, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 288/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.184/2007-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Rafael Vilhena Coutinho (007.966.774-09).
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB, em benefício de Rafael Vilhena Coutinho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse do beneficiário Rafael Vilhena Coutinho (fls. 1/5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. informar à Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, se necessário.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 289/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.267/2009-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alfredo di Martella Orsi (090.475.738-20); Alice Calheiros de Melo Espindola (154.024.364-87); Antonio Pedro Salvador (133.503.154-53); Dorgival da Silva (088.200.404-25); Dilze Codá dos Santos Cavalcanti Marques (073.936.104-00).
4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas/MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de interesse de Alfredo di Martella Orsi (2/6), Alice Calheiros de Melo Espíndola (7/11), Antonio Pedro Salvador (12/16), Dorgival da Silva (17/21) e Dilze Codá dos Santos Cavalcanti Marques (22/26), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. ajuste o valor da URP paga aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 290/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.426/2006-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Hélio da Costa (CPF 025.545.774-04), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Igaracy/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 804341/2004, tendo por objeto a execução de ações visando a melhoria da qualidade do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Hélio da Costa e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 27.846,72 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 2/7/2004, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem assim à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 291/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-027.368/2008-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sílvio José Rabello, CPF nº 004.897.977-50.

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Sílvio José Rabello, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instaurada ante a não apresentação de comprovante de retorno e permanência no Brasil, para aplicação dos conhecimentos adquiridos com sua formação, conforme disposições do Termo de Compromisso por ele assinado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Sílvio José Rabello e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 101.279,50 (cento e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/7/2006, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o efetivo recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável, ao CNPq e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas julgadas cabíveis, com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 292/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-030.489/2008-5 (c/ 1 anexo).

1.1 Apensado: TC-013.166/2008-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel João dos Santos Júnior, CPF nº 536.982.664-15; e Município de Passo de Camaragibe/AL, CNPJ nº 12.342.655/0001-27.

4. Unidade: Município de de Passo de Camaragibe/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Barros Aguiar, OAB/AL nº 3.527; Victor Lopes de Albuquerque, OAB/AL nº 7.294; Alessandro José de O. Peixoto, OAB/AL nº 6.126 e Brabo Magalhães Advogados S/C, OAB/AL nº 82/2000.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial originária de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) em face de irregularidade constatadas em fiscalização realizada no Município de Passo de Camaragibe/AL na utilização de verbas federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel João dos Santos Júnior;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Manoel João dos Santos Júnior, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Fundef, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das medidas julgadas cabíveis, com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 293/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-000.109/2007-9 (com 1 volume).

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jair Valente Fernandes, CPF nº 580.850.848-72 (ex-prefeito).

4. Unidade: Município de Águas da Prata/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS contra o Sr. Jair Valente Fernandes, ex-prefeito do município de Águas da Prata/SP, em virtude da reprovação da prestação de contas referente aos recursos financeiros transferidos à municipalidade por intermédio do Convênio nº 2.023/2002, destinando-se ao apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de saúde local, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação ao Sr. Jair Valente Fernandes e ao município de Águas da Prata/SP;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos agentes indicados no subitem 9.1 acima.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0293-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 294/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-027.107/2008-1 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João dos Reis Almeida Silva, CPF nº 743.056.388-00 (ex-prefeito) e Município de Cássia dos Coqueiros/SP.

4. Unidade: Município de Cássia dos Coqueiros/SP.

6. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira, OAB/SP nº 81.046; e Jacqueline de Oliveira, OAB/SP nº 243.798.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. João dos Reis Almeida Silva, ex-prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros/SP, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à municipalidade por intermédio do Convênio nº 254/1998 (Siafi 348517), em vista da inexecução do objeto do ajuste que previa a construção e aparelhamento de um ginásio poliesportivo coberto para uso daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Município de Cássia dos Coqueiros/SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. João dos Reis Almeida Silva, ex-prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros/SP, e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 1º/7/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, Sr. João dos Reis Almeida Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais.

9.6. remeter cópia da presente deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção da providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 295/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.792/2006-8.

2. Grupo II - Classe II - Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dayse Uliano Rodrigues, CPF 910.510.709-10; Joacir da Silva, CPF 251.983.949-04; Luiz Scardueli, CPF 303.305.569-91; Nádia Ceci Abdala Braz, CPF 480.733.859-53.

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de Representação formulada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina - Coren/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Nádia Ceci Abdala Braz, com base no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acatar as alegações de defesa da Sra. Dayse Uliano Rodrigues e julgar suas contas regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Scardueli e acolher parcialmente as suas razões de justificativa;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Joacir da Silva;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Joacir da Silva e Luiz Scardueli, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, todos da Lei n. 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas da Sra. Nádia Ceci Abdala Braz, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU:

9.6.1. suprimimentos de fundos recebidos sem comprovação das despesas:

Data	Valor (R\$)
26/01/2005	1.000,00
11/02/2005	1.000,00
15/07/2005	457,17
21/07/2005	1.000,00

9.6.2. recebimento indevido de valores a título de adiantamento ou complementação salarial:

Data	Valor (R\$)
31/05/2003	651,00
30/06/2003	651,00
30/06/2003	711,87
31/07/2003	651,00
31/08/2003	651,00
30/09/2003	651,00
31/10/2003	651,00
30/11/2003	651,00
31/12/2003	651,00
31/12/2003	651,00
31/12/2003	968,00
29/02/2004	651,00
29/02/2004	450,00
31/03/2004	651,00
30/04/2004	751,00
31/05/2004	751,00
30/06/2004	751,00
31/07/2004	751,00
31/08/2004	751,00
31/08/2004	1.000,00
31/10/2004	951,00
30/11/2004	751,00
31/12/2004	951,00
31/12/2004	951,00
31/12/2004	951,00
31/12/2004	1.268,00
02/02/2005	951,00
11/02/2005	918,85
1º/04/2005	1.230,00

9.7. aplicar à responsável Nádia Ceci Abdala Braz a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 e ao Conselho Federal de Enfermagem.

9.10. enviar à 5ª Secex cópia da instrução de fls. 359/371 do volume 1, bem como deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, para adoção das medidas relativas aos indícios de aquisição, pelo Confen, no valor de R\$ 236.248,00, de exemplares de livro escrito pelo atual presidente do Coren/SC, Sr. Luiz Scardueli.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-01/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 296/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-017.018/2008-6.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF n. 402.171.675-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Porto Seguro/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/BA n. 18.942 e OAB/DF n. 20.541; Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, OAB/DF n. 21.740.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 024/1997, o qual visava a implantação de ações de natureza preventiva, assistencial e de vigilância epidemiológica, relativas ao plano de erradicação do Aedes Aegypti no Município de Porto Seguro/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
25/07/1997	278.100,00
26/03/1999	45.000,00
06/05/1999	45.000,00
07/06/1999	45.890,00

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, bem como, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;



9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Bahia, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-01/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 297/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-017.022/2008-9.
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF n. 402.171.675-00, ex-Prefeito.
- 4. Entidade: Município de Porto Seguro/BA.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/BA n. 18.942 e OAB/DF n. 20.541; Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, OAB/DF n. 21.740.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, de responsabilidade do Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior, ex-Prefeito, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 1.186/1997, o qual visava à implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Porto Seguro/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior, ex-Prefeito, e condená-lo, solidariamente com a empresa Terbra Teraplanagem do Brasil Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem , perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até o dia do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor R\$ 981,80, referente à diferença entre a quantia devolvida em 30/8/1999 e o resultante de aplicação no mercado financeiro:

DATA	VALOR (R\$)
22/09/1998	14.646,80
12/11/1998	8.453,00
16/08/1999	24.500,20

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem precedente, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, bem como, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Bahia, para fins de atendimento do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-01/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 298/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-018.217/2008-4
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-prefeito (401.724.494-72)
- 4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.625,00	15/05/2002	3404,00	09/05/2002	3404,00	07/04/2003
200,00	15/05/2002	202,50	09/05/2002	202,50	07/04/2003
775,00	15/05/2002	3404,00	05/06/2002	3404,00	16/04/2003
775,00	12/06/2002	202,50	05/06/2002	202,50	16/04/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	19/07/2002	3404,00	25/05/2003
200,00	18/12/2002	202,50	19/07/2002	202,50	25/05/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	15/08/2002	3404,00	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	15/08/2002	202,50	01/08/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	19/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	19/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/10/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/10/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	23/12/2003
202,50	05/04/2002	202,50	07/12/2002	202,50	23/12/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	22/01/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	22/01/2003	202,50	16/02/2004
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/04/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	07/04/2003	202,50	16/02/2004
				3404,00	16/02/2004
				202,50	16/02/2004

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

- 10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-01/10-1.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 299/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 020.727/2007-7
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF 366.486.637-15), ex-secretário
- 4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-prefeito de Pitimbu/PB, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche e do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, repassados ao município nos anos de 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Fonte Boa da Silva (OAB/RJ nº 127.982)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 2.857/2001, que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber a petição do responsável para, ante a ausência de citação válida, tornar insubsistente o Acórdão nº 2.877/2009-TCU-1ª Câmara, em consonância com o art. 174 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para o exercício do contraditório e ampla defesa acerca do débito decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 2.857/2001;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em razão da insubsistência do Acórdão nº 2.877/2009-TCU-1ª Câmara, enviado por meio do Ofício nº 1.431/2009-TCU/SECEX/RJ-DT4, de 24/6/2009;

9.4. restituir os autos à Secex/RJ, para a reinstrução dos autos a partir da citação inválida.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 300/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.876/2008-7
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessada/Responsável:
- 3.1 Interessada: Fundação Nacional de Saúde - - Funasa
- 3.2 Responsável: Francisco Milton Rodrigues (CPF 009.970.565-68), ex-Prefeito
4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Francisco Milton Rodrigues, ex-Prefeito de Oiapoque/AP, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa por meio do Convênio nº 1692/2001, para a execução de sistema de abastecimento de água na Aldeia Kamarumã, área indígena situada naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável ao pagamento da importância de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 02/07/2002 até a data do pagamento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente desde a data do Acórdão, na forma da legislação em vigor, se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 301/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.521/2008-4 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Manoel Domiciano Dantas (ex-prefeito, CPF 364.881.784-15) e Chão e Teto Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 03.730.277/0001-68)

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB nº 10.827

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do cumprimento parcial do objeto do Convênio nº 356/2000, celebrado com o Ministério de Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Domiciano Dantas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo solidariamente com a empresa Chão e Teto Construções Cíveis Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.860,64	20/11/2000
22.350,00	12/01/2001
5.750,00	12/04/2001
4.094,00	25/10/2001

9.2. aplicar individualmente a Manoel Domiciano Dantas e à empresa Chão e Teto Construções Cíveis Ltda. multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0301-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 302/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.680/2006-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde
4. Interessado: Dylson Valente Filho (CPF 412.458.657-49)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a Dylson Valente Filho, servidor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Dylson Valente Filho, autorizando o seu registro, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007, em virtude da verificação, por meio de pesquisa ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), de que o inativo não mais percebe a vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, passível de impugnação, bem como da constatação de que as denominadas "Vant MP 1549/97" e "Vant MP 1549/97 DP" não mais representam pagamentos irregulares após a edição da Lei nº 9.649/1998, convertida da Medida Provisória nº 1.549-38/1997;

9.2. dispensar Dylson Valente Filho do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para corrigir as falhas formais observadas no ato de aposentadoria de Dylson Valente Filho, conforme o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206/2007.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 0303/2010 - TCU - Primeira Câmara.

1. Processo nº TC 007.810/2004-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Leda da Silveira Braga (012.992.122-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Leda da Silveira Braga, ex-servidora da Universidade Federal do Acre, julgado ilegal pelo Acórdão TCU nº 1716/2007 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Acre que:

9.1.1. dê imediato cumprimento às determinações constantes no subitem 9.3 do Acórdão TCU nº 1716/2007 - Segunda Câmara, abaixo reproduzidas:

"9.3. determinar à Universidade Federal do Acre que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. passe a efetuar o pagamento das parcelas de 'quintos de FC', a que faz jus a inativa, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei nº 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;"

9.1.2. adote imediatamente as providências necessárias à restituição aos cofres da Universidade Federal do Acre dos valores pagos indevidamente à Sra. Leda da Silveira Braga, a partir de julho de 2007, mês subsequente ao julgamento pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria (Acórdão TCU nº 1716/2007 - Segunda Câmara), observando a responsabilidade solidária do Sr. Jonas Pereira de Souza Filho com a Sra. Leda da Silveira Braga;



9.2. aplicar ao Sr. Jonas Pereira de Souza Filho a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. acompanhe o cumprimento das determinações relacionadas no subitem 9.1.;

9.3.2. notifique a Universidade Federal do Acre acerca do não-pagamento da multa mencionada no subitem 9.2, caso o responsável não comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida no prazo estipulado;

9.4. determinar à Universidade Federal do Acre que, cientificada da notificação mencionada no item 9.3.2, promova o desconto da multa na remuneração ou nos proventos do responsável, em favor do Tesouro Nacional (art. 28, I da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/1990);

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja efetivado o procedimento mencionado no item 9.4.;

9.6. alertar a atual reitora da Universidade Federal do Acre, Sra. Olinda Batista Assmar, que o novo descumprimento de determinação deste Tribunal a sujeitará à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, bem como à responsabilidade solidária pelos valores pagos indevidamente, e poderá dar ensejo a adoção de outras medidas legais que porventura se façam necessárias;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Acre, ao Sr. Jonas Pereira de Souza Filho e à Sra. Leda da Silveira Braga; e

9.8. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 304/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.176/2009-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combatente).
3. Interessadas: Maria Aparecida da Silva Abreu, Maria Aparecida de Almeida Oliveira, Maria Cristina da Silva, Maria da Conceição Almeida de Paula, Maria de Lourdes Almeida Guimarães, Maria Madalena de Almeida, Maria Paulina de Almeida e Neise Maria da Silva Froes.
4. Órgão: 4ª Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões especiais instituídas por ex-combatentes, concedidas pela 4ª Região Militar, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Lei n. 8.059/1990, em favor dos interessados indicados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor das interessadas constantes do item 3 acima, recusando registro aos seus correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;

9.3. determinar à 4ª Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste

Acórdão:

9.3.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 3 supra, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.2. faça cessar o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.3.2. acima, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novos atos concessórios, livres das irregularidades apontadas, e submetê-los a este Tribunal, observando que as filhas maiores de ex-combatentes falecidos após 05/10/1988 somente fazem jus à pensão especial prevista no art. 53, inciso III, do ADCT/1988, correspondente ao posto de Segundo-Tenente, em caso de invalidez comprovada antes do óbito do instituidor.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0304-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 0305/2010 - TCU - Primeira Câmara.

1. Processo nº TC 012.386/2003-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Responsáveis: Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Elizabeth Spangler Andrade Moreira (162.145.606-49); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04).

3.1. Interessados: João Alexandrino (455.970.816-91); João Alves Filho (290.722.716-53); João Antonio Filocre Saraiva (112.916.306-78); João Carlos Azzi (132.308.916-00); João Januario Leite (201.475.626-00); João Ventura da Silva (055.539.976-15); Joaquim Rodrigues Ribeiro (103.969.186-20); Joaquim Rodrigues de Carvalho (277.674.856-68); Joaquim da Costa Oliveira (249.502.896-91); Joel Lott (055.980.366-49); Jorge Moises Sarsur Neto (103.794.796-72); José Adriano Bigão (102.471.496-91); José Alberto Nemer (074.563.796-53); José Alceu da Silva (082.722.206-87); José Alfredo de Oliveira Baracho (010.864.306-97); José Araújo da Silva (297.473.096-53); João Bento de Santana (295.249.976-49); João Gomes Fonseca Filho (144.248.606-63).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, julgados ilegais pelo Acórdão TCU nº 2013/2006 - Primeira Câmara, que, adicionalmente, fez determinações corretivas à Universidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de aplicação de multa, encaminhe a este Tribunal memória de cálculo da transformação da vantagem denominada horas extras em vantagem pessoal nominalmente identificada, incluída nos proventos dos servidores Joel Lott e José Araújo da Silva, demonstrando todas as operações aritméticas realizadas e mencionando, para cada uma delas, a norma que a ampara, com observância das seguintes orientações exaradas no Acórdão TCU nº 2066/2007-Primeira Câmara:

9.1.1.1. conversão da vantagem em VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.1.1.2. a partir de 1/1/1991 até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente deve ser alterado com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.1.1.3. a partir de 12/1/2005, caso os inativos tenham feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005 e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, em valor correspondente à diferença entre essas duas remunerações;

9.1.1.4. a partir de 12/1/2005, caso os inativos não tenham feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida, o valor da VPNI continuará a ser alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e deverá ser absorvido por novos reajustes reais da remuneração ou com a edição de lei específica com novo plano de cargos e salários;

9.1.2. observando essas orientações, converta a parcela referente à hora-extra, paga aos inativos indicados no item 9.1.1, em vantagem pessoal nominalmente identificada e, uma vez transitada em julgado a decisão judicial atinente ao Mandado de Segurança Coletivo nº 2003.38.00.020924-5/MG, promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores pagos a esse título a partir de agosto/2007, mês seguinte à prolação do Acórdão TCU nº 2066/2007 - Primeira Câmara, que estabeleceu orientações objetivas a respeito da forma de cumprimento da determinação do TCU formulada no Acórdão TCU nº 2013/2006 - Primeira Câmara;

9.1.3. expeça e inclua no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, novos atos concessórios para os servidores Joel Lott e José Araújo da Silva, levando em consideração a remuneração devida na data da vigência da concessão e devendo deles constar, se for o caso, a vantagem ora questionada como VPNI, apurada na forma indicada no item 9.1.1 deste acórdão;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais e aos Srs. Joel Lott e José Araújo da Silva;

9.3. determinar à Sefip que verifique o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, informando ao Tribunal, em caso de descumprimento;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 306/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.118/2008-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Zito Góes de Sena, CPF 489.220.805-15.

4. Entidade: Município de Cansanção/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. José Zito Góes de Sena, ex-Prefeito do Município de Cansanção/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo ente, mediante a Portaria n. 1532/MPAS/SEAS/2002, cujo escopo consistia na realização de "Serviços de Ação Continuada" - Programa de Atenção à Criança - PAC/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Zito Góes de Sena, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 7.659,00	09/05/2002
R\$ 2.553,00	09/07/2002
R\$ 2.553,00	14/08/2002
R\$ 2.553,00	11/09/2002
R\$ 2.553,00	11/10/2002
R\$ 5.106,00	06/12/2002
R\$ 2.553,00	31/12/2002

9.2. aplicar ao Sr. José Zito Góes de Sena a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 307/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-032.649/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eráclio de Souza Santos, CPF 017.248.605-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Canarana/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Eurico Alves de Souza, OAB/BA n. 9.966.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Eráclio de Souza Santos, ex-Prefeito do Município de Canarana/BA, devido à omissão no dever de prestar contas e à da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no valor total de R\$ 66.600,00, repassados ao aludido ente municipal em 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Eráclio de Souza Santos, condenando-o ao pagamento dos valor de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data de 15/12/1999, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor.

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0307-01/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 308/2010 - TCU - Primeira Câmara.

1. Processo nº TC 023.218/2008-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Bispo da Costa (036.302.693-20); Ricardo José Viana (097.401.203-34); Valter Marchão Costa (078.229.013-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Luiz Bispo da Costa, Ricardo José Viana e Valter Marchão Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de fls. 1/5 e 6/10, relativos à concessão de aposentadoria aos Srs. Luiz Bispo da Costa e Ricardo José Viana;

9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Valter Marchão Costa, já falecido (fls. 11/16);

9.3. dispensar a Universidade Federal do Piauí da emissão de novo ato de aposentadoria do Sr. Valter Marchão Costa, haja vista seu falecimento;

9.4. determinar à Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. considerando o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, altere o ato referente ao interessado Luiz Bispo da Costa (fls. 1/5), para que passe a constar como fundamento legal de sua aposentadoria o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.4.2. reexamine o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Valter Marchão Costa e, caso contenha ilegalidade idêntica à verificada na presente apreciação, promova as devidas correções na base do Sisac;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Luiz Bispo da Costa e aos dependentes do Sr. Valter Marchão Costa;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique o cumprimento da medida determinada no subitem 9.4.2, supra, antes da autuação do processo relativo ao ato de concessão de pensão instituído pelo ex-servidor Valter Marchão Costa;

9.6. encaminhar cópia integral desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos interessados mencionados no item anterior;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0308-01/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 018.603/2004-8 (Acórdão nº 276/2010), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Bruno Calfat (OAB-RJ nº 105.258), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Sérgio Alberto Soares.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, ante requerimento oral do Relator, Auditor Weder de Oliveira, no transcorrer da sessão, o processo nº 023.079/2007-9.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 2 de fevereiro de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.869/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49) e outros

Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais

Advogados constituídos nos autos: Raimundo Kleber Xavier, OAB/RS 6.549; Elias Cristina Uhry Lauren, OAB/RS 42.963; Paula Cardoso Pires, OAB/RS 23.668; Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva, OAB/RS 15.821; Victor Kundzin, OAB/RS 18.688; José Luiz Silva Neto, OAB/RS 3.243; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Antonio Pirilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Gabriel Lacombe, OAB/DF 15.110; Paula Pires Parente, OAB/DF 23.668; Tiago Camargo, OAB/DF 20.660; Maria Sirineu, OAB/DF 20.978

TC-006.068/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ely Pereira (041.504.491-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães/TO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.894/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Gomes (221.268.999-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.041/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Soares Lemes (002.842.271-61); Roberto Sant'anna Filho (003.480.687-35)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.043/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hudson Pinto Rodrigues (056.325.407-66); Márcio Valverde Martin (299.964.158-30)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.570/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Diogenes (705.274.581-04) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.476/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.635/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denise Rayanne Moreira Menezes (023.594.591-98) e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.287/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Aldo Gomes Miranda (171.792.382-87) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PA - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.884/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neusa de Freitas Balsamão (520.613.616-68)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.673/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Lopes dos Santos (189.991.745-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.675/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Jose Feitosa (752.809.654-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.292/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalto Fernandes Cardoso Santos (875.905.495-68) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.



Barboza Gestão	TC-024.744/2009-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anete de Souza Gomes (440.148.997-72); José (317.183.531-20); João Trujillos (846.398.658-72) Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há	TC-014.738/2009-1 Natureza: Representação Representante: Advocacia Geral da União Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.035/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Jean Carlos Alvarenga (013.808.016-05) e outros
tros	TC-026.196/2009-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Radeke Dauzacker (325.142.631-15) e outros	outros	TC-017.072/2009-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cássio Basto dos Santos (086.020.507-04) e outros	TC-026.039/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Altair de Moura Pedreira (035.631.975-04) e outros
	Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
PB	TC-026.631/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Recorrente: Gilberto Cavalcante de Farias (251.458.514-72) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Redonda -	49) e outros	TC-017.255/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2007 Responsáveis: Aldemurpe Oliveira de Barros (049.826.652-49) e outros	TC-026.042/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Albina Antonia Feamenghe dos Reis Pacheco (376.058.158-75) e outros
	Advogado constituído nos autos: não há.		Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RR - MDIC Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
Pessoal	TC-027.196/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Lucia Cristina Santos (070.584.034-49) Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.	e outros	TC-018.447/2008-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Ana Vitoria Facundo Severo (233.996.353-20)	TC-026.044/2009-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carmen Aldina Piccinini (193.855.198-24); Salinas Garcia (310.092.838-55)
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		Unidade: Conab - Sede Sureg Ceará/Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-tatua-pé/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
S/A,	TC-011.167/2003-8 Natureza: Prestação de Contas Exercício 2002 Órgão: Instituto Nacional de Seguro Social - MPS Responsáveis: Abadia Maria Cunha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	68) e outros	TC-019.713/2009-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gleide Maria Gomes de Souza (090.882.455-68) e outros	TC-026.164/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Pedro Soares da Silva Santos (094.245.177-50)
	TC-016.547/2009-9 Natureza: Representação Interessado: Valvat Viagens e Turismo Ltda. Responsáveis: Bbtur - Viagens e Turismo, Cobra Tecnologia S/A, Jorge Eduardo Moraes da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
da União	TC-018.240/2009-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/PI - MF Interessado: João Luiz dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há.	e outros	TC-020.402/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Abelardo de Oliveira Filho (096.009.905-06)	TC-026.539/2006-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alzira Ebe Donadio Albino (170.329.258-80) e outros
	TC-028.594/2009-1 Natureza: Monitoramento Interessado: Procuradoria da União/MT; AGU/PR Entidade: Prefeitura de Apiacás/MT Advogado constituído nos autos: não há.		Unidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Mici	Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF Advogado constituído nos autos: não há.
Piauí	TC-032.595/2008-7 Natureza: Representação Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	outros	TC-023.918/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Domingos Sávio Beninca (710.469.767-53) e outros	TC-026.572/2006-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Orlando Cirino (031.342.708-97) Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí		Unidade: Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - MI	TC-026.580/2009-7 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria Cidneide Vieira Lopes (686.055.528-91); de Almeida Fernandes Feres (648.809.158-15) Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
Tadeu Silva	- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Joyce	TC-024.019/2009-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandro Francisco Araujo Dutra (042.188.726-51) e outros	TC-026.582/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Deci Maria Jaeger Chaves (269.093.400-00) e outros
	TC-010.394/2007-4 Natureza: Representação Responsáveis: João Pedro da Silva (293.513.085-53); Marcos (113.826.864-04)		Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
MME	TC-011.918/2009-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Gustavo Levandoski Franco (652.943.190-04) Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras -	neiro/RJ - INSS/MPS	TC-025.147/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Cecilia Robles de Oliveira (011.402.947-41); Procopio da Silva (052.447.687-00)	TC-026.586/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Elvivo Marino Gambim (119.773.960-20) Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes OAB/DF nº 24.882		Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-027.505/2009-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antônio dos Santos (053.900.308-50) e outros Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-012.017/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Sivaldo Pereira de Oliveira (348.278.462-00) Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há.	76) e outros	TC-025.238/2006-8 Natureza: Aposentadoria Interessada: Neusa Maria Matos Batista (056.950.825-87) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.123/2009-2 Natureza: Representação Representante: Germano Martins Coelho (846.881.653-15) Unidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.022/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Lozi da Rocha (804.255.771-04) e outros		TC-025.687/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Arnon Guilherme Pimentel Cintra (021.828.631-76) e outros	TC-029.283/2009-6 Natureza: Representação Representante: MMA Engenharia Ltda Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
combustíveis	Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	MME	Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.466/2007-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alaor Carneiro (027.624.396-04) Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-014.463/2009-8 Natureza: Representação Representante: Ministério Público junto ao TCU Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis		TC-025.923/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Fabio de Oliveira Cruz (635.599.190-53) Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras -	
			Advogado constituído nos autos: não há.	
			TC-025.930/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Jonas Ferreira de Souza (782.469.204-30) Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Ele-trobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há.	



Empresariais Ltda (04.078.456/0001-25)	TC-029.516/2009-0 Natureza: Representação Representante: Philips Business Communications - Soluções Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.798/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Escola de Administração do Exército. Responsável: Júlio César de Arruda. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.516/2009-8 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Nona Região Militar. Interessadas: Alaíde Brites Martins e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-029.686/2009-0 Natureza: Representação Representante: Servegel Empresa de Serviços Gerais Ltda (01.608.603/0001-33) Unidade: Ministério da Previdência Social Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.801/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - MD/CE. Responsável: João da Silva Couto Lima. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.981/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício de 2007. Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPF/DF. Responsáveis: Alvino José Leite e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-029.705/2009-7 Natureza: Representação Representante: Laurencio Silva de Moraes (336.280.683-04) Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.809/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE. Responsável: Rui Santiago de Sousa. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.350/2009-8 Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2008. Unidade: Fundo do Exército - MD/CE. Responsável: Fernando Sérgio Galvão. Advogado constituído nos autos: não há.
84) - MA MDIC	TC-031.534/2008-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Victor Pimenta Macena Mendes (084.771.457-84) Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.867/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Comando do Comando Militar do Leste - MD/CE. Responsável: Rui Alves Catão. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.805/2009-9 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero-náutica. Interessados: Berenice Peruzio Pereira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-032.106/2008-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Stuart Price Turner (344.635.507-34) Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.934/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Departamento de Ensino e Pesquisa - MD/CE. Responsável: Paulo César de Castro. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.818/2009-4 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar. Interessados: Altair Fortino Gonçalves e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA	TC-014.018/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo - MD/CE. Responsável: Marcos Abílio Castro Pimenta. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.449/2008-5 Natureza: Representação. Entidade: Município de Barreiras/BA. Interessado: Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica / MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
TRE/SP	TC-005.688/2009-9 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP Interessados: Antônio alves Lopes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.287/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Hospital Geral de Manaus - MD/CE. Responsável: Temístocles Moura Café. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.713/2009-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar. Interessadas: Adriana Gomes Ferreira e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.417/2004-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Terceira Região Militar. Interessados: Ademilson Rodrigues dos Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.510/2008-1 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ. Interessados: Ilídio Alves da Costa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.720/2009-1 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Terceira Região Militar. Interessadas: Amarilis Laude Lisboa e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-006.477/2008-0 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM. Interessado: Júlio Cesar Santos de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.522/2009-0 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008. Unidade: Hospital Geral de Salvador - MD/CE. Responsável: Derli da Silva Gouvea. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.550/2009-4 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Minato Hashimoto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
Federal	TC-013.012/2007-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício de 2006. Unidade: 9ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária no Estado do Rio Grande do Sul - SR/DPRF/RS. Responsáveis: Assis Fernando da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.530/2009-2 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008. Unidade: Hospital de Guarnição de João Pessoa - MD/CE. Responsável: Tarcísio Freire Emery. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-024.266/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Itatim/BA Responsável: José Edson Figueiredo Andrade Advogado constituído nos autos: não há
	TC-013.253/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício de 2007. Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá - SR/DPF/DF. Responsáveis: Aldair da Rocha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.563/2009-3 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008. Unidade: Base Administrativa da Brigada César de Oliveira - MD/CE. Responsável: Paulo Humberto César de Oliveira. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.174/2009-8 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE. Interessados: Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento e Wilson Fernandes de Souza Filho. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-013.323/2009-2 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Departamento de Controle Interno do Espaço Aéreo - MD/CA. Responsável: Ramon Borges Cardoso. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.651/2009-8 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008. Unidade: 5º Batalhão de Suprimento - MD/CE. Responsável: Elander Mendes da Rosa. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.208/2009-8 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Alfredo Cruz Junior e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
tica.	TC-013.326/2009-4 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2008. Unidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica. Responsável: Neimar Dieguez Barreiro. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.680/2009-0 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008. Unidade: 1ª Divisão de Levantamento - MD/CE. Responsável: Eduardo Gurgel Garcia Augusto. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.211/2009-3 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Alcides de Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-013.634/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Exercício de 2007. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Responsáveis: Antônio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.508/2009-6 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quarta Região Militar. Interessadas: Adelaide de Souza Vilaça e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.214/2009-5 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Américo Correa da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-026.216/2009-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército. Interessados: Antônio de Oliveira Lameira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.218/2009-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adair Pereira Pires e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.220/2009-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aldeci apolonio Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.222/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alcy Trindade e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.228/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Abimael Alves Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.237/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Adelson Claudio Machado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.238/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Airton Costa Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.240/2009-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Antonio Garcia da Cruz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.246/2009-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Aloize Puchalski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.250/2009-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alceu Martins Teixeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.254/2009-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Josildo D'Assunção Botelho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.256/2009-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Carlos de Campos Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.261/2009-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alexandre Waldemar Ávila dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.669/2009-4
Natureza: Representação.
Entidade: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do Rio Grande do Norte - Peti/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.671/2009-2
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.844/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA (extinta).
Responsável: Antônio Carlos da Silva.
Advogado constituído nos autos: José Gilmar Cerqueira Santos, OAB/RJ n. 111.169.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.870/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Selma Gordiano Magalhaes (366.303.065-20).
Órgão: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.872/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Iara Maria Gonçalves de Oliveira (240.919.951-87).
Órgão: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.869/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Eduardo Almeida Jeronimo (052.372.646-54); Emerson Pereira de Souza (041.197.636-25); Fernanda Dantas Salvade (002.955.520-50); Fernando Amaral Amador dos Santos (063.254.426-01); Hugo Fidelis Batista (006.835.181-00); Jordao Aurelio Rocha Poletto (809.458.561-72); Lucas de Souza Silva (807.780.895-68); Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos (909.005.371-91); Paulo Marques Carvalho (017.457.531-92); Rafaela Macedo Freitas (010.544.721-81); Rander Jose Ramos (894.076.011-53); Raphael Damasceno Aragao (907.571.221-91); Raphaella de Aguiar Folha Desseaux (707.560.151-20); Renata Figueiredo Resende Riquette (059.860.066-31); Renata da Silva Montes (911.545.291-34); Renato Duarte de Almeida (689.943.031-20); Ricardo Henrique Suner Caddah Junior (708.004.301-82); Rodrigo Soriano de Alencar (692.648.801-00); Rogerio Wanderley Galhardi (159.822.288-00); Ronald Ferreira Serra (002.756.561-01); Sergio Pereira de Normando (703.958.451-49); Sheyla Correia Soares de Araujo (039.577.834-45).
Órgão:Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.086/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alfranio de Freitas (078.651.607-04) e outros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.760/2009-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandro Xavier de Lima (601.828.301-87); Jose Carlos Lustosa Falcao (006.839.611-28); Jose Francisco de Araujo (538.370.531-72); Julio Cesar de Jesus (059.662.506-50); Laecio Alcantara Dourado Junior (017.061.511-10); Luiz Henrique Damasceno de Moura (011.848.711-67); Manuela Tavares de Souza Faco (667.772.753-04); Marcele Botelho (873.130.221-15); Marconi Oliveira Martins de Souza (715.415.271-00); Maria do Socorro de Sousa Gonçalves (985.825.773-20); Marta Regina da Silva Araujo Luciola (752.606.117-72); Mauricio Ferreira Wanderley (255.902.431-49); Mauro Soares Carneiro (014.157.341-43); Mercia Matos de Almeida (014.777.935-93); Milena de Oliveira Marchao (015.767.811-35); Natalia Fonseca Nascimento (007.570.721-78); Nayara Kelly Alves e Silva (011.296.071-51); Ottacilio Eduardo Ferreira (304.212.328-62).
Órgão:Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.285/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Azeredo Fonseca (260.526.558-79); Alexandre Hideki Miyamura (308.174.908-50); Bruna Nunes Teixeira (840.509.185-87); Carolina Orlando de Campos (325.238.568-67); Cibelly Elvas Barbosa (006.661.401-54); Douglas Santos Cruz (172.811.008-41); Elizandra Torres Tavares Alcantara (805.283.505-44); Emanuel Holanda Almeida (072.552.044-22); Eudivan Batista de Souza (005.586.325-64); Igor Apanavicius (123.210.728-06); Jose dos Anjos Pereira Neto (051.493.374-71); Leonardo Perissé Rocha (100.590.657-29); Leonardo Rocha Guimarães (815.905.805-59); Marcelle Coelho da Silva (349.683.908-23); Mariana Vilas Bôas Borba (069.753.016-70); Monica Barbosa de Araújo (348.860.548-54); Philippe Hermann (277.038.748-09); Raphaella e Souza Soares de Barros (039.713.644-70); Renata Dias Ferraz de Sousa Campos (325.669.188-99); Renata Trindade de Andrade (011.257.265-04); Ricardo Teixeira da Silva (312.231.888-17); Rogerio Ribeiro dos Santos (026.385.116-84); Samuel Vilar Teixeira Benevides (623.967.223-87); Suzana Luna Macedo (966.274.093-72); Vanessa Suave Fonseca (101.434.007-11); Vitor Martins Pinheiro (059.494.586-05).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.241/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alam Alves Lima (055.423.356-83) e outros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.893/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Abner Costa Santos (025.283.084-93) e outros.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.888/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - Sesed/RN
Recorrente: Kalina Leite Gonçalves (CPF 751.420.584-53)
Advogado constituído nos autos: Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Wellington Moreira de Azevedo - OAB/RN 3.223

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.952/1995-2
Apenso: TC 006.990/1995-9.
Natureza:Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Central de Medicamentos - MS (extinta).
Responsáveis: Aster Produtos Médicos Ltda (45.951.514/0002-41); Edilamar Gonçalves Teixeira (119.472.501-59); Endomed Laboratorio Farmaceutico Ltda (07.643.687/0001-22); Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda (01.571.702/0001-98); Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda (17.174.657/0001-78); Jose Barbosa Pereira (373.652.741-15); Jp Industria Farmaceutica S.A. (55.972.087/0001-50); Manoel Aureliano Junior (051.914.167-91); Paulo Rubens Pereira Diniz (015.804.506-87); Quimicanorte - Industrias Químicas Norte (06.283.477/0001-08); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Rolanda Peixoto (054.755.541-53)
Interessado: Central de Medicamentos - MS (extinta) (00.394.544/0170-70).
Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), Albylane Nery do Nascimento (OAB/MA 3.911), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Flávio de Sá Munhoz e outros (OAB/SP 131.441), Sérgio Murilo Braga (OAB/MG 477.969), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Maarcus F. H. Caldeira (OAB/DF 13.418), Renato Lobo Guimarães (OAB/DF 14.517).

Interessado(s) na Sustentação Oral
José Carlos Fonseca - OAB/DF 1.495-A
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.070/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/MEC
Responsável: João Carlos Miguel, CPF 514.517.519-15, bolsista
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.741/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC
Responsável: Nereu Florêncio Kock Júnior, CPF 458.273.629-72, bolsista
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.801/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Faxinal/PR (CNPJ nº 75.771.295/0001-07)
Responsáveis: Valdecir Aparecido Poletini, ex-prefeito (CPF nº 307.006.479-53) e Construfax - Construtora Faxinal Ltda. (CNPJ nº 01.961.751/0001-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.197/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE (CNPJ nº 10.146.371/0001-30)
Responsável: Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ex-prefeito (CPF nº 021.680.904-59)
Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE nº 5786, Carlos Henrique Vieira de Andrade, OAB/PE nº 12135, Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE nº 26082, Dimitri de Lima Vasconcelos, OAB/PE nº 23536, Edson M. Vera Cruz Filho, OAB/PE nº 26183.

TC-014.541/2008-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE - NE/MS-CE
Responsáveis: José Menezes Neto - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 01/01/2007 a 17/04/2007 (CPF Nº 182.714.131-04); Agnaldo de Sousa Barbosa - Diretor Executivo

do FNS/MS e Ordenador de Despesas de 13/04/2007 a 10/09/2007 (CPF Nº 036.822.265-91); Arinaldo Bomfim Rosendo - Diretor Executivo do FNS/MS e Ordenador de Despesas a partir de 17/09/2007 (CPF nº182.782.991-53); Teresa Cristina de Andrade Ribeiro - Chefe da DICON e Gestão do NE/MS/CE, Ordenadora de Despesa por Delegação de Competência e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas (CPF nº 219.010.903-53); Sonia Maria Vieira de Sousa - Ordenadora de Despesas por Delegação de Competência Substituta, Encarregada do Setor Financeiro e Responsável pela aprovação da Prestação de Contas Substituta (CPF nº 174.981.632-68); Nilton Pedro da Silva - Resp. Conformidade Documental (CPF nº 231.966.103-49); Gaspar Geiel da Costa - Substituto do Responsável pela Conformidade Documental (CPF nº 072.794.263-87); Geraldo Magela Rocha - Substituto da Enc. Setor Financeiro (CPF nº 091.167.293-15); Helena Maria da Costa - Substituta da Encarregada do Setor Financeiro a partir de 16/07/2007 (CPF nº 211.993.453-34); João Teófilo da Silva - Responsável pela Contabilidade (CPF nº 096.812.131-49); Aldenir de Almeida Gonçalves - Subst. Resp. Contabilidade (CPF nº 144.773.191-34); Selma Celina Mota - Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado e pelo Setor de Recursos Logísticos (CPF nº 221.917.983-49); Francisco das Chagas Silveira Filho - Encarregado do Setor de Pessoal, de 01/01/2007 a 04/05/2007 (CPF nº 122.500.313-04); e Ana Lúcia Souza Cruz Chaves - Encarregada do Setor de Pessoal, a partir de 13/06/2007 (CPF nº 170.460.093-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.410/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Davinópolis/MA
Responsável: Audálio Ferreira de Araújo, ex-prefeito (CPF 014.054.114-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-017.688/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.866/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tavares - RS Responsável: Gilson Terra Paiva
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Valdir Boniatti (OAB/RS 35.067)

TC-017.377/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Milton Brandão/PI
Responsável: Francisco Evangelista Rezende
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-026.770/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTur
Responsáveis: Adriano Rodrigues Pereira; José Antonio dos Santos, Romena Fontes Gadelha
Interessado: Tech Mix Comercial e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.654/2006-2
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - MinC
Responsável: Fernando Antônio Jayme Guimarães
Advogados constituídos nos autos: Camila de Abreu Jayme Guimarães (OAB/GO nº 25.349) e Marcelo Souza Mendes Patriota (OAB/DF nº 16.461)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.078/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá-MT (INSS/MT)
Interessada: Maria Tereza Brant Freire (CPF 329.606.031-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.427/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celuta Maciel de Sousa Borges (CPF 191.094.316 91), Edina Maria de Oliveira Matoso (CPF 146.122.321 00), Elizabeth Arouca Duarte (CPF 163.038.816 53), Jane Luiza Miranda (CPF 182.526.056 72), Márcia Villani Alvarenga (CPF 220.369.036 49), Maria Aparecida de Andrade (CPF 296.612.506 34), Maria Aparecida Loures Pereira (CPF 103.131.686 87), Maria Carmem Conde Goyata Lopes (CPF 113.958.006 00), Maria da Glória Policena de Lima Rodrigues (CPF 222.772.346 72), Maria Modestina Navarro Reis (CPF 413.553.186 53), Maria Virgínia Alves e Souza (CPF 176.760.706 78), Marta Maria Cruz Ribeiro Lucco (CPF 117.103.901 82), Otto Fernandes Távora (CPF 001.953.086 20), Regina Aparecida Ferreira (CPF 180.781.766 00) e Teresinha Bernadete de Barros Leite Ferreira (CPF 131.725.146 68)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-028.001/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Juizado Especial Federal - 1ª Vara - Seção Judiciária de Minas Gerais
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.880/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Extremoz/RN.
Responsável: Walter Soares de Paula, CPF 156.788.904-25, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.201/2005-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
Interessada: Gilza Gonçalves Anderle.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.828/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessados: Anarli Cardoso Nunes, Bertolina Moraes de Oliveira, Deolinda Gonçalves Salazar, Edileusa Batista dos Santos, Girandir Amorim Rodrigues, Izoulda Arruda de Oliveira, Letize da Conceição Rodrigues de Oliveira, Marly Aurelio Viera, Nancélia Maria Luducene, Pedra Maria de Assis de Oliveira, Terezinha dos Santos Rodrigues e Vilma da Silva Portes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.834/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: 11ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.
Interessadas: Ana Lúcia Pinto e Maria Vicentina Gonçalves da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-350.190/1995-0
Aposos: TC 011.345/2000-7 e TC 350.006/1995-4.
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 1994.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA.
Exercício: 1995
Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Américo Bedê Freire (019.605.042-15); Antonio Santana Santos (239.672.778-87); Caroline Costa Campos (354.869.533-72); Durval Francisco Coelho Filho (292.673.071-34); Ernani Ramos (074.841.353-72); Fernando José Cunha Belfort (001.402.873-53); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91); Ivone Maria Soriano Martins (034.274.983-87); Joelma Sousa Santos (418.491.753-49); Manoel Pedro Oliveira Castro Neto (024.140.902-00); Manuel Alfredo Martins e Rocha (007.547.733-53); Sérgio Martins de Araújo (220.122.143-04); Vicent Raposo Costa (150.007.023-87); Vitória Régia Sales Couto (035.472.723-00); Wagner Campos Santos (137.755.613-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.751/2008-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Interessados: Ivone Linhares Pereira (427.312.916-72) e Philip Vicente Alves Pereira (013.754.476-61).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-017.883/2007-0
Aposos: TC 003.720/2008-0, TC 025.315/2007-7e TC 018.649/2007-1.

Natureza: Representação.

Interessados: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego (06.072.439/0001-06) e Município de Lagoa Seca/PB (08.997.611/0001-68).

Responsável: Edvardo Herculano de Lima (110.074.274-34).

Entidade: Município de Lagoa Seca/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de janeiro de 2010.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 2 de fevereiro de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-005.770/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)
Órgão/Entidade: Instituto Estadual de Saúde Pública-IESP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.444/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivone Moura Leal (208.739.564-00); e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.887/2004-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Josivan Barbosa Menezes (356.860.304-72); Marcelo Jose Pedrosa Pinheiro (057.425.014-04)
Interessado: Tribunal de Contas da União-Secex-RN
Órgão/Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró

- **ESAM**
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.530/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neuza Rossi dos Santos (617.858.496-20)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.675/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Jose Luiz Torres Lopes (283.370.267-15), Prefeito do Município de Atilio Vivacqua - ES
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.102/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: José Luiz Deolla Ferrão (016.207.048-97); Lígia Maria Potrich Amaral (261.938.410-91); Luiz Carlos Nunes de Souza (037.682.657-65); Luiz Carlos de Oliveira Filho (521.039.866-87); Maria Isabel Forti (579.411.300-68); Osvaldir dos Passos Silveira (740.717.698-15); Roberto Apratto Maciel (087.414.888-06); Rodrigo Souza Campos (680.428.502-63); Silvío Sokal Lima (520.990.246-34); Walter de Oliveira Rezende (048.507.398-65); Wendell Silva Almeida (201.717.168-92); Wilmar Terroso Freitas (282.965.838-87)
Órgão/Entidade: 5º Comando Aéreo Regional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.109/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA (33.613.258/0001-12)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2323), José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13331)



TC-014.508/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valéria Maria Santos Guimarães (010.770.575-39); e outros.

Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.404/2009-1
Natureza:Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos José de Santana (145.573.044-00); Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68); Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE (11.294.386/0001-08)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.425/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Bento do Nascimento (204.187.602-68); Auriciema Rodrigues de Lima (315.715.062-68); Bader Massud Jorge Badra (000.969.622-91); Celio Targino de Melo (537.929.124-49); Charles Crispim Karantino (316.801.862-72); Claudio Roberto Scolari Pilon (075.767.938-21); Cleude Zeed Estevão (024.988.472-00); Francisco Matias dos Santos (676.424.702-15); J.B. Comércio Ltda (04.277.814/0001-29); Julio Antonio Mesquita do Nascimento (521.192.387-15); Julio Perez Antelo (349.234.622-72); Lindalva Rodrigues da Silva (286.766.102-15); Luiz Antonio Morales Filho (136.071.758-70); Nilson Coelho de Melo (462.513.914-72); Paulo de Tarso Nery (094.816.528-66); Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO (05.893.631/0001-09); S.B. Comércio Ltda (04.429.478/0001-92); Solange Machado Benvindo (486.175.044-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-mirim-RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.458/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Pará
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PA - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.761/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ângela Luiza Pinheiro Araújo (753.312.503-78); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.847/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Representante: João Edvaldo Teles de Lima-Prefeito do Município de Bujari/AC
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.856/2009-9
Natureza: Representação
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Interessado: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.862/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Representante: João Edvaldo Teles de Lima - Prefeito do Município de Bujari/AC
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.290/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Chaves Feitosa (024.072.994-34); e outros

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.301/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamir Pereira dos Santos (060.070.314-20); Hamilton Fernandes de Souza (060.224.804-34)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.712/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Ribeiro da Silva (962.857.962-20); e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.927/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Célia Maria Paz Ferreira Barreto (308.673.637-20); e outros

Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.940/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Schalm (532.116.851-20); Mayra Fernanda de Sousa (012.665.791-25)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.946/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Câmara de Araújo (885.745.551-34)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.952/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Rogério Almeida de França (074.294.103-59); e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.487/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Spy Informática Ltda. (02.663.424/0001-61)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.500/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Orlando Santana Afonso (033.495.785-00)
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG nº 79.254); Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG nº 75.335-B); e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior (OAB/MG nº 116.066).

TC-000.574/2000-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ajêje Jorge Sabak Thomé Neto (278.726.103-53); Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho (784.706.174-00); Construtora Reviver Ltda (01.884.267/0001-51); Maria das Graças Alves Silva (550.464.363-53)
Entidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3639); Alex Carvalho da Silveira (OAB/MA 9145); José Ribamar Oliveira Lima (OAB/MA 4795).

TC-002.589/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deusvir Tristão de Oliveira (246.907.591-20); João Rodrigues da Silva (035.423.431-53); Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (234.573.174-53)
Entidade: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões - GO

Advogados constituídos nos autos: Mário Márcio Ferreira da Silva (OAB/GO 9.882); Sandra Maria Fleury Ferreira da Silva (OAB/GO 17.837) e Rodrigo Fleury Ferreira da Silva (OAB/GO 24.840).

TC-003.491/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cláudia Rocha de Almeida (055.842.168-79)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.586/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Pavão Lopes (100.503.883-04); Alcina Couto Barcelos (025.039.507-01); Amners Silva de Almeida (687.697.687-49); Ana Fausta Freitas Lopes (646.233.353-72); Doty de Freitas Borges (013.065.347-04); Ednalva Barbosa Siqueira Gomes da Silva (072.937.494-73); Fernando Henrique Castanheira da Cruz (074.052.197-72); Hilda Fidalgo Brandão (124.084.127-22); Laura Marcones da Luz Braga (871.474.677-87); Maria Rangel da Silva (023.641.087-30); Maria da Gloria Teixeira de Souza Brenha (399.690.881-49); Odalia Sa de Queiroz (046.512.601-44); Teodorico Freitas Lopes (646.232.893-20)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.483/2005-4
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Petrobras S/A (30.012.447/0001-41)
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.736/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Piza Gomes de Mello (010.756.378-99); Instituto Edson Neris (07.282.104/0001-85)

Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.145/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Jaime Mitropoulos, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.128/2009-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Noel Empreendimentos Imobiliários Ltda. (02.829.666/0001-82); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20)
Interessados: Antonio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO (00.394.544/0195-28); Secretaria de Controle Externo em Rondônia (00.414.607/0026-76)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.448/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gesa Comercio de Alimentos Ltda (96.635.198/0001-59); José Auricchio Júnior (032.551.488-71); Luiz Olinto Tortorello (106.495.578-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - SP; Ministério da Educação (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo de Arruda (OAB/SP 170910); Silvio Sousa Ferreira (OAB/SP 207639).

TC-009.525/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Jangada Ltda (01.663.694/0001-00); Edmilson Ferreira da Silva (026.439.362-72); Jorge Hisanori Komatsu (507.472.409-06); José Luciano Leitão de Lavor Júnior (582.144.966-91); Luiz Carlos Valadares (198.126.550-34); Oaga - Construtora Terraplenagem e Representações Ltda. (01.663.660/0001-15)
Unidade: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.441/2004-1
Apenso: TC-010.167/2009-2 (Cobrança Executiva)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2003
Responsáveis: Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Joao da Silveira Terra (006.331.431-20); Benedito Rodrigues Brazil (162.527.481-53); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fapec (15.513.690/0001-50); Fernando Massamori Asato (106.592.771-15); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joao Jair Sartorelo (332.982.548-00); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jorge Gonda (051.448.501-97); Julio Cesar Goncalves (062.087.188-13); Leslie Schueler Martins (776.302.547-68); Lucivaldo Alves dos Santos (356.534.261-72); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Zenilda Inacio Cintra (068.203.791-53); Maria do Carmo Brazil Gomes da Silva (142.021.231-15); Marlene Durigan (826.576.618-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Omar Daniel (202.140.141-34); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (237.703.251-68); Sylvio de Oliveira Filho (034.122.798-62); Valdemir Vicente da Silva (286.845.591-34); Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.353/2005-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Responsáveis: Antonio Felinto Neto (161.245.104-72); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Carlos Von Doellinger (090.691.787-53); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Francisco Fabricio de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Jairo Teixeira Araujo Junior (221.777.871-49); Joao Firmino de Carvalho Neto (396.229.404-04); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Joao da Mata de Sousa (014.365.114-53); Joaquim Horacio de Medeiros (144.064.974-04); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Guimaraes de Lacerda (645.829.144-20); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Jurandi Carneiro (009.081.854-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Jurandir Antônio Xavier (282.842.834-68); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Pedro Aurelio Mendes Brito (069.831.114-00); Perpetuo Socorro Cajazeiras (059.467.863-34); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72)

Entidade: Sebrae - Dep. Regional/PB - MDIC
Advogados constituídos nos autos: Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6570), Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (OAB/PB 9312), Alexandre Souza de Mendonça Furtado (OAB/PB 7326), Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rodrigo Pinto (OAB/PB 12.371), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924)

TC-014.224/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonilza de Souza (043.495.802-63); Cirene Fernandes de Aguiar (064.931.492-15); Dalva Maria Silva de Farias (027.919.272-04); Dilia Pinheiro da Costa (074.211.502-00); Eremita Salustiano Pereira (007.171.932-68); Francisca da Silva Rocha (345.300.022-68); Francisco Mendes Gonzaga (002.035.562-91); Francisco das Chagas Pereira da Mota (041.006.202-25); Jose Vicente Silva (027.276.337-34); Juarez Klinger do Areal Souto (000.101.892-20); Maria Jose Ferreira de Souza (042.845.692-87); Maria das Graças Moraes de Oliveira (335.061.322-53); Maria de Nazare da Silva Rodrigues (034.266.962-15); Marilene Frota Vieira (048.456.842-68); Nadir Alexcis Hector (041.864.432-20); Natilde Oliveira Leao (035.448.772-87); Paulo de Souza Bentes (052.738.112-87); Raymundo Coriolano Ventilari Correa (034.365.602-78); Rita de Cassia Alexandre Melo (034.273.312-53); Suzete Gomes de Almeida (007.543.582-91); Terezinha do Amaral Cohen (024.664.142-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.247/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ede da Silva Vieira (080.169.840-53); Elaine Becker (250.229.970-53); Flávio Sperb Sanseverino (133.359.520-49); Gentil Queiróz Bonetti (002.094.220-68); Gustavo Barroso Schultz (085.166.180-72); Heleuse Brito Giuliani (131.711.940-15); Henriqueta Loro (122.419.200-10); Iara Maria Moreira Cunha (151.436.600-25); Ildefonso Cardias (074.335.900-30); Ingrid Engelhardt (003.923.400-20); Inês Federle Madalosso (248.748.840-91); Ione Cacilda Curatoli (285.983.000-63); Ione Maria Dörr Caloy (198.915.470-00); Iracilide Maria Zamboni Farias (479.659.080-34); Irany José Moroso (005.552.900-34); José Joaquim Dias Freire (007.611.410-49); José Marek (120.434.190-72); José Viane de Freitas (003.988.610-72); João Jorge Deud José (000.151.210-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.525/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alice Pereira de Souza (215.347.726-34)
Entidade: Prefeitura Municipal de Felizburgo - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.776/2006-8
Apenso: TC-018.225/2006-0 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Alexandre Aparecido de Barros (636.124.106-87); Armando Marques da Silva (022.977.797-04); Emma Miranda Urzedo Rocha (021.151.827-15); Faustino Vertamatti (944.647.668-20); Fernando Sereda (001.684.759-87); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado (108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves (332.551.307-78); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Richard Ward (366.670.727-00); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Wilson Lins de Barros (066.588.307-20); Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53); Ênio José Verri (397.377.059-04)

Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ 1176-B); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10969).

TC-015.390/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Edileuza Laurindo da Silva (346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (193.337.815-87); Marcus Antonio Barbosa Peixoto (076.204.464-00); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49)
Entidade: Núcleo do Ministério da Saúde em Alagoas - NEMS/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.554/2008-0
Natureza: Representação
Responsável: Cast Informática Ltda (03.143.181/0001-01)
Interessado: Guilherme Arruda de Oliveira (963.761.631-49)
Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Mene-guetti (OAB/DF 3373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11712); Eduardo Han (OAB/DF 11714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17512); André Luiz Pinheiro Guimarães (OAB/DF 8108-E).

TC-015.560/2009-6
Apenso: TC 019.064/2008-8 (Representação); TC 017.592/2008-0 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsável: Jussara Rosa Cony (238.319.280-53)
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.239/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Laerson Bezerra de Castro (001.284.733-04); Monica Maria Nunes Maia (090.988.793-49); Raimundo Lopes Carneiro (041.253.123-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.244/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Américo Iasuo Higa (227.359.097-00); José Augusto Nasser (154.409.747-68); Lazara Lucia Junqueira Sulzer (124.973.711-72); Vilma Janine Filipovith Simões (408.302.417-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.258/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldirio dos Santos Medeiros (196.012.710-15); Carmen Liana Pertille Ramos (222.055.510-00); Claudete Iponema Conceição (084.825.510-00); Cleusa Maria Porres Lang (164.099.810-15); Cláudio Fernando Boff (151.552.770-00); Clóvis Pedro Pereira Angeli (005.183.520-72); Elvina Terezinha Barboza da Silva (280.583.560-34); Irene Wlodarski (140.448.200-82); Italo Francisco Lazarotto (000.960.590-87); Joao Carlos Roessler (007.343.140-00); Katia Nogueira Rocha (160.570.580-20); Ladi Noêmia May de Lima (002.445.270-08); Laura Ghiot (168.403.560-00); Laura Ward da Rosa (054.113.270-91); Laurita da Silva Pacheco (168.350.420-87); Lecy da Gama Lopes (192.062.160-15); Leilaine de Souza Correa (257.660.900-72); Leonir Theresinha Nissola (232.603.279-91); Leonira Tereza Dalcin (175.055.340-68); Leontina Geny Facioni (334.868.910-49); Leony Ziebell de Bastiani (068.265.470-15); Lia Borges da Silva (179.806.150-34)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.259/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleusa Schmidt da Silva (336.928.150-34); Célia da Silva Pereira Dias (214.290.730-04); Deuza Zulma Gomes Feck (186.410.830-49); Diamantino Raymundo Machado (090.078.900-00); Dilmá Lourdes dos Santos (138.578.860-72); Diones Maria Migotto Silva (212.968.980-91); Dirceu Colla (014.750.960-20); Dulce Maria Siqueira Centena (163.745.500-30); Ely Silva Pias (219.101.380-53); Gloria Yen Yordi (222.618.260-87); Haydée Beatriz Silva Mitto (153.508.860-53); Ignez Bonin (238.274.830-34); Ineida Dilena Moraes Figueira (191.998.640-53); Inge Stranz Lopes (296.104.190-20); Ione Maria de Oliveira Queiroz (199.818.720-91); Ioneide Godoi Petroni (164.856.880-72); Irajane da Rocha Ferreira (204.565.220-34); Irani Corrêa da Silva (238.403.740-49); Irene Linhares Lopes (215.902.490-20); Irene da Silva Vaz (118.551.770-72); Jane Cecília Monteiro dos Santos (257.672.670-49); José Cassiano Coelho de Souza (060.803.910-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.261/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre David (066.052.140-72); Alfredo Floro Cantalice Neto (055.401.000-34); Altiava dos Santos Rodrigues (142.966.320-00); Ana Maria Bueno Penna (123.912.200-49); Angel Walter Kuajara Arandia (052.943.800-30); Antonio Carlos Xerxenesky (121.981.290-00); Ari Dias de Oliveira (137.546.450-72); Arlindo Teixeira Filho (088.174.130-20); Armindo Pydd (007.345.860-00); Arnoldo Porto da Silva (151.812.510-72); Augusta de Souza da Silva (243.621.310-00); Augusto Cesar Antunes Nanni (029.277.560-15); Beatriz Telesca Campana (551.933.150-20); Benito José Fresina (000.896.720-20); Bernardo Gulko (066.587.680-72); Flávio José Prenna (112.378.050-15); Guacira Gomes Terres (253.948.940-00); Iriuniltes Teresinha Vidal (373.769.930-53); Isaltina dos Santos Lemos (173.230.450-53); Italo Mundialino Marcon (002.251.000-10); Ivalino Ozelame (012.267.890-72); Julmar Inácio Biancini (030.832.500-10)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.262/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenia Beulke Guarienti (522.553.440-68); Adir Teresinha Argenta Chies (344.516.760-53); Afrane Serdeira (032.598.708-49); Agenor Roberto Valandro (081.116.180-34); Aida Maria da Graça Álvares Galmarini (152.186.940-53); Air Carlos da Costa (161.958.840-49); Alcides Diniz Carvalho (000.323.870-91); Alice Maria dos Santos Panizzi (280.984.470-49); Ana Maria Moreira Rhein (280.919.737-72); Ana Maria da Fontoura Vieira (199.436.520-04); Angela Franciosi de Saavedra (215.890.970-68); Antonio Carlos Gallo (077.406.110-34); Antonio Carlos Koff (013.044.610-68); Antonio Ernesto Blois Castro (005.823.100-59); Antônio Luiz Gomes (081.171.520-53); Arpad Ludwig Blesz (004.872.520-04); Barbarina Bittarello Minusculi (281.192.900-20); Bernadete Curtinove da Silva (895.689.400-06); Carmen Hilda Iglesias Barcellos (133.753.690-34); Elida Ennes (165.158.620-91); Maria Beatriz Zanella Irigoyen (132.592.960-34)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.264/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Febus Camargo D'ornellas (004.902.700-00); Flora Regina Menezes (178.548.650-00); Francisco Peres da Silva (075.103.810-53); Franklin Tomas Matissek (180.723.990-04); Geni dos Santos Machado (113.041.890-15); Geraldo Zanini Louzada (000.826.510-00); Guilherme José de Novais Rocha (080.123.500-68); Joel Antonio da Silva (111.361.890-68); Joice Rosa da Silva (171.320.370-72); Jonorsi Galvarros Barcos Nunes (254.387.510-72); Jorge Youssef (065.623.530-68); Josefa Areso Pinto (219.991.040-72); José Alberto de Melo Becker (000.193.800-20); José Alfeu Vieira de Freitas (005.588.420-20); José Francisco Pereira da Silva (064.522.720-04); José Heleodoro Xavier de Castro (014.495.830-91); José João Galvão da Silva (005.582.490-00); José Luiz Freda Petrucci (159.997.937-34); José Pereira Isaia (002.397.470-20); João Julio Hogetop (000.902.710-68); Judite de Ajala Almeida (464.705.300-87); Júlia Maria de Moura Escobar (213.619.320-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.805/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC-032.679/2008-9 (Cobrança Executiva); TC-032.675/2008-0 (Cobrança Executiva)
Responsável: Sebastião Ferreira da Silva (099.983.906-30)
Entidade: Prefeitura Municipal de Araçá/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.363/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Emerson Subtil Denicoli (017.416.467-07); Jaasiel Nascimento Lima (862.688.481-87); Jevison de Jesus dos Santos (943.610.965-20); Jose Pereira Guimarães Neto (264.841.881-49); Josivaldo Apolinário da Silva (381.485.794-15); Karina Mosel Paixão (976.920.771-34); Marcos de Alcantara Alves (005.275.851-65); Raimundo Nonato Noronha Alves (328.446.032-20); Silma Vicente de Oliveira (515.430.791-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.512/2008-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91)
Entidade: Universidade Federal do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.649/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Tecnologia e Informática Comércio e Serviços (08.745.801/0001-98)
Entidade: Centro Nacional de Primatas - SVS/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.416/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Pacheco da Silva (313.985.969-49); Construtel Terraplenagem Ltda (03.317.424/0001-72); Célia Ferrari Bueno (386.912.212-91); Darcila Terezinha Cassol (204.621.582-68); Jk Construções e Terraplenagem Ltda (01.886.611/0001-41); Strada Construções e Incorporações Ltda (04.169.345/0001-24)
Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.621/2007-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Aloysio Novais Teixeira (220.540.061-49); Antonio Cesar Nobrega de Moura (185.634.141-00); Beatriz Dias de Faria Sena (553.936.836-34); Cleber da Silva Alves (287.142.371-72); Edval Ferreira Silva (179.150.901-00); Edvaldo Oliveira de Carvalho (296.920.751-68); Efraim de Araujo Moraes (108.730.234-04); Fernandes Tomyoshi Takuno (155.746.369-72); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Luis Ignacio Moreno Fernandez (239.280.001-44); Otavio Mariz de Faria Junior (311.770.184-20); Tarcisio Sampaio Granjeiro (054.797.541-49); Waldair das Chagas (496.178.427-34)
Órgão: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.116/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Milton Ayres de Figueiredo (056.457.356-68); Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG (16.725.392/0001-96)
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Lúcio da Costa (OAB/MG 59.821); Bruna Santos (OAB/MG 111.868); Lucas Cruz Neves (OAB/MG 65.971); Vaniele Guimarães do Val (OAB/MG 16.918-E); Vinícius Caldeira Andrade (OAB/MG 104.795); Wayne Resende Mendes (OAB/MG 96.800); Anabela Miqueri da Costa (OAB/MG 86.620); Natália Regina Pontes (OAB/MG 8.028-E); Sônia Maria Trindade Silva (OAB/MG 65.536); e Alberto Gomes Vieira (OAB/MG 100.654).



TC-020.319/2007-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Apenso: TC 024.555/2007-9 (Relatório de Auditoria); TC 002.931/2006-4 (Representação)
Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Amadeu Bona Filho (185.216.579-00); Blênio César Severo Peixe (188.766.170-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Cimea Barbato Beviláqua (573.963.459-87); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); Ivan Deconto (320.824.529-72); José Borges Neto (155.930.709-97); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Laryssa Martins Born (858.567.629-91); Lília Maria Bitar Neves (044.264.522-87); Luiz Alberto Machado (565.880.624-00); Nivaldo Eduardo Rizzi (299.706.879-72); Rogério Andrade Mulinari (357.006.459-04); Serlei Maria Fischer Ranzi (223.540.859-15); Sílvia Helena Soares Schwab (428.467.579-68); Silvio Rogério Correia de Freitas (072.241.419-68); Valdo Jose Cavallet (294.797.119-15); Vilson Kachel (393.259.209-30); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.351/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaíde Candida de Oliveira (487.588.928-34); Antonio Edivano Azevedo do Nascimento (158.467.348-63); Antonio Roberto Emidio (031.797.238-31); Camila Fernanda Brandão Fleming (336.175.968-43); Egle Domingues Concilio (150.879.618-19); Elenice Thuller Pagliarini (026.478.288-73); Elisa Kotler Steinman (306.542.558-06); Elza Moreira Dias (271.683.048-79); Emygdia Prado Mancini (147.836.838-16); Igor Filipe Brandão Fleming (359.140.318-00); Italo Richard Brandão Fleming (359.135.998-02); Jacyrene Chaves Santos (322.511.498-72); Jacyrene Chaves Santos (322.511.498-72); Junia Iglesias (329.628.118-50); Kleber Ricardo Brandão Fleming (346.764.698-02); Maria Antonietta da Gama Furquim Leite (768.983.698-49); Maria Antonietta da Gama Furquim Leite (768.983.698-49); Maria Batista de Oliveira (279.199.168-95); Marli Esteves Guimarães (414.087.058-34); Ricardo Augusto Diaz Barreto (313.798.378-98); Roberto Ribeiro da Silva (846.431.618-68); Suzana Londero Diaz Barreto (433.377.678-34); Vera Pantaleão Calderazzo (303.962.968-90); Vera Pantaleão Calderazzo (303.962.968-90); Yedda Gomes Marcondes Munhoz (333.692.148-14)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.877/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adília Augusta da Silva (932.752.777-15); Ailza Luiz Ferreira (508.765.547-53); Antonio Carlos Couto Coelho (370.024.816-49); Arislene Alves de Oliveira (499.160.767-15); Caio Felipe Neves Ribeiro (098.822.077-66); Claudia Maria de Paula (090.767.678-23); Conceição Aparecida de Nazare (036.685.606-50); Delma Aparecida Hummel dos Santos (086.529.478-05); Delza Terezane Firme (020.250.807-27); Dílma Aparecida Hummel dos Santos (117.864.968-79); Dirce Silva Borges (690.649.119-91); Edilene Neves Ribeiro (888.236.367-87); Emanuela dos Santos Goes (780.059.225-15); Erica de Aquino Goes (780.961.115-15); Francisca Nunes Furtado (655.726.453-20); Ilse Geni de Mello Pacheco (236.745.040-49); Irene Beatriz Costa (545.758.857-20); Ivanete Maria Souza (557.228.575-72); Janaina Pina de Miranda Farias (010.719.915-74); Josielle Ribeiro Firme (055.015.067-69); Kathyra Aparecida Hummel dos Santos (054.310.748-57); Lenir Gonçalves Vieira (103.122.837-33); Leonardo Fellini Neves Ribeiro (098.822.077-66); Luíza de Marillac Resende Couto Coelho (494.732.046-04); Maria José Aparecida dos Santos (549.020.888-00); Mary de Aquino Goes (325.215.535-49); Natalia Genari Krugner (049.434.598-54); Nilva Silveira Pacheco (370.291.260-68); Nilza Nascimento Ferreira (537.888.265-68); Rosa Borato (856.778.849-87); Shyrley Aparecida Hummel dos Santos (054.310.758-29); Tami Aparecida Granadeiro Soares (115.047.447-56); Tereza de Jesus Oliveira Torres (046.170.854-08); Terezinha Soares Furtado (121.067.473-49); Tânia Regina Demétrio (019.867.229-29); Vilma do Horto Rodrigues Nunes (605.476.930-87); Waldecy das Neves Ribeiro Firme (661.208.109-00); Wanessa Rubia do Couto Coelho (054.609.236-54); Zuleide da Paixao Santana Carvalho (236.221.215-72)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.894/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Tereza Barros Figueiredo (714.389.987-91); Carlita Tavares Curvo (008.267.001-36); Euthymia da Costa Leite (061.831.401-63); Nelci Gomes da Silva (502.762.631-20); Odilza Lucinda Brunner de Oliveira (631.860.711-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.903/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Juraci de Abreu (005.234.926-85); Ana Lucia Alves Pifano (453.605.026-49); Ana Luisa Solha Hilel (013.178.866-31); Bruno Fernandes (088.549.986-72); Dalva Cortes Decina (755.413.786-72); Efigenia Maria Guedes (012.744.326-69);

Eunice Dutra Carvalho (974.837.966-34); Glaucia Dutra Juliani (013.269.666-50); Hilarina Dias Gerheim (415.597.707-91); Jalvura Alves dos Santos (269.915.946-87); Margarida Pereira Pinto (035.360.796-79); Margarida Tavares dos Reis (090.999.106-57); Maria Jose Mendes de Araujo (001.786.206-02); Maria Pereira de Assis Fonseca (030.535.976-24); Maria Sedulia Dutra Juliani (102.009.246-72); Maria de Lourdes Barbosa Pimenta Perdomo (006.529.546-34); Maria de Lourdes Fernandes Lourenço (924.016.356-53); Maria de Lourdes Oliveira Ayres (071.734.906-34); Marília Valadares Meirelles (658.450.646-00); Robert Lopes Lourenço (012.309.656-10); Rosemary Lopes Lourenço (012.309.686-36); Ruth Evangelista da Silva0 (025.521.136-80); Terezinha Solha Hilel (045.258.946-01); Zilda Nery (957.945.816-20)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.905/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Pires Gontijo (751.023.076-49); Benedita Pinto Masseli (032.814.866-06); Eliana Pessoa Alves (370.700.706-59); Estella Brand Junqueira (011.017.236-10); Fernando Domingos Cardinali (010.967.536-34); Geralda Alves de Oliveira (962.859.906-20); Isabel de Fátima Paulo Silva (354.310.916-20); Joaquim Francisco da Silva (316.327.776-49); José Manoel Braga Júnior (016.582.456-52); Laura Duque Souza Oliveira (073.595.016-44); Laurita Antunes de Lucena (914.667.336-91); Lucia Carvalho Reis (545.790.906-91); Luíza Tadinho dos Santos (270.077.236-91); Maria Izabel do Nascimento (595.972.596-72); Maria Jose Monteiro de Sousa (773.348.416-20); Maria Olimpia Leao dos Santos (932.735.846-53); Maria de Loutes Souza (679.036.226-68); Marina Pereira Catarina (012.335.046-81); Marisa de Almeida Pinto (765.551.196-91); Neyde Lanna Nankran (967.672.196-49); Rodrigo Fernandez Gontijo (524.770.376-68); Saulo Duque de Souza Oliveira (070.038.086-84); Sebastiana Monteiro de Souza (380.378.586-34); Thamirys Maira Fernandes Braga (084.234.646-52); Vanda Duque de Souza Oliveira (113.608.446-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.994/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Cesar de Souza (071.396.083-34); João Jaime Ferreira Gomes (004.739.363-72); Manoel Duca da Silveira Neto (001.815.013-68); Prefeitura Municipal de Acaará/ce (07.547.821/0001-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Acaará - CE
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6243) e Mirla Fontenele Dias de Oliveira (OAB/CE 10924).

TC-021.240/2008-4
Apenso: TC-021.828/2006-6 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Teresinha Mendonca de Oliveira (358.010.850-68); Carlos Kallikowski Weska (248.237.160-00); Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (091.541.160-15); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Elenise Ribes Rickes (384.160.690-34); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Amarante Silva (021.550.440-20); Fernando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figuerelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Eliane Acosta de Azambuja (355.951.590-49); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Paulo Sergio Aguiar (315.245.320-53); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Rogério Cosme Arrieche Freitas (261.213.520-00); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Roni de Azevedo e Souza (237.261.050-34); Volnei Andersson (118.230.380-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.156/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Terezinha Fumiko Yamakawa (856.219.869-20)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Amaporã - PR (75.475.038/0001-10)
Entidade: Prefeitura Municipal de Amaporã - PR (75.475.038/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.064/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalvani Santos Ibiapina de Alencar (199.836.703-72); Aline Costa do Prado Reis (011.727.993-50); Aneth Cardoso Basilio da Silva (353.135.103-63); Charles Henrique

Escorcio dos Santos (712.911.993-49); Eliane Borges da Silva (692.571.243-04); Eliciana Selvina Ferreira Mendes Vieira (470.242.163-87); Fundação Universidade Federal do Piauí - Mec (06.517.387/0001-34); Gilvania Barros Chaves (839.642.903-00); Josivan Bernandres de Araujo (000.653.563-14); Maria Elizana Martins Meneses (747.862.103-15); Telma Maria dos Santos Nascimento (708.245.173-34); Tiago Bomfim Claudino (999.230.093-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.514/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Alves Pinto (402.308.997-49); Salvador Rodrigues (370.691.527-87)
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.532/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Ferreira de Souza (164.197.669-15); Francisco Florentino de Araujo (043.702.364-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.809/2009-9
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.782/2009-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Naturagro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.739/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Péricles Vasconcelos Brandão de Almeida (319.950.804-97)
Interessada: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL (12.333.746/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.884/2009-2
Natureza: Representação
Interessados: Prefeitura Municipal de Batalha - AL (12.250.056/0001-83); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Entidade: Prefeitura Municipal de Batalha - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.159/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adelaide Guimarães de Castro (562.476.729-34); Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Amadeu Bona Filho (185.216.579-00); Carlos Alberto Pereira do Rosario (544.854.529-72); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15); Chisato Oka Fiori (600.175.388-15); Cimea Barbato Beviláqua (573.963.459-87); Denise Maria Mansani Wolff (541.914.599-53); Etienne Cordeiro Guerrios (564.267.049-20); Flávio Zanette (070.548.669-91); Francisco de Borja Baptista Magalhaes Filho (000.404.609-91); Guiomar Jacobs (392.074.209-53); Ivan Deconto (320.824.529-72); Jose Carlos Pereira (727.556.609-53); Jose Marcelo Rocha Aranha (027.026.088-92); Joseane Maria de Carvalho Dresch (876.385.259-49); José Carlos Teixeira da Silva (191.012.790-68); João Gualberto Garcez Ramos (503.749.909-72); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Ligia Eliana Setenareski (353.506.959-91); Lília Maria Bitar Neves (044.264.522-87); Luiz Alberto Machado (008.501.449-49); Luiz Antonio Domakosky (184.939.719-87); Luiz Antonio Mendes (804.656.179-72); Luiz Gonzaga Alves de Araujo (231.712.949-15); Marcia Helena Mendonça (479.528.579-91); Marcos Augusto de Castro (253.247.649-49); Maria Antonia de Quadros (354.207.829-87); Maria Benigna Martinelli Oliveira (529.106.879-53); Maria Tarcisa Silva Bega (313.115.809-30); Maria Vilmaria Rocha (470.468.729-53); Mario Ferreira Junior (470.066.179-87); Neusa Rosa Nery de Lima Moro (456.969.939-15); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Raquel Pinheiro Costa (643.098.279-34); Romolo Sandrini Neto (003.008.619-15); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Rosane Biesczad Penteado (274.977.129-34); Sandra Regina Kirchner Guimaraes (857.530.099-72); Sandra Suely Soares Bergonsi (442.100.439-15); Sidon Keinert Junior (222.186.889-72); Silvia Helena Soares Schwab (428.467.579-68); Soraya Rosana Torres Kudri (535.800.609-53); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.407/2009-0
Natureza: Representação
Interessada: Municipal de Rincão/SP (01.605.130/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-000.727/2010-5
Natureza: Representação
Interessada: Empresa E S Melo Junior - ME (04.852.264/0001-24)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AC (Funasa/CO-RE/AC)

e outros	Advogado constituído nos autos: não há. TC-003.026/2007-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: João Baptista Tinoco de Lima (420.936.517-34)	TI	- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-	10)	TC-017.239/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Anatelis Ferreira de Almeida (026.451.905-
	Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há. TC-016.214/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antenor Alves da Silva (068.259.903-49) e ou-		TC-001.199/2008-9 Natureza: Representação Interessada: Engevix Engenharia S.A. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil - INB Advogados constituídos nos autos: Solange Majella Jones, OAB/RJ 44.110; André Luiz Soares Costa, OAB/RJ 92.882.		Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mangabeira/BA Advogado constituído nos autos: não há. TC-019.015/2008-3 Natureza: Representação Apenso: TC 004.659/2008-4, TC 018.393/2008-1 e TC 007.298/2008-4; Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Vander Oliveira Borges, então Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb (CPF 210.476.341-04) e Câmara Municipal de Loreto/MA; Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Bom Jardim/MA, Tutóia/MA, Cajari/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Carutapera/MA e Loreto/MA Advogado constituído nos autos: não há.
tros	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI Advogado constituído nos autos: não há. TC-016.217/2009-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Francisco Mulato (003.338.403-72) e		TC-003.885/2005-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Simone Simões Neri (118.790.175-04) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA Advogado constituído nos autos: não há. TC-003.955/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cobias Ferreira Amorim (016.399.352-15); João Olímpio Pereira de Sá (059.123.931-00) Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO Advogado constituído nos autos: não há.		TC-020.352/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/rr - Mte Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há. TC-017.540/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abelite Germano da Silva (848.333.941-20) e		TC-005.604/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: José Ribamar de Sousa Riba Rabelo (062.311.443-72) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA Advogado constituído nos autos: não há.		TC-020.893/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Lenir Bezerra Santos (570.970.626-49); e ou-
MC	Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.330/2009-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Liduína Villa Real Martins (244.700.313-		TC-005.879/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Marcelo Nunes da Silva (659.031.703-82) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo -		Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/mg Advogado constituído nos autos: não há.
72) e outros	Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.865/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alayde Gomes de Amorim (054.971.027-27) e	MA	Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.062/2007-8 Natureza: Pensão Militar Interessados: Bernardina Teixeira de Lima (549.671.550-49); Urdalina Machado Braga (133.553.658-23) Órgão/Entidade: Terceira Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.	de/MS	TC-021.122/2009-9 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Nelson Trad Filho (404.481.181-49) Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Gran-
outros	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.869/2009-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adelia Olga Espindola (288.831.529-72) e ou-		TC-009.815/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Bertoldo de Oliveira Filho (110.993.487-49) Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há. TC-021.295/2006-6 Natureza: Representação Responsável: João Alberto Martins Silva (146.666.263-87) Interessada: Câmara Municipal de Carolina/MA Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carolina - MA Advogado constituído nos autos: não há.
tros	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.879/2009-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alba Ligia Medeiros de Sousa (394.990.494-		TC-010.157/2007-0 Natureza: Pensão Militar Interessados: Bernarda Brites (142.359.350-20); e outros Órgão/Entidade: Terceira Região Militar Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.429/2009-6 Natureza: Representação Responsável: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2-RS (03.566.870/0001-10) Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/rs - Jt (02.520.619/0001-52) Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - RS Advogado constituído nos autos: não há.
87) e outros	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.889/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Francisca Martins da Encarnação (776.065.905-		TC-010.909/2007-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Dulce Amália Souza Fonseca (334.234.743-00); e outros Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)		TC-022.450/2009-4 Natureza: Relatório de Auditoria Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
91) e outros	Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA Advogado constituído nos autos: não há. TC-024.267/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adailton da Silva Daniel (082.730.696-21) e		TC-012.564/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Adriana Maria Freitas de Moraes Melo (661.898.104-20); e outros Órgão/Entidade: 20ª Circunscrição de Serviço Militar Advogado constituído nos autos: não há.		TC-022.582/2009-3 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Prefeitura Municipal de Uberaba/MG; Responsáveis: Mario Marcio Campolina Paiva, Prefeito do Município de Sete Lagoas/MG (CPF 234.461.296-34); Anderson Adauto Pereira, Prefeito do Município de Uberaba/MG (CPF 303.069.066-00) Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais Advogado constituído nos autos: não há. TC-025.932/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Thaiza Lima Arouche (092.378.897-20) Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-013.374/2008-3 Natureza: Toamda de Contas Responsáveis: Alano Felipe Fraga Bezerra (050.291.564-10); e outros Órgão/Entidade: 7º Grupo de Artilharia de Campanha Advogado constituído nos autos: não há.		TC-023.562/2009-5 Natureza: Prestação de Contas Responsável: Manlio Deodocio de Augustinis (005.301.908-
	TC-026.199/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Hugo Castellano (150.874.638-94) Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.		TC-015.524/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Alexandre Castilho Bitencourt da Silva (201.719.568-50); e outros Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores Advogado constituído nos autos: não há.	34)	Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química-sp/4a Região(ms,sp) Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-026.814/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adam César Matias e Silva (025.700.815-23) e		TC-016.540/2009-8 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Ademar Pedro Cappellari (017.778.400-82); e		TC-024.458/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Almeida Leite do Nascimento (116.515.201-00); Masaro Miyasaki (041.232.479-20) Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia Advogado constituído nos autos: não há. TC-026.831/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adenilton Ribeiro Coelho (011.885.215-94) e	outros	Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/rs - Mte Advogado constituído nos autos: não há. TC-016.844/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); e outros Órgão/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás Advogado constituído nos autos: não há.		TC-024.546/2009-6 Natureza: Relatório de Auditoria Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Tecnologia, Desenvolvimento e Informação Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA Advogado constituído nos autos: não há.				



TC-024.814/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); e outros
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.892/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alda Gomes Lacerda de Meneses (282.147.668-00); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.753/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Conselho Federal de Psicologia
Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862); Andréia Lovizaro (OAB/SP 189.751); Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534); Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130); Vanessa Sodré Moralis.

TC-027.256/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Senai - Departamento Regional/sc - Mte
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/SC - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.072/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: José Bonifácio Ferreira Novellino (221.435.567-72)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.265/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Unidade: Hospital Infantil Dr Fajardo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.532/2008-7
Natureza: Representação
Interessados: Engemaia & Cia Ltda (00.449.936/0001-02)
Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.294/1995-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deodete Gomes Correia (304.533.483-00); Napoleão José Correia (032.536.193-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia/MA
Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Se-rejo Neto (OAB/MA 4.022) e Herlinda de Olinda Vieira Sampaio (OAB/MA 5.604)

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.966/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTETAÇÃO ORAL)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Karim Aquere Filho (CPF 657.669.205-53)
Advogados constituídos nos autos: Mário Frederico Ferreira Wunderlich (OAB/RS nº 4.819), Alberto Lima Wunderlich (OAB/RS nº 58.842) e Luan Casagrande (OAB/RS nº 37E124)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luan Casagrande - OAB/RS 37E124
Alberto Lima Wunderlich - OAB/RS 58.842
Mário Frederico Ferreira Wunderlich - OAB/RS 4819

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.921/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: Raimunda do Socorro Rego Dias(097.520.052-68)
Advogado constituído nos autos: Henrique Armbrust (Defensor Público da União)

TC-002.446/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Interessados: Ivalberto Castro Campos (016.975.443-04); Maria Lúcia Moraes Rabelo (042.122.583-15); Raimundo Renato Patricio (001.670.023-68); Rosilan Mota Garrido (220.458.993-49).
Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904) e Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977)

TC-002.492/2005-4
Apenso: TC 021.396/2006-9, TC 021.397/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Responsável: Francisco José Ribeiro Bezerra (037.887.763-15)

Interessado: Ministério da Educação (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Ana Cristina Coelho Moraes (OAB/MA nº 7.065), Danilo Gonçalves Costa e Lima (OAB/MA nº 6.487), Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130).

TC-002.792/2001-8
Natureza: Embargos de Declaração em pedido de reexame
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: João Batista Rasseli (168.245.716-87); Advogado constituído nos autos: Bruno Colodetti (OAB/ES 11.376)

TC-010.708/2000-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA.
Responsáveis: Gildásio Antônio dos Santos (038.105.425-04) e C.G.S. Construções, Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ: 13.504.345/0001-24).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Santa Rosa (OAB/BA nº 9.088) e Franklin Monteiro de Almeida Lins (OAB/BA nº 16.408).

TC-018.429/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame em pensão civil
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Interessados: Alda Ribeiro Pires (051.322.237-53); Geralda Irineu da Silva (081.728.204-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.044/2007-0
Natureza Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Crucilândia-MG.
Responsáveis: Ernesto de Souza Antunes, ex-Prefeito (CPF 371.862.218-15); Município de Crucilândia - MG (CNPJ 18.313.007/0001-29)
Recorrente: Município de Crucilândia/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.992/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Responsáveis: José Carlos do Nascimento (CPF 202.477.611-68), José dos Santos Rodrigues (CPF 237.706.866-91), Jânio Alves Piagem (CPF 839.889.201-34), José Pereira Nunes, (falecido, CPF 433.091.941-91), administradora provisória do espólio Raimunda Dias Araújo (CPF 934.533.531-53), Gilson de Campos Bruno (CPF 419.850.441-53), Empresa Campos Bruno & Cia Ltda-ME (CNPJ 04.372.362/0001-64), Empresa Elson Alves Ribeiro (CNPJ 36.904.258/0001-60).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.126/2007-0
Apenso: TC 011.494/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.
Responsáveis: Antonio Anchieta Varela (CPF 401.642.508-59, ex-Prefeito); J. Batista Construções Ltda. (CNPJ 04.340.387/0001-86).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.252/2003-5
Apenso: TC 018.552/2002-0
Natureza: Prestação de Contas Ordinária
Exercício: 2002
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Responsáveis: Dilma de Melo Barbosa (171.236.072-87); Fernando Sales Barreto Neto (207.621.602-25); Kleber Amarante Monteiro (102.768.402-59); Leonardo Munehiro Shimpo (002.744.372-87); Lucival Cordovil de Ataíde (061.678.882-72); Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro (093.485.061-53); Maria do Rosário Rocha Nascimento (038.161.092-68); Maria do Socorro Flor da Silva (171.208.452-68); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.563/2008-7
(com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-006.299/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
Recorrente: Walter Lima Gomes, ex-prefeito (CPF 012.859.473-04).

Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921), Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275) e Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004)

TC-010.059/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração (TCE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Solonópole - CE
Interessado: Francisco Odorino Filho (570.706.878-34)
Advogado constituído nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Francisco Alexandro Batista Santana (OAB/CE 20.128), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.480/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI/AC.
Responsáveis: Francisco Avelino Batista, ex-coordenador da UNI/AC (CPF 217.317.302-35), Alcides Soares de Souza, ex-coordenador-geral de convênios da Funasa (CPF 084.461.211-15), Wilmar Alves Martins (CPF 100.728.961-91) e Wagner de Barros Campos (CPF 065.525.877-91), ex-diretores-gerais de administração da Funasa.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Antônio Dias Baptista (OAB/GO 11.080).

TC-010.218/2003-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC
Responsáveis: Alceu Ranzi (086.434.660-34); Antonia Irene de Freitas Leitão (060.699.912-49); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Marcelo Feliciano de Melo (360.318.282-00); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
Interessado: Fundação de Apoio e Desenvolvimento Ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária No Acre (04.071.106/0001-37)
Advogados constituídos nos autos: Mirtil Silva da C. Júnior - OAB/AC 2.736; José Hélio Freire Viana - OAB/AC 292

TC-023.523/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Abaiara/CE.
Responsável: Francisco Joaquim Sampaio, ex-Prefeito (CPF: 223.645.363-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.210/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em SP
Interessados: Sueli de Oliveira (425.408.606-72) e Vera Lucia Nunes Mariano Scaglione (795.363.878-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.208/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Agenor Galdino Marques (066.236.384-15); Aldo Mario dos Santos Negrão (024.543.782-72); Antonio Carlos do Amaral (201.972.689-00); Antonio Mendes Rodrigues (437.564.508-30); Aparecido Iervonalino de Moraes (560.219.768-00); Benedito Wilson de Lima (561.567.408-30); Carlos Luiz Pruner (253.780.749-91); Celso Teixeira e Souza (021.520.531-68); Clauriel Schultz (186.200.869-87); Elias Guimaraes (134.135.036-34); Eliseu da Silva Moraes (163.942.240-49); Emanuel Gonzaga Cursino Leite (080.712.924-00); Fernando Roberto Moraes de Brito (072.652.394-15); Francisco Uchôa de Araújo (036.491.723-72); Gerson Rocha Gonçalves (201.806.409-68); Giovanni Temóteo da Costa (177.146.050-49); Jones Amaral (201.431.250-87); Jordaens Rodrigues da Silva (008.557.405-82); Jorge de Carvalho Lemos (254.130.587-72); William do Rocio Siqueira Propst (184.594.399-68)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.494/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Katia Maria Cunha Galvao (083.441.477-51); Maria da Gloria Cunha Galvão (052.112.627-43) e Raynsa Cunha Galvão (842.610.307-30).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.499/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Interessados: Adriano Evangelista do Lago (CPF 827.194.892-04), Amanda do Livramento Almeida (CPF 823.668.452-00), Fábio Evangelista do Lago (CPF 827.195.942-53), Giovanna Teixeira Rendeiro (CPF 531.303.672-68), Haron Luís dos Santos Almeida (CPF 823.680.312-00), Laura Calhoun Mahon (CPF 175.276.512-53), Nelson Thiago Silva Almeida (CPF 823.682.012-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.220/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ.
Interessados: Aldir Barbosa da Silveira (036.600.877-34); Aloysio Leal Rebello (217.178.427-04); Celeste de Souza Pessanha (219.273.167-15); Clarice da Silva Carvalho (191.550.347-72); Clea Fraga Esteves Maciel (005.169.707-63); Emilia de Rodat Toscano da Silva (191.038.247-72); Francisca Bernadete Gomes Coelho (021.841.887-60); Laerte Andrade Vaz de Melo (102.476.707-82); Maria Alice Farias Motta (227.931.277-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.241/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Interessados: Ana Maria de Souza (436.947.487-68), Américo Salgueiro Autran Filho (097.465.017-04), Ana Lúcia Muniz Vieira Lima (266.434.217-72), Claudiolina dos Santos Pfaff (261.959.257-72), Domingas Angela de Nazareth (407.971.477-72), Emília da Silva Abreu (328.835.367-91), Maurício Barbosa (006.371.147-87), Ormy Fernandes dos Anjos (148.544.577-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.554/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

Interessados: Alcides Furlan (578.415.608-00); Angela Maria Vianna de Souza Caputi (425.368.127-15); Antonio Feliciano Gomes Filho (322.893.168-49); Elba Araújo Jorge (647.018.678-53); João José Fagundes (134.657.168-68); Maria Helena da Silva (048.175.238-24); Maria José da Silva (161.706.794-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.351/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Fernando de Castro Coutinho Soares (CPF 709.384.311-53).
Unidade: Ministério da Justiça - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-000.959/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio/MEC
Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio/MEC
Interessados: Aldomar D'Almeida Conrado da Costa (093.060.997-20); Carlos Alberto Toscano da Graça (002.673.257-20); Clarice da Cruz Mendes (434.420.807-20); Elair Lage Martins Gonçalves (042.935.687-00); Francisco Azevedo Lima (200.298.967-20); Jose Jorge Rovere Guimarães (218.244.017-87); Lea Veronesi Medina (627.549.207-49); Luiz Otávio Labanar (256.500.767-15); Maria de Lourdes Alves (217.949.287-15); Moacyr Rodrigues de Oliveira (275.211.177-00)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-004.418/2004-8
Apenso: TC 021.483/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CE.
Responsável: Otacilio Borges Filho (001.976.103-15)
Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.211/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nova Russas (CE)
Responsáveis: Maria Iranede Veras Rosa (CPF n.º 110.368.003-00), ex-Prefeita; Luís Acácio de Sousa (CPF n.º 070.024.403-49), ex-Prefeito; LBM Engenharia Serviços e Representações Ltda. (CNPJ n.º 10.391.142/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-004.026/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - Funasa.
Responsável: Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito (CPF nº 440.738.106-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.314/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Responsável: Nely Fernandes Arantes Bahia, ex-Prefeita (CPF 294.593.206-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-022.729/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - PMDB/RN
Responsáveis: Espólio de Aluizio Alves (CPF 005.896.084-87) e Luiz Benes Leocádio de Araújo (CPF 406.654.294-87).
Advogados constituídos nos autos: Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Caroline Melo Cortez (OAB/RN 4759), Herta Teresa Fragoso Campos (OAB/RN 3201), Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937), Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/RN 2266), Marcello Medeiros de Castro (OAB/DF 22.357) e Sabrina Cassará Andrade Henriques de Araújo (OAB/RJ 110.905)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

Classe I - Recursos

TC-005.212/2006-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES
Interessados: Luzia Alves Toledo (049.120.807-30) e Marcus Antônio Vicente (316.931.137-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.167/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Neymier Machado de Souza (463.100.611-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.659/2003-3
Apenso: TC 023.049/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rio Largo / AL
Responsável: José Rafael Torres Barros (241.218.274-49)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);
Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740)

TC-019.602/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Uruará/PA
Responsável: Antônio Geraldo Lazarini (252.959.932-72), ex-prefeito.
Interessado: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA (ex Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.350/2007-2
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Brasília de Minas (18.017.442/0001-06).

Responsável: Getúlio Andrade Braga, (404.512.406-34, ex-municipal).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.225/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Interessada: Mirtes Maria Fontoura Fioravan (197.003.183-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-019.184/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Distrito de Saúde Especial Indígena Alto Juruá no Estado do Acre - DSEI - AJU.
Responsáveis: Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34); Francisco Alcy Oliveira da Costa (586.067.502-04); Francisco Eládio Ferreira de Souza (079.295.362-20); Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44); Gelson Aquino de Almeida (605.052.572-20); Haris Comercio Ltda. (02.221.936/0001-78); Hilário de Holanda Melo (021.957.042-68); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82); Kelen Cristina Lima (589.615.772-04); Kilombo Distribuidora de Medicamentos Ltda. (02.984.077/0001-79); Luiz He-lozman de Figueiredo (089.336.264-68); Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (009.327.101-82); Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49); Rb Distribuidora de Medicamentos Ltda. (07.987.265/0001-74)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC
Advogado constituído nos autos: Florindo Silvestre Poersch (OAB/AC n.º 800)

TC-020.027/2005-2
(com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Interessada: DIJFO do Brasil Ltda (CNPJ 03.398.098/0001-75)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.812/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA/RJ)
Responsável: Aluísio Fernandes de Barros (CPF 235.711.017-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.331/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Luzia/MA
Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

TC-018.549/2006-8
Apenso: TC 016.171/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Estreito/MA
Responsáveis: Benedito Barbosa Moreira, ex Prefeito (CPF 062.715.373-91) e Município de Estreito/MA (CNPJ 07.070.873/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.337/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Humberto Campos/MA
Responsável: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82)
Advogado constituído nos autos: Roberto Walter da S. Rodrigues (OAB/MA 3.629)

TC-024.110/2007-5
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Bequimão/MA
Responsáveis: Leonardo Cantanhede (CPF 068.389.283-53) e João Batista Cantanhede Martins (CPF 022.089.543-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.966/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo-Celsp



Responsáveis: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CNPJ 88.332.580/0001-65) e Ruben Eugen Becker (CPF 024.785.440-91).

Advogados constituídos nos autos: Tarley Max da Silva OAB/DF 19.960 e Luiz Paulo Pancótte Weber OAB/RS 71.139

TC-017.822/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Comissão Naval Brasileira na Europa (Comando da Marinha - Ministério da Defesa)
Responsáveis: Samy Moustapha (CPF 374.236.067-15), Rene Pacheco Filho (CPF 790.226.507-15) e José Antônio Rodrigues (CPF 868.284.527-04)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.031/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Adriana Pedro Ferreira Gama (421.106.882-20); Felipe Brito da Silva (049.128.165-07); João Ribeiro Furtado Junior (007.052.689-34); Jose Marcos dos Santos (014.545.305 70); João Paulo Botelho de Carvalho (798.159.012 49); Luiza Rodrigues Brito (457.600.802-10); Maria Rosangela da Silva e Silva (059.643.692-00); Maria da Conceição da Silva Barbosa (001.311.473-58); Maria dos Anjos de Jesus (713.130.285-68); Perpetua do Socorro Botelho de Carvalho (420.396.222-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.873/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Interessado: Aluizio Leite Falcão, CPF: 003.240.358-53
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de janeiro de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ATA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues Rodrigues (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 44, da Sessão Extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2009 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 62 e 64 a 147, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 1/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "a" e 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 451/2006, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 7/3/2006, Ata 6/2006.

Valor original do débito Valor recolhido parceladamente:

Valor (Cr\$)	Data de origem do débito:		Valor (R\$)	Data do recolhimento:
159.180,00	2/7/1990	a)	7.353,04	30/04/2007
170.550,00	2/7/1990	a)	7.396,15	01/06/2007
170.550,00	2/7/1990	a)	7.441,24	05/07/2007
11.138,40	5/7/1990	a)	8.556,50	02/08/2007
6.471,40	5/7/1990	a)	7.488,49	10/09/2007
7.520,50	5/7/1990	a)	7.951,04	02/10/2007
53.981,20	5/7/1990	a)	7.940,35	31/03/2008
587,60	5/7/1990	a)	8.104,73	09/05/2008
33.426,90	5/7/1990	a)	8.601,01	30/05/2008
38.860,90	5/7/1990	a)	8.172,07	30/06/2008
131.190,00	1/8/1990	a)	8.865,90	31/07/2008
131.190,00	1/8/1990	a)	8.324,54	01/09/2008
131.190,00	1/8/1990	a)	8.402,54	30/09/2008
307.262,00	3/8/1990	a)	9.248,07	04/11/2008
9.455,00	3/8/1990	a)	8.511,41	26/11/2008
1.612,00	1/10/1990	a)	9.562,42	26/12/2008
7.307,00	1/10/1990	a)	8.598,84	29/01/2009
131.190,00	1/10/1990	a)	8.965,74	29/04/2009
15.655,00	1/11/1990	a)	9.096,61	21/05/2009
6.461,00	1/11/1990	a)	9.099,32	30/06/2009
6.461,00	1/11/1990	a)	9.344,73	31/07/2009
26.238,00	1/11/1990	a)	9.506,24	27/08/2009
65.609,00	5/11/1990	a)	9.552,45	20/10/2009
307.262,00	5/11/1990	a)	9.671,12	05/11/2009
8.633,00	1/12/1990	a)		

1. Processo TC-017.670/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Comércio e Importação Ltda. (12.026.910/0001-22); Equipamentos Médico Hospitalar Ltda (02.108.223/0001-00); José Lourenço da Fonseca Silva (007.797.765-34); 1.2. Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus - Hospital São José

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 2/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.903/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Bispo dos Santos (284.283.077-68); Auro Benites (562.456.291-87); Dalva Moreira de Carvalho (106.609.501-97); Josefa Ferreira de Oliveira (061.254.927-53); Maria Edneide Brasil Santos (247.940.407-25); Neuza Ricardo Campelo Quatorze (224.746.091-72); Osvaldo Godinho Gomes (227.794.937-04); Valdelia Vieira da Silva (477.772.577-49); Venilda Dorneles Pinto (626.214.917-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida pela unidade técnica.

1. Processo TC-000.339/2004-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Rocha Filho (626.350.265-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe que verifique se o interessado cumpriu efetivamente sua carga horária entre 5.3.1999 e 3.3.2006, período em que acumulou

dois cargos de professor, com vistas à possível restituição de valores indevidamente recebidos, com base no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa junto à instituição federal de ensino.

ACÓRDÃO Nº 4/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.959/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Cristina Botelho Muniz (967.267.680-87); Marcelle de Barros da Silva (003.693.100-47)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.966/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Regina Sarkis Peixoto Joele (165.477.802-87)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.807/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgiso Maia Neto (103.711.447-79); Adriano Curvelo Leite (042.642.467-09); Alex Rafael Bittencourt (056.257.237-61); Cristiane Torráo Pinto (013.348.517-00); Daniela Salzano Hungria Hoffbauer (002.647.517-01); Díbulo Batista Maranhão Júnior (498.550.507-20); Eric de Brito Gaia (088.286.247-28); Fábio Campos Barcelos (102.021.987-40); Felipe Pessanha de Almeida (112.457.827-70); Graziela Marraschi Cunha (110.193.567-74); Heliene Chaves Nagasava (007.182.171-60); José Marcio Batista Rangel (081.553.447-70); João Vitor Alves dos Santos (006.806.031-90); Juliana Marques Sallenave (995.794.481-91); Juliana de Sousa Bravo Menezes (056.424.247-00); Márcio Bernardes Silveira (023.599.037-05); Maria Patrícia Muniz (342.900.871-91); Nelma Cleide Vilela de Andrade (429.616.966-15); Rodrigo de Sá Netto (085.346.847-82); Salomão Pontes Alves (091.381.517-90); Sônia Souza Pereira (320.507.476-91); Suelem Demuner Teixeira (090.046.127-69); Walter da Silva Junior (907.236.947-53); Érika Maria Nunes Sampaio (098.463.087-28)

1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s)

de concessão a seguir relacionado(s), exceto o ato de interesse de Rafael de Carvalho Ramos, cuja apreciação restou prejudicada ante a maioria de .

1. Processo TC-008.734/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Berenice Pereira de Oliveira (656.093.364-49); Damiana Alves da Silva (918.298.524-34); Dolores Moreira Matoso (382.594.863-34); Ednir de Macedo Farias (430.041.213-87); José Ribamar Pereira (490.903.133-20); Joyce de Macedo Gomes (668.627.443-72); Maria Aparecida Maia (668.415.773-53); Maria de Jesus Carvalho (305.187.923-15); Maria de Lourdes Nascimento (702.731.383-91); Maria do Socorro dos Santos Pereira (261.036.563-20); Rafael de Carvalho Ramos (000.457.193-22); Raimundo Nonato Pires de Carvalho (226.758.843-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão de pensão civil em favor de Ana Paula Pedrosa Calaça por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e considerar legais as demais concessões.

1. Processo TC-021.594/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Paula Pedrosa Calaça (919.541.933-00); Antonia Renata Dias Barbosa (013.416.303-66); Camosita Camosita Brito de Jesus (266.531.095-34); Edmilson Dias Barbosa (672.122.043-15); Enedina Alves da Silva (020.307.924-89); Filomena Rezende da Silva (027.354.374-18); Francisca Pereira de Sá Siqueira (750.268.054-34); Genoveva Araujo Silva (658.018.813-87); Luiz Fernandes Ferreira de Carvalho (641.139.303-68); Lusilene Dias Barbosa (672.121.823-20); Margarida Pereira de Sousa (285.210.563-20); Maria Eulina de Oliveira (308.195.393-68); Maria Ferreira Carvalho (713.958.063-49); Marilene Dias Barbosa (013.416.293-50); Porfíria Firmina de Freitas (967.080.184-20); Raimunda Araujo Silva (753.799.613-04); Raimunda Dias Barboza (786.244.793-04); Raimunda Idalina das Chagas (021.360.974-66)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado; e, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa requerido pelo Sr. João Bosco Rios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.529/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Edna Mapa Domingos (704.305.786-87); Eustaquio Maximiniano Bento (343.937.066-68); João Bosco Rios (356.431.106-87); Maria da Gloria Santos Laia (399.271.646-53); Roberto de Oliveira Bezerra (606.985.516-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. corrigir o erro material, verificado no trecho "*atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo*

recolhimento, na forma da legislação em vigor", contido na parte final do subitem 9. 1 do Acórdão nº 2138/2007-2.ª Câmara, alterando-o para:

"*atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor*", em compatibilidade com a disciplina do Anexo IV da Resolução TCU nº 164/2003 com as alterações feitas pela Portaria TCU nº 139/2008;

1.5.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, deferir o pedido do Senhor João Bosco Rios, para parcelamento do valor atualizado da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 2138/2007-2.ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) vezes, abatendo-se, na oportunidade do cálculo das parcelas mensais sucessivas da dívida, os valores dos pagamentos já efetuados pelo responsável por iniciativa própria.

ACÓRDÃO Nº 10/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, na forma do § 3º do art. 39 da Resolução - TCU nº 191/2006, levantar o sobrestamento dos presentes autos, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I da Lei nº 8.443/92, em julgar as contas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.306/2005-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Alexandre Meira da Rosa (976.881.856-53); Ana Flávia de Medeiros de Lima (584.255.601-44); Cássio Casseb Lima (008.377.188-30); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Heloisa Helena Silva de Oliveira (356.627.517-49); Ildeu de Araújo (004.621.791-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Ivan Nogueira de Paiva (376.666.656-87); José Antonio Gragnani (049.263.118-28); José Luiz de Cerqueira César (015.357.018-03); José Marcelo de Souza (192.581.784-91); Júlio Cesar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Luciano Nóbrega Queiroga (597.000.687-49); Luciene Dias Rocha (290.757.186-91); Marco Antônio Bersani (428.486.878-00); Marcos Tadeu de Siqueira (945.554.198-04); Messias Gaudêncio Bazoli (024.061.529-87); Olivaldo Resende de Castro (049.539.918-34); Paulo Marcio Neves Rodrigues (677.889.986-72); Robson Rocha (298.270.436-68); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Vagner Lacerda Ribeiro (392.555.491-20)

1.2. Órgão/Entidade: BB Banco Popular do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4266), Wilderson Botto (OAB/MG 66037)

1.5. Determinações:

1.5.1. julgar REGULARES as contas dos Srs. Cássio Casseb Lima, CPF 008.377.188-30 e Rossano Maranhão Pinto, CPF 151.467.401-78, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.5.2. julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, CPF 022.411.238-46 e Júlio Cesar Alves de Oliveira, CPF 450.306.857-15, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208 do Regimento Interno/TCU, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;

1.5.3. julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Marcos Tadeu de Siqueira, CPF 945.554.198-04, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208 do Regimento Interno/TCU, considerando o resultado do julgamento do TC 19.454/2005-9, por meio dos Acórdãos 845/2009 - Plenário e 2370/2009 - Plenário;

1.5.4. julgar REGULARES as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.5.5. recomendar ao Banco do Brasil que, nos casos de cessão de diretores a suas controladas, coligadas, subsidiárias, ou quaisquer outras entidades ligadas, sejam estabelecidos no respectivo contrato de cessão ou instrumento equivalente os parâmetros e metas a serem observados para a execução de pagamentos extraordinários e/ou participação nos lucros da Entidade, em consonância com o item 3.9 do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, sem prejuízo da oportunidade de manifestação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, nas hipóteses elencadas Anexo I, art. 6º, IV, do Decreto nº 5.347, de 19/01/2005;

1.5.6. dar ciência ao Banco do Brasil, ao Banco Popular do Brasil e, em particular, aos responsáveis Cássio Casseb Lima, Rossano Maranhão Pinto, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Júlio Cesar Alves de Oliveira e Marcos Tadeu de Siqueira, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 591-594, vol. 2, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 11/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.421/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Andrea Pereira dos Santos (853.286.691-34); Arnaldo Alves Ferreira Junior (859.584.841-68); Divino Lopes de Alvarenga (130.372.181-34); Elce de Deus Passos (347.638.131-53); Geiza Gonzaga Rodrigues (776.455.611-49); Hélio José de Amorim (425.304.406-97); Jose Fonseca de Menezes (290.853.811-34); Jose Jardim da Silva (245.341.881-53); José Gabriel Garcia de Carvalho (130.029.531-72); José Gonsalves de Moraes (002.993.919-49); José Sergio Sarmiento Garcia (228.316.141-04); Julio Mota do Nascimento (198.037.291-87); Juscelino Ricardo Lacerda (470.172.281-20); Lucimar Nascente de Oliveira Kumagai (383.228.541-53); Marisa Eugenia Pires Merce (149.202.551-87); Maurícia Moraes dos Santos (115.820.651-87); Paulo Cesar Pereira (310.845.081-68); Paulo Francinete Silva Junior (557.810.711-72); Telma Regina de Barros (517.006.621-04); Terezinha Borges de Almeida (155.672.651-15); Thermutis de Melo e Araújo (589.837.401-91); Vilma Passos de Paiva (375.576.611-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação ciência e Tecnológica de Goiás - IF/GO-MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. quando da elaboração de planilhas orçamentárias, realizar análise de mercado/pesquisa de preço que permita estimar os preços de materiais e serviços de obras, de modo a balizar os preços propostos pelos licitantes dentro da tabela do SINAPI, mantido pela CEF, evitando assim o ocorrido com as TP's 01/2008 e 02/2008;

1.5.2. quando da elaboração de editais, abster-se de incluir ou tolerar quaisquer restrições não previstas na Lei (art. 3º da Lei 8.666/93), em especial a exigência de participação de somente empresas cadastradas no SICAF, em obediências a orientação deste Tribunal em diversos assentados, em especial no Acórdão 3094/2007 - TCU 1ª Câmara;

1.5.3. evitar incluir nas planilhas orçamentárias de obras a previsão de aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes, haja vista tratarem-se de materiais sujeitos a outra classificação orçamentária, que poderiam ser adquiridos de fornecedores específicos, além de alcançarem preços mais competitivos e não onerariam o preço da obra (TP 01 e 02/2008);

1.5.4. implementar mecanismos mais eficazes com vistas a observar os prazos contratuais, não firmando termos aditivos após a vigência dos contratos, como o ocorrido com o 1º TA firmado ao Contrato 32/2008;

1.5.5. evitar contratação, sem licitação, de Fundação de Apoio, para a realização de concurso público, em atendimento a jurisprudência do TCU, no sentido de não ser permitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação total das parcelas mais relevantes, bem assim a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo das partes do projeto, em atendimentos ao entendimento do TCU proferido no Acórdão 2731/2008 - Ata 50/2008 - Plenário;

1.5.6. melhorar seus mecanismos de aferição de preço, deixando registrado em seus processos a sua compatibilidade com os preços de mercado, evitando adjudicar propostas em valores superiores aos limites estabelecidos nos editais, como o ocorrido com os recursos do Convênio 902/2007/FNDE/PROEP;

1.5.7. noticiar a CGU a solução sobre as pendências por ela apontadas na gerência dos recursos do convênio 902/2007/FNDE/PROEP;

1.5.8. concluir, se ainda não o fez, as providências relativas à regularização dos atos de admissão e desligamento de pessoal no SISAC, em obediência ao estabelecido na IN-TCU nº 55/2007;

1.5.9. efetivar, se ainda não o fez, providências com vistas a regularizar a situação do Servidor do IF/GO, matrícula 0271313, que pertenceu ao Regime de Dedicação Exclusiva, acompanhando a efetivação dos descontos necessários, caso hajam;

1.5.10. reestruturar a jornada de trabalho da servidora do IF/GO, matrícula SIAPE 1038187, de forma compatível com a condição humana e de acordo com o Parecer GQ 145, da AGU, de 30/03/1998;

1.5.11. concluir com a maior brevidade possível, a atualização das concessões de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, noticiando à CGU as atualizações feitas nas portarias de localização e de concessão dos adicionais, na forma da legislação vigente, após realizar o confronto entre as informações relativas à locação/localização dos servidores constantes das respectivas Portarias e aqueles registradas no Sistema SIAPE, em atendimento a determinação proferida por este TCU nas contas de 2006;



1.5.12. em futuras contratações de serviços de divulgação e de apoio à realização de seus processos seletivos e vestibulares, demonstre, de forma a não deixar dúvida, a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica, prevendo no Edital, de forma clara, todos os detalhes imprescindíveis ao sucesso da contratação;

1.5.13. submeter à CGU, o resultado da repactuação com a contratada para reaver os valores pagos à maior em relação aos contratos de Vigilância nºs 16/2007, 10 e 11/2008;

1.5.14. quantificar nos futuros Planos de Trabalhos e Projetos Básicos a serem elaborados, o número de vigilantes do quadro a serem aproveitados, bem como o número de vigilantes terceirizados, de forma a não deixar dúvidas quanto a participação de cada um;

1.5.15. conceder o prazo previsto para apresentação de recursos quando houver manifestação dessa intenção durante a sessão, de forma a evitar o ocorrido no Pregão Eletrônico 002/2008;

1.5.16. melhorar o acompanhamento dos contratos de prestação de serviços, por seus fiscais, no sentido de atualizar a garantia contratual sempre que houver a alteração de valores, tendo em vista a duração dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, devendo ser demonstrada sempre que as prorrogações forem mais vantajosas;

1.5.17. elaborar o RAIN'T/2009 de acordo com o previsto no § 1º do art. 2º da IN/SFC 01/2007, em especial quanto a definição do escopo de forma mais detalhada, com indicação de sua representatividade e quanto a especificação dos recursos humanos a serem empregados, em função do tempo disponível e do universo a ser auditado, submetendo o RAIN'T anual, elaborado pela Auditoria Interna, à apreciação e aprovação do Conselho Diretor do IF/GO, nos termos do art. 6º da IN 07, enviando-o à CGU; e

1.5.18. enviar à CGU os relatórios emitidos pela Auditoria Interna do IF/GO.

1.6. recomendar à Controladoria Geral da União em Goiás, que em seus trabalhos de acompanhamento da gestão e/ou exame das contas do IF/GO, verifique se foram saneadas as pendências em relação à apresentação de prestação de contas pela Fundação de Apoio (FUNAPE), contratada para realização de concurso (Contrato 65/2007), cuja prestação de contas somente ocorreu após a conclusão do trabalho de campo da CGU, em especial alguns atos ali praticados relativos a aquisição de automóvel, armário e gaveteiro, no valor de R\$ 58.858,28, além de despesas inelegíveis como tarifa bancária no valor de R\$ 7.736,14, Fundo Local R\$ 28.564,61 e Fundo Institucional R\$ 10.300,43.

ACÓRDÃO Nº 12/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalva**, as contas dos Antônio Airton Oliveira Dias (CPF: 458.472.588-87) - Presidente Kildo Albuquerque de Andrade (CPF 203.076.244-04), Diretor do Serviço Social do Comércio / SESC - Administração Regional - RR, dando-lhes a quitação; e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares** as contas do Edimar Pereira Lima (182.906.472-04) Vice-Presidente e Arlindo Antônio Muller (CPF: 085.132.360-04) - Diretor Regional Substituto do Serviço Social do Comércio / SESC - Administração Regional - RR, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.614/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ademir dos Santos (068.695.482-34); Anselmo Martinez Alonso (076.313.323-04); Antônio Airton Oliveira Dias (458.472.588-87); Arlindo Antônio Muller (085.132.360-04); Claudia Aparecida Pinheiro Soligo (296.361.592-20); Cleuza Terezinha Sauzem Mainardi (418.977.650-53); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Francinete Amaro da Silva Santos (199.646.172-91); Francisco Jorge Neto (031.438.302-63); Francisco Porto de Oliveira (153.934.372-34); Francisco das Chagas Araújo (225.831.302-34); Isis Belarmino Barbosa (394.198.354-72); Jeanne Fernandes Meira da Silva (418.075.532-72); Jose Arnobio da Silva (007.249.472-72); Kildo de Albuquerque Andrade (203.076.244-04); Leonilza Lucena Possebon Ribeiro (252.476.032-49); Marly Merele Sobreiro (287.403.272-72); Sônia de Souza Cruz (379.340.077-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Roraima

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Social do Comércio / SESC - Administração Regional - RR

1.5.1.1. instrua as Comissões de Licitação para que quando do julgamento das propostas comerciais em licitações, avaliem os preços unitários daquela que apresentar o menor preço global, a fim de prevenir a Entidade de eventuais preços inexequíveis ou abusivos que possam ensejar futuros jogos de planilha;

1.5.1.2. instrua as Comissões de Licitação para que observem atentamente os quadros societários das empresas concorrentes em certames licitatórios, através de verificações do Contrato Social das sociedades, e suas alterações, comparando ainda os endereços, e telefones das concorrentes, no sentido de evitar o conluio entre empresas "de fachada" que tenham por objetivo superfaturar os recursos públicos. Tal medida vale também para as cotações nos casos de dispensa de Licitação;

1.5.2. à CGU que verifique, nas próximas contas anuais do Serviço Social do Comércio / SESC - Administração Regional - RR, o cumprimento das determinações contidas no item 1.5.1., supra;

1.5.3. à Secex/RR, arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 13/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; da Lei nº 8.443/92, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.405/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adriano Leite Moraes (377.617.574-53); Alex Jener Norat (168.034.504-49); Alexandre José Valença Marques (018.360.564-00); Aloisio Afonso de Sa Ferraz (138.384.664-20); Amaury Anderson Dias Porto (418.760.244-53); Antonio Correa de Oliveira Andrade Filho (000.525.744-15); Armando Cameriro Pereira do Rêgo Filho (038.863.604-15); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Davidson Barbosa Dantas (219.148.696-72); Eduardo Paulo de Almeida Santana (239.581.975-15); Emanuel Dias de Oliveira e Silva (097.086.854-53); Fausto Falcao Pontual (071.766.514-34); Girley Antônio Mendonça Brasileiro (002.215.704-20); Joao Sandoval da Silveira (000.984.694-87); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Oswaldo de Barros Lima Ramos (168.544.894-15); Jose Sarto Lima de Carvalho (097.998.004-63); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Cláudio Soares (011.896.709-68); José Edson de Lima Benevides (275.777.164-72); José Gomes da Costa (340.047.004-00); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); João Pessoa de Souza (000.917.314-53); Luiz Alves Pordues Júnior (376.950.024-53); Maria das Graças Alves Barbosa (077.994.704-53); Murilo Roberto de Moraes Guerra (018.513.654-00); Murilo Rodrigues Cavalcanti (217.461.924-53); Paulo Gustavo Araújo Cunha (000.399.184-91); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Péricles Negromonte de Oliveira Filho (458.037.224-72); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Roberto Tavares de Melo (390.606.834-04); Roberto Wagner Cavalcanti Siqueira (420.638.334-00); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Severino Elias Paixao (000.241.714-68); Tânia Maria de Moraes Collier (320.757.824-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-Sebrae/PE - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar **regulares com ressalva**, dando-lhes quitação, as contas dos Srs. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Murilo Rodrigues Cavalcanti, Maria das Graças Alves Barbosa, Péricles Negromonte de Oliveira Filho, Antônio de Oliveira Castro, Pio Guerra Júnior, Sérgio Maia-Farias Filho, José Sarto Lima de Carvalho, Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Josias Silva de Albuquerque, Jorge Wicks Corte Real, Armando de Queiroz Monteiro Neto, Alexandre José de Valença Marques, Fausto Falcão Pontual, Ricardo Essinger, Aloisio Afonso de Sá Ferraz, Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Eduardo Paulo Almeida de Sant'Ana, Alex Jenner Norat, Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Roberto Wagner Cavalcanti Siqueira, Tânia Maria de Moraes Collier e José Edison de Lima Benevides

1.5.2. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1.5.3. nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.443/92, determinar ao Diretor Superintendente do SEBRAE/PE que:

1.5.3.1. adote medidas para que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal apresentem suas declarações de bens e rendas ao órgão competente do SEBRAE/PE, cumprindo o que dispõe a Lei nº 8.730/93.

1.5.3.2. informe, no próximo relatório de gestão, a situação do cumprimento da determinação acima proferida.

1.5.4. após as comunicações de praxe, arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 14/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas do Sr. Ladislao Pedroso Monte e dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena e arquivar os autos de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.045/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Heloiva Amoras da Silveira Tavora (180.906.302-78); José do Carmo Nascimento (238.633.906-87); João Manoel de Oliveira Pereira (722.813.757-49); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Manoel Raimundo Pereira da Costa (000.009.428-55); Paulo Afonso Moura Mendes (341.840.662-91); Virginaldo Ferreira Diniz (009.295.222-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional-AP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2010 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão nº 2.053/2009 - 2ª Câmara, recorrente Sr. Nélcio Ribeiro Nogueira;

Considerando que foi prolatado o Acórdão 4.276/2009/TCU-2ª Câmara, pelo qual esta Corte ratificou a condenação do Sr. Mateus Vasconcelos, passando a figurar novamente entre os responsáveis que tiveram as contas julgadas irregulares;

Considerando o pronunciamento uniforme da Unidade Técnica, no sentido de que não seja o presente recurso conhecido, em face da perda de objeto do presente recurso;

Considerando a anuência do MP/TCU à proposta da Unidade Técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da peça recursal, sem prejuízo de se fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.373/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.655/2009-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Mateus Vasconcelos (479.553.257-53); Nélcio Ribeiro Nogueira (416.815.847-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogados constituído nos autos: Eduardo Malheiros Fonseca (OAB/ES 8499), Beresford Martins Moreira Neto (OAB/ES 8737)

1.6. Determinações:

1.6.1. encaminhar o processo à Secretaria de Recursos-Serur/TCU, para exame do recurso interposto no anexo 4;

1.6.2. promover o apensamento do TC 025.655/2009-5 a este processo, 000.373/2007-0.

ACÓRDÃO Nº 16/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-003.066/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Faustino da Costa (057.724.354-34); Esfera Construção Civil Ltda (40.764.060/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: Genivando da Costa Alves (OAB/PB 9005)

1.5. Determinações:

1.5.1. promover o apostilamento do Acórdão nº 5858-TCU-2ª Câmara, Ata nº 30/2009, Sessão de 03/11/2009, da seguinte forma:

1.5.1.1. alterar o subitem 9.1 do Acórdão, para que onde se lê: "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS"; e

1.5.1.2. excluir do referido Acórdão o subitem 9.5, ao final, onde se lê "9.5. arquivar os presentes autos.".

ACÓRDÃO Nº 17/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração são cabidos para correção de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, nos termos do artigo 34 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que o recorrente limita-se a discutir o mérito decidido no processo, sequer apontado a ocorrência de um dos vícios supramencionados;

Considerando que a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Contas é no sentido de que os embargos de declaração não devem ser utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia já apreciada por esta Corte;

Considerando, portanto, que o responsável busca a reforma do acórdão combatido utilizando-se de instrumento processual inadequado à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jairo Kultemberg contra o Acórdão nº 3.989/2009-2ª Câmara-Sessão de 4/8/200-Extraordinária, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei n. 8.443/92.

1. Processo TC-009.615/2001-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Embargante: Jairo Kultemberg (CPF 936.714.157-20).

1.2. Responsáveis: Cleibe Roberto Lucas Soares (462.788.344-72); Jairo Kultemberg (936.714.157-20); Paulo Roberto de Brites Lopes (233.439.157-34); Procuradoria da Republica - MJ (04.142.491/0001-66)

1.3. Entidade: Centro de Munição da Marinha

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: Miguel Adalberto Moraes Ramos (OAB-RJ 116.423).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 18/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.402/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Isnar Freschi Soares (051.074.338-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarutaiá - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. autorizar o parcelamento do débito constante no Acórdão nº 4719/2009 - TCU - 2ª Câmara, solicitado pelo Sr. Isnar Freschi Soares, em 24 (vinte e quatro) parcelas.

ACÓRDÃO Nº 19/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada ao responsável José Wilame de Fraga, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.719/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91); José Wilame de Fraga (060.867.803-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional do PTB/SE - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Antonio Nery do Nascimento Junior (OAB/SE 1592), Luiz Hamilton S. de Oliveira (OAB/SE 3068)

1.5. Determinações:

1.5.1. autorizar, o parcelamento da multa imputada ao responsável José Wilame de Fraga, no número de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente a partir do dia 28/07/2009, data do acórdão condenatório, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

1.5.2. alertar o responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.5.3. fixar o prazo de 15 (quinze) a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 20/2010 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra Acórdão n. 5.329/2008 - 2ª Câmara, pelo o Sr. Vicente Arouche Santos, condenado em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos transferidos à municipalidade, por intermédio do Convênio nº 94.717/1999 junto ao FNDE;

Considerando, ainda, que não houve apresentação de nenhum documento que configurasse a ocorrência de fato novo;

Considerando a anuência do MP/TCU à proposta da Unidade Técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e do art. 285, § 2º, do RI/TCU:

1. em não conhecer da peça recursal, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

2. dar ciência ao Interessado, mediante a remessa de cópia deste Acórdão, acompanhado da Instrução de fls. 31-34, Anexo 2.

1. Processo TC-015.891/2003-0 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Apensos: 007.393/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.392/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Interessado: Vicente Arouche Santos (137.641.443-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-024.949/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nenoi Pinto de Araújo (059.860.364-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: retificar os item 3 e subitens 9.1 e 9.2, no Acórdão nº 5.283/2009-TCU-2ª Câmara, o nome do responsável, onde se lê: "Nenoi Pinto de Araújo", deve se ler: "Nenoi Pinto Araújo".

ACÓRDÃO Nº 22/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V, alínea e, do art. 143, c/c com o artigo 183 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada em 60 (sessenta) dias, para atendimento a determinações do Acórdão nº 836/2009- 2ª Câmara.

1. Processo TC-007.804/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antônio Paulo de Moraes Nunes (055.548.962-00); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Marcos Tadeu de Andrade (599.061.891-34)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Xapuri - AC (04.018.560/0001-24)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não sendo necessária, no momento a atuação corretiva deste Tribunal, tendo em vista que as providências necessárias estão sendo realizadas pelos órgãos repassadores, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.040/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Jupi - PE (10.140.978/0001-02)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jupi - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 10 e 11 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de Jupi;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 24/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autuar processo de Monitoramento, na forma do artigo 243, do mesmo Regimento, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.033/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde/AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: à Secex-AC:

1.5.1. autuar processo de monitoramento, na forma do art. nº 243 do Regimento Interno/TCU, para verificação do cumprimento das determinações insertas nos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão nº 3.929/2009-TCU-2ª Câmara, destinadas à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, procedendo-se à imediata realização de diligências ao órgão destinatário das determinações para que informe as providências adotadas; e

1.5.2. promover o encerramento deste processo de acordo com o item 1.5.4 do Acórdão nº 3.929/2009-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 25/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso I e 143 do Regimento Interno do TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.061/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - Secretaria de Controle Interno - PR

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta - RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: à Controladoria-Geral da União/PR

1.5.1. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas administrativas internas cabíveis, ou instauração, da respectiva tomada de contas especial, informando à Secex-RN, ao final do prazo ora fixado, o resultado das medidas adotadas em relação ao débito apurado no Relatório de Demandas Especiais nº 00219.000178/2009-41, acerca da execução do Contrato de Repasse nº 192.948-83/2006, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN;

1.5.2. encaminhar cópia do Relatório de Demandas Especiais da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União/PR nº 00219.000178/2009-41 ao Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União;

1.5.3. dar ciência ao Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 27-30, Anexo 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 26/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, VI, do RI/TCU, c/c o art. 132, VI, da Resolução TCU nº 191/2006 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.610/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57); Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC (33.469.164/0199-98)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Acre, que nas próximas licitações e contratos que envolvam obras, passe a exigir da contratada que observe rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade da utilização dos EPI's pelos trabalhadores envolvidos na obra, bem como a fiscalize o seu cumprimento durante a execução do contrato, de forma a evitar a responsabilização subsidiária preconizada pelo Enunciado/TST nº 331, em caso de demanda trabalhista;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, no exame da prestação de contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Acre do próximo exercício financeiro, pronuncie-se acerca do cumprimento da determinação contida no item 1.5.1. supra;

1.5.3. encaminhar à Delegacia Regional do Trabalho no Acre a denúncia veiculada na edição de 19/02/2009 do jornal "A Gazeta", relativa ao relacionamento entre a empresa Destak Construção Civil Ltda (CNPJ 01.832.327/0001-92) e seus funcionários.

ACÓRDÃO Nº 27/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, deixando de adotar qualquer medida, tendo em vista a correção das falhas pela Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento/Conab em Pernambuco.

1. Processo TC-008.049/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento/Conab - Mapa

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 84/89 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Companhia Nacional de Abastecimento, à Superintendência da Conab em Pernambuco e ao Deputado Federal Augusto Carvalho;

1.4.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 28/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.697/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Exu - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar à Caixa Econômica Federal - CEF cópia deste processo, para que, à luz de seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11º da IN/TCU nº 56/2007, avalie a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 122547-64 (Siafi nº 450957), que segundo consta do sistema Siafi, encontra-se na condição de "a comprovar";



1.5.2. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 122547-64 (Siafi nº 450957), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.5.3. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 76-79, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão; e

1.5.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de acompanhamento a ser efetuado por esta Secretaria de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº 29/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação e fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-013.807/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. seja determinado à Procuradoria-Geral Federal/AGU que dê ciência a esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU à época da decisão definitiva do Processo Administrativo Disciplinar nº 00466.002818/2007-41, devendo, se cassada a aposentadoria do servidor, enviar a este TCU o respectivo ato de cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 55/2007;

1.5.2. determinar à Procuradoria-Geral Federal/AGU que, se restar comprovada a locupletação do servidor Vasco Alves de Oliveira Júnior sem a contrapartida laboral exigida para o cargo, quando da instauração de sindicância investigativa no estoque de ações a cargo da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, em especial no tocante as ações relevantes de servidores públicos ainda ativas, a ser realizada por meio de levantamento nos processos em que a Representação da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo estava a cargo do referido servidor, quando do exercício concomitante da advocacia privada, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão do processo de investigação, medidas com vistas a obter o ressarcimento do prejuízo suportado pela Administração, inclusive mediante instauração de processo de tomada de contas especial, caso necessário, consoante disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 197 do Regimento Interno/TCU;

1.5.3. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Procuradoria-Geral Federal/AGU e à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

1.5.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o desfecho do PAD nº 00466.002818/2007-41 e analise os eventuais impactos sobre o processo de aposentadoria do servidor Vasco Alves de Oliveira Júnior (ato constante do sistema Sisac 1-080609-1-04-2008-000082-8).

ACÓRDÃO Nº 30/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno TCU, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.568/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 35-36, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN n.º 01/1997;

1.5.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 35-36, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 31/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno TCU, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 RI/TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.572/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 164-165, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN n.º 01/1997;

1.5.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 164-165, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 32/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno TCU, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.581/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 39-40, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN n.º 01/1997;

1.5.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 39-40, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.385/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar à Caixa Econômica Federal cópia dos presentes autos, para que, à luz de seus elementos, reavalie, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN TCU nº 56/2007, os pareceres emitidos no acompanhamento da execução do Contrato de Repasse nº 0174493 (Siafi nº 542254);

1.5.2. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da reanálise da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0174493 (Siafi nº 542254), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;

1.5.3. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 109-110, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão; e

1.5.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de acompanhamento a ser efetuado pela Secretaria de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº 34/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a ausência de interesse recursal do recorrente, uma vez que o acórdão recorrido, por meio do qual este Tribunal determinou o arquivamento da representação por perda de objeto, não trouxe prejuízo direto ao recorrente, não havendo, portanto, sucumbência da parte;

Considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2.516/2009-TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/5/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 15/2009;

Considerando que a SERUR concluiu por que não seja conhecido o presente recurso, por ausência de interesse recursal;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal, em sua manifestação regimental, anuiu à proposição da SERUR;

Considerando que os novos elementos trazidos aos autos, concernentes a indícios de irregularidades na Licitação n. 42/2009 do TSE, podem servir, ao menos em tese, para o conhecimento da peça como nova representação;

Considerando que o próprio recorrente requer o recebimento da peça como nova representação, caso não seja possível seu conhecimento como recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da peça recursal como Pedido de Reexame, por ausência de interesse recursal, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-018.819/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista-PDT (00.079.575/0001-69)

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz (OAB/SP 147.214)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar os autos à 3ª Secex para que seja avaliada a pertinência do recebimento das peças de fls. 02/33 e 41/46 (anexo 2) como Representação;

1.5.2. dar ciência ao recorrente desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 35/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, inc. IV, e parágrafo único c/c art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, face ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, considerando-a prejudicada no seu mérito, e arquivar o processo, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.349/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orocó - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 20-21, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 36/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para considerá-la improcedente.

1. Processo TC-023.114/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (02.197.495/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto (OAB/PE 17.539), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421), Fernanda Silva Rocha (OAB/DF 9.474/E).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao INEP, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, ao fixar critérios de julgamento de licitação do tipo técnica/preço, justifique prévia e expressamente os pesos de cada fator, que devem ser proporcionais ao grau de complexidade dos serviços a serem contratados; e, no caso de os preços serem diferentes de 50%, demonstre que não representam nem privilégio nem direcionamento e não proporcionarão aumento indevido de preços em decorrência de pequenas vantagens técnicas;

1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 37/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.799/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio-Grandense que regularize a situação do servidor de Nível Médio, Luiz Fernando Nascimento da Silva, designado para substituir o Diretor-Geral do CEFET - Sapucaia, função privativa de servidores de Nível Superior;

1.5.2. dar ciência à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 162-167, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão, informando que a instalação de auditoria requerida não encontra amparo regulamentar (RI/TCU artigo 232);

1.5.3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 38/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.790/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Pensar este processo ao TC 016.578/2009-5, Prestação de Contas do Exercício de 2008 da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, para apreciação em conjunto e em confronto.

ACÓRDÃO Nº 39/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.581/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.2. Interessado: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Samuel Sakamoto (OAB-SP 142.838).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, que:

1.5.1.1. antes de dar seguimento à Concorrência nº 8/2009, tendo como objeto a Construção do Campus de Votuporanga, adéque a planilha orçamentária estimativa do custo global da obra e a planilha orçamentária do edital, de forma a discriminar, separadamente, as quantidades e preços unitários do serviço "concreto aparente armado pronto" e de seu projeto, em observância ao art. 6º, IX, f, e ao art. 40, X e § 2º, I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, e comunique todas as licitantes dessa adequação, reabrindo o prazo para apresentação de suas propostas;

1.5.1.2. nos casos de necessidade de alteração das quantidades contratadas, observe o art. 109, § 6º, da Lei nº 11.768, de 2008, LDO 2009, reiterado pelo art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017, de 2009, LDO 2010, de forma a resguardar o interesse público;

1.5.1.3. somente utilize os valores de referência de preços de outras entidades da administração pública, seja estadual ou municipal, quando inexistir previsão de valores para os itens objeto da licitação nas tabelas do Sinapi ou Sicro, tabelas de uso oficial do Governo Federal.

1.5.2. à Secex-SP:

1.5.2.1. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 40/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 132, inciso III, da RES/TCU nº 191/2006, para, no mérito, julgá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.014/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Marilândia - ES (27.744.176/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marilândia - ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de Tomada de Contas Especial instaurado em desfavor do Sr. José Carlos Milanezi, ex-Prefeito Municipal de Marilândia/ES, em decorrência de irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 1.823/2001, firmado

com aquela Municipalidade, tendo por objeto as obras de drenagem, regularização e revestimento do Leito do Rio Liberdade, Rio São Pedro e Córrego da Prata;

1.5.2. dar ciência à Procuradoria-Geral do Município de Marilândia/ES, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 165-167, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar os presentes autos, após realizadas as comunicações das decisões prolatadas pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 41/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 237 do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.211/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região/DF - MPT/MPU (26.989.715/0041-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência ao Ministério Público junto ao TCU e ao Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 536-539, vol. nº 2, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 42/2010 - TCU - 2ª Câmara

Visto, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pela empresa Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., contra irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 023/DALC/SGBR/2008, realizado pela Infraero para contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo, na modalidade manuseio e movimentação de carga, no terminal de logística de carga do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;

Considerando que os questionamentos apresentados pelo Interessado foram resolvidos no âmbito deste processo e que a ANAC esclareceu a todas informações solicitadas por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, VII, do Regimento Interno, em considerar a presente representação improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.602/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (72.591.662/0001-94)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC e Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12004), Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20917)

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência ao Interessado, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 334-336, vol. 1, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 43/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132 da Resolução TCU n. 191/2006, c/c art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.563/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Matupá (MT), em face das irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização n. 01088 da Controladoria Geral da União, de 9/10/2008, que nos procedimentos licitatórios cujos objetos sejam custeados com recursos públicos federais repassados por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

1.5.1.1. reavalie a competência do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para participar de processos licitatórios, uma vez que a mesma refoge às competências para o mesmo estabelecidas no artigo 17 da Resolução FNDE/CD nº 32, de 10/08/2006, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, além de ofender ao princípio de segregação de funções, transformando órgão cuja essência é a de controle social em órgão executor/gestor (Constatação 1.1.1);

1.5.1.2. observe a necessidade de se obter pelo menos 3 (três) propostas válidas nas licitações na modalidade convite, sob pena de repetição do ato, com convocação de outros possíveis in-

teressados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93, em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas consubstanciada em sua Súmula 248 (Constatações 1.1.2; 1.1.4; 2.2.8; 2.3.3 - segunda parte);

1.5.1.3. cumpra o disposto no art. 23 da Lei 8.666/93, para fins de escolher a correta modalidade licitatória (Constatações 1.1.2; 1.1.4; 3.1.1 e 6.1.1);

1.5.1.4. observe o disposto no art. 299 do Código Penal, que prevê como fato típico criminal a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria constar em documento público ou particular, com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, razão por que deve ser dada especial atenção para a fidedignidade dos dados informados ao Censo Escolar (Constatação 1.1.6);

1.5.1.5. observe o prazo de validade da documentação relativa à regularidade fiscal apresentada pelas licitantes e inabilite as que não atenderem às condições estabelecidas no edital (Constatação 1.2.1);

1.5.1.6. observe a obrigatoriedade da exigência da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço nas licitações públicas, de qualquer modalidade, conforme exigido pelo art. 195, § 3º, da CF, art. 2º, da Lei 9.012/95, e entendimento pacífico do TCU, à exemplo da Decisão 705/2004-Plenário (Constatações 3.1.2 e 6.1.2);

1.5.1.7. cumpra o disposto no art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, no sentido de, previamente à fase externa das licitações, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, elemento este integrante do edital (Constatações 3.1.2 e 6.1.2);

1.5.1.8. abstenha-se de dispensar licitação fora das hipóteses e sem o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93, atentando que a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei pode, em tese, caracterizar o crime do art. 89 da referida lei (Constatação 5.1.1);

1.5.1.9. cumpra o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93 no sentido de somente admitir as subcontratações admitidas no edital (Constatações 4.1.2; 6.2.1 e 6.3.1);

1.5.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Matupá (MT) que viabilize meios de dar ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) condições de cumprir seu papel institucional, inclusive, se for o caso, efetuando treinamento dos conselheiros para o exercício de suas atribuições previstas no art. 17 da Resolução FNDE/CD nº 32, de 10/08/2006, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Constatação 1.1.1);

1.5.3. Fixar prazo de 90 dias à CGU para, relativamente ao Relatório de Fiscalização nº 01088, de 9 de outubro de 2008, nas verbas federais aplicadas no município de Matupá (MT), selecionado para fiscalização no "25º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais:

1.5.3.1. tomar as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, no caso das constatações 2.1.1; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.9; 2.3.1; 2.3.3; 4.1.1; 5.3.2 do referido Relatório de Fiscalização, conforme no art. 2º, da IN TCU nº 56, de 5/12/2007;

1.5.3.2. apurar as constatações 1.1.3; 1.1.5; 6.1.2 "d", em face dos indícios de fraude à licitação, recomendando-se, inclusive, eventual articulação com o Departamento de Polícia Federal, se entender pertinente;

1.5.3.3. encaminhar relatório conclusivo das apurações com as evidências coletadas, relativas ao item "b" anterior.

1.5.4. Fixar prazo de 90 dias, em consonância com o art. 5º, § 1º, da Portaria SEGECEX 03/2008, à CGU para que, relativamente ao Relatório de Fiscalização nº 01088, de 9 de outubro de 2008, nas verbas federais aplicadas no município de Matupá (MT), selecionado para fiscalização no "25º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, informe acerca das providências adotadas pelos órgãos repassadores bem como pela municipalidade em face das constatações 1.1.1; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6; 2.2.7; 2.2.10 e 2.3.2, tendo em vista o potencial impacto prejudicial das mesmas à eficiência, eficácia ou efetividade do programa;

1.5.5. Determinar à CGU que, relativamente ao Relatório de Fiscalização nº 01088, de 9 de outubro de 2008, nas verbas federais aplicadas no município de Matupá (MT), selecionado para fiscalização no "25º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, encaminhe ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público a documentação necessária atinente às constatações 1.1.3; 1.1.5; 1.1.6; 5.1.1 e 6.1.2 "d", para as providências a seus encargos, nos casos em que considerar pertinente.

ACÓRDÃO Nº 44/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para considerá-la improcedente.

1. Processo TC-029.644/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Itaquianga - PE (10.150.076/0001-57)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquianga - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 5, dos presentes autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de Itaquitinga;

1.5.2. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 45/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.656/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: CGB Construtora Guia Brasil Ltda (03.425.407/0001-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde - PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. dar ciência ao interessado, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 95, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 46/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.071/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME (00.357.038/0001-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Grupo Eletrobrás, que se abstenha de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres, tendo em vista a jurisprudência consolidada do TCU no sentido da irregularidade das mesmas (Acórdãos 62/93 - Plenário, 101/94 - Plenário, 1808/2003 - Primeira Câmara, 1386/2005 - Plenário, Decisão 188/1996 - Plenário);
 - 1.5.2. dar conhecimento do presente Acórdão ao interessado, e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno/TCU.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 47/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/6 e 32/36, em favor de Celene Maria dos Reis Nunes e Índio Brasileiro de Almeida, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.227/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celene Maria dos Reis Nunes (065.452.625-72); Célia Mirian Neves de Oliveira (077.900.075-72); Gildásia Plínia dos Santos (118.750.625-72); Índio Brasileiro de Almeida (082.733.755-87); Janete Barbosa Gomes (651.393.805-87); Lúcia Maria de Araújo Moreira (049.770.255-04); Osvanda do Espírito Santo Neves (054.320.305-00); Simone Almeida Araujo Silva (050.598.955-72); Válder dos Santos (019.267.215-00); Vera Maria Silva de Menezes (095.704.035-00)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 38/42 (Maria Angela Teixeira Santos) e 98/102 (Ruth Gilza dos Santos), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.233/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalva Borges Pereira (185.311.641-68); Dirlene Maria Martins Guimaraes (550.229.606-72); Edmar Wilson Bastos Silva (073.019.956-87); Elizabet Avelino de Almeida (141.852.026-87); Joana Maria das Graças (279.149.926-15); Kiyoka Miyamoto Nakagawa (132.617.626-91); Maria Angela Teixeira San-

tos (676.490.096-53); Maria Clara Camargo Cardoso da Silva (180.599.886-20); Maria Geralda de Paula (103.522.016-49); Maria Helena Cecilio Pimentel (129.756.216-04); Maria Helena Vieira (055.329.576-49); Maria Imaculada de Oliveira (282.649.756-15); Maria Inez Nascimento de Amorim (229.236.836-68); Maria Lucia Gontijo de Siqueira (394.717.307-59); Maria Tomasia de Aquino (294.812.876-53); Maria das Graças Xavier (070.753.326-00); Maria de Lourdes Lara Pires (501.331.106-30); Maria de Lourdes Moraes Barros (976.181.447-53); Ruth Gilza dos Santos (324.028.306-97); Sandoval dos Reis (081.043.016-91)

- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:
 - 1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Maria Angela Teixeira Santos e Ruth Gilza dos Santos, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na divergência entre o tempo de serviço informado no campo 28 (TEMPO DE SERVIÇO PARA A APOSENTADORIA) e a discriminação dos tempos de serviço, constantes do anexo I do formulário;
 - 1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 49/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a rubrica VPI, conquanto irregularmente incluída de forma integral nos atos de fls. 07/11 e 27/31, não mais está presente nos proventos dos interessados, como também a rubrica GDASST, nos atos de fls. 17/21, 22/26 e 27/31; e que a GDASST já foi proporcionalizada nos proventos dos interessados dos atos de fls. 12/16 e 37/41, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.242/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Caribe da Rocha (064.898.003-06); Geraldo Melonio do Nascimento (038.333.993-68); José de Ribamar Lopes (068.052.563-72); Maria Jose Chung Greskoviak (050.061.473-34); Maria Margarida Mendes de Melo (063.053.773-91); Maria da Graça Ferreira Carneiro de Castro (035.342.603-25); Maria dos Santos Cordeiro (549.752.203-34); Orlando Ferreira Matos (237.905.477-00)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.274/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia das Mercês Lopes R. da Silva (594.226.027-34); Antônio César Lemme (030.976.847-00); Antônio Thomaz Neto (304.108.007-91); Cezar Cavalcanti de Oliveira (274.530.147-00); Clautilde Constancia dos Santos Ferreira Azeitona (281.776.657-15); Janete Marques da Silva Rosário (323.770.617-53); Joana Odaléa Reis da Cruz (216.673.307-72); Joao Carlos Apa (044.864.807-59); Maria Elvia Martins Duarte (346.983.967-00); Maria Gonçalves Reis de Paula (263.818.347-49); Maria de Lourdes da Conceição (603.099.117-53); Sebastião Ferreira de Andrade (246.538.377-91)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Instituto Nacional do Câncer que encaminhe ao controle interno, por intermédio do sistema Sisac, o ato de alteração de aposentadoria de Janete Marques da Silva Rosário (número de controle 1-080279-7-04-2005-000038-5).

ACÓRDÃO Nº 51/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.232/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto da Rocha Moreira (027.084.777-49); Celia Marques Soares Barreiros (075.044.115-15); Clarisse Santanna da Rocha (699.686.327-91); Creuza Stockler Canabrava Mesquita (026.749.557-91); Izabel Maria de Siqueira (204.521.607-15); Miguel Calill Issa (025.806.407-20); Nadja Miranda Marques da Silva (540.624.707-72); Solange Maria Athayde Silva (271.949.147-00); Waldyr Barbosa Gomes (229.103.877-04); Zenita Rodrigues Ferreira (494.789.667-15)
 - 1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-016.238/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 2.1. Interessados: Antonia Pereira Sales (095.034.125-87); Cordelia Maria Oliveira do Bomfim (074.881.065-04); Graça Maria Marques da Silva (078.578.455-15); Izis Teixeira Vasconcelos (093.542.635-34); Josefa Menezes Silva (168.365.025-53); Juneia Amelia Souza (112.674.105-15); Maria Amelia Silva Cerqueira (061.588.705-87); Maria do Socorro de Almeida (149.539.605-30); Marilza de Souza Goes (075.286.045-34)
 - 2.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
 - 2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-024.469/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 3.1. Interessados: Alcione Picorelli Louro Rahme (456.258.246-49); Jorge Silva (084.295.961-00); Luzimar Franco Alves Freitas (908.441.657-00)
 - 3.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
 - 3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-024.525/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 4.1. Interessados: Carmelita Nascimento de Assis (285.063.837-49); Gasparina Perpétuo Limeira (111.771.104-82); João Santisteban Neto (359.854.378-68); Luiz da Silveira Freitas (004.292.104-00)
 - 4.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
 - 4.3. Advogado constituído nos autos: não há.
5. Processo TC-024.530/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 5.1. Interessado: Antonio Rodrigues Mota (008.035.531-53)
 - 5.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.
 - 5.3. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-024.531/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 6.1. Interessados: Francisco José Martins Lopes (140.188.456-34); Ione de Souza Martins Cristo (319.704.276-04)
 - 6.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 6.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.654/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Luiz Dias Junior (070.240.967-72)
 - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-024.656/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 2.1. Interessado: Esteva Dourado dos Santos (062.493.373-34)
 - 2.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-024.657/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 3.1. Interessado: Moisés Pinheiro (044.232.403-00)
 - 3.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.
 - 3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-024.658/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 4.1. Interessado: Dirceu de Castro Rezende (004.066.436-87)
 - 4.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
 - 4.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.655/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz José Soares Alves (080.625.107-78)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-024.660/2009-0 (APOSENTADORIA)
2.1. Interessado: Oilde Cavassim de Almeida (532.086.509-06)
2.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-024.662/2009-5 (APOSENTADORIA)
3.1. Interessados: Abdon Chaar (108.980.427-04); Ademair Cardoso (401.471.187-00); Agostinho Correa Filho (285.859.687-53); Alan Kardec Fernandes (217.455.797-53)
3.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-024.663/2009-2 (APOSENTADORIA)
4.1. Interessado: Rubens Kraemer (312.775.949-53)
4.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
4.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.664/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rute Salette Meurer Kruger (351.317.309-10)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.781/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudemir Felipe dos Santos Alves (407.066.130-15); Claudio Ferreira Marta (617.691.770-00); Cleunice Nascimento Sanabria (572.717.550-04); Cristiane Keppler da Silva (661.437.300-59); Cristiane Soares da Silva (571.233.060-15); Daisy Molina Gloria (630.950.250-68); Daniel Matteu Kosciuszko (657.988.050-34); Daniela Conceicao Silveira (811.701.140-91); Daniele dos Santos Cardozo (010.190.180-11); Deise Regina Maffazzoni (276.695.990-49); Denise da Silva Tormam (007.194.270-02); Denise de Aguiar Pires (509.092.740-53); Eliane Maria Tomasi Casqueiro (453.685.460-68); Elisa Souto Moreira da Silva (001.667.810-96); Elisabete Becker (924.842.040-00); Emerson Nascimento Lemos (734.017.900-30); Emilce Gloria Pinto Nunes (444.492.670-87); Ermelindo da Silva Lopes (365.202.500-82); Eva Julia Vieira Oliveira (582.194.200-49); Evelise Pereira Conde (003.844.890-44); Fabiana Telles Ribeiro (967.546.720-72); Fabio Silva da Silva (830.841.000-63); Fabiola Silveira Regianini (048.109.367-24); Fernanda Costa dos Santos (012.603.810-48); Flavio da Silva Costa (631.918.570-87); Gabriele Ramos Godoy (814.848.100-82); Geremias Ferreira Galvao (593.071.880-68); Giancarlo Carvalho da Silva (002.600.690-19); Gracieli Pilla Migliorin (014.499.390-23); Graziella Gasparotto Baiocco (744.381.150-00); Hellen Sabrina Oliveira da Silva (007.614.790-82); Heloisa Helena Marcon (900.828.260-72); Iara Regina Dutra (349.811.600-20); Isabel Elisa Ferraz Mendes (565.852.683-34); Janaina do Amarante Ricardo (945.811.260-53); Jania Denize Pereira Di Franco (408.026.630-87); Jaqueline Helena Carvalho de Oliveira (512.250.340-00); Jorge Alberto dos Santos Severo (627.149.450-15); Josiane de Mellos Souza (014.455.170-51); Judite dos Santos de Souza (000.975.880-16); Juliana Petersen Pereira (940.287.700-25); Karen Harter (927.689.030-00); Karina Souza de Souza (970.806.400-91); Katia Cristina Brehm (911.036.730-68); Leila da Maia (881.474.520-04); Liziane Briao de Oliveira (764.133.650-72); Luana Andreia da Silva (926.588.810-53); Luana Gonçalves Gehres (993.002.650-91); Luanda Monteiro da Silva (785.091.490-20); Lucas Bernardes (005.264.370-06); Luciana Alonso (680.620.010-91); Luciana Clipes Ferreira (001.011.490-42); Luciana Dapper de Oliveira da Silva (787.524.690-34); Luciane Abadi Fanfa (763.936.740-91); Luciane Pascal (627.978.320-00)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-024.289/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Interessado: Virgínia Weber Figueiro (433.504.370-87)
2.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS.
2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-024.291/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
3.1. Interessados: Adaliria Bittencourt Bernardo (496.869.680-91); Alessandra Vaccari (938.117.300-10); Alex Sandro Garcia de Fraga (000.203.050-01); Christiane da Silva Machado (984.666.150-91); Claudia Regina Hentges (923.977.430-00); Fernanda Corte Real Correa (989.511.900-30); Lucia Helena de Albuquerque e Souza (389.241.610-91); Maria Antonia Spica Voievoda (942.572.210-20); Michele Carvalho Marques (965.649.620-53); Rejane Clotilde Simoes Vilela (508.165.780-87); Rita de Cassia Rodrigues Moreira (639.474.800-59); Roberto Rocelito Ribas da Rocha (379.133.280-53); Sandra Helena Gonçalves Ferreira (575.293.530-04); Sandra Mara de Abreu Pereira (927.419.910-49); Simone Pereira dos Santos (627.709.260-04); Simone Souza Goes (916.569.150-49); Sueli Gregorio Gonçalves Barranco (992.038.718-53); Thais Furtado de Souza (004.207.340-58)
3.2. Entidade: Hospital Fêmina S/A - MS.
3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.782/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Estevo Santana (517.367.640-04); Alencar Pohlmann (899.853.110-00); Alice Loreley Napol Lopez (944.255.660-68); Aline Pfeiffer Porto (810.492.000-63); Ana Maria Pereira da Silva Medeiros (376.006.642-91); Anderson Leao Likoski (969.609.900-25); Andrea Finger (685.911.950-00); Andreine Ludwig (000.916.980-65); Angela Maria Oliveira da Silva (665.714.640-04); Bruna Feijo dos Santos (015.081.510-75); Caroline Philomena Melo (823.488.470-00); Charles Pinow Ribas (809.080.710-00); Luciano Leandro Marangoni (669.913.310-15); Luciano da Silva (822.618.650-15); Lyvia Moreira de Oliveira (013.532.950-79); Mara Regina Laree Ribeiro (570.980.180-15); Marcia Silveira de Oliveira (690.550.840-34); Marciane Audibert Correa (713.780.220-68); Marcio Rosner (638.200.210-00); Margiane Lunardi dos Santos (890.124.290-72); Maria Lucia Freitas Rodrigues dos Santos (365.649.230-15); Mario Jorge Mendonca Moreira (281.642.290-91); Marli Teresinha Selzer Rodrigues (963.921.930-49); Martiello Fagundes da Silva (728.472.630-04); Maurício dos Santos Conceicao (894.227.400-53); Melissa Cristiane Ribeiro Soares (998.280.730-72); Michele Lucia Dilkin (004.015.740-75); Moacir Rocha de Oliveira (887.615.410-87); Monica Cristina de Siqueira (022.944.107-69); Odete Souza Bomfim (436.105.870-91); Patricia Freitas Mendonca (003.553.780-94); Patricia Jaqueline de Moura Ribeiro (718.510.030-53); Patricia Menegat Hamerski (821.927.820-04); Patricia Menegat Hamerski (821.927.820-04); Patricia Nerys Kaminski (898.371.180-91); Rachel de Lima Machado (015.779.680-93); Rafaeli Lemos dos Santos Jung (728.610.450-00); Ramiro Mraz (928.846.600-20); Raphael Augusto Paiva Escobar (458.820.700-82); Rita de Cassia Bicca Keppeler (519.058.170-53); Rogerio Symanski da Cunha (183.532.070-87); Rosângela Beatriz da Silva Jandrey (729.273.300-00); Roselaine Soares Siviero (498.938.230-72); Roselene Aguirre Cardoso Muller (350.515.820-87); Sabrina Hernandes da Silva (010.497.290-48); Schirle Salette dos Santos (655.049.170-34); Sergio Henrique Schmitt (692.733.830-68); Shaienne Sehnem Pereira (825.091.400-78); Sheila da Costa e Silva (830.806.940-15); Shirlei Lady Lopes (989.828.690-34); Silvia Daniela Pinto Macedo (625.336.570-34); Silvia Regina Ramao (627.738.790-15); Silvio Silmar Stranbuski Caldeira (339.306.000-72); Simone Cazorla Borba (923.032.420-53); Simone Cristina Silva da Silva (545.028.960-04); Simone de Bittencourt Vaz (689.067.140-68); Sueli Lemos da Silva (555.298.520-68); Tagiane Passos de Oliveira (995.344.010-72); Tatiana Pinheiro Guedes (010.956.830-39); Tatiane Fernandes Trindade (007.009.930-88); Thais Chiapinotto dos Santos (810.080.900-34); Vanessa Pires da Costa (007.584.150-95)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-024.290/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Interessados: Aline Rodrigues (933.313.470-00); Ana Barbara Alves de Souza (000.990.240-63); Anderson Costa Amorim (972.389.880-20); Bibiana Melher Pereira (021.335.850-60); Bruceli Franklin Coelho da Rosa (895.949.400-34); Carmem Regina Pereira dos Santos (387.758.160-91); Cintia Caroline Abreu dos Santos (926.251.930-34); Daiane de Oliveira Nunes (000.560.700-04); Decio Andre da Silva Schuaste (806.717.130-00); Denise Oliveira Espindola (949.033.520-72); Derlise de Fatima Gmintzel Flores (006.329.780-90); Eliane Alves Abeid (855.672.307-10); Juliano Dalla Lana Nacad (837.230.480-72); Karina Schmidt Mattos Veber (677.315.110-49); Liege Santos dos Passos (836.632.150-91); Luciana Leal Baptista (000.725.680-97); Sandra da Silva Bezerra (454.913.560-34); Sandro Jose Lima Deporte (679.370.630-68)
2.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.201/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Fernando Machado (097.542.294-49); Gleidinaldo Antônio Martins (139.244.606-63); José Arlém de Carvalho (072.826.647-49); João Batista de Oliveira (044.331.574-49); Lourival Lerantovsk (605.621.028-68); Luiz Fernando Scopel (108.968.050-34); Miguel Alves Leocadio (124.805.176-91); Nicacio Tomaz (244.218.807-44); Onilson Lopes de Silveira (052.630.423-53); Paulo Roberto Moraes (227.403.170-34); Paulo da Silva (135.370.596-04); Raimundo Nonato Ribeiro (040.453.783-91); Renato Ribeiro Marques (092.991.496-15); Sebastião Ovande Walter Vieira (170.693.519-68); Tarcísio Germano dos Santos (012.260.963-87); Valdemir Dias de Moura (062.179.581-04); Valdez Luna Sales (059.424.114-68)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-014.136/2009-4 (APOSENTADORIA)
2.1. Interessados: Candido Benitez (146.659.991-04); Dea Vieira Garcia (097.202.607-00); Denir dos Santos (030.403.727-34); Eliazar Heringer (055.193.079-97); Eliazar Hernger (055.193.079-97); Jorge Rodrigues (059.138.027-72); Jorge Rodrigues (059.138.027-72); João Rodrigues Itaboray (062.661.347-72); Maria da Gloria Braga (064.493.106-00); Raymunda Henriqueta de Albuquerque (036.769.607-00); Roberto Augusto Ferreira (057.942.267-49)

2.2. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).
2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-020.908/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
3.1. Interessados: André Wilker Ferreira da Silva (007.897.974-96); Francisca Gonçalves Ferreira (839.287.664-49); Giovanni Dela Bianca de Ataíde (061.699.764-70); Joana Cartaxo Guimarães (323.277.814-34); Jovelina Brazil Dantas (002.591.954-72); Maria Eugenia da Silva Gomes (226.106.854-91); Maria Eunice Cavalcante Duarte (827.144.954-00); Maria das Neves Pessoa de Aquino (518.855.574-34); Maria das Neves Pessoa de Aquino (518.855.574-34); Ramalho Dela Bianca (002.310.294-20); Thiago Barnard de Lima Pereira Mattos (046.139.994-64); Wilma Auxiliadora Lima Mattos (018.551.854-07)

3.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-023.674/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
4.1. Interessado: Orlinda Thereza de Oliveira (736.368.607-63)

4.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
4.3. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-024.512/2009-8 (APOSENTADORIA)
5.1. Interessados: Francisco Almerindo Barcelo (104.276.861-72); Humberto Maizman Fanola (025.915.379-68); Victor Hugo Santos (003.813.651-15)
5.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso.
5.3. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-024.526/2009-3 (APOSENTADORIA)
6.1. Interessados: Vivaldo José Diniz Mangueira (012.182.392-04); Wilson dos Santos Ale (018.082.062-15)
6.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.
6.3. Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-024.529/2009-5 (APOSENTADORIA)
7.1. Interessados: Antonio Mendes de Oliveira (033.078.912-00); Waldecir Alves de Oliveira (014.285.351-87)
7.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás.
7.3. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-024.533/2009-8 (APOSENTADORIA)
8.1. Interessados: Benjamim Rodrigues de Sousa (039.117.303-06); Eurico Francisco de Matos Junior (066.303.833-20)
8.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.
8.3. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-024.536/2009-0 (APOSENTADORIA)
9.1. Interessados: Aparecida de Lourdes Gutierrez Borges (070.998.158-90); Arakem Fernando Carneiro (242.199.918-91); Francisco Felix Nogueira (187.946.378-49); Maria Terclia Fortes Alves (431.874.554-68); Márcia Goretti Settimi Noronha Ribeiro (316.291.214-87); Roberto Mellem Kairala (154.875.557-53)
9.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
9.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 58/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Rivaldo Pereira da Rocha, CPF 063.117.841-49, mediante o item 9.2 do Acórdão 4828/2009 - TCU - 2ª Câmara, em 6 (seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.787/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Miracema Ltda (03.379.911/0001-60); Rivaldo Pereira da Rocha (063.117.841-49)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Damianópolis - GO.

1.3. Advogados constituído nos autos: Rodrigo Mendonça Rodarte (OAB/GO 21.534), Liberato Nunes Taguatinga Filho (OAB/GO 14.839) e João Maria Sobral de Carvalho (OAB/GO 19.394).

ACÓRDÃO Nº 59/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.874/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Alves Cordeiro (007.110.124-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.662/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Giovane Baptista da Silva Júnior (459.734.236-20); Luiz Fernando Carneiro (722.390.508-53); Prefeitura Municipal de Olímpia - SP (46.596.151/0001-55); Rui Fernando Bertolino (043.712.758-34)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Município de Olímpia/SP, com relação a recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e destinados especificamente a ações e serviços de saúde, que não transfira recursos a título de subvenções sociais a entidades assistenciais; sob pena de responsabilização solidária dos gestores envolvidos a devolverem os recursos predestinados, tendo em vista a ocorrência verificada no exercício de 2002, envolvendo recursos públicos federais para aplicação no Piso Assistencial Básico - Parte Fixa (PAB-fixo) e na Gestão Plena de Sistema Municipal de Média Complexidade, nas respectivas importâncias de R\$ 309.048,81 e R\$ 94.446,39, repassados como subvenções sociais para a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia/SP, em desacordo com o inc. I, item 3, Capítulo V, da Portaria/GM nº 3.925/98 e com o item 12 da Norma Operacional Básica - NOB/SUS/01/1996;

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 1132/1138 dos autos, ao Denasus.

ACÓRDÃO Nº 61/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.838/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); e Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga-SOMUSEU (37.114.345/0001-86)

1.2. Órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) e Departamento de Emprego do Distrito Federal (DEPEM/DF).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à 5ª Secex que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 250/259 dos autos, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 62/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Victor Aquino Gomes Corrêa e pela Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação; acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Sr. João Elias Cardoso, e excluí-lo da relação processual; e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e arquivar o feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.952/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundac - Fundação Para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação (03.349.489/0001-08); Victor Aquino Gomes Correa (680.603.608-25).

1.2. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - Fundac. 1.3. Advogado constituído nos autos: Danilo Alexandre Mayriques (OAB/SP 241.336).

ACÓRDÃO Nº 64/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.396/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

1.2. Entidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, não aceite na planilha de formação de preços a presença de "Reserva Técnica" e itens relativos à "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal" no quadro de insumos, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração/inclusão desses custos;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 9/11 dos autos, ao 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/RR.

ACÓRDÃO Nº 65/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.025/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ferdinando Seremin Neto, Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca/AL.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Água Branca/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex/AL que:

1.4.1.1. encaminhe à autoridade representante cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 18/21 dos autos;

1.4.1.2. informe à autoridade representante, visando a instrução da Ação Civil Pública 202.08.500550-9, em curso na Vara do Único Ofício de Água Branca/AL, que as razões que levaram a Funasa a desaprová-la prestação de contas do Convênio 2290/01 - Melhorias Sanitárias Domiciliares (SIAFI 436401), celebrado com o Município de Água Branca/AL, foram posteriormente sanadas, tendo as respectivas contas sido aprovadas pelo órgão concedente dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 66/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, c/c os arts. 143, inciso III, 234, § 2º, e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda, por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.663/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à 3ª Secretaria de Controle Externo que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 156/163 dos autos, à Secex/PA e à empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 67/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 157; 143, inciso I; 207 e 208, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em retirar o sobrestamento das presentes contas seguir relacionadas; julgá-las **Regulares e Regulares com ressalva**, dando-se quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.109/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 011.948/2005-2 (Relatório de Inspeção)

1.2. Responsáveis: Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Adhemar Palocci (005.815.438-82); Antonio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00); Arlindo Soares Castanheira (333.198.397-72); Astrogildo Fraguaglia Quental (010.513.538-07); Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento (004.480.362-15); Edgard Trompczynski Schimmelpfeng (097.180.529-68); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Hércio José Ramos Brandão (337.532.967-91); Israel Fernando de Carvalho Bayma (425.561.397-49); Ivanir José Bortot (183.227.430-68); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); Jésus Alves da Costa (128.108.006-34); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (090.213.102-87); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Sidney do Lago Junior (145.393.819-20); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Wady Charone Júnior (056.141.042-91)

1.3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11657), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21403) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668)

1.6. **Julgar Regulares com Ressalvas**, dando-lhes quitação, as contas dos Senhores: Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro, Astrogildo Fraguaglia Quental, Wady Charone Júnior, Hércio José Ramos Brandão e Lourival do Carmo de Freitas;

1.7. **Julgar Regulares**, com quitação plena, as contas dos senhores: Adhemar Palocci; Antonio Carlos Pinho de Argolo; Arlindo Soares Castanheira; Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento; Edgard Trompczynski Schimmelpfeng; Erenice Alves Guerra; Israel Fernando de Carvalho Bayma; Ivanir José Bortot; Jairez Elói de Sousa Paulista; José Antonio Correa Coimbra; Jésus Alves da Costa; Luiz Alberto dos Santos;; Mary Annie Cairns Guerrero; Mauro Ramos Massa; Nelson José Hubner Moreira; Raimundo Dilson Rodrigues Trindade; Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira; Roberto Garcia Salmeron; Sidney do Lago Junior; Valter Luiz Cardeal de Souza;

1.8. Determinar à Eletronorte que:

1.8.1. promova o cancelamento da cessão de funcionários, com retorno imediato destes, caso a entidade cessionária deixe de efetuar, por mais de 90 (noventa) dias, o ressarcimento mensal pertinente ao custo do funcionário cedido (item 3.2.1.1 do Relatório CGU nº 174644);

1.8.2. promova a cobrança judicial dos valores ainda pendentes de pagamento, aos quais tem direito pela cessão dos seus funcionários, de sorte a evitar a permanência dos débitos por longo prazo (item 3.2.1.1 do Relatório CGU nº 174644);

1.8.3. institua um controle mais eficaz acerca das concessões de horas extraordinárias aos seus empregados, discriminando o serviço realizado, a autorização para sua realização, o total de horas acumuladas pelo empregado na referida tarefa e os valores pagos mensalmente aos empregados a título de horas extraordinárias (item 4.2.1.1 do Relatório CGU nº 174644).

ACÓRDÃO Nº 68/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Responsável, ante o pagamento integral do débito que lhe foi imputado através do Acórdão nº 4.269/2009, sessão de 18/8/2009 - 2ª Câmara, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), recolhido em 09/10/2009, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.141/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Andrade Silva (180.156.622-49)
- 1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - ELETRONORTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4.198/2009 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 18/08/2009, Ata nº 28/2009, relativamente ao item 1.5., para que:

onde se lê: "1.5. DETERMINAR à Controladoria-Geral da União que encaminhe a esta Corte de Contas as providências adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades/impropriedades apontadas em relação aos convênios/contratos de repasses de números CV 60043-00/SF 577175 (fls. 04/12), CV 193050044-00/SF 591455 (fls. 13/23), CV 193050046-00/SF 562380 (fls. 24/38), Termo de Compromisso nº 712/2007/SF 633138 (fls. 39/44), CR 0239.132-36/2007/SF 609382 (fls. 66/77), CV 2612/2005/SF 551615 (fls. 87/102), CR 0242763-39/2007/SF 607751 (fls. 113/123), CR 0185862-28/2005/SF 541420 (fls. 131/141), CR 0176670-18/2005/SF 531445 (fls. 142/152), CR 0193623-85/2006/SF 563149 (fls. 167/174), CR 0219365-36/2007/SF 591136 (fls. 175/186) e CR 0118293-28/2001/SF 424489 (fls. 197/214), inclusive, se for o caso, mediante a instauração da devida Tomada de Contas Especial;"

leia-se: "1.5. DETERMINAR à Controladoria-Geral da União que encaminhe a esta Corte de Contas as providências adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades/impropriedades apontadas em relação aos convênios/contrato de repasse de números CR 0179.885-68/2005/SF 549335 (fls. 03/20), CR 0223.339-88/2007/SF 621901 (fls. 21/32), CR 0236.199-73/2007/SF 610603 (fls. 33/42), CR 0138.768-84/2002/SF 481215 (fls. 50/62), CR 0164.897-80/2004/SF 508374 (fls. 114/124), CV 1039/2005/SF 551574 (fls. 128/153), CR 0214.921-56/2006/SF 585097 (fls. 158/176), CR 0165.930-29/2004/SF 508917 (fls. 177/187), CR 0187.067-36/2005/SF 550681 (fls. 188/202), CR 0170.416-91/2004/SF 515787 (fls. 203/213), CV 1038/2005/SF 551573 (fls. 214/229), CR 0182.932-99/2005/SF 550024 (fls. 235/247), CR 0195.701-83/2006/SF 584531 (fls. 248/254), CR 0173.634-96/2005/SF 526253 (fls. 255/266), inclusive, se for o caso, mediante a instauração da devida Tomada de Contas Especial.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.531/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
- 1.2. Unidade: Município Governador Valadares - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, autorizar em caráter excepcional a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte reais) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos, cumpra a determinação constante do subitem 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº. 1.324/2008 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-005.289/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará
- 1.2. Unidade: Governo do Estado do Ceará
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando os presentes autos com base no parágrafo único do artigo 40, II, da Resolução TCU nº 191/2006

1. Processo TC-025.558/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: João Batista Mateus de Moraes, Prefeito de Alvinópolis - MG

- 1.2. Unidade: Município de Alvinópolis - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Informar ao Representante que:
 - 1.5.1. a matéria encontra-se ainda no Âmbito do órgão concedente, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASSA
 - 1.5.2. eventuais esclarecimentos, inclusive quanto aos possíveis responsáveis, devem ser prestados diretamente à FUNASA.

e) Ministro José Jorge (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 72/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.171/2009-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria José Barros Machado (007.932.774-50); e Maria do Socorro Braga Pereira (190.275.674-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.443/2009-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bernardo Filho Lima (059.158.131-00); Desmar Mendes da Silva (219.244.811-20); José Nogueira de Oliveira (059.157.671-68); João Henrique de Macedo (059.164.291-34); Manoel Pereira da Silva I (117.193.971-04); Noely Abreu Luz (043.266.281-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.455/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aparecido Lailor Gonçalves (171.428.571-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.457/2009-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luís Sousa de Aquino (093.687.013-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.476/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arquilino Pereira da Silva (128.085.801-00); Cícero Vieira da Silva (029.166.141-68); José Geraldo Alves Macedo (076.540.811-20); e Paulo Roberto Silvestre (116.290.611-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.494/2009-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daniel Conceição do Nascimento (093.982.443-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.504/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Américo Neves Grana (054.879.782-04); Ildemar Pinheiro de Oliveira (025.165.192-49); e Waldemiro de Souza Ribeiro (041.135.942-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.559/2009-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alexandre Estevam Barbosa (229.108.247-72); Josué Rodrigues de Oliveira (731.151.427-49); e Pery Pereira (159.286.407-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.577/2009-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arlindo Borna (073.821.971-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 81/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.590/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria da Conceição Alves de Lalor Motta (028.454.904-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões e alterações a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.596/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Souza Pereira (004.203.362-49); João Batista da Silva (041.919.003-15); e Valdemir Assunção (014.284.203-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.606/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edvaldo Santiago dos Reis (056.021.735-87); Gilberto Oliveira Carqueija (041.256.495-53); e Maria Barros Diniz (152.749.935-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.616/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Irene Bento da Silva (329.087.097-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital do Andaraí - RJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.421/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Fernandes Zeferino (051.438.729-79); Altino dos Santos Júnior (094.614.738-85); Ana Lúcia Meira da Veiga Galvão (863.794.109-53); Andrey Freitas da Silva (034.018.149-40); Anêlio Borges (044.784.899-20); Anilton Hercílio Martins (579.656.509-59); Aurélio Weinhardt Borges (609.753.859-68); Ben Queize João Franco (035.427.459-79); Carlos Roberto da Silva (521.790.019-91); Cedenir Farias Rascke (021.247.319-04); Cleoci Terezinha Magiero (624.788.009-00); Clóvis Cristiano Joaquim (027.558.049-04); Daniel Bueno Júnior (040.260.659-01); Débora Raquel Neuenfeld (035.981.429-86); Ederson Berkembrock (046.718.189-65); Eduardo Maurici (818.115.869-53); Elisabete Gonçalves (006.634.129-94); Eunice Salete Deitos (309.388.219-20); Fábio Andrei Lopes (021.690.409-94); Fabíola Machado Rosa (913.003.719-00); Fernando Vezoli (005.832.799-10); Giovani Trento Tristão (041.334.459-29); Graciele Hernandez Crispim (615.828.752-00); Guilherme Hubert (037.716.059-89); Hudson Steffani Soares Rosa (056.845.149-01); Jeverson Luiz Cattani (715.021.229-87); José Antônio Vargas Pacheco (426.401.130-20); Josilene Maria Martins (038.940.769-09); Lenise Winter (854.284.779-20); Luciano Manoel Machado (026.129.759-77); Luís Alberto Floriano Machado Gonçalves (178.514.750-15); Marcelo Antônio da Silva (846.482.609-53); Marcelo Feustel (030.179.429-45); Márcia Maria Duarte (037.810.909-06); Marcos Chagas (017.670.219-92); Marisa Domingues da Luz Poletto (582.026.410-04); Mônica de Assis Lima (807.521.449-87); Otlieb Arndt (723.631.939-20); Pamela Suelen dos Passos (043.451.989-84); Raphael Arnaldo Garcia (812.332.649-15); Richard Loes (038.717.149-50); Rodrigo Ferreira de Souza (001.574.389-61); Rolf Schneider Neto (041.196.419-45); Rozane Fernandes de Tunes Machado (419.688.400-87); Sandra Thomás (005.176.769-40); Sidiclei Osmar da Silva (021.012.019-33); Soinger Branco de Moura (799.025.109-49); Vicente Moreira (035.839.689-13); Vinício de Jesus Baptista da Costa (023.676.179-02); Werner Michel (248.148.579-34); e Zenaide Pinheiro da Rocha (021.182.079-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.372/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alexandre dos Anjos Costa (051.495.314-48); Carlos Rodrigues da Silva (059.909.694-22); Diego Ramalho Minervino (064.938.014-27); Diego de Franca Neves (049.220.404-71); Douglas Freitas Rezende (058.040.664-47); Fábio Luiz Belém dos Santos (016.646.745-60); Genésio José da Silva (058.810.934-70); George Wallace Jesus de Araújo (038.965.824-37); Gilvando Nunes Gomes (058.950.824-59); Isac Flávio Tarquinio da Silva (011.952.364-76); Joelby Costa da Silva (010.017.224-50); José Higo Santos Dantas (064.433.914-46); Josemar de Almeida Barbosa (008.393.944-03); Júlio César da Silva (008.881.544-70); Leonardo Ferreira dos Santos (010.936.634-48); Luiz Vam Ideão Bizerra Júnior (050.796.054-80); Paulo José de Almeida Melo (034.471.444-67); Reginaldo Pereira da Costa (047.786.524-01); Rodrigo Alves Diniz (053.630.864-09); Thiago Carneiro de Almeida (048.903.414-47); e Thiago Silva do Nascimento (052.573.694-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.940/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Cássia Moura de Pinho (005.088.056-00); Diego Sartori Ragassi (118.747.487-80); Fábio Neves Leão (055.290.967-00); Janice da Penha Alberti (106.910.197-46); Lanuê Roberta Porpino Bueno Ribeiro (024.687.317-51); Peterson de Souza Bahiense (799.464.457-00); e Renata Venturim Bernardino (055.233.957-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.418/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jackson Crulhe Santana (008.050.627-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.894/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abalem Jorge Anaice Neto (747.838.662-87); Abraão Medeiros e Medeiros (709.970.801-59); Alexandra Vieira Hazin (026.832.844-70); Alryssandra Nataly Silva Viana (716.898.852-20); Ana Paula de Araújo Thomaz (889.582.561-68); Daniel de Aguiar Moraes (816.084.201-59); Edison Fernando Nakamura (264.796.068-25); Elisa Almeida Pereira (304.484.748-67); Emanuelle Marize Nogueira de Paiva Ferre (004.260.481-80); Fabiana Karine de Sousa Santos (904.018.591-34); Gleysson Gonzaga Rodrigues Alves (006.406.301-11); Hugo Leão Portal (749.161.902-97); Jesse Gusmão de Abreu (950.137.171-91); Leni de Araújo Rodrigues (512.207.091-15); Lincoln Robson de Souza Oliveira (025.628.094-08); Luciana Gouveia de Souza (976.302.091-34); Luciano Dutra da Costa (856.034.221-49); Marinez Martins Ferreira (656.712.955-72); Naiara Santana da Silva (005.725.281-59); Neilde Souza de Jesus (573.108.401-78); Renato de Sousa Rocha (857.240.761-87); Ricardo Nogueira Guerra Lemos (839.105.491-87); Rodrigo Venezian Rovai (282.436.158-14); Saadia Ribeiro Macedo Alves (713.514.181-49); Soraia Costa da Costa (779.126.752-72); Tiago Balzani Bezerra (921.778.831-72); Vanessa Cunha Rezende (498.071.611-34); e Wellington Quaresma Bahia (928.232.201-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.900/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Geraldo Campos Júnior (101.739.896-83); Henrique Soares Cordeiro (069.806.096-29); Iamara Poliana Henriques Dutra (086.488.816-33); Isabela de Oliveira Nunes (097.736.256-64); Jabas Ubiratan Teixeira (058.117.816-52); Jéssica Aparecida Ferreira (094.202.836-82); João Bosco de Melo (036.806.368-22); João Otávio Maurílio (101.311.556-28); Jonas Esteves Toledo (064.433.416-94); José Aldair de Andrade (032.274.416-40); José Dimas de Souza Meneghin II (046.433.456-08); José de Paulo Carneiro (699.096.526-68); Josiane Aparecida de Paula Luiz (081.684.766-54); Judas Tadeu Lino da Costa (814.006.166-20); Juliana Aparecida Assis Gomes (065.106.056-78); Júnio César Brandão (098.132.086-43); Kelen Cristina Rosa Gava (044.407.706-57); Lília Couto de Oliveira (060.525.536-93); Lincoln Luiz Romão (074.155.716-90); Lucélia de Fátima Copati (035.558.946-09); Luciana da Silva Afonso (076.096.266-94); Luciano de Oliveira Ramos (051.173.796-32); Lucilene Trindade de Oliveira (055.347.036-10); Lucinéa Pereira Campos (773.099.876-91); Luiz Carlos Freitas (255.868.076-53); Luiz Gonzaga do Carmo e Silva (805.182.576-49); Luiz Kennedy da Silva (007.600.096-60); Manasses Filipe de Lima Cândido (089.546.086-63); Marcela Montezano de Paula (073.224.816-74); Marcélia Maria da Silva Carvalho (050.488.276-78); Marcelo Alves Ribeiro (983.570.006-06); Marcelo Carlos Piazzi (675.378.636-87); Marcelo Senra de Miranda (043.566.556-13); Marcelo de Assis Vale (046.837.036-61); Marco Aurélio Rodrigues Braga (016.619.056-09); Marcos Delmon Massarino (032.882.746-04); Marcos Leonardo de Lima (050.017.086-05); Marcos Vinicius Brunelli Lima (068.986.876-62); Maria Ângela da Silva (043.612.988-40); Maritza Ribeiro Gomes (622.845.686-53); Nancy Patricia Bastos (070.830.426-59); Natália Barreto do Carmo Amaral (064.941.356-

33); Natália Dias Freitas (083.211.766-82); Nicole Fernandes Braga (080.442.916-28); Nívia de Fátima Pereira (076.035.326-39); Patrícia Aparecida da Silva (086.868.766-92); Pedro Augusto Escobar Júnior (066.255.346-25); Pierry Alexander Costa Oliveira (085.763.316-32); Pollyana Oliveira Fraga (075.102.016-83); Priscila Karla Oliveira Vieira (098.064.546-85); Priscila Paolucci Andrade Filardi (073.466.866-08); Rafael Oliveira Feres (096.912.306-07); Ramonn Rodrigues Magri (098.960.756-97); Reinaldo da Silva Pinheiro (080.913.296-60); Renata Felipe Lisboa (041.479.986-07); Renata Vianna Tinelli (062.643.196-43); Renata da Silva Marinho Andretto (773.128.136-15); Renato Arruda Jeoventino (043.507.646-90); Ricardo Luiz Dutra de Paiva (013.284.956-98); Rita Lúcia Filgueiras de Souza (983.005.636-87); Rita de Cássia Loures Chaves Campos (079.716.236-40); Roberto de Oliveira Abrantes (034.605.426-59); Robeto Medeiros da Silva Júnior (015.600.876-92); Robson José Soares (029.842.916-03); Rodrigo Estevam de Lima (128.481.607-99); Rodrigo Júnior de Oliveira (066.130.776-07); Rogério Amorim Cristo (059.334.316-64); Ronaldo Adriano do Carmo (031.214.016-96); Roner Augusto da Silva (027.194.076-07); Rosilene Beatriz Carvalho Oliveira (009.649.746-73); Sâmia Adriana da Silva (101.688.446-05); Sebastião Leopoldino de Mendonça Neto (796.405.166-00); Sheila Rodrigues dos Santos (059.940.416-70); Suelen Maquiné Fernandes (097.426.756-27); Suzi do Rosário Januário Melo (068.719.216-13); Tadeu Pereira Lobato Campos (067.198.526-47); Thais Copatti Lopes (097.564.286-35); Theobaldo Magalhães Dias (048.550.886-92); Vagner Cjeder do Rosário Pinto (075.143.626-73); Vanessa Andrade Canargos Gonzaga (052.091.416-32); Vânia Denise de Lima (059.226.246-44); Vicentina Gomes de Almeida (795.919.816-00); Vicentina Justina de Oliveira (033.798.526-00); Victor César do Nascimento (083.955.176-29); Victor José de Carvalho Barbosa (046.190.736-44); Vinicius Fonseca Melo (085.833.756-82); Vinicius José Gomes Hott (063.747.616-69); Vladimir Wasinghton de Oliveira (067.903.006-94); Wanda Maria da Silva (579.851.116-20); William Bougleux Guimarães de Lima (080.442.816-65); e William Damázio dos Santos (029.031.576-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.201/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Damião Marcelino de Lima Filho (021.193.519-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores João Rodrigues (082.440.228-68), fls. 27/29; José Maria de Andrade Soares (033.689.396-53), fls. 34/37; José Bernardo da Silva (030.235.834-04), fls. 45/48; e Pedro de Alcântara Lopes Coelho (054.797.897-91), fls. 60/63.
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.494/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Moraes de Miranda (127.001.933-34); Carmen Borges Dias (012.952.306-23); Elízia dos Santos Barbosa (075.924.998-94); Esterlina Tomé da Silva (312.711.706-04); Eurídice Pereira Machado (023.377.327-46); Geiza Francisco da Silva (673.254.247-87); Isauro da Silveira Bicalho (018.180.236-87); João Paulo Leão (039.537.536-30); Lúcia Cassimira Dias (956.301.556-87); Maria Pia de Araújo Gonçalves (678.162.073-87); Maria da Penha Oliveira Cipriano (654.130.167-00); Maria de Lourdes da Silva (138.394.625-68); Marleide da Conceição Gomes Leão (031.488.536-60); Ormy Mattiuzzi Pereira (780.730.147-34); Ricardina Dantas (996.239.514-34); e Rosita Pereira Falcao (187.247.283-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores José Maurício da Costa, fls. 02/06, CPF 869.197.508-30, e Maria Mendes Barbosa, fls. 29/32, CPF 097.947.946-00.
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.867/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Froés Machado (012.662.616-21); Débora Fernanda Caldeira (006.777.356-77); Djanira José Penido (810.102.066-72); Geraldina Isabel de Carvalho (798.499.626-15); Gilson Sabino Carvalho (033.617.356-37); Heloísa Gomes de Souza (696.275.336-53); Helonádia Gomes de Souza (645.629.646-34); João Paulo Machado Rocha (042.856.726-69); José Caldeira Braga (035.788.016-15); Maria Aparecida de Jesus Rocha (978.892.886-20); Maria Souza Fernandes (682.427.436-49); Marta Calçado Costa Neto (511.694.446-87); Orestina de Oliveira Santos (734.611.486-87); Tereza Barbosa Teixeira (838.006.626-04); e Terezinha Cândida Magalhães (769.048.066-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de concessões dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Joaquim dos Santos, fls. 24/27, CPF 158.683.207-78; Mário Alves, fls. 36/38, CPF 056.480.767-20; e Narciso Pereira Gonçalves, fls. 43/46, CPF 097.893.167-04.
2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.884/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adeliçia da Conceição (031.014.077-37); Alda Amaral (060.626.037-40); André de Oliveira Conceição (041.600.357-52); Andréa Regina Vale Santos (613.312.603-53); Arnaud Ferreira da Silva (012.396.433-49); Dalva Conceição de Medeiros Gomes (266.149.367-00); Ester da Silva Maciel (432.155.994-49); Eunice Antônia Oliveira e Nascimento (210.248.391-68); Eunice César da Silva (033.243.696-90); Évila Karoline Bezerra da Silva (613.310.903-34); Felipe de Oliveira da Conceição (041.600.287-05); George de Carvalho (052.516.897-48); Ilka de Carvalho Gomes (052.451.507-78); Irma Perez Toscano (001.857.101-82); Itacy Pires de Araújo (854.173.604-06); Leíla de Oliveira da Conceição (041.600.327-37); Lídia Oliveira da Conceição (041.600.397-40); Mídiam Correia de Oliveira da Conceição (530.016.216-72); Nair Almeida da Silva (855.207.054-53); Rita Alves de Oliveira (244.635.151-49); Samuel Oliveira da Conceição (041.600.427-08); Terezinha do Carmo Aquiles da Conceição (447.591.937-15); e Yara Guimarães Aguirre (135.353.548-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor José Nogueira de Araújo (512.206.522-53), fls. 6/8, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.888/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Amâncio da Silva (512.575.052-20); Asdrubal Leitão Guimarães (000.920.372-91); Carmelita Braz da Silva (041.614.402-00); Daniel Lopes dos Santos (779.369.492-91); Erik Fábio Rocha dos Santos (722.231.972-72); Francisca da Costa Mouta (609.313.452-00); Itelvina Teixeira dos Santos (527.261.422-

49); Luana Priscila Lopes dos Santos (778.600.122-00); Maria Amâncio da Silva (581.583.912-49); Maria Constância da Costa Lima (441.181.202-91); Maria de Jesus Teixeira Lopes (314.213.692-49); Ruth Mouta Cacula (728.274.162-04); Simone Lopes dos Santos (778.599.872-87); e Walter Teixeira dos Santos (721.309.382-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar a audiência dos responsáveis para apresentar razões de justificativa, no prazo de quinze dias, sobre as ocorrências apontadas, e a adoção das medidas abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-015.487/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Adenia Maria Augusto Guimarães (209.705.523-00); Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20); Edircio Pascoal da Silva (346.426.761-04); Elias Nogueira Peres (870.665.728-15); Elilas Alves de Andrade (133.198.256-15); José Antônio de Souza (230.104.101-82); José Luiz de Assunção (178.726.851-91); João Wanderley Vilela Garcia (080.961.041-87); Laurenil Correa Gualberto Nagazawa (176.091.941-15); Lucia Stella Candia (346.567.151-15); Luís Antônio Dorileo Louzich (138.760.311-68); Mario Alves da Costa (345.951.391-87); Milton de Oliveira Assunção (156.754.161-53); Paulo Speller (244.242.691-91); Roosevelt Silva Ribeiro (240.614.251-53); Rosangela Saldanha Pereira (247.606.761-04); Sebastiana Joana dos Santos (175.820.241-68); Sílvio Jesus da Silva (292.984.151-68); Valdevino Batista da Rocha (208.042.371-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-so (UFMT/MEC)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Exter-no/MT(SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:

1.5.1. a audiência do Sr. Paulo Speller, Reitor da UFMT em 2005, para que apresente suas razões de justificativa:

1.5.1.1. por ter permitido, no que tange ao Contrato nº 10/2002, o reajuste dos preços inicialmente contratados sem a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em procedimento desprovido de amparo legal;

1.5.1.2. por ter permitido a repactuação do contrato derivado do Pregão nº 01/2003 sem a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, sem respaldo legal;

1.5.1.3. pela lavratura dos Contratos nº 083/FUFMT/2005, 084/FUFMT/2005 e 003/FUFMT/2005, por meio dos quais foi feita a contratação da Fundação de Apoio para a execução de despesas que cabem à UFMT executar, pois tais contratações em nada tem a ver com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante, em desacordo com o art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994;

1.5.1.4. pela falta de providências no tocante à ausência de transferência, à conta da UFMT, das parcelas devidas pela Fundação de Apoio Uniselva aos Centros, Departamentos e demais unidades integrantes da estrutura da Universidade, por força do art. 1º da Lei 8.958, de 1994, contrariando o Decreto 93.872, de 1986 e o entendimento pacífico deste Tribunal desde a Decisão nº 321/2000 - TCU - Plenário;

1.5.2. a audiência da Sra. Adriana Rigon Weska, Pró-Reitora Administrativa da UFMT em 2005, para que apresente suas razões de justificativa por ter permitido, no que tange aos Contratos nº 083/FUFMT/2005, 084/FUFMT/2005 e 003/FUFMT/2005, a contratação da Fundação de Apoio para a execução de despesas que cabem à UFMT executar, pois tais contratações em nada tem a ver com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituição federal contratante, em desacordo com o art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994;

1.5.3. a audiência da Sra. Adênia Maria Augusto Guimarães, Coordenadora de Material da UFMT em 2005, para que apresente suas razões de justificativa para a autorização da assinatura de Termo Aditivo com base em salários superiores aos fixados na convenção coletiva de trabalho aprovada em 19/01/2005, sem respaldo legal e em desacordo com o princípio da economicidade;

1.5.4. à FUFMT que:

1.5.4.1. estipule, nos contratos/convênios firmados com a Uniselva, visando à prestação de serviços de gerenciamento administrativo-financeiro por parte desta, cláusula prevendo a prestação de contas pela Fundação de Apoio e de que maneira esta deve ser feita, em virtude do dever de prestar contas dos recursos públicos geridos e do art. 3º, inciso II, da Lei 8.958, de 1994;

1.5.4.2. abstenha-se da prática de realizar pagamento de despesas com hotelaria através de suprimento de fundos, em atendimento ao art. 58 da Lei 8.112, 1990;

1.5.4.3. rejeite a validade de nota fiscal com data posterior ao protocolo da prestação de contas, por falta de amparo legal;

1.5.4.4. evite a inscrição de diárias em restos a pagar, visto que despesas dessa natureza devem ser pagas antecipadamente, consoante o art. 6º do Decreto nº 343, de 1991;



1.5.4.5. observe, por parte dos servidores da FUFMT, a necessidade de apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, conforme preceitua o art. 3º da Portaria MPOG nº 98/2003;

1.5.4.5. abstenha-se da prática de lançar outras indenizações na conta destinada ao registro de diárias, tais como a Indenização de Execução de Trabalho de Campo, por falta de amparo legal;

1.5.4.6. na execução dos convênios, contratos ou qualquer outra espécie de ajuste, celebrados com a Fundação Uniselva, exija que essa entidade promova os correspondentes certames licitatórios e elabore as cláusulas contratuais de acordo com a legislação federal pertinente a licitações e contratos (Lei nº 8.666, de 1993), em virtude do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.958, de 1994;

1.5.4.7. observe tempestivamente a necessidade de publicação resumida de contratos ou instrumentos equivalentes na imprensa, obedecendo-se o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.5.4.8. atente aos mandamentos da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente o art. 62, o qual determina que "o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço";

1.5.4.9. promova, quando da aquisição de bens e serviços comuns, a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005;

1.5.4.10. proceda à fiscalização do contrato de forma tempestiva, promovendo, em caso de cancelamento, a anulação do empenho correspondente, em vista do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.5.4.11. verifique, em suas próximas contratações, se a contratada está em situação regular para com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal no ato de cada pagamento a ser efetuado, consoante determinação contida no Acórdão TCU nº 593/05 - Primeira Câmara;

1.5.4.12. exija, nos contratos firmados pela Uniselva com recursos da FUFMT nos quais conste, no edital, a cláusula de garantia, o seu cumprimento por parte da contratada, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.5.4.13. promova a instauração de sindicância com o fim de apurar as seguintes ocorrências referentes ao Contrato nº 056/FUFMT/2004: a) utilização de materiais diferentes dos especificados nas planilhas orçamentárias; b) pagamento de serviços não realizados ou parcialmente realizados; c) falta de formalização, pela administração, das alterações ocorridas durante a realização da obra;

1.5.4.14. implemente, caso ainda não tenha ocorrido, as recomendações contidas nos subitens 7.3.3.1, 8.1.1.3, 8.1.2.1, 8.1.3.1, 8.2.2.4, 8.2.4.1, 8.2.5.2, 8.2.5.3, 8.2.5.4, 8.2.6.1, 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.2.3 e 9.2.4.1 do Relatório de Auditoria 175119 da Controladoria-Geral da União (CGU);

1.5.4.15. providencie o ressarcimento de horas-extras pagas a servidores em licença-médica, tendo em vista a falta de amparo legal desses pagamentos, informados no item 7.2.2.1 do Relatório de Auditoria da CGU referente às contas de 2005, mediante procedimento que preserve o direito ao contraditório;

1.5.4.16. adote as medidas necessárias no que tange ao Contrato nº 24/2005 - AJ - Uniselva, referente às obras de construção do Biotério Central, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas, instaurando a tomada de contas especial, na hipótese das medidas administrativas se revelarem ineficazes, encaminhando-a à CGU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adoção das demais providências cabíveis;

1.5.4.17. efetue, junto à Uniselva, todas as medidas cabíveis, judiciais inclusive, se necessárias, com o propósito de obter o ressarcimento de R\$ 91.918,58, atualizados financeiramente, devidos de repasse previsto na Resolução CD nº 78/2003;

1.5.4.18. apresente, nos certames licitatórios posteriores, relação contendo os custos unitários dos insumos, bem como adote a prática de exigir, pelo menos, três orçamentos, para fins de estabelecer os valores de referência.

1.5.5. à Controladoria-Geral da União (CGU) que acompanhe as ações empreendidas relativamente ao Termo de Cooperação firmado entre a FUFMT e o Governo do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é o de efetivar Dação de Pagamento, no valor de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões cento e oitenta mil reais), quanto ao ressarcimento dos servidores cedidos ao Governo do Estado de Mato Grosso no período de 1999 a 2004, fazendo constar em que estágio se encontram as obras de pavimentação asfáltica com galerias pluviais em Sinop, Médio Araguaia, Rondonópolis, HUJM e Campus Cuiabá.

ACÓRDÃO Nº 97/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Roosevelt Patriota Cota, Coordenador Regional, Luiza Rosa Luz Surica, Chefe da Divisão de Administração, e Jorge Mário da Silva, Responsável pela Conformidade Documental, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-018.592/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04); Aroldo Braz da Silva (240.323.954-20); Eliane da Conceição Remigio Camacho (177.733.344-04); João Luiz Alves Camurça (080.506.604-78); Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Jorge de Souza Villas Boas (152.059.914-53); José Ferreira Neto (245.742.954-49); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Maria Rosa Brandão Vilela de Castro (177.550.424-72); Paulo Afonso Guimarães de Carvalho (134.349.424-91); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Valdja de Lima Peixoto (452.400.604-44); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde de Alagoas (Core/Funasa/AL)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Core/Funasa/AL que:

1.5.1. programe as diárias a serem concedidas com no mínimo dez dias de antecedência, conforme determina o inciso I do art. 2º da Portaria nº 98, de 16/7/2003;

1.5.2. abstenha-se de efetuar pagamento de diárias a servidores após o deslocamento, em consonância com a norma vigente;

1.5.3. proceda aos devidos descontos do Auxílio Transporte em futuras concessões de diárias;

1.5.4. faça constar nas próximas PCD's as devidas justificativas quando os deslocamentos se iniciarem nos finais de semana, em atenção ao § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006;

1.5.5. observe o disposto nas Leis nºs 10.520/02 (art.3º) e 8.666/93 (arts. 3º, 14, 15 e 40), abstendo-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores de bens ou serviços objeto do certame;

1.5.6. proceda de forma correta às dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993;

1.5.7. utilize nas propostas de suprimentos de fundos o formulário disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) devidamente preenchido (inclusive número do Cartão de Pagamento do Governo Federal e indicação do sistema de pagamento - se saque ou fatura);

1.5.8. utilize a modalidade **saque** por meio de Cartão de Pagamento somente se enquadrado na permissão constante do art. 2º do Decreto nº 6.370, de 1/2/2008, que alterou o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, observando ainda os itens 6.1.2 e 8.4 da Macro função SIAFI 02.11.21;

1.5.9. efetue o regime de suprimento de fundos somente para despesa que, pela sua excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, sendo ela despesa eventual, em caráter sigiloso, ou de pequeno vulto;

1.5.10. realize os processos licitatórios, pregões e dispensas de licitação com celeridade, procedendo com urgência a qualificação dos servidores encarregados de comandar os certames;

1.5.11. cumpra os prazos estabelecidos no art. 31 da IN/STN nº 01, de 1997, com as alterações das IN/STN 1, de 2000 e 1, de 2004, para pronunciamento sobre a aprovação ou não das prestações de contas apresentadas pelos convenientes;

1.5.12. apure os valores pagos indevidamente ao servidor matrícula SIAPE 517919, referentes ao auxílio transporte não descontado nos processos de concessão de diárias números 948, 949, 950, 951, 1142, 1147, 1183, 1184, 1309, 1310, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1834, 1835, 1836, 1837 e 1839, todos do exercício de 2007;

1.5.13. efetue, de forma tempestiva, o registro dos atos de aposentadoria de pensões no Sistema Sisac do Tribunal de contas da União, em observância ao disposto no art. 7º, **caput**, da IN/TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 6º e 7º, inciso II, do citado normativo.

ACÓRDÃO Nº 98/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Amâncio Holanda de Souza, Diretor de Gestão e Orçamento, Antônio Jackson Pereira Alencar, Gerente de Administração e Patrimônio II, Antônio Vianei Gomes de Sá, Gerente de Administração e Patrimônio I, Elizabeth Carvalho Fernandes, Gerente de Administração e Patrimônio Unidade Industrial, Macário da Silva Mudo, Diretor de Administração e Planejamento e Sebastião Rildo Fernandes Diniz, Diretor-Geral, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-019.829/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adelson Barros de Melo (290.743.474-87); Amancio Holanda de Souza (222.561.483-00); Antonio Vianei Gomes de Sa (428.239.274-68); Antônio Javskon Pereira Alencar (328.418.177-68); Artidônio Araújo Filho (226.645.214-20); Delmo Soares Freire (441.289.915-20); Elizabeth Carvalho Silva (685.895.144-04); José Nelo de Andrade (407.314.994-68); Luiz Carlos Alves dos Santos (810.996.494-04); Macario da Silva Mudo (193.030.414-53); Sebastião Rildo Fernandes Diniz (101.962.264-49).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco, que:

1.5.1. faça constar da prestação de contas desta entidade a homologação pelo Conselho Diretor, não sendo suficiente que conste apenas a homologação pelo Diretor do Conselho **ad referendum** do Conselho Diretor;

1.5.2. promova o registro dos convênios celebrados pela entidade no SIAFI e no Siasg, conforme preconizam o Manual do SIAFI (código 11.03.03) e o art. 21 da Lei nº 11.178, de 2005 (Siasg);

1.5.3. inscreva em restos a pagar apenas empenhos de despesas não liquidadas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 35 do Decreto nº 93.872, de 1986;

1.5.4. conclua, se ainda não o fez, o processo de regularização dos termos de responsabilidade de bens, Processo nº 23000.090389/2006-76, e o procedimento de desfazimento de bens inservíveis, bem como adote, se ainda não o fez, medidas para a responsabilização por bens não-localizados no último inventário.

ACÓRDÃO Nº 99/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.520/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91)

1.2. Entidade: Município de Lagarto/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura que atue tempestivamente na análise das prestações de contas sob sua responsabilidade, de forma a evitar o ocorrido no presente processo (nº 01400.010085/99-25, relativo ao Convênio nº 293/99, SIAFI nº 379101), em que a prestação de contas fora analisada mais de sete anos após sua apresentação, ocasionando a impossibilidade de saneamento das falhas/impropriedades apresentadas na Informação nº 302/2007/CPCON/CG-CON/DGI;

1.6. dar ciência do presente Acórdão à Sexta Vara Federal em Itabaiana/SE; e ao Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura para as providências de sua alçada;

1.7. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 100/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Evangelina de Almeida Pinho, Gerente Regional do Patrimônio da União em São Paulo, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-016.002/2008-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

Apensos: TC017.981/2007-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (066.195.378-55); Carlos Alberto dos Reis Ferreira Vela (021.922.158-86); Catarina Waszczynsky (463.156.919-00); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Neto (063.215.238-95); Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49); Herminia Rebello Mello (039.684.028-04); Izabel Cristina Joaquim (069.348.808-54); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Margaret Nunez de Souza Olimpio (007.171.058-22); Maria Aparecida Greggio (847.058.418-91); Maria Aparecida Vittal (648.267.408-91); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Newton Ferreira de Andrade (023.244.838-82); Pedro Kreidel (003.650.348-78); Valeria Christina Macedo Da-ruich (296.042.731-91).

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo (GRPU/SP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações:

1.5.1. Determinar à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo que:

1.5.1.1. proceda à correta instrumentalização do processo administrativo com o Plano de Ações da GRPU/SP e respectivas revisões com o registro das atas de reuniões das chefias e grupos de trabalho, as decisões definidas e a documentação para dar ciência dos atos e dificuldades no desenvolvimento dos trabalhos à gestora da Unidade, bem como quaisquer informações pertinentes ao cumprimento dos itens do Plano;

1.5.1.2. solicite informações sobre qualquer transação de imóveis da União pelos Cartórios de Registro;

1.5.1.3. desenvolva plano de fiscalizações *in loco* para atualizar seu cadastro, de acordo com sua capacidade em relação aos recursos humanos;

1.5.1.4. realize fiscalização dos imóveis localizados nos Municípios de Barueri e Santana do Parnaíba, utilizando-se os dados obtidos pela empresa Aerocarta S.A. regularizando sua situação;

1.5.1.5. garanta a inserção de dados confiáveis no CPROD vinculando corretamente os processos aos respectivos RIP's;

1.5.1.6. verifique a situação do processo nº 10880.00027329041, referente ao RIP 6213000220601, realizando fiscalização *in loco* e regularizando a situação;

1.5.1.7. constitua créditos da taxa de ocupação dos lotes derivados do RIP 64750000109-44, com notificação dos responsáveis dos valores devidos, incluindo os exercícios de 2006 e 2007;

1.5.1.8. promova os lançamentos das taxas de ocupação do exercício de 2006 e seguintes para os RIP's considerados como terrenos de marinha, de acordo com situação pré-existente;

1.5.1.9. realize gestão junto ao órgão central para inclusão de mecanismos de envio à DAU e de controle de parcelamentos no SIAPA, além de aperfeiçoar a ferramenta de controle dos débitos de parcelamentos enviados à PFN para inscrição na DAU, com rotinas de atualização e consultas;

1.5.1.10. reavalie a concessão de isenção de pagamento das taxas de ocupação, em função de inconsistência com a base de dados da Receita Federal, nos casos dos RIP's 7071001458865, 7071001634264 e outros, além de corrigir os casos de CPF's incongruentes no sistema SIAPA;

1.5.1.11. realize a abertura de processo administrativo e regularização do cadastro no SIAPA para o caso da responsável Zuleika Beraldo Costa, e que seja feita a constituição dos créditos referentes aos registros abaixo listados, com notificação dos débitos devidos aos atuais responsáveis, nos casos em que ainda não ocorreu a decadência;

RIP			
0921 0057779-41	2745 0000059-62	6475 0004417-67	7071 0014662-99
7071 0020196-44	7121 0001230-02	7121 0002841-03	7071 0016625-51
7071 0019634-03	7115 0000022-00		

1.5.1.12. determine metas de acordo com as suas possibilidades para o cadastramento de imóveis em cada exercício, para que houvesse a possibilidade de avaliação gerencial em cada exercício permitindo melhoria dos processos e correções, principalmente da atividade de cadastramento, pois somente desse modo é possível aferir a eficácia e efetividade das atividades realizadas;

1.5.1.13. proceda à instrução processual dos imóveis cadastrados ex-officio com a situação do imóvel em relação à sua ocupação sendo assegurada, com o estabelecimento da cadeia dominial de cada RIP, por meio da solicitação de certidões aos cartórios de registro de imóveis de cada região, além da identificação do responsável de cada um dos imóveis;

1.5.1.14. realize a revisão de todos os relatórios de fiscalização disponíveis de 2005 a 2007 com uma organização da sistemática de arquivamento dos relatórios com o intuito de permitir acompanhamento da implementação de medidas decorrentes das fiscalizações;

1.5.1.15. planeje suas viagens com no mínimo 10 dias de antecedência à viagem;

1.5.1.16. providencie o recolhimento por meio de GRU, dos beneficiários dos PCDP's 2583/07 e 2584/07, dos valores referentes a uma diária cada um;

1.5.1.17. faça com que os supridos não permaneçam de posse de valores acima de R\$ 30,00 acima de três dias;

1.5.1.18. realize pesquisa de mercado em, pelo menos, três fornecedores na execução de despesas de dispensa de licitação;

1.5.1.19. faça identificação dos veículos utilizados em serviço nos documentos de comprovação de despesas efetuadas por meio do cartão de pagamentos do Governo Federal;

1.5.1.20. realize vistoria no imóvel de Santos referente ao processo nº 04977.003772/2006-11 com o intuito de verificar o cumprimento da finalidade habitacional, considerando o prazo contratual de dois anos para as obras da primeira etapa e mais um prazo de dois anos para conclusão da segunda etapa;

1.5.1.21. solicite resposta acerca da situação do imóvel RIP 710700001717100 junto à SPU para que sejam resolvidas as pendências desse caso e de imóveis com falta de atualização da cadeia sucessória ou abandono dos imóveis por foreiros ou ocupantes de imóveis com autuações antigas;

1.5.1.22. com relação ao imóvel referente ao RIP 7115.0001371-30 - Processos 05026.001713/2002-96 e 04977.000676/2006-11(Débitos de 1999 a 2002 - Valor: R\$ 212.534,31; Débitos de 2003 a 2007 - valor: R\$ 235.268,69);

1.5.1.22.1. verifique a situação do imóvel no cartório de registro de São Sebastião;

1.5.1.22.2. identifique a razão pela qual o débito de 2003 não foi enviado à DAU pelo sistema a fim de evitar a recorrência do cancelamento por prescrição em outros casos semelhantes;

1.5.1.23. reitere os questionamentos à Prefeitura de Ilha Comprida para a obtenção de informações sobre a área cadastrada referente ao RIP 2969.0003583-50 - Processo 05026.001622/2002-51 responsável: Ana Cláudia Basso (Débitos de 1999 a 2002 - valor: R\$ 277.702,13; Débitos de 2003 a 2005 - valor: R\$ 412.487,43) a fim de possibilitar a cobrança dos débitos referentes ao imóvel;

1.5.1.24. insira informações, no Relatório de Gestão do próximo exercício, sobre:

1.5.1.24.1. a realização anual dos inventários físicos;

1.5.1.24.2. o cumprimento da Orientação Normativa nº 04 da SPU/MP, de 29/11/2001, no tocante à fiscalização, a cada dois anos, dos imóveis, e atualização das informações sobre as destinações dos bens imóveis cedidos ou entregues constantes do sistema SPIUnet;

1.5.1.24.3. o trabalho da comissão formada para análise da destinação dos imóveis que não estão sendo bem utilizados, seja não cumprindo seu papel social ou não gerando receitas significativas para a União, com juntada dos relatórios elaborados;

1.5.1.24.4. a análise dos processos de pedidos de ocupação pendentes de exame pela entidade;

1.5.1.24.5. o cumprimento das determinações do Acórdão nº 338/2005- 1ª Câmara;

1.5.1.24.6. o cumprimento das recomendações do Acórdão nº 1325/2007 - Plenário (Sessão de 04.07.2007, Ata nº 28/2007) direcionadas à SPU;

1.5.2 . recomendar à Secretaria de Patrimônio da União que:

1.5.2.1. promova melhorias no Siapa de forma a disponibilizar no Sistema uma rotina que substitua as operações manuais de inclusão de débitos extraordinários (laudêmos e multas de transferência);

1.5.2.2. faça gestões junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) de forma a viabilizar uma forma de se integrar as informações das cobranças de créditos patrimoniais feitas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) diretamente aos débitos constantes do Siapa, de maneira que um débito que foi enviado para inscrição na Dívida Ativa da União (DAU) possa ter a sua situação atualizada no Siapa diretamente pela PFN;

1.5.2.3. promova melhorias no Siapa de forma que o Sistema, quando do envio dos débitos de laudêmio/diferença de laudêmio para inscrição na DAU, seja capaz de identificar o correto responsável pelo débito, de modo a evitar a inscrição de devedor errado, o que gera demandas da PFN quando aquele impugna a cobrança, além da possibilidade da perda do direito à cobrança do débito do correto responsável por decurso de prazo;

1.5.2.4. promova melhorias no Siapa de forma que o Sistema permita o envio automático de parcelamentos rescindidos para a inscrição na DAU;

1.5.2.5. promova melhorias no Siapa de forma que o status do débito integrante de um parcelamento possa ser atualizado de maneira a refletir a real situação do débito (se enviado para a DAU, se quitado, ou outra);

1.5.2.6. faça gestões junto ao MPOG para aprimoramento da ferramenta CPROD, de modo que esse Sistema seja capaz de emitir relatórios confiáveis, por assunto, das demandas do setor de atendimento das GRPUs, de forma a se ter uma visão gerencial das demandas das Unidades;

1.5.2.7. realize estudo das hipóteses de suspensão e interrupção da contagem dos prazos de decadência e prescrição dos créditos de receitas patrimoniais, assim como dos instrumentos jurídicos adequados para a regulamentação da matéria, de forma a minimizar os casos de perda do direito da Administração de constituir ou de cobrar esses créditos;

1.5.2.8. informe quais providências serão tomadas para que se implemente o previsto no item 4.3.1.b da ON-GEARP-001 de 28/9/2000, de forma as certidões autorizativas de transferência sejam emitidas após a verificação da quitação de todos os débitos do interessado, e não apenas dos débitos do imóvel que será transferido.

ACÓRDÃO Nº 101/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar a audiência dos responsáveis para apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.083/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Helio Egydio Nogueira (073.335.878-00) Reitor (de 3/7/1999 a 2/7/2003); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53) Reitor (de 3/7/2003 a 29/8/2008); Sergio Tufik (664.725.478-15) Vice-Reitor (28/8/2003 a 1/9/2008)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp - MEC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar a Secex/SP que promova a audiência dos seguintes responsáveis:

1.5.1. Sr. Helio Egydio Nogueira, para apresentar razões de justificativa, relativamente aos contratos informados nas tabelas 1 e 2 do relatório de inspeção, celebrados entre a Unifesp e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com intervenção da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia (Afip), entidade ligada ao Departamento de Psicobiologia e reconhecida como órgão suplementar vinculado à Universidade, no que diz respeito às seguintes questões:

1.5.1.1. execução dos contratos de receita (vide tabelas 1 e 2), com as entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, nos quais a Afip figura como interveniente, sem que houvesse prévio projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional de interesse da Unifesp, que justificasse a participação da Universidade nas referidas contratações, em descumprimento ao Estatuto, ao Regimento Geral da Universidade e aos exatos termos constantes do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, e art. 1º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

1.5.1.2. transferência imediata dos recursos recebidos da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo à Afip, pelos serviços prestados nos contratos mantidos com a Prefeitura, por intermédio do órgão municipal, os quais poderiam ser plenamente executados pela entidade vinculada, tendo a Unifesp atuado como mera repassadora dos mesmos durante todo o período em que esses contratos vigoraram (vide tabela 1), observando-se, no período de janeiro de 2003 a maio de 2004, que as receitas sequer eram contabilizadas, em descumprimento ao princípio constitucional da universalidade do patrimônio, e os pagamentos realizados à entidade suplementar se verificaram sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60 da Lei n.º 4.320, de 27 de março de 1964;

1.5.1.3. execução de contratos (vide tabelas 1 e 2) com cláusulas sujeitando a Unifesp a obrigações, despesas e responsabilidades por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, por danos porventura causados na execução dos contratos e por multas contratuais aplicadas pelas contratantes, na prestação dos serviços de exames laboratoriais executados pela Afip, em afronta ao princípio da legalidade;

1.5.1.4. omissão na cobrança, junto à Afip, do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a receita dos contratos celebrados pela Universidade com a Prefeitura do Município de São Paulo e suas autarquias hospitalares (vide tabela 2), com intervenção da Associação, em descumprimento do artigo 153 do Regimento Geral da Universidade e à Resolução CONSU n.º 5, de 11/6/1997;

1.5.2. Sr. Ulysses Fagundes Neto, para apresentar razões de justificativa, relativamente aos contratos informados nas tabelas 1 e 2 do relatório de inspeção, celebrados entre a Unifesp e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com intervenção da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, entidade ligada ao Departamento de Psicobiologia e reconhecida como órgão suplementar vinculado à Unifesp, no que diz respeito a:

1.5.2.1. execução dos contratos de receita (vide tabelas 1 e 2), com as entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, nos quais a Afip figura como interveniente, sem que houvesse prévio projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional de interesse da Unifesp, que justificasse a participação da Universidade nas referidas contratações, em descumprimento ao Estatuto, ao Regimento Geral da Universidade e aos exatos termos constantes do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, e artigo 1º da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994;



1.5.2.2. transferência imediata dos recursos recebidos da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo à Afip, pelos serviços prestados nos contratos mantidos com a Prefeitura, por intermédio do órgão municipal, os quais poderiam ser plenamente executados pela entidade vinculada, tendo a Unifesp atuado como mera repassadora dos mesmos durante todo o período em que esses contratos vigoraram (vide tabela 1), observando-se, no período de janeiro de 2003 a maio de 2004, que as receitas sequer eram contabilizadas, em descumprimento ao princípio constitucional da universalidade do patrimônio, e os pagamentos realizados à entidade suplementar se verificaram sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60 da Lei n.º 4.320, de 27 de março de 1964;

1.5.2.3. permanência da Unifesp na figura de contratante, até dezembro de 2006, em aditivos aos contratos formalizados com entidades da Prefeitura do Município de São Paulo (vide tabelas 1 e 2), tendo em vista a extinção do vínculo entre Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip e a Universidade, com a edição da Resolução n.º 26, de 13 de abril de 2005, que reconheceu a Fundação de Apoio da Unifesp e extinguiu os vínculos das instituições suplementares;

1.5.2.4. execução de contratos (vide tabelas 1 e 2) com cláusulas sujeitando a Unifesp a obrigações, despesas e responsabilidades por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, por danos porventura causados na execução dos contratos e por multas contratuais aplicadas pelas contratantes, na prestação dos serviços de exames laboratoriais executados pela Afip, em afronta ao princípio da legalidade;

1.5.2.5. omissão na cobrança, junto à Afip, do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a receita dos contratos celebrados pela Universidade com a Prefeitura do Município de São Paulo e suas autarquias hospitalares (vide tabela 2), com interveniência da Associação, em descumprimento do art. 153 do Regimento Geral da Universidade e à Resolução CONSU n.º 5, de 11/6/1997;

1.5.3. Sr. Sergio Tufik, para apresentar razões de justificativa, relativamente aos contratos informados na tabela 2 do relatório de inspeção, celebrados entre a Unifesp e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com interveniência da Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia, entidade ligada ao Departamento de Psicobiologia e reconhecida como órgão suplementar vinculado à Unifesp, no que diz respeito à afronta ao princípio da moralidade, em vista de o Sr. Sergio Tufik ocupar o cargo de Vice-Reitor da Unifesp no período de 28/8/2003 a 1/9/2008 e, concomitantemente, ser o Presidente da Afip, estando a entidade em débito com a Universidade, diante do não-recolhimento do percentual de 2,5% (dois e meio por cento), previsto no artigo 153 do Regimento Geral da Unifesp, sobre as receitas dos mencionados contratos, nos exercícios de 2003 a 2006;

1.6. incluir como motivo do sobrestamento do TC 012.398/2005-6 (prestação de contas da Unifesp do exercício de 2004) e do TC 019.415/2007-7 (prestação de contas da Unifesp do exercício de 2006), o aguardo do julgamento de mérito desta apresentação.

ACÓRDÃO Nº 102/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as justificativas apresentadas pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como as razões defendidas pela empresa MSCA da empresa MSCA Informação Tecnologia Treinamento Consultoria Ltda., para no mérito, julgar improcedente esta representação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita;

b) autorizar a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a dar prosseguimento à Tomada de Preços 8000008 - DR/SPM, com a homologação do objeto à empresa MSCA Informação Tecnologia Treinamento Consultoria Ltda.; e,

c) arquivar os autos, dando-se ciência à interessada e à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da ECT.

1. Processo TC-020.583/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Ikann Imóveis Ltda. (08.879.445/0001-03)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. determinar à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, doravante esgote as medidas com vistas ao esclarecimento de questões suscitadas durante as fases licitatórias, a teor do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

ACÓRDÃO Nº 103/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.631/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Valcinei Ferreira Gomes (515.574.441-53); Valdones Ferreira Gomes (451.731.762-53)
 - 1.2. Entidade: Município de Palestina do Pará - PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que adote e comunique ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências tomadas com vistas a apuração das irregularidades apontadas em seu Relatório de Demandas Especiais n.º 00213.000077/2006-88, identificando os responsáveis, quantificando os eventuais danos e no caso de débito a ser ressarcido, tome as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, ou, caso estas não tenham logrado êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 1).

ACÓRDÃO Nº 104/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, ressaltando que a rubrica "vantagem pessoal de enquadramento" não mais está presente nos proventos das servidoras Anésia Mens (fls. 2/7), Elvira Terezinha Alves Venturin (fls. 14/19), Maria Elisa Sani Moro (fls. 26/31) e Norma de La Salle Newton Scrivano (fls. 44/49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.457/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Anesia Mens (670.463.208-53); Anésia Mens (670.463.208-53); Elvira Terezinha Alves Venturin (782.935.298-49); Elvira Terezinha Alves Venturin (782.935.298-49); Maria Elisa Sani Moro (046.276.348-03); Maria Elisa Sani Moro (046.276.348-03); Norma de La Salle Newton Scrivano (818.134.578-91); e Norma de La Salle Newton Scrivano (818.134.578-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.803/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Antonio de Carvalho (074.633.753-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, tendo em vista a ocorrência do instituto da reversão em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.112/1990, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.119/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Azevedo da Silva (021.956.152-49); e Raimundo Eliézio de Souza (157.098.763-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.567/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cesar Lamenza (240.098.737-87); Cesar Lamenza (240.098.737-87); e Cesar Lamenza (240.098.737-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.079/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Aparecida Monteiro Benedito (201.339.448-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.441/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Benedito Dias de Oliveira (080.811.826-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.595/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edeval Alcino Costa (093.200.751-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.615/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Eduardo Fernandes de Albuquerque (187.553.722-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.624/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: César de Almeida Costa (029.341.161-15); e José Francisco Lacerda da Silva (041.053.116-20) - Fls. 7/15.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.490/2007-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Fuerth (848.922.507-91); Adriana dos Reis Morgado (110.819.497-40); Alessandra Dias de Almeida (054.963.987-03); Alessandro Magno Ramos Fernandes (022.210.137-78); Alexander Bernardo de Lucena (038.998.124-92); Aline Camila de Almeida (067.729.586-32); Aline Ferreira Bastos (116.087.797-18); Aline Rezende e Silva Carvalho (090.297.037-25); Almir Correia Medrado Filho (793.956.435-87); Ana Paula Pereira Figueiredo de Oliveira (101.626.187-00); Anderson Henriques Ferreira (050.518.846-52); Andressa Sales Lemos (709.654.041-53); André Nardon (005.830.351-08); Bruna Marques Araújo Faria (061.078.026-30); Caio Guimarães Oliveira (014.580.041-55); Camila Anabelle Madureira Ribeiro (002.505.441-48); Carlos Rodolfo Scandar Petrucelli (217.365.168-41); Cristiane de Souza Alvarenga Drummond (014.012.786-04); Cristiano de Araújo Silva (251.101.648-60); Cristina das Graças da Silva (008.240.316-36); Cássio Silva Moreira (016.245.196-28); Célio Nunes Langkammer (691.810.806-97); Diego Dausg Borges Fortes (000.472.640-55); Décio César Cardoso (788.619.006-82); Elmar Wippel (035.673.049-25); Elson José dos Santos (089.473.586-14); Emerson Luiz de Castro Assunção (035.870.421-95); Evandro César de Oliveira (792.094.326-49); Fabrício Jardim Crivellari (028.825.164-44); Felipe Cortes Colmanetti (076.208.116-30); Geraldo Hebert de Souza Murta (035.513.086-67); Geriany Lima Monte (000.495.393-29); Gersioneide Monteiro Simões (698.859.661-53); Geórgia Maia Pinto (539.451.903-04); Gilka Figueiredo de Melo (884.050.795-72); Glauber Neves Trindade (006.635.947-31); Gleidson Nonato da Silva (061.213.106-85); Guilherme Almeida do Egito Coelho (819.128.031-00); Inês Gouvêa Viana Borges (413.509.521-68); Israelândia Conceição Souza de Miranda (001.207.015-70); Ivan Donizetti de Sousa Júnior (961.056.821-15); Jivago Araújo Cavalcanti (011.815.111-86); Joicy Mirelly de Souza (008.728.431-65); José Célio Ernesto da Silva Júnior (072.111.314-11); José Odir do Amaral Júnior (956.901.406-78); Karla Carolina Silva Faria (018.308.341-50); Keline Cajueiro Campos Barreto (024.742.321-17); Lady Ana Campos Guiotti (602.406.601-53); Leonardo Lani de Abreu (816.299.231-68); Lileia Marianne Albuquerque Silva (051.464.754-07); Luciana Meireles Bastos (905.339.846-53); Lucilene Rosa Coimbra (000.006.781-47); Lucimara Almeida de Macedo (063.659.916-73); Ludmilla Resende Di Mambro (056.951.756-74); Lígia Carvalho Dutra (013.343.921-61); Magno Coelho Rangel (054.831.737-24); Marcela de Oliveira Martins Saliba (688.469.591-91); Marcelo Ferreira de Lima (018.529.683-11); Marcelo Jose da Silva (842.240.617-91); Marcos Quaresma Bento (482.863.541-68); Marcos Rodrigues dos Santos (048.782.854-27); Marcus Vinícius Carvalho Coelho (589.049.996-34); Mariele Teixeira Fonseca (054.293.436-17); Marina Caixeta Braga (035.563.576-31); Mayara Lopes Cançado (021.302.451-96); Mizael Felipe da Silva Neto (046.909.774-45); Patrícia Santana Gonçalves (819.899.971-04); Paulo Roberto da Silva (030.758.334-10); Pilar Borges Barbosa (115.494.097-78); Rafael Leal Ferreira de Mello (001.456.791-10); Raquel Petrocílio Fonseca (038.231.166-30); Ricardo Rocha da Silva (059.432.874-85); Roberto Gomes Correia Filho (046.266.454-61); Rodrigo Araújo de Miranda (011.678.597-74); Rosano de Albano Lauro (027.207.301-65); Rosimeire Souza Saraiva (814.203.403-44); Sílvio Siqueira Costa (034.311.564-60); Tatiana Lube Pirovano de Andrade (087.210.227-04); Túlio Borges Duarte (050.780.356-64); e Ângela Jung Miranda (518.965.406-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.667/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erick Brison Alves (119.168.627-21).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.682/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Luiz Soares Martins (830.402.001-78).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.686/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Gomes Freire (034.425.147-03); Augusto Cesar de Castro Brandão Junior (078.740.427-60); Eliana de Jesus (552.139.607-15); e Sueli Cristina Teixeira de Oliveira (009.547.827-20).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.687/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jacqueline Cristina de Freitas Santos (539.639.387-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.340/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ferreira de Souza (121.414.227-36); Amanda Pereira Machado (130.702.547-13); Ana Beatriz Azevedo Vieira (132.483.707-18); Andre de Lima Souza (105.145.127-25); Anie Caroline Silva Goncalves Cardoso (129.200.327-80); Antonio Luiz Ferreira (112.730.987-06); Brini Merhy Pessoa (128.968.117-10); Bruno Pinto de Oliveira (130.677.907-31); Carine Nascimento Costa (996.266.162-53); Carolina Coutinho Salustiano (136.140.837-56); Caroline Paulino da Silva (130.899.067-75); Caue Antonio Barreto da Rosa dos Santos (123.096.337-55); Cesar Augustus Nunes Valladares Raeder La (125.728.797-43); Edilvando Pereira Eufrazio (129.699.457-03); Elaine Rodrigues da Silva (123.844.677-94); Elton Leonardo da Costa (095.813.567-38); Emanuelle da Silva Sampaio Barbosa (138.851.217-35); Fabiane dos Anjos Silva (135.071.447-00); Felipe Lemos Rodrigues (123.848.347-03); Felipe Luis Silva de Brito (118.981.487-08); Fernanda Barros Seoane (135.539.637-94); Gabriel Mamed Pires (057.644.667-09); Giselle dos Santos Barbosa (135.217.437-56); Heitor Santos da Silva (118.397.337-30); Higor Duraes Alves (124.800.387-00); Igor Telles Segura (125.740.197-17); Joao Felipe dos Santos Cardoso (121.176.187-82); Jonata Carlos Caldas Rezende (129.749.847-03); Jonatas Machado de Souza (123.960.567-60); Lanalice Costa de Oliveira (693.036.812-15); Leandro Felipe da Cruz Ferreira (138.673.437-30); Leandro Mauricio Carneiro (102.943.477-80); Leonardo de Souza Baptista Almeida (099.518.017-22); Leopoldo de Azevedo Lopes (105.209.737-55); Lilian Jandre Natal (140.175.897-58); Luan Vasconcelos Barbosa (121.805.017-90); Luiz Carlos Farinazzo da Silva (075.147.657-94); Marcelo Natalino Ferreira da Cunha (110.590.927-19); Maria Clara Mourao da Costa (131.601.737-04); Mariana Soares dos Santos (125.920.097-36); Marlon Alves Goulart (131.085.077-10); Matheus de Souza Santana (121.017.127-92); Paulo Vinicius de Jesus Coelho (126.171.147-59); Pontinelli Alencar Santos da Silva (057.841.957-27); Rafael da Cunha Mendonca (119.084.267-05); Ramon de Lima Magalhaes (146.128.897-54); Renan Moura da Costa (058.785.027-20); Renata de Moura Miranda (107.364.187-25); Rodrigo Constantino de Oliveira Ferreira (140.288.777-92); Rodrigo Miranda Ferreira (128.619.137-89); Tais da Silva (125.659.607-86); Vitor Thome Silva (125.084.297-24); Wallace Ribeiro Albernaz (124.755.027-38); Wellington dos Santos Bueno Coriolano (104.737.447-16); e Yuri Lins Rodrigues (898.483.732-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.883/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Atan Belchior da Silveira (122.019.767-08).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.628/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aida Aparecida Raimundo de Carvalho (069.563.498-41); Antonia Ribeiro Franceschinelli (265.090.058-08); Dirce de Oliveira Marques (180.875.708-47); Ercília Maria Bovino Simeira (749.236.768-68); Jessika Fernandes Lucania (354.957.918-78); Maria Aparecida Rossanez da Silva (159.956.648-67); Maria Aparecida Vergani Lucania (025.957.448-10); Maria Helena Garcia Sinhorini (877.026.148-20); Maria Rita de Almeida Junqueira de Andrade (170.529.348-41); e Maria de Lourdes Correia (042.035.378-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.636/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Nunes dos Anjos Lins (656.073.769-15); Helia Prazeres Telemberg (045.551.549-24); Leda Maria Vieira Rodrigues Krause (222.721.780-49); Lucinda Dias (920.522.319-00); e Maria Anastacia Pires (912.379.639-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.207/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurelio Mauricio de Souza (078.076.437-49); Catarina Leme Braga (110.283.838-19); Dayse Soares da Silva (973.381.926-34); e Doralice dos Santos Silva (662.161.254-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.262/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hudson Vinicius de Lima Neto (086.909.646-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.849/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Everton Diego Rosa (131.899.087-45); Georgina da Silva Coqueiro (242.837.467-20); Ivonete dos Santos Rosa (774.623.357-00); Lecy Lima Fernandes (886.139.687-91); Maria Helena Freitas dos Santos (056.142.347-48); Maria Izabel Galvão Parente (737.773.667-49); Vera Lucia Ferreira da Silva (183.254.087-15); e Vera Lúcia Molés (388.207.657-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do

Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, destacando que os beneficiários Fabiana do Carmo Campos (313.730.878-03), Fabio do Carmo Campos (326.827.748-90), Felipe do Carmo Machado (327.250.808-27), na condição de menores de 21 anos sob guarda do ex-servidor José Aleixo do Carmo (fls. 2/5), foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioridade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.858/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fabiana do Carmo Campos (313.730.878-03); Fabio do Carmo Campos (326.827.748-90); Felipe do Carmo Machado (327.250.808-27); Maria Aparecida Lemes do Carmo (326.433.388-04); Regiane Aparecida Faria (253.717.368-67); e Sebastiana Silva Ribeiro (217.060.798-69).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.150/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Ivone Ferreira da Silva (210.085.662-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.732/2009-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adelia de Souza Lemos (604.396.967-04); Adenilda Souza Lemos (463.956.287-04); Alice de Andrade Vidal (174.446.247-04); Alzira de Souza Lemos (624.811.507-91); Ana Maria Cancio Fendrich (603.958.267-72); Angela Leonor Theodorico Silva da Fonseca (892.052.000-34); Aparecida Soares de Penedo (684.094.357-72); Arly Chaves Grova (540.940.117-49); Clara Endringer (782.713.207-34); Claro Sampaio de Andrade Netto (008.745.079-87); Darci da Silva Oliveira (103.685.497-39); Ednice Maria da Silva (621.404.344-04); Elenisa Carmen Pinchemel Cerqueira (135.044.361-15); Eloisa Lima Santos da Silva (382.663.857-34); Elza Ferreira (078.935.647-33); Ester Oliveira Mariz (770.749.987-53); Florinda Imbiriba de Souza (078.519.007-43); Francisca Ventura da Silva de Paula (102.737.604-59); Francisca de Lima Silva (233.421.884-72); Guiomar de Oliveira (546.865.047-91); Helena Santos Miranda (897.871.107-34); Herminio Barbosa da Silva (914.887.967-34); Iara Misael dos Santos (896.142.327-49); Ignácio Paulino de Lemos (613.649.838-34); Iolanda Riche Acosta da Silva (013.660.387-46); Iracema dos Santos de Andrade (090.464.997-07); Iraci Santos Mizaél (255.292.507-34); Irani dos Santos Pinto (435.869.107-20); Iris de Oliveira Santos (659.681.907-87); Isabel Balbuena da Cunha (669.019.367-53); Ivan Mascarenhas Nery (002.248.200-87); Ivaneida Carvalho Vasconcelos (109.688.567-05); Ivani Lena Matos Vieira (400.741.027-53); Jose Dias dos Santos (001.479.665-15); Juracy Vieira de Arruda (293.481.881-00); Laudicéa Lopes Meireles (096.307.447-40); Letice Nunes Gavazzi Castello Branco (019.223.627-00); Lourdes Nunes Gavazzi Madeira (895.549.577-34); Lucas Monte Ferrer (047.022.273-51); Luciene Maria de Lima (244.369.094-68); Luidiner Nunes Gavazzi Furtado (446.290.287-49); Maria Antonieta da Conceição Barbosa Silva (076.721.954-68); Maria Filomena Maciel da Silva (559.595.204-00); Maria Gomes de Andrade (289.796.059-00); Maria da Conceição de Souza Cruz (023.778.607-96); Maria da Gloria Santos Silva (814.902.597-91); Maria da Gloria Souza Santos (856.069.365-34); Nanci Maria de Lima (233.421.534-15); Nayr Sampaio Nery (803.541.900-59); Nilce Antelo da Silva (079.858.867-53); Olga Ferreira de Lima (402.250.974-00); Onilda de Souza Silva (090.124.927-00); Renato Passos de Oliveira (204.180.947-72); Tania Mara de Oliveira (789.245.297-49); Teresinha Santos Sales (980.240.197-87); e Vicente Gomes Barbosa (914.340.764-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.733/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Francisca Rodrigues Ferreira (297.181.044-53); Osvaldo de Oliveira (026.032.927-49); Regina Maria Chaves Grova (004.053.947-48); e Talita de Souza Andrade (844.338.337-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.355/2006-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Elsa Zolin Vesz (697.420.810-34); e Jocelia Prates da Silva (489.976.680-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.356/2006-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Ana Eulalia Pereira Andres (577.743.150-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - Comando do Exército.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.736/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anna Plínia Pinho Ribeiro (444.206.177-72); Antonia Venerino Souza da Cunha (412.147.497-04); Azinette Cavalcante Fujimoto (550.368.567-91); Beatriz Travassos Vasconcellos Souza (711.527.507-63); Crislane Lima da Conceição (077.080.547-70); Cristina Lima da Conceição Santa Rita (000.832.047-09); Helena Pinheiro Rocha (080.032.577-00); Isabela Rocha da Silva (010.123.437-66); Izaura da Silva Alves (075.904.897-51); Katia Pinheiro Paiva Cavalcanti (389.099.794-53); Lucy Maria Pozes Nunes Costa (591.281.277-49); Margarida Aparecida de Queiroz Alves (114.650.186-20); Maria Alice Travassos Vasconcellos da Silva (309.843.861-49); Maria Regina Corrêa Barbosa (136.792.792-72); Maria Stella Vasconcellos da Silva (156.907.331-72); Martha Travassos Vasconcellos da Silva (745.083.777-34); e Zulmira Guimarães de Lucena (544.011.517-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.699/2009-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Belarmino da Silva Filho (374.745.537-91); Antonio Carlos Marchesan Fernandes (131.165.410-00); Antonio Carlos Pereira (280.318.067-72); Antonio Carlos de Melo (265.755.827-53); Antonio Claudino de Moura (265.027.207-49); Antonio Custodio de Souza (055.764.074-15); Antonio Donato Machado (261.483.237-53); Antonio Edmilson Barbosa (048.402.085-49); Antonio Ferreira da Costa (024.039.352-04); Antonio Geraldo da Rocha (254.911.807-34); Antonio Gomes da Silva (265.046.007-59); Antonio Gomes dos Santos (223.596.217-34); Antonio Negroão da Silva (029.775.242-15); Antonio Paulo Sobrinho (272.542.167-53); Antonio Pereira de Araujo Neto (297.680.397-87); Antonio Roberto Rodrigues Correa (028.739.312-72); Antonio Rodrigues dos Santos (286.258.977-20); Antonio Souza de Lima (029.999.272-15); Antonio de Paulo Novais Rocha (049.090.892-68); Apolonio Paulo Barreto (315.707.987-53); Arnaldo Barbosa de Lima (277.033.397-68); Carlos Guilherme Alcantâra de Lima (256.466.217-04); Cesar Tadeu Toigo (289.092.327-49); Cicero Batista de Oliveira Filho (309.928.697-49); Claudemiro da Silva Brito (309.740.707-34); Claudio Alves dos Santos (048.869.331-49); Claudio Nunes da Silva (369.857.917-00); Claudio Xavier de Souza (274.419.117-53); Cleide Pacheco Santos (279.814.527-91); Clovis Acacio Sodré (255.306.747-04); Cláudio Aquilino Oliveira (272.502.457-91); Clóvis Costa de Oliveira (314.452.337-20); Clóvis Viana Silva (746.592.607-63); Cristovam Jacó de Freitas (339.149.407-78); Célio Soares Peixoto (351.509.557-87); Cícero Marcelino da Silva (300.135.697-91); Cícero Virgínio da Costa (393.181.927-20); Daniel Lopes da Cruz (272.710.567-34); Davi Simplicio da Silva Junior (253.160.367-00); David Mendes de Lima (318.864.427-20); Dinardo Diniz Moreno (351.392.347-34); Djair de Albuquerque Gordinho (325.911.017-87); Djalmá Mendes Barbosa (288.248.227-20); Duck Chan Hilario dos Santos (390.632.407-91); Edinaldo Gonçalves Maciel (351.385.307-63); Expedito Gonçalves Dias (043.837.882-20); Gilvan Domingues da Silva (000.471.447-42); João de Faria Lacerda (268.078.407-30); Luciano Viana de Lira (761.081.394-04); e Luiz Henrique Nascimento Alves (018.163.407-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.554/2009-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio José da Silva (244.546.647-49); Ary Pereira Lima (276.317.107-91); Ary Teixeira (288.367.317-91); Atair Souza de Oliveira (261.521.937-53); Aurélio da Silva (281.908.407-97); Autamir Pereira da Silva (224.839.007-63); Avilmar de Jesus (286.344.547-20); Ben Hur Santos Pita (269.991.967-53); Benedito Alves de Lima (273.308.267-15); Benedito Manoel dos Santos (347.577.407-00); Benedito da Costa Santos (270.812.577-04); Carlos Alberto Correia de Araujo (310.459.797-91); Carlos Alberto Gomes Braz (274.998.987-68); Carlos Alberto Lima dos Santos (172.480.517-72); Carlos Alberto Sampaio dos Santos (023.661.852-00); Carlos Alberto de Azevedo Lins (054.446.085-53); Carlos José Dias de Oliveira (312.623.417-87); Carlos José do Nascimento Pinto (270.273.927-04); Carlos Leão Paz da Silva (239.210.567-72); Carlos Mendes Fernandes (272.486.907-91); Carlos Miguel da Silva Peixoto (273.289.457-53); Carlos Sérgio da Silva (048.864.961-72); Cassemiro da Conceição Reis (273.264.547-87); Celso Fernandes de Oliveira (285.422.667-49); Celso dos Santos (514.027.507-49); Cesar Augusto Tórres Lopes (323.443.177-91); Cilas Candido dos Santos (271.868.657-04); Claudemir Fracasso (596.498.798-20); Claudionor Castro Santos (269.750.257-20); Clelio da Rocha Barbosa (924.979.697-87); Clovis José da Silva (269.685.177-87); Creso Bezerra Pires (248.431.727-15); Cícero Basílio da Silva (055.314.205-44); Cícero Enoque Gouveia (289.263.747-34); Cícero Sebastião dos Santos (053.904.784-87); Dalmo Rodrigues Paez (276.288.687-20); Damião José da Silva (269.973.717-87); Daniel Batista dos Santos (267.318.437-68); Daniel Gomes Vieira (288.210.337-91); Edenir Ricardo Alves (009.149.607-17); Edgar Aranha Filho (031.562.227-04); Edna Ramos da Silva Coutinho (570.983.954-04); Elizeu Viana dos Santos (288.345.187-72); Elmo Claudio Neves (253.410.737-20); Elvio de Oliveira Candeia (287.915.927-04); Ely de Freitas (315.941.827-87); Emanoel Ferreira Viana (329.963.577-87); Erivelton Rodrigues de Moraes (309.742.087-87); e Erivonil Henrique de Carvalho Silva (301.256.507-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.557/2009-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jaraitan Eduardo Ferreira (312.858.807-49); Jorge Gonçalves de Lima (262.331.347-49); Jorge Luiz de Almeida Amaral (252.485.297-00); Jose Cândido da Silva (288.456.927-87); José Afonso Duarte Mello (029.999.862-20); José Agrício Cezar de Lucena (442.156.147-91); José Pereira Muniz (018.711.024-72); João Batista da Silva (315.643.307-10); João Carlos Bastos (081.648.787-15); João Clarindo da Silva (297.682.177-15); João Neponuceno Martins (277.355.327-68); João Rodrigues Ferraz (028.885.212-53); Jurandir Gonzaga das Neves (244.653.307-82); Justiniano Marcos de Abreu (007.147.205-34); Laudelino Tolosa de Almeida (042.389.312-20); Leônidas Raimundo Cardeal (783.941.988-72); Lindauro Gomes (273.234.047-20); Lourinaldo Santos Barbosa (076.940.085-04); Lourival Ramos dos Santos (277.568.827-68); Lucas Francisco Silva (354.093.557-68); Luciano Matos Teles (263.657.587-15); Luis Bartolomeu Mendes da Silva (307.697.107-78); Luis Carlos Ribeiro Lordele (444.220.327-04); Luis Sérgio Viana do Nascimento (452.737.827-91); Luiz Aguirre Cafarate (348.614.837-00); Luiz Alberto Martis Quevedo (131.179.120-53); Luiz Antonio Soares (070.293.651-00); Luiz Carlos Augusto (373.515.597-91); Luiz Carlos Vieira da Silva (340.278.317-72); Luiz Carlos da Silva (377.708.377-15); Luiz Damião Silva (255.938.387-04); Luiz Fernando Pereira (054.446.835-04); Luiz Gonzaga da Silva (058.843.063-34); Luiz Guilherme dos Santos (297.483.057-91); Luiz Henrique Alves da Silva (255.929.127-49); Luiz Jorge Cordeiro de Mello (277.052.427-53); Luiz Lenivaldo Souza da Costa (314.283.807-44); Luiz Martins Souto Maior (330.180.737-20); Luiz Moreira e Silva (270.260.007-72); Luiz Oliveira Lima (271.536.817-87); Luiz Roberto Ferreira da Silva (289.132.807-87); Luiz Rosalino da Silva (287.050.337-72); Luiz Souza de Azevedo (312.809.607-44); Léo da Silva Pais (042.104.501-97); Lúcio Lélío de Lima (314.293.867-20); Manoel Benedito dos Santos (312.797.917-72); Manoel Cícero Santos Bonfim (315.035.277-00); Manoel Fernando Nascimento (307.548.447-49); e Manoel de Jesus Lisboa (425.667.707-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.262/2009-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benedito da Conceição Jardim (063.380.034-15); e Carlos Ailton Lemos (328.897.667-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.263/2009-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Antonio de Aquino (211.271.407-44); Hedezio Rodrigues Nunes (280.709.507-06); José Carlos Ferreira (439.245.657-91); José Carlos Lopes dos Santos (333.208.887-49); José Carlos Pereira Trindade (348.518.527-20); José Carlos Simões (267.185.537-00); José Cremildo Francisco Barbosa (335.711.397-04); José Cícero dos Santos (340.434.117-15); José Fernando de Brito (049.828.195-72); José Geraldo Ribeiro (042.545.621-87); José Januário (314.399.187-91); José Marinho Coelho Neto (314.576.907-30); José da Rocha Lins (332.105.517-15); José de Almeida Santino da Silva (023.857.082-72); José de Almeida Sousa (304.126.847-72); Jurandir Ramalho dos Santos (379.298.877-15); Luis Pereira (250.864.487-00); Luiz Carlos Pereira Leite



(004.209.991-91); Luiz Eduardo Oliveira de Souza (288.832.847-04); Paulo Cesar de Paiva Bastos (239.669.987-34); e William Sergio Almado (271.928.817-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.264/2009-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jonas Dantas de Oliveira (297.555.907-06); Jorge Fernandes de Barros (290.348.257-87); Jorge Luis Rocha Fração (272.380.327-91); Jorge Luiz Teixeira (401.725.387-34); Jorino José Pereira (269.890.347-34); Josafá Pereira de Lima (270.122.717-87); José Ademir dos Santos (062.001.332-04); José Alberto Machado (312.794.657-00); José Alvanir da Silva (073.726.805-06); José Americo Conceição Neves (255.456.397-72); José Antonio Cabral (074.867.234-68); José Ari Gonçalves (297.629.797-53); José Augusto Lameira (257.089.377-34); José Bartolomeu Santana da Costa (029.835.082-34); José Benedito Brito Santana (271.075.827-04); José Carlos Pinto Rezende (288.446.967-20); José Carlos Vieira (276.338.027-15); José Carlos da Silva (400.407.127-53); José Carlos de Freitas (313.227.437-20); José Clementino Vieira (313.685.227-34); e José de Jesus Santiago (351.816.727-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.265/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando Tavares de Medeiros (040.549.701-68); Joaquim Faustino Cristino (312.768.737-00); Joaquim Magalhães dos Santos (312.715.537-91); Jobson Gomes de Oliveira (311.473.647-53); Joel Gambôa (289.018.607-59); Joel Jacinto de Souza (254.912.707-25); Jones Smith Alves de Lima (270.780.787-72); Jorbel José dos Santos (260.036.277-00); Jorge Bento de Araujo (729.070.458-49); Jorge Fernandes Pinto (273.359.097-91); Jorge Guimarães Salles (271.284.587-00); Jorge Luiz Rodrigues (346.118.867-00); Jorge Nascimento dos Anjos (249.426.187-20); Jorge Wilson Soares Vieira (273.165.057-53); Jorge Yoshiaki Tanaka (274.271.457-04); João Barreto Filho (298.247.887-00); João Batista Bezerra de Lima (362.289.907-72); João Batista dos Santos (391.359.937-15); João Imbert (262.302.677-72); João Manoel da Silva (331.327.717-91); e João de Deus Silva Santos (310.502.557-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.266/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alaôr de Moraes (176.812.517-15); Aldo do Amaral (339.869.327-04); Amaro João da Silva (267.527.607-30); Antonio Pereira Lima (422.279.417-15); Antonio Soares de Vargas (131.045.430-20); Antonio de Matos Barroso (350.674.707-04); Antônio Sales Pinheiro (262.304.707-30); Carlos Alberto Barbosa de Almeida (056.214.455-20); Carlos Alberto Pacheco Quaresma (351.514.047-68); Claudionor Moraes da Silva (343.543.877-00); Dagoberto Fagundes Rodrigues (131.167.030-00); Edison José Alves Costa (359.717.387-04); Edmar Ramos (303.068.847-04); Edmundo Brito Martins Pereira (300.962.197-34); Ednaldo Silvino da Silva (276.972.827-04); Edson dos Santos Borges (131.176.700-25); Emanuel Batista Godoi (039.566.011-49); Francisco Humberto Pereira da Silva (273.559.427-00); José Dawson Fernando de Melo (276.934.737-34); José Paixão do Nascimento (271.223.957-15); e João Batista Nascimento (309.782.037-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.267/2009-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira de Oliveira (315.607.767-49); Josivaldo Ferreira Nunes (273.354.887-53); José Hilton de Medeiros (107.521.534-04); José Iedo Silveira Martins (269.953.797-72); José Jorge Silva Lopes (288.243.347-68); José Leôncio da Silva Mota (029.981.302-91); José Luiz Amaral Filho (246.151.537-91); José Luiz Sobrinho (333.064.607-10); José Lusami de Pontes (277.576.927-68); José Maria Vieira dos Santos (288.466.057-72); José Marinho Filho (316.405.597-87); José Nilson Gomes de Souza (267.160.467-04); José Onofre Rodrigues Vieira (310.194.807-00); José Osvaldo Silva Cordeiro (372.185.147-15); José Ponciano Gomes da Silva (273.229.047-53); José Roberto da Silva (356.568.327-91); José Rodrigues da Silva (351.295.907-59); José Wilson Santiago (330.052.657-49); Paulo Luiz Machado dos Santos (273.350.207-78); e Renato Costa (218.919.237-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.268/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adair Rico da Costa (245.112.187-49); Alberto Carlos de Aguiar (040.551.447-68); Armando de Senna Bitencourt (012.480.657-00); Jonas Romualdo da Silva (042.763.961-15); Jorge Luiz de Almeida Fonseca (375.955.637-04); Jorge Vicente Riccio Piran (272.478.727-72); José Carlos Ramos (253.427.977-72); José Carlos da Silva (285.154.557-49); José Eduardo Freire (273.306.807-53); José Efigênio dos Santos Júnior (262.302.167-87); José Fernandes Bastos (313.597.447-20); José Francisco Batista Freire (308.510.507-78); José Francisco da Silva (288.877.787-87); José Geraldo Alves (307.595.957-04); José Henrique Pereira Maia (392.452.927-20); João Carlos Ferreira Dias (273.188.507-68); João José da Silva (054.485.144-72); João Otavio Abraham (000.086.721-72); Ronaldo de Mello (243.103.957-91); e Salvador José da Silva (178.171.967-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.269/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clebér da Silva Bandeira (263.439.407-15); Clemente Gomes Sobrinho (338.540.177-15); Cláudio José Fabricio (271.469.367-91); Dilermando Alves dos Santos (603.709.695-91); Ednaldo João Ariane Silva (288.460.447-20); Elson Elias da Silva (315.818.627-68); Erenilto Aguiar (358.299.667-00); Ernesto Acosta Encina (142.149.200-82); Fenelon Vieira de Carvalho (256.529.587-15); Fernando Antonio de Jesus (267.026.497-20); Floriano Teixeira Loureiro (029.710.032-72); Francisco Eli Gomes da Costa (330.109.197-00); Francisco de Araújo Pacheco (368.566.657-68); Francisco de Assis Mendes de Sousa (406.551.807-53); Francisco Pereira de Souza (284.496.497-49); Gleuber Eustáquio Pereira Felício (313.604.087-20); Helvecio de Carvalho Alves (317.092.147-91); Hélio Pereira Cunha (393.226.027-91); Irami Cavalcanti da Silva (276.384.217-87); Ivanildo Vidal de Paiva (271.520.737-91); e João Luiz Zeferino (314.400.967-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.270/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Figueira Jorge (288.470.407-87); Adrahy Figueiredo Andrade (378.636.907-06); Antonio Gilberto Gomes Olegario (056.434.654-34); Antonio Gomes Ferreira (267.413.267-15); Antônio Carlos Ribeiro dos Santos (277.499.167-68); Apolonio Sousa e Silva (288.460.957-15); Arnaldo Miguel Tschä (314.918.047-34); Ataliba Oliveira da Rosa (131.178.230-34); Benedito Geraldo Monteiro do Carmo (029.877.912-91); Carlos Eduardo Fontoura dos Santos (056.378.305-25); Carlos Roberto dos Santos (048.860.111-87); Carlos de Oliveira (299.211.637-87); David Dias dos Santos (396.666.897-15); Enilde Vital da Costa (048.818.771-00); José Marcos Martins Ribeiro (337.554.697-15); João Candido da Silva (289.178.207-00); Marcos Antonio Damascena (245.099.577-34); Paulo Sérgio Lopes (257.350.397-68); Paulo dos Santos Monteiro (383.935.657-15); Rinaldo Alves de Souza (316.480.537-34); e Valter Dezze (245.099.907-82).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.271/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Julio Bonfim de Jesus (297.807.137-00); Luiz Carlos Leandro (314.948.547-91); Manoel Bonfim Alves da Silva (316.964.067-49); Manoel de Jesus Pinto (272.539.107-53); Marcos Antonio Nunes Martins (309.107.817-53); Melquizedeck Ferreira da Silva (062.019.384-00); Nelson dos Santos Sobrinho (061.614.995-68); Paulo Cesar de Oliveira de Moraes (297.529.657-68); Paulo Fernando Nunes de Andrade (262.279.247-68); Raimundo dos Santos Ramos (271.526.187-04); Reginaldo Oliveira Santos (271.289.897-49); Reynaldo Ferreira Freire (272.573.807-59); Romualdo Dias (484.512.827-68); Ronaldo Zacconi (277.057.657-72); Sidney Marques do Nascimento (377.203.417-91); Solon de Oliveira Alves (131.190.520-00); Valter Batista Lins (266.636.947-15); Welton Alves da Silva (270.090.097-91); Willams Salvador Coelho (361.346.787-91); Wilson Castanheira (357.075.267-49); e Wilton Paixão Suli Gomes (285.105.427-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.272/2009-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo Joaquim Bins de Freitas (275.467.647-34); Gilberto Alves Barreto (273.506.907-97); Helcio de Jesus (102.637.561-49); Henrique Baldrani Silveira (332.697.697-68); Hercules Rodrigues do Nascimento (287.232.957-91); Hugo Ardoim Figueira (233.193.567-04); Hélio Vieira Flôr (270.784.857-34); Isaqueil Baptista da Silva (265.141.097-72); Ivan Vieira (048.876.701-68); Ivanildo Barreto de Mello (263.483.147-15); Ivo Ribeiro de Souza (247.541.297-68); Jaime Bertolino da Gloria (352.516.037-20); Jair Alves Barcelos (278.954.917-68); Jesus Assunção Vianna de Souza (351.107.917-91); Luiz do Nascimento Henriques (379.049.817-34); Valdemiro de Queiroz (274.504.497-49); Virgílio Nunes Gomes Filho (312.850.907-72); Walter Cosme Magalhães (268.967.107-72); e Walter Figueira Xerfan (031.954.062-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.273/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Policarpo Nogueira de Andrade (380.966.507-00); Gelson Couto Gomes (054.718.855-20); Geraldo Alves Arrais (275.539.907-44); Gerson Borges de Souza (271.082.957-68); Gilberto Pereira (289.440.467-00); Gilson Brito de Souza (299.943.497-91); Helio Barbosa da Silva (374.492.657-53); Humberto José Brito Pereira (212.853.737-15); Irineu Bispo de Jesus Filho (212.826.687-49); Ivandir Pio da Silva (330.213.687-00); Jair Tavares Gomes Junior (036.364.372-91); Joanes Barbosa da Silva (307.575.507-97); Sebastião Teixeira da Silva (272.706.297-49); Sirlei Machado (314.250.547-49); Tarcisio Rodrigues de Araujo (062.857.754-00); Valdeni Araújo Borges (225.947.447-00); Valdir Galdino da Silva (310.074.307-53); Valmir dos Santos (275.981.877-20); Valter Renê Teixeira (262.303.807-49); e Vicente Vital Filho (267.200.357-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.274/2009-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gerson Mendes (267.590.987-49); Gessé Paulo de Souza Santos (288.466.307-00); Givaldo Rodrigues Dias (061.285.645-34); e Robison Cardoso de Santana Valente (224.826.957-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 019.874/2005-3 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
- b) nº 013.714/2009-5 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- c) nºs 001.199/2008-9, 005.604/2007-2, 006.062/2007-8, 009.815/2006-7, 010.157/2007-0, 010.909/2007-6, 012.564/2008-3, 013.374/2008-3, 015.524/2008-1, 016.540/2009-8, 016.844/2009-3, 017.239/2006-0, 019.015/2008-3, 020.352/2009-4, 020.893/2009-4, 021.429/2009-6, 022.450/2009-4, 023.562/2009-5, 024.458/2009-1, 024.546/2009-6, 024.814/2009-9, 024.892/2009-5, 026.753/2009-0, 028.072/2009-7, 028.265/2008-5, 032.532/2008-7 e 350.294/1995-0 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 1, organizada em 21 de janeiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 148 a 189, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação e Voto Complementar (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 004.338/2005-3, 010.926/2005-0, 010.193/2006-8 e 013.380/2007-2, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- b) Procs. nºs 000.168/2006-1, 003.068/2007-8, 007.193/2007-4, 017.634/2007-4, 030.479/2007-0, 017.846/2008-4, 019.620/2008-6, 003.326/2009-0 e 023.831/2009-5, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

- c) Procs. nºs 008.245/2003-4, 020.342/2003-9, 006.316/2006-3, 024.748/2006-7, 009.680/2007-2, 015.545/2007-3, 021.779/2007-8, 005.447/2008-7, 010.446/2008-0, 030.038/2008-4 e 014.176/2009-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- d) Procs. nºs 017.926/2004-4, 009.734/2006-7, 005.737/2007-9, 007.835/2007-9, 008.498/2008-0, 002.534/2009-9 e 006.304/2009-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- e) Procs. nºs 003.866/2004-2, 009.283/2005-6, 013.839/2006-5, 023.358/2007-5, 030.310/2007-1, 018.363/2008-2, 026.076/2008-9, 027.710/2008-0, 006.930/2009-0, 014.842/2009-0 e 020.340/2009-3, relatados pelo Ministro José Jorge; e

- f) Proc. nº 008.311/2009-0, relatado pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 148/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.338/2005-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (062.818.505-72).
4. Entidade: Município de Itororó - BA (13.752.993/0001-08).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.2. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR e 7ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-7.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edineu Oliveira dos Santos, ex-prefeito municipal de Itororó/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edineu Oliveira dos Santos, com fundamento nos arts. 32, inc. I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, dar aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 917/2008 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Edineu Oliveira dos Santos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R\$ 808,40 (oitocentos e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 25/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Edineu Oliveira dos Santos, com fundamento nos arts. 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/92 a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência ao recorrente e ao órgãos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0148-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente e Revisor), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 149/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.193/2006-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Robson Maciel Delareti (371.363.216-20); Gustavo Elias dos Santos
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Relator do Acórdão Recorrido: Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2375/2008 - 2ª Câmara; Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Robson Maciel Delareti, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos dos artigos 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, alterando o subitem 9.1 do Acórdão nº 2375/2008-TCU-2ª Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. aplicar a Dolorísio Humberto da Silva (CPF 417.169.816-20) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;"

9.2. não conhecer do pedido de reexame interposto por Gustavo Elias dos Santos, por não ter comprovado o interesse em intervir no processo (art. 282 do Regimento Interno do TCU);

9.3. determinar às Gerencias Regionais do INSS responsáveis, que disponibilizem, no Sisac, os atos de aposentadorias dos Srs. Alberto Tamayossi e Antônio José Carneiro, escoimados das irregularidades apontadas no relatório e voto que culminaram no Acórdão 3032/2007 - TCU-2ª Câmara, bem como o ato de concessão de pensão deixada pelo Sr. Ismael Gôes de Alkimin, para o necessário exame deste Tribunal;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais e aos recorrentes.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0149-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 150/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.380/2007-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Gerência-Executiva do INSS em Porto Alegre.

3.2. Responsável: Eduardo Túlio Sarmento Barcellos (066.965.540-68).

4. Órgão: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Osório Rosa Lima (OAB/RS nº 74.251).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos visando à reforma do Acórdão nº 1.849/2008 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.849/2008 - 2ª Câmara; e

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0150-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 151/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.926/2005-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Enemilson Pereira Rodrigues (161.174.251-04).

3.2. Responsável: Enemilson Pereira Rodrigues (161.174.251-04).



4. Entidade: Município de Rio da Conceição/TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: João Campos de Abreu Júnior (OAB/TO 3.150).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Enemilson Pereira Rodrigues, ex-Prefeito de Rio da Conceição/TO, contra o Acórdão 4.565/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0151-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 152/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.447/2008-7 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Celmo Celeno Porto (CPF 004.476.171-68).
4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo servidor Celmo Celeno Porto, contra o Acórdão 4.580/2009-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal, dentre outros, o seu ato inicial de aposentadoria, em razão de ter sido constatado no referido ato incorporação e pagamento de quintos judiciais com inclusão de parcela de GED instituída posteriormente à transformação dos quintos em VPNI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Celmo Celeno Porto, para, no mérito, não conceder a ele provimento ;

9.2. manter, em seus exatos termos o Acórdão 4580/2009-TCU- 2ª Câmara;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0152-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 153/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.316/2006-3 (com 3 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG
4. Responsáveis: Sidney Chaves, ex-prefeito (CPF 082.170.765-53), Luiz Fernandes Andrade, membro da comissão de licitação (CPF 395.404.807-87), Raul Nogueira Lacerda, membro da comissão de icação (CPF 412.898.548-15), Josete Valentim Pereira, membro da comissão de licitação (CPF 290.139.686-00), Antônio Carlos de Carvalho, representante da Geber Construção e Incorporação Ltda. (CPF 665.193.496-15), Vanda dos Anjos, sócia responsável pela Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda. (CPF 057.508.126-00); Ernani Aparecido de Faria, sócio e representante da Millenium Construtora Ltda. (CPF 669.941.796-72), Margareth Farias Siqueira Merklein (CPF 945.069.306-49), Neyval José de Andrade (CPF 260.920.266-00), Contrutora e Conservadora Vera Cruz Ltda. (CNPJ 03.643.879/0001-88), Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 03.248.078/0001-18).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinun Eduardo de Vries Marcico.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356), João Francisco da Silva (OAB/MG 49.364), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712) e Graziella Silveira Coutinho (OAB/MG 91.000)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de trata de tomada de contas especial relativa ao contrato de repasse 016.005.746/2003, celebrado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal/CEF e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, tendo como objeto a implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana naquele município, sendo o presente processo constituído a partir dos elementos constantes do TC 018.751/2005-9 (relatório de inspeção) e formalizado por determinação do acórdão 470/2006-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. arquivar, sem julgamento de mérito, as contas de Antônio Carlos de Carvalho, representante da empresa Geber Construção e Incorporação Ltda.; Vanda dos Anjos, sócia responsável pela Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda.; Ernani Aparecido de Faria, sócio e representante da empresa Millenium Construtora Ltda., ante a não-caracterização da participação das pessoas físicas nos fatos inquinados;

9.2. arquivar, sem julgamento de mérito, as contas de Sidney Chaves e da empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da IN/TCU 56/2007, e art. 93, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, sem cancelamento do débito, no valor de R\$ R\$ 11.397,08 (onze mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes possa ser dada quitação;

9.3. acolher as razões de justificativas apresentadas por Luiz Fernandes Andrade, Raul Nogueira Lacerda e Josete Valentim Pereira e julgar regulares com ressalvas as respectivas contas, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para conhecimento e providência que entender convenientes.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0153-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 154/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.245/2003-4 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: José Ribamar Costa (CPF 035.246.043-15) e Hugo Batista Sousa (CPF 044.057.733-00).

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão (Funasa/MA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e Maria de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 7.977).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedidos de reexames pelos Srs José Ribamar Costa e Hugo Batista Sousa, contra o acórdão 3.629/2008 - TCU - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de suas aposentadorias em decorrência de ter constado averbação de tempo de serviço sem os necessários elementos comprobatórios da prestação laboral correspondente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs José Ribamar Costa e Hugo Batista Sousa, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo-se os termos do acórdão 3.629/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.2 dar conhecimento aos recorrentes e à entidade de origem do inteiro teor da deliberação adotada pelo Tribunal.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 155/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.680/2007-2.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Joelice Bezerra dos Santos (CPF 096.368.891-04), Mônica Bezerra dos Santos (CPF 690.453.131-20), Tiago Bezerra dos Santos (CPF 690.453.561-04) e Verônica Bezerra dos Santos (CPF 690.453.481-87).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas em favor de Joelice Bezerra dos Santos, Mônica Bezerra dos Santos, Tiago Bezerra dos Santos e Verônica Bezerra dos Santos, beneficiários de Enésio Nepomuceno dos Santos, ex-servidor da Universidade de Brasília - UnB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais, nos moldes em que foram concedidas, as pensões civis instituídas em favor dos interessados em epígrafe, negando-se registro ao ato de número 1-049470-7-05-2003-000009-0;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste tribunal;

9.3. determinar à entidade de origem que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, faça cessar todo e qualquer pagamento que esteja sendo feito em favor de Joelice Bezerra dos Santos relacionado à parcela da URP concedida mediante o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no processo 3.492/1989, uma vez que não há, no referido julgado, qualquer reconhecimento quanto ao caráter **ad aeternum** daquela vantagem;

9.3.2. comunique a Srª Joelice Bezerra dos Santos acerca deste acórdão, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a ciência deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a Srª Joelice Bezerra dos Santos foi informada do julgamento ora proferido;

9.4. determinar à Sefip que verifique o atendimento às determinações contidas no subitem 9.3 supra, representando a este tribunal em caso de descumprimento;

9.5. orientar a entidade de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a pensão civil considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sis-sac.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0155-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 156/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.446/2008-0
2. Grupo I - Classe V - Admissões.
3. Interessados (nome e CPF): Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

Interessados (nome e CPF): Alex Augusto Gonçalves (122.521.288-01); Alexander Leite Caldeira (554.229.260-72); Alexandre Cancian Baiotto (645.701.000-82); Alexandre Weidorfer (607.702.790-15); Alvaro Luiz Ribeiro da Silva Carlini (047.392.968-61); Amanda de Souza da Motta (764.599.930-68); Ana Cristina Rebes de Almeida (492.126.130-04); Ana Luisa Madruga de Rodrigues (771.701.130-15); Ana Maria Ferraz Hernandes (199.314.760-87); Andrea Ines Horn Adams (581.191.400-87); Andreia Buffon (765.344.300-10); Andreia Modrzewski Zucolotto (673.734.880-72); Ariane Ferreira Porto Rosa (902.680.910-72); Carla Baumvol Berger (533.737.310-20); Carla da Silva Fraga (911.470.000-00); Carlos Menegat Filho (658.282.080-04); Carolina Cardoso (921.561.340-49); Cecília Schmitt (910.785.470-68); Celio Alberto Colle (487.736.030-15); Clarissa Sanfelice Rahmeier (804.429.270-53); Claudia Giovanna Bressan (664.190.770-87); Cristianne Maria Famer Rocha (505.600.180-53); Dagoberto Adriano Rizzotto Justo (882.774.960-87); Daniela Lima Dick (754.831.650-04); Demétrio Alves Paz (594.151.180-91); Diego Alves Selistre (676.401.330-68); Francilene Amaral da Silva (410.286.942-53); Gustavo Peres Müller (757.792.180-72); Helena Lopes da Silva (483.573.240-53); Isabel Cristina de Oliveira Jungblut (508.271.380-91); Joiza Lins Camargo (404.136.910-04); Jorge Roberto Cunha de Oliveira (404.683.990-20); Josiane Cristine Martins (747.838.900-

72); José Eduardo da Silveira Costa (410.485.710-68); José Rogério Navajas Fazzi Júnior (667.414.597-15); Juliana Kaizer Vizzotto (939.174.900-30); Julio Cesar Machado Ghiorzi (408.101.510-49); Laura Rita Rui (679.889.460-72); Leandro da Silva Duarte (803.456.540-72); Leonardo Penczek (940.062.960-53); Lucia Isabel Godoy Junqueira (665.505.800-72); Luciano Porto Bellini (719.171.100-06); Lucimara Rocha de Menezes (718.832.310-00); Luis Alberto Reichelt (903.844.230-00); Marcos Eufebio Mallqui Espinoza (675.472.060-34); Rosane Heineck Schmitt (085.513.400-34); e Rudy Hamilton Hölitz (383.087.460-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos 47 professores temporários da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 261 do Regimento Interno:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão dos servidores acima arrolados e negar-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias recebidas ante a efetiva contraprestação do serviço;

9.3. determinar à UFRS que:

9.3.1. observe as regras da Lei 8.745/1993, em especial no tocante à publicidade que se deve dar ao certame e a suas etapas e a necessidade de somente contratar servidores após publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União;

9.3.2. evite conceder efetivo exercício a professores substitutos antes da assinatura do respectivo contrato, bem como alterar edital de abertura de processo seletivo após a homologação do resultado do certame.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 157/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.176/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alex Cardia Eschiletti (CPF 300.695.137-91), Alfredina Santana (CPF 010.601.121-91), Ananias da Silva Nascimento (CPF 024.130.861-53), Antonio Humberto Gondim Silva (CPF 044.983.304-63), Armando de Assis Possa (CPF 059.379.811-20), Dalvo Monteiro de Castro Junior (CPF 066.245.961-04), Domicio Sathler Figueiredo (CPF 314.623.167-00), Floriano Molon (CPF 097.744.750-20), Jofre Bello Amorim Filho (CPF 098.926.807-15), José de Oliveira Franca Neto (CPF 265.027.477-87), Joseane Ribeiro de Menezes Granja (CPF 026.287.674-49), Maria Leonizia Rodrigues de Freitas (CPF 119.945.683-72), Paulo Ryoichi Miyoshi (CPF 360.405.178-91), Raimundo Batista de Moraes Lima (CPF 006.446.412-15), Ricardo Napoleão Severino de Oliveira (CPF 060.022.851-72), Roberto Pinto Schweitzer (CPF 154.533.750-00), Telma Bernadete Filgueira (CPF- 171.110.809-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de concessão de aposentadorias de interesse de servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Alex Cardia Eschiletti (fls. 2/6), Alfredina Santana (fls. 7/11), Ananias da Silva Nascimento (fls. 12/16), Antonio Humberto Gondim Silva (fls. 17/21), Armando de Assis Possa (fls. 22/26), Dalvo Monteiro de Castro Junior (fls. 32/36), Domicio Sathler Figueiredo (fls. 37/41), Floriano Molon (fls. 42/47), Jofre Bello Amorim Filho (fls. 53/57), José de Oliveira Franca Neto (fls. 58/62), Maria Leonizia Rodrigues de Freitas (fls. 73/77), Paulo Ryoichi Miyoshi (fls. 83/87), Raimundo Batista de Moraes Lima (fls. 88/92), Ricardo Napoleão Severino de Oliveira (fls. 93/97), Roberto Pinto Schweitzer (fls. 98/102), autorizando os respectivos registros;

9.2. considerar, com fundamento nos §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, prejudicado o exame de mérito do ato de aposentadoria de Joseane Ribeiro de Menezes Granja (fls. 63/67);

9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Telma Bernadete Filgueira (fls. 103/107), negando o respectivo registro;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF, que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique à interessada o teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. exclua dos atos de fls. 17/21, 22/26 e 37/41, as averbação de tempo ficto correspondente a 20% do período trabalhado sob a égide da Lei 3.313/1957 para fins de aposentadoria, pois que essa contagem é indevida por inexistência de direito adquirido a regime jurídico e, ainda, por ausência de previsão legal;

9.6. orientar o DPF que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 158/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.545/2007-3 (1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas, exercício 2006

3. Responsáveis: Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00), Ancelmo de Oliveira (CPF 002.632.225-00), Ângela Cristina Ferreira Guimarães (CPF 236.332.985-68), Ângelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), Antonio Carvalho da Paixão (CPF 021.592.875-04), Arivaldo Montalvão Filho (CPF 077.429.405-15), Byron Emanuel de Oliveira Ramos (CPF 045.132.075-15), Christian Lindberg Lopes do Nascimento (CPF 508.345.255-34), Cristine Araújo Lima (CPF 574.394.515-20), Denise Leal Fontes Albano (CPF 361.511.143-53), Eugenio Bispo do Nascimento (CPF 138.797.075-53), Eugenio Dezen (CPF 211.053.830-91), Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68), Fred Amado Martins Alves (CPF 902.117.235-68), Gabriel da Silva Lobao (CPF 067.637.905-20), Gildo Guimarães de Carvalho (CPF 034.089.575-68), Gilton Ramos Carvalho Costa (CPF 151.045.245-15), Gisélia Cardoso (CPF 102.869.775-91), Henrique Batista e Silva (CPF 033.809.805-44), Jenny Dantas Barbosa (CPF 077.435.055-53), Joelina Souza Menezes (CPF 055.033.025-91), Jonas Silva Menezes (CPF 077.360.375-15), Jorge Santana de Oliveira (CPF 199.716.055-20), José Arnaldo Vasconcelos Palmeira (CPF 077.017.135-49), José Iran Barbosa Filho (CPF 336.181.005-15), José Magno do Nascimento (CPF 138.319.415-72), José Manoel Pinto Alvelos (CPF 011.008.905-72), Josenildo Luiz Guerra (CPF 019.777.857-78), Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00), José Alexandre Felizola Diniz (CPF 107.105.158-04), José Antônio Furtado de Menezes (CPF 072.828.005-10), Juviano Borges Garcia (CPF 052.048.955-15), Luis Aime Ramos da Silva (CPF 102.462.581-87), Luis Carlos da Costa Filho (CPF 000.774.835-37), Marcionilo de Melo Lopes Neto (CPF 085.436.825-68), Marco Túlio Tomaz de Matos (CPF 002.582.845-28), Napoleão dos Santos Queiroz (CPF 102.132.875-87), Nilma Fontes de Araújo Andrade (CPF 312.368.555-15), Osório de Araújo Ramos Filho (CPF 034.247.075-20), Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo (CPF 173.107.094-20)

4. Unidade: Universidade Federal de Sergipe - UFS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Sergipe relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I, II e III, alínea b, 17, 18, 19, parágrafo único, e 23, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. sobrestar o julgamento das contas do Sr. Francisco Sandro Rodrigues Holanda, arrolado TC 021.959/2006-8 como responsável por irregularidades passíveis de imputação de débito e aplicação de multa;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Ângela Maria Cristina Ferreira Guimarães e rejeitar as que foram apresentadas pelos Srªs Abel Smith Menezes, José Manuel Pintos Alvelos e Josué Modesto dos Passos Subrinho;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srªs Josué Modesto dos Passos Subrinho e Abel Smith Menezes, aplicando-lhes, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do recolhimento caso sejam pagas após o término do prazo ora fixado, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas de José Manuel Pinto Alvelos, dando-lhe quitação;

9.5. julgar regulares as contas da Srª Ângela Maria Cristina Ferreira Guimarães e dos demais responsáveis relacionados às fls. 2/8 do v.p., dando-lhes quitação plena;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida, em até vinte e quatro parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. caso as notificações dos Srªs Josué Modesto dos Passos Subrinho e Abel Smith Menezes não sejam atendidas:

9.7.1. com base no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.7.2. na hipótese de não ser possível proceder ao desconto nos moldes acima determinados, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. determinar à Universidade Federal de Sergipe que:

9.8.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste acórdão, conclua a elaboração dos laudos de avaliação ambiental exigidos na Orientação Normativa/SRH/MPOG 4/2005;

9.8.2. após a conclusão dos laudos a que se refere o subitem anterior, promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos após 11/3/2006 a título de adicionais de insalubridade ou periculosidade, mantendo registro dos cálculos efetuados;

9.8.3. oriente os membros da Coordenação de Controle Interno a incluir, entre os exames previstos para serem executados nos próximos exercícios, a verificação da necessidade da concessão de diárias porventura iniciadas em final de semana ou terminadas aos domingos, promovendo a devolução de valores porventura pagos a maior a título de diárias, na forma estabelecida na Lei 8.112/1990;

9.8.4. aperfeiçoe o planejamento da sua gestão, em consonância com o disposto no Decreto-lei 200/1967, procedendo a um melhor acompanhamento dos seus contratos, visando a efetuar os devidos certames licitatórios com a antecedência necessária ao término dos contratos vigentes, a fim de evitar tanto a descontinuidade dos seus serviços, quanto o emprego indevido de dispensa de licitação em caráter emergencial;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Sergipe, para que tome conhecimento de seu inteiro teor, inclusive no que tange à ratificação, por parte deste tribunal, das irregularidades suscitadas pela Secretaria Federal de Controle Interno no relatório de auditoria de gestão 189780;

9.10. determinar à Controladoria Regional da União em Sergipe que no exame das próximas contas apresentadas pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, informe sobre as providências adotadas em cumprimento às determinações exaradas neste acórdão e às recomendações constantes do relatório de auditoria de gestão 189780, referente ao exercício de 2006;

9.11. informar à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, acerca da manifestação 06049 que, efetuada diligência e procedida a análise pela Secex/SE dos documentos juntados aos presentes autos, concluiu-se pela inexistência de cerceamento de competição do concurso promovido pela Universidade Federal de Sergipe, mostrando-se improcedentes as alegações contidas na mencionada manifestação.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 159/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.342/2003-9 (com 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Euler Amorim Júnior (CPF 056.195.211-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437), Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635), Ivania Cristina Dias (OAB/GO 20.884) e Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 5.105/2009-2ª Câmara, que, entre outras providências, considerou ilegal, nos moldes em que foi concedida, a aposentadoria de interesse de Euler Amorim Júnior, servidor da Universidade Federal de Goiás.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo Sr. Euler Amorim Júnior, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante e à Universidade Federal de Goiás, para que tomem conhecimento de seu inteiro teor, inclusive quanto à necessidade de restituição dos valores indevidos pagos ao Sr. Euler Amorim Júnior após ter sido ele notificado do acórdão 5.105/2009-2ª Câmara, conforme ressalvado no subitem 9.5.2 daquela deliberação.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 160/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.779/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Admissões.
3. Interessados: Débora de Souza Olartechea de Alencar (CPF 001.629.561-77), Dirce Sizuko Soken (CPF 776.410.511-20), Erli de Souza Bento (CPF 867.587.051-53) e Luciane Candeloro (CPF 151.743.568-40).
4. Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros à fl. 24.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão temporária das quatro professoras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 261 do Regimento Interno:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de Débora de Souza Olartechea de Alencar, Dirce Sizuko Soken e Luciane Candeloro e ordenar seu registro.

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de Erli de Souza Bento;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias recebidas pela beneficiária do ato considerado ilegal ante a efetiva contraprestação de serviços;

9.4. determinar à UFMS que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, cesse pagamentos decorrentes do ato acima considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. abstenha-se de nomear professores para preencher vagas não amparadas pela Lei 8.745/1993, bem como de contratar temporariamente sem a devida autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. determinar a juntada de cópia desta deliberação e do acórdão e do voto que a fundamentam às contas de 2007 da UFMS.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 161/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.748/2006-7 (com 1 volume e 6 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: empresa Faenge Engenharia Ltda. (CNPJ 00.281.600/0001-75).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MT e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto França Auad, contra o acórdão 4586/2009-TCU-2ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo responsável, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto França Auad, para, no mérito, conceder a eles provimento parcial, para suprir a omissão argüida, mas que, no entanto, não foi suficiente para alterar a deliberação quanto ao mérito;

9.2. manter, em seus exatos termos o acórdão 4586/2009-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 162/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.038/2008-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ângela Freire Purchio (CPF 674.376.646-15)
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que a Srª Ângela Freire Purchio é arrolada como responsável pelo não envio do relatório final necessário para a obtenção de quitação, conforme rege o item 15.3 da Resolução Normativa/CNPq 35/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia da Srª Ângela Freire Purchio e julgar irregulares as suas contas, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove perante o tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU);

Valor histórico	Data da ocorrência
Cr\$ 347.827,00	14/02/92
Cr\$ 511.510,00	14/02/92
Cr\$ 1.074.171,00	06/03/92
Cr\$ 1.227.624,00	14/04/92
Cr\$ 1.595.911,00	06/05/92
Cr\$ 1.902.817,00	02/06/92
Cr\$ 2.209.723,00	02/07/92
Cr\$ 2.209.723,00	10/08/92
Cr\$ 2.209.723,00	02/09/92
Cr\$ 1.237.445,00	02/02/93
Cr\$ 2.209.723,00	10/10/92
Cr\$ 2.700.927,00	10/11/92
Cr\$ 4.910.650,00	05/11/92
Cr\$ 6.799.361,00	11/12/92
Cr\$ 6.799.361,00	12/01/93
Cr\$ 13.644.622,00	08/02/93
Cr\$ 13.644.622,00	02/03/93
Cr\$ 8.600.454,00	02/03/93
Cr\$ 17.944,84	05/04/93
Cr\$ 5.921,80	30/04/93
Cr\$ 23.866.649,00	06/05/93
Cr\$ 23.866.649,00	03/06/93
Cr\$ 20.286.652,00	23/06/93
Cr\$ 44.153.301,00	02/07/93
CR\$ 59.019,71	04/08/93

9.2. aplicar à Srª Ângela Freire Purchio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove perante o tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 163/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.534/2009-9.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingas de Almeida Carvalho (CPF n.º 594.400.826-15), Pedro Carlos Santos (CPF n.º 940.391.358-49), ex-Prefeitos.
4. Entidade: Município de Bandeira (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Domingas de Almeida Carvalho e do Sr. Pedro Carlos Santos, ex-Prefeitos do Município de Bandeira (MG), instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no montante de R\$ 25.000,00, para a execução no município do Serviço Assistencial de Ação Continuada: Agente Jovem no ano de 2003,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Domingas de Almeida Carvalho, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a" da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial do valor acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5 excluir do rol de responsáveis o nome do Sr. Pedro Carlos Santos.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 164/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.737/2007-9.
2. Grupo I - Classe - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sr. Henrique Cavalcanti da Silva (CPF nº 032.337.708-47)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência de apropriações indevidas de valores praticadas pelo empregado, Sr. Henrique Cavalcanti da Silva, quando no exercício da função de Tesoureiro da Agência Itapeirica da Serra-SP, as quais resultaram em prejuízo no importe de R\$ 17.847,59 à Instituição Financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Henrique Cavalcanti da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 17.847,59, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 7/4/2003, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar aos Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0164-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 165/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.304/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sr. João Correa Rabelo, ex-Prefeito (CPFº491.722.476-49)

4. Entidade: Município de Douradoquara/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra o Sr. João Correa Rabelo, ex-Prefeito do Município de Douradoquara/MG, em razão de omissão quanto ao dever de prestar contas de recursos repassados à municipalidade no importe de R\$ 99.000,00, em decorrência de celebração do Termo de Responsabilidade nº 1261 MPAS/SEAS/2001, vigente no período de 31/12/2001 a 9/3/2004, que teve por objeto a Construção de um Centro de Convivência de Idoso e aquisição de equipamentos no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. João Correa Rabelo, ex-Prefeito do Município de Douradoquara/MG, ao pagamento da quantia de R\$ 99.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia 5/7/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar aos Responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0165-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 166/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.926/2004-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Gilson Ramos Santos (CPF nº 067.528.291-87)

4. Entidade: Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - CBBC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Dr.ª Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilson Ramos Santos contra o Acórdão nº 1713/2006-TCU - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilson Ramos Santos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando ao subitem 9.1. do Acórdão nº 1.713/2006-TCU - Segunda Câmara a seguinte redação:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Ramos Santos, Presidente da Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas, no Estado de Goiás, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 29/08/2001, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. restituir os presentes autos ao Relator **a quo** para as providências que entender cabíveis;

9.3. dar ciência ao recorrente sobre o teor desta deliberação;

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0166-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 167/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.835/2007-9

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: TW Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 001.339.830/0001-00) e Denilson Felipe Borges (CPF 526.313.706-00)

4. Órgão: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur

8. Advogado constituído nos autos:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por TW Assessoria Empresarial Ltda. e Denilson Felipe Borges contra os termos do Acórdão 3.914/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;

9.2. autorizar o parcelamento do débito, em até 24 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0167-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 168/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.734/2006-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Geraldo dos Santos Abreu (036.038.227-49); Jayme Eduardo Machado (002.161.000-20); José Náufel (111.667.707-53); Osmar Brina Correa Lima (001.649.926-34); Osvaldo Flavio Carvalho Degrazia (000.188.641-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de fundamentos legais de aposentadoria dos Subprocuradores-Gerais da República indicados no item 3 deste Acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de alteração de fundamentos legais das aposentadorias dos interessados referidos no item 3 deste Acórdão, constantes às fls. 1/30 dos presentes autos;

9.2. determinar ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução TCU nº 206/2007, que providencie as devidas correções nos fundamentos legais dos atos sob exame, fazendo constar a vantagem de que cuida o parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar n.º 75/92, em substituição àquela prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52;

9.3. determinar à Sefip que proceda, no Sistema Sisac, às correções de fundamentos legais indicadas no subitem 9.2;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente e Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 169/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º 003.866/2004-3 (com 1 volume e 4 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Blésman Modesto de Albuquerque

4. Entidade: Município de Buíque/PE

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco e Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Blésman Modesto de Albuquerque, contra o Acórdão n.º 1179/2009-2ªC, por meio do qual este Tribunal, apreciando a Tomada de Contas Especial de responsabilidade desse senhor, na condição de prefeito do Município de Buí-



que/PE, julgou irregulares suas contas e o condenou pelo valor de R\$ 50.000,00, em virtude de irregularidades na execução do Convênio MMA/SRH 77/2000, cujo objeto consistia na instalação de sistema de poços artesianos acompanhados de reservatórios em diversas localidades da zona rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Blésman Modesto de Albuquerque, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1179/2009-2º; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n.º 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 170/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.930/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Flaviana de Oliveira Ribeiro Rodrigues (848.201.951-15).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em desfavor de Flaviana de Oliveira Ribeiro Rodrigues, em razão de diferença a menor constatada na caixa da Agência de Correios de Porto Esperidião, na qual exercia o cargo de Atendente Comercial I - Função de Gerente de Agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Flaviana de Oliveira Ribeiro Rodrigues, ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao pagamento da quantia original de R\$ 29.065,31 (vinte e nove mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 29/9/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Flaviana de Oliveira Ribeiro Rodrigues a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n.º 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 171/2010 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 009.283/2005-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ediane Atem Gonçalves de Araujo Costa (036.253.623-68); Francisco Alberto de Gayoso e Almendra (001.553.653-04); Jose Teixeira Andradre (043.532.183-87); Josias Soares Batista (029.963.913-49); José Wilson da Costa Santos (013.053.013-15); Maria do Socorro Lages de Carvalho Sousa (047.263.913-72); Maridéia Neves da Costa (200.249.833-49); Miralda da Costa Alvarenga (025.535.973-04); Noé Fortes de Sousa Pires (022.437.093-68); Raimundo Nonato Lira Rabelo (014.477.263-91); Raimundo Nonato Nunes de Castro (055.339.104-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em favor da senhora Maria do Socorro Lages de Carvalho Sousa, CPF 047.263.913-72, e, em consequência, autorizar-lhe registro;
- 9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos das aposentadorias dos senhores Francisco Alberto de Gayoso e Almendra, CPF 001.553.653-04, Jose Teixeira Andradre, CPF 043.532.183-87, José Wilson da Costa Santos, CPF 013.053.013-15, e Raimundo Nonato Nunes de Castro, CPF 055.339.104-68;
- 9.3. considerar ilegais os demais atos de aposentadoria constantes dos autos e, em consequência, recusar-lhes registro;
- 9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto no enunciado n.º 249 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, em relação aos ex-servidores Ediane Atem Gonçalves de Araújo Costa, CPF 036.253.623-68, Josias Soares Batista, CPF 029.963.913-49, Maridéia Neves da Costa, CPF 200.249.833-49, Miralda da Costa Alvarenga, CPF 025.535.973-04, Noé Fortes de Sousa Pires, CPF 022.437.093-68, e Raimundo Nonato Lira Rabelo, CPF 014.477.263-91, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 9.6. orientar a Unidade de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
- 9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.5., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n.º 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 172/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.839/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Alcides Jose dos Santos (089.108.046-53); Alda Martins Gonçalves (125.103.946-49); Antonio Alberto de Santana (130.927.906-34); Arlete Ferreira da Cruz (176.740.346-15); Elson Emílio da Silva (130.048.756-91); Izaías Ferreira da Silva (089.727.966-20); Jose Faustino de Oliveira (374.943.256-20); Margarida Alves e Silva (198.637.306-10); Maria Monteiro da Silva Araujo (132.535.656-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria dos Srs. Alcides Jose dos Santos, Alda Martins Gonçalves, Antonio Alberto de Santana, Arlete Ferreira da Cruz, Elson Emílio da Silva, Izaías Ferreira da Silva, Jose Faustino de Oliveira, Margarida Alves e Silva e Maria Monteiro da Silva Araujo, ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. Alcides José dos Santos (fls. 2/6), Alda Martins Gonçalves (fls. 7/11), Antônio Alberto de Santana (fls. 12/16), Arlete Ferreira da Cruz (fls. 17/22), Elson Emílio da Silva (fls. 23/27), Izaías Ferreira da Silva (fls. 28/32), José Faustino de Oliveira (fls. 33/37), Margarida Alves e Silva (fls. 38/42) e Maria Monteiro da Silva Araujo (fls. 43/48), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados dos ex-servidores que não fazem parte do Mandado de Segurança Coletivo, Processo n.º 2003.38.00.020924-5, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova, no caso de sentença desfavorável no Mandado de Segurança, Processo n.º 2003.38.00.020924-5, o devido acerto nas aposentadorias dos interessados;

9.3.3. efetue, em relação aos ex-servidores que não são partes no Mandado de Segurança n.º 2003.38.00.020924-5, a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.3.3.1 a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.3.3.2 a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei n.º 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.3.3.3 a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei n.º 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.3.3.4 a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei n.º 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.3.4 proceda ao ajuste da parcela referente ao Plano Bresser, constante nos atos das ex-servidoras Arlete Ferreira da Cruz e Margarida Alves e Silva, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.3.5 proporcionalize, em relação aos ex-servidores Elson Emilio da Silva, Izaías Ferreira da Silva e José Faustino de Oliveira, o valor da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei n.º 10.698/2003;

9.3.6 corrija a data da vigência da aposentadoria de Margarida Alves e Silva para 25/08/1997;

9.3.7 comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata n.º 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 173/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-014.842/2009-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sandra Maria Soares (CPF 659.592.561-34)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado Tocantins - Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Sandra Maria Soares, ex-ocupante da função pública de Gerente da Agência de Correios de Miracema do Tocantins/TO, em virtude de dano ao erário causado pelo resgate, em duplicidade, e apropriação indevida dos valores referentes de títulos de capitalização (Telesenas) durante o período de 22/8/2003 a 15/10/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Sandra Maria Soares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", 19, **caput**, e 23, III, alínea "a", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992,

condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 37.261,70 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais, setenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/11/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar à Sra. Sandra Maria Soares a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 174/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-018.363/2008-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Fernandes dos Santos (072.344.496-044)

4. Unidade: Município de Água Boa/MG
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. João Fernandes dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Água Boa/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, referentes ao Convênio nº 2145/99, firmado em 29/12/1999, com o Fundação Nacional de Saúde-Funasa, no valor total de R\$ 99.991,84 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais, e oitenta e quatro centavos), objetivando a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. João Fernandes dos Santos ao pagamento dos valores abaixo discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
49.995,92	14/06/2000
49.995,92	23/10/2000

9.2. aplicar ao Sr. João Fernandes dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 175/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.340/2009-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Carmen Coutinho Santos Moreira (020.424.647-40); Edite Fernandes de Oliveira (602.592.561-53); Jocineia Machado da Silva (039.411.337-30); Jorgelina de Oliveira Vilela (583.716.487-15); Maria Beatriz Araujo de Almeida (115.807.121-34); Maria Gabrieli Machado da Silva (053.798.047-48); Marli Fernandes Anselmo (516.445.331-20); Matilde Martinez Camarero (606.609.291-04); Osvaldina Luisa Gomes (209.681.321-20); Raulino Brito dos Santos (084.841.551-53); Rosa da Silva Nunes (708.271.171-91).

4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Carmen Coutinho Santos Moreira (fls. 17-19), de Edite Fernandes de Oliveira (fls. 9-12), de Jocineia Machado da Silva (fls. 33-36), Jorgelina de Oliveira Vilela (fls. 6-8), de Maria Beatriz Araujo de Almeida (fls. 27-29), de Maria Gabrieli Machado da Silva (fls. 33-36), de Marli Fernandes Anselmo (fls. 13-16), de Matilde Martinez Camarero (fls. 2-5), Osvaldina Luisa Gomes (fls. 20-23), de Raulino Brito dos Santos (fls. 24-26) e de Rosa da Silva Nunes (fls. 30-32), beneficiários de ex-servidores do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legais os atos de interesse de Edite Fernandes de Oliveira (fls. 9-12), de Jocineia Machado da Silva (fls. 33-36), Jorgelina de Oliveira Vilela (fls. 6-8), de Maria Beatriz Araujo de Almeida (fls. 27-29), de Maria Gabrieli Machado da Silva (fls. 33-36), de Marli Fernandes Anselmo (fls. 13-16), de Matilde Martinez Camarero (fls. 2-5), Osvaldina Luisa Gomes (fls. 20-23), de Raulino Brito dos Santos (fls. 24-26) e de Rosa da Silva Nunes (fls. 30-32), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de interesse de Carmen Coutinho Santos Moreira (fls. 17-19), com a consequente recusa de seu registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. expeça novo ato em substituição ao original, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimado da irregularidade apontada nos autos;

9.4.3. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 176/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 023.358/2007-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Rita Gomes Soares (046.079.703-44).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: Sefip e Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto pedido de reexame contra o Acórdão nº 5.722/2008-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Rita Gomes Soares, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 5.722/2008-TCU-2ª Câmara, em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-01/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 177/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.076/2008-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG (CNPJ 18.303.214/0001-00) e Geraldo Albano Soares de Oliveira (573.378.536-53)
4. Entidade: Município de Morro do Pilar/MG
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo IBAMA em razão de não cumprimento do objeto do Convênio nº 48/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, para a implantação de uma brigada municipal no combate aos incêndios florestais e de uma central de monitoramento e sede da brigada com estruturação física e equipamentos de prevenção e combate, bem como realização de Campanha de Educação Ambiental no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Geraldo Albano Soares de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 4/1/2002, conforme a legislação em vigor, para que lhe seja dada quitação;



9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA que inclua o nome do responsável no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da deliberação que o fundamentam ao responsável, Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 178/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.710/2008-0
2. Grupo II; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Barreto Barral (006.694.235-72); Eliete Maria Araujo Santana (111.045.975-00); Gustavo Schmidt (062.046.518-20); Jeova Lacerda Calhau (054.390.275-72); Jesus Nogueira Amoedo (049.359.695-04); Jose Wanderley da Silva Souza (028.216.995-49); João Carlos Assunção Pitta (065.857.365-91); Lídia Chagas de Santana (093.121.705-97); Paulo Roberto Ramos Lisboa (036.268.305-00); Vera Lucia Moreira Oliveira (169.193.943-91); e Volnir Antunes da Silva (092.012.200-06)
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia-Cefet/BA
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, aos servidores Antonio Barreto Barral, Eliete Maria Araujo Santana, Gustavo Schmidt, Jeova Lacerda Calhau, Jesus Nogueira Amoedo, Jose Wanderley da Silva Souza, João Carlos Assunção Pitta, Lídia Chagas de Santana, Paulo Roberto Ramos Lisboa, Vera Lucia Moreira Oliveira e Volnir Antunes da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legais os atos de aposentadoria deferidos em favor de Antonio Barreto Barral (fls. 2/6), Gustavo Schmidt (fls. 12/16), Jeova Lacerda Calhau (fls. 17/21), Jesus Nogueira Amoedo (fls. 22/26), Jose Wanderley da Silva Souza (fls. 27/31), João Carlos Assunção Pitta (fls. 32/36), Lídia Chagas de Santana (fls. 37/41), Paulo Roberto Ramos Lisboa (fls. 62/66) e Vera Lucia Moreira Oliveira (fls. 67/71), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria deferidos em favor de Eliete Maria Araujo Santana (fls. 7/11) e Volnir Antunes da Silva (fls. 72/76), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados supra mencionados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia-Cefet/BA que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.4.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 179/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 030.310/2007-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: José Francisco dos Santos (055.504.593-53)
4. Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão e Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Francisco dos Santos, contra o Acórdão nº 1719/2009-2ªC, por meio do qual este Tribunal, apreciando a Tomada de Contas Especial de responsabilidade desse senhor, na condição de Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, julgou irregulares suas contas e o condenou pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados ao município, em 18/2/1998, por meio do Convênio MMA/SRH 167/1997, cujo objeto consistia na construção de quatro barragens de terra "açudes" naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por José Francisco dos Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1719/2009-2ªC; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 180/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.311/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Simone de Lima (CPF 949.062.389-04) e Educine - Associação Cultural Educação e Cinema (CNPJ 03.852.376/0001-12).
4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura - MinC, em razão da não comprovação de despesas na prestação de contas do Convênio nº 9/2006 firmado entre aquele Ministério e a Associação Cultural Educação e Cinema - Educine, com o objetivo de apoiar o projeto intitulado "Jogos Eletrônicos Brasileiros - Jogos BR";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Cultural Educação e Cinema - Educine e da Sra. Simone de Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, condenando-as, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 11/5/2006, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. aplicar à Associação Cultural Educação e Cinema - Educine e à Sra. Simone de Lima, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 181/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.168/2006-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em admissão
3. Interessados: André Pepitone da Nóbrega (647.676.801-82); Eduardo Júlio de Freitas Donald (001.022.532-34); Gilberto Amaral Batista (087.660.028-34); Manoel Eduardo Miranda Negrisoli (152.252.756-72).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1176/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. manter em seus exatos termos a deliberação recorrida.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-01/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 182/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 003.068/2007-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Roberto Pereira Varela, falecido (CPF: 003.465.864-53) e Jovil Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.651.256/0001-69).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN nº 1077), Renata de Sales Cabral Barreto (OAB/RN nº 3473), Rodrigo de Sales Cabral Barreto (OAB/RN nº 4197), Fabio Cunha Alves de Sena (OAB nº 5036), Leonardo Freire de Melo Ximenes (OAB nº 6389) e Temara Costa Novais Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas relativa ao Convênio nº 246/2000, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Defesa Civil do referido Ministério, e o Município de Ceará-Mirim/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Pereira Varela (CPF: 003.465.864-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando solidariamente seu espólio, ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, e a empresa Jovil Construções e Serviços Ltda. ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 17.996,56 (dezesete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 04/09/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU;

9.2. aplicar à empresa Jovil Construções e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 183/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.326/2009-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão

3. Interessados: Adércio Queiroz Coelho (794.109.526-20); Anivaldo José Ferreira (027.861.446-98); Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho (980.043.606-53); Dênis Rocha de Carvalho (040.259.636-63); Eduardo Roman Albuquerque (038.523.396-50); Fernando da Costa Pereira (028.481.006-13); Geórgia Cristina Vilela Jannuzzi (876.085.026-49); Giselle Karla Pires Teixeira (040.540.886-27); Isabel Cristina Pinto Alkmin (505.765.506-04); Juliana Queiroga Pereira Campos (945.493.036-20); Lucas de Paula Ferreira Souza (004.061.336-46); Marcelo Vieira da Silva (311.257.436-20); Mauro Ferreira Falcão (025.481.206-60); Riscelly Santana Magalhães (040.573.186-82).

4. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as admissões temporárias de Adércio Queiroz Coelho, Anivaldo José Ferreira, Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho, Dênis Rocha de Carvalho, Eduardo Roman Albuquerque, Fernando da Costa Pereira, Geórgia Cristina Vilela Jannuzzi, Giselle Karla Pires Teixeira, Isabel Cristina Pinto Alkmin, Juliana Queiroga Pereira Campos, Lucas de Paula Ferreira Souza, Marcelo Vieira da Silva, Mauro Ferreira Falcão e Riscelly Santana Magalhães e negar registro aos respectivos atos;

9.2. determinar à Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna que se abstenha de nomear professores para preencher vagas não amparadas pela Lei nº 8.745/1993;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 184/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.193/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Renato Coradassi (CPF n. 372.573.409-78, ex-Prefeito).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Dias da Silva (OAB/PA 8570).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Coradassi, ex-Prefeito do Município de Concórdia do Pará - PA, em face do Acórdão n. 282/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, com condenação em débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente acerca desta deliberação, encaminhando-lhe cópia integral da decisão, inclusive os respectivos relatório e voto que a acompanham.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 185/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.634/2007-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Adjahyr Bestel (CPF nº 139.158.279-91)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator do Acórdão recorrido: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex-PR/SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Augusto Piazza Baracat (OAB/PR nº 25.673)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adjahyr Bestel, ex-prefeito do Município de Cerro Azul/PR, contra o Acórdão nº 4.392/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 186/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.846/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: tomada de contas especial

3. Responsável: Décio Cipriano Maniçoba (CPF 056.256.294-04).

4. Entidade: Município de Pontes e Lacerda/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA contra o Sr. Décio Cipriano Maniçoba, ex-Prefeito do Município de Pontes e Lacerda/MT, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio MMA/SRH nº 360/97 (Siafi nº 340515), celebrado entre o então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, que tinha como objeto a canalização do Córrego Buriti, em extensão de 2.450,00 metros;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Décio Cipriano Maniçoba, ex-Prefeito do Município de Pontes e Lacerda/MT, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/01/1999 até a data da efetiva quitação da dívida, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do Voto e Relatório que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em face do que prescreve o art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 187/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 019.620/2008-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Carlos do Nascimento (CPF: 202.477.611-68), Paulo José Vilela (CPF: 277.658.221-87) e Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte (CNPJ: 03.238.672/0001-28).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS -, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 2491/2002, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos do Nascimento (CPF: 202.477.611-68), ex-Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte/MT, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;



VALOR HISTÓRICO - R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	10/07/2003
60.000,00	14/08/2003
TOTAL 120.000,00	-

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos do Nascimento multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. excluir da presente relação processual o Sr. Paulo José Vilela e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, dando-se-lhes ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

- Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-01/10-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 188/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 030.479/2007-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsável: José Edilson Alves de Meneses (CPF 358.460.624-15, ex-Prefeito).
- Órgão: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte - RN.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio n. 2281/2004 - FNS, celebrado entre o Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde (FNS) - e a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses (CPF 358.460.624-15, ex-Prefeito), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de **11/11/2004** até a data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
- aplicar ao Sr. José Edilson Alves de Meneses a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento;
- seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. seja remetida ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/92.

- Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-01/10-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 189/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 023.831/2009-5.
- Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
- Interessados: Antônio Teodoro Lopes (057.034.769-68); Celina Cunha Quadro (609.758.069-04); Francisco Aires de Oliveira (245.591.569-72); Helena Maria de Oliveira (432.804.209-20); Ivan Schmitz (252.301.669-91); Maria do Socorro de Araújo Luckmann (289.499.432-04); Sadir Tomasi (178.469.869-53); Suede Maria da Silva (417.641.539-87); Valdino Firmino Silvano (245.229.459-49).
- Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- considerar legal a aposentadoria de Helena Maria de Oliveira e Maria do Socorro de Araújo Luckmann e determinar o registro dos respectivos atos;
- considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Antônio Teodoro Lopes, Celina Cunha Quadro, Francisco Aires de Oliveira, Ivan Schmitz, Sadir Tomasi, Suede Maria da Silva e Valdino Firmino Silvano e negar registro aos respectivos atos;
- dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

- dê ciência aos servidores mencionados no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
- suspenda os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
- promova a absorção da vantagem decorrente da incorporação do percentual de 3,17% nos proventos da servidora Helena Maria de Oliveira quando da concessão de reajuste específico para a sua categoria funcional;
- esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que as concessões de aposentadoria dos servidores mencionados no subitem 9.2 poderão prosperar mediante a emissão de novos atos escoimados das irregularidades ora apontadas;
- determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

- Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-01/10-2.

- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Auditor presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 004.338/2005-3 (v. Ata nº 9/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, antes de conceder a palavra ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, informou que, como revisor, não apresentaria voto e estava de acordo com a proposta apresentada por S. Exa.

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 009.734/2006-7 (v. Ata nº 31/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, e, a seguir, proferiu seu voto aderindo ao voto complementar apresentado, nesta data, por S. Exa.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.498/2008-0, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 1/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 018.429/2008-6 (Ministro Benjamin Zymler);
b) nºs 009.812/2006-5, 015.331/2006-9, 018.238/2008-4 e 006.714/2009-5 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
c) nºs 004.966/2008-5 e 028.325/2008-5 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 63, referente à exclusão de pauta, do processo nº 013.714/2009-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, na forma dos Anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro a Dezembro/2009)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.496.039.685,93	104.050.867,31	
Pessoal Ativo	1.758.294.092,19	85.104.430,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	737.702.338,50	18.938.000,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	43.255,24	8.437,31	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	331.967.935,00	15.892.420,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.383.675,14	240.000,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.741.660,29	13.457.420,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	308.842.599,57	2.195.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.164.071.750,93	88.158.447,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL = DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.252.230.198,24		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,515149
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	5.290.112.994,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	5.025.607.344,40

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI GERENCIAL.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	794.055.330,30	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	331.029.025,82
Caixa		Depósitos	1.325.025,64
Bancos	434.070,05	Restos a Pagar Processados	784.123,10
Conta Movimento		Do Exercício	675.120,74
Contas Vinculadas	434.070,05	De Exercícios Anteriores	109.002,36
		Restos a Pagar não Processados	236.690.944,00
		De Exercícios Anteriores	236.690.944,00
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	92.021.696,20
Outras Disponibilidades Financeiras	793.621.260,25	Valores Diferidos	92.021.696,20
Créditos a Receber	1.929,74	Depósitos a Longo Prazo	207.236,88
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	793.619.330,51		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC (II)	463.026.304,48
TOTAL	794.055.330,30	TOTAL	794.055.330,30
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			194.333.725,72
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			268.692.578,76

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI-VII)			

Fonte: SIAFI 2009

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	109.002,36	675.120,74	236.690.944,00	194.333.725,72	
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
TOTAL	109.002,36	675.120,74	236.690.944,00	194.333.725,72	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	463.026.304,48

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - Recursos Ordinários	109.002,36	675.120,74	183.289.069,74	190.620.795,54	
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	0,00	0,00	783.355,42	1.517.930,18	
51 - Cont Soc Sobr o Lucro Líq	0,00	0,00	222.101,01	0,00	
53 - Cont Financ Seg Soc	0,00	0,00	28.259.499,85	0,00	
56 - Cont para PSSS	0,00	0,00	0,00	2.135.000,00	
69 - Cont Patronal p/ PSSS	0,00	0,00	24.136.917,98	60.000,00	
80 - Financ Diret. Arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	
90 - Recursos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	
99 - Cust/Invest C/Exig. Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	109.002,36	675.120,74	236.690.944,00	194.333.725,72	

Fonte: SIAFI 2009 e SIAFI 2010
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP		2.252.230.198,24	0,515149
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)		5.290.112.994,10	1,210000
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)		5.025.607.344,40	1,149500
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação de Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita			
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos		194.333.725,72	463.026.304,48
Fonte: SIAFI 2009 e SIAFI 2010			

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

SENADO FEDERAL

ATO Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2009."

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a", e III, Alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2009, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro/2009, na forma dos anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSÉ SARNEY

Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009					
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					RS 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA SENADO FEDERAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00
TOTAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	290.961.929,74

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS			23.992.391,72	110.770.773,96	
50 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS				493.210,00	
51 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS			683.115,43	0,00	
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR				12.582.317,55	
69 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/ PLANO DE SEG. SOC. DO SERVIDOR				23.101,34	
TOTAL	0,00	0,00	24.675.507,15	123.869.402,85	0,00

FONTE: SIAFI
Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009				
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00		
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	341.216.340,21	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	50.254.410,47	
Caixa	0,00	Depósitos	1.876.497,50	
Bancos	1.376.363,68	Restos a Pagar Processados	0,00	
Conta Movimento	1.376.363,68	Do Exercício	0,00	
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	24.675.507,15	
Outras Disponibilidades Financeiras	339.839.976,53	Outras Obrigações Financeiras	23.702.405,82	
Créditos a Receber por Infrações Legais e Contratuais	2.713,53	Recurso Diferido	23.702.405,82	
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	261.517.951,19			
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	78.319.311,81			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	290.961.929,74	
TOTAL	341.216.340,21	TOTAL	341.216.340,21	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			123.869.402,85	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			167.092.526,89	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			
FONTE: SIAFI Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08.			

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro/2009 a dezembro/2009)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.154.740.053,52	68.989.754,49
Pessoal Ativo	1.439.400.724,60	66.990.233,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	715.339.328,92	1.999.521,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	397.964.291,48	68.989.754,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.200.923,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	35.305.809,89	68.989.754,49
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	355.457.558,11	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.756.775.762,04	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.756.775.762,04	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	476.469.892.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,37
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%	4.097.641.071,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%	3.907.053.114,40
FONTE: SIAFI, SSCONT/SF e Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.	

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Foram computados no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, os gastos com auxílio-creche, registrados na conta 3.3.3.90.08.55, no período de janeiro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 3.326.255,87, segundo o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577/2008.

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.756.775.762,04	0,37%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%	4.097.641.071,20	0,86%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%	3.907.053.114,40	0,82%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	123.869.402,85	290.961.929,74	

FONTE: SIAFI

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria STN nº 577/08.

EDVAL FERREIRA DA SILVA
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDUARDO TORRES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2009, constante dos anexos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.054		15.327
Pessoal Ativo	180.452		14.560
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.602		767
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	91.097		11.642
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	357		-
Despesas de Exercícios Anteriores	757		11.605
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	89.982		36
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.958		3.685
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			183.643
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100			0,042004%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%			322.330
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%			306.213

Fonte: SIAFI

Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	134.299	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	18.486
Caixa	0	Depósitos	242
Bancos	34	Restos a pagar Processados	37
Conta Movimento	34	Do exercício	9
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	28
Aplicações Financeiras	0	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	18.207
Outras Disponibilidades Financeiras	134.265	Outras Obrigações Financeiras	0
Limite de Saque com Vinc. de Pgto	134.265	Débitos Diversos a Pagar	0
Valores em Trânsito Realizáveis	0	Outras Obrigações	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	115.813
TOTAL	134.299	TOTAL	134.299
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			43.994
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			71.819

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a pagar Processados	0
Conta Movimento	0	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0

FONTE: SIAFI

Nota: Não inclui valores diferidos.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RESTOS A PAGAR INSCRITOS					R\$ Milhares
ÓRGÃO	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	28	9	18.207	43.994	-
TOTAL	28	9	18.207	43.994	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurados no anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	115.813

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)	28	8,8	17.522	41.718	-
CUSTAS E EMOLUM. (127)	-	-	-	1.455	-
CONTR. P/ PLANO DA SEG.SOC.DO SERV. (156)	-	-	145	36	-
TAXAS POR SERV. PUBL. (175)	-	0,4	285	785	-
REC.ORDINAR. EXERC. ANT. (300)	-	-	213	-	-
TAXAS POR SERV.PUBL. EXERC. ANT. (375)	-	-	42	-	-
TOTAL	28	9,2	18.207	43.994	-

FONTE: SIAFI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF - art. 48 - ANEXO VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	183.643	0,042004 %	
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 0,073726%	322.330	0,073726 %	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,070040%	306.213	0,070040 %	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Restos a Pagar - Inscritos 2009	43.994	115.813	

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Controle Interno
Substituto
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2009, constante dos anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.104.513,40	833.116,87	
Pessoal Ativo	17.104.513,40	833.116,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	44.293,95	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	44.293,95	-	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.060.219,45	833.116,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		17.893.336,32	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	0,004093%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	26.231.965,26
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	24.920.367,00

Fonte: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	71.654.639,04	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	142.439,65
Caixa	-	Depósitos	31.743,83
Bancos	-	Restos a pagar Processados	73.176,42
Conta Movimento	-	Do exercício	73.176,42
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	37.519,40
Outras Disponibilidades Financeiras	71.654.639,04	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite de Saque com Vinc. de Pgto	71.654.639,04	Débitos Diversos a Pagar	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Outras Obrigações	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	71.512.199,39
TOTAL	71.654.639,04	TOTAL	71.654.639,04
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	-		58.621.090,08
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	-		12.891.109,31

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)	-		-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)	-		-

FONTE: SIAFI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	-	73.176,42	37.519,40	58.621.090,08	-
TOTAL	-	73.176,42	37.519,40	58.621.090,08	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurados no anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	71.512.199,39

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS	-	73.176,42	37.519,40	58.621.090,08	-
TOTAL	-	73.176,42	37.519,40	58.621.090,08	-

FONTE: SIAFI



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF - art. 48 - ANEXO VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.893.336,32	0,004093%	
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 0,006000%	26.231.965,26	0,006000%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700%	24.920.367,00	0,005700%	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Restos a Pagar - Inscritos 2009	58.621.090,08	71.512.199,39	

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO
Secretário de Administração

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

RUBENS CURADO SILVEIRA
Secretário-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2009, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA
ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares	DESPESA COM PESSOAL		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.869.227	121.217	8.990.444
Pessoal Ativo	8.201.751	117.100	8.318.851
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	2.111	0	2.111
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.581.280	107.281	3.688.561
Demais Despesas com Pessoal Ativo	4.618.361	9.819	4.628.179
Pessoal Inativo e Pensionistas	667.476	4.117	671.593
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.322.141	117.867	4.440.007
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.589	57	1.646
Decorrentes de Decisão Judicial	3.566.193	107.281	3.673.474
Despesas de Exercícios Anteriores	141.455	9.792	151.248
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	612.904	736	613.640
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.547.087	3.350	4.550.437
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	1,040049%	0,000766%	1,040815%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1,631968%		7.134.955
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,550370%		6.778.207

FONTE: SIAFI GERENCIAL

- Notas:
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
 - Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 3.688.560.621,01 (três bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta;
 - Nas despesas com pessoal inativo estão computadas R\$ 1.827.381,49 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) com sentenças judiciais de inativos e pensionistas do próprio Órgão;
 - Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões e na fonte de recursos 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 12.056,41 executados pela UG 090009 - JF de 1º Grau - PE;
 - Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 432.200,00 inscritos em restos a pagar de 2009, pela UG 090016 - JF de 1º Grau - RJ, cancelados no mês de janeiro/2010;



- 6) Nas despesas com pessoal inativo, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e na atividade 0396 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões, foram classificados incorretamente, na conta 33190.92.01 - Ativo Civil, R\$ 4.392,83 executados pela UG 090023 - JF de 1º Grau - DF;
- 7) Nas despesas com pessoal ativo, no elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais e na atividade 4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal, foram classificados incorretamente, na conta 33190.08.03 - Auxílio Funeral Inativo Civil, R\$ 9.473,70 executados pela UG 090028 - TRF 2ª Região.

CLÁUDIO MACHADO PINTO

Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

Secretário-Geral

Em exercício

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	2.135.408	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	776.467
Disponibilidade Financeira	2.135.408	Depósitos	14.332
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	4.062
Bancos	1.464	Do Exercício	2.144
Conta Movimento	0	De Exercício Anteriores	1.919
Contas Vinculadas	1.464	Outras Obrigações Financeiras	758.073
Aplicações Financeiras	0	Débitos Diversos a Pagar	9
Outras Disponibilidades Financeiras	2.129.967	Encargos Sociais a Recolher	2
Recursos a Receber por Transferência	3.977	Recursos a Liberar p/ Transferência	10
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	1.438.963	Recursos a Liberar p/ pagamento de restos a pagar	684.048
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	688.412	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	2
Créditos Tributários	4	Recurso Diferido Recebido	73.926
Recurso Diferido Concedido	2.588	Valores em Trânsito Exigíveis	35
		Outras Obrigações	40
SUBTOTAL	2.135.408	SUBTOTAL	776.467
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.358.941
TOTAL	2.135.408	TOTAL	2.135.408
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			546.782
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) =(II-III)			812.159

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Contas Movimento	0	Do Exercício	0
Contas vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0

SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)	0

DEFICIT	0	SUPERAVIT	812.159

FONTE: SIAFI
NOTA: O Órgão 12000 não possui nenhuma disponibilidade financeira vinculada ao Regime Próprio de Previdência (Fontes 156 e 169).

CLÁUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício

CLÁUDIO MACHADO PINTO
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário-Geral
Em exercício

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso XXV, tudo do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 577/STN/MF, de 15.10.2008 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadro anexos

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R\$ 1.000,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	273.540	255
Pessoal Ativo	144.937	211
Pessoal Inativo e Pensionistas	128.603	44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	137.610	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0
Despesas de Exercícios Anteriores	17.626	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	119.978	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	135.930	255
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		136.185

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,031149%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	352.934
0,080726%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	335.284
0,076689%	

FONTE: SIAFI 2009

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Prudencial da JMU = 0,076689% conforme Resolução nº 26/CNJ.

3) Do valor de R\$ 20.420,238,07 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$2.794.408,63, se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Do valor de R\$142.708,32, relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$136.801,32 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

LRF, art. 55, inciso II.
Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") Em 1.000,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	17.815	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.328
Caixa	0	Depósitos	182
Bancos	117	Restos a Pagar Processados	58
Conta Movimento	117	Do Exercício	33
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	25
Aplicações Financeiras	0	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	49
Outras Disponibilidades Financeiras	17.698	Outras Obrigações Financeiras	1.039
Límite de Saque com Vinculação de Pagamento	16.659	Débitos Diversos a Pagar	0
Recursos a Receber para Pagamento de RP	1.039	Recursos a Liberar para Pagamento de RP	1.039
SUBTOTAL	17.815	SUBTOTAL	1.328
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	16.487
TOTAL	17.815	TOTAL	17.815
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			9.026
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			7.461

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento	0	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras	0	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			7.461

FONTE: SIAFI/2009

Nota:

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") Em 1.000,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO ÓRGÃO 13000	25	33	48	8.978	0
TOTAL	25	33	48	8.978	0

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	16.487

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		CANCELADOS E NÃO INSCRITOS
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
FONTE 0100	24	33	48	8.178	
FONTE 0127				799	
FONTE 0150060027				1	
FONTE 0151	1				
TOTAL	25	33	48	8.978	

FONTE: SIAFI 2009 e SIAFI2010
Nota:

LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas)

Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Presidente do Tribunal
Em exercício

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento
Em exercício

CARLOS EMÍLIO NUNES
Secretário de Controle Interno Em exercício

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8ª da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 69 da Lei nº 12.017/2009.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7ª, inciso I, c/c o artigo 6ª, inciso XXV, tudo do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, bem como os termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual para 2010, resolve:

Art. 1ª Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2010, nos termos do artigo 8ª da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2ª Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2010

Artigo 69 da Lei nº 12.017/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	21.100.000,00	4.115.000,00	25.215.000,00
FEVEREIRO	75.800.000,00	8.230.000,00	84.030.000,00
MARÇO	95.500.000,00	12.345.000,00	107.845.000,00
ABRIL	115.200.000,00	16.460.000,00	131.660.000,00
MAIO	134.900.000,00	20.575.000,00	155.475.000,00
JUNHO	164.450.000,00	24.690.000,00	189.140.000,00
JULHO	184.150.000,00	28.805.000,00	212.955.000,00
AGOSTO	203.850.000,00	32.920.000,00	236.770.000,00
SETEMBRO	223.550.000,00	37.035.000,00	260.585.000,00
OUTUBRO	243.250.000,00	41.150.000,00	284.400.000,00
NOVEMBRO	272.800.000,00	45.265.000,00	318.065.000,00
DEZEMBRO	300.105.933,00	49.382.272,00	349.488.205,00
TOTAL	300.105.933,00	49.382.272,00	349.488.205,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Alte.-Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Ministro-Presidente
Em exercício

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento
Em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 577/2008)		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) ²	58.029	24
Pessoal Ativo	52.664	24
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.365	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.116	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.811	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.305	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.913	24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIf)		49.937
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ³		437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,011422%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		0,016665%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)		0,015832%
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 6.881.
- 3 - Valor referente à Portaria STN nº 34 de 19/01/2010.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009		
RGF - Anexo VII (LRF, Art. 48 e Portaria STN 577/2008)		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	49.937	0,011422
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.859	0,016665
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	69.217	0,015832
RESTOS A PAGAR	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.	SUFIC. ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.166	2.166
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009			
RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, III, "a" e Portaria STN 577/2008)			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	3.457	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.291
Caixa	-	Depósitos	13
Bancos	2	Restos a Pagar Processados	398
Conta Movimento	2	Do Exercício	157
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	241
Aplicações Financeiras	-	Restos a Pagar Não Proc. Exerc.Ant.	880
Outras Disponibilidades Financeiras	3.455	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite de Saque c/Vinc. de Pagamento	1.539	Valores em trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. p/Pagamento de RP	1.916	Outras Obrigações a Pagar	-
Valores Realizáveis	-	Recursos a Lib. p/Pagamento de RP	-
Créditos a Receber	-	Rep. Recebido Diferido	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (II)	2.166
TOTAL	3.457	TOTAL	3.457
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.166
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO					
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009					
RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, III, "b" e Portaria STN 577/2008)					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INCRITOS				EMPENHOS CANC. E NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINAC.
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)		
	DE EXERC. ANTER.	DO EXERC.	DE EXERC. ANTER.	DO EXERC.	
Administração Direta					
TRE - ALAGOAS	241	157	880	2.166	-
TOTAL	241	157	880	2.166	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	2.166

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANC. E NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINAC.
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)		
	DE EXERC. ANTER.	DO EXERC.	DE EXERC. ANTER.	DO EXERC.	
0100 - Ordinários do Tesouro - exercício corrente	241	149	880	739	-
0127 - Custas e Emolumentos do Poder Judiciário				100	
0150 - Rec. Não-Financeiro Diretamente Arrecadados		8		1.327	
0151 - Pagamento de Pessoal					
0153 - COFINS - exercício corrente					
0156 - Cont. para o PSSS					
0169 - Cont. para o PSSS					
0174 - Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia					
0190 - Recursos Diversos					
0300 - Ord. - de exercícios anteriores					
TOTAL	241	157	880	2.166	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

HAROLDO ANTONIO CANUTO NETO
Gestor Financeiro
Substituto

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

De acordo.

JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
Diretor-Geral
Substituto

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O Excelentíssimo Senhor ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, do período de janeiro/2009 a dezembro/2009.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.366		21
Pessoal Ativo	52.554		12
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.813		9
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.851		21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.077		13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.775		8
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.515		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			49.515
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,011325
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696	72.995
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015861	69.344
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE	
Notas:	
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.	

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	4.725	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	670
Caixa		- Depósitos	30
Bancos		- Restos a Pagar Processados	43
Conta Movimento		- Do Exercício	5
Contas Vinculadas		- De Exercícios Anteriores	38
Aplicações Financeiras		- RP Não-processados de Exercícios Anteriores	597
Outras Disponibilidades Financeiras	4.725	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite de Saque com Vinculação Pagto	2.473	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. Para Pagto RP	2.252	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a Receber		- Recursos a Lib. P/Pagto RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis		- Valores Diferidos	-
Valores Diferidos		- Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	4.055
TOTAL	4.725	TOTAL	4.725
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.309
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			747
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b")					R\$ Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	38	5	597	3.309	-	
TOTAL	38	5	597	3.309	-	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE						

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	4.055

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0100 - Recursos Ordinários	38	5	573	1.545		-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	236		-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	1.520		-
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	24	-		-
0153 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-		-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	8		-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-		-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-		-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-		-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-		-
TOTAL	38	5	597	3.309		-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE						

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, Art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	49.515		0,011325
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.995		0,016696
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	69.344		0,015861
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			



RESTOS A PAGAR		R\$ Milhares	
		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respektivos		3.309	4.055
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal

BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Em exercício

BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

JUCELINNO ARAÚJO LIMA
Coordenador de Controle Interno
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro a dezembro de 2.009, anexo a esta Portaria.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
		Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo		51.680	1.629
Pessoal Inativo e Pensionistas		39.663	1.064
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		12.018	565
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		13.095	1.239
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		1.088	1.043
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		12.007	196
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIb)		38.585	391
			38.976
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,008915
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607			103.210
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427			98.051

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19/1/2.010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	9.019	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.121
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	8
Conta Movimento	-	Do Exercício	8
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	1.113
Outras Disponibilidades Financeiras	9.019	Outras Obrigações Financeiras	-
Limite de Saque com Vinculação de Pagto.	520	Valores em trânsito Exigíveis	-
Recursos a Rec. Para Pagto. RP	8.499	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a Receber	-	Recursos a Lib. P/Pagto RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	-
Valores Diferidos	-	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	-



INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	- SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)		7.898
TOTAL	9.019	TOTAL	9.019
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (III)			7.898
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "B")				R\$ Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	-	8	1.113	7.898	-
TOTAL	-	8	1.113	7.898	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	7.898

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR IN- SUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100 - Recursos Ordinários	-	8	1.113	7.702	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	196	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL	-	8	1.113	7.898	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.009

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	38.976		0,008915
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	103.210		0,023607
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	98.051		0,022427

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	7.898	7.898

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

JULIANO EMANUEL DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Diretor-Geral

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo do 3º quadrimestre de 2009.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.255	
Pessoal Ativo	49.895	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.359	
Outras desp. pessoal dec. de contr. de terc. (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.800	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.481	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.319	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	47.454	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		47.454

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	437.199.421
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	0,010854
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016198	70.818
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015388	67.276

Nota: ¹ Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
LRF, Art. 48 - ANEXO VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.454	0,010854
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.818	0,016198
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	67.276	0,015388

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos Demonstrativos respectivos	2.088	2.088

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.850	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	762
Caixa		Depósitos	100
Bancos	100	Restos a Pagar Processados	24
Conta Movimento	100	Do Exercício	24
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações financeiras		RP não-processados exerc. ant.	638
Outras Disponibilidades Financeiras	2.750	Outras Obrigações Financeiras	
Limite de Saque com Vinc. Pagto	294	Valores em trânsito exigíveis	
Recursos a Rec. p/ pagto RP	2.453	Outras obrigações a pagar	
Créditos a Receber	3	Recursos a liberar p/ pagto RP	
Valores em Trânsito Realizáveis		Valores diferidos	
Valores diferidos		Depósitos exigíveis a Longo Prazo	
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não processados (I)		Suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados (II)	2.088
TOTAL	2.850	TOTAL	2.850
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.088
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	(Processados)		(Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRE/MS		24	638	2.088	
TOTAL		24	638	2.088	



SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM R.P. NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	2.088

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANC. E NÃO INSCR. POR INSUFIC. FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	(Processados)		(Não Processados)		
	Exerc. Ant.	Do Exerc.	Exerc. Ant.	Do Exerc.	
0100 - Recursos Ordinários		18	638	1.978	
0127 - Custas e Em. - Poder Judiciário				110	
0150 - Rec. Não-financ. Diret. Arrec.					
0151 - Contr.Soc. s/ o Lucro das P. J.					
0153 - Contr./ Financ. da Seg. Social					
0156 - Contr. Plano Seg. Soc. Servidor					
0169 - Contr. Patr. Plano Seg. Soc. Serv.		6			
0174 - Taxas Exerc. Poder de Polícia					
0300 - Rec. Ord. - Exerc.Anteriores					
0350 - Rec. Não-fin. Diret. Ar. Ex. Ant.					
TOTAL		24	638	2.088	

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

RODRIGO BOSSAY CORRÊA
Gestor Financeiro
Substituto

FADJAN DOS SANTOS VIEIRA
Controle Interno
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente

ALIR TERRA LIMA TAVARES
Diretora-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 10.898, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art.54, e §2º, do art.55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2009, na forma de seus anexos.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Em exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			937
Pessoal Ativo		89.404	901
Pessoal Inativo e Pensionistas		72.686	36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		16.718	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)		0	203
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		20.265	0
Decorrentes de Decisão Judicial		0	0
Despesas de Exercícios Anteriores		0	203
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		4.628	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		15.637	734
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)		69.138	69.872

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	437.199.421
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,015982
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art.20 da LRF) - 0,026841%	117.349
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 0,025499%	111.481

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU
DA MOTÁ FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

MARCELO DOS SANTOS AGUILLAR
Coordenador de Controle Interno

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal
Em exercício

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	9.198	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.326
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	54	Restos a Pagar Processados	135
Conta Movimento	54	Do Exercício	59
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	76
Aplicações Financeiras	0	RPNP de Exercícios Anteriores	1.136
Outras Disponibilidades Financeiras	9.144	Outras Obrigações Financeiras	56
Limite de Saque com Vinc. Pagamento	1.940	Valores em trânsito Exigíveis	0
Recursos a Réceber p/ Pagto. de RP	7.204	Outras obrigações a Pagar	0
Créditos a Receber	0	Recursos a Lib. p/ pgto. RP	0
Valores em Trânsito Realizáveis	0	Valores Diferidos	1
Valores Diferidos	0	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	54
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(II)	7.872
TOTAL	9.198	TOTAL	9.198
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			7.872
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			0

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCELO DOS SANTOS AGUILLAR
Coordenador de Controle Interno

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal
em exercício

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
RGF, Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Tribunal Regional Eleitoral Pará	76	59	1.136	7.872	0
TOTAL	76	59	1.136	7.872	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonst. da Disponibilidade de Caixa)	7.872

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100 - Recursos Ordinários	76	59	1.048	7.584	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	0	288	0
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	0	0
0151 - Contrib. Social sobre o Lu- cro das Pessoas Jurídicas	0	0	88	0	0
0153 - Contribuição p/ Financia- mento da Seguridade Social	0	0	0	0	0
0156 - Contrib. Plano Segurid. So- cial Servidor	0	0	0	0	0
0169 - Contrib. Patronal Plano Se- gurid. Social Servidor	0	0	0	0	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Po- der de Polícia	0	0	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exer- cícios Anteriores	0	0	0	0	0
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0
TOTAL	76	59	1.136	7.872	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

PEDRO ARMANDO BARRAU
DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCELO DOS SANTOS AGUILLAR
Coordenador de Controle Interno

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal
Em exercício



ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009.
LRF, art.48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	69.872	0,015982
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	117.349	0,026841
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	111.481	0,025499

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	7.872	7.872

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

PEDRO ARMANDO BARRAU
DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

MARCELO DOS SANTOS AGUILLAR
Coordenador de Controle Interno

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

(Publicada no DOU de 27-1-2010)

ANEXO(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.659	-
Pessoal Ativo	68.135	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.524	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.010	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.857	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.154	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.649	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		64.649

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,014787
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,022319	97.579
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,021203	92.699

FONTE: SIAFI2009, COFIC/SOF/TSE E SECON/COF/TRE-PB

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

GILSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador do Controle Interno

(*) Republicado visando adequar a forma do "Demonstrativo da Despesa com Pessoal" ao padrão estabelecido pelo Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, vol. III, da Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 577/2008. Publicado no DOU de 27-1-2010, Seção 1, págs. 148 e 149.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. No uso de suas atribuições legais, resolve:
Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os relatórios de gestão fiscal desta Corte, em anexo.

Desa. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a" e Portaria STN 577/2008 Anexo R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA JANEIRO A DEZEMBRO/2009		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.494	0	148.494
Pessoal Ativo	123.689	0	123.689
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.805	0	24.805
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	0	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	30.710	0	30.710
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	0	-
Decorrente de Decisão Judicial	-	0	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.743	0	6.743
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.967	0	23.967
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)= (I+II)	117.784	0	117.784
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL - (IV)			437.199.421
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL = (V) = (III /IV) x 100]			0,026941%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004 %			183.641
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904 %			174.459

Fonte: SIAFI E COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

1 - Portaria STN nº 34, de 19/01/2010.

NOTAS

I) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos s Pagar não processados consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55 - Inciso III, alínea "b" Anexo VI \$ MILHARES

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINAN- CEIRA
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PRO- CESSADOS)		
	DE EXERCÍCIOS ANTERIO- RES	DO EXERCÍCIO	DE EXERCÍCIOS ANTERIO- RES	DO EXERCÍCIO	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PA- RANÁ	166	379	314	11.564	-
TOTAL	166	379	314	11.564	-

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (APURADO NO ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	11.564

FONTE DE RECUROS	RESTOS A PAGAR				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS		
	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	
0100 - Recursos Ordinários	166	379	314	11.234	
0127 - Custas E Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	330	
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	
0151 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal para Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	
0174 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	
TOTAL	166	379	314	11.564	0

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE



GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 48 Anexo VII R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa com Pessoal - DTP	117.784	0,026941
Limite Máximo (Inciso I, II e III art. 20 da LRF)	183.641	0,042004
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	174.459	0,039904

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE
R\$ MILHARES

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	11.564	11.564

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, art. 55 Inciso III, alínea "a" Anexo V R\$ MILHARES

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL	12.521	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	957
Disponibilidade Financeira	12.521	Depósitos	46
Caixa		- Restos a Pagar Processados	860
Bancos	84	Do Exercício	379
Conta Movimento	84	De Exercícios Anteriores	480
Conta Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	52
Aplicações Financeiras	0	Valores em Trânsito Exigíveis	-
Outras Disponibilidades Financeiras	12.437	Outras Obrigações a Pagar	-
Limite de Saque com Vinculação Pagto.	3.641	Recursos a Lib. P/ Pagto RP	-
Recursos a Rec. Para Pagto RP	8.796	Valores Diferidos	11
		Depósito Exigíveis a Longo Prazo	40
SUBTOTAL	12.521	SUBTOTAL	957
INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		- SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	11.564
TOTAL	12.521	TOTAL	12.521
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			11.564
SUFICIENCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE
Nota:

Do valor de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, R\$ 314 mil trata-se de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores. Conforme Orientação da SEMAG/TCU.

Desa. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
Presidente do Tribunal
Em exercício

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2009, constituído dos seguintes Demonstrativos: Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar e Simplificado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (JAN A DEZ/2009)	
	LIQ. (a)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	81.335	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	68.644	-
Outras Despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.691	-
	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	16.965	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4.756	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.209	-

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.370	-
DESPESA TOTOAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		64.370
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		437.199.421
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,014723
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - % 0,026622		116.391
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,025291		110.572

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a") Em Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.596	OBRIGAÇÕES FINANC.	59
Caixa		- Depósitos	-
Bancos		- Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento		- Do Exercício	-
Contas Vinculadas		- De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras		- RP Não-proc. Exerc. Anter.	28
Outras Disp. Financeiras	1.596	- Outras Obrigações Financ.	31
Limite de Saque c/ Vinc. Pagto.		- Valores em trânsito Exig.	-
Recursos a Rec. p/ pagto. RP	344	- Outras Obrigações a Pg.	-
Créditos a Receber	1.252	- Rec. a Lib. P/ Pagto. RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis		- Valores Diferidos	31
Valores Diferidos		- Dep. Exigíveis a L. Prazo	-
INUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (I)		- SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSADOS (II)	1.537
TOTAL	1.596	TOTAL	1.596
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.537
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

UNIÃO - PODER JUDICICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inc. III, alínea "b") Em Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSC. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidadados e Não Pagos (Procrssados)		Empenhados e Não Liquidadados. (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercício Anteriores	Do Exercício	
TRE/PI	-	-	28	1.537	-
TOTAL	-	-	28	1.537	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE	
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO M PROCESSADOS. (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	1.537

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSC. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidadados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidadados. (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercício Anteriores	Do Exercício	
0100-Recursos Ordinários	-	-	28	1.235	-
0127 - Custas e Emolumento - Poder Jud.	-	-	-	302	-
0150- Rec. Não financ. Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
0151 -Contrib. Social s/ Lucro das P. Jurídicas	-	-	-	-	-
0153-Cont. p/o financ. da Seg. Social.	-	-	-	-	-
0156 -Contrib. Plano de Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-
0169- Contrib. Patronal p/Plano Seg. S. Servidor	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
0350 - Rec. Não fin. Diret.Arrec.-Exerc.Ant.	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	28	1.537	-

FONTE: SIAFI E COFIC\SOF\TSE



UNIÃO - PODER JUDICICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 48 - Anexo VII Em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Totala com Pessoal - DTP	64.370	0,14723
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	116.391	0,026622
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	110.572	0,025291

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.537	1.537

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

SIDNEI ANTUNES RIBEIRO
Gestor Financeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA MAGALHÃES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Substituto

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Diretora-Geral

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, anexo a esta Portaria.

Des. RICARDO OLIVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.156	-
Pessoal Ativo	26.618	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	537	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.877	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.429	-
Inativos com Recursos Vinculados	447	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	25.279	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + IIIb)		25.279
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		437.199.421
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,005782
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e II do art. 20 da LRF) - < % >	0,007401	32.357
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,007031	30.739

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Nota:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	1.415	Obrigações Financeiras	20
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não Processados de Ex. Ant.	17
Outras Disp. Financeiras	1.415	Outras Obrig. Financeiras	3
Lim. Saque c/Vinc. Pgto.	349	Valores em Transito Exig.	-
Rec. A receber p/Pgto. RP	1.067	Outras Obrig. a Pagar	-
Créditos a Receber	-	Rec. a Liberar p/Pag. RP	-
Valores em Trânsito Real.	-	Valores Diferidos	3
Valores Diferidos	-	Depósitos Exig. a Long. Pz	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.395
TOTAL	1.415	TOTAL	1.415
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.395
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, "b")		R\$ Milhares	
ÓRGÃO	Liquidados e não Pagos (Processados)		RESTOS A PAGAR INSCRITOS
			Empenhados e não Liquidados (Não Processados)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
TRE/RR	0	0	17
TOTAL	0	0	17

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.395
Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS			
	Liquidados e não Pagos (Processados)		Empenhados e não Liquidados (Não-Processados)	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício
0100 - Rec. Ordinários	0	0	17	1.333
0127 - Custas e Emolum do Poder Judiciário	-	-	-	62
0150 - Rec. Não Financ. Diretamente Arrec.	-	-	-	-
0151 - Contrib. Social s/lucro das Pessoas Jur.	-	-	-	-
0153 - Contrib. P/Financ. Seguridade Social	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Servidor	-	-	-	-
0169 - Contrib. Patronal Plano Seguridade Servidor	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Poder de Polícia	-	-	-	-
0300 - Recursos Ord. Exercícios Anteriores	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-
TOTAL	0	0	17	1.395

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

LRF, Art. 48 Anexo VII		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.279	0,005782	
Limite Máximo (Inc. I, II, III, Art. 20, LRF)	32.357	0,007401	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF)	30.739	0,007031	

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respetivos	1.395	1.395

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestora Financeira

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Controle Interno
Substituta

ALEX CAON FIN
Diretor-Geral

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao período de janeiro a dezembro/2009, constante no demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I da Portaria TRE-TO 20/2010(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.261	-
Pessoal Ativo	40.143	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.118	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 48, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.064	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.127	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.937	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.197	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	38.197	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	437.199.421	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV x 100)	0,008737%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,012419%	54.296	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,011798%	51.581	

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 34, de 19 de janeiro de 2010.

NOTAS:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
LRF, Art. 48 - Anexo VII
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	42.261	0,008737
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.296	0,012419
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.581	0,011798

RESTOS A PAGAR	Inscrições em Restos a Pagar não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.247	2.247

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS	25	569	351	2.247	-
TOTAL	25	569	351	2.247	-
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					2.247

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				Empenhos Cancelados e Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0100 - Ordinários do Tesouro Exercício Corrente	25	569	351	2.115	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	132	-
TOTAL	25	569	351	2.247	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

ANEXO IV			
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2009			
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"- Anexo V			
R\$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	3.332	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.083
Caixa	-	Depósitos	110
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	594
Conta Movimento	-	Do Exercício	569
Contas Vinculadas	-	De Exercício Anteriores	25
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	351
Outras Disponibilidades Financeiras	3.332	Outras Obrigações Financeiras	28
Limite de Saque c/ vinculação de pagamento	2.007	Repasse Recebido Diferido	28
Recursos a Receber p/ pagamento de Restos a Pagar	1.324		
SUBTOTAL	3.332	SUBTOTAL	1.083
Insuficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (I)	-	Suficiência Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados (II)	2.247
TOTAL	3.332	TOTAL	3.330
INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.247
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOHNNY WELLINGTON CHAVES DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e regimental, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 887/2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2009, na forma dos demonstrativos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL		R\$ Milhares	
		Despesas Executadas (Jan/09 a Dez/09)	
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)
		(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.193.106	1.634
Pessoal Ativo		971.859	1.524
Sentenças Judiciais Sem Precatório		34.030	
Sentenças Judiciais com Precatório			
Demais Despesas com Pessoal Ativo		937.829	1.524
Pessoal Inativo e Pensionista		221.247	110
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		239.676	1.634
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial		18.636	
Despesas de Exercícios Anteriores		12.906	1.524
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		208.133	110
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		953.430	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		953.430	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		437.199.421	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) x 100		0,218077%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,275000%	1.202.298
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)		0,261250%	1.142.183

FONTE: SIAFI e Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15.10.2008 e Portaria STN nº 34, de 19.01.2010, que divulgou a RCL.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) As despesas não computadas, relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156/169.
- 3) As despesas não computadas, relativas a decisão judicial, referem-se à exercícios anteriores (331909291).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ATIVO		PASSIVO	
		VALOR	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	7.695
Bancos		Restos a Pagar Processados	2.398
Conta Movimento		Do Exercício	4.450
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	4.429
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de Ex. Anteriores	21
Outras Disponibilidades Financeiras			846
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	7.695
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		0	55.769
TOTAL		TOTAL	63.464
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			55.532

FONTE: SIAFI e Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15.10.2008 e Portaria STN nº 34, de 19.01.2010, que divulgou a RCL.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	21	4.429	846	55.532	
TOTAL	21	4.429	846	55.532	0

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 55.769

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Ordinários (00)	21	3.789	650	40.248	
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)		537	196	2.685	
Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados (50)				1.366	
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)				110	
Recursos de Convênios (81)		103		11.122	
TOTAL	21	4.429	846	55.532	

FONTE: SIAFI/2009 e Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15.10.2008 e Portaria STN nº 34, de 19.01.2010, que divulgou a RCL.
Nota: Os Restos a Pagar Não Processados inscritos de exercícios anteriores foram prorrogados por força do Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	953.430	0,218077%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.202.298	0,275000%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.142.183	0,261250%	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado no demonstrativo de restos a pagar	55.532	55.769

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal

CHARLESTON REIS COUTINHO
Secretário-Geral
Substituto

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário de Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa", "Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2009.

Des. DECIO SEBASTIÃO DAIDONE



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.138.829	1.750	1.140.579
Pessoal Ativo	783.832	1.226	785.058
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.808		7.808
Demais Despesas com Pessoal Ativo	776.024	1.226	777.250
Pessoal Inativo e Pensionistas	354.997	524	355.521
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	365.434	1.170	366.604
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.808		7.808
Despesas de Exercícios Anteriores	7.597	1.170	8.767
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	350.029		350.029
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	773.395	580	773.975
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,176898%	0,000133%	0,177030%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		1.596.289
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		1.516.475

NOTAS:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", foram consideradas as despesas com:

a) Precatórios da Administração Direta, classificada no item de despesa 33190.91.05, no valor de R\$ 5.785 (em milhares), e

b) Sentenças de Pequeno Valor, classificada no item 33190.91.06, no montante de R\$ 2.023 (em milhares).

3) Na despesa com Pessoal, não foi considerado o montante de R\$ 4.177 (em milhares), referente aos "Destaques", destinados aos pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, classificados no item de despesa 33190.91.07, tendo em vista o disposto na Portaria nº 575/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário.

4) Valores referentes às "Despesas Executadas (Liquidadas, RAP não Processados e Total)" extraídos do SIAFI e convertidos em milhares.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	41.106	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	4.227
Disponibilidade Financeira	41.106	Depósitos	2.348
Caixa		Restos a Pagar Processados	1.869
Bancos		Do Exercício	1.869
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	10
Aplicações Financeiras		Valores em Trânsito Exigíveis	10
Outras Disponibilidades Financeiras	41.106		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	30.500		
Recursos a Receber para Pagamento de RAP	10.606		
SUBTOTAL	41.106	SUBTOTAL	4.227
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	36.879
TOTAL	41.106	TOTAL	41.106
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			36.879
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	0

FONTE: SIAFI e SCOT/SCOF/TRT 2ª Região

Nota:



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região		1.869	730	36.149		
TOTAL		1.869	730	36.149		
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						36.879

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Inscritos		Inscritos			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
FONTE 100		1.869	540	32.882		
FONTE 127		0	190	2.620		
FONTE 300		0	0	647		
TOTAL		1.869	730	36.149		

FONTE: SIAFI e SCONT/SCOF/TRT 2ª Região
Nota: Valores extraídos (SIAFI) convertidos em milhar.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP	773.975		0,177030
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.596.289		0,365117
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%%>	1.516.475		0,346861
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	36.879	36.879	
FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar			

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. DECIO SEBASTIÃO DAIDONE Presidente do Tribunal	IZILDA DE CARVALHO FERREIRA DE ARAÚJO Diretora-Geral da Administração Substituta
NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira	LEILA DANTAS PEREIRA Diretora da Secretaria de Controle Interno Substituta

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 392/2010, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009.

Des. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	324.407	633	325.041	
Pessoal Ativo	259.813	633	260.447	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.772	538	8.310	
Demais Despesas com Pessoal Ativo	252.041	95	252.137	
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.594	0	64.594	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	71.672	538	72.210	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	7.772	538	8.310	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.364	0	2.364	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.536	0	61.536	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	252.735	95	252.831	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,057808%	0.000022%	0.057830%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0.104329%		456.126	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0.099113%		433.319	

FONTE: SIAFI GERENCIAL e SECAN/DSOF/TRT 10ª Região
Notas:



1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O valor total das "Sentenças Judiciais com Precatório" corresponde a precatórios da administração direta e a sentenças judiciais de pequeno valor, no montante, respectivamente, de R\$ 4.681 mil e R\$ 3.629 mil.
- 3) As despesas com precatórios da administração indireta, no montante de R\$ 2.614 mil, não foram incluídas conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário.
- 4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 39.540 mil corresponde a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 139 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	9.861	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	422
Disponibilidade Financeira	9.861	Depósitos	
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	422
Bancos	0	Do Exercício	5
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	417
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras	0	Débitos Diversos a Pagar	0
Outras Disponibilidades Financeiras	9.861		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	7.752		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	2.109		
SUBTOTAL	9.861	SUBTOTAL	422
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	9.439
TOTAL	9.861	TOTAL	9.861
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			9.439
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0
Caixa	0	Depósitos	0
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento	0	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0
DEFICIT	0	SUPERAVIT	0

FONTE: SIAFI 2009 e SECAN/DSFO/TRT 10ª REGIÃO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	417	5	48	9.391	0
TOTAL	417	5	48	9.391	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					9.439
FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Liquidados e não pagos (Processados)		Empenhados e não liquidados (Não Processados)		
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 Recursos Ordinários	417	5	48	9.391	0
TOTAL	417	5	48	9.391	0

FONTE: SIAFI 2009 e SECAN/DSOF/TRT 10ª REGIÃO



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	252.831	0,057830
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	456.126	0,104329
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	433.319	0,099113
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	9.439	9.439

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. MARIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente do Tribunal

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Diretor-Geral Administrativo
Substituto

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Ordenador de Despesas

JODEIR RODRIGUES DA SILVA
Diretor do Serviço de Controle Interno

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como demonstrativos da disponibilidade de caixa, dos restos a pagar e dos limites, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GILMAR CAVALIERI

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

R\$ Milhares		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	
		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)
		Liquidadas Inscritas em Restos a Pagar não Processados Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	401.222	493 401.715
Pessoal Ativo	334.025	308 334.333
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	77	77
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.813	33 1.846
Demais Despesas com Pessoal Ativo	332.135	275 332.410
Pessoal Inativo e Pensionistas	67.197	185 67.382
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	66.824	98 66.922
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.924	33 1.957
Despesas de Exercícios Anteriores	2.886	65 2.951
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	62.014	62.014
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.398	395 334.793
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,076486%	0,000090% 0,076577%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%	546.958
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%	519.610
FONTE: SIAFI 2009 e Serviço de Orçamento e Finanças.		

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)" é composto dos seguintes valores: 1) R\$ 552 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV), sendo liquidado no período o valor de R\$ 519 e inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 33 e 2) R\$ 1.294 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Pecatório da Administração Direta), sendo totalmente liquidado no período.
3) A Contribuição Patronal, do período em referência, contabilizado como despesa nas Naturezas da Despesa "319113.03 - Contribuição Patronal para o RPPS, no valor de R\$ 50.465 e Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130203 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R\$ 90 e Natureza da Despesa "319192.06 - Contribuições Patronais para o PSSS, no valor de R\$ 497, foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo", conforme Mensagem DICONTE/SEAOF nº 001/2010, de 19 de janeiro de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho, item 5.1.1.3.

Juiz GILMAR CAVALIERI
Presidente do Tribunal

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da Secretaria Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno



GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares
ÓRGÃO			RESTOS A PAGAR		
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	0	0	197	19.388	0
TOTAL	0	0	197	19.388	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					19,585
FONTE DE RECURSOS			RESTOS A PAGAR		
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS	0	0	197	18,321	0
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO - PJ	0	0	0	1,067	0
TOTAL	0	0	197	19,388	0
FONTE: SIAFI 2009					
Nota:					

Juiz GILMAR CAVALIERI
Presidente do Trabalho

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da Secretaria Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

GOVERNO FEDERAL- PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII				Milhares
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		334.793	0,076577	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		546.958	0,125105	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		519.610	0,118850	
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas				
Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		19.585	19.585	
FONTE: SIAFI-2009				

Juiz GILMAR CAVALIERI
Presidente do Trabalho

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da Secretaria Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO /2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V				R\$ Milhares
ATIVO		VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		19.585	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		19.585	Depósitos	
Caixa			Restos a Pagar Processados	
Bancos		0	Do Exercício	
Conta Movimento			De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas			Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras			Débitos Diversos a Pagar	
Outras Disponibilidades Financeiras		19.585		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		5.122		

Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	14.463		
SUBTOTAL	19.585	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	19.585
TOTAL	19.585	TOTAL	19.585
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			19.585
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	0
FONTE: SIAFI 2009			
Nota:			

Juiz GILMAR CAVALIERI
Presidente do Trabalho

LUIZ FERNANDO DE ANDRADE BLANCO
Diretor-Geral da Secretaria

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da Secretaria Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desa. WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	140.698		140.698
Pessoal Ativo	125.313		125.313
Sentenças Judiciais Sem Precatório(do próprio Órgão)	0		0
Sentenças Judiciais com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	1.933		1.933
Demais Despesas com Pessoal Ativo	123.380		123.380
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.385		15.385
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	(18.933)		(18.933)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	(1.933)		(1.933)
Despesas de Exercícios Anteriores	(2.245)		(2.245)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(14.755)		(14.755)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	121.765		121.765
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,027851	0,000000	0,027851
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			164.732
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			156.496

FONTE: SIAFI 2009 e SEOFI/TRT17ª R.

Notas:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2- Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN nr 034/2010)
- 3 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$1.584 (em milhares).
- 4 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$120 (em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$1.813 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	9.841	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	57
Disponibilidade Financeira	9.841	Depósitos	16
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	35
Bancos	0	Do Exercício	35
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	0
Contas vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	6
Aplicações Financeiras	0	Débitos Diversos a Pagar	6
Outras Disponibilidades Financeiras	9.841		
Limite de Saque c/vinc. Pagto.	2.505		
Recursos a receber p/ pagto. De RP	7.336		
SUBTOTAL	9.841	SUBTOTAL	57
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (II)	9.784
TOTAL	9.841	TOTAL	9.841
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			9.771
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			13

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS (V)	0	SUFIC. ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCOÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0

FONTE: SIAFI - Demonstração das Disponibilidades e Balanço Financeiro e SEOFI TRT/17ª

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	
	Inscritos		Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício
TRT 17ª Região	0	57	213	9.558
TOTAL	0	57	213	9.558

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 9.784

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR			
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)	
	Inscritos		Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício
FONTE 0100 - Cust/Invest.	0	51	213	9.092
FONTE 0100 - Pessoal a Pagar do Exercício	0	6	0	0
FONTE 0300 - Cust/Invest.	0	0	0	466
TOTAL	0	57	213	9.558

Fonte: SIAFI - Balanço Patrimonial e Balancete e SEOFI TRT/17ª

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.765.022,59	0,027851
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,037679%	164.732.369,84	0,037679
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,035795%	156.495.532,75	0,035795

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	9.771.437,24	9.784.017,48

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar e SEOFI/TRT17ª
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, único da LRF):

Desa. WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

21ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na identificação do quadro referente ao Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, publicado na pág. 121 da Seção 1 do DOU nº 19, de 28/01/2010, onde se lê: "PERÍODO: JANEIRO/2008 A DEZEMBRO/2008", leia-se: "PERÍODO: JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009".

22ª REGIÃO

ATO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:
Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2009, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, na forma dos anexos deste Ato.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL EDÍLSON CARDOSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		74.113	1.925	76.038
Pessoal Ativo		71.623	1.925	73.548
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		49		49
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		1.348		1.348
Demais Despesas com Pessoal Ativo		70.226	1.925	72.151
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.490		2.490
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)				0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		6.062	1.925	7.987
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0
Decorrentes de Decisão Judicial		1.398		1.398
Despesas de Exercícios Anteriores		2.202	1.925	4.127
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		2.462		2.462
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)		68.051	0	68.051
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				437.199.421
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV) x 100		0,015565%	0,000000%	0,015565%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017255%			75.439
LIMITE PRUDENCIAL (Parág. Único, art. 22 da LRF)	0,016392%			71.667

FONTE: SIAFI - SCI/SGP
Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.



2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios" o total da despesa informada corresponde à soma de "Precatórios" no valor de R\$ 215 e "Sentenças Judiciais de Pequeno Valor" no importe de R\$ 1.133. 3) Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de precatórios da administração indireta no valor de R\$ 455.

Des. MANOEL EDÍLSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	6.881	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	234
Disponibilidade Financeira	6.881	Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	201
Bancos	0	Do Exercício	09
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	192
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	33
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	13
Outras Disponibilidades Financeiras	6.881	Valores Diferidos	20
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	2.827		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	4.054		
SUBTOTAL	6.881	SUBTOTAL	234
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (II)	6.647
TOTAL	6.881	TOTAL	6.881
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			6.647
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	0

FONTE: SIAFI
Nota

Des. MANOEL EDÍLSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI		R\$ Milhares			
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e Não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINIS	192	09	183	6.464	
TRACÃO DIRETA: TRT DA 22ª REGIÃO					
TOTAL	192	09	183	6.464	0

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					6.647
FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Liquidados e não pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		Empenhos Cancelados e Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Inscritos		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 Recursos Ordinários	192	09	167	6.464	
56 Contribuição p/ plano de seguridade social servidor			16		
TOTAL	192	09	183	6.464	0

FONTE: SIAFI/SOF/SCI
Nota:

Des. MANOEL EDÍLSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	68.051	0,015565
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %	75.439	0,017255
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF) %	71.667	0,016392
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	6.647	6.647

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo dos Restos a Pagar.

Des. MANOEL EDÍLSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de janeiro de 2010

Processo TRT nº 4260/2009.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, c/c o art. 2º da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, com vistas ao compartilhamento de infraestrutura (25 postes) necessária para a interligação, por meio de cabo de fibra ótica, dos serviços de dados e de telefonia entre o prédio-sede do TRT da 24ª Região e do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, no valor estimado de R\$ 8.940,00.

Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 567, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2010 com 15% de desconto, somente no âmbito do CRESS da 22ª. REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os termos consubstanciados na Resolução CFESS Nº 558, de 16 de setembro de 2009, que estabelece os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade do exercício de 2010 de pessoa física e dá

outras providências; CONSIDERANDO que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2010, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja, perante o XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande/ Mato Grossos do Sul, de 06 a 09 de setembro de 2009; CONSIDERANDO os motivos apresentados, consubstanciados no Ofício CRESS 22ª. Região nº 015/2010; CONSIDERANDO que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, conforme requerido pelo CRESS da 22ª. Região permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2010. CONSIDERANDO ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas à categoria pelo XXXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em 2009, em Campo Grande/ Mato Grosso do Sul e atenderá ao interesse público, quanto a manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional. CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS; CONSIDERANDO finalmente, o princípio da isonomia que deve nortear as ações e atos praticados no âmbito dos órgãos de fiscalização do

exercício profissional devendo, os direitos e benefícios previstos, atingir, indistintamente, a todos os sujeitos ao controle exercido pelos Conselhos de Serviço Social; resolve:

Art. 1º. O prazo previsto pelo inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CFESS nº 558 de 16 de setembro de 2009, para pagamento da anuidade de pessoa física do exercício de 2010 com desconto de 15%, fica prorrogado, para a data a seguir consignada: 1- Cota única com desconto de 15% - vencimento até o dia 15 de fevereiro de 2010. Art. 2º. Tal prorrogação de prazo, só se aplica e abrange os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS da 22ª. Região. Art. 3º. Os demais prazos e descontos da anuidade do exercício de 2010, previstos pela Resolução CFESS nº 558/2009, permanecerão inalterados para efeito dos profissionais abrangidos pela presente Resolução. Art. 5º. As demais disposições constantes da Resolução CFESS Nº 558/2009, continuam em pleno vigor. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada cópia imediata ao CRESS da 22ª. Região e, em seguida, publicada no Diário Oficial, para que surta seus regulares efeitos de direito, devendo ser referendada pela próxima reunião do Conselho Pleno do CFESS.

IVANETE SALETE BOSCHETTI



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Informações Oficiais



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

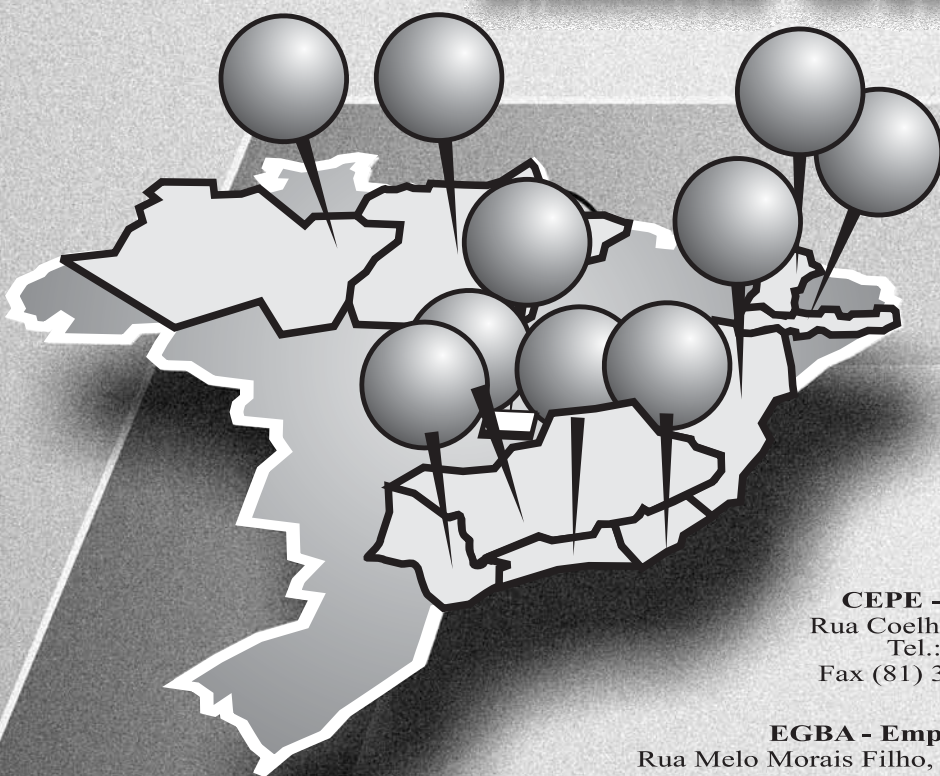
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

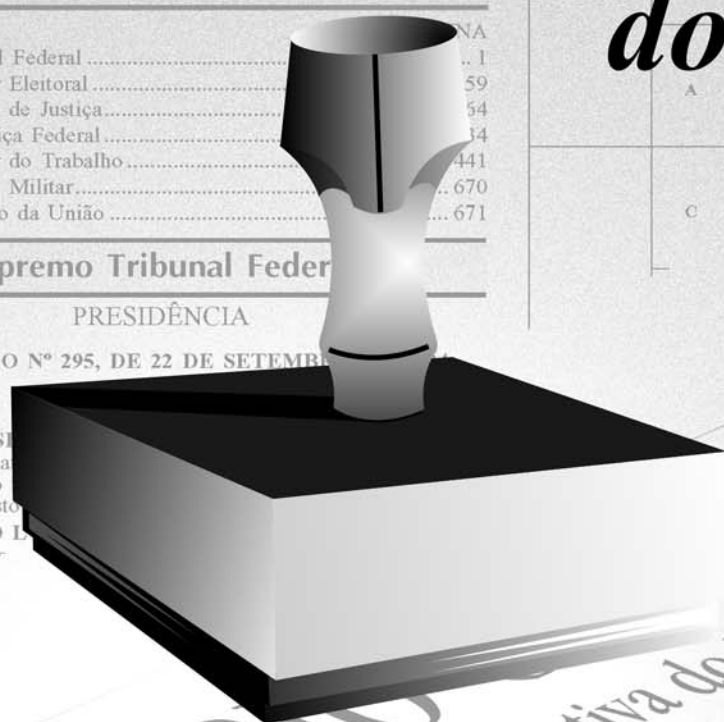
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, RESOLVE:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.